Paulo Bonavides Paes de Andrade

História Constitucional do Brasil



© Paes de Andrade e Paulo Bonavides

Capa Guitto

Diagramação José Ivan Nunes da Silva / Francisco de Assis

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Bonavides, Paulo, 1925- História constitucional do Brasil / Paulo Bonavides, Paes de Andrade. 3. ed. — Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1991.	
1. Constituições — Brasil - História I. Andrade, Paes de, 1927- I. Títul	0.

91-1572

CDU-342.4(81)(091)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Constituições : História 342.4(81)(091)

Direitos adquiridos pela EDITORA PAZ E TERRA S/A Rua do Triunfo, 177 01212 — São Paulo, SP Tel.: (011) 223-6522 Rua São José, 90 — 11º andar 20010 — Rio de Janeiro, RJ Tel.: (021) 221-4066

Conselho Editorial Antonio Candido Fernando Gasparian Fernando Henrique Cardoso

SUMÁRIO

۰,

	Pág.
Prefácio	1
Introdução	5
Capítulo I — A Sessão de Instalação de 1ª Constituinte brasileira	15
Capítulo II — A Constituinte da 1823	29
Capítulo III — A Constituição do Império	87
Capítulo IV — O Ato Adicional e a Lei de Interpretação: a reforma da Constituição de 1824	107
Capítulo V — A Constituição de Pouso Alegre e a crise constitucional da Regência	129
Capítulo VI — A Constituinte de Alegrete e a Constituição da República Rio-Grandense .	173
Capítulo VII — A Constituinte da Primeira República	203
Capítulo VIII — A Constituição de 1891 e a Primeira República	247

Capítulo IX — A Constituinte de 1933 — 1934	273
Capítulo X — A Constituição de 1934	317
Capítulo XI — A Carta de 1937	329
Capítulo XII — A Constituinte de 1946	347
Capítulo XIII — A Constituição de 1946	407
Capítulo XIV — A Constituição de 1967	427
Capítulo XV — A Constituinte e a Constituição de 1988 Anexos	
Anexos	

Pág.

Prefácio

Na historiografia do Direito Constitucional Brasileiro faltava uma obra sistematizada, abrangente da Carta de 1967, com as emendas que lhe foram introduzidas, e da Constituição de 1988. Os estudos existentes compreendiam as Constituições anteriores, ou algumas delas, quando não se limitavam a um só dos textos de vigência esgotada. Formação Constitucional do Brasil, de Agenor de Roure, datado de 1914, além da origem das instituições nacionais, estende-se em fixar a Constituição de 1824 e certos fenômenos observados, como "o medo, fator de progresso". História Constitucional do Brasil, de Aurelino Leal, editada em 1915, dá relevo às primeiras manifestações do governo constitucional até os contornos da Constituição republicana de 1891. O livro de Galvão de Souza, Introdução à História do Direito Político Brasileiro, publicado em 1954, como o título o indica, é uma iniciação ao exame da matéria e não ultrapassa "o pleno desabrochar da nacionalidade", segundo acentua o Autor. A constituição mais ampla era a de Waldemar Ferreira, que, além da História do Direito Brasileiro em dois volumes, produziu a História do Direito Constitucional Brasileiro, em 1954, alcançando a Constituição de 1946. De 1962 e tendo como referência final também a Constituição de 1946, é a História das Instituições Políticas do Brasil, de Hamilton Leal, filho de Aureliano Leal, a quem foi dedicada.

Se esboços históricos valiosos se encerram em livros de comentários às diversas Constituições, como no de Carlos Maximiniano ao texto de 1891 e no de Cretella Junior ao de 1988, não têm, por sua natureza, dimensão suficiente para visualização de todo o quadro constitucional, diferenciado no tempo. Mesmo a extensa obra de Pontes de Miranda, envolvente da Constituição de 1934 à de 1967, com a Emenda nº 1 de 1969, e com remissões históricas assinaláveis, não oferece, desse ângulo, a perspectiva global das instituições polítcas que se sucederam no Brasil. Para a visão geral, o estudioso teria que examinar as monografias sobre cada qual dos regimes constitucionais ou as análises compreensivas de uma pluralidade deles. Experimentava, assim, dificuldade manifesta na pesquisa e aquisição das fontes e na variedade dos métodos de exposição.

A História Constitucional do Brasil de Paulo Bonavides e Paes de Andrade, publicada inicialmente em 1988 e agora revista e reeditada, supre a lacuna apontada. Na unidade de um mesmo texto, retraça o curso das instituições

1

do Estado brasileiro, desde "a sessão de instalação da 1ª Constituinte", em 3 de maio de 1823, até a Constituição de 5 de outubro de 1988, com suas inovações. O estilo vivo das observações feitas revela a presença de duas experiências importantes e diversas de seus autores: a do professor universitário, o primeiro, e a do parlamentar, o segundo. O hábito do estudo ordenado de um casa-se com o do trabalho polêmico do outro, daí resultando uma exposição essencialmente objetiva e clara. A dualidade de experiências não prejudicou o conteúdo lógico e científico da dissertação, antes lhe deu forca e maior visão dos fatos. O caráter ao mesmo tempo jurídico e político das normas constitucionais ajusta-se, aliás, a esse tipo de apreciação, que não enclausura o pensamento e o torna mais sensível à realidade. Tanto de maior proveito é essa forma de considerar as Constituições, inclusive no plano histórico, porque as cláusulas fundamentais progressivamente se multiplicam e se alargam, para abranger o complexo dos fenômenos da existência associada. Relações intensamente diferenciadas não comportam regras nem interpretações endurecidas, contrárias à mutabilidade da vida e de sua disciplina. Se há princípios que devem prevalecer sempre, sobretudo por exigência do direito positivo superior de cada Estado, como entre nós o pluralismo social e político, cumpre imprimir-lhes dimensão compatível com todo o sistema construído. Tomada uma diretriz relevante da Constituição vigente, como o regime de planejamento previsto basicamente no art. 174, não se há de interpretá-la de modo isolado e literal, mas compará-la com o disposto nas provisões correlatas ou complementares e ainda confrontá-la com o que a prática de diversos povos vem aconselhando nesse domínio. A nova História Constitucional do Brasil facilita essa forma realista de exegesse pela vivacidade com que retraça as origens e os contornos das instituições jurídicas e políticas.

Acresce, em favor da obra, que a exposição crítica é seguida da reprodução, como "anexos", de documentos históricos e atos legislativos de importância, nem sempre encontradiços para consulta. Assim, a exemplo, as Instruções editadas pela Regência, em 1835, sobre a execução do Ato Adicional de 1834, ou o Decreto de 1823 criando o Conselho de Estado. Os que se dedicam à pesquisa de escritos dessa índole sabem quanto tempo se perde ou em que medida se perturba a elaboração de um texto pela falta de fonte de informação idônea, ou por dificuldade em localizá-la. Por isso é que os livros sobre Direito Constitucional, nos Estados Unidos, trazem, comumente, em apêndice, o corpo da Constituição de 1787.

Mas, não obstante os atributos referidos do atualizado estudo sobre as Constituições brasileiras, poderá este suscitar divergência e crítica. Além de alcançar as duas últimas fases da evolução constitucional do país, compreensivelmente objeto de acentuada controvérsia, é reeditada num momento em que a Carta em vigor, apesar de recente, passa por declarações e reclamos sobre a necessidade de sua revisão. Não há que estranhar, porém, a provável dissonância, em assunto, por natureza, todo ele polêmico. Não faz muito, apreciando em artigo "O silêncio sobre Rousseau", Josué Montello observou, com rigorosa propriedade, que "o aplauso unânime apenas antecipa o grande silêncio". É melhor, pois, que a *História Constitucional do Brasil,* de Paulo Bonavides e Paes de Andrade, seja analisada sempre, e até se lhe oponha objeção, do que apenas elogiada hoje esquecida amanhã. A divergência fundamentada indicará, também, interesse da sociedade pelo destino das instituições políticas, caracterizando a presença de um povo adulto. A obra merece a atenção coletiva, inclusive porque revestida de pensamento democrático.

Jospha Tuanus

INTRODUÇÃO

A história constitucional do Brasil, de conhecimento indispensável a quantos buscam estudar nossas instituições políticas e sociais, representa um dos mais profundos mergulhos na compreensão do passado nacional. O exame e análise aos sucessos políticos e às raízes institucionais do País há de trazer sempre luz para o entendimento da realidade contemporânea, onde os acontecimentos transcorrem com a velocidade da crise e fazem não raro extremamente difícil a percepção das causas que de imediato devem ser removidas, em escala prioritária, a fim de podermos fazer estável e seguro o destino da Nação e a preservação de sua unidade.

Em verdade, tem essa história um fundamento elitista porque o povo não a escreveu. Em seu nome agitaram-se porém os movimentos mais célebres que despertaram em todo o País uma consciência nacional no propósito de estabelecer a identidade do elemento brasiliense, assentado já sobre os alicerces de um pluralismo social a que algumas idéias generosas de nossa formação serviram sem dúvida de bandeira, laço de união e base de congraçamento. Assim, por exemplo, no Primeiro Reinado, durante os episódios da dissolução da Constituinte, durante a viagem mineira do Imperador, bem como por ocasião da noite carioca das garrafadas. Tudo culminou no 7 de abril, mas prosseguju depois com os movimentos da Maioridade e da Abolição, até chegar à República, onde o civismo do povo mostrou a face renovadora, o semblante de atualidade. Era a presença popular na Campanha Civilista, seguida da Reação Republicana e posteriormente da Aliança Liberal de 30, sem falar depois nos comícios em favor da FEB, precursores da redemocratização de 1946 e fator de aluição do Estado Novo e da ditadura de 37. Também foram significativas as campanhas de rua em prol do monopólio estatal do petróleo e, de último, a memorável cruzada das "diretas-já".

O poder soberano do povo, em estado puro, ditando a vontade suprema da Nação, só tem aparecido em ocasiões raras, de sorte que seu exercício político imediato fica freqüentemente coartado pela intermediação e infidelidade de governantes habituados ao poder sem freio e sem limitações.

Ao transcurso do Primeiro Reinado, o constitucionalismo vingou quase como uma idéia subversiva, até mesmo nas regiões da elite. A fração liberal,

5

abraçada aos sentimentos patrióticos de ruptura e contestação final ao domínio português, se defrontou sempre com a malevolência de alguns círculos vinculados ao imperador, dispostos a manter o prestígio e o influxo do elemento lusitano que ainda não assimilara devidamente a secessão do novo Reino. A minoria altiva e pensante, debaixo da chefia dos Andradas, cada vez mais insubmissos aos pendores do absolutismo do príncipe, pagou caro, com o exílio e a expatriação, o anseio das liberdades individuais e da representatividade parlamentar fundada sobre o poder constituinte da Nação.

Desencadeou a Carta outorgada, nas províncias setentrionais do leste, a guerra civil. A ata republicana de deposição do Imperador, lavrada pelo Senado da Câmara de Campo Maior, hoje Quixeramobim, no Ceará, o protesto de Frei Caneca sustentando a liberdade da Nação no ato de soberania em que se proclamou a Constituição a ata do pacto social, o movimento da Confederação do Equador com todas suas implicações libertárias e vanguardeiras, arraigando na alma dos rebeldes os princípios liberais, republicanos e federativos, com os quais, em porfia memorável, haveria de transcorrer toda a dialética do poder imperial durante as duas metades do século até a proclamação da República, são testemunhos de uma época de enorme fermentação política.

Tão vigoroso fora o ideal antiabsolutista que os princípios constitucionais, ainda os adotados pela Carta outorgada, se mediam, já na esfera abstrata, já na consciência representativa, por meio das repercussões projetadas para conter o círculo de arbítrio no qual se movia a vontade imperial. O liberalismo acabou por aluir o Primeiro Reinado com a explosão política de 7 de abril de 1831. A Abdicação assumiu a conotação de uma nova fronteira; decidira-se ali a maioridade da Nação sobre seu próprio destino. Desfizera-se assim a cortina de sombra, dúvidas e controvérsias, que fora a presença de D. Pedro I no trono, em aliança com as influências de opinião do elemento português, ainda preponderante, mas desde então cedendo lugar ao prestígio e à ascensão das lideranças nativistas. Vinculadas ao liberalismo da Independência, a estas nunca faltara a determinação de concretizar o cometimento emancipatório de 1822.

ł

Por ocasião da Regência, o País constitucional dos liberais teve seu projeto político de monarquia federativa definitivamente embargado pela reação conservadora. Paulatinamente, ela se impôs ao regime, amortecendo as conseqüências da Abdicação e paralisando a eficácia das aspirações descentralizadoras. Com a Lei de Interpretação, instrumento reacionário e suposto corretivo conservador aos aparentes excessos constatados na aplicação do Ato Adicional, o elemento liberal padeceu uma de suas derrotas políticas mais trágicas na história do Império.

O Segundo Reinado institucionalizou, a seguir, um equilíbrio instável das duas organizações partidárias da monarquia — os liberais e os conservadores — cuja alternância no poder tinha por chave menos os preceitos e as regras da Constituição do que a vontade soberana do rei, titular do Poder Moderador. À margem desta, transcorria indiferente a vida política da Nação, volvida toda para adivinhar e sondar o querer imperial; este sim, supremo e decisivo em todos os lances de que pendia a formação ministerial e a sorte dos gabinetes.

Colocada ao lado de uma realidade que praticamente a ignorava, pelo menos quando se tratava de reger os destinos do País, a Constituição outorgada e formal de 1824 se confrontava com outra lei maior sub-reptícia, vontade mais alta que a ofuscava por inteiro: o poder concreto e ativista do monarca. À sombra desse poder pessoal, que ignorava os cânones expressos do texto básico, medrou a originalíssima realidade de um parlamentarismo consentido, fora dos moldes constitucionais, criação do fato político, refratário a teorizações abstratas.

O período constitucional do Império é portanto aquela quadra de nossa história em que o poder mais se apartou talvez da Constituição formal, e em que essa logrou o mais baixo grau de eficácia e presença na consciência de quantos, dirigindo a vida pública, guiavam o País para a solução das questões nacionais da época. Haja vista a esse respeito que nunca ecoou na palavra dos grandes tribunos da causa abolicionista a invocação da Constituição como instrumento eficaz para solver o dissídio fundamental entre a ordem de liberdade garantida por um texto constitucional e a maldição do regime servil, que maculava todas as instituições do País e feria de morte a legitimidade do pacto social; pacto aliás inexistente, diga-se de passagem.

É de impressionar fosse assim em se atentando para o fato de que entre os abolicionistas mais ardorosos e pugnazes na extinção do cativeiro figuravam homens de sólido saber jurídico. Desde um Rui Barbosa a um Joaquim Nabuco. O primeiro, o maior de nossos constitucionalistas; o segundo, o tribuno cuja palavra granjeava mais prestígio nos auditórios da Nação.

A verdadeira Constituição imperial não estava no texto outorgado, mas no pacto selado entre a monarquia e a escravidão. O Brasil era uma sociedade dividida entre senhores e escravos, sendo o monarca o primeiro desses senhores e o trono, em aliança com a propriedade territorial, a base das instituições. Materialmente a história constitucional do Império seria portanto a história da sociedade brasileira, vista pelo ângulo da porfia contra a escravidão ou contra o tráfico, que alargou o espaço humano de incidência na coisificação do regime, onde o privilégio mantinha inarredável a guarda feroz dos interesses servis.

Durante o período republicano, o constitucionalismo de ficção teve seu ponto culminante com a Carta de 1891 vazada no bacharelismo de Rui Barbosa e na confiança imitativa do modelo americano. É a ocasião em que o liberalismo brasileiro, sem a contrapartida tradicionalista da realeza geradora da Carta de 24, ou seja, sem o contrapeso absolutista das prerrogativas do Poder Moderador, alcança seu ponto mais alto de teorização. A doutrina é toda inspirada

a

Brasi

na obra de sublimação idealista em que se convertera para o Brasil o texto dos constituintes de Filadélfia.

Tinha a Carta americana já no tempo um certo caráter retardatário tocante à substância ou conteúdo revolucionário de seus princípios. Aquele tipo de sociedade onde vingara em toda sua plenitude o poder da burguesia, a saber, a autoridade soberana do terceiro estado, já se achava um tanto envelhecido desde o despontar do poder social do quarto estado --- o estamento obreiro. Em organizações patriarcais como a nossa, porém, emersa da união da monarquia com o cativeiro, não só era novidade o princípio republicano, senão também a forma federativa de Estado a par da forma presidencial de governo, todas três criações de um liberalismo que cortara os laços com o trono.

As novas instituições formuladas pelo Decreto nº 1, do Governo Provisório, após o golpe de Estado de 1889, que derrubou a realeza e fez nascer a república imperial, foram traçadas no papel e portanto extraídas menos da realidade que da cabeça dos juristas, e logo sancionadas pela manifestação da vontade constituinte do Congresso ao elaborar a Constituição de 1891. As elites fizeram então da sociedade um laboratório constitucional. Promulgou-se a lei maior, mas não diminuiu a distância entre as regras fundamentais e o meio político e social constitutivo do País real, aquele regido por impulsos autônomos exteriores ao espaço abstrato dos mandamentos constitucionais. As forças substancialmente efetivas de um constitucionalismo sem Constituição entravam a atuar nos condutos subterrâneos da inspiração revolucionária,

movendo a sociedade para os anseios de mudança e reforma. Numa débil iniciação, elas principiavam a tomar consciência de um fosso

que separava a nação-símbolo, objeto de plataformas presidenciais, daquela outra nação, mais verdadeira, mais genuína, mais palpável e real, onde as leis, quase ignoradas, tinham por contraste o poder efetivo dos coronéis,

decretado na ampliação de nosso universo feudal. Por ensejo da Primeira República, o formalismo constitucional, espe-

lhando sempre a natureza dos sistemas constitucionais vinculados a princípios da ideologia liberal, decorreu longe das interferências sobre a estrutura da sociedade, sem fazer sequer pequenos corretivos de ordem econômica e social e sem que a esfera dos mecanismos políticos de representatividade funcionasse de forma legítima, em harmonia com os valores e as regras de exercício do poder na sociedade liberal. A vontade dos cidadãos nas atas eleitorais configurava uma contrafação da soberania representativa, formulada em nascentes rurais, demonstrativas da hegemonia, força e prestígio dos coronéis. O constitucionalismo do Império selara o pacto das elites com a monar-

quia, o contubérnio de dois princípios históricos: o absolutismo e o liberalismo,

ambos projetados sobre a ordem política. O advento da república estabeleceu porém um monismo formalista na

teorização do sistema ou do regime: já não entrava na Constituição uma vontade privilegiada desvinculada do consenso, ainda que este fosse o consenso das elites. A organização imperial se corporificara na pessoa do monarca, sem base eletiva, atado ao princípio da hereditariedade, feito cabeça ou chave de todo o organismo constitucional mediante a atribuição de competência a um poder, aliás nada moderado, por haver sido posto na Constituição mesmo acima dos demais poderes. Desse poder chamado Moderador era titular o monarca.

O monismo formalista dos liberais expirou com a Revolução de 30. Decretado o fim da Carta congressual de 1891, houve a abertura de caminho às novidades sociais do texto de 1934, com a introdução de elementos materiais de constitucionalidade, ignorados da primeira lei fundamental da república.

O formalismo constitucional, centro de toda essa exposição informativa, e não raro explicativa dos fenômenos constitucionais narrados nesta obra, que ora entregamos ao público brasileiro, alterou muito pouco, do ponto de vista jurídico, as bases já estabelecidas pela primeira Constituição republicana.

Com efeito, a federação ficou a mesma, salvo ligeira alteração de competência em relação ao Senado, sem afetar todavia os alicerces da estrutura federativa; a forma de Estado conservou-se intangível com o mesmo rigor de 1891; o modelo presidencial de governo manteve-se basicamente inalterável; os direitos individuais foram os mesmos, acrescidos tão-somente de dispositivos aperfeiçoadores de sua garantia e proteção, como o mandado de segurança. Sem embargo porém de todo esse sentido de continuidade, o conteúdo estático do constitucionalismo republicano, por obra do sopro reformista da chamada Revolução de 30, acolheu uma novidade maior e substantiva: os títulos sobre a ordem econômica e social, bem como sobre a família, a educação e a cultura.

O novo temário representava para a esfera abstrata das Constituições liberais um ponto de mudança considerável, porquanto assinalava já a resolucão de estabelecer constitucionalmente no País um estado social de direito.

A Carta de 34 cavara alicerces profundos, guiando a ação do Governo bem como o pensamento da sociedade para um programa de leis cujo valor maior recaia sobre o bem comum. Mas o bem comum compreendido qual concretude da legítima convergência dos interesses individuais e sociais, sob a égide dos princípios de justiça, igualdade e liberdade, sem os quais o Estado é tirania, o cidadão é súdito, a sociedade é massa ou multidão.

* * *

O problema constitucional do Brasil, como se vê, passa por uma enorme contradição entre a constitucionalidade formal e a constitucionalidade material. Um problema de tamanha magnitude, por sua vez, envolve toda a questão do poder constituinte, o qual já não pode ser visto nem explicado unicamente à luz dos ensinamentos tradicionais do Direito Constitucional clássico.

A constitucionalidade formal é perfeita, assimila toda a constitucionalidade material ou com esta convive em íntima conexidade e perfeita harmonia; assimila também os conflitos constitucionais arbitrados sem abalo para a ordem jurídica estabelecida. Mas isso só acontece naqueles países onde a crise constituinte ficou definitivamente afastada em razão da supremacia da sociedade sobre o Estado. De tal sorte que neles a organização política apenas atravessa crises constitucionais, sem expor nunca as instituições a fraturas ou abalos catastróficos. Todas as dificuldades existenciais do sistema se resolvem no quadro da ordem vigente. Em outras palavras, a semelhantes estruturas, tendo já logrado um alto grau de estabilidade, somente se lhes deparam reformas da Constituição, não derivando jamais das tensões políticas que pesam na balança dos interesses um desequilíbrio produtor daquela hegemonia fatal do Estado sobre a sociedade, em que a relação pública de tutela desfaz os fundamentos democráticos do regime e prepara a dissolução do

Enquanto não tivemos que fazer rosto em nossa história ao desafio da chamado Estado de Direito.

constitucionalidade material, traduzida em direitos sociais consagrados no âmbito formal das constituições, foi de todo possível dissimular ou conter a impetuosidade da crise constituinte, sempre presente, mas nunca tão geradora de efeitos desestabilizantes quanto nesta segunda metade do século XX, e menos desestabilizante ou menos complexa talvez por ser ainda a crise constituinte da constitucionalidade formal, aquela atada quase toda a aspectos políticos de formulação de direitos e liberdades individuais ou de consagração formal da regra de separação de poderes, tudo em nome ainda de princípios

fundamentais da ideologia liberal.

Não era ainda por conseguinte a crise da constitucionalidade material que ora atravessamos, sem que o País haja contudo resolvido a primeira. Duas crises constituintes fundamentais se acumularam dessa maneira no Brasil — a formal e a material — provocando não somente a ingovernabilidade dos poderes senão também — o que é pior — a ingovernabilidade das instituições, desarticulando e desestruturando assim tanto o Estado quanto a socie-

dade.

A tragédia do constitucionalismo brasileiro reside em que jamais sequer nos foi possível pela natureza mesma da sociedade — o Império escravocrata e patriarcal fazia avultar a opressão dos fortes sobre os fracos invalidando assim toda veleidade de contrato social, ponto de partida para a eliminação de desigualdades e privilégios — jamais nos foi possível ultrapassar a crise constituinte da constitucionalidade formal; crise basicamente política, em termos tradicionais. Converteu-se portanto aquilo que devera ter sido mera crise constitucional em crise constituinte permanente, de último bastante ag avada, na idade do Estado social, pelo copioso ingresso dos direitos e adiantamentos sociais na ordem da rigidez constitucional, como se pretende, para maior eficácia e segurança da justiça, devida não só ao estamento obreiro senão por igual a todas as categorias da sociedade.

Fez-se assim subir a um grau considerável de expansão a materialidade constitucional, com a abrangência de particularismos de conteúdo, excesso de dispositivos regulamentares e necessidade de legislação complementar e de leis ordinárias suplementares, cuja elaboração acaba sendo tão importante, para fazer funcionar a Constituição, quanto as regras estabelecidas pelo constituinte, que teve aliás de seguir via muito mais dificultosa, tropeçando inevitavelmente nos obstáculos de rigidez do quorum qualificado.

Não passa, por conseguinte, o exame das instituições políticas de uma sociedade subdesenvolvida ou em desenvolvimento ou que apresenta interiormente distintos graus de desenvolvimento em sua composição sem uma referência essencial à conexidade do problema político com os problemas econômicos, ambos conduzidos por agentes ou fatores que nem sempre consentem estabelecer com clareza e transparência aquela linha de separação em que se veja com nitidez a autonomia dos primeiros em face dos segundos e viceversa.

Decorre esse entrelacamento complicador da natureza das relações humanas numa sociedade em crise quais são todas as sociedades que se deparam com as questões primárias de cultura política e desenvolvimento econômico Produz-se desse modo no jurista puro, no constitucionalista afeiçoado a regras puramente normativas, em que se exaure o campo de sua visualidade do Direito, uma incompreensão total do processo em curso, uma incapacidade ou impotência em discernir soluções que façam a ordem jurídica cumprir as funções irrecusáveis a um modelo genérico de sociedade, qual este, já às vésperas do terceiro milênio, surpreendido por uma revolução tecnológica que avulta tão importante quanto a revolução ideológica precedente.

Daqui se infere, na idade da informática, a necessidade quase dramática que tem o jurista de ampliar o raio de suas indagações a outras províncias do conhecimento social, onde há de buscar o auxílio de recursos e meios cognitivos coadjuvantes a fim de interpretar, com mais segurança e utilidade, o direito aplicável à mudança e à renovação institucional. Não é unicamente a economia, nem exclusivamente a sociologia, nem tampouco a ciência política que se acham capacitados a nos ministrar essa modalidade de subsídios básicos, senão também a história e, acima de tudo e de todos, a história constitucional propriamente dita, aquela volvida para a experiência política do passado, obrigando-nos a reflexões críticas, arrastando-nos sobretudo à avaliação de erronias e acertos, acerca dos quais uma estimativa de consciência nos forraria de repeti-los, conjurando por essa via desastres, surpresas e emboscadas. Sóem estas sempre acontecer aos povos que ignoram sua própria história ou que dela não se valem por instrumento com que prevenir a reprodução de erros amargos e fatalidades políticas. Lição que não aprendemos devidamente, como nos cumpria.

Uma ligeira reflexão ilustra também a importância desses estudos na direção para a qual apontamos: quem pode comparar o direito constitucional do Império e da Primeira República com o direito constitucional posterior à Revolução de 30? Ninguém. Pelo menos como ele se acha vazado nos compêndios, longe do campo da realidade, onde novas regras e princípios se adotam ou onde se abre à norma um diferente leito, através do qual circula a regra jurídica atada a necessidades cada vez mais imprevisíveis e movediças, sujeita a infinitas variações.

O direito busca fórmulas transformadoras com que alterar o *status quo* que fossiliza o País no imobilismo das correntes conservadoras, no estatuto político das oligarquias, no privilégio das camadas dominantes. Estas sempre refratárias ao progresso e à mudança fizeram da constituição o ornamento do poder, a vaidade institucional, o texto luxuosamente encadernado e esquecido nas estantes da oligarquia, a lei com a qual nunca os chefes presidenciais efetivamente governaram o País nem a sociedade conscientemente conviveu. Pois era a lei dos formalismos alçados ao céu de vastas esperanças políticas que a ingenuidade concebera e o bacharelismo professara, a lei acadêmica das elites.

* * *

A nossa "História Constitucional do Brasil" compreende quatro partes. A primeira se ocupa da Constituinte de 1823 e da Constituição Política do Império, outorgada por D. Pedro I em 25 de março de 1824, bem como do Ato Adicional, que reformou a Carta, e da chamada Constituição de Pouso Alegre, que esteve a pique de ser adotada numa das mais dramáticas crises da Regência e indubitavelmente de toda a história imperial, deixando de vingar o projeto da outorga unicamente em razão do malogro do golpe de Estado parlamentar, ensaiado com a renúncia de Feijó e dos que o acompanharam neste ato. Há um capítulo também consagrado à Constituinte de Alegrete, a assembléia revolucionária da República Rio-Grandense, proclamada durante a Guerra dos Farrapos. São episódios desde muito dignos de constar da historiografia do constitucionalismo pátrio e no entanto ficaram deslembrados em textos como o de Aurelino Leal e só tiveram acolhida em história constitucional de âmbito estritamente regional, como a de Victor Russomano sobre a história do constitucionalismo do Rio Grande do Sul, obra aliás valiosíssima, da qual extraímos para reprodução importantes documentos referentes àquela Constituinte.

A segunda parte deste livro entende com o período republicano, de tal sorte que todas as constituintes e constituições, desde a Primeira República de 1891 até a nova República constitucional de 5 de outubro do corrente ano, passando pelo constitucionalismo de 1933-1934, pela Carta do Estado Novo, pela restauração democrática da Lei Magna de 1946 e pelo período em que a legitimidade do poder desceu neste País aos seus mais baixos níveis com a Carta de 67 e a Emenda nº 1 de 69, são aqui examinados em toda a extensão e profundidade de seus efeitos históricos e institucionais. Essa completa abrangência do constitucionalismo pátrio e republicano se faz objeto de crítica e reflexões, sempre debaixo da inspiração do princípio de liberdade que anima nossa vocação política e nosso compromisso com o povo e com os verdadeiros fundamentos nacionais da sociedade brasileira.

A terceira parte da presente obra principia a divulgação de documentos constitucionais que se completam na parte seguinte e final, ou seja, a quarta parte deste livro. Com efeito, fizemos o levantamento mais completo possível dos atos de natureza materialmente constitucional, que direta ou indiretamente compõem a história das constituições brasileiras. Proporcionamos assim ao leitor com esta publicação um vasto repertório que documenta os momentos mais significativos de nosso passado institucional tanto no Império quanto na República. Fizemos porém a exclusão deliberada dos textos de constituições, projetos, atos institucionais e leis complementares, os quais, sendo tão extensos e abundantes, alargariam o espaço desta obra a uma dimensão incompatível com um único volume. Impetrariam uma série de tomos inteiramente além das metas e dos propósitos mais modestos dos autores. Demais, a consulta a tais textos é deveras fácil. Não tropeça o consulente em obstáculos editoriais de acesso, pois já foram fartamente estampados e divulgados, achando-se ao alcance de sua mão em quase todas as livrarias especializadas, o mesmo não acontecendo porém com os documentos fundamentais que explicam a própria origem de tais constituições e se encontram pela raridade sequestrados ao leitor comum, sendo com freqüência inacessíveis não raro ao próprio pesquisador.

Basta a consideração desse aspecto para mostrar que não é vazia nem destituída de sentido a iniciativa em que nos empenhamos para fazê-los entrar, por meio desta obra, nas bibliotecas públicas e particulares de centenas de instituições e pessoas, servindo de material valioso e às vezes indispensável a cursos com alguma relação ou conexidade com os estudos fundamentais necessários ao entendimento de nossa formação política enquanto povo, Estado, nação e sociedade.

Uma extraordinária utilidade releva de imediato neste trabalho: o leitor comum, ao mesmo tempo que se familiariza com os sucessos da história constitucional, tem paralelamente ao seu alcance o exame do teor de documentos básicos, sobretudo aqueles mais raros ou de acesso privilegiado ou quase impossível. Foram eles compilados numa exaustiva busca, cujos frutos oferecemos agora ao público brasileiro de todas as classes. Avulta porém por alvo primeiro deste livro o propósito cívico em que nos empenhamos de ministrar ao estudante, ao professor, ao letrado de todas as profissões e ao cidadão em geral uma história atualizada do constitucionalismo brasileiro. Apraz-nos nesta oportunidade render também o merecido preito de homenagem e admiração a predecessores ilustres do quilate de Aurelino Leal, Agenor de Roure, Felisbello Freyre, José Honório e Afonso Arinos de Melo Franco, aos quais muito deve a historiografia política das instituições brasileiras na esfera do constitucionalismo. Seguimos a trilha destes mestres nunca assaz louvados. A "História Constitucional do Brasil" é, enfim, obra de atualização e de inabalável crença no princípio da liberdade, em que o passado se conjuga com o presente para nos certificar de que o povo brasileiro tem energia bastante e tradição suficiente de luta revolucionária para vencer a crise e consolidar instituições democráticas.

> Paulo Bonavides Paes de Andrade

CAPÍTULO I

A SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA 1º CONSTITUINTE BRASILEIRA

- 1 A comunicação de Souza França a José Bonifácio sobre o cerimonial de instalação da 1º Constituinte brasileira
- 2 A Fala de D. Pedro I na sessão de abertura da Constituinte
- 3 O discurso do presidente da Constituinte, D. José Caetano da Silva Coutinho, em resposta à Fala do imperador

1 — A comunicação de Souza França a José Bonifácio sobre o cerimonial de instalação da 1º Constituinte brasileira

Sob a presidência do Bispo Capelão-Mor, instalou-se a primeira Assembléia Nacional Constituinte do Brasil em 3 de maio de 1823.

A comunicação a respeito do cerimonial estabelecido fora feita por Manoel José de Souza França no dia 2 de maio, dirigida a José Bonifácio de Andrada e Silva, que acumulava suas funções ministeriais com a de constituinte.

A comunicação era do seguinte teor:

"Resoluções da Assembléia

Para José Bonifácio de Andrada e Silva

Ilmº e Exmº Senhor — A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil deliberando sobre o cerimonial com que deve ser recebido Sua Majestade o Imperador na ocasião de vir assistir a sua solene instalação, tem resolvido, que ao apear-se o mesmo senhor à porta da assembléia, o vá receber uma deputação de doze membros; que Sua Majestade entre descoberto no salão; e, as insígnias imperiais sejam depositadas pelo componente oficial de sua Casa na credencia, que para este fim estará preparada ao lado do trono. O que participo a V. Exº para que o comunique a Sua Majestade, e expeça as ordens que julgar necessárias. Deus guarde a V. Exº — Paço da Assembléia, em 2 de maio de 1824 — Manoel José de Souza França."

A ata da primeira sessão da Constituinte do Império narra os detalhes do cerimonial, da recepção a D. Pedro I, de sua mensagem e das palavras do presidente da Assembléia Constituinte, o Bispo Capelão-Mor, D. José Caetano da Silva Coutinho, do Rio de Janeiro. Veja-se o que ali consta:

"Sessão de 31 de maio de 1823.

Presidência do Senhor Bispo Capelão-Mor

Reunidos os Srs. Deputados pelas 9 horas da manhã, esperou-se por Sua Majestade o Imperador, para se abrir a sessão, e tendo-se anunciado pela meia hora depois do meio-dia, que Sua Majestade se aproximava ao Paço da Assembléia, logo o Sr. Presidente fez sair a deputação, destinada a esperá-lo à porta do edifício.

À porta da sala o esperavam também o Sr. Secretário França, e o Sr. Araújo Viana, que fora nomeado para servir de 2º secretário naquela cerimônia.

Sua Majestade Imperial entrou na Assembléia descoberto, e foi acompanhado até o trono pelos Srs. Secretários."

2 — A Fala de D. Pedro I na sessão de abertura da Constituinte

Logo que Sua Majestade se assentou no trono, e os Srs. Deputados nos seus lugares, recitou o seguinte discurso:

"Dignos representantes da Nação brasileira. É hoje o dia maior, que o Brasil tem tido, dia, em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é Império, e Império livre. Quão grande é meu prazer, vendo juntos representantes de quase todas as províncias, fazerem conhecer umas às outras seus interesses, e sobre eles basearem uma justa e liberal Constituição que as reja! Deveríamos já ter gozado de uma representação nacional, mas a Nação não conhecendo há mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os, e não podendo patentear, visto a força e predomínio do partido português, que sabendo muito bem a que ponto de fraqueza, pequenez e pobreza Portugal já estava reduzido, e ao maior grau que podia chegar de decadência, nunca quis consentir (sem embargo de problema de liberdade, temendo a separação) que os povos do Brasil gozassem de uma representação igual àquela, que eles então tinham. Enganaram-se nos seus planos conquis tadores, e desse engano nos provém toda a nossa fortuna.

O Brasil, que por espaço de trezentos e tantos anos sofreu o indigno nome de Colônia, e igualmente todos os males provenientes do sistema destruidor então adotado, logo que o Sr. D. João VI, rei de Portugal e Algarves, meu augusto pai, o elevou à categoria de Reino, pelo decreto de 16 de dezembro de 1815, exultou de prazer, e Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo.

O contentamento que os povos deste vasto continente mostraram nessa ocasião foi inaudito; mas atrás desta medida política não veio, como deveria ter vindo, outra, a qual era a convocação de uma assembléia que organizasse o novo reino.

O Brasil sempre sincero no seu modo de obrar, e mortificado por haver sofrido o julgo de ferro por tanto tempo, antes e mesmo depois de tal medida, imediatamente que em Portugal se proclamou a liberdade, o Brasil gritou "Constituição Portuguesa", assentando que por esta prova que dava de confiança a seus pseudo-irmãos, seria por eles ajudado a livrar-se dos imensos vermes que lhe roíam suas entranhas, não esperando nunca ser enganado.

Os brasileiros que verdadeiramente amavam seu País jamais tiveram a intenção de se sujeitarem a Constituição em que todos não tivessem parte, e cujas vistas eram de os converter, repentinamente, de homens livres em escravos, contudo os obstáculos que antes de 26 de abril de 1821 se opunham à liberdade brasileira, e que depois continuavam a existir, sustentados pela tropa européia, fizeram com que esses povos temendo que não pudessem gozar de uma assembléia sua, fossem, pelo amor da liberdade, arrastados a seguir as infames cortes de Portugal, para ver se, fazendo tais sacrifícios, poderíamos deixar de ser insultado pelo partido demagógico, que predominava nesse hemisfério.

Nada disso valeu, fomos maltratados pela tropa européia, de tal modo, que eu fui obrigado a fazê-la passar à outra banda do rio, pô-la em sítio, mandá-la embarcar, e sair barra afora, para salvar a honra do Brasil, e podermos gozar daquela liberdade que devíamos — e queríamos — ter, para qual debalde trabalharíamos por possuí-la, se entre nós consentissemos, um partido heterogêneo à verdadeira causa.

Ainda bem não estávamos livres destes inimigos quando, poucos dias depois, apontou outra expedição que de Lisboa nos era enviada para nos proteger; eu tomei sobre mim proteger este Império e não a recebi. Pernambuco fez o mesmo, e a Bahia foi a primeira em aderir a Portugal, em prêmio de sua boa-fé, e de ter conhecido tarde qual era o verdadeiro trilho, que devia seguir, sofre hoje uma guerra de vândalos, e sua cidade, só por eles ocupada, está a ponto de ser arrasada, quando nela não se possam manter.

Eis, em suma, a liberdade que Portugal apetecia dar ao Brasil: ela se converteria para nós em escravidão, e faria a nossa ruína total, se continuássemos a executar suas ordens, o que aconteceria, a não ser os heróicos esforços que por meio de representação fizeram primeiro que todos, a Junta de Governo de São Paulo, depois a Câmara desta capital, e após destas, todas as mais Juntas de Governo e Câmaras, implorando a minha permanência. Parece-me que o Brasil seria desgraçado, se eu não as atendesse, como atendi; bem sei que este era o meu dever, ainda que expusesse a minha vida, mas como era em defesa deste Império estava pondo, assim como hoje e sempre se preciso for.

Mal tinha acabado de proferir estas palavras: — Como é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, diga ao povo que fico — recomendando-lhe ao mesmo tempo "união e tranqüilidade", comecei imediatamente a tratar de nos pormos em estado de sofrer os ataques de nossos inimigos até àquela época encobertos, depois mascarados, uns entre nós existentes, outros nas democráticas cortes portuguesas; providenciando por todas as secretarias, especialmente pela do Império e Negócios Estrangeiros, as medidas que dita a prudência, que me cabe agora, para vos serem participado pelos Secretários de Estado em tempo conveniente.

As circunstâncias do Tesouro público eram as piores, pelo estado a que ficou reduzido, e muito principalmente, porque até há quatro ou cinco meses foi somente provincial. Visto isto, não era possível repartir o dinheiro para tudo quanto necessário, por ser pouco para se pagar a credores, empregados em efetivo serviço, e para sustentar a minha casa, que despendia uma quarta parte da d'el Rei, meu augusto pai. A dele excedia a quatro milhões, e a minha não chegava a um. Apesar da diminuição ser tão considerável, assim mesmo eu não estava contente, quando via que a despesa que fazia era muito desproporcionada à receita a que o Tesouro estava reduzido; por isso me limitei a viver como um simples particular, percebendo tão-somente a quantia de 110:000\$000 para todas as despesas da minha casa, excetuando a mesada da imperatriz, minha muito amada e prezada esposa, que lhe era dada em conseqüência de ajustes de casamento.

Não satisfeito em fazer só estas pequenas economias na minha casa, por onde comecei, vigiava sobre todas as repartições, como era minha obrigação querendo modificar também as suas despesas e obstar seus extravios. Sem o embargo de tudo as rendas não chegavam, mas com pequenas mudanças de indivíduos não afetos à causa deste Império, e só ao infame partido português, que continuamente nos estavam atraiçoando, por outros que de todo seu coração amavam o Brasil; uns por nascimento e princípios, outros por estarem intimamente convencidos que a causa era a da razão, consegui (e com quanta glória o digo) que o banco, que tinha chegado a ponto de quase ter perdido a fé pública, e estar por momentos a fazer bancarrota, tendo ficado, no dia em que o Sr. D. João VI saiu à barra, duzentos contos em moeda, única quantia para troco de suas notas, restabelecesse seu crédito de tal forma, que não passa pela imaginação à indivíduo algum que ele um dia possa voltar ao triste estado a que o haviam reduzido; que o Tesouro público, apesar de suas demasiadas despesas as quais deviam pertencer a todas as províncias, e que ele só fazia, tendo ficado desacreditado e exausto totalmente, adquirisse um crédito tal, que já soa na Europa, e tanto dinheiro, que a maior parte de seus credores, que não eram poucos nem de pequenas quantias, tinham sido satisfeitos de tal forma, que suas casas não tinham padecido; que os empregados públicos estejam em dia, assim como os militares em efetivo serviço, que as mais províncias que tenham aderido à causa santa, não por força, mas por convicção, que eu amo a justa liberdade, tenham sido fornecidas de todos os apetrechos de guerra para sua defesa, grande parte deles compradores, e outra dos que existiam nos arsenais. Além disso têm sido socorridos em dinheiro, por não chegarem as suas rendas para as despesas que deviam fazer.

Em suma, consegui que a província rendesse onze para doze milhões, sendo o seu rendimento inferior à saída de meu augusto pai, em seis a sete, quando muito.

Nestas despesas extraordinárias entram, também, fretes de navios das diferentes expedições que deste porto regressaram para o de Lisboa, compras de algumas embarcações e consertos de outras, pagamentos a todos os empregados civis e militares, que em serviço aqui têm vindo, e aos expulsos das províncias por paixões particulares e tumultos que nelas têm havido.

Grandes foram sem dúvida as despesas; mas contudo, ainda se não lançou mão da caixa dos dons gratuitos, e seqüestros das propriedades dos ausentes por opiniões políticas, da caixa do empréstimo que se contraiu de 400:000\$000 para compra de vasos de guerra, que se faziam urgentemente necessários para a defesa deste Império, o que tudo existe em ser, e da caixa da administração dos diamantes.

Em todas as administrações se faz sumamente precisa uma grande reforma; mas nesta da Fazenda muito mais, por ser a principal mola do Estado.

O Exército não tinha nem armamento capaz, nem gente, nem disciplina; de armamento está pronto perfeitamente; de gente, vai-se completando conforme o permite a população; e de disciplina, em breve chegará ao auge, já sendo em obediência o mais exemplar do mundo. Por duas vezes tenho mandado socorro à Província da Bahia, um de 210 homens, outro de 735, compondo um batalhão com o nome de "Batalhão do Imperador", o qual em oito dias foi escolhido, se aprontou, embarcou e partiu.

Além disto, foram criados um regimento de estrangeiros e um batalhão de artilharia de libertos, que em breve estarão completos.

No arsenal do Exército tem-se trabalhado com toda atividade, preparando-se tudo quanto tem sido preciso para a defesa das diferentes províncias, e todas desde a Paraíba do Norte até Montevidéu receberão os socorros que pediram.

Todos os reparos de artilharia das fortalezas desta corte estavam totalmente arruinados, hoje acham-se prontos; imensas obras de que se carecia dentro do mesmo arsenal se fizeram.

Pelo que toca a obras militares, repararam-se as muralhas de todas as fortalezas e fizeram-se algumas totalmente novas. Constituíram-se em diferentes pontos os mais apropriados para neles se obstar a qualquer passagem do inimigo, no caso de haver desembarcado (o que não será fácil), entrincheiramentos, fortins, redutos, abatizes e baterias rasas.

Fez-se mais o quartel da Carioca; preparam-se os mais quartéis; está quase concluído o da Praça da Aclamação, e em breve se acabará o que se mandou fazer para granadeiros. A armada constava somente da fragata "Piranga", então chamada "União", mal pronta; da corveta "Liberal" só em casco; e de algumas muito pequenas e insignificantes embarcações. Hoje, acha-se composta da nau "D. Pedro I", fragatas "Piranga", "Carolina", e "Nicteroy", corvetas "Maria da Glória" e "Liberal" prontas e de uma corveta nas Alagoas, que em breve aqui aparecerá com o nome "Maceió", dos brigues de guerra "Guarany", prontos; "Cacique" e "Caboclo" em conserto, diferentes em comissões, assim como também várias escunas.

Espero seis fragatas de 50 peças, prontas de gente, armamento, e de tudo quanto é necessário para combate, para cuja compra eu já mandei ordem. Parece-me que o custo não excederá muito a 300:000\$000, segundo o que me foi participado.

Obras no arsenal da Marinha fizeram-se as seguintes: consertaram-se todas as embarcações que atualmente estão em serviço. Fizeram-se barcas canhoneiras, e muitas mais, que não enumero por pequenas, mas que contudo somadas mostram o grande número e importância.

Pretendo que este ano, no mesmo lugar em que se não fez por espaço de 13, mais do que calafetar, tingir e atamancar embarcações, enterrando somas considerabilíssimas, de que o governo podia mui bem dispor com suma utilidade nacional, se ponha a quilha de uma fragata de 40 peças, que a não faltarem os cálculos que tenho feito, as ordens que tenho dado, e as medidas que para isso tenho tomado, espero que seja concluída por todo este ano, ou meado do que vem, pondo-se-lhe o nome de "Campista".

Quanto a obras públicas muitas se têm feito. Pela polícia reedificou-se o palacete da Praça da Aclamação; privou-se esta extensa praça de inundações, tornando-se um passeio agradável, havendo-se calçado por todos os lados, além das diferentes travessas que se vão fazendo para mais embelezá-la. Concertou-se a maior parte dos aquedutos da Carioca e Maracanã. Repararam-se imensas pontes, umas de madeira, outras de pedra e, além disto, tem-se feito muitas totalmente novas; também se consertaram grande partes das estradas.

Apesar do exposto, e de muito mais em que não toco, seu cofre, que estava em abril de 1821 devedor de 60:000\$000, hoje não só não deve, mas tem em ser sessenta e tantos mil cruzados.

Por diferentes repartições fizeram-se as seguintes obras: aumentou-se muito a Tipografia Nacional. Consertou-se grande parte do Passeio Público. Reparou-se a Casa do Museu, enriqueceu-se muito com minerais e fez-se uma galeria com excelentes pinturas, umas que se compraram, outras, que havia no Tesouro público e outras minhas, que lá mandei colocar.

Tem-se trabalhado com toda a força no cais da Praça do Comércio, de modo que está quase concluído. As calçadas de todas as ruas da cidade foram feitas de novo e, em breve tempo, fez-se esta Casa da Assembléia e, todas as mais que a ela estão juntas, foram prontificadas para esse mesmo fim.

Imensas obras, que não são do toque destas, se têm empreendido, começado e acabado, que eu omito, para não fazer o discurso nimiamente longo. Tenho promovido os estudos públicos, quanto é possível, porém necessita-se para isto de uma legislação particular. Fez-se o seguinte: comprou-se para engrandecimento da Biblioteca Pública uma grande coleção de livros dos de melhor escolha; aumentou-se o número das escolas, e algum tanto o ordenado de seus mestres, permitindo-se, além disto, haver uns cem números delas particulares; conhecendo a vantagem do ensino mútuo também fiz abrir uma escola pelo método lancasteriano.

O Seminário de São Joaquim, que os seus fundadores tinham criado para educação da mocidade, achei-o servindo de hospital da tropa européia; fi-lo abrir na forma da sua instituição, e havendo concedido à Casa de Misericórdia, e Roda dos Expostos (de que abaixo falarei) uma loteria, para melhor se poderem manter estabelecimentos de tão grande utilidade, determinei ao mesmo tempo, que uma quarta parte dessa loteria fosse dada ao Seminário de S. Joaquim, para que melhor se pudesse conseguir o útil fim para que fora destinado por seus honrados fundadores. Acha-se hoje com imensos estudantes.

A primeira vez que fui à Roda dos Expostos achei (parece impossível!) sete crianças com duas amas: nem berços, nem vestuários. Pedi o mapa e vi que em 13 anos tinham entrado perto de 12.000, e apenas tinham vingado 1.000, não sabendo a Misericórdia verdadeiramente aonde elas se achavam. Agora com a concepção da loteria, edificou-se uma casa própria para tal estabelecimento, onde há trinta e tantos berços, quase tantas amas, quantos expostos e tudo em muito melhor administração. Todas estas coisas de que acima acabei de falar, devem merecer-vos suma consideração.

Depois de ter arranjado esta província, e dado imensas providências para as outras, entendi que devia convocar e convoquei por decreto de 16 de fevereiro do ano próximo passado, um Conselho de Estado, composto de procuradores-gerais, eleitos pelo povo, desejando que eles tivessem quem os representasse junto a mim, e ao mesmo tempo quem me aconselhasse e me requeresse o que fosse a bem de cada uma das respectivas províncias. Não foi somente este o fim e o motivo por que fiz semelhante convocação, o principal foi, para que os brasileiros melhor conhecessem a minha constitucionalidade, o quanto eu me lisonjearia governando a contento dos povos, e quanto desejava em meu paternal coração (escondidamente, porque o tempo não permitia, que tais idéias se patenteassem de outro modo) que esta leal, grata, briosa e heróica nação fosse representada numa Assembéia Geral Constituinte e legislativa, o que, graças a Deus, se efetuou em conseqüência do decreto de 3 de junho do ano pretérito, a requerimento dos povos, por meio de suas câmaras, seus procuradores-gerais e meus conselheiros de Estado.

Bem custoso seguramente me tem sido, que o Brasil até agora não gozasse de representação nacional, e ver-me eu por força das circunstâncias obrigado a tomar algumas medidas legislativas; elas nunca pareceram que foram tomadas por ambição de legislar, arrogando um poder em o qual somente deve ter parte; mas sim, que foram tomadas para salvar o Brasil, visto que a assembléia quanto a umas não estava convocada, quanto a outras não estava ainda junta, e residiam então de fato, e de direito, visto a independência total do Brasil de Portugal, os três poderes no chefe supremo da Nação, muito mais sendo ele o seu defensor perpétuo.

Embora algumas medidas parecessem demasiadamente fortes, como o perigo era iminente, os inimigos que nos rodeavam imensos (e provera Deus que entre nós ainda não existissem tantos), cumpria serem proporcionados.

Não me tenho poupado, nem pouparei a trabalho algum, por maior que seja, contanto que dele provenha um ceitil de felicidade para a nação.

Quando os povos da rica e majestosa província de Minas estavam sofrendo a férreo jugo do seu deslumbrado governo, que a seu arbítrio dispunha dela, e obrigava seus pacíficos e mansos habitantes a desobedecerem-me, marchei para lá com os meus criados somente, convenci o governo, e seus sequazes do crime que tinham perpetrado e do erro em que pareciam querer persistir; perdoei-lhes, porque o crime era mais em ofensa a mim do que mesmo à nação, por estarmos, ainda naquele tempo unidos a Portugal.

Quando em São Paulo surgiu, dentre o brioso povo daquela "agradável e encantadora" província, um partido de portugueses e brasileiros degenerados, totalmente afetos às Cortes do desgraçado e encanecido Portugal, parti imediatamente para a província.

"Entrei sem receio, porque conheço que todo o povo me ama". Dei as providências que me pareceram convenientes, a ponto que a nossa Independência lá foi primeiro, que em parte alguma proclamada no sempre memorável sítio do Ipiranga.

Foi na pátria do fidelíssimo e nunca assaz louvado Amador Bueno da Ribeira, aonde pela primeira vez fui aclamado Imperador.

Grande tem sido seguramente o sentimento que enluta a minha alma por não poder ir à Bahia, como já quis, e não executei, cedendo às representações do meu Conselho de Estado, misturar meu sangue com o daqueles guerreiros que tão denodadamente têm pelejado pela Pátria.

A todo o custo, até arriscando a vida, se preciso for, desempenharei o título com que os povos deste vasto e rico continente, em 13 de maio do ano pretérito, me honraram de Defensor Perpétuo do Brasil. Este título penhorou muito mais meu coração do que quantas glórias alcancei com a espontânea e unânime aclamação de imperador deste invejado império.

Graças sejam dadas à Providência, que vemos hoje a nação representada, e representada por tão dignos deputados. Oxalá que há mais tempo pudesse ter sido; mas as circunstâncias anteriores ao decreto de 3 de junho não o permitiam, assim como depois as grandes distâncias, a falta de amor da pátria, em alguns, e todos aqueles incômodos que em longas viagens se sofrem, principalmente em um país tão novo e extenso como o Brasil, são quem têm retardado esta apetecida e necessária junção, apesar de todas as recomendações que fiz de brevidade por diferentes meses.

Afinal raiou o grande dia para este vasto Império, que fará época na sua história. Está junta a assembléia para constituir a nação. Que prazer! Que fortuna para todos nós!

Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpétuo deste império, disse ao povo no dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com a minha espada defenderia a pátria, a nação e a Constituição, se fosse digna do Brasil e de mim.

Ratifico, hoje, mui solenemente perante vós esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma constituição sábia, justa, adequada e executável, ditada pela razão e não pelo capricho, que tenha em vista tão-somente a fidelidade geral, que nunca pode ser grande sem que esta constituição tenha bases sólidas, bases que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo. Uma constituição em que os três poderes sejam bem divididos, de forma que não possam arrogar direitos que lhe não compitam, mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorreram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. Afinal uma constituição, que pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia, e plante a árvore daquela liberdade, a cuja sombra deva crescer a união, trangüilidade e independência deste império, que será o assombro do mundo novo e velho.

Todas as instituições, que à maneira das de 1791 e 92 têm estabelecido as suas bases, e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado que são totalmente *teoréticas e metafísicas*, e por isso inexeqüíveis; assim o prova a França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não têm jeito, como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que em alguns países já apareceu, e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo conseqüência necessária, ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem, e sofrerem todos os horrores da anarquia.

Longe de nós tão melancólicas recordações; elas enlutariam a alegria e o júbilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, que têm sido sancionados pela experiência, caracteriza cada um dos deputados que compõem esta ilustre assembléia, espero, que a Constituição, que façais, mereça a minha imperial aceitação, seja tão sábia e tão justa, quanto apropriada a localidade, e civilização do povo brasileiro; igualmente, que haja de ser louvada por todas as nações, que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade e sabedoria de seus princípios, e que por fim a executem. Uma assembléia tão ilustrada e tão patriótica, olhará só a fazer prosperar o império e cobri-lo de felicidades; quererá que seu imperador seja respeitado, não só pela sua, mas pelas mais nações; e que seu defensor perpétuo cumpra exatamente a promessa feita a 1º de dezembro do ano passado, e ratificada hoje solenissimamente perante a nação legalmente representada. — Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

3 — O discurso do presidente da Constituinte, D. José Caetano da Silva Coutinho, em resposta à Fala do imperador

"O Sr. Presidente dirigiu a Sua Majestade a seguinte resposta:

"Senhor — Cabendo-me hoje a ditosa sorte de manifestar na augusta presença de Vossa Majestade Imperial os honrados sentimentos patrióticos da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, a primeira idéia que se me oferece é a novidade deste mesmo espetáculo soberano e majestoso, pela primeira vez ostentado no Brasil e raras vezes visto no resto do mundo. Não é porque em todos os tempos e em todos os lugares se não tenha visto muitas vezes a magnificência de um príncipe dotado de grandes talentos, rodeado de uma pomposa corte, governando vastos estados, ou comandando numerosos exércitos: não é também porque se não tenha visto muitas vezes o entusiasmo patriótico de uma nação inteira, que despertando da miséria e do opróbrio em que a tinham agrilhoado, grita pela liberdade, reclama os seus direitos e exige um governo justo, e digno de homens.

Não há uma nação que não possa apontar alguns destes acontecimentos, como épocas notáveis da sua história, e que são realmente o resultado, e o desenvolvimento das paixões humanas no estado social, efeitos espontâneos da natureza moral do homem. Mas não sei porque fatalidade ou antes porque providência, estes acontecimentos andam quase sempre separados, e raras vezes se ajustam, e se combinam para produzirem um só fenômeno, que identifique a grandeza, e a glória de um príncipe com a justa liberdade, com a segurança e felicidade de um povo. Este grande fenômeno político nunca se pode realizar na infância dos povos bárbaros, nem na decadência dos povos corrompidos e desmoralizados; este fenômeno raro só o tem podido apresentar à contemplação do mundo aquelas nações ditosas, que se têm perfeitamente constituído e civilizado; e é este o mesmo grande fenômeno que agora temos diante dos olhos. A magnificência de um grande príncipe, o patriotismo de um povo livre e generoso que possui o mais belo e vasto país do universo, tudo isto representado e reunido em um ponto de vista, animados todos do mesmo espírito, respirando uma só vontade, e formando um só corpo vivo e vigoroso; eis aqui, senhor, o espetáculo pela primeira vez ostentado no Brasil, e raras vezes visto no resto do mundo. Espetáculo maravilhoso que absorve todos os meus sentidos e que arrebata a minha alma.

Oh! Dia da Santa Cruz, que já nos trazia doces recordações antigas nos fastos do Brasil! Oh! dia preclaro e venturoso! Oxalá que nas revoluções dos anos e dos séculos sempre lá nos traga um aumento progressivo da glória e das prosperidades que esperamos, e que aqui se encerram, e simbolizam no recinto desta sala.

Em verdade, senhor, o presente espetáculo chega ao mais alto grau de admiração e de importância, quando é considerado como imagem simbólica, mas enérgica da verdadeira grandeza e das prosperidades reais que dele devem resultar ao Brasil. O Brasil civilizado já não podia perfeitamente constituir-se e organizar-se, senão adotando as formas e estabelecendo as garantias e criando as instituições políticas que têm feito a felicidade e a opulência dos povos mais ilustrados do mundo.

A distinção dos poderes políticos é a primeira base de todo o edifício constitucional; estes poderes se acham já distintamente no recinto augusto desta sala; a sabedoria coletiva da nação; a autoridade constituinte e legislativa; o chefe do poder Executivo. Mas é este mesmo recinto apertado e estreito que eu considero como a imagem mais viva e enérgica daquele laço apertado e indissolúvel que deve ligar todos os membros do corpo político daquela doce harmonia que deve dirigir para um só fim todos os supremos poderes, aliás distintos e independentes nos limites de sua esfera. Essa doce harmonia dos poderes é objeto mais claro, e precioso dos mais puros votos do nosso coração e de todos os cidadãos amantes da pátria e amigos da humanidade. Esta doce harmonia dos poderes não pode ser somente a obra dos talentos e das luzes que hoje se têm difundido por toda a parte, ela se espera principalmente, e com todo o fundamento se espera das altas virtudes liberais que residem no generoso coração de Vossa Majestade, e igualmente se espera das virtudes patrióticas, que estão animando a todos os ilustres senhores representantes do povo brasiliense.

Os talentos, e as luzes da Assembléia, há de levantar certamente com toda a perfeição e sabedoria, a complicada máquina do Estado, mas o que nos afiança a regularidade, a constância e a perpetuidade dos seus movimentos são as virtudes, as paixões bem reguladas pela razão, os bons costumes e maneiras, os sinceros sentimentos religiosos das autoridades públicas e dos indivíduos particulares. Não, senhor, as santas virtudes, sublimes filhas do céu, não hão de abandonar-nos enquanto nós não abandonarmos a religião dos nossos pais, que havemos jurado. Oxalá que as santas virtudes inocentes façam o seu assento eterno no Império do Brasil! E então a mais remota posteridade abençoando este dia, e recordando com respeito e prazer saudoso a instalação da primeira Assembléia Constituinte e Legislativa, verá repetir muitas vezes este mesmo ato majestoso em que o monarca vem ao seio da representação nacional a congratularem-se, e a felicitarem-se mutuamente pelos duplicados motivos de felicidade do povo e da glória do povo.

Terminada a resposta levantou-se o Sr. Presidente, e disse em voz alta — "Viva o nosso primeiro Imperador Constitucional" — O que foi repetido pela assembléia e espectadores com altas aclamações. Sua Majestade exclamou também — "Viva a Assembléia Constituinte e Legislativa" — e foi igualmente correspondido pela assembléia e espectadores.

Concluído este ato pelas duas horas, levantou-se Sua Majestade, e a assembléia; e com o mesmo cerimonial, com que tinha entrado, se retirou.

O Sr. Presidente levantou imediatamente a sessão. — Manoel José de Souza França, Secretário."

CAPÍTULO II

A CONSTITUINTE DE 1823

- 1 Os pródromos da constitucionalização do Império
- 2 Os pressupostos de limitação da Constituinte na Fala de D Pedro I
- 3 A reação dos constituintes ao discurso do Imperador
- 4 Os trabalhos da Constituinte
- 5 A Constituinte em crise
- 6 A dissolução da Constituinte
- 7 O julgamento histórico da Constituinte
- 8 As conseqüências da dissolução
- 9 A outorga da Constituição do Império de 1824
- 10 O projeto de Antônio Carlos na Constituinte de 1823

1 — Os pródromos da constitucionalização do Império

O sentimento libertador e anti-absolutista que nos inspirou desde a Inconfidência Mineira até a Revolução Pernanbucana de 1817, passando pelo advento da Corte Portuguesa, com a abertura dos portos e a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarve, preparou decisivamente os acontecimentos da década de vinte, no século passado, cuja resultante maior foi o rompimento formal dos laços coloniais de sujeição a Portugal.

Formou-se em continente americano uma nacionalidade nova e distinta das demais, pelas suas origens, pelo seu regime político, pelas bases étnicas de seu povo e sobretudo pela singularidade de sua aparição em meio a constelação hispânica e republicana de entes emancipados.

Aquele sentimento serviu de pedestal às lutas que se inseriram no processo da independência formalmente proclamada no 7 de setembro histórico, mas que vista assim, qual um processo, tanto antecede, como transcende a data heróica, porquanto já havia uma separação latente, buscando vias concretas de eficácia e expressão. Ao mesmo passo urge assinalar que depois do Grito do Ipiranga não foi tarefa fácil, pacífica e isenta de sacrifícios lograr a consolidação política da grande ruptura. Pertence a essa esfera de reflexões o que já vinha ocorrendo em matéria de ordem constitucional, como contribuição para definir mais tarde as bases políticas da futura comunhão imperial.

Com efeito, o princípio de uma ordem representativa e constitucional de união das Províncias antecede a Independência. O pensamento constituinte deu o primeiro passo no sentido de sua concretização com a deputação de São Paulo representando ao Príncipe Regente D. Pedro a necessidade de convocar uma junta de procuradores gerais ou representantes das Províncias, "deputação brasílica", com sede no Rio de Janeiro, tendo sido José Bonifácio um dos subscritores desse importante documento patriótico.

Veja-se a parte final da súplica: "Digne-se, pois, Vossa Alteza Real, acolhendo benigno as súplicas de seus fiéis paulistas, declarar francamente... que, para reunir todas as Províncias em um centro comum de união e de interesses recíprocos, convocará uma Junta de Procuradores Gerais ou Representantes, legalmente nomeados pelos eleitores da paróquia, juntos em cada comarca, para que nesta Corte e perante V. A. Real o aconselhem e advoguem a causa das suas respectivas Províncias, podendo ser revogados seus poderes e nomeados outros, se não se comportarem conforme as vistas e desejos das mesmas Províncias; e parece-nos, Augusto Senhor, que bastará por ora que as Províncias grandes do Brasil enviem dois deputados e as pequenas um.Deste modo, além dos representantes nas Cortes Gerais, que advoguem e defendam os direitos da Nação em geral, haverá no Rio de Janeiro uma deputação brasílica, que aconselhe e faça tomar aquelas medidas urgentes e necessárias a bem do Brasil e de cada uma das suas Províncias, e que não podem esperar por decisões longínquas". (¹)

A medida seguinte, que deferiu a aspiração representativa encaminhada pelos paulistas, veio com o decreto de 16 de fevereiro de 1822. José Bonifácio no ministério fora sem dúvida o principal inspirador desse importante ato, ponto de partida para a obra constituinte do futuro Império.

O decreto dispunha sobre a convocação de um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, constando do preâmbulo justificativo essa afirmação do Príncipe Regente: "E desejando Eu, para utilidade geral do Reino Unido e particular do bom Povo do Brasil, ir de antemão dispondo e arraigando o sistema constitucional que ele merece e eu jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso País, e se promova a sua futura felicidade".

O decreto literalmente estabelecia as contribuições do referido conselho, que se consubstanciavam nos seguintes pontos cardiais: aconselhar o Príncipe Regente em todos os negócios mais importantes e difíceis; examinar os grandes projetos de reforma, que se fizessem na administração do Estado; propor medidas e planos, que se lhes afigurassem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino Unido e à prosperidade do Brasil, e, finalmente, advogar e zelar cada um de seus membros pelo bem-estar de sua respectiva província. O Príncipe Regente tinha, por disposição legal, a Presidência do Conselho e seria assistido pelos seus ministros e secretários de Estado.

A sequência cronológica do movimento em prol da constitucionalização do Brasil tem um de seus pontos altos a 23 de maio daquele mesmo ano com a representação que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro dirigiu ao Príncipe Regente.

O célebre documento, encaminhado por José Clemente Pereira, Presidente daquela Casa, mas em verdade redigido por Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, conforme refere José Honório Rodrigues, protestava contra a secular sujeição ao domínio português, do qual derivara para o Brasil unicamente a escravidão, ao mesmo passo que impunha o sistema de opressão que as cortes intentavam restaurar, com desrespeito aos princípios da moral, da igualdade, da política e da razão. Preparava-se desse modo a caminhada recolonizadora, inaceitável às Províncias, as quais o documento lucidamente demonstrava não poderem ser regidas a duas mil léguas de distância, sem os danos que daí adviriam. (²) Já não era o mero Conselho de Procuradores, constante do decreto de fevereiro, mas uma Assembléia Geral das Províncias do Reino a postulação do manifesto. Demonstrava-se assim o rápido amadurecimento das aspirações constitucionais no seio da consciência brasílica.

Com efeito, rezava o texto: "Portanto, Senhor, em nome nosso e das Províncias coligadas, cuja causa e sentimento são os mesmos, pretendemos e requeremos com a maior instância e com mais justa esperança ao título que V. A. Real aceitou de Defensor Constitucional e Perpétuo do Brasil, que a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da integridade e grandeza da Monarquia luso-brasileira, da nossa constitucionalidade e de V. A. Real, que se convoque já nesta Corte uma Assembléia Geral das Províncias do Brasil, representadas por um número competente de deputados, que não poderão ser menos de cem.

Ponderando as razões invocadas pelo Senado da Câmara e tomando em consideração os anseios iguais que partiam de outros colégios semelhantes, onde palpitava o sentimento de preservação e alargamento das conquistas políticas do Reino, até culminar, como veio logo a acontecer, na definição de uma proposta de inteira independência, D. Pedro não hesitou em reunir o Conselho de Procuradores, criado em fevereiro e convocado a reunir-se por decreto de 1º de junho.

Dramática até cèrto ponto a fala do Príncipe Regente, pois não faltavam alusões pertinentes ao perigo de um colapso da Pátria, à ameaça das facções, à necessidade de salvação para honra e glória da Nação emergente; em suma, fazia-se mister um esforço unificador, que naturalmente pudesse tolher o caminho à ascensão e à desenvoltura do partido português, em franca hostilidade com o elemento nacional.

A representação do Conselho, em resposta, trazia a lição de que os regimes de poder se fazem para o homem e não este para os regimes. Proclamava-se desse modo com firmeza o axioma das liberdades humanas, já formulado pela filosofia do liberalismo imperante, que fazia do governado cidadão e não súdito; muito menos sujeito, ele que até então havia sido objeto, como na praxe funesta dos sistemas absolutistas.

Os procuradores viam também o abismo que ameaçava sorver "a integridade da Nação, o decoro do Brasil e a glória" de seu Príncipe, de tal sorte que convergiam unânimes para o voto em favor da convocação de "uma Assembléia Geral de Representantes das Províncias do Brasil".

Constavam do texto apreensões das mais agudas, seguidas de uma análise patriótica da crise e de condenação do sistema alienígena, que poderia fazer a felicidade da Europa, mas não a da América.

Vejamos parte desse protesto de confiança na conduta do Príncipe Regente, a partir da descrição do quadro convulsivo daquele momento histórico:

> "Maquinam-se partidos, fomentam-se dissensões, semeiam-se inimizades, cavam-se abismos sob os nossos pés; ainda mais: consen

tem-se dois centros no Brasil, dois princípios de eterna discórdia e insistem na retirada de V. A. Real, que será o instante que os há de por a um contra o outro. O Brasil tem direitos inauferíveis para estabelecer o seu governo e a sua independência, direitos tais que o mesmo Congresso lusitano reconhecia e jurou. As leis, as constituições, todas as instituições humanas, são feitas para os povos, não os povos para elas. É deste princípio indubitável que devemos partir: as leis-formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da América. O sistema europeu não pode, pela eterna razão das coisas, ser o sistema americano..."

Havia, por conseguinte, no ânimo dos brasileiros que se confrontavam com os portugueses suspeitos à causa nacional e provavelmente mais afeiçoados às diretrizes recolonizadoras das Cortes reacionárias de Lisboa, uma sólida determinação de levar avante a tese de um governo constitucional, o primeiro grande passo para a independência e a fórmula indubitavelmente hábil de manter intacta por algum tempo a ressalva da união com Portugal pelas vias representativas.

Resultou da combinação de opiniões exteriorizadas na representação do conselho e na Fala de D. Pedro uma providência política imediata e rápida, traduzida pelo decreto de 3 junho, que não teria sido possível sem o consenso obtido no Conselho.

A esse respeito, devemos acrescentar o que escreveu Aurelino Leal: "A resolução do Conselho foi uma única: pediu a convocação de uma Assembléia Geral de Representantes das Províncias do Brasil. A representação recebeu a assinatura de Joaquim Gonçalves Ledo e José Mariano de Azevedo Coutinho, Procuradores da Província do Rio de Janeiro, e de Lucas José Ober, da Cisplatina, que, aliás, fora eleito deputado às Cortes Portuguesas. Quando se dirigia a Portugal, por aqui passou com a ordem de obedecer ao príncipe, e, diante do estado de cousas, preferiu funcionar no Conselho de Procuradores Gerais.

"O Ministério que, pelo decreto que criara o Conselho, tomava parte e tinha voto nas suas deliberações, aderiu, escrevendo e assinando: "Conformamo-nos — José Bonifácio de Andrada e Silva, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Joaquim de Oliveira Álvares e Manoel Antonio Farinho." (³)

O decreto de 3 junho de 1822 era uma medida de constitucionalização do Brasil, e antecedia o ato da independência, consumado a 7 de setembro. Convocava-se uma "Assembléia Luso-Brasiliense" ou, por outra denominação também constante do decreto, uma "Assembléia Geral Constituinte e Legislativa", composta de deputados das Províncias do Brasil, "novamente eleitos na forma de instruções, que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade". Por "Assembléia Luso-Brasiliense" deveria entender-se a livre participação tanto de brasileiros como de portugueses domiciliados no Reino e que para tanto se qualificassem, de conformidade com as instruções a serem posterioi mente expedidas, segundo constava do decreto.

Quanto às instruções, José Bonifácio de Andrada e Silva fé-las exarar a 19 de junho de 1822. A comunhão nacional dava um passo gigantesco para sua ordenação política. Nascia, naquele texto, o direito constitucional positivo do Brasil: constitucionalmente a nossa independência se achava vazada ali e no decreto de 3 de junho. Faltava apenas o grito simbólico, que se ouviu menos de três meses depois no solo nativo e provincial dos Andradas.

2 — Os pressupostos de limitação da Constituinte na Fala de D. Pedro I

A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil instalou-se a 3 de maio de i823, sob a Presidência de D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo Capelão-Mor. Contou a sessão de abertura com a presença de D. Pedro I, que já se assinava Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

A Fala inaugural da Assembléia, proferida pelo Imperador, corrobora a extensão e a profundidade das limitações impostas ao nosso primeiro colégio constituinte.

Antes, porém, de analisarmos a oratória imperial no ato solenc de abertura dos trabalhos daquele poder, faz-se mister traçar, em face da ambiência histórica e da realidade brasileira, os pressupostos restritivos que tolhiam a soberania do órgão e aparelhavam, por conseqüência, o desenlace funesto da dissolução ocorrida meses depois.

A Constituinte principiava por infringir um dos cânones da teoria constitucional do liberalismo: a acumulação de poderes distintos no mesmo órgão, funcionando a um tempo como constituinte e legislativo ordinário.

Uma das singularidades da Constituinte Imperial foi sua investidura no exercício simultâneo da função legislativa ordinária, fato que tem provocado severas críticas e objeções, uma vez apreciado à luz dos ensinamentos teóricos e dos princípios sobre os quais se assentou, em termos clássicos, a doutrina do Estado liberal. Contudo, a realidade não raro desvirtua as fórmulas mais puras da ideologia, fazendo inserir nos quadros conceituais elementos novos e surpreendentes, extraídos do meio peculiar e da ambiência histórica irredutível, para compor novas modalidades de conceituação das formas constituintes em eventual desacordo com as regras estabelecidas pela reflexão meramente doutrinária. Mas isso não absolve o oportunismo pragmático de soluções que acabam debilitando o teor de legitimidade no exercício da função constituinte, expondo o titular dessa função aos graves riscos de surpresas funestas, como aconteceu com a Assembléia de 1823, cuja soberania acabou decepada pelo golpe de Estado de D. Pedro I.

Com respeito à dualidade legislativa — especial e ordinária — daquele colégio, veja-se a seguinte análise de Prado Kelly, por ensejo de uma das crises internas da Constituinte de 1934 ao debater o parecer sobre a mensagem do Chefe do Governo Provisório, requerendo a prorrogação dos trabalhos da Assembléia, afim de que pudesse, ela mesma, em cooperação com o Executivo, votar matéria estranha ao ato convocatório, relativa a leis fundamentais orgânicas, a saber, leis complementares e adicionais sobre a revisão do Código Eleitoral, a representação política das profissões, o processo e julgamento do presidente da República e dos ministros, a reforma da Justiça Federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos, o aproveitamento das minas e demais riquezas do subsolo e o ensino. Declarou aquele jurista durante os debates, examinando do seu ponto de vista as razões históricas que determinaram o caráter daquela Constituinte:

"A Assembléia de 1823 destinou-se, desde as suas origens, a ser, a um só tempo, um órgão legislativo especial e ordinário. Na célebre representação. da deputação de São Paulo a D. Pedro, o que se visava era uma junta de procuradores gerais, para que, na Corte, "aconselhassem S.A. Real e advogassem a causa das respectivas províncias", tomando, para esse fim, "medidas necessárias e urgentes", que não podiam esperar por decisões longínquas". Com esse fito se lavrou o decreto de 16 de fevereiro de 1822. Cabiam a esse colégio atribuições de legislatura comum: "examinar os grandes projetos de reforma, que se devessem fazer na administração geral e particular do Estado; propor medidas e planos, e advogar e zelar pelas utilidades da província respectiva". É quando o príncipe o fez reunir, para deliberar sobre a situação política, o Conselho só indicou um caminho: a "convocação de uma assembléia geral de representantes das províncias", como diz o documento assinado, entre outros, por Lêdo e Azeredo Coutinho, e com o qual se declarou solidário o Ministério. Fiel a essa origem, a Assembléia tinha de ser Constituinte e Legislativa, como a definiu, logo na 3ª sessão preparatória, o Padre Custódio Dias, representante de Minas: "Viu o Brasil, com horror, quantos males o cercavam na crítica situação de seus negócios políticos, estabeleceu então em princípio a salvação de seu estado social, exigiu a convocação de uma assembléia constituinte e legislativa..." (Sessão de 30 - abril -- 23, An., $v = 1^{\circ}, fl. 4$).

Era, singelamente, o "alto exercício de legislar", a que se refere Pereira da Cunha, a 7 de maio. "O que nos pertence é a legislação" — toda ela — esclarecia Antônio Carlos. E o próprio juramento da instalação, como lembra Martim Francisco, era o de "fazer a Constituição política do Império e as reformas mais urgentes". Ouçamos, agora, um historiador moderno, o Sr. Tobias Monteiro:

"A Constituinte brasileira nascera com vício congênito. O decreto de convocação denominava-a também legislativa; ela entendeu, desde logo, que não só se devia ocupar de fazer a Constituição, mas igualmente de fazer leis ordinárias. Estas tiveram preferência e encheram o tempo das sessões celebradas antes da apresentação do projeto principal, para o qual não se tinha previamente preparado bases, como se fizera em Lisboa."

E tal foi o seu maior defeito, como salienta o citado autor da "História do Império" (fl. 726): "As Constituintes sempre se enfraquecem nas lutas prematuras e escusadas com o poder arbitrário. O bom-senso deveria aconse-lhá-las a procurar antes de tudo promulgar a Constituição.

As nações incumbem-nas justamente de dividir por mais de um órgão o poder entregue às mãos de um só, de sorte que a partir daí cada um deles venha a enfeixar em suas mãos uma parte da autoridade. Só depois de discriminados, têm os poderes existência legal para empreender a defesa, também legal, da órbita de ação que lhes tenha sido traçada. Antes disso, a luta é desproporcionada e sobretudo inoportuna".

Não é só. No projeto de Constituição, subscrito a 30 de agosto de 1823 por Antônio Carlos, José Bonifácio, Pereira da Cunha, Bittencourt e Sá, Araújo Lima, Costa Aguiar e Muniz Tavares, se escreveram estes princípios para as futuras assembléias constituintes:

> "Art. 271. A assembléia de revista será de uma sala só, igual em número aos dois terços dos membros de ambas as salas, e eleita como é a sala dos deputados.

Art. 272. Não se ocupará senão daquilo para que foi convocada, e findo o trabalho dissolver-se-á."

Notemos de passagem que esta frase final é a fonte, ainda que remota, do decreto de convocação do eleitorado brasileiro, um século mais tarde, para levantarmos, embora precariamente, o novo edifício constitucional. (⁴)

Essa concentração de atribuições, que à primeira vista poderia tazê-la mais forte, foi, contudo, por paradoxo, uma das razões de sua tibieza e inoperância final, contribuindo, assaz, para o malogro daquela assembléia e a ampliação da faixa de atritos com o cetro imperial. Pouco importa, aliás, que o erro tenha sido do ato convocatório emanado da vontade do Imperador.

Outro aspecto por onde se manifestava a vulnerabilidade do corpo constituinte era o atraso da cultura política da sociedade nascente, o estado embrionário da cidadania, a precariedade da consciência cívica, as incertezas e os equívocos que rodeavam o processo de emancipação; mais à semelhança de um pacto do que de uma ruptura com a metrópole, alimentando-se, até mesmo depois de proclamada formalmente a independência, o sonho de uma união, a ser conservada por via consensual e, enfim, as condições sociais extremamente adversas oriundas dos vícios e taras da sujeição colonial de trezentos anos.

Uma Constituinte derivada desse meio não poderia ser, por conseguinte, um modelo exemplar de aplicação das doutrinas do constitucionalismo na pureza abstrata do ideal.

Em verdade, do ponto de vista formal, a Constituinte já espelhava defeitos dificilmente sanáveis, que faziam duvidar de toda a pretensão a plena soberania, como mais de uma vez no plenário de seus trabalhos algumas vozes fizeram ecoar: o Defensor Perpétuo, aclamado pelo Povo, era, por mais singular que pareça, um poder constituinte paralelo, e, segundo alguns, também, e com precedência, ou seja, com anterioridade, trazia o selo da legitimação popular. (⁵)

Materialmente, as limitações tácitas se tornavam mais estrondosas: confirmaram-se, de fato, no decurso da tarefa constituinte e sobretudo na crise de que resultou o colapso do poder do nosso primeiro órgão formal de soberania, desbaratado por um golpe de Estado, fruto da aliança da tropa com o Imperador, ambos naquela altura instrumentos da idéia absolutista.

A Fala do Trono durante o ato inaugural da Constituinte mostrou à evidência o lado desconhecido das limitações de um poder que no velho continente e noutras regiões da América fora a expressão de uma vontade revolucionária suprema e sem contraste e todavia aqui se fizera senão o dócil, pelo menos o controlável e pacífico veículo de transformação postulada na esfera fundamental da organização política.

Uma Constituinte à semelhança daquela que Siéyés teorizou para a França do século revolucionário não existiu nem poderia existir no Brasil de D. João VI e Pedro I.

Se tivermos sempre os olhos fitos na realidade brasileira da época, compreenderemos que, sem embargo de toda a força e vocação das elites para as altitudes abstratas do ideal de liberdade e para a rejeição do colonialismo, não havia como o Reino se mover fora da esfera de limitações contidas nos pressupostos fáticos da sociedade e do poder dinástico estabelecido.

D. Pedro fixou com a Fala do Trono o seu paternalismo constituinte e a sua constitucionalidade legitimante ao historiar sempre na primeira pessoa as medidas adotadas para fazer o Império chegar àquele dia solene de instalação de um novo poder co-partícipe na tarefa de fundar as futuras instituições.

Ficou claro da oração real que o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo se presumia tão constituinte quanto a Assembléia, com mais prestígio talvez porque a antecedera e com mais força porque por ela não se deixava absorver.

Falou com um rigor de palavras que espargiam no animo recôndito da Assembléia justificadas apreensões. O construtor histórico da mudança da condição colonial se estampava meridiano nesse balanço do impulso por ele dado à iniciativa de convocação da própria Constituinte. Senão vejamos:

> "Depois de ter arranjado esta província, e dado imensas providências para as outras, entendi que devia convocar, e convoquei, por Decreto de 16 de fevereiro do ano próximo passado, um Conselho de Estado composto de Procuradores Gerais, eleitos pelos povos, desejando que eles tivessem quem os representasse junto a mim, e ao mesmo tempo quem me aconselhasse e me requeresse o que fosse a bem de cada uma das respectivas províncias. Não foi somente este o fim, e o motivo, por que fiz semelhante convocação, o principal foi para que os brasileiros melhor conhecessem a minha constitucionalidade, o quanto eu me lisonjearia governando a contento dos povos, e quanto desejava em meu paternal coração (escondidamente, porque o tempo não permitia que tais idéias se patenteassem de outro modo) que esta leal, grata, briosa e heróica Nação fosse representada numa Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa, o que, graças a Deus, se efetuou em conseqüência do Decreto de 3 de junho do ano pretérito, a requerimento dos povos, por meio de suas Câmaras, seus Procuradores Gerais e meus Conselheiros de Estado."

Identificando-se com a vontade popular, como se quisesse lembrar à Assembléia os títulos precedentes de sua legitimação, assinalou: "A todo o custo, até arriscando a vida, se preciso for, desempenharei o título com que os povos deste vasto e rico continente; em 3 de maio do ano pretérito, me honraram de *Defensor Perpétuo do Brasil*. Esse título penhorou muito mais meu coração do que quanta glória alcancei com a espontânea e unânime Aclamação de Imperador deste invejado Império".

Toda a seqüência de raciocínio e argumento estava preparada para o disparo da pretensão tutelar, contida na solene advertência da Constituição digna do Brasil e da imperial vontade. Não poderia o Bragança ter sido mais taxativamente claro na sua manifestação de patriarcalismo constituinte:

> "Como Imperador Constitucional, e mui especialmente como Defensor Perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com a minha espada defenderia a Pátria, a Nação e a Constituição, se fosse digna do Brasil e de mim. Ratifico hoje mui solenemente perante vós esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma Constituição sábia, justa, adequada e executável, ditada pela razão, e não pelo capricho, que tenha em vista somente a felicidade geral, que nunca pode ser grande sem que esta Constituição tenha bases sólidas, bases que a sabedoria dos séculos tenha mostra

do, que são as verdadeiras para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo."

Depois de conciliar como vimos a liberdade popular com o Executivo forte, combinando as duas faces ideológicas de um compromisso que tinha por confluência sua pessoa, o Imperador entrou a analisar a propriedade e a conveniência de um regime político assentado na sábia separação de poderes, que era o artigo mais em voga do constitucionalismo liberal da época. O trecho a seguir reproduzido mostra que não havia ainda na doutrina política do Imperador Constitucional espaço para aquela insólita figura do Poder Moderador, de feitio autocrático, enxertado nos artigos 98 a 101 da futura Constituição outorgada. D. Pedro era ainda puro Montesquieu, longe por conseguinte de perfilhar com uma distorção a tetradimensionalidade política do sistema de poderes de Constant.

Disse D. Pedro: "Uma Constituição, em que os três poderes sejam bem divididos de forma que não possam arrogar direitos que lhe não compitam, mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso de tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado".

O liberalismo de D. Pedro no discurso de abertura dos trabalhos constituintes fora estritamente o do liberalismo burguês já então conservador; uma espécie de precipitado ideológico das triunfantes tendências que haviam banido a onda radicalizadora de 1793 e selado o pacto da monarquia constitucional.

Não faltou à magna peça imperial o repúdio ao constitucionalismo da Revolução Francesa e também da Espanha e Portugal, estampado nestes termos: "Todas as constituições que, à maneira das de 1791 e 92, têm estabelecido suas bases, e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente teoréticas, e metafísicas, e por isso inexeqüíveis, assim, o prova a França e Espanha; e ultimamente Portugal". Ministravam pois ao invés da "felicidade geral", "uma licenciosa liberdade" que era a antevéspera do despotismo.

Depois de externar confiança na experiência de cada um dos deputados, cuja "firmeza" ele via escudada "nos verdadeiros princípios constitucionais", as palavras finais com que se despedia da tribuna reiteravam a advertência, mais de uma vez erguida, do sólio imperial, a respeito da obra da Assembléia, ao dizer ele "espero que a Constituição que façais, mereça a minha imperial aceitação". Com essa mensagem restritiva, uma espada de Dámocles pendia sobre a cabeça do colégio constituinte.

Se houve atrevimento político do Imperador, a resposta que lhe deu o Presidente da Constituinte, D. José Caetano da Silva Coutinho, veio vazada numa linguagem extremamente tímida e sutil, e só aos mais doutos e perspicazes em teoria de separação de poderes seria possível detectar a malícia encoberta nos conceitos. Asseverou o Bispo Capelão-Mor: "A distinção dos poderes políticos é a primeira base de todo o edifício constitucional: estes poderes se acham já distintamente no recinto augusto desta sala: a sabedoria coletiva da Nação; a autoridade constituinte e legislativa; o Chefe do Poder Executivo. Mas é este mesmo recinto apertado e estreito que eu considero como a imagem mais viva e enérgica daquele laço apertado e indissolúvel, que deve ligar todos os membros do corpo político, daquela doce harmonia, que deve dirigir para um só fim todos os supremos poderes, aliás distintos e independentes nos limites da sua esfera".

3 — A reação dos constituintes ao discurso do Imperador

A reação ao discurso do Imperador somente se concretizou de forma verdadeira nas duas sessões seguintes da Constituinte. Durante a sessão do dia 5, celebrada quarenta e oito horas depois da Fala do Trono, Antônio Carlos improvisou um esboço de Voto de Graças, matéria que nos debates deveria preferir a tudo mais, segundo disse, contestando a Alencar, que se preparava para introduzir sobre matéria distinta uma moção.

Os Andradas faziam parte do Ministério, tinham de certo modo o poder na mão e desfrutavam do máximo prestígio junto do Imperador; de sorte que a arrogância constituinte de Pedro I não lhes ferira a sensibilidade, tanto que o Voto proposto reconhecia "na Fala de Sua Majestade os sentimentos de verdadeira constitucionalidade, e os princípios de genuína liberdade", a que aspirava a Assembléia.

Na sessão do dia seguinte, de 6 de maio, logo que se passou à ordem do dia, entrou em discussão o voto de graças, sendo o primeiro a se manifestar o constituinte pernambucano Andrade Lima.

De início. assinalou ele a ambigüidade de algumas palavras da fala real, com o Imperador se constituindo "Juiz em causa própria", ao esperar que a Assembléia fizesse uma Constituição digna dele e do Brasil e que só assim a defenderia.

Partindo dessa crítica, dizia o Representante de Pernambuco que se poderia inferir "que Sua Majestade pretende por si só julgar da bondade da Constituição". Afirmando que a Assembléia estava empenhada em "fazer uma Constituição digna do Brasil, e portanto digna do seu Monarca Constitucional", não trepidou Andrade Lima em propor uma Emenda ao Voto de Graças, vazada nos seguintes termos:

"A Assembléia se persuade não poder deixar de fazer uma Constituição digna do Imperante e do Brasil, por assim confiar dos seus sentimentos nobres e patrióticos."

Mas foi o constituinte José Custódio Dias, mineiro, o que mais longe levou o sentimento de estranheza da Assembléia pelas palavras que o Imperador proferira. Sem tergiversar, asseverou: "Eu creio que se trata de fazer constar à Nação se esta Assembléia se conforma com o que Sua Majestade expressamente declarou nas palavras que me parecem demasiadamente gerais — se for digna de Mim e do Brasil; e parece-me que o julgar se a Constituição, que se fizer, é digna do Brasil, só compete a nós como Representantes do Povo, e aos mais que ainda faltam de muitas Províncias. Demais, se nós confiamos tudo dele, porque não confia Ele também tudo de nós? Tem um Povo fiel que o elege seu Defensor, que o aclama, que o coroa, e há-de desconfiar? Acabem-se por uma vez estas indiferenças; e seja uma só a voz da Nação e a do Chefe do Poder Executivo, por mais arriscada que for a crise".

Assumindo uma posição mediadora no debate, Antônio Carlos interveio reconhecendo em parte a perplexidade ou as apreensões que dominaram alguns ânimos, tanto que não relutou em admitir esta fórmula conciliadora e corretiva, por ele mesmo proposta: "Para satisfazer porém o melindre de alguns Srs. Deputados, não duvido que se acrescente que a Assembléia está persuadida que fará uma Constituição digna da Nação, digna do Imperador e digna de si".

Mas a discussão não terminou. Acudiram com veemência em defesa do pronunciamento imperial Rodrigues de Carvalho e José Bonifácio, este na verdade o redator da fala do Imperador.

Fez o Patriarca uma intervenção de teor marcadamente anti-republicano, depois de postular uma Constituição que desse ao Brasil "aquela liberdade que faz a felicidade do Estado e não a liberdade que dura momentos e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens".

Foram duras as suas imprecações contra "a desgraçada América" e contra o quadro revolucionário que assolara na Europa a França, a Espanha e Portugal, "o desgraçado Portugal".

Em resumo: todos tinham um só objeto que se cifrava numa "Constituição digna do Brasil, digna do Imperador e digna de nós", por isso pedia confiassem eles nos princípios constitucionais do Imperador. Exortou também a Assembléia a buscar uma Constituição monárquica e não demagógica.

O liberalismo densamente conservador de José Bonifácio não passou sem a réplica enérgica de Carneiro da Cunha, o qual na declamação do Patriarca contra "hipócritas e libertinos" — a tanto ficavam reduzidos os heróis radicais das guerras peninsulares de libertação — viu com toda a razão um passionalismo monarquista, sem dúvida daqueles que ontem na Europa fizeram dos povos as suas primeiras e maiores vítimas.

Disse estranhar que o preopinante "que acabou de falar, em lugar de defender os direitos daqueles que o constituíram seu Representante, apresentasse uma declamação contra os Povos, contra os Constituçionais da França, da Espanha e de Portugal, que, no seu entender, são os demagogos daquelas três nações; e é para lamentar que não declamasse contra os puros Realistas, esses desorganizadores, fautores do despotismo, que nos podem causar maiores males, ou ao menos tantos quantos ele imagina que resultarão do furor demagógico".

Naqueles dias a palavra "república" soava ainda no Brasil tão feia e subversiva quanto posteriormente os vocábulos "socialismo" e "comunismo".

Compreende-se, assim, o ligeiro incidente havido com a Presidência ao transcurso da réplica do constituinte paraibano contra os conceitos emitidos por José Bonifácio. Assinalou Carneiro da Cunha: "enquanto ao que disse o honrado Membro que as Repúblicas são monstruosidades em Política, é um absurdo; porque toda a forma de Governo pode utilmente adotar-se, logo que se acomode às circunstâncias do Povo que a escolhe. Nós a vemos estabelecida e bem consolidada nos Estados Unidos... (à ordem, à ordem). Estou na ordem, Sr. Presidente; se é porque falo em Repúblicas, também o ilustre Deputado falou nelas e não foi chamado à ordem. Eu não digo que desejo estabelecer entre nós uma República; sou coerente com os meus princípios; aderi à Causa do Brasil, e reconheci, como todos os brasilienses, o Sr. Dom Pedro I, então Príncipe Regente, como Chefe do Poder Executivo".

A Fala do Trono trouxera já o germe da dissolução. A Constituinte entrou em crise desde o dia de sua instalação. A "frase ambígua", a que se reportaram Tobias Monteiro e Rodrigo Octávio Filho, pendia como uma ameaça sobre a cabeça dos Constituintes. Foram seis meses completos de pesada desconfiança e lenta agonia.

4 — Os trabalhos da Constituinte

Na sessão de 5 de maio de 1923, nomeou-se a Comissão de Constituição encarregada de elaborar o Projeto da futura lei magna. Foram nomeados membros dessa Comissão, por ordem de votação: Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Antônio Luiz Pereira da Cunha, Pedro de Araújo Lima, José Ricardo da Costa Aguiar, Manuel Ferreira da Câmara, Francisco Moniz Tavares e José Bonifácio de Andrada e Silva. Enquanto a Comissão se ocupava em redigir o Projeto, a Assembléia passou a exercer funções legislativas decorrentes da natureza cumulativa de suas atribuições, a um tempo de legislador constituinte e de legislador ordinário.

Além da Comissão de Constituição, funcionaram na Constituinte outras comissões, tais como a Comissão Especial do Regimento, a Comissão de Justiça, a Comissão de Minas e Bosques, as Comissões Especiais de lei marcial, de formação da tabela das leis complementares e do conhecimento da representação dos oficiais da Corte, bem como as Comissões permanentes de colonização, comércio, eclesiástica, estatística e diplomacia, fazenda, guerra e marinha, instrução pública, legislação, petições, poderes, política interna, redação do *Diário*, redação das leis e saúde pública.

Durante o tempo em que funcionou, a Assembléia desempenhou uma árdua tarefa, tanto de natureza constituinte, elaborando primeiro um Anteprojeto, e a seguir votando 23 artigos dos 272 de que ele se compunha, bem como de natureza legislativa ordinária, sancionando seis importantes leis dos 38 projetos de lei apresentados.

O balanço dessa febril atividade é acrescido de 241 pareceres emitidos pelas diversas comissões, 13 memórias oferecidas pelos constituintes e dez deputações ao Imperador, dados sobejamente comprobatórios de que o ato de força da dissolução não recaiu sobre uma assembléia ociosa e desatenta aos interesses nacionais.

A primeira das leis aprovadas regulava a forma de proceder na promulgação dos Decretos da Constituinte, que não ficavam sujeitos à sanção imperial, sendo este um ponto da maior relevância na definição do caráter soberano da Assembléia, sobretudo quando era latente o conflito doutrinário de posições a esse respeito, conforme se inferia da fala do Imperador durante a abertura dos trabalhos constituintes e do debate que se feriu acerca do Voto de Graças à oração real

A lei teve por base um projeto da Comissão de Constituição, relatado por Araújo Lima, na sessão de 12 de junho de 1823. O debate pertinente à sanção régia nos projetos de lei da Assembléia veio a termo com a supremacia da Constituinte.

Carneiro de Campos e Antônio Carlos travaram sobre a matéria um duelo de gigantes. O primeiro, ao votar contra a dispensa da sanção, declarou o artigo "diametralmente oposto e subversivo da forma de governo que decretou a Nação" ao passo que o segundo taxativamente asseverou que "não podia competir ao Poder Executivo a sanção das leis de uma Assembléia Constituinte". Triunfante essa tese, o Imperador recebeu a resolução como um atentado aos seus direitos. (⁶) Mas o titular da coroa imperial parece logo haver-se conformado com esse ato de independência do poder rival.

Escreve Rodrigo Otavio Filho: "Criou essa lei, quando apresentada à deliberação da Constituinte, um ambiente de perfeito divórcio entre ela e

o imperador, o qual depois de muita luta teve que se reconhecer vencido, recebendo então, no Paço de São Cristóvão, uma deputação que lhe foi levar "o fruto dos seus primeiros trabalhos".

Foi o orador o Deputado Ribeiro de Resende, que disse em seu discurso que "as leis estavam sancionadas pela Assembléia e que ainda faltava a publicação delas, porque em vão seriam elas feitas, se não houvesse quem as fizesse executar, estando essa força no Poder Executivo, ao qual competia a sublime tarefa de empregar todos os meios para obrigar os súditos do Império a seguir a vontade da Nação".

Respondendo ao discurso do Deputado Ribeiro de Resende, disse o Imperador que recebia "com sumo prazer as leis que a Assembléia lhe enviava para fazer executar. E em seguida assinou-as, declarando que o mesmo faria a todas as mais que recebesse, bem persuadido de que todas seriam tendentes a engrandecer e felicitar o Império, que já ia começando a ser respeitado no mundo velho e novo posto que ainda não reconhecido diretamente". (⁷)

As demais leis promulgadas também com a data de 20 de outubro de 1823, conforme consta do levantamento feito pelo Barão Homem de Melo, com base no "Diário da Assembléia Constituinte e legislativa do Império", foram:

Lei revogando o decreto de 15 de fevereiro de 1822 que criara o Conselho de Procuradores da Província, e providenciando a respeito; projeto de Antonio Carlos, na sessão de 21 de maio, Diário nº 89.

Lei revogando o alvará de 30 de março de 1818 sobre sociedades secretas e dando novas providências; projeto de J.A. Rodrigues de Carvalho, na sessão de 7 de maio (*Diário*, 1º, 393).

Lei proibindo aos deputados o exercício de qualquer outro emprego durante o tempo da deputação, exceto o de ministros e intendente geral de polícia; projeto de Araújo Viana, na sessão de 21 de julho (*Diário*, 1º, 434).

Lei abolindo as Juntas Provisórias estabelecidas pelo decreto de 9 de setembro de 1821, dando nova forma aos Governos das Províncias, que passaram a ser administradas por Presidente e Conselho; projeto de Antonio Carlos, na sessão de 9 de maio (*Diário*, 1°, 44)

Lei marcando qual legislação ficava vigorando no Império depois da independência; projeto de A. L. Pereira da Cunha (*Diário*, 1°, 24)". (⁸)

Dos projetos apresentados, mas não convertidos em lei pela Assembléia, que não teve tempo de fazê-lo em razão da dissolução, vale a pena de assinalar pela sua importância o de 2 de outubro de 1823. da Comissão de Legislação, regulando a liberdade da imprensa.

Decreto do Poder Executivo de 22 de novembro de 1823, dez dias após o golpe de Estado, o pôs em execução. Foram na Constituinte autores desse projeto: J.A. da Silva Maia, Bernardo José da Gama, Estevão Ribeiro de Resende, J.T. da Fonseca Vasconcellos e João Antônio Rodrigues de Carvalho. A Constituinte não se mostrou indiferente ao problema da criação de universidades, tanto que o assunto se fez objeto de amplo debate e de vários projetos de Lei. Foi sobre a educação universitária inexistente que caiu toda a maldição do colonialismo português, a esse respeito mais bárbaro e truculento que o jugo espanhol no continente.

Tocante às Memórias, vê-se quanto a Assembléia esteve atenta a questões relevantes. Decididas por preceitos constitucionais, teriam poupado a Nação de tanto atraso ou tantos vexames sociais que historicamente nos humilham quais os referentes à extinção da escravatura e catequese e colonização dos índios.

A visão descortinadora do parlamento constituinte se projetou também para o futuro versando numa das Memórias o tema da mudança da capital do País, um sonho que somente se concretizou quase século e meio depois.

5 — A Constituinte em crise

O golpe de Estado de 12 de novembro de 1823 resultou na dissolução da primeira Constituinte. É dos episódios políticos mais controvertidos de toda a história do País. Ao nosso ver, sua raiz assenta na contradição com que se fez a Independência: sem a ruptura revolucionária que em outras colônias da América assinalou tal processo, separando nitidamente o elemento colonizador das correntes nativistas.

Nunca puderam estas aqui assumir durante a fase inicial do Primeiro Reinado a plenitude da direção do movimento. Ainda durante vários anos, por obra de inspiração diplomática e anseio algo ostensivo da minoria portuguesa nacionalizada e talvez do próprio Imperador, alimentavam as conveniências dinásticas o projeto tácito de uma provável união pessoal das duas coroas.

O tardio reconhecimento da Independência, bem como as condições do tratado que se firmou demonstram com sobejidão os pressupostos alternativos de entendimento e hostilidade que propiciavam o clima de incertezas e contradições, das quais as conseqüências menores foram, de uma parte, o príncipe, ele mesmo nascido em Portugal, de sangue estrangeiro, se converter em mola essencial da independência, aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo, e doutra parte o fato daí decorrente, da singular forma com que fizemos nascer e crescer as qualidades de soberania, sem as quais o Império e sua integridade não se teriam constituído.

Neto de 27 reis, conforme já foi lembrado por um historiador, D. Pedro I, antes de ser uma dúvida ou uma incógnita, era realmente uma singularidade no arquipélago republicano, fundando um trono constitucional e livre.

A contradição não estava só nos acontecimentos, na antinomia império e república, mas no homem mesmo. De sangue, tradição e ânimo. D. Pedro I, um temperamental, evocava, enquanto símbolo de realeza, todo o passado absolutista dos Braganças, ou seja, muitos séculos de arbítrio e colonialismo férreo que manchavam desde as conquistas do Oriente e do Ocidente o nome português, visto à luz da crítica deste século, ou seja, do lado das vítimas.

De outra parte porém, e aqui emerge novamente a contradição, D. Pedro se erguia generoso e sensível às idéias de liberdade. Tinha ele alma constitucional, abafada não raro pelas sugestões sutis dos conselheiros áulicos que tolhiam no bom monarca o florescimento das virtudes conducentes ao exercício moderado do poder. Maus conselheiros desfazem assim em quem governa a constância desse pendor.

As condições objetivas e concretas com que se defrontava o filho de D. João VI pareciam combinar-se todavia para fazer com que avultassem ou recrudescessem os aspectos contraditórios de sua personalidade polêmica e do papel que ele fora chamado a executar na crise da gestação da independência nacional.

A rivalidade entre os portugueses e os brasileiros natos — brasileiros que nas províncias setentrionais conservavam a memória das lutas contra os invasores ou que desde muito haviam desenvolvido um arraigado sentimento nativista, concorria poderosamente para complicar o quadro político, em presença da suprema definição emancipadora, aparelhada já por todos as correntes nacionais de opinião.

Teve D. Pedro I duas fases existenciais: a primeira, sob a inspiração dos Andradas, afeiçoado ao Brasil e a um liberalismo monárquico e moderado, à semelhança do que circulava na Europa com base em Montesquieu, Burke e Constant, e a segunda, em que se inclinava em simpatia e audiência para o elemento luso, radicado no País, a saber, o "infame partido português", no qual pululavam os absolutistas, os fomentadores dos impulsos autoritários do Imperador, cuja impopularidade crescente o arrastou à abdicação de 7 de abril de 1831.

A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa nascera de um ato de vontade do então Príncipe Regente, antes mesmo da proclamação da Independência. De tal sorte que sobre esse colégio pesava restritivamente o paternalismo da medida convocatória, a par dos efeitos inibitórios a uma afirmação de plenitude soberana, decorrente dos obstáculos contidos no quadro há pouco esboçado.

Antes de instalada a Assembléia, já o imperador no ato da coroação, celebrado a 1º de dezembro de 1822 assim discorrera: "Juro defender a Constituição que está para ser feita, se for digna do Brasil e de mim".

A ressalva ameaçadora voltou aos lábios imperiais, conforme vimos, na fala do Trono de 3 de maio de 1823, por ensejo da instalação solene do augusto colégio: "Espero que a Constituição que façais mereça a minha imperial aceitação". Dias antes, durante as sessões preparatórias, o fantasma da soberania imperial contraposta à soberania constituinte fizera sua aparição por ensejo dos debates nervosos que se feriram em plenário acerca das regras do cerimonial tocante a recepção de D. Pedro ao recinto da Constituinte (a deliberação de 2 de maio de que "Sua Majestade entraria descoberto no salão").

A Constituinte se houve com prudência e sem ânimo ofensivo de radicalizar quando rejeitou o projeto de Muniz Tavares que determinava fossem expulsos do País aqueles portugueses cuja conduta se afigurasse suspeita ao Governo, por não haverem dado "provas não equívocas de adesão à sagrada causa da independência e à augusta pessoa de Sua Majestade Imperial..."(⁹)

Mas a onda dos acontecimentos que se desenrolavam fora do recinto parlamentar muito contribuiu politicamente para minar as relações da Constituinte com o Imperador, não se podendo por exemplo deixar de assinalar o influxo negativo que teve sobre a vida daquela Casa a queda dos Andradas, cujo ministério se demitiu a 17 de julho, após um episódio deplorável de conspiração áulica contra a figura tutelar de José Bonifácio.

Os Andradas, caindo no ostracismo, conservavam porém sua trincheira parlamentar, donde podiam fazer o combate de oposição ao Governo, como aliás fizeram, sem se abraçar a uma resistência cáustica e sistemática a todos os atos do poder.

Mas em verdade o braço mais prestigioso de sustentação do clima de harmonia entre a Constituinte e o Imperador fora decepado com a demissão dos Andradas, precipitando em conseqüência a ascensão hegemônica dos elementos da intimidade doméstica e palaciana, aqueles que comporiam depois o funesto "gabinete secreto", cujas intrigas aprisionaram o ânimo do Imperador e o conduziram a executar toda sorte de desatinos absolutistas, enodoando de sangue e arbítrio a crônica do Primeiro Reinado.

Tão culminante na deterioração das relações entre os dois Poderes a Constituinte e a Coroa — foi por igual a portaria de 2 de agosto, expedida pelo ministério ao governo provisório da Bahia, relativa à incorporação ao Exército brasileiro de oficiais e soldados portugueses das tropas de Madeira, que haviam capitulado naquela Província, após se levantarem em armas contra as forças nacionais, contestando a Independência proclamada pelo Príncipe Regente.

A esse respeito escreveu o Barão Homem de Mello, no *Correio Mercantil*, a 31 de outubro de 1863, numa réplica a José de Alencar: "Estando o Brasil em guerra com Portugal, que não queria reconhecer a independência, esta medida que acredito ter sido tomada com toda boa fé era sumamente impolítica, sobretudo com a circunstância de se procurar ocultá-la no Rio de Janeiro. Demais, o Brasil nunca poderia querer que os soldados portuguesses tomassem armas contra sua própria pátria, e nem estes eram capazes de cometer traição tão infame. A causa sagrada da independência devia ser defendida por soldados brasileiros. A honra da pátria e a religião da bandeira assim o exigiam.

Tendo notícias desse fato pelas gazetas da Bahia, a Assembléia por uma resolução exigiu do Ministro da Guerra cópia da mencionada portaria.

Não padece dúvida que esse deplorável episódio de incorporação muito contribuiu para tornar mais grave a crise, conforme reconhece também José Honório que assim se exprimiu:

> "Era com esta gente, os brasileiros novos que D. Pedro iria contar para o golpe de estado de 12 de novembro de 1823. Ao lado de Montezuma aparecem os depoimentos de Henrique de Resende, de Carneiro da Cunha e de Antônio Calmon, substituto de Felisberto Caldeira Brant, condenando a incorporação dos oficiais portugueses, agravada pela contagem do tempo de serviço que militaram contra o Brasil".(¹⁰)

Não foi unicamente de estremecimentos e hostilidades o caráter das relações da Assembléia Constituinte de 1823 com D. Pedro I. Houve ocasiões, contudo, assinaladas por evidentes demonstrações de cordialidade e compreensão mútua.

Haja vista o tom afável com que se exprimiu o Ministro do Império, Carneiro de Campos, ao receber um exemplar do projeto de Constituição. Em nome de D. Pedro, não trepidou, no aviso de 17 de setembro, em asseverar que o recebia "com especial agrado" ao mesmo passo que assinalou:

> "E seria muito maior a satisfação de Sua Majestade se em lugar dequele projeto, fosse já a Constituição do Império, por estar convencido de que dela dependem a sua estabilidade e a prosperidade geral a que tanto se dirigem os seus desvelos."

O Imperador mesmo, pessoalmente, já dantes havia externado idêntico voto de simpatia e consideração ao parlamento constituinte. Com efeito, escreve Aurelino Leal:

> "Na sessão de 7 de agosto nomeou-se uma deputação para felicitar Sua Majestade por estar restabelecido. No dia 11 D. Pedro, depois de ouvir a deputação de que França fora o órgão, disse: "As provas de amor à minha imperial pessoa e interesse pela minha saúde que a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa deste Império tem dado são tantas, além desta, que penhoram meu imperial coração e o obrigam a agradecer-lhe e certificar-lhe que, enquanto viver, hei de defender a pátria dos inimigos internos e externos, as atribuições que de direito me competem como imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, o decoro da mesma Assembléia e os interesses da briosa nação brasileira".(¹¹)

6 — A dissolução da Constituinte

A sessão de 6 de novembro de 1823 é historicamente o começo do fim na crise que teve por desfecho a dissolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império, a nossa primeira Constituinte.(¹²)

Com efeito, após a abertura da sessão pelo Presidente Maciel da Costa, lida e aprovada a ata da reunião antecedente, o deputado Mariano de Albuquerque mandou à Mesa e solicitou que fosse lido um requerimento de David Pamplona Corte Real, em que este, alegando haver sido espancado por militares pedia à soberana Assembléia, como cidadão brasileiro, as providências necessárias contra aquele ato de violência e arbítrio.

Vale a pena de reproduzir por inteiro a queixa exposta pelo requerente porquanto ela retrata os fatos que estão na raiz da crise militar deflagrada irremediavelmente nos primeiros dias de novembro. Do *Diário da Assembléia* consta que o Secretário Calmon leu o requerimento concebido nos seguintes termos:

> "Soberana Assembléia: - Com o mais profundo respeito chega ante esta Augusta Assembléia Geral Constituinte e Legislativa o Cidadão Brasileiro David Pamplona Corte Real, a exigir aquela saudável providência, que só pode encontrar no abrigo da Justiça. Em a noite de 5 do corrente mês de novembro de 1823, pelas sete horas e meia da noite, achando-se o Suplicante dentro de sua botica em o Largo da Carioca, nº 15, observou que o espreitavam o Sargento Mór José Joaquim Januário Lapa, e o Capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, ambos do Corpo de Artilharia Montada, ao tempo em que o suplicante estava a conversar com José Martins, e logo que este se retirou, se dirigiu ao Suplicante o dito Major Lapa, descarregando-lhe uma grande bordoada, e dizendo - você não é o Brasileiro Resoluto? - Mal pôde o Suplicante evitar o golpe, que o apanhou desapercebido, retirando-se para dentro, por nessa ocasião estar na porta, e dizendo não ser ele, mas assim mesmo foi então perseguido pelo Major Lapa, e o Capitão Moreira, que entraram na Botica, com palavras ameaçadoras, e o mesmo Major Lapa descarregou segunda bordoada, que o Suplicante recebeu no antebraço esquerdo; mas como com amargura lhe estranhasse o atentado de procurarem massacrar um cidadão pacífico e inocente dentro de sua mesma casa, eles perguntando se o não conhecia, foi o mesmo suplicante insultado com os mais afrontosos convícios pelo dito Capitão Moreira, que até chegou a querer contra ele desembainhar um estoque, que trazia em uma bengala. Como então aqueles assassino reconhecessem não ser o suplicante o Autor das Cartas, que nos

50

papéis públicos tem aparecido com assinatura de Brasileiro Resoluto, se retiraram dizendo que se haviam enganado; devendo o suplicante a sua vida somente a tal reconhecimento. Presenciaram este acontecimento muitas pessoas, e o suplicante desgraçadamente tem em si duas grandes contusões, uma no antebraço esquerdo, e outra sobre a orelha direita; e desta última que sem dúvida foi dirigida a tirar-lhe a vida, apenas só o acaso a conservou ao suplicante. Se alguma atrocidade parece merecer providência, é sem dúvida aquela, pela qual se chega a violar a segurnaça do Cidadão dentro de sua mesma casa: a impunidade de tal delito é sem dúvida de péssimas conseqüências, que para se evitarem, vem o suplicante mui respeitosamente pedir a esta Soberana Assembléia aquelas providências, que exige a segurança pública, e individual dos Cidadãos Brasileiros, atacada só porque são reconhecidos por Brasileiros. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1823. — David Pamplona Corte Real."

* * *

A primeira voz que se ouviu em sinal de protesto contra o atentado foi a de Andrada Machado. Pediu ele que se decidisse a matéria com urgência, pois na verdade era "original que o ser brasileiro e ter sentimentos brasileiros" servisse de motivo para ser "este homem atacado por aqueles que estão ao serviço do Brasil". Chamou a atenção para o fato de a Nação se achar dividida em dois partidos e portanto cumpria que estivessem alertas.

A seguir, houve ligeira réplica de Carneiro de Campos, que atribuiu o fato a uma conseqüência da liberdade de imprensa desregrada e licenciosa, a qual, configurando um escandaloso abuso, precisava de ser coibida. Considerou vergonhoso que na ocasião da elaboração do Pacto Social aparecessem tão freqüentemente escritos que não eram mais que "libelos infamatórios, em que abundam as descomposturas e as indignidades". Depois destas reflexões, reza a Ata estampada no "Diário", foi o requerimento à Comissão de Justiça para dar o seu parecer com urgência.

Na sessão de 8 de novembro, sob a presidência de Maciel da Costa, o Relator da Comissão de Legislação e Justiça leu o parecer sobre o requerimento de David Pamplona Corte Real, vítima de agressão física e de injúria cometidas pelo Major de artilharia montada José Joaquim Januário Lapa, acompanhado do Capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, ao ser confundido com o autor das cartas impressas com a assinatura de "Brasileiro Resoluto".

Foi a Comissão de parecer que o suplicante devia "recorrer aos meios ordinários e prescritos nas leis".

Com esse sucinto, tímido e evasivo parecer, firmado por Antonio Rodrigues Velloso de Carvalho, José Antonio de Silva Maia, João Antonio Rodrigues de Carvalho, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos e Bernardo José da Gama não se conformou todavia Montezuma, o primeiro a assomar à tribuna, após a leitura daquela peça.

Disse o constituinte baiano: "A matéria parece-me de suma importância e merece maduro exame; e peço desde já o adiamento para poder combinar circunstâncias, e até trazer alguns documentos, que julgo precisos para fundamentos do que intento ponderar".

Depois que o Presidente concedeu o adiamento, Montezuma tornou ao assunto para assinalar sua grande importância e tristíssimas conseqüências, acrescentando: "Não é somente o ato de dar umas pancadas, há muitas circuntâncias que o agravam; nós não devemos olhar com desprezo para esse cidadão queixoso, que vem procurar asilo neste sagrado recinto, na Representação Nacional".

Após requerer prioridade para a discussão do parecer disse: "Eu vejo que dois oficiais portugueses foram atacar a casa de um cidadão brasileiro, e como eu tenho aqui falado a favor da minha pátria, e contra tudo que é lusitano, receio que qualquer dia me façam o mesmo".

* * *

No dia 10 de novembro a crise da dissolução caminhou mais um passo rumo ao sombrio desfecho. Entrara na ordem do dia o projeto sobre a liberdade de imprensa, matéria explosiva, ao redor da qual girava também o incidente da agressão militar ao "brasileiro resoluto".

Como já não houvesse lugar nas galerias, Alencar requereu à Assembléia permissão para os cidadãos terem acesso ao recinto da sala, ficando por trás das cadeiras dos deputados.

Antonio Carlos de Andrada Machado não titubeou em apoiar o pedido de Alencar, declarando textualmente que ninguém era mais interessado nos trabalhos e deliberações da Assembléia do que o povo e que "isto tem-se feito em todas as Assembléias".

Asseverou o Andrada: "Entrem, ouçam e saibam como nós, ou bem ou mal, defendemos os seus direitos". A seguir, o Presidente propôs à votação o requerimento de Alencar, que foi aprovado.

Silva Lisboa insurgiu-se, porém, contra a aprovação, alegando não haver sido submetida ao debate e também por ferir o regimento. Antônio Carlos Andrada Machado, em réplica ao deputado, admirou-se de "haver tanto medo do povo e tão pouco da tropa!"

Depois de algumas intervenções de outros constituintes, em que ficou claro que o povo não tomaria parte nas deliberações, o Presidente propôs, novamente, se o povo deveria entrar. A resposta da Assembléia sendo afirmativa, o povo encheu imediatamente a sala.

* * *

Mas acontece que decorrido algum tempo, em que prosseguiu a discussão sobre a liberdade de imprensa e religião, a sessão de 10 de novembro voltou a ser novamente abalada com a leitura que o Secretário da Constituinte Miguel Calmon du Pin e Almeida fez de um ofício do ministro da Marinha, comunicando em nome do Imperador a queda de quatro membros do ministério, cuja demissão fora aceita.

Em verdade, o golpe estava em marcha, a um passo da execução final, consumada dois dias depois.

Dos ministros que saíram, cujos nomes não foram declinados na comunicação oficial, avultavam os de Carneiro de Campos, Ministro do Império, a mais importante sem dúvida das pastas políticas, e Nogueira da Gama.

O Ofício de Luiz da Cunha Moreira, ministro de Estado dos Negócios da Marinha, era do seguinte teor:

"Ilmº e Exmº Sr. — Sua Majestade o Imperador manda participar à Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império, que acaba de aceitar a demissão, que lhe pediram quatro de seus ministros, nomeando para os Negócios do Império e Estrangeiros Francisco Villela Barbosa, para os da Justiça Clemente Ferreira França, para os da Fazenda Sebastião Luiz Tinoco da Silva e para os da Guerra José de Oliveira Barbosa. O que V. Exª levará ao conhecimento da mesma Assembléia Geral.

— Deus guarde a V. Ex^a Paço, em 10 de novembro de 1823. Luiz da Cunha Moreira. — Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida."

A Assembléia se deu como inteirada, entrando a seguir em discussão o parecer da Comissão de Justiça sobre o requerimento de David Pamplona Corte Real, adiado na sessão antecedente. Os dois Andradas, Antônio Carlos Andrada Machado e Martim Francisco Ribeiro de Andrada ocuparam logo a tribuna, sucessivamente.

O primeiro exprobrou duramente o parecer. Depois de assinalar a tibieza da Assembléia em face da gravidade do ultraje à cidadania brasileira, declarou, pasmado diante do título ainda conservado de representantes, que "quando se perde a dignidade, desaparece também a nacionalidade".

O Mirabeau brasileiro da Constituinte de 1823 prosseguiu com palavras incendiárias de revolta e indignação: "Como disse, pois a Comissão que o caso devia remeter-se ao Poder Judiciário, e que não era de nossa competência? Foi ele, simples violação de um direito individual, ou antes um ataque feito a toda a Nação? Foi o cidadão ultrajado e espancado por ter ofendido os indivíduos agressores, ou foi por ser brasileiro, e ter a ferro e afinco à Independência do seu País, e não amar o bando de inimigos, que por descuido nosso se tem apoderado de nossas forças? Os cabelos se me eriçam, o sangue ferve-me em borbotões, à vista do infando atentado, e quase maquinalmente grito: vingança!" Patético, declarou ainda, dirigindo-se ao "brioso povo brasileiro": "Poderei ser assassinado: não é novo que os defensores do povo sejam vítimas do seu patriotismo; mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei à posteridade como o vingador da dignidade do Brasil".

Já não era o acomodado constituinte das primeiras sessões da Assembléia, indiferente à sorte da liberdade de imprensa, ou mais atento às responsabilidades do periodismo do que ao livre exercício da expressão; o Andrada, cuja família dominava o ministério quando José Bonifácio era de fato o grande condestável do Império. O nacionalismo de Antônio Carlos rugia com toda força; ressuscitava o revolucionário de 1817 transfigurado, a exclamar, ateando o fogo do alto da tribuna:

> "Ainda é tempo, Sr. Presidente, de prevenirmos do mal, enquanto o vulcão não arrebenta; desaprove-se o parecer da comissão; reconheça-se a natureza pública e agravante do ataque feito ao povo do Brasil; punam-se os temerários que ousaram ultrajá-lo, abusando de sua bondade; não poluam mais com a sua impura presença o sagrado solo da liberdade, da honra e do brio; renegue-os o Império, e os expulse do seu seio."

Mandando à Mesa uma emenda ao parecer, Antonio Carlos propunha que, verificados e identificados os autores do atentado, a Assembléia autorizasse o governo a expulsá-los do território do Império.

Aprovada a Emenda, fez uso da palavra Martim Francisco Ribeiro de Andrada que prosseguiu na condenação do atentado, com a mesma tônica de patriotismo e apelo à sensibilidade nacional, à brasilidade da Assembléia e do povo, vítimas daquela fatalidade, daqueles infames que solapavam "indiretamente as bases da nossa Independênica".

O calor cívico da oração chegava ao seu momento culminante ao dizer o orador: "Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorarem!"

Depois de dizer "que não houve abuso de imprensa, houve sim culpa de ser brasileiro e resoluto" e que era "crime amar o Brasil, nele ser nascido, e pugnar pela sua Independência e pelas suas Leis!", tendo ainda que suportar em seu meio "semelhantes feras", viu o orador estas últimas palavras cobertas de "apoiados" e aplausos entusiásticos do povo das galerias e da sala.

Maciel da Costa, que presidia os trabalhos, não tendo ânimo para enfrentar o sussurro e as vozes populares de aplausos ao discurso de Ribeiro de Andrada, recomendou silêncio, invocou o regimento e, finalmente, por malícia ou tibieza, não se sabe ao certo, levantou a sessão. Principiara ela às 10 horas e findava, tumultuadamente, a 1 hora e 20 minutos da tarde.

A sessão do dia seguinte, 11 de novembro, foi dramática. Ia começar a agonia da Constituinte. O primeiro orador a fazer uso da tribuna para manifestar-se sobre o desdobramento da crise militar veio a ser Antônio Carlos Andrada Machado. O eloqüente parlamentar mandando à Mesa uma Indicação, fê-la preceder das seguintes palavras, carregadas de cores sombrias:

> "Sr. Presidente. Tenho que fazer uma proposta, que requeiro se tome logo em consideração para se deliberar sobre ela. A situação da Capital do Rio de Janeiro me determina a fazê-la. O dia de ontem foi um dia muito notável: as tropas estiveram em armas toda a noite, e correndo a Cidade a puseram em geral inquietação; os cidadãos pacifícios não dormiram; e propagando-se vozes de se atacarem alguns deputados, foi preciso tomar cautela e velar em defesa própria.

> À vista disto cumpre-nos, como sentinela da Nação, vigiar pela sua segurança. Sua Majestade acha-se atualmente no seu Palácio rodeado de todos os corpos, até dos de Artilharia, o que indica haver causa que, suposto a não conheçamos, deve ser da mais alta consideração. E como nós somos responsáveis à Nação, proponho que esta Assembléia se declare em sessão permanente, e que se destine uma Deputação para pedir a Sua Majestade que pelo Governo se nos transmitam os motivos de tão extraordinários movimentos nas tropas, e o que obriga a que os corpos estejam com cartuxos embalados como prontos para ataque, quando não aparece razão para isto."

A indicação de Antônio Carlos era do seguinte teor: "Proponho: 1º Que se declare sessão permanente enquanto durarem as inquietações da Capital. 2º Que se depute a Sua Majestade Imperial, rogando que o Governo comunique à Assembléia os motivos dos estranhos movimentos militares que perturbam a tranqüilidade desta Capital. 3º Que se escolha uma Comissão Especial, que vigie sobre a segurança da Corte, e se comunique com o Governo e Autoridade, a fim de deliberar-se quais as medidas extraordinárias que demandam as nossas delicadas circunstâncias. — Andrada Machado".

A seguir, o Plenário ouviu de Maciel da Costa, que presidia à sessão e de último exercia também a presidência da Assembléia, uma justificação de seu procedimento ao encerrar abruptamente a reunião histórica do dia anterior, a pretexto de que o povo, se excedendo, não guardara acatamento e moderação, depois que as portas da sala lhe haviam sido franqueadas num ato de confiança, por decisão da Assembléia.

Declarou haver afirmado que o primeiro sinal de aprovação ou desaprovação do que se dissesse na Assembléia, cumpriria o que mandava o Regimento. Asseverou então: "Não aproveitou isto nada, porque afogueados os espíritos, interromperam o orador, e levantou-se um motim tal que ninguém se entendia, e apenas ouvi as vozes de alguns Senhores Deputados que pediam fortemente a execução do Regimento. Neste estado de cousas e depois de ordenar repetidas vezes silêncio inutilmente, que tinha mais que esperar? Que se rompesse em excessos? E quem será capaz de calcular toda a extensão das conseqüências? Penetrado então do meu dever, e querendo afastar de mim uma enorme responsabilidade, levantei a sessão, o que nenhum mal podia acarretar ao bem nacional".

Com estas palavras, o presidente buscara justificar-se, já que não podia remover o mal-estar e o desagrado provocado entre muitos membros da Assembléia com o súbito levantamento da sessão do dia 10, o que fora um voto antidemocrático de desconfiança na presença popular.

Apoiou Alencar a atitude de Maciel da Costa, mas lhe fez restrições, declarando que não fora a origem do suposto motim o haver o Presidente, dispensando o Regimento, ter consentido a entrada do povo na sala. Acrescentou também que se o povo se excedera, no que não fez bem, houve "motivos extraordinários para isto" e que nada tinham com a sua entrada no recinto.

Antônio Carlos, ao contrário do representante cearense, fez pesadas críticas ao Presidente, colocando a tônica no medo que se tinha do povo, o que levara a violar o Regimento, encerrando a sessão sem motivo justo.

Palavras do Andrada: "Agora o que eu creio é que não se executou o Regimento, porque este só manda levantar a sessão em caso extremo, sem que baste para isso qualquer inquietação ou ruído de vozes. O Sr. Presidente devia fazer as suas admoestações e só quando fosse a elas renitente o povo é que poderia levantar a sessão. Acho que houve medo demais e este susto excessivo menoscaba o povo brasileiro, o mais pacífico de quantos eu tenho visto".

Antonio Carlos comparou ao que se passara aquilo que ele mesmo como Deputado às Cortes de Lisboa padecera, mais de uma vez, ao ser atacado por gritos de numerosa multidão das galerias, que até o ameaçavam de morte e nem por isso o Presidente daquelas Cortes levantara a sessão, fazendo obedecer-se depois de chamar o povo à ordem.

Subentende-se que Antônio Carlos quis fazer crer haver sido Maciel deliberamente omisso e cúmplice em favorecer o lado do Governo com sua resolução intempestiva do dia anterior.

Rejeitando tomar por norma de sua conduta as Cortes de Lisboa, Maciel replicou declarando que fizera cumprir o Regimento e ressaltou: "Ora, eu penso que ninguém negará ter havido, não simples inquietação, mas um motim e tal que ninguém se entendia, nem se ouvia, nem eram atendidos o orador e outros senhores que pediam silêncio e atenção".

Vindo à Mesa uma indicação de Antonio Carlos Andrada Machado, para inteligência do art. 196 do Regimento, ponderou o Secretário Calmon que ela era estranha à ordem do dia, mas tendo sido requerida a urgência e aprovada esta, entrou a matéria em discussão.

Com a palavra Montezuma descreveu o quadro de sobressalto da Capital e que ao ter em vista propor a suspensão das sessões da Assembléia o que pretendia era saber de Sua Majestade "as causas e os motivos de tão grande perturbação" e advertiu para a conseqüência funesta de "quebrar-se o vínculo de união dos dois Poderes".

Concluiu sua intervenção com estas ponderações: "Nenhum outro partido pode tomar a Assembléia nas atuais circunstâncias que não seja o declarar-se em sessão permanente e dirigir uma deputação a Sua Majestade. Este partido me parece tanto mais sensato, quanto eu estou persuadido que nenhum de nós se interesse pela causa da Nação como seu Chefe (apoiado). Nenhum de nós deseja tanto a segurança pública como ele, não só pelo interesse geral, mas até pelo seu interesse particular. Portanto, senhores, não hesitemos um só momento em mandar uma deputação a Sua Majestade para que nos comunique as causas, e os motivos de retirar para fora da Capital a força armada, de que se acha atualmente rodeado; e ponhamos já em prática o mais que lembra o Sr. Andrada Machado na sua indicação, que eu inteiramente aprovo".

Os ânimos da Assembléia se haviam elevado a uma temperatura muito alta. Houve então a intervenção moderadora de Alencar, o qual se declarou "muito persuadido que da energia à precipitação não vai mais que um passo; e a precipitação tem sido nas Assembléias Constituintes causa de sua queda".

Num misto de temor e prudência, o sacerdote não vacilou em combater a indicação de Antonio Carlos Andrada Machado: "Não duvido votar que se oficie ao Governo para nos instruir sobre o objeto dos movimentos da tropa, visto que eles parecem inquietar a Assembléia; mas para que havemos criar já esta Comissão Especial de que fala a indicação do Sr. Andrada Machado? Para que há-de ir uma deputação saída do seio da Representação Nacional consultar Sua Majestade? Sr. Presidente: o nosso sustentáculo é a opinião pública, é preciso não a perder".

Verberou Antonio Carlos a fraqueza de Alencar, que naquela ocasião queria ser "mais capaz de sentimentos de virtude e de bom comportamento que os outros".

Diante daquela atitude de bom moço do representante cearense, o Andrada foi implacável: "A precipitação é um defeito, mas a frouxidão também não deixa de o ser".

Depois de declarar que não injuriara pessoa alguma, Alencar, queixando-se do orador asseverou haver considerado precipitada a medida de se declarar a Assembléia em sessão permanente, e que escusava repetir-se nesse entendimento.

Na tribuna, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, apoiando a indicação do irmão nos pontos referentes à nomeação de uma Comissão *ad hoc* e a necessidade da sessão permanente, assim se expressou: "Não devemos mais, pois, separar-nos daqui enquanto a tranqüilidade pública não estiver recuperada. Sobre estes dois pontos eu apoio a indicação". A esta altura, interrompeu-se o debate e foi anunciada a presença na Assembléia de um oficial militar que trazia um ofício do ministro do Império para ser entregue pessoalmente ao Secretário da Constituinte Miguel Calmon du Pin e Almeida.

A mensagem de Villela Barbosa era do seguinte teor:

"Ilm⁹ e Sr. - De ordem de Sua Majestade Imperador levo ao conhecimento de V. Ex^a, para fazer presente à Assembléia Geral Constituinte e Legislativo deste Império, que os oficiais da guarnição desta Corte vieram no dia de ontem representar submissamente a Sua Majestade Imperial os insultos que têm sofrido no que diz respeito à sua honra em particular, e mormente sobre a falta do alto decoro que é devido à augusta pessoa do mesmo Senhor, sendo origem de tudo certos redatores de periódicos, e seu incendiário partido: Sua Majestade Imperial tendo-lhes respondido que a tropa é inteiramente passiva, e que não deve ter influência alguma nos negócios políticos. Querendo, contudo, evitar qualquer desordem que pudesse acontecer, deliberou e saiu com a mesma para fora da cidade, e se acha aquartelada no Campo de São Cristóvão. Sua Majestade o Imperador certificando primeiramente à Assembléia da subordinação da tropa, do respeito desta às autoridades constituídas, e da sua firme adesão ao sistema constitucional, espera que a mesma Assembléia haja de tomar em consideração este objeto. dando as providências que tanto importam à tranquilidade pública. Paço, 11 de novembro de 1823 - Francisco Villela Barbosa."

Tendo em vista o ofício que acabava de ser lido e a indicação de Antonio Carlos Andrada Machado em debate, propôs Martim Francisco Ribeiro de Andrada a nomeação de uma Comissão Especial para tratar do assunto. Aprovou-se a proposta, tendo sido eleitos para compor a Comissão: Araujo Lima, Vergueiro, Brant Pontes, Barão de Santo Amaro e José Bonifácio de Andrada e Silva.

Enquanto a Comissão trabalhava, tanto sobre o Ofício como sobre indicação de Andrada Machado, em virtude da estreita conexão da matéria de que se ocupavam, já reconhecida pela Assembléia, as atividades de plenário prosseguiam.

Entrando novamente em debate o parecer relativo ao requerimento de David Pamplona, Rodrigues de Carvalho ocupou-se longamente do assunto numa exposição em que a tônica maior veio a ser a defesa daquele documento tão rispidamente criticado na sessão antecedente.

Por volta das três da tarde, o Presidente adiou a discussão para que se procedesse a leitura do parecer da Comissão Especial.

O parecer, lido por Vergueiro, estava redigido nos seguintes termos:

"A Comissão Especial vendo o Ofício do Ministro do Império da data de hoje, no qual participa que os oficiais da guarnição desta Corte foram ontem representar a Sua Majestade Imperial os insultos que dizem ter sofrido em respeito à sua honra, e mormente sobre a falta de alto decoro devido à Augusta Pessoa de Sua Majestade Imperial, o que dizem ter origem em certos redatores de periódicos e seu partido incendiário; ao que Sua Majestade Imperial respondera lembrando-lhes o dever que a tropa tem de se conservar inteiramente pacífica: Que Sua Majestade Imperial, para evitar qualquer desordem, saíra da cidade com a tropa que se acha aquartelada em São Cristóvão; certifica a subordinação da mesma, e igualmente o respeito às autoridades constituídas, e firme adesão ao sistema constitucional; conclui finalmente que a Assembléia tome este negócio em consideração, e dê as providências que tanto importam à tranqüilidade pública.

A Comissão sentindo muito os primeiros movimentos da tropa, que puseram em inquietação o povo desta Capital, muito se lisonjeia do acerto das medidas momentâneas tomadas pelo Governo de Sua Majestade Imperial, fazendo reunir a mesma tropa fora da cidade para conservá-la em subordinação; sendo ainda mais sensível a Comissão à enunciação da falta do alto respeito devido à Augusta Pessoa de Sua Majestade Imperial, que os oficiais incluíram em sua representação, com que parece quererem reforçar a ofensa sua particular de que se queixam. Não pode, porém, a Comissão conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiais que ocasionaram aquele triste acontecimento pela generalidade com que vêm enunciados, ignorando-se se foram todos os oficiais da guarnição, ou parte deles, e quantos os que representaram; quais os insultos e sua natureza; quais os redatores de periódicos, e os lugares em que se acham esses insultos; qual o partido incendiário, sua força e objeto.

A Comissão entra em maior dúvida quando compara os acontecimentos com a asserção do Ministro sobre a subordinação da tropa, e respeito da mesma às autoridades constituídas; o que serve a convencer a Comissão que a crise se resolverá favoravelmente, e que o sossego e à quietação pública se restabelecerão com facilidade e prontidão.

Ainda quando a Comissão tivesse mais circunstanciadas informações é de parecer que ao Governo compete empregar todos os meios que cabem em suas atribuições, e lembrar a esta Assembléia as medidas legislativas e extraordinárias que julgar necessárias; no que seguramente encontrará a sua mais franca e eficaz cooperação; para o que é a comissão igualmente de parecer que a Assembléia deve ficar em sessão permanente, até que cheguem as informações especiais acima indicadas e as proposições do Governo. Paço da Assembléia, 11 de novembro de 1823. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Felisberto Caldeira Brant, José Bonifácio de Andrada e Silva, Pedro Araújo Lima e Barão de Santo Amaro.''

Aprovado o Parecer da Comissão, Vergueiro leu a seguir outro parecer, desta feita referente à indicação de Antonio Carlos Andrada Machado. Texto do Parecer:

> "A Comissão Especial tomando em consideração a indicação do Sr. Andrada Machado, é de opinião ao 1º artigo, que a Assembléia continue em sessão permanente até receber as informações que ora se pedem ao Governo de Sua Majestade Imperial; e quanto ao 3º só poderá interpor parecer depois do recebimento da resposta que mandar o governo. Paço da Assembléia, 11 de novembro de 1823. — Felisberto Caldeira Brant, José Bonifácio de Andrada e Silva, Barão de Santo Amaro, Pedro de Araujo Lima e Nicolau Pereira de Campo Vergueiro."

No *Diário* consta que aprovado o Parecer, a Assembléia declarou-se em sessão permanente, sendo incumbido o Secretário de expedir um ofício ao governo na forma do Parecer.

O Ofício encaminhado ao Ministro do Império Francisco Villela Barbosa teve a seguinte redação:

"Ilmº e Exmº Sr. - Foi presente à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa deste Império o Ofício de V. Ex^a, datado de hoje, em que de ordem de Sua Majestade o Imperador participa à mesma Assembléia que dirigindo-se ontem os oficiais da guarnição desta Corte à Augusta presença do mesmo Senhor, a fim de representarem os insultos que têm sofrido no que diz respeito à sua honra particular, e mormente sobre a falta do alto decoro devido à sagrada pessoa de Sua Majestade Imperial, sendo origem de tudo certos redatores de periódicos, e seu incendiário partido, resolveu Sua Majestade, depois de admoestar aos preditos oficiais, lembrando-lhes que a tropa deve ser inteiramente passiva em negócios políticos, de tirá-la para fora da cidade, e aquartelá-la no Campo de São Cristovão, para evitar assim qualquer desordem que pudesse acontecer: certificando ao mesmo tempo a Assembléia da subordinação da mesma tropa, do seu respeito às autoridades constituídas, e da sua firme adesão ao sistema constitucional; e finalmente esperando que a Assembléia haja de tomar em consideração este objeto, e dar as providências que tanto importam à trangüilidade pública. Conquanto seja doloroso à Assembléia o acontecimento que deu lugar à inquietação sentida pelo povo desta capital, ela todavia não pode deixar de louvar o acerto das medidas momentâneas tomadas pelo Governo de Sua Majestade, fazendo sair para fora da cidade a tropa, cujos movi-

mentos produziram aquela inquietação. E não podendo a Assembléia tomar em sua consideração este negócio, por não lhe ser possível conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiais que ocasionaram aquele extraordinário acontecimento, pela generalidade com que vêm enunciados, ignorando-se quantos foram os representantes, se todos os oficiais ou parte deles; quais os insultos e sua natureza; quais os redatores dos periódicos, e folhas em que se acham os mesmos insultos; qual por fim o partido incendiário, e sua força e objeto: tem a mesma Assembléia resolvido que ao Governo de Sua Majestade compete empregar na crise atual todos os meios que cabem em suas atribuições; e propor à Assembléia as medidas legislativas e extraordinárias que julgar necessárias, certo de que encontrará na Representação Nacional a mais franca e eficaz cooperação: declarando sessão permanente até que o Governo de Sua Majestade lhe transmita as informações especiais acima indicadas, e as proposições que houver de fazer-lhe. O que V. Ex^{*} levavá ao conhecimento de Sua Majestade Imperial. - Deus guarde a V. Ex* Paço da Assembléia, em 11 de novembro de 1823. - Miguel Calmon du Pin e Almeida."

Prossegue o *Diário* reproduzindo a memorável ata, que informa haver chegado a uma hora da noite à Assembléia a resposta do Imperador, subscrita por Villela Barbosa, Ministro do Império, e vazada nos seguintes termos:

> "Ilmoº e Exmº Sr. - De ordem de Sua Majestade o Imperador participo a V. Ex¹ que foi presente ao mesmo senhor o ofício que V. Ext me dirigiu em nome da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, datado de hoje, em resposta a outro meu da mesma data, participando-me que à Assembléia faz ciente ao Governo quanto lhe é doloroso o acontecimento que deu lugar à inquietação sentida pelo povo desta Capital, em que louva às acertadas medidas do mesmo Governo, e em que mostra que não pode tomar em consideração este negócio, por não lhe ser possível conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiais que ocasionaram aquele extraordinário acontecimento pela generalidade em que iam enunciados, e em razão de ignorar quantos foram representantes, se todos os oficiais ou parte deles, quais os insultos e sua natureza, quais os redatores dos periódicos e folhas em que se acham os mesmos insultos, qual o partido incendiário, sua forca e objeto; e finalmente que a mesma Assembléia tem resolvido que ao Governo de Sua Majestade Imperial compete empregar na crise atual todos os meios que cabem em suas atribuições, e propor à Assembléia as medidas legislativas e extraordinárias que julgar necessárias, certo de que encontrará na Representação Nacional a mais franca e eficaz cooperação; e declarando sessão permanente até que

o Governo de Sua Majestade Imperial lhe transmita as informações especiais acima indicadas, e as proposições que houver de fazer. Sua Majestade o Imperador manda responder que sente infinito que a Assembléia Constituinte e Legislativa desconheça a presente crise, em que se acha esta capital, crise que até se manifestou nesse augusto recinto ao ponto de suspender ontem a mesma Assembléia seus trabalhos extemporaneamente; o que junto à representação dos oficiais de todos os corpos da guarnição desta corte, por meio de uma deputação que veio à augusta presença do mesmo Senhor, deu motivo à prudente medida que Sua Majestade Imperial tomou de fazer marchar as tropas para o Campo de São Cristovão, onde se conserva em toda paz. Desejando porém o mesmo Senhor satisfazer em tudo à literal requisição da mesma Assembléia manda declarar que os periódicos, a que se refere a representação mencionada são os denominados "Sentinela da Praia Grande" e o "Tamoio", atribuindo-se na mesma representação aos Excelentíssimos Deputados Andrada Machado, Ribeiro d'Andrada e Andrada e Silva a influência naquele e redação neste; o que muito custa a crer a Sua Majestade Imperial; sendo consequências de suas doutrinas produzir partidos incendiários, de que o Governo não pode calcular a força que tem, e poderão adquirir. Quanto às medidas legislativas, cuja proposição a Assembléia comete ao juízo do Governo, Sua Majestade Imperial as julga mais acertadas provindo da sabedoria e luzes do Corpo Legislativo. Paço, 11 de novembro de 1823 - Francisco Villela Barbosa."

Caíra a máscara oficial e os Andradas eram execrados. O Governo queria o sacrifício dos três irmãos, cujas doutrinas no exercício da liberdade de imprensa, por meio dos dois órgãos nomeados, produziam partidos incendiários. A repulsa de Carneiro da Cunha ao ofício de que fora instrumento o servil Ministro do Império ecoou como um trovão do alto da tribuna constituinte:

"Muito doloroso me é que o Governo de Sua Majestade respondesse de semelhante forma, tomando por pretexto dos movimentos das tropas as publicações de dois periódicos! Como é possível que esta seja a causa de se achar acampada a tropa? Porventura não tem havido em todos os tempos periódicos incendiários? Não se tem lido no *Diário do Governo* tantas doutrinas perturbadoras? E o Governo pediu então algumas providências? Não atacavam essas doutrinas a todo o momento o Corpo Legislativo? Não apareceu até uma carta totalmente subversiva do sistema que a Nação jurou, e cujos princípios se encaminhavam a produzir a anarquia? E por que não tomou então o Governo a mesma energia que ora toma? Ah! Sr. Presidente! As doutrinas eram incendiárias, mas o Governo não se embaraçou com isto; e falando-se aqui de tão indignos escritos, respondeu-se que como havia liberdade de imprensa, era livre a cada um expor a sua opinião, e esta ser contrariada pelos que a não seguissem."

A seguir, o representante paraibano, de modo não menos cáustico, pediu que se falasse claro, porquanto aquele não vinha a ser o motivo dos acontecimentos de que eram testemunhas e que outros existiam seguramente, e que haviam de aparecer.

Lastimando uma resposta tão dolorosa da parte do Imperador, Carneiro da Cunha externou seu propósito de renúncia à cadeira constituinte, se outras medidas não fossem adotadas.

Alencar deu novamente prova de impaciência e fadiga com os rumos que a sessão ia tomando, lembrando que prosseguir era incompatível com as forças humanas. "Parece-me, disse ele, que pode dar-se sessão permanente sem estarmos aqui pregados até que se termine um negócio tão complicado".

A fibra de Montezuma mais uma vez se manisfestou ao entender que a resolução da Assembléia para ficar em sessão permanente deveria prevalecer até que a Capital fosse restituída ao sossego e à tranquilidade e que em tal crise cumpria mostrar ao povo que a Constituinte o acompanhava. E com toda dignidade: "Continuemos em sessão, se morrermos, acabamos desempenhando os nossos deveres".

José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência, comunicou à Assembléia as suas queixas amargas contra o ofício do Imperador e a dificuldade que se teria de responder àquelas inverdades e sem-razões.

Com destemor e serenidade, assim condenou a posição equívoca do Governo: "Eu não sei o que possa dizer a Comissão a este segundo ofício, que é o mesmo que o primeiro. É para notar que quando se trata de partidos incendiários, se fale somente do *Tamoio e Sentinela da Praia Grande*, e que nada se diga do *Correio*, nem do *Diário do Governo*. Acaso poderá o *Correio* incendiar, e atacar como quiser? Qualquer de nós vê que se fala só naqueles porque atacaram o Ministério, e que é por isto que são incendiários; o que não sucede a respeito dos outros".

Logo mais, acrescentou: "Enfim, o Governo nada respondeu do que se lhe perguntou, e por isso não sei o que a Comissão há de dizer; mas vá, contanto que eu não vote, apesar de ser um dos membros dela, como já requeri, visto que sou argüido, bem que falsamente; e veremos como encara este objeto, pois o que eu vejo é a Capital em desordem, assustada a Assembléia, e proscrita a honra dos seus membros; não sei mais nada... Eis aqui o que tenho a dizer sobre o oficío; agora quanto à permanência da sessão creio que não há que discutir; devemos estar até que este negócio se termine, e que acabem as desconfianças, recuperando a Capital a sua antiga segurança; se não obrarmos assim seremos fracos, incapazes de ser deputados da generosa Nação brasileira". ***

Naquele momento já de exaustão, com o Governo lançando uma brutal acusação aos Andradas, o Presidente propôs à Assembléia se o Ofício devia ir à Comissão e se a Constituinte devia ficar em sessão permanente, sendo afirmativa a resposta a ambas as questões.

Às três e três quartos, Campos Vergueiro e os demais membros da Comissão Especial tornaram ao plenário, tendo aquele, como relator lido o seguinte Parecer:

> "A Comissão Especial viu o ofício do Ministro dos Negócios do Império, datado de ontem, e recebido hoje pela uma hora da manhã, em resposta ao que foi dirigido ao mesmo Ministro pelo Secretário da Assembléia: principia o Ministro dizendo que o Governo sente infinito que a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa desconheça a presente crise em que se acha a Capital, crise que até se manifestou neste augusto recinto a ponto de suspender-se anteontem a sessão, o que junto à Representação dos oficiais de todos os corpos desta Corte, por meio duma deputação a Sua Majestade Imperial, deu motivo à prudente medida de se fazer marchar a tropa para o Campo de São Cristóvão, onde se conserva em toda a paz. Depois disto declara o Ministro que os periódicos a que se refere a Representação são a Sentinela e o Tamoio, atribundo a influência em um, e a redação doutro aos Srs. Andrada Machado, Ribeiro de Andrada, e Andrada e Silva, o que confessa o Governo que muito lhe custa crer; sendo a conseqüência das suas doutrinas produzir partidos incendiários, de que não pode calcular a força que têm, e poderão adquirir. E conclui que as medidas legislativas serão mais acertadas provindo da sabedoria do Corpo Legislativo.

> A Comissão não pode compreender como o Governo se persuadisse que a Assembléia desconhece a atual crise, quando esta em seu ofício, em resposta ao do Governo, fez sentir quanto lhe era doloroso o acontecimento que deu lugar à inquietação do povo desta cidade, passando a declarar-se em sessão permanente, ainda que não desse importância à comoção das galerias, que consistiu apenas em meros apoiados.

> Quanto à Representação em que ora se sabe tiveram parte os oficiais de todos os corpos por meio duma deputação, como o Governo assegura ter sido feita com submissão, e não consta que excedesse os limites de petição, nada tem a Comissão que propor.

> Quanto aos abusos da liberdade de imprensa reconhece a Comissão ter havido excesso nos periódicos apontados pelo ministro, e em alguns outros; o que decerto tem provindo da falta de legislação própria que os contenha, o que a Assembléia já reconheceu prefe

rindo a discussão da lei sobre tais abusos a outras matérias; e a Comissão é de parecer que se suspenda a discussão do Projeto de Constituição até se concluir a referida lei; o que parece ser suficiente para restabelecer o sossego, em vista da certeza afirmada pelo ministro, da subordinação da tropa, do respeito da mesma às autoridades constituídas e firme adesão ao sistema constitucional. Entretanto, se o Governo julga que a presente crise é de tal magnitude que possa ainda perigar a segurança pública com a demora que é indispensável na discussão da lei, declarando-o assim, parece à Comissão que se façam algumas restrições na liberdade de imprensa, até que se ponha em execução a Lei que deve regular.

Finalmente à vista da subordinação da tropa, afirmada pelo ministro, e da quietação do povo no qual só se observam sustos e consternação, pela atitude em que se acha a tropa, nenhuma outra medida legislativa ocorre à Comissão para propor à consideração da Assembléia. Paço da Assembléia, 12 de novembro de 1823. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Pedro de Araujo Lima, Felisberto Caldeira Brant, Manuel Ferreira da Câmara, Francisco Carneiro de Campos.''

De imediato, Antonio Carlos Andrada Machado, sendo-lhe concedida a palavra, fulminou o Parecer, que não só reconhecia abusos e excessos tocantes ao exercício da liberdade de imprensa como anuncia o estabelecimento de medidas restritivas a essa liberdade, posto que temporárias, o que significava porém da parte da Assembléia uma fraqueza ou recuo, para não dizer capitulação.

Antonio Carlos percebeu que o colégio constituinte estava coacto e, judiciosamente, com o ímpeto carbonário de sua palavra aquecida das emoções daquela madrugada, golpeou também a hipocrisia do Poder.

Senão vejamos o que foi naquela ocasião histórica a eloqüência final da Assembléia pela voz de seu mais conspícuo tribuno: "Em verdade não compete à Assembléia conhecer se houve ou não abuso nesses periódicos que se apontam; é negócio inteiramente do Poder Judiciário, a quem toca a declarar se seus autores são ou não culpados. O que é na verdade célebre é que o Governo acuse só aqueles dois periódicos, quando há outros ainda piores; mas como neles se falava do Ministério desagradarom: eu não posso descobrir outro motivo. A Comissão teve a delicadeza de desprezar, como devia, insinuações escandalosas, e odiosas, e sem fundamento algum; porém é do meu dever declarar que o Ministério avançou uma falsidade a mais vergonhosa possível. Eu nunca tive influência em semelhantes papéis, referidos no Ofício do Ministro; por consequência o Ministério mentiu, quando tomou semelhante pretexto para fazer tão falsa acusação e tão indigna...Julgo pois, Sr. Presidente, o Parecer manco; e como deputado desta Assembléia digo francamente que não temos segurança, que a Assembléia está coacta, e que não podemos deliberar assim, porque nunca se delibera debaixo de punhais de assassinos; por consequência quero que se acrescente e se diga ao Governo que não havendo motivo que justifique o movimento da tropa, exponha o fim verdadeiro deles, e que proponha quais as medidas que quer postas em prática; e que diga a razão porque apontou que se desejava que a Assembléia expulsasse do seu seio os ditos deputados; e o motivo porque os designou...e que a Assembléia nesta Corte rodeada da força armada está coacta, e não pode continuar a deliberar".

Sem descer da veemência a que se alçara, como se pressentisse talvez que aquelas eram palavras de despedida de uma Constituinte violentada, a caminho do cadafalso político, armado já naquela madrugada sombria, prosseguiu. "O Governo pois é que pode evitar esse desassossego; o remédio está na sua mão; mande para longe esta tropa que com tanta energia chama subordinada. Não se crimine o povo brasileiro pelo que aconteceu anteontem, ele é muito manso; ninguém executa melhor Evangelho do que ele. Não admito pois restrições à liberdade de imprensa; o que eu quero é que se diga ao Governo que a falta de tranqüilidade procede da tropa e não do povo; e que a Assembléia não se acha em plena liberdade como é indispensável para deliberar; o que só poderá conseguir-se removendo a tropa para maior distância".

A seguir, mandou Antonio Carlos à Mesa uma emenda ao parecer. A emenda constava do seguinte:

"Que se diga ao Governo que a Assembléia não tem o conhecimento de inquietação na Capital, que não seja o susto causado pela reunião repentina das tropas; Que os "apoiados" do povo que deram causa a levantar-se a sessão, não podem pela assembléia ser considerados como prova de perturbação na Capital; Que as leis ordinárias são suficientes para reprimir os escritos chamados incendiários, e que quando haja falhas nas ditas leis, a que se está discutindo as suprirá; Que as tropas que se afirma serem subordinadas parecem ao contrário sediciosas à vista dos seus atos; Que a Assembléia, na presença de uma força armada, mal reprimida pelo Governo, e indisposta contra membros seus, se não acha em perfeita liberdade para deliberar, espera que o Governo dê o preciso remédio, removendo as tropas para maior distância — Andrada Machado."

A primeira e a segunda parte, como já se achavam compreendidas no Parecer, não foram submetidas a voto, ao passo que a terceira, quarta e quinta foram apoiadas.

Vergueiro sem a compreensão da crise, compreensão de que dera sobejas provas Antonio Carlos, combateu a Indicação do Andrada, considerando-a inadmissível e votando contra.

Carneiro da Cunha, com o brilho de sempre, fez uma análise à resposta do Ministério, concentrando o fogo na parte em que se apontava o levantamento da sessão como um dos motivos do desassossego e que estes eram outros. Via portanto com mágoa, o Governo valendo-se de falsos pretextos, atacar a Assembléia na pessoa de alguns dos seus deputados.

Se a tropa estava subordinada — indagou ele — porque não restabelecia o Governo o sossego público? Se a tropa está subordinada, interrogou outra vez, porque não restabelece o Governo o sossego público? E colocando o dedo na úlcera do arbítrio, exclamou: "o que eu vejo nisto é o Governo a querer dar-nos a Lei" pretendendo com isso abater a dignidade da Assembléia e a de um povo generoso que tantos sacrifícios tem feito para proclamar a sua independência".

Pediu ao governo que tranqüilizasse a Capital, "se quer que continuemos as nossas sessões", e concluindo fez uma emenda aditiva assim justificada: "Portanto para a salvação do Estado é necessário que se remova, não a tropa, mas a Assembléia para fora do Rio de Janeiro; e por isso voto que assim se proponha ao Governo, como faço ver na seguinte Emenda que mando à Mesa".

A emenda ficou assim formulada: "Como aditamento ao parecer da Comissão: Que sendo sem fundamento os motivos apontados no ofício do Ministro de Estado, e estando a tropa em perfeita subordinação, está em suas mãos restabelecer o sossego, sem o que a Assembléia se julga incapaz de deliberar: e que para a salvação do Estado julga de absoluta necesidade remover a Assembléia para outro ponto do Império, prometendo só ocupar-se da Constituição, e das Leis Regulamentares que forem necessárias. (Salva a melhor redação.) Paço da Assembléia, 12 de novembro de 1823. — *Carneiro da Cunha*."

Recebeu também o apoio da Assembléia, a seguinte emenda de Martim Francisco Ribeiro de Andrada: "Como aditamento ao Parecer da Comissão quero que se acrescente: Que Sua Majestade faça retirar seis léguas para fora os Corpos que principiaram a desordem, não só para obter a tranqüilidade da Corte, se não para obviar piores males de reação das províncias; e que enquanto não se obtém este sossego a Assembléia suspenda as suas sessões, e até se removerá para outra província no caso de se não conseguir este bem. — *Ribeiro de Andrada.*"

Uma terceira emenda, introduzida por Montezuma, era do seguinte teor:

"1°) requeiro que, à emenda do Sr. Martim Francisco sobre a remoção dos Corpos que principalmente intervieram no presente acontecimento, se acrescente que estes Corpos voltarão quando tiverem obtido a confiança pública;

2°) proponho que se retirem para mais de 10 léguas longe da Capital;

3°) proponho que ao tomar-se a deliberação de transladação da Assembléia para outro ponto do Império, sendo condicional, se marque o termo em que devem entender-se terminadas as sessões aqui, para que fiquem obrigados os Senhores deputados a reunirem-se no ponto marcado pela Lei, porque de outra maneira seria ilusória a praticabilidade. — O Deputado Montezuma". * * *

A tensão na Assembléia deve ter chegado ao auge depois que Vergueiro pediu a palavra, e, como reza a ata histórica, mandou à Mesa o seguinte requerimento:

> "Requeiro que seja chamado o Ministro do Império para informar circunstanciadamente sobre os seus ofícios de ontem. — Vergueiro."

A proposta não teve uma única voz que a combatesse. Colocada em votação foi unanimemente aprovada.

Vamos acompanhar literalmente o *Diário*, que preservou para a posteridade a lição de resistência constitucional que foram os últimos momentos heróicos da Constituinte de 1823.

Cumprindo o que fora requerido e aprovado, a Assembléia expediu ao Ministro do Império o seguinte ofício:

> "Ilmº Exmº Senhor — A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, tendo de deliberar sobre o Ofício de V. Exª datado de ontem, e carecendo para isso de informações circunstanciadas, que, para evitar as delongas da correspondência oficial, cumpre que sejam dadas por V. Exª dentro do recinto da mesma Assembléia: Acaba de resolver que V. Exª se apresenta às 10 horas da manhã de hoje no Paço das suas sessões, cuja permanência continua: o que V. Exª levará ao conhecimento de Sua Majestade Imperial. Deus guarde V. Exª — Paço da Assembléia em 12 de novembro de 1823. — Miguel Calmon du Pin e Almeida."

Reza o *Diário* sobre aqueles momentos finais da crise que sepultou nossa primeira Constituinte:

"Às onze horas da manhã, anunciou-se que era chegado o Ministro do Estado dos Negócios do Império, e saíram a recebê-lo os Srs. Secretários Suplentes Fernandes Pinherio e Costa Carvalho, por não se acharem na sala os Srs. Lopes Gama, e Galvão.

Ao entrar o dito ministro observou que deveria deixar fora a sua espada.

O Sr. Ministro do Império — Esta espada é para defender a minha Pátria, e não para ofender os membros desta augusta assembléia; portanto posso entrar com ela.

Entrou então na sala o ministro de estado e tomou o seu assento na conformidade do Regimento, à esquerda do último secretário.

O Sr. Presidente: — Creio que V. Ex^a sabe a que é chamado. A Assembléia tendo de deliberar sobre o estado em que nos achamos e esta Capital, quer de V. Ex^a esclarecimento sobre os quesitos que me ordena proponha a V. Ex^a O Sr. Ministro do Império principiou a falar assentado, mas lembrando-lhe o Sr. Presidente que devia falar de pé, ergueu-se".

Villela Barbosa, Ministro do Império, recém-nomeado, fora o escolhido de D. Pedro para substituir Carneiro da Cunha naquela Pasta e desferir o golpe de misericórdia no grande colégio que representava as origens democráticas do poder, em razão de estar a assembléia investida do princípio representativo consensual, legitimado como órgão de vontade dos governados na espinhosa caminhada do País para a liberdade e a sólida independência do seu destino, pela qual continua ainda hoje porfiando.

A presença de Villela no augusto recinto em nada iria alterar o processo que já se estava executando materialmente: o fechamento da Constituinte.

O recado se tornou claríssimo desde as primeiras palavras introdutórias do discurso de Villela. Antes de responder às perguntas dirigidas pela assembléia, pediu ele que se lhe consentisse chamar a atenção para algumas circunstâncias, acerca das quais entrou a discorrer. A referência à situação de Portugal, onde o infante D. Miguel, irmão de D. Pedro, chamara as tropas para dissolver as Cortes, era a mensagem tácita de que o imperador já selara o destino daquela Casa, cujo fechamento seria apenas questão de horas, como efetivamente veio a ser.

Disse Villela: "nomeado anteontem para ministro e secretário de estado dos negócios do império, é evidente que em tão curto espaço de tempo não me seria possível prevenir acontecimentos que causas anteriores e de mais tempo haviam preparado, porque eles não são eventuais... (Alguns Srs. Deputados pediram que falasse mais alto). Resolvi-me pois a ir pedir a Sua Majestade a minha demissão; e com efeito fui logo. Eu tinha observado a marcha dos negócios depois que cheguei de Portugal, e havia achado bastante semelhança neles com os que produziram os últimos acontecimentos daquele Reino, para bem prever logo o estado de desordem a que as cousas chegariam, e conhecer que seriam inúteis em tal ocasião os meus esforços. Antes de chegar a São Cristóvão encontrei Sua Majestade no caminho; apeei-me, e expus as minhas razões para não poder carregar-me de tão dificultosa tarefa. Sua Majestade instou que aceitasse a Pasta, lembrando-me que na crise atual os meus serviços eram necessários à minha Pátria: (alguns Srs. Deputados que aqui se acham sabem quanto ela pode em meu coração). Aceitei; e disse-me então Sua Majestade que os oficiais da tropa tinham ido ao seu Paco fazer-lhe uma representação e que ele ia já mandá-la reunir no Campo de São Cristóvão para evitar algumas desordens".

Tendo Montezuma indagado que cousas se exigiam da Assembléia e tendo o ministro declarado que as referiria se quisessem, Villela respondeu: duas cousas se exigiam: 1°) que se coibisse imediatamente a liberdade de imprensa; 2°) já que me obrigam a referir nomes de pessoas que aliás prezo; que fossem expulsos da Assembléia os Srs. Andradas, como redatores do *Tamoio*, e colaboradores da *Sentinela*. As razões do governo para não ter declarado isto nos ofícios que dirigiu à assembléia foram: quanto à primeira, o evitar que se dissesse que tendo sido fustigado pela imprensa o ministério passado, procurava já o presente por-lhe mordaça para não se censurarem suas ações: quanto à segunda o não querer merecer a justa acusação de fraco e ignorante, levando à presença da assembléia uma pretensão tão inconstitucional".

O interrogatório continuou e a certa altura, Maciel da Costa, Presidente da assembléia, fez ao ministro do império esta pergunta: "qual foi a matéria da representação? E além da queixa dos ultrajes pediu-se o extermínio de alguns cidadãos?

O Sr. Ministro do Império: — Segundo ouvi a Sua Majestade, foram motivos da Representação os insultos feitos aos oficiais em alguns periódicos, e especialmente à Sua Augusta Pessoa, chegando até a ser ameaçada a sua existência física e política no *Tamoio;* e pedia-se que sendo redatores deste os ilustres Deputados os Srs. Andradas fossem expulsos da Assembléia: o que Sua Majestade declarou logo inadmissível".

Noutro lugar do diálogo do Ministro do Império com a Constituinte no funesto dia do golpe de Estado, Villela Barbosa respondeu nesses termos a um dos interpelantes, voltando a apontar para o que acontecera em Portugal: "Quando falei na subordinação da tropa referi-me à generalidade dela: mas como podia haver alguns indivíduos insubordinados, ou mal aconselhados, foi por certo prudente a medida que Sua Majestade tomou. Não obstante isto rogo à Assembléia queira também da sua parte corresponder com providência de moderação e prudência, pois receio que haja o mesmo que houve em Portugal, visto que os acontecimentos atuais e as causas que os prepararam se parecem muito com os daquele Reino".

Houve, em seguida, um aparte de Montezuma que pediu sobre o assunto mais esclarecimentos. Senão vejamos: "O Ex^{m_0} Ministro disse que os atuais acontecimentos se pareciam com os de Portugal; e eu quisera sobre isto algum esclarecimento, porque a Assembléia deve variar de medidas segundo as circunstâncias; bom será portanto que se nos diga o que supõe desta situação".

A resposta de Villela Barbosa: "Eu não sei adivinhar futuros. Vejo a Assembléia amotinada levantar extemporaneamente a sessão: os militares se queixaram a Sua Majestade; as tropas marcharam para São Cristovão; e a Assembléia todo o dia e noite em sessão permanente; ora cousas semelhantes a esta eu vi em Portugal; contudo não posso afirmar qual será o final resultado".

O debate teve curso sem mais conseqüências, salvo a de demonstrar a contradição das explicações do Governo sobre o movimento sedicioso da tropa. Depois de um ligeiro incidente do Ministro do Império com o Deputado Carneiro da Cunha, durante o qual Villela, pedindo ao Presidente que chamasse à ordem o deputado, declarou — e teve aliás nisso o apoio de Antonio Carlos Andrada Machado — que viera à Assembléia unicamente para responder sobre o Ofício do Governo, e dar as explicações que soubesse, e não para entrar em discussão com os Senhores Deputados.

Tendo a Assembléia, pela voz do seu Presidente, se declarado satisfeito, o Ministro do Império se retirou do recinto, "com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido".

Lá fora, rugia a tempestade militar. D. Pedro, à frente das tropas, cercava o edifício da Constituinte. O Napoleão coroado empalmava o poder total no melhor estilo dos Braganças, galeria de reis historicamente afeiçoados ao abolutismo. Era o primeiro desastre dos constitucionais na história do País, com graves sinais de repercussões futuras.⁽¹³⁾

7 — O julgamento histórico da Constituinte

A Constituinte de 1823 — a primeira de nossa história constitucional — centralizou durante muitas décadas uma controvérsia sobre as razões que determinaram a sua dissolução bem como sobre o papel que representou no decurso dos oitos meses de seu funcionamento.

Muitos historiadores julgaram a Constituinte passionalmente. Avultam de início os juízos negativos, certamente derivados da versão parcial decorrente de posições políticas comprometidas com a causa da realeza e por esta inspirada.

Ponto alto na retificação dos preconceitos acumulados contra aquele infausto colégio da soberania nacional foi, indubitavelmente, a aparição de um estudo crítico do Barão Homem de Melo, seguido da polêmica que este manteve com José de Alencar, um aúlico da ideologia conservadora durante o Império.

Vamos passar revista aos distintos juízos que se firmaram tanto contra como a favor, observando-se todavia, de último, uma tendência solidamente assentada de fazer prevalecer, por sentença histórica passada em julgado, o positivo saldo de valores da Assembléia.

Elemento importantíssimo na formação da consciência constitucional do País desde os primórdios de nossa emergência política como povo e nação, sob o signo da liberdade, a Constituinte de 1823 se inscreve no rol das batalhas de alforria do povo brasileiro.

Quem primeiro intentou o processo de reabilitação da Constituinte de 23, da forma mais eficaz possível pela serenidade e isenção crítica com que se houve, foi indubitavelmente Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, mais conhecido como Barão Homem de Melo, cujo ensaio de análise histórica apareceu em 1863 e foi republicado em 1868, tendo provocado pouco depois que veio a lume uma célebre polêmica com José de Alencar, que fez a defesa de D. Pedro I.

Os reparos de Homem de Melo aos que haviam denegrido o papel histórico da memorável Assembléia, ao justificarem o ato de sua dissolução, são do seguinte teor:

"Sem um exame do que fez a nossa primeira assembléia nacional; sem a análise de seus trabalhos e das suas discussões, muitos a condenam por força dos princípios políticos que professam.

Todas as constituintes são más, faciosas, anárquicas. Por isso, a Constituinte Brasileira de 1823 deve ser condenada.

Entretanto, não se aponta uma só página do *Diário* de suas sessões, de seus trabalhos, em que não esteja estampado o mais profundo respeito, a mais severa circunspecção em suas relações com o Imperador.

Suas discussões seladas com o cunho da gravidade política e do patriotismo, aí subsistem; e atestarão ao futuro a verdade até hoje desconhecida.

Não houve uma só voz nesse Congresso que não fosse pela monarquia.

Este era um fato consumado: como tal entendeu a Constituinte e nunca se pôs isso em discussão." (¹⁴)

Armitage e Varnhagen, com o prestígio de expoentes da historiografia brasileira, foram os que mais contribuíram com seus juízos desfavoráveis e negativos, para ofender a imagem da Constituinte e, por via de inferência, absolver o ato de força e despotismo do primeiro Imperador.

Vejamos o que diz o primeiro: "A maioria formava-se quase exclusivamente de magistrados, juízes de primeira instância, jurisconsultos, e altas dignidades da igreja, sendo pela mór parte homens quinquagenários, de noções acanhadas, e inclinados à realeza. A minoria era composta de clero subalterno, e de proprietários de pequenas fortunas, ávidos de liberdade, mas liberdade vaga e indefinida, que cada um interpreta a seu modo, e guiavam-se por seus próprios sentimentos. Eram filantropos de coração, mas nem estes, nem seus oponentes, estavam habilitados com aptidão prática para bem exercerem as suas atribuições. Habitando distritos em que sua ciência, relativamente superior, os havia feito considerar como oráculos, cada um se possuiu de idéias exageradas de sua própria ignorância da tática usada nas assembléias deliberantes: excetuados os três Andradas, que tinham sido eleitos deputados, havia entre todos mui poucos indivíduos, se é que os havia, acima da mediocridade... Durante toda a sessão da Assembléia Constituinte, só passaram cinco projetos de leis, todos sobre objetos secundários, e pequeno progresso fez a discussão dos diversos artigos constitucionais". (15)

Quanto a Varnhagen, observou este que a Assembléia "se emaranhava em largas discussões, em vez de realizar a obra para que principalmente se reunira; e que talvez houvera mal desempenhado, produzindo um parto informe de paixões do momento das votações, em vez de um código harmônico e homogêneo, como veio a ser a nossa atual Constituição, que ao cabo de esperanças malogradas teve o Imperador que outorgar".⁽¹⁶⁾

Ninguém mais insuspeito porém do que Alencar, um conservador afeiçoado a defender sempre a causa do trono, para cassar a sentença injusta de Armitage sobre o grau intelectual do colégio representativo de 1823: "No seio da Constituinte estava a flor da ilustração do patriotismo brasileiro. Ela foi, essa memorável Assembléia, o berço da longa e brilhante geração de estadistas que educou o jovem império para o regime constitucional e o trouxe já vitorioso ao Segundo Reinado". (¹⁷)

Mas no ponto pertinente à dissolução, Alencar ficou do lado do Imperador contra a Constituinte, impugnando a defesa exarada pelo Barão Homem de Melo.

Escreveu o filho do Padre Alencar: "Voltando ao assunto, penso que poderei provar com os mesmos documentos, reproduzidos pelo autor os seguintes pontos controvertidos:

1º Que a Assembléia Constituinte exorbitou.

2° Que no conflito entre a Assembléia e a Coroa, a iniciativa de abuso foi daquela.

3° Que se não sobreviesse a dissolução, graves calamidades resultariam para o País.

4º Que o projeto de Constituição elaborado pela comissão da Assembléia era perigoso e inexequível.

5º Que a atual Constituição é mais liberal do que o projeto. (18)

Aurelino Leal, na "História Constitucional do Brasil", emite o seguinte parecer sobre a Constituinte, procurando, aliás, afastar-se do juízo de Armitage:

"É preciso dosar os votos e aceitá-los na respectiva média."

Num sentido, o Barão Homem de Melo tem razão: a Assembléia, sob um ponto de vista local, era, senão a melhor, pelo menos uma das melhores que podíamos. De um parlamento de 100 membros dos quais 45 eram formados em Direito, sendo 22 desembargadores, sete em cânones, três em medicina, 19 padres, dos quais um bispo, sete militares, sendo três marechais e dois brigadeiros, não se pode dizer que foi medíocre num país novo e de cultura atrasada". (¹⁹)

A Assembléia Constituinte de 1823, posto que dissolvida, deu lições memoráveis de adesão às grandes causas nacionais, como aliás, já frisou muito bem José Honório Rodrigues, nas últimas páginas de sua excelente monografia sobre aquele congresso: lições que jamais perderão a atualidade e que devem ficar gravadas na memória cívica do povo brasileiro como um acicate de patriotismo em horas de crise contra os perigos e turbulências do despotismo. Cumpre, por conseguinte, reproduzir as sensatas e idôneas conclusões do mais abalizado dos historiadores brasileiros do nosso tempo:

"As grandes lições da Assemblíea constituinte foram a de contribuir intensamente para a obra de nacionalizar o Brasil, identificando seus povos a um todo comum, especialmente em face da dissidência baiana, maranhense e paraense; a de ensinar ao povo o valor do Parlamento e do regime representativo, em face da maldade intrínseca do absolutismo antigo ou moderno, mas sempre opressivo; a de fixar o mal do golpe de estado, e que é sempre preferível um mau governo legítimo a um bom governo ilegítimo; a de mostar o mal da tropa desobediente e o bem da disciplina que sujeita a tropa à soberania das instituições civis, e que a grande disciplina não é somente a interna, nas próprias Forças Armadas, mas a externa que as sujeita ao poder civil. Antonio Carlos dirá, ao começar a crise de dissolução, que a tropa não é corpo deliberante, mas serva do Estado, ao qual lhe compete obedecer." (²⁰)

Prossegue o eminente historiador: "Aprende-se, pouco depois, a diferençar entre a tropa que cerca a Assembléia e a tropa que faz o rei absoluto abdicar, devolvendo à Nação a soberania. Por isso, a obra de 1823 a 1831 consiste sobretudo em nacionalizar as Forças Armadas, inspirada na dissolução da Assembléia... Havia-se aprendido muito com a Assembléia, com o debate livre, com o direito de petição, com a liberdade de imprensa, com as garantias constitucionais em formação. "Todos constituímos um todo homogêneo", como disse Antonio Carlos. Havia-se aprendido, com o comparecimento em massa do povo que o patriotismo não era patrimônio da classe privilegiada, mas comum a todos os cidadãos, como escrevia o *Correio do Rio de Janeiro*. Havia-se aprendido a saber quem era ou não brasileiro.

A atuação da Assembléia Constituinte foi notável, quer no campo legislativo, quer na elaboração constitucional, não somente pela revelação de tantas figuras de saber e proibidade, como pelo interesse de resolver os problemas nacionais. Ela viu sancionados seis dos 38 projetos de lei, suas comissões apresentaram 241 pareceres e foram aprovados 24 artigos constitucionais. Ao final, ao contrário das Cortes Protuguesas de 1823, que se autodissolveram, quando D. João VI se retirou com a tropa para a Vila Franca, aqui os deputados tiveram um comportamento digno e irrepeensível, permanecendo nos seus postos e não os deixando senão pela força das baionetas... A Assembléia Constituinte revelou a novidade da nova nação e reuniu para nossa admiração e reconhecimento, homens de tanta inteligência, visão tão clara e de tanto devotamento à liberdade nacional e às garantias individuais". (²¹)

Em toda a história constitucional do Brasil a única Constituinte que a força militar dissolveu foi a de 1823. Ao juízo da posteridade já não aparece ela porém qual assembléia de demagogos, anarquistas e medíocres, como se quis fazer crer da parte de uma historiografia destituída de imparcialidade e abraçada a simpatias absolutistas. Ao contrário, pela bravura e dignidade, assim como pela sua obra — o projeto de Constituição que já votava e as leis que elaborou — essa Constituinte tem um lugar de honra nos fastos das lutas libertárias da sociedade brasileira.

8 — As conseqüências da dissolução

Dispunha-se D. Pedro I, no decreto da dissolução, a convocar outra Constituinte, perante a qual prometia apresentar um prjeto de Constituição, que seria "duplicadamente mais liberal do que o que a extinta Assembléia acabou de fazer".

A convocação da nova Constituinte ficou reduzida a uma promessa que nunca se cumpriu. Mas o Imperador, rodeado das repercussões negativas de seu golpe de Estado, passou a trabalhar com afinco na elaboração de uma Carta, que ele outorgaria, como realmente outorgou, em breve espaço de tempo.

Dentre os publicistas que retrataram com mais autoridade e prestígio os efeitos deploráveis do ato de força contra a Constituinte, cumpre destacar o Barão Homem de Melo em "A Constituinte Perante a História".

Disse esse apologista do poder constitucional:

"O ato violento da dissolução da Constituinte foi um gravíssimo erro político, filho da mais imprudente precipitação, que repercutiu dolorosamente em todo o seu reinado."

As prisões e o degredo, as devassas, a comoção da Bahia, o sangue derramado em Pernambuco e no Ceará e em 1824, a consternação geral que assaltou a Nação em presença da ditadura imperial podiam ter sido poupados a nossa história.

Nunca mais se atou o laço rompido da confiança nacional."(22)

A partir da dissolução, nunca mais pôde D. Pedro tampouco recompor a sua imagem liberal, destroçada com o golpe militar de que ele foi autor. O Primeiro Reinado, turbulento, autoritário, repressivo, atravessou dois desastres políticos: a Confederação do Equador e a perda da Província Cisplatina. Patriotas fuzilados, o Império desmembrado na sua extremidade meridional, comissões militares intervindo nas Províncias e a impopularidade do trono até a Abdicação, eis o quadro sem dúvida desfavorável à restauração da normalidade e dificultoso à consolidação de uma ordem constitucional vazada nos princípios do liberalismo, tanto em voga na doutrina mais avançada da primeira metade do século. As resistências ao ensaio despótico configurado pela Assembléia dissolvida logo se manifestaram no comportamento político da Câmara de Itu, no protesto baiano e nas comoções liberais de Pernambuco com o célebre voto de Frei Caneca.

Mas a preocupação maior, de início, era a Bahia. O clima de tensão aligerado e as primeiras reações esboçadas concentraram as atenções apaziguadoras do Imperador. Naquela Província, um ano antes, as armas haviam selado com o patriotismo o fim da ameaça portuguesa de uma restauração e o termo da continuidade de uma presença trágica para a integridade do Império.

Os acontecimentos foram assim historiados por Tobias Monteiro: "A Bahia manifestou com violência seu descontentamento pela dissolução da Assembléia, cuja notícia foi levada pelos Deputados Antonio e Miguel Calmon, ali chegados no dia 12 de dezembro. Propalou-se que vinham fugidos, quando na realidade ausentaram-se do Rio no dia seguinte à dissolução com licença pedida ao Imperador... O povo requereu à Câmara que se reunisse sem demora e no dia 13 o respectivo paço foi invadido por toda a gente interessada nos acontecimentos. Lavrou-se protesto contra o ato do Imperador e a Câmara declarou só estar obrigada por seu juramento perante o Monarca constitucional; se esse não restabelecesse a Assembléia, a província separarse-ia". (²³).

Mas foi em Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, onde se fez mais forte a reação ao golpe de D. Pedro I contra a Constituinte.

A vecmência do protesto conduziu à deflagração do movimento da Confederação do Equador, que não se explica fora do ressentimento coletivo diante do ato de prepotência imperial, configurativo de uma agressão ao sistema representativo e aos sentimentos de liberdade, independência a nativismo.

9 — A autorga da Constituição do Império de 1824

Sabia D. Pedro I, fora de toda a dúvida, que sua Coroa correria grave risco, se ele se obstinasse num retrocesso ostensivo ao absolutismo, menosprezando a fachada repesentativa e constitucional do regime. Tanto isso é verdade que, dissolvida a Constituinte, suas primeiras medidas foram todas dirigidas no sentido da constitucionalização formal do País no mais breve espaço de tempo.

De início, a intenção era convocar uma nova Assembléia, como ficara aliás expresso no mesmo decreto de dissolução, de 12 de novembro de 1823. Com efeito, no dia seguinte o Imperador expediu dois novos decretos. Um, justificando o fechamento da Assembléia e retificando a acusação de perjura feita à Constituinte, de modo que a increpação excluísse os "beneméritos", "que sempre tiveram em vista o bem do Brasil" e se restringisse unicamente aos "facciosos, que anhelavam vingança, ainda à custa dos horrores da anarquia"... O segundo, com duas novidades acrescidas ao propósito ainda conservado de reunir uma Assembléia Constituinte: a de remeter às Câmaras para apreciação o projeto de Constituição que se propunha apresentar e a de criar um Conselho de Estado, composto de 10 membros, em "que também se tratarão dos negócios de maior monta".

Com efeito, esse Conselho recém-criado sobre as ruínas da Constituinte dissolvida seria a seguir o grande instrumento político de assessoria imperial na feitura da Carta em gestação.

Compunham o Conselho de Estado: João Severiano Maciel da Costa, Luiz José de Carvalho e Melo, Clemente Ferreira França, Mariano José Pereira da Fonseca, Francisco Villela Barbosa, Barão de Santo Amaro, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manuel Jacinto Nogueira da Gama e José Joaquim Carneiro de Campos.

Esse grupo se pôs a trabalhar arduamente para elaborar um projeto, calcado sobre as bases de outro que lhe foi apresentado pelo próprio Imperador, o qual esteve mais de uma vez presente às reuniões do Conselho, participando ativamente das discussões.

Tinha D. Pedro I pressa em concluir a feitura da Carta, para sossegar o ânimo da Nação. Fazia-se mister pois constitucionalizar e legitimar, o mais breve possível, a base representativa do exercício de seu poder e, ao mesmo passo, cumprir a promessa imperial de dotar a Nação de um estatuto magno de fundamentos liberais.

Em menos de um mês estava finda a tarefa do Conselho. (²⁴) A 20 de dezembro de 1823 saía já dos prelos da Tipografia Nacional o projeto de Constituição que se converteria na Carta outorgada.

Alma desse projeto fora indubitavelmente José Joaquim Carneiro de Campos, membro da extinta Assembléia Constituinte e ministro demissionário da Pasta do Império no auge da crise da dissolução.

Assim como a história batizou de Projeto Antonio Carlos aquele que se fez na Comissão Constitucional da Assembléia dissolvida, é de toda a justiça se denomine Projeto Carneiro de Campos, o que emergiu da forja do Conselho de Estado, pois dele o principal redator e artífice da coordenação do texto foi o futuro Marquês de Caravelas, homem insigne nas letras de seu tempo.

Se o modelo ostensivo do projeto fora o rascunho introduzido por D. Pedro I, conforme consta oficialmente do título perfilhado (Projeto de Constituição para o Império do Brasil organizado em Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por S. M. I. o Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil), a verdade é que a fonte oculta dessa grande lei não era senão o antigo projeto de Constituição, elaborado basicamente por Antonio Carlos. Não padece dúvida que os aperfeiçoamentos de forma foram consideráveis, a técnica rude e não raro defeituosa do modelo em boa parte melhorada e a linguagem jurídica e constitucional substancialmente escoimada de alguns senões. Enfim, um texto mais enxuto, como se diz no jargão contemporâneo.

Mas as variações de fundo gravitaram sobretudo ao redor de uma singular inovação, eixo de toda a máquina constitucional: a figura do Poder Moderador, fadado a ser durante os dois Reinados o pomo da maior controvérsia política do século em matéria de definição da esfera e alcance dos poderes constitucionais.

A história constitucional até hoje não determinou com certeza quem foi que lembrou, sugeriu ou fez introduzir o quarto poder, que não constava do Projeto Antônio Carlos, na Carta de 25 de março de 1824.

Dele já fizera menção nos debates da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa o Deputado Carneiro de Campos, o mais provável autor do projeto do Conselho de Estado.

Ocorre porém que não são poucos os historiadores que atribuem a Martim Francisco, irmão de José Bonifácio e Antonio Carlos, a iniciativa da introdução daquele poder entre nós, extraído da doutrina constitucional de Benjamin Constant.

Seguem esse parecer, entre outros, Melo Morais, Drumond e Aurelino Leal. Este último, contudo, esparge uma dúvida quando escreve:

> "Não ficará também esse ponto histórico sem uma confusão e trazida por uma autoridade do maior peso: por Antonio Carlos. Na sessão da Câmara de 12 de junho de 1841, disse o notável parlamentar: "Senhores, a Constituição foi feita às carreiras; quanto mais nela medito, mais me persuado de que quem a fez não entendia o que fazia" (e vozes zelosas o interromperam: oh! ah!). "Eu provarei, continuou Antonio Carlos, que não entendem em parte... (O Sr. Carneiro Leão: mas V. Ex^a. já nos disse aqui, em uma ocasião, que ela era obra sua). O Sr. Andrada Machado: a que eu projetava não tinha poder moderador... Também disse que fiz as bases da Constituição, que reconheci, quando apresentei o projeto, que era ele muito defeituoso e esperava que na discussão se modificasse; mas os senhores conselheiros de Estado, que entraram a fazer a Constituição, não fizeram senão inserir poder moderador, elemento federativo, colocar alguns artigos diferentemente e no mais copiarem o meu projeto." (25)

Concluída com surpreendente rapidez a fase de redação da futura Carta, teve princípio outra, que se mostrou mais prolongada: a de sua legitimação consensual pelas câmaras municipais, na época a mais importante base de representatividade do poder, da parte dos governados.

D. Pedro I, sempre zeloso de resguardar sua imagem de liberal e ao mesmo tempo de dissipar a péssima impressão deixada pela violência que

perpetrou contra a Constituinte, não podia dispensar a consulta aos órgãos políticos locais por onde a Nação ainda respirava, à míngua de uma Assembléia Nacional representativa.

O projeto do Conselho de Estado foi, por conseguinte encaminhado às câmaras e vejamos como elas reagiram. Desse plebiscito municipalista indireto, saiu uma quase unanimidade de vozes em favor do juramento e do pedido de outorga imediato.

O Senado da Câmara do Rio de Janeiro foi dos mais submissos à vontade imperial nesse atroz episódio. Diga-o Tobias Monteiro:

"A Capital do Império foi de docilidade exemplar aos desejos do Imperador. Parecia já não haver memória daquele Senado da Câmara, rico de tantas iniciativas audazes. Dir-se-ia que o golpe sobre ele desfechado por José Bonifácio, em outubro de 1822, paralisara-o de vez. Não achou reflexão alguma para fazer a respeito do projeto; considerou-o obra perfeita. Todavia, querendo ver demonstrada a opinião dos seus munícipes e acreditando interpretá-la, reuniu-se a 20 de dezembro e mandou abrir dois livros; um, destinado a receber as assinaturas favoráveis ao juramento da Constituição, tal como estava redigida; outro, as de quem preferisse a reunião de nova Assembléia. A 2 de janeiro do ano seguinte estava terminada a colheita de nomes em quase quarenta e duas páginas cheias. O primeiro alvitre tinha o apoio geral. O livro destinado às opiniões contrárias ficara em branco." (²⁶)

Com altivez se houve porém a Câmara de Itu, onde a ação liberal de Feijó, muito jovem, já se sentir redigindo as célebres. "Reflexões sobre o Projeto da Contituição", encaminhadas ao Imperador, com várias sugestões inovadoras, que ampliavam a feição liberal do projeto.

Assinaram as "Reflexões": João Paulo Xavier, José Galvão de Barros França, Diogo Antonio Feijó, José Rodrigues do Amaral e Melo, Candido José da Mota, Fernando Dias Paes Leme, Manoel Ferraz de Camargo, Francisco Pacheco da Fonseca e João de Almeida Prado.

Mas de onde partiu um solene e veemente protesto contra o projeto foi de Pernambuco, "o maior foco de liberalismo, de aspirações de autonomia e de tradição guerreira existente em todo o Brasil".(²⁷) Com efeito, ali se levantou, com lendária sobranceria, o verbo fulminante de Frei Caneca, durante a reunião popular no Recife para deliberar-se sobre o juramento do projeto de Constituição.

O Frade Carmelita, revolucionário da Confederação do Equador, na época o maior constitucionalista do País, verberou as nascentes absolutistas da futura Carta, dando uma lição aos autores do rascunho imperial: "Uma Constituição não é outra coisa, que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viver em reunião ou sociedade". Reportando-se ao enxerto do Poder Moderador: "O Poder Moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da Nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos".

Enfim, a formidável conclusão:

"É por todas estas razões, que eu sou de voto, que se não adote e muito menos jure o projeto de que se trata, por ser inteiramente mau, pois não garante a independência do Brasil, ameaça a sua integridade, oprime a liberdade dos povos, ataca a soberania da Nação, e nos arrasta ao maior dos crimes contra a divindade, qual o perjúrio, e nos é apresentado da maneira mais coativa e tirânica." (²⁸)

Mas onde a reação ao golpe de Estado de 12 de novembro e ao novo projeto se fez sentir de logo com a força dos atos e não das palavras foi no Ceará. A vila de Campo Maior declarou o Imperador decaído do trono e extinta a sua dinastia.

Essas manifestações de bravura e civismo nacional, raras e solitárias num ambiente sufocado de intimidação imperial, eram tão-somente o prólogo de acontecimentos muito mais graves nas Províncias do Nordeste.

Contrastavam elas, em honra da liberdade e das legítimas aspirações de constitucionalidade, com o servilismo de outras câmaras. "Uma obra-prima de um século esclarecido", dizia a de Sabará, "um monumento eterno de constitucionalidade", fazia ecoar o Senado da Câmara de S. Cristóvão e o Governo de Sergipe; projeto que "continha o maior liberalismo possível", não se pejava de asseverar a de vila da Ilha Grande, e quase todas, inclusive as mineiras, insistiam em pedir o juramento imediato, sem mais delonga. (²⁹)

Tudo terminou como D. Pedro I queria: uma Constituição outorgada; liberal em matéria de direitos individuais, mas centralizadora e autoritária na soma dos poderes que concedia ao monarca constitucional.

A 25 de março de 1824, escreve Tobias Monteiro, o Imperador jurava-a solenemente na catedral, após ouvir de pé a leitura de toda ela, feita pelo ministro do Império, ao findar a missa pontifical. No dia seguinte mandava tornar sem efeito o decreto a respeito da eleição da nova Constituinte, e convocar o eleitorado para eleger deputados e senadores".⁽³⁰⁾

Principiava então, envolta logo mais no sangue dos mártires da Confederação do Equador e nos atos de prepotência das comissões militares, a história representativa do Primeiro Reinado, em que o autoritarismo, a arrogância, o arbítrio, e não o liberalismo dominaram por inteiro os atos do Imperador.

A Constituição se desvanecia então à sombra de um poder absoluto e impopular, cujos dias se achavam contados após sete anos de instabilidade. O 7 de abril da Abdicação, em 1831, vingava o 12 de novembro da dissolução. Cumprira-se a profecia política de José Bonifácio, que vaticinara o melancólico fim do reinado de Pedro I.

10 — O Projeto de Antonio Carlos na Constituinte de 1823

O projeto elaborado pela Comissão da Assembléia Constituinte, subscrito em primeiro lugar pelo seu Relator Antonio Ribeiro de Andrada Machado e Silva, e historicamente conhecido como Projeto Antonio Carlos, foi para a época um monumento liberal. Patenteava os rumos daquele congresso, que jamais tomaria o desvio autoritário do chamado Poder Moderador, biombo das prerrogativas autocráticas de que se auto-investiu o Imperador com a Constituição outorgada em 1824.

Não há dúvida, por conseguinte, acerca da superioridade do Projeto do Andrada em matéria de liberalismo, sobre o código outorgado, que de modo algum veio a ser duplicadamente mais liberal. Contrariava-se assim a promessa feita pelo Imperador ao decretar a dissolução da assembléia legítima.

O projeto, do ponto de vista de forma, fora redigido com desalinho e frouxidão de linguagem. Tobias Monteiro talvez exagere, e o seu juízo ao cotejar o projeto e a Constituição só deve prevalecer pelo aspecto do reconhecimento da inferioridade técnica.

Disse ele:

"Todavia, do exame comparativo das duas obras, resulta com evidência a superioridade da última delas, na quase totalidade das disposições, na distribuição da matéria, na propriedade da linguagem, principalmente na escolha do sistema administrativo".⁽³¹⁾

Aliás, num depoimento histórico prestado na Câmara ao ensejo da sessão de 24 de abril de 1840, o mesmo Antonio Carlos reconheceu as imperfeições de seu projeto, esclarecendo-lhe a autoria e escusando-se das falhas pela exigüidade de tempo.

Disse o Andrada:

"Todo mundo sabe que, na Assembléia Constituinte, ajuntamo-nos sem plano. Não havendo sobre que discutir, nomeou-se uma comissão para tratar da Constituição; eu tive a honra de ser um dos nomeados, o atual regente, meu falecido irmão, o finado marquês de Inhambupe, o Sr. Tavares, meu sobrinho Costa Aguiar e outros. Eu tive a honra de ser nomeado presidente desta comissão que, em pouco tempo, me apresentou os seus trabalhos e eu tive a sem-cerimônia de dizer que não prestavam. Um copiou a Constituição portuguesa, outro pedaços da espanhola. Em vista da minha declaração, a nobre comissão teve a bondade de incumbir-me da redação da nova Constituição. **Que fiz eu**? Depois de assentar nas bases fundamentais, fui examinar o que havia em todos os códigos constitucionais, comparei-os, aproveitei aquilo que me pareceu aplicável e coordenei o trabalho. Mas 15 dias somente para um trabalho tão importante! Era impossível que saísse perfeito. Eu mesmo o disse, quando o apresentei à Assembléia Constituinte, mas lembrei que, na discussão, se podia ir emendando e melhorando.(³²)

As variações substanciais entre o projeto que a Constituinte dissolvida debatia e a Carta que prevaleceu com a outorga, não eram lá tão importantes do ponto de vista da ideologia constitucional que imperava entre a elite pensante do País, salvo naturalmente a questão do Poder Moderador e da vitaliciedade do Senado, atenuado pelo projeto.

Basta assinalar esse dado para se perceber nos pontos múltiplos de contato e identidade quanto o Projeto de Antonio Carlos se transfundiu para a obra do Conselho de Estado, que acabou sendo o texto básico da Constituição do Império.

As diferenças observadas e recolhidas pelo Barão Homem de Mello versam sobre os seguintes pontos:

"1º O projeto só reconhece três poderes: o Legislativo, Executivo e Judiciário; e nenhuma menção do Poder Moderador, cujas funções, marcadas na atual Constituição, são ali definidas e atribuídas ao Imperador como ramo da legislatura, e chefe do Poder Executivo.

2º Pelo projeto, o Imperador não pode dissolver a Câmara dos Deputados. Só pode convocá-la, adiá-la ou prorrogá-la.

3° O herdeiro da Coroa ou Imperador do Brasil que suceder em Coroa estrangeira e a aceitar, entende-se que renunciou à do Império (art. 157).

4° Aos ministros condenados o Imperador só pode perdoar a pena de morte (art. 142, § 8)". (³³)

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

- 1 Mello Morais "Brasil Reino Brasil Império", vol. I, pág. 118, apud Aureliano Leal, "História Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro 1915, pág. 48.
- 2 José Honório Rodrigues, "A Assembléia Constituinte de 1823", Editora Vozes, Petrópolis, 1974, pág. 22.
- 3 Aurelino Leal, "História Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, pág. 50.
- 4 Prado Kelly, Diário da Assembléia Nacional, 16 de junho de 1934, págs. 4461/4462.
- 5 Ocupou o assunto não raro as atenções dos estadistas do Império. Nem todos admitiam que o Imperador derivasse sua legitimidade unicamente da Constituição, senão que a haurira de maneira independente e prioritária no caso histórico do nosso processo institucional, ao fazer-se titular da Coroa pela "unânime aclamação dos povos". Essa tese apareceu implícita na máxima cunhada por Carneiro Leão, segundo a qual "o governo é sempre legítimo a cuja frente está o Imperador". Mas tenazmente impugnada, num longo e memo-rável discurso proferido por Teófilo Otoni, na Câmara dos Deputados, por ocasião do debate sobre o orçamento do Império, e estampado pelo Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro, em sua edição de 14 de julho de 1841. Otoni expôs com poderosa argumentação os graves riscos e implicações de natureza absolutista, decorrentes do teorema formulado por aquele que, afastando-se de suas nascentes liberais, acabou por se tornar o clássico da elite conservadora durante os primeiros anos do Segundo Reinado.

Traçando o perfil da verdadeira legitimidade do Imperador, com base em fatos históricos indisputáveis, Teófilo Otoni assim fulminou a doutrina anticonstitucional, de que se fizera órgão o futuro Marquês de Paraná:

"O Sr. Otoni: — O nobre Deputado disse: (Lê parte do discurso do Sr. Carneiro Leão). Por conseqüência, na opinião do nobre deputado, a legitimidade do Imperador não vem da Constituição.

"O Sr. Carneiro Leão: — Não vem só da Constituição.

"O Sr. Otoni: — Vou chamar os fatos da história da nossa independência em meu apoio. O nobre deputado diz que a legitimidade do Imperador não vem só da Constituição, porque ele é imperador por unânime aclamação dos povos. Quando a constituição fala em unânime aclamação dos povos não menciona um fato, mas dá um título. E nem de outra sorte se podia considerar esse artigo da Constituição, porque o Sr. D. Pedro I não fora aclamado unanimemente. Sabe-se que houve dissidências, tanto de brasileiros, que pretendiam outra forma de governo, como do partido português, que pretendia recolonizar-nos. Por conseqüência, não foi aclamado unanimemente, e não é da aclamação que vem o título, mas da Constituição.

"Eu apelo para os fatos e para a história da revolução que começou em 1821. O fim dessa revolução era a liberdade: é por isso que todo o Brasil, nomeando deputado para as Cortes de Lisboa e tendo ficado Príncipe Regente o Sr. D. Pedro I, em 2 de março se exigiu que se começassem a formar certas instituições tendentes ao estabelecimento do governo representativo. Tal foi o estabelecimento da liberdade de imprensa, que teve lugar em 2 de março de 1821, abolindo-se a censura prévia, que então existia, tal foi o juramento das bases da Constituição portuguesa, que o povo reunido exigiu que fosse prestado pela família real, e tais foram outros muitos fatos que ocorreram em 1821.

"Em 1822, quando apareceram as tentativas das Cortes de Lisboa para roubar ao Brasil as prerrogativas de que já gozava, o Brasil começou a agitar-se mais, trabalhando ao mesmo tempo para a liberdade e para a independência, nunca perdendo de vista o fim a que primeiro se propôs, que era a liberdade.

"Em 16 de fevereiro de 1822, exigiu-se a reunião de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, para virem tratar dos negócios do reino do Brasil. Em 23 de março houve um movimento do povo do Rio de Janeiro, talvez por alguma suspeita de tendência contra o sistema de governo que o Brasil queria estabelecer. Antes da aclamação do Imperador existe o fato da convocação da Assembléia Geral Constituinte. Reuniu-se a Junta de Procuradores Gerais, e por sua resolução imediata, à qual se reuniu o Conselho de Estado, logo depois foi convocada para o dia 3 de junho uma Assembléia Constituinte Legislativa, em virtude de uma requisição da Câmara Municipal e do povo, e o Sr. D. Pedro I tomou o título de Constitucional logo depois, no dia 10 de junho. Finalmente, no dia 7 de setembro proclama o Príncipe nas margens do Ipiranga a Independência do Brasil, e, tendo de antemão já reconhecido a Constituição e o Sistema Representativo, recebe o título de Imperador Constitucional em 12 de outubro de 1822.

Ora, pergunto eu, não estarão em todos estes fatos bem formuladas as condições com que o Brasil elevou ao trono o Sr. D. Pedro I? Sem dúvida nenhuma. Se o nobre deputado, não acha bastantemente valiosas todas estas reclamações, todos estes atos que tiveram lugar no decurso do ano de 1822, se recorrer às atas por que nas diversas Câmaras Municipais o Imperador foi aclamado, achará condições muito expressas na maior parte delas, pelo menos condições análogas às palavras célebres do magistrado do Aragão quando entregava ao rei as insígnias do poder. A nação brasileira, reconhecendo o seu poder, a força, o direito, que tinha recobrado tornando-se independente de Portugal, disse ao Príncipe como os aragoneses de outrora: "Nós, que somos tanto como vós, e que podemos mais do que vós, nós vos fazemos Imperador Constitucional, com a condição de que respeitareis as instituições que a convenção ou a Assembléia Constituinte, que já se achava convocada, houver de instituir". E o Imperador o jurou. Por consequência, se por um juramento preexistente o Imperador se obrigou a respeitar em todos os casos a Constituição, é falsíssima a doutrina do nobre Deputado, como os fatos da história do nosso País demonstram, e a proposição que emiti não é das que são somente dignas de ser proferidas por detrás das barricadas.

"A Constituição me resguarda, me defende suficientemente, para poder proferir proposições muito mais fortes na tribuna nacional. Resguarda-me mais do que quantas barricadas possam imaginar-se". (Teófilo Otoni, CIRCULAR dedicada aos Senhores Eleitores do Senado pela Província de Minas Gerais no quatriênio atual etc., Rio de Janeiro, Tip. do *Correio Mercantil*, 1860, págs. 98 a 100).

6 — Tobias Monteiro, "História do Império. A elaboração da Independência", pág. 752 e Rodrigo Octávio Filho, "A Constituinte: sua obra legislativa" in "A Constituinte de 1823", Senado Federal, 1973, pág. 173.

Não resta dúvida que o projeto de lei, que acabou aprovado, determinando que as leis feitas pela Assembléia, anteriores à promulgação da Lei Maior, independeriam da sanção imperial, faz parte relevante senão essencial da conjugação de fatores que precipitaram o golpe da dissolução. Escreve Varnhagen (o Visconde de Porto Seguro) que, tido por José Bonifácio, "como anárquico e oposto às prerrogativas da Coroa, chegou ele a obter de Antonio Carlos que não o seguiria defendendo em terceira discussão".

Do mesmo historiador: "O próprio imperador, aconselhado por José Bonifácio, chegou a declarar que, se o projeto fosse aprovado, ele não hesitaria "em apelar ao povo, para que se decidisse entre ele e a Assembléia". Serviram-se, porém, dele, como um meio de oposição aos inimigos do Ministério, e orou em favor de sua oportunidade o deputado Carneiro da Cunha" (Francisco Adolfo de Varnhagen (Visconde de Porto Seguro), "História da Independência do Brasil", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1917, p. 256).

A nota de R.B., de pé de página, na obra de Varnhagen, edição publicada em 1917 pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, resume toda a tramitação da matéria: "Foi uma indicação de Paula Sousa e não de Muniz Tavares (como Varnhagen fizera constar), na sessão de 30 de maio, para que se determinasse a maneira por que seriam remetidos ao Imperador os decretos da Assembléia, que deu lugar a essa questão. A indicação foi à Comissão de Constituição, e esta, sendo relator Araújo Lima apresentou o projeto (12 de junho), cujo artigo III declarava que os decretos da Constituinte seriam promulgados sem preceder sanção. Esse artigo foi discutido nas sessões de 25, 26 e 27 de junho e 29 de julho. Antonio Carlos, que era membro da comissão, defendeu o artigo, desde o primeiro até o último dia da discussão.

Defenderam-no mais os Deputados Almeida Albuquerque, Muniz Tavares, Henrique de Rezende, Sousa França, Santo-Amaro, Carneiro da Cunha, Costa Aguiar, Montezuma e Silva Maia. Combateram-no Martin Francisco (Ministro da Fazenda até 17 de julho), Carneiro de Campos, Rodrigues de Carvalho, Belchior Pinheiro, Arouche e Rocha Franco. Foi aprovada em 29 de julho a seguinte emenda de Silva Maia: — "Os decretos da presente Assembléia serão promulgados sem dependência de sanção".

- 7 Rodrigo Octávio Filho, ob. cit., pág. 178, e Agenor de Roure "Formação Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, 1914, pág. 185.
- 8 Veja-se "A Constituinte perante a História", de F. I. Marcondes Homem de Mello, Barão de Mello, apud "A Constituinte de 1823", Senado Federal, ob. cit., pág. 89.
- 9 Aurelino Leal, ob. cit., pág. 70.
- 10 José Honório Rodrigues, "A Assembléia Constituinte de 1823, Petrópolis, Ed. Vozes, 1974, pág. 82.
- 11 Aurelino Leal, "História Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, 1915, pág. 74.
- 12-A Constituinte, sem embargo de todas as provas de apreço que lhe fizera publicamente o Imperador, conforme tivemos ensejo de ver, estava fadada à dissolução e teria a sue sorte selada desde cedo no ânimo contraditório de D. Pedro I. Um dos historiadores que professam essa conclusão é Octávio Tarquínio de Sousa. Escreve ele: "Ainda não se instalara a Constituinte e já se previa como inevitável a sua dissolução... Instalada a Assembléia é claro que os membros tinham notícia da ameaça que pairava. O testemunho do barão Wenzel de Mareschal, agente diplomático da Corte de Viena no Rio de Janeiro, não deixava dúvidas a respeito. "Nas vésperas da abertura dos trabalhos, essa idéia (a dissolução da Constituinte e a promulgação de uma Carta) havia aberto caminho em certas camadas da opinião pública, onde estava quase amadurecida. O Governo já tinha perfilhado, a ponto de o imperador declarar a vários deputados estar no firme propósito de manter a palavra dada e aceitar uma Constituição digna do Brasil, bem como dele próprio; mas não alimentava ilusões acerca dos perigos que cercavam as Assembléias, donde raramente saía obra capaz; Portugal era exemplo: tomassem, portanto, muito cuidado, pois contava com o povo e a tropa para dissolvê-los, se tanto fosse necessário. Antonio Carlos foi incumbido de repetir este aviso aós membros do partido exaltado, quer dizer, de tendências democráticas, os quais deveriam meditar acerca da conduta que tivessem de seguir, pois a opinião pública não favorecia a Assembléia, e nada seria mais fácil ao imperador, caso eles desagradassem, como mandá-los embora". A citação de Mareschal, feita por Tarquínio de Sousa, é extraída de Tobias Monteiro, "A Elaboração da Independência", págs. 801, 802; Mareschal, ofícios de 6 de março, 26 de abril e 6 de maio de 1822. Octávio Tarquínio de Sousa, "História dos Fundadores do Império do Brasil", vol. VIII, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1957, pág. 14.
- 13 José Honório Rodrigues, "A Assembléia Constituinte de 1823" Petrópolis, Editora Vozes, 1974, págs. 222/223.

- 14 Barão Homem de Mello, "A Constituinte perante a História", in "A Constituinte de 1823", obra comemorativa do sesquicentenário da instituição parlamentar, Brasília, 1973, pág. 97.
- 15 Armitage, apud Barão Homem de Mello, in "A Constituinte de 1823", ob. cit., pág. 84.
- 16 Varnhagen, "História Geral do Brasil", tomo 2°, págs. 440/441 apud "A Constituinte de 1823", ob. cit., pág. 85.
- 17 José de Alencar, artigo no Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1863, in "A Constituinte de 1823", ob. cit., pág. 116.
- 18 José de Alencar, Jornal do Commercio, 24 de agosto de 1863, apud "A Constituinte de 1823", ob. cit., pág. 112.
- 19 Aurelino Leal, ob. cit., pág. 55.
- 20 José Honório Rodrigues, "A Assembléia Constituinte de 1823", Vozes, Petrópolis, 1974, pág. 279.
- 21 José Honório Rodrigues, ob. cit., págs. 279 a 281.
- 22 Barão Homem de Mello, ob. cit., pág. 103.
- 23 Tobias Monteiro, "História do Império Primeiro Reinado" Tomo I, Rio de Janeiro, 1939, págs. 47/48.
- 24 Dando um balanço da ação rápida com que se houve o Conselho de Estado na elaboração do Projeto, que, salvo ligeiras modificações, logo seria jurado como a Constituição do Império, formalmente outorgada a 25 de março de 1824, escreveu Tobias Monteiro:

"O Conselho de Estado iniciou sem demora os seus trabalhos e quase diariamente reunia-se sob a presidência do Imperador. A 11 de dezembro o projeto estava concluído e devia ser submetido ao exame das Câmaras Municipais de todas as Províncias, para formularem quaisquer observações, a fim de serem apresentadas aos futuros deputados à nova Constituinte. O Conselho gastara aproximadamente o duplo dos quinze dias, consumidos por Antônio Carlos na confecção do primeiro projeto, morto no nascedouro pela violência da dissolução. Ao fim da tarefa, o Imperador e seus conselheiros mostravam-se contentíssimos e exaltavam o liberalismo de sua obra. Era então corrente que Carneiro de Campos despendera o trabalho mais ativo e exercera a influência mais decisiva entre eles, preeminência fácil de compreender, por ser entre todos o de mais alta cultura em matéria de direito público" (Tobias Monteiro, "História do Império — Primeiro Reinado", Tomo I, pág. 11).

- 25 Aurelino Leal, "História Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, 1915, ob. cit. pág. 122 e Anais da Câmara dos Deputados, 1841, sessão de 12 de junho.
- 26 Tobias Monteiro, "História do Império Primeiro Reinado", Tomo I, Rio de Janeiro, 1939, pág. 52.
- 27 Tobias Monteiro, ob. cit., pág. 63.
- 28 Ver Manifesto de Frei Caneca, in Paulo Bonavides/R.A. Amaral Vieira, "Textos Políticos da História do Brasil", Fortaleza, Imprensa Universitária, s/d, págs. 146, 148 e 154.
- 29 Aurelino Leal, ob. cit., pág. 128.
- 30 Tobias Monteiro, ob. cit., pág. 54.
- 31 Tobias Monteiro, ob. cit., pág. 12.
- 32 Afonso Arinos de Melo Franco, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro". Forense, Rio de Janeiro, 1960, pág. 68.
- 33 Barão Homem de Mello, "A Constituinte perante a história" in "A Constituinte de 1823", ob. cit., pág. 100.

CAPÍTULO III

A CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO

- 1 A Constituição de 1824: a instabilidade monárquica
- 2 Os fundamentos ideológicos do constitucionalismo liberal e a sociedade brasileira
- 3 A crise constituinte do Primeiro Reinado
- 4 A Constituição do Império, uma Constituição híbrida: liberalismo e absolutismo
- 5 O Poder Moderador, "a constitucionalização do absolutismo"
- 6 A evolução liberal da Carta do Império, um código constitucional de compromisso da sociedade com o Estado
- 7 Rigidez e ductilidade da Constituição imperial
- 8 Uma Carta com a sensibilidade precursora para o social
- 9 A crise de legitimidade no Império e na Constituinte congressual de 1987

1 — A Constituição de 1824: a instabilidade monárquica

Na primeira metade do histórico ano de 1822, o Brasil já tinha um governo — no Rio de Janeiro — com um ministério próprio, ao mesmo passo que caminhava no sentido de estabelecer relações internacionais independentes de Portugal. Em junho daquele ano um fato decisivo viria acrescentar-se a esse quadro claramente separatista: a convocação da Assembléia Geral Constituinte.

Ou seja, a convocação significou o ponto culminante de um longo processo, em que as articulações políticas desempenharam um papel imprescindível. A luta pela Independência foi cotidiana; um movimento permanente e paciente pela conquista progressiva de espaço político. A convocação da Constituinte desfechou o golpe de misericórdia no domínio português. Lisboa sentiu naquele momento que sua colônia lhe tinha fugido ao controle.

A Assembléia Constituinte representou, portanto, um elemento decisivo no processo de independência. Ela está intimamente ligada à constituição do Brasil como Nação independente. Por isso, a partir dela, essas assembléias passariam a chamar-se Assembléias Nacionais Constituintes.

Mas, ao contrário de muitos outros países das Américas, o Brasil não caminhou no sentido republicano. Um movimento que poderia ter sido fortemente influenciado pelo sopro das novas idéias liberalizantes acabou preso às circunstâncias européias, que eram então de retorno ao absolutismo monárquico e de enfraquecimento dos parlamentos. Essas circunstâncias históricas se tornaram muito poderosas para serem ignoradas. Só uma figura forte como a do monarca poderia garantir o processo de separação de Portugal com o mínimo de traumas e de violência.

Sendo assim a Constituinte, em que pese o universo de escolha então extremamente restrito em que foram eleitos os deputados, viu o liberalismo que a impregnava colidir com o autoritarismo do Monarca. Esse desencontro veio a ser fatal, tanto para o destino da própria Assembléia Constituinte dissolvida pelo Imperador — como para o próprio destino político do País ao longo de quase sete décadas de sua história. "Espero que a Constituição que façais mereça minha real aprovação". Essas palavras, pronunciadas por Dom Pedro quando da abertura dos trabalhos constituintes, dão bem a medida da situação ambígua que marcou não apenas aqueles anos como todo o período do 1º e 2º Império, contradição que se mostrará de maneira evidente na figura de *Poder Moderador*, que examinaremos adiante.

Se, por um lado, os deputados constituintes tinham sido eleitos livremente para redigir a primeira Carta Magna brasileira, por outro, todos os poderes monárquicos haviam sido preservados. O Imperador tinha o poder de pôr e dispor; os constituintes podiam escrever livremente a Constituição, desde que ela fosse "digna da real aprovação". Em um tal estado de coisas, um dos lados tem de ser subjugado, já que uma composição parecia hipótese remota.

Foi esse o espírito que ditou a dissolução da Assembléia, acusada por Dom Pedro de ter "perjurado ao tão solene juramento que prestou à Nação de defender a integridade do Império, sua independência e minha dinastia". Uma nova assembléia foi convocada e o recém-criado Conselho de Estado incumbido de elaborar um projeto de Constituição. O Conselho de Estado entregou sua proposta ao Imperador em 23 de dezembro de 1823 e a Constituição foi promulgada a 25 de março do ano seguinte.

Como escreveu Raymundo Faoro, "a Assembléia Constituinte não conseguiu estruturar a ordem política de modo a conciliar, organicamente, o imperador ao País". O resultado disso veio ser a Constituição de 1824, a outorgada, em que o Imperador decidiu, à sua maneira e a seu favor, o impasse.

Além da instituição do sistema bicameral, com Câmara e Senado, criou-se o "Poder Moderador", a ser exercido pelo próprio Imperador. O Senado era composto unicamente de membros vitalícios, ao contrário da Câmara dos Deputados, cujos integrantes tinham mandatos eletivos temporários. Eis as atribuições do Poder Moderador:

- nomear um terço dos senadores;

- convocar Assembléia Geral, em caráter extraordinário, nos intervalos das sessões;

- sancionar os decretos e resoluções da Assembléia Geral;

- aprovar e suspender interinamente as resoluções dos Conselhos Provinciais;

-- prorrogar ou adiar a Assembléia Geral e dissolver a Câmara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado; convocar imediatamente outra que a substitua;

- nomear e demitir livremente os ministros de Estado;

- suspender os Magistrados na forma prevista pela lei (artigo 154);

- perdoar e reduzir as penas impostas aos réus condenados por sentença irrecorrível; - conceder anistia em caso urgente e que assim aconselham a humanidade e o bem do Estado.

— o segredo do Poder Moderador reside na sua apresentação, no artigo 98 da Constituição: "O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação e seu representante, para que, incessantemente, vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos". Quem nos revela o segredo é o eminente jurista Afonso Arinos de Melo Franco, não por acaso o presidente da Comissão de Sistematização da recente Assembléia Nacional Constituinte. Lembra ele que o artífice do Poder Moderador, Benjamin Constant, assim descreveu sua proposta: "o Poder Moderador é a chave de cúpula de toda a organização política". Chave ou fecho de cúpula, como se sabe, é a pedra que equilibra todas as forças das outras pedras em uma abóbada, impedindo que ela desmorone". O Conselho de Estado escreveu simplesmente: "O Poder Moderador é a chave de toda a organização política".

Afonso Arinos esclarece: "Não se disse "a chave de cúpula". Facilitou-se, com isto, a interpretação de que o Poder Moderador não era o ponto de equilíbrio entre todas as forças que se encontravam naquele nível, mas uma que abria qualquer porta. Isso fez com que o Imperador, aliás, perfeitamente dentro das suas atribuições, usasse o Poder Moderador como chave. Ele abria a porta do Partido Liberal, abria a porta do Partido Conservador, dissolvia quando quisesse a Assembléia Geral, demitia ministros. Começou a exercer o Poder Moderador quando já existiam os partidos políticos, mas o exercício de tal poder sempre enfraqueceu a organização partidária imperial. Com o tempo, os ataques dos partidos ao Poder Moderador foram se transformando em oposições a Pedro II". (¹)

Essas considerações iluminam de maneira precisa a raiz da instabilidade política que se seguiu à promulgação da Constituição, em que pese uma certa tendência a vermos o período imperial como dos mais tranquilos de nossa história, quando, na verdade, ele não foi tão tranqüilo. A primeira grande reforma da Carta se daria pouco mais de dez anos depois, com o Ato Adicional de 1834. À abdicação do Imperador, sucederam-se as várias regências e incontáveis revoltas. O Segundo Reinado conheceu um período de estabilidade às custas de campanhas militares continuadas. As campanhas abolicionistas e republicanas se voltam não apenas contra o Poder Moderador, mas contra a própria pessoa do Imperador.

Vemos, então, que a Constituição de 1824 não conseguiu fazer com que um consenso duradouro em torno de certos princípios — que seriam expressos pelo próprio texto constitucional — fosse alcançado. Tentou-se impor ao País um modelo que não refletia a realidade das instituições e estruturas políticas brasileiras, nem tampouco garantia que as que foram implantadas trouxessem estabilidade. Esbravejava-se contra o Poder Moderador e se invocava ele ao mesmo tempo para realizar as reformas. Era preciso pôr freios a esse poder absoluto, deixado nas mãos de um só homem. Tornava-se necessário ultrapassar essa situação ambígua, quando não contraditória. A República se propunha a realizar essa aspiração.

2 — Os fundamentos ideológicos de constitucionalismo liberal e a sociedade brasileira

O constitucionalismo do Império introduziu no País uma forma política de organização do poder que se inspirava em grande parte nos princípios fundamentais da ideologia liberal.

Toda análise ao texto da Constituição de 1824 e sua aplicação à realidade brasileira, durante os dois reinados e a fase intermediária de regência, requer necessariamente uma exposição de valores básicos do liberalismo e de seu significado histórico para a sociedade e o Estado.

Define-se o liberalismo no plano teórico como uma filosofia de liberdade. Nessa estera abstrata tem ele uma abrangência sem limites, porquanto, partindo de doutrinas contratualistas, busca pelas vias da razão demonstrar que o homem, titular de direitos naturais, é por essência um ente livre. De tal sorte que a sociedade e o Estado, para legitimarem suas instituições, precisam de aclamar a liberdade, inferida daquele *prius*, que é o denominado *status naturalis* ou estado de natureza.

Dessa nascente filosófica, o liberalismo partiu para uma vinculação íntima com o pensamento político e social, convertendo-se numa ideologia do poder, caracterizado, de ínicio, pelo seu contéudo revolucionário e vanguardeiro. Tomando dimensão histórica, entrava no reino da realidade para impugnar uma ordem de valores. Pretendia ao mesmo passo remover do plano institucional os abusos do passado, os vícios de poder, os erros da tradição, o prestígio injusto dos privilégios, enfim, suprimir séculos de autoridade pessoal absoluta, de que era expressão concreta e histórica as chamadas monarquias do direito divino.

O Estado liberal, produto acabado do liberalismo e sua ideologia, teve assim uma infância coroada das esperanças de que vinha mesmo para libertar. Os dogmas eram claros e precisos: na ordem econômica, a livre empresa, a livre iniciativa; o *laisser faire, laisser passer*, a livre troca, a livre competição; na ordem política, o homem-razão, o homem-governante, o homem-cidadão, o homem-sujeito, em substituição do sub-homem ou subser, que fora genericamente aquele súdito e servo das épocas da monarquia e do feudalismo. Mas o idealismo e a pureza desses postulados não se concretizou na realidade institucional senão durante breve período, e de modo consideravelmente incompleto. Atados sobretudo a uma única classe social, tais dogmas exprimiam os valores existenciais da *bourgeoisie* triunfante, sua hegemonia sobre a sociedade e o Estado, que ela — a burguesia — mantinha separados e ao mesmo tempo sujeitos ao interesses de sua dominação política e econômica.

Os meios instrumentais com que cimentar teoricamente os novos valores e concretizar de forma pragmática os novos interesses eram a Constituição, a ata do pacto social, e a lei, expressão da vontade geral.

Da filosofia liberal, no plano da idealidade, emergiu desse modo a teoria do poder constituinte, como *suprema potestas rationis et nationis* (Egon Zweig), e a teoria da lei, como ato da vontade geral.

O abade Sieyes, autor daquela teoria, e Rousseau, propugnador da volonté générale, imperavam sobre a consciência política do século XVIII. Ambos de mãos dadas com Montesquieu, fundavam, sem saber, a ideologia do liberalismo, fazendo o século seguinte tributário de suas máximas de institucionalização do poder.

O Brasil oitocentista, ao princípio do século, transitava ainda do sistema colonial para a emancipação, por obra de uma elite que fez do Príncipe Regente o órgão fundador do Império, o titular da outorga da Constituição de 1824, objeto de reflexões subseqüentes.

As condições históricas da implantação de uma monarquia institucional no País, se de uma parte despontavam favoráveis, em virtude do influxo de idéias e princípios hauridos nas revoluções européias de que éramos tão-somente um reflexo, doutra parte se revelaram extremamente hostis, em razão das dificuldades quase intransponíveis oriundas da herança colonial, acrescida por igual do despreparo e do atraso político, econômico e social da jovem nacionalidade.

3 — A crise constituinte do Primeiro Reinado

A Revolução do Primeiro Reinado, se assim pudermos compendiar toda a série de acontecimentos e episódios desenrolados na primeira década da independência, teve alcance muito mais profundo do que pode parecer à primeira vista: preparou a consciência da sociedade para aceitar, defender e aplaudir o verdadeiro pressuposto da unidade nacional, ou seja, o pacto de consenso que criou o Estado, a Nação e o povo.

Durante o Primeiro Reinado, a vontade constituinte se achava menos no texto quase inaplicado da Constituição — o período todo fora de turbulência e instabilidade — do que naquelas forças vocacionalmente empenhadas em fazer o País assumir um compromisso irrevogável com os princípios da legitimidade representativa; em outras palavras, com os anseios liberais da época. Essa corrente vitoriosa fez possível a Abdicação e o Ato Adicional, bases da continuidade monárquica, porquanto, sem tais acontecimentos, a alternativa ao absolutismo seria a solução republicana precoce, de prováveis efeitos desagregadores; jamais a fórmula descentralizadora, de inspiração federativa, consumada com aquele ato.

A história constitucional do Brasil no século passado principiou aparentemente com o Projeto tosco de Antonio Carlos, oferecido aos revolucionários pernambucanos em 1817, em cuja insurreição de cunho republicano, o patriota tomara parte. Em rigor se tratava tão-somente de uma Lei Orgânica de 28 artigos, quando muito de um esboço de constituição, meras bases, ou simples alvitre político, feito às Câmaras Municipais de Pernambuco, talvez com o propósito de reforçar a seriedade do movimento.

Temos depois, do mesmo Antonio Carlos, o Projeto de Constituição, de 30 de agosto de 1823, que a Comissão da Assembléia Constituinte submeteu ao.plenário soberano, cerca de três meses antes do golpe da dissolução.

Ao Projeto de Antonio Carlos segue-se o Projeto de 11 de dezembro de 1823, "Organizado no Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por Sua Majestade Imperial o Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional Perpétuo do Brasil".

O passo seguinte para a normalização institucional do País se deu com a outorga da Constituição do Império em 25 de março de 1824.

A Constituição se manteve durante 65 anos, foi a mais longa de nossa história contitucional e singularmente aquela que recebeu uma única emenda, a Lei Constitucional de 12 de agosto de 1834, o chamado Ato Adicional.

Duas leis materialmente constitucionais, de suma importância, ocorreram ainda durante a Regência: a Carta de Lei de 12 de outubro de 1832, contendo o ato de autorização para reformar a Constituição do Império, e a Lei nº 105, de 12 de maio de 1840, a célebre Lei de Interpretação que fixou o entendimento de alguns artigos de reforma constitucional. Representou essa lei, porém, do ponto de vista político, um considerável retrocesso em proveito das correntes conservadoras, adversas às teses liberais e federativas, inspiradoras do Ato Adicional.

Houve, ainda, na primeira metade do século passado, dois documentos constitucionais paralelos, deveras significativos: as bases para a formação do Pacto Social, que outra cousa não era senão uma declaração programática de direitos fundamentais em 32 artigos redigidos por Frei Caneca, em meio aos sucessos da Confederação do Equador e a Constituição de Pouso Alto, um projeto de liberais que suprimia a Conselho de Estado e o Poder Moderador.

4 — A Constituição do Império, uma constituição híbrida: liberalismo e absolutismo

A Constituição do Império, objeto agora de consideração, não foi na história do País a Constituição-modelo do nosso liberalismo. Com efeito, em matéria de texto só houve liberalismo na plenitude com o advento da República. Teve a Constituição, contudo, um alcance incomparável, pela força de equilíbrio e compromisso que significou entre o elemento liberal, diposto a acelerar a caminhada para o futuro, e o elemento conservador, propenso a referendar o *status quo* e, se possível, tolher indefinidamente a mudança e o reformismo nas instituições. O primeiro era descendente da Revolução Francesa, o segundo, da Santa Aliança e do absolutismo.

A Constituição retratava efetivamente um compromisso, tanto pelas origens como pelo conteúdo.

Pelas origens, porquanto o ato de outorga nascia na fase pós-constituinte, quando a ferida do golpe de Estado ainda sangrava em Pernambuco, uma das províncias mais influentes do Império e onde já se preparava a segunda comoção republicana — a da Confederação de Equador. A Constituinte não passará, portanto, sem conseqüência. Até certo ponto, a alma deste poder supremo — o poder constituinte — parecia refugiar-se na vontade e nos anseios das Câmaras Municipais, onde os povos do Império, conforme a linguagem mesma do Imperador, lhe requeriam jurasse um novo Projeto de Constituição. Dessas casas representativas do poder local, onde as aspirações constitucionais e o sentimento de liberdade ainda podiam respirar, resultaria, pela invocação imperial, a suposta legitimidade do ato de outorga.

Pelo conteúdo também, porque a Constituição mostrava com exemplar nitidez duas faces incontrastáveis: a do liberalismo, que fora completa no Projeto de Antonio Carlos, mas que mal sobrevivia com o texto outorgado, não fora a declaração de direitos e as funções atribuídas ao Legislativo, e a do absolutismo, claramente estampada na competência deferida ao Imperador, titular constitucional de poderes concentrados em solene violação dos princípios mais festejados pelos adeptos do liberalismo.

Vejamos, a seguir, alguns pontos-chaves de compreensão das estruturas políticas do Império, desde o Poder Moderador, que somava, direta ou indiretamente, competências executivas e legislativas, até a natureza do sufrágio, da representação e do poder de reforma constitucional. Urge combinar em todos esses pontos as prescrições do texto com os eventos históricos, pois, fora da ambiência fática, fica vedado o acesso à parte mais sólida da Constituição imperial, de todas as Constituições brasileiras a que esteve menos **apartada** da realidade e ao mesmo passo a que nos proporcionou mais tranqüilidade institucional.

5 — O Poder Moderador, "a constitucionalização do absolutismo"

Foi o Poder Moderador a criação polêmica, por cacelência, do direito constitucional do Império e assim permaneceu durante toda a vigência da Monarquia. Tem-se-lhe discutido tanto a latitude quanto a natureza e funções. Uma só questão política — a do federalismo — excedeu talvez o calor da discussão sobre o instituto, celebrado com encômios pelos adeptos da escola conservadora, mas visto sempre com suspeita entre os liberais e opositores do trono. (²)

Com efeito, havia fundadas razões para o temor e a desconfiança de federalistas liberais e republicanos, com respeito àquela inovação que a praxe constitucional de outros países desconhecia. Pelo menos a da Europa, cujas instituições nos haviam servido de modelo. Demais, fora ela colhida nos livros, extraída das reflexões de um publicista-filósofo e prosador. Fizera com o Império sua estréia, fadada, porém, a produzir resultados imprevisíveis.

Quem lê a Constituição do Império há de averiguar que havia justificados fundamentos para convalidar o receio dos que opugnavam a introdução do novo poder. Seu ingresso no texto da Constituição, qual ocorrera, importava já uma ofensa ao princípio concebido para fazer a liberdade e a harmonia dos poderes. O Poder Moderador fora aqui introduzido de forma diferente, tamanha a soma, a profundidade e a extensão das competências assinaladas ao seu titular, que não o era de um só poder, senão de dois, visto que em sua pessoa vinha acumular-se também a titularidade executiva.

Em suma, o Poder Moderador, qual constava da Constituição; se opunha tanto à doutrina de Montesquieu, da separação de poderes, como à de Constant, que era a doutrina do poder neutro ou poder judiciário dos demais poderes.

O Poder Moderador da Carta do Império é literalmente a constitucionalização do absolutismo, se isto fora possível. Nesse ponto Tobias Barreto tinha toda a razão em esconjurá-lo. Com efeito, o art. 101 estabelecia a competência do Imperador, como titular desse poder, cabendo-lhe um feixe constitucional de nove atribuições, assim determinadas: nomear senadores, convocar assembléia geral extraordinária nos intervalos das sessões legislativas, sancionar os decretos e resoluções da assembléia geral, aprovar e suspender interinamente as resoluções dos conselhos provínciais, prorrogar ou adiar a assembléia geral e dissolver a Câmara dos Deputados, bem como fazer a livre nomeação e demissão dos ministros de Estado, suspender magistrados em determinados casos, perdoar ou mitigar penas e conceder anistia em caso de urgência.

Atribuições de importância tão fundamental para o direito e a liberdade, para a vida e o funcionamento das instituições eram conferidas a um Imperador cuja pessoa a Constituição fazia inviolável e sagrada declarando ao mesmo tempo que não estava ele sujeito a responsabilidade alguma (art. 99).

Outorga tão avultada de poder se completava com a definição do Poder Moderador, contido no art. 98, onde ele aparece como "a chave de toda organização política". Acrescentava o mesmo artigo que tal poder era "delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da Nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente, vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos".

Prosseguia a ditadura constitucional do Imperador dentro da Lei Maior com o artigo 102, que o nomeava chefe do Poder Executivo. Nessa qualidade exercitaria ele o Poder Executivo pelos seus ministros de Estado, os quais, como já ficou dito, não passavam de pessoas de sua livre escolha e destituição.

Sendo D. Pedro I um Bragança, a tradição autoritária da Casa não poderia deixar de ter ingresso ao texto da Carta constitucional outorgada por um membro da família. Nada de estranhar, pois, quanto ao enxerto absolutista de 1824, tão diferente nesse tocante, do liberalismo do Projeto de Antonio Carlos, desconhecedor da singular inovação e, respeitante à separação de poderes, estruturalmente fiel a Montesquieu e ao pensamento da filosofia liberal trazida pelas revoluções do século.

6 — A evolução liberal da Carta do Império, um código constitucional de compromisso da sociedade com o Estado

Mas as Constituições não existem unicamente no papel. Uma vez saídas da forja do constituinte — seja este uma assembléia, um príncipe, ou um ditador —, correm o seu destino, segundo as condições do meio humano e social a que se aplicam. A sociedade, portadora também de um poder constituinte originário, exercitado invisivelmente fora dos quadros externos da legalidade, é que dirá, em última análise, com a grande força legitimadora dos seus interesses, se a Constituição jurídica terá ou não eficácia. Também os titulares do poder, os aplicadores do texto, os senhores da decisão governativa são um elemento-força da maior importância para a feliz concretização de um ensaio constitucional.

Assim aconteceu no Brasil com a figura do segundo Imperador e seu longo reinado. O que vimos, então, foi apartar-se ele das prerrogativas do poder absoluto — salvo quando o utilizou em raríssima ocasião para dar espaço consentido ao inteiro exercício das liberdades públicas. De sorte que ao longo do Segundo Reinado se corroborava a presença de um poder realmente eficaz em desempenhar considerável parcela de suas funções: o poder da representação nacional.

Graças a um Pedro II tão distinto do Pedro I das Comissões Militares do Primeiro Reinado, se tornou possível aqui um constitucionalismo costumeiro, que medrou à sombra do cetro e cujo fruto mais valioso veio a ser a sábia experiência parlamentar da monarquia.

De todas as Constituições brasileiras, a do Império, instituindo o sufrágio restrito, foi a que mais ostensivamente patenteou, entre nós, a dimensão classista do Estado liberal.

A Constituição do Império repartia o eleitorado em duas categorias: os eleitores com direito a votar nas assembléias primárias de paróquia, que nós chamaríamos eleitores de primeiro grau, e os eleitores aptos a votar na eleição dos deputados, senadores e membros do conselhos provinciais, a saber, os eleitores de segundo grau, que em verdade eram os mesmos eleitores paroquiais, com exceção daqueles que tivessem renda líquida anual inferior a 200\$0 por bens de raiz, indústria comércio ou emprego. Aliás, o obstáculo à participação também se estendia nas assembléias paroquiais àqueles que não tivessem renda líquida anual de 100\$0 por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

O teor discriminatório de natureza econômica sobre as bases do sufrágio prosseguia com a exigência constitucional de 400\$0 de renda líquida para o cidadão poder eleger-se deputado. Essa exigência se elevava a 800\$0, dobrando, portanto, para os que postulassem a eleição de senador.

A natureza restritiva da elegibilidade para o Senado do Império, além desse impedimento pecuniário, assentava também sobre um requisito típico do liberalismo burguês do século XIX, relativo ao saber, à capacidade e às virtudes do candidato, conforme rezava sobre a matéria o texto constitucional de 1824, em seu artigo 45. Inspirava-o o compromisso da filosofia burguesa com os interesses remanescentes da classes feudais. Selava-se, portanto, na esfera das elites o pacto dos liberais vinculados ao contrato social com os conservadores do altar e do trono, afeiçoados à tradição colonial. Pela forma como vimos o poder se institucionalizar na Constituição outorgada, não resta a menor dúvida que o Império era criação refletida de uma sociedade agrária e patriarcal.

A face liberal-burguesa das instituições transparece por igual com rara nitidez quando se examina o projeto menos conservador e menos aderente ao status quo autoritário da tradição dos Braganças, ou seja, o Projeto Antonio Carlos. Impunha ele também o sufrágio restrito e o fazia em disposições constitucionais vazadas de casuísmos e de expressões de linguagem de todo impróprias a uma Constituição. Com rude materialidade dispunha sobre, a capacidade econômica dos candidatos a deputado, capacidade orçada no valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, conforme rezava literalmente o singular texto. Não era somente na forma de regular a função representativa, fazendo-a em larga parte um privilégio da burguesia em razão da maneira como organizava o sufrágio — votar e ser votado — que a Constituição do Império sem disfarce se revelava uma Carta de sustentação dos interesses do chamado terceiro estado aquele que na Europa fizera a Revolução Francesa e aqui, em sua versão patriarcal, patrocinava a monarquia constitucional. Também a propriedade, "garantida em toda a sua plenitude" preenchia basicamente essa finalidade. Com efeito, a propriedade, ao mesmo passo que recebia proteção constitucional, era proclamada, ao lado da liberdade e da segurança individual, a base da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos (art. 179). Convertera-se, portanto, no instituto mais apto a corroborar que a lei maior da monarquia se fizera uma coluna do liberalismo individualista, um sólido esteio dos grandes interesses do patriciado rural.

7 — Rigidez e ductilidade da Constituição imperial

Um dos pontos mais polêmicos e cruciais do direito constitucional desde que este se positivou como codificação das liberdades e limitação às prerrogativas dos governantes tem sido, sem dúvida, o da maior ou menor rigidez das Constituições.

A expectativa normal é que as regras constitucionais se façam para ter o máximo de juridicidade, eficácia e permanência, de tal maneira que a emenda e a mudança só venham a ocorrer em situações raras e excepcionais, cumprindo assim a Constituição a finalidade superior de fundamentar e proteger, pelo mais largo espaço de tempo possível, a ordem estabelecida. Urge assim resguardá-la contra as surpresas de um reformismo ou de uma mudança sem critério, ao sabor tão-somente do arbítrio e do casuísmo.

Desse ponto de vista, que foi aquele que inspirou o constitucionalismo em seus primórdios, a rigidez, instrumento de conservação derivado de imperativos racionais e valores triunfantes, representava a regra, ao passo que a flexibilidade configurava a exceção.

A constância e imobilidade do lado da razão, a mudança do lado do elemento histórico, e como a razão fora o pedestal de todas as Constituições do liberalismo, não havia por que estranhar o predomínio das aspirações de rigidez, levadas a cabo com os obstáculos postos normalmente pelo constituinte à reforma dos textos constitucionais. (³)

Não se tinha formado ainda a consciência de que a Constituição pertence também à sociologia e à ciência política, de que elementos fáticos e dinâmicos da sociedade, à qual ela se aplica, lhe decidem a eficácia ou que uma lei maior não é obra unicamente do engenho, das abstrações e da metafísica política de teoristas românticos, aferrados a princípios solenes, senão que se insere dialeticamente na esfera do fático, do real e do histórico.

Como a tendência maior da teoria constitucional em princípios do século passado era, pois, a de sancionar o princípio da rigidez, só temos que louvar a posição originalíssima do constituinte pátrio pelas soluções propostas ao problema, já de todo intuído e certamente meditado.

Efetivamente, o Projeto Antonio Carlos, no último Título, ocupando-se da reforma constitucional, estabelecia, com rigor teórico inexcedível para a época, a distinção, dentro da própria Constituição, entre o que é substantivamente matéria constitucional e aquilo que apenas tem forma constitucional.

Em verdade, só era constitucional o que entendesse com os limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e com os direitos políticos e individuais dos cidadãos. De tal sorte que tudo mais que entrasse na Constituição seria apenas formalmente constitucional.

Essa disposição, assim estabelecida pesava no processo de revisão do texto, produzindo dois graus de rigidez. Um maior, quando se tratasse de disposições materialmente constitucionais, que demandavam o exame da matéria por três legislaturas consecutivas, seguida da convocação de uma assembléia única de revista, equivalente a uma constituinte exclusiva, a ser dissolvida tão logo concluísse seus trabalhos. Outro menor, referente a preceitos que não fossem matéria constitucional propriamente dita. Nessa hipótese, a legislatura ordinária, por dois terços de cada uma das Casas, fazia alteração cabível.

Manteve a Constituição de 25 de março de 1824 a admirável distinção que ainda hoje nos deveria servir de modelo e inspiração, quando a reflexão busca remédios com que tolher a enxurrada de casuísmos invasores, por onde tem resultado a obesidade e o desprestígio dos textos constitucionais.

A Carta imperial, se fez rígido o que era materialmente constitucional — não tão rígido quanto o Projeto — tornou o restante das regras e preceitos da Constituição demasiado flexíveis, de tal sorte que poderiam ser alterados pelas legislaturas ordinárias, sem as formalidades requeridas para a matéria basicamente costitucional, como a competência dos poderes e os direitos dos cidadãos.

8 — Uma Carta com a sensibilidade precursora para o social

O constitucionalismo do Império, tanto o da Constituinte, estampado no Projeto de Antonio Carlos, como o da Carta de 1824, teve uma sensibilidade precursora para o social, sem embargo de todo o teor individualista que caracterizava os dois documentos. Tão acentuada, aliás, que deixaria bastante envergonhados os constituintes republicanos de 1891, se conduzidos a um confronto.

Senão vejamos. No Projeto Antonio Carlos havia já o germe de uma declaração social de direitos, isto há mais de 150 anos. Com efeito, ele prometia "escolas primárias em cada termo, ginásio em cada comarca e universidade nos mais apropriados locais" (art. 150), bem como a "catequese e civilização dos índios", a par da "emancipação lenta dos negros", pondo assim o dedo na ferida da escravidão, fadada a ser o pesadelo da monarquia. Até o problema do desemprego veio a ser considerado num dos artigos do Projeto, que instituía "casas de trabalho para os que não acham empregos" (art. 255).

A seguir, a Constituição outorgada, ao contrário do silêncio e omissão dos republicanos de 1891, enunciava o princípio, segundo o qual, "a Constituição também garante os socorros públicos", ao mesmo passo que declarava a instrução primária gratuita a todos os cidadãos; regras, portanto, de constitucionalismo social, tão peculiares às conquistas de nosso século.

A Constituição do Império foi, em suma, uma Constituição de três dimensões: a primeira, voltada para o passado, trazendo as graves seqüelas do absolutismo; a segunda, dirigida para o presente, efetivando, em parte e com êxito, no decurso de sua aplicação, o programa do Estado liberal; e uma terceira, à primeira vista desconhecida e encoberta, pressentindo já o futuro, conforme acabamos de apontar.

Como se vê, nossos antepassados abriram também uma janela para o social, para os direitos humanos do século XX, fora, portanto, das vistas acanhadas e egoístas do liberalismo imperante, do qual, eles, por força do tempo e da necessidade, se fizeram órgãos ou instrumentos.

9 — A crise da legitimidade no Império e na Constituinte congressual de 1987

A outorga de 1824 nos custou, porém, muito caro. Pagamos um preço elevadíssimo pelo cerco e dissolução da Constituinte. Diante da reação liberal e patriótica, o absolutismo ensangüentou as Províncias do Nordeste para esmagar a Confederação do Equador e foi à sombra da Carta de D. Pedro 1 que nós perdemos a Cisplatina e a unidade nacional esteve a pique de esfacelar-se. Era a crise de uma independência pela qual continuamos porfiando. Era também a crise de nossa formação como povo e como sociedade politicanente organizada. Hoje, mais de 160 anos depois, quis a singularidade do destino colocar-nos diante de outra crise semelhante, com pontos de analogia que efetivamente nos impressionam.

Corremos, mais uma vez, o risco de um desastre constituinte, se continuarmos frustrando as esperanças do povo. Se a Constituição vindoura não for uma carta de alforria, isso decerto acontecerá. Nossas apreensões se justificam se a Assembléia, ora congregada, não tiver a estatura da crise. Da maneira como se convocou, ela não é a Constituinte dos anseios nacionais.

A Constituinte congressual foi em si mesma um golpe de Estado contra o poder constituinte originário, contra a soberania da Nação, contra o direito político fundamental da cidadania. Um golpe de Estado que raros perceberam, mas cujas primeiras conseqüências todos estão hoje padecendo e provavelmente hão de padecê-las amanhã com mais dor e sofrimento. Tal já acontece desde que os membros do Congresso de 87 fizeram a pausa prévia de reflexão para saber quais os limites de suas prerrogativas constituintes e, com surpresa, descobriram, tocante à realidade, que seus poderes não são propriamente os de uma Assembléia Constituinte; não sendo, portanto, tão livres nem tão soberanos como determina ou estabelece a teoria constitucional.

O mais irônico dessa constatação, a nosso ver, é que as limitações impeditivas decorrem de uma ordem constitucional autoritária e sem legitimidade, que ainda não pôde ser removida e cuja ruptura jurídica nega, com grave dano, as prerrogativas do colégio representativo, investido de poderes constituintes. A Lei Maior da República Velha obstaculiza a liberdade de movimento e de ação da Constituinte nominal, mostrando, nesse ponto, a congruência fática — e não somente técnica — da Constituinte congressual com sua natureza de poder constituinte constituído.

Em 1824, D. Pedro I outorgou uma Constituição; em 1987 o Congresso Nacional, substituindo-se ao triunvirato militar de 1969, outorgará, em clima de liberdade, que é a diferença máxima, uma nova Emenda Constitucional, talvez de 400 ou 500 artigos.

Como a história tem suas desforras, a Carta de 1824 não pôde evitar a crise do Primeiro Reinado, a Confederação do Equador, a perda da Província Cisplatina e, finalmente, a Abdicação.

Será que a de 1987, não nos reservará igual feixe de surpresas, em face da crise econômica, financeira, política e social que a Nação atravessa? Terá legitimidade bastante para criar e fazer estável uma nova ordem institucional?

São essas, portanto, as reflexões que nos sugere o cotejo do quadro histórico da Constituição de 1824 com o quadro de 1987, em que, pela primeira vez na história do País o Congresso Nacional, multiplicando poderes, desdobrando sua face representativa e concentrando formalmente a mais vasta soma de competências paralelas que já se viu, pretende pôr termo à crise de legitimidade de nossas instituições. Uma tarefa que supúnhamos ser do povo e de sua constituinte exclusiva será agora do Congresso Nacional e de seu poder constituinte constituído, um poder constituinte de segundo grau, sempre legítimo para fazer as reformas da Constituição, jamais para estabelecer uma nova Constituição. As regras e teses de legitimação do poder, hauridas na boa doutrina do Estado constitucional, formulada pelos clássicos do liberalismo, são de suprema atualidade para a nossa crise e para os nossos dias. O liberalismo, toda vez que se afasta do povo e da Nação constituinte, as esquece ou posterga.

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

1 — Afonso Arinos de Melo Franco, in: "O Pensamento Constitucional Brasileiro", Câmara dos Deputados, Brasília, 1978, págs. 36/37.

2 -- Um dos mais insignes propagandistas da causa liberal no Império, o parlamentar mineiro Teófilo Otoni assim colocou a questão do Poder Moderador quando, após as tempestades da Regência, ele apareceu ressuscitado ou "reabilitado" por obra de uma inconstitucionalidade perpetrada pelos elementos conservadores;

"Realibilitado por uma lei inconstitucional, a do Conselho de Estado, o Poder Moderador ressurgiu compretensões que ninguém se atreveu a emprestar-lhe no primeiro reinado, quando era um poder constitucional.

Sofismando a Constituição, pretende-se hoje que não há responsabilidade para os atos do Poder Moderador; é que o Poder Moderador, filho do direito divino, não tem no exercício de suas funções outra sanção senão o foro interno, para não dizer o capricho da prestigiosa individualidade a quem é delegado.

Assim se tem ousado afirmar na imprensa e no Parlamento.

Questão tão importante que vejo nela comprometido seriamente o sistema constitucional.

Por isso desculpareis se, cortando o fio da narração que ia escrevendo, acerca da promulgação do Ato Adicional, eu me antecipo a explicar-vos o modo por que tenho encarado sempre o Poder Moderador e o exercício de suas funções.

Sonharam alguns políticos em seus devaneios especulativos a criação de um quarto poder, que associassem à trindade ortodoxa do sistema constitucional — Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Esse poder foi introduzido em nossa Constituição com o nome de Poder Moderador.

Era uma variante de certa entidade que no seu projeto de Constituição do 18 brumaire Sievês inventara com o nome de -- grande eleitor -- e que Napoleão anulou com o ridículo de uma palavra: -- "O vosso grande eleitor, disse Napoleão a Sievês, é um -- grand cochon".

Morto em embrião pelo epigrama do 1º Cônsul, em vão Benjamin Constant com o seu talento esforçou-se por tirar o poder neutro, dos domínios da ideologia.

Intercalado encapotadamente no art. 14 da Carta de Luís XVIII, sucumbiu com a revolução de julho. de que foi pelo menos a causa ocasional "(Teófilo Benedito Otoni, "Circular dedicada aos Senhores eleitores do Senado pela Província de Minas Gerais etc.", Rio de Janeiro, Tip. do Correio Mercantil, 1860, págs. 31/32).

3 — Mas a excessiva rigidez, como todos os excessos, pode resultar em deploráveis danos, dos quais o mais grave seria a comoção revolucionária, provocada por uma eventual crise das instituições, que só pudesse ser debelada por remédios constitucionais de revisão. Toda a nossa linha histórico-constitucional, desde as nascentes imperiais, testifica um modelo de rigídez da lei maior que vem sendo, a cada passo constituinte da sociedade política, consideravelmente atenuado, como demonstra um exame dos textos republicanos desde o fim da Primeira República. Um dos publicistas mais obstinadamente hostis à tecnica revisional da Constituição do Império mostrou que essa rigidez teria alargado o divórcio entre a Constituição propriamente dita e o País, compelindo este a adotar decisões célebres e vitais de natureza políticoinstitucional, não raro ao arrepio da Carta, cujos obstáculos formais paralisavam ou cerceavam a faculdade revisora, bloqueando assim as mudanças mais imperativas derivadas da própria realidade:

"O modus faciendi da revisão constitucional era, pois, no Brasil, durante o regime monárquico, regulado nos arts. 174 e 178 da Constituição Imperial de 1824 no Título VIII, sob a rubrica — Das disposições gerais e garantias dos direutos civis e políticos dos cidadãos brasileiros.

Esses dispositivos, mais brandos e não tão impeditivos quanto os da Constituição projetada pela Constituinte de 1823, já dispensavam a *cláusula dos dois terços*, no trânsito final perante a Assembléia de revista, adotando, ao contrário, processo de maioria comum.

Ainda assim a Constituição Imperial de 1824, praticamente, vedava a revisão constitucional.

Durante longuíssimos anos de sua vigência de 1824 a 1889, só foi possível nesse regime, tocar uma vez na Carta, por ocasião do *Ato Adicional*.

As mais intensas crises políticas, sociais e econômicas foram vividas pelo povo brasileiro, e, muita vez, apontadas reformas que estavam no consenso dos partidos — elas fracassavam diante do *noli me tangere*.

O 7 de abril, os movimentos de caráter autonomista, as horas amargas da regência, as altas e baixas conjunturas econômico-financeiras, a vida, a integridade, a existência mesma da Nação, tudo se processava à margem de sua Lei Magna.

O País, várias vezes, esteve fora da Constituição, como, por exemplo, por ocasião da aclamação da Regência Provisória, da Maioridade, do Treze de Maio — mais horror à realidade e o sapato chinês do Título VIII da Constituição Imperial tornavam uma quimera cualquer trabalho de restauração, de ortoplástica na fisionomia do regime.

O que se fez de acréscimo e alteração na Constituição de 1824 foi, ao dobrar a casa uo decênio, o Ato Adicional, promulgado em 12 de agosto de 1834. Reforma incompleta. Mais um golpe de facção que uma medicina política aplicada aos males do País.

A restauração do Conselho de Estado e a reforma do Código de Processo Criminal, concausas da sublevação paulista de 1842 (Feijó) e, em seguida, o surto dos liberais mineiros (Otoni) — tudo agora com a cronicidade das febres revolucionárias sulinas, havia antes espelhado a excitação das massas e a incompossibilidade entre o sentido nacional e uma Carta política que se esclerosara...

Só a criação, em 1847, da figura do Presidente do Conselho estabeleceu *a latere* uma Constituição que ignorava o parlamentarismo, o minguado esboço do nosso quiçá pseudo-regime parlamentar representativo.

...Quando a insatisfação era geral, a autoridade, que sempre reagira à idéia de revisar a orgânica do regime, que opusera sempre obstáculos ao rejuvenescimento da Constituição, pondo-a em dia com o sentimento geral, então essa autoridade, quando já era tarde, projetou 'uma reforma constitucional no sentido de maior descentralização das Províncias, da ampliação do Ato Adicional, embaraçando assim a idéia de Federação que entrara a circular nos meios republicanos".

A Constituição Imperial, porém, estava morta. As elites tinham feito a República (José Pereira Lira, "A Constituição de 1934 — O art. 178" Fascículo II, Imprensa Nacional Rio de Janeiro, 1935, págs. 52/53).

CAPÍTULO IV

O ATO ADICIONAL E A LEI DE INTERPRETAÇÃO: A REFORMA DA CONSTITUIÇÃO DE 1824

- 1 Durante o Primeiro Reinado não houve Constituição do Império, por falta de legitimidade e eficácia perante o poder pessoal
- 2 A resistência do Imperador à reforma constitucional
- 3 Depois da Abdicação, a reforma ou a revolução
- 4 A Câmara dos Deputados, centro do movimento revisionista
- 5 A oposição do Senado às reformas e à Lei de Autorização de 12 de outubro de 1832
- 6 A aprovação da reforma com a exclusão do Senado
- 7 O Ato Adicional introduziu uma relativa autonomia das. Províncias
- 8 Outras competências relevantes das Assembléias Provinciais
- 9 O processo legislativo estabelecido pelo Ato Adicional
- 10 Os deputados provinciais: inviolabilidade e mandato
- 11 O Presidente das Províncias e a Assembléia Provincial
- 12 A interpretação do Ato Adicional
- 13 Como ficou a Regência depois do Ato Adicional
- 14 O Ato Adicional, antes e depois da Lei de Interpretação
- 15 A Lei de Interpretação, um contragolpe conservador no Ato Adicional
- 16 A justificação conservadora e reacionária da Lei de Interpretação
- 17 A Regência e a consolidação das liberdades constitucionais

1 — Durante o Primeiro Reinado não houve Constituição do Império, por falta de legitimidade e de eficácia perante o poder pessoal

A Constituição do Império, ao contrário do que ordinariamente se supõe, foi em seu texto primitivo — o da outorga de 1824 — causa de graves transtornos políticos e origem de dificuldades para lograr-se a paz e a normalidade institucional durante o período da consolidação da Independência, assinalado pela ditadura militar do Imperador e depois, desde a instalação e funcionamento do legislativo ordinário em 1827 até a Abdicação, pelo menosprezo que o autor da Carta parecia votar ao ramo representativo do poder — as duas Casas da Assembléia Geral.

Tinha a Carta um potencial de autoritarismo e irresponsabilidade concentrado na esfera de arbítrio do Poder Moderador que, sem dúvida, inibia o exercício regular das competências harmônicas dos três Poderes.

Sem a reforma do período regencial — o chamado Ato Adicional a Constituição teria sido um desastre ou tão-somente uma fachada ornamental, qual o fora já nas mãos do primeiro Imperador.

Com efeito, da maneira que emergiu, por um ato de outorga, constituía ela, em razão dessas origens, bem como das antecedências e efeitos provenientes da dissolução da Constituinte, um gravíssimo estorvo à integridade do Império. A tão louvada unidade imperial quase se desfez durante a rebelião constitucional das Províncias do Norte.

Fora o texto um artefato do absolutismo pessoal e populista de D. Pedro — afinal tinha ele unicamente a seu favor a aclamação soberana do povo — sem nunca se desatar, durante o Primeiro Reinado, das desconfianças e suspeitas que lhe rodearam o berço.

A verdadeira Constituição do Império, aquela produzida com as praxes da Regência e do Segundo Reinado, sobretudo as deste, jamais teria sido possível sem os acontecimentos da chamada revolução de 7 de abril. Foi o protesto reformista da onda liberal que naquele dia vingou a Constituinte dissolvida e ergueu de seus escombros rediviva a soberania nacional. Historiadores políticos já asseveraram que a independência do País se fez verdadeiramente a 7 de abril de 1832, sem dúvida, a data da maioridade da sociedade brasileira enquanto Nação, enquanto titular de seus próprios destinos políticos, com a vontade popular vitoriosa sobre o absolutismo imperial.

Se isso é verdade, não menos óbvio que a Constituíção do Império também principia a se legitimar materialmente a partir de 7 de abril; formalmente, a contar do Ato Adicional, da efetivação de sua primeira reforma. Sem o movimento liberal que lhe inspirou a mudança, sem o suposto "código da anarquia", da farpa mordaz e reacionária de Bernardo de Vasconcelos, a Constituição de 1824 teria sido sim, com toda a razão, como já fora durante o Primeiro Reinado, "o código do despotismo", qual aquele xiquexique da imagem do nordestino vítima da seca — a árvore que não dava sombra nem encosto, portanto, a Constituição que não dava liberdades nem limitava poderes.

Sob as Comissões Militares do Primeiro Reinado, não houve Constituição do Império; a Constituição principia, fora do papel, com a abertura das Câmaras e principalmente com o movimento popular da Abdicação, que fez perpassar sobre ela o sopro reformista e legitimante, após a queda de um rei e a derrocada de um trono absoluto. A reforma constitucional da Regência, agitando idéias e conceitos descentralizadores, reacendeu a chama liberal dos constituintes de 1923, apagada pelo golpe do Império. A Carta outorgada recebeu então a chancela do consenso com sua ilegitimidade purgada mediante a intervenção do órgão de reforma. Tornava-se verdadeiramente uma Constituição. É a história, portanto, da caminhada polític, para o Ato Adicional que se faz mister relatar, pois antes deste a Censtituição do Império era tão-somente ficção da liberdade.

2 — A resistência do Imperador à reforma constitucional

Na Proclamação aos Mineiros, por ocasião de sua histórica viagem à Província da Inconfidência, marcada de tão tristes presságios para a conservação de seu reinado, o Imperador, sentindo já o ocaso de seu prestígio e o desvanecimento de sua autoridade, fez talvez o último ato verbal de resistência aos propugnadores da causa liberal e nativista quando, sem dissimular um travo de amargura, deles disse que "escrevem sem rebuço e concitam os povos à federação; e cuidam salvar-se deste crime com o art. 174 da Lei Fundamental, que nos rege". Mas patenteando sua aversão à onda reformista, já entranhada na consciência dos opositores de seu governo, D. Pedro I não trepidou em exprimir ponto de vista de hermeneuta constitucional ao declarar: "Este artigo não permite alteração alguma no essencial da mesma Lei".

Sua posição de conservar intangível a Carta flui da mesma fala: "Haverá um atentado maior contra a Constituição, que juramos defender e sustentar, do que pretender alterá-la na sua essência? Não será isto um ataque manifesto ao sagrado juramento que, perante Deus, todos nós mui voluntariamente prestamos?"

Advertia para o perigo de "doutrinas que tanto têm de sedutoras quanto de perniciosas", ao mesmo passo que pedia ajuda para "sustentar a Constituição tal qual existe e nós juramos".

Mas o Imperador, desprestigiado e abalado na sua autoridade, rodeado de suspeitas, açoitado da pior crise de apoio político, já não tinha como manter, fora das limitações representativas, aquele poder de ferro que fazia de seu tão proclamado liberalismo uma irrisão da realidade.

3 — Depois da Abdicação, a reforma ou a revolução

A reforma veio, como não poderia deixar de vir, durante a Regência. A Abdicação em si mesma fora uma revolução popular; desencadeara forças fortemente reprimidas cujas conseqüências seriam: ou a nacionalização do trono imperial, como de fato aconteceu, ou uma provável e imprevisível republicanização das instituições, de que estivemos bem perto com o projetado modelo de uma monarquia federativa, enxertada numa das fórmulas reformistas em curso durante o processo de emenda à Constituição.

A fatalidade do Primeiro Reinado, o seu dissenso com a Nação incipiente, resultou talvez do radicalismo de D. Pedro I, da prevalência do ânimo absolutista num dos lados de sua personalidade, fazendo-o cego para a realidade do Império, cujas aspirações libertárias e legitimamente constitucionais se cristalizaram definitivas no gelo com que Minas acolheu a visita imperial, meses antes do desfecho de 7 de abril de 1831.

As ardências revolucionárias já se faziam sentir. Os liberais pareciam caminhar irremediavelmente na direção que precipitaria a crise. Contudo, um de nossos historiadores constitucionais, no caso, Aurelino Leal, admite que a reforma do texto magno poderia ter sido alcançada sem tais atropelos. Escreve ele, nesse tocante:

> "Tudo dependia de paciência sem curvaturas, de transigência sem humilhação, de tática e diplomacia sem cortezanice.

Seja como for, a aspiração da reforma constitucional conquistou adeptos. Evaristo, a quem não sorria a idéia, terminou por abraçá-la:" Por toda parte, disse ele no *Aurora Fluminense*, se deseja a federação e a reforma, todos querem e seria uma imprudência não ceder; combati-a, enquanto não a julguei do voto geral; hoje é necessário e pugno por ela, faça-se; faça-se, mas a ordem e a tranqüilidade presidam a tudo, e a lei à sua própria alteração. Modifique-se o nosso pacto social, mas conserve-se a essência do sistema adotado; dê-se às províncias o que elas precisam e lhes pode ser útil, mas conserve-se o Brasil unido e não se afrouxem demasiadamente os laços que o prendem a esta união; faça-se tudo quanto é preciso, mas evite-se a revolução. Isto é possível, isto espero que ainda se consiga", concluiu Evaristo e com isso fechamos a transcrição do texto reproduzido da obra de Aurelino." (¹)

Com a Abdicação, o que se poderia questionar não era a reforma, mas a extensão mesma que ela teria. $(^2)$

O sentimento revisionista baixava da esfera das especulações políticas de opinião, agitadas nos órgãos de imprensa, para entrar ao parlamento, formulado concretamente em projetos a serem submetidos à análise e deliberação do Poder Legislativto.

Aurelino Leal narra como isso se verificou:

"Foi a 6 de maio de 1831 que se deu início ao processo da reforma com o requerimento do deputado Cesário de Miranda, pedindo a nomeação de uma comissão para indicar os artigos que reclamavam reforma. Aprovado o requerimento, foram eleitos Miranda Ribeiro, Paulo Souza e Costa Carvalho. Na sessão de 9 de julho essa comissão desobrigou-se do seu encargo. Havendo vários projetos que também alteravam a Carta Constitucional, discutiu-se a 9 de setembro qual deles devia ter a preferência: venceu-se que o da comissão, cujo projeto era longo e reconstituía capítulos inteiros do Estatuto vigente. Na sessão de 8 de outubro, porém, foi esse voto modificado para que se iniciasse a discussão pelo substitutivo de Miranda Ribeiro."(³)

4 — A Câmara dos Deputados, centro do movimento revisionista

Como se vê, a iniciativa do Ato Adicional partiu da Câmara dos Deputados, sendo a Câmara Baixa, indubitavelmente, a mais representativa do pensamento liberal da época e o ramo do poder parlamentar que mais de perto se identificava com os princípios de reforma impostos pelas aspirações nacionais em voga.⁽⁴⁾

As disposições do substitutivo Miranda Ribeiro, afinal aprovadas, importavam numa mudança considerável do ordenamento imperial.

Os avanços mais notáveis constantes da proposta em tramitação abrangiam: a abolição do Poder Moderador, a substituição da monarquia unitária do Império por uma monarquia federativa, a temporariedade e elegibilidade do Senado, a legislatura bienal, o enfraquecimento do poder de veto do Imperador em proveito da autoridade legislativa, a supressão do Conselho de Estado, a substituição da regência trina pela regência una e a criação das assembléias legislativas provinciais.

A adoção de uma monarquia federativa marcava o ponto culminante do processo de mudança institucional a que se propunham os liberais atados às inspirações mal dissimuladas do modelo americano, para o qual pareciam propender, como bem assinalou Afonso Arinos de Melo Franco.(⁵)

Com efeito, a "republicanização" da monarquia corria parelhas com a sua "federalização", sendo a esse respeito deveras visíveis e sintomaticos a cópia da legislatura bienal ou do mandato senatorial de seis anos ou a regência una, reminiscências presidenciais da Constituição americana introduzidas na reforma proposta pelo projeto oriundo da Câmara, conforme judiciosamente ressaltou aquele publicista.

5 — A oposição do Senado às reformas e à Lei de Autorização de 12 de outubro de 1832

Mas o ramo para-absolutista do poder, ou seja, o Senado, Casa da tradição, dos freios conservadores, da lealdade ao trono, do qual era de certo modo pelas suas origens, um prolongamento vitalício, não acolheu de bom grado as emendas profundas que, ao ver de seus membros indubitavelmente abalavam o poder da realeza constitucional, ao mesmo passo que reforçavam o braço representativo da Casa legislativa mais identificada com o sentimento transformador e progressista da época.

Quer se tratasse de manifestação de uma índole volvida para o passado e o retrocesso, pela demasia conservadora dessa resistência oposta, ou apenas de mero ato de prudência e moderação de uma assembléia habitualmente afeiçoada aos supremos interesses conservadores, a verdade é que o Senado buscou de imediato frustrar o alcance das medidas derivadas da Câmar... Intentou, pois, abrandar ou rejeitar aquelas que se lhe afiguravam de teor mais avançado e, por via de conseqüência, inaceitável ao elemento conservador, não obstante o desfavor de opinião que então rodeava de desconfiança a presença política do Senado nas crises da Regência. (⁶)

Não trepidou portanto o Senado, a casa dos conservadores, em opor tenaz resistência à tramitação parlamentar dos principais pontos da reforma, bloqueados pelas rejeições conservadoras: a monarquia federativa, a supressão do Poder Moderador, a queda da vitaliciedade do Senado, a extinção do Conselho de Estado, a descentralização das províncias, a autonomia municipal, a regência una, a mitigação do direito de veto do Imperador, enfim, os pontoschaves da revolução branca que a Câmara aspirava promover nas instituições.

O Projeto tornou à Câmara e no corpo a corpo político das duas Casas evidenciou-se logo o "impasse", visto que os deputados mantiveram todas introduzidas no seu projeto.

Veja-se o que nesse tocante escreveu Aurelino Leal:

"Uma composição era indispensável, e esta teve lugar nas sessões de 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro de 1832, a requerimento de Evaristo. Esta parte da história parlamentar ficou quase completamente desconhecida da posteridade. Foi debalde o esforço de Pereira Pinto, o compilador do "Annaes", para descobrir nos jornais políticos do tempo, inclusive o "Diário da Câmara dos Deputados", os debates da sessão promíscua. Apenas conseguiu ele publicar discursos de Rebouças e do Marquês de Barbacena e um de Martim Francisco.

Da fusão das duas Câmaras resultou a Lei de 12 de outubro de 1832, com um só artigo, autorizando os eleitores da seguinte legislatura a conferirem aos deputados poderes especiais para reformar o art. 49 da Constituição, permitindo que o Senado se pudesse reunir independente da Câmara dos Deputados, quando funcionasse como alta corte de justiça; o art. 72, para que a metrópole também tivesse um conselho geral de províncias; os arts. 73, 74, 76, 77, 80, § 3º 84 a 89, para o fim de serem os conselhos gerais convertidos em assembléias legislativas; o art. 101, § 4º, sobre a aprovação das resoluções dos conselhos provinciais pelo Poder Moderador; o art. 123 para o fim de que a regência permanente fosse de um só membro quanto à forma de sua eleição; os arts. 137 e 144 para o fim de ser suprimido o Conselho de Estado; os arts. 170 e 171 em relação à reforma que se fizesse no art. 83, § 3º (⁷)"

Houve, por conseguinte, o acordo das duas Câmaras quanto ao ato de autorização para reformar a Constituição Imperial. A história dessa negociação de consenso é precedida, porém, obviamente dos sucessos de julho de 1832, transcorridos na Câmara dos Deputados, onde se armou, por inspiração de Feijó e do elemento liberal da composição partidária dos moderados, em antagonismo com os restauradores (adeptos da volta de D. Pedro I) uma tentativa malograda de golpe de Estado, que será breve referida do modo mais pormenorizado possível quando nos ocuparmos da chamada "Constituição de Pouso Alegre".

Com efeito, o ímpeto revolucionário e reformista da Abdicação arrefecera, não havendo dúvida que o episódio da frustrada hegemonia da Câmara, que tivera a pretensão de se converter em assembléia nacional constituinte, muito concorreu para estreitar os aspectos da reforma, consoante se pode depois inferir da natureza da matéria contida na lei de 12 de outubro de 1832 que, seguindo figurino constitucional, dava curso efetivo ao processo de mudanças com audiência dos eleitores, cujos votos legitimaram a legislatura vindoura para o exercício do mandato constituinte limitado.

6 — A aprovação da reforma com a exclusão do Senado

Os sucessos que se desdobraram a seguir até desembocar na promulgação do Ato Adicional mostraram que as bases do entendimento político que prevaleceu para a lei de autorização não foram mantidas por ensejo da votação final da Emenda, tanto que o Senado dela se viu excluído. Suscitou essa amputação participativa da Câmara Alta graves dúvidas respeitantes à constitucionalidade do sobredito Ato. Quem melhor resume talvez o transcurso dessa crise é o Professor Afonso Arinos nos seguintes termos:

> "Reunida a nova legislatura em 1834, foi a 6 de maio, nomeada a comissão de reforma especial da Câmara incumbida de elaboração do projeto de reforma. Era ela constituída de Bernardo Vasconcelos, Paula Araújo e Limpo de Abreu (Abaeté). A comissão apresentou o seu projeto a 7 de junho sendo ele discutido apenas pela Câmara, durante aquele mês e o seguinte. A discussão foi tumultuosa e a votação das numerosas emendas confusa e mesmo caótica. (¹⁰) A 12 de agosto estava terminado o Ato Adicional sem que o Senado tivesse participado da fase final da sua elaboração. A legalidade de tal procedimento da Câmara, ressentida com a resistência que o seu espírito renovador encontrara na outra Casa, era pelo menos, duvidosa. Poder-se-ia dizer que a reforma se cingira aos pontos permitidos pela lei de 1832, de que participara o Senado, mas tal explicação não satisfazia, pois nada na Constituição excluía a revisão final da Câmara Alta. O certo é que o Senado, cônscio da sua fraqueza no momento, resolveu aderir ao golpe de força da Câmara, aceitando o Ato Acional como válido, embora o fizesse declaradamente por causas políticas e não por motivos legais." (8)

— O Ato Adicional introduziu uma relativa autonomia das Províncias

O movimento de teor liberal e anti-absolutista que assomou ao poder com a Abdicação levou nada menos de quatro anos para cumprir a tarefa a que se propusera de alterar a Constituição imperial.

Mas a alteração, consubstanciada na Lei de 12 de agosto de 1834, o chamado Ato Adicional, ficou deveras aquém do que estava no ânimo dos mais ardorosos defensores da reforma, nomeadamente aqueles que apareceram na crista dos sucessos da Regência como promotores da iniciativa reformista e estiveram até julho de 1832 bem perto de executar os desígnios amplos de um mudança mais significativa, que abrangia, como vimos, a introdução no País da monarquia federativa ou pelo menos o fim do Poder Moderador e do Conselho de Estado.

O contrafluxo reacionário e conservador se opôs como uma corrente intransponível a esse último objetivo. Nem o Poder Moderador caiu nem a Federação se proclamou. Mas ainda assim a onda liberal suprimiu o Conselho de Estado com aquela lei, instituindo também as assembléias legislativas provinciais, dotadas para a época — e sobretudo para uma forma de Estado unitário como era o império — de considerável autonomia. Tanto que deu a estas uma faixa de competência suficiente para legislar sobre as seguintes matérias, conforme consta literalmente do texto do Ato Adicional:

a) divisão civil, judiciária e eclesiástica local;

b) a mudança da capital da província;

c) instrução pública e estabelecimentos destinados a promovê-la, salvo academia de medicina, direito e outras então existentes bem como as que viessem a ser criados por lei geral;

d) desapropriação por utilidade pública municipal, mediante propostas prévias das Câmaras;

e) a fixação das despesas provinciais e os impostos que para tanto se fizessem mister desde que não prejudicassem as imposições gerais do Estado e pudessem as Câmaras propor os meios de ocorrer as despesas dos seus municípios;

f) a fiscalização das rendas provinciais e municipais e contas da receita e da despesa, sendo as das províncias fixadas mediante proposta do presidente e as municipais mediante proposta das respectivas câmaras;

g) a ctiação e supressão dos empregos municipais e estabelecimentos de seus ordenados, salvo as exceções constitucionais estabelecidas e reservadas ao Poder Central;

h) obras públicas, estradas e navegação no interior da província, que não pertencessem à administração geral;

i) penitenciárias, casas de prisão e respectivos regimes;

j) casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas;

k) os casos e forma de nomeação, suspensão e demissão, pelo presidente, dos empregados provinciais.

Tinham também as Assembléias Legislativas provinciais competência para organizar seus regimentos internos.

Estabelecia, porém, o texto constitucional inovado os seguintes dispositivos regimentais obrigatórios:

a) nenhum projeto de lei ou resolução poderia entrar em discussão sem haver sido dado para a ordem do dia pelo menos com antecedência de 24 horas;

b) a sujeição de todos eles ao mínimo de três discussões;

c) o intervalo de 24 horas entre uma e outra discussão.

8 — Outras competências relevantes das Assembléias Provinciais

A competência das Assembléias Provinciais entrava a configurar com a adoção do Ato de Emenda Constitucional um largo passo no rumo da autonomia, mormente se considerarmos a asfixia centralizadora que dantes reinava. Vamos prosseguir na enumeração de dispositivos cuja introdução viera reforçar bastante a autonomia das províncias e o progresso descentralizador. Eram aqueles colégios provinciais competentes ainda para:

a) fixar mediante informação do presidente, a força policial da província:

b) autorizar o Governo provincial e os Governos municipais a contraírem empréstimos;

c) regular a administração dos bens da província, sendo esses bens designados por lei geral;

d) promover cumulativamente com o governo e a assembléia geral, a organização da estatística da província, a catequese e civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias;

e) decidir sobre a continuidade do processo do presidente, no caso de pronúncia e sobre a sua suspensão do cargo nos casos em que pela lei tivesse lugar a suspensão;

f) decretar a suspensão ou a demissão do magistrado contra quem houvesse queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido e dando-se lugar à defesa;

g) exercer cumulativamente com o governo geral nos casos e pela forma marcada no art. 179, § 35 da Constituição (suspensão de garantias) o direito àquele conferido;

h) velar na guarda da Constituição e das leis e representar ao governo local contra as leis das outras províncias que ofenderem os seus direitos (esboço de controle político de constitucionalidade das leis).

Finalmente, vedava-se às Assembléias locais legislarem sobre assuntos diversos dos acima enumerados e sobre impostos de importação.

9 — O processo legislativo estabelecido pelo Ato Adicional

Veja-se a seguir a matéria que o Ato Adicional inovou tocante ao processo legislativo, contido agora na relativa autonomia das províncias, criada pelo Ato Adicional. De certo modo representava considerável progresso relativamente à asfixia centralizadora dantes imperante sobre os poderes locais. Constatemos, portanto, como ficou esse processo por obra da reforma constitucional:

a) Todas as leis e resoluções das Assembléias eram enviadas diretamente ao presidente da província para a sanção, salvo as referentes:

— à polícia e economia municipal;

- à receita, despesa e empregos dos municípios;

— às resoluções sobre seus regimentos, pronúncia e suspensão do presidente, suspensão e demissão de magistrados acusados de crime de responsabilidade;

- a representação ao Governo Geral, quando exercessem a atribuição de velar pela Constituição e contra leis de outras províncias;

b) o veto do presidente era motivado e o projeto voltava à Câmara para ser novamente discutido;

c) se o projeto fosse aprovado ou modificado de acordo com as razões do veto por dois terços de votos dos membros da assembléia, remeter-se-ia ao presidente, obrigado então a sancioná-lo;

d) não sendo o projeto adotado nesta última discussão, ficava vedado propô-lo de novo na mesma sessão;

e) se, porém, o presidente vetasse o projeto por ofender outra Província, em casos de obras públicas, estradas e navegação, via-se outra vez submetido à discussão e, uma vez aprovado, na forma dantes estabelecida, era remetido, com o veto, ao Governo e Assembléias Gerais, para decisão definitiva;

f) ocorrendo essa última hipótese, na ausência da Assembléia Geral, o governo geral podia sancioná-lo provisoriamente;

g) além da sanção, as leis e resoluções eram publicadas pelo presidente;

h) o prazo para a sanção ou veto era de 10 dias e o silêncio do presidente durante esse prazo importaria em sanção;

i) se a lei fosse sancionada pelo silêncio durante o decêndio, ou se o presidente não a sancionasse quando, depois de vetada, fosse aprovada por dois terços, era ela publicada pela assembléia com esta declaração e assinada pelo respectivo presidente;

 j) o presidente da província obrigava-se a enviar cópia autêntica de todos os Atos promulgados da Assembléia ao Governo e Assembléias Gerais, a fím de se examinar se eram ofensivos da Constituição, dos impostos gerais e dos direitos das outras províncias ou dos tratados internacionais;

1) só nesses casos poderiam ser revogados pelo Governo Geral.

10 — Os deputados provinciais: inviolabilidade e mandato

O Ato Adicional fez os deputados provinciais invioláveis pelas opiniões que emitissem no exercício de suas funções, sendo essa uma garantia constitucional das mais significativas dentro do programa de descentralização política correspondente aos anseios federativos em voga no seio do elemento liberal dominante.

Desfrutavam também esses deputados de subsídios, acrescidos de uma indenização pela viagem, de ida e volta, quando não morassem na sede da assembléia.

Havia incompatibilidade do mandato com exercício de outras funções. Vedava o texto aprovado a acumulação do ordenado de deputado que fosse funcionário público com subsídio percebido, podendo, entretanto, optar por um deles.

11 — O Presidente das Províncias e a Assembléia Provincial

O Ato Adicional definiu claramente a participação constitucional do presidente da província no exercício da tarefa legislativa. Cabia-lhe, com efeito, a atribuição de convocar a nova Assembléia Provincial, de modo que se pudesse reunir no prazo marcado para suas sessões.

Configurada a hipótese de o presidente não fazer a convocação seis meses antes do dito prazo, o preceito introduzido determinava que a Câmara Municipal da província poderia fazê-lo.

Tocante à convocação extraordinária da Assembléia, esta competência pertencia ao presidente. O chefe da executiva provincial tinha também poderes para prorrogar ou adiar a Assembléia, quando o exigisse o bem da província. Mas com uma ressalva: contanto que não deixasse de haver a reunião anual desse órgão.

Também era da atribuição do presidente suspender a publicação das leis provinciais nos casos dos artigos 15 e 16: sanção e veto, nova discussão pela Câmara, aprovação por dois terços, publicação pela presidente da Assembléia, etc.

Enfim, o presidente da província concentrava a atribuição de expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais.

12 — A interpreteção do Ato Adicional

Essa parte crucial do Ato, que acabou decidindo depois da sorte da emenda, ficou contida nas disposições do artigo 25, o qual dispunha que se ocorresse dúvida sobre a interpretação de algum artigo do Ato — e quantas dúvidas logo não foram suscitadas ao aplicar-se o texto constitucional emendado! — sua interpretação cabia ao Poder Legislativo geral. Breve, examinaremos o que veio a ser para a história constitucional do Império a Lei de Interpretação do Ato, a famosa Lei nº 105, de 12 de maio de 1840.

13 — Como ficou a Regência depois do Ato Adicional

Com a promulgação do Ato Adicional, a Regência passou a ser una, pondo-se fim ao colégio triunviral. Estabeleceu-se que o respectivo titular, durante a menoridade do Imperador, seria eleito por quatro anos. O Regente se tornava a figura dissimulada de um chefe republicano, de um Presidente da República. Sua investidura era feita pelos eleitores da respectiva legislatura, reunidos nos seus colégios. Votavam eles em dois brasileiros natos, nascidos em províncias diferentes. Estatuía-se para tanto escrutínio secreto.

Da votação lavravam-se três atas: uma enviada à Câmara Municipal a que pertencesse o colégio; outra ao Governo Geral por intermédio do presidente da província; finalmente, uma terceira, remetida diretamente ao presidente do Senado.

Reunida a Assembléia Geral, o presidente do Senado abria as atas e proclamava o eleito por maioria. No caso de empate decidiria a sorte. Enquanto, porém, o Regente não tomasse posse, ou durante sua falta e impedimento, governava o ministro do Império. Faltando este ou ocorrendo impedimento, assumia o Governo o ministro da Justiça.

O Conselho de Estado foi suprimido, fortalecendo-se, em consequência, o poder do Regente, ao qual faltava este contrapeso na balança dos poderes.

14 — O Ato Adicional, antes e depois da Lei de Interpretação

Uma coisa foi o Ato Adicional antes e depois da Lei de Interpretação. Temos visto como o tempo vinha erodindo o projeto reformista dos liberais da Abdicação. Dantes o País quase se vira colocado a um passo da eventual implantação de um sistema republicano, sem embargo de todas as aparências de adesão à ordem imperial pelos revolucionários de 7 de abril, na crise da renúncia de D. Pedro I.

Pelo menos, a monarquia federativa, como observamos, andava na cabeça de muitos dos que promoveram a iniciativa da reforma constitucional. No entanto, quando se promulgou o Ato Adicional já as teses mais radicais do pensamento reformista e inovador haviam sido consideravelmente esvaziadas, por obra das resistências conservadoras. Diminuíra também o ímpeto de mudança que inspirava, de início, a vanguarda do movimento liberal. Os gelos trazidos pelos retardamentos ocorrentes na elaboração da emenda à Lei Maior cobriam o campo da reforma. Enfim, o papel do Senado e de figuras, como Bernardo de Vasconcelos e Hermeto Carneiro Leão, concorreu por igual para esse resultado. Em ocasiões decisivas do processo político, fizeram eles pela sua ação pessoal os acontecimentos tomarem um rumo distinto daquele que estava dentro das previsões dos elementos liberais.

Mas os seis anos que transcorreram de 12 de agosto de 1834 a 12 de maio de 1840 ilustram com mais eloqüência ainda a trajetória desse recuo ou perda de substância da hegemonia liberal, até ao coroamento conservador da interpretação de alguns artigos do Ato Adicional.

Durante todo esse período o quadro político testifica o declínio da autoridade da Regência e a preparação gradativa de uma crise que desembocou na célebre transição do Primeiro ao Segundo Reinado, uma página de cerca de dez anos da história imperial, marcada de agitações civis, de efervescência de ânimos, de competições convulsivas, em que grupos, facções e seitas partidárias se cevavam na ambição do poder.

Com a Lei de Interpretação e a Maioridade o quadro se definiu novamente em proveito da integridade do Império, mas com o sacrifício de muitas crenças q: e estavam no coração dos liberais e também com o deperecimento de grande parte das esperanças descentralizadoras e federativas, removidas agora da concretização institucional.

Entendem alguns historiadores que a Lei de Interpretação consumou o fim do dilema da Regência: ordem ou anarquia. A ordem prevaleceu e exorcizou o fantasma do caos e da desordem, segundo o juízo dos publicistas reacionários.

Cada passo na trilogia legislativa de 1832, 1834 e 1840 marca um retrocesso da jornada liberal, federativa, antiabsolutista e nacionalizadora, transcorrida durante a crise da Abdicação. A Regência abrange quase uma década de lento declínio dos princípios vitoriados no 7 de abril, que se institucionalizaram só parcialmente uma extensão demasiado retraída, bem longe do que a expectativa de 1831 faria supor ou antever.

15 — A Lei de Interpretação, um contragolpe conservador no Ato Adicional

O contragolpe conservador veio pois com a Lei de Interpretação de 12 de maio de 1840. (⁹) A lei decretada pela Assembléia Geral Legislativa e sancionada pelo Regente Pedro de Araújo Lima interpretava alguns artigos da reforma da Constituição, desde o artigo 1º ao artigo 8º do Ato Adicional, constante, aliás, de 32 artigos, os quais, a partir do nono não foram objeto dessa intervenção interpretativa autêntica.

Mas as primeiras disposições da emenda valiam em verdade como aquelas que compunham o centro de toda a controvérsia e tempestade passional dos políticos da Regência mais inconformados com as lacunas e ambigüidades trazidas à luz, durante os seis primeiros anos de aplicação do texto constitucional reformado.

Quase todos os dispositivos da nova lei, que se pode reputar materialmente constitucional, convergiam no sentido de estabelecer uma hermenêutica restritiva dos poderes das câmaras provinciais, em proveito da autoridade central, nomeadamente em favor da competência do poder legislativo geral.

Também os poderes do presidente da província foram diminuídos pela via interpretativa, quando o artigo 7º da Lei nº 105, em consideração, dispôs que o artigo 16 de Ato Adicional compreendia implicitamente o caso em que o sobredito presidente negasse sanção a um projeto por entendê-lo ofensivo à Constituição do Império.

Com efeito, o art. 16 do Ato Adicional rezava:

"Quando, porém, o presidente negar sanção por entender que o projeto ofende os direitos de alguma outra província, nos casos declarados no § 8º do art. 10 (competência das Assembléias para legislar sobre obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva província, que não pertencessem à administração geral do Estado) ou os tratados feitos com as nações estrangeiras, e a Assembléia provincial julgar o contrário por dois terços dos votos, como no artigo precedente, será o projeto, com as razões alegadas pelo presidente da província, levado ao conhecimento do Governo e Assembléias Gerais, para esta definitivamente decidir se ele deve ou não ser sancionado."

Se o Ato Adicional fora uma emenda à Constituição, que teve, conforme já tantas vezes assinalamos, uma penosa tramitação, a Lei de Interpretação desse Ato — lei obviamente de cunho constitucional, do ponto de vista de conteúdo ou materialidade — veio a promulgar-se como lei ordinária, vencendo assim uma carreira muito menor de obstáculos, opostos pela rigidez, do que aqueles que o Ato Adicional enfrentou. A explicação clara e precisa nos é ministrada por Afonso Arinos de Melo Franco, quando escreveu: "A Lei de Interpretação se fundava em dois dispositivos constitucionais, o do art. 15, nº 8, que incluía entre as atribuições da Assembléia a de 'fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las', e o do art. 179, segundo o qual tudo que não fosse matéria especificamente constitucional, na Constituição, poderia ser alterado por simples lei ordinária. Desta forma, a Assembléia Geral entendeu de, por meio de lei ordinária, interpretar alguns artigos do Ato Adicional, tornando-o compatível com os interesses da política conservadora."(¹⁰)

16 — A justificação conservadora e reacionária da Lei de Interpretação

A vitória unitarista da Lei de Interpretação veio silenciar as apreensões conservadoras tocantes à manutenção da unidade do Império, que alguns viram, com certo exagero, ameaçada pelo raio de prerrogativas ou atribuições concedidas às Assembléias provinciais com o Ato Adicional.

Os dois supostos perigos mais apontados pelos conservadores para justificar em 1837 a apresentação do projeto de Lei de Interpretação daquele Ato, são aqueles anotados por Justiniano José da Rocha e referidos também por Aurelino Leal. Com efeito, resumindo inspirações e medidas que conduziram à edição da lei restritiva, cujos efeitos logo diminuíram a amplitude autonomista do Ato Adicional, em proveito do unitarismo imperial triunfante contra os interesses da autodeterminação das províncias, base implícita da tese contida nos princípios de monarquia federativa tão presente ao cabo do Primeiro Reinado e princípio da Regência, o historiador constitucional Aurelino Leal escreveu:

"Houve províncias, diz Justiniano, em que "se iam mostrando duas tendências fatais: uma para criar antagonismos de interesses territoriais e fiscais entre elas; outra para alterar a legislação, transformá-la e, acabando com a unidade dela, acabar com a unidade nacional."⁽⁴⁷⁾

Nas obras do Visconde de Uruguai — Ensaio sobre o Direito Administrativo e Estudos práticos sobre a administração das províncias — estão compendiados os inúmeros casos de incursões provinciais nos direitos do Império. Uma emenda do Deputado baiano Paulo Araújo, definindo os empregos provinciais e municipais, abriu margem à maior confusão.⁽⁴⁸⁾

Tudo isso levou à Lei de Interpretação, apresentada em projeto, com um parecer longo e meditado na sessão de 10 de julho de 1837. Só a 2 de julho de 1839, quase dois anos depois, o Senado recebeu o projeto. Aí também a marcha foi emperrada. No art. 1º consumiram-se 28 sessões. Os demais dispositivos ficaram para o ano seguinte. Os liberais, que tinham resolvido o golpe de Estado da maioridade do segundo imperador, e que, anteriormente, tanto se opuseram à interpretação do Ato Adicional sem as fórmulas de revisão constitucional, desatravancaram o caminho, e, por isso, a 7 de maio de 1840, o projeto estava aprovado: foi a Lei nº 105, de 12 de maio do mesmo ano."(¹¹)

Mas conservadores como Honório Hermeto Carneiro Leão, Marquês de Paraná, não se deram por muito satisfeitos com a promulgação da Lei de Interpretação e assim se confessaram em resposta aos mais radicais do pensamento conservador. Mostrou ele que só a prudência ou a impossibilidade política os fizeram recuar de propósitos mais reacionários em relação às conquistas liberais do Ato Adicional.

É o que se infere desse trecho da obra de Aurelino: "Os partidários da interpretação foram depois censurados por não terem remediado as confusões do constitucionalismo nacional. Na sessão de 17 de maio de 1844, Honório Hermeto defendeu os que haviam dado início à questão, respondendo a Paulo Souza: "O nobre senador se engana, disse ele, quando pensa que nós julgamos que podíamos coarctar todos os abusos das Assembléias provinciais; nenhum de nós negou nunca a insuficiência do Ato Adicional, nem como ele passou, nem depois da interpretação; conhecíamos que tínhamos faculdade de interpretar e não de revogar. Se tivéssemos a faculdade de revogar o Ato Adicional, ele não seria tal qual é: as nossas opiniões são mui claras a este respeito, mas nós nos devíamos limitar ao que era simples interpretação, e simples interpretação era insuficiente para fazer o bem ao País; era e ainda é insuficiente". (⁴⁹) (¹²)

17 — A Regência e a consolidação das liberdades constitucionais

A Regência, sem embargo da reação conservadora que se fortaleceu também das defecções do campo liberal, sendo de todas, a mais célebre, a apostasia de Bernardo de Vasconcelos, foi um período fecundo de consolidação das liberdades constitucionais. Acabaram estas entrando na consciência representativa nacional de forma estável e definitiva por todo o Segundo Reinado, não se podendo por conseguinte diminuir a contribuição trazida pelo Ato Adicional.

Se este não nos fez mais republicanos e federativos com as autonomias provinciais cerceadas pela Lei de Interpretação, pelo menos fechou o caminho a um retrocesso pior, se prevalecesse todo o ímpeto unitarista e centralizador, patente novamente, com toda a força, na lei reacionária de 3 de dezembro de 1841, amputadora dos avanços liberais do Código Penal de 1830, monumento de reforma e modernização do poder judicial da sociedade brasileira pós-colonial, e anterior aliás ao 7 de abril, posto que soprado pela mesma corrente de idéias.

Da época que produziu a lei de 12 de agosto de 1834, corolário constitucional da Abdicação, Joaquim Nabuco, depois de dizer que "a fatalidade das revoluções é que sem os exaltados não é possível fazê-las e com eles é impossível governar" e reconhecer que fora "quase um decênio de terremotos políticos", acabou por admitir que "a agitação desses dez anos produz a paz dos cincoenta que se lhe vão seguir".

Do mesmo Nabuco, esse juízo positivo acerca da Regência que, segundo ele, "aparece como uma grande época nacional, animada, inspirada **por um** patriotismo que tem alguma coisa do sopro puritano". E acrescenta:

"Novos e grandes moldes se fundiram então. A nação agita-se, abala-se, mas não treme nem definha. Um padre tem a coragem de licenciar o exército que fizera a revolução, depois de o abater nos seus redutos e de o sitiar nos seus quartéis, isto sem apelar para o estrangeiro, sem bastilhas, sem espionagem, sem alçapões por onde desaparecem os corpos executados clandestinamente, sem pôr a sociedade inteira incomunicável, apelando para o civismo e não para uma ordem de paixões que tornam todo governo impossível. Os homens dessa guarda revelam um grau de virilidade e energia superior, sentindo-se somente incapazes de organizar o caos; ao mesmo tempo todos possuem uma integridade, um desprendimento absoluto.(¹) As lutas, os conflitos, a agitação dos clubes, todas as feições da época são as de uma democracia antiga, antes da corrupção invadi-la".(¹³)

Como se vê, a época constitucional há cerca de uma década principiou com a revolução incruenta de 7 de abril e terminou com a maioridade, ou seja, mais precisamente, com a Lei de Interpretação. A Regência nacionalizou o País e legitimou o poder; enfim exorcizou o fantasma absolutista do Primeiro Reinado, lavando também algumas nódoas da Carta outorgada.

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

1 — Aurelino Leal, "História Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, 1915, págs. 162/163

2 — A extensão das reformas que no ânimo liberal mais ardorosos adeptos parecia congregar na época, sem chegar, todavia ao extremo de uma solução federativa diretamente inspirada dos ideais republicanos, se acha traçada e condensada nas revelações políticas da Circular de Teófilo Otoni.

O corifeu do contra-absolutismo monárquico fez aí para os seus eleitores mineiros o currículo das cruzadas da liberdade em que tomou parte, historiando no ponto que se segue o reformismo da Regência, exatamente durante os primeiros tempos da menoridade:

"Quais foram as reformas que o jovem redator da Sentinela do Serro exigiu em 25 de junho de 1831 que se fizessem na Constituição (declarando que só as queria pelos meios legais) como condição do seu apoio ao governo de 7 de abril?

Leiam os senhores eleitores o artigo mencionado, e verão que três eram as modificações que eu propunha que se fizessem na Constituição:

I* Que os conselhos gerais das províncias fossem convertidos em assembléias provínciais.

2º Que fossem cerceadas as atribuições, que chamei fatais, do Poder Moderador.

3ª Que fosse abolida a vitaliciedade do Senado.

Poucos meses depois o programa da Sentinela do Serro tinha sanção legal no projeto de lei aprovado na Câmara dos Srs. Deputados, no qual se ordenava aos eleitores da seguinte legislatura que dessem poderes à futura Câmara para reformar-se a Constituição, admitidas as três bases mencionadas.

É sabido que no fim do ano de 1831 os homens do velho regime haviam tornado a si do atordoamento que lhes causara a inesperada e mal aproveitada revolução de 7 de abril. Só o Governo parecia não se aperceber desse movimento retrógrado e persistia em só reconhecer perigos nas aspirações do partido liberal mais adiantado.

O Senado se mostrava sobranceiro às novas idéias, e os conservadores preparavam-se evidentemente para uma leva de broquéis.

Derribar com o Governo a Regência em nome do Sr. D. Pedro II e substituí-la por outra em nome do Sr. D. Pedro I, tal era o programa retrógrado, qual o futuro o patenteou.

As circunstâncias eram difíceis. A revolução la para a rua em nome dos conservadores. Não pode admirar, portanto, que os liberais recorressem ao direito natural da própria defesa.

Era o tempo das sociedades patrióticas de todas as nuanças. No Rio os conservadores conspiravam na sociedade militar, e mesmo em um dos grandes orientes maçónicos, convertidos em alavanca política. A sociedade defensora era com as suas filiais o, instrumento de Evaristo e o espírito santo do governo. A sociedade federal, de que era Presidente o Sr. Frei Custódio Alves Serrão simbolizava o progresso pacífico.

Nas províncias via-se por toda a parte o reflexo da corte.

A questão que mais excitava e animava as diversas tribunas políticas era o projeto e reforma da Constituição, que acabei de mencionar, e que havia passado na Câmara dos Deputados.

Era voz geral que havia infalivelmente de naufragar no Senado.

Foi sob estas impressões que eu instalei na Cidade de Serro, então vila do Príncipe, uma associação política com o título de Sociedade Promotora do Bem Público, que a Aurora Fluminense denominava a Encíclica Promotora.

A reforma da Constituição como tinha decretado a Câmara dos Deputados era uma conquista de que o partido liberal já não podia prescindir, e que negada acarretaria funestos resultados à ordem pública".

3 - Aurelino Leal, ob.cit., pág. 167

4 — Com efeito, a Câmara baixa, em todos os parlamentos tem sido a casa da democracia, a sede dos regimes representativos. Com ela, se inaugura o princípio da intervenção organizada dos cidadãos na tarefa governativa de fazer as leis e, graças à presença participativa dos governados, legitimam-se ali as funções do poder.

Não foi diferente no Império o desempenho dessa instituição representativa, de essência liberal, afeiçoada aos princípios de abertura política, de avanços sociais e idéias progressistas. Um paladino do liberalismo monárquico do século passado assim se exprimiu sobre a primeira Câmara, numa das ocasiões de crise do sistema constitucional:

"A Câmara dos Deputados é atualmente o único centro de reunião que pode conservar ligadas as provincias, prestes a desgarrar-se, a Câmara dos Deputados é o único poder a quem não falta ainda o apoio da opinião pública, e por isso o único capaz de opor diques à impetuosa torrente da anarquia, fomentada por alguns ambiciosos, que pretendem, anarquizando o Brasil, fazer ver o mundo que não somos dignos da liberdade que conquistamos". (Teófilo Benedito Otoni, Circular, Rio de Janeiro, Tip. do *Correio Mercantil*, 1860, pág. 19.)

5 — Afonso Arinos de Melo Franco, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", II — Formacão constitucional do Brasil," Forense, 1960, Rio de Janeiro, pág. 108.

6 — O clima de suspeita e desconfiança que rodeava o Senado, em razão dos seus vínculos com as camadas políticas mais retrógradas e conservadoras, se acha muito bem descrito num artigo sobre a Sociedade Promotora do Bem Público, presumivelmente de autoria de Teófilo Otoni, estampado na Sentinela do Serro, nº 74, de 4 de fevereiro de 1832:

"A sociedade tem meditado não só sobre os elementos que se opõem à reforma, como sobre os meios de os destruir: em resultado tem concluído existir no Senado o primeiro escolho que devemos evitar, se queremos chegar ao porto da liberdade, de que há tanto tempo nos afastam pilotos imperitos ou mal intencionados. Este corpo coletivo, esquecendo-se do cumprimento de seus mais sagrados deveres, ou antes sendo consequente com a sua péssima organização e influência que na sua eleição exercitou o despotismo, esmera-se continuamente em excogitar tropeços ao andamento das instituições que possuímos e ao estabelecimento daquelas de que necessitamos. À vista disso, julga a Sociedade Promotora do Bem Público que os brasileiros devem prevenir o caso de que o Senado não anua ao projeto das reformas aprovado na Câmara dos Deputados; parecendo-lhe mais que neste caso seria contradição admitir os votos dos atuais senadores para as reformas que se houverem de fazer; e firmada nestas razões, deliberou convidar a todas as municipalidades, e sociedades patrióticas, não só desta como de outras províncias, para que no caso de que até o dia da convocação da futura Assembléia Legislativa não tenha sido passado ou tenha sido rejeitado no Senado o projeto das reformas constitucionais, se esforcem de comum acordo para que nos respectivos círculos eleitorais se dêem poderes constituintes aos futuros deputados para reformarem a Constituição, na forma do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, fazendo-se a reforma independente do Senado, reunindo-se os futuros eleitos o mais breve que possa ser, declarando terminada a legislatura atual com o Senado, fazendo os deputados eleitos a função de Assembléia Legislativa em tudo mais; não passando os seus poderes constituintes além do projeto de reforma da Câmara dos Deputados, atual, e continuando depois as funções que segundo a Constituição reformada competirem à Câmara dos Deputados." (Teófilo B. Otoni, Circular, ob. cit., págs. 23/24)

7 - Aurelino Leal, ob. cit., págs. 169/170.

8 — Afonso Arinos de Melo Franco, ob. cit., págs. 109/110.

9 — Teófilo Benedito Otoni. Circular, Rio de Janeiro, Tip. Correio Mercantil, 1860, págs. 39 e 46.

A Lei de Interpretação foi obra de conservadores reacionários e regressistas. Uma calculada desforra contra os minguados frutos legais do 7 de abril, expressão da vontade política das correntes liberais mais reformistas. Teófilo Otoni na célebre Circular lembra:

"Um grupo de ambiciosos formou desde então essa oligarquia famosa, que no ministério ou fora dele tem sido o primeiro poder no presente reinado, e que, separando-se dos simplórios que queriam ainda tomar ao sério a revolução de 7 de abril e as garantias dos cidadãos, avassalaram ministérios, regentes, Regências e a própria majestade...na essão de 1839 conservou-se a oligarquia fiel ao seu programa.

Destruir os monumentos levantados ao progresso no Primeiro Reinado e nos primeiros anos da menoridade tal era o seu empenho.

Não escondiam o nefando propósito de compor um governo arbitrário, sob o qual, associados ao Império, dominassem a geração presente.

A reforma inconstitucional do Ato Adicional, promulgada com o nome de Interpretação, foi um dos mais atrevidos lanços de jogo.

Apóstolo das franquezas provinciais, tendo fé no governo do povo por si mesmo, eu procurei pôr toda sorte de embargos a semelhante lei, que considero o maior dos erros da legislatura de 1838 a 1841.

Parecia-me que se devia antes alargar do que se restringir as faculdades provinciais.

Acho ridículo que o ordenado de 150\$ do carcereiro de uma aldeia do Amazonas ou de outra qualquer seja objeto de um decreto imperial; que as províncias não possam designar os seus vigários e oficiais da guarda nacional; que o tabelião da aldeia ou escrivão dos órfãos só possa ser nomeado na corte. É um modo de escolher o pior e de aumentar os meios de corrupção que tem o Governo Geral para seduzir os representantes da nação.

No Jornal do Comércio de 11 de junho de 1839, vem um dos discursos em que, protestando contra a intitulada interpretação do Ato Adicional, assim me exprimi." (Teófilo B. Otoni, Circular, ob. cit., págs. 23/24.

10 - Afonso Arinos de Melo Franco, ob. cit., vol. II, pág. 112.

11 - Aurelino Leal, ob. cit., págs. 181/182.

As citações dos nºs 47 e 48, contidas no lugar reproduzido da obra de Aurelino, se referem respectivamente a Justiniano José da Rocha, "Ação. Reação, Transação", pág. 55 e Uruguai, "Ensaio sobre o Dir. Adm." vol. II, pág. 20, nota I.

12 - Aurelino Leal, ob. cit., pág. 182

A nota nº 49 de Aurelino se refere a Uruguai, "Estud. sob. adm. da prov.", vol. II, pág. XXXV.

13 — Joaquim Nabuco, "Um Estadista do Império — Nabuco de Araújo", Tomo I, Rio de Janeiro, s/d, págs. 28, 32 e 33.

A nota nº 1, constante da transcrição, é do seguinte teor:

"Ver Holanda Cavalcante no Senado, discurso citado, sobre Feijó:

-- "a sede do ouro nunca entrou naquele cidadão", "Evaristo, que fez presidentes, ministros, senadores, e regentes, morreu simples livreiro". Correio Mercantil.

CAPÍTULO V

A CONSTITUIÇÃO DE POUSO ALEGRE E A CRISE CONSTITUCIONAL DA REGÊNCIA

- 1 7 de abril, o dia em que o povo fez uma revolução e colheu os frutos de uma revolta
- 2 A crise constituinte e a necessidade de reformas institucionais
- 3 A tentativa de golpe da Regência após a Abdicação
- 4 A sessão do Conselho de Estado
- 5 A histórica sessão da Câmara dos Deputados de 30 de julho de 1832
- 6 O parecer da Comissão Especial
- 7 O discurso e a emenda de Honório Hermeto Carneiro Leão
- 8 A reação da Câmara dos Deputados ao discurso
- 9 O novo parecer da Comissão
- 10 Comentários ao discurso de Honório Hermeto: o contragolpe da reação
- 11 A Constituição de Pouso Alegre: análise do seu conteúdo

1 — 7 de abril, o dia em que o povo fez uma revolução e colheu os frutos de uma revolta

A Regência, tanto quanto o Primeiro Reinado, transcorreu debaixo do desafio da consolidação da unidade nacional, sujeita ainda a definições políticas e categóricas fundamentais.

A grande escusa das correntes autoritárias mais de perto empenhadas em estabelecer a intangibilidade do poder imperial, e por isso mesmo dispostas a manter um sistema forte de competência concentrada com propensão absolutista, estava em invocar a integridade do Império, a união sagrada do seu espaço, mormente depois da perda da Província Cisplatina.

Mas esse zelo do elemento monarquista, sobretudo aquele composto de camadas conservadoras, não tinha origens tão puras e legítimas. A fé de seus propósitos se debilitava também em razão da aliança estreita com a minoria portuguesa radicada no País, não bastantemente nacionalizada, e por isso mesmo suspeita de atraiçoar os genuínos interesses da comunhão brasílica.

Demais a facção lusa e seus conservadores tinham uma simpatia profunda e indisfarçável pela monarquia absoluta, sendo portanto suspeitos de minarem a monarquia constitucional. Acreditavam mais na tradição, no princípio dinástico, na unção dos reis pela vontade divina do que na igualdade, no povo e nas Assembléias representativas.

D. Pedro, depois de dissolver a Constituinte, perdera consideravelmente a substância liberal que o fizera querido da Nação. A aura democrática que legitimara a coroa do seu Império, parecia desvanecer-se envolta nos desastres políticos do Primeiro Reinado e na crescente impopularidade do imperador.

O ressentimento dos liberais vítimas da dissolução da Constituinte não se apagara; ao contrário, os erros de D. Pedro só faziam avultá-lo numa onda montante e avassaladora. Os desgostos provocados e acumulados pela política personalista do monarca, prisioneiro das piores influências áulicas que já haviam manchado de sangue o seu reinado, determinaram um desfecho súbito e imprevisto: a explosão de 7 de abril.

O ato de Abdicação foi o fim de uma crise e o princípio de outra. Fim de crise que poderia ter tido, aliás, conseqüências piores: a perda definitiva da coroa na família imperial. Mas princípio de crise também, porquanto o vácuo de poder, aberto com a Nação política despreparada para absorver o que a muitos se afigurara, de início, tão-somente a mudança de um ministério. não era de molde a se conter numa simples substituição de governantes. senão que iria descer com a Regência às raízes do sistema, da forma de governo e de Estado, numa reflexão não raro contestadora de todas as bases sobre as quais se assentava o regime e a Constituição outorgada.

Instituições como a Monarquia, o Poder Moderador, o Conselho de Estado, a modalidade unitária de Estado, o Senado vitalício iam sujeitar-se no bojo da crise institucional e constituinte a uma devassa crítica, a uma revisão de conceitos, a um reexame doutrinário de seus fundamentos, em busca naturalmente de mais legitimidade para o poder. Pouco importa que toda essa inquirição revolucionária haja produzido resultados quase insignificantes para a vastidão do programa alojado no coração e na alma dos liberais.

A tarefa da Regência não era fácil. O 7 de abril fora vinte e quatro horas de embriaguês do poder popular em toda a sua onipotência precoce. O que poderia ter sido uma crise ministerial, debelada pelo bom senso e prudência de um Chefe de Governo, acabara se convertendo subitamente na gigantesca onda de interesses e aspirações populares reprimidas durante tantos anos por uma corte áulica, cuja cegueira lhe não consentia descobrir o rumo da vontade nacional.

Houve naquele dia uma revolução que ninguém percebeu: nem os vencidos nem os vencedores. Ambos surpreendidos ou provavelmente desorientados pela profundidade daqueles acontecimentos cuja extensão e alcance não puderam de imediato medir nem sondar. Todavia, os mais lesados posteriormente por esse erro de compreensão da queda do imperador resignatário, foram em verdade os liberais triunfantes, ao passo que os absolutistas conservadores, logo no dia seguinte às omissões e fragilidades dos vitoriosos, principiaram a obra pertinaz de minar todas as esperanças de concretização do sonho de mudança com que se pretendera chegar até mesmo à Federação — e, quem sabe? — com a aceleração ocasional dos eventos a uma república proclamada e antecipada em mais de meio século.

Tanto os liberais moderados como os radicais se viram tomados de surpresa diante da vitória fácil trazida com a resolução imperial de abdicar. O gesto de D. Pedro nem de leve fora pressentido pelos mais argutos políticos do Primeiro Reinado, os guias das correntes partidárias litigiosas. Com inteira razão, escreveu a esse respeito Justiniano José da Rocha em sua clássica análise dos fatos da época:

> "A inspiração de D. Pedro I, que o levara a abdicar o trono. como que havia tomado de surpresa os insurgentes que não tinham previsto, que não estavam preparados para essa eventualidade, e que, pasmos da fácil vitória que lhes entregava o poder, não sabiam que destino dar-lhe.

O povo estava no campo, dois sentimentos o dominavam, os dois sentimentos que haviam alimentado a luta contra o Governo imperial; eram eles: 1º, a suscetibilidade nacional, eivada de aversão contra os nascidos em Portugal; e, 2º, a ardente aspiração para a república, apresentada francamente nos últimos dias de reinado, sob o véu transparente da Federação, e que, na política ativa e de combate, se havia substituído ao pensamento liberal." (¹)

A Abdicação fora o apogeu armado da crise constituinte, a mesma crise nascida nos pródromos do Império, que os simpatizantes do absolutismo e da concentração de prerrogativas reais cuidavam haver resolvido a seu favor mediante a outorga da Carta de 1824, mas que agora assomava outra vez com renovado ímpeto e dobrada fúria, expulsando voluntariamente do trono o imperador e dando às vítimas do Golpe de Estado de 1823, ou seja, à própria Nação, dotada de forte consciência liberal, o ensejo, aliás perdido, de fundar novas instituições, inspiradas no modelo de liberdade e união federativa, conforme constava do ideário mais avançado em voga.

As lideranças liberais fraquejaram por inteiro no ato da Abdicação. O poder que lhes veio às mãos teve um teor de totalidade nunca depois visto no decurso da monarquia. O calendário da Regência liberal testificou, a seguir, durante cerca de dez anos, a erosão lenta desse poder, cuja perda gradativa culminou constitucionalmente com a célebre Lei de Interpretação de 1840.(²)

O dia do triunfo popular, ao pôr-do-sol do Primeiro Reinado, introduziu pois um vácuo de poder, de organização e de comando, em bases normais de condução da revolução. Carente de chefes, transbordava ela de contestações. Demais, lhe faltava plano e direção positiva. Os elementos de ação compunham o caos. O povo nas ruas não tinha líderes, sacrificado à inércia e à pusilanimidade dos omissos.

Justiniano José da Rocha descreve outra vez, com traços fiéis, esse dia em que a Nação poderia ter tomado o Estado e o Governo diretamente em suas mãos. Disse ele:

> "Na manhã de 7 de abril de 1831, a Nação brasileira achou-se em perfeita anarquia: o imperador, a bordo de uma nau inglesa, havia abandonado sua jovem família à magnanimidade da Nação; o ministério não podia governar, pois contra ele fora dirigida a revolução; as Câmaras representativas ausentes, pois o movimento se fizera no intervalo das sessões; ao pé do trono, em torno do poder, ninguém, nem um príncipe, nem um cidadão que tivesse alguma popularidade, que sobre si pudesse assumir a responsabilidade da governança.

> O exército que tomara parte ativa no pronunciamento, entregue às mil direções de insubordinação, nem sequer tinha a unidade necessária para poder dar uma autoridade à revolução vencedora. Os corpos policiais, ainda mais eivados do princípio de insurreição do

que os corpos de linha, nem ao menos ofereciam o ponto de apoio material necessário à mantença da ordem pública."(³)

Dentro do quadro de desordem política e arrefecimento da autoridade criado com a partida do imperador — quebrando o regime de força do Primeiro Reinado — viu a Nação perplexa explodir o 7 de abril, logo transformado numa crise permanente de Governo. Ao compasso de espera das reformas que caminhavam com manifesta lentidão, o elemento conservador adrede parecia cometer ao tempo a tarefa amortecedora dos ímpetos revolucionários e aguardar resolutamente das divisões do campo liberal a ocasião de retomar a pouco e pouco o domínio e o leme do Estado.

É axioma de filosofia política que uma revolução não pode parar, conforme têm reiterado inumeráveis publicistas: a de 7 de abril parou: parou e perdeu todo o impulso com a tibieza de suas próprias reformas, com a frouxidão política do estamento liberal, com as defecções no elenco de seus guias, enfim com a resistência passiva de forças conservadoras latentes, cúmplices daquelas mais poderosas e radicais, constitutivas da corrente restauradora, empenhadas em chamar de volta ao trono o rei abdicante.

Com efeito, entre 7 de abril de 1831, data da Abdicação e 30 de julho de 1832, dia em que os liberais estiveram a um passo de recobrar o poder total, por via de um golpe de Estado, o País atravessou período de graves turbulências e motins provinciais, debaixo do pesadelo de uma restauração absolutista e retaliativa.

À frente dos "caramurus" de D. Pedro I, segundo suspeitavam os liberais, se achava José Bonifácio, reconciliado pela magnanimidade imperial da tutoria, ele, o proscrito de 23.

2 — A crise constituinte e a necessidade de reformas institucionais

A destituição do tutor, obra da Câmara, logo invalidada pelo Senado, acendeu o estopim da crise institucional, novamente deflagrada em 30 de julho de 1832. Os liberais foram os promotores dessa tentativa malograda de golpe de Estado em que os conservadores incubados na maioria liberal, antes de desafivelarem as máscaras, vestiram, por uma dessas ironias e paradoxos da história, a camisa de defensores da legalidade e da ordem constitucional. Mas o fizeram unicamente por saberem quanto lhes favorecia a sustentação do que havia de mais retrógrado na Constituição imperial. Receavam, por conseguinte, o esfacelamento de certas prerrogativas, a ser fatalmente provocado por reformas de profundidade, daquelas que almejavam os liberais de vanguarda. Os primeiros anos de Regência foram assim de guerra civil fria pelas reformas, sem decretação desse estado, sem derramamento de sangue, sem batalhas campais, mas apesar de guardadas tais aparências, os aspectos sombrios e turvos da pós-Abdicação avultavam com toda a nitidez. Ouça-se a palavra de um publicista insuspeito, o mesmo Justiniano José da Rocha:

> "Então a par da Câmara que assumira a ditadura e, da qual era como uma Comissão o Governo, a par da imprensa que promovia a inquietação popular, apresentava-se um novo elemento de força, as associações políticas; três foram as capitais: a sociedade federal, que promovia o desenvolvimento revolucionário do elemento democrático nas instituições prescindindo das formas constitucionais, e não duvidando comprometer a ordem; a sociedade defensora, que se esforcava pela mantença da ordem e da união do Império, mas resolvida a dar-lhes por base uma reforma profunda na Constituição no sentido democrático; e enfim a sociedade militar, a quem federais e defensores acusavam de promover a restauração do Sr. D. Pedro I, e que, sem embargo do seu título, não era senão um núcleo em que se agrupavam, quer os antigos servidores da Monarquia, quer os que por instinto monárquico tinham aversão a uma atualidade que fazia eternamente pairar sobre o País a ameaça de uma organização democrática."⁽⁴⁾

Depois da Abdicação, as peças-chaves do regime eram formalmente a Regência, o Ministério, a Câmara dos Deputados e o Senado, estes dois últimos, ramos distintos do Poder Legislativo. Congregados, formavam porém a Assembléia Geral. Não correspondiam essas instituições por efeitos conjunturais ao que rigorosamente devia ser, ao pé da letra constitucional, a composição dos poderes da representação nacional, debaixo do sopro legitimante da separação de poderes.

Dois poderes políticos da organização constitucional se achavam na realidade daqueles dias virtualmente eclipsados, a margem das decisões de soberania: o Poder Moderador, de que a Regência não dispunha e o poder judicial; este último em razão do grau de fraqueza ou do estado aparentemente nulo das suas estruturas rudimentares. Isto por falha da lei e da organização judicial, fato que as desordens políticas e a ambiência anárquica da época patentearam de forma incontrastável.

Havia porém uma realidade quase republicana, durante aquele período do poder imperial: o prestígio da Câmara, ramo da representação participativa dos governados.

Fora ela posta pelos acontecimentos na cúpula do sistema, e à sua autoridade se curvavam, reverencialmente, naqueles dias de incertezas e ambigüidade institucional os demais poderes, por verem ali a coluna da legitimidade, a essência liberal das instituições. A Regência mesma e o Ministério não se dedignavam de fazer de suas competências executivas uma emanação fática da autoridade e da ascendência da Câmara, cuja confiança cultivavam para manter sempre de pé, com bom êxito, o poder de legitimar todas as medidas postas em prática, a fim de debelar a desordem e o caos.

Demais, era da Câmara baixa que a Nação aguardava as reformas salvadoras, e a ela cometia o múnus de resguardar o trono constitucional de uma aventura restauradora, como constava sediciosamente da traça e dos objetivos dos "caramurus" e conservadores absolutistas, de último fortalecidos com o apoio político de José Bonifácio, o Patriarca e Tutor. Mas José Bonifácio, acumpliciado com os restauradores, era um homem inteiramente distanciado do heroísmo liberal de 1823.

Até mesmo o homem forte dos liberais moderados, qual fora o futuro Regente Feijó, ao exercitar como ministro da Justiça as funções de uma verdadeira ditadura constitucional, não trepidou, durante a crise de julho de 1832, em patentear que, sem a Câmara, nenhum esquema de poder vingaria no País, e por isso mesmo se dispôs a articular com o apoio daquela Casa o malogrado Golpe de Estado, concebido pela "Constituinte clandestina" de Pouso Alegre. O golpe cuja execução equivaleria a um 7 de abril parlamentar teria conseqüências federativas imprevisíveis, qual prólogo ou antevéspera talvez de um desfecho republicano, embora a Constituição de Pouso Alegre não fosse tão longe.

A preponderância revolucionária da Câmara constituíra um dos primeiros e mais significativos resultados da comoção de abril. Todavia, quanto mais se adiassem as reformas mais a substância de poder daquela Casa tenderia para um refluxo à normalidade de sua competência constitucional.

O Senado, desprestigiado pela natureza mesma de suas funções em face dos ideais triunfantes no movimento da Abdicação, era a fortaleza onde se aquartelavam para a desforra oportuna os elementos comprometidos com a restauração.

Ali os expoentes do *status quo* do Primeiro Reinado conspiravam silenciosamente; a princípio, de maneira imperceptível, e, em seguida, com votos já ostensivos que impediam ou retardavam a marcha das reformas.

Os absolutistas tinham na instituição de mandato vitalício a arma mais poderosa contra a supremacia liberal da Câmara. Não se chega a uma percepção correta da história constitucional da Regência sem o estudo atento e minudente das rivalidades que separaram as duas Casas durante aquele interregno de crise das instituições, sendo a evidência desse fato a principal razão explicativa do malogro e da mesquinhez dos frutos produzidos pela reforma constitucional de 1834.

Quando os homens do 7 de abril se dispuseram a colocar em cena seu poder constituinte originário era demasiado tarde, conforme veremos. Confiaram demais no poder de reforma constitucional; até mesmo ao se desenganarem de suas possibilidades, pretenderam, intentando o malogrado Golpe de Estado, efetuar com a chamada Constituição de Pouso Alegre tão-somente uma envergonhada revisão da Constituição outorgada. Vacilação de liberais tímidos fadados de antemão ao fracasso, como a história testificou!

Não queriam assumir com o Golpe de Estado a responsabilidade formal de um ato constituinte pleno. Queriam apenas o modelo de 24 retocado e naturalmente ré-outorgado. A história vingou essa dissimulação formal com o malogro. Depois dos episódios de 30 de julho, o reformismo liberal, não tendo logrado seus objetivos, o mais que pôde dar ao País foi a palidez e a equivocação do Ato Adicional, até chegar-se, de recuo em recuo, de derrota em derrota, ao grave retrocesso da Lei de Interpretação.

3 — A tentativa de golpe da Regência após a Abdicação

Decorrido pouco mais de um ano da Abdicação, o panorama político do País permanecia confuso e instável. Não havia da parte dos liberais, para execução imediata, um programa de reformas devidamente elaborado que obtivesse o consenso dos autores da jornada vitoriosa de 7 de abril.

A poderosa corrente antiabsolutista que combatera os excessos do Primeiro Reinado se achava dividida. Os "moderados" não se entendiam com os "exaltados". Estes, principais artífices da derrubada do imperador, sentiam que a vitória lhes fugira, de modo que, na vã esperança de recobrá-la, se entregavam a toda sorte de conspirações, aliciando a adesão dos quartéis onde a tropa de linha testificava a indisciplina e a carência de comando resoluto.

Demais, já não havia motivo para sensibilizar a opinião e aglutiná-la ao redor de uma causa superior, sem a qual as revoluções se esvaziam ou simplesmente não se fazem.

A causa superior do 7 de abril fora a necessidade e a vontade de afastar lo poder um governo autoritário, rente à tirania, irresponsável perante a Nação. Mas erguidas as armas de opinião e triunfante o movimento popular, a falta de diretrizes com que conduzir o País a uma reorganização concreta de suas instituições, mediante profunda reforma da Constituição outorgada ou até mesmo por um novo código institucional que recuperasse a legitimidade perdida quando se desferiu o golpe de dissolução da Constituinte de 23, fez que o Brasil entrasse num período agônico em que a perda de tempo no introduzir a mudança competia com o desânimo das hostes vencedoras. Divididas achavam-se elas respeitante a nova definição de rumos e, ao mesmo passo, perplexas diante da investida daqueles que, do lado dos vencidos, organizavam a reação, a resistência, o retorno, ora fomentando a rebelião armada, ora se valendo de posições que ainda conservavam intactas, como expressão eficaz de poder para solapar os alicerces da revolução.

Se os "exaltados" das facções liberais faziam, pois, difícil o estabelecimento da normalidade com a agitação nas ruas e nos quartéis, muito mais complicada se tornou a situação quando aqueles últimos entraram em cena, dispostos a promover, por todos os meios, a agitação restauradora, que a Nação tanto temia e repulsava.

Os conservadores e absolutistas do Primeiro Reinado, os "caramurus", não trepidaram em ter recurso à fórmula maquiavélica de aliança com os "exaltados", para abalar assim as estruturas da Regência e pavimentar a via de retorno ao monarca que tantas vezes violara a Constituição com os excessos do poder pessoal.

O levante "caramuru" de 17 de abril de 1832, tramado na Quinta da Boa Vista, se não com a cumplicidade ao menos com o beneplácito da tutoria, fora uma advertência de sangue aos regentes e aos ministros de quanto eram sérios os propósitos restauradores daqueles que o 7 de abril havia banido do exercício do poder. (⁵)

Se a Regência era fraca, seu ministro da Justiça era porém forte. Havia, por conseguinte, um único centro efetivo de autoridade naquele momento de sombria dissolução da ordem institucional: a figura do Padre Feijó, o homem de ferro das correntes moderadas do liberalismo, tão enérgico que licenciou as forças de linha, tão astuto que instituiu a guarda nacional como recurso extremo de sustentação da Regência, e tão resoluto que restabeleceu a ordem pública e sufocou todos os levantes armados contra o Governo.

A aventura golpista de 17 de abril dos "caramurus" para restaurar D Pedro I no trono que abdicara fora desbaratada pela Regência, depois de ensangüentar o Rio de Janeiro por algumas horas.

Provocou porém o início de uma crise e a preparação de um contragolpe mortal nas pretensões restauradoras, de que a Constituição aliás não sairia ilesa, conforme se pode inferir dos desdobramentos subseqüentes.

Depois de 17 de abril de 1832, o titular da pasta da Justiça não cessou de queixar-se reiteradamente da falta de meios para reprimir com bom êxito as articulações sediciosas dos "caramurus" ou "retrógrados". Manipulando as suspeitas que recaíam sobre José Bonifácio, seu desafeto desde os tempos de Constituinte, Feijó pôs todo o empenho em removê-lo do exercício das funções de tutor. Assim obrava em razão do enorme perigo que no seu entender o velho Andrada representava, àquela altura, para as instituições.

Na primeira quinzena de julho de 1832 a Câmara dos Deputados, por 45 votos a favor e 31 contrários, aprovou o parecer das duas Comissões que se haviam ocupado da matéria. Com efeito, as Comissões de Justiça Criminal e de Constituição, em breve parecer, propuseram a destituição de José Bonifácio e a designação de um novo tutor. Estava o afastamento do Patriarca intimamente associado no ânimo de Feijó à eficácia das medidas de combate à restauração.

Como se não bastasse a constante desinteligência entre as duas Casas, uma, empenhada a fundo em reformar a Constituição, a outra, não menos tenaz, decidida tão-somente a tolher ou mitigar essa reforma, eis que novo episódio veio abrasar ao extremo os ânimos conflitantes das duas Câmaras da representação nacional: a rejeição no Senado, por maioria apenas de um voto, da resolução da Câmara que afastara José Bonifácio da tutoria.

Era a gota dágua que faltava para a irrupção de uma crise profunda já pressentida, mas que nem todos até então se inclinavam a admitir.

A conspiração restauradora dantes viera do Paço, agora se alojava no Senado, onde os conservadores dispunham de muita força e de instrumentos constitucionais com que coarctar o projeto reformista da Câmara.

Temia-se portanto a formação de um rolo compressor das correntes mais reacionárias da política imperial. O medo e os fantasmas da desforra rondavam o poder enfraquecido da Regência, onde unicamente a presença de Feijó tranqüilizava ainda os ânimos moderados.

Mas o ministro mesmo já dava sinais de estar aparentemente extenuado, desiludido, amargurado. Das perspectivas infaustas produzidas pelo voto de rejeição do Senado nos dá vigoroso testemunho o historiador Octávio Tarquínio de Sousa:

> "Os restauradores, audaciosos e infatigáveis, pareciam mais ameaçadores do que nunca. Com José Bonifácio na tutoria do imperador e com o Senado opondo resistência às reformas constitucionais, todas as iniciativas nesse sentido se procrastinariam indefinidamente. Na própria Câmara, à maioria que apoiava o Governo faltava coesão, minguando-lhe o espírito de disciplina de um partido regularmente organizado. Partidos políticos, no verdadeiro sentido da palavra, não havia ainda. "Exaltados", "moderados", "caramurus", eram antes grupos sem densidade que se diferenciavam segundo as paixões, as conveniências, os temperamentos destes ou daqueles homens."(°)

A reflexão de Feijó, concentrada sobre esses obstáculos, não tardou em conceber um projeto mais ousado de mudar a direção dos sucessos, em proveito do fortalecimento e da execução imediata daqueles princípios que haviam sido a alma do 7 de abril.

O dique conservador às reformas alteava suas pedras. Fazia com as vitórias políticas conquistadas no Senado cada vez mais remota a concretização de uma sociedade liberal. A Constituição outorgada nas mãos do colégio vitalício compunha uma das barricadas da poderosa facção absolutista e restauradora. Fazia-se mister o emprego de um expediente de força que desvanecesse aquela ameaça. Na cabeça do Padre Feijó germinava então a idéia do golpe de estado Enfim, uma volta ás nascentes revolucionárias do 7 de abril, ou seja, seródia utilização de um poder constituinte, que os promotores da Abdicação inadvertidamente deixaram de aplicar na ocasião mais propícia, um ano antes pelo menos. Cometido esse erro, por ele pagaram aliás muito caro, sacrificando, quase por inteiro, a introdução das grandes reformas liberais, acesas na vontade dos revolucionários de 1831.

Dos preparativos levados a cabo para essa retomada total do poder e esmagamento do absolutismo restaurador, oferece o cronista dos "três golpes de Estado" esse relato de todo fiel acerca do "putsch" das três batinas:

"A não ser assim, a restauração de D. Pedro I não tardaria, e a reforma constitucional ou não seria nunca mais levada a efeito ou se faria à custa de lutas sangrentas, entregue o País à anarquia. Já que o Senado opunha barreira, que se saltasse esse obstáculo, embora com o sacrifício da legalidade. Por outras palavras: que se reformasse a Constituição por via revolucionária. Certo? Feijó não era o único a pensar de tal maneira e, entre os amigos que o apoiavam, a idéia de um golpe desse teor era de há algum tempo encarada. Já estava até impressa a nova Carta Constitucional que seria aprovada por aclamação.

"Dentre os partidários de Feijó, os mais resolutos eram talvez José Custódio Dias e José Bento Leite Ferreira de Melo, ambos Padres e Deputados pela Província de Minas Gerais. O primeiro, liberal destacado desde a Constituição de 1823, mantivera-se na Câmara, a partir de 1826, na mesma posição de entranhado liberalismo, freqüentando a tribuna, combatendo todos os Ministérios do Primeiro Reinado. Homem rico, José Custódio Dias, ao vir para o Rio, comprara, na rua da Ajuda, a Chácara da Floresta e, nela, desde os dias agitados que precederam o 7 de abril, se faziam reuniões políticas de grande importância: foi na chácara da Floresta que se redigiu o *ultimatum* a D. Pedro I depois das "garrafadas." (⁷)

Após reproduzir o perfil do Padre Custódio Dias traçado por Walsh, Octávio Tarquínio de Sousa, o escritor que nos legou a história dos fundadores do Império do Brasil, prosseguiu com a narrativa da reunião secreta em que Feijó e mais dois sacerdotes liberais buscaram persuadir ministros e de putados a desferir um golpe de Estado parlamentar. A tentativa acabou malogrando na sessão de 30 de julho de 1832, a qual, após breve interrupção, se prolongou pela manhã do dia seguinte, sem lograr o fim a que se propusera. Assinalou aquele historiador:

> "É bem de ver que a casa do deputado mineiro estava indicada para ser o lugar da reunião em que Feijó devia expor o seu plano de realização imediata das "medidas prontas e enérgicas". Lá se encontraram ministros e deputados e o golpe foi concertado entre

26 e 29 de julho 1832. Dessa reunião secreta não se conhecem pormenores. Sabe-se todavia que ficou assentada a demissão coletiva do Ministério, solidário com Feijó; a renúncia da Regência, sob a alegação da impossibilidade de constituir outro gabinete e a transformação da Câmara em Assembléia Nacional para escolher nova Regência e votar, por aclamação, a Constituição chamada de Pouso Alegre. Honório Hermeto, presente à reunião, discordou das medidas propostas e, segundo "visão que os fatos e seu feitio não confirmam, prometeu não combatê-las à vista do assentimento da maioria dos deputados." (⁸)

4 — A sessão do Conselho de Estado

A queda do Ministério, comunicada oficialmente ao Conselho de Estado no dia 29 de julho pelo Presidente da Regência, foi objeto de apreciação daquele órgão, com o pronunciamento de todos os conselheiros presentes à reunião ali celebrada naquela mesma data.

Disse o Presidente da Regência que todos os Ministros haviam pedido demissão, sendo inúteis os esforços do Governo regencial para conservá-los nos seus postos ou achar outros que pudessem substituí-los. Acrescentou 'le que a Regência se via no maior embaraço, porque de uma parte não 'odia desempenhar suas obrigações sem Ministros responsáveis, doutra, as uitas pessoas de sua confiança e geral conceito da Nação, a quem haviam amado, indistintamente recusaram formar um novo Ministério ou nele tomar parte.

Assinalou ainda o chefe da Regência que em tais circunstâncias a Regência recorria ao Conselho de Estado, conforme determinava a Constituição, para interpor o seu parecer e lembrar algum expediente, que pudesse livrar os Regentes do embaraço em que se achavam.

Consoante consta da Áta da Sessão, falaram sucessivamente sobre a matéria posta em exame os Marqueses de Barbacena, Maricá e Caravelas, o Conde de Lajes e os Marqueses de São João da Palma, Paranaguá, Baependi e, de último, Santo Amaro.

O voto de Barbacena, dado no dobrado caráter de membro do Conselho e legislador, como ele mesmo assinalou, era de que, tendo "bem previsto este resultado", votara pela remoção do Tutor. Achava que a Regência deveria continuar em suas diligências para formar um novo Ministério e só quando tivesse perdido toda a esperança de o conseguir, haveria de recorrer ao corpo legislativo. Ponderou que a nomeação dos ministros era e deveria ser da competência privativa da Regência, mas lembrava a circunstância indispensável de recair tal escolha em pessoas que tivessem ou pudessem conseguir a maioria das Câmaras em seu favor, sem o que impossível era governar no sistema representativo.

Praticamente no mesmo sentido foi o voto de Maricá: o recurso às Câmaras só quando a Regência tivesse perdido toda a esperança de formar um Ministério. Caravelas, por sua vez, sustentou também a necessidade de a Regência continuar diligenciando por conservar o mesmo Ministério, tendo o Conde de Lages se manifestado de igual alvitre, e encarecido a importância de um projeto de lei que expressamente sujeitasse o Tutor à autoridade da Regência.

São João de Palmas também se pronunciou pela conservação do ministério, mas se isso não fosse possível caberia à Regência recorrer às câmaras para que estas, em sessão secreta, deliberassem segundo as propostas oferecidas ou como bem lhes aprouvesse.

Inhambupe entendeu que a Regência devia denegar a demissão dos ministros, ponderar-lhes o perigo da Pátria e torná-los responsáveis pelas conseqüências de sua demissão.

Paranaguá entrou na mesma linha dos que achavam que a Regência devia continuar se empenhando em persuadir os ministros a ficarem e, caso não conseguisse e não havendo quem aceitasse o ministério, caberia então recurso ao corpo legislativo.

Baependi, acompanhado no seu voto pelo Marquês de Santo Amaro, corroborou o ponto de vista geral da conservação do ministério, se não com a totalidade de seus membros pelo menos de alguns ou de algum, até que se achassem outros.

O Regente Bráulio Muniz insistiu que o Conselho de Estado admitisse o fato de ser impossível achar ministros, dando a esse respeito uma opinião explícita. Mas Santo Amaro achou que havia mister um prazo, ao menos de dois dias, e decorrido este fosse o conselho convocado de novo para então dar a sua opinião.

O Conselho de Estado não compreendeu bem a extensão da crise. Pronunciou-se de maneira um tanto evasiva, sem exarar parecer sólido que desse luzes à solução da grave crise ministerial, primeiro sucesso de uma premeditada cadeia de acontecimentos, a caminho de se precipitarem antes que a matéria tornasse ao exame do Conselho.

5 — A histórica sessão da Câmara dos Deputados de 30 de julho de 1832

Raras vezes em sua história, mais do que sesquicentenária, a Câmara dos Deputados viveu, durante o Império e a República, sessão tão crucial e agitada qual a de 30 de julho de 1832. Sessão cujas conseqüências poderiam ser análogas àquela da noite em que os estados gerais da França — o parlamento privilegiado do *ancien régime* — revolucionariamente se convertera em Assembléia Nacional Constituinte, e obrando um milagre de soberania, extirpara da sociedade francesa, numa única noite, mil anos de abusos e privilégios feudais.

A imagem comparativa pode conter algum exagero, mas não é descabida se fizermos válida a interpretação de que 30 de julho poderia ter sido a concretização legislativa do 7 de abril, sobretudo o exercício, que acabou não havendo, de seu poder constituinte de primeiro grau, pois uma revolução que não se realiza juridicamente, não estabelece seu sistema de instituições nem fixa as regras básicas de seu poder ou ainda que deixa de manifestar uma inabdicável vocação de continuidade será tudo, menos uma revolução. Foi para que isso sem dúvida não acontecesse — e deploravelmente veio a acontecer — que o Padre Feijó articulou e encabeçou a conspiração, cuja vitória faria o poder do governo alcançar um refluxo de legitimação, provavelmente apto a mitigar até mesmo a descrença dos dissidentes radicais, aqueles extremistas de um liberalismo que inculpava os moderados de haverem perdido a oportunidade do 7 de abril de 1831.

A contra-revolução conservadora e absolutista dos restauradores esteve "sem dúvida" em marcha. A ordem pública periclitava nas províncias e a sedição de 17 de abril na metrópole, soprada dos conciliábulos da Quinta, onde avultava a presença do Tutor, pressagiava dias difícieis para a Regência. De sorte que, recebida a decisão do Senado de invalidar o ato da Câmara e manter José Bonifácio na tutoria, o ministério não vacilou em pedir demissão naquele mesmo dia. A crise então deflagrada chegaria à Câmara, com mais força ainda, na sessão do dia 30 de julho, conforme veremos a seguir.

A Câmara reuniu-se às dez da manhã sob a presidência de Limpo de Abreu, com a presença de 82 deputados. Transcorreram os trabalhos de início, sem novidades, com a comunicação de alguns ofícios, que precederam a leitura da ata, por não achar-se ainda presente o secretário incumbido de fazê-la.

A seguir, chegando o secretário, fez-se a leitura da ata e aprovada a mesma, o Deputado José Maria Pinto Peixoto encaminhou à Mesa um ofício do Ministro Antonio Diogo Feijó, datado do dia anterior. Neste, o ministro da Justiça comunicava constar ao governo que as guardas nacionais estavam se reunindo em distintos pontos da cidade, em meio de crescente agitação pública, de tal sorte que isso exigia a retirada daquele deputado por algum tempo da Câmara a fim de usar de "sua bem merecida influência para com as guardas, e reassumindo o comando superior se apresentasse às mesmas para saber a causa de semelhante reunião, sossegar-lhes os ânimos e assegurar-lhes que o governo com o apoio de tão qualificados cidadãos manterá a todo o custo a segurança e a tranqüilidade da capital uma vez que se conservem, como até agora, obedientes às autoridades". (°)

A Câmara aprovou o afastamento do deputado do recinto, recusando ao mesmo passo a proposta de remeter o ofício a uma comissão.

A sessão continuava em ritmo ordinário, de rotina, com o plenário aprovando resoluções sobre pensão e carta de naturalização, requerimento da Comissão de Orçamento, que solicitava informações ao Ministério da Guerra, preenchimento de lugar em Comissão de Investigação, até chegar à discussão do artigo aditivo das emendas do Senado ao projeto de Lei que fixava as forças navais para o ano financeiro de 1833 e 1834.

Discursava na ocasião o Deputado Miguel Calmon sobre esta matéria, quando a discussão foi interrompida para efetuar-se a leitura de um ofício dos três membros da Regência Permanente, a saber, Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz.

A crise já vinha lavrando com o ministério demissionário, mas tomava agora proporções muito mais graves diante de um fato novo: a demissão da Regência perante a Câmara, conforme constava do ofício então lido.

Expunham os regentes as razões do seu gesto. Declaravam textualmente que as circunstâncias em que o Estado se achava, "depois da demissão de um ministério de sua mais alta confiança, e da recusação constante que se tem encontrado em todos aqueles cidadãos, de quem melhor esperavam para substituí-lo" e que acreditanto já não poderem," ser útil à pátria no cargo eminente a que o voto da Assembléia Geral da Naçãosos elevara", vinham perante a augusta Câmara dos Srs. Deputados dar, como lhe cumpria, a sua demissão, a fim de que os representantes do Brasil levassem a cabo uma nova eleição, conforme as exigências do bem e da ordem pública.

Prosseguia a incisiva mensagem de renúncia:

"Os abaixo-assinados estão persuadidos que outros muitos amigos da Pátria e de suas liberdades podem desempenhar mais plenamente as atribuições que lhes forem dadas pela Constituição e lei respectiva, que outros poderão vencê-los em habilidade e talento políticos; mas desafiam a qualquer que possa excedê-los em boa fé, zelo e pureza de intenções.

"Esperam que a este respeito a Câmara dos Srs. Deputados e o Brasil lhes farão justiça, assim como que apreciarão no seu devido valor o passo que as mais sérias considerações políticas os obrigam a dar." (¹⁰)

Declaravam a seguir que retornavam à vida privada, mas não se julgavam desonerados da obrigação de "coadjuvarem com seus tênues esforços a grande causa da Pátria e da gloriosa revolução de 7 de abril". Manifestavam ao mesmo passo a esperança de que o lugar que ocupavam coubesse a homens que com "mais aprazimento geral" preenchessem" os árduos deveres, que lhes são impostos".

Agradeciam, enfim, no "ato de requererem a sua demissão do emprego de membros dá regência permanente" a leal cooperação que haviam recebido da Câmara dos Deputados, fazendo votos "pela sorte do Brasil e pela consolidação da atual ordem de cousas".

O ofício produziu, de imediato, o abalo que era de esperar. Ribeiro de Andrada, em vão, foi de parecer que ele seguisse para a Comissão de Constituição.

Paula Araújo, patético, asseverou:

"Sr. Presidente está chegada a crise que há muito tempo se preparava, e com que se nos tem ameaçados; mas desenganem-se os inimigos do Brasil, o sistema monárquico-constitucional há de ser sustentado (*inumeráveis apoiados*); enquanto houver um coração brasileiro, o déspota que por tanto tempo manchou o trono do Brasil, não há de mais presidir aos destinos na Pátria (*inumeráveis apoiados*), o trono do Sr. D. Pedro II, que tem por base os corações e o amor de todos os brasileiros, não há de ser usurpado (*inumeráveis apoiados*), e a marcha da liberdade e da Constituição não há de retrogradar entre nós (*inumeráveis apoiados*)."(¹¹)

Assinalando as circunstâncias críticas daquele momento, pediu Paula Araújo se nomeasse uma Comissão Especial de 5 ou 7 membros para propor as medidas cabíveis naquela conjuntura.

Tendo os Deputados Castro Alves e Ribeiro de Andrade insistido ainda na remessa do ofício à Comissão de Constituição, o plenário resistiu a essa indicação, decidindo-se por uma comissão *ad hoc* de 5 membros, cuja nomeação, por proposta de Montezuma, coube ao Presidente. Este designou para compô-la os Deputados Gabriel Mendes dos Santos, Manuel Odorico Mendes, Gervásio Pires Ferreira, Cândido Baptista de Oliveira e Francisco de Paula Araújo.

A seguir, Paula Araújo requereu que a Câmara se declarasse em sessão permanente até a decisão daquela importante questão, sendo aprovado o seu pedido.

A Câmara, portanto, prosseguiu reunida, tratando de matérias que constavam da pauta ordinária de seus trabalhos, mas estranhas ao ofício de demissão da Regência, aguardando daquela comissão a leitura de seu parecer.

Por volta das 14 horas, interrompeu-se a sessão até que se apresentasse o parecer, tendo a Câmara deliberado anteriormente enviar ao Senado um ofício comunicando achar-se a Casa em sessão permanente, em virtude da mensagem da Regência.

Reabertos os trabalhos às 16 horas e 30 minutos, leu-se uma comunicação do Senado, dando ciência da recepção do ofício da Câmara dos Deputados e participando que aquela Casa se reuniria às 5 horas da tarde para tomar as medidas convenientes. O ofício era firmado pelo conde de Valença e endereçado ao secretário Cassiano de Mello Martins.

Depois da leitura desse ofício, o secretário leu a representação dos Juízes de Paz, endereçada à Câmara e datada do mesmo dia da reunião. Nesse

documento os juízes suplicavam enérgicas providências para o bem do País assinalando que a liberdade se achava "ameaçada pela força restauradora e pelos furores da implacável anarquia". Não poupavam elogios à ação das autoridades, ou seja de uma Regência e de um Governo que tantas vezes os salvara em diferentes crises e que então se retirava, mas rodeado da confiança que neles depositavam os bons cidadãos.

Exortavam implicitamente o governo a permanecer ao afirmarem nesse fecho: "de vós esperam heróico e pronto remédio aos males impendentes a este povo honrado e brioso, que vos elegeu, não para ser indiferentes aos seus clamores e sofrimentos, mas para dirigirdes com mão segura o leme da nau do Estado, principalmente em circunstâncias arriscadas, como aquelas em que a nação brasileira foi lançada pela imprudência e pela maldade de homens incorrigíveis em seus erros." (¹²)

6 — O parecer da Comissão Especial

Em seguida, o relator da Comissão Especial, Deputado Paula Araújo, procedeu à leitura do parecer de que fora encarregada, acerca da demissão dos regentes contida na mensagem que eles haviam enviado à Câmara.

O parecer punha de manifesto as circunstâncias extraordinárias em que a Nação se achava, "à borda de um abismo", as divisões que retalhavam o País, a existência desorganizada de um partido retrógrado "que, não contente com pregar abertamente pela imprensa a restauração do detestado governo de Pedro I, tem levado a audácia ao ponto de empunhar as armas contra as autoridades legalmente constituídas, não duvidando derramar o sangue daqueles que não partilham seus indignos sentimentos".

O parecer ressaltava a posição de fragilidade do governo ao enfrentar tal partido, uma impotência decorrente das seguintes razões: a falta de meios com que lutar vantajosamente contra os restauradores e a proteção aberta que eles recebiam do Senado e da magistratura, disso resultando a demissão de todo o ministério e a impossibilidade de organizar outro.

De tudo quanto foi expendido no parecer, ficavam apontados perigos tais como: iminência da guerra civil e da anarquia a par de revoluções parciais nas províncias, tendo por prováveis conseqüências a desmembração e a ruína do Império.

O parecer opinava que só as mais enérgicas medidas poderiam salvar a Nação e o trono constitucional de Pedro II e indigitava a mais importante delas, a única que não hesitaram em declinar logo: a conversão da Câmara em Assembléia Nacional. (¹³) O golpe de Estado parlamentar estava então proposto, às claras, insofismável, posto que depois, Paula Araújo, comentando esse seu primeiro parecer, tenha procurado diminuir, sem base persuasiva, a energia e o alcance da medida proposta, como se o uso daquela linguagem, nas circunstâncias ali ocorrentes, admitisse outro conteúdo que não fosse a fórmula revolucionária do colégio constituinte de primeiro grau, em que, fora de todo subterfúgio de interpretação e boa vontade retórica, a Câmara necessariamente se transformaria, mediante o novo 7 de abril introduzido pelas sotainas liberais.

A Câmara de imediato se dividiu sobre o destino do parecer: uns, temendo a exacerbação de ânimos, decorrente de um debate prolongado, foram de alvitre que se aprovasse ou rejeitasse incontinenti o parecer; outros entendendo o contrário achavam que em matéria de tanta importância cumpria a cada membro da Casa emitir sua opinião "com a maior clareza".

Nesse ínterim a Representação da Guarda Nacional, datada em 30 de julho de 1832, veio derramar mais combustível sobre a fogueira acesa pela mensagem de renúncia da Regência. Oficiais de todos os batalhões assinavam um documento que, depois de lido em plenário, foi remetido à Comissão Especial.

Era do teor seguinte o manifesto:

"A corporação das guardas nacionais, depois de tantos sacrifícios e esforços para sustentação da ordem, acaba de ver com mágoa, mas com resignação, a demissão de um ministério nacional, e da pública confiança, pela oposição de alguns membros da Assembléia Geral, e principalmente do Senado, a todas as luzes coniventes com a facção restauradora. Neste estado de geral torpor, a guarda nacional tinha ainda suas esperanças postas em uma Regência toda nacional e legalmente eleita; mas esta acaba de dar a sua demissão — porque sem meios e tendo contra si o Senado, ninguém quer inutilmente sacrificar-se. E passaremos a ser governados por inimigos nossos? Veremos os satélites de Pedro I substituírem uma regência e um governo abençoado pela nação?

"Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, em vós, e só em vós, que haveis sustentado o governo, temos depositado a nossa confiança, de vós esperamos que nos salveis das insídias que nos armam os inimigos da ordem, fazei verdadeiramente gloriosa a revolução de 7 de abril, tornai-a útil à Nação, ela abençoará vossos trabalhos, se sustentardes o Sr. D. Pedro II, e nós, como cidadãos livres e amigos da pátria, saberemos sustentar vossas resoluções." (¹⁴)

Houve, em seguida, dois ensaios malogrados de tentar adiar a discussão do parecer. Ficaria para o dia seguinte, interrompendo-se a sessão permanente. O pedido porém não foi aprovado e entrou o parecer em debate.

7 — O discurso e a emenda de Honório Hermeto Carneiro Leão

Chega-se então ao momento em que Honório Hermeto Carneiro Leão, o futuro Marquês de Paraná, vai proferir a primeira parte de seu célebre discurso e oferecer emenda ao parecer, demolindo todo o plano concebido na Chácara da Floresta, onde aliás estivera presente, e já em pleno curso de execução. Essa peça de oratória moderada, em meio aos ânimos inflamados da Câmara, produziu um efeito histórico de importância capital para o futuro da monarquia, compondo depois do 7 de abril uma plataforma sólida de apoio às novas correntes conservadoras, sendo talvez mais relevante politicamente do que a defecção de Bernardo Pereira de Vasconcelos das hostes liberais.

A oração partia de um homem que até há pouco frequentara assiduamente as rodas parlamentares do pensamento liberal, de cuja confiança se fizera credor, tanto que não fora estranho às articulações processadas na casa do padre Custódio Dias, onde Feijó armou todo o esquema de agravamento da crise para obter a plenitude do poder e honrar as reformas prometidas, mas até então procrastinadas pelas resistências conservadoras do Senado.

Antes de uma análise ao contexto ideológico da época, inseparável da compreensão do significado que teve a palavra moderada, legalista e resfriadora daquele deputado, faz-se mister reproduzir as partes capitais de intervenção tão célebre e tão exageradamente louvada pela historiografia conservadora e imperial.

Principiou Carneiro Leão afirmando literalmente que se não estivesse com a cabeça fria e não se considerasse com bastante energia para dizer a sua opinião com liberdade e franqueza naquela ocasião, opondo-se ao parecer da Comissão, que parecia ser apoiado por alguns dos seus amigos, cujas boas intenções, sincero amor à pátria e liberdade ele muito bem conhecia, não usaria de toda a energia e força d'alma de que era capaz para poder resistir à torrente de sua opinião e separar-se deles, fazendo os últimos esforços para tirar-lhes a venda que lhes cobria os olhos, e indicar-lhes o caminho da legalidade, que com eles tinham constantemente trilhado.

A seguir, recriminou, veemente, o clima partidário de desconfiança existente na Câmara, onde as acusações e suspeitas mútuas faziam que cada qual acreditasse que o próximo só estava a trabalhar em seu próprio interesse ou no do seu partido e não "nos da Nação e liberdade de todos os brasileiros". Temia que isso tudo pudesse "arrastar a meios extremos".

Pretendendo dar uma lição de congruência, assim se externou:

"Fiel aos princípios que tenho adotado, eu desejo ser coerente, e não contrariar hoje todos os passos da minha carreira pública, concordando com cousas que possam ferir esses princípios, e a legalidade, por isso mando à mesa uma emenda, que me parece estar conforme com os princípios, e remediar os males atuais."

A seguir, procurou desferir um golpe mortal no coração das propos as do parecer, ou seja, na conversão da Câmara em Assembléia Nacional, valendo-se para tanto dos mesmos argumentos da legalidade e da observância dos princípios já exarados, que não consentiam se fizesse a mudança sem quebrantar-se a Constituição. Demais, tinha esta, segundo ele, os remédios com que arrostar a crise: o próprio Senado era invocado por instrumento auxiliar para vencer aquelas dificuldades em cooperação com a Câmara. Disse, pois, Carneiro Leão:

> "O parecer da Comissão pretende que esta Câmara se declare Assembléia Nacional. Eu vejo que é o receio dos partidos extremos, que têm pretendido atacar a ordem de cousas criada pelo 7 de abril, e o voto a favor das reformas, que é quase geral, que move a Comissão a apresentar esta medida; mas ela não pensou bem; nós não temos necessidade de ferir a legalidade e os princípios: podemos fazer as leis justas, que forem necessárias para conter os partidos, e na constituição observada temos meios seguros e legais para darmos à Nação o que ela pretende.

"Já no Senado passaram em terceira discussão algumas emendas ao projeto de reformas, que foi desta Casa, esperemos que elas nos sejam remetidas; e se não parecerem suficientes e for indispensável que passe a faculdade de reformar mais algum artigo da Constituição, peçamos a reunião das Câmaras na forma da Constituição, mas não a violemos, pois é a nossa única tábua de salvação.

"Concluo dizendo que defendendo a ordem legal e a observância dos princípios, faço um verdadeiro serviço à minha Pátria, e aos meus amigos." (¹⁵)

Esta foi, portanto, a primeira intervenção de Hermeto Carneiro Leão nos debates da dramática sessão de 30 de julho de 1832; um discurso breve e conciso de considerações enérgicas e ponderadas, que precederam a introdução de sua emenda ao Parecer da Comissão. Tudo isso independente de seu substrato ideológico de que depois nos ocuparemos.

Estava a Emenda vazada nos seguintes termos:

"1° Que se dirija uma mensagem à Regência, convidando-a a conservar-se no posto a que foi elevada legalmente pelos votos da Assembléia Geral, assegurando-lhe que esta passa a tomar medidas aptas e conducentes a salvar a Pátria da crise atual.

"2° Que se convide ao Senado por uma outra mensagem a que se declare em sessão permanente, e ajude a Câmara dos Depu tados a tomar com brevidade medidas aptas a manter a segurança pública.

"3º Que a Comissão já nomeada apresente emendas ao Código Criminal, apresente um Código de Processo e todas as mais leis que parecem convenientes para manter a liberdade e a segurança pública, e que todas sejam adotadas imediatamente e remetidas ao Senado com recomendação de urgência.

"4° Que se peça ao Senado a pronta remessa das emendas por ele feitas ao projeto de reforma da Constituição."

O orador seguinte, Evaristo da Veiga, justificando o seu voto contra o adiamento da decisão sobre o parecer, mostrou com o calor e o brilho de sua eloqüência a necessidade de pôr termo à dor, ao susto, à ameaça de excessos contra a ordem pública a que naquela ocasião ficaria entregue a Capital, se a Câmara não deliberasse logo.

A exortação culmina com as seguintes palavras:

"É preciso que se tome uma decisão sobre o Parecer que se acha na mesa. Decidamos esta questão nesta noite, tomemos definitiva deliberação sobre a sorte da Pátria. Adotemos uma medida salvadora e justa seja qual for; é isto melhor do que conservar-se no estado de oscilação e incerteza em que estamos." (¹⁶)

Em apoio de Evaristo, contra o adiamento, veio a seguir Ferreira de Melo, um dos que mais estreitamente haviam colaborado com Feijó para a elaboração do plano em marcha.

Declarou que algumas pessoas só viam o perigo se fosse iminente, não olhavam para as circunstâncias. Externou seu temor de que as cenas de 17 de abril se repetissem, "em que um partido restaurador, de homens fidagais inimigos do Brasil apareceram armados em campo para destruirem as nossas liberdades". Eram homens que haviam sido apanhados com as armas na mão e que hoje, dizia ele, andavam "passeando entre nós, rindo e zombando dos brasileiros".

Advertia solenemente que se medidas enérgicas não fossem tomadas, os patriotas, verdadeiros amigos da liberdade do Brasil, haveriam de sofrer muito e talvez acabassem nos patíbulos; suas vidas não estavam seguras, porque sabiam quanto eram odiados dos amigos do ex-imperador.

Manifestou o seu respeito "ao ilustre amigo Carneiro Leão", em cuja emenda não iria tocar, mas queria dizer somente que se opunha ao adiamento. A seguir, defendeu a Regência e os magistrados populares de invectivas e acusações de que haviam sido alvo no decurso do debate.

Ocupou novamente a tribuna o Deputado Carneiro Leão, agora para votar contra o adiamento por julgar conveniente fazê-lo e sobretudo retomar

o fio das considerações anteriores que haviam provocado já um certo resfriamento nos ânimos.

Era um apelo à concórdia, um exorcismo da desconfiança e do temor, um voto de crença e fé no patriotismo da Guarda Nacional, um chamamento à Constituição e à legalidade, um clamor contra o`absurdo da dissolução das garantias legais e constitucionais, um brado em favor da obtenção de reformas legais, um deferimento à Regência da faculdade de dissolver o legislativo e convocar uma nova Câmara, contanto que se fizesse pelos meios legais e,de último, um aliciamento da Casa em prol de sua emenda ao parecer, a fim de que se conservassem sempre fortes com o apoio da legalidade que os faria vencer todos os obstáculos opostos à felicidade da Pátria.

Vale a pena de reproduzir, por inteiro, dos Anais da Câmara, a segunda parte do discurso de Hermeto Carneiro Leão, que foi mais devastador para as futuras reformas, do que todos os votos de oposição do Senado conservador, conforme intentaremos depois demonstrar:

"Sr. Carneiro Leão: — Sr. Presidente, eu julgo conveniente votar contra o adiamento.

Bom seria, Sr. Presidente, que pudéssemos lançar bálsamos sobre as chagas que reciprocamente temos aberto, todos estamos com as cabeças escaldadas; por esse lado talvez devesse a matéria adiar-se, mas voto contra o adiamento porque entendo que se deve sossegar os espíritos. Persuado-me que nós todos queremos a mesma cousa, estamos todos em boa fé, mas cheios de desconfianças uns dos outros, todos supomos que uns tramam contra os outros, este estado de cousas não pode subsistir por muito tempo, devemos pois progredir na discussão.

"Não receio, Sr. Presidente, que haja assassinatos, nem atos de ferocidade, eles são impróprios da briosa Guarda Nacional, a quem estão confiadas as armas (*muitos apoiados*); eles não podem querer senão o sossego e tranqüilade pública, com a consolidação da liberdade constitucional.

Na verdade, Sr. Presidente, a frouxidão de nossas leis tem feito com que estes cidadãos estejam continuamente com as armas na mão, velando na tranqüilidade pública, e com que estejam portanto todos os dias em serviço, isto não pode permanecer por muito tempo; é contra isto que elas representam, mas eles não podem querer a violação da Constituição, eles não podem querer senão a sua manutenção, e que a autoridade pública, revestida de força legal, possa sufocar todas as facções que pretendam atacar este código sagrado. Donde tem vindo a força que tem tido o governo para sufocar em todas as províncias, inclusivamente na Corte, todas as facções que têm aparecido? Esta força não vem senão da observância da Constituição e da legalidade que a maioria desta Casa, que nós, aqueles que temos defendido o governo, temos constantemente sustentado.

Portanto, senhores, acalmem-se os espíritos vulcanizados, fazendo-se passar ao menos alguma promessa de que tomaremos medidas aptas e conducentes para manter-se a tranqüilidade pública, para evitar que as guardas nacionais sejam continuadamente incomodadas. Não nos apartemos, porém, dos princípios que temos aqui defendido constantemente, isto é, da legalidade. Todos nós da maioria temos pugnado por estes princípios, todos temos dito que não queremos senão as reformas legais; seria, pois, absurdo desmanchar em uma noite o que tanto nos tem custado conservar. Não demos este passo, que nos arrastará para outros maus e perigosos. Nós podemos obter em breve as reformas legais; no Senado passaram em terceira discussão algumas emendas feitas ao projeto remetido desta Casa; se mais reformas são necessárias, temos o remédio no art. 61; se se entende que é necessário que estas reformas se procedam já, dê-se à Regência a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, venha nova Câmara, que em seis meses pode estar reunida.

Senhores, faça-se tudo que exige o bem da Nação, mas pelos meios legais. Tudo se pode obter sem ferir a legalidade, sem que sejamos arrastados aos meios que temos aqui reprovado constantemente.

Na Constituição está o direito de dissolver a Câmara dos Deputados; a Assembléia Geral não podia destruir este direito tirado à Regência. Restitua-se pois ao Poder Moderador, à Regência, que hoje o exerce, esse direito de dissolver a Câmara para que seus membros venham legalmente autorizados a fim de fazerem as reformas, para cuja decretação definitiva não temos autorização. Eu não tenho missão para estabelecer estas reformas, tenho missão para fazer leis conforme a Constituição; esta missão hei de executar e não outra.

Concluirei, senhores, votando contra o adiamento porque é indispensável que se tomem medidas; e conjurando-vos a que tomeis em consideração a minha emenda, e que nos conservemos sempre fortes com o apoio da legalidade, que nos fará vencer todos os obstáculos que se oponham à felicidade da Pátria." (¹⁷)

8 — A reação da Câmara dos Deputados ao discurso

A segunda intervenção de Honório Hermeto Carneiro Leão votando também contra o adiamento, mas ao mesmo tempo forcejando por apagar o incêndio com um recurso à moderação e à sensibilidade legalista do plenário, parece haver produzido um imediato efeito.

Paula Araújo, um dos signatários do parecer e dos mais ardentes propugnadores da emenda, após ouvir a elocução do futuro Marquês de Paraná, não tergiversou em demonstrar ânimo conciliatório, declarando que a Comissão se achava disposta a transigir, caso outras medidas fossem julgadas bastan tes para fazer a felicidade da Pátria, ou seja, para debelar a crise. Manifestou, porém, seus temores diante da idéia de revolução nas províncias porque a considerava idêntica à separação. Poderia acarretar o desmembramento do Império e a formação de "pequenos estados insignificantes".

Fez-se então um alvitre de união da Câmara com a parte sã do Senado para promover as medidas salvadoras com a aprovação imediata das reformas razoáveis, seguindo-se a dissolução, depois de decretada a convocação de uma nova Assembléia, "com poderes de rever, alterar ou aprovar definitivamente as mesmas reformas".

Ferreira de Melo, dos mais assíduos colaboradores de Feijó e provavelmente um dos redatores da "Constituição de Pouso Alegre", ocupou a seguir a tribuna para dizer que era também, como aliás reconheceu Carneiro Leão, amante, sincero da liberdade de sua Pátria, da Constituição e das leis, por isso mesmo favorável a que se tomasse "uma medida qualquer contra o partido restaurador que tem o colo alçado com o maior atrevimento; e ameaça sem rebuço os verdadeiros amigos da liberdade". Mas fazendo menção do deputado que duvidara da existência do partido restaurador e indagara quando ele aparecera, Ferreira de Melo assim respondeu:

> "Ele começou a manifestar-se no Brasil depois da nossa regeneração, quando se reuniu a sociedade conservadora, que é a mesma dos caramurus, a qual é a antiga sociedade dos colunas, que continua até hoje...

> Sr. Presidente, estará já riscado da nossa memória o dia 17 de abril?... O partido existe e é assaz forte e atrevido para procurar cavar o nosso abismo... Leia-se o *Carijó*: ali bem claramente se diz que o Brasil só pode ter salvação com a volta de Pedro I. Aquele periódico não cessa de lançar baldões ao dia 7 de abril, dizendo que não foi da aprovação da Nação!... Sr. Presidente, se a revolução de 7 de abril tivesse sido completa, graves males se teriam prevenido, não veríamos hoje ousados conspiradores proclamar descaradamente a restauração... os caramurus esforçar-se-ão por fazer cair debaixo do jugo do ex-imperador a generosa Nação brasileira digna de melhor sorte."(¹⁸)

O orador seguinte foi Costa Ferreira que utilizou toda a veemência verbal possível para combater o adiamento. A Câmara se lhe afigurava apática, inerte, em estado de letargia; sobretudo dominada de fadiga. Declarou o tribuno:

> "Mas diz-se — achamo-nos cansados!!! — Oh! Sr. Presidente, é isto possível? Estivemos aqui ociosos todo o dia, estivemos até às duas horas da tarde; depois foram os senhores deputados para suas casas; comeram, dormiram; principiamos a trabalhar às Ave-Marias, e já nos achamos cansados? É tão pesada esta tarefa? Ah!

Sr. Presidente, se esta tarefa é pesada para os deputados brasileiros, qual será a leve, Sr. Presidente? Eu não sei."⁽¹⁹⁾

Assinalou, em seguida, que o 7 de abril, "esse grande dia, dia verdadeiramente nacional, foi perdido", em razão de não se terem feito as reformas, enquanto os restauradores se mostravam demasiado ativos. Citou o caso de Pinto Madeira e advertiu das conseqüências de frear-se uma revolução. A regeneração principiara com a Nação cantando o "De Profundis". Disse: "Assim nos acontecerá, porque todo aquele que em revolução pára, morre e as mata. Os autorés do grande dia 7 de abril pararam, morrerão, e com eles morrerá a sua obra." (²⁰)

Odorico Mendes, um dos autores do parecer, fazendo uso da palavra, disse que um dos seus colegas julgou que o documento da Comissão pedia uma assembléia constituinte. Esclareceu, porém, que Constituição já havia, mas que ela precisava de algumas reformas indispensáveis. Entendia que "a falta destas medidas, que a experiência prova que deviam ter sido tomadas em 7 de abril, nos tem dividido por tal maneira, que mal teremos com que façamos frente ao partido que nos pretende agrilhoar".

Esse partido — ele o disse — era o da restauração que crescia a cada dia. Seus escritos, suas ameaças e o seu mesmo despejo assaz lhe demonstravam a fortaleza. Conclamou moderados e exaltados à união, partindo do pressuposto de que todos querem a liberdade e só "os restauradores é que não a querem: contra eles seja a união de todos os brasileiros", asseverou debaixo de aplausos gerais.

Com frio realismo se reportou também à necessidade de reformar já a Constituição e aditou: "Se no dia 7 de abril, não argumentássemos tão dentro da Constituição, não tinhamos ainda entre nós o ex-imperador Pedro I? "À essa interrogação, recebida com muitos apoiados, seguiu-se a ponderação de que o Brasil já não poderia esperar reformas que viessem com a lentidão do tempo; se elas não passassem, a alternativa infalível era a guerra civil, "por isso assinei o parecer em questão e voto nele, porque desejo ver o Brasil inteiro, e não quero que nossa pertinácia o retalhe."(²¹)

Depois do discurso de Odorico, o primeiro secretário leu um ofício em que o conde de Valença comunicava ter sido autorizado a informar à Câmara dos Deputados que, em conseqüência de haver a Regência do Império pedido a sua demissão, também o Senado se declarara em sessão permanente, "esperando que da mesma Câmara venham participações ou projetos que parecerem convenientes, a fim de que o Senado possa concorrer como altamente deseja, para o bem geral e tranqüilidade pública." (²²)

Duas emendas ao Parecer foram a seguir oferecidas; uma por Holanda Cavalcanti, outra por Rebouças e Ribeiro de Andrada.

A de Holanda Cavalcanti, do seguinte teor:

"Proponho que se responda à mensagem da Regência por uma deputação desta Casa, em que se lhe assegure que a Câmara fará todos os esforços para coadjuvá-la no alto desempenho das atribuições de que se acha a mesma Regência revestida na forma da Constituição."

A de Rebouças e Ribeiro de Andrada:

"Que se declare à Regência que esta augusta Câmara, fiel à Constituição, não pode aceitar a demissão oferecida; e para assim lho significar se lhe dirija uma deputação."

Às 11 horas da noite, consta dos Anais, foi interrompida a sessão permanente até o dia seguinte às 9 horas. Reabertos os trabalhos, no dia 31, com vinte e cinco minutos de atraso em relação à hora prevista, duas novas emendas foram introduzidas.

Uma, dos Deputados Barros e Evaristo da Veiga, assim concebida:

"Emenda substitutiva ao Parecer da Comissão — que seja aceita a demissão da Regência e por uma deputação se lhe dêem agradecimentos pelos serviços que prestou em tão alto emprego. Que se convide o Senado para amanhã a meio-dia proceder-se à nomeação da nova Regência."

Outra, do Deputado Lessa:

"Que se responda à Regência que a Câmara dos Deputados não julga conveniente aceitar a sua demissão, mas antes, louvando as suas virtudes a solicita que continue a empregar seus desvelos a bem da Pátria, enquanto a Assembléia vai adotar as medidas que julgar convenientes."

9 — O novo parecer da Comissão

O debate da sessão permanente minara já o parecer da Comissão Especial. A recomendação de converter a Câmara em Assembléia Nacional parecera sem dúvida sobremodo arriscado à Maioria, composta sobretudo de moderados, que nem o temor da radicalização restauradora nem das desforras a serem provavelmente perpetradas pelos adeptos absolutistas de D. Pedro, caso tornassem ao poder, dera força para uma adesão formal, pelo voto, à medida planejada na Chácara da Floresta, a qual, concretizada, estabeleceria a ditadura parlamentar dos fautores da abdicação, restituídos à plenitude de uma autoridade já erodida pelas dissensões internas do elemento liberal vitorioso em 7 de abril.

A sessão recomeçou sob o patente desânimo das hostes moderadas. Mas a capitulação, que enterraria em definitivo o projeto constituinte (Assembléia Nacional), veio com a retirada do parecer e a introdução de um substitutivo pela própria Comissão, da qual foi órgão de comunicação ao plenário o deputado Paula Araújo.

O novo parecer se achava vazado nos seguintes termos:

"A Comissão Especial, encarregada de interpor o seu parecer acerca da mensagem da Regência estando, como está convencida de que a facção conservadora cada vez ganha mais força nesta Corte, e que só medidas enérgicas é que nos podem salvar, assentou que propondo o parecer que tem servido à discussão, podia remediar os males do Estado: porque julgou que fazendo-se já as reformas, a Nação reunida em opiniões ficaria mais forte para resistir àquela facção. Mas, tendo a segunda parte de seu parecer desagradado a grande parte dos membros da Câmara toma sobre si toda responsabilidade moral, que de justiça deve recair sobre seus membros, e não sobre os que não partilharam as suas opiniões a este respeito: e pensa que ainda cabendo algumas medidas salvadoras nos limites da Constituição, tem lugar a retirar o seu parecer, substituindo-o pelo que submete à votação da Câmara.

PARECER

"Que se dirija uma mensagem à Regência, convidando-a a permanecer no seu posto, por não reconhecer nem na Assembléia, nem na Regência, autoridade para uma dar, e a outra aceitar semelhante demissão; e que nomeie um ministério da confiança pública.

"Que se procure por meios legais fazer passar em ambas as Câmaras as reformas constitucionais, pelo menos a que reduz a Regência a uma só pessoa, visto já ter passado em ambas as Câmaras as dos Conselhos Provinciais.

"Que se adote o Código do Processo, e as emendas já propostas ao Código Criminal.

"Que passadas estas medidas, e deixando a Câmara de estar em sessão permanente, se aprove a lei do orçamento, se adote uma medida para melhorar o meio circulante, e que se emende a lei das guardas nacionais.

"E que finalmente por uma lei se dê à Regência o direito de dissolver a Câmara dos Deputados.

Paço da Câmara dos Deputados, em 31 de julho de 1832. — Manoel Odorico Mendes, Gabriel Mendes dos Santos, Francisco de Paula Araújo, Gervásio Pires Ferreira." (²³)

Rezam os Anais que retirado o primeiro parecer, entrou em discussão o Substitutivo da Comissão Especial, apresentado por Paula Araújo. Falando sobre o novo parecer, Miguel Calmon declarou que se limitaria à questão principal, isto é, à mensagem da Regência. E acrescentou:

"Sr. Presidente, eu lastimo, e desde ontem tenho deplorado que os chefes do Poder Executivo remetessem a esta Câmara a mensagem que ora nos ocupa; sinto infinitamente que os conselheiros da Coroa não tivessem desviado a Regência do Império de dar um passo que podia e pode ainda ser fértil em consequências funestas". Pediu logo mais que a Câmara adotasse por regra invariável, que a "atual Regência, escolhida pela representação nacional não pode, nem deve deixar o posto a que fora elevada". Votou pela primeira parte do parecer ou seja que por uma mensagem ou deputação se respondesse à Regência que nem ela podia dar nem a Câmara aceitar a demissão de que se tratava. (²⁴)

Calmon, que estava resolvido, conforme declarou, a combater e reprovar o primeiro parecer, acabou por enaltecer os autores do novo parecer como "beneméritos da Pátria". Era a gratidão conservadora que ali estava a exprimir-se em face do recuo doloroso da comissão.

A seguir, com a palavra, Costa Ferreira, veemente, asseverou: "Levantei-me, Sr. Presidente, para votar contra tudo o que se acha na mesa, menos a primeira parte da emenda do Sr. Lessa".

Tocante às reformas, repreendeu a posição do Senado e defendeu a Câmara. A certa altura disse: "Passaram nesta Casa as emendas à Constituição. Toda a Nação as reclama; soa por toda a parte o eco dos clamores pela reforma, e o que tem feito o Senado? Não sabemos nós todos que o Senado cura somente em descobrir o elixir de Paracelso para se tornarem seus membros eternos nos seus assentos? Quando pois o Senado se desorienta, por que não hei de exprimir minha opinião?" (²⁵)

O discurso de Evaristo da Veiga foi a sustentação de sua emenda apresentada no dia anterior.

Fez o elogio do ministério, que se demitia sem haver diminuído na estima de seus concidadãos.

Assinalou textualmente que o ministério não se retirara, porque não perdera a confiança pública, "mas porque, sofrendo em questão importante um revés na Câmara vitalícia, e reconhecendo na mor parte dos magistrados aversão decidida à marcha do ministério, ou antes à ordem nova de cousas julgou dever retirar-se".

Com igual louvor encareceu a Regência, entendendo que se deveria aceitar a demissão de seus membros.

Lastimou que a administração estivesse infiltrada de descontentes opostos aos homens que foram de escolha da representação nacional. Eram indivíduos que ocupavam ainda altas funções administrativas, pois segundo ele, "os cargos mais elevados se deram a homens do coração do príncipe, que deixou para sempre de imperar no Brasil: eu não quero compreender a todos, mas poderse-á negar que muitos são ainda amigos e satélites de Pedro I? No Senado, no Conselho de Estado, na suprema magistratura, e em outras repartições públicas se encontram estes embaraços à marcha serena e legal da revolução de 7 de abril." $\binom{26}{2}$

Prosseguiu Evaristo:

"É assim que a Regência e o Governo têm de caminhar, com leis fracas, com meios incompletos, com códigos, que foram feitos quando todo o prestígio estava colocado no trono! É com estes meios, ou com menos ainda, porque a lei das atribuições da Regência cerceou muitas atribuições do Poder Executivo, que a administração há de marchar? Atam-se-lhe os pés, agrilhoam-se-lhe as mãos, e quer-se que a administração ande; senhores, não se acrescente ao sofrimento a zombaria. Cercada de tantas dificuldades a Regência supôs que se devia demitir, bem como fizera o ministério. Cumpre-nos portanto aceder a seu desejo e lançar mão desses homens de pulso forte e enérgico, que possam salvar a Pátria." (²⁷)

Numa réplica a Montezuma, cujas declarações contestou, Paula Araújo fez os seguintes reparos:

"Disse o honrado deputado que a Câmara devia declarar que não tomou em consideração o parecer da comissão que foi oferecido ontem. Se a Câmara dos Deputados fizesse tal declaração, fazia uma declaração falsa, porque o parecer foi posto em discussão, e só foi retirado quando a comissão o requereu." (²⁸)

Por último, o Plenário ouviu ainda de Cândido Baptista de Oliveira uma defesa do ponto mais polêmico do primeiro parecer, aliás já retirado com a introdução do substitutivo da própria Comissão Especial: o relativo à transformação da Câmara em Assembléia Nacional.

Era o melancólico fecho do recuo envergonhado, que precisava de explicar-se e quanto mais explicação dava mais retumbante fazia o ruído da derrota, o tamanho do fracasso. Renegando a Constituinte que ali estava implícita, clara, irretorquível, o deputado vencido assim se exprimiu sobre os que não haviam "entendido o verdadeiro sentido das palavras — Assembléia Nacional":

"Eles julgam que a comissão quis enxertar uma entidade nova no meio das nossas instituições; devo declarar que não foi esta a minha intenção e a de meus ilustres colegas de comissão.

> "A comissão teve em vista organizar deste modo uma assembléia composta de todos os representantes da Nação, que pudesse ocorrer às circunstâncias atuais; por isso que a Comissão partindo do principio de que, segundo nossas instituições, a Assembléia Geral Ordinária não podia aceitar a demissão da Regência atual, e por outra parte convencida de que era incompatível com a liberdade dos princípios constitucionais obrigar homens a exercerem empregos de que deram

voluntariamente a demissão, entendeu que neste apuro era este o único remédio que se podia adotar para tratar desta missão e dar as providências necessárias para conservação da ordem e tranqüilidade pública." (²⁹)

Às 4 horas da tarde — lê-se nos Anais — suspendeu-se a sessão, depois de haver a Câmara consentido em que Carneiro Leão retirasse a segunda, terceira e quarta proposição de sua emenda.

Reiniciada a discussão às 4h30min, deliberou-se tomar em consideração unicamente o que dizia respeito à mensagem à Regência, dirigindo tudo o mais às respectivas Comissões Parlamentares. Aprovou-se, finalmente, a primeira parte do primeiro período do Parecer da Comissão até as palavras — no seu posto — com a emenda de Holanda Cavalcanti e Lessa até as palavras — sua demissão — rejeitado o resto do primeiro período do Parecer da Comissão.

Consta ainda dos Anais que se houve por prejudicada as emendas de Paes de Barros e Evaristo e a segunda parte da de Lessa. Mas compreendidas a primeira proposição da emenda de Carneiro Leão e a de Rebouças. (³⁰)

Tudo chegou ao fim na Câmara às 5h30min da tarde, quando se levantou a sessão permanente. Calmon, Barreto e Rebouças, por nomeação do Presidente, compuseram a deputação que deveria dirigir-se à Regência.

A contra-revolução decapitara as últimas esperanças constituintes do 7 de abril.

A legalidade da Carta outorgada derrotara a legitimidade da Constituição de Pouso Alegre. O mais que os liberais da Revolução de 7 de abril lograriam fazer daí por diante era aguardar as magras conquistas do Ato Adicional, três anos depois. Restava, porém, intacto o pilar do despotismo constitucional: o Poder Moderador, precisamente aquele que os três Poderes da Constituição de Pouso Alegre haviam banido de seu projeto.

10 — Comentários ao discurso de Honório Hermeto: o contra-golpe da reação

A historiografia oficial, conservadora, habitualmente afeiçoada à causa do absolutismo imperial, tem louvado o discurso do jovem deputado Carneiro Leão qual um monumento de bom senso e prudência, um texto persuasivo de moderação e sabedoria e um poderoso extintor de paixões, bem como um freio à máquina do governo quando ela se acha prestes a rolar nas vertentes do despenhadeiro.

O feliz êxito verbal do parlamentar, atalhando a consumação do pseudo-"golpe de Estado", perde porém muito de sua grandeza isenta, inculcada até mesmo por historiadores de aparência neutral, se colocarmos a oração legalista no contexto dos acontecimentos da abdicação, para examinar a substância ideológica, a tábua de valores, a rede de interesses em que ela se inseriu.

Não vacilaremos em asseverar que esses valores e interesses a situavam já precisamente na esfera da reação, da contra-revolução, da resistência conservadora, do carisma de personalidade do rei sagrado, da submissão ao trono e à autoridade restaurada. Uma vocação conservadora profundamente sutil, insinuante, dissimulada com a magia da palavra fácil e da sóbria razão paralisou pois aquilo que seria o segundo momento revolucionário da explosão do 7 de abril, agora desfeito, contido, coarctado, reprimido. Tudo obrou ele aparentemente com irrepreensível pureza e elevação de conceitos, como se aquela exortação à paz e ao consenso partisse de um Olimpo inacessível às paixões onde só habitassem os deuses da isenção e da neutralidade.

Ledo engano. Por trás do verbo de Carneiro Leão, ardia uma consciência instrinsecamente conservadora, mas exercitando naquela noite um cálculo político em que as cinzas da palavra encobriam a cratera do vulcão adormecido.

A reação estava na defensiva: os conservadores moderados, com aparência ainda liberal, alguns até integrando a maioria que na Câmara apoiava o Governo, faziam, como fez Honório Hermeto Carneiro Leão, o grande jogo do retrocesso, com admirável mestria.

De tal sorte que o reformismo mais profundo da abdicação, aquele que poderia chegar à monarquia federativa ou antecipar o advento da solução republicana, perdeu por inteiro as forças, o alento revolucionário, a capacidade de autocondução. Enredara-se já nas malhas das limitações que lhe traçara a timidez dos moderados e, de último, decisivamente, o bem-sucedido e fatal bloqueio imposto com todo o êxito por Honório Hermeto Carneiro Leão.

O recuo da Câmara, em 30 de julho de 1832, foi o Waterloo legislativo e constituinte dos autores do 7 de abril. As reformas liberais, a partir daquela ocasião, já não poderiam fazer-se sem a anuência e a participação restritiva das facções conservadoras, acasteladas no Senado e fortalecidas também na Câmara, com a capitulação branca dos adeptos parlamentares de Feijó, e mais do que nunca inclinados agora a estreitar o espaço à mudança e a retardar o dia da revisão da lei maior.

O Ato Adicional somente viria três anos depois, muito aquém todavia das expectativas que animavam os antiabsolutistas dos últimos dias do primeiro reinado. Veio dessorado, sem acabar com o Poder Moderador, sem extinguir a vitaliciedade do Senado, sem instituir a monarquia federativa.

Muito do que se logrou respeitante à autonomia provincial veio a ser, posteriormente, em partes consideráveis, invalidado pela Lei de Interpretação, instrumento decisivo, que menos de dez anos depois patenteou a irrelevância institucional das conquistas do 7 de abril, fazendo das primitivas aspirações do liberalismo um engodo parcial, por obra da vitoriosa estratégia conservadora. Carneiro Leão professou com rara fortuna o culto da legalidade, o sacramental respeito às fórmulas constitucionais, a salvaguarda dos princípios, a eleição de todas as reformas pelas vias legais, a defesa da ordem pública contra os agitadores e facciosos.

Tudo isso seria de precisão absoluta e exemplar, se pudéssemos desvincular tal discurso, armado com todo o esplendor lógico, da espécie de legalidade, de Constituição e de princípios que ainda ardiam e fumegavam no incêndio revolucionário da abdicação, do qual os que intentaram articular o chamado Golpe de 30 de julho de 1832, distavam apenas um ano e três meses, movendo-se, pois, ao calor daqueles acontecimentos e tendo ao mesmo passo viva a memória recente de uma intentona restauradora.

Os historiadores deslumbrados com o verbo comedido de Carneiro Leão parecem cegos diante dos fatos, como se eles se circunscrevessem ao motim, à insegurança pública, à desordem, à anarquia, à indisciplina das ruas e dos quartéis, e mais do que isso à violação das leis e ao quebrantamento da Lei Maior, e não trouxessem, pois, subjacente, uma verdade ou um valor, perante o qual toda aquela ordem de eventos políticos extraordinários, bem como toda a suposta legalidade constitucional vigente trazida à memória dos circunstantes por Carneiro Leão, teria de ser aferida, ajuizada e sentenciada.

Vejamos, pois, a que se reduziam os "meios legais" e os "princípios", o "código sagrado", em suma, a Constituição outorgada em 1824; como ela existia antes do ato adicional, ou como fora praticada no primeiro reinado, para vermos então que impostura institucional figurava debaixo do manto da legalidade invocado por Honório Hermeto, com a "sua defecção no próprio campo de batalha", como dissera Nabuco, (³¹) ou quanto valia aquela "tábua de salvação", apontada para a sobrevivência do regime, mas em verdade dirigida para embargar e amortecer a onda das reformas liberais.

Nada de sagrado podia haver naquele código do despotismo. A Constituição de 1824 tivera por berço a outorga, as nascentes impuras da dissolução da Constituinte, a bazófia constitucional de D. Pedro I, desmascarada e rubricada no exílio dos patriotas liberais, o medo da desforra popular e nativista que faria depois irromper o movimento da Confederação do Equador.

Não era ainda uma Constituição, mas uma carta de limitações aparente de poderes. Muitos liberais ressentidos com o golpe de Estado de D. Pedro, contra a representação constituinte da Nação, repudiavam aquele decreto-lei magno, baixado do alto do poder imperial e absoluto:

A história toda do Primeiro Reinado protestava contra a ilegitimidade daquela Carta. Duvidava-se até que uma reforma fosse bastante a legitimar organização tão centralizadora e unitária, tão propícia à usurpação e ao exercício do poder pessoal sem limites.

A realidade constitucional do governo de D. Pedro I, sobejamente demonstrara quanto o legalismo constitucional na prática estava longe do texto e da verdade; aliás um texto contra o qual já se levantaram correntes adversas com um ardor mais revolucionário do que propriamente reformista, como aconteceu nos primeiros momentos da abdicação.

O 30 de julho seria o 7 de abril renovado, o 7 de abril na Câmara dos Deputados, com menos ruídos e mais circunspecção, dotado da soberania do Poder Constituinte, sem os radicais, sem os extremistas da federação, sem os precursores da República, sem os fanáticos das primeiras horas, mas ainda com força bastante para abater o Poder Moderador, o Senado vitalício, o Conselho de Estado e, por via da autonomia provincial, introduzida como uma das principais novidades da reforma, atualizar o trono imperial, com as aspirações reprimidas da Nação, inclinada, por inteiro, aos rudimentos federativos das promessas descentralizadoras, circulantes desde as mais elevadas esferas de opinião.

Quem raciocinar dentro do quadro desses sucessos e comoções que agitavam naquele ensejo o País, onde a autoridade da Regência oscilava em meio a contestações, tanto dos radicais como dos restauradores — sendo incontestavelmente mais agudo e insuportável o temor que estes últimos provocavam, depois do episódio da tutoria, não poderá, sem ofensa da realidade e das circunstâncias, se abraçar, como Hermeto Honório Carneiro Leão, à prancha da sobrevivência da legalidade. Muito menos debaixo de uma Constituição que não poderia, pelas razões já expostas, merecer o respeito da cidadania; uma Constituição tão longe dos fatos e tão apartada da normatividade e cuja outorga fora fruto da usurpação erguida sobre as ruínas da Constituinte legítima, dissolvida por um ato de força em que se contrariou fortemente o interesse nacional.

A legalidade, em toda sua frouxidão, colidia pois com a legitimidade. Nunca o divórcio dos dois princípios fora mais acentuado desde a fundação do Império: o que se questionava no catecismo liberal era saber se a reforma teria ou não primazia sobre a revolução; se esta poderia ou não ser represada, novamente, como vinha sendo, pelos absolutistas e restauradores.

Foi isso aliás o que aconteceu em 30 de julho quando a Câmara se entibiou, menos com as palavras de Carneiro Leão do que com o fantasma de sua própria sombra, qual excelentemente fez transparecer a imagem cunhada por Feijó. Naquela fase do 7 de abril, o desengano da concretização das reformas lacerara até o ânimo dos liberais moderados, a ponto de os impelir à solução extrema de um projetado golpe de Estado, e desse modo retomar a inteira e perdida hegemonia da ação revolucionária.

Não colocou Carneiro Leão uma única vez o problema da legitimidade, nem poderia fazê-lo, porquanto a legitimidade se achava toda do lado da Câmara, da maioria anti-restauradora. Esteve ela a pique de fazer a revolução dentro da revolução, não tendo isso sido possível porque talvez lhe faltasse o apoio de rua dos radicais. Com estes não se pode governar, mas sem estes não se faz as revoluções, como disse muito bem Nabuco em lapidar axioma de Ciência Política. Feitas estas considerações, o que de necessidade se infere tocante aos acontecimentos de 30 de julho, é que a oração de Carneiro Leão representou talvez a parte mais inteligente e bem-sucedida do projeto conservador de desbaratar a ação reformista dos liberais. Doravante, nada de reformas que viessem abalar os fundamentos do poder monárquico ou remover, já a forma de Estado, já a forma de governo, sobre as quais se assentava a autoridade imperial.

Fazendo-se, por conseguinte, o contronto das duas posições, do ponto de vista dos valores e da ideologia, chega-se à necessária conclusão de que o 30 de julho não era simploriamente um golpe de Estado malogrado, mas uma revolução desfeita, com que a Câmara, como Assembléia Nacional, daria, de forma indeclinável, um largo passo avante.

A legalidade do argumento de Carneiro Leão para opor-lhe resistência fora de uma fragilidade deplorável. Só não percebem isso os historiadores superficiais do Primeiro Reinado e da Regência, deslumbrados com a retórica da prudência e da sobriedade; como se o perigo apontado pelo parlamentar recaísse sobre uma ordem estável e justa, cuja desintegração equivalesse ao quebrantamento do pacto social e das liberdades fundamentais.

Legalidade sem legitimidade, como a que estava naquele dia na Constituição outorgada de 1824 não podia ser, oito anos depois obstáculo sério a um processo político revolucionário, assentado sobre a vontade nacional, posto que constantemente atraiçoado e combatido, sobretudo pelas forças mais retrógradas da sociedade do Império.

O lastimável é que ao transcurso de mais alguns anos essas forças, que sempre retardam a história e afastam o povo da direção e vanguarda dos acontecimentos, acabam vitoriosas. O ideal republicano federativo só se concretizaria em 1889, cerca de meio século depois, com vicissitudes outras que marcaram a longa travessia de toda nossa história política e constitucional durante o Segundo Reinado.

11 — A Constituição de Pouso Alegre: análise do seu conteúdo

A Constituição de Pouso Alegre, a ser promulgada por aclamação, depois de transformada a Câmara dos Deputados em Assembléia Nacional, caso vingasse a tentativa do golpe de Estado parlamentar de 30 de julho de 1832, é de origem obscura, não se sabendo ao certo quem lavrou esse texto.

Saiu dos prelos da Imprensa do "Pregoeiro Constitucional", naquele mesmo ano, em Pouso Alegre, e se admite que o Padre José Bento Leite Ferreira de Melo, chefe político de Minas, deputado e depois senador da corrente liberal, bem como colaborador político e amigo íntimo de Feijó, tenha sido um dos principais redatores constituintes do projeto, suma do constitucionalismo liberal da época. Mas de um constitucionalismo de feição moderada, que conservava intangível o compromisso com a realeza, legitimada pela monarquia; sem resvalar, por conseguinte, para as fórmulas republicanas e federativas radicais, a que se haviam inclinado os "exaltados".

Tem-se dito que a Constituição de Pouso Alegre "era a mesma carta de 1824 refundida, corrigida, reformada em determinados pontos". (³²) Esse juízo não é lá tão correto, porquanto o texto parece estar substancialmente mais perto do anteprojeto de Antônio Carlos, aquele que a Constituinte de 23 debatia quando foi dissolvida, do que da Carta outorgada por D. Pedro I. Isto é verdade e fica fora de toda a impugnação no ponto crucial da composição e separação de poderes, que é o que define, em bases clássicas, a natureza liberal de um sistema, no que tange à distribuição de competência aos órgãos incumbidos de exercitarem a vontade soberana do Estado.

Com efeito, do projeto elaborado pela Comissão da Assembléia Constituinte não constava o Poder Moderador. Com esse poder, o rei concentrava em sua pessoa dois poderes, pois do Executivo ele já era titular. Foi o que fez na Carta Imperial outorgada. Contrariava-se assim uma das regras supremas que estruturavam o poder e a liberdade numa sociedade livre, segundo o que ocorria na época por lição de doutrina do Estado liberal.

A chamada Constituição de Pouso Alegre ficou contudo aquém das propostas que haviam sido introduzidas na Câmara, após o 7 de abril, nomeadamente aquela que estabelecia a monarquia federativa, sonho dos liberais mais avançados, cujas teses roçavam já o modelo republicano.

Tais propostas teriam sido concretizadas não fora a tenaz oposição da Câmara vitalícia; principalmente a desunião dos moderados e radicais, cujo divórcio, logo patenteado, fez a abdicação perder o ímpeto constituinte, a energia revolucionária do liberalismo, até cair ulteriormente, para fazer as reformas na dependência da colaboração e da boa vontade do elemento conservador.

Todas as inovações da Regência — o governo nascido do 7 de abril — se fizeram em matéria constitucional por via de um poder constituinte de segundo grau, ou seja, o poder de reforma constitucional, juridicamente contido dentro das acentuadas limitações e freios formais da Carta outorgada. Semelhantes freios de certo modo privilegiavam a Casa dos conservadores, isto é, o Senado vitalício, onde a história provou que os liberais padeceram os mais graves reveses infligidos ao seu projeto reformista.

O 7 de abril não foi, em rigor, do ponto de vista da doutrina constitucional, uma Revolução, em razão precisamente de os liberais não terem feito uso nas circunstâncias extraordinárias daquela crise, do poder constituinte primário, aquele para o qual a vontade revolucionária triunfante, transfere todo o exercício e toda a soma dos poderes de soberania quando ele entra em ação. O denominado golpe de Estado de 30 de julho de 1832 quis consertar essa falha, mas já era tarde: a Reação havia levantado a cabeça. O braço restaurador intimidou os liberais, o golpe se desmoronou, os absolutistas paralisaram a corrente reformista radical, que desde muito perdera a velocidade com o predomínio dos liberais moderados. Quando estes, porém, tomaram consciência da gravidade das resistências absolutistas, alimentadas sobretudo pelos restauradores, suas forças já lhes não consentiam a inteira recuperação do poder decisório.

A aventura da Constituição de Pouso Alegre a ser concretizada na Câmara acabou em fracasso, como já vimos minudentemente. A crise constituinte teve naquele 30 de julho um remate desfavorável aos liberais. Depois do Ato Adicional experimentariam eles no decurso da história do Império outros revesses não menos funestos à causa do progresso da ordem política e das instituições.

Em verdade, o Poder Constituinte originário que entraria em ação com o advento da Assembléia Nacional, por obra do ato revolucionário, iria cumprir uma tarefa modesta do ponto de vista dos "exaltados", e sobretudo demasiado rápida, se naquele mesmo dia 30 de julho a Constituinte de vinte e quatro horas promulgasse a Constituição de Pouso Alegre, por aclamação, como dizem os historiadores estava combinado e iria acontecer.

A legitimidade de 7 de abril seria esperdiçada em um cometimento que revelava o fôlego curto de seus autores; tudo aquilo que constava do texto a ser proposto demonstrava a timidez dos liberais moderados em matéria constitucional, cotejado com os anseios republicanos da vanguarda liberal do 7 de abril. Queriam até inculcar que se tratava de um ato de reforma da lei maior, o que não era verdade, porquanto para uma semelhante reforma bastava o poder constituinte constituído, sem necessidade de ir ao órgão fundamental de soberania — a Assembléia Constituinte.

Isso teria sido possível naturalmente se a Revolução de 1831 já possuísse a sua Constituição, a qual cumpriria tão-somente rever. Não sendo, porém, o caso e os liberais, ainda que moderados, não podendo nem devendo confiar na Constituição outorgada, força era assumir toda a responsabilidade doutrinária, moral e revolucionária, de repulsar a Carta de 1824. A mesma pusilanimidade que fez tantas "múmias" na hora de incendiar a tribuna ao tentar desferir-se o golpe, moveu também o punho de quem escreveu o nome e o preâmbulo do Anteprojeto de Pouso Alegre: "Constituição Política do Império do Brasil reformada segundo os votos e necessidades da Nação em nome da Santíssima Trindade".

A contradição toda era esta: os três padres constituintes da conspiração do próprio governo (crise conjugada do ministério, regência, juízes de paz e guardas nacionais) cuidavam estar fazendo uma reforma, mas elaboravam tanto formal como materialmente uma nova Constituição em que a palavra "reformada", com relação à Carta Imperial, fazia o esdrúxulo, a extravagância, a incongruência, denotando pois a desorientação constituinte dos liberais moderados respeițante à teoria da Constituição.

Não tinham as mudanças obviamente a profundidade necessária para o gosto daqueles que, sem dissimular, almejavam a monarquia federativa, conforme constara do projeto primitivo das reformas propostas e aprovadas na Câmara e embargadas pela oposição conservadora e absolutista do Senado. Mas a Constituição de Pouso Alegre restaurava a separação de poderes

Mas a Constituição de Pouso Alegie Testaduava a separação de pouso debaixo dos moldes estabelecidos pelo Projeto de 1823, acabando com o Poder Moderador. Montesquieu desterrava Benjamin Constant da organização dos poderes. O liberalismo se desagravava, ao mesmo passo que se removia do texto constitucional a sombra de um poder dúbio, com maior capacidade para fazer o mal do que o bem, portanto tudo ficando ao alvedrio de seu titular.

Que fora aquele poder no Primeiro Reinado? O despotismo ministerial e parlamentar de seu titular, o Imperador.

Moderador ele só o fora algumas vezes no Segundo Reinado, mas por um concurso de circunstâncias em que muito pesou a personalidade de Pedro II. Ocorre porém que a garantia constitucional das liberdades não pode ficar suspensa, ao sabor do arbítrio e do humor de quem tem uma cabeça coroada. Além do Poder Moderador, o monarca perdia o título de "Defensor Perpétuo do Brasil". Ao Poder Executivo, de que ele era igualmente titular, falecia também a faculdade de dissolver a Câmara dos Deputados. Outras mutações institucionais de relevâncm foram a supressão do Conselho de Estado e o estabelecimento de Regência singular, de nomeação da Assembléia-Geral.

De igual relevo as alterações havidas no legislativo. O Senado, por exemplo, deixaria de ser vitalício, com o estabelecimento da temporariedade dos mandatos. Seus membros seriam renováveis, pela terça parte, a cada dois anos. A idade mínima para ser senador baixava de quarenta para trinta e cinco anos de idade. As eleições ao Senado se processariam pela mesma maneira que as dos deputados.

Quanto à Câniara dos Deputados escreveu Octávio Tarquinio de Sousa:

"Embora refletindo por vezes apego excessivo a teorias políticas em voga e menor atenção às condições sociais do País, em linhas gerais a reforma constitucional que gerou mantinha uma grande carência. Visando a resguardar a unidade nacional, concedia à Câmara dos Deputados competência para cassar as resoluções das Assembléias Provinciais alheias às suas atribuições ou opostas ao bem geral do Império, ao mesmo tempo que a fazia árbitro das dúvidas que se suscitassem entre as mesmas Assembléias."(³³)

A competência a que Tarquinio se refere era, porém, uma atribuição constitucional concedida à Assembléia-Geral, em câmaras separadas. Pertencia igualmente à Câmara e ao Senado e não unicamente à primeira, como se poderia inferir do que disse o mencionado autor. Em matéria de autonomia provincial o projeto da Lei Magna dos três Padres se acercava bastante do princípio federativo, produzindo uma larga faixa autodeterminativa que contrastava com a dependência centralizadora da Carta de 1824.

Os Conselhos Gerais de Província se transformavam em Assembléias Provínciais, com um número significativamente mais elevado de membros: 31 em vez de 21 nas províncias do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e 21 ao invés de 13 nas demais, como ocorria nos Conselhos.

Discriminava a Constituição nada menos de quatorze atribuições exclusivas das Assembléias Provinciais, dentre os quais a de nomear o vice-presidente, tomar resoluções relativas às necessidades e interesses peculiares da província, bem como interpretá-las, suspendê-las e revogá-las, e ainda estabelecer os impostos necessários às despesas públicas da província, criar e suprimir empregos provinciais, e alterar a sua divisão, e, finalmente, velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da província.

Dispunha também a Constituição de Pouso Alegre que qualquer assembléia provincial do segundo ano da legislatura em diante poderia propor à Assembléia Geral a criação de uma segunda Câmara, assim como o aumento do número de deputados à dita assembléia provincial.

A Carta do Império de 24 se reportava a "membros" do Conselho Provincial; a linguagem da Constituição de Pouso Alegre era distinta, decerto mais acorde com a natureza da autonomia: "deputado" de uma "assembléia" e não "membro" de um "Conselho".

O círculo autodeterminativo em questões legislativas provinciais padecia contudo de limitações, ficando toda a tarefa deliberante das Assembléias Provinciais sujeita a um controle de constitucionalidade e legalidade, controle portanto em face da Constituição e das leis gerais do Império, exercitado pela Assembléia Geral.

Mas a restrição maior de inferioridade para a autonomia das Províncias no texto liberal de Pouso Alegre derivava da competência conservada pelo Imperador de nomear os Presidentes das Províncias.

Com o novo texto constitucional, cairia ainda o artigo 178 da Constituição do Império, que estabelecia a distinção entre a parte rígida e a parte flexível do texto da Constituição, com profunda repercussão sobre o processo de reforma em que a rigidez impunha a intervenção do poder constituinte de segundo grau servido de todas as formalidades estabelecidas, ao passo que a parte flexível se alterava com inteira facilidade, mediante meios idênticos aos utilizados pelas legislaturas ordinárias. A parte rígida da Carta de 24 era a que entendia com os limites e atribuições respectivos dos poderes políticos e individuais dos cidadãos. A Constituição de Pouso Alegre fazia portanto desaparecer do texto constitucional a parte flexível; tudo nele era rígido e se sujeitava a um processo único de reforma. Depois da sessão da Câmara, de 30 de julho de 1832, chega-se enfim à conclusão de que, perdida ali sua derradeira oportunidade, o 7 de abril, pelos resultados oferecidos não foi uma revolução nem um golpe de Estado, foi simplesmente uma revolta. Com respeito à Constituição do Império, valeu ainda menos: foi um mero movimento revisionista, que parou no Ato Adicional e recuou na Lei de Interpretação. Os liberais moderados, indígnos de um homem como Feijó, enterraram-lhe a revolução, do mesmo modo que haviam sepultade já a dos patriotas radicais do dia da Abdicação.

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

- 1 Justinjano José da Rocha, "Ação, Reação, Transação", 2^e edição, Rio de Janeiro, 1901, págs. 34 e 35.
- 2 A avaliação da profundidade do movimento de 7 de abril ressalta desse juízo feito por Teófilo Otoni, um dos mais ardorosos liberais do século passado:

"Na Corte é teoria banal que o dia 7 de abril de 1831 significa pura e simplesmente o princípio do segundo reinado pela ordem natural de sucessão.

Não querem compreender que no dia 7 de abril de 1831 o povo e a tropa reunidos no campo de Honra ao grito significativo de — Viva a Federação! — quando simultaneamente se faziam pronunciamentos idênticos em Minas e Bahia, haviam consumado uma revolução como a de 1688 na Inglaterra.

Não querem compreender que a nação quebrou no dia 7 de abril o que podia haver de aspiração tradicional no primeiro reinado, e marcou soberanamente as condições de existência do segundo.

Não querem compreender que as instituições no dia 7 de abril receberam nova têmpera, e que nesse dia foi por antecipação, inaugurada a reforma federativa ou Ato Adicional.

Não querem compreender que a Abdicação publicada no ato de embarque para a nau inglesa "Warspite" foi uma inspiração feliz, mas não ato espontâneo, e que realmente nesse dia o Brasil tirou o trono ao príncipe português e o devolveu regenerado ao príncipe brasileiro.

No entanto, em bem da monarquia, era este o catecismo em que Sua Magestade o Imperador devera ter sido educado.

Pelo contrário, parece que desde o berço os cortezães lhe soletravam o direito divino e os devaneios da legitimidade" (Teófilo Benedito Otoni, CIRCULAR dedicada aos Srs. Eleitores pela Província de Minas Gerais etc., Rio de Janeiro, Tip. do Correio Mercantil, Rio de Janeiro, 1860, págs. 134/135).

3 — Justiniano José da Rocha, ob. cit., págs. 33/34.

4 — Justiniano José da Rocha, ob. cit., págs. 39/40.

5 — Disse Feijó a respeito do envolvimento de José Bonifácio na conspiração restauradora de 17 de abril, sem, aliás, citar-lhe o nome:

"Doloroso, mas necessário, é dizer que Boa Vista foi o quartel-general dos conspiradores: que de quinta saíram duas peças, "que sob diferentes pretextos se recusou entregar dias antes; que os criados do Paço formavam o grosso do exército e que os comandantes deles não cessavam de freqüentar os que governavam ou dirigiam o mesmo Paço. Senhores, esses fatos incontestáveis nos devem convencer do grande perigo em que está a pessoa e os interesses do novo monarca debaixo da tutela daquele a quem confiastes. Se ele não é conivente, é tão inepto que nem soube o que a Capital há muito pressentia: ou se soube não preveniu o mal, que nada menos importava que a destronização do seu augusto pupilo" (Octávio Tarquinio de Sousa, "História dos fundadores do Império do Brasil'', Vol. VIII, Três golpes de Estado, Livraria José Olympio, Editora, Rio de Janeiro, 1957, pág. 102).

- 6 Octávio Tarquinio de Sousa, ob. cit., pág. 104.
- 7 Octávio Tarquinio de Sousa, ob. cit., pág. 105 e Armitage, "História do Brasil", 2º edição, pág. 212.
- 8 Octávio Tarquinio de Sousa, ob. cit., pág. 107.
- 9 Anais, Tomo 2, págs. 121/122.
- 10 Anais, Tomo 2, págs. 122/123.
- 11 Anais, Tomo 2, pág. 123.
- 12 Anais, Tomo 2, pág. 127.
- 13 --- Anais, Tomo 2, págs. 127/128.
- 14 Anais, Tomo 2, pág. 128.
- 15 Anais, Tomo 2, pág. 128.
- 16 Anais, Tomo 2, pág. 129.
- 17 Anais, Tomo 2, pág. 129.
- 18 Anais, Tomo 2, págs. 130/131.
- 19 Anais, Tomo 2, pág. 131.
- 20 Anais, Tomo 2, pág. 132.
- 21 Anais, Tomo 2, pág. 132.
- 22 Anais, Tomo 2, pág. 133.
- 23 Anais, Tomo 2, pág. 133.
- 24 Anais, Tomo 2, pág. 134.
- 25 Anais, Tomo 2, pág. 134.
- 26 Anais, Tomo 2, pág. 137.
- 27 Anais, Tomo 2, pág. 136.
- 28 Anais, Tomo 2, pág. 137.
- 29 Anais, Tomo 2, pág. 137.
- 30 Anais, Tomo 2, pág. 138.
- 31 Anais, Tomo 2, pág. 139.
- 32 Joaquim Nabuco, "Um Estadista do Império", 1º edição, Tomo I, pág. 164.
- 33 Quem diz com toda a insuspeição o que era a Carta do Império no Primeiro Reinado é Aurelino Leal, um dos mais abalizados historiadores do constitucionalismo brasileiro. Com todo o peso de sua autoridade, escreveu:

"Quanto ao mais, era visível que a Constituição fora uma lei decorativa. Dir-se-ia um edifício construído só exteriormente. O interior, sem divisão, que seriam as leis complementares, dava em resultado que o País mostrasse ao público estrangeiro uma construção de bela fachada, onde, na realidade porém, tremulava a bandeira do absolutismo". Disse que a "Carta existia em mero estado potencial", não hesitando também em asseverar: "Porque a verdade é que o regime constitucional não passava de um rótulo colado ao absolutismo" e, para mais ressaltar esse aspecto de Nação debaixo da Lei Maior outorgada, completou assim sua crítica: "Aliás, enquanto não existiu Constituição, houve mais liberdade que após o juramento da Carta". Trouxe até mesmo o testemunho daquele que, desertando mais tarde as hostes liberais, seria o príncipe e o oráculo dos conservadores da Regência e do começo do Segundo Reinado, a saber, Bernardo de Vasconcelos, o autor da célebre "Carta aos eleitores da Província de Minas", o qual escreveu: "Com a extinção da Assembléia Constituinte expirou a liberdade de imprensa, que há poucos meses tinha nascido; e posto que a garantissem a lei de 2 de outubro de 1823 e a Constituição da monarquia, considerava-se arriscado o exercício do mais precioso direito do homem, isto é, o de comunicar por escrito seu pensamento" (Aurelino Leal, "Historia Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, págs. 145, 146 e 147 e Bernardo de Vasconcelos, "Carta aos senhores eleitores da Província de Minas" pág. 4, início, apud Leal, ob. cit., pág. 147).

Em suma, a Constituição do Império contra a qual bradavam os reformistas e revolucionários era na época o estatuto da ilegitimidade formal e material; ilegitimidade formal, derivada de suas origens, e ilegitimidade material, decorrente da realidade, como os depoimentos de Aurelino e Bernardo de Vasconcelos corroboram.

34 - Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 125.

35 - Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 127.

CAPÍTULO VI

A CONSTITUINTE DE ALEGRETE E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE

- 1 A República Rio-Grandense e a Confederação do Equador: analogia e distinção
- 2 A tensão no Rio Grande entre liberais e absolutistas
- 3 A deflagração das hostilidades, o Manifesto de Bento Gonçalves e a questão separatista
- 4 A proclamação da República do Rio Grande no Campo de Menezes
- 5 A formalização da Independência pelas Câmaras de Jaguarão e Piratini
- 6 A caminhada da revolução para uma Assembléia Geral Legislativa e Constituinte
- 7 A primeira convocação da Constituinte em 1840 e as dificuldades encontradas
- 8 A Constituinte de Alegrete (1842) e a mensagem constitucionalista de Bento Gonçalves
- 9 Conseqüências da instalação tardia da Constituinte para a legitimação da República
- 10 As atividades da Constituinte e a elaboração do Projeto de Constituição
- 11 O trabalho positivo dos constituintes rio-grandenses e a revisão de um julgamento injusto
- 12 A análise às bases do Projeto de Constituição
- 13 A fragilidade federativa na obra constituinte de Alegrete
- 14 O federalismo na República do Rio Grande e na República brasileira de 1889
- 15 O federalismo de Piratini e as Repúblicas da Bacia do Prata

1 — A República Rio-Grandense e a Confederação do Equador: analogia e distinção

Não se pode escrever a história constitucional do Império sem remissão aos importantes sucessos que no extremo sul ameaçaram a unidade política do País, durante cerca de dez anos.

Com efeito, a ameaça de ruptura ou secessão do Rio Grande foi um acontecimento tão importante quanto o da Confederação do Equador. A revolução de Frei Caneca ocorreu no mesmo ano da outorga da Carta Constitucional do Império, e fora uma resposta armada de reação ao golpe de Estado de D. Pedro contra a Constituinte dissolvida.

Do ponto de vista das idéias e do conteúdo, a ação revolucionária dos gaúchos contra o Império tem considerável analogia com o movimento daquele frade e de Paes de Andrade ao sublevarem as Províncias setentrionais, encabeçadas por Pernambuco. Basta examinar a identidade do radicalismo liberal, o credo republicano, a inspiração federativa e a natureza separatista — princípios que de certo modo rodearam todo o programa dos rebeldes rio-grandenses — para perceber quanto a célebre república de Piratini se acercou também dos valores já esposados em 1824 pelos nordestinos.

Há todavia razões históricas de alguma profundidade que consentem distinguir os dois movimentos, sobretudo tocante às formas peculiares com que foi possível conduzir ambas as revoluções. Duas repúblicas platinas adversas ao Império e simpáticas à causa dos insurretos tornavam política e geograficamente favorável a sustentação da luta pelos rio-grandenses, o que não acontecera com os confederados do Equador, sem fronteiras com repúblicas vizinhas e por isso mesmo privados de toda possibilidade de ajuda externa, bem como fadados, depois do bloqueio marítimo, a padecer o cerco e a ver reduzidos os meios de prolongar a resistência.

A Confederação durou semanas, a República dos farrapos vários anos. Ali só nominalmente houve governo e organização estatal, não passando tudo de um esboço ou de uma quimera, logo atropelada pela sucessão vertiginosa dos eventos militares adversos; aqui, ao contrário, a República, uma vez proclamada, configurou-se qual um poder estabelecido, apto a sustentar por mais tempo, e não raro com algum êxito, as bases de uma organização de governo e Estado, em que avultou sobretudo a convocação e o funcionaento de uma Constituinte e a elaboração de um projeto constitucional. nbos deveras impressionantes pela maneira como se intentou trasladar para ordem jurídica as bases de novas instituições, inequivocamente republicanas.

2 — A tensão no Rio Grande entre liberais e absolutistas

Antes de examinarmos a Constituinte e a Constituição da República do Rio Grande faz-se mister um ligeiro retrospecto político dos eventos que culminaram com o drama da secessão malograda.

Como se sabe, toda a história do Império, desde sua fundação, foi assinalada por uma tensão entre liberais e conservadores de índole absolutista. Houve ocasião em que a discordância tomou uma feição brutal, caracterizando a crise e fazendo irremediável o confronto. Assim ocorreu na dissolução da Constituinte, na Abdicação e durante quase todo o período da Regência, prosseguindo não raro ao longo do Segundo Reinado, salvo evidentemente os intervalos de paz e equilíbrio provenientes do compromisso ou transação observados durante o governo de Pedro II. O Rio Grande do Sul, deveras sensível pela delicadeza de sua posição geográfica, era menos uma província do que um campo de batalha, teatro recente que fora de operações militares onde o País buscara definir seus limites e fazer face à crise política da Bacia do Prata.

A Província, à época do início da guerra civil se achava repartida entre correntes adversas oferecendo o seguinte quadro, onde se resumem os pródromos da crise rio-grandense.

"Dividida a opinião rio-grandense, parte dessa procurava defender o Marquês de Barbacena, que tinha ao seu lado, entre os antigos militares, Sebastião Barreto, representando "as conveniências da corte do Império Brasileiro."

Por outro lado, os novos cercavam a figura prestigiosa de Bento Gonçalves, que encarnava "os interesses da terra natal".

"O dissídio foi acentuando a formação das duas correntes: os *legalistas* ou *caramurus* e os *farroupilhas*, em que se há de dividir a vida do Rio Grande, determinando o movimento de 1835, conhecido por várias denominações: República de Piratini e "Estado Rio-Grandense", sendo que aquela visava a ridicularizar uma república que tinha por sede uma vila do interior da província."(¹)

Entre as causas da revolução rio-grandense avultam também aquelas apontadas por Felisbello Freire e Florêncio de Abreu. O primeiro, assinalando

que "muitas foram as vezes que o povo se revoltou contra a autoridade, em nome de seus interesses profundamente violados por ela e esquecidos, pelo excesso e rigor do regime tributário e das autoridades fiscais"; o segundo, descrevendo as vexações imperiais que oprimiam os rio-grandenses: "ao peso de exorbitantes impostos, eram os produtos rio-grandenses vencidos pela concorrência dos platinos nos mercados gerais; ao Rio Grande faltavam serviços necessários ao seu desenvolvimento, mas parte de suas vendas eram drenadas em suprimentos à Província de Santa Catarina: cancelara-se a dívida do tesouro de São Paulo ao do Rio Grande, mas concedia-se àquele os impostos de introdução de animais que este para ali exportava; e, não satisfeito, o Império criava direitos vexatórios sobre os chapeados, as esporas e estribos".(²)

Todas essas causas vinham se acentuando desde o fim do Primeiro Reinado e contribuíram sobremodo para a formação de um estado de profunda insatisfação em toda a Província, traduzida na animosidade freqüente contra os decretos da vontade imperial, cada vez mais divorciados do sentimento político reinante nas hostes liberaís.

Com o 7 de abril, porém, o povo rio-grandense comemorava a liberdade e podia desde então medir como nunca a força do braço revolucionário popular e a necessidade de não deixar passar com a firmeza da Regência a ocasião oportuna de concretizar, se possível, o ideal federativo e descentralizador, do qual as instituições republicanas estavam mais próximas, ao contrário do unitarismo imperial, sempre vexatório e iníquo, que pesava sobre os legítimos e peculiares interesses provinciais.

3 — A deflagração das hostilidades, o Manifesto de Bento Gonçalves e a questão separatista

A chamada Guerra dos Farrapos principiou a 20 de setembro de 1835, com a deposição do Presidente da Província, Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Nesse dia, em razão do levante, embarcou ele para o Rio Grande onde se refugiou. Ocupada a capital, Porto Alegre, pelos revolucionários, empossaram estes perante a Câmara Municipal, na ausência dos três primeiros vice-presidentes, o quarto vice-presidente, Marciano Pereira Ribeiro.

Distinguiu Araripe Junior na chamada Guerra dos Farrapos três distintas fases; a de sedição, com a queda do Presidente da Província, a de rebelião, caracterizada pelo rompimento dos liberais rio-grandenses com o Governo Imperial e a última, em que se opera o retorno à comunhão nacional.⁽³⁾

Araripe Junior é porém historiador suspeito, pelo excesso de parcialismo em favor da causa imperial. De sorte que da sua crítica ao movimento farroupilha avulta sempre a malevolência e o propósito de diminuir a latitude e o significado que ele teve para a caminhada liberal e republicana do século XIX no Brasil.

Deflagrada a sedição, segundo a linguagem do publicista monárquico, há de ressaltar-se a importância do Manifesto de Bento Gonçalves exarado cinco dias depois, ou seja, a 25 de setembro de 1838.

Com efeito, o vocabulário político do chefe da rebelião exprime unicamente anseios restauradores. A intervenção operada se justificaria em virtude de haver o Governador deposto instaurado na Província um governo de arbítrio, injustiça, perseguição e inteira carência de garantia às liberdades dos adversários.

Acoimavam-se os situacionistas do poder, de formarem a "facção retrógrada" ou ser um "partido antinacional", que armava "braços mercenários e estrangeiros". Eram também inquinados de "partido facioso" (sic), e literalmente de professarem os princípios mais retrógrados e antinacionais.

Nada no primeiro Manifesto de Bento Gonçalves inculcava o ânimo separatista que os erros da política imperial ou a relativa indiferença com que de princípio a crise riograndense fora tratada pela Regência, acabaram depois por exacerbar, fazendo irresistível a radicalização republicana e secessionista do movimento, logo transformado em guerra civil.

Bento Gonçalves principiou seu Manifesto louvando o sacrifício que fazia dos gozos da vida privada para correr "à salvação" de sua querida pátria.

A fidelidade ao Império e à Constituição ainda inspirava o chefe revolucionário ao assinalar que as armas de seus adeptos se haviam erguido "não para destruir, mas sim para consolidar a sagrada Constituição que juramos"; tampouco para vingar ultrajes, "mas sim para garantir as liberdades pátrias". O Manifesto era por igual um hino de louvor "ao sempre memorável *Sete de abril*, dia glorioso de nossa regeneração e total independência.(⁴)

Não faltam ao texto expressões patrióticas deste teor: "patenteastes os nobres sentimentos de nacionalidade, que inflamam vossos peitos" ou que eram estes, os revolucionários, "corações verdadeiramente brasileiros".

Percebe-se com meridiana clareza que a palavra oficial do movimento naquela primeira fase se contentava unicamente com a substituição da chefia provincial, já afastada, e com o restabelecimento da ordem e do clima de liberdades, não prosperando ainda a prosa revolucionária de exortação ao desmembramento ou à queda do pacto constitucional de 1824.

Enquanto à idéia separatista, embora incubada em lideranças menores, veja-se como Bento Gonçalves retratou o caráter limitado da revolta, de princípio, a nosso ver, um recontro de facções — e a seguir a fidelidade ao "trono de nosso jovem monarca, e a integridade do império", rejeitando por conseguinte a tese de separação e da república:

"Conheça o Brasil que o dia vinte de setembro de 1835 foi a conseqüência inevitável de uma má e odiosa administração; e que não tivemos outro objeto, e não nos propusemos outro fim, que restaurar o império da lei, afastando de nós um administrador inepto e facioso, sustentando o trono de nosso jovem monarca, e a integridade do império. Sim, compatriotas, devemos ao Brasil, que neste momento tem seus olhos fitos em nós, esta manifestação tanto mais sincera e pronta, quanto maior é o dever em que nos achamos de desvanecer os temores com que nossos inimigos o quiseram aclamar, acusando-nos de sustentar vistas de desunião e república. Desgraçadamente nesta província, como nas demais do Império, existe uma facção retrógrada adversa por princípios e interesses à nova ordem de coisas, e inimiga implacável de todos aqueles que professam decidido amor às liberdades pátrias."(⁵)

O "partido retrógrado" em sua marcha opressiva e anti-nacional" fora alvo principal do recurso às armas, e a proclamação chegava ao seu termo invocando a luta contra o inimigo externo e a anarquia, para logo em seguida exaltar a vitória dos princípios liberais e reiterar os compromissos com o trono, a Constituição e a integridade do Império.

O coração do Manifesto de Bento Gonçalves palpitou nestas derradeiras frases, que resumiam o pensamento rebelde, sem fratura da união política com o Império:

"O Governo de facção desapareceu de nossa cena política.a ordem se acha restabelecida. Com este triunfo dos princípios liberais minha ambição está satisfeita, e no descanso da vida privada,a que tão-somente aspiro, gozarei o prazer de ver-vos desfrutar os benefícios de um governo ilustrado, liberal e conforme com os votos da maioridade da província. Respeitando o juramento que prestamos ao nosso código sagrado, ao trono constitucional e à conservação da integridade do império, comprovareis aos inimigos de nosso sossego e felicidade, que sabeis preferir o jugo da lei ao dos seus infratores, e que ao mesmo tempo nunca esqueceis que sois os administradores do melhor patrimônio das gerações que vos devem suceder, que este patrimônio é a liberdade, e que estais na obrigação de defendê-la à custa de vosso sangue e de vossa existência."(°)

Do mesmo teor de apoio à ordem constitucional estabelecida, era a proclamação de Marciano Pereira Ribeiro, Vice-Presidente da Província, lançada a 3 de novembro de 1835, com o seguinte fecho:

> "Viva a integridade do Império! Viva a união Brasileira! Viva o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brasil! Vivam os rio-grandenses! Viva o dia 20 de setembro!"

É obvio que por toda a parte, na província e na Capital do império os fautores do partido imperial, os caramurus, os elementos conservadores. os absolutistas, propalavam os rumores da feição separatista e republicana da insurreição em marcha.

Mas ainda a 5 de fevereiro de 1836 a Assembléia Provincial, após tomar conhecimento da recusa de José de Araújo Ribeiro de empossar-se no cargo de Presidente, não trepidou em exorcizar o fantasma da República, mais de uma vez invocado pelos inimigos do Partido Nacional:

> "Entretanto, apresentou-se novamente em campo o fantasma da República, esse mesmo instrumento de que outrora se serviram os Marianis, os Bragas para alarmarem o Governo Geral, a fim de melhor cevarem o ódio que votavam ao Partido Nacional, que sempre se mostrou firme sustentador das liberdades Pátrias."⁽⁷⁾

4 — A proclamação da República do Rio Grande no Campo de Menezes

Uma nova fase da chamada "guerra dos farrapos" inaugurou-se depois do combate ferido em Seival a 10 de setembro de 1836, entre as tropas liberais de Antonio de Souza Netto e as forças legalistas de Silva Tavares, o futuro Barão de Serro-Formoso. Desse recontro resultou completo desbarato dos contingentes imperiais.

Animado do triunfo, no dia seguinte, 11 de setembro de 1836, o chefe vitorioso dos liberais não hesitou em proclamar o Rio Grande uma república independente, desfazendo os laços de união com o Império, do qual era desmembrado pelas armas.

A atitude política de Souza Netto clareou o quadro nebuloso e equívoco em que até então se mantinham as relações dos liberais insurgentes, com a autoridade central do Rio de Janeiro, ocorrendo, pois, uma definição de rumos. O período de suposta reconciliação, entretido de ambigüidades políticas, se achava ultrapassado. Com o grito das margens do Jaguarão nascia no extremo sul do Império uma nova república, aquela que entraria depois na história, um tanto impropriamente, sob a denominação de República de Piratini, conforme a seguir veremos.

A ousadia do chefe vitorioso no Seival transparce da proclamação de Antonio Netto aos seus comandados com o seguinte fecho histórico:

> "Nós que compomos a 1ª Brigada do Exército Liberal, devemos ser os primeiros a proclamar, como proclamamos, a Independência desta Província, a qual fica desligada das demais do Império e forma um Estado livre e independente, com o título de República Rio-Grandense, cujo manifesto às Nações civilizadas se fará competentemente.

Camaradas! Gritemos, pela primeira vez:

"Viva a República Rio-Grandense!"

"Viva a Independência!" "Viva o Exército Republicano Rio-Grandense!"

Campo de Menezes, 11 de setembro de 1836. — Antonio de Souza Netto, Coronel Comandante da 1ª Brigada."

A 12 de setembro, 24 horas após essa proclamação, lavrou-se ata, em que "foi declarado que a Província do Rio Grande d'ora em diante se constituía em Nação livre e independente com o título de República Rio-Grandense" e que todos os motivos determinantes dessa resolução se declarariam "na próxima reunião da Assembléia Nacional Constituinte e Legislativa".(⁸)

5 — A formalização da Independência pelas Câmaras de Jaguarão e Piratini

A formalização representativa do ato de independência ocorreu a seguir pelas câmaras municipais de Jaguarão e Piratini, respectivamente a 20 de setembro e 5 de novembro de 1836. A revolução pelos seus órgãos de vontade sancionava em nome da sociedade civil o pronunciamento militar da separação.

Com efeito, a Câmara de Jaguarão, em sessão extraordinária de 20 de setembro, data do transcurso do primeiro aniversário da revolução rio-grandense, declarou a Província "desligada da Família Brasileira" e instituiu um "governo republicano", ao mesmo passo que fez Bento Gonçalves o Cromwell da república gaúcha e seu primeiro Presidente, posto que interino.

Em verdade, na ata que se lavrou, o poderoso chefe militar da revolução foi cognominado "Protetor da República e Liberdade Rio-Grandense".

Mas esse título significativamente revolucionário, pomposo e paternalista, ao estilo do caudilhismo liberal alienígena, seria algo contraditório dos ideais básicos da nova república, se faltasse àquele documento de Jaguarão a determinação imposta ao chefe de "marcar o dia em que se deve proceder a eleição dos Deputados para a Assembléia Constituinte, na mão de quem deve depositar os poderes que interinamente se lhe confiou".(°)

No dia 6 de novembro de 1836 foi a vez de a revolução, pela Câmara Municipal de Piratini, a exemplo de que já fizera a de Jaguarão, dar mais um passo no sentido da formal separação da Província, cuja independência se proclamava outra vez, seguida imediatamente da eleição de Bento Gonçalves como Presidente da República e de vários vice-presidentes.

Mas um infausto acontecimento — o desastre militar da ilha do Fanfa a 4 de outubro de 1836 — ocorrido entre as reuniões solenes das duas Câmaras, fez que Bento Gonçalves caísse prisioneiro dos legalistas. Não podendo ele assumir a Presidência em Piratini, esta ficou com José Gomes de Vasconcelos Jardim. Mediante juramento o Presidente provisório se obrigava a "manter a religião Católica, Apostólica e Romana, a Independência, Integridade e Indivisibilidade da República Constitucional Rio-Grandense e observar a Constituição do Brasil em vigor, em tudo quanto for compatível com as atuais circunstâncias da República". (¹⁰)

No dia anterior ao juramento presidencial, ou seja, a 5 de novembro de 1836, a Câmara de Piratini, durante a reunião então celebrada, não só propusera proclamar a independência política da Província, consoante o desejo da vontade geral da maioria, como elevá-la "à categoria de Estado Livre, Constitucional e independente com a denominação de Estado Rio-Grandense".

Mas a novidade da declaração era a porta federativa que se abria à adesão de outras unidades da comunhão nacional, "podendo ligar-se por laços de federação aquelas províncias do Brasil que adotarem o mesmo sistema de governo e quiserem-se federar a este Estado".(¹¹)

6 — A caminhada da revolução para uma Assembléia Geral Legislativa e Constituinte

Dois princípios se manifestavam nítidos, guiando a farroupilha: o da independência e o da república, esta vinculada a uma forte inspiração federativa, perfeitamente acorde com o sentimento anti-unitarista que os liberais sempre propugnaram, em porfia com os absolutistas do trono.

Mas a constituinte que daria vida e forma às instituições da república, em ordem a fazer das hostes armadas uma sociedade civil ε um Estado, constou da ata da sessão da Câmara de Piratini, em que a 6 de setembro se elegeu o Presidente da República do Rio Grande e se convocou uma "Assembléia Geral e Constituinte".

A caminhada dos farrapos para a Constituinte estava assim no ânimo e no coração de todos os liberais revolucionários, obedecendo a uma série de atos configuradores desse propósito inarredável, dos quais uns já vimos e outros se seguem. Haja vista a esse repeito, a Representação de Souza Netto no Acampamento das Asperezas, a 23 de setembro de 1837, impetrando num manifesto ao mundo a eleição de uma assembléia constituinte.

Bento Gonçalves, provavelmente sensível ao rogo das tropas e das lideranças, exarou o Manifesto de 21 de agosto de 1838, dirigido aos povos do continente e estampado em *O Povo*, jornal de Piratini, edição de 5 de setembro de 1838. É o mais célebre que saiu da sua lavra. A revolução parecia estar à beira do triunfo, ou seja, no "auge de sua fortuna", como assinalou Rocha Pombo.(¹²)

Não é um texto de arrogância, mas de firmeza, mormente de convicção e crítica dos abusos que o Poder Central perpetrara, transformando o Rio-Grande "numa estalagem do Império".

Definidos genericamente os rumos republicanos e federativos, como se a separação fora já um fato consumado, o movimento segue uma certa analogia com a antecedente ascensão institucional do País, pois a exemplo do que fizera o Imperador às vésperas da Independência, os revolucionários rio-grandenses fizeram também preceder a sua Constituinte da reunião de um Conselho de Procuradores.(¹³)

Com efeito, a manhã do dia 21 de dezembro de 1839, instalou-se, em Alegrete, o Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios do Estado. Da Ata da sessão consta que este colégio jurou "manter a Religião Católica Apostólica Romana, a Independência, Integridade e Indivisibilidade da República Constitucional Rio-Grandense", bem como deliberou sobre a adoção imediata de providências necessárias "à pronta instalação da Assembléia Geral Rio-Grandense".

A uma dúvida suscitada acerca da natureza dessa assembléia, decidiu-se que ela não seria exclusivamente constituinte, mas constituinte e legislativa, obedecendo-se nesse ponto, conforme é de ressaltar, o modelo perfilhado também na convocação da Constituinte do Império, cujos membros concentraram por igual os poderes de soberania e o exercício regular da legislação ordinária.

Deliberou-se ao mesmo passo acerca da composição da futura Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, que teria "trinta e seis deputados por eleição, feita pelo método semidireto". (¹³)

7 — A primeira convocação da Constituinte em 1840 e as dificuldades encontradas

A convocação da Constituinte se fez pelo decreto de 10 de fevereiro de 1840, que dispunha sobre a eleição dos deputados, bem como marcava para 30 de abril, em Caçapava, a instalação da nova Assembléia.

De acordo com as instruções baixadas no mesmo dia, a habilitação ao exercício do mandato padecia as restrições da época, características da democracia liberal e representativa em sua primeira fase de predomínio essencialmente burguês sobre as estruturas de poder. A filosofia de privilégios iluministas e censitários que pretendiam inculcar a boa qualidade do mandatário se infere elucidativamente do art. 4º das Instruções. Com efeito, ali se dizia "que todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem deputados, sendo maiores de vinte e um anos, tendo aplicada instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa rio-grandense, excetuando-se todavia os que não tiverem de renda líquida anual a quantia de trezentos mil reis por bens, indústria ou emprego".(¹⁴)

A concretização do sonho constituinte, para o qual já se dera tantos passos importantes, viu-se porém coartada pela torrente de sucessos militares adversos que vertiginosamente faziam crítica a sorte das armas rebeldes. Foi assim que a 10 de abril de 1840, contrariando expectativas recentes, o governo da República Rio-Grandense se viu compelido a expedir uma circular sobre a impossibilidade da eleição de deputados à Assembléia Constituinte na Capital de Caçapava.

Mas a 13 de julho de 1842, sem embargo de todos os reveses políticos e militares havidos, Bento Gonçalves levanta o ânimo civil da revolução prometendo a Constituinte e encarecendo a necessidade de sua imediata convocação.

Dizia ele textualmente: ... — "o governo da república rio-grandense vai o quanto antes convocar o Congresso Nacional para estabelecer as leis fundamentais, por que tanto almejam os verdadeiros republicanos". Nesse documento Bento Gonçalves abdicava o comando do Exército, transferido a Antonio Netto e assinalava: "Para levar a efeito tão grandiosa obra eu vou dirigir o leme do governo". (¹⁵)

Pelo decreto de 3 de agosto de 1842, o caudilho, na chefia do governo, convocou a Assembléia Constituinte, fixando-se o dia 6 de novembro como data de sua reunião. Todavia, em virtude de não poder ela reunir-se na ocasião prevista, por razões de ordem material, um novo decreto de Bento Gonçalves, expedido em Alegrete a 10 de novembro, designou novo dia para a sua instalação, o qual recaiu no 1º de dezembro do mesmo ano. (¹⁶)

8 — A Constituinte de Alegrete (1842) e a mensagem constitucionalista de Bento Gonçalves

Finalmente, nos dias 29 e 30 de novembro de 1842, realizaram-se duas sessões preparatórias da Assembléria Geral Constituinte, cuja solene instalação ocorreu, conforme estava previsto, a 1º de dezembro de 1842, na vila de Alegrete, então capital da República Rio-Grandense. (¹⁷)

A Ata de instalação foi publicada no periódico oficial "Americano", nº 21, de 14 de dezembro de 1842. Presidiu à cerimônia o constituinte Martins Ávila, deputado mais votado, que, segundo relatam Florêncio de Abreu e Russomano, nomeou uma comissão para introduzir o Presidente da República no recinto da Assembléia. (¹⁸) Este, depois de tomar assento no lugar que lhe competia, dirigiu sua fala aos constituintes, conforme consta da ata. (¹⁹) Em sua locução presidencial rememorou Bento Gonçalves o decreto de 10 de fevereiro de 1840, mediante o qual convocara uma Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado, justificando, em razão de "acontecimentos imprevistos originados pela guerra", o insucesso daquela primeira convocação.

Historia de Brasil

Reportando-se à guerra civil e à secessão, declarou o Presidente dos Farrapos: "Um manifesto fiz publicar em 29 de agosto de 1838, expondo amplamente os motivos de nossa resistência ao governo de Sua Majestade, o Imperador do Brasil; motivos imperiosos, que nos obrigaram a separar da família brasileira."

A seguir, asseverou que a causa dos revolucionários rio-grandenses contava com a simpatia das repúblicas vizinhas, bem como de grande parte dos brasileiros, embora não fosse possível ainda anunciar o solene reconhecimento da independência da nova República. (²⁰)

O mais curioso nessa peça política da oratória de Bento Gonçalves, é que o princípio separatista já se achava um tanto arrefecido ou pelo menos não tinha a energia dos manifestos e proclamações subseqüentes à declaração da Independência. A Assembléia se instalou à sombra do ocaso das armas rebeldes, quando os desenganos prevaleciam sobre as esperanças e os reveses eram mais freqüentes que os triunfos. Em verdade, a linguagem presidencial da República Rio-Grandense na hora da Constituinte acenava para um retorno à comunhão nacional por via dos laços federativos. É o que inculca esse trecho da fala de Bento Gonçalves:

> "É assim que seu poder se debilita e se aproxima o dia em que, banida a realeza da terra de Santa-Cruz nos havemos de reunir para estreitar laços federais à magnânima nação brasileira, a cujo grêmio nos chama a natureza e nossos mais caros interesses."

Com efeito, o grande agente separatista não fora o ardor republicano da farroupilha, mas o despotismo da autoridade imperial, a propensão absolutista dos "caramurus", sempre infensos ao iluminismo do pensamento liberal.

A revolução rio-grandense, abraçada à limitação de poderes e à legitimidade das prerrogativas de governo, buscava, de último, lograr o mais cedo possível o estabelecimento de uma ordem estável e constitucional, para não faltar às grandes promessas que ondeavam nos estandartes da rebelião.

A fatalidade militar das operações em curso compelia porém à procrastinação do primado do poder civil, com sacrifício ocasional das teses que eram a razão de ser das adesões liberais. No recinto augusto da Constituinte, essa verdade se patenteou cristalina, mas os fatos e a realidade puderam mais que as idéias e a teoria, tanto que ali Bento Gonçalves fez cessar naquele ensejo o poder discricionário exercido, deposto nas mãos da Constituinte e logo por esta devolvido ao general dos farrapos, na célebre resposta à fala presidencial.

Disse o Chefe revolucionário perante a Constituinte de Alegrete: "Debaixo de tão lisonjeiros auspícios começam os vossos trabalhos e cessa desde já o poder discricionário de que fui investido pelas atas de minha nomeação. Cumprindo pois as condições, com quem fui eleito, eu o deponho em vossas mãos".

Não tardou a resposta da Assembléia a essa devolução de poderes extraordinários. Agradecendo à fala do Presidente nesse tocante, a Assembléia assim se manifestou:

> "Votando o mais profundo respeito aos princípios tutelares das liberdades públicas a Assembléia Geral aceita o precioso depósito, que V. Ex^a lhe confiou, entregando-lhe os poderes extraordinários, de que foi investido no momento de sua eleição; mas convencida das circunstâncias excepcionais, em que nos achamos, protesta conceder ao governo todos os meios, recursos e faculdade indispensáveis ao bom desempenho da sua importante missão; certa como está de que V. Ex^a fará uso delas com o mesmo acerto e prudência, de que tem dado ao país e ao mundo o mais solene testemunho." (²¹)

9 — Conseqüências da instalação tardia da Constituinte para a legitimação da República

Um dos erros mais graves dos farrapos no aliciamento do apoio da sociedade civil foi sem dúvida o de haver retardado consideravelmente a convocação da Constituinte, reunida com atraso de sete anos em relação à irrupção do movimento.

Não obstante congregada em ocasião de debilidade das forças insurretas, o colégio da soberania e da legitimidade nem por isso deixou de ser um realce da determinação com que os republicanos se dispunham a prosseguir e amparar a luta em prol de suas liberdades.

Tinha toda razão e falava como órgão do bom senso democrático o Presidente Bento Gonçalves ao asseverar perante os constituintes que "a primeira necessidade do Estado é uma Constituição política" e a que ele tinha em vista especificamente se baseava "sobre os princípios proclamados no memorável dia 6 de novembro de 1836". Reiterando sua fé na legitimação constitucional, acrescentou: "A estabilidade da política interior está ligada com este grande ato, que há de, necessariamente, aumentar nossa força moral".

A constituinte redargüi à fala presidencial na sessão de 17 de janeiro de 1834, em Alegrete, não só lhe restituindo os poderes de exceção, mas concordando, por inteiro, com uma restauração pelos caminhos federativos, naturalmente se a obstinação absolutista do poder imperial não tolhesse essa via de congraçamento, que o discurso do chefe republicano franqueara.

A Assembléia, demonstrando a amargura de sempre, peculiar a todos os liberais da farroupilha, acusava o Império, mas inculcava a reconciliação. Senão vejamos:

> "A Assembléia penetrada de mais acerba dor observa a tenacidade com que o governo imperial do Brasil pretende reduzir-nos pela força; mas na divina providência, na santidade de nossa causa, na intrepidez e constância do exército rio-grandense, espera que ao fim triunfem os nossos princípios; quiçá raie então um dia de glória, em que possa verificar-se a lisonjeira idéia de nossa união à grande família brasileira, pelos laços da mais estreita federação." (²²)

Na reunião de 1º de dezembro os constituintes elegeram presidente da Assembléia ao Padre Hildebrando de Freitas Pedroso, ficando com a vice-presidência o Dr. Serafim dos Anjos França. Os demais cargos da mesa foram assim destribuídos: a primeira secretaria ao Tenente-Coronel Serafim Joaquim de Alencastro e a segunda secretaria a Manoel Martins da Silveira Lemos, cabendo a Ribeiro Barreto e José de Sá Brito as suplências de secretário. (²³)

10 — As atividades da Constituinte e a elaboração do Projeto de Constituição

Tocante à comissão que elaborou o Projeto de Constituição, informa Victor Russomano: "Na sessão do dia 2, o Presidente Freitas Pedroso propôs nomear uma comissão especial de cinco membros, sendo eleitos os Deputados Cintra, Sá de Brito, Mattos, França e Almeida". (²⁴)

Ainda depois de instalada a Assembléia, a tarefa constituinte propriamente dita padeceu um atraso de cerca de dois meses, não obstante a Comissão especial, votada ao desempenho do trabalho preparatório, haver sido nomeada a 2 de dezembro de 1842, o dia seguinte ao da instalação do colégio soberano. (²⁵)

As demais Comissões foram compostas e eleitas a 3 de dezembro, mas o retardamento no debate do Projeto não deixou ociosa a Assembléia que, nesse ínterim, entre outros atos, votou o importante decreto concernente à promulgação das leis da República, datado de 23 de janeiro de 1843.

Como se sabe, aquela Casa exercia também poderes legislativos ordinários, acumulando num só órgão competências distintas de soberania que a teoria clássica de Montesquieu excluía e condenava, incorrendo assim num erro de origem semelhante ao da malograda Constituinte Imperial de 23, dissolvida pelo golpe de Estado do D. Pedro I.

A Constituinte de Alegrete, tanto quanto a do Império, viveu em clima de crise e tensão freqüente ao votar matérias controversas. Depois de legislar que os decretos da Assembléia não dependiam de sanção para serem promulgados, a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa da República Rio-Grandense, havendo dado essa prova de afirmação soberana, atravessou um de seus momentos agônicos ao discutir e votar o decreto de Suspensão das Garantias, uma das mais tempestuosas matérias que se lhe ofereceram à deliberação, porquanto evidenciava o estado de crise do jovem ordenamento republicano.

Com efeito, a Assembléia suspendeu a 24 de janeiro de 1843, por seis meses, as garantias constantes dos parágrafos 6°, 7°, 8°, 9°, 10 e 22, do artigo 179 da Constituição do Império, a qual, conforme vimos, se achava provisoriamente em vigor na República Rio-Grandense, até promulgação da futura lei magna.

Era a mesma Assembléia que quinze dias antes, a 9 de janeiro de 1843, havia lançado uma Proclamação aos rio-grandenses expondo as bases que inspirariam o pacto fundamental e ao mesmo passo fazendo uma sólida profissão de fé no valor e constância dos direitos do homem. Teoricamente, o texto não passava de um traslado das idéias de Locke, no melhor estilo do liberalismo inglês.

A Constituinte que lavrara o decreto de suspensão de garantias cedendo às injunções e pressões derivadas da mesma rivalidade entre o Executivo e o Legislativo que arruinara a Constituinte do Império, usara duas semanas antes, a seguinte linguagem sobre direitos e liberdades no Pacto Social, conforme se lê da sobredita Proclamação:

> "Os direitos do homem estabelecidos em princípios tão sólidos e duráveis como a moral eterna, a divisão dos Poderes Constitucionais firmada sobre a lei, a propriedade e a segurança individual combinada com o interesse e a segurança pública, a correspondência e harmonia dos direitos com os deveres do cidadão, eis os princípios e as condições do novo Pacto Social, eis a importante, árdua missão de vossos representantes."

Com serenidade verbal, os constituintes de Alegrete assim concluíam sua proclamação aos rio-grandenses: "Completai a vossa obra e mostrai ao mundo o belo espetáculo de um povo, que por sua moderação é capaz de de conservar a liberdade e por sua coragem sabe conquistar a independência".

A 8 de fevereiro de 1843, foi apresentado à Constituinte de Alegrete o Projeto da Constituição da República Rio-Grandense, subscrito por José Pinheiro de Ulhoa Cintra, Francisco de Sá Brito, José Mariano de Matos, Serafim dos Anjos França e Domingos José de Almeida. Dois dias depois, poréin, a 10 de fevereiro a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa se dissolvia espontaneamente, sem haver ao menos discutido o Projeto de Constituição. (²⁶)

Do nosso ponto de vista, mais genérico, duas prováveis causas determinaram essa autodissolução: a fratura interna do colégio pelo passionalismo das facções liberais e republicanas e a debilidade externa da resistência militar às forças imperiais, fazendo já periclitante a sorte da causa farroupilha. (²⁷)

Era indubitavelmente o começo do fim, o crepúsculo político e institucional do movimento. Aliás, historiadores como Araripe, nem sequer admitiam a força da Constituinte e a tinham por expressão de fragilidade. Assim chegou ele a afirmar, conforme assinalou também Victor Russomano, que "a reunião do Congresso Constituinte dos rebeldes denunciou o estado de fraqueza em que se achava a República Rio-Grandense; porquanto, ameaçada pelas forças imperiais, via agora levantada no seu seio a dissensão mais violenta do que nunca. Ele mal pôde reunir vinte e dois membros para sua instalação; número apenas excedente à metade de sua totalidade". (²⁸)

11 — O trabalho positivo dos constituintes rio-grandenses e a revisão de um julgamento injusto

A revisão do juízo negativo acerca da Constituinte da República Rio-Grandense coube sobretudo a Florêncio de Abreu e Victor Russomano. Este último, abalizado jurista e insigne historiador do constitucionalismo rio-grandense, assim se manifestou arrimado em Florêncio:

"Sem exagerar a impressão que nos causa a leitura desse trabalho, é de justiça reconhecer que a Constituinte teve, como muito bem disse Florêncio de Abreu "a glória de, pela primeira vez na história das revoluções do Brasil, plasmar no projeto de uma lei os princípios cardeais de Direito Público, que quarenta e seis anos mais tarde, formariam o *substratum* da Constituição Federal Brasileira". (²⁹)

Em verdade, o projeto foi obra precursora do constitucionalismo republicano e federativo que vingou depois no Brasil, com a queda da monarquia. É de lastimar a perda histórica que significou a omissão dos autores do projeto. Deixaram eles de redigir uma justificação desse trabalho, expondo ou explicitando as idéias e as fontes, ou seja, confessando a filosofia política onde jazem as nascentes do constitucionalismo perfilhado.

Quanto à realidade da República Rio-Grandense, tão apoucada e ridiculizada por Araripe, ela deve ser reconhecida pela imparcialidade de todo historiador político. A secessão, posto que efêmera, chegou a consumar-se. Como bem assinalou Moacyr Flores. "os farroupilhas criaram de fato um Estado separado e independente do Brasil, pois tinham bandeira, escudo de armas, embaixadores, dinheiro, constituição, leis e governos próprios", acrescentando que "em seus jornais as notícias sobre o Brasil apareciam na coluna denominada Exterior", e os brasileiros eram considerados estrangeiros". (³⁰)

12 — A análise às bases do Projeto de Constituição

Os redatores do Projeto Constitucional deram demonstração de serem intimamente familiarizados com os princípios clássicos do liberalismo. Para a época — a primeira metade do século passado — representavam tais princípios um avanço revolucionário considerável, tendo-se em vista que a forma monárquica continuava abraçada em alguns reinos à tese do absolutismo e em outros, após o escarmento das insurreições revolucionárias, quando muito admitia doutrinariamente a adoção de uma coroa constitucional, parlamentar e representativa, onde tinha ainda o rei muito que ver com o exercício das funções governativas.

Os republicanos rio-grandenses com seu Projeto de Constituição haviam dado passos deveras adiantados rumo à concretização de instituições de liberdade e participação, debaixo do pálio da soberania popular.

Produziram um texto moderníssimo para o seu tempo, bastante atualizado com o pensamento político que mais abria canais à presença legitimadora dos governados na obra de governo. Hoje, aferido o Projeto pelos critérios correntes em matéria de doutrina democrática, inumeráveis senões poder-seiam apontar, e a Constituição proposta ficar sujeita a ser recriminada em pontos que refletiriam um descompasso básico com determinados aspectos da presença popular legítima, numa república contemporânea.

Prometiam os constituintes farroupilhas, no Preâmbulo de seu Projeto de Constituição um Estado e uma forma de governo fadada a proteger "com toda a eficácia, a vida, a honra, a liberdade, a segurança individual, a propriedade, e a igualdade, bases essenciais dos direitos do homem", de sorte a poder assim "firmar a justiça" e "promover a felicidade pública"; uma introdução sucinta de princípios em que se lê o pensamento filosófico de Locke se desenha, talvez com menos força, a máxima igualitária de Rousseau, pedestal do valor justiça. Havia, assim, a convergência feliz das vertentes liberais desses dois mestres para um constitucionalismo de consenso.

O Título III, pertinente a soberania, poderes e representação nacional, exprime um conteúdo de poder popular e representativo nos moldes clássicos do sistema liberal. O artigo 10 é lapidar pela maneira como aplicou o princípio da separação dos poderes, subtraindo-o, de todo, àquelas confusões a que ele ficara sujeito nas fórmulas teóricas de alguns pensadores liberais, sobretudo aqueles que não discerniram o genuíno alcance da fórmula de Montesquieu. Separou, com rigor de linguagem jurídica e constitucional, a titularidade e o exercício de poderes, ficando a primeira referida à soberania, a qual, consoante o art. 9°, "reside essencialmente no povo", ao passo que o segundo resulta da divisão do "poder supremo da nação" nos três poderes — legislativo, executivo e judicial — "delegados pelo povo a corpos separados e independentes uns dos outros":

13 — A fragilidade federativa na obra constituinte de Alegrete

Tem-se louvado muito o credo federalista dos farroupilhas. (³¹) De acordo com essa visão, o federalismo fôra a alma do movimento, a mola propulsora da grande dissidência liberal contra o Império. No discurso e na prosa dos manifestos e proclamações do liberalismo o sentimento de federação, irmão gêmeo do sentimento de liberdade, compôs a espinha dorsal dos princípios sustentados ao longo da monarquia imperial. Ele emerge sempre como um dos valores mais densos e substanciais dentre quantos animaram os farrapos a terçarem armas com os caramurús'' e fundarem a sua república independente. Em verdade, o federalismo, palavra-bandeira na execução institucional do movimento, não teve, porém, a extensão nem a profundidade que rodearia a propagação desse credo e lhe imprimiria uma força legitimadora congruente com a boa tradição liberal.

Contrariando tudo quanto escreveram historiadores políticos e constitucionais sobre o modelo político dos farrapos afigura-se-nos que o componente federativo que entrou no Projeto de Constituição elaborado pelos deputados de Alegrete é basicamente nulo. Muitos críticos viram uma concretização federativa na República Rio-Grandense, mas se equivocaram ou não puderam distinguir federalismo e republicanismo, os quais estiveram tão intimamente associados durante o liberalismo das insurreições antiimperiais e antiabsolutistas das três grandes fases do Império. (³²)

O federalismo dos farrapos existiu na propaganda mas não chegou às instituições. Quando tiveram a ocasião de concebê-las, os autores da Constituição fizeream uma república unitária e não federativa, ao contrário do que se tem propalado.

A autonomia municipal, que seria a célula de um eventual projeto federativo ou o germe de uma ordenação política autodeterminativa, não desponta em nenhum lugar do Capítulo II sobre as Câmaras Municipais, reduzidas a "corporações meramente administrativas", vedando-se-lhes proposta ou deliberação sobre interesses gerais da nação, quaisquer ajustes de uns com outros municípios e execução de leis, podendo tão-somente, a respeito desse último ponto, dirigir representações motivadas à Assembléia Geral e ao Poder Executivo juntamente.

As resoluções mesmas das Câmaras Municipais, configurando esse unitarismo ou centralismo exagerado, que tanto contravém o princípio federativo, ficavam sujeitas em sua aplicação definitiva pelo Poder Executivo ao parecer do Conselho de Estado e à aprovação da Assembléia Geral, ou do Senado, se esta não estivesse reunida. Como se vê, controles asfixiantes e supressivos de toda a veleidade federativa, típicos, portanto, de uma organização unitarista de Estado, qual era, na realidade, aquela constitucionalmente proposta com o estabelecimento da República Rio-Grandense.

14 — O federalismo na República do Rio Grande e na República brasileira de 1889

A instituição dessa República como um Estado federal exigiria do colégio constituinte um método igual ao dos republicanos de 1889 e 1891 que, ao proclamarem o novo regime tinham pela frente a dissolução do sistema estatal unitário, decretando para tanto a forma federativa, a qual, desde o primeiro Ato do Governo Provisório, resultou na atribuição da autonomia política necessária aos entes provinciais, em que a nação unitária se repartiu, debaixo da autoridade imperial.

A Constituição que veio dois anos depois do golpe de Estado encontrou já a sua tarefa facilitada, restando-lhe tão-somente transferir para o círculo de legitimação constitucional a ordem federativa adotada primeiro como ato de força pelas armas republicanas de 15 de novembro

As Províncias, convertidas subitamente em Estados-membros ou corpos de uma comunhão federativa, não haviam conhecido dantes um grau político de autonomia que fosse já preparação prévia à consagração do novo modelo, senão que todos os grandes passos da concretização federativa, que desde o primeiro Reinado e por toda a Regência se ensaiaram no ânimo das reformas liberais, haviam sido embargados pelas resistências conservadoras, ficando tão-somente em proveito do Poder local as mesquinhas conquistas descentralizadoras do Ato Adicional, cujos supostos excessos a chamada Lei de Interpretação, de 1840, refratariamente conteve, tornando possível o prosseguimento, ao longo do Segundo Reinado, da asfixia unitarista da Constituição de 1824, inutilizando-se, pois, o sentido reformista de cunho federativo que inspirara o Ato Adicional.

No caso da República dos farroupilhas o fenômeno se poderia reproduzir mais simplificado; todavia nada ocorreu em matéria de formulação institucional que fizesse vingar um modelo federativo, qual seria de aguardar de um liberalismo radicalizante que fora às armas para desmembrar da família brasileira uma Província oprimida pela centralização imperial.

Nem Bento Gonçalves proclamou uma união federativa nem a Constituição de Alegrete consagrou um Estado federal. De cima para baixo, não se adotou uma única medida de teor genuinamente federativo. Fez-se a secessão, instituiu-se a república, proclamou-se a liberdade, mas não se deferiu autonomia aos corpos municipais, que para estabelecer o advento de uma comunhão federativa precisariam de ser elevados à categoria de ordenamentos estatais, ou seja, autodeterminativos, os quais, numa república geograficamente tão modesta como a do Rio Grande, se converteriam em microestados ou unidades algo semelhantes aos cantões suíços.

Nada disso aconteceu e, provavelmente não poderia acontecer à mingua das condições políticas prévias e preparatórias, indispensáveis à consecução de um objetivo dessa magnitude. Enorme, por conseguinte, o fosso que a realidade imprimia entre o verbo federalista dos liberais da farroupilha e as possibilidades internas, verdadeiramente efetivas, de consagrar ou aplicar um modelo nascido da quimera doutrinária ou do ardor revolucionário em que a imaginação liberal da época se abrasava.

O federalismo foi realmente a grande idéia — força do movimento para desmembrar do Império a Província rebelde, mas não teve densidade bastante com que inspirar o legislador constituinte na hora de cumprir a tarefa histórica essencial de conceber as novas instituições, de materializá-las e explicitá-las no texto de uma Constituição. Disso resultou que a República do Rio Grande ou República do Piratini, nome com que os imperiais buscavam desprestigiá-la ou fazê-la menosprezível, ficou sendo no centralismo militar e depois na proposta de seu modelo constitucional, uma república unitária.

O unitarismo político extravasa até mesmo do art. 1º do Projeto de Constituição, em que se veda a união ou incorporação da República a um sistema genuinamente federativo; tanto que ali se declarou de maneira peremptória que a República do Rio Grande, associação política de todos os cidadãos rio-grandenses, formava "uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se oponha à independência de seu regime interno".

Daqui se infere, pois, na boa doutrina constitucional do federalismo, que toda forma de união com outros entes políticos soberanos, apta a conduzir ao advento de um Estado federal, estava incluída. A República Rio-Grandense, da epopéia liberal dos farroupilhas, poderia juridicamente confederar-se, mediante um tratado; jamais federar-se, mediante uma Constituição. que a isso se opunha o seu próprio texto de Constituição, sem embargo de ter sido tão-somente ele um projeto.

Nem mesmo o Senado, cuja presença na organização do poder era tão expressiva e entre outras funções, exercia uma atribuição exclusiva de órgão político judicante, ocupando, pela definição constitucional de suas competências, incontrastável hegemonia na mecânica do sistema, tinha a virtude de mitigar o caráter unitarista da república instalada pela ortodoxia dos farroupilhas liberais.

Não era aquela Câmara como sói ser em toda organização lidimamente federativa uma peça-chave do sistema, um genuíno órgão de manifestação paritária da vontade autônoma dos entes federados.

Em rigor, no modelo da República dos farrapos, aquela instituição compunha apenas uma duplicação representativa do poder legislativo, um instrumento de dualidade de Casas que mitigava a concentração do processo elaborativo das leis num só órgão. O bicameralismo do Projeto Constitucional da República Rio-Grandense basicamente nada tinha que ver, pois, com a adoção de uma fórmula federativa.

A constatação de todas essas conclusões de análise ao texto elaborado em Alegrete, tocante ao que se alardeou, sem razão, relativamente aos pretensos aspectos federativos do regime proposto, vem por conseguinte patentear que a República dos farroupilhas se organizou unitariamente, ficando longe de fazer o que se fez em 1889 quando, em substituição do Estado imperial unitário, o Governo Provisório decretou a criação dos Estados Unidos do Brasil, transformando o Império numa República federativa.

15 — O federalismo de Piratini e as Repúblicas da Bacia do Prata

O federalismo da república rio-grandense era teoricamente, ao nosso ver, uma forma de união que aceitava laços associativos com outros entes, desde que não importassem sacrifício da independência nem da autonomia, entendida a primeira como a plenitude do poder soberano.

É de admitir, pois, que os farroupilhas, cercados da simpatia das repúblicas platinas, buscassem um meio de associação com seus vizinhos do Prata, mediante um provável pacto de natureza confederativa. Em conseqüência, a união constitucional, de teor federativo propriamente dito, esteve assim com toda a probabilidade longe dos desígnios revolucionários. Havia da parte dos rio-grandenses em relação aos platinos a mesma carência de identidade que determinara a dissolução dos vínculos da Província Cisplatina com o Brasil. Prevaleciam, por conseguinte, em mais elevado grau, as razões centrípetas de associação com o Império, mormente se este reconhecesse a autonomia rio-grandense ou antecipasse a mutação federativa, somente ocorrida com o advento da república, mas sonhada pelas correntes liberais desde o Primeiro Reinado. (³³)

A solução federativa dentro da monarquia constitucional brasileira era na época tese altamente improvável. Entre Buenos Aires e Rio de Janeiro, o Projeto de federação do general farroupilha Bento Gonçalves parecia mais inclinado a eleger uma alternativa de todo distinta: a união com Montevidéu, Corrientes e Entre Rios. (³⁴)

O móvel maior da República Rio-Grandense, cultivando assim relações externas rudimentares na Bacia do Prata, debaixo da oposição imperial, consistia sem dúvida em fazer vingar o germe federativo externo, como escudo para garantir a sobrevivência do projeto separatista em curso, uma vez que no Brasil a proposta de federação estaria fadada a não receber apoio das demais províncias, como os fatos da revoiução, cabalmente, demonstraram desde o princípio.

O caminho exterior passava pela soberania e a república; e só depois se propunha a alcançar o refluxo federativo, como um estádio mais adiantado na concretização e consolidação da independência, logrando primeiro o apoio e a segurança de uma união com outras unidades republicanas vizinhas.

Os rio-grandenses estiveram a um passo de formar, em definitivo, um novo Estado. Leia-se a esse respeito Moacyr Flores:

"Os rebeldes farroupilhas criaram de fato uma república soberana, com decretos normativos, bandeiras, escudos de armas e hinos próprios, projeto de constituição, embaixadas diplomáticas em países vizinhos, exército de carreira e milícia, concedendo cidadania e tratando os brasileiros de outras províncias como estrangeiros. Seus jornais dão notícias do Rio de Janeiro, de São Paulo ou da Bahia como sendo do exterior. Bento Gonçalves da Silva quando esteve em Paissandu recebeu honras de presidente de Estado, o que provocara protesto do Império do Brasil perante Frutuoso Rivera." (³⁵)

Disse ainda aquele historiador que os tratados da república celebrados com os países vizinhos do Prata "tinham finalidades de soberania, embora tratassem também de comércio, armas e munições". (³⁶)

Ao cabo da guerra civil, as lideranças farroupilhas já estavam, porém desenganadas de obter uma forma de união com seus vizinhos do rio da Prata. A mesma distância de cultura e interesses que separara a Província Cisplatina do Brasil-Império apartava então os rio-grandenses dos povos do Prata. Mas o reconhecimento dessa verdade, que expressava um estado de consciência, nunca seria tarde. Não padece dúvida que ela há-de ter crescido bastante na recusa da federação política, pois "a federação com nação platina

seria a perda da independência", conforme se via no ânimo de Bento Gonçalves e Bento Manuel, como bem assinalou um notável historiador. (³⁷) Aliás, observou ainda esse mesmo publicista: "Em nenhum de seus tratados a República Rio-grandense cogitou em formar o sonhado Quadrilátero de Artigas; realizou apenas convenções de auxílio mútuo". E acrescenta: "Rivera explorou os desejos de Bento Gonçalves da Silva, de ter a independência do Rio Grande do Sul reconhecida, inclusive pelo Império, e a necessidade dos revolucionários de conseguirem armas, gêneros e cavalhada".

Os fatores da política externa contribuíram fortemente, como se vê, para que a sorte dos chefes vencidos no movimento farroupilha contra o Império fosse tão distinta do destino daqueles que durante o Primeiro Reinado encabeçaram nas Províncias do Norte o republicanismo da Confederação do Equador. Não houve cárcere nem patíbulo para as lideranças farroupilhas. Ainda destroçado militarmente, Bento Gonçalves negociou a paz com o Barão de Caxias numa sólida posição, senão de força, ao menos de tranqüilidade para quem já se achava definitivamente no fim. Mas tudo porque do outo lado da fronteira Rosas acenava com promessas sedutoras de um tratado de aliança, não havendo fantasma mais incômodo para o Império do que o caudilho da futura batalha de Monte Caseros.

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

- 1-Victor Russomano, "História Constitucional do Rio Grande do Sul", 2º edição, 1976, promovida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, pág. 45.
- 2 Felisbello Freire, "História Constitucional da República" 2º edição, vol. I, pág. 27, e Florêncio de Abreu Silva, "Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul" 3º trimestre, Ano I, Porto Alegre, 1921, págs. 326/327.
- 3 Tristão de Alencar Araripe, "Guerra Civil do Rio Grande do Sul", Laemmert, 1881, 2ª edição apud Moacyr Flóres, "Modelo Político dos Farrapos", 2º edição, Livraria Editora Pallotti, Porto Alegre, 1982, pág. 14.
- 4 Ver Manifesto de Bento Gonçalves, in Paulo Bonavides/ R. A. Amaral Vieira, "Textos Políticos da História do Brasil", Imprensa Universitária do Ceará, s/d, págs. 285 e 292.
- 5 Manifesto de Bento Gonçalves, in "Textos Políticos da História do Brasil", ob. cit., pág. 286.
- 6 Manifesto de Bento Gonçalves, "Textos Políticos", ob. cit., pág. 294.
- 7 Victor Russomano, "História Constitucional do Rio Grande do Sul", prefaciada por João Neves da Fontoura, 2º edição, 1976, promovida pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, pág. 54.
- 8-Victor Russomano, ob. cit., págs. 58 e 59.
- 9 Câmara de Jaguarão, Sessão Extraordinária, em 20 de setembro de 1836, apud Moacyr Flôres, "Modelo Político dos Farrapos", ob. cit., pág. 125.
- 10 Termo de Juramento de Diversos Empregados Livro nº 1, pág. 33 verso e 34 retro, Museu Farroupilha, Piratini, apud Moacyr Flôres, "Modelo Político dos Farrapos", ob. cit., pág. 127.
- 11 Cámara de Piratini, sessão de 5 de novembro de 1836. CV-AHRS. Apud, Moacyr Flóres,
 ¹ Modelo Político dos Farrapos", ob. cit., págs. 125/126.
- 12 Rocha Pombo, "História do Brasil", volume V, Jackson Editores, Rio de Janeiro, s/d, pág. 35.
- 13 "Dois anos decorreram, assinala Florêncio de Abreu Silva, sem que fosse possível convocar a almejada Assembléia, por se achar em armas uma considerável parcela dos cidadãos do novo Estado: e, como se não sentisse a esperança de tão cedo fazer-se a necessária trégua para a eleição regular dos deputados e subseqüente instalação da "Constituinte", foi a 18 de setembro de 1838, pelo Governo provisório, agora nas mãos de Bento Goncalves, expedido o decreto convocatório de um "Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios", ao qual pudesse o Governo consultar nas suas deliberações. Com esse ato quis o governo republicano demonstrar que não traía seus graves compromissos, continuando a manter o sincero propósito de respeitar os princípios adotados pela Revolução. Esse Conselho de Procuradores se comporia "dos cidadãos mais aptos, probos e sem a mínima sombra de inimizade à causa rio-grandense, nomeados pelas Câmaras Municípios. Cada Câmara elegia um Procurador, que seria o representante do respectivo município no Conselho.

"Em março de 1839, estavam realizadas as eleições nos Municípios de Piratini, Jaguarão, Rio Pardo, São Borja, Alegrete Cachoeira, Cruz Alta, Caçapava e Triunfo, e no povoado de Viamão, então elevado a vila, sob o nome de *Setembrina*, em homenagem aos acontecimentos de 20 de setembro, não se tendo procedido à eleição nos Municípios de Porto Alegre, Santo Antonio da Patrulha, Rio Grande e Pelotas, por se acharem dominados pela forças imperiais. Conquanto fosse designado o dia 30 de abril de 1839 para a realização da primeira reunião do Conselho de Procuradores, em Caçapava, para onde se havia transferido a sede do Governo da República, por ser ali o ponto mais central da Província e de difícil ádito às investidas do inimigo, só em dezembro desse ano póde ele instalar-se, na presença do Vice-Presidente da República. A esse tempo achava-se Bento Gonçalves à frente do exército em operações." (Florêncio de Abreu Silva, ob. cit., págs. 315/316).

- 14 -- Victor Russomano, ob. cit., pág. 95.
- 15 --- Victor Russomano, ob. cit., pág. 107.
- 16 Dando contas das razões que determinaram o adiamento da instalação da Constituinte, escreveu Florêncio de Abreu Silva:

"Não obstante a eleição dos deputados, a instalação da Constituinte foi sendo adiada em conseqüência da luta acirrada em que se empenhavam os cidadãos da República contra as hostes do Império, decidido a esmagar por todos os meios ao seu alcance, as aspirações rio-grandenses, mesmo que para tanto fosse mister aliciar, com o beneplácito das Câmaras, mais de meio milhar de mercenários estrangeiros, importados da Alemanha. Não convinha, porém, protelar por muito tempo a organização regular e definitiva da República, dotando-a de uma Constituição elaborada e votada por uma Assembléia, que fosse legítima emanação da soberania rio-grandense. Então fixou-se, por decreto de 3 de agosto de 1842, o dia 6 de novembro desse ano para a sua instalação; mas não tendo sido possível prontificar-se em tempo o edifício destinado aos trabalhos da Assembléia, foi ainda mais uma vez transferida para o dia 1º de dezembro seguinte." (Florêncio de Abreu Silva, "A Constituinte e o Projeto de Constituição da República Rio-Grandense", *in* "Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul", 3º trimestre, Ano I, Porto Alegre, 1921, pág. 318.)

- 17 Em outubro de 1840, celebraram-se as eleições para a Assembléia Constituinte e Legislativa da República Rio-grandense. Foram eleitos 36 deputados constituintes. É de assinalar que da composição dessa Assembléia participavam nada menos de quatorze militares, dos quais três generais e oito coronéis e tenente-coronéis, bem como quatro padres, quatro fazendeiros e três negociantes. A presença de bacharéis e advogados foi quantitativamente irrelevante.
- 18 Victor Russomano, ob. cit., pág. 113.
- 19 Florêncio de Abreu Silva, no seu artigo sobre a Constituinte de Alegrete, assim descreve a cena da instalação dos trabalhos da assembléia soberana:

"A despeito de todas as vicissitudes e dificuldades pôde afinal realizar-se o acontecimento tantas vezes anunciado, protelado e ansiosamente esperado. A instalação efetuou-se na Vila de Alegrete, sede do governo, às dez e meia da manhã. A essa hora estava já Bento Gonçalves em um aposento contíguo à sala das sessões, onde se achavam reunidos vinte e dois deputados. Aberta a sessão sob a presidência de Martins Avilla, deputado mais votado, nomeou este uma Comissão para introduzir o presidente no recinto da Assembléia." (Florêncio de Abreu Silva, *in* "RIHGRgs"; ob. cit., pág. 318)

- 20 Victor Russomano, ob. cit., pág. 114
- 21 Victor Russomano, ob. cit., pág. 117
- 22 Fala de Resposta ao Presidente da República, in Victor Russomano, ob. cit., pág. 117
- 23 --- Victor Russomano, ob. cit., pág. 115
- 24 Victor Russomano, ob. cit., pág 116
- 25 Florêncio de Abreu Silva, ob. cit., pág. 320
- 26 Relativamente a este atraso, escreveu Florêncio de Abreu Silva:

"Mais de dois meses decorreram sem que a assembléia se ocupasse do objetivo, que precipuamente determinara a sua convocação: a elaboração da Constituição do novo

Estado. Discutiu-se e votou-se matéria de outra ordem, como a lei de suspensão de garantias, promulgada em 24 de janeiro. E é curioso notar-se que as garantias suspensas foram as dos parágrafos 6°, 7°, 8°, 9° 10° e 22° do art. 179 da Constituição do Império, cujas leis, de resto, continuavam a reger a República, no que não fosse incompatível com a nova ordem de coisas. É que o supremo interesse da conservação da própria vida do Estado absorvia todas as energias do Governo Provisório, a quem não sobrava tempo para atender a outros negócios que se não ligassem à organização das finanças e à guerra contra o inimigo poderoso, que o havia de aniquilar." (Florêncio de Abreu Silva, ob. cit., pág. 320).

27 — Mas não resta dúvida que o trabalho da Constituinte de Alegrete foi positivo, sem embargo dos percalços que enfrentou. Seu projeto de Constituição que o diga, embora não haja sido votado. A Constituinte andou sempre em crise, imagem da crise maior, a das armas rebeldes, já sem esperança de mudar o funesto rumo dos acontecimentos que sufocavam a República Rio-Grandense e pressagiavam o fim da grande e heróica aventura separatista. Acerca do trabalho desenvolvido por aquela Assembléia, obstaculizado por omissão, ausência de comparecimento e desinteligências internas, Moacyr Flores constatou:

"Os jornais O Americano e Estrela do Sul transcrevem 35 atas das sessões da Assembléia Constituinte e Legislativa, sendo que destas, 17 são atas de sessões que não se realizaram por falta de quorum. Isto graças ao bloqueio realizado pelos deputados do chamado bloco de minoria oposicionista e a situação de guerra que levava os deputados militares para a frente de combate." (Moacyr Flores, ob. cit., pág. 165).

28 — Com respeito à dissolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa da República Rio-Grandense, o historiador Moacyr Flores assinala:

"As lutas entre a oposição e o governo de Bento Gonçalves da Silva, que atingiram o clímax com o assassinato do vice-presidente Antonio Paula da Fontoura e as perseguições aos deputados oposicionistas, causaram a dissolução da Assembléia Constituinte e Legislativa; sem que os constituintes discutissem os artigos do projeto, impresso na tipografia Republicana Rio-Grandense. Reuniram-se pela última vez a 23 de janeiro." (Moacyr Flores, ob. cit., pág. 167)

29 — Ao concluir seu estudo sobre a constituinte e o projeto de Constituição da República do Rio Grande, Florêncio de Abreu Silva fez um reparo digno de atenta consideração em se tratando de saber que razões determinaram a autodissolução da Assembléia. Contrapôs-se assim a um malicioso juízo exarado a esse respeito:

"Foi efêmera a reunião da Assembléia. Dissolvia-se pouco depois da apresentação do projeto de Constituição, sem que lograsse discutir qualquer de seus artigos. Escreve Rocha Pombo que a notícia de que Caxias acabava de transpor o São Gonçalo, à frente de suas forças, produzira grande alarme na Capital da República e que o "primeiro efeito da atoarda fora dissolver imediatamente o Congresso Constituinte". Ditas as coisas desse modo, parecia que, tomados de pânico pela aproximação do inimigo, os membros do Congresso acharam prudente abandonar a Capital, quando é certo que as vicissitudes da guerra jamais tiveram a força de abater o ánimo inquebrantável daquela raça de espartanos. Ante a esterilidade a que se reduzira essa corporação política, acharam os congressitas que melhor serviço prestariam à República pegando em armas contra o temeroso Caxias. Em verdade o germe da dissolução da constituinte vamos encontrar desde a sua instalação." (Tristão de Alencar Araripe, "Guerra civil do Rio Grande do Sul"; *apud* Victor Russomano, ob. cit., pág. 125. Florencio de Abreu Silva, "Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul", 3º trimestre, Ano I, Porto Alegre, 1921, págs. 338/339.)

- 30 --- Victor Russomano, ob. cit., pág. 125.
- 31 Moacyr Flores, ob. cit., pág. 62.
- 32 Assim escreveu Emílio Fernandes de Souza Docca: "Neguem, façam todos os esforços por negar, os separatistas, a existência da idéia federalista na cruzada farroupilha tudo será inútil; só hão de conseguir o que até aqui tem feito: iludir a si mesmos."

"A República Federal foi um grande sonho dos farroupilhas... Foi esse ideal farroupilhas que norteou os republicanos rio-grandenses na cruzada política, que venceu na madrugada de 15 de novembro de 1889."

"Quando em 1º de janeiro de 1884, aparecia o primeiro número da A Federação. dizia Venâncio Ayres, em artigo de apresentação que o que ele vinha pregar não era novidade, que vinha fazer uma afirmação no presente de uma aspiração no passado, que era a revolução de 1835 que renascia com a mesma bandeira e a mesma fé e termina concitando a salvação da unidade nacional, pela federação... A tirania do Centro foi o germe da idéia federativa no Brasil. A existência de um preposto do poder central nas províncias, despertou nestas um desejo de autonomia, sem a quebra da integridade nacional... Foi depois de 1831 que a idéia federativa principiou a ser pregada com vigor e tomou vulto como aspiração política." (Emílio Fernandes de Souza Docca, *in* "Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul", IV Trimestre, Anno XII, 1932, págs. 220/221.)

33 — Afigura-se-nos que a inspiração republicana e federativa atuou com toda a força ao soprar a revolução; mas verificada a impossibilidade de sua irradiação às demais províncias do Império só restou aos farroupilhas enredar-se no dilema contraditório: recuar, depondo as armas e apagando o incêndio, ou fazer o que eles mesmos fizeram, enquanto tiveram para tanto elementos materiais do combate e sobrevivência: proclamar a República, sustentar a separação e convocar a Constituinte. A contradição reside toda no fato de que ao tomarem essa segunda via, arquivaram a coerência de princípios, elegendo por base de sua república uma organização unitária de poder, tão centralizada que nem a pálida idéia autonomista dos entes municipais se vislumbra no texto do projeto de Constituição.

Esses reparos em nada excluem o caráter avançado de constitucionalidade e republicanismo, traços que historicamente mais se compadecem com a eficácia e a sustentação dos valores políticos de uma sociedade genuinamente liberal, e que estiveram presentes no modelo político dos farroupilhas. A Revolução Francesa mesma fez sua proposta de liberdades constitucionais e direitos humanos, subseqüentemente aplicados, sem quebrantar nas constituições o sistema unitarista de poder republicano e sem ter recurso à aplicação de fórmulas federativas.

34 — Dauto de Laytanona, "História da República Rio-Grandense", Porto Alegre, Globo, 1936, citado por Moacyr Flôres, em "Modelo Político dos farrapos", ob.cit.,pág.16.

35 — A última diligência que os farrapos rio-grandenses fizeram para salvar o princípio federativo de sua bandeira política lembra deveras a fórmula introduzida por Antonio Carlos no Anteprojeto de Constituição do Império, debatido pela Constituinte de 1823 relativa à associação da Província Cisplatina ao Império por laços de federação. Foi comunicada por David Canavarro a Teófilo Otoni; mas este o dissuadiu de levar avante a proposta, fadada à rejeição e ao malogro, conforme advertiu, com toda a sensatez, aquele pró-homem do liberalismo da época. Vale a pena de ler-se todo esse testemunho incorporado à história por Teófilo Otoni:

"Foi no ano de 1844 que coube-me a grande felicidade de contribuir para um fato importantíssimo que ocorreu durante o ministério de 2 de fevereiro.

Importantissimo que ocorrea durante o ininisterio de 2 de revereiro in país o ministério de 2 de fevereiro foi a pacificação do Rio Grande do Sul.

Com razão o Sr. Sales Torres-Homem se extasia diante de tão próspero acontecimento... Entaboladas em 1844 com o Sr. Conde de Caxias as negociações para a pacificação do Rio Grande do Sul, o Governo de Piratini mandou um emissário ao Rio de Janeiro.

Este emissário, que hospedei em minha casa, foi portador de uma carta que me dirigia o bravo Sr. General David Canavarro e comunicações do governo republicano.

Haviam os rio-grandenses proposto ao governo imperial o reconhecimento da república de Piratini mediante a federação com o Império.

Dado que não chegasse ao acordo com o governo imperial, era consultado sobre a possibilidade de fazer reaparecer a revolução na província de Minas, para o que se nos ofereceram os melhores oficiais rio-grandenses para virem comandar os insurgentes de Minas.

Se tenho horror à guerra civil, mais me assusta ainda o aparcelamento do Brasil. Nunca fui separatista.

Com o direito das gentes do século atual a maior desgraça para uma nação é ser pequena.

Por isso nutri sempre os mais sinceros desejos de que o Rio Grande não se destacasse do governo brasileiro.

Ambicionava ver os rio-grandenses livres, reforçando o partido liberal das outras províncias irmãs.

Já se vê, porém, que eu não podia compreender pacificação, sem que aos rio-grandenses livres se concedesse capitulação honrosa.

A oportunidade era magnífica, certo como eu estava das disposições conciliadoras do governo.

Eu temia que se a pacificação se adiasse viesse a ter lugar sob o domínio dos Césares, como a de Varsóvia ou de Perusa.

Em conseqüência, sem dizer palavra aos ministros acerca da federação proposta, anunciei a Canavarro que tal idéia seria de certo repelida.

Ao mesmo tempo fiz ao general rio-grandense uma exposição franca e leal aceroa do estado da opinião em Minas e São Paulo, informando com verdade que dali os rio-grandenses não deviam esperar a menor diversão.

Chamei a atenção de Canavarro para o fato de terem estado no Poder chefes liberais de Minas e S. Paulo, e terem feito aos rio-grandenses livres a mesma guerra que lhes faziam os conservadores.

E, demonstrando que os rio-grandenses estavam isolados, lhes declarei que sá podiam contar para a execução do seu intento com o valor e a resignação de que há nove anos davam brilhantes exemplos.

Voltando ao Rio Grande o emissário, teve lugar a pacificação da província.

Em seguida, o distinto Sr. general David Canavarro declarou-me que a minha carta foi o farol que levou ao desejado porto os rio-grandenses livres.

Eis textualmente o que me escreveu o ilustre rio-grandense:

"Ilmº Sr. Teófilo Benedito Otoni — Se há mais tempo não tenho respondido à estimada carta que V. S¹ se dignou dirigir me em 24 de setembro do ano findo, tem sido essa falta devida à escassez de um seguro meio pelo qual fizesse chegar às mãos de V. S¹ a minha resposta. Agora, porém, contando com o favor do meu ilustre amigo o Sr. José Simeão de Oliveira, por cuja intervenção espero que V. S¹ não deixe de honrar-me com suas letras, vou pagar uma dívida em que estava para com V. S¹

"Tomando em alta consideração as sábias reflexões de V. S^{*}, fiquei convencido da impossibilidade de levar a efeito a desejada federação desta província, pela qual fervorosos pugnaram mais de nove anos os rio-grandenses livres, tanto mais assegurando V. S^{*} que só devíamos contar com os nossos irmãos d'armas, por isso que nenhuma coadjuvação nos proviria dos homens que em 1842 lutaram em S. Paulo e Minas a favor dos mesmos princípios, e que finalmente os próprios chefes do partido progressista quando no poder fazem a mesma guerra que os regressistas. Apreciando, pois, a franqueza de V. S^{*} e leal exposição que me faz do estado geral das coisas, me convenci a empregar os seus esforços e diminuta influência na terminação da guerra que por tanto tempo devastou as belas campinas deste continente, podendo assegurar a V. S^{*} que a sua carta foi o farol que conduziu os continentistas ao desejado porto.

"Oxalá que esse tão relevante serviço por V. S^a prestado em favor do bem geral e da liberdade fosse um dia lembrado pelo governo com o mesmo apego com que o recordam os rio-grandenses livres."

"Desnecessário seria relatar a V. S^a as condições por que foi terminado essa importante questão, visto que delas estará V. S^a científicado."

"Hoje me acho retirado à vida privada, e por isso somente com as influências de um particular; porém mesmo assim me ufanarei se tiver ocasião de executar as ordens de V. S' de quem com o mais alto apreço me firmo atento venerador e criado — David Canavarro."

"Fazenda da Alegria, 30 de maio de 1845."

Com a pacificação do Rio Grande devia crer-se que o partido liberal saísse da quarentena.

E que, tendo dado testemunho do seu aferro à Constituição, ser-lhe-ia permitido lenta e progressivamente entrar no programa progressista com que havia iniciado a maioridade.

Vã esperança!"

(--- "Teófilo Benedito Otoni, Circular dedicada aos Srs. Eleitores de Senadores pela Província de Minas Gerais etc..." Rio de Janeiro, tip. do Correio Mercantil, 1960, págs. 125/128.)

- 3t Moacyr Flores, ob.cit., pág. 120.
- 37 Moacyr Flores, ob.cit., pág. 128.
- 38 Moacyr Flores, ob.cit., pág. 73.

CAPÍTULO VII

A CONSTITUINTE DA PRIMEIRA REPÚBLICA

- 1 A crise constituinte do Segundo Reinado e o advento da República
- 2 O poder constituinte do Governo Provisório
- 3 A convocação da Constituinte
- 4 O Projeto da "Comissão dos 5" e sua revisão e reforma pelo Governo Provisório
- 5 A instalação do Congresso Nacional com poderes constituintes
- 6 Os trabalhos da nossa primeira Constituinte Congressual e a "Comissão dos 21"
- 7 A questão federativa e outros temas polêmicos da Constituinte
- 8 O positivismo e o catolicismo em face da Constituinte Republicana
- 9 O movimento revisionista da Constituição de 1891
- 10 A revisão constitucional de 1926

1 — A crise constituinte do Segundo Reinado e o advento da República

A Constituinte e a Constituição da Primeira República nasceram de um vasto movimento de idéias que acompanhou toda a crise política do Segundo Reinado até espedaçar o trono constitucional de D. Pedro II e introduzir no País um novo regime.

Seria demasiado perfunctório e ambíguo asseverar que tudo derivou do golpe de Estado de 15 de novembro de 1889, ou seja, de um capricho dos chefes militares, de simples comoções de quartel, ou da vaidade e ambição pessoal do proclamador da República. A ser assim, ficariam encobertas as causas primárias do movimento; as raízes institucionais da insatisfação revolucionária; os acontecimentos que se foram acumulando e sucedendo até produzirem a densidade dos fatos cuja torrente, em se precipitando, levou abaixo toda a organização imperial de poder.

Com efeito, o 15 de novembro foi em sua exterioridade e ritual um golpe de Estado, mas por trás do golpe a revolução já estava feita. A dissolução do Império se achava decretada por todos os sucessos antecedentes; a inexequibilidade do Terceiro Reinado se manifestava fora de toda a dúvida, até mesmo para os otimistas.

Nessa ordem de reflexões, ressalvando já a dimensão importantíssima do episódio militar, doutra forma inexplicável, é que cabe passar revista aos fatos determinantes do advento das instituições republicanas. Eles não se excluem nem tampouco assumem insuladamente uma relevância hegemônica entre si; em verdade, nenhum seria bastante, sem a convergência que houve, para acabar com a monarquia. Foi efetivamente a conjugação desses elementos que preparou a crise, em ordem a fazê-la desembocar no golpe.

Vamos repartir as causas fundamentais entre causas políticas, econômicas e sócio-culturais. Poder-se-ia promover talvez a autonomia do fator militar, tendo em vista que sem o pronunciamento da tropa não teria havido o 15 de novembro; mas, em rigor, a intervenção militar — no caso específico, ato genuinamente político — fora o efeito não fora a causa, e efeito inseparável das dimensões políticas do grande problema nacional.

Sem soldados não se fazem as revoluções. Ocorre porém que seriam eles de todo impotentes se lhes faltassem as armas morais de opinião, o

concurso das adesões cívicas, o apoio dos cidadãos, a base política de uma idéia ou de um princípio dominante, já na alma da sociedade, já no coração do povo.

A análise às razões políticas que imperaram no ânimo dos promotores da República, deve principiar com a constatação de haver sido a crise do Império, desde a Maioridade até as vésperas de 1870, data do Manifesto Republicano, tão-somente uma crise constitucional. Deveras moderada, por obra do compromisso conservador de não radicalizar a discrepância com os liberais, ela poderia ter caminhado para uma solução fácil. Mas a vontade das formações partidárias do Segundo Reinado, podendo menos que a vontade do Poder Moderador ou a ela se sujeitando sempre num ato de total fraqueza, veio a estabelecer um jogo de influência e de interesses contraditórios de tal magnitude, nos bastidores áulicos do Paço, que o sistema político perdeu grande parte de sua estabilidade e solidez representativa, conforme ficou patente com a queda do Gabinete Zacarias.

Desde a dissolução da Câmara dos Deputados em 1868 o Império ingressou irremediavelmente na crise constituinte, arruinando-se por inteiro no espaço de vinte e um anos.

Coincidiu o começo dessa crise com as vésperas do fim da Guerra do Paraguai. A dissolução parlamentar de 1868 teve efeitos concretos de suma importância política; de uma parte, uniu dentro do partido dos liberais com a formação do Centro Liberal, órgão a serviço de novas diretrizes, as distintas correntes ou dissidências; doutra parte, contribuiu consideravelmente, de forma indireta, para o cisma político de que nasceu, com o Manifesto de 70, o Partido Republicano, vanguarda de um movimento muito mais amplo e radical que já não se satisfazia com a mera reforma das instituições vigentes senão que batalhava abertamente pela sua remoção.

Houve dois manifestos devastadores, saídos em menos de dois anos, da forja dos descontentes. Dispostos se achavam estes a abalar o *statu quo* da política imperial, nomeadamente a autoridade do Poder Moderador, ao redor do qual gravitavam as queixas, os ressentimentos, as decepções dos chefes partidários de oposição, os que tinham compromisso sobretudo com a causa liberal, e viam crescer já, pelas interferências pessoais do Imperador, a desmoralização dos princípios, o aviltamento das regras, a desagregação das funções de governo, a carência de legitimidade representativa.

A profundidade do protesto e da revolta no ânimo liberal, fazendo prever um retorno às nascentes puras da Abdicação, se fez sentir em todo o seu alcance com a redação do célebre manifesto de março de 1869, subscrito pelos mais prestigiosos membros do partido; eram estadistas do quilate de Nabuco de Araujo, Zacarias, Paranaguá, Teófilo Otoni e Souza Franco, a postos para combater os vícios do regime.

Pondo de lado a velha e habitual moderação, que dantes os inclinava sempre a transigir e conciliar no exercício das composições ministeriais, políticos daquele porte não hesitaram pois em assinar um Manifesto dessa veemência:

> "Ou a reforma, ou a revolução. A reforma para conjurar a revolução. A revolução como conseqüência necessária da natureza das coisas, da ausência do sistema representativo, do exclusivismo e oligarquia de um partido."

Mas que reformas se pretendiam?

Sumariamente as mesmas que poderiam ter sido alcançadas durante a Regência, se o movimento revisionista da época, desencadeado desde as vésperas da Abdicação, não houvesse sido tolhido pela reação conservadora. Tratava-se novamente de reivindicações com a idade de várias décadas: o princípio federativo da descentralização, a supressão ou reorganização do Conselho de Estado, a queda da vitaliciedade do Senado, onde os mandatos seriam eletivos e de exercício temporário, o ensino livre, a abolição da Guarda Nacional, a eleição dos Presidentes das Províncias e a mais importante de todas para estabelecer a normalidade e democratização das funções representativas de governo: a extinção do Poder Moderador.

O segundo Manifesto basicamente endossava todo o reformismo liberal prévio, criando, porém, um fato novo, depois decisivo para a sorte das instituições monárquicas: a presença do terceiro partido, sem compromisso com o regime; antes pelo contrário, resolutamente devotado, por meios pacíficos, a aluir-lhe as bases e instituir no País a forma republicana de governo e de organização do Estado.

Ao sopro radical condutor das idéias republicanas, não eram de todo estranhos, em influência, os sucessos políticos europeus, principalmente os que naquele mesmo ano puseram abaixo a monarquia francesa e estabeleceram no coração político da latinidade um governo republicano.

Os desiludidos com a solução reformista pelas vias liberais da monarquia foram naturalmente compor os quadros do Clube Republicano, fundado no Rio de Janeiro. O órgão de divulgação da causa era o diário *A República*, em cujo primeiro número se estampou o manifesto de 3 de dezembro.

A novidade do manifesto não decorria propriamente do caráter das soluções propostas, em grande parte afins ou iterativas daquelas contidas no programa liberal, já sobejamente conhecido e divulgado, mas do dissídio irreconciliável com a monarquia, condenada pela propaganda organizada e sistemática que os republicanos, afastando os meios violentos, estavam decididamente empenhados em executar.

Saldanha Marinho, o futuro presidente da célebre "Comissão dos 5", encarregada de elaborar o Projeto de Constituição do Governo Provisório, encabeçava a lista dos signatários do manifesto. Nenhum operário ou trabalhador manual subscreveu o documento, segundo observou Afonso Arinos. Mas pôde o publicista identificar entre os signatários, "15 advogados, nove médicos, quatro engenheiros, quatro jornalistas e três funcionários públicos, ao lado de apenas sete negociantes e um fazendeiro". (¹) É que os republicanos da lavoura só apareceriam em grande numero e poder de influência maciça, depois da Abolição, para acelerar a queda do Império, desgostosos com a lei de alforria dos escravos e motivados pela necessidade de estabelecer uma nova organização do trabalho, necessariamente apoiada sobre o braço livre do imigrante.

Outro passo importante e historicamente significativo para a arregimentação das hostes republicanas foi a Convenção de Itu, celebrada em abril de 1873 e que congregou representantes de 29 municípios de São Paulo.

Os republicanos fizeram sua campanha de propaganda por todos os meios disponíveis na época, sobretudo os órgãos de imprensa. aliciando também o magistério e o corpo acadêmico, onde as simpatias da mocidade civil e militar só tendiam a crescer paralelamente à Campanha Abolicionista.

O elemento republicano teve também nos liberais um poderoso aliado em sua crítica minaz às instituições do Império. Mais do que nunca estavam eles comprometidos, de último, com um programa reformista, que, salvo a introdução da República, coincidia quase por inteiro com a proposta republicana de mudança.

Um dos pontos de maior convergência das duas correntes era a disposição inarredável de introduzir o modelo federativo no País. Durante os cinco anos que antecederam o fim do Império dois projetos de monarquia federativa foram oferecidos à Câmara, por Joaquim Nabuco; um em 1885, o outro em 1888.

A defecção de Rui Barbosa do campo liberal e monarquista somente ocorreu depois de sacrificada a última esperança de uma reforma federativa pelo gabinete do Império, às vésperas já da proclamação republicana de 15 de novembro. Ainda na época da crise ministerial de junho Rui era monarquista e liberal, posto que de sua pena nas colunas da imprensa saíssem sempre advertências ao trono acerca da ascensão republicana irreprimível, caso as reformas continuassem sendo postergadas ou tolhidas pelos partidos imperiais e por quase todos os ministérios da Coroa.

Se os liberais batalhavam organizadamente nas esferas ministeriais, falhando sempre no cumprimento da tarefa revisionista, toda vez que o poder lhes sorria, ocasião em que faltavam à fé dos programas e dos princípios, a tal ponto que os conservadores paradoxalmente lhes tomavam a frente para executar as reformas impetradas, os republicanos, situados além de todo o compromisso com a ordem estabelecida, elegiam a sociedade para eixo da lenta e firme subversão dos valores institucionais. Foi nesse campo que três crises coadjuvaram a ação republicana, avolumando a onda dos descontentamentos irreprimíveis.

A primeira, a crise do trabalho escravo, já não se compreendendo que a sociedade pudesse sobreviver com a metade da Nação no cativeiro; a segunda,

a Crise Militar, latente desde o fim da Guerra do Paraguai c ostensiva com a indisciplina dos coronéis Madureira e Cunha de Matos, em oposição desrespeitosa ao titular civil da pasta da Guerra. Constituiu a atitude destes militares o ponto de partida da chamada Questão Militar, em que acabaram se envolvendo primeiro Deodoro e depois Benjamin Constant, em circunstâncias gravíssimas para a segurança, sustentação e continuidade do regime. A terceira, finalmente, a crise da Questão Religiosa, que também contribuiu de modo considerável para solapar as bases morais da autoridade imperial.

Não se deve tampouco descurar na avaliação desses fatores o lugar de importância que coube, por igual ao apostolado positivista, um movimento filosófico de idéias cuja ação ingressou na academia militar e fascinou a jovem oficialidade.

O positivismo trazia às instituições um suposto teor de racionalização que tropeçava nas estruturas arcaicas do sistema imperial, já petrifiendo com os excessos de uma centralização absurda para as dimensões do País.

A consciência militar dos mais jovens, sensível ao magistério de Constant, perdera a confiança no poder civil da monarquia. A ordem e progresso, divisa futura da Bandeira nacional, era o lema positivista daqueles que como Miguel Lemos e Teixeira Mendes, proclamada a República, não titubearam em propor a "Ditadura Constitucional Federativa", um esdrúxulo projeto de Constituição, em que o autoritarismo se fizera a nota confessadamente dominante da proposta.

Como se vê, a combinação desses fatores se tornou decisiva para acelerar a desintegração do ordenamento imperial, consumada no dia 15 de novembro, em meio a uma aparência de normalidade, que não fazia antever a súbita erupção do vulcão republicano. Os fidalgos do Paço que de véspera haviam dançado ao som das valsas vienenses no baile da Ilha Fiscal foram provavelmente os mais atingidos pela surpresa da grande comoção; mas houve também um jornalista que disse haver sido a Nação toda, atônita e "bestificada", diante do espetáculo e da instantaneidade do golpe militar, desferido por Deodoro no Campo de Santana. Quem lê, todavia, o relato da crise no Curso de Direito Constitucional, de Afonso Arinos, percebe que não havia razão para tamanha surpresa, em virtude dos episódios transcorridos às vésperas do acontecimento, caracterizando o divórcio entre o poder militar e as bases civis do regime deposto. Com efeito, escreve o constitucionalista:

> "Estas demonstrações de desafiadora indisciplina foram se agravando e amiudando. Às vésperas de 15 de novembro, tomaram, mesmo, caráter afrontoso, no incidente provocado por Benjamim Constant na Escola Militar. Durante a visita feita àquela escola por oficiais da esquadra chilena então em visita ao Brasil, Benjamin articulou na presença do ministro da Guerra, críticas acerbas ao Governo Monárquico. Solidários com o prestigioso professor, elementos militares fizeram-lhe uma manifestação, pela atitude rebelde

assumida, na qual se exprimiram sobre os homens e as coisas do tempo da maneira mais desenvolta e provocadora. Ao visconde de Ouro Preto, presidente do Conselho, chamaram "aventureiro ousado e atrevido", ao imperador, "um espectro de rei", ao Império, "uma banca de jogo, onde têm cotação a consciência, o caráter, a honra, últimos vestígios de passadas grandezas". Não era possível ir-se mais longe na senda do desrespeito dos militares ao poder constituído."(²)

Disso se infere que a legalidade do sistema descera ao seu nível de segurança mais baixo; que a propaganda republicana, entrando fundo no sentimento das classes, havia cavado um alicerce sólido na corporação militar. Ali a descrença no poder das instituições decompunha por igual a legitimidade da Coroa, fazendo impossível o advento do Terceiro Reinado. A força armada veio portanto na crista do movimento, foi o órgão de seu triunfo, o parteiro do novo regime a 15 de novembro de 1889.

2 — O poder constituinte do Governo Provisório

A Constituição da Primeira República tem um lugar singular na História Constitucional do Brasil como obra de dois poderes constituintes de primeiro grau: o primeiro, o poder constituinte do Governo Provisório, revolucionário e fático, na plenitude ilimitada do exercício de todas as competências; o segundo, o poder constituinte soberano do Congresso Nacional, poder de direito, emanado do anterior com a tarefa precípua de fazer soberanamente a Constituição dentro das linhas mestras da revolução republicana e federativa, de que o Governo Provisório fora a personificação extrema.

Vejamos a seguir que desempenho teve pois o primeiro desses poderes no cumprimento da tarefa geradora de novas instituições.

Assumindo a titularidade constituinte durante o auge da crise que determinou a mudança de regime, o Governo Provisório baixou em 15 de novembro de 1889 o famoso Decreto nº 1, parte de um conjunto de atos sucessivos, cuja combinação produzira uma Constituição de bolso, emergencial, para reger o País, evitar o caos e decretar as bases fundamentais da organização política imediatamente estabelecida.

Com efeito, o art. 1º desse famoso decreto dispunha que ficava "proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da Nação brasileira — a República Federativa". O *provisoriamente* seria uma fratura nos proprósitos de mudança drástica ou um simples aleijão técnico de linguagem, se a intenção do legislador revolucionário não fora reverenciar com aquele advérbio as faculdades do poder constituinte de direito em que ele mesmo se transformaria mais tarde, ao fazer-se substituir pelo Congresso Nacional dotado de competências soberanas hauridas diretamente na manifestação de vontade dos cidadãos.

Pelo artigo segundo, as ex-províncias do Império reunidas agora pelo laço de federação entravam a constituir os Estados Unidos do Brasil, uma designação servil, imitação do direito constitucional americano; lastimavelmente introduzida por Rui Barbosa e que durante mais de meio século batizou oficialmente o nosso País.

O artigo terceiro do sobredito decreto legislava que cada um desses Estados, "no exercício de sua legítima soberania" decretaria em tempo oportuno a sua Constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais.

De estranhar, unicamente, nesse dispositivo ditatorial, o emprego da expressão referente ao legítimo exercício da soberania pelos Estados, nem parecendo que fora esse texto da lavra de Rui. Dificilmente poderia ele cometer tremenda cinca em matéria elementar de teoria constitucional. O sistema federativo não conhece Estados soberanos, mas tão-somente autônomos, de tal sorte que o emprego daquela expressão há de entender-se apenas como um reforço verbal de contraste, ou seja, uma projeção meramente de palavras acerca da latitude descentralizadora alcançada pelas antigas Províncias, agora partes integrantes de uma comunhão federativa, cujos membros foram dotados de um raio de autonomia política até então inconcebível.

O estatuto provisório baixado pela ditadura republicana no seu primeiro dia de exercício determinava que enquanto pelos meios regulares não se procedesse à eleição do Congresso Constituinte e à eleição das legislaturas de cada um dos Estados, ficaria a Nação sob a regência do Governo Provisório da República.

Respeitante aos Estados admitia que eles também houvessem proclamado os seus governos e na falta destes seriam regidos por governadores com delegação do Governo Provisório.

Prescrevia a adoção pelos Governos Estaduais de urgentes providências que se fizessem necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública, bem como à defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos. A proteção se estendia tanto a nacionais quanto a estrangeiros (art. 5°).

Previa o art. 6º a possibilidade de intervenção do Governo Provisório nos Estados, em caso de perturbação da ordem pública e carência de meios eficazes por parte do poder local para reprimir desordens e assegurar a paz e tranqüilidade pública, assegurando assim a um tempo o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre ação das autoridades constituídas.

Declarava o artigo seguinte que sendo a República Federativa brasileira a forma de governo proclamada, o Governo Provisório não reconhecia nem reconheceria nenhum governo local contrário à forma republicana estabelecida. Mas havia uma ressalva temporal de legitimação desse ato de não reconhecimento: "aguardando, como lhe cumpre, o pronunciamento definitivo do voto da nação", livremente expressado pelo sufrágio popular.

Toda força pública regular — prosseguia o decreto — representada pelas três armas do exército e pela armada nacional, continuaria subordinada ao governo provisório da República e dele exclusivamente dependente. Os governos locais por sua vez poderiam organizar guardas civis de policiamento dos territórios dos novos Estados.

O mesmo decreto constituiu o Rio de Janeiro sede do poder federal e colocava o território do chamado Município Neutro provisoriamente sob a administração imediata do Governo Central da República (art. 10).

A ação constituinte do Governo Provisório tornou a manifestar-se novamente com o Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, que dissolveu e extinguiu as Assembléias Provinciais ao mesmo passo que fixava os poderes dos governadores, competentes para exercerem também em caráter provisório funções executivas e legislativas. Mas o Poder Central se reservava a faculdade de sujeitar tais atribuições e franquias ao seu controle, tanto para alargá-las como para diminuí-las e até mesmo para extingui-las, conforme dispunha o art. 3º, onde o Governo Federal Provisório fez prevalecer o princípio de sua supremacia em nome da União, sem quebrantar todavia o caráter federativo do sistema.

Por esse decreto os Estados se tornavam autônomos em matérias tais como tributação, desapropriação e instrução pública, mas não alcançavam esse mesmo grau autodeterminativo tocante ao estabelecimento da força pública estadual, que se organizaria de acordo com o Governo Federal, mantendo-se assim a unidade nacional do poder armado, do ponto de vista das faculdades de controle, outorgadas, portanto, à União.

Outros decretos materialmente constitucionais foram expedidos pelo Governo Provisório: o de 19 de novembro instituindo o sufrágio universal, os de 23 e 24 de novembro complementando as medidas já editadas sobre a competência dos Governos Estaduais, limitando-lhes a esfera de atribuições e deferindo ao Poder Central o preenchimento de lugares-chaves da administração estadual, desde a nomeação de Governadores provisórios até a dos comandantes de armas, e finalmente o decreto de 7 de janeiro de 1890, separando a Igreja do Estado, bem como o de 24 de janeiro, instituindo o casamento civil.

O Governo Provisório com a sua obra legislativa ordinária também concorreu sobremodo para a modernização constitucional do País. Toda ela se fez debaixo da inspiração republicana e positivista de nacionalizar o sistema de leis e a organização da sociedade civil. Cumpre assinalar a importância que teve na época o decreto de 11 de outubro de 1890 instituindo a Justiça Federal, bem como o da adoção do Código Penal, da mesma data, e ainda a decretação da lei da falência. Como se vê, imediata, copiosa, e revolucionária veio a ser a produção normativa dos governantes republicanos durante os primeiros meses de sua ditadura, em que tinham efetivamente pressa de consumar, de fato, a demolição do edifício institucional da monarquia, propiciando e facilitando assim a tarefa subseqüente do legislador constituinte, depositário da legitimidade e obreiro da construção jurídica de uma nova união republicana emergente na América Latina.

3 — A convocação da Constituinte

O primeiro passo do Governo Provisório para o estado de direito republicano se deu com a expedição do Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889, que instituiu uma Comissão Especial composta de nomes altamente representativos da Campanha republicana, para elaborar o Anteprojeto de Constituição, a ser remetido à futura Constituinte, a fim de servir de base aos debates e, do mesmo passo, por inferência implícita, condensar o pensamento constituinte prévio do Governo.

A Comissão se compunha de Joaquim Saldanha Marinho, presidente; Américo Brasiliense de Almeida Mello, vice-presidente; Antonio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pereira de Magalhães Castro.

Saldanha Marinho e Rangel Pestana haviam subscrito o Manifesto de 1870; os demais membros tinham por igual o mesmo grau histórico de representatividade republicana.

"A Comissão dos Cinco", como ficou sendo conhecida, foi oficialmente formada pelo Governo Provisório, conforme lembra Afonso Arinos, a 3 de dezembro, reverenciando assim a data do Manifesto Republicano de 1870 e do lançamento do jornal *A República* no Rio de Janeiro. (³)

A 21 de dezembro o Governo Provisório baixou outra medida importantíssima com o propósito de concretizar juridicamente a normalidade do regime: a designação do dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembléia Constituinte e sua convocação para dois meses depois na Capital da República.

Em suas considerações, ao lavrar o Decreto nº 78-B, dizia Deodoro que o Governo Provisório não tinha outro interesse senão limitar a sua responsabilidade na ordem do tempo, fazendo mais próxima a organização definitiva dos Estados Unidos do Brasil.

Depois de declarar absolutamente segura a situação da República, assinalava a conveniência máxima de apressar a solene manifestação do eleitorado sobre o novo regime, em proveito de sua estabilidade e consolidação. Entendia porém que a República já fora legitimada pelo pronunciamento geral de todas as opiniões no País.

Do mesmo modo encarecia a dedicação do Governo ao serviço da democracia e o respeito que devotava à mais franca expansão da vontade nacional. Disso fora prova cabal e decisiva — sempre de acordo com a linguagem mesma do decreto — a extensão do sufrágio eleitoral a todos os cidadãos não analfabetos e o decreto da grande naturalização que chamara às urnas imensas camadas populares.

Mas frisou que a reunião da Constituinte demandava providências preliminares, sujeitas a certo lapso de tempo inevitável. Tais providências vinham a ser: a organização do regime eleitoral, o alistamento do novo eleitorado, o prazo indispensável à convocação deste e a preparação do projeto de Constituição.

O Decreto nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889 constava apenas de três artigos, sendo o último de revogação das disposições em contrário.

No primeiro, fixava-se o 15 de setembro de 1890 por data da celebração em toda a República da eleição geral para a Assembléia Constituinte, composta de uma só Câmara e com membros eleitos por escrutínios de lista em cada um dos Estados. No segundo, marcava-se para dois meses depois a reunião da Assembléia Constituinte na Capital da República.

É de assinalar que nesse decreto exarado ainda no decurso das primeiras semanas da República, em meio à crise de sua instalação, o Governo Provisório convocara uma Constituinte exclusiva, monocameral, mais democrática e mais representativa da vontade nacional, e teoricamente com um grau de legitimidade superior à daquela que acabou vingando depois, pelo Decreto n° 510, de 22 de junho de 1890.

Este último representou sem dúvida um enfraquecimento da legitimidade constituinte popular, com a limitação estabelecida mediante a introdução de princípios federativos, desde que poderes constituintes foram concedidos ao Congresso Nacional, composto de duas Casas de representantes, os quais unidos para o exercício da tarefa constituinte, depois de finda essa missão se separariam, a fim de se investirem no exercício da função legislativa ordinária em suas respectivas Câmaras.

O Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, publicou a Constituição formulada pelo Governo Provisório, a qual entrou a vigorar imediatamente no tocante à dualidade das Câmaras do Congresso, à sua composição, à sua eleição e à função que eram chamadas a exercer de aprovar a dita Constituição.

Convocou-se por esse Decreto o Congresso Nacional para 15 de novembro, do mesmo ano, e com eleição marcada para 15 de setembro. Deveria trazer poderes especiais do eleitorado a fim de julgar a Constituição que o Governo Provisório então publicava e que seria o primeiro objeto de suas deliberações. O preâmbulo do Decreto considerava a suprema urgência de acelerar a organização definitiva da República, bem como a necessidade de entregar à Nação no mais breve prazo possível o governo de si mesma. O prolongamento da ditadura já produzia mal-estar tanto no País como no exterior, sobretudo neste, onde a questão do reconhecimento fora tão delicada, junto de alguns Estados europeus, nos quais ainda havia muito que dissipar em matéria de suspeitas e desconfianças suscitadas pela introdução do novo regime.

A Constituição outorgada, com eficácia tão-somente parcial, ou seja, nos pontos taxativamente indicados, se assentava, segundo a justificação do Decreto, nas mais amplas bases democráticas e liberais.

O art. 1º e seu § 1º das Disposições Transitórias era da maior importância relativamente à execução da obra constituinte que o Governo Provisório almejava levar a cabo, por meio de um órgão de representação do País, que fosse dotado de toda a legitimidade para consagrar os princípios inspiradores da transformação republicana recém-operada.

Estatuía-se a eleição de ambas as Câmaras do Primeiro Congresso Nacional pelo voto popular direto, segundo o regulamento que o Governo Provisório decretasse. Esse regulamento constou logo do Decreto nº 11, de 23 de junho de 1889, que apareceu, portanto, no dia seguinte ao da publicação da Constituição. Era o chamado Regulamento Alvim, tão controvertido e objeto de severas críticas.

O parágrafo primeiro do sobredito artigo das Disposições Transitórias rezava: "Esse Congresso receberá do eleitorado poderes especiais para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro Presidente e vice-Presidente da República". Não era um mero projeto de Constituição, mas uma Constituição mesma, segundo a linguagem oficial, a que se publicava, e como tinha vigência parcial e temporária, não deixou de ser uma outorga, portanto, a segunda na história das nossas Constituições e a primeira no ciclo republicano das ditaduras que decretariam Cartas constitucionais de cima para baixo, à revelia da representação constituinte.

4 — O Projeto da "Comissão dos 5" e sua revisão e reforma pelo Governo Provisório

A "Comissão dos 5", instituída pelo Governo Provisório para elaborar um Anteprojeto de Constituição a ser submetido ao Congresso Nacional, instalou-se em janeiro de 1889, sob a presidência de Saldanha Marinho.

A Comissão logo estabeleceu as suas regras de trabalho, deliberando que numa primeira fase cada membro desse pequeno colegiado poderia apresentar individualmente o seu Projeto, como um esboço prévio de idéias e sugestões. Houve a exceção do Presidente. Explica-se assim a origem dos Projetos de Américo Brasiliense, Magalhães Castro e Santos Werneck — Rangel Pestana: estes dois últimos se associaram para um Projeto comum.

O constitucionalista Aurelino Leal reproduziu um relato interessantíssimo e fidedigno de Magalhães Castro acerca do método de trabalho adotado pela "Comissão dos 5" para formular o seu projeto definitivo, apresentado ao Governo Provisório a 24 de maio de 1890. Lê-se no autógrafo de Magalhães Castro transcrito por Aurelino:

"Impressos os três projetos individuais, a Comissão estudou-os durante alguns meses em cinco sessões diárias, que se realizaram no 2º andar do escritório de advocacia de Saldanha Marinho, à rua do Rosário, e que ordinariamente duravam das três às seis horas da tarde.

Por deliberação de seus companheiros de Comissão foi Magalhães Castro o escolhido para tomar nota do que a Comissão, por maioria de votos, ia aprovando ou rejeitando de cada um dos três Projetos individuais, e foi quem redigiu o "Projeto definitivo" que a Comissão assinou e subscreveu unanimemente e sem discrepância.

Todas as discussões em resumo e votação respectivas, muitas com declaração de voto, foram consignadas em "Livro de Atas da Comissão", serviço que tendo-se tornado fatigante, foi pelo Ministro do Interior designado o Dr. Nelson de Vasconcelos para auxiliar nesta parte os trabalhos da Comissão.

O "Projeto da Comissão" e o "Livro de suas Atas" — devidamente assinados e rubricados pela Comissão, foram entregues ao Sr. Marechal Deodoro, Chefe do Governo Provisório." (⁴)

Os três projetos individuais e definitivos da Comissão coincidiram em muitos pontos fundamentais. Havia, é certo, discrepância e singularidade.

Um ponto de convergência e identidade fora por exemplo o relativo à eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, que o Congresso Nacional modificou em favor do pleito direto, muito mais democrático e consentâneo com a forma presidencial de Governo.

O Projeto Magalhães Castro nesse tocante procurava valorizar a participação do município no processo político, de tal forma que a eleição do Presidente da República se faria pelas Câmaras Municipais num só dia, em sessão solene e perante o juiz de Direito e o tabelião da comarca. O mesmo projeto, pretendendo talvez reforçar o princípio federativo, com sacrifício, porém, do valor democrático, previa a eleição indireta dos senadores pelas Assembléias estaduais.

Gomes Ribeiro, resumindo a relação entre o projeto conjunto e os projetos individuais, escreveu: "Neste projeto conjunto, foram mantidas, além de outras, as seguintes disposições dos projetos individuais:

— Mudança de Capital; intervenção federal em casos especificados, discriminação de rendas, eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República pelos Estados, tendo cada qual um número de eleitores igual ao décuplo de sua representação no Congresso; comparecimento dos ministros às sessões do Congresso somente com autorização do Presidente da República; responsabilidade daqueles; competência do Poder Judiciário, em matéria atinente à violação da Constituição; área limitada de terras devolutas entregues aos Estados; *habeas corpus* cabendo todas as vezes que o indivíduo for violentado ou sentir-se coagido por ilegalidade ou abusos do poder; recurso prévio obrigatório ao arbitramento e proibição de guerras de conquista." (⁵)

Entregue o projeto conjunto da "Comissão dos 5" ao Governo Provisório, coube a este proceder à revisão do texto, antes de encaminhá-lo ao Congresso Nacional. Nessa revisão atuou Rui Barbosa de forma preponderante, aperfeiçoando de tal maneira o projeto, tanto na redação quanto no conteúdo, que não hesitou ele mesmo em reivindicar a autoria do estatuto fundamental da Primeira República.

Tem sido, porém, este título contestado ao insigne jurista baiano. Estabelecida a controvérsia, houve duma parte os que buscaram apoucar ou quase anular a importância do projeto elaborado pela "Comissão dos 5", e doutra, os que querendo desfazer o significado das emendas introduzidas por Rui no texto da comissão, buscaram apresentá-las qual uma simples colaboração mais de forma ou linguagem do que propriamente de fundo ou substância.

Do lado dos que combateram Rui depara-se-nos Felisbello Freire, um dos historiadores constitucionais da Primeira República, e de certo modo Paulo Rangel Pestana. Lastimou o primeiro que "com a maior injustiça" houvesse sido "julgada pela opinião a comissão nomeada pelo Governo Provisório para elaborar o projeto de Constituição da República". E asseverou: "o próprio Governo que dela recebeu um projeto bem delineado e acabado, em vez de enviá-lo à Constituinte para ponto de partida de seus estudos, empreendeu elaborar um outro como prova de que aquele que nascera da Comissão não era a expressão de doutrinas democráticas e verdadeiras. Superpôs à sua obra um produto próprio. Isto não passou de simples vaidade, porque o projeto do Governo não é mais do que o próprio projeto da comissão. As diferenças ligam-se mais à frase do que às doutrinas." (⁶)

Noutro lugar de sua "História Constitucional da República" o mesmo Felisbello Freire, tornando ao assunto, asseverou que "isto não proíbe... ao Sr. Rui Barbosa de insistir na afirmativa impertinente de que é autor da Constituição de 24 de fevereiro." $(^{7})$ De Paulo Rangel Pestana, cujo pai fora membro distinto da "Comissao dos 5" e autor de um projeto à parte, em parceria com Santos Werneck, seu companheiro de comissão, temos este depoimento:

"Revendo o projeto, o Governo Provisório enviou-o ao Congresso Constituinte, quase como o recebeu, salvo em dois pontos essenciais, segundo resulta da comparação dos textos. Limitou-se pelo punho de Rui Barbosa, a dividir alguns artigos em parágrafos, a dar mais precisão a certas expressões e a aprimorar a linguagem com o cunho clássico de quem é mestre no manejá-la.(⁸)"

Em defesa de Rui, vieram constitucionalistas do quilate de Homero Pires, Aurelino Leal, Afonso Arinos e Pedro Calmon.

Em Afonso Arinos, este esclarecimento da verdade:

"Escritores menos informados ou hostis a Rui Barbosa contestaram a importância da sua colaboração. A partir, porém, do estudo de Homero Pires, no prefácio aos "comentários" do ilustre jurista, o assunto ficou devidamente esclarecido. Mais recentemente a publicação dos diversos textos sucessivos em que se desdobrou o projeto, feita pela casa de Rui Barbosa com prefácio esclarecedor de Pedro Calmon, veio trazer novas provas à controvérsia, por meio dos textos fotografados, que contêm as emendas do punho de Rui, adotadas nas reuniões dos ministros. Enumera Pedro Calmon no seu estudo os pontos principais que, na forma ou no fundo, o projeto ficou devendo ao emérito constitucionalista: a definição da República Federativa; a transformação do Rio de Janeiro em Estado, depois da transferência da Capital; o melhor tratamento do instituto da intervenção federal, a vedação das leis retroativas; a proibição dos impostos de trânsito entre os Estados, os termos de fixação das imunidades parlamentares, a definição do "impeachment"; as disposições sobre instrução pública entre as atribuições do Congresso; a situação constitucional dos ministros de Estado, o estabelecimento definitivo da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal; a definição dos poderes implícitos; a formalização do estado de sítio; a proibição das reformas constitucionais no que tocasse à Federação e a República." (⁹)

Nas conferências que proferiu e depois publicou em 1915, sobre história constitucional do Brasil, Aurelino Leal refutou os excessos da crítica de Felisbello, ponderando primeiro que o Governo, se o projeto fosse mau, não teria o dever de apresentá-lo ao Congresso, porquanto fizera uma promessa, não contraíra uma obrigação, ficando assim livre para retocá-lo e, segundo, não levantara o Governo Provisório obstáculo à publicidade do projeto da comissão, cujos trabalhos, dissera o impugnado, "têm sido completamente esquecidos", e prova de divulgação, haver sido ele estampado no *Diário*

da República, a par dos projetos individuais, a saber, os de Américo Brasiliense, Magalhães Castro e Santos Werneck — Rangel Pestana.

Mas também fez justiça ao projeto da comissão, tanto "que o governo não abandonou o trabalho nem o julgou feitura inútil".

Acerca da revisão pelos membros do Governo Provisório, encabeçados por Rui Barbosa, Aurelino declarou:

"O cotejo dos projetos do Governo com o da comissão faz ressaltar que neste foram introduzidas disposições importantíssimas que lhe faltavam. Como exemplo, posso citar a proibição dos impostos de trânsito e a prescrição dos princípios de inelegibilidade, que seria perigoso deixar à legislação ordinária, a qual só se deve ocupar do que diz respeito a incompatibilidades eleitorais." (¹⁰)

Assinalando a primazia de Rui na revisão do projeto, entre os membros do Governo Provisório, disse aquele publicista:

"Dos seus companheiros de ministério nunca nenhum lhe contradisse a colaboração. Por outro lado, ele e Campos Sales eram, no Governo ditatorial, os únicos que conheciam o regime e o governo americano, indicado desde 1830, como modelo a copiar. Do segundo, não pode haver prova mais cabal de que não foi ele o revisor principal do projeto do que o seu livro "Da Propaganda à Presidência", onde não faz referências ao caso. Principal revisor, disse eu, porque revisores todos o foram."

Depois que Deodoro recebeu o projeto da "Comissão dos 5", houve um desentendimento entre o Chefe do Governo Provisório e o seu ministério, durante uma reunião a que Rui não comparecera. O titular da pasta vendo iminente o pedido de demissão coletiva dos ministros, conforme relata Aurelino Leal, se dispôs a entabolar negociações conciliatórias junto de Deodoro, tendo sido bem-sucedido no desempenho dessa missão a que os colegas haviam aquiescido. Rui obteve, indiretamente, em razão da crise, um prazo de cerca de vinte e cinco dias, concedido pelo proclamador da República, o qual ele usou para examinar com os demais ministros o projeto oficial e redigir o substitutivo constante dos Decretos n^{os} 510, de 22 de junho de 1890 e 914 A, de 23 de outubro do mesmo ano.

A feitura do substitutivo ocorreu naquele prazo. A narração dos trabalhos consta de mais de uma referência feita pelo próprio Rui. (¹¹)

Um excelente e elucidativo relato da ascendência de Rui na revisão e reforma do texto do projeto primitivo oferecido pela "Comissão dos 5" aparece também nas conferências de Aurelino sobre a História Constitucional do Brasil. É longo, mas irretorquível:

"Durante esse tempo, todos os dias, às 3 horas da tarde, os ministros iam à casa de Rui, então o Secretário de Estado da Fazenda, à praia do Flamengo, que lhes mostrava o trabalho feito e trocavam idéias a respeito. Na sua plataforma presidencial de 1910 o Sr. Rui aludiu à "colaboração dos outros membros do Governo Provisório". À noite dirigiam-se após o jantar, ao Itamaraty, onde residia Deodoro, e Rui escolhido pelos seus colegas, era o intérprete deles, lendo ao ditador a parte da Constituição já composta, explicando-a, comentando-a. Deodoro não deixou de reparar que só ele, Rui, falasse, enquanto os outros ministros se conservavam calados, e isso mesmo, de uma feita, o observou. O Sr. Rui explicou, então, que os colegas o haviam escolhido para tal fim."

"Contou-me o eminente brasileiro que, logo à leitura de uma das primeiras disposições, Deodoro fitou-o e disse em tom peremptório: "Nem Deus nem a Virgem Maria me farão assinar uma disposição como essa". Seria o art. 14 do projeto, relativo às forças de terra e mar? O Sr. Rui não se lembra. Do que ele conserva lembrança é da impressão que a frase lhe produziu. "Quando ouvi Deodoro pronunciar tais palavras, disse-me ele, logo no princípio do projeto, sendo-lhe ainda desconhecidos outros pontos essenciais ao regime, tive vontade de morrer, de desaparecer ali mesmo, de sumir-me."

"Como se sabe — e já o referi acima — além do Decreto n^o 510, o Governo Provisório resolveu introduzir no Projeto de Constituição algumas modificações, e baixou o Decreto n^o 914 A, de 23 de outubro, para servir de base à discussão do Congresso. Os ministros assinaram e ao Sr. Rui delegaram a comissão de receber a assinatura de Deodoro. O Chefe do Governo folheou o documento, minuciou-lhe as páginas, e não achando o que procurava, perguntou: "Onde está o artigo que autoriza o Presidente a dissolver o parlamento?" O Sr. Rui explicou-lhe que tal dispositivo não era de molde a figurar numa Constituição presidencialista, ao que Deodoro objetou: "Pois bem. Mas o senhor há de sair um dia do Congresso, como Antonio Carlos, em 1823, tirando o seu chapéu à majestade do canhão" e assinou o decreto."⁽¹²)

5 — A instalação do Congresso Nacional com poderes constituintes

A primeira Constituinte republicana, composta de 205 deputados e 63 senadores, instalou-se solenemente sob a presidência de Felício dos Santos, a 15 de novembro de 1890, na Quinta da Boa Vista, ao transcurso do primeiro aniversário da Proclamação da República. Foi precedida de várias reuniões preparatórias, principiadas cinco dias antes, noutro local.

O juramento dos constituintes, ou, conforme a ata, "o formal compromisso de bem cumprir os seus deveres", esteve vazado nos seguintes termos:

> "Prometo guardar a Constituição Federal que for adotada, desempenhar fiel e legalmente o cargo que me foi confiado pela Nação e sustentar a união, a integridade e a independência da República."

O ponto que ocupou a maior parte da sessão, concentrando a máxima atenção dos constituintes, foi a leitura da mensagem dirigida ao Congresso Nacional por Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório.

Representava esse documento um peça de justificação da mudança institucional determinada pelo advento da República. Na mensagem dizia-se que ontem a missão do Governo fora fundar a República, hoje seu dever supremo era conservá-la, e engrandecê-la. "Não se mudam instituições, advertia o chefe do Governo, para persistir em defeitos inveterados, ou para causar simples deslocação de homens".

A força do poder republicano no interior e o prestígio no exterior advinha, segundo a mensagem, da inviolabilidade das garantias sociais. "Não há País que resista à desarmonia dos seus órgãos pensantes e dirigentes; a anarquia o convulsiona e o estrangeiro o invade", prosseguia a oração do Governo.

Havia ainda na mensagem um apelo unitarista de teor manifesto, talvez para apressar o refluxo da correnteza federativa, transbordante e quase dissociativa no primeiro decreto da didatura republicana (cada Estado "no exercício de sua legítima soberania"). A tribuna do poder fazia ecoar no Congresso Nacional esta convicção:

> "De nada servirá a solidariedade dos Governos se os Estados de que se compôe a União não forem estabelecendo entre si os mais fortes laços de solidariedade nacional.

> A autonomia do Governo local, tão tenazmente pleiteada pela universalidade dos brasileiros no passado regime, não deve importar no regime republicano a desagregação da pátria. Essa união não é só essencial ao funcionamento normal das nossas instituições políticas, ela e o paladium da nossa integridade territorial."

A mensagem criticava severamente as instituições monárquicas:

"O primeiro Império sucumbiu à impopularidade de um desmembramento do território nacional; o segundo viveu sob constantes ameaças de invasões e absorções, a que a sua fatal política jamais soube impor silêncio... Viemos de um passado de opressivas desigualdades sociais e de um regime onde o império da lei se achava completamente falsificado." Fez, porém, o elogio dos partidos políticos e nisso exprimia inspiração precursora da importância que depois no século seguinte a democracia lhes conferiu:

> "Nesta ordem de instituições os partidos políticos constituem a mais eficaz das garantias de estabilidade e de progresso; eles dilatam os domínios da liberdade e defendem a sociedade contra a tirania e as usurpações. Convém, porém, não confundir os partidos com as facções, nem substituir a missão que lhes é própria, humana e prática pelas abstrações que acaso possam conduzir-nos à revolução ou à dissolução."

Fazendo menção do exercício do poder constituinte originário, anterior ao do Congresso Nacional, de que este foi depois um braço, o autor da mensagem assim se expressou sobre esse ato de legitimidade revolucionária:

> "Quando a confiança geral, interna e externa pareceu inabalável, o Governo Provisório, representante da vontade da Nação, entendeu de usar mais amplamente do depósito que lhe foi confiado, decretando a Constituição política que tem de reger a República dos Estados Unidos do Brasil.

> Este ato, pelo modo porque foi praticado, não importando invasão ou preterição da vontade soberana da Nação, tinha como conseqüência de elevado alcance social e político o mérito de apressar o regime da legalidade e de lhe dar desde logo o tipo geral para as reformas que se fazia mister adiantar em conformidade com o sistema de federação que adotamos e que em sua máxima parte funciona desde o dia 15 de novembro."

Com efeito, o Brasil passara já por profundas transformações institucionais, no espaço de um ano. O poder constituinte de primeiro grau da vontade republicana, exercendo todas as competências, teve duas enérgicas manifestações de fato, em que sua ação mergulhou nas águas políticas da sociedade brasileira, para modificar-lhe, por inteiro, como um revulsivo, o estado de estagnação, obstaculizante de todos os movimentos de reforma, e de todos os programas de mudança e variações da ordem estabelecida.

A primeira manifestação já a examinamos: foi a mais enérgica de todas e esteve contida no Decreto nº 1 de 15 novembro de 1889, que pôs abaixo o edifício político da monarquia ao mesmo passo que cavou os alicerces de um novo ordenamento institucional.

A segunda manifestação ocorreu com o Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vigorando já em alguns pontos especificados, o que equivaleu a um ato constituinte de outorga em toda a plenitude, com base na legitimidade dos princípios inspiradores da revolução de 15 de novembro, "origem atual de todo nosso direito público".

A essa segunda manifestação, completando-a, veio somar-se uma terceira, contida no Decreto nº 914, de 23 de outubro de 1890, em que se fez a substituição da Constituição publicada, em 22 de junho, por um novo texto. Era porém a mesma Constituição com modificações "nos raros tópicos sobre que se pronunciou acentuadamente neste sentido a opinião do País" e agora, nas considerações justificativas, declarada "dependente da aprovação do futuro Congresso".

Ao Congresso Nacional caberia pois, exercitando a missão constituinte, com legitimação de poderes haurida no sufrágio dos cidadãos, levar a cabo a obra de fundação de um estado republicano de direito, sob a forma federativa.

O Congresso Nacional, dotado de poderes constituintes, inaugurava assim a segunda fase da revolução republicana. Seu resultado mais significativo deveria ser pois uma Constituição que selasse o reencontro da legitimidade com a legalidade, após a ruptura de 15 de novembro.

6 — Os trabalhos da nossa primeira Constituinte congressual e a "Comissão dos 21"

O Congresso Nacional se instalou a 15 de novembro de 1890 debaixo de um clima político de impaciência pela pronta reconstitucionalização do País. Os órgãos de imprensa traduziam muito bem esse anseio de opinião reinante, em favor da extinção mais rápida possível da ditadura.

Principiados os trabalhos da Constituinte, não faitaram vozes de censura à lentidão com que eles se arrastavam, tendo dois dos mais prestigiosos jornais da época, o *Diário de Notícias* e *O País*, repreendido a morosidade na votação e discussão de dois capítulos do projeto, conforme assinalou Aurelino Leal.

Destacou ele também o fato de que esses diários recebiam orientação de Quintino Bocaiuva e Rui Barbosa, membros do Governo Provisório. (¹³) O *Diário de Notícias*, em sua edição de 23 de novembro, chegou a vaticinar um prazo de 20 ou 30 dias para o Congresso "aprovar a Constituição e fazer desaparecer a ditadura", sendo tudo isso, sem dúvida, o reflexo da ansiedade interna e externa de ver a Nação sob a égide do estado de direito e portanto da normalidade constitucional.

O Congresso Nacional, uma vez reunido, tratou logo de designar uma comissão constitucional para manifestar-se sobre o projeto que o Governo Provisório lhe enviara com as alterações decorrentes do Decreto nº 914-A de 23 de outubro de 1890. Elegeu-se a célebre "Comissão dos 21", em que cada membro representava um estado havendo nisso outro claro indício do

zelo federativo tão influente até na forma como dantes o Governo Provisório desistira da Constituinte exclusiva e monocameral do decreto de junho para fixar-se, com o ato de outubro, no Congresso Nacional, provido de poderes constituintes, de origem eletiva bicameral, ou seja, composto de deputados e senadores, fórmula que seria novamente introduzida em nossa história constitucional por ensejo da Constituinte de 1946.

A "Comissão dos 21", constituída em sessão de 22 de novembro, ficou composta dos seguintes congressistas: Franscisco Machado (Amazonas), Lauro Sodré (Pará), Casimiro Junior (Maranhão), Teodoro Pacheco (Piauí), Joaquim de Oliveira Catunda (Ceará), Amaro Cavalcanti (Rio Grande do Norte), João Neiva (Paraíba), José Higyno (Pernambuco), Sabino Besouro (Alagoas), Oliveira Valadão (Sergipe), Virgilio Damásio (Bahia), Gil Goulart (Espírito Santo), Bernardino de Campos (São Paulo), João Batista Lapér (Rio de Janeiro), Ubaldino do Amaral (Paraná), Lauro Müller (Santa Catarina), Júlio de Castilhos (Rio Grande do Sul), João Pinheiro (Minas Gerais), Lopes Trovão (Capital Federal), Leopoldo de Bulhões (Goiás) e Aquilino do Amaral (Mato Grosso).

A comissão de que foi Relator Júlio de Castilhos apresentou seu primeiro parecer em pouco mais de duas semanas de atividades, où seja, a 10 de dezembro. Trabalhou até 21 de fevereiro de 1891, dia em que apresentou a redação final da Constituição, objeto ainda de debates, encerrados no dia 23, véspera de sua promulgação solene, ocorrida a 24 de fevereiro de 1891.

Não se tratava de uma comissão homogênea nem houve no recrutamento de seus membros a preocupação seletiva de eleger os mais doutos e capazes em matéria constitucional, senão que se obedeceu, conforme já assinalamos, a um duvidoso critério federativo e geográfico, deveras nocivo à elevação de seu nível, como realmente acabou acontecendo. As discrepâncias internas foram tantas que o parecer da comissão só se veio a aprovar com restrições, da quase.totalidade dos seus membros. Muitos proferiram voto em separado como José Higyno, Virgílio Damásio, Amaro Cavalcanti, Casimiro Júnior, Manoel Francisco Machado e Júlio de Castilhos.

A "Comissão dos 21" inovou, sem dúvida, muito pouco no substitutivo do Governo Provisório, elaborado por Rui, servindo-lhe de ponto de partida e apoio o projeto dos "notáveis" da Primeira República, os quais foram apenas cinco.

Gomes Ribeiro destacou do trabalho da "Comissão dos 21" unicamente as seguintes emendas:

A equiparação do processo de eleição de senadores ao da eleição de deputados; a eleição direta tanto do presidente da República como do vice-pre-

sidente; a cessão ao Estado de terras devolutas, sem exceção ou condição e a liberdade de exercício de qualquer profissão, moral, intelectual e industrial. $(^{14})$

A propósito da modesta contribuição da Comissão Constitucional dos 21, é de ressaltar o que a esse respeito escreveu informativamente Afonso Arinos:

"As alterações sofridas pelo projeto do Governo Provisório na Assembléia Constituinte foram relativamente irrelevantes, e, seguramente, em escasso número. Pedro Calmon objeva que, comparados os dois textos, verifica-se que 74 artigos de projeto "se incluem intactos, ou apenas ligeiramente alterados", nos 90 artigos da Constituição aprovada". (¹⁵)

A Constituição de 1891 figura entre as que consumiram menos de elaboração em nossa história constitucional. Comissão e Plenário trabalharam com afinco, sem que a brevidade fosse a causa de sacrifício no debate ou de carência de reflexão acerca dos pontos mais controvertidos. Reportou-se Amaro Cavalcanti, sem queixa, ao trabalho elaborado "no período limitado, patrioticamente limitado, de 58 dias de suas sessões, aliás interrompidas por freqüentes discussões de objetos e matérias estranhas".(¹⁶)

O Presidente da Constituinte, Prudente de Morais, mais tarde supremo Magistrado da República, se houve com rara firmeza e probidade no desempenho da delicada tarefa de conduzir os trabalhos de uma Assembléia investida de tão altas responsabilidades. E como todas as Constituintes, rodeadas das incompreensões do elemento hostil à mudança e suspeito à democracia.

Foram palavras de Prudente de Morais, segundo consta dos Anais da Constituinte:

"Está promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, e a nossa pátria, após 15 meses de um Governo revolucionário, entra, desde este momento, no regime da legalidade. E é força confessar que, graças aos esforços e a dedicação deste Congresso, legítimo representante da Nação, aliás recebido com desfavor e prevenção pela opinião, que conseguiu vencer e que termina seus trabalhos rodeados de estima e consideração pública, o Brasil, a nossa pátria, de hoje em diante, tem uma Constituição livre e democrática com o regime da mais larga federação, única capaz de mantê-la unida, de fazer com que possa desenvolver-se, prosperar e corresponder na América do Sul ao seu modelo na América do Norte. Saudemos, meus concidadãos, ao Brasil e à República brasileira. Viva a Nação brasileira." (¹⁷)

- A questão federativa e outros temas polêmicos da Constituinte

O tema que mais ardorosos debates provocou na sessão constituinte do Congresso Nacional ao elaborar-se a Constituição da Primeira República foi ndubitavelmente a questão federativa.

A polêmica central se feriu acerca das competências que deveriam pertencer à União e aos estados, formando-se sobre o assunto duas correntes antagônicas nas discussões de plenário. O texto oferecido pelo Governo Provisório ao Congresso Nacional dividiu os constituintes em *unionistas* e *federalistas;* os primeiros inclinados a dar mais poderes à União, os segundos em transferir para os estados o centro de gravidade das competências, dando-lhes, por conseguinte, o máximo possível de autonomia e de recursos tributários.

Os unionistas se empenhavam, ao contrário, em fazer um federalismo mais centrípeto, com o poder central provido dos meios indispensáveis a gerir sem problemas a comunhão federativa. Na distribuição de rendas, pretendia-se, por conseguinte, entregar a parte maior à União, sobre a qual recaíam as mais altas responsabilidades de conservação do pacto.

À frente dessa corrente se achava Rui Barbosa, veterano célebre da causa federativa desde a monarquia; aquele que desferira os golpes mais letais contra o centralismo imperial e que agora, receoso de ver a União desmanchar-se na dissolução centrífuga, aparelhada pelos federalistas radicais, empunhava o estandarte de um federalismo moderado, mitigado, vazado em fórmulas clássicas de equilíbrio e bom senso.

Na sessão de 16 de dezembro de 1890, discursando na Constituinte Congressual, Rui Barbosa asseverou:

> "A questão para nós que adotamos a forma federativa, a primeira necessidade, o ponto de partida de todas as necessidades, está em assegurar a existência independente da União Federal... Os que partem dos estados para a União, em vez de partir da União para os estados, transpõem os termos do problema. E, quando para estabelecer a federação, sustentam não haver outro plano além desse, advogado, nesta tribuna, pelos nossos antagonistas, plano que reduz a União à miséria e ao descrédito, é estupendo o seu erro em não perceberem que essa maneira de apreciar o assunto não lhes justifica o projeto: apenas, se fosse verdadeira, provaria contra a exequibilidade da federação entre nós. Se os estados não pudessem viver federativamente, sem absorver elementos de renda indispensáveis

aos compromissos do Tesouro Nacional, nesse caso nossos ensaios de federalismo seriam prematuros e vãos." (18)

Outros unionistas de peso foram Ubaldino Amaral, José Higino, J. J. Seabra, Justiniano de Serpa, Amaro Cavalcanti, José Augusto Vinhaes e José Bevilaqua. Ubaldino proferiu um discurso célebre em que repreendeu os federalistas extremados, de propugnarem um federalismo em que a União era o inimigo, e como tal deveria ser desarmado de tudo. Defendeu pois a União, a "pátria comum", aquela que parecia não ter advogado, segundo disse.

Os federalistas radicais, conhecidamente retratários a um alargamento da esfera de competência da União, estavam ali representados e capitaneados por Júlio de Castilhos, em cuja formação e índole atuara poderosamente o positivismo de Comte, que lhe comunicava politicamente uma dose de autoritarismo, de todo estranho à versão mais leve e ductil, inerente ao federalismo das autonomias estaduais preponderantes. Desse modelo anticentralista foram propugnadores enérgicos Campos Sales e Epitácio Pessoa. A corrente castilhista contou também com o apoio de Borges de Medeiros e Lauro Müller.

Essa divisão no Congresso Nacional, ao enfrentar-se a questão federativa, foi muito bem exposta por Aurelino Leal, citando declaração dos Constituintes Leopoldo de Bulhões, de Goiás, e José Antonio Saraiva, da Bahia. Senão vejamos:

> "No seu discurso de 5 de janeiro de 1891, o Sr. Leopoldo de Bulhões conta que - "por ocasião do debate sobre as disposições preliminares do projeto de Constituição, duas correntes... se formaram (no Congresso): uma definida e poderosa, francamente a favor da Federação; outra mais fraca, manifestamente contra ela. A vitória, continua o Sr. Bulhões, estava ganha, mas infelizmente muitos partidários da federação, apavorados com a perspectiva de uma bancarrota imaginária da União, desertaram dos seus postos, bandearam-se para os adversários, e fizeram malograr assim os resultados da primeira campanha federalista que se travou neste recinto"... Essas lutas entre exageradas pretensões descentralizadoras e os políticos temperantes do Congresso Constituinte fez pensar que elas seriam a origem dos partidos republicanos. Foi o nobre Senador Saraiva quem o disse, prevendo que "haveria dois partidos - o federalista e o unionista". "Isto que aqui está se formando, disse o eminente homem público, vai ser o tipo dos partidos futuros, isto é, o partido federalista, que respeita muito a União, mas que não lhe dará senão o que for estritamente necessário para sua vida e o partido unionista que dirá: damos à União tudo quanto for preciso, mas o que houver para desperdiçar desperdiçaremos nós."(19)

8 — O positivismo e o catolicismo em face da Constituinte Republicana

O positivismo no Brasil foi menos uma escola filosófica, do que uma Igreja ou seita: o templo da humanidade, como apregoavam seus mais fervorosos adeptos. Tanto quanto os católicos, buscavam eles também exercer alguma influência nos trabalhos da Constituinte Republicana que fez a Constituição de 1891. Duas expressivas figuras do movimento positivista, Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, formularam uma representação, enviada ao Congresso Nacional propondo modificações no Projeto de Constituição apresentado pelo governo e em debate na Constituinte.

Os positivistas da época atravessavam uma fase de grande prestígio e arregimentação. Tinham sido deveras atuantes no seio da sociedade, onde se fizera a propaganda republicana, intensificada durante os últimos anos do Segundo Reinado.

Homens como Benjamin Constant, vestindo a farda e ocupando uma tribuna docente na Academia Militar, faziam chegar aos quartéis o poder da idéia republicana, que eles, prositivistas, apontavam por solução à crise do Império. Mas não se circunscreviam ao meio militar. Havia também personalidades da esfera civil, a exemplo de Miguel Lemos, Teixeira Mendes, Demétrio Ribeiro, João Pinheiro e Júlio de Castilhos, empenhados em propagar os postulados básicos do pensamento de Augusto Comte e fazer o positivismo prosperar em todos os círculos culturais do País. Aliás, os três últimos civis referidos ocupavam a cadeira de deputados constituintes.

A representação do Centro Positivista, enviada à Mesa do Congresso Constituinte, na 7º sessão, celebrada a 13 de dezembro de 1890, por intermédio do Deputado Demétrio Ribeiro, foi, a pedido deste, estampada no *Diário do Congresso Nacional*, edição de 16 de dezembro daquele ano.

Os dois chefes do Apostolado Positivista no Brasil principiavam ponderando que o sistema de Governo exarado na Constituição proposta pela ditadura republicana não estava de acordo com a política científica determinada para a situação brasileira, queixando-se da adesão ao empirismo da Constituição norte-americana, transplantado para o País, mas oriundo de uma realidade materialmente distinta, qual a das 13 colônias inglesas, na época do ato contituinte.

Preconizava a instituição do sistema federal ao mesmo passo que advertia para as tendências abusivas da centralização; mas a federação brasileira, no entendimento dos dois apóstolos positivistas, não poderia ser senão "uma fase transitória e preparatória" e que era um resultado fatal da evolução moderna a dissolução das grandes nacionalidades em pátrias pequenas. Via-se aí aquele ideal positivista das "vinte e uma pátrias brasileiras", em consonância com o princípio estabelecido por Augusto Comte, de que "as pátrias verdadeiramente livres não podem compor-se de mais de um a três milhões de habitantes a taxa média de 60 habitantes por quilometros quadrados'':

Depois de asseverar que o sistema federal constituía apenas uma forma empírica de coordenar por meios políticos a união de certas pátrias e que tal sistema estava fadado a desaparecer, a representação, entendendo também que das fórmulas políticas atuais devem ser banidos os compromissos absolutos, propunha a supressão no projeto constitucional das palavras *perpétua e indissolúvel*, relativas à natureza da forma federativa. Tais palavras seriam substituídas pela palavra livre. Assim a garantia da Ordem e Progresso receberia maior eficácia moral e social, como se inferia da ordem de reflexões produzidas.

Mas o conformismo com a ordem federativa estabelecida decorria do reconhecimento de que os preconceitos democráticos em circulação haviam identificado a noção de República federal com a idéia de sistema norte-americano, levando-os, por conseguinte, a desistir de oferecer ao Congresso Nacional Constituinte o substitutivo por eles elaborado. Aceitavam pois "como uma fatalidade do momento atual a estrutura fundamental da Constituição decretada pela "ditadura republicana", indicando porém os pontos em que não seria possível mantê-la "sem grave prejuízo para os interesses vitais da sociedade brasileira e mesmo de toda a terra".

As modificações indicadas pelo apostolado teriam entre outros fins o de instituir a plenitude da liberdade espiritual e da liberdade industrial, a primeira para fomentar todas as doutrinas opostas à anarquia moderna e a segunda para fundar uma doutrina universal científica que regulasse as relações entre os patrões e o proletariado.

A representação do apostolado positivista à Constituinte não poupava a Igreja Católica, aliás na época a mais poderosa fortaleza das correntes conservadoras e tradicionalistas da sociedade brasileira. Perdera-se então a memória dos padres liberais e maçons que coadjuvaram com a rubrica de seu sangue e a energia de sua devoção o nacionalismo da independência, o republicanismo de 1824 e o liberalismo do 7 de abril.

Dizia o texto positivista: "Historicamente, este aniquilamento do prestígio político do catolicismo entre nós ficou bem patente quando, há vinte anos, a ditadura imperial prendeu dois bispos em uma fortaleza, sem que isso provocasse a mínima reação popular. Nem sequer foi possível então constituir-se um partido católico, como alguns tentaram, tentativa que com igual insucesso acaba de ser renovada".

Noutro lugar da Representação:

"O catolicismo, como força social, está morto na alma nacional, como a Monarquia; se já não desapareceu como esta, é porque ainda não surgiu o sácerdócio científico que deve receber a gloriosa herança dos Hildebrandos, dos S. Bernardes, dos Bossuets e mesmo dos Santos Inácios de Loyola." Os autores da representação haviam antes formulado as "bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a República Brasileira, em nome da humanidade, da Pátria e da família", debaixo do lema "Ordem e Progresso". Conceberam a República dos Estados Unidos do Brasil "constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil" Por esse Projeto Constitucional o País seria composto de "duas sorte de Estados Confederados, cujas autonomias (sic) são igualmente reconhecidas e respeitadas", compreendendo portanto "os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados", e proveniente da "fusão do elemento europeu com o elemento africano e o americano aborígene" e os Estados Americanos Brasileiros, "empiricamente confederados, constituídos pelas hordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República".

Miguel Lemos e Teixeira Mendes produziram um esdrúxulo Projeto de Constituição, assinalado de excentricidades. Denotava o Projeto pelos aspectos formais carência de técnica constitucional. Propunham os dois expoentes do positivismo sectário uma Constituição totalmente flexível. Com efeito, a revisão prevista no Projeto efetuar-se-ia pelo mesmo processo estabelecido para a decretação das leis ordinárias. Quanto à iniciativa de revisão, caberia esta ao "ditador central" ou poderia processar-se também mediante "uma petição da maioria das Capitais dos Estados Confederados, sendo o voto de cada Capital representado pela maioria dos cidadãos eleitores".

Não sendo juristas nem cientistas políticos, Miguel Lemos e Teixeira Mendes demonstraram no seu projeto inteiro despreparo sobre matéria de Direito Constitucional, usando tocante ao princípio federativo uma linguagem de todo desprovida de base científica e atualização doutrinária.

O Arcebispo da Bahia, D. Antonio, em nome do episcopado brasileiro, levou à Constituinte o pensamento da Igreja acerca dos pontos que mais controvérsia provocavam nas relações do novo Estado republicano com o sacerdócio católico romano.

Řepresentando aos membros do Congresso Nacional Constituinte contra disposição do Projeto de Constituição, o Primaz do Brasil assinalava as reclamações e queixas já expendidas "ao honrado chefe do Governo Provisório, relativamente às feridas feitas à religião no projeto constitucional pelo próprio governo apresentado a esse Congresso Constituinte para ser discutido e aprovado".

O Clero pedia em nome da Nação, segundo o autor da representação, "o respeito de sua fé", bem como "o exercício de sua disciplina e de seu culto".

Dizia textualmente o Arcebispo que a separação violenta, absoluta, radical e impossível que se estava intentando estabelecer não só entre a Igreja e o Estado, mas entre o Estado e toda a religião, perturbava gravemente a consciência da Nação e era fadada a produzir os mais funestos efeitos, mesmo na ordem das cousas civis e políticas. Declarava que "uma nação separada oficialmente de Deus" se tornava ingovernável e rolaria por "um fatal declive de decadência até o abismo", em que a devorariam "os abutres da anarquia e do despotismo".

O antístite baiano asseverava não haver em todo o universo um só povo assim separado ou que recusasse toda a aliança com a religião, como se declarava nos artigos 72 e 7º do Projeto Constitucional de que estava tratando.

Argumentava também contra o casamento civil, considerando uma afronta à Nação a assertiva de que ele era o único que garantia "a moralidade, a boa ordem e a segurança da família". Protestava contra a nova Constituição que, segundo D. Antônio, proibiria o estabelecimento de novos conventos e ameaçaria de confiscação as propriedades religiosas.

Com igual veemência, exprobrava a secularização dos cemitérios, "sob a administração exclusiva das intendências municipais". Afirmava: "Haja embora cemitérios profanos, mas queremos ter os nossos *sagrados*, sujeitos à disciplina canônica de Igreja Católica a que pertencemos."

Buscava por igual invalidar a increpação de que os católicos eram inimigos da República e por essa razão a República se armava contra eles. "Não, prosseguia, nós não somos inimigos da República, como forma de Governo. Cumpre pôr isto em claro e desvanecer tristes equívocos.

Advertia para o perigo de a Constituição, que fosse aprovada, violentar a consciência católica, o que, segundo o pastor romano, acarretaria "um conflito permanente", estabelecido " no seio da nossa querida pátria, conflito que devemos todos considerar como a maior das calamidades".

Depois de assentar que não era sobre a força das armas que se fundavam e se mantinham os Estados, a voz episcopal da Igreja Católica conclamava os constituintes republicanos a essa atitude: "eliminai, apagai ao menos do nosso pacto fundamental as cláusulas ofensivas da liberdade da Igreja Católica, a que pertence toda esta Nação".

Se as relações do clero com a realeza no Segundo Reinado foram tensas e difíceis a ponto de fazer estalar a chamada "Questão Religiosa", não menos borrascosa se revelou com os decretos do Governo Provisório, que anteciparam em matéria de relacionamento da Igreja com o Estado as disposições da Carta republicana, formulada pelo Congresso Nacional no exercício da soberania constituinte.

9 — O movimento revisionista da Constituição de 1891

Promulgada a Constituição de 1891, cedo teve início a campanha revisionista do texto adotado. (²⁰) Uma das características primaciais do Estado liberal, derivado do constitucionalismo da Revolução Francesa, fora em relação à lei fundamental o excesso de formalismo e rigor com que se intentava fazer intangíveis, tanto quanto possível, os dispositivos consagrados pelo órgão da soberania nacional, subtraindo-os à mudança e ao abalo das crises ou fiando deles a continuidade perene das instituições.

Dessa visão en que imperava o racionalismo filosófico do contrato social, emergiam as esperanças de uma ordem política mais estável, com base num sistema social assentado sobre a legitimidade dos poderes e de modo algum sujeito às surpresa^s e variações do arbítrio constituinte das ditaduras.

Pretendia-se, por conseguinte, formular e estabelecer, pelas vias do regime constitucional, as pases de uma sociedade de equilíbrio, onde as esferas mais importantes repousassem sobre uma concepção individualista de franquias pessoais e livre iniciativa econômica e empresarial, alicerces de um Estado de Direito, que jamais suspeitava das crises ulteriores reservadas à evolução do próprio sistema capitalista, cujas bases competitivas de mínima ingerência possível do Estado, a credulidade liberal cuidava factível manter intactas. A rigidez constitucional era assim o corolário jurídico dessa concepção otimista, que animara a feitura dos textos fundamentais, cuja estabilidade devia compor a base de todo o arcabouço político e social das instituições produzidas pela soberania burguesa, em nome da Nação e da Sociedade.

A Constituição do Império, estreando os princípios liberais na organização política do País, conservava ainda uma face autoritária, traduzida nos poderes conferidos ao Imperador, mas nem por isso deixava de proteger com garantias formais de continuidade o texto constitucional, precisamente na parte que mais de perto entendia com a estrutura dos poderes políticos e com os direitos da pessoa humaña, ao dificultar-lhe o processo de mudança, em razão de entender consubitanciadas ali todas as regras materialmente constitucionais, distintas das demais, tornadas flexíveis, ou seja, desfalcadas dos requisitos especiais ou distintas daquelas exigidas para a produção legislativa ordinária.

Com a Cart# republicana, houve comparativamente uma certa atenuação temporal de rigidez para efeito de concretização de uma determinada reforma da Constituição, mas em contrapartida a rigidez se dilatou a todas as disposições constitucionais, caindo portanto a separação entre a parte rígida e a parte flexível dª Constituição, singularmente característica do processo reformista do texto imperial, ao mesmo passo que se introduzia também um elemento novo de participação derivada da vontade dos entes da federação qualificados para a inidativa do ato constituinte de reforma.

O poder de reforma constitucional estabelecido esbarrava contudo numa interdição perpétua à extinção da forma republicana de governo, uma rigidez intransponível desconhecida à Carta Imperial e aqui introduzida por um provável influxo do constitucionalismo francês no berço da Primeira República, donde provavemente procedia o dispositivo, ali formulado com o intuito de conjurar o temor de uma recaída no regime monárquico; apreensões estas que excitavam e ânimo dos autores das leis constitucionais francesas instituidoras do sistema republicano. (²¹) Aliás, durante a ditadura de Floriano, o fantasma da restauração instigava o Poder ao transbordamento de medidas repressivas, a que não escapou sequer Rui Barbosa, basicamente o autor da Constituição e o cérebro que redigiu o primeiro ato constituinte da República, do ponto de vista material, a saber, o famoso Decreto nº 1, cujos artigos mudaram a face do regime e fizeram o Brasil perlustrar um outro caminho político com a criação de instituições diametralmente distintas.

Um dos primeiros revisionistas a manifestar-se antes mesmo da assinatura e promulgação da nova Carta foi o Deputado Constituinte de Goiás, Leopoldo de Bulhões, o qual asseverou:

> "Por isso eu disse e repito: ela (a Constituição) não pode satisfazer a este País e sinto profundamente que antes de assina-la, me veja forçado a declarar a V. Ex⁴ que ela carece de revisão. A revisão será mais breve do que se suspeita, consagrando a liberdade bancária, a liberdade de navegação de costeagem, a incompatibilidade absoluta de cargos, a discriminação real e completa das rendas e, antes de tudo e sobretudo, a liberdade de legislação, isto é, o direito de cada Estado decretar as suas leis civis, comerciais e criminais, princípio este que foi, ontem, sumariamente executado nesta Casa". (²²)

A aspiração teórica do reformismo nas letras políticas de mais prestígio durante a Primeira República se encontra na obra de Silveira Martins denominada "Democracia Representativa", em que ele se fez o grande precursor do voto proporcional, com base no quociente eleitoral, em substituição do voto majoritário, bem como noutro livro do mesmo autor intitulado "Do governo Presidencial", onde ele se voltava para o aperfeiçoamento do sistema presidencialista de governo.

Outro teorista do reformismo constitucional cuja obra fez proselitismo menos nos círculos liberais do que naquelas esferas intelectuais e políticas, mais inclinadas a soluções nacionalistas de direito, foi indubitavelmente Alberto Torres, que escreveu "O Problema Nacional Brasileiro" e "A Organização Nacional", este último trazendo por apêndice um projeto de Constituição, o qual outra coisa não significava senão um feixe das reformas indicadas pelo sociólogo, cuja influência se fez sentir com mais força e intensidade depois da Revolução de 30. Nomeadamente ponderável a ascendência intelectual daquele pensador, entre os militares. Sem horizontes ideológicos e, sem dúvida, já impressionados com a defecção de Prestes, que se recusou a fazer aquela Revolução, preferindo caminhar solitário pelas vias alternativas marxistas, os militares da Revolução de 30, os agremiados do "Clube 3 de Outubro" se voltaram para a obra de Alberto Torres e Oliveira Viana, seu discípulo, ambos arautos da Reação.

Descendo a análise, da esfera teórica para o campo da ação política, verifica-se que o revisionismo esteve presente ao programa de combate do

Partido Federalista de Silveira Martins, em 1892, descambando no ano seguinte para a luta armada e parlamentarista contra Júlio de Castilhos, em âmbito estadual, e contra Floriano e sua ditadura, em plano nacional.

Durante a Presidência de Campos Sales, quando era Presidente de São Paulo o Conselheiro Rodrigues Alves, a quem o destino reservaria duas investiduras presidenciais no transcurso da Primeira República, a chamada primeira Dissidência Paulista lançou em 1901 um manifesto louvando a Carta Republicana, segundo ele, "um monumento de sabedoria legislativa", mas ao mesmo passo reconhecendo a conveniência e a necessidade de reforma e aperfeiçoamento de algumas de suas disposições.

As alterações propostas pelos dissidentes paulistas abrangiam: a eleição do Presidente da República por todo o Congresso Nacional, a supressão do cargo de Vice-Presidente da República, alteração do período presidencial no caso de vaga do Presidente da República, o comparecimento dos ministros de Estado às Câmaras do Congresso, a diminuição do número de deputados e fixação do seu máximo para os Estados, aumento do período das sessões legislativas anuais, sem subsídio nas prorrogações, prorrogação das leis orçamentárias anuais, por ato do Poder Executivo, para evitar o conflito legal entre os dois Poderes - Legislativo e Executivo, a competência privada do Congresso Nacional para legislar sobre o processo civil, comercial e criminal da República, estabelecendo assim nas mãos da União a unidade do direito substantivo e adjetivo, a interpretação do art. 6º para fixar a especialização de competência dos três Poderes federais em matéria de intervenção da União nos Estados, a revogação do § 3º do art. 9º sobre tributação das importações de mercadorias estrangeiras pelos Estados, a competência exclusiva da União, para decretar taxas de selo de papel e dos correios, a revogação do art. 64, parágrafo único sobre vens da União, em razão do seu caráter de transitoriedade e finalmente a restrição a estrangeiros relativa a capacidade aquisitiva de imóveis no território nacional.

O Diretório do Partido Federalista do Rio Grande do Sul publicou também no Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1901, um documento revisionista da Constituição de 1891, ao transcurso portanto dos dez anos de sua promulgação. O Manifesto preconizava, entre outras, as seguintes mudanças: a eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional (sistema francês), a supressão do cargo de vice-presidente da República, o alargamento dos casos de intervenção federal nos Estados, o comparecimento dos ministros às sessões do Congresso, a reunião e deliberação dos ministros em Gabinete ou Conselho, com um presidente, sob a direção do Presidente da República, bem como a instituição da responsabilidade ministerial, reforma que equivaleria a introduzir no País a modalidade parlamentar de Governo da maneira mais atenuada possível, fixação do mandato presidencial em sete anos, e alteração quantitativa na composição da Câmara, que ficaria reduzida a 150 deputados aproximadamente. Em 1910 a plataforma presidencial de Ruy Barbosa, candidato de oposição às correntes situacionistas, trouxe novamente à batalha a necessidade de promover ampla reforma do sistema constitucional vigente com o advento da República.

Dos tópicos da proposta nascida da Campanha Civilista constavam a unidade do direito processual, porquanto "no Brasil, onde o direito substantivo é um só, força era ser um só o sistema do processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno", acrescentando o preclaro jurista que "entre nós os males da variedade na jurisprudência se vão tornando incomportáveis". Reclamava também a definição dos princípios constitucionais da União cuja observância se impunha aos Estados-membros da Federação.

Era ainda matéria da reforma visualizada por Rui: a inserção na Constituição Federal das garantias das magistraturas estaduais, a regulação das condições mediante as quais os estados e municípios poderiam contrair empréstimos no exterior, a cessação dos efeitos do estado de sítio com o levantamento de sua vigência, a explicitação constitucional da distinção entre o estado de sítio e o estado de guerra, o primeiro importando tão-somente na substituição de certas e determinadas garantias constitucionais e o segundo, decretado unicamente em caso de guerra externa ou de guerra civil, substituindo a lei civil pela militar, a introdução do veto parcial na lei do orçamento, o fim das caudas orçamentárias, que consistiam em enxertar, nas leis ânuas, disposições estranhas à matéria do orçamento, a extinção do cargo de vice-presidente da República com melhoria do sistema de substituição do presidente, a manutenção das imunidades parlamentares durante o transcurso do estado de sítio, aperfeiçoamento da aplicação do habeas corpus em salvaguarda da liberdade individual, ainda durante a vigência do estado de sítio, adoção da representação proporcional e sigilo absoluto do voto eleitoral, "como garantia essencial e capital de sua moralidade e independência, a autonomia do Distrito Federal, a competência do poder legislativo nacional para intervir nos Estados em questão de conflito econômico, a fim de tolher a guerra de impostos, tarifas, e represálias fiscais, que punha em jogo "a paz da União" ou promovia entre os entes federativos "desigualdades" arruinadoras e, finalmente, nas relações entre a Igreja e o Estado, o estabelecimento do ensino religioso facultativo, ensino cuja obrigatoriedade fora sempre defendida pelo clero.

Antes mesmo de deflagrada a Campanha Civilista, que trazia no seu bojo o pensamento e o compromisso da reforma constitucional, já a cruzada de revisão da Carta de 91 se empenhara em fundar, em 1904, conforme relata Afonso Arinos, um partido revisionista, de âmbito nacional, encabeçado por Lauro Sodré e que contava nas suas hostes personalidades de grande relevo na vida pública do País, quais, por exemplo, o Conselheiro piauiense Coelho Rodrigues, o cearense Belisário Távora, o paraibano Almeida Barreto, os pernambucanos Martins Junior e José Mariano, o sergipano João Barreto e os gaúchos Pedro Moacyr e Alfredo Varela, este último insigne historiador do movimento farroupilha que fundou a República de Piratini no Rio Grande do Sul.

Mas o mesmo Arinos apontou a causa do malogro dessa iniciativa revisionista, em razão de estarem os membros do partido mais empenhados em fazer oposição ao Governo de Rodrigues Alves do que em ultimar e concretizar as reformas propostas.⁽²³⁾

A contra-reforma constitucional teve também seus vultos de destaque, aqueles que almejavam, na medida do possível a intangibilidade da lei maior. Dentre os vultos dessa corrente faz-se mister ressaltar sobretudo a figura de Rodrigues Alves, Presidente da República e o caudilho Borges de Medeiros, que enfeixava em suas mãos a liderança política do Rio Grande do Sul.

Ambos não trepidavam em condenar a reforma e ver nela um manancial de perigos à estabilidade republicana, em razão das crises que o País atravessava, sobretudo na época em que ainda ecoava o trucidamento de Pinheiro Machado, a personalidade política mais fanática na oposição às reformas constitucionais e por isso mesmo o alvo predileto de muitas críticas e antipatias da parte dos que propugnavam o saneamento da ordem constitucional. (²⁴)

A década de vinte principiou debaixo da ação política hegemônica de dois Presidentes: Epitácio e Bernardes, numa ocasião em que o debate transcendera da esfera jurídica para o campo estritamente político das agitações oposicionistas. Houve a esta altura a intervenção ostensiva do elemento militar, conforme patenteou em correta análise dos acontecimentos o publicista Afonso Arinos de Melo Franco. (²⁵)

A oposição já não pedia a reforma, pedia a revolução. Ao mesmo passo, os grandes círculos de opinião, desinteressando-se da revisão eficaz, se inclinavam para mudanças mais radicais.

O reformismo jurídico da Constituição se atrasou, pois, em relação ao fato político. Era tarde, portanto, quando se fez a revisão de 1926. A Constituição de 91 definhava: as realidades do País, tornando-se cada vez mais amargas, invalidaram por inteiro o Projeto reformista. Como ele veio ultimarse, será o objeto de considerações subsequentes.

10 — A revisão constitucional de 1926

O divórcio entre a Constituição de 1891 e a realidade política e social do Brasil, ou seja, genericamente, aquele contraste já estabelecido por Nabuco entre o País legal e o País real, onde reside a verdade conceitual e científica de uma constatação sociológica, se fizera de tal modo nítido e irrecusável,

236

que já não era possível atenuá-lo por uma reforma tantas vezes reprimida e procrastinada pelas resistências do poder.

Quando o governo federal das oligarquias elegeu o caminho da reforma legal e encetou seriamente a tarefa de levá-la a cabo, era demasiado tarde: do outro lado os revisionistas se haviam transformado em revolucionários; já não havia descontentes da Constituição, ansiosos por fazer-lhe acréscimo ou modificações, mas descontentes do próprio regime, da perversão do sistema, da massa de vícios oligárquicos que afetavam todas as estruturas do poder e impetravam um imediato saneamento político contra a corrupção dos costumes e das práticas governativas eleitorais, em cujo âmago a representação se tornara o fantasma da soberania nacional.

Sem embargo de todo esse quadro adverso, a reforma, dirigida agora de cima para baixo, se operou ao longo de um processo que principiou em 1924 e se ultimou em 1926, ao término do Governo de Artur Bernardes.

A iniciativa política de reforma coube ao Catete, tanto que na primeira Mensagem presidencial de Bernardes ao Congresso em 1924 fora já matéria dominante a revisão constitucional, enumerando o Presidente os seguintes tópicos, em ordem sucessiva, muitos dos quais constavam, desde muito, dos manifestos reformistas precedentes, mas que não haviam ainda logrado concretizar-se numa proposta efetiva na esfera parlamentar: a eliminação da chamada cauda orçamentána, a proibição da reeleição dos Governadores, a obrigatoriedade de relatórios anuais dos Governadores ao Presidente da República dando-lhe ciência da situação vigente nos respectivos estados, a introdução do veto parcial, a criação de tribunais federais de segunda instância, as restrições à aplicação do *habeas corpus*, a proteção da economia nacional mediante a interdição dos *trusts*, a defesa do País contra os estrangeiros indesejáveis e a questão da propriedade e da exploração das minas e riquezas do subsolo, problema diante do qual Pandiá Calógeras e Arthur Bernardes assumiram precursoramente posições de manifesto teor nacionalista.

Ocupando-se da única reforma introduzida na lei fundamental da Primeira República, Afonso Arinos descreve os passos que conduziram à sua concretização. Em junho de 1924, debaixo da vigência do estado de sítio, tiveram ínicio os trabalhos da revisão, com a reforma do Regimento da Câmara dos Deputados. (²⁶) No ano seguinte, a 3 de julho, o projeto, composto de 76 emendas teve entrada à Câmara, sendo posteriormente submetido a uma Comissão Especial de 21 membros, dos quais, segundo Arinos, os mais destacados vieram a ser o paulista Herculano de Freitas, (²⁷) o baiano João Mangabeira, o sergipano Gilberto Amado e o mineiro Viana de Castro, líder do Governo. (²⁸) Combatiam o projeto, com veemência, os deputados Adolfo Benjami, Plínio Caiado, Batista Luzardo, Venceslau Escobar, Leopoldo de Oliveira e Alberto de Moraes.

De acordo ainda com aquele constitucionalista, a penosa tramitação da reforma prosseguiu em setembro de 1925 com dois lances que de certo modo,

tendo em vista acelerar-lhe o curso, contribuíram todavia para enfraquecer o conteúdo revisionista do projeto: no dia 18, fez-se a retirada de 43 das 76 emendas apresentadas, e no dia 26 um novo corte se deu, com a retirada de mais 26 emendas, restando tão-somente sete que foram logo aprovadas, ainda em setembro em primeira discussão. (²⁹) Em outubro, relata Arinos, houve nova reforma do Regimento, e as sete emendas ficaram reduzidas a cinco substitutivos.

A 23 de outubro o projeto passara na Câmara, sendo enviado ao Senado, onde também ocorreu, no ano seguinte, reforma do regimento, para apressar-lhe a tramitação. O Governo enfrentou no Senado tanto quanto na Câmara tenaz resistência ao seu programa revisionista, encabeçada sobretudo por Barbosa Lima, Lauro Sodré, Sampaio Correia, Antônio Moniz e Moniz Sodré. Foram igualmente adversários da reforma, ainda segundo Afonso Arinos, os Senadores Epitácio Pessoa e Antonio Azeredo. (³⁰) No Senado as votações da reforma se encerraram a 25 de novembro de 1925, tendo havido duas modificações relativas ao capítulo sobre Declaração de Direitos.

Na Câmara, prossegue o eminente constitucionalista, logo após a abertura da sessão legislativa de 1926 iniciou-se o segundo turno das discussões e votações do projeto de revisão constitucional, cujo encerramento se deu ali a 8 de julho. (³¹) Da Câmara, o projeto tornou ao Senado, onde tramitou de 7 de agosto a 3 de setembro de 1926, data em que, aprovadas as emendas, se concluiu a primeira e única revisão da Carta Constitucional de 1891, revisão serôdia e inócua, pois o organismo da Velha República já se achava mortalmente agonizante. Dez anos mais cedo, e com outra origem, outro clima e outro conteúdo, ou votada sem a coação do estado de sítido, ela teria tido legitimidade bastante para conjurar a crise.

Vamos a seguir acompanhar as modificações oriundas das emendas de 1926. A primeira novidade é a introdução acrescida ao Preâmbulo exatamente para anunciar a reforma cumprida. Dizem nela os Presidentes e Secretários do Senado e da Câmara dos Deputados que a proposta de emendas aprovadas pelas Câmaras do Congresso Nacional nas sessões ordinárias de 1925 e 1926, e já publicada, se incorpora ao texto da Constituição, conservados os preâmbulos e as assinaturas dos constituintes de 1891.

Um dos artigos mais largamente atingidos pela revisão foi o art. 6º pertinente às hipoteses de intervenção do Governo Federal em negócios peculiares aos Estados.

Dantes a regra geral da não-intervenção somente admitia quatro exceções: a primeira, para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro; a segunda, para manter a forma republicana federativa; a terceira, para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos, e a quarta para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

O item segundo relativo à manutenção da forma republicana federativa foi substituído, alargado e enriquecido com a inserção dos princípios constitucionais tornados agora explícitos e irretorquíveis. A nova redação fazia permissiva a intervenção do Governo federal para assegurar a integridade nacional e o respeito aos princípios constitucionais. Declinava a emenda aprovada doze princípios assim enunciados: a forma republicana, o regime representativo, o governo presidencial, a independência e harmonia de poderes, a temporariedade das funções e a responsabilidade dos funcionários, a autonomia dos municípios, a capacidade para ser eleitor ou elegível nos termos da Constituição, a não-reeleição dos Presidentes e Governadores e, finalmente, a possibilidade de reforma constitucional e a competência do Poder legislativo para decretá-la.

Com essa emenda resolvia-se um dos problemas mais cruciais e controversos da Primeira República: o da intervenção federal nos Estados, fonte de muitos abusos de parte da União, ou seja, da autoridade presidencial que se movia não raro desembaraçadamente dentro de uma esfera de arbítrio e de isenção de freios constitucionais, sobretudo por obra da indefinição, no texto da lei magna, dos princípios sobre os quais assentava o edifício constitucional em seus fundamentos.

O item terceiro do art. 6°, anterior à reforma, dispunha que o Governo Federal interviria "para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos". Com a emenda revisora, o enunciado novo, sem perda da generalidade, qualificou de modo mais objetivo o caráter dessa intervenção, garantido o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais, indicândo a legitimidade da solicitação e tornando ainda possível essa intervenção, independente da solicitação dos legítimos representantes, para pôr termo à guerra civil, hipótese em que aqueles poderes, não obstante, seriam respeitados.

O item quarto trouxe um considerável acréscimo, configurando um novo caso de intervenção: o da reorganização das finanças do Estado, "cuja incapacidade para a vida autônoma se demonstra pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dois anos".

A esse item fez-se um aditamento de três parágrafos estabelecendo a competência privativa de cada um dos Três Poderes da União para decretar a intervenção federal nos Estados.

Em se tratando de intervenção para assegurar o respeito aos princípios constitucionais da União, para decidir da legitimidade dos poderes em caso de duplicação e reorganizar as finanças do Estado insolvente, caberia privativamente ao Congresso Nacional decretá-la.

Da competência privativa do Presidente da República seria a intervenção nos Estados quando o Congresso a decretasse, quando o Supremo Tribunal a requisitasse, quando qualquer dos poderes públicos estaduais a solicitasse e, independentemente de provocação, nos demais casos previstos.

A competência privativa do Supremo Tribunal Federal se cifrava em requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, a fim de assegurar a execução das sentenças federais. No Capítulo pertinente às atribuições do Congresso (art. 36), a revisão constitucional de 1926 fez alguns acréscimos à competência privativa do Congresso Nacional.

Em matéria financeira caberia ao Congresso prorrogar o orçamento anterior quando até 15 de janeiro não estivesse o novo em vigor. Pelo parágrafo único daquele artigo, as leis de meios não poderiam conter disposições estranhas à previsão da receita e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, fixando-se ainda no próprio texto constitucional as respectivas exceções. Era, como se vê, o fim das malsinadas caudas orçamentárias, fonte de abusos e vícios de toda ordem. Também se vedava ao Congresso a concessão de créditos ilimitados.

Tocante ao capítulo das leis e resoluções, a inovação básica consistiu na introdução do veto parcial que, tanto quanto o veto total, deveria trazer os motivos que o fundamentavam.

O veto deveria recair sobre um projeto de lei que o Presidente da República, no todo ou em parte, considerasse inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais.

Com respeito à Justiça Federal, a reforma fortaleceu o Executivo na medida em que restringiu a concessão do *habeas corpus*. Com efeito, "despolitizando" esse recurso judicial, tão alargado por obra de uma doutrina brasileira de cunho originalíssimo, em que foi oráculo Rui Barbosa, uma das emendas enxertou no art. 59 da Constituição de 1891 o § 5°, do seguinte teor:

> "Nenhum recurso judiciário é permitido, para a justiça federal, ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sítio e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade, a perda de mandato aos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigência do estado de sítio, não poderão os tribunais conhecer dos atos praticados em virtude dele pelo Poder Legislativo ou Executivo."

O habeas corpus ficou assim unicamente adstrito ao seu sentido originário de instituto protetor da liberdade de locomoção, perdendo, conforme já vimos, a latitude que alcançara por aplicação jurisprudencial.

[•] A revisão constitucional se ocupou também das relações entre a Igreja e o Estado para ressalvar que a representação diplomática do Brasil junto da Santa Sé não implicava violação do princípio que vedava subvenção oficial a culto ou igreja, bem como relação de dependência ou aliança com o Governo da União ou os dos Estados. Ainda na Declaração de direitos introduziu-se um dispositivo de caráter nacionalista, estabelecendo que as minas e jazidas minerais necessárias à segurança e defesa nacionais e as terras onde existirem não poderiam ser transferidas a estrangeiros. Finalmente, acrescentou-se ao artigo 72 da declaração de direitos o parágrafo 33 permitindo ao Poder Executivo expulsar do território nacional os súditos estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da República.

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

- Afonso Arinos de Melo Franco, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", Forense, Rio de Janeiro, 1960, pág. 119
- 2 Arinos, ob. cit., pág. 123
- 3 Afonso Arinos, ob. cit., pág 125
- 4 Aurelino Leal, "História Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, págs. 205 e 206
- 5— João Coelho Gomes Ribeiro, "A Gênese Histórica da Constituição Federal", Rio de Janeiro, 1917, pág. 17
- 6 Felisbello Freire, "História Constitucional da República do Estados Unidos do Brasil", vol. II, pág. 273
- 7-Felisbello Freire, ob. cit., pág. 332
- 8 Paulo Rangel Pestana, artigo no Estado de S. Paulo, transcrito por Gomes Ribeiro in "Genese Histórica da Constituição Federal", Rio de Janeiro, 1917, pág. 23
- 9 Afonso Arinos, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", vol. I, Forense, Rio, 1960, págs. 128-129
- 10 Aurelino Leal, ob. cit, pág. 207
- 11 Aurelino Leal, ob. cit. pág. 209
- 12 Aurelino Leal, ob. cit., págs. 209 a 215
- 13 Aurelino Leal, ob. cit., pág. 223
- 14 João Coelho Gomes Ribeiro, "A Gênese Histórica da Constituição Federal", Rio de Janeiro, 1917, pág. 18
- 15 Afonso Arinos de Melo Franco, ob. cit., pág. 130
- 16 Anais da Constituinte, vol III, pág. 287
- 17 Anais da Constituinte, vol III, pág. 303
- 18 Anais da Constituinte vol. I, app, pág. 26
- 19 Aurelino Leal, ob. cit., pág. 236 e 238
- 20 Quando se promulgou a Constituição de 1891, o grito revisionista logo ecoou, voltado, de imediato, para o problema da discriminação de rendas, cujas seqüelas se manifestavam ao redor de uma suposta insuficiência dos recursos atribuídos aos Estados na manutenção do pacto federativo. Dessa primeira impressão, e do que efetivamente veio a acontecer aliás em sentido oposto nos faz um relato preciso o jurista Castro Nunes, em sua excelente monografia, "A jornada revisionista", obra premiada com medalha de ouro pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, e publicada no Rio de Janeiro em 1924. Escreveu ele a esse respeito:

"A idéia da revisão constitucional nasceu, como já tivemos ocasião de notar, da idéia de alterar a divisão das rendas entre a União e os Estados. Lançou-a o então Deputado por Goiás, Sr. Leopoldo Bulhões, ainda da tribuna da Constituinte republicana, que acabara de votar a Constituição. No mesmo dia em que esta apareceu nas colunas do órgão oficial, veio publicado o discurso revisionista daquele eminente congressista.

É curioso, entretanto, assinalar que o ponto de vista de então era no sentido de uma nova discriminação em *benefício dos Estados*. Hoje, porém, decorridos trinta anos de experiência, ninguém mais reclama a revisão senão para melhor atender aos interesses financeiros da União.

O próprio Sr. Bulhões, depois que passou duas vezes pela Pasta da Fazenda, deu novo rumo às suas idéias, sem renunciar, todavia, ao seu propósito revisionista. Entrevistado por um jornalista, em setembro de 1920, sobre um projeto de emissão em andamento no Congresso, assim se pronunciou, com a sua irrecusável autoridade, o ilustre financista: "Estes projetos, sempre apresentados como soluções do nosso problema monetário, com caráter definitivo, nada mais são do que expedientes para atender à situação cada vez mais aflitiva de nossas finanças. Estão a revelar flagrantemente a impossibilidade de se manter a discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 7º, 9º e 12 da Constituição federal que, dividindo o campo tributário entre a União e os Estados, prejudicou aquela na partilha em beneficio destes. É uma das originalidades do nosso pacto fundamental, que muito tem prejudicado a ação do Governo Federal e abalado o crédito da Nação, reclamando urgentemente uma revisão. Em todas as Constituições Federativas à União se atribui ampla faculdade de criar impostos: ao passo que em nosso pacto se dá privativamente às unidades federadas competências para taxar a exportação, a propriedade rústica e urbana, as indústrias e as profissões e ainda o direito não exclusivo de explorar outras fontes de renda compreendidas no art. 12.

A experiência de trinta anos nos mostra que é impossível à União custear os seus serviços com recursos provenientes da importação e do consumo. Estorcendo-se no leito de Procusto a que a condena o art. 7º da Constituição, vê-se forçada a viver no regime dos *funding loans* e das emissões, comprometendo assim, dia a dia, o crédito do País. Urge que a revisão constitucional solucione a crise em que vive permanentemente o Governo Federal". (Castro Nunes, "Jornada Revisionista", Rio de Janeiro, 1924, pág 86/87).

O mesmo Castro Nunes, ocupando-se dos programas revisionistas, fez menção dos três mais importantes: o de Silveira Martins, pelo partido federalista rio-grandense; o de Assis Brasil, pelo partido republicano e o de Rui Barbosa, pelo "partido civilista". Traçando a orientação básica, que presidia à campanha dessas três correntes, Castro Nunes escreveu:

"Cronologicamente, cabe a prioridade ao programa de Silveira Martins, que data de 1892, constituindo desde então o breviário político do partido federalista rio-grandense, um de cujos expoentes foi Pedro Moacyr, que remodelou em 1917 o programa inicial, desenvolvido recentemente, por ocasião da última campanha presidencial, no manifesto com que o partido aderiu à candidatura Arthur Bernardes.

É um núcleo pujante de batalhadores, porém escasso, sem reflexos sensíveis na opinião nacional. A idéia fundamental que os reúne é o sistema parlamentarista, como se verá linhas adiante.

Nascido também no Rio Grande do Sul, do Congresso de Santa Maria, em 20 de setembro de 1908, é o partido republicano democrático, com um programa revisionista que o seu eminente autor justificou amplamente no discurso, que corre impresso sob o título "Ditadura, Parlamentarismo, Democracia". É presidencialista abrangendo outras sugestões de que se dará notícia a seguir.

O mais recente é o de Rui Barbosa, lançado e desenvolvido em 1910 e 1913, como bandeira de combate nas duas campanhas presidenciais em que esteve empenhado como candidato do partido civilista."

Depois de dizer que de todos o de Rui era "o menos radical, o que mais se atem a retoques", Castro Nunes adiante assinalou, com relação aos outros já mencionados:

"O programa republicano federalista, não obstante o seu rótulo, é o que fere mais fundo a federação. O exercício da faculdade interventora da União vai ao ponto de dispensar, em qualquer hipótese, a requisição do governo local, é ato espontâneo do Governo Federal, por via dos seus três órgãos, conforme o caso, "sempre que houver grave perturbação da ordem pública". É dos três o único parlamentarista. O democrático do Sr. Assis, e o civilista do Sr. Rui, preferem o sistema presidencial. O ponto de contacto com este último: a unidade da magistratura e do processo; e com aquele: a eleição do Presidente da República pelo Congresso. Princípio comum a todos os três: a proibição de contraírem os Estados e Municípios empréstimos no estrangeiro (Castro Nunes, ob. cit., págs. 16, 17 e 18).

21 — Esses obstáculos introduzidos pela técnica revisional no constitucionalismo brasileiro da Primeira República e reproduzidos nas Cartas subseqüentes, perpetuando a imobilidade material de determinados dispositivos (forma republicana de governo e organização federativa do País) foram duramente criticados por um dos membros da Comissão Constitucional da Assembléia Nacional Constituinte de 1933, o jurista J. Pereira Lira, nos seguintes termos:

"É um óbice, e não me parece que uma Constituinte possa criar freios às Constituintes que hão de vir.

Não me parece que uma nação que organiza o seu Poder Constituinte possa, em determinado momento, criar um círculo de ferro a fim de que não mais lhe seja possível manifestar-se em tempo algum, sobre determinada matéria. Assim, emparedamos as gerações que hão de vir, e faremos pesar sobre a posteridade o império da nossa vontade absoluta" (José Pereira Lira, "A Constituição de 1934 — O art. 178", Fascículo II, Imprensa Nacional, 1935 pág. 26).

22 — Proferiu Bulhões essas palavras na 60^a sessão da Constituinte, aliás a última deste colégio soberano, celebrada a 24 de fevereiro de 1891. Queixara-se o representante goiano do mau tratamento que tivera da parte da Mesa uma emenda por ele apresentada, com a assinatura da maioria dos membros da Comissão Especial e vários outros congressistas, em favor da introdução no texto constitucional do princípio da diversidade de legislação. A rejeição desse princípio significava — disse Bulhões — que "essa Constituição não corresponderia às aspirações do país (apoiados) e não poderia traduzir em realidade o regime federativo (apoiados)". Fazendo descer já sobre o plenário na data de promulgação da Carta o sopro reformista, a par do inconformismo com a hegemonia do Poder Central sobre os entes da Federação, o constituinte radicalizou nestes termos a sua descrença no pacto da nova comunhão política:

"A União está armada de todos os Poderes para sofismar completamente as prerrogativas dos Estados. Não nos iludamos." Com fervor passional, desfraldou logo duas bandeiras para a revisão já impetrada antes que a Constituição saísse do laboratório supremo: a discriminação de rendas e a autonomia legislativa dos Estados, asseverando: "Não podemos dizer que a Constituição tenha resolvido no seu todo o problema da Federação. Este continua de pé, impondo a necessidade da discriminação de rendas e da autonomia legislativa dos Estados" (Constituinte, Anais do Congresso Nacional, Vol III, Imprensa Nacional, 1891 — pág. 286).

- 23 Afonso Arinos, ob. cit., pág. 149
- 24 A Primeira República, ou seja, a chamada Pátria Velha foi fechada e infensa à aplicação da técnica revisional da Constituição. Fez da rigidez e intangibilidade do texto quase um dogma político-partidário, de campanha, de resistência republicana, levantando um dique passivo à onda reformista que se espraiava nos meios oposicionistas à oligarquia do poder. Traçando na tribuna Constituinte de 1934 um perfil sumário desse período constitucional de nossa história, disse um membro da Comissão Constitucional:

"No regime de 1891, era totalmente impossível tornar realidade um movimento de rejuvenescimento da Carta Republicana... Havia uma mentalidade hostil à revisão constitucional, de vez que a ela eram contrários os que se apossavam do Governo.

Silveira Martins, já em 1892, e Assis Brasil, em 1896, sustentavam a necessidade de consertar a Constituição Republicana, mas nem o povo estava habilitado a compreen-

dé-los, nem a verdura dos anos do regime autorizava essa orto plástica num Código Político, a bem dizer na fase de experiências.

Pode-se mesmo dizer que o revisionismo nasceu no dia em que foi assinada a Constituição de 1891, com o discurso de Leopoldo Bulhões sobre as cláusulas financeiras.

Mas nem a Dissidência Paulista, nem a Campanha Civilista, nem os demais esforços políticos, de intelectuais ou da parte esclarecida do povo — logrou vencer aquilo que Rui Barbosa chamou de "resistência desvairada" ameaçando o Brasil com a "revolução" não mais 'política", mas "social", levando a rumos desconhecidos (Castro Nunes).

Os Governantes sempre se opuseram à caudal que descia, desde Campos Sales e Rodrigues Alves a Hermes, até que na presidência Bernardes a Carta foi tocada, mas sob color nitidamente reacionário.

Não se pode considerar a reforma constitucional de 1926 produto da vontade dos brasileiros e, igualmente, a tradução das diretrizes da opinião pública.

Ela foi a resultante da vontade de um homem que se atribuiu a um papel messiânico.

Tal qual como a Constituição do Império, que se fossilizou e foi arredada pelo advento do novo regime, a Constituição de 1891, idealmente uma obra-prima, mas ótimo anteparo para o despotismo — fechada aos influxos do revisionismo liberal, mercê da sua rígida e quiçá inatingível técnica revisional — teria, como foi, de ser afastada a coronhadas de fuzil, pela Nação em armas. (José Pereira Lira, "A Constituição de 1934 — o art. 178", Fascículo II, Imprensa Nacional, 1935, pág. 54.)

27 — Membro da Comissão especial dos 21 que se formou na Câmara dos Deputados, incumbida de apreciar as emendas oferecidas ao projeto de reforma constitucional, oriundo do Governo, Herculano de Freitas, também professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, de São Paulo, relatou um Parecer favorável à Emenda, onde dizia não ser de estranhar "que, depois de 34 anos de prática constitucional, o Congresso queira exercer as atribuições que lhe são conferidas, propondo modificações e acréscimos ao texto vigente, para atender à sua melhor eficácia, restabelecendo o espírito viciado por má aplicação, ou para cercear competências que se tornaram abusivas ou, ainda, para regular faculdades e garantias cujo uso absoluto é incompatível com o conceito do Estado contemporâneo (Herculano de Freitas, edição feita no ano do centenário do nascimento do Autor, São Paulo, 1965, pág. 428).

Noutro lugar de seu Parecer, o constitucionalista forcejou por demonstrar a legitimidade da reforma, ainda nas condições adversas em que transcorria, com o País debaixo do estado de sítio: "O fato de estarem suspensas as garantias constitucionais pelo estado de sítio em nada pode afetar a regularidade da reforma. As medidas praticadas sob o sítio não atingem o poder que elabora a reforma, nem as garantias dos membros dele.

Iniciada em um ano, para só ser consumada no outro; passando por três discussões para cada Casa do Congresso, com a necessidade de dois terços de votos para a sua aprovação; discutida no parlamento, na imprensa, nas sociedades jurídicas, em todo o Brasil, desde 1924, com a maior amplitude, com a mais segura liberação de manifestação do pensamento — a reforma não pode ser suspeita de extorquida à vontade nacional, e sim por ela voluntária e conscientemente consagrada.

É certo que a iniciativa das presentes emendas à Constituição da República emana de combinação política entre os elementos dirigentes da vida pública brasileira, na União e nos Estados.

Que medidas políticas, porém, não se originam dessas forças organizadas?" (Herculano de Freitas, ob. cit., págs. 429-430.)

Com o mesmo empenho, ele se houve na exposição de motivos que fazia indeclinável e urgente para o País a reforma em curso: "Nem o Congresso Nacional, nem os Presidentes da República, nem os Juízes, nem a União, nem os Estados têm vivido dentro da estrita observância da nossa lei fundamental.

Ora o Congresso alarga suas atribuições, invadindo estranhas esferas: ora paralisa a sua atividade própria, concedendo autorização e delegando funções. Ora o Poder Executivo legisla a pretexto de regulamentar a sua autoridade, consoante o temperamento do cidadão que exerce a presidência. Ora os juízes se arrogam funções legislativas, pretendendo, em regimentos, legislar sobre o processo, senão sobre direito substantivo; ora chamam a si atribuições especificamente políticas, visando reconhecer, e reconhecendo de fato, mandatos políticos de assembléias e governos estaduais; ora desvirtuam, arbitrária e discricionariamente, os recursos judiciários que a técnica e a lei estabeleceram, a fim de aplicar, exclusivamente por sua vontade despótica, o que lhe apraz. Ora, a União, fugindo à responsabilidade de seus atos, intervém efetivamente nos negócios peculiares aos Estados, ora permanece inerte, quando a gravidade das lutas reclamam o pronto, o enérgico remédio nacional. Ora os Estados se eriçam em suscetibilidades injustificáveis diante de legítimos atos da União no território deles, que é o mesmo território nacional; ora, por circuntâncias ou conchavos políticos, solicitam a atividade ilegítima daquela, em prol de pequenos interesses, para a solução de pequenos problemas.

A compreensão errônea de uma impossível independência de poderes, inexistente na prática constitucional de todos os Estados, gerando em cada o desejo de faculdades ilimitadas, propicia a situação em que nos encontramos, depois de 34 anos de vigência constitucional, não ter ainda o Brasil bem apurada a segurança das competências, quer entre os Poderes federais, quer nas relações entre a União e os Estados" (Herculano de Freitas, ob. cit., págs. 427 e 428).

28 — Afonso Arinos, ob. cit., pág.

29 - Afonso Arinos, ob. cit., pág. 160

30 - Afonso Arinos, ob. cit., pág. 162

31 - Afonso Arinos, ob. cit., pág. 163

^{25 -} Afonso Arinos, ob. cit., pág. 155

^{26 —} Afonso Arinos, ob. cit., pág. 58

CAPÍTULO VIII

A CONSTITUIÇÃO DE 1891 E A PRIMEIRA REPÚBLICA

- 1 A Primeira República, expressão política de um pacto liberal oligárquico
- 2 A instabilidade do sistema federalista
- 3 -- Os partidos políticos e a organização federativa na Constituição de 1891
- 4 As dificuldades formais e materiais para reformar a Constituição Republicana: o fracasso da revisão de 1926
- 5 A Revolução de 30 e a crise fundamental do constitucionalismo da Primeira República
- 6 Os liberais de 30 abriram caminho ao constitucionalismo do Estado social
- 7 A Revolução Paulista de 1932: uma batalha em favor da legitimidade constitucional ou uma rebeldia separatista?
- 8 A importância de São Paulo no contexto político e constitucional do País e a ação do Governo Provisório para conter o movimento constitucionalista

1 — A Primeira República, expressão política de um pacto liberal-oligárquico

De um ponto de vista ideológico, a Primeira República foi o coroamento do liberalismo no Brasil. Suas bases constitucionais, traçadas pela geração republicana de 89 — à qual viera unir-se o mais conceituado crítico e poderoso opositor da política imperial vigente, o baiano Rui Barbosa — bem demonstravam o compromisso com a doutrina que não pudera medrar inteiriça no texto outorgado de 1824.

Ali o absolutismo, por disposição voluntária ou involuntária do primeiro Imperador, deixara estampado o selo de suas prerrogativas sem limites mediante a singular criação do Poder Moderador, instituído de forma que contrafazia os princípios de contenção de poderes da concepção de Constant e Montesquieu.

Com efeito, o novo instrumento constitucional se apresentava na esfera teórica escorreito e íntegro, depurado daquelas faculdades autocráticas que o outorgante do Primeiro Reinado contrabandeara para os artigos 91 e 92 da velha Constituição.

Nessa linha de distribuição de competência aos poderes políticos, a Constituição da Primeira República foi inexcedível: a finalidade consistia em neutralizar teoricamente o poder pessoal dos governantes e distanciar, tanto quanto possível, o Estado da Sociedade, como era axioma do liberalismo.

Mas a fidelidade do texto a essa técnica fundamental, assentada em princípios e valores ideológicos incansavelmente proclamados por publicistas cujas lições educaram os autores da Constituição, sobretudo seu artífice principal, não guardava porém correspondência com a realidade, conforme o fato histórico veio soberanamente comprovar.

Até mesmo as formas mais puras da construção liberal cedo se esclerosaram. Na região de governo, a força atrativa de um só poder aglutinava as oligarquias estaduais, e logo se manifestaria visível e ostentosa na pessoa do Presidente da República. Era este um monarca sem coroa, um rei sem trono. As instituições mesmas se revelavam impotentes para romper a tradição, o costume, a menoridade cívica, os vícios sociais ingênitos, que faziam a República padecer a desforra do passado. A lição era esta: ninguém decreta a supressão da história e da realidade, com lápis e papel, ao abrigo macio das antecâmaras do poder.

Mas nem por isso se pode negar que a Proclamação da República, os decretos do Governo Provisório e a promulgação subseqüente da Constituição de 1891, foram pelo aspecto formal uma ruptura completa da ordem política anteriormente estabelecida no País.

Antes, porém, de descermos a uma análise dos elementos e das forças históricas atuantes sobre o processo republicano de governo, que se buscava institucionalizar, e muito antes também de examinarmos as resistências com que se defrontava o novo regime, faz-se mister expor as mudanças básicas decretadas e introduzidas pelo código fundamental de 91, mediante as quais se colhe a filosofia de poder que guiava a camada dirigente, bem como os valores e interesses do sistema recém-estabelecido, tudo girando politicamente ao redor de um pacto liberal-oligárquico.

O cotejo Império — República mostra o passo largo que se dera: ali, a forma monárquica, com os laços perpétuos de uma sucessão dinástica; aqui, a modalidade desconhecida de um poder supremo que se renovava periodicamente em sua titularidade.

Dantes, um sistema unitário e centralizador que asfixiava as mais remotas regiões periféricas do imenso País; agora, a autonomia das antigas Províncias, expandida a um tal grau de descentralização que a mudança do regime convertera em Estados e fizera de sua comunhão um laço perpétuo e indissolúvel de Estados, ou seja, uma federação. Mas federação estabelecida com todo o rigor do figurino americano, onde o constituinte pátrio fora inspirar-se.

Ontem, adotava-se a forma parlamentar de governo penosamente instituída como brilhante conquista representativa à sombra benevolente de um Poder Moderador. Hoje, via-se algo extemporâneo e irrefletido: o modelo presidencial de governo, para o qual nem as elites se achavam bastantemente preparadas nem a sociedade suficientemente atraída. A subitaneidade do golpe republicano cortara na raiz o processo evolutivo do parlamentarismo imperial. O próprio Rui externou depois certa amargura por haver sido o artífice de tão profunda mudança, da qual todavia só nos resultaram golpes de Estado, ditaduras, sedições e desrespeito à ordem constitucional.

O presidencialismo efetivamente contribuira para arruinar a harmonia e o equilíbrio dos poderes. Fomentando a expansão sem freios da autoridade do presidente da República, fizera a pessoa do primeiro magistrado se converter no centro de todos os poderes, de todas as decisões, de todos os movimentos da máquina de governo.

O texto de 1891, com seus 91 artigos e 8 disposições transitórias veio a ser, em termos jurídicos, o grande monumento de nossa erudição liberal. Em matéria de teor basicamente constitucional, consagrava ela a separação de poderes de conformidade com a proposta de Montesquieu — fórmula peculiar, aliás, a todas as Constituições do liberalismo. Confirmava também o sistema federativo já decretado pela ditadura de 15 de novembro de 1889, ao mesmo passo que introduzia tacitamente a forma presidencial de governo.

A declaração de direitos trouxe, por sua vez, inovações consideráveis. Explicitou-se que a República não admitia privilégios de berço e desconhecia foros de nobreza. Igualmente extinguiram-se "as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselhos".

A República instituiu o casamento civil, de celebração gratuita, secularizou os cemitérios, laicizou o ensino nos estabelecimentos públicos, separou o Estado da Igreja, de tal modo que não houvesse subvenção oficial a culto ou igreja nem relações de dependência ou aliança das profissões religiosas com o Governo da União ou dos Estados; aboliu a pena de morte, criou o *habeas corpus*, o mais célebre instrumento de proteção judicial do indíviduo sob iminente perigo de padecer violência ou coação por ilegalidade e abuso de poder.

O direito de propriedade viu-se também com a ordem republicana erguido a sua plenitude máxima. Confirmava-se a tradição clássica do Estado liberal a esse respeito. A única ressalva era a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia indenização.

Muitos outros direitos e garantias, já constantes da Constituição imperial foram também incorporados à lei maior da República. Entre estes, a isonomia, a livre manifestação de pensamento, a liberdade de associação, o direito de reunião, a inviolabilidade da casa como asilo do indivíduo e a instituição do júri.

O aperfeiçoamento liberal de garantia dos direitos da pessoa humana culminou com o artigo 28 da Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891, segundo o qual a declaração não excluia "outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ela estabelecia e dos princípios que consigna".

A essência desse dispositivo, como pedra angular do Estado de Direito, tem-se reproduzido em todas as Constituições republicanas subseqüentes, derivadas de poder constituinte legítimo. Com tal energia que há consentido uma latitude admirável ao exercício jurisdicional de proteção das liberdades fundamentais.

Mas uma cousa foi a ordem constitucional formalmente estabelecida pela vontade da Assembléia Constituinte, onde se patenteara o primado da ideologia de elite da classe burguesa — que já recuara para posições comodamente conservadoras de sustentação de seus interesses — e outra cousa muito diferente, a realidade e a organização social da nação republicana, proveniente da crise do cativeiro e da derrubada das instituições imperiais.

Quanto ao princípio da separação de poderes, em que os republicanos liberais depositavam suas maiores esperanças, por haverem removido do País a sombra incômoda de um Poder Moderador habituado a caprichosas e inibidoras intervenções, que não raro contribuíam para fazer sucumbir ou desestabilizar os ministérios da monarquia, pervertendo e descaracterizando a forma parlamentar de governo, não resta dúvida que a técnica de Montesquieu bem cedo resvalou para a ditadura de um só poder, ora manifesta; ora sob disfarce. Esse poder era o Executivo em cuja política se estampava a face de um presidencialismo onipotente.

Ao redor da autoridade presidencial gravitavam todas as dependências, todos os interesses, todas as influências anulando-se assim, desde as bases, a legalidade republicana e federativa das instituições, arredadas dos preceitos formais e substanciais da Constituição de 1891.

Entre a Constituição jurídica e a Constituição sociológica havia enorme distância; nesse espaço se cavara também o fosso social das oligarquias e se descera ao precipício político do sufrágio manipulado, que fazia a inautenticidade da participação do cidadão no ato soberano de eleição dos corpos representativos.

O instituto da intervenção federal, concebido para equilibrar e harmonizar poderes, se transformara no mais poderoso instrumento político de arbítrio, que alargara a limites insuportáveis o absolutismo presidencial, com inteira sufocação das autonomias estaduais. O Presidente da República era um monarca eletivo que se substituia a cada quatriênio.

2 — A instabilidade do sistema federalista

Muito já se discutiu acerca de nossa segunda Constituição com o intuito de determinar se ela é ou não uma cópia da Carta norte-americana. Rui Barbosa seguidas vezes se viu acusado de trazer para o Brasil um modelo que não se compadecia com nossa realidade social, política e jurídica. A discussão parece não caber aqui. Esclareça-se todavia: o trabalho não pode ser atribuído exclusivamente a Rui. Fácil averiguar que a Constituição de 1891 não é em absoluto cópia da Constituição americana. É de assinalar que Rui se penitenciou da defesa que fez do sistema presidencialista de governo e do texto constitucional norte-americano, quando se despediu do Senado da República, em memorável discurso.

A Constituição republicana configurou-se em grande parte por sua oposição à Constituição de 1824. Aboliram-se o Poder Moderador, o Senado vitalício e a união entre o Estado e a Igreja, os dois últimos substituídos pelo Senado temporário e a liberdade de culto, respectivamente. O Poder Moderador teve de certa maneira, um sucedâneo em preceito constitucional bastante familiar: aquele que, sobre atribuir às forças armadas a defesa contra o inimigo externo, lhe confere por igual a defesa das instituições. Esse dispositivo concorreria sobremodo para a instabilidade dessas mesmas instituições no futuro.

Mas o espírito liberal predominou em todo o texto. Votavam indistintamente os maiores de 21 anos alfabetizados. A divisão de poderes recebeu especial ênfase, não sendo regulada a sua interrelação por nenhuma espécie de "quarto poder". Os Estados, sendo absolutamente autônomos, entendia-se que o fato de estarem unidos não lhes acarretava qualquer restrição à independência. O art. 6º rezava: "O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

1º Para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2° Para manter a forma republicana federativa;

3[°] Para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos;

4º Para assegurar a execução de leis e sentenças federais".

Apesar de não tratar da ordem econômica e social, a primeira Constituição republicana nos ministrou uma declaração de direitos "concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade", que, além de instituir a inviolabilidade de domicílio, a liberdade de expressão, deu-nos por igual o princípio do *habeas corpus*, descrito como se segue: "Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência, ou coação, por ilegalidade, ou abuso de Poder". Por mais que os princípios estivessem aí expressos de maneira vaga, tanto que o Supremo Tribunal Federal — como bem frisou o professor Roberto Rosas — foi que construiu a famosa teoria brasileira do *habeas corpus*, ainda assim é sempre necessário lembrar que a semente, o germe desses desenvolvimentos posteriores estava fixado no texto constitucional de 1891.

Teria sido difícil cogitar de outra alternativa para a redação do texto. Afinal, a oposição republicana constituiu-se principalmente com base nos agrupamentos políticos regionais. À medida que a atividade econômica se deslocava definitivamente para o plantio do café, e o desenvolvimento econômico se regionalizava e os centros regionalizados adquiriam força e organização política crescente, era natural que o Poder Central acabasse por ser questionado em seu cerne mesmo.

Também a questão militar não se mostrava nada fácil de resolver. Era ponto pacífico para as lideranças republicanas mais lúcidas da época que o movimento só tinha sido possível pela intervenção decisiva dos militares. Claro que a aspiração republicana não podia ser dita inequivocamente majoritária, embora o movimento tenha sido incruento. Em suma, os militares estavam ali para ficar, e o número de revoltas e rebeliões os faziam sempre mais fortes.

A hegemonia dos militares era patente. Eles como que entregaram de maneira condescendente os trabalhos constitucionais a um grupo de notáveis, sem se preocuparem demasiadamente com o próprio fruto desses trabalhos, aquilo que deveria ser o corpo, o espírito e a letra do movimento que encabeçaram. Prova disso é que Deodoro da Fonseca, eleito primeiro Presidente da República, dissolveu o Congresso e decretou o estado de sítio. Floriano Peixoto, outro militar, sucedendo a Deodoro, desrespeitou reiteradamente a Constituição, a começar pelo fato de que, sendo vice do renunciante Deodoro da Fonseca, tinha a obrigação constitucional de convocar eleições. Que fez porém? Permaneceu no cargo de Presidente até ao fim do "seu" mandato. Os militares não prestaram à Constituição o respeito devido, principalmente porque o princípio federativo lhes era estranho, dotados que eram de um desejo de centralização e de hierarquia mal disfarçados. Foi somente graças ao episódio de Canudos, que sucessivas derrotas e humilhações infligiu ao Exército, que o prestígio deste se viu abalado. As forças armadas, e o Exército em particular, levaram algum tempo até superar esse episódio. Uma pausa para descanso das articulações civis, tempo em que deveriam amadurecer suas próprias concepções do novo regime político.

E, no entanto, que observamos do lado civil? O apelo a um federalismo em que o Poder Central, destituído de caráter orgânico, se via reduzido a mera soma das partes. O gênio de Rui Barbosa, mais uma vez, diagnosticou com precisão a indigência das novas instituições, descrevendo assim este processo, nos idos de 1920: "Cumpria descobrir-lhe uma fórmula nova, prática e comercial, que substituisse os princípios pelos interesses, o povo pelas facções, os Estados pelos seus governantes. Não lhes acharam dificuldade. A incógnita do problema estava à mão de semear. Era transformar as autonomias em oligarquias. Transformaram-se. Nada mais convinhável e cômodo ao Poder Central, cuja oligarquização, para se consumar e se considerar eternizada, não necessitava de mais que de ver executada a oligarquização dos Estados".

Sendo assim, o princípio federativo tornou-se na verdade a lei do mais forte, a lei dos clás. Nada mais natural, portanto, que revoltas se sucedessem, tanto do lado das facções que se viam alijadas, como daquelas que não se conformavam em assistir ao desvirtuamento dos preceitos constitucionais. A chamada política dos governadores instituiu, na verdade, a fraude generalizada.

A década de 1920 foi o palco da desagregação desse pacto político. A oligarquia cafeeira impôs-se sobre as demais, mas teve a sua hegemonia ameaçada pela crescente desvalorização do café no mercado internacional. Com a queda do preço do café fazia-se mister que o Estado protegesse sobremaneira esse produto, em manobras econômico-financeiras que resultavam em inflação e desvalorização da moeda, num processo caracterizado por Celso Furtado como de "socialização das perdas". Em suma, todos pagavam pelos insucessos do café, inclusive aqueles que nada tinham com ele. Os movimentos de rebeldia adquiriram por essa época o caráter de revoltas armadas com os chamados "tenentes". O Governo de Artur Bernardes (1922-1926) é perpassado pelo recurso ao estado de sítio. E é no ano de 1926 que a primeira grande reforma da Constituição se dá. Ela tem caráter nitidamente centralizador e vem reforçar o presidencialismo. O art. 6º, já citado, foi consideravelmente ampliado. O princípio federativo é agora mera retórica.

Não foi, portanto, simplesmente porque se buscou incluir no texto constitucional elementos do pensamento liberal que a instabilidade se instalou. A Carta, na verdade, serviu perfeitamente tanto aos setores militares — (que não se importavam muito com ela) — como fortaleceu interesses regionais, que a instrumentalizaram para impor a lei do mais forte ao aparelho de Estado. Os princípios liberais não foram trazidos à vida política cotidiana dos cidadãos, não se criaram mecanismos de participação que pudessem garantir os princípios consagrados na Carta Magna. Não há mérito algum em constatar tal desvirtuamento, transformá-lo em "fato" ou "realidade" e dizer que devemos adaptar nossas leis a ela. Há ideais que não se podem curvar permanentemente diante da "realidade", porquanto, ao revés, nos arriscamos a nunca alcançá-lo pois aqueles que estabelecem o que é "fato" ou "realidade" representam interesses sociais e políticos bem determinados.

Trata-se de garantir mecanismos de participação e de educação que permitam tornar vivo o texto constitucional. Tinha a Constituição de 1934 por lema o fim das oligarquias e dos vícios da "República Velha". Dela nos ocuparemos oportunamente para demonstrar que a segunda Carta republicana foi, em verdade, um tecido de ambigüidades: não tolheu a ressurreição dos vícios da Pátria Velha, ao mesmo passo que representou na história política do País um dos nossos mais redondos fracassos constitucionais.

3 — Os partidos políticos e a organização federativa na Constituição de 1891

Os partidos políticos estadualizados não expressavam, em nenhuma ocasião de crise, a vontade nacional. Não possuíam programas, não eram congruentes, não tinham atuação permanente. Funcionavam apenas como fachadas de oligarquias patriarcais. Neles a força do coronel reproduzida historicamente, em plena madrugada do século XX, a mesma autoridade dos barões feudais da idade média, sendo a República, ao mesmo tempo, uma desigual e injusta federação de oligarcas.

Os mais poderosos — concentrados no eixo São Paulo—Minas — faziam geograficamente a célebre política do café com leite, mediante a qual, em sucessão alternada, se elegiam os Presidentes da República.

O partido político da primeira República não tinha tampouco dimensão nacional, nem a força, nem a representatividade que tiveram os conservadores e liberais do Império, cuja mensagem pelo menos alcançava indistintamente as elites do País e em seu nome se alçavam ao poder. Quadros fragmentários de um sistema de bases locais e oligárquicas, essas organizações frágeis, inconstantes e esparsas que formavam o sistema partidista da Primeira República só tinham força para sustentar o *status quo* dos privilégios políticos da sociedade patriarcal, restando indiferentes às massas rurais e urbanas espoliadas pelo colonialismo interno que as mantinha na semi-servidão, sem nenhum peso da ingerência política, portanto sempre marginalizadas do poder.

A obra de Casalecchi sobre o Partido Republicano Paulista (1889-1926) retrata o poder regional oligárquico em toda a contextura de seu prestígio de cúpula, tutelando os interesses da lavoura cafeeira de São Paulo, bem como projetando sobre o País a sombra dominante de tais interesses.

Onde estava, pois, a democracia liberal de alternância do poder, de sucessão legítima de governantes, se um único partido, de âmbito regional, durante quatro décadas teve todo o império da política do Estado mais poderoso da República, elegendo os 14 governadores de São Paulo, desde a queda da monarquia em 1889 até a derrubada do governo de Washington Luís em 1930?

Onde a veracidade da comunhão federativa se aquele mesmo partido, fazendo mão comum com as oligarquias estaduais mineiras e cimentando a aliança do "café com leite", elegera quatro Presidentes da República?

Como se vê, o federalismo no regime republicano da Carta Constitucional de 1891 era um federalismo verbal, com a igualdade dos entes federados existindo só no texto da Constituição.

A prática se apresentava diferente, uma vez que a desigualdade política, concentrando com toda a força o poder de pressão dos Estados mais fortes, desequilibrava na realidade a balança do pacto federativo. Reduzia as unidades mais fracas da federação a províncias do Poder Central. Um quadro bem análogo de sujeição, comparável ao do Império. Durante a monarquia o unitarismo porém se achava posto pela Constituição: o Poder Central não era o braço do privilégio de dois grandes Estados, como os da aliança Minas— São Paulo, a aliança "café com leite", consoante aconteceu na República.

4 — As dificuldades formais e materiais para reformar a Constituição Republicana: o fracasso da revisão de 1926

A reforma constitucional de 1926, sobre seródia, fora também demasiado tímida. Em nada alterou a distorção básica do sistema federativo, senão que a fez mais severa e aguda.

Que o diga Oswaldo Trigueiro, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal: "Dessa maneira, a reforma de 1926 restringiu a autonomia dos Estados, que passaram a sofrer rigoroso controle político e mesmo administrativo, por parte da União. O Brasil era então, talvez mais que hoje, uma federação governada pelos grandes Estados, que submetiam os pequenos a uma espécie de imperialismo fraterno. O que se pretendia impor ao País não era o federalismo dos Estados Unidos ou da Suíça — em que a autonomia jamais foi objeto de contestação — mas o federalismo do México e da Argentina, onde a freqüente, e tantas vezes abusiva, intervenão do poder federal na vida dos Estados repudia na prática o regime federativo modelado nos textos legais" (²)

As oligarquias manifestavam vigorosa tendência à perpetuidade. Uma das mais célebres e mais sólidas radicou-se no Ceará — a dos Aciolis, que somente caiu com o povo nas ruas tiroteando os agentes do poder, depois de algumas décadas de domínio quase absoluto e opressivo.

Nos sertões do Nordeste imperava o fanatismo, o cangaço, a jagunçada, frutos de desequilíbrios oriundos de estruturas sociais arcaicas e iníquas.

Em todo o País se esboçava um quadro político de generalizada revolta, culminando em insatisfação aberta. Os movimentos políticos de opinião contra os Governos da Primeira República tiveram amplitude e ressonância nacional a partir sobretudo da Campanha Civilista — uma plataforma de renovação e mudanças de hábitos políticos, sem acenar todavia para transformações sociais profundas. O discurso retórico da época se limitava a criticar o Governo, enquanto poupava as instituições.

Prosseguindo durante a década seguinte, associara mais uma vez o elemento civil ao elemento militar. Com efeito, a Reação Repúblicana de Nilo Peçanha convocou o País a regenerar instituições ameaçadas já de dissolução. O autoritarismo presidencialista da Primeira República conheceu então seus piores dias este século. Bernardes governava com o estado de sitio e a cavalaria na rua. Sustentava a ditadura constitucional do Catete. A intranqüilidade chegou facilmente aos quartéis: a fina flor da mocidade militar já não podia dissimular seu descontentamento e a sua impaciência com os métodos oligárquicos de governo.

O surto industrial posterior à Primeira Grande Guerra Mundial faz parte também desse panorama. Problemas agudos surgiram, pressagiando a delicadeza nas relações futuras do capital e do trabalho. Por outra parte, os dois 5 de julho, em 22 e 24, denotavam já o ânimo de uma resistência armada ao imobilismo e à corrupção eleitoral das oligarquias. As oposições civis acordavam também para o combate e a renovação. A Coluna Prestes, varando os sertões, buscava na retirada a identidade nacional. O prestígio da farda fazia renascer expectativas revolucionárias de uma intervenção militar semelhante àquela que derrubou o edifício político da monarquia. Tudo lembrava o proselitismo republicano que arruinara a reputação da Coroa e lhe minara os alicerces. Desde o princípio do século, quando a República completara mais de uma década de existência, não faltaram vozes para advertir sobre a necessidade de fazer-se a reforma do sistema político por via constitucional.

Mas tocar na Constituição não era lá tão fácil como se poderia supor à primeira vista, pois a par dos obstáculos formais, concorria também toda uma massa de interesses empenhados em conservar o *status quo* político e institucional, sobre o qual medrava, em solo favorável, a perpetuidade dos grupos oligárquicos.

A rigidez formal, tocante à alteração do texto, exigia a transposição de obstáculos aparentemente inferiores àqueles introduzidos pelo outorgante da Carta imperial.

Não obstante, demandavam uma certa maratona: no primeiro estádio da corrida havia a proposta, e esta somente se considerava feita se apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer Casa do Congresso.

A seguir, concretizada, precisaria de ser aceita, em três discussões, por dois terços dos votos em uma e outra Câmara. Propunha-se também a reforma por solicitações de dois terços dos Estados, no decurso de um ano, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléia.

Nesse último caso, o sistema de reforma constitucional prestigiava a participação federativa, valorizando a vontade das Assembléias estaduais. A intervenção desses colégios no processo se exauria, porém com esse ato um tanto tímido de iniciativa. Nunca alcançava dentro do processo a dimensão decisiva que lhes conferia a Constituição dos Estados Unidos. O texto americano fora, todavia, a fonte de inspiração básica de todo o nosso Direito Constitucional durante o período republicano.

Depois de efetivada a proposta, que poderia partir igualmente das Assembléias Estaduais, conforme acabamos de ver, o caminho ulterior seria percorrido todo dentro das Casas do Congresso Nacional, onde ela se daria por aprovada se no ano seguinte o fosse, após três discussões, por maioria de dois terços dos votos das suas Câmaras.

Uma só vez foi possível atravessar toda essa cadeia de obstáculos e alterar o texto, trinta e cinco anos depois de sua promulgação.

Poder-se-ía inquirir se tamanho espaço de tempo, pelo qual se prolonga a intangibilidade da Constituição não fizera sólidas e estáveis as bases do ordenamento constitucional do País. A resposta é contudo paradoxalmente negativa. A vocação aparente de continuidade evidenciava apenas, perante a realidade nacional, o poder inabalável das correntes oligárquicas e conservadoras, abraçadas ao imobilismo e à repressão.

Demais, a Constituição como tal, se achava desatualizada; impotente diante de uma realidade política superior a todas as forças e expectativas de renovação. Uma realidade, por todos os seus aspectos, em contradição frontal com as bases da Lei Maior.

Quando se fez afinal a reforma de 1926, mostrou-se ela tardia e inócua, já não podendo salvar a Constituição e a República Velha, solapadas em seus fundamentos.

Sobre o espaço acanhado da reforma de 1926 — em rigor uma anti-reforma do ponto de vista liberal — sobre a qual se depositaram esperanças malogradas de rejuvenecer as instituições, leia-se o que escreveu a esse respeito um dos nossos mais abalizados federalistas:

> "A reforma constitucional de 1926 — única efetivada nos quarenta anos da Primeira República — pretendeu realizar ampla e profunda modificação institucional, mas ficou reduzida a cinco pontos principais:

> a) ampliou os casos de intervenção nos negócios peculiares dos Estados;

b) cerceou atribuições ao Congresso Nacional;

c) instituiu o veto parcial;

d) restringiu a competência da Justiça Federal;

e) limitou a garantia do habeas corpus aos casos de prisão ou de ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção." (4)

A onda dos protestos de opinião, consumado o fracasso reformista de 1926, se fez avolumar em todo o País. de Norte a Sul. A consciência da mudança abria o debate e ocupava a tribuna. A crise da lavoura cafeeira, às vésperas da sucessão presidencial, precipitava o desenlace da questão política. A inquietação sindical repercutia. O clamor cívico partia dos órgãos de imprensa e alimentava a efervescência dos quartéis.

A pregação liberal, demandando a pureza representativa, se propunha a emancipar o sufrágio, que a fraude das atas eleitorais corrompia. A Nação enfim se agitava para o fragor de uma luta armada que não houve, mas cuja ameaça bastou para fazer vitoriosa a Aliança Liberal.

O situacionismo dos perrepistas de Júlio Prestes e Washington Luís ganhara as últimas eleições presidenciais nos moldes da Velha República, mas não lograra ascender novamente ao poder.

Outubro de 1930 marcou o fim de uma República ao mesmo tempo que fechou um capítulo de nossa história federativa e republicana. Foi 30 sem dúvida ano de grandes emoções patrióticas, de esperanças cívicas, de confiança no futuro. O Estado liberal da versão clássica — durante mais de um século a idéia-força das nossas instituições - chegava ao fim, depois de haver atravessado dois regimes: um Império e uma República. O País acordava então para as mudanças do século. A ditadura do Governo Provisório, em algumas matérias políticas e sociais, entrava com a mesma força, o mesmo ímpeto, a mesma energia dos republicanos de 89, quando instauraram a Primeira República e cuidaram varrer, em vinte e quatro horas, por decreto-lei, todas as instituições básicas do Império.

Era a aurora do Estado social.

5 — A Revolução de 30 e a crise fundamental do constitucionalismo da Primeira República

A revolução de 30 marcou a queda da primeira Constituição republicana. As mesmas armas que derribaram a monarquia, e ergueram a República constitucional de 1891, depois do golpe de 15 de novembro de 1889, inspiraram a caminhada revolucionária da Aliança Liberal e desfizeram o sonho constitucional de Rui Barbosa: a Carta de 91.

O movimento de 30 permanece ainda em grande parte uma incógnita. Decorridos cerca de sessenta anos desse evento marcante de nossa história política, verifica-se que ele baliza efetivamente o fim da Primeira República e o ínicio de uma nova fase existencial para o sistema republicano e federativo deste País.

Não é em vão que se faz a pergunta se houve realmente em 1930 uma revolução. Trinta e quatro anos depois a mesma indagação se lançaria com mais dúvida ou ceticismo ao cabo de outro movimento, igualmente armado, com pretensões também de haver modificado o curso da história e atuado sobre os fundamentos da vida pública nacional: a chamada Revolução de 1964.

Em rigor, não passou esta de um golpe. Se reflexos teve sobre a coletividade e os rumos históricos da Nação, foi precisamente pela via oposta de retardar ou embargar a marcha revisora das injustiças sociais e preparatória de um novo pacto ou aliança em favor de condições mais humanas e democráticas de existência e participação para a sociedade brasileira.

Nesse sentido houve em 64 uma reação, uma contra-marcha, nunca uma revolução: reação terrivelmente repressiva, que desencadeou sobre o País todo o ímpeto de rancor e desforra de inimigos sociais, fascistizados pela mais brutal incompreensão do processo de libertação de nosso povo.

Tornemos, no entanto, à de 1930 que, se não foi na praxis uma Revolução em toda a sua latitude - pois acerca dessa conclusão há razões impeditivas que não consentem reconhecer-lhe tal crédito — certamente o foi, vista pela imaginação romântica de suas lideranças em confronto com a situação política decadente da Pátria velha.

Os oradores da Aliança Liberal, programando e sistematizando a crítica aos governantes ou fazendo a revolução dos palanques, suscitavam em todas as tribunas esperanças e promessas de purificar o sistema representativo. Queriam resgatar a dívida republicana de dotar o País de instituições limpas: a dívida contraída quando se assinou o Decreto nº 1 do Governo Provisório, que formalizou a derrubada da monarquia.

Hoje se percebe que a Primeira República institucionalizou vícios muito mais graves que invalidavam a presença do cidadão na esfera governativa do que o Império em todo os seus 53 anos de vida. A certos aspectos o País piorou, tanto que o sebastianismo imperial dominou a primeira década republicana. De certo modo até embaraçou, de início, a consolidação do novo regime, não por constituir-se uma ameaça restauradora séria, mas por afrouxar os laços de apoio e convicção que deveriam prender governados e governantes. Esse quadro de amargura e descrença se confirmou de imediato, com a ditadura de Floriano, para a qual acabou o País resvalando.

Estadistas do quilate de Rui Barbosa, arremessados a uma oposição feroz contra o chamado "Marechal de Ferro" tinham agora saudades das liberdades monárquicas. Ele que, de seu próprio punho, lavrara o decreto de proclamação da República, personificava de último o drama da velha de Siracusa; um Rui que fizera perante o Supremo a advocacia dos *habeas corpus* e impetrara as garantias constitucionais contra os canhões de Floriano.

Em verdade, 89 alterava a forma de Estado e a forma de Governo, substituindo um Estado unitário por uma federação e uma monarquia por uma república.

Pouco importa que toda essa mudança fundamental se haja processado por decreto, sem o disparo de um único tiro, por via do golpe de Estado. Houve uma revolução política nas instituições, e isto ninguém há de contestar. Mas em 1930 ocorreu algo diferente, e muito mais diferente se passou a cousa em 64. É óbvio que em 1930 a preparação revolucionária da Aliança Liberal aconteceu abertamente nos comícios, com o apelo às armas. Quase todas as lideranças jogavam fundo nos aspectos emocionais, esperançosas de precipitar, pelo clamor público e o apoio armado, o fim de uma república cujos vícios de representatividade eram exprobrados como a raiz de todos os males qu infelicitavam o País.

Instituído Governo Provisório e operada a remoção da velha oligarquia situacionista, uma ditadura se instalou em território nacional. Seus frutos se medem cotejando resultados com esperanças e promessas. Avalia-se assim a latitude revolucionária daquele movimento. Não se deve mensurá-lo unicamente pelas ondas de adesão e simpatia que provocou, nem pelo entusiasmo de quantos lhe frenqüentaram os comícios e aplaudiram o verbo dos seus tribunos. Exercitavam-se eles em pregar a reforma e anunciar o fim da perversão representativa de que o País era vítima. Houve realmente essa reforma e esse fim?

Quem examinar discursos, manifestos e entrevistas dos anos 29 e 30 percebe que o País entrara numa fase de ebulição política, prenúncio dos acontecimentos que, à primeira vista, só tinham que ver com o descontentamento dos governados em relação aos governantes. A maneira como se governava, a desconfiança sobre a conduta administrativa, a corrupção eleitoral, o clientelismo oligárquico, fazram descer a segundo plano a preocupação social, que raros observadores constatavam como um dado importante no desenvolvimento dos sucessos.

Aquela obsessão de lograr a pureza do sufrágio para estabelecer a verdade eleitoral nas urnas compunha o protesto das elites. Era o combustível principal com que os ânimos se incendiavam. O povo, abrasado para a luta, atendia à convocatória das lideranças rebeldes. Mas a Revolução de 30 apenas fora liberal de título, de aparência, de fachada, de retórica. Somente derramava sangue na palavra de seus oradores.

As conquistas que promoveu, orçadas pelo grau de liberalismo inerente ao ideário propagado, se apresentaram deveras mesquinhas, ficando aquém das esperanças depositadas em sua ação renovadora.

Não padece dúvida que um dos frutos políticos do movimento veio a ser o Código Eleitoral, seguido da instituição da Justiça Eleitoral; dois passos significativos para normalizar a presença participativa do cidadão, que caíra a níveis tão baixos durante a República deposta.

Ocorre porém que a lei política codificada e jurisdicionada não era em si mesma a chave nem a solução para aqueles problemas mais delicados, profundos e complexos que, desde muito, principiavam a emergir na sociedade brasileira. Não fora estranha a eles a intuição crítica de Rui Barbosa em sua última plataforma presidencial.

Reportando-se à questão social, já crepitante nas ruas e nas organizações sindicais, disse ele que essa questão era o caso de polícia em linha de todo compatível, aliás, com a cegueira repressiva de Bernardes e de todos os reacionărios da década de 20.

Em rigor, aqueles que freqüentavam os comícios do lenço vermelho ou ouviam a oratória incandescente dos tribunos de 30, tinham na realidade a impressão de que estavam participando de uma campanha cívica, de cuja vitória pendia naturalmente a higienização ética do sistema republicano-federativo.

O regime, ferido de morte pelas mazelas da corrupção eleitoral e pela anulação da vontade representativa, fora impunemente falsificado com os escândalos políticos da oligarquia. Mas o movimento, fazendo-se vitorioso, introduziu unicamente medidas paliativas, ligeiras, superficiais, enfim, remédios cuja aplicação demonstrava não haver ninguém chegado à raiz do problema.

De tal sorte que vinte ou trinta anos depois, restaurando o formalismo eleitoral da Segunda e da Terceira República, após a transposição do espaço de abstinência eleitoral da ditadura de 37, o quadro voltou a ser o mesmo. De um desespero idêntico ao da República Velha. Concentraram-se as maiores queixas ao derredor da corrupção, derivada do poder econômico, cujo influxo sobre o voto minava a legitimidade da representação.

As instituições se apresentavam tão desamparadas de medicação com que combater a enfermidade quanto as da Primeira República. De modo que pelo aspecto tão-somente político, a Revolução de 30, como fator de saneamento definitivo do processo eleitoral, produziu mais equívocos do que propriamente soluções. Não pôde mais cumprir por obra de fatores econômicos e sociais vigentes na forma de sociedade e natureza do regime a que sempre esteve sujeito o País, os propósitos idealistas dos tenentes e das lideranças civis.

Ilusório, por conseguinte, o restabelecimento de um quadro ou de um *statu quo* político em tudo semelhante àquele do qual a república programaticamente partira, ou seja, vazado em disposições do primeiro decreto do Governo Provisório e nos termos formais da Constituição promulgada em 1891.

Esse enorme desastre de intenções do movimento de outubro, visto já à distância de tantas décadas, patenteia claramente que o liberalismo da Revolução fora um nome, devaneio de políticos jovens; uma fórmula abstrata de palavras, uma promessa de tribunas, uma dívida que a realidade do próprio triunfo demonstraria de todo irresgatável.

Enganam-se pois os historiadores sempre que insistem em ver nos sucessos de 30 a vitória do princípio liberal expresso em termos de saneamento moral do sufrágio e da representação.

6 — Os liberais de 30 abriram caminho ao constitucionalismo do Estado social

Muito mais perto da verdade esteve Getúlio Vargas e depois os líderes da rebelião constitucionalista de São Paulo; o primeiro, por estrear o projeto social da ditadura do Governo Provisório, e os segundos, por perceberem o logro da divisa demagógica e emocional dos comícios de 30, e cobrarem de armas na mão a promissória já vencida da reconstitucionalização do País.

Estranhos liberais ou singulares revolucionários aqueles que, chegando ao poder, logo deslembraram o compromisso político contraído perante a Nação, de estabelecer uma nova ordem que fizesse legítimo o exercício da representação.

E não havia outra via de legitimidade para a filosofia do poder liberal que não passasse por uma restauração dos poderes constitucionais em toda a plenitude de suas prerrogativas básicas.

Enfim, não se deve aferir o movimento de 1930, do ponto de vista de seus resultados, pelo programa da oratória revolucionária que invectivava

os costumes políticos da República Velha, mas pelas conseqüências sociais que provocou.

Em verdade, ao analista atento, cumpre investigar com todo o zelo, a fim de extrair conclusões mais fecundas e veridicas, os sucessos transcorridos paralelamente na esfera dos movimentos sociais, no círculo das fermentações operárias e da articulação sindical.

As estruturas obreiras principiavam a esboçar-se como um fator novo na organização social do País. Os trabalhadores não podiam deixar de simpatizar porém com a causa liberal da burguesia, embora se aparelhasse já uma dissidência ideológica calculada, a saber, aquela decorrente da atitude de Prestes que transparece da carta a Juarez Távora, sobre a conspiração revolucionária de 30.

A historiografia nem sempre deu o merecido relevo ao influxo que as teses filosóficas do marxismo e do corporativismo já exercitavam sobre as elites e as lideranças sindicais durante a década de 20.

Geradores de concepções ideológicas de todo distintas, fundamentavam elas uma nova forma de Estado. Expandiam-se com tal ímpeto, em ondas contestadoras acoimadas de subversivas, que pareciam decretar o fim dos liberais na organização do poder.

Muitos confundiram então a crise do liberalismo com a sorte da democracia, cujo colapso, decadência ou desaparecimento já se tinha por consumado com a prognose pessimista dos pensadores que profetizavam a catástrofe e o cataclismo da sociedade industrial do capitalismo.

A Revolução de 30 colhe seu significado mais profundo na medida em que se percebe quanto ela contribui para transformar o diálogo liberal num diálogo social. Vargas, com a instituição dos novos valores subestimados pelas correntes liberais, inaugurou a era social.

Havia assim um palco da história. Ali, o Presidente assentava as bases do seu reformismo e concretizava medidas regulativas das relações do trabalho com o capital. Instrumento dessa nova política era L indolfo Color no Ministério do Trabalho, implantando a lei trabalhista em nome da Revolução de 30.

A precoce vocação de Getúlio para um modelo pessoal e sui generis de atenuação objetiva e pragmática dos conflitos decorrentes das injustiças básicas do sistema capitalista já se fazia sentir. Era a antevéspera de um populismo pragmático, escudado no carisma e amparado na política social da ditadura.

O chefe do Governo Provisório marcava sua preferência por uma obra de legislação operária, que depois acabaria sendo o fundamento com que sonhava legitimar historicamente os dois períodos de governo — o da ditadura de 37 e o do exercício do mandato constitucional (1951 e 1954). O trabalhismo de Getúlio traduzia portanto seu compromisso histórico com o poder e a Nação. Mas o pendor populista de Vargas culminou com mais força e intensidade durante o último ano do Estado Novo, a saber, em 1945 quando já principiavam a desfazer-se as ilusões de manter intangível um poder pessoal que prescindisse da Constituição e das limitações óbvias do Estado de Direito.

O confronto com os liberais do Manifesto Mineiro e da nascente União Democrática Nacional desembocaria no 29 de outubro, data em que os generais, desferindo o golpe de Estado, derrubariam o Estado Novo.

Lideranças civis e militares instituíram a seguir um poder provissório, cometido a José Linhares, então Presidente do Supremo Tribunal Federal: a chamada "ditadura togada", a que sarcasticamente se reportavam os políticos fiéis a Vargas e ao seu populismo. Principiava paralelamente a marcha para a restauração de 1951.

Vargas, após a Revolução de 30, pusera mais fé e mais ardor na tarefa de concretizar no País uma lei social, fazendo assim da administração revolucionária um poder atualizado com as graves questões sociais, as quais em parte da Europa já haviam produzido o fruto de duas ditaduras ideológicas de direita. Contra tais ditaduras a forma clássica de liberalismo parlamentar e representativo se mostrara de todo impotente.

A década de 30 pertenceu, por inteiro, à polêmica do capital com o trabalho. Refletia não só a crise do capitalismo, senão também a poderosa arregimentação das forças trabalhistas com seu decisionismo histórico de ascender ao poder.

Não importava se essa ascensão se daria por vias consensuais, mediante a formação de partidos socialistas, ou pelo caminho da violência, percorridos por agremiações partidárias cujos instrumentos de força foram criados e utilizados sob a mística e o fanatismo das ideologias.

A Revolução de 30 fez inevitável a reflexão ideológica posterior acerca dos fundamentos da nossa sociedade, envolvendo o atraso, o coronelismo, o patriarcalismo, a patronagem eleitoral, a miséria camponesa, o subdesenvolvimento, a aliança social da Igreja com os poderosos, o misticismo, o cangaço, o ânimo oligárquico da política, toda uma série estrutural de vícios que denotavam dependência, imobilidade, apatia ou desprezo para milhões de oprimidos sociais, banidos da participação cívica e totalmente alienados da consciência libertadora que o messianismo ideológico prometia acordar, para fazê-los assim parte da Nação e da gerência do processo político.

Vargas não se escorou em nenhuma ideologia. Era cedo historicamente para o chefe da revolução liberal, educado pelo castilhismo da escola positivista do Rio Grande do Sul, definir os rumos de sua política contraditória, autoritária, populista, imperial e caudilhista.

Demais, não lhe seria conveniente arrimar-se a compromissos ideológicos, qual fizera Prestes, que rejeitou a Revolução de 30 antes que ela o rejeitasse. É o rejeitaria inexoravelmente conforme é de todo lícito supor: Só restava pois a Vargas, com seu oportunismo paciente, explorar as contradições da própria "revolução" que chefiara ou encabeçara. Fê-lo em proveito de um projeto de largas ambições pessoais, em que desfrutar o poder pelo poder se tornava mais importante do que manter algumas congruências liberais ou adesão a fórmulas abstratas, de feitio ideológico, numa sociedade e num país de todo carente de sistemas partidários com estruturas exeqüíveis.

Foi o que Getúlio de certo fez. Preparou intervenções políticas de oportunismo no quadro de exarcerbação ideológica produzido pelos conflitos de rua e agitações de imprensa e palanque, sob o signo da Ação Integralista Brasileira e da Aliança Nacional Libertadora. As duas organizações mediam forças no campo ideológico provocando o pânico no seio da burguesia aflita.

Constituíra-se o medo a matéria-prima de que Vargas se valeu para a indústria política de seu continuísmo, logo concretizado em 37, com o golpe de Estado de 10 de novembro.

Em resumo, a Revolução de 30 foi uma pálida restauração liberal. Teve seus frágeis contornos esboçados na Constituição de 34; uma Constituição elaborada e promulgada com quatro anos de atraso em relação ao movimento que inspirou e que deveria legitimá-la. Se não foi a Constituição de Vargas, nem tão pouco a da Revolução de 30, esteve ela contudo mais distante da de 91 do que a Constituição ulterior de 1946.

Nascera do Governo Provisório de Vargas e da Revolução de 30, menos um Estado liberal do que um embrião de Estado social, a que Vargas com a sensibilidade de seu oportunismo atualizante e de seu gênio político precursor, imprimia velocidade histórica. O Estado social germinou, pois, sob a égide de seu poder, debaixo de uma controvérsia ideológica. Sem Vargas ele teria padecido um retardamento imprevisível, provavelmente de várias décadas.

A Revolução de 30, em toda sua abrangência, entra assim a fazer parte da história autêntica do Brasil menos como um capítulo da restauração clássica do liberalismo do que como prólogo ao Estado social contemporâneo. Não há por que interpretá-la de outro modo, se quisermos obedecer à reflexão de seus rumos e à captação de seu sentido.

7 — A Revolução Paulista de 1932: uma batalha em favor da legitimidade constitucional ou uma rebeldia separatista?

A Revolução constitucionalista de São Paulo foi um protesto coerente em favor da normalidade do sistema representativo no País, segundo os moldes clássicos que eram da essência do liberalismo. Protesto superior ao da revolução mesma de 30, cuja bandeira se dizia liberal. Hasteada com este nome, batizara ela o movimento.

Em rigor, o levante dos paulistas tinha por objetivo reconduzir o processo revolucionário de 30 a sua inspiração original, ou seja, ao resgate da dívida de concretização de princípios, sem os quais perderia ele a razão de ser.

A interpretação historiográfica de alguns, movida provavelmente de ressaibos preconceituosos e desvirtuadores, não trepidou em considerar a insurreição dos paulistas um ato de desforra ou uma jornada de rebeldia separatista, conforme a irresponsabilidade demagógica da ditadura viera a insinuar.

Esbocemos, porém, um quadro que nos permita colocar, com as cores mais claras possíveis, o momento histórico que São Paulo atravessou ao fazer uma definição política, sem a qual o Governo Provisório de 1930 desdobraria, por espaço de tempo indeterminado, o estado de exceção em que o País viveu. A ordem constitucional de 91 fora suspensa ou destroçada. Tudo em nome de promessas restauradoras da honra republicana ou de saneamento dos costumes públicos.

Tais promessas nunca se cumpriram, ao contrário, receberam um claro desmentido com a maneira pela qual o adesismo açodado e oportunista invalidara em muitos Estados a substituição de homens, idéias e práticas de governo.

A sublevação dos paulistas não pôde tampouco ser tomada por um ato reacionário de retorno ao passado ou de retaliação dissimulada da oligarquia estadual, vencida do poder por força das armas e do clamor que alimentara.

A causa perrepista colidia com as correntes de opinião mais ponderáveis da sociedade brasileira. Em verdade, houve em São Paulo ressesntimentos profundos contra a interventoria federal dos tenentes, muitos dos quais, com a inexperiência dos imaturos, tratavam o Estado como se estivessem a regê-lo por um estatuto de ocupação, ou seja como território ocupado, pelo menos politicamente, para não dizê-lo militarmente, o que aliás neste último caso não corresponderia à verdade.

São Paulo era adversário potencial ou até mesmo obstáculo intransponível aos desígnios absolutistas com que o chefe civil da ditadura liberal sonhava manter e consolidar a ilimitada expansão de seus poderes.

A desconfiança de que Vargas realmente abrigava esperanças íntimas de levar a cabo um projeto continuista de exercício pessoal do poder, os acontecimentos futuros vieram corroborar da forma mais eloqüente e irretorquível. Logo São Paulo tinha razão de levantar suspeitas e preparar a resistência que opôs ao arbítrio do Poder Central.

A luta constitucionalista do povo de São Paulo, examinada assim à luz de uma projeção histórica, não teve o alcance e o efeito de restituir o País, de imediato, à normalidade representativa, mesmo porque os vencidos foram os paulistas. Mas em 1933, já se convocava a Constituinte e, no ano seguinte, promulgava-se a nova Constituição — a da Segunda República. Teve contudo existência efêmera, por obra de circunstâncias históricas provavelmente inelutáveis.

Os propósitos que haviam nutrido a causa dos paulistas vingaram, portanto, em grande parte, dois anos depois, com o País reconstitucionalizado. A eleição indireta fizera porém Vargas presidente da República, exercendo ele um mandato constitucional que não soube cumprir até o fim, pois fomentou, em proveito próprio, com o celébre Plano Cohan, obra de uma falsificação, a inconfidência golpista, consumada a 10 de novembro de 1937. Dela resultou a implantação do Estado Novo.

À frente desse modelo parafascista esteve o próprio Vargas como ditador. Com o golpe não só se atraiçoara o candidato do Catete, o paraibano José Américo de Almeida, ex-Ministro da Viação no Governo Provisório da Revolução de 30, como (se demonstrara absoluto menosprezo à Constituição de 34. Sem embargo de toda a procrastinação havida, tratava-se de uma Carta elaborada em nome de anseios renovadores mediante os quais os liberais de 30 buscavam legitimar-se.

Uma tempestade ideológica descera porém sobre o País decorrido aquele ano. Culminou com as quarteladas comunistas do Rio Grande do Norte, Pernambuco e Rio de Janeiro. Fizeram elas nascer uma brutal repressão, cujas maiores vítimas foram os liberais, paralisados ou aparentemente superados pelos contestadores da ordem, sob o comando de lideranças ideológicas.

A subversão media forças com os detentores do poder, com os elementos de repressão organizada, com o regime apoiado já no estado de guerra, com as medidas excepcionais decretadas por um congresso acuado, onde representantes eram presos e processados, em frontal desrespeito às imunidades parlamentares (o caso de João Mangabeira, Domingos Velasco, Abguar Bastos e outros). Era o clima de golpe que Vargas fazia a Nação respirar para poder alcançar o poder absoluto. Não fora possível alcançá-lo em 1932, em virtude da pronta e eficaz reação dos chefes constitucionalistas de São Paulo. Com toda a razão, pressentia-se já a caminhada inexorável do político gaúcho rumo à perpetuidade do poder.

Não resta dúvida que após a queda de Washington Luís e a malograda sucessão de Júlio Prestes, São Paulo perdeu densidade na política do País. Desastre este de tamanhas proporções que nunca mais se restabeleceu ali o influxo hegemônico da Primeira República. O Estado naquela época repartia com Minas, em alternâncias freqüentes, a eleição de cada novo presidente.

Mas a par dessa expressão de poder que não se recuperou, o País tem presenciado durante os últimos cinqüenta anos o espetáculo habitual da crise permanente, da instabilidade, dos abalos crônicos de seu sistema político, ocasionado sobretudo por fatores econômicos, relativos à natureza da sociedade e das estruturas produzidas pela ordem capitalista vigente. São Paulo aparece sempre no centro dos acontecimentos mais importantes, relativos a industrialização e a expansão da economia nacional. Essa liderança econômica tem feito daquele Estado dentro em nossa união federativa uma espécie de Japão, do qual já se disse que na economia é gigante e na política anão. Esse velho quadro de todos bastante conhecido, só de último tende a alterar-se.

8 — A importância de São Paulo no contexto político e constitucional do País e a ação do Governo Provisório para conter o movimento constitucionalista

A Revolução de 30 quase ignorou São Paulo; a Revolução Constitucionalista de 32 não logrou reconduzi-lo à preeminência do passado. Com o movimento de protesto e rebeldia desbaratado pelas armas, a derrota militar nem por isso ofuscou a superioridade da causa, pois, da parte do vencedor acabou tendo a resposta afirmativa da Constituinte e da Constituição.

A ação reconstitucionalizadora dos paulistas, animados à luta e ao sacrifício, era todavia negada e obstaculizada inicialmente pelo Catete. Os adeptos do governo discricionário, cada vez mais se distanciavam das promessas formuladas por ensejo da plataforma presidencial e dos manifestos da Revolução de 30. Entre declarar que o Estado de São Paulo pretendia restaurar, por via da força, o supremo poder das oligarquias da República Velha e acoimar as milícias populares do movimento constitucionalista, de aparelharem um golpe separatista contra a unidade nacional, é óbvio que o Poder Central, sabendo de antemão que a increpação restauradora cairia logo, à mingua de credibilidade, se inclinou obviamente pela acusação secessionista. A argüição já dera frutos em outras ocasiões de crise nacional, como bem documenta a história do Império.

Com efeito, o poder absoluto desde que se põe em marcha ou padece desafios, não trepida em ter recurso a pretextos e acusações que precipitem no descrédito a causa dos que o combatem.

Assim procedeu o Governo Provisório, assim se houve também o Primeiro Reinado, assim se conduziram todos os regimes e todas as situações em antagonismo com a liberdade. D. Pedro I não se comportou de maneira diferente ao reprimir o movimento republicano da Confederação do Equador. Não atuou tampouco de modo distinto a Regência, quando se dispôs a intervir para sufocar a farroupilha rio-grandense.

Se fizermos, pois, um cotejo entre o que ocorreu nas Províncias do Nordeste, ao princípio do Primeiro Reinado, e o que se passou em São Paulo, ao cabo da Terceira República, após o início da ditadura do Governo Provisório, veremos talvez com alguma surpresa que as analogias são efetivamente impressionantes.

Ambos os movimentos, tanto o que se deflagrou em Pernambuco, e logo fez o Ceará, antes das demais Províncias, proclamar a Confederação do Equador, como aquele que mais de cem anos depois rebentou na capital paulista, tiveram por motivação essencial e por base da revolta armada, o propósito deliberado de estabelecer o primado da ordem constitucional. Cumpria fazer os governantes seguirem a trilha do poder consentido e limitado, da qual se arredaram para as aventuras do arbítrio, lesando a promessa de fidelidade aos anseios nacionais e de um governo legítimo e representativo.

Com efeito, Pedro I decretara a dissolução de uma Assembléia Constituinte, rodeara de tropas o edifício do augusto colégio soberano nacional, prendera e deportara alguns de seus membros mais ilustres — entre os quais os irmãos Andradas, inclusive José Bonifácio, o Patriarca da Independência — estabelecera contatos suspeitos na esfera diplomática, alimentara com subterfúgios a hipótese de algum projeto restaurador, não importa que dissimulado sob a forma de união monárquica, aparentemente livre, com a ex-metrópole. Fora este, sem dúvida, o velho sonho da dinastia mesma, desfeito porém pela política inábil, brutificante e colonialista das Cortes de Lisboa. Enfim, o próprio Imperador se fizera irremissivelmente suspeito aos patriotas pernambucanos pela maneira despótica e equívoca com que interveio nos negócios da Província.

Getúlio Vargas chefiara também uma Revolução, dissolvera o Congresso Nacional, encabeçara um Governo Provisório, pusera termo a um período republicano da história pátria, instaurara uma ditadura e principiara a legislar e governar por decreto-lei. Fez, enfim, descer sobre o País a sombra do poder pessoal e da total irresponsabilidade/política. Preencheu toda uma fase de nossa história, marcada pela ausência de representação legítima. Não havia assembléia onde a vontade do povo e da Nação livremente se pudesse manifestar. Criou-se, por conseguinte, a questão constitucional, cuja bandeira São Paulo ergueu, para mostrar talvez a "má consciência" de alguns revolucionários, nomeadamente aquele que esteve à frente de todos.

A omissão constituinte na política de Vargas patenteou com respeito à Revolução de 30 um atraso maior que o do Primeiro Reinado, pois enquanto os instituidores do Império, capitaneados pelo Defensor Perpétuo, tomavam assento num colégio constituinte, embora fosse ele depois dissolvido, os liberais da nova República em gestação nem ao menos se davam ao trabalho de convocar uma Constituinte para legitimar e dar juridicidade às reformas que o novo sistema almejava introduzir.

A segunda analogia básica se acha na inculpação feita aos paulistas de promoverem um ato secessionista, dando assim à ditadura ampla margem de apoio nacional. A opinião do País, deliberadamente manipulada, reprovava a causa do movimento constitucionalista, por não considerá-lo dessa natureza, senão como um protesto suspeito, cujo desdobramento punha em perigo a integridade da Nação.

A base militar da repressão recebia da propaganda de intenções falsas um ponderável reforço ao empenho da ditadura de debelar a autonomia daquele Estado, em suposto dissídio com a comunhão federativa.

Durante a Confederação do Equador, o fantasma da secessão, com o esfacelamento da integridade do Império, rondou também o ânimo do Imperador e de seu ministério. Não hesitaram estes e a historiografia oficial em perverter os propósitos da reação constitucionalista, sempre reiterados em quase todos os escritos e manifestos de Frei Caneca, o cabeça intelectual da rebelião.

Na verdade, o movimento tinha cunho republicano, mas analisado a fundo, o que ele buscava era tão-somente assegurar a independência, rodeada de perigo, ou deslocar para o Nordeste republicano o eixo da libertação pátria e ao mesmo tempo estabelecer um Estado de Direito de sólidas bases constitucionais. Uma reação, portanto, ao Imperador, que dissolvera a Constituinte e ferira de morte as esperanças de fazer do sistema representativo um mecanismo apto a frear, com bom êxito, os pendores autocráticos da Coroa Imperial.

Finalmente, pertence já à história o ímpeto de repressão aos dois movimentos, que foram militarmente sufocados, sem que isso tolhesse as conseqüências idênticas, logradas tanto pelos defensores da causa constitucional em São Paulo, como pelos briosos cidadãos das Províncias do Nordeste, que desagravaram com seu protesto armado os constituintes de 1823.

Não sucumbiu em vão a resistência dos dissidentes de 1824 e de 1932, graças a ambos se fez em nossa história a Constituição outorgada do Império e a Constituição promulgada da Segunda República.

CAPÍTULO IX

A CONSTITUINTE DE 1933 — 1934

- 1 A convocação e a instalação da 2ª Constituinte republicana
- 2 A Constituinte coata e as ameaças de dissolução
- 3 A Comissão do Itamarati e a elaboração de um anteprojeto de Constituição
- 4 A tentativa frustrada de prorrogar os trabalhos da Consțituinte e de convertê-la em Câmara Legislativa ordinária
- 5 Da tramitação do Anteprojeto da Constituição à promulgação da nova Carta Magna
- 6 A representação profissional na Constituinte de 1933
- 7 O parlamentarismo, uma proposta malograda de alternativa aos males do presidencialismo de 1891
- 8 A questão federativa: o problema da discriminação de rendas
- 9 A crise do sistema bicameral na Constituinte de 1933

1 — A convocação e a instalação da 2ª Constituinte republicana

Vitoriosa a Revolução de 1930, estava dado o primeiro passo para a renovação institucional do País, tão almejada pelos autores do movimento anti-Pátria Velha, agora que a Primeira República, despedaçada, era uma página do passado.

O Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório, não deixava lugar a dúvidas: o poder triunfante pelas armas entrava a exercer discricionariamente em toda a sua plenitude as funções e atribuições não só do Poder Executivo senão também do Poder Legislativo. O artigo primeiro desse ato revolucionário concentrava nas mãos do Governo Provisório a totalidade dessas faculdades, até que, eleita a Assembléia Constituinte, se estabelesse a reorganização constitucional do País.

Como expressão de força constituinte da nova ditadura republicana, aquele decreto só tinha similar em toda a história da Nação no Decreto nº 1 do primeiro Governo Provisório, que instaurou a República em 15 de novembro de 1889.

Ato institucional de um poder absoluto nascido das armas, o decreto de 11 de novembro de 1930 confirmava a dissolução do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas estaduais, quaisquer que fossem as suas denominações, bem como de todas as Câmaras Municipais, ao mesmo passo que suspendia as garantias constitucionais e excluía de apreciação judicial os decretos e atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade daquele diploma de força e de exceção.

Coroando esse poder ditatorial, o mesmo Decreto impunha a vigência da Constituição Federal e das Constituições Estaduais sujeitas às modificações e restrições estabelecidas por aquele ato ou por "decretos ou atos ulteriores do Governo Provisório ou de seus delegados na esfera de atribuições de cada um", conforme rezava o artigo 4º do sobretido diploma da ditadura.

O primeiro passo do Governo Provisório para concretizar a restauração constitucional do País veio com um considerável atraso, cerca de um ano e meio após o triunfo das armas liberais de 30 e ainda assim rodeado de ambigüidades. Com efeito, a ditadura expediu a 14 de maio de 1932 o Decreto nº 21.402, que fixava o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e criava uma comissão destinada a elaborar o anteprojeto da Constituição. Nos termos do decreto, a comissão era criada sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e seria composta de tantos membros quantos fossem necessários à elaboração do referido anteprojeto, bem como constituída de tal forma que nela se fizessem representar "as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do chefe do governo".

As considerações justificativas do decreto se reportavam à constituição dos Tribunais Eleitorais, que principiariam a fase de alistamento dos cidadãos para a escolha dos deputados constituintes. Aludia por igual à conveniência de prefixar um prazo dentro no qual se habilitassem ao exercício do direito de voto. Falava também na utilidade de abrir desde logo, como trabalho preparatório às deliberações da Assembléia Constituinte, um largo debate nacional em torno às questões fundamentais de organização política do País.

Esse decreto de Getúlio Vargas era referendado pelos seguintes membros do corpo ministerial: Francisco Campos, Leite de Castro, Oswaldo Aranha, Protógenes Guimarães, Afrânio de Melo Franco, Salgado Filho, Barbosa Carneiro, e Almeida Brandão, estes dois últimos na ausência dos titulares das pastas da Agricultura e da Viação e Obras Públicas.

O assunto Constituinte voltou a ser tratado outra vez, oficialmente, a 5 de abril de 1933, decorridos quase um ano da expedição do decreto que marcara a data das eleições àquela Assembléia, e atravessado já, com o fumo da guerra civil, o protesto constitucionalista de São Paulo. Convertera-se a rebelião paulista em fator de aceleração das medidas que viriam ultimar a instalação da segunda Constituinte republicana. Com efeito, o decreto nº 22.621 dispunha sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, aprovava o seu Regimento Interno, prefixava o número de deputados à mesma, e dava outras providências.

No longo exórdio justificativo das medidas, o Governo Provisório confessava as dificuldades com que se defrontara para estabelecer o número de deputados que comporiam a representação política na Assembléia Nacional, bem como os óbices para a fixação da data de instalação de tão almejado colégio. A esse respeito, sem embargo de pressões de opinião, a ditadura ainda relutava:

> "Não parece prudente, dizia a justificação do decreto, ao Governo escolher, desde já, a data exata da instalação da Assembléia Nacional, diante das incertezas em torno da apuração, sobre cuja demora divergem as opiniões, entre as quais algumas há sobremodo pessimistas. Por isso, prefere aguardar a comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de estar terminada aquela operação, para fixar a data referida, com a brevidade possível."

O decreto estabelecia no artigo primeiro que a Assembléia Nacional seria convocada por decreto especial. Declarava que ele seria baixado trinta dias após a comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral de estar terminados os trabalhos de apuração das eleições.

Estatuía o art. 2º que a Assembléia Nacional Constituinte era dotada de "poderes para estudar e votar a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, devendo tratar exclusivamente de assuntos que digam respeito à respectiva elaboração, à aprovação dos atos do Governo Provisório e à eleição do Presidente da República — feito o que se dissolverá".

Do mesmo decreto constava ainda a definição quantitativa dos membros da futura Constituinte, orçada em 254 deputados. Desse número 214 se elegeriam na forma prescrita pelo Código Eleitoral (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) e quarenta "eleitos — na forma e em datas que serão reguladas em decreto posterior — pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e as de funcionários públicos existentes nos termos da Lei Civil".

O Decreto nº 23.102, de 19 de agosto de 1933, fixou finalmente a data de instalação da Assembléia Nacional Constituinte, recaindo em 15 de novembro do referido ano, às quatorze horas, no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro.

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, elaborado pelo Governo Provisório e publicado juntamente com o Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933, de que já fizemos menção, se compunha de vinte e dois artigos, tendo sido substituído posteriormente por aquele que a própria Constituinte elaborou e que, passando por alguma reforma no transcurso dos trabalhos, regeu a feitura da Magna Carta de 1934.

As Bancadas dos Estados da Federação à Constituinte de 33 tiveram a seguinte distribuição numérica de membros constituintes: Amazonas, 4; Pará, 7; Maranhão, 7; Piauí, 4; Ceará, 10; Rio Grande do Norte, 4; Paraíba, 5; Pernambuco, 17; alagoas, 6; Sergipe, 4; Bahia, 22; Espírito Santo, 4; Rio de Janeiro, 17; Minas Gerais, 37; São Paulo, 22; Goiás, 4; Mato Grosso, 4; Paraná, 4; Santa Catarina, 4; Rio Grande do Sul, 16. O Território do Acre elegeu 2 deputados constituintes e o Distrito Federal 10.

Ocorreu a 15 de novembro de 1933 a sessão solene de instalação da Assembléia Nacional Constituinte sob a presidência de Antônio Carlos. Ao abrir os trabalhos, proferiu ele ligeiras palavras de congratulações à Nação brasileira e de logo anunciou a chegada àquela Casa do chefe do Governo Provisório, recebido por uma Comissão especialmente designada para esse fim.

Depois que o chefe do Governo Provisório tomou assento à Mesa, o Presidente da Constituinte transmitiu a palavra ao Deputado Raul Fernandes, para que este, em nome de seus colegas, fizesse a saudação ao chefe do Governo. Assinalou o representante fluminense a importância da presença de Vargas na sessão memorável, oferecendo ao País o símbolo tangível de sua solidariedade à obra constitucional então empreendida e dando a todos os brasileiros uma certeza de que os trabalhos da Assembléia seriam executados "numa atmosfera de calma, de tranqüilidade e de segurança absoluta".

Depois de louvar a eleição constituinte, de uma pureza, segundo ele, sem exemplo em nossa história de 107 anos de regime representativo, asseverou:

> "É para o Chefe do Estado um espetáculo confortante, digo eu, porque a Nação provou a sua maioridade política, sabendo escolher uma Assembléia digna de suas tradições e cultura, tão depressa lhe deram um Código Eleitoral executado fielmente e com lealdade. Ela demonstrou que está madura para o exercício dos graves deveres da cidadania."

Uma expressiva passagem dessa alocução é aquela em que o orador, intérprete do sentimento constituinte, depois de enaltecer a probidade pessoal do chefe do Governo Provisório, assim se reporta aos Presidentes da República que o antecederam:

> "Lembro-me, emocionado ainda, de que, nos dias convulsionados de outubro, depois que o Presidente Washington Luís desceu do Palácio Guanabara pesadamente invectivado por seus enormes erros políticos, mas respeitado, unanimemente, pela sua inatacável probidade de homem público, um diplomata estrangeiro, dos que melhor conhecem nossas coisas e nossos homens, me dizia confidencialmente:

— "Vocês são homens felizes. Um país que, através de sua história, de suas vicissitudes políticas, não pode nomear um chefe de Estado, que tenha manchado as mãos com os dinheiros públicos, possui uma reserva de força que lhe permite encarar o futuro com desassombro." Comovido, em silêncio, recordei-me de Campos Sales, que saiu da Presidência com as suas terras de Banharão hipotecadas; de Nilo Peçanha, cujo testamento patético conta, vintém por vintém, a origem e a formação de suas economias; do Marechal Hermes, tão caluniado, mas tão digno, após deixar o Governo, na sua mediania — e de todos os outros que, se entraram ricos, não aumentaram o seu cabedal, se entraram remediados saíram empobrecidos, se entraram pobres saíram arruinados."

A resposta do ditador foi menos um discurso de esperança ou definição de rumos na solenidade histórica de instalação do parlamento soberano do que uma longa, enfadonha, mediocre e protocolar Mensagem, repartida em duas secções, a primeira, de recapitulação superficial da crônica política do País desde a sua infância até às vésperas da Revolução de 30, a outra, de exposição indigesta e minudente das obras executadas pelo Governo Provisório. Não teve uma única palavra de louvor, conforto e adesão aos sentimentos democráticos que se encarnam numa Constituinte, sempre a casa augusta da soberania popular em seus momentos de elevação e culminância. Nela a Nação costuma identificar a raiz legítima de seu poder, o alicerce mais profundo da autoridade livre e consensual. Uma mensagem que arrolava unicamente fatos históricos e dados técnicos da ação contemporânea de governo, sem um nexo íntimo com aquele momento raro; em suma, um documento copioso e extravasante, um relatório burocrático, uma prestação de contas meramente administrativa, tolerável para abrir uma legislatura ordinária, nunca para solenizar com a sua mediocridade — uma constituinte. Até os silêncios e as omissões de Vargas prefaciavam já a idade do poder pessoal absoluto, que seria o Estado Novo do golpe de 10 de novembro de 1937.

2 — A Constituinte coata e as ameaças de dissolução

A instalação da Constituinte de 1933 se deu três anos depois de vitoriosa a Revolução de 30, tendo sido precedida de um fato político da maior importância: a chamada revolução constuticionalista de São Paulo que estalou em 1932 e foi rapidamente sufocada pelo Governo Provisório. Representou porém um protesto contra a vocação continuísta da ditadura e a indefinição de seus poderes conduzidos já no exercício discricionário a formas de extremo absolutismo.

O clima político ao redor da convocação da magna e soberana assembléia não era dos mais favoráveis ao cumprimento da tarefa suprema, qual seja a de restaurar a normalidade institucional fora de suspeitas, desconfianças, erros, ressentimentos e pressões. $(^1)$

Não faltaram assim vozes de protesto e contestação erguidas contra o processo constituinte em fase de concretização. Haja vista a esse respeito a carta que Otávio Mangabeira enviou do exílio, em Paris, a Raul Fernandes, um dos pró-homens da situação e pessoa da confiança íntima do chefe do Governo Provisório. Com efeito, Fernandes, ao ensejo da sessão solene de instalação da Assembléia em 15 de novembro de 1933, louvara a conduta política do Governo de haver cumprido uma das promessas revolucionárias de 1930 acerca da regeneração do processo eleitoral, criando o espetáculo de instalação daquela Assembléia, "criação da lealdade indefectível com que o Governo Provisório se desempenhou do primeiro e do mais grave dos compromissos que assumiu para com a Nação".

Como se não bastasse tanto louvor, prosseguiu:

"Foi graças à orientação do Governo Provisório, firme nesse rumo, que se elaborou e promulgou o Código Eleitoral, estabelecendo o voto secreto e proporcional, proferido mediante qualificação e processo entregues à guarda vigilante do Poder Judiciário, e desfechando no espetáculo empolgante de uma cosembléia, legitimamente, puramente eleita, de como não há exemplo em nossa história de 107 anos de regime representativo, se não remontarmos aos remotos tempos em que o Gabinete Saraiva fez, com o mesmo êxito, experiência análoga.

"Mas o Conselheiro Saraiva, ao tentar aquela prova, jogou a sorte de um gabinete, e V. Ex^a, Sr. Dr. Getúlio Vargas, jogou a sorte de um regime, a sorte da Revolução", seguindo-se neste mesmo período uma torrente de adjetivos encomiásticos ao ditador.

Na sessão de 1º de fevereiro de 1934, o Constituinte Aloísio Filho da Bahia, depois de ler em plenário as cartas de Mangabeira e a resposta de Raul Fernandes, pediu que esses documentos ficassem constando da ata.

Num dos principais tópicos da primeira carta, aquela com que se abria a polêmica, Mangabeira asseverou:

> "As duas benemerências atribuídas ao Governo Provisório, e que, a seu modo de ver, o recomendam à gratidão do País, senão mesmo à dos seus adversários, foram a de ter promovido a reunião da Constituinte e a de haver presidido a eleições "puras e lisas", como "não há exemplo em nossa história de 107 anos de regime representativo, se não remontarmos aos remotos tempos em que o gabinete Saraiva fez, com o mesmo êxito, experiência análoga."

Contesto. Mas, se a sua bondade me permite, vou adiante. Protesto. Protesto em nome da verdade histórica.

Houve revoluções, em 1930, em vários países sul-americanos: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Peru. Nenhum precisou de mais de um ano para reentrar na ordem legal, ou para pôr no lugar da ditadura deposta a legalidade restaurada. Só o Brasil deu ao continente o espetáculo de necessitar de mais de três anos para que pudesse reunir a sua Constituinte. Só o Brasil passou pelo desgosto de ver derramado o sangue dos seus filhos pela causa da volta do país ao primado da lei."

A seguir. Otávio Mangabeira denunciou o clima de coação que rodeava a Constituinte, preparada "em plena treva", decorridos três anos de autoridade discricionária. Pintou o seguinte quadro: "A imprensa, sob censura, como nunca jamais o esteve tanto. Os comícios proibidos. Exilados na maior parte, à época da eleição, os chefes políticos adversários da situação dominante, feridos todos, indistintamente, pela suspensão de direitos, a principiar pelo mais velho — Antonio Augusto Borges de Medeiros — aquele sob cuja direção, até, inclusive, o movimento de outubro, se desenvolveu toda a carreira do chefe do Governo Provisório, e que, longe da terra natal, a culpa que ainda hoje expia é só a de ter escrito, aos setenta anos de idade, por honra das tradições de civismo e de bravura do Rio Grande do Sul, a página quiçá mais brilhante da sua grande e honrada vida pública".

Noutro lugar de sua missiva, o último ministro das Relações Exteriores da Pátria Velha e célebre orador parlamentar declarava que a não-intervenção do Presidente na escolha do sucessor fora uma bandeira da revolução, para em seguida assinalar que o chefe do Governo Provisório era então "candidato de si mesmo à sucessão de si próprio, não comparecendo em campo raso, face a face dos seus adversários, para submeter-se ao voto livre dos seus compatriotas, como estaria nos compromissos morais do Movimento de Outubro, mas sufragado por uma Assembléia que foi eleita sob as restrições por ele mesmo impostas, em seu benefício pessoal, e que lamentavelmente corromperam, nas suas próprias origens, a nova ordem jurídica, em via de instituir-se".

Raul Fernandes, redarguindo às exprobrações de Mangabeira, intentou, em Carta Aberta, defender o novo regime. Ponderou que a censura da imprensa era muito mais frouxa sob o governo ditatorial do que durante o espaço da República Velha, em que a nação amargou constitucionalmente os estados de sítio, cerceando a propaganda ou a campanha eleitoral, como aconteceu com Costa Rego, em Alagoas. Conveio em que o exílio impedira sem dúvida a algumas pessoas a participação nas eleições e que a suspensão dos direitos políticos ferira a outras com a inelegibilidade. E acrescentou: "Mas antes da Revolução a proscrição não atingiu somente alguns cidadãos, pois fulminava, em massa, os partidos adversos aos governos, excluindo-os da representação política pela fraude eleitoral ou pelo arbítrio no reconhecimento de poderes".

Na réplica a Raul Fernandes, datada de 10 de janeiro de 1934 e expedida de Paris, Otávio Mangabeira verberou as eleições constituintes de maio de 1933, colocando em dúvida a legitimidade da Assembléia Nacional Constituinte.

Disse o arqui-inimigo de Vargas:

"Sustento que, a 3 de maio, não houve eleição no Brasil. Houve um simulacro de eleição. Assumiu ele as proporções de um escárneo, quando se tem em vista que foi obra de uma situação que resultou no convulsionamento do País, em nome precisamente de reivindicações eleitorais. Não havia no Brasil, a 3 de maio, liberdade de imprensa ou de tribuna. Como não há ainda hoje. À própria data da carta, com que V. Ex^a me responde, ou alguns dias antes, um dos jornais do Rio de Janeiro, a que é ligada sabidamente uma das personalidades principais do movimento de Outubro, via suspensa pelo governo a sua circulação e detido o seu diretor, na capital da República, reunida a Constituinte, a que pertence, como um dos seus membros a referida personalidade."

Mas a coação à Constituinte de 33 não se cingiu à fase preparatória senão que se estendeu por todo o transcurso de seus trabalhos, pois se grave fora votar a Emenda Constitucional de 1926 à primeira Carta republicana debaixo do estado de sítio, não menos perturbador para o ânimo constitucional dos revolucionários de 30 era debater e votar toda uma Constituição, em que se buscava abolir a carta de vícios anti-representativos do sistema deposto, sob um estado geral de desassossego e insegurança, derivado da censura à imprensa e da privação em que os meios de opinião ficavam para criticar o Governo e acompanhar com veracidade crítica os trabalhos da magna assembléia.

Demais, a interferência de Vargas na Constituinte foi deplorada pelos adversários do poder oficial. O Constituinte Mozart Lago, por exemplo, em Declaração de Voto sobre a redação final da Constituição, apresentada a 16 de julho de 1934, procurava demonstrar que a Carta, pela cultura e competência de seus autores, teria subido a um nível mais alto, não fora o influxo negativo emanado de cima, conforme constataria quem se desse ao estudo e reflexão do projeto da "comissão dos 26" ou examinasse os vários volumes de emendas apresentadas ao mesmo, em que nem sequer as do Rio Grande do Sul, oficial, haviam logrado bom êxito.

Disse Mozart Lago, completando essa crítica, na mesma linha das apóstrofes de Mangabeira:

> "É que ao ditador, a quem aprouve vetar a eleição à Constituinte, a alguns milhares de brasileiros dignos e ilustres não bastou, nem satisfez prejudicar a seleção da Assembléia. Forçado a convocá-la pela revolução de São Paulo, vingou-se da frustração do plano de eternizar-se na arbitrariedade, interferindo sub-repeticiamente nos trabalhos de elaboração do novo Pacto Fundamental, para enxertar-lhe um calhamaço grotesco de incongruências, entre as quais, sobrelevam as do famoso artigo 14 (hoje artigo 18 das "disposições transitórias pela qual fugiu desprimorosa, imoralmente, ao exame de seus atos, muitos dos quais infringentes de decretos baixados do próprio punho ditatorial."

Mas a Constituinte de 33 não teria ficado sujeita unicamente às ameaças interventivas do Poder Central, à supressão do exercício da livre crítica pelas

gazetas oposicionistas bem como às pressões vindas das regiões do poder; uma ameaça mais grave e inibidora do livre arbítrio das decisões constituintes teria pesado sobre o soberano colégio: a ameaça da dissolução, fantasma de todas as Assembléias desse gênero e grau em que a vontade social atua com a força da legitimidade que lhe é inerente.

Com efeito, mais de uma vez a palavra dissolução, qual um espectro de mais de cento e dez anos, pois era o da Constituinte de 1823, soou nas tribunas da assembléia que fez a Constituição de 1934.

Do mesmo Mozart Lago são estas expressões, segundo as quais o historiador que considerasse desapaixonadamente aquela época, haveria por força de concluir que "esta Assembléia esteve, por vezes a ser dissolvida, e que o seria (e será) desde logo se se atrevesse a dissentir do poder pessoal que ela revigorou, cometendo erro imperdoável, logo no início da legislatura, ou reagisse contra as artimanhas em que se tem desmanchado, materialmente, aquele mesmo poder, para desprestigiá-la no conceito da opinião pública e das forças armadas." (²)

Que houve efetivamente uma suspeita de eventual dissolução da Constituinte, não ocorrendo, por conseguinte exagero daqueles que já se achavam em frontal oposição à ditadura, basta considerar as palavras do representante da Bancada Unida de São Paulo, o Deputado Constituinte Alçântara Machado, o qual discursando na sessão de 4 de maio de 1934, assim se exprimiu perante o Plenário do soberano colégio:

> "Eis-nos chegados, Sr. Presidente, à última fase de elaboração constitucional. Dentro em poucos dias, estará votada a nova lei fundamental da República.

> Para honra desta Assembléia e confusão daqueles que, desde o primeiro momento, deram mãos à odiosa empreitada de criar em torno da Constituinte uma atmosfera de pessimismo, quanto a sua estabilidade, à nobreza de seus propósitos e à eficiência de seus trabalhos — não creio que tenha havido entre nós, quem se intimidasse diante das ameaças de dissolução (*muito bem!*) ou se dobrasse a imposições de elementos estranhos (*apoiados*) ou desanimasse diante da campanha sistemática de menoscabo e descrédito que vimos padecendo."

Na sessão de 10 de maio de 1934 foram lidos na Constituinte três ofícios do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, dos quais o primeiro comunicava a aprovação de um voto contra a inserção na futura Constituição do arr. 14 e o segundo exprimia a oposição do Instituto aos seguintes dispositivos, constantes das Disposições Transitórias, relativamente à permissão dada aos interventores em exercício para que se candidatassem na eleição de governador constitucional; à sonegação ao conhecimento dos tribunais dos atos do Governo Provisório e à aprovação, sem exame, dos atos desse mesmo Governo. (³)

A par da dubiedade dos propósitos constituintes do Poder Central, a crise da Constituinte de 33 se acelerava em razão da não menos ponderável atmosfera de incerteza ideológica provocada pela intervenção de correntes políticas de extrema esquerda e extrema direita, que faziam sua estréia no cenário novo da pós-revolução, refletindo aqui, perante uma burguesia assustada com a crise dos mercados e os efeitos da depressão cápitalista, os rumos inéditos de uma caminhada revolucionária que excedia às expectativas dos sistemas e enchia de surpresa e desafios os caminhos do futuro

8 — A Comissão do Itamarati e a elaboração de um anteprojeto de Constituição

Vitoriosas as armas liberais do movimento revolucionário de 1930, a ditadura instalada no País expediu o Decreto nº 19.398, de 11 de novembro do mesmo ano, subscrito por Getúlio Vargas, Oswaldo Aranha, José Maria Whitaker, Moraes Barros, Afrânio de Mello Franco, Leite de Castro e Isaias de Noronha, instituindo o Governo Provisório da República e traçando as linhas mestras de exercício do poder na esfera dos novos compromissos assumidos perante a Nação.

Foi um autêntico ato constituícional, uma espécie de "Constituição Provisória", como bem disse Afonso Arinos. Com efeito, esse decreto básico teve a profundidade de um estatuto da ditadura e da revolução, baixado três semanas após o triunfo da causa liberal concentrando toda a força do poder constituinte originário, quando ele se exercita com a plenitude da legitimidade revolucionária, fora das limitações jurídicas e políticas de uma ordem estabelecida. Vinha, em verdade, abolir a República Velha e preparar os alicerces a uma nova ordem representativa, cortando desde as raízes a erva daninha da corrupção institucional, enquanto a deputação soberana do País não se congregasse para votar o código das instituições regeneradas, a saber, a lei maior da restauração republicana isenta dos vícios do regime derrocado.

O decreto constituinte da ditadura entregava assim ao Governo Provisório, em toda a plenitude, o exercício discricionário das funções e atribuições tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, até que a Assembléia Constituinte pudesse deliberar sobre a reorganização constitucional do País.

Decretava a vontade revolucionária naquele mesmo ato a dissolução, para todos os efeitos, do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas, bem como a suspensão das garantias constitucionais, excluindo da apreciação judicial os decretos e atos do Governo Provisório ou dos interventores federais. Mas essa medida legislativa, de alcance e natureza constitucional, obra de um poder constituinte de primeiro grau, se sobrepunha ao regime vigente porquanto somava o poder sem limites da soberania de que a ditadura se investira, ao manter em vigor as Constituições federais e estaduais, sujeitando-as todavia às modificações e restrições ali impostas. De tal sorte que a velha legalidade remanascente da República de 91 se subordinava doravante a nova legitimidade dos liberais de 30, com a sobrevida que esta lhe proporcionasse; quando muito até a formulação da segunda Constituição republicana.

Do ponto de vista político, instalado o Governo Provisório, a Nação entrou a viver, com as reformas introduzidas nas práticas e usos governativos, uma confiante expectativa de retorno à normalidade constitucional. Esperava-se do Governo Provisório fizesse ele estável o sistema de poder nascido da campanha libertária da Aliança Liberal. Mas a Revolução, nessa fase posterior ao triunfo, se achava dividida: de um lado, os radicais do Clube 3 de Outubro, a ala tenentista do Exército e os círculos mais exaltados que rodeavam a pessoa do ditador e se inclinavam para dilatar o estado de exceção, como se este, e não uma nova ordem constitucional, pudesse afiançar a consolidação do projeto revolucionário; de outro lado, as lideranças que haviam cursado a Velha República e se abraçavam aos dogmas do sistema representativo formulados pela escola liberal.

O erro, que fez procrastinar a restauração dos poderes constitucionais no exercício pleno de suas legítimas funções, produzira desde logo duas graves anomalias: um Executivo que se agigantava com o monopólio das prerrogativas acumuladas pelos governos ditatoriais e um Chefe de Governo que fazia avultar a sombra do seu poder pessoal sem contraste sobre a Nação e as instituições.

Disso proveio a formação de uma consciência constitucional de resistência, que buscava acelerar o reencontro da legitimidade com a legalidade, pelos caminhos do pacto social, de que as Constituições são sempre, como disse Frei Caneca, a necessária ata

A rebelião paulista fez fermentar no País focos de descontentamento situados em algumas esferas da elite política. Foi aquele movimento causa de um abreviamento das medidas que conduziram à concretização constituinte de 1933.

Vejamos, a seguir, que medidas foram estas.

O primeiro passo realmente decisivo do Governo para concretizar a aspiração constituinte veio com o Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932, que fixou o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e ao mesmo passo criou a Comissão com a incumbência de elaborar o anteprojeto da Constituição.

As considerações justificativas do decreto se reportavam à utilidade de abrir "um largo debate nacional em torno às questões fundamentais da organização política do País", estabelecendo a sobredita Comissão, sob a presidência do Ministro da Justiça, a qual seria composta, segundo rezava textualmente o ato do governo, de tantos membros quantos fossem necessários à elaboração do referido anteprojeto. Determinava por igual que nela se fariam representar "as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe de Governo".

Decorridos seis meses, um novo decreto do Governo Provisório, o de n° 22.040, de 1° de novembro de 1932, regulamentou o funcionamento da Comissão. O intervalo tão longo entre os dois decretos se explica pela interveniência da guerra civil que tavrou em São Paulo, obra deseparatistas, segundo a versão oficial, ou bandeira de um movimento constitucionalista, segundo os que encabeçaram a rebelião.

Das disposições desse segundo decreto, faz-se mister assinalar as seguintes novidades: a instauração de uma Subcomissão com a tarefa de formular o Projeto que seria depois encaminhado ao plenário da grande Comissão; o estabelecimento de um "quorum" de um terço de seus membros para a Comissão poder instalar seus respectivos trabalhos; a maioria absoluta nas suas deliberações e, finalmente, a fixação da competência do presidente. Tinha este por uma de suas atribuições designar um segundo presidente, o qual uma vez no exerício da presidência, desempenharia todas as funções e direitos do titular efetivo.

A Subcomissão ficou assim composta: Afrânio Mello Franco (presidente), Assis Brasil, Antonio Carlos, Prudente de Morais Filho, João Mangabeira, Carlos Maximiliano, Artur Ribeiro, Agenor de Roure, José Américo de Almeida, Oswaldo Aranha, Oliveira Viana, Goes Monteiro e Themístocles Cavalcanti; este último secretário da Comissão Geral.

Da Comissão faziam parte personalidades de distintas posições ideológicas; uns da corrente conservadora com raízes na velha tradição republicana e liberai, quais, por exemplo, Mello Franco, Assis Brasil e Carlos Maximiliano; outros, um tanto inclinados ao pensamento social de esquerda, como João Mangabeira e José Américo de Almeida, e finalmente aqueles que mal dissimulavam um nacionalismo de direita tão em voga na época: tal o caso, por exemplo, de Oliveira Viana, e com certa similitude também o de Goes Monteiro e Themístocles Cavalcanti.

Celebrou-se a 1º de novembro de 1932 a reunião de abertura dos trabalhos da Subcomissão, sob a presidência de Mello Franco, tendo sido eleito relatorgeral o jurista Carlos Maximiliano. A primeira sessão realizou-se na residência do presidente, mas as sessões subseqüentes foram levadas a cabo no Itamaraty, onde o Presidente Mello Franco exercia as funções de titular da Pasta das Relações Exteriores. Daqui adveio a denominação de Comissão do Itamaraty. Dos 13 membros que compuseram a Subcomissão, ao princípio de seus trabalhos, três se retiraram antes que o órgão chegasse ao termo de sua tarefa: Oliveira Viana, Arthur Ribeiro e José Américo de Almeida. A 5 de maio de 1939, a Subcomissão, depois de promover cinqüenta e uma sessões, deu por encerrada sua missão, encaminhando ao Governo Provisório, diretamente e sem passar pela Comissão Geral, o texto votado e aprovado.

O primeiro ensaio de organização e disciplina dos trabalhos da Subcomissão, fê-la propender a eleger, por modelo, a Constituição de 1891, mas essa preferência logo se desvaneceu em favor da sugestão feita pelo relatorgeral, o douto constitucionalista Carlos Maximiliano, que propôs se repartissem os temas fundamentais entre os próprios membros da Subcomissão, organizados em pequenas equipes de integrantes. Ficaram elas assim desdobradas em seis unidades especiais de trabalho com os respectivos temas: Conselho Nacional: Mello Franco, José Américo de Almeida e Prudente de Moraes; Família, Educação e Ordem Econômica e Social: José Américo de Almeida, João Mangabeira e Oliveira Viana; Defesa Nacional e Organização das Forças Armadas e Polícias dos Estados: Goes Monteiro; Poder Judiciário: Arthur Ribeiro e Antônio Carlos; Política Econômica e Financeira: Antônio Carlos, Agenor de Roure e Oswaldo Aranha; Direitos e Deveres Fundamentais e Cidadania: Mello Franco e Themístocles Cavalcanti.

O anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamaraty, em rigor pela Subcomissão, porquanto a matéria votada por esta foi afinal aquela que o Governo Provisório acabou enviando diretamente à Constituinte, (⁴) sem passar pela Comissão Geral marcou uma das contribuições mais ricas e inovadoras com respeito à modernidade e atualização do direito constitucional positivo nas Constituições brasileiras.

Grandes temas centralizaram o debate na Subcomissão. Foram, nomeadamente: a adoção do unicameralismo com a supressão do Senado, e o reforço daí adveniente para o princípio unitarista, produzindo, em conseqüência, danos à manutenção do federalismo clássico, o de nossa mais antiga tradição republicana; a introdução da representação classista no sistema representativo constitucional, proposta rejeitada pela Subcomissão; a eleição do Presidente da República pelo Poder Legislativo (Assembléia Nacional); o comparecimento dos ministros de Estado perante o Legislativo, mitigando assim a rigidez da fórmula separatista de poderes, inerente ao modelo presidencial de governo; a unidade ou dualidade da magistratura, prevalecendo, no anteprojeto, ao cabo dos debates e votação, a unidade, posteriormente rejeitada pela Constituinte; a instituição do Conselho Supremo da República, um instrumento auxiliar de Governo que guardava algumas características do célebre Conselho de Estado da monarquia imperial do século passado e, finalmente, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o novo instituto intitulado mandado de segurança, que vinha tomar o espaço até então ocupado jurisprudencialmente pelo habeas corpus, nos moldes da doutrina sustentada por Rui Barbosa.

Mas trabalho não menos importante e significativo da Subcomissão foi a introdução, num modelo de texto constitucional, de matéria nova e surpreendentemente inédita ao constitucionalismo pátrio: as disposições sobre família, educação, ordem econômica e social, segurança nacional e justiça eleitoral. O pensamento constituinte convergia para linhas de renovação que contrastavam fortemente com o imobilismo da teoria constitucional do Estado liberal, impregnada de um individualismo habituado a arredar o Estado do campo social.

A inserção daqueles temas num instrumento de lei basica como era a Constituição retletia a mudança e a vocação para novas e amplas iormas de equilíbrio em que a preponderância dos valores coletivos já se fazia sentir de maneira acentuada, regendo os princípios medulares da organização liberal da sociedade na medida em que esta entronizava dogmas individualistas de todo ultrapassados.

O significativo avanço doutrinário, técnico e ideológico, operado no domínio constitucional brasileiro pelo trabalho da Subcomissão, que foi precursora e desbravadora da tarefa dos constituintes de 1933, veio a ser assinalado, com justiça, por vários publicistas.

Da importância da obra levada a cabo pela Subcomissão constitucional do Itamaraty, Afonso Arinos dá esse testemunho:

> "No seu trabalho ela incorporou, adaptando-as às nossas condições peculiares, muitas das conquistas jurídicas de outros povos, naquele período que já foi chamado de racionalização do poder democrático. E as linhas principais do seu projeto são, ainda hoje, observáveis na arquitetura da nossa Constituição. Concluído o trabalho em 3 de novembro, ela o remeteu, nessa data, diretamente ao Governo Provisório, sem submetê-lo ao plenário da Comissão, de que era simples órgão delegado. A razão desse procedimento foi a de que a Constituinte já se achava convocada para o dia 15 do mesmo mês, sendo, assim, impossível que a Comissão, no seu conjunto, pudesse apreciar conscienciosamente o anteprojeto. De fato, portanto, a chamada Subcomissão foi a verdadeira Comissão Constitucional do Governo Provisório. Releva, ademais, notar que este último não introduziu qualquer modificação no anteprojeto do Itamaraty, enviando-o, tal e qual, à Assembléia Constituinte." (⁵)

> Um outro constitucionalista, ocupando-se da função cumprida pelo órgão pré-constituinte, asseverou: "Sobre os trabalhos da Comissão elaboradora do anteprojeto, costuma-se afirmar que tudo de bom e tudo de mau do nosso constitucionalismo, incluindo os dos dias de hoje, provêm daqueles debates." (⁶)

Em suma, o anteprojeto da chamada Comissão do Itamaraty revelou-se indubitavelmente superior aos distintos projetos individuais elaborados pela denominada "Comissão dos Cinco", que outro Governo Provisório, o da proclamação da República, incumbira de alhanar o terreno ao Congresso Nacional para a preparação da nossa primeira Carta Magna. Com efeito, os "notáveis" de 1933 tiveram sensibilidade atualizadora que faltou ao corpo de redatores dos anteprojetos de 1890, os quais, carentes, talvez, de talento criativo em matéria constitucional, se escoraram simplesmente no modelo da Constituição americana e dali se limitaram a trasladar com algum servilismo, não raro indissimulável, as principais instituições do sistema presidencial de governo dos Estados Unidos.

4 — A tentativa frustrada de prorrogar os trabalhos da Constituinte e de convertê-la em Câmara Legislativa ordinária

Desde a primeira Constituinte brasileira, a de 1823, enraizou-se no Brasil uma tradição política de certo modo anômala e esdrúxula, qual a de conferir ao colégio da soberania o exercício simultâneo ou sucessivo da função legislativa ordinária, contrariando assim a boa doutrina constitucional, sempre inclinada para a exclusividade da tarefa constituinte por aquelas assembléias.

A respeito desse último ponto, houve correntes tão ortodoxas que estendiam tal exclusividade até mesmo ao exercício da função constituinte revisora, deferida a convenções, que logo se dissolveriam, tanto quanto aquelas, uma vez ultimada a tarefa para a qual viessem a ser especificamente convocadas.

Em verdade, só houve na história constitucional do Brasil, uma Constituinte que efetivamente cumpriu à risca, em razão da forma correta de sua convocação, esse mandamento da doutrina mais escorreita: a de 1933. Mas ainda ali não faltaram ensaios nem debates no sentido de sofismar a genuinidade desse processo e conduzi-lo, por um ato manifestamente oblíquo e ilegítimo, a se autotransformar em Câmara ordinária, finda a elaboração da obra constitucional.

Com efeito, em mensagem de 10 de abril de 1934 à Assembléia Nacional Constituinte, o Chefe do Governo Provisório submeteu à ponderação do órgão soberano a necessidade de continuar ele funcionando no período compreendido entre a respectiva promulgação da nova Carta e o início dos trabalhos do Poder Legislativo a ser por ele instituído, a fim de que não ficassem a cargo do Executivo, as "leis fundamentais, orgânicas e adicionais, indispensáveis à constitucionalização imediata do País".

Sujeitando "à sábia decisão da Assembléia Nacional a solução de tão delicado assunto", a mensagem do Poder Executivo continha um convite ou apelo ao grêmio soberano para colaborar na feitura das referidas leis, o que seria, segundo os termos do documento enviado por Vargas, o complemento natural da grande obra histórica confiada à soberania da Nação.

É de assinalar que acerca da matéria se formulou um parecer em que se indicavam três soluções distintas para a questão, objeto de debates na sessão de 16 de junho de 1934.

O tema foi exaustivamente examinado por Prado Kelly durante a discussão do parecer no plenário da Constituinte.

As três fórmulas, expostas sumariamente por esse deputado, vinham a ser: a primeira, a conversão da Constituinte em Câmara Ordinária, com mandato prolongado até 2 de novembro de 1933; a segunda, a prorrogação dos trabalhos até 31 de dezembro, a fim de que se fizessem as leis complementares e a orçamentária e, finalmente, a terceira, o encerramento dos trabalhos no dia seguinte ao da eleição do Presidente da República, podendo este expedir decretos com força de lei até a instalação do novo congresso. Foi esta última a que acabou prevalecendo com o apoio daquele notável jurista e parlamentar, por ser efetivamente a que estava contida de maneira inarredável nos diplomas ou decretos convocatórios, em cujas cláusulas se estabelecia a exclusividade de tarefas do órgão constituinte e se impunha a imediata dissolução da Assembléia, uma vez cumprida a nobre e soberana missão de que se investira.

Combatendo com vigor os autores da tese oposta, e destruindo os argumentos jurídicos do parecer que avalizava as duas primeiras fórmulas, o constituinte fluminense se escorou nos decretos do Governo Provisório sobre a matéria:

"Ora, a questão não oferece a menor complexidade."

É expressa a letra da lei (Decreto nº 22.621, de 7 de abril, art. 2º):

"A Assembléia Nacional Constituinte terá poderes para estudar e votar a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, devendo tratar exclusivamente de assuntos que digam respeito à respectiva elaboração, à aprovação dos atos do Governo Provisório e à eleição do Presidente da República — *feito o que se dissolverá*."

Esta cláusula — a da dissolução — é posta como condição terminante, forçosa e obrigatória, ao exercício do mandato. É a limitação da mesma natureza das que constam do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930:

"A nova Constituição Federal manterá a forma republicana federativa, e não poderá restringir os direitos dos municípios e dos cidadãos brasileiros e as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Subsistem estas restrições, ninguém contesta, por uma exemplar inteligência da boa doutrina: pois os poderes, quer os do Governo Provisório, quer os da Assembléia, emanam, em última análise, do estado de força, criado pela Nação em armas, na Revolução triunfante de 1930." (⁷)

5 — Da tramitação do Anteprojeto da Constituição à promulgação da nova Carta Magna

Instalada a Constituinte, formou-se no dia seguinte, 16 de novembro de 1933, a Comissão Constitucional, composta de 26 membros. Cada estado da Federação se fez representar por um membro, perfazendo-se um total de 20, aos quais se vinham somar mais dois, um pelo Distrito Federal, outro pelo Território do Acre. Os quatro lugares restantes da Comissão foram preenchidos pelos representantes das categorias profissionais.

Ficou a Comissão Constitucional sob a presidência do constitucionalista gaúcho Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, tendo por Vice-Presidente Levi Fernandes Carneiro e Relator-Geral Raul Fernandes, dois abalizados juristas fluminenses de renome em todo o País.

Faziam parte também da Comissão figuras de relevo nas letras jurídicas ou na política nacional, tais como Waldemar Falcão, do Ceará; Abel Chermont, do Pará; Cunha Mello, do Amazonas; Soares Filho, do Maranhão; José Perèira Lyra, da Paraíba; Goes Monteiro, de Alagoas; Marques Reis, da Bahia; Sampaio Correa, do Distrito Federal; Odilon Braga, de Minas Gerais; Nereu Ramos, de Santa Catarina e Cunha Vasconcelos do Território do Acre. Representavam a bancada classista Vasco Carvalho de Toledo, pelos empregados, Euvaldo Lodi, pelos empregadores, Levi Carneiro, pelas profissões liberais e Antônio Máximo Nogueira Penido, pelos funcionários públicos.

Além da Comissão Constitucional, é de assinalar a figura do líder da Assembléia, uma função que recaiu na pessoa do Ministro Oswaldo Aranha, o qual a desempenhou apenas durante cerca de dois meses, tendo renunciado a 14 de janeiro de 1934 e sido substituído por Antônio Garcia Medeiros Netto, constituinte eleito pelo Partido Social Democrático da Bahia. A Constituinte de 1933 teve também líderes de bancadas e partidos políticos, basicamente de feição estadual.

Além das limitações tácitas impostas à Constituinte de 1933, com os desdobramentos políticos decorrentes do movimento constitucionalista de São Paulo e com os efeitos das medidas de exceção decretadas pelo Governo Provisório e que mantinham a censura à imprensa no decurso do trabalho de elaboração constitucional, houve algumas outras, que se tornaram ostensivas, como a outorga do Regimento Interno da Assembléia, pelo Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933. Esse ato do Governo Provisório ocorreu, portanto, mais de seis meses antes da instalação da Constituinte, sendo obviamente um arranhão na soberania da Assembléia, que aliás se insurgiu de certo modo contra a medida. Não resta dúvida que nesse sentido recobrou sua independência, tanto que no dia 5 de março de 1934 votou a Resolução

nº 3, produzindo alterações de vulto no Regimento, tendo sido esta uma de suas reformas mais significativas.

A Comissão Constitucional, ao principiar a execução de seus trabalhos, tomou por base o Projeto do Governo, que não era outro senão aquele anteprojeto a que já nos reportamos, elaborado pela chamada Comissão do Itamaraty. Que fez a Comissão com os documentos oferecidos pelo Governo? Repartiu os capítulos do texto entre vários relatores parciais e instituiu uma Comissão de Revisão, composta de modo fixo de três membros da Mesa da Comissão Constitucional, a saber, o Presidente Carlos Maximiliano, o Vice-Presidente Levi Carneiro e o Relator-Geral Raul Fernandes, bem como por uma parte variável, constituída dos relatores dos capítulos que estivessem sendo objeto de discussão e exame nessa subcomissão.

Com a distribuição do Projeto a vários relatores parciais, coordenados pela Comissão de Revisores, a Constituinte recém-instalada ficou durante algum tempo sem matéria constitucional de que ocupar-se para aprovação e debate, dando ensejo a que se levantassem vozes de crítica e repreensão a uma suposta ociosidade do colégio constituinte. Não faltou uma censura orquestrada para deprimir a importância da Assembléia procurando apoucá-la aos olhos da opinião pública.

Dessa fase aparentemente improdutiva da Constituinte, temos uma explicação nas palavras de Odilon Braga, que restabeleceu a verdade, em discurso proferido durante a sessão de 3 de maio de 1934. Disse o constituinte mineiro:

> "De início, ao findar o primeiro mês de sessões, fomos acusados de discutir matéria irrelevante, de abordar assuntos estranhos às finalidades que nos congregam. Realmente, por esse tempo estando o anteprojeto sobre a mesa para receber emendas, empenharam-se os Srs. Constituintes nos afãs de um esforço fecundo, mas silencioso, que passava despercebido àqueles que só julgam os Parlamentos pelos estrondos da oratória. (Muito bem!)

> Não havendo matéria constitucional em debate, porque o Regimento expressamente impunha que as emendas fossem justificadas por escrito, sem qualquer inconveniência usou-se desta tribuna para a consideração de assuntos meramente políticos. E por isso, se disse que não estávamos à altura da missão que nos fora confiada, porque, ao invés de preparar o projeto constitucional, preferíamos malbaratar, desperdiçar o nosso tempo, ventilando questões de ordem secundária, para não dizer subalternas. Entretanto, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, que vimos? Vimos subir à Comissão Constitucional cerca de dois milhares delas. porque, das 1.200 e tantas, numeradas, muitas eram múltiplas e atingiam a diferentes textos do anteprojeto, todas dignas de apreço, algumas magistralmente justificadas."

Nesse importante discurso, a preocupação do orador era a de fazer a defesa ardorosa da Constituinte contra os seus inimigos externos, que vozeavam censuras e críticas à Assembléia com o visível propósito de entregá-la ao descrédito da opinião e fazê-la um instrumento de poderes enfraquecidos, à sombra continuísta que a ditadura do Governo Provisório já fazia descer sobre a Nação.

Prosseguiu Odilon Braga: "Seguiu-se, depois, o período de funcionamento da "Comissão dos 26", pelo Regimento investida da missão delicadíssima de desintegrar e de analisar o anteprojeto ao lume da vasta e complexa colaboração do plenário e das advertências do moderno Direito Constitucional Positivo.

No seio da comissão, os relatores parciais apresentavam substitutivos completos, alguns, com exceção daquele que recebeu a minha assinatura, soberbamente justificados.

O Sr. Pinheiro Lima — O relatório de V. Ex^a foi um dos mais brilhantes da "Comissão dos 26". (*Muito bem!*)

O Sr. Teixeira Lima — É a opinião de toda a Assembléia. (Apoiados.) O Sr. Odilon Braga — Grato a V. Ex^{as}

Enquanto o projeto transitava na comissão, deu-se preferência à matéria constitucional nos discursos do plenário, ouvindo a Assembléia algumas orações que fariam honra aos mais ilustrados e cultos parlamentos do mundo. (*Muito bem!*)"

No dia 5 de março de 1934, completou-se a primeira grande fase dos trabalhos da Constituinte ao ser apresentada à Comissão Constitucional pela Comissão de Revisão o parecer e o substitutivo ao Anteprojeto do Governo Provisório às 1.239 emendas oferecidas no plenário. Eram postas em primeira discussão as que já haviam sido objeto de exame nos relatórios parciais.

No parecer subscrito pela "Comissão dos Três" — Carlos Maximiliano, Presidente, Raul Fernandes, Relator-Geral e Levi Carneiro — dizia-se textualmente:

> "A Comissão Constitucional, desobrigando-se da tarefa que lhe compete o Regimento, estudou em três reuniões plenárias e 27 de uma subcomissão por ela mesma nomeada, o Anteprojeto de Constituição oferecido à Assembléia Nacional Constituinte pelo Governo Provisório e as 1.239 emendas apresentadas no plenário.

> Das duas deliberações resultou um projeto substitutivo no qual se fundiram as disposições do anteprojeto aceitas e inúmeras emendas, sendo introduzidos muitos textos da iniciativa da própria comissão.

> No seu trabalho, pondo de parte as preferências individuais de seus próprios membros, ela se orientou pela necessidade de formular um projeto que correpondesse às tendências inequívocas da As

sembléia, a fim de facilitar os trâmites ulteriores da elaboração da lei fundamental."⁽⁸⁾

O último parecer da "Comissão dos 26" foi entregue à Assembléia Nacional Constituinte pelo seu Presidente, Carlos Maximiliano, em fins de abril de 1934. Numa explicação pessoal perante o plenário, estampada no *Diário da Assembléia Nacional*, edição de 29 de abril, Carlos Maximiliano declarou:

> "Como final resultado do exame das emendas oferecidas em segunda discussão, prevaleceu, menos o intuito pessoal ou acadêmico do que o propósito de coordenar as correntes várias de idéias e traduzir a médida das opiniões. Esse trabalho, suave na aparência, demandou excepcional esforço, paciência, argúcia e habilidade dos relatores."

No tocante ao andamento do substitutivo da Comissão Constitucional e sua tramitação em plenário até chegar-se à elaboração final do projeto pela Comissão de Redação, pronto já para o ato solene de promulgação, é valioso o seguinte balanço de atividades da Constituinte, que nos oferece Afonso Arinos:

> "O substitutivo da Comissão Constitucional foi aprovado, em globo, pelo plenário, a 13 de março, ressalvadas as emendas para cuja apresentação se deu o prazo de trinta dias, nos quais ficou, também, aberta a discussão. Durante este período é que se pronunciaram os mais substanciosos discursos, porque a matéria não se encontrava mais em estado teórico e difuso, senão que se achava, já, concretizada em texto impresso. Em meados de abril, o substitutivo retornou, com as emendas, à comissão, que, nessa etapa final adotou novo plano de trabalho. Dividiu-se a matéria em oito capítulos, os quais foram distribuídos em subcomissões, ou grupos de trabalhos compostos de três deputados, devendo cada grupo estudar as emendas relativas ao capítulo e dar sobre elas o parecer, integrando o resultado em um substitutivo parcial. Tais capítulos substitutivos desceram diretamente ao exame do plenário. A votação começou a 7 de maio, na qual foram aprovados, em globo, todos os capítulos substitutivos, iniciando-se, no dia seguinte, a votação das emendas destacadas. Em geral, as decisões eram tomadas com rapidez e pouco debate. Em certos casos, todavia, as opiniões se acirravam, chegando a ocorrer tumultos e suspensões da sessão. A 9 de junho estava terminada a votação, voltando o conjunto à Comissão de Redação, cujo texto foi publicado no dia 28. As emendas de plenário à redação foram examinadas pela comissão especializada, tendo a votação de tais emendas terminado uma semana antes da promulgação da Constituição, que se deu a 16 de julho." (9)

Em 16 de julho de 1934, presentes 249 deputados, o presidente da Assembléia Nacional Constituinte declarou aberta a sessão solene de promulgação da nova Carta Magna do País. Compareceram ao ato os Ministros Antunes Maciel, Washington Pires, Juarez Távora e Cavalcanti de Lacerda e tomaram assento no recinto os interventores Flores da Cunha, Benedito Valadares, Armando Sales, Lima Cavalcanti, Juraci Magalhães, Pedro Ludovico e Martins de Almeida, respectivamente dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Goiás e Maranhão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à leitura do expediente, tendo o primeiro secretário declarado que não havia expediente a ser lido. Foram, a seguir, à Mesa uma declaração de Raul Leitão da Cunha, retificando noticiário da imprensa sobre sua posição na Constituinte, uma Declaração de Voto de Mozart Lago sobre a redação final da Constituição e uma declaração dos Constituintes Carneiro de Rezende, Daniel de Carvalho, Cristiano Machado, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Levindo Coelho, João Villasboas, J. J. Seabra, Aloysio Filho e Acúrcio Torres formulando protestos contra a validade da Resolução nº 5, aprovada na sessão de 13 de julho da Assembléia Nacional, que eles reputavam nula e, como tal, insubsistente.

A resolução em apreço mantinha Vargas como chefe do Governo Provisório no exercício do Poder, ainda no período compreendido entre a eleição e a posse do Presidente eleito, que, aliás, acabou sendo ele, como já se previra das manobras que vinha executando. Com efeito, a resolução era do seguinte teor:

> "Art. 1° Exercerá as funções de presidente da República, até a posse do presidente eleito, o atual chefe do Governo Provisório, assumindo o cargo, na sua falta ou impedimento, o presidente da Assembléia Nacional.

> Parágrafo único. Na falta definitiva do presidente eleito ou se não tomar posse o mesmo dentro dos 15 dias subsequentes à eleição, procederá a Assembléia Nacional a uma nova eleição nos termos do art. 1º das Disposições Transitórias.

> Art. 2° Enquanto não se verificar a posse do presidente eleito, poderá a Assembléia Nacional Constituinte, em caso de força maior, exercer as funções cometidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal."

Como se vê, a resolução, sobre assegurar sem solução de continuidade o exercício da Presidência pelo chefe do Governo Provisório no período compreendido entre a eleição presidencial e a posse, contemplava também a possibilidade de vir a Constituinte a exercer funções legislativas ordinárias até que se verificasse a posse do presidente eleito. Anunciando que a sessão fora convocada para o fim especial de decretar e promulgar a nova Constituição, o presidente, nos termos do Regimento, determinou se fizesse a assinatura dos respectivos autógrafos, a começar pela Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

Após a assinatura do presidente e secretários, os deputados foram convidados a darem suas assinaturas aos autógrafos que se encontravam sobre a Mesa. Finda a chamada para esse efeito, o presidente declarou que iria proceder à solenidade de decretação e promulgação da Constituição, pedindo aos deputados que se pusessem de pé, ocasião em que ecoou no recinto, das tribunas e das galerias, uma prolongada salva de palmas.

Estava promulgada a nova Constituição do Brasil, a de 16 de julho de 1934; Constituição que foi uma das mais efêmeras de toda a nossa história constitucional, apesar de o presidente da Constituinte, numa brevíssima alocução, após o ato de promulgação, haver assinalado que se tratava de um "acontecimento de rara magnitude e de tão excepcional relevância para os destinos do Brasil", bem como de "um Código político à altura de sua civilização".

6 — A representação profissional na Constituinte de 1933

Esteve a Constituinte de 1933 debaixo de forte influência das correntes ideológicas que alteraram o constitucionalismo da idade liberal com os ingredientes sociais de uma nova carta de direitos humanos. Os reflexos dessa posição sobre o princípio da representatividade conduziram aos parlamentos a eficácia participativa das categorias profissionais.

O texto final que entrou na Constituição rezava:

"Art. 23. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais."

Diferente fora o texto primitivo do projeto elaborado na Comissão do Itamaraty e enviado pelo Governo à Constituinte. Nesse se estabelecia o exercício unicameral do Poder Legislativo por uma Assembléia Nacional, em cuja composição não entravam os representantes classistas.

O Deputado Odilon Braga, relator da parte relativa ao Poder Legislativo, combateu com todo o denodo a introdução dessa esdrúxula forma representativa no texto constitucional, nascida de inspirações fascistas e de uma sofreguidão de reforma que não atentava para a hibridez do monstro produzido nem para as distorções de um artificialismo funesto às técnicas liberais da democracia. Segundo o relator parcial do substitutivo, o que se buscava modificar quanto possível era o "tradicional sistema de sustentação política do Governo". Não trepidou em asseverar: "Tudo muito claro: quer-se a representação profissional, não pelos benefícios que seus fervorosos apologistas preconizam, intimamente relacionados com o rendimento prático do Estado; quer-se a representação profissional para com ela, se não erradicar, desde já, pelo menos preparar a erradicação da representação política".

Depois de criticar a confiança posta numa eventual passagem do sufrágio universal para o sufrágio corporativo, o tribuno liberal insistiu em negar que houvesse entre nós uma organização sindical digna desse nome, ao contrário do que já acontecia na Europa. Ao mesmo tempo prognosticou implicitamente a aliança subalterna do elemento laborista com as forças do poder até se converter aquela representação numa tutela festiva, como a história certificou com o passar do tempo.

A carência de organização do corpo sindical foi portanto o fundamento mais robusto da objeção suscitada por Odilon Braga contra a representação profissional, valendo-se para tanto de uma autoridade insuspeita aos adeptos da novidade, ou seja, de Oliveira Viana, quando este disse:

> "Instituindo a representação política das profissões antes que elas estejam previamente organizadas, de uma maneira sólida e definitiva, na vida privada, o que iremos preparar é o espetáculo enganador e especioso de uma súbita floração de pseudo-sindicatos, de pseudofederações, de pseudoconfederações, desde os litorais aos mais profundos dos sertões; sindicatos, federações, e confederações que não serão outra coisa senão meras artificialidades, representando, não as classes e os seus interesses, mas, apenas, os interesses e as ambições de um pequeno grupo de aproveitadores."

Durante os debates da Constituinte o grande corifeu das correntes políticas favoráveis à adoção do modelo de recrutamento de representantes legislativos nas profissões veio a ser Abelardo Marinho, que por sua vez assim argumentava:

> "A representação profissional assegurará a eleição de "deputados pelo Brasil inteiro" e colocará no Parlamento, elementos em condições de sobrepor os interesses gerais do País às aspirações excessivas, de caráter regional, por acaso alimentadas por bancadas ou grupo de bancadas. Função igualmente moderadora poderiam ainda exercer os representantes profissionais entre as correntes políticas eventualmente em luta apaixonada no seio da Assembléia."

Mas, num depoimento contrário a essas expectativas otimistas, pelo que já vira na Constituinte, Odilon Braga verberou, fulminante, a posição sustentada pelo patrono das bancadas classistas:

> "Aí está um grande erro do defensor da representação profissional — os deputados classistas, na sua maioria, o que procurarão é sobrepor aos interesses gerais do País os anseios da classe que cada qual representa. Além disso em qualquer luta política que se trave no seio da Câmara dos Deputados os representantes classistas, longe de exercerem função moderadora, tomarão partido por este ou aquele grupo, muitas vezes sem que percebam perfeitamente para onde são levados. Nós todos vimos o que se passou em várias sessões da Assembléia Constituinte. Não houve uma só vez em que os debates políticos agitaram a Assembléia, que os deputados das profissões tivessem função moderadora. Os representantes patronais de São Paulo formaram decididamente, todos cinco, com os deputados políticos da "Chapa Única por São Paulo Unido", levando a sua solidariedade com os delegados dos partidos políticos de São Paulo ao ponto de fazer cerrada campanha à representação profissional, utilizando-se, no entanto, do exercício desta para satisfazer as suas aspirações políticas. Cerca de três quartos dos deputados classistas, inclusive o digno Sr. Abelardo Marinho, tomaram partido ao lado do Governo Provisório nos assuntos em que os partidários do mesmo Governo fecharam questão como, por exemplo, no caso da elegibilidade do eminente Sr. Getúlio Vargas e na aprovação dos atos do Governo Provisório, destacando-se como líder patronal o Sr. Euvaldo Lodi.

> Em resumo: a representação profissional, como está instituída na Constituição, só não será um mal porque ela se diluirá pela Câmara, aderindo a esta ou àquela corrente política, conseguindo em troca alguns favores, como conseguiu na elaboração constitucional. Serão alguns deputados a mais e muitas ilusões a menos..."

Desse enxerto parafascista na composição do Poder Legislativo, revelou-se fervoroso adepto o futuro líder parlamentar da UDN (União Democrática Nacional), após a queda do Estado Novo, o jurista Prado Kelly, o qual num longo discurso de análise às bases do anteprojeto e aos vícios que este continha, se pronunciou em favor da racionalização do poder e, com fundamento nessa novidade orgânica de um constitucionalismo de atualização, por onde passava o sopro cálido das ideologias, não hesitou em manifestar-se, da seguinte forma, acerca de tão culminante tema nos debates constitucionais da época:

> "A representação profissional não constava da Constituição de 1891. E similarmente não poderia constar do substitutivo, tal como

o redigiram, se este fosse um sistema: porque entra logo em conflito com a finalidade política da democracia liberal, com o princípio da soberania popular do citado art. 5º e com a regra enfática do art. 4º, segundo o qual todos os poderes, como acima se referiu, "emanam do povo". Quem diz (embora em outra oportunidade) é o relator-geral da comissão, o eminente Sr. Raul Fernandes, em conhecido parecer ("Legislação e Jurisprudência Eleitorais", fasc. IV):

"Os diversos colégios eleitorais não devem ser senão frações do corpo eleitoral total. Devem, portanto, ser compostos de eleitores da mesma qualidade, escolhidos com o mesmo título, em outros termos, devem ser simplesmente cidadãos.

Só assim o secionamento pode fracionar a soberania nacional no seu exercício sem a desnaturar. O princípio da soberania nacional exclui, pois, logicamente, no sufrágio político, a chamada representação de interesses. (Esmein, TR. de Dir. Const., p. 179)."

... Atentemos na contradição. Tão flagrante é ela que o nobre Deputado Sr. Raul Fernandes, só lhe consagra estas linhas no relatório geral:

> "A representação profissional não era admitida pelo anteprojeto, mas a comissão, embora com o dissentimento expresso de muitos dos seus membros, julgou conveniente adotá-la, por lhe parecer que assim consultava as inclinações do plenário."

Os que, como nós, sustentam, sem reservas, a representação corporativa, fazem-no dentro do sistema constitucional que defendem e em que ela se integra necessariamente.

A comissão, entretanto, é que não pode harmonizar duas noções opostas - a da "soberania" do direito clássico, e a da representação profissional, que é a negação daquela... Dessarte, força é de convir que a erudita comissão não compreendeu, de fato, as inclinações do plenário; ou melhor, não lhe previu as consequências. Porque essas inclinações (sabe ela e o diz no parecer) são em favor da "representação profissional": logo, as mesmas inclinações, a maioria da Casa, a quase totalidade da Assembléia se opõe aos artigos 4º e 5º do substitutivo e ao sistema constitucional, que ele traslada da outra Carta Republicana. E é afinal a comissão que, porfiando em manter dispositivos antagônicos, convida a maioria a repelir a sua própria obra, o sistema do substitutivo, na parte fundamental ou orgânica... Nós, porém, - que diferença! - vemos nos artigos 38 e 39 normas indispensáveis ao Estado Moderno, de tendências sociais e técnicas, e não de fins exclusivamente políticos. Aqueles artigos são complementares da nossa doutrina, a que se ajustam com invejável precisão. Ainda aqui, racionalizamos o poder, na concepção pragmática de sua natureza, de seus fins e de seus órgãos."

Em discurso pronunciado na sessão de 3 de maio de 1934, da Constituinte, Odilon Braga assim se exprimiu: "O essencial do projeto — a saber: a substância, o sistema institucional, o traço ideológico precedente — foi, entretanto, mantido, embora tivéssemos de ceder no atinente à representação profissional que, em certa maneira, excetua os dois princípios fundamentais sobre os quais ele se embasa, ou sejam, os da democracia e da federação, não tanto, porém, quanto o afirma o nosso brilhante colega, senhor Prado Kelly".

Vitoriosa a corrente propugnadora da representação profissional, o Relator vencido Odilon Braga disse nessa mesma oração: "no tocante à representação profissional, cedemos, mas não nos convencemos; transigimos porque não ignoramos que a política, como ciência, é "traçar a carta dos possíveis" e, como prática, é a apreciação circunstancial desses "possíveis", segundo o sucinto reparo de Bernard Lavergue, que parece tê-lo ouvido de V. Ex^a..."

Numa das discussões feridas na Constituinte acerca da referida matéria, o Deputado Abelardo Marinho, que encabeçou o movimento em favor da representação profissional, fez um histórico da ascensão dessa idéia no meio político nacional, contestando posições contrárias de Pedro Rache e Odilon Braga, sobre a indiferença reinante na alma popular ao redor do assunto, o qual pôde assim introduzir-se despercebidamente no texto da futura Carta Constitucional. Disse Abelardo Marinho a esse respeito:

> "A afirmativa do ilustre Deputado Pedro Rache não tem assento na realidade dos fatos. A idéia de representação profissional, no Brasil, ao que me consta, vem de Alberto Torres. Em outras oportunidades, Melo Franco, Castro Nunes e o sociólogo Eusébio de Queiroz Lima, no seu programa da Faculdade de Direito, pugnaram por essa representação. O Partido Democrático do Distrito Federal, no seu programa primeiro, de 17 de maio de 1927, subscrito, entre outros ilustres cidadãos e eméritas personalidades, pelos nossos colegas Dr. Levi Carneiro e Dr. Leitão da Cunha, também consignava essa reivindicação como uma das mais prementes para a nacionalidade.

> Em carta que dirigiu ao chefe da revolução, em 30 de outubro de 1930, em nome dos antigos revolucionários, o capitão Cristino Buys, capitulando os itens da corrente em cujo nome falava, incluiu também a representação profissional.

> Vitoriosa a revolução, o Clube 3 de Outubro tomou a si pugnar pela realização dessa idéia. Nesse sentido fez-se ampla propaganda em todo o País.

> Todos os núcleos outubristas, que se contaram pelo número de estados, com exceção de duas ou três unidades, se bateram por esses postulados.

> De 5 a 9 de julho de 1932, reunimos nesta capital a Convenção Outubrista Nacional e entre as conclusões e as teses a defender,

como matéria a ser incluída na futura Constituição da República, estava a representação profissional.

Os debates na imprensa de todo o País têm sido grandes.

Todos os partidos revolucionários fundados, como os do Amazonas, Espírito Santo, Estado do Rio, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, aqui, na Capital da República, têm feito inserir nos seus programas, expressamente, a representação profissional, convindo destacar os estatutos dos Partidos Sociais Democráticos da Bahia e Pernambuco, em que esse princípio está bastante evidenciado.

... Sociólogos eminentes e juristas têm tratado do assunto. Até na Conferência Nacional de Juristas, que se reuniu o ano passado nesta cidade, em cerca de vinte teses, três se ocuparam especialmente da questão. Creio, pois, que a matéria foi profundamente debatida. E não foi por outro motivo que se a (sic) incluiu no Código Eleitoral."

Como se vê, o princípio ambíguo da representação profissional abriu caminho na Constituinte da Carta de 1934 e lá se instalou, com escândalo de quantos liberais viam nele, primeiro, uma excrescência perante os cânones da teoria representativa do Direito Constitucional, e, segundo, uma contradição viva com a doutrina liberal da Revolução de 1930, uma vez que ali se estampava um traço das concepções ideológicas adversas ao sistema constitucional clássico.

7 — Parlamentarismo, uma proposta malograda de alternativa aos males do presidencialismo de 1891

A Constituinte de 1933 se moveu num espaço de equilíbrio entre duas tendências acentuadamente fortes, que segundo Odilon Braga, constituinte liberal mineiro, eram "duas grandes frentes ideológicas", identificáveis a partir de 1930 e desde aí em estado de crise e confronto: de uma parte, dizia ele, os adeptos intransigentes do restabelecimento integral da Constituição de 1891; doutra parte, os que, colocando-se em manifesto antagonismo ao sistema deposto, o "repeliam liminarmente".

Os primeiros eram sem dúvida restauradores liberais preocupados apenas com a erradicação dos vícios e manutenção inalterável das bases formais da velha ordem republicana destronada pela Revolução de 1930, cujos dogmas liberais se propunham a seguir e defender ao pé da letra; os segundos, portadores de idéias novas, movidos a fazer do cenário político nacional um teatro de mudanças, um laboratório de transformações institucionais sem compromisso com a extinta República. Eram, portanto, os reformistas, os batalhadores de uma causa que ainda não deitara raízes na consciência do País. Mas, insistiam em que fosse outra a fisionomia republicana da Nação, depois das duas jornadas libertárias dos dois 5 de julho e de 3 de outubro de 1930.

A segunda posição refratária, portanto, à Constituição da Pátria Velha, se compunha, segundo Odilon Braga, de dois grupos: "o dos que se batiam pelo parlamentarismo, forma extrema da democracia liberal, e o dos enamorados das modernas soluções do nacional-socialismo de`Hitler e as do neocesarismo cooperativista romano, que se confundem no extremo do mesmo autoritarismo imposto". (¹⁰)

É portanto na oposição ao constitucionalismo presidencialista de 1891 que algumas vozes de autoridade se erguem da tribuna constituinte para fazer o apostolado da forma parlamentar de governo.

Das mais fortes e idôneas preleva indubitavelmente a do deputado pernambucano Agamenon. Magalhães. Com efeito, não se cingiu ele ao debate acadêmico em plenário, senão que formulou uma interessante emenda, a de nº 39 ao anteprojeto da Constituição, datada em 2 de dezembro de 1933, e subscrita também pelos Deputados Constituintes José de Sá, Aloysio Filho, Arnaldo Bastos, Mario Domingues e Humberto Ramos. Instituía como forma de governo a República Federativa, sob o regime parlamentar. O Poder Executivo seria exercido pelo presidente da República com a colaboração do Conselho de Ministros. Mas noutro artigo dispunha que ao presidente do Conselho de Ministros caberia a responsabilidade de execução do programa de governo, cujas bases apresentadas a Assembléia Nacional eram precedidas da aprovação do presidente da República.

O presidente do conselho e, por indicação deste, os ministros de estado, seriam nomeados e demitidos pelo presidente da República. O presidente do Conselho e os ministros de Estado somente poderiam manter-se no cargo enquanto gozassem da confiança da Assembléia Nacional, que poderia destituí-los mediante um voto de desconfiança proposto por cincoenta deputados e aprovado por dois terços da totalidade dos membros da Assembléia. A questão da confiança, quando da iniciativa do presidente do conselho, se resolveria por maioria absoluta de votos da Assembléia. Os ministros de estado, pela emenda, dispunham de autonomia administrativa na gestão dos negócios de sua Pasta e eram diretamente responsáveis perante a Assembléia Nacional.

Os projetos de lei da iniciativa do Conselho de Ministros a serem apresentados à Assembléia pelo presidente do conselho precisavam de ser aprovados por dois terços dos ministros que constituíam o gabinete. A emenda parlamentarista de 1933, de Agamenon Magalhães, contemplava uma única possibilidade de dissolução da Assembléia Nacional: a dissolução pelo presidente da República, caso o Conselho Federal o autorizasse por deliberação de três quartos da totalidade dos seus membros, procedendo-se a nova eleição sessenta dias depois do decreto de dissolução. O regime parlamentar proposto era deveras tímido e principalmente omisso quanto às competências dos dois chefes da organização política — o presidente da República e o presidente do Conselho de Ministros, não ficando clara, mas sobremodo vaga, a posição executiva tanto do primeiro como do segundo.

O mais valioso nessa emenda vinha a ser, sem dúvida, a sua justificação, da lavra de Agamenon Magalhães. Vale a pena reproduzir alguns excertos dessa peça, de manifesta atualidade para o quadro político do Brasil contemporâneo diante da crise perpétua que envolve as instituições presidencialistas neste País:

> "A experiênica do presidencialismo no Brasil não deixa dúvida sobre a necessidade de mudarmos de sistema político. A Revolução Nacional de outubro de 1930 foi a condenação brasileira do regime de separação absoluta dos poderes, velha ficção varrida pelos fatos políticos, que, cada vez mais, determinam a coordenação das funções de governo sem fronteiras intransponíveis.

> O argumento que se usa e de que se abusa em favor do presidencialismo, consiste em atribuir aos homens, e não ao sistema, seu fracasso irremediável. Mas as formas de governo são feitas para os homens e não para os deuses. Se a nossa educação, os nossos costumes políticos não nos permitiram realizar o presidencialismo, é porque o regime não deve ser adotado. Se não podemos mudar os homens, devemos então buscar outra forma de governo, que se ajuste à nossa cultura e hábitos democráticos. Persistir no erro ou no presidencialismo será uma temeridade."

A seguir, Agamenon argumentou escorado numa conferência do Professor Valdemar Ferreira, da Faculdade de Direito de S. Paulo, o qual disse que o presidencialismo brasileiro fora, na técnica moderna, totalitário; e depois de assinalar que se tratava de regime de um só partido, uma só vontade, uma só verdade e uma única opinião, acabava por gerar o incondicionalismo e este a irresponsabilidade. Valdemar Ferreira citava Alberto Torres, que avançava o "dolorosíssimo conceito de ter sido o governo no Brasil um fator de corrupção".

Após assinalar que o presidencialismo, com a irresponsabilidade do governo e a incapacidade administrativa, deixara o País sem partidos e sem opinião disciplinada, declarou o constituinte pernambucano que este sistema era uma fatalidade continental.

Intrépido propugnador do parlamentarismo, Agamenon foi o Raul Pilla da Constituinte de 1933. O *Diário da Assembléia Nacional*, de 5 de dezembro de 1933, estampou uma de suas melhores orações ali proferidas em favor da adoção da nova técnica de governo. Nesse discurso, rico de apartes e de valiosas intervenções doutrinárias, Agamenon, respondendo a Odilon Braga, declarou:

> "Prefiro, Sr. Presidente, a instabilidade dos gabinetes a essa ditadura legal que durante quarenta anos falseou o regime. Prefiro-a, Sr. Presidente, porque o presidencialismo é o regime da ditadura de um dos poderes."

Em seguida, invocou Arturo Alessandri do Chile, socialista, reformador e adepto de um governo forte que, depois de derrubar o parlamentarismo, fez uma constituição presidencialista e governou um só ano, pois os "militares mandaram-no passear e continuaram governando com a Constituição que ele organizou". E rematou: "Não há melhor instrumento de ditadura do que o presidencialismo."

8 — A questão federativa: o problema da discriminação de rendas

O problema da discriminação de rendas foi dos que mais agitaram a Constituinte de 1933, suscitando debates apaixonados e dando ocasião a intervenções inegavelmente valiosas tocante a completa elucidação e esclarecimento dessa matéria constitucional.

Os debates mais inflamados se feriram ao redor dos artigos 13 a 19 do substitutivo da "Comissão dos 26", que tratavam das fontes de rendas da União.

Disse Marques dos Reis que a comissão "incumbida de dar parecer sobre o Título I propôs que a matéria figurasse como um capítulo especial — *Das rendas públicas* —, mas a emenda nº 1.945 propôs que o assunto fosse regulado tal como afinal ficou, havendo ligeiras alterações de redação". (¹¹)

Não obstante a intensidade e o calor das discussões, a Constituinte de 1933 não deu um passo significativo de reforma da estrutura tributária do País, vigente na Primeira República e em grande parte herdeira dos vícios da época imperial, constitucionalmente incorporados à Carta Política de 1891. O maior desses vícios, como veremos, residia precisamente na ausência de racionalidade do sistema de discriminação de rendas, conforme flui da batalha doutrinária ali travada onde, na verdade, o que se decidia, era a essência de um federalismo, repartido desde as bases entre tendências centralizadoras ou unitárias e tendências autonomistas ou perifericamente federativas, que assinalavam ou pretendiam assinalar senão a preponderância, ao menos um mais perfeito equilíbrio entre o estado-membro e a União; em suma, o velho conflito vertical de poderes tão familiar aos constituintes de 1890 e tão dramatizado na apóstrofe histórica de Leopoldo de Bulhões, ao dizer que a Constituinte não resolvera a questão da Federação e que a obra dos republicanos, ao ser ultimada, já demandava a reforma, e de tal sorte que, entre os pontos de revisão, ele apontava, de imediato, para "a discriminação real e completa das rendas". Palavras amargas ouvidas em plenário na ocasião mesma em que se promulgava a Constituição da Pátria Velha.

Comentando o artigo 6º do Código Fundamental de 1934, o constitucionalista baiano Marques dos Reis asseverou:

> "O sistema que está em vigor foi conseqüência da necessidade de se harmonizarem as diversas correntes que, por causa da discriminação de renda, estavam entravando o desenvolvimento normal dos trabalhos da Constituinte.

> A não ser a limitação do imposto de exportação, a transferência para os estados do imposto de vendas mercantis e a arrecadação apenas pelo estado do imposto de indústria e profissão, quase não houve alteração no sistema tributário vigente em 1930. A Constituinte não quis dar um golpe decisivo. Preferiu ladear a questão. E mais ainda: as próprias alterações que fez só entrarão em vigor em janeiro de 1936, como determina o art. 6º das Disposições Transitórias". (¹²)

Mas não faltaram constituintes dispostos a uma inteira renovação do aparelho tributário ou inclinados a reformar fundo o sistema reputado anacrônico, cortando as raízes do mal, que consistia basicamente, como já se disse, na carência de racionalidade. Não deve perder-se de vista a esse respeito a excelente análise da questão contida no discurso que o Deputado Prado Kelly proferiu na sessão de 19 de dezembro de 1933 da Assembléia Nacional Constituinte.

O representante fluminense descreveu nessa peça histórica os erros da política tributária do Império, que prosseguiriam na Constituinte de 1890 ao formular sem critério racional, mas servida unicamente do arbítrio, o mesmo sistema de classificação de rendas, em que se configuraria na República a idêntica anarquia tributária da época imperial. Passou o orador revista aos distintos sistemas propostos na Constituinte de 1890, cerca de vinte, todos imponentes, pelo que deles resultou para conjurar a crítica condenatória esboçada por Leopoldo de Bulhões. Com efeito, ao verberar o fracasso da Constituinte de 1890 nesse tocante, Prado Kelly rematou:

> "Em resumo, o que temos hoje, o que repete o anteprojeto nada mais é do que a primitiva classificação de rendas do Império, com partilha mais ou menos arbitrária dos recursos entre a União e os estados. (*Muito bem!*)

> O que dominou a primeira Constituinte foi aquele apelo veemente de Rui Barbosa, no sentido de não se reduzirem os recursos da União. Deve-se, porém, reconhecer e proclamar a incapacidade em que se encontrou aquela Assembléia para examinar a questão

em seu exato e verdadeiro aspecto. Tanto vale dizer a discriminação efetiva das fontes de tributação.

Já foi dito desta tribuna, que o anteprojeto contém sobre a matéria dispositivos que importariam praticamente na morte dos estados, desde que se lhes retiram os impostos de importação, estimados em pouco mais de 400 mil contos, e lhes concede, como compensação única, o imposto cedular de renda, que não pode exceder de cem mil contos anuais.

Com esse regime estaria sacrificada a economia de todos os estados. Não haveria governador ou presidente que conseguisse administrar o seu território, prover aos serviços públicos, cumprir os deveres impostos às unidades federativas pela própria Constituição, com receita tão deficiente, com fontes tão precárias de renda."

O parlamentar, que fez uma das mais sólidas exposições sobre matéria tributária na Constituinte, tinha a perfeita noção de que um sistema federativo não funciona, onde as unidades componentes dessa modalidade de união política exibem uma fragilidade de recursos financeiros incompatíveis com o vulto das tarefas que impendem aos estados-membros para afiançar sua própria autonomia.

Prosseguindo o exame frio e realista da necessidade de abolir as velhas praxes do arbítrio que tanto sacrificaram a verdade federativa no País e, ao mesmo passo, estabelecer formas novas e aceitáveis de racionalização tributária, o autor da emenda substitutiva, chancelada pelo apoio do seu partido, a União Progressista Fluminense, declarou:

> "Quando reivindico o respeito às normas fundamentais do sistema federativo, nessa base financeira e econômica, é precisamente nesse ponto, sem o qual não compreendo o que possam valer as ricas ideologias, os belos e floridos princípios com que se engana a realidade brasileira, a pretexto de assegurar a efetiva defesa da autonomia dos estados.

> Na subcomissão, a discussão do dispositivo, a que me acabo de referir do anteprojeto, se limitou a uma divergência doutrinária sobre o imposto de exportação — tanto vale dizer: apenas se cogitou, na subcomissão, de resolver os seguintes pontos: se se devia limitar o imposto de exportação, prescrevendo-se uma taxa predeterminada *ad valorem*, ou não. A primeira idéia era defendida pelo ilustre jurista João Mangabeira; a crítica lhe era aposta pelo acatado magistrado Sr. Castro Nunes. O certo, porém, é que de nenhum outro ponto se tratou e se acreditou que a economia nacional estava salva, eliminando-se o imposto de exportação dos estados e impedindo-se que a União fizesse, a esse pretexto, tributação exagerada, ao se reconhecer a conveniência de fixar em 5% o limite da taxação *ad valorem*.

Sr. Presidente, já na Comissão de Estudos Econômicos, o eminente ministro da Agricultura havia chamado a atenção de seus pares para graves irregularidades de nosso sistema tributário."

Dizia ele:

"A decretação de taxas, entre nós, se tem feito unicamente empiricamente ao sabor de exigências ocasionais, sem um critério razoável que a oriente.

Não admira, asssim, que o nosso sistema tributário esteja, em seu conjunto, a reclamar uma tríplice racionalização:

a) quanto à incidência de taxas;

b) quanto ao aparelho incumbido de arrecadá-las;

c) quanto à distribuição entre a União, estados e municípios das rendas arrecadadas.

Racionalizá-lo sob cada um desses aspectos, parece-me dever imperioso de ordem nacional, a que se não deve furtar, por mais tempo, o Governo Provisório da República."

... "Atendendo à necessidade de racionalização, foi que me animei a apresentar uma emenda substitutiva, que mereceu a aprovacão do meu partido e à qual, a nosso modo de ver, corresponderia a solução desse grave problema."

Outro grande batalhador em defesa das mudanças, em algumas das mais importantes esferas materiais da Constituição, para imprimir-lhe, com o sopro de novas idéias, um significado à altura das exigências sociais contemporâneas, foi o jurista e político baiano João Mangabeira, relator-geral do anteprojeto governamental apresentado à Assembléia Nacional Constituinte em 1933, que nos deixou um livro clássico sobre essa proposta de Constituição, com a autoridade também de quem participou ativa e diretamente na formulação da nova Carta Política.

Combatendo na divisão de rendas o imposto de exportação estadual, declarou João Mangabeira:

"Aos estados é que ele não deve pertencer, como já demonstramos. Nem sabemos de federação em que lhes caiba esse tributo... Mas, os defensores do sistema atual, este bem incompatível com o desenvolvimento da vida econômica, bradam que arrancar aos estados o imposto de exportação, como fazem o anteprojeto e o substitutivo, é lesar fundamente os orçamentos estaduais, que se baseiam, sobretudo, nesse tributo. E começam, daí por diante, as estatísticas exibidas e comentadas, tanto nos relatórios como nas emendas, e todas tendentes a demonstrar que o sistema do anteprojeto mataria à mingua os estados, uma vez que lhes retirando o imposto de exportação não lhes dá contrapartida equivalente. Mas a estatística aí adotada é bem a que Leibnitz qualifica de "aritmética política", muito diversa da verdadeira ciência da estatística... A lavoura inerte, sem organização, e sofredora, é a grande mártir do imposto de exportação estadual. Mas a vítima principal é o Brasil, impedido, peiado no seu desenvolvimento econômico, por esse imposto maldito, donde alguns estados tiram mais de 50 e a maioria mais de 33% de suas receitas. Os quadros, portanto, não provam a necessidade de manutenção de tal imposto. Ao contrário: bradam, em todas as vozes, pelo seu repúdio." (¹³)

Como se vê, tanto da parte do governo, ao encaminhar o projeto constitucional, como da parte dos deputados que o formularam nas comissões e em plenário, o ânimo era introduzir mudanças, mas em matéria de sistema tributário foram eles demasiado tímidos, e pouco ou nada inovaram, ficando muito aquém, na concretização constitucional, das esperanças que o programa revolucionário suscitara em questões de legitimação federativa das autonomias estaduais.

9 — A crise do sistema bicameral na Constituinte de 1933

A crise bicameral da Constituinte de 1933 trouxe à reflexão política, com toda a força, o problema federativo do País, acentuado pela necessidade tantas vezes desatendida de promover reformas, cuja adoção se fazia imperiosa para restaurar a estabilidade republicana. Os descontentamentos com o regime deposto pelas armas produziam em torno da Constituição fórmulas inovadoras que a imaginação política buscava introduzir no texto da futura Lei Magna.

Haja vista a esse respeito a proposta de consagração do modelo legislativo unicameral: ora com a extinção do Senado, ora com a eventual substituição da segunda Câmara por um outro colegiado, fora da estrutura dos três poderes clássicos.

Um dos mais tenazes batalhadores da supressão da Câmara Alta, João Mangabeira, propunha o sistema unicameral, na feitura das leis, como imperativo da democracia social. Desse sistema dizia o jurista baiano: é a ascensão das massas o que ele simboliza. (¹⁴) Mangabeira não fez parte da Constituinte. Elegeu-se apenas suplente pela chapa "A Bahia ainda é a Bahia".

Mas de sua posição hostil ao Senado na Comissão do Itamaraty só aparentemente comungaram aqueles que, sem tocarem na substância da instituição, se limitavam, em última análise, a fazer simples alteração de nome ou de técnica, colocando a segunda Câmara fora do lugar que habitualmente ocupava nos textos constitucionais clássicos, ou dando-lhe atribuições novas e desconhecidas, como aconteceu com o substitutivo, aliás, nesse ponto, combatido com toda a veemência pelo próprio Mangabeira.

O ex-senador da Bahia era mais coerente em sua aversão ao Senado. O termo Câmara dos Estados, perfilhado pelo substitutivo da "Comissão dos 26", parece que lhe não agradava nem no nome nem na essência da função legislativa que ainda conservava. Tanto que escreveu:

> "Mas se uma das câmaras deve representar os estados, como unidades federativas, óbvio que aí só devem ser tratados assuntos que lhes interessem peculiarmente, como entidades políticas.

> Porque a Nação se representa e fala na outra Câmara. Esta, a meu ver, a principal razão pela qual não se deva transformar a Câmara dos Estados num ramo do Poder Legislativo. É que se eles se representam como entidades políticas, raras são as leis que, sob esse caráter, lhes interessa." (15)

Teve Mangabeira como relator-geral do anteprojeto do governo um pendor reformista extraordinário patrocinando e defendendo as teses constitucionais mais avançadas. Porfiou pelo sistema unicameral por entendê-lo o mais apto a fazer as mudanças sociais. Demais, o Senado sempre foi a Casa dos conservadores e na tradição política do Império ali se acastelaram as forças comprometidas com o "status quo", empenhadas em bloquear as aspirações mais civilizadoras e progressistas da época. Daqui não haver porque estranhar no contexto político de suas idéias a sentença de morte do bicameralismo, lavrada pelo insigne constitucionalista, aliás, equivocadamente, de nosso ponto de vista:

> "O Senado corresponde a um mundo que desaparece, a um regime social que agoniza. Eis por que nenhuma das novas federações o adotou, com os seus poderes legislativos.

> Não ressuscitemos a instituição morta. Ao contrário. Veneremo-la no seu passado. Respeitemo-la na sua glória. E, como Renan, no final da *Prièere surl'Acropole* — envolvamo-la, carinhosamente, na mortalha de púrpura, em que dormem os deuses mortos." (¹⁶)

Essa inclinação de princípio pelo sistema unicameral por parte do relator do anteprojeto constitucional da Comissão do Itamaraty se cristalizou no art. 20, que dispunha: "O Poder Legislativo será exercido pela Assembléia Nacional, com a sanção do presidente da República".

Quando esse projeto da Comissão Constitucional chegou à Constituinte e passou pelo exame da "Comissão dos 26", o substitutivo elaborado por esta comissão introduziu-lhe consideráveis alterações, sendo que uma das mais importantes consistia precisamente na restauração da dualidade cameral, com a instituição de dois ramos do Poder Legislativo, agora sob a denominação de Câmara dos Representantes e Câmara dos Estados. A primeira desiganação, sem dúvida, uma servil cópia da terminologia constitucional norte-americana. Sobre o assunto, informa-nos um publicista:

"Na segunda discussão, as emendas nº^s 1.948 e 1.949, que mereceram o apoio dos relatores Odilon Braga, Pires Gayoso e Abel Chermont, e foram vitoriosas em plenário, propuseram a mudança de "Câmara dos Representantes" para "Assembléia Nacional" e de "Câmara dos Estados" para "Conselho Federal", passando este último a ser subordinado ao título especial *Da Coordenação dos Poderes*. A pesar de ter sido rejeitada em segunda discussão, a Emenda nº 391, do Sr. Acúrcio Torres, que mandava restabelecer as duas denominações da Constituição de 1891 — Câmara dos Deputados e Senado Federal —, na última sessão da discussão das emendas de redação, foram aprovadas as emendas seguintes: — "Em todos os dispositivos em que se lê "Conselho Federal" diga-se "Senado". Em todos os dispositivos em que se lê "Assembléia Nacional" diga-se "Câmara dos Deputados". Essas emendas venceram por 87 votos contra 73." (¹⁷)

As críticas ao chamado Conselho Federal, que viria em substituição do Senado Federal, foram extremamente duras. Caiu a denominação, mas muitas das singulares atribuições desse órgão, que contrariava as inspirações do sistema representativo, calcado nas bases clássicas da doutrina liberal, tiveram ingresso nesse novo instituto, dotado do poder de legislar, sem todavia pertencer ao Legislativo. Com efeito, o Senado Federal, nome de última hora, restabelecido numa emenda final de redação entrou, conforme vimos, fora do Capítulo Do Poder Legislativo. Deslocaram-no, na Constituição, para o Capítulo V, intitulado "Da Coordenação dos Poderes". Na qualidade de instituição coordenadora, tinha ele por incumbência básica "promover a coordenação dos poderes federais entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais atos da sua competência" (art. 88).

As bases desse princípio vitorioso na Constituinte, de coordenar poderes, têm antecedentes doutrinários na Constituição do Império com as instituições do Poder Moderador e do Conselho de Estado. Ressuscitado e transformado, com todo o aparato de novidade ou de técnica providencial para solver conflitos entre poderes, teve o poder coordenador suas origens constitucionais assim resumidas:

> "Este capítulo é proveniente da Emenda nº 1.949, em que atuaram acentuadamente as Bancadas da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Estado do Rio e os deputados que, na Assembléia Nacional Constituinte afinavam as suas idéias pelas do Ministro Jua

rez Távora, que foi o principal idealizador do Conselho Federal, nome que teve até o último dia de discussão da redação final da Lei Magna, quando houveram por bem restaurar o nome de Senado Federal."⁽¹⁸⁾

Dentre as críticas mais cáusticas e severas ao Conselho Federal, sobressai a do eminente constitucionalista Levi Carneiro, braço forte da assessoria legislativa da ditadura, na primeira fase da Revolução de 1930, e cognominado por Agamenon Magalhães, num debate da Constituinte, de "ordenança-legal do Governo Provisório", termo que ele repeliu por injurioso, mas que o autor justificou haver empregado para melhor assinalar o vulto da contribuição daquele jurista às instituições nascentes após a queda da Velha República.

Na sessão de 3 de maio de 1934, da Assembléia Nacional Constituinte, Levi Carneiro interveio com vários apartes, durante discurso de Odilon Braga, membro da Comissão Constitucional e um dos mais fervorosos defensores do Conselho Federal. Vejamos os principais reparos e objeções com que, no calor dos debates, o constituinte fluminense verberou o novo órgão:

> "Quando V. Ex^a se referiu ao projeto, considerava eu que era aprovado, em primeira discussão, pela Assembléia. Mas V. Ex^a alude ao projeto, incluindo nele as emendas das grandes bancadas, com significativo número de assinaturas. Devo dizer que não conheço esdruxularia maior do que o Conselho Federal, constante do projeto e estimaria que V. Ex^a com toda a sua cultura e experiência prática pudesse justificar a criação extravagante e absurda desse Conselho.

> ... Nem teórica, nem praticamente se pode conhecer monstruosidade maior. Declaro a V. Ex^a que esse conselho não durará dois anos. Só permanecerá até que o presidente da República lhe mande fechar as portas... V. Ex^a não aponta país algum do mundo onde haja um órgão, que não faz parte do Poder Legislativo, como o Conselho Federal, e que, no entanto, influa decisivamente na elaboração de leis."

Odilon Braga, mantendo porém o ponto de vista favorável ao conselho, mostrou-se irredutível nesse apoio, e replicou que a Assembléia não tinha o fetichismo pelas formas jurídicas. Era constituída, em sua maioria, de homens em constante contato com as realidades do País e que procuravam resolver-lhe as equações.

Levi Carneiro, todavia, reiterou as objeções:

"Não se compreende que um órgão, que não participa da elaboração legislativa em todos os casos, seja o órgão incumbido de verificar a observância das leis, dos regulamentos e, mais que isso, de aconselhar, na hipótese das leis declaradas inconstitucionais, sejam elas revogadas. Essa é a criação das emendas." Depois de dizer que o aparteante não tinha razão, Odilon Braga ponderou que dentro do próprio sistema constitucional de 1891, o presidente participava da elaboração legislativa, embora não fazendo parte do Poder Legislativo". A resposta de Levi Carneiro:

> "V. Ex^a não percebeu bem a minha ponderação. O Conselho Federal não participa sequer da elaboração de um grande número de leis. No entanto, é a esse Conselho Federal, excluído da elaboração de muitas leis, que se dá o encargo de velar pela conformidade dos regulamentos expedidos pelo Executivo com as leis federais, suspendendo-os, e, mais do que isso, de propor a revogação das leis declaradas inconstitucionais."

Numa justificação de voto contrário ao estabelecimento do Conselho Federal, datada em 21 de maio de 1934, o Deputado Pedro Vergara, da Bancada do Rio Grande do Sul, não foi menos acerbo:

> "O Conselho Federal, sobre que versa a emenda - encarado como Câmara Legislativa — é uma verdadeira inutilidade, e não passa de um órgão meramente consultivo... Não temos a menor ilusão sobre os resultados práticos desse órgão: ou ele se anulará, desmoralizando-se submisso ao poder pessoal do presidente e nesse caso não terá outro fim do que a desmoralização do novo presidencialismo: ou então será o verdadeiro Poder Executivo da República, anulando a presidência e o ministério... O inciso IV, do citado artigo, confere também ao novo órgão a estranha atribuição de suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário. Aí é que culmina a hipertrofia do conselho; de uma parte, se apodera de uma atribuição legislativa, pois a tanto equivale o poder de suspender a execução, isto é, a validade de uma lei; de outra parte, usurpa a mais valiosa função do Judiciário que é esta de firmar a sua jurisprudência."

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

1 — Que a Constituinte estava sendo alvo de muitos ataques inusitados ou que uma tempestade artificial de críticas maldosas buscava lançar o descrédito sobre a magna assembléia, preparando um eventual clima de dissolução, colhe-se claramente das palavras ouvidas em plenário e proferidas por um dos constituintes de mais peso e prestígio naquela Casa, o Deputado Pedro Aleixo. Asseverou ele contra a campanha de desmoralização encetada:

"Estou certo de que fazendo de início essa afirmativa, hão de reconhecer o meu direito de acentuar nesta tribuna que, venham de onde vierem os ataques e as agressões, partam desta assembléia ou repontem de fora dela, não se afrouxará o esforço nobilitante em que estamos empenhados para realizar uma obra patriótica, uma obra profundamente nacional (*muito bem!*).

Srs. Constituintes, neste instante, o que temos observado, é a efervescência de uma campanha de desmoralização contra os legítimos representantes do povo (*muito bem!*).

É preciso, porém, salientar que esta campanha de desmoralização, em vez de nos incompatibilizar como o povo que nos elegeu, tem simplesmente revelado que há por aí afora, o intuito de, sob sedutoras e enganosas invocações de altos interesses da nacionalidade, conseguir-se, obter-se, alcançar-se, atingir-se, a realização de objetivos que não são aqueles pelos quais a Nação está ansiosa (*apoiados*).

... A Assembléia tem sofrido e certamente continuará a sofrer essa campanha, com propósitos, com intuito que talvez seus promotores não tenham a coragem de publicamente manifestá-los (*muito bem!*). Cumpre advertir que a autoridade que possuímos nos adveio de urnas livres, como nunca houve no Brasil (*apoiados*), enquanto a de muitos dos acusadores está sujeita ainda a investigações e contestações". (Discurso do Constituinte mineiro Pedro Aleixo, proferido na sessão de 9 de abril de 1934, da Assembléia Nacional Constituinte, "Anais da Constituinte", vol. nº 13, págs. 493 a 495).

2 — Mozart Lago, in "Declaração de Voto", estampada no "Diário da Assembléia Nacional", edição de 17 de julho de 1934, pág. 5161.

3 — Houve, contudo, quem se abalançasse à defesa do Governo Provisório contra as increpações de que buscava exercitar um domínio ilegítimo sobre a Constituinte. Haja vista nesse tocante o que disse o Deputado Prado Kelly perante seus pares durante reunião da Assembléia, em que assomou à tribuna para uma explicação pessoal.

Asseverou o representante da União Progressista Fluminense:

"Excluído, dess'arte, a contingência do critério político, que só poderia ser invocado pelo ilustre depositário do pensamento do Governo, o debate da indicação se vai travar no terreno exclusivo da doutrina, com a liberdade de ação e de crítica reclamada pela própria natureza da medida, e assegurado ao País um admirável exemplo de intransigência com que a Assembléia exercita as suas funções, e do absoluto e louvável alheamento, que o Governo Provisório mantém para com os trabalhos desta Casa, escusando-se de intervir na elaboração da futura Carta, por todos os meios de prestigiosa influência de que dispõe o seu poder e a sua autoridade moral". (Prado Kelly, *in Diário da Assembléia Nacional*, 16 de junho de 1934, pág. 4459).

- 4 -- Afonso Arinos de Melo Franco, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", Vol. II, Forense, Rio de Janeiro, 1960, pág. 187.
- 5 Afonso Arinos de Melo Franco, ob. cit., págs. 186/187.
- 6 Ronaldo Poletti, "Anteprojeto da Constituição de 1934 e os Nossos Dias" in "A Constituinte" nº 04.85 da revista Convivum, dedicado ao tema, pág. 342.
- 7 Prado Kelly, "Diário da Assembléia Nacional", 16 de junho de 1934, pág. 4459.
- 8 Na sessão do dia 9 de abril de 1934, da Assembléia Nacional Constituinte, havia um clima tenso em relação aos atrasos na feitura do Código Político. De sorte que, depois de um discurso muito aplaudido do Deputado Pedro Aleixo em defesa do colégio constituinte, o Deputado Carlos Maximiliano, presidente da "Comissão dos 26", falando em plenário, fez, entre outros, os seguintes reparos:

"A sorte desta Assembléia é bem interessante. A bravura que, antigamente, tinha outros horizontes e outras manifestações, quando quer satisfazer-se, atira-se sobre a Assembléia e, esta, em revide, atira-se sobre a "Comissão dos 26". (*Riso.*)

Que resolvemos nós? — Em obediência à própria Assembléia, que nos determinava que, num prazo exíguo, opinássemos sobre as emendas que ela nos enviava, tratamos de procurar um caminho para atingir a esse desiderato.

O Sr. Medeiro Neto — A reforma em discussão é um complemento da outra.

O Sr. Carlos Maximiliano — Gritaram logo que era um absurdo dividir a matéria em tantos pareceres.

Antes do mais, devo lembrar a V. Ex⁴, Sr. Presidente, é que a base, a tarefa de grande alcance, a tarefa formidável, foi a construção do substitutivo. Era necessário que, colhendo aqui e ali as opiniões, para que a nossa obra fosse o conjunto de todas as aspirações lícitas e justas dos brasileiros, trabalhássemos com afinco no que seria, pelo menos, o arcabouço, mais um pouco do que isso, da Constituição definitiva. Esta obra está feita.

A "Comissão dos 26", sob temperatura tremenda, cumpriu a sua missão, entregou o código constitucional quase pronto. O que falta é muito pouco, é apenas dar parecer — dar parecer — sobre as emendas apresentadas em segunda discussão. Compreenda-se.

Ao espírito da comissão, que tenho obrigação de traduzir neste recinto, não sorriu, embora lembrada por membros muitos distintos, a idéia de que alguém, quase pronta a obra, a Casa levantada, cheia de beleza, elogiada por todos como muito melhor do que a que viera do Itamaraty, já coberta, faltando os últimos retoques, lhe arrancasse das mãos a glória para entregá-la, pronta, ao País. (Muito bem!)

Dir-se-á: — é esse trabalho fragmentado?

Mas, senhores, sempre se trabalhou assim no Brasil; para a Constituição de 1891, para o Código Civil, o Código Comercial, o Código Criminal, houve uma série de pareceres parciais.

O Sr. Vítor Russomano – É a divisão do trabalho.

O Sr. Carlos Maximiliano — O Código Civil foi dividido, não em oito pareceres, mas em 16, e, apesar disso, para evitar as contradições, foi nomeada, afinal, uma comissão de três membros exatamente como se vai fazer agora.

O Sr. Levi Carneiro - Mas depois da votação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Com uma circunstância: a divisão em 16 pareceres fora feita inicialmente; o perigo, então, era dez vezes maior do que agora. O substitutivo já está pronto, resta apenas completá-lo, limá-lo, burilá-lo, melhorá-lo. Simplesmente isso — (Anais, vol. 13, págs. 486/487).

9 — Afonso Arinos de Melo Franco, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", Vol. II, Forense, Rio de Janeiro, 1960, págs. 191/192.

- 10 Odilon Braga, Discurso na Constituinte, estampado no Diário da Assembléia Nacional (Suplemento), 9 de maio de 1934, pág. 27.
- 11 Antonio Marques dos Reis, "Constituição Federal Brasileira de 1934, Rio de Janeiro, 1934, pág. 100.
- 12 Antonio M. dos Reis, ob. cit., pág. 100.
- 13 João Mangabeira, "Em torno da Constituição", São Paulo, 1934, págs. 140 a 143.
- 14 João Mangabeira, ob.cit., pág. 64.
- 15 João Mangabeira, ob. cit., pág. 61.
- 16 João Mangabeira, ob. cit., pág. 65.
- 17 Antonio Marques dos Reis, "Constituição Federal Brasileira de 1934", Rio de Janeiro, 1934, pág. 124.
- 18 Antonio Marques dos Reis, ob. cit., pág. 187.

CAPÍTULO X

A CONSTITUIÇÃO DE 1934

- 1 A Constituição de 1934: a instabilidade da ambigüidade
- 2 A Constituição republicana de 1934 inaugura, com a nova Declaração de Direitos, o Estado social brasileiro
- 3-O advento do Estado social brasileiro e a Constituição de 1934

1 — A Constituição de 1934: a instabilidade da ambigüidade

Em rigor, 1934 é fruto do movimento de 1930, das mudanças operadas pelo Governo Provisório e da Revolução Constitucionalista de 1932. A situação é então inteiramente diversa daquela que deu origem à Constituição de 1891. As preocupações sociais ganham preeminência; já não têm o caráter de "questão de polícia" que marcou esse tema na República Velha.

A Assembléia Constituinte reunida em 1933 contrasta com a de 1891, inicialmente pelo entusiasmo com que a população a acolheu, ao contrário da indiferença que envolveu a primeira Constituinte republicana. Os constituintes eram em número de 214, entre os quais uma inovação e peculiaridade: 40 deputados "classistas"; 18 representantes dos empregados, 17 dos empregadores, três dos profissionais liberais e dois dos funcionários públicos. As correntes de pensamento mais diversas estavam aí representadas, pois além dos "classistas", viam-se, ainda, deputados como Zoroastro Gouvea e Lacerda Werneck, eleitos pelo Partido Socialista. As preocupações parecem adquirir âmbito nacional. Um fato muito importante não pode ser esquecido: as mulheres votaram pela primeira vez, o que fez do Brasil um dos pioneiros do voto feminino em todo o mundo.

Todos esses fatores apontam para o sentido eminentemente social da Constituição de 1934. Seguindo uma certa tendência européia do pós-guerra, mas que na verdade só iria se firmar definitivamente ao término da Segunda Grande Guerra, alguns dos preceitos do chamado "Welfare State" foram consagrados no texto. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, considerações sobre a ordem econômica e social estiveram presentes. Uma legislação trabalhista garantia a autonomia sindical, a jornada de oito horas, a previdência social e os dissídios coletivos. A família mereceria proteção especial, particularmente aquela de prole numerosa. O deputado Prado Kelly foi em larga medida o responsável pela inclusão de um outro item social até então inédito: um capítulo especial sobre a educação.

A divisão de poderes permaneceria tripartite, mas o Executivo foi fortalecido com maiores faculdades para decretar o estado de sítio. Foi mantido o mandato de quatro anos para o presidente, impedida a sua reeleição e abolida a figura do vice-presidente. Uma conquista fundamental no campo jurídico fei dada pela instituição do "mandado de segurança", concedido "para a defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade". Todos os avanços no campo dos direitos e garantias individuais da Constituição de 1891 foram mantidos, ignorando-se a reforma de 1926 que, entre outras coisas, havia restringido a aplicação do *habeas corpus*.

É certo, no entanto, que muitos desses princípios não saíram do papel, o que aliás os próprios constituintes já previam ao término dos trabalhos. Já se sabia que muitos preceitos da legislação trabalhista não seriam (não poderiam ser, segundo os empregadores) cumpridos. Não acreditamos, apesar disso, que devemos encontrar aí as causas da vida curta dessa Carta. Mais uma vez, não é a *inexeqüibilidade* e a *inadaptabilidade* às realidades sociais, políticas e econômicas do País que determinaram a ineficácia do texto constitucional.

Vemos antes uma certa contradição no cerne do próprio texto. De um lado, um liberalismo insuspeito, herdeiro das formulações de 1891 e continuador dessa tradição, interpretando à sua maneira a "representação e justiça" do ideário de 1930. Ele se manifesta no capítulo das liberdades e garantias individuais, nas eleições livres, no voto universal, na livre organização dos partidos, na autonomia dos poderes, dos estados e municípios.

Mas há, também, por outro lado, uma forte tendência centralizadora — marcada pela ampliação das atribuições do Poder Executivo —, que vem aliada a um desejo de regular todas as instâncias do corpo social, a uma maciça intervenção do Estado na economia. Some-se a isso o populismo em germe espalhado nas preocupações sociais, e teremos um quadro não muito distante do que viria a ser o chamado *Estado Novo*.

Não, portanto, por ser "irrealista" ou "inexeqüível", mas por ser dúbia, é que a Constituição de 1934 selou seu destino. Se hoje podemos dizer que uma certa síntese foi conseguida entre elementos do pensamento liberal e tendências intervencionistas do Estado, em 1934 ela era apenas uma idéia. A Carta é uma colcha de retalhos, em que pese seu brilhantismo jurídico e sua lição histórica. Princípios antagônicos (formulados antagonicamente, inclusive) são postos lado a lado. Eles marcam duas tendências claramente definidas, dois projetos políticos diversos. Um deles havia de prevalecer. O que efetivamente aconteceu: sobreveio a ditadura getulista a partir de 1937.

O texto de 1934 está marcado de indecisões e ambigüidades. Não é possível delinear a partir dele um projeto político hegemônico para o País. Essa hegemonia parecia então questão de vida ou morte. Se ela não pode ser resolvida no plenário, teve de sê-lo com a ajuda das articulações de bastidores e das falsificações históricas (como o Plano Cohen, por exemplo), para não dizer com a força das armas. A Constituição de 1937 é o registro definitivo da derrota da tendência liberal. Para o pesar de todos os brasileiros.

2 — A Constituição republicana de 1934 inaugura, com a nova Declaração de Direitos, o Estado social brasileiro

Vejamos como referida transformação se operou juridicamente, como ela se reflete no constitucionalismo pátrio.

Veio tarde a reforma de 1926. As emendas foram tíbias e apenas pressentiram vagamente a questão social. A Constituição já estava morta, fossilizada no seu individualismo inveterado, quando o movimento político e militar de 1930 escreveu o epitáfio da velha ordem liberal, lançando, quatro anos depois, na Constituição de 1934, as primeiras bases a um constitucionalismo social, que consagrou definitivamente teses e princípios sempre abjurados pelo liberalismo da República.

A ditadura do Governo Provisório e suas iniciativas no campo social apresentavam um novo figurino tocante ao exercício do poder, volvido agora para aspirações menos oligárquicas e mais identificadas com a classe média e as classes obreiras, cuja consciência a liderança revolucionária de 1930 despertou, até convertê-la num fator novo de suma importância para a nossa história constitucional subseqüente.

O teor social domina pois a Constituição de 1934, ocorrendo em relação à de 1891 uma justaposição hegemônica de valores, cuja incorporação ao texto recente não importou todavia em supressão dos direitos e garantias já contidas na primeira declaração republicana, de marcado cunho individualista.

Aliás o constitucionalismo social das quatro Constituições brasileiras deste século jamais operou por via eliminatória, cancelando direitos e garantias expressos nas antecedentes declarações, mas antes obrou com vistas a conservá-los, modificando-lhes tão-somente a índole e o espírito, de tal maneira que os acréscimos de inspiração social se impusessem dominantes. Daqui resulta pois a aparente consemelhança das nossas declarações constitucionais de direitos, cuja leitura inadvertida poderia levar-nos a supor um certo imobilismo constitucional em face das sensíveis variações doutrinárias, que alteraram de forma profunda as bases do Estado brasileiro, desde a proclamação da República aos nossos dias.

Consideradas assim e vistas meramente em termos de redação, ter-se-ia a impressão — falsa impressão, é certo — de que nossas declarações de direitos foram objeto de raríssimas inovações, com os nossos redatores de Constituição, no exercício do poder constituinte, se cingindo mais a retoques de linguagem e ampliações extremamente sóbrias, do que a reformas de envergadura.

Todavia, são largas as mudanças e podem ser aferidas em toda a sua extensão, uma vez postas em conexidade com os capítulos da lei social, pertinentes à ordem econômica, à família, à educação e à cultura, introduzidos no quadro da Constituição.

Podem ademais ser investigadas nos princípios que animam toda a Constituição, dando-lhe um sopro de vida, cuja intensidade o jurista atento, de boa formação filosófica e algum lastro de conhecimentos sociológicos acerca do Estado, perceberá sem embaraço.

Respeitante à Declaração de Direitos da Constituição de 1934, urge, em primeiro lugar, louvar-lhe a boa técnica, abandonada em 1946 e em parte retomada pela Constituição de 1967, de repetir os direitos políticos e garantias individuais em capítulos distintos.

No entando, é fora da Declaração de Direitos que a preocupação social e o revestimento novo desses direitos proclamados pela Constituição se exterioriza com toda a força e explicitude, apontando para os rumos inéditos que o constitucionalismo pátrio tomou.

A introdução de dois títulos, desconhecidos à Constituição republicana de 1891, e relativos, um à ordem econômica e social, outro à família, educação e cultura, vem patentear a guinada constitucional no sentido de estabelecer juridicamente uma democracia social.

Mas a Declaração mesma, a despeito de assemelhar-se bastante à de 1891, logo no art. 113, reportando-se à inviolabilidade dos direitos à liberdade, à segurança individual e à propriedade, faz ampliação que não deve passar despercebida: a que se refere "à subsistência", ignorada no texto de 1891. E mais, quândo disciplina o direito de propriedade, furta-se a garanti-lo "em toda a plenitude", como fora da Constituição de 1891. Inova também de maneira substancial ao dispor que esse direito "não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo".

Idêntica confissão relativa ao caráter social dos novos direitos do homem reaparece no mesmo art. 117, onde se lê: "A todos cabe o direito de prover à própria subsistência e à de sua família, mediante trabalho honesto. O poder público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência".

Se o constitucionalismo de 1934, o primeiro que consagrou em toda a extensão o teor social dos novos direitos, deu tanta ênfase a esse aspecto, mostrando-se sensível por conseguinte às comoções ideológicas que abalavam então os povos do Ocidente, verdade é que no domínio das garantias individuais produziu uma extraordinária inovação, com o acolhimento dado a um instituto desconhecido de defesa dos direitos da pessoa humana: o mandado de segurança, a ser ministrado toda vez que houvesse direito "certo e incontestável,

ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade".

A introdução por via constitucional desse novo remédio judicial vem sobejamente corroborar o que temos dito relativamente à aparição dos direitos sociais: eles não vieram para eliminar os direitos individuais, mas para dar-lhes dimensão nova, mais rica de promessas e adequação às variações impostas pela acomodação da liberdade no âmbito das exigências sociais, antes que estas venham a redundar em surpresas totalitárias.

O artigo 115 da Constituição de 1934 levanta o brado a favor das novas idéias que hão de impor a remodelação do Estado e ditar a reforma social, reiterando princípios nacionalistas já em voga e que têm eco no texto constitucional ou programando para a nova ordem econômica uma organização, "conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência condigna".

A seguir, nos artigos 116 e 117, o idealismo nacionalista da Constituição de 1934 se projeta em disposições que refletem por igual o teor intervencionista do Estado na mesma ordem econômica, ao asseverar que "a União poderá monopolizar determinada indústria ou atividade econômica" ou que "a lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito".

Desencadeara-se no Brasil uma revolução industrial que cobrou alento com as mudanças políticas estabelecidas desde 1930, as quais, graças à Constituição de 1934, tiveram o primeiro ensejo de institucionalização. Espelham essas mudanças o descrédito do liberalismo parlamentar europeu, aqui imperante desde a Proclamação da República e sempre neutralizado em presença das questões sociais. Sucumbia esse liberalismo na Europa em conseqüência da batalha das ideologias, que foram ao desenlace militar em 1939 e exerceram incontrastável influência sobre o destino ulterior das instituições democráticas ocidentais.

Mas em 1934, quem se pusesse a analisar o trabalho da Constituinte inspirado pelo movimento revolucionário de 1930, veria facilmente como a Constituição fora já uma caixa de ressonância para as posições ideológicas em antagonismo.

O ranço fascista da deputação de classe, que entra qual apêndice na representação política da Nação parecia antecipar 1937. Pressagiava assim o que nos aguardou três anos depois da instituição no Congresso, por via constitucional, da "bancada classista", aquela reminiscência viva das idéias mais diletas do corporativismo de direita, em curso na Itália de Mussolini e na Península Ibérica, debaixo dos regimes de Franco e Salazar.

A par desse reflexo político na medição de forças, de que foi palco a Constituinte, temos, por conseqüência também da influência ideológica manifestada em termos de antiliberalismo, os preceitos constitucionais de fundo social, indicativos da nova fase na qual ingressa o nosso direito público positivo. A Constituição entrou de cheio em áreas nunca dantes devassadas. E o artigo 121, fazendo a escalada social do constitucionalismo pátrio diz textualmente que "a lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições de trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País".

Naquele celebrado artigo, preceitos da legislação do trabalho são postos em pauta constitucional, como os referentes ao salário mínimo, à jornada máxima de 8 horas de trabalho, ao repouso hebdomadário, às férias anuais remuneradas, à indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa, à assistência médica ao trabalhador e à gestante e ao reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

Pertinente ainda à ordem econômica e social, temos as disposições do artigo 138, amparando a maternidade e a infância, socorrendo as famílias de prole numerosa, incumbindo ao poder público federal, estadual e municipal a adoção de "medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis" e a proteger a juventude "contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual".

Converteu-se a Constituição nesse capítulo sobre a ordem econômica e social numa apaixonada plataforma das idéias que marcam a índole nova do Estado brasileiro, enriquecidas e completadas no título seguinte, respeitante à família, educação e cultura.

Aí as conotações sociais avultam com a mesma expressão e energia. A família é posta "sob a proteção especial do Estado", a educação é direito de todos, as artes, as letras e a cultura são objeto de favorecimento, amparo e estímulo de poderes que se movem em três órbitas: União, Estado e Município.

Estabelece-se ademais a competência da União em matéria educacional e instituem-se os percentuais mínimos de renda orçamentária destinados à manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos, iniciativa que só veio abaixo com a Constituição de 1967. É o estado social formalizado no texto da Constituição. É a vitória jurídica da democracia de grupos em nosso País, buscando emprestar à representação política uma filosofia do poder, volvida menos para o indivíduo do que para as categorias intermediárias, aquelas que o liberalismo se habituara a converter em objeto de menosprezo ou indiferença.

Sintomático dessa mudança, que entronca, como vimos, numa declaração de direitos perpassada pela idéia social triunfante, é, por fim, a catalogação dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, configurados, entre outros, nos atos que atentassem contra "o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais".

Como a Constituição de 1891 não se referia a "direitos sociais", a qualificação explícita desses direitos é algo que ilumina e faz mais compreensivo o texto constitucional de 1934, tocante à Declaração de Direitos e suas respectivas garantias. Esse dispositivo de proteção dos direitos sociais contra atos criminosos do Presidente da República reproduziu-se literalmente em 1946 e 1967, e só a Constituição do Estado Novo, como não poderia deixar de acontecer, o suprimiu.

Trouxe por conseguinte a Constituição de 1934 a admirável marca social dos direitos do homem. Posto que efêmera, foi a confirmação, mais uma vez, de nossa capacidade de transplantar para o direito público brasileiro princípios e instituições já abonados pela experiência política de outros povos.

A dose de socialismo inoculada em nosso Estado liberal para reformá-lo de alto a baixo foi porém forte demais. Pereceu a Constituição submersa nas agitações que abalaram o País, efeito de uma efervescência ideológica de cunho revolucionário, da qual colheu a contra-reforma ensejo para desferir o golpe de Estado de 1937.

Teve assim a Constituição de 1934 a mesma sina de sua matriz européia, a de Weimar, aquela onde foram beber inspiração os constituintes que nos reconduziram à Europa, como ao tempo do Império. E assim o velho continente se fez portador do modelo de que nos valemos, bem ao contrário do que sucedeu em 1891, quando a Constituição republicana deitou raízes em Filadélfia.

3 — O advento do Estado social brasileiro e a Constituição de 1934

Em 1934 demos o grande salto constitucional que nos conduziria ao Estado social, já efetivado em parte depois da Revolução de 30 por obra de algumas medidas tomadas pela ditadura do Governo Provisório. Os novos governantes fizeram dos princípios políticos e formais do liberalismo uma bandeira de combate, mas em verdade estavam mais empenhados em legitimar seu movimento com a concretização de medidas sociais, atendendo assim a um anseio reformista patenteado de modo inconsciente desde a década de 20, por influxo talvez das pressões ideológicas sopradas do velho mundo e que traziam para o País o rumor inquietante da questão social.

A Constituição de 16 de julho de 1934 funda juridicamente no País uma forma de Estado social que a Alemanha estabelecera com Bismarck há mais de um século, aperfeiçoara com Preuss (Weimar) e finalmente iria proclamar com solenidade textual em dois artigos da Lei Fundamental de Bonn, de 1949, cunhando a célebre fórmula do chamado Estado social de direito, matéria de tanta controvérsia nas regiões da doutrina, da jurisprudência e da aplicação hermenêutica. A Assembléia Nacional Constituinte dava já uma idéia de seu trabalho ao fazer a proclamação preambular onde se lia que o corpo representativo constituinte se reunira para organizar um regime democrático em condições de assegurar à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico. Estes últimos termos, referentes à justiça e ao bem-estar, compendiavam sem dúvida toda a programação do Estado social que se decretava e promulgava com aquela Constituição.

A fonte constituinte, ao elaborá-lo, padecera inquestionavelmente o influxo ideológico das teses sindicalistas ou corporativistas que medravam na Europa, minando as bases representativas do Estado liberal. Tanto que fizemos aqui na própria composição do parlamento o enxerto híbrido da chamada bancada classista, de triste memória, constituída por deputados federais que não emanavam do sufrágio popular e por conseqüência careciam de altivez e legitimidade quando assomavam ao rostro legislativo.

Foram obscuros representantes sem representatividade, exercitando um mandato desprestigiado, como tribunos parlamentares de segunda classe, uma espécie de versão precursora do senador biônico contemporâneo. A tradição liberal mais forte repulsava aquele corpo estranho, familiar ao Estado social totalitário.

O enfraquecimento das prerrogativas do Senado Federal em matéria legislativa evidenciava uma tendência unitarista que, abalando nossa tradição bicameralista, era porém compensada por uma fixação mais literalmente federativa da função exercida por aquela entidade, nascida aliás para ser a casa dos Estados, a moradia do princípio federativo.

Em rigor a organização dos poderes não rompera com os fundamentos liberais da tradição nacional, mantendo como órgãos da soberania, dentro dos limites constitucionais, os três poderes clássicos da teoria de Montesquieu, independentes e coordenados entre si, vedando inclusive a delegação de suas atribuições.

Quanto aos direitos e garantias individuais, mantiveram-se basicamente os de nossa tradição liberal, havendo até aperfeiçoamento com respeito à proteção dos direitos líquidos e certos contra atos manifestamente inconstitucionais ou ilegais de qualquer autoridade, instituindo-se para tanto uma nova figura processual: o mandado de segurança.

Mas não padece dúvida que a tônica da Constituição de 34 recaiu sobre o Estado social. O novo pacto, sobre declarar a inviolabilidade do direito à subsistência, já não mantinha como as Constituições anteriores o direito de propriedade em toda a sua plenitude, senão que ao garanti-lo assinalava que ele não poderia ser exercido contra o interesse social ou coletivo, sujeitando-o assim às limitações que a lei determinasse. O preceito sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização, não dispunha que ela se faria em dinheiro, como depois veio a constar da Constituição de 46, art. 141, § 16, que tanto obstaculizou a concretização da reforma agrária no País.

Reiterou o princípio da igualdade e dedicou um título à ordem econômica e social organizada de modo a possibilitar a todos existência digna.

Autorizou a União a monopolizar determinadas indústrias ou atividades econômicas por interesse público, fez as riquezas do subsolo propriedade distinta da do solo, condicionou o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, a autorização ou concessão federal; dispôs sobre a nacionalização desses bens, incumbiu o legislador de fomentar a economia popular, desenvolver\o crédito, nacionalizar progressivamente os bancos de depósito, amparar a produção, estabelecer condições de trabalho na cidade e nos campos; proibiu a diferença de salário para um mesmo trabalho por motivos de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil, instituiu a Justiça do Trabalho para dirimir questões entre empregados e empregadores, estabeleceu o salário mínimo, o regime de oito horas diárias de trabalho, o repouso hebdomadário, as férias anuais remuneradas, a indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa, a assistência médica e sanitária ao operário e à gestante, a regulamentação do exercício de todas as profissões e o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

Tocante à família a plataforma programática da primeira Constituição do Estado social brasileiro estabelecia generosamente o amparo à maternidade e à infância, bem como o socorro às famílias de prole numerosa.

Quanto à educação e à cultura, não eram menores as garantias protetoras e os estímulos. Assim é que fixou na competência da União o estabelecimento de um plano nacional de educação ao mesmo passo que fez gratuito o ensino primário. Dispôs também sobre a criação por lei de um Conselho Nacional de Educação e instituiu percentuais mínimos da renda tributária a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

CAPÍTULO XI

A CARTA DE 1937

- 1 Origens da instabilidade autoritária
- 2 Os argumentos do Estado Novo
- 3 A Constituição de 1937: uma Carta outorgada
- 4 As fontes da Carta outorgada
- 5 As técnicas plebiscitárias
- 6 A Justiça Eleitoral e os partidos políticos
- 7 O Estado Novo e a inobservância do texto constitucional
- 8 Crítica às leis constitucionais do período discricionário
- 9 A competência dos três Poderes
- 10 A ideologia da Carta

1 — Origens da instabilidade autoritária

Uma distinção clássica do direito constitucional classifica as Constituições ditas "nominais" ou "semânticas", textos meramente formais daquelas ditas "normativas" em que se estabelece uma identidade entre as aspirações dos integrantes da nacionalidade e as leis expressas no texto, momento em que uma lei pode ser considerada legítima. É certo que os critérios e princípios que constituem essa legitimidade variam temporal e espacialmente, mas ainda assim permanece a idéia de que uma Constituição que seja apenas legal e não legítima não preenche os requisitos requeridos pelo próprio conceito de Constituição.

Se não podemos dizer de maneira categórica que o texto de 1937 é uma Constituição "nominal", nem por isso estamos impedidos de constatar que ela ficou em grande parte inaplicada. O exemplo extremo dessa ausência de aplicação do texto, que nos induz a entrever o caráter "nominal" dele, é dado pelo próprio autor, Francisco Campos, Ministro da Justiça de Getúlio Vargas.

Francisco Campos pertence a uma geração de intelectuais que receberam a qualificação de "autoritários" (não sem razão), sendo a Constituição de 37 conhecida como <u>"a polaca</u>" por assimilar muitos elementos da vaga autoritária que assolava a Europa na época. Ocorre que o próprio Francisco Campos foi um dos culpados pela queda de Getúlio e pelo descrédito generalizado pela Constituição. Em entrevista concedida em março de 1945, Francisco Campos afirma textualmente: "A Constituição de 1937 não tem mais vigência constitucional".

As razões de uma tal conclusão categórica estão explicadas na própria entrevista: "Ora, o artigo 80 declara: o período presidencial será de seis anos. Resulta, pois, claramente, da combinação dos dois artigos: o primeiro, de que o mandato do Presidente começaria a correr da data da Constituição; o segundo, que esse período não poderia exceder de seis anos. Estabelecendo o artigo 175 que o Presidente só terminaria esse período de seis anos se o plebiscito fosse favorável à Constituição, o plebiscito deveria realizar-se impreterivelmente, dentro dos seis anos a que se refere o artigo 80. Não se tendo realizado o plebiscito dentro do prazo estipulado pela própria Constituição, a vigência desta, que antes da realização do plebiscito seria de caráter provisório, só se tornaria definitiva mediante aprovação plebiscitária, tornouse inexistente."

A geração autoritária se reunia em torno de um princípio básico: a organização, naquele momento da história brasileira, e que era considerada mais importante e urgente que a participação. Esse princípio, adotado pela Constituição de 37, foi utilizado por Getúlio Vargas em seu próprio benefício, ou seja, a participação foi tão limitada que passou a ser exclusiva do Presidente, eufemismo para o que se deveria chamar propriamente de ditador.

Entre as atribuições do Presidente da República estavam (artigo 74): expedir decretos-leis: declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, independentemente de autorização, em caso de invasão ou agressão estrangeira; intervir nos Estados e neles executar a intervenção; decretar o estado de emergência e o estado de guerra. Entre as prerrogativas do Presidente poderiamos encontrar (artigo 75): indicar um dos candidatos à Presidência da República; dissolver a Câmara dos Deputados no caso desta não aprovar as medidas tomadas pelo Presidente durante o estado de emergência ou de guerra; escolher 10 dos integrantes do Conselho Federal (que era uma das duas Casas que compunham o Parlamento Nacional); adiar, prorrogar e convocar o Parlamento.

Havia ainda o temido artigo 171, que estava incluído no capítulo "Da defesa do Estado" e devia ser lido como se segue: "Na vigência do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo Presidente da República". Ele era o verdadeiro AI-5 da época, perto do qual até mesmo os outros dispositivos autoritários pareciam liberais: "Artigo 168. Durante o estado de emergência as medidas que o Presidente da República é autorizado a tomar serão limitadas às seguintes: a) detenção em edifício ou local não destinado a réus de crime comum; desterro para outros pontos do território nacional ou residência forçada em determinadas localidades do mesmo território, com privação da liberdade de ir e vir; b) censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas; c) suspensão da liberdade de reunião; d) busca e apreensão em domicílio." O Parlamento não precisaria ser consultado para a decretação do estado de emergência ou de guerra, nem poderia suspendê-los. Podcria suspender as imunidades diplomáticas de qualquer de seus membros segundo critério do Presidente; caso a Câmara ou o Conselho Federal não tomassem posição em doze horas ou negassem o pedido, o Presidente poderia deter os seus membros; se a detenção fosse de manifesta urgência, o Presidente poderia ordená-la sem consulta prévia ao Parlamento. O Artigo 170 consolida o arbítrio: "Durante o estado de emergência ou o estado de guerra, dos atos praticados em virtude deles, não poderão conhecer os juízes e tribunais".

Qual a lição que devemos tirar de tudo isso? De início, parece evidente a <u>semelhança dos dispositivos constitucionais</u> de 37 com aqueles de que lançaram mão os militares no pós-64. Lembramo-nos com clareza dos decretos-leis, dos estados de emergência, da suspensão dos direitos e garantias individuais, do colégio eleitoral para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República. E a pergunta passa a ser então: o que torna possível a proximidade de momentos tão diversos da história brasileira, como o foram o Estado Novo e o movimento de 64?

E a resposta deve ser encontrada no fato de que <u>a Constituição de 37</u> foi o germe (o Estado Novo foi sua realização) de Constituições autoritárias e a justificação teórica das ditaduras posteriores. Se é certo que Vargas implementou uma modernização do aparelho de Estado, criando uma burocracia mais eficiente e dando contribuições diversas à consolidação e codificação dos principais ramos do direito, e iniciando o processo de industrialização do País, de que é exemplo Volta Redonda, é também certo que atribuiu a essa burocracia renovada poderes muito mais amplos do que seria normal. Em suma: na completa ausência do Legislativo (ele nunca foi convocado), esse poder transferiu-se para as mãos da tecnoburocracia, que o exercia na realidade. Mais uma vez, uma conjunção que nos é familiar: autoritarismo e tecnocracia.

Vamireh Chacon alertou lucidamente para esse ponto tão crucial: "Quando alguém atribui a períodos mais recentes da História brasileira o nascimento da tecnoburocracia nacional, subestima o que houve antes e ignora a história contemporânea do Brasil. Da mesma forma errou gravemente a Democracia Populista por não tentar desmantelar a estrutura corporativista da época, não só propiciando o fortalecimento dos órgãos existentes — alguns dos quais altamente meritórios, é inegável — como dando margem à multiplicação de outros tantos".

A Constituição de 1937, enfim, está na base do surgimento de uma burocracia estatal com pretensões legislativas, de um Poder Executivo centralizado e extremamente forte, de um Legislativo pulverizado e convertido em Conselho Administrativo. Ela é o reflexo de uma corrente autoritária de pensamento que subjugou nossas melhores esperanças democráticas. E nos colocou ante o desafio de uma espantosa atualidade, agora que mais um período constituinte se encerra e que as conquistas alcançadas pelo novo texto devem ser defendidas com todos os recursos democráticos de que dispusermos. A Constituição de 37 não respeitou nem mesmo seu próprio texto, concentrando direitos numa única pessoa (o Presidente). Ela foi o biombo de uma ditadura que sequer tinha preocupações com os disfarces.

Mas, entre o autoritarismo de Vargas e o dos militares do movimento de 64 <u>soprou um vento renovador e liberal em solo brasileiro: o da Constituição</u> de 1946.

2 — Os argumentos do Estado Novo

À guisa de mensagem, a Exposição do Ministro da Justiça Francisco Campos sobre o Estado Novo (Revista Forense, janeiro 1938), procura justificar que o regime fora "imperativo de salvação nacional".

Francisco Campos refere-se ao manifesto de Getúlio Vargas, destacando:

"Como acentuou o <u>Chefe do Governo</u> no manifesto de 10 de Novembro, quando as <u>exigências do momento histórico e as solicita-</u> ções do interesse coletivo reclamam imperiosamente a adoção de medidas que afetam os pressupostos e convenções do regime, incumbe ao homem de Estado o dever de tomar uma decisão excepcional, de profundos efeitos na vida do País, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, assumindo as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança pública.

Identificado com o destino da Pátria, que salvou em horas de extremo perigo e engrandeceu no maior dos seus governos, quando se impôs aquela decisão, não faltou o Sr. Getúlio Vargas ao dever de tomá-la, enfrentando as responsabilidades, mas também se revestindo da glória de realizar a grande reforma que, pela primeira vez, integra o País no senso das suas realidades e no quadro das suas forças criadoras.

A sua figura passa então do plano em que se define o valor dos estadistas pelos atos normais de política e administração, para o relevo histórico de fundador do regime e guia da nacionalidade."

O ministro fazia por ignorar que o revolucionário de 1930, ovacionado pelas multidões, mesmo então garantido pelo aplauso popular, vivia numa outra época.

Dizia Francisco Campos nessa Exposição:

"O povo, que o aclamou e por ele combateu, viu-o crescer dia a dia na sua confiança e na sua admiração, tornando-se o centro de convergência dos anseios gerais e o intérprete das inspirações cívicas que se reuniam para a reconstrução da República.

A marca dos predestinados e a estipe dos condutores providenciais afirmaram-se definitivamente no homem que satisfez às necessidades fundamentais da vida pública, criando um novo Estado, no propósito de um Brasil novo.

Esclarecida e edificada pelas vicissitudes dos últimos tempos e pela grave lição do mundo contemporâneo, a opinião já se convencera de que nos velhos moldes e através das antiquadas fórmulas institucionais seria impossível assegurar a existência e o progresso da Nação, em face das terríveis forças contra ela desencadeadas.

As experiências impostas pelo fetichismo das teorizações obsoletas custaram tão caro à nossa terra e à nossa gente que por elas se firmou o consenso de que, sem a reforma corajosa e salvadora, agora, felizmente, executada, mais cedo ou mais tarde teria de sucumbir a maravilhosa resistência do organismo nacional".

E na análise dos liames que ele procura acentuar entre a Revolução de 30 e o golpe de 1937, à margem da crítica ao sistema anterior, pontifica sobre as duas épocas como se não as reparasse a frustração da massa popular.

"Mas, a Revolução de 30 só se operou, efetivamente, em 10 de novembro de 1937.

É então que todo o seu conteúdo se condensa no sistema do Estado e a sua expressão política se sobrepõe aos entraves criados ainda pela velha ordem de coisas, empenhada em deter a marcha triunfante do destino do País.

Por certo, com toda a força nova e ímpeto original da Revolução, já realizara o Governo Provisório uma grande obra legislativa. Só o monumento das leis sociais, que deram composição orgânica e coesão nacional aos elementos de produção e de trabalho, basta para atestar a densidade do seu ânimo construtivo.

Apenas iniciada, porém, a Revolução foi captada pela política, que a fez abortar mediante seus processos emolientes e dilatórios. Ao formar os próprios instrumentos de ação, diluiu-se e gastou-se nos episódios da luta contra os velhos instrumentos do sistema a que devia substituir e para eles foi arrastada através das insidiosas manobras dos que tinham interesse em desvirtuá-la e reduzi-la à impotência.

Quando quiseram reagir os chefes da Revolução, já a política se havia instalado no poder, precipitando a reconstitucionalização do País no sentido de consolidar a sua restauração. Foi esse o papel da Constituição de 1934, que frustrou a Revolução da sua oportunidade, canalizando-lhe os impulsos nos mesmos condutos que esta visava a romper e inutilizar.

Permanecia, assim, o problema político na equação estabelecida antes de 30 e que o Movimento de Outubro procurara resolver.

Agravara-se com o tempo e com o retorno ao que, por eufemismo, se chamara normalidade, o contraste entre as realidades e as fórmulas jurídicas do Estado, a inadaptação dos textos básicos à verdade da vida brasileira, a divergência irredutível entre os preceitos teóricos e a situação objetiva a que tinham de ser aplicados. Os erros e os vícios de origem da velha ordem estabelecida tornaram-se tão evidentes que o seu conhecimento não se limitou às elites, mas se estendeu às multidões formando-se um só juízo quanto à necessidade de transformar-se o sistema institucional para não sacrificar irremediavelmente o que construímos e levantamos de brasileiro em quatro séculos de Brasil.

E a energia revolucionária, que se deixara adormecer pela Crise política, acordou em 10 de novembro com uma decisão mais lúcida, e, sobretudo, com uma larga experiência da absurda futilidade para uma revolução de transigir no seu começo, e antes de firmada nas suas posições, com a política interessada, principalmente, em iludir, protelar e amortecer os impulsos criadores."

Na crítica aos partidos, subscreve a mensagem de Getúlio Vargas, observando:

"O manifesto de 10 de novembro exprime o consenso nacional quando acentua:

"Tanto os velhos partidos, como os novos em que os velhos se transformaram sob novos rótulos nada exprimiam ideologicamente, mantendo-se à sombra de ambições pessoais e de predomínios localistas, a serviço de grupos empenhados na partilha dos despojos e nas combinações oportunistas em torno de objetivos subalternos."

Entre esses quadros partidários e o sentimento e a opinião do País não existia a menor correspondência. Eles se haviam transformado, com efeito, ou em meros instrumentos de falsificação das decisões populares, ou em simples cobertura para a ação pessoal de chefes locais ambiciosos de influência no governo da Nação, mormente quando posta em foco a questão da sucessão. Foi o que, com propriedade, o Presidente denunciou no seu manifesto do dia 10:

Chefes de governos locais capitaneando desassossegos e oportunismos, transformaram-se de um dia para outro, à revelia da vontade popular, em centros de decisão política, cada qual decretando uma candidatura, como se a vida do País, na sua significação coletiva, fosse simples convencionalismo, destinado a legitimar as ambições do caudilhismo provinciano.

Assim desaparecido o conteúdo e o espírito dessas clássicas formações políticas, delas sobreviviam apenas as exterioridades e as aparências, vazias de sentido e contudo incessantemente invocadas para legitimar privilégios e interesses de pessoas e de grupos empenhados na conservação ou na conquista do poder.

Mas o sistema não era apenas antiquado e inútil. Ele se tornara um instrumento de divisão do País, que os antagonismos de superfície, assim gerados, traziam em sobressalto constante, perturbando o seu regime de trabalho. Envenenado por uma lei eleitoral propícia à fragmentação e proliferação de partidos destituídos de substância, o País perdia, sem remédio, a confiança em instituições a tal ponto inadequadas ao seu temperamento e às suas tradições.

É, aliás, o resultado infalível das democracias de partidos, que nada mais são virtualmente do que a guerra organizada e codificada. Não pode existir disciplina e trabalho construtivo num sistema que, na escala dos valores políticos, subordina os superiores aos inferiores e o interesse do Estado às competições de grupos.

Não foi outro o pensamento do Presidente expresso no manifesto com que justificou perante a Nação a nova ordem política estabelecida na Constituição do dia 10.

Esse obsoleto sistema, tão desmoralizado pelo mau uso que lhe foi dado quanto inadequado ao quadro político e econômico do mundo, tinha que ser substituído por uma nova organização racional que permita dar rendimento às possibilidades nacionais e constitua um desenvolvimento harmonioso dos princípios que inspiraram a formação do País.

Disse-o em seu manifesto o Presidente:

"Quando os partidos tinham objetivo de caráter meramente político, como a extensão de franquias constitucionais e reivindicações semelhantes, as suas agitações ainda podiam processar-se à superfície da vida social, sem perturbar as atividades do trabalho e da produção. Hoje, porém, quando a influência e o controle do Estado sobre a economia tendem a crescer, a competição política tem por objetivo o domínio das forças econômicas, e a perspectiva da luta civil, que espia a todo momento os regimes dependentes das flutuações partidárias, e substituída pela perspectiva incomparavelmente mais sombria da luta de classes.

Em tais circunstâncias a capacidade de resistência do regime desaparece e a disputa pacífica das urnas é transportada para o campo da turbulência agressiva e dos choques armados."

Reproduz a crítica de Getúlio Vargas à Constituição de 1934, segundo ele, "vazada nos moldes clássicos do liberalismo e do sistema representativo anterior à crise econômica, social, política e espiritual do mundo contemporâneo, e portanto inadequada para fazer face a essa nova situação".

E transcreve as próprias palavras do Getúlio Vargas sobre a Carta de 1934, que ele tinha interesse em desmerecer para a tentativa de valorização da "Polaca de 1937":

> "A Constituição estava evidentemente antedatada em relação ao espírito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixara de existir. Conformada em princípios cuja validade não resistira ao abalo da crise mundial, expunha as instituições por ela metma criadas

à investida dos seus inimigos, com a agravante de enfraquecer e anemizar o poder público."

Sem qualquer constrangimento, em sua Exposição, o Ministro Francisco Campos claramente afirma que "a Constituição de 10 de novembro fez mais, restringindo o uso do sufrágio universal, do que aceitar uma situação de fato hoje geral no mundo".

O Poder Legislativo foi banido do sistema político e a crítica do Ministro Francisco Campos era a de que a Constituição de 1934 vedava a delegação de poderes que ele defendia como a mais ampla em favor do Executivo.

E em defesa de sua tese, afirmava que tinham sido os tribunais que na expressão de Goodnow, "tomaram da ciência política — uma nebulosa teoria — e a transformaram em uma regra ineficaz e inaplicável".

O poder autoritário do Executivo, se dissolveu o Legislativo, espezinhou o Judiciário.

Pretendeu, na sua Exposição demonstrar o indemonstrável, ou seja, o caráter democrático da Carta outorgada.

E sua conclusão em nada reforçou os argumentos que pretendiam demonstrar a valorização da liberdade e da missão de imprensa numa sociedade democrática:

> "A Constituição é um todo sistemático e orgânico. Não foi feita para tornar impossível qualquer governo, e que era o fim que tinham em vista as Constituições liberais. Estas organizavam o Estado sob a regência do mesmo princípio da livre concorrência. O Estado era um certo número de poderes concorrentes, em conflito permanente uns com os outros; equilibravam-se para se neutralizarem.

O poder, na Constituição de 10 de novembro, tem unidade, Há vários poderes e um só poder; onde há vários poderes e não existe um só poder não há governo, porque governo é um só pensamento e uma só ação.

A Constituição atende às realidades do Brasil. Atende de tal maneira que se diria que no Brasil, toda vez que se tentava fundar um governo de verdade, as tentativas de governar vinham sendo feitas nas linhas da atual Constituição.

A Constituição de 10 de novembro não é agnóstica. Ela reconhece ideais e valores e os retira do fórum da livre discussão. São valores indiscutíveis, porque constituem condição da vida nacional. Se, com isto, um fútil intelectualismo é privado do prazer de dançar em público com certas idéias elegantes e suspeitas, a Nação ganha em substância, em consciência de si mesma, em tranqüilidade, bemestar e segurança."

3 — A Constituição de 1937: uma Carta outorgada

O golpe de 10 de novembro de 1937 impôs uma Carta constitucional que encerrou o rápido período de vigência da Constituição de 1934, nascida da Assembléia Nacional Constituinte.

Pode-se afirmar que até então as Constituições haviam sido resultantes de debates e decisões constituintes.

Mesmo a Constituinte de 1824, outorgada por D. Pedro I, deve ser considerada como fruto do trabalho dos constituintes. Quando o texto já estava concluído, o Imperador dissolveu a Assembléia, mas a Carta que outorgou foi na sua quase integralidade, a que os irmãos Andradas e outros ilustres brasileiros haviam preparado.

Por isso, pode-se afirmar que a Constituição de 1937, foi a primeira que dispensou o trabalho de representação popular constituinte.

Por certo, a longa duração da primeira Carta, ou seja, de 1824 a 1891, se explica pela sensibilidade política dos constituintes de 1823.

Pedro Autran da Matta Albuquerque, em seu tratado de "Direito Público Universal" (Editores Guimarães e Oliveira, Recife, 1860), à página 19, lembra com muita acuidade que "a lei para ser sábia deve ser obra de muitas inteligências, e para ser justa deve conciliar todos os interesses". Aliás, o próprio Pedro Autran da Matta Albuquerque lembra, ainda, que "a primeira condição de toda lei é a Justiça, sem a qual não seria lei", sendo "mister que ao poder legislativo se dê uma forma tal, que ele seja naturalmente imparcial". E conclui perguntando e respondendo: "E qual será esta forma senão a de um corpo que represente, quanto for possível, todos os interesses? Pelo contraste dos interesses o corpo legislativo se tornará imparcial".

A longevidade, portanto, da Constituição de 1824, está explicada por essa relativa imparcialidade para a época, resultante de uma vontade constituinte que representando os interesses gerais da Nação, e utilizando-se dos seus contrastes, conciliava as diversas tendências e reivindicações.

4 — As fontes da Carta outorgada

Atribuem-se a vários fatores e diversas fontes de inspiração a Carta de 1937.

Seguramente, a influência maior foi a da Constituição da Polônia, o que permitiu aos críticos e analistas da época denominá-la maliciosamente de "A Polaca".

Mas é indispensável acrescentar a essa fonte inspiradora, a influência do fascismo de Mussolini vitorioso na Itália em 1922, do nazismo implantado por Hitler na Alemanha, com desculpa de prevenção da estabilidade econômico-financeira ainda sob o impacto da crise mundial de 1929.

Nem mesmo escapou dos analistas a provável influência da Constituição estadual do Rio Grande do Sul, de 1890, terra natal de Getúlio Vargas.

No cadinho das agitações sociais, num período de vizinhança do desenvolvimento industrial que se pronunciava, o fantasma do comunismo foi fonte alimentadora do golpe e, portanto, da Carta de 37.

Em nossa história, como a primeira Constituição que não saiu da representação popular, a Carta de 10 de novembro de 1937 não se contentou com os movimentos direitistas da Alemanha e da Itália, vindo buscar no corporativismo português, até a denominação de "Estado Novo", para tentar definir o regime.

5 — As técnicas plebiscitárias

A primeira fraude constitucional estava precisamente no dispositivo que condiciona a manutenção da lei maior à manifestação plebiscitária da Nação. Esta, jamais se efetivou.

O compromisso constava do art. 187 das Disposições Transitórias que assim dispunha: "Art. 187. Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República".

Nem o decreto veio à publicidade.

Mas, não era esta a única hipótese de plebiscito não realizado pelo Presidente da República.

Mais do que técnica plebiscitária, o que a Constituição de 1937 visava com as propostas de plebiscito era o despistamento para facilitar o jogo do poder.

Assim, no capítulo relativo às "Emendas à Constituição", dispunha a Carta outorgada que a mesma poderia ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da República (artigo 174) ou da Câmara dos Deputados, aliás, fechada com o golpe de 10 de novembro.

Acrescentava o dispositivo constitucional, através do parágrafo 4º que "no caso de ser rejeitado o projeto de emenda constitucional, de iniciativa do Presidente da República, ou no caso em que o Parlamento aprove definitivamente, apesar da oposição daquele, o projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, o Presidente da República poderá, dentro em trinta dias, resolver que um ou outro projeto seja submetido ao plebiscito nacional". E o referido parágrafo conclui: "O plebiscito realizar-se-á noventa dias depois de publicada a resolução presidencial. O projeto só se transformará em lei constitucional se lhe for favorável o plebiscito".

O plebiscito, assim, encaixado na Carta autoritária que dava ao Presidente da República todos os poderes que iam até a asfixia do Legislativo em sua mais ampla capacidade ditatorial, era mera figura de retórica.

E, de fato, jamais saiu do texto para a realidade política de sua aplicação.

E, por isso mesmo, ainda sob a égide de seu próprio texto ela não chegou a legitimar-se, o que a caracterizou como uma simulação constitucional pela omissão do plesbiscito anunciado pelo art. 187.

O próprio redator da Carta constitucional, o Dr. Francisco Campos, citado por Claudio Pacheco, no seu "Tratado das Constituições Brasileiras", vol. I, página 144, reconheceu essa ilegitimidade, quando, ao final do período ditatorial confessou: "Tendo sido ou podendo ter sido, deixou de o ser ou não chegou a ser jurídico, por não haver adquirido ou haver perdido a sua vigência".

Curioso observar que o Senador Josaphat Marinho, aparteando seu colega Aurélio Viana, em 1967 (Anais da Constituição de 1967, 2º volume, página 144), reconhecera que o texto da Carta de 1937, "é doutrinariamente um documento condenável, é politicamente repudiável, mas do ponto de vista de técnica legislativa, do conhecimento de sistemas, é um documento que não desmerece a cultura política do Brasil"

6 — A Justiça Eleitoral e os partidos políticos

Oliveira Lima, em "O Movimento da Independência — o Império Brasileiro", afirmara com relação aos partidos políticos do período monárquico o que bem caberia para o período da Carta de 1937, ou seja, que "o soberano fazia as vezes de eixo do Estado".

Getúlio Vargas, chefe da Revolução vitoriosa de 1930, quando assumiu o poder, anunciara como pontos de seu "programa de reconstrução nacional" a reforma do sistema eleitoral.

Mas a reforma do sistema eleitoral do programa de Getúlio Vargas acabou se convertendo na própria dissolução da Justiça eleitoral.

Tinha lógica a decisão arbitrária, pois proibindo a existência de partidos políticos, que tarefas poderiam restar para essa magistratura especializada?

Getúlio considerava os partidos como fatores de perturbação da ordem, tanto que fez inserir no preâmbulo da Carta constitucional que a mesma visava atender "às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social" e "eliminar os fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários". Era a evidente manifestação antipartidária, confirmada pela prática política do seu Governo.

Antecipava-se ao plano futuro mal disfarçado, de propiciar a formação do partido único e a condenação expressa do pluripartidarismo.

Considerados pelo preâmbulo da Carta de 37 como fatores de desagregação, a extinção dos partidos sequer pôde ser compensada pela criação do Conselho Nacional de Economia e do Conselho Federal e com a participação neles da representação classista.

7 — O Estado Novo e a inobservância do texto constitucional

A Carta de 1937, exceção feita aos dispositivos autoritários que serviam aos interesses imediatos do poder, não teve aplicação.

A mais simples de suas disposições e a primeira que deveria ter sido posta em prática — o plebiscito que permitiria o *referendum* popular — não chegou seguer a ser cogitada.

O trabalho laudatório de Paulo de Figueiredo — "Aspectos Ideológicos do Estado Novo", editado pelo Senado Federal em 1983, não pôde fugir ao reconhecimento dessa inobservância de aplicação do seu próprio texto.

Afirma Paulo de Figueiredo — Pág. 10: "Convenhamos em que a Constituição de 1937 jamais foi inteiramente aplicada. E foi pena. Pois inclusive, ao não aplicá-la integralmente, Getúlio Vargas deixou de coroar juridicamente a sua grande obra política".

Ao enunciar em seu art. 1º que o poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade", a Constituição de 37 desmentiu-se ao afastar-se do estado democrático com o cancelamento das eleições, e extinção dos partidos, o fechamento do Congresso e outras medidas marcadamente autoritárias

Ainda em seu preâmbulo, a promessa de assegurar o respeito à honra e a independência da Nação e um regime de paz política e social ao povo brasileiro com condições necessárias à sua segurança, bem-estar e prosperidade, eram promessas vãs divorciadas da realidade. Isso porque ainda vivíamos um período que antecedia à Revolução Industrial que só chegaria aqui mais tarde, embora não se pudesse negar a ação positiva no caso da implantação da Companhia Siderúrgiça Nacional e da Companhia do Vale do Rio Doce.

No aspecto político, essa inobservância, todavia é mais flagrante, até porque tornaram-se mais importantes o recesso e a dissolução do Legislativo

(artigo 13), a livre expedição dos decretos-leis (artigo 14), do que a manutenção do Poder Legislativo previsto, aliás inutilmente nos artigos 38 e seguintes.

A Câmara dos Deputados era mantida apenas nominalmente, enquanto a Constituição criava um Conselho Federal com critérios de composição semelhante ao do Senado com nada menos que 10 (dez) de seus integrantes indicados pelo próprio chefe do Governo e, portanto por ele substituídos. E com um presidente, ministro de Estado, também designado pelo Presidente da República.

8 — Crítica às leis constitucionais do período discricionário

O fato de designarmos como "leis constitucionais" do período discricionário àquelas conseqüentes do texto da Carta, ou ela própria, não significa que estejamos compartilhando do reconhecimento de sua legitimidade.

É que, sem qualquer subterfúgio e em razão dos próprios termos em que o golpe fez inserir os poderes ditatoriais, a legislação estava marcada por sua integração no texto principal — a Constituição outorgada de 1937.

O vício de toda a legislação dela decorrente, portanto, era o de origem e não cabia levantar sua ilegitimidade perante nossos tribunais ou junto a um Conselho escolhido a dedo para rejeitar tudo que não estivesse ajustado aos princípios constantes da Carta outorgada.

Dizia-se que toda a legislação do Estado Novo estava comprometida com a tendência de um regime social democrático inspirado na República de Weimar, porém, a par das conquistas sociais patrocinadas pelo fundador do Estado Novo, o corpo de leis, a partir da Lei Maior, inspirava-se realmente nas instituições e na legislação nazi-fascista.

Léon Duguit, em "Os elementos do Estado" (edição brasileira, tradução de Antonio Pinto de Carvalho, Editora Saraiva, São Paulo, 1957), cita *Esmein*, para mostrar as origens da soberania interna e externa do Estado, preocupado, todavia, com a construção das leis através de uma harmônica composição entre o poder do Estado e os direitos do cidadão, equilíbrio do qual depende, irrecorrivelmente, a legitimidade das leis.

> "O Estado — afirma *Esmein* — é a personificação jurídica de uma Nação; é o sujeito e suporte da autoridade pública. O que constitui de Direito uma nação é a existência em qualquer sociedade de homens, de uma autoridade superior às vontades individuais. Essa autoridade que naturalmente não reconhece poder superior ou concorrente quanto às relações que rege, chama-se *soberania*. Tem duas

fases: a soberania interior, ou o direito de dar ordens a todos os indivíduos que compõem uma nação e aos que residam no território nacional; a soberania exterior, ou o direito de representar a nação e de estabelecer relações com outras nações."

Essa autoridade superior às vontades individuais, no regime autoritário, fica responsável pela lei original que é a Constituição por ela outorgada e, em consequência, pela sua legislação complementar que não perde, por isso mesmo, o vício autoritário de origem.

O texto de 1937 e sua legislação complementar ou conseqüente, colidiu com os princípios montesquianos da distribuição dos poderes e enfraqueceu-se pela ausência do plebiscito que a deveria levar ao julgamento da Nação e pela falta de controle jurisdicional pela marginalização do Poder Judiciário.

Estatuto do poder, como a designou Georges Burdeau, construído para dirimir ou reger as crises sociais, políticas e econômicas, uma Constituição não sobrevive se não se alimenta da alma popular, tendo nela origem, e não se ajusta através dos tempos às transformações que o mundo impõe.

Sem esse fator de perenidade, a legislação dela conseqüente se torna tão inoperente quanto ela, até que a convulsão social ou as pressões externas, como ocorreu com a vitória aliada na segunda guerra, obriguem o ajuste dos textos aos compromissos novos da Nação e da humanidade.

9 — A competência dos três Poderes

Mas a crítica-que ultrapassa as chamadas "leis constitucionais" é a que vai mais fundo na realidade jurídica, pelo fato de ter a Carta de 37 consagrado a independência e a harmonia dos Poderes apenas na aparência, sem real embasamento na realidade da estrutura legislativa e judiciária.

Era, na expressão de juristas que a estribaram, absolutamente mutilada em relação à Constituição de 1934 e diminuída, se comparada à de 1946.

Vários dos seus dispositivos que não tiveram condições de obter a coordenação do Judiciário que com ela perdera sua independência e sua autonomia, foram recusados pela comunidade acadêmica, pela elite judiciária, pelas lideranças sindicais, embora estas, no campo dos direitos trabalhistas, houvessem reconhecido os avanços sociais advindos mais da ação pessoal e populista de Getúlio Vargas que do próprio texto constitucional.

O desequilíbrio dos Poderes tinha origem, assim, na própria raiz do texto autoritário.

Montesquieu, que foi Conselheiro Parlamentar, Magistrado, autor da obra fundamental da Ciência Política, analisando as formas de governo dentro dos princípios tripartites do Poder, em seu trabalho sobre "O Espírito das Leis", advertia que "quando, em uma república o povo como um todo possui o poder soberano, trata-se de uma democracia", e, "quando o poder soberano está nas mãos de uma parte do povo, trata-se de uma aristocracia". Por isso, conclui: "O povo na democracia é, sob alguns aspectos, o monarca; sob outros, o súdito".

A competência dos três Poderes na Constituição de 1937, era meramente formal. Os artigos 38 a 49 que tratavam do Poder Legislativo esboroavam-se com o conjunto do texto e, mesmo, com a coexistência de um Coselho Federal criado pelos artigos 50 a 56, usurpando faculdades legislativas com dez dos seus membros escolhidos pelo Presidente da República e os restantes pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

Era o Senado sem voto popular, constituído já à época, dos senadores biônicos que recebiam a desigação de "conselheiros".

Quanto ao Judiciário, o arbítrio do Poder Executivo ultrapassava até mesmo o texto da Carta constitucional. Esta, todavia deixava a brecha para esses abusos, quando em seu artigo 91, ressalvava as restrições à vitaliciedade, à inamovibilidade, à irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados.

A competência dos três Poderes ficou limitada ao centralismo do Executivo e condicionada aos interesses do chefe supremo da administração o Presidente da República.

Tudo isto, por certo, sobreviveria, se um fato novo e transcendental não tivesse ocorrido para espancar os sistemas autoritários — a vitória dos aliados contra o nazi-fascismo.

10 — A ideologia da Carta

Edgard Carone em sua análise sobre "A Terceira República — 1937 — 1945", editado pela Difel, São Paulo, 1976, página 142, bem resumiu a salada ideológica da Carta autoritária, afirmando:

> "Assim, o trabalho de Francisco Campos é uma amálgama entre fórmulas fascistas, nacionalistas e de caráter liberal, a última como solução de camuflagem. Esse conjunto de fórmulas é subordinado a uma estrutura legal totalitária, onde o Executivo é o poder dominante. Seu limite é extenso e abrange não só o poder político, como também os de decisão social e econômica."

A própria denominação pejorativa de "polaca" à Constituição de 1937, transmitia o conhecimento de conteúdo e de ideologia do texto, aurido na Carta polonesa, de origem totalitária e fascista, e construída por Pilsudski. O ideólogo da Carta de 37, o Ministro Francisco Campos, procurava justificar o Estado Novo e sua estrutura constitucional: "A transformação operada no mundo pelas grandes revoluções industriais, técnicas e intelectuais mudou o clima político. O conceito político da democracia não era mais adequado aos novos ideais da vida. A liberdade individual e suas garantias não resolviam o problema do homem. Eram ideais negativos, que não garantiam ao indivíduo nenhum bem concreto, seja no domínio econômico, seja no domínio moral, seja no domínio intelectual e político".

Francisco Campos parecia convencido do que afirmava quando se referia às radicais e profundas transformações, entendendo que "o principal problema passava, necessariamente, a ser o de tornar os benefícios dessas transformações e dessas conquistas acessíveis ao maior número possível".

Era, segundo Francisco Campos, a inversão do conceito de democracia, sendo o problema constitucional "não mais o de definir negativamente a esfera da liberdade individual, mas de organizar o poder ao serviço dos novos ideais da vida".

Palavras soltas que não alcançavam os direitos positivos, embora o ideólogo do Estado Novo afirmasse que não se tratava "de uma declaração negativa da liberdade, a qual não dava outro direito ao indivíduo, senão o de não ser incomodado pelo Estado".

O Estado brasileiro, em sua nova concepção, ou seja, o Estado Novo, estava perfeitamente retratado nas palavras do seu próprio ministro da Justiça quando repetia em outros termos as ameaças que voto e liberdade não enchem barriga de ninguém, ao considerar que "o princípio de liberdade não garantiu a ninguém o direito ao trabalho, à educação, à segurança", e que "só o Estado forte pode exercer a arbitragem justa, assegurando a todos o gozo da herança comum da civilização e da cultura".

Apesar dessas situações de autoria do Ministro Francisco Campos, na *Introdução*, que escreveu para o volume "A Constituição de 1937" (Minter, s/data), Francisco Brochado da Rocha defende a ideologia estadonovista, entendendo que assim reestruturado, o Estado brasileiro em sua nova concepção, adapta-se "aos problemas da hora presente", ou seja, da década de 60.

Com a vitória sobre o nazi-fascismo e a pressão popular no sentido de redemocratizar o País, os ideólogos e fundadores do Estado Novo procuraram retificar a própria ideologia da Carta, afastando-a da influência ditatorial e explicando-a sob outro ângulo.

A realidade, porém, não foi suplantada e a ideologia da Constituição de 1937 permaneceu invariável e vinculada à sua origem autoritária.

Em fevereiro de 1945, Getúlio Vargas convoca as eleições, mas acaba afastado do poder em 29 de outubro desse ano.

CAPÍTULO XII

A CONSTITUINTE DE 1946

- 1 A fase pré-constituinte, a queda do Estado Novo e a convocação de uma assembléia constituinte
- 2 As sessões preparatórias da Assembléia Constituinte
- 3 A instalação da Constituinte e a palavra dos partidos
- 4 A questão do Regimento e o repúdio à Carta fascista de 1937
- 5 Os poderes da Assembléia Constituinte e a vigência da Carta de 1937 no período de transição para o Estado de direito.
- 6 Uma bancada comunista na Constituinte, pela primeira vez, em nossa história constitucional
- 7 As comissões da Assembléia Constituinte
- 8 Os trabalhos da Constituinte e a elaboração do projeto até a promulgação da Constituição

1 — A fase pré-constituinte, a queda do Estado Novo e a convocação de uma assembléia constituinte

Nasceu a Constituinte de 1946 de um movimento nacional de repúdio ao Estado Novo, regime de arbítrio que desde o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 paralisara a vida constitucional do País, sujeitando a Nação a uma ditadura pessoal de inspiração fascista e totalitária, inconciliável oito anos depois com a sorte da causa aliada na Segunda Grande Guerra Mundial.

Com efeito, a grande contradição política consistia nisto: o Brasil fora aos campos de batalha da Itália com a Força Expedicionária derramar o sangue de seus soldados pela restauração universal dos princípios de liberdade e democracia da Carta do Atlântico e, no entanto, vivia o País internamente debaixo de um sistema de poder que era a negação mesma daqueles principios, Sem Constituição — a Carta de 1937 nem ao menos fora aplicada! — sem partidos políticos, sem imprensa livre, o País se achava tão fechado em suas fronteiras quanto aqueles cujas ditaduras ele fora combater além-mar.

O processo de redemocratização deflagrou-se em princípio de 1945 com uma entrevista de José Américo de Almeida ao *Correio da Manhã*, na época o jornal mais influente da Capital da República.

Num ato de arrojo rompeu ele o bloqueio da censura, estampando as declarações do célebre revolucionário de 30 e candidato presidencial vítima do golpe de 1937.

A ditadura pudera sufocar o "Manifesto dos Mineiros", algum tempo antes, mas de último se viu impotente diante do desabafo de opinião, oriundo do sentimento nacional, volvido já, de forma irreprimível, para o restabelecimento das formas constitucionais de governo.

Às vésperas do término da Segunda Grande Guerra Mundial, após o colapso da censura à imprensa, o Governo baixou a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, introduzindo modificações na Carta de 1937 e preparando o terreno para a abertura liberal do sistema autocrático vigente no País. A exposição dos motivos que persuadiram o poder estabelecido a reconciliar-se com a vontade nacional aludia à criação de condições necessárias a que entrasse "em funcionamento o sistema dos órgãos representativos previstos na Constituição". Denotava já essa consideração, à primeira vista, o propósito de manter o sistema, embora alterado e acomodado a uma mais elevada quota participativa da cidadania na obra de governo.

Os autores do ato constituinte outorgado justificavam as medidas adotadas. e reconheciam que "o processo indireto para a eleição do Presidente da República e do Parlamento não somente retardaria a desejada complementação das instituições, mas também privaria aqueles órgãos de seu principal elemento de força e decisão, que é o mandato notório e inequívoco da vontade popular, obtido por uma forma acessível à compreensão geral e de acordo com a tradição política brasileira".

Dizia também a exposição de fundamentos que naquelas condições era indispensável aos representantes do povo, tanto na esfera federal como na estadual, exercer em toda sua amplitude, a delegação que este lhes conferisse, máxime em vista dos graves sucessos mundiais da hora presente e da participação que neles vinha tendo o Brasil. E assinalava, a seguir, a necessidade da eleição "de um parlamento dotado de poderes especiais para, no curso de uma legislatura, votar, se o entender conveniente, a reforma da Constituição", e que isto supria "com vantagens" o plebiscito de que tratava o artigo 187 da Constituição. Admitia-se nesse ponto que "o voto plebiscitário implicitamente tolheria ao Parlamento a liberdade de dispor em matéria constitucional". A lei constitucional era expedida em consideração às "tendências manifestas da opinião pública brasileira, atentamente consultadas pelo Governo".

Em rigor, naquela ocasião, o propósito da ditadura não ia além de salvar a Carta de 37 e, se possível, por meios constitucionais, manter no poder o então Presidente da República. Não se convocava propriamente uma Constituinte, mas se abria espaço à intervenção ativa do poder constituinte de segundo grau, o poder parlamentar representativo, para reformar a Carta. Com efeito, tudo naquela lei convergia unicamente para emendar, modificar ou reformar a Constituição autoritária, por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados. O empenho continuísta aí patente não passou despercebido a um jurista que comentou a sobredita lei:

> "Sentir-se-ia naquela lei a preocupação de não romper o elo com o passado, ou com o regime decorrente da Carta de 1937, visto que se aludira, como vimos, ao "segundo período presidencial" e, ainda se falava na complementação das instituições existentes. Isso não obstante, para não alarmar a opinião pública e oferecer razões para não pôr em dúvida a intenção do Governo, no que dizia respeito à convocação do Congresso Constituinte, se deixara a este, se conveniente, a prerrogativa de reformar a Constituição.

> Houvera, no entanto, a precaução de possibilitar a adoção de qualquer providência protelatória, de acordo com as circunstâncias, pois que somente dentro do prazo de noventa dias, a contar da

data da lei, seria fixado o dia das eleições. Dentro em noventa dias poderia mudar o curso dos acontecimentos." (¹)

A abertura da Carta, todavia, mediante a Lei Constitucional nº 9, pusera nas ruas a campanha presidencial, destinada a coroar politicamente a restauração democrática e, com esse empenho, utilizada por todos os movimentos oposicionistas, que tinham por aspiração máxima e imediata derrubar o Estado Novo, eleger democraticamente outro Presidente e promulgar no País uma nova Constituição.

A iniciativa política mais arrojada estava, por conseguinte, com a Oposição, que mantinha os passos do Governo debaixo de vigilância e suspeita, sob o fogo de uma crítica acerba, inflexível e disposta a aluir os alicerces da ditadura.

Mas o Governo logo contra-atacou com medidas dúbias e ambivalentes, que só fizeram exacerbar o estado de ânimo das lideranças oposicionistas em ação. Haja vista nesse tocante o Decreto-Lei nº 8.063, de 10 de outubro de 1945, que, segundo as forças antiditatoriais, tinha por único escopo tumultuar o processo das eleições ao Parlamento e à Presidência da República, pois dispunha sobre o pleito para governadores e assembléias legislativas dos Estados conjuntamente com as de Presidente da República, Conselho Federal e Câmara dos Deputados.

Dispunha também o decreto que os interventores e Governadores deveriam outorgar, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do sobredito diploma, as cartas constitucionais dos Estados respectivos, nos termos do disposto no art. 181 da lei maior de 10 de novembro de 1937.

As correntes liberais e democráticas receberam portanto o novo ato da ditadura como provocação. Foi essa uma das mais importantes causas políticas imediatas da conspiração que redundou na ação militar de 29 de outubro de 1945. Nesse dia, os tanques foram às ruas marcar a queda do Estado Novo. As forças armadas entregaram então o poder ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares. O País buscava reconstitucio-nalizar-se em bases democráticas, de tal sorte que aquela autoridade presidiu a uma das mais delicadas fases da transição. Exerceu a "ditadura togada", como diziam, pejorativamente os adeptos do governo deposto, até que um presidente eleito pelo povo assumisse o poder.

O País porém continuava a reger-se segundo a Carta de 37, reformada por um processo de legitimidade duvidosa. Dentre as leis constitucionais baixadas pelo novo Presidente no exercício de poderes ditatoriais, merecem referência especial a de número 12, que revogava o art. 177 da Constituição, o qual dava poderes ao Governo para aposentar ou reformar funcionários civis e militares, cujo afastamento se impusesse "a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime"; a de nº 13, dispondo sobre os poderes constituintes do Parlamento a ser eleito a 2 de dezembro de 1945; a de nº 14, que extinguia o Tribunal de Segurança Nacional, símbolo da justiça de exceção e da tirania com que a ditadura se empenhava em reprimir as liberdades públicas; a de nº 15, de 26 de novembro de 1945, que dispunha sobre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República; a de nº 16, de 30 de novembro do mesmo ano, revogando o art. 186 da Constituição, o qual declarava em todo o País o estado de emergência e a de nº 18, de 11 de dezembro de 1945, que revogava o parágrafo único do art. 96 da Carta, o qual dava ao Presidente da República a faculdade de submeter novamente ao exame do Parlamento uma lei declarada inconstitucional, sempre que isso fosse, a juízo daquela autoridade, considerado necessário "ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta".

Dessas leis as que mais importavam à elaboração imediata do novo pacto fundamental, eram as de números 13 e 15.

Com efeito, a de nº 13, de 12 de novembro de 1945, determinava que os representantes eleitos a 2 de dezembro de 1945 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal receberiam "poderes ilimitados" a fim de, sessenta dias após as eleições, votar a "Constituição do Brasil".

O Conselho Federal da Carta de 37 passava, por essa lei, a denominar-se Senado Federal. Dispunha também que as duas Casas — Câmara dos Deputados e Senado Federal — promulgada a Constituição, entrariam a funcionar como Poder Legislativo ordinário.

A Lei Constitucional nº 15, de 26 de novembro de 1945, reiterou, no artigo 1º, que o Congresso Nacional teria poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País "ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República"

Estatuía também que enquanto não se promulgasse a nova Constituição, caberia ao Presidente da República, eleito a 2 de dezembro, simultaneamente com os deputados e senadores, o exercício de todos os poderes de legislatura ordinária, e de administração que coubesse à União, expedindo os atos legislativos que julgasse necessários.

Era, por conseguinte, a manutenção do País sob o regime dos decretos-leis, até a promulgação da Constituição, ficando a Constituinte liberada para o exercício exclusivo da função constituinte, a qual, uma vez encetada, levaria a Câmara dos Deputados e o Senado Federal a funcionarem em separado para o exercício da legislatura ordinária, ao contrário de 1934, quando o colégio da soberania, completada aquela tarefa, pouco depois se dissolveu.

De conformidade com a Lei Constitucional nº 15, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral caberia instalar a Assembléia Constituinte e presidir à sessão seguinte para a eleição do respectivo presidente.

2 — As sessões preparatórias da Assembléia Constituinte

A primeira sessão preparatória da terceira Constituinte republicana ocorreu no dia 1º de fevereiro de 1946, sob a presidência do Ministro Valdemar Falcão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no Palácio Tiradentes, edifício da Câmara dos Deputados.

As 14 horas, o Presidente do TSE declarou aberta a sessão de instalação dos trabalhos preparatórios da sobredita Assembléia. Assinalou que o fazia na qualidade de Presidente daquele Tribunal, depois que os juízes e tribunais eleitorais haviam cumprido "a árdua tarefa de assegurar os direitos de todos os cidadãos e de proclamá-los mediante um pleito livre, honesto e disputado, como foi o processo eleitoral de 2 de dezembro último".

Prosseguindo, disse adiante: "Ontem empossou-se o Presidente eleito da República. Hoje começam a reunir-se os representantes da Nação nesta magna Assembléia, para cumprir a tarefa grandiosa de recompor em moldes democráticos o País e dar-lhe a Carta Constitucional condigna aos destinos do povo brasileiro". A seguir, Valdemar Falcão se reportou à limpeza do pleito, à lisura com que se houve a magistratura no cumprimento dos deveres que lhe foram atribuídos:

> "Na qualidade de chefe da Justiça Eleitoral do Brasil, posso afirmar que não recebi manifestação alguma de crítica, de acusação, de insatisfação, ante o papel desempenhado pelos Juízes e Tribunais Regionais dos Estados. É, por conseguinte, legítimara alegria que me invade a alma neste instante." $(^2)$

O primeiro constituinte a manifestar-se, após a fala do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, foi o representante comunista, Deputado Maurício Grabois. Levantou uma questão de ordem, julgada por ele mesmo de grande importância para a Assembléia então instalada: a da soberania da própria Constituinte em face das normas regimentais que lhe foram outorgadas pelo Decreto-Lei nº 8.708, baseado "na Carta caduca e parafascista de 10 de novembro de 1937".

A seguir, apresentou proposta que continha um Projeto de Normas Regimentais dos Trabalhos Iniciais da Assembléia Constituinte. Vinha essa Proposta acompanhada de várias considerações justificativas, numa das quais se dizia que era tradição das Constituintes de 1823 e 1891 os próprios constituintes redigirem o Regimento Interno e terem os seus trabalhos dirigidos, desde o primeiro dia, por um Presidente egresso de suas próprias fileiras.

Diante do exposto, propunha que se suspendesse por 15 minutos aquela sessão para reabrir-se sob a presidência do mais velho dos diplomados. E também que se pusesse em discussão o Projeto apresentado, subscrito pelos seguintes constituintes, membros do Partido Comunista, já de volta à legalidade apos a queda do Estado Novo: Luís Carlos Prestes, Maurício Grabois, João Amazonas, Milton Cayres de Brito, Jorge Amado, José Maria Crispim, Alcides Rodrigues Sabença, Agostinho Dias de Oliveira, Carlos Marighella, Gregório Bezerra e Oswaldo Pacheco da Silva.

Acolhida a proposta, o Presidente asseverou que o assunto seria oportunamente objeto de discussão e deliberação. Declarou que passaria a receber os diplomas, porquanto esta se lhe afigurava a parte inicial para validação ou homologação dos mandatos legislativos de todos os representantes ali congregados.

Levantando a seguir uma questão de ordem pertinente ao recebimento de diplomas, o Deputado Café Filho, depois de invocar o apoio das emendas números 9, 13 e 15 à Carta de 37 — as duas últimas já do "ditador Linhares", conforme expressão por ele mesmo usada — lembrou que a data de instalação da Assembléia Constituinte, "ou melhor, das Câmaras, de Deputados e Senadores, funcionando com poderes constituintes", deveria ocorrer sessenta dias após às eleições. Ponderou portanto:

> "Estamos, justamente hoje, a sessenta dias do pleito. E V. Ex^a, membro da Justiça Eleitoral, iniciando os trabalhos constituintes, declara que se vai realizar uma sessão preparatória! Penso, entretanto, Sr. Presidente, que estamos em plena sessão de instalação dos trabalhos, a não ser que consideremos, desde agora, revogadas a Constituição de 1937 e suas emendas. Se ainda vigora a Constituição de 1937, com as referidas emendas, a data da instalação da Constituinte é exatamente a de hoje. Se se pretende instalar, não é possível, ao mesmo tempo e dentro da mesma data, realizar aquilo que e preparatório dessa instalação.

> O Regimento decretado pelo Poder Executivo fixou normas para os nossos trabalhos, mas nessas normas foi admitido que o Presidente do Tribunal Eleitoral, acompanhado de um funcionário da Câmara dos Deputados, se constituísse em poder de reconhecimento de diplomas, procedesse a seu exame e, até, à sua remessa ao Tribunal Eleitoral."(³)

Ao combater e recusar o precedente havido na Constituinte que fez a Constituição de 1934, declarou Café Filho que naquela ocasião a presença do Presidente do Tribunal Eleitoral ocorrera na fase preparatória das sessões e que ele comparecera ali tão-somente para organizar os trabalhos de recebimento de diplomas, até a eleição da Mesa, ao passo que agora não, seu comparecimento se dava na data mesma da instalação da Assembléia.

Estranhou e perguntou à Assembléia se deveria ser permitida, naquela data, a presença na Casa de "um corpo estranho", posto que ressalvava tratar-se de um ilustre e digno representante do Poder Judiciário, mas que não havia recebido, como eles, constituintes, um mandato do povo.

Asseverou, em seguida, depois de anunciar que iria apresentar também uma indicação:

"Aqui nos encontramos no dia da instalação da Constituinte. De hoje por diante, somos membros de uma Assembléia que se acha instalada e, no entanto, ainda não prestamos compromisso! Estamos funcionando como assembléia constituinte sem essa formalidade, e se pretende inaugurar, hoje, um período preparatório que ninguém sabe quando terminará, porque terá passado o momento da instalação, a não ser que aceitamos a data que deixou o Itamaraty, na sua programação de festas de posse do Sr. Presidente da República."(⁴)

A resposta ao Deputado Café Filho e aos membros da bancada comunista que se haviam reportado ao espírito e ânimo dos constituintes de 1891, veio do Presidente Valdemar Falcão, vazada do seguinte teor:

> "Aqui estou, como tive ensejo de dizer, ao declarar aberta a sessão, na qualidade de presidente do Superior Tribunal Eleitoral, mero intermediário entre os Tribunais Regionais que proclamaram eleitos os candidatos, Deputados e Senadores, aqui reunidos e portadores dos respectivos diplomas e a própria Assembléia Constituinte, já na plenitude de suas prerrogativas.

> Data venia do nobre orador, a questão de ordem levantada por Sua Excelência será, oportunamente, objeto de deliberação, quando a Assembléia já não tiver na presidência um elemento do Poder Judiciário que, como afirmou o nobre Deputado, seria o corpo estranho na mesma, mas, sim, o seu Presidente eleito; vale dizer o mandatário, o depositário da confiança de sua maioria.

> Quer me parecer que, dentro do regime democrático outra não poderá ser a solução.

Tomando em consideração a questão de ordem, eu a adio, pois, para ser objeto de deliberação quando a Assembléia houver procedido à eleição do seu Presidente. (*Palmas.*) (⁵)

A seguir, a bancada comunista tornou a manifestar-se, com veemência, contra o fato de estar presidindo aos trabalhos da sessão o Ministro Valdemar Falcão, a quem o Deputado Carlos Marighella fez em vão, e contra manifestações de apoio vindas do plenário, um apelo em forma de protesto no sentido de que cedesse a direção dos trabalhos a um dos constituintes presentes, o mais velho, por ser esta "a única atitude democrática". Reconhecia na pessoa do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral "muitos títulos ilustres",

mas que ele nada tinha que ver com a Assembléia Constituinte, porquanto não fora eleito para esse colégio.

A entrega de diplomas se fez, em seguida, com o Secretário-Geral procedendo à chamada pela ordem de Estados, Distrito Federal e Território do Acre. Concluído o recebimento de diplomas o Presidente convocou uma segunda sessão preparatória para o dia 4 de fevereiro, à mesma hora e no mesmo local daquela que acabara de levantar.

Celebrada na data fixada, a segunda sessão preparatória transcorreu sem tumulto, ao contrário da primeira. O Deputado Café Filho ocupou-se, como primeiro orador da sessão, das omissões regimentais, inclusive aquelas que não deixavam claro por qual Estado o Sr. Getúlio Vargas exerceria o seu mandato de Senador, se por São Paulo ou Rio Grande do Sul. Depois de criticar a lei interna outorgada e as dificuldades que já criara, disse aquele constituinte:

> "Tenho os ouvidos acostumados a ouvir censuras e elogios, como sucedeu na sessão anterior quando apoiei uma indicação da bancada comunista, que considerei acertada, porque, em defesa da soberania da Assembléia, impugnava o Regimento outorgado pelo Executivo. Pois bem, Sr. Presidente: é ainda agora, em defesa da Constituinte, que reclamo ordem nos trabalhos, a fim de que não se prejudique essa soberania, porque é urgente dar solução aos casos políticos. Sem isto, não é possível prestigiar este corpo legislativo, que terá de dar à Nação uma Constituição democrática à altura de suas necessidades." (⁶)

Na parte do expediente, o Presidente Valdemar Falcão anunciou haver sido enviada à Mesa a seguinte declaração do ex-ditador e ex-Presidente da República Getúlio Vargas:

> "Exm^o Sr. Ministro Valdemar Falcão. DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e das Sessões preparatórias do Parlamento Nacional:

> Na conformidade do decreto-lei recentemente assinado, solicito a V. Ex^a levar ao conhecimento do Parlamento Nacional que optarei pelo mandato de Senador Federal, reservando-me o direito de escolha do Estado, por ocasião de minha posse, ainda conforme permite aquele decreto-lei.

> Reitero a V. Ex^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Getúlio Vargas."

A Declaração trazia a firma de Vargas reconhecida em cartório no Rio de Janeiro em 30 de janeiro de 1946.

Depois de lida a relação dos suplentes diplomados, o Presidente declarou haver recebido um requerimento do Deputado Café Filho vazado nos seguintes termos:

"Requeiro que o Congresso, antes de eleitos os membros da Mesa, adote, provisoriamente, o regimento da Assembléia Constituinte de 1933, a fim de ser observado até a aprovação definitiva do que tiver de servir aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte."

Invocando o Decreto-Lei nº 8.708, de 17 de janeiro de 1946, exarado ainda pelo Governo Linhares, o qual dispunha que enquanto a Assembléia não votasse o seu Regimento, seriam regulados os seus trabalhos, em tudo quanto não contrariasse a Carta Constitucional e a Legislação Eleitoral vigentes, pelo Regimento adotado pela Assembléia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, o Ministro Valdemar Falcão declarou que naquelas condições, na qualidade de Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, lhe cumpria tão-somente executar em tal etapa os preceitos que regulavam provisoriamente os trabalhos daquela Assembléia. Em razão disso, asseverou, não poderia submeter à discussão o requerimento, nem fazê-lo objeto de deliberação imediata naquela sessão, reservando essa formalidade para quando fosse eleito o Presidente da Assembléia.

O ato seguinte foi a eleição do Presidente da Assembléia Constituinte, por força de disposição regimental. Feita a chamada dos constituintes e levada a cabo a votação, o Presidente, depois de afirmar que haviam votado 229 senhores congressistas, anunciou os resultados da apuração, tendo cabido 200 votos ao Senador Fernando de Melo Viana, 15 votos ao Senador Luís Carlos Prestes, 3 votos a Henrique Novais e 1 voto respectivamente aos Constituintes Nereu Ramos, Novais Filho, Antonio Bittencourt Azambuja e Cícero Vasconcelos. Registraram-se 5 envelopes sem cédula e duas cédulas em branco.

Debaixo de palmas prolongadas do Plenário, o Ministro do TSE proclamou eleito o Senador Melo Viana Presidente da Assembléia Constituinte.

Em seguida, o Députado mineiro José Maria Alkmin fez uma saudação ao Presidente e a todos os membros do Tribunal Superior Eleitoral, bem como a todos os componentes dos Tribunais Regionais "pela abnegação e denodo com que deram cumprimento a sua árdua missão". Disse também: "Daqui por diante começa a nossa atuação como Deputados e Senadores, reunidos em Assembléia Constituinte para dar à Nação, que tanto a reclamava, a Carta Política que norteará seus destinos".

Ao término daquela sessão preparatória final foram proferidas pelo Ministro Valdemar Falcão palavras de agradecimento à homenagem rendida ao Poder Judiciário do Brasil. Declarou então que de maneira límpida, serena e irretorquível a vontade da Nação brasileira se exprimira no memorável pleito de 2 de dezembro e todos os cidadãos haviam podido livremente e sem nenhum constrangimento "exercer o sagrado direito do voto".

3 — A instalação da Constituinte e a palavra dos partidos

A instalação oficial da Assembléia Constituinte de 1946 foi precedida, conforme vimos, de duas sessões preparatórias sob a direção do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Valdemar Falcão.

Com relação a esse momento inicial, disse o Constituinte Nereu Ramos, líder da maioria:

"Aquelas duas sessões eram complementares de missão que se havia confiado, acertadamente, ao Poder Judiciário.

Vinha de longe o clamor contra reconhecimentos políticos feitos por assembléias políticas e a Nação inteira exigia que a Justica Eleitoral avocasse essa atribuição, para que o reconhecimento tivesse autoridade incontrastável. Daí, confiar-se a essa Justiça especial a direção do processo eleitoral, como a verificação das formalidades extrínsecas dos diplomas expedidos aos futuros representantes do povo.

Verificada a liquidez dos diplomas apresentados, mandava a lei, então em vigor, que o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, na derradeira etapa do desdobramento de suas atividades judiciárioeleitoral, procedesse à eleição do Presidente da Constituinte, e esta se afetuou de acordo com o texto legal. O Presidente eleito recebeu votação quase unânime da Assembléia." (⁷)

Compunha-se a Constituinte na data de sua instalação de 238 membros, assim distribuídos, em termos quantitativos: 2 do Acre, 4 do Amazonas, 10 do Pará, 10 do Ceará, 9 do Rio Grande do Norte, 7 da Paraíba, 19 de Pernambuco, 8 de Alagoas, 6 de Sergipe, 11 da Bahia, 9 do Espírito Santo, 19 do Distrito Federal, 19 do Rio de Janeiro, 36 de Minas Gerais, 23 de São Paulo, 8 de Goiás, 6 de Mato Grosso, 9 do Paraná, 8 de Santa Catarina e 15 do Rio Grande do Sul. (⁸)

A sessão solene inaugural transcorreu sob a presidência do representante mineiro Melo Viana, eleito pelo voto de todas as bancadas, exceto a do Partido Comunista. Ocorreu no dia 5 de fevereiro de 1946. Só o Presidente havia sido eleito durante as sessões preparatórias, razão por que ele convidou a completarem a Mesa, provisoriamente, os Constituintes: Senador Novais Filho, Deputado Acúrcio Torres, Senador Ferreira de Sousa e Deputado Rui de Almeida. Serviu de secretário o Deputado Acúrsio Torres que, em seguida à abertura dos trabalhos, procedeu à chamada dos constituintes por determinação do Presidente da Assembléia. Consta da ata que a sessão magna teve a presença festiva de delegações e representações de vários países amigos:

"O SR. PRESIDENTE — Senhores! Iniciar-se-á pelo Presidente a solenidade do compromisso, pelo que faço a seguinte declaração:

Prometo guardar a Constituição Federal que for adotada, desempenhar fiel e legalmente o mandato que me for confiado e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (*Palmas*.)

A seguir todos os Srs. Constituintes presentes, de pé, declaram, "Assim prometo."(⁹)

Proferiu o Presidente da Constituinte o discurso solene da sessão. Fizeram ainda uso da palavra, a seguir, os Constituintes Luís Carlos Prestes, pelo Partido Comunista do Brasil, Otávio Mangabeira, pela UDN (União Democrática Nacional), Nereu Ramos pelo PSD (Partido Social Democrático), e Gurgel do Amaral Valente, pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro).

O discurso do Presidente Melo Viana, demasiado retórico, forcejou por desvincular as forças políticas de "traços ideológicos frangíveis como a luz", forças conjugadas "por vínculos de patriotismo e de santo desejo de bem servir". Fez um compromisso de fé no Estado liberal ao asseverar: "Contra elas como contra a obra cristã, se virão esbater impotentes os inimigos das liberdades individuais, sob quaisquer que sejam os *a*spectos que se nos antolhem, sob quaisquer satânicos disfarces com que se nos pretendam defrontar e se encobrir".

Depois de exorcizar "o totalitarismo abominável de múltiplos disfarces", o Presidente da Constituinte de 1946, membro das correntes políticas que vinham do apoio ao Estado Novo e à obra de Governo de Getúlio Vargas durante a ditadura, mal dissimulava o cunho reacionário de suas idéias e conceitos, ao mitigá-los com fugazes e esparsas alusões "à definitiva construção de uma sociedade de paz, de liberdade e de justiça social".

Reportou-se com mais frequência a teses de combate a "um nacionalismo exagerado, estreito e egoísta", precisamente numa época em que os órgãos da opinião genuinamente patriótica faziam uma guerra de independência contra o domínio opressivo dos "trustes", usando a linguagem de então, contra aquelas que eram as forças mais poderosas do capitalismo internacional da época e a que sucederam, no contexto empresarial de nosso tempo, as chamadas "multinacionais".

A seguir, Melo Viana fez uma abreviada exposição dos momentos culminantes de nossa história constitucional, partindo da Constituinte de 1823, passando pelas Assembléias de 1890 e 1933, até defrontar-se com "os Constituintes de 2 de fevereiro de 1946." (¹⁰) Rematou, rendendo homenagem às Forças Armadas:

"Levantando esta memorável sessão, por declarar instalados os trabalhos para que fomos convocados pela soberania nacional, peço vênia, para, como remate, prestar homenagem às bravas forças brasileiras de terra, de ar e mar, que preservando seu patrimônio de glórias, afrontaram as balas mortíferas dos inimigos do Direito, das hordas selvagens, de execranda lembrança, e, dormindo sono sereno e dignificante no campo santo de Pistóia, banharam com seu precioso sangue o solo europeu, para que, mais uma vez, a civilização cristã houvesse de sobreviver, contida com a indômita energia de seus peitos a barbaria nas investidas frustradas contra as liberdades!". Estas últimas palavras foram proferidas debaixo de prolongados aplausos.⁽¹¹)

Não estavam previstos outros discursos. Mas tendo o líder do Partido Comunista do Brasil, Senador Luís Carlos Prestes pedido a palavra pela ordem, o Presidente da Constituinte concedeu-lha, depois de advertir do adiantado da hora e de convocar para o mesmo dia uma nova reunião.

Sob aplausos, o Sr. Luts Carlos Prestes declarou:

"Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma saudação especial da bancada comunista ao ilustre Presidente desta Casa, Sr. Doutor Melo Viana.

Somos insuspeitos para formular esta saudação. Não votamos no nome de S. Ex^a para a Presidência desta Casa. Estamos prontos, como Constituintes, a colaborar com a Mesa na boa ordem dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, certos de que o Dr. Melo Viana, representante do povo mineiro, saberá, no exercício de sua alta função, mostrar o mesmo espírito liberal e democrático que impera na terra de Tiradentes. (*Muito bem! Palmas.*)

Sr. Presidente, permita-me estranhemos ainda, em nossa insistente luta pela soberania da Assembléia Constituinte, a maneira por que foi convocada esta Sessão de instalação.

Lutamos e lutaremos, persistentes e intransigentes, pela soberania da Assembléia Constituinte (*aplauso nas galerias*), desta que hoje foi convocada, não pela vontade dos constituintes, mas pela vontade festiva talvez do Itamaraty.

Sr. Presidente, ilustres representantes da Nação, o Partido Comunista do Brasil, em nome do qual, ou em nome de cuja bancada nesta Casa, tenho a satisfação de vos dirigir a palavra, precisa dizer alguma coisa sobre sua atitude nesta Assembléia Constituinte, e quer fazê-lo em face das delegações estrangeiras, que honraram o nosso povo com a sua presença, quando da passagem do Governo e da instalação em nossa Pátria de uma nova democracia. (Muito bem! Palmas.)

O Partido Comunista do Brasil, durante anos, foi caluniado, seus membros foram difamados e sofreram física e moralmente. Somente há poucos meses, dez no máximo, dispõem os comunistas em nosso País de liberdade de imprensa, de direito de reunião e de associação política, inclusive para seu partido. E foram esses dez meses que nos permitiram dizer alguma coisa e provar quanto eram falsas as calúnias e as infâmias contra nós assacadas." (*Palmas nas galerias.*) (¹²)

Rememorando os obstáculos criados à ação política dos comunistas durante a clandestinidade, o senador do PCB prosseguiu, esclarecendo e definindo a posição de seu partido com base em fatos históricos: "Em 1942, quando o Partido ainda se achava perseguido, com seus líderes presos, muitos sofrendo os vexames e as torturas de uma política de assassinos, os comunistas foram os primeiros a levantar a bandeira da união nacional em torno do Governo. Esqueceram ressentimentos pessoais, sofrimentos e sangue de sua própria carne, afastando todas as paixões subalternas para lutar pela união nacional em torno do Governo do Sr. Getúlio Vargas que, ainda naquela época, perseguia o Partido Comunista, que continuava ilegal". (¹³)

A seguir, reportou-se ao empenho e participação e apoio dos comunistas à entrada do Brasil na guerra contra o fascismo e à preparação da "gloriosa Força Expedicionária, que seguiu para a Itália". Rendeu assim homenagem aos mortos daquela campanha. Reconheceu que Vargas, desde o princípio de 1945, buscava fazer concessões ao povo no caminho da democracia, ao mesmo passo que declatou estarem os comunistas "prontos a apoiar o governo do General Dutra, bem como mobilizar as massas que aceitavam a direção dele e apoiar "os atos honestos e sinceramente democráticos" do Governo. (¹⁴)

Numa breve alocução, ocupou em seguida a tribuna o Constituinte baiano Otávio Mangabeira, em nome da oposição democrática. Disse ele com um sentimento de vivo entusiasmo:

"Não é sem uma profunda comoção, não é sem júbilo cívico verdadeiramente indescritível, que os que nunca cessamos de bradar contra a supressão, no País, da representação nacional, vemos, hoje, a Nação restaurada na posse de si mesma.

É tão lógico em seus fundamentos o governo do povo pelo povo; são tão contrários à dignidade, ao decoro, à própria vida orgânica das nações, os sistemas ou os regimes em que a autoridade não provenha do voto popular (*palmas*), que hão de ser sempre baldados — e hão de ser sempre malditos — os golpes com que se tente pôr abaixo os regimes ou sistemas, só eles toleráveis, por isso mesmo só eles imorredouros, eternos, em que ninguém pode exercer o governo senão por força de um mandato expresso dos seus concidadãos." (*Muito bem!*) (¹⁵)

Depois de saudar as nações ali presentes, na pessoa de seus delegados e de cujos esforços no cenário internacional deveriam advir, dizia ele, melhores dias para o gênero humano, maior fraternidade entre as nações e maior justiça entre os homens, uma vez se pudesse proclamar que já não havia ditaduras à face do planeta, Mangabeira, debaixo de aclamações, estendeu a saudação ao "Parlamento renascido" e assim se exprimiu: ... "saúdo, neste Parlamento renascido, e, acredito, reflorescente, as altas e venerandas tradições das instituições parlamentares, no Brasil e no mundo".

Nesse memorável improviso, o velho liberal baiano teve para a Constituinte estas palavras de esperança:

"Que, acima das diferenças partidárias, por que nos encontramos separados, aqui nos reúna, a todos, Senhores Constituintes, como se fôssemos um só partido, para não dizer um só homem, a decisão em que nos mantenhamos, de zelar, a todo o transe, a honra desta Assembléia, a sua autoridade, o seu prestígio, tornando-a digna, a todos os títulos, da estima da Nação, pela ordem dos seus trabalhos, pela nobreza e pela compostura das suas atitudes (*muito bem!*), pelo acerto dos seus atos, pelo fiel cumprimento que dê ao seu destino, elaborando, no devido tempo, e com a audiência de todos os que possam contribuir para o exame da matéria, uma Carta política sincera e visceralmente democrática, à altura por conseguinte dos dias que vivemos, e que faça honra à cultura, ao civismo, e, sobretudo, ao bom senso, da atual geração brasileira." (*Palmas.*) (¹⁶)

Depois da manifestação de apoio e confiança que Otávio Mangabeira rendeu aos trabalhos da Constituinte, pediu a palavra, pela ordem, o líder do Partido Social Democrático, Sr. Nereu Ramos, o qual falou em nome da organização majoritária, exprimindo-se num tom conciliatório. Depois de dizer breves palavras, repassadas de conceitos de fraternidade e justiça social, Nereu Ramos assim rematou sua saudação à Assembléia Constituinte:

"Trago a palavra de saudação do meu Partido aos Congressistas de todas as correntes (*muito bem!*), que aqui se reúnem para a obra de organização constitucional do País.

Todos os que aqui se encontram penetrados dos mesmos sentimentos patrióticos, acabam de prestar compromisso de servir ao País com independência, com elevação de propósitos, inspirados unicamente na grandeza e nos destinos de nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)(¹⁷)

Até à realização da sessão solene do dia 5, o problema da composição da Mesa ainda não se achava resolvido. Estava eleito apenas o Presidente e uma questão nova, até certo ponto inesperada, ia suscitar acalorados debates no Plenário da Assembléia, numa primeira medição de forças das correntes políticas ali representadas: a questão regimental.

4 — A questão do Regimento e o repúdio à Carta fascista de 1937

As primeiras questões que agitaram a Assembléia Constituinte, provocando ali acesos debates na ocasião em que principiava ela a funcionar, foram a do Regimento e a dos limites de competência daquele poder de representação da vontade nacional.

Ambas as questões se tornaram intimamente conexas por fundamentos ou razões que adiante exporemos. Não foram aliás um problema peculiar tão-somente àquela Constituinte, pois com elas já se haviam familiarizado os membros de outros colégios soberanos congregados no País desde o Império — a Constituinte de 1823 — e durante a República, as Constituintes de 1890 e 1933. (¹⁸)

Com efeito, eleita a Constituinte — mas ainda por reunir-se — o Governo de transição, estabelecido por obra do golpe de Estado de 29 de outubro de 1945, baixou a 17 de janeiro de 1946 um Decreto-Lei, o de nº 8.708, expedindo as normas regimentais consideradas necessárias à instalação da Assembléia Constituinte.

Fundava o Presidente da República o seu ato em atribuição que lhe conferia o art. 180 da Constituição, levando em conta também o art. 4º da Lei Constitucional nº 15, de 26 de novembro de 1945.

O art. 180, em que se louvava o decreto presidencial, era o da Carta de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, ao implantar a ditadura do Estado Novo, mediante um golpe de Estado.

Medula dos poderes ditatoriais do regime deposto e que veio a ser mantido ainda em plena vigência após a queda do sistema autocrático de 37, o malsinado art. 180 rezava:

"Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União." O art. 4º da Lei Constitucional nº 15, instituía:

"Ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral incumbe instalar a Assembleia Constituinte e presidir à sessão seguinte, para a eleição do Presidente da Assembléia que lhe dirigirá os trabalhos."

O Decreto de 17 de janeiro de 1946 equivalia à outorga de um Regimento à Constituinte, pois dispunha já no seu art. 1º que a instalação da Assembléia Constituinte seria realizada dentro de normas especificadas e determinadas nos artigos subseqüentes, as quais regeriam suas primeira sessões, até que a mesma Assembléia deliberasse sobre o Regimento. Eram normas que vinham de cima para baixo, expedidas por um dos três Poderes da organização estatal que não o Legislativo, e mais grave ainda para os escrúpulos de soberania de um órgão de poderes ilimitados, como é e deve ser sempre, pelos menos, em tese, toda Assembléia Constituinte, por se tratar de um Executivo, que não era governo "de jure", mas de fato; em suma, uma ditadura encabeçada pelo Chefe do Poder Judiciário, o Ministro Linhares, guindado às funções presidenciais por obra do golpe de Estado de 29 de outubro de 1945.

Não menos estranho no controvertido decreto-lei era o seu art. 2°, que estabelecia um vínculo de sujeição regimental da Constituição à Carta de 37, repudiada por todas as correntes da opinião democrática.

"Enquanto a Assembléia não votar o seu Regimento, serão regulados os seus trabalhos, em tudo quanto não contrariar a Carta Constitucional e a legislação eleitoral vigentes, pelo Regimento adotado pela Assembléia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 16 de julho de 1934."

Para efeito de desempenho regimental, fazia-se subsidiário da Carta de 1937 o Regimento adotado com toda a legitimidade pelos constituintes de 1933/34.

Era a segunda punhalada na Constituinte, antes mesmo que ela se reunisse: a primeira, a outorga ditatorial do Regimento; a segunda, o laço de sujeição do Regimento outorgado à Constituição de 1937; um escárnio aos poderes legítimos do colégio constituinte.

A resistência explodiu em plenário nas primeiras sessões em que se levantou a questão pela voz dos representantes comunistas. É de toda a justiça ressaltar pois que nesse ponto eles estiveram entre os que mais energicamente propugnaram os poderes completos, ilimitados e soberanos daquela Assembléia.

O Deputado Carlos Marighella propôs, por exemplo, como questão de ordem, em nome da bancada comunista, durante a sessão de 6 de fevereiro de 1946, que antes de passar à eleição dos membros da Mesa — até então para reger os trabalhos só o Presidente da Constituinte fora eleito — se deliberasse sobre o Regimento Interno, assinalando a dúvida e a perplexidade diante do Regimento baixado pelo Decreto-Lei nº 8.708. A Casa teria que escolher: ou ficava com o instrumento da ditadura ou elaboraria a sua própria lei interna por uma Comissão em que estivessem representados todos os partidos.

Disse, em seguida, o representante do Partido Comunista:

"Sabemos que, até agora, os trabalhos tem sido conduzidos de tal forma que, desde o princípio, as medidas apresentadas à Mesa no sentido de garantir a soberania da Assembléia Nacional Constituinte, colocando-a no seu verdadeiro rumo, mediante um Regimento Interno que lhe assegure a devida autoridade, vêm sendo esquecidas, adiadas, impondo-se-nos o Regimento baixado pelo Decreto-Lei nº 8.708 e processando-se portanto os trabalhos independentemente de nossa vontade e à nossa revelia.

O sistema democrático impõe que se submeta ao voto e à apreciação dos nobres representantes as propostas que sejam apresentadas. Definamo-nos, de uma vez por todas, pelas normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 8.708, imposto à Assembléia, ou por um Regimento que parta de nós mesmos". (¹⁹)

Depois de outras considerações e de assinalar que defendia uma questão de princípios, não podendo dobrar-se à Carta fascista de 1937, o Deputado Marighella concluiu:

> "Sr. presidente, já que solicitei urgência para a indicação apresentada pela bancada comunista, peço seja tomado na devida consideração o seguinte requerimento:

> "Requeremos urgência para discussão e votação do requerimento sobre o Regimento Interno e que se encontra sobre a Mesa apresentado pela bancada comunista.

> Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1946. — Luís Carlos Prestes. Jorge Amado, Gregório Bezerra" e demais representantes componentes.

> Espero que este requerimento de urgência seja atendido. (Muito bem! Palmas.)"

A resposta do Presidente Melo Viana foi imediata, justificando a prioridade concedida à constituição da Mesa, mas sem afastar o caráter urgente de legitimidade regimental nos trabalhos da Casa, deveras atingidos com a utilização de uma lei interna outorgada por um poder estranho, mediante decreto-lei e que determinava de certo modo obediência às regras da Carta autoritária de 1937. Com o propósito de sanar esse quadro Melo disse:

"Srs. Constituintes, empossei-me ontem na presidência desta Casa.

Em todas as Assembléias, a primeira providência é sempre a constituição da Mesa. Já havia, por inspiração própria, deliberado nomear, hoje, a comissão que vai elaborar o projeto de Regimento Interno. Seria o seu primeiro ato. Os ilustres companheiros e colegas, porém, antecipadamente ao meu intento e, em sua proposta, incluíram sugestões que eu não faria por mim mesmo, preferindo aguardar a manifestação da Constituinte. Foi o motivo por que deixei de proceder a essa nomeação.

Somente agora chegou-me às mãos o requerimento de urgência que não havia sido formulado quando da proposta anteriormente enviada à Mesa.

Além disso, a Mesa não poderia inverter a ordem natural dos trabalhos, que é a sua constituição.

Recebendo agora o requerimento de urgência, vou submetê-lo à votação. Pretendia tratar a constituição da Mesa e, em seguida, submeter à discussão o requerimento do Senhor Café Filho. Finalmente, ofereceria à consideração da Casa a proposta do Partido Comunista, uma vez que se trata de assunto diferente." (²⁰)

Renovado, porém, o debate sobre a matéria regimental em pauta, intervieram vários oradores, tendo o líder Nereu Ramos, a certa altura, se pronunciado em favor da conservação e legalidade do Regimento contido no Decreto-Lei nº 8.708, debaixo do qual a Constituinte já processara vários atos indispensáveis ao seu funcionamento, até aquela ocasião. Disse, pois, o líder do PSD:

> "O Presidente eleito recebeu votação quase unânime da Assembléia. O voto da Câmara, elegendo-o na conformidade do Regimento provisório em vigor, importou, implicitamente, na aprovação do Regimento Interno (*Muito bem! Palmas*)... Ao baixar o decreto tão malsinado por alguns dos nossos distintos colegas, o Poder Executivo respeitou a soberania da Assembléia, tanto que lhe reservou o direito de elaborar o Regimento definitivo, determinando, ainda, que o aludido decreto vigorasse enquanto a Assembléia não decidisse em contrário." (²¹)

Durante essa exposição do líder Nereu Ramos houve apartes de Luís Carlos Prestes e Jorge Amado, este último declarando que a soberania da Assembléia não havia sido respeitada, porquanto não lhe fora proporcionado decidir o contrário. Mas Nereu Ramos assim se houve na mesma linha de argumentação:

> "A Assembléia aqui está, precisamente, para deliberar. Em elegendo seu Presidente, de acordo com esse Regimento, por sua quase unanimidade, demonstrou que tal Regimento, enquanto não for revogado pelos meios estabelecidos pela própria lei que regula os nossos trabalhos, terá que vigorar. Trata-se de Regimento provisório, destinado a disciplinar nossas atividades iniciais e sem o qual não chegamos a desempenhar a missão que nos incumbe.

V. Ex^a, Sr. Presidente, foi eleito na vigência desse Regimento. Implicitamente, a Assembléia o aprovou." (²²)

Em verdade, àquela altura, um acordo sobre a questão regimental já havia sido selado pelas lideranças dos três maiores partidos representados na Assembléia, a saber, o Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional e o Partido Trabalhista, constante de um requerimento para a nomeação de uma comissão investida de poderes de elaborar o Regimento definitivo. Foi o que Nereu Ramos a seguir revelou:

> "A maioria já expressou seu modo de ver quanto ao Regimento provisório. Nesse sentido pediria ao Sr. Presidente procedesse como o saudoso Antônio Carlos e, uma vez que a maioria, implicitamente — conforme acentuei —, aprovou o Regimento provisório, considerasse, em seguida, o requerimento que ora lhe endereço, preferindo-o a qualquer outro, assinado pelos líderes da União Democrática Nacional, do Partido Trabalhista e do Partido Social Democrático, a fim de ser nomeada uma Comissão para organizar, definitivamente, o novo Regimento, procedendo-se, porém, imediatamente, à eleição dos demais membros da Mesa, porque só assim a completaremos.

> Estou, mesmo, em que só o excesso de liberalismo do ilustre Presidente permitiu estivéssemos aqui falando antes de constituída definitivamente a Mesa, tal como dispõe o Regimento provisório da Casa.

> Solicito, pois, a V. Ex^a, Sr. Presidente, se digne submeter à votação o requerimento que acabo de dirigir à Mesa no sentido de aprovar a Assembléia o Regimento provisório até que se elabore o definitivo (*Palmas*)." (²³)

A crise regimental, que tanta celeuma provocou por estar ligada à Carta de 1937, acabou desfeita por um acordo de lideranças das três maiores agremiações políticas representadas na Constituinte, com a exclusão do Partido Comunista, que manteve até o fim sua posição de antagonismo ao Regimento provisório, outorgado pelo Poder Executivo, por via de um decreto-lei. Mas, diante de tantos debates suscitados em plenário, não poderia deixar de fazer-se ouvir também a voz de um dos oradores mais respeitados da tribuna constituinte, o representante baiano Otávio Mangabeira, notável expoente da resistência política ao Estado Novo, período durante o qual amargou as agruras do exílio.

Com efeito, Mangabeira devia um esclarecimento, fortalecido com sua autoridade, pois o acordo a alguns se afigurara capitulação à maioria governista, que aparentemente sonhava com um Estado Novo constitucional, regido pelos mesmos homens da ditadura abatida pelo golpe de Estado de 29 de outubro de 1945. Mangabeira, compelido, portanto, a dissipar dúvidas, subiu ao rostro parlamentar e fez entre outras as seguintes elucidações acerca da posição que havia assumido:

"Assinei com o nobre líder da Maioria — e dou testemunho do zelo manifestado por S. Ex^a, em palestra particular comigo, pela defesa das prerrogativas da representação nacional; firmei com S. Ex^a um requerimento pedindo à Assembléia a nomeação imediata de uma comissão de três membros — foi o que S. Ex^a me propôs e ao que prazerosamente anuí, para elaborar-se, prontamente, o Regimento Interno pelo qual se devam reger os nossos trabalhos.

Ássim, estava e estou certo de que, dentro de breves minutos, a Assembléia Nacional Constituinte vai votar a designação de uma comissão que elabore, quanto antes, a nossa lei interna." (²⁴)

Depois de declarar que a ele também lhe repugnava concordar com um Regimento provisório decretado por um poder estranho à Constituinte, Otávio Mangabeira, numa réplica a Oswaldo Lima, que o aparteara, disse:

> "Não tomei a iniciativa da reclamação, mas comecei por estabelecer estes dois pontos: tudo que represente qualquer contemplação com a Carta de 1937 tem a minha repulsa (*Muito bem! Apoiados*)".

> Mas Oswaldo Lima, aparteando novamente o orador para dizerlhe que ele Mangabeira aceitara a eleição de 2 de dezembro de 1945, a qual resultara de uma emenda a essa Carta, obteve a seguinte resposta afirmativa:

> "Porque não tinha outro jeito (*palmas*), mas creia V. Ex^{*}, sofrendo, como declarei em praça pública, que a nova democracia brasileira se tivesse deparado na triste contingência de ser gerada, por assim dizer, no ventre do Estado Novo." (²⁵)

A questão do Regimento serviu tão-somente de preliminar a debates doutrinariamente cáusticos entre Governo e Oposição no Parlamento constituinte, ainda durante o mês inaugural dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. O tema central de valiosas digressões doutrinárias no campo do Direito Constitucional se prendia, como veremos a seguir, à elucidação deste ponto chave: governava-se no período de transição debaixo da Carta de 1937 ou esta simplesmente deixara de existir, isto é, perdera a vigência?

Tratava-se de uma indagação de subido interesse para legitimar posições políticas em jogo, nomeadamente depois que, derrotado nas urnas de 2 de dezembro de 1945, o grande partido de oposição à ditadura de Vargas, recémformado e beneficiário principal do golpe militar de 29 de outubro, breve se converteria em oposição constitucional ao Governo do PSD e do Partido Trabalhista, agremiações cujas lideranças se compunham de homens e políticos egressos da ditadura e comprometidos com o regime deposto, do qual eram uma nova expressão de poder.

5 — Os poderes da Assembléia Constituinte e a vigência da Carta de 1937 no período de transição para o Estado de direito

Do ponto de vista jurídico, sobretudo constitucional, o Estado Novo principiou a entrar em crise definitiva com a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, na época cognominada de Ato Adicional à Carta de 1937.

Com efeito, essa lei de grau hierárquico superior modificava substancialmente a Carta tocante ao processo nela previsto para sua reforma, na medida em que instituía a eleição de um Parlamento dotado de poderes especiais para alterar a Constituição, sem ter recurso ao plebiscito, constante do art. 187, aliás nunca aplicado no transcurso dos 7 anos já vividos pelo regime, e agora, pela nova lei, reconhecido como um obstáculo implícito ao livre exercício da função constituinte.

Foi o único ato constituinte da ditadura que abriu caminho efetivamente à obra de restauração do sistema representativo destroçado pelo golpe de Estado de 10 de novembro de 1937. À sombra desse ato, a cruzada política contra o regime tomou vulto considerável e acelerou a queda da ditadura, cerca de nove meses depois.

Mas o chamado ato adicional logo produziu inumeráveis dúvidas e controvérsias e até mesmo uma considerável perplexidade pelos pontos omissos e estreiteza com que se referira ao parlamento de poderes especiais, sem deixar claro o alcance de sua investidura constituinte.

O mais deplorável é que, apesar dos progressos alcançados acerca do entendimento da tarefa que incumbiria àquele órgão representativo, segundo manifestações e pareceres de juristas, pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral e discurso dos dois principais candidatos à sucessão presidencial a queda de Vargas em 29 de outubro selou de fato o fim do Estado Novo mas formalmente não liquidou a Carta de 37, cuja revogação era de espere não aconteceu.

A questão jurídica em matéria constitucional se complicou com as Leis Constitucionais n^{os} 13 e 15, expedidas pelo Governo Linhares, cuja legitimidade seus adversários argüiam, justamente por escorar-se na legalidade da Carta ao expedir aquelas leis; em outras palavras, o regime de 37 tinha pelo aspecto jurídico a sua continuidade naquela evidência.

O ponto culminante do dissídio jurídico acerca da vigência da Carta se deu nas sessões de fevereiro da Assembléia Constituinte, quando o magno colégio se viu envolto no debate crucial acerca da extensão dos poderes da Constituinte. Tudo girou ao redor de uma indicação subscrita pelos líderes da UDN e do Partido Republicano, que propunha à Assembléia se votasse uma espécie de ato institucional definindo as atribuições do Presidente da República no período relativo ao transcurso do funcionamento da Constituinte, ou seja, no interregno que se dilataria até a promulgação da nova Constituição.

Dois líderes e duas teses se confrontaram pois no memorável debate parlamentar. Buscava-se solução para um caso concreto, em que se versou matéria de Direito Constitucional do mais alto e fino quilate doutrinário. Colocava-se em discussão a essência e os limites do poder constituinte. Mas a discussão nem sempre esteve à altura do tema, ora em razão da mescla inarredável de passionalismo político, ora em virtude do despreparo teórico não raro revelado por alguns membros da Assembléia que intervieram apenas com razões políticas no debate. O duelo mais rigorosamente jurídico se feriu entre Prado Kelly e Nereu Ramos, cujas orações não foram proferidas no mesmo dia, mas tiveram por eixo a mesma questão fundamental. O centro de toda a argumentação foi a inteligência interpretativa aplicada a três leis constitucionais do período agônico da Carta de 37, a fim de determinar até onde iriam os poderes da Constituinte.

Vamos expor os pontos essenciais genéricos em que aquelas leis suscitaram

dúvidas e ocasionaram a pugna hermenêutica, que acabou tendo uma solução mais política do que jurídica, como sóe acontecer, com freqüência, em matérias duvidosas de Direito Constitucional, sobretudo quando entendem com princípios e axiomas de cunho ideológico, qual tem sido sempre da natureza e essência daquele ramo do Direito.

Nereu Ramos ficou com a tese de que a Constituinte tinha poderes limita-

dos e exclusivos, ou seja, unicamente os de fazer a nova Constituição. Prado Kelly, representando as correntes minoritárias de oposição no parlamento constituinte, abraçava um ponto de vista diametralmente distinto: a Constituinte, dotada de poderes soberanos, tanto podia fazer a Constituição como promulgar atos constitucionais de caráter provisório, conforme aquele que constava da indicação proposta.

Examinemos porém pelo ângulo jurídico as três leis constitucionais referidas, ao redor das quais gravitou o debate.

A Lei Constitucional nº 9 fora baixada pelo Presidente da República com base no art. 180 da Carta de 37, o qual dava ao Chefe do Poder Executivo, enquanto não se reunisse o Parlamento, a atribuição ou poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União, mas competência de legislação ordinária e não de legislação constitucional. O caminho para a feitura de atos constitucionais, como aquele, passava

necessariamente pelo art. 174 da mesma Carta, que disciplinava com minúcias o processo especial de emendas, modificação ou reforma da Constituição. Esse artigo fora ignorado e desobedecido.

Ocorre que a nulidade da lei "Constitucional" nº 9 não decorria apenas

desse vício insanável em que o Presidente, exercitando um suposto poder constituinte de que não era dotado, atropelava a própria Constituição. Em

verdade, a Carta outorgada já deixara de ser uma "Constituição", porquanto perdera a possibilidade de ter o mínimo de legitimidade legal que poderia haver logrado se seus aplicadores houvessem cumprido o preceito do art. 187, que mandava submetê-la a um plebiscito.

A Carta deixara assim de ser válida por inobservância dos arts. 187, 80 e 13, ao longo do Estado Novo. Ninguém mais autorizado e insuspeito do que o autor mesmo do malsinado texto, o célebre jurista Francisco Campos, cujos argumentos, invocados aliás por Prado Kelly foram parte na sustentação do debate. Com efeito, irrefutável e lapidar era a precisão do argumento de Campos, do seguinte teor:

> "A Constituição de 37 é uma Constituição outorgada. Se ao Presidente que a outorgou fosse facultado introduzir-lhe modificações, a Constituição perderia precisamente o seu caráter constitucional. A Constituição outorgada só representa uma garantia quando, pela outorga, se desprende ou desgravita do poder que a outorgou, passando a ser uma regra normativa desse mesmo poder. Com a outorga se esgota o poder do outorgante e devolve-se ao poder constituinte a faculdade de modificar ou revogar a Constituição. E isto mesmo é o que se acha expressamente reconhecido pela Constituição de 37. Primeiro: quando no art. 187 se declara que ela será submetida ao plebiscito nacional; em segundo lugar, quando estabelece um processo especial para a sua emenda ou reforma. Ela só pode ser emendada ou reformada mediante processo por ela mesma estabelecido. O art. 180, invocado como fundamento para a expedição do Ato Adicional, só se refere à matéria legislativa ordinária e em nenhum artigo mais da Constituição se encontra qualquer dispositivo que, diretamente ou mediante ilação, atribua ao Presidente da República a faculdade de emendar ou reformar a Constituição."⁽²⁶⁾

Se a Lei Constitucional nº 9 houvesse sido promulgada de conformidade com a Carta, configurada a hipótese que aliás não ocorria da legitimidade do texto outorgado, é óbvio que o Parlamento convocado teria tão-somente poderes de reforma constitucional e, por consequência, seria um poder constituinte de segundo grau, juridicamente limitado pelo que sobre ele dispunha a própria Carta. Desse entendimento se acercou o Professor Hehnemann Guimarães, então Procurador-Geral da República, ao ser ouvido pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre a Lei Constitucional nº 9. Mas ao cuidá-la escorreita. o eminente jurista ficara deslembrado de que a sua interpretação recaia sobre uma Carta cuja legalidade ou caráter constitucional propriamente dito já expirara, conforme se infere da irrecusável análise interpretativa de Francisco Campos e Prado Kelly.

Já estava, pois, fora de debate a legitimidade da Carta, pelo ângulo do Estado de direito das liberdades clássicas, que esta ela nunca possuíra; o que se queria então era aferir a sua legalidade ou constitucionalidade como Carta outorgada, para então fundamentar o ato convocatório do parlamento constituinte com base naquela lei. De tal legalidade, a Carta também carecia, e como a lei fora expedida por um poder de fato e não por um poder de direito, nem por isso de seus dispositivos ficara bastantemente clara a latitude constituinte do futuro parlamento, investido de poderes especiais.

Uma batalha interpretativa da Lei Constitucional nº 9 se feriu junto do Tribunal Superior Eleitoral e um parecer do constitucionalista Sampaio Dória, inclinando-se por poderes mais amplos e ilimitados do referido parlamento, não pôde nem poderia fazer sustentável essa tese perante o conteúdo daquele diploma e da própria Carta. Tanto não pode e isto deveria ser o entendimento não político mas jurídico do abalizado Mestre que, derrubado o Governo de Vargas, ele mesmo, na qualidade de Ministro da Justiça do Governo de Linhares se empenhou, primeiro, pela revogação imediata da Carta de 37 e, segundo, pela outorga de um texto constitucional provisório, inspirado segundo a nova realidade do País, solidamente vinculada à adoção de princípios democráticos. Imaginara um texto para ter vigência até que as linhas mestras do novo regime se definissem nas votações de uma Assembléia Constituinte livre e soberana.

Tais metas, que ele almejaria concretizar, não foram todavia alcançadas, talvez pela discordância do Presidente Linhares. Mas inspirados dos mesmos propósitos de substituir a Carta por uma Constituição legítima elaborada por um Colégio Constituinte de poderes ilimitados, aquele jusrista buscou assegurar esse caminho, fazendo o Governo expedir a Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945, a qual convocara os representantes eleitos a 2 de dezembro de 1945, tanto da Câmara como do Senado, para votar "com poderes ilimitados a Constituição do Brasil".

Como se isso não bastasse, e com o intuito de desvanecer todas as enventuais dúvidas que se pudessem suscitar, o Ministro da Justiça Sampaio Dória fez o Presidente Linhares expedir duas semanas depois a Lei Constitucional nº 15, cujo art. 1º explicitava mais uma vez os poderes ilimitados do Congresso Nacional para elaborar e promulgar a futura Constituição do País. Mas c art. 2º dessa lei rezava:

> "Enquanto não for promulgada a nova Constituição do País, o Presidente da República, eleito simultaneamente com os Deputados e Senadores, exercerá todos os poderes de legislatura ordinária e de administração que couberem à União, expedindo os atos legislativos que julgar necessários".

Nesse artigo escorou-se Nereu Ramos, para desdobrar toda a sua argumentação, em discurso tempestuoso e aparteadíssimo, proferido na sessão de 21 de fevereiro de 1946, no qual desenvolveu a tese já referida de que a missão única e exclusiva da Constituinte era fazer a Constituição pois suas atribuições se achavam todas definidas e contidas no ato constitucional convocatório; também entendeu que o País se achava ainda sob a vigência da Carta de 37; ou que a Lei Constitucional nº 15 revogava o Ato Adicional tocante aos poderes limitados de emenda ou reforma da Constituição; que essa mesma Lei Constitucional no artigo 1º definia os poderes da Constituinte circunscritos à elaboração da nova Carta e no artigo 2º fixava o quadro das atribuições do chefe do Executivo, dotado de competência para expedir os atos legislativos julgados necessários enquanto não se promulgasse a Constituição; (²⁷) que o País queria uma Carta definitiva e não um ato institucional ou uma Constituição provisória ou retalhos e pedaços da Constituição, conforme resultaria da proposta oposicionista impugnada e combatida pela Maioria. (²⁸) Enfim, toda a argumentação de Nereu residia na interpretação dada à Lei Constitucional nº 15 e no Parecer anterior de Sampaio Dória, quando o País, antes da queda de Vargas, discutia o alcance das medidas de abertura política e restauração parlamentar da Lei Constitucional nº 9.

Valendo-se da autoridade de Sampaio Dória e da Lei Constitucional n^{9} 15, sustentando a vigência da Carta outorgada de 10 de novembro de 1937, e defendendo poderes limitados para a Constituinte, quais os de fazer unicamente a Constituição — e só para esse fim é que seus poderes seriam sem limites — Nereu Ramos combateu a indicação subscrita por Otávio Mangabeira e Amando Fontes e insistiu sempre em dizer que se movia tão-somente num círculo de razões jurídicas, excluindo do campo dos debates as conside-rações de natureza política, as quais, segundo ele, eram as que amparavam a outorga de um ato institucional restritivo, em ordem a diminuir proviso-riamente os poderes presidenciais naquela fase de transição para a plenitude do regime constitucional.

À doutrina do Partido Social Democrático, de que Nereu se constituíra o principal elemento de expressão e liderança, estava toda contida naquela oração do líder da Maioria, da qual os excertos seguintes são superiormente ilustrativos.

Tocante à Lei Constitucional nº 15, disse Nereu Ramos:

"Aí está, nesta lei consititucional perfeitamente consagrada a doutrina que nós da Maioria defendemos... Aqui está a Lei Constitucional nº 15, fundada na Carta de 1937, adotando precisamente a doutrina que defendemos: a de que a Assembléia Constituinte tem missão precípua expressamente estabelecida em lei... A lei constitucional estabelece no art. 1º a competência da Assembléia Constituinte para elaborar e promulgar a Constituição do País, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República; no art. 2º define as atribuições que permanecem em mãos do Poder Executivo, cumulativamente com as funções legislativas... A doutrina que essa lei constitucional acolhe é a que defendemos. Sustentamos, nós, do Partido Social Democrático, que a Assembléia Constituinte tem por missão única e exclusiva votar a nova Constituição da República, que deve substituir a Carta constitucional de 10 de novembro. É isso que a Lei Constitucional nº 15 determina. E esta lei, feita por um grande jurisconsulto e constitucionalista, se conforma e harmoniza com as nossas tradições e precedentes históricos... Vou continuar a expor o pensamento do meu partido, e nessa exposição verá o meu nobre colega que não assento o meu raciocínio apenas na Lei Constitucional nº 15; assento-o também na doutrina e nos precedentes históricos dentro do Brasil." (²⁹)

Combatendo diretamente o objeto da indicação e fixando a seguir o ponto de vista de seu partido, Nereu Ramos, com a sua palavra entrecortada de intervenções e apartes contrários, condensou desse modo a posição da Maioria sobre a delicada matéria constitucional:

> "Nós, os do Partido Social Democrático, viemos aqui para votar uma nova Constituição e não para votar retalhos de Constituição, nem para elaborar atos institucionais. Temos atribuições definidas numa lei constitucional; temos atribuições definidas pelos precedentes históricos brasileiros e também pela melhor doutrina... A Assembléia Constituinte tem poderes contidos no ato de sua convocação. Se não prevalecesse a Lei Constitucional nº 15, teriam de prevalecer, então, os poderes conferidos pelo Ato Adicional nº 9, mas restritos. Mas adoto, porque posterior e derrogatório daquele, a Lei Constitucional nº 15, a qual investiu a Assembléia de verdadeiros poderes constituintes, mas limitados, como podia fazê-lo, no ato de convocá-la à elaboração da Constituição... O Brasil não precisa adotar a fórmula proposta pela Minoria para sair desse suposto impasse político, Basta que obedeça à lei constitucional do Governo Linhares; basta que a Assembléia Constituinte, restringindo suas atribuições e seus objetivos aos termos expressos de sua convocação, faça a nova Constituição da República, para que tenhamos completado a redemocratização do Brasil. (Muito bem!)... Negamos à Assembléia a atribuição de elaborar esse ato institucional, por entendermos que a sua missão é elaborar a Carta definitiva; não devemos nem podemos perder tempo na discussão desse ato institucional, que levaria sabe Deus quantos dias ou quantos meses! (Muito bem! Palmas.)... Nosso propósito, nossa intenção, nossa deliberação é substituir a Carta de 1937 por uma Constituição definitiva, votada sem afogadilho, mas dentro do menor prazo possível. Assim entendemos cumprir nosso dever, votando uma Carta definitiva e não um simples ato institucional... Firmando este ponto de vista, temos agora de dizer aos nobres senadores e deputados da Minoria que não aceitamos sua indicação, por importar na elaboração de um retalho de Constituição... Seria

um pedaço de Constituição, um ato institucional, ao invés da Carta para a qual fomos convocados." (³⁰)

Vendo-se em dificuldades, pela natureza e volume dos apartes que lhe eram dirigidos, Nereu Ramos queixou-se de que a Oposição deixava o campo estritamente jurídico para fazer uso de argumentos políticos, desvirtuando desse modo o caráter do debate. Mas foi em ocasiões assim que o líder do PSD utilizou razões políticas de força para demonstrar a supremacia da corrente majoritária e até mesmo inculcar a legitimação de seus compromissos com a Carta de 1937, feita nas urnas de dezembro. Depois de asseverar que estavam ali como expressão da vontade nacional, Nereu Ramos ponderou:

> "A campanha política de Vossas Excelências foi colocada em torno da Constituição de 1937. V. Ex[#], porém, não foram vencedores; venceram aqueles que contribuíram, colaboraram ou serviram ao regime de 10 de novembro, na certeza de que estavam servindo ao Brasil... Se tivéssemos de consultar exclusivamente a soberania nacional, já a teríamos expressa na votação que aqui nos trouxe (apoiado e não apoiados)... Disso tínhamos certeza, quando para aqui entramos. Nós, os da Maioria, apoiamos, colaboramos e servimos ao regime de 10 de novembro, na certeza de que estávamos servindo à Nação, com o mesmo patriotismo, com a mesma elevação com que os ilustres membros da Minoria o vinham combatendo... Viemos do setor da vitória. Fomos nós, com os nossos princípios, que vencemos. Não podemos, nesta hora, por uma transigência mal compreendida, enrolar nossa bandeira e entregá-la a Vossas Excelências."(Palmas.)(³¹)

O Governo Linhares fizera um grande mal à reconstitucionalização do País: continuou a usar, como o seu predecessor deposto, a Carta de 1937. No período mesmo da descompressão política, quando a campanha presidencial já se arremessara às ruas e aos comícios, o Brigadeiro Eduardo Gomes, candidato das Oposições, em discurso no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, formulou duas propostas que teriam dado outro curso aos acontecimentos de ordem institucional, conjurando o vício que maculou todo o processo da redemocratização subseqüente, o vício de haver sido ela gerada no ventre do Estado Novo, à sombra dos preceitos ilegítimos da Carta parafascista de 1937.

A primeira daquelas propostas consistia no restabelecimento da Constituição de 1934, por entender-se que não fora ela objeto de revogação ou substituição por nenhuma assembléia constituinte. Dizia o orador: fora apenas violada.

A segunda era a transferência do Governo a um poder legítimo por espaço de tempo provisório, até que se cumprisse a normalidade de restauração do sistema representativo, com a eleição presidencial e a promulgação de uma nova Constituição. Esse caminho, a ser percorrido, se inspirava também na Constituição de 1934: a eleição de um novo Presidente do Supremo Tribunal Federal, por seus pares, substituindo-se, por conseguinte, aquele que o Chefe do Poder Executivo, a saber, o ditador, nomeara. A esse magistrado o Poder seria entregue e, restaurada a Carta de 1934, já não haveria ilegitimidade no processo em condução. Nada disso, porém, aconteceu: nem se restabeleceu a Constituição de 1934, em termos provisórios, nem se transferiu o poder a um titular legítimo na crucialidade da crise; senão que este se trasladou com aparência de legitimidade na madrugada de 29 de outubro ao Presidente do Supremo, um Presidente que fora da confiança, escolha e nomeação do governo derrubado. Instaurou-se assim a "ditadura togada" e o Estado Novo teve ainda um aparente prosseguimento jurídico, depois da posse mesma do Presidente da República e durante o funcionamento do Parlamento constituinte, ambos eleitos pelo povo, o que, em face da Carta de 1937, então inexistente para uns e para outros irrevogada, conforme a média do entendimento geral dos mais abalizados juristas da época, era uma contradição, um absurdo, uma perplexidade.

Sem embargo de haver sido o fruto de 29 de outubro, o Governo Linhares não deixa de ostentar perante a História um semblante de cumplicidade com o regime da Carta de 1937, Carta que ele formalmente manteve na medida em que nela fundamentou os atos constitucionais das Emendas n^{os} 13 e 15, referentes aos poderes do Colégio constituinte.

Não obstante os óbices jurídicos daí resultantes para elucidar a questão constitucional, como aconteceu em fevereiro de 1946, por ensejo do notável debate sobre a ilegalidade e ilegitimidade da Carta, a verdade é que na época, salvo aquele assomo de arrogância do líder da Maioria, o entendimento dominante era o de que a Constituição autoritária de 1937 descera ao seu mais baixo nível de eficácia; tão desprestigiada e desrespeitada, que o então Presidente da República, eleito por forças simpáticas ao Governo passado, não trepidou em aderir publicamente a todas aquelas medidas já adotadas para fazer o País desvencilhar-se do estatuto autoritário, cujo caráter provisório reconhecia, em tudo se empenhando para fazer o sistema jurídico da Nação volver ao "sentido tradicional de nosso direito público". (³²)

O Deputado Prado Kelly, numa cerrada argumentação jurídica, refutou, durante o discurso que proferiu perante a Assembléia, no dia 26 de fevereiro de 1946, a tese da Maioria contra a indicação dos partidos de oposição referente à competência da Constituinte para expedir aquele ato de limitação dos poderes presidenciais, até que se promulgasse a nova Constituição.

Prado Kelly buscou, primeiro, patentear a ilegalidade da Carta de 1937, analisando o ato de outorga e demonstrando que o ditador não tinha competência constitucional para reformar a Constituição. Não se fazia mister falar sequer na ilegitimidade do plebiscito, que era a técnica regular estabelecida no próprio texto magno para tornar válido o estatuto fundamental, técnica aliás nunca aplicada, de que resultara, por conseqüência, a caducidade do artefato autoritário de 1937: uma não-Constituição, um estatuto sem mais vigência.

Daqui se inferia, pois, a nulidade constitucional do chamado ato adicional, a célebre Lei nº 9, princípio de todas as medidas políticas dirigidas a promover a normalidade democrática das instituições, mas argüido de inconstitucionalidade pelo próprio autor da Carta. Havia no País um governo de fato e não de direito. Em razão disso, todas as leis por ele formuladas não tinham juridicamente um grau constitucional de superioridade hierárquica em relação às demais leis.

Cada uma das chamadas "leis constitucionais" — e aqui obviamente deveriam entrar por igual aquelas expedidas pelo Governo Linhares que aceleraram, determinaram e definiram com mais precisão o caráter da convocação da Constituinte e o alargamento de seus poderes para fazê-los ilimitados — era meramente ato de outorga de um poder de fato, sem nenhum fundamento na legalidade da Carga vigente, a qual deixara de existir; enfim, um governo confrontado com uma única realidade de sustentação: o poder legítimo e sem limites da Assembléia Constituinte.

Com efeito, em resposta a Nereu Ramos, cujo discurso fora pronunciado alguns dias antes, Prado Kelly assinalou que a Carta de 1937 se lhe afigurava ilegítima por vício de origem e pela não-realização do plebiscito. Proclamou sua caducidade e invocou para tanto a autoridade insuspeita de Francisco Campos.⁽³³⁾ Após fazer citação das palavras do autor da Carta de 1937, disse Kelly: "Acresce que, deixando 7 anos a Constituição sem consulta ao povo, o ditador brasileiro excedeu de muito o exemplo do próprio ditador nazista".⁽³⁴⁾

Kelly também citou João Magabeira, em apoio da tese com que invalidava a Carta de 1937, servindo-se, dentre outras, da seguinte asserção do constitucionalista baiano: "O característico da norma jurídica é a sua inviolabilidade que vincula à sua obediência o próprio poder que a estatui. Daí constituir norma jurídica uma Carta outorgada, porque o próprio outorgante a ela se vincula e lhe obedece, não podendo modificá-la ou nela dispensar a seu capricho". (³⁵)

Partindo dessa distinção de Mangabeira, sufragada também por Stammler, Radbruch e Recasens-Siches, entre norma arbitrária e norma jurídica, Prado Kelly rematou:

> "Em face destas alegações, e acreditando haver demonstrado, não só a ilegitimidade como a caducidade da Carta de 37, passarei a examinar a tese seguinte, que é a da impossibilidade de sua revigoração pelo Governo Linhares." (³⁶)

Pôde, adiante, referir-se ao Parecer de 8 de maio de 1945, da Comissão da UDN, que opinara sobre o projeto de lei da ditadura e do qual fora Relator, e então declarar de maneira textual que a Carta de 1937 só adquiriria aparente legitimidade política em duas hipóteses: a primeira, se tivesse havido plebiscito e como este não houve, restava a segunda hipótese, ou seja, se a aprovasse uma Assembléia Constituinte. (37)

Depois, de impugnar a interpretação de Nereu Ramos ao Parecer e às posições jurídicas do Professor Sampaio Dória, as quais, segundo Kelly, vinham em reforço da tese que estava desenvolvendo, o deputado da Minoria acentuou: "Há, porém, alguma coisa que elucida melhor o pensamento do Governo Linhares, já que entramos nesse trabalho de pesquisa das verdadeiras fontes das Leis Constitucionais em vigor. É a iniciativa que tinha tomado o Ministro Dória, de elaborar um projeto de Constituição, precedido aliás de dispositivos adequados a reger a situação do País, nessa fase de intervalo entre a ditadura e o restabelecimento da ordem legal.

Entre esses poderes, é óbvio que, não se tendo realizado a aspiração ministerial, está incluído o de definirmos as atribuições do Presidente da República, não esclarecidas no artigo 2º da Lei nº 15, que se não refere à Carta de 1937.

Se esses poderes fossem os da Carta de 1937, a ditadura e o fascismo não estariam extintos no Brasil.

Observe-se o que diz o art. 73 da mesma Carta:

"O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País."

Na Lei Constitucional nº 9, prossegue o orador, deu-se outra redação ao artigo, mantendo-se, entretanto, seus defeitos essenciais:

> "O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional e superintende a administração do País. Mas, Senhores, é precisamente este artigo da Carta de 1937 que caracteriza a adoção no Brasil do regime fascista." (³⁸)

Antes de lembrar que a Constituinte de 1934, em razão de seus poderes ilimitados, prorrogara por 60 dias suas funções — já promulgada a Constituição de 16 de julho — para elaborar as leis que considerava orgânicas, o Deputado Prado Kelly, louvou-se ainda nos seguintes fundamentos:

> "Ora, à Assembléia, como Constituinte, cumpre ordenar a situação do legislativo transitório. Note-se o penúltimo considerando da Emenda nº 15 e atente-se mais no seguinte: o Presidente da República não recebeu das urnas competência legislativa; quem a recebeu foi o Parlamento ordinário. Esta nascerá da Constituição mas como Constituinte, à Assembléia incumbe prover a respeito, por dois mo

dos: ou estabelecendo competência transitória para baixar decretos-leis, ou tomando a si essa competência, mediante solicitação do Executivo."

A matéria é de natureza constitucional, porque a Assembléia não está obrigada a elaborar apenas uma Constituição, mas pode decompor os assuntos em um conjunto de leis constitucionais.

No Projeto Dória, a que me referi, há uma nítida distinção entre Constituição e leis orgânicas. Era uma inovação que se pretendia introduzir em nosso Direito Público. (39)

Fazendo menção do precedente da Constituinte, em 1934, o Deputado Prado Kelly reiterou com mais força o seu argumento contrário a tudo aquilo em que Nereu Ramos se escudara para encaixar unicamente na feitura da Constituição, a tarefa da Constituinte. Declarou o representante da Minoria:

"Agora, indago da Assembléia: este precedente contou com o voto de muitos representantes atuais do povo brasileiro com assento nesta Casa: se, depois de promulgada a Constituição, de completado o exercício das funções constituintes, podia ela elaborar leis de natureza orgânica, tanto vale dizer, de natureza paraconstitucional, por que não pode esta Assembléia, antes de elaborar o Estatuto definitivo, estabelecer um conjunto de normas que disciplinem a vida da Nação, quando nenhum dispositivo de força constitucional existe que regule o assunto?" (⁴⁰)

Finalmente, o parlamentar udenista, depois de expor perante o Plenário constituinte os fundamentos jurídicos em favor de um ato da Assembléia soberana, delimitando temporariamente os poderes do Presidente já eleito e empossado, concentrou seus últimos comentários na sustentação da conveniência daquela medida, preconizada e defendida com todo o ardor pelas correntes empenhadas em fazer constitucional e legítimo, quanto antes, o exercício das funções legislativas e executivas, em face do colapso da Carta, que a Maioria ainda tinha por vigente. Palavras do Deputado Kelly ao acercar-se do termo de sua oração:

> "Nestas condições, restaria o último argumento que é o da conveniência ou oportunidade das medidas pleiteadas: teríamos o tempo para elaborar essa lei? Viria ou não este fato prejudicar os trabalhos da Assembléia Constituinte?

> Vamos, de uma vez por todas, afastar mais essa objeção. Já o eminente líder da União Democrática Nacional ressaltou, da tribuna, que o grande interesse da corrente que dirige, é o de dar uma Constituição ao País. Nenhum de nós transigiria com este dever, que considera sua obrigação primacial. Mas, no caso a Constituição só poderá ser promulgada na melhor das hipóteses, daqui a 4 meses,

não antes, e o projeto só poderá vir a plenário para discussão de seus termos daqui a um mês e pouco, de modo a receber tão-só um voto global de aprovação, tornando à Mesa vinte dias mais tarde, para então ser debatido, título a título, capítulo a capítulo. É o que se resolveu no Regimento... Nessas condições, Srs. Constituintes, bem sabeis que, antes de dois meses, não estaremos, neste recinto, votando matéria constitucional concreta, objetivada em dispositivos seriados ou em emendas apresentadas no primeiro turno. Não procede, portanto, o argumento de que entravaríamos a marcha dos trabalhos constitucionais." (41)

Vista do ângulo jurídico, a superioridade da tese udenista, sufragada também pela bancada comunista, era irretorquível. Igualmente verídica do ponto de vista da legitimidade. Com efeito, um colégio constituinte de primeiro grau não pode ficar jungido a limitações decorrentes do poder constituído que exercitou o ato de sua convocação, do qual ela, por força de sua natureza, necessariamente se desprende. Sendo titular e depositária da soberania nacional, uma assembléia desse quilate se acha acima dos poderes constituídos e tem toda a legitimidade indispensável para ocupar o espaço de vacância constitucional deixado por um sistema de arbítrio que exprime unicamente um poder de fato, ou aguarda apenas a hora de sua remoção pela vontade e sufrágio da Nação.

Ao cabo dos debates, nem sempre conduzidos em campo delimitadamente jurídico, como pretendia o líder do Partido Social Democrático, Senador Nereu Ramos, acabaram prevalecendo na votação da Indicação, aliás rejeitada, razões políticas, amparadas pelo rolo compressor da maioria pessedista na Constituinte.

6 — Uma bancada comunista na Constituinte, pela primeira vez, em nossa história constitucional

Não resta dúvida que a singularidade por excelência da Constituinte de 1946, veio a ser a presença de uma bancada comunista na Assembléia suprema, fato que ocorria pela vez primeira em toda a nossa história constitucional.

Com efeito, elegeram os comunistas uma representação de 5 deputados federais e 1 senador no pleito de 2 de dezembro de 1945, sendo a legalização do Partido Comunista do Brasil conseqüência direta e imediata do triunfo das armas aliadas na Segunda Grande Guerra Mundial e da participação que teve o País, com sua força expedicionária no teatro das operações de guerra, durante a campanha militar da Península Itálica, onde contribuíu também para a queda do fascismo e do nacional-socialismo.

A tradição repressiva contra os movimentos de extrema esquerda se achava porém arraigada no País, desde 1935, alcançando uma de suas fases mais agudas durante o Estado Novo, nomeadamente ao transcurso dos primeiros anos da ditadura de Vargas.

A ditadura marca a pior fase de repressão ideológica na história do País. O Tribunal de Segurança Nacional, a Lei de Segurança e o regime de Censura à imprensa, exercida sem limites, com todo o peso e aparato dos instrumentos policiais de coerção, fizeram o País atravessar uma longa noite de eclipse das liberdades públicas.

Os deputados comunistas à Constituinte participaram ativamente dos debates em plenário, acompanhando com amiudadas intervenções todas as fases de formulação do projeto constitucional que acabou sendo convertido na Lei Maior promulgada em 1946.

A Comissão Constitucional, a chamada "Comissão dos 37", incluía como um de seus membros o Deputado Milton Caires de Brito, representando o Partido Comunista do Brasil. Depois de tomar por ponto de partida para os trabalhos a Constituição de 1934 e de organizar 10 Subcomissões, de acordo com a divisão da matéria constitucional em títulos, a Constituinte elegeu os membros dessas Subcomissões. Um dos eleitos para a Sexta Subcomissão, e da declaração de direitos, direitos políticos e garantias, foi o mesmo Deputado Caires de Brito.

Combateram os comunistas com vivacidade o princípio da separação de poderes, concebido nos moldes clássicos da doutrina de Montesquieu e se mostraram enérgicos adversários do bicameralismo, inclinaram-se por um parlamento democrático, que, sem resvalar no parlamentarismo, deveria ser o eixo de legitimidade para as formas políticas restauradas do constitucionalismo republicano.

A 23 de maio de 1946, o Senador Constituinte Luís Carlos Prestes proferiu perante a Assembléia um dos discursos mais esclarecedores da posição do grupo de extrema esquerda, o qual se revelava disposto a colaborar num sistema de união de forças democráticas para acelerar a volta do quadro institucional a um regime de normalidade, do qual se desviara em virtude dos brutais métodos de repressão, característicos da fase mais sombria do Estado Novo. Vejam-se alguns excertos dessa oração-chave do líder comunista:

> "Há um ano, no dia de hoje, o nome do Partido Comunista do Brasil era, pela primeira vez, pronunciado de público, em nossa pátria, depois de 23 anos de vida clandestina e de perseguições de toda a ordem.

> Nestas condições, comemoramos hoje o primeiro aniversário de vida legal de um partido que é democrático, que tem pugnado, durante todo o ano decorrido, pela solução pacífica dos problemas

nacionais, que continuará lutando pelo seu programa, o qual deseja, como é direito de todo homem e de toda agremiação política, ver vitorioso pelos processos democráticos."

Com referência à Constituinte, Luís Carlos Prestes assinalou que as esperanças do povo ainda eram muito grandes e que haviam sido enormes os sacrifícios da Nação e dos trabalhadores para comparecer em massa às urnas como fizeram. Esperanças que ele capitulou de formidáveis e das quais tinha "provas provadas". Da Assembléia Constituinte, disse ele, referindo-se especificamente aos operários e trabalhadores de Recife, esperavam que lhes trouxessem realmente algo de novo, uma situação que fosse a negação do estado de miséria e atraso em que vivemos."

Mas, a seguir, constatou o arrefecimento de considerável parte daquelas esperanças:

"Hoje, senhores, acrescentou, a confiança já não é a mesma. Devemos ter consciência e senti-la. Já cometemos no conjunto dos nossos trabalhos, alguns erros que desiludiram a Nação. Nosso próprio Regimento Interno e a votação a favor da Carta de 1937, foram desilusões; mas, apesar disso, a massa popular — principalmente o proletariado — ainda têm suas vistas voltadas para esta Assembléia e muito esperam dela, inclusive que votemos uma Constituição capaz de defender a democracia e de abrir perspectivas e possibilidades para o progresso de nossa pátria."

Não foram raras, conforme veremos, as ocasiões em que o líder dos comunistas brasileiros da época expressou naquele seu extenso discurso o dever de fidelidade aos princípios democráticos e as disposições de contribuir para a formação de um regime aberto em que preponderasse o sentimento de união nacional. Combatendo o proselitismo sectário, não titubeou em asseverar:

> "Não se trata, para nós, comunistas, de elaborar no momento uma Constituição socialista. Não somos idealistas. Sabemos que hoje seria ilusório pensar nisso. Não é possível. Vivemos em regime capitalista com grande remanescência de regimes pré-capitalistas, feudais e até escravagistas."⁽⁴²⁾

Noutra oração, proferida em 18 de junho de 1946, na Constituinte, Prestes definiu a posição da bancada do Partido de combate ao Projeto de Constituição em debate no plenário da Assembléia. Ressalvou, porém, que não se tratava de intransigência nem de "luta irreconciliável contra o inimigo ou um obstáculo que se pretendia derrubar", ao mesmo passo que acenou para a colaboração com todas as correntes políticas daquela Casa, porquanto, se pudesse ser contra alguma coisa seriam contra o fascismo, na defesa de um programa mínimo, com o qual se sentiam comprometidos perante a Nação pelos sufrágios recebidos.

Volvidos para a solução progressista dos problemas nacionais, para a paz e a tranqüilidade pública, como dizia o seu líder, os comunistas, no entanto, se opunham ao projeto e votavam contra ele. Dava Prestes as razões que justificavam essa oposição:

> "Votamos contra o projeto por ser no seu todo e na maioria de seus capítulos a negação daquilo por que prometemos lutar nesta Casa. Em declaração de voto já dissemos das razões fundamentais de nossa atitude. O projeto, no entanto, foi aprovado pelo plenário da Casa e aqui estamos para colaborar, para participar da tarefa de melhorá-lo na medida do possível, de expungi-lo, em parte ao menos, daquilo que se nos afigurar incompatível com a Carta constitucional que reclama a Nação."

Num tom conciliatório em que era manifesto o propósito de abrandar o rigor de toda crítica que pudesse ser ocasionalmente objeto de incompreensões, o chefe comunista assinalou:

> "Errar é dos homens, mas acreditamos no predomínio da inteligência e na força dos argumentos, e aceitamos a premissa de que todos nós aqui estamos agindo de boa-fé, dispostos a corrigir erros e reformar nossas opiniões, se nos provarem serem elas prejudiciais ao nosso povo, à democracia, ao progresso do Brasil."

Passando para uma esfera mais objetiva e menos abstrata, fora do reino das boas intenções e do ânimo meramente cooperativo, Luís Carlos Prestes desceu a consideração de críticas à técnica e ao conteúdo do projeto, achando-lhe falhas e omissões, que iam da grande extensão à carência de uma proposta prática de reforma agrária, bem como o apego a fórmulas políticas arcaicas. Senão vejamos:

> "Não vamos insistir nas críticas já feitas desta tribuna por oradores ilustres, especialistas e mestres muitos deles em Direito Constitucional, sobre os defeitos gerais do projeto. Estamos em geral de acordo com a crítica já feita sobre a extensão do projeto, seus detalhes e minúcias desnecessárias, a má distribuição da matéria etc.

> Pensamos, também, que a Constituição deve se limitar à afirmação de princípios fundamentais do regime que se adota e não entrar em detalhes mais próprios das leis ordinárias ou mesmo de regulamentos.

> A grande extensão do projeto não significa que trate de novos assuntos importantes, como chegaram a afirmar alguns de seus defensores. É extenso porque multiplica exceções e, inúmeras vezes se

põe a limitar, senão a negar direitos, preceitos e afirmações do próprio projeto.

Não se diz nada de prático sobre a reforma agrária, sobre a maneira de acabar com os restos feudais na agricultura, sobre a necessidade de ensino gratuito, sobre a gratuidade indispensável da Justiça, sobre medidas práticas que assegurem o progresso do Brasil.

Concordamos também com aqueles que criticam a má distribuição das matérias com evidente falta de técnica na elaboração da lei. Um mesmo preceito apreciado em diversos artigos ou distribuído por capítulos diversos. Afirma-se aqui para logo se negar ou apreciar sob novo aspecto o mesmo conceito mais adiante.

Quanto ao conteúdo, já dissemos o essencial em nossa declaração de voto. Prende-se exageradamente o projeto a fórmulas políticas antiquadas, já condenadas pela própria experiência política, como tentaremos provar ainda hoje no decorrer de meu discurso."⁽⁴³⁾

O fechamento da "Tribuna Popular", órgão do Partido Comunista, suspenso pelas autoridades policiais do Rio de Janeiro, ecoou na Constituinte, provocando veementes protestos da bancada de extrema esquerda, aos quais se associou, da tribuna da Constituinte, o Deputado Prado Kelly, líder da UDN (União Democrática Nacional), por ver configurado naquele episódio um atentado à liberdade de imprensa e às garantias fundamentais de um sistema democrático.

A partir daí se levantou também em alguns círculos políticos, nomeadamente os de esquerda, a suspeita de que o Governo partiria para medidas mais duras e repressivas, colocando em perigo os avanços liberais do regime, tão penosamente conseguidos, numa época em que a recente memória da ditadura e seus desmandos permanecia viva na lembrança popular e merecia a repulsa formal de todas as camadas de opinião fiadoras do processo redemocratizador ainda em marcha.

Buscava-se pois um tanto artificialmente reconstruir o clima de coação de 1933 e 1934, que paralisou de certo modo a livre deliberação do corpo constituinte, intimidado de pressões externas sopradas de palácio pelos continuístas da ditadura do Governo Provisório. Que uma nuvem se quis também formar, adensando de sombras o plenário da Constituinte em 1946, com o fantasma da dissolução, não padece dúvidas, conforme resulta do discurso proferido naquela Assembléia por Luís Carlos Prestes e inserido na edição de 21 de agosto, do *Diário da Assembléia*. Nele o líder dos comunistas fez a seguinte denúncia:

"Ainda hoje, desta tribuna, na sua eloqüente oração, o nobre Deputado Plínio Barreto nos contou alguma coisa da situação em São Paulo e dos boatos que ali fervilham. Esses boatos não fervilham somente em São Paulo, mas aqui mesmo, na Capital. Há poucos dias, o nobre representante Sr. Carlos Pinto se referia também a eles. Diz-se, pelas esquinas, que os dias desta Assembléia estão contados; que o Sr. Presidente Dutra já concordou com a intenção do grupelho fascista que exige o fechamento do Partido Comunista, partido legal, registrado, com representantes nesta Casa, intimamente ligado ao povo e, sem dúvida, aquele que tem até agora, durante esses meses de democracia — mais ou menos precária em nossa Pátria, mobilizado as maiores massas, em grandes comícios, nas maiores cidades e, mesmo, no interior do País.

São esses os boatos dos dias que correm — o fechamento do Partido Comunista já está decretado; já estão sendo preparadas as medidas para cassar as imunidades dos parlamentares comunistas."

Não era fácil nem cômoda a posição da bancada comunista numa Constituinte conservadora. Demais, o conceito de Constituição segundo a teoria marxista se arredava das fórmulas clássicas da doutrina política dos países ocidentais, onde o constitucionalismo só de último, após os abalos havidos nos fundamentos do Estado liberal caminhava para uma concepção mais flexível ou mais ampla de democracia, inspirada em postulados sociais. Jorge Amado na Constituinte, arrimando-se em Joseph Stalin, expôs uma concepção que distinguia nitidamente entre Lei Magna e programa. Enquanto o programa se referia principalmente ao futuro, a Constituição se volvia para aquilo que já existe ou existiu; a um tempo, para o presente e para o passado. Impressiona no exame dos trabalhos da Constituinte de 1946 a freqüência sistemática com que a maioria conservadora rejeitava as emendas introduzidas ao projeto pelo pequeno grupo parlamentar do partido comunista. E atente-se que estas emendas nunca feriam a essência democrática do sistema, qual o vemos usualmente estruturado nos modelos da chamada democracia do Ocidente. (⁴⁴)

7 — As Comissões da Assembléia Constituinte

O trabalho mais importante de elaboração do texto primitivo do projeto, depois de passar pelo crivo das emendas e dos debates, bem como das votações de Plenário, antes de se tornar o projeto consolidado e definitivo da Constituição de 1946, transcorreu primeiro na Comissão de Constituição, a chamada "Comissão dos 37", espinha dorsal de toda a feitura do projeto. Foi ali em suas dez Subcomissões que primeiro se ergueu o arcabouço ou estrutura de toda a obra.

Mas a Constituinte, tocante à Comissão, não foi unicamente a Comissão de Constituição e as Subcomissões respectivas dela derivadas.

Durante a sessão de 15 de março de 1946, subiu à tribuna da Constituinte o líder da UDN (União Democrática Nacional), Deputado Otavio Mangabeira, que em longo discurso, ouvido com toda a atenção pelo Plenário, discorreu acerca dos grandes deveres do maior partido de oposição em relação ao País. Foi nesse ensejo que ele formulou à Mesa o seguinte requerimento:

> "Requeremos que seja nomeada pela Mesa, na forma do Regimento, uma Comissão especial, composta de 15 membros, para o fim de promover, ouvindo as autoridades competentes e técnicos e partes interessadas de maior responsabilidade, um estudo das condições em que se encontra o País, sob o ponto de vista da inflação, custo de vida e greves, elaborando um relatório geral das conclusões a que tiver chegado para os devidos efeitos." (⁴⁵)

Justificando essa proposição, assim se manifestou o veterano parlamentar:

"O Parlamento, Sr. Presidente, precisa de aproximar-se, o mais possível do povo, e o meio mais adequado para fazê-lo, é estudar, eficientemente, os problemas que interessam fundamentalmente ao povo.

A prática dos inquéritos parlamentares tem enriquecido, de tal forma, a vida parlamentar americana que reputo seria feliz para o Brasil e para o Parlamento brasileiro, se, com esse primeiro inquérito, déssemos início a uma série que introduzisse na vida da representação nacional um jato de sangue novo. É com esse objetivo que apresentamos o requerimento."⁽⁴⁶⁾

Em resposta, o líder da Maioria e do Partido Social Democrático, Senador Nereu Ramos, assim se expressou:

> "O nobre deputado que acabamos de ouvir, e cujo nome declino sempre com admiração, afirmou, segundo bem percebi, que a democracia nunca foi verdadeiramente praticada no Brasil.

> Essa afirmação parte de um homem com grande responsabilidades no País, de um homem que exerceu com a inteligência que lhe reconhecemos, altos postos na administração nacional. Assim. se a democracia nunca foi verdadeiramente praticada, o que nós, desta Assembléia, devemos fazer é levantar nossos espíritos pensando na Nação e assumindo com ela o compromisso de, daqui por diante, praticarmos verdadeiramente a democracia. (Apoiados. Palmas.) So assim cumpriremos nosso mandato e serviremos realmente ao Brasil."

E, prosseguindo:

"Aqui estou, Sr. Presidente, para dizer à Assembléia, que dou o meu voto ao requerimento do nobre líder da União Democrática Nacional (*palmas*). Dou o meu voto, sem sufragar, entretanto, muitas das considerações por S. Ex^a aqui expendidas; dou meu voto porque dá-lo-ei sempre que os nobres representantes sugerirem providências, medidas que possam ser de utilidade para o País e para o povo brasileiro. (*Muito bem!*)

Estamos aqui para fazer obra consentânea aos interesses nacionais. O que se pede é uma Comissão que estude a realidade nacional, que encare de frente fenômenos que todos nós estamos diariamente verificando e que nos traga suas sugestões para que a Assembléia, oportunamente, possa dizer à Nação quais os meios que ela entende necessários para a solução deste problema. É uma colaboração que o Poder Legislativo vai prestar ao Executivo no cumprimento de um dever, porque esses Poderes hão de continuar harmônicos, no interesse máximo do Brasil. (*Muito bem!*)(⁴⁷)

O requerimento de Mangabeira preparava, com efeito, o Parlamento brasileiro para a inauguração de uma prática já introduzida no presidencialismo norte-americano, concebida com o propósito de mitigar-lhe o rigor clássico. Com a introdução dessa prática no Brasil, de cunho mais ou menos parlamentarista, a que fôramos estranhos, sem nenhuma familiaridade, portanto, ao longo de duas repúblicas, contribuíamos para modernizar nosso sistema representativo e atenuar a rigidez presidencialista da forma de governo atada à separação de poderes no velho estilo de Montesquieu!

É de observar que a Comissão requerida por Mangabeira recebeu também a adesão dos constituintes do partido comunista, tendo a proposta sido apoiada, em plenário, naquela ocasião pelo Deputado Claudino José da Silva, o qual disse:

> "Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para externar a opinião da bancada comunista sobre a indicação em debate. Estou de pleno acordo com as ponderações do nobre representante da Minoria. Sr. Otávio Mangabeira, no sentido da necessidade de se verificar quanto de grave há na situação brasileira, não somente em relação aos trabalhadores, como nos demais setores da vida nacional. E isso devido não só ao reflexo da inflação, como à desatenção que, até hoje, o povo tem sofrido em toda a parte, pelas perseguições policiais, que não permitem, sequer, o entendimento nos sindicatos, de vez que entra a polícia a prender e espancar, fazendo com que ainda hoje no Brasil predomine a mesma prepotência do Estado Novo."⁽⁴⁸⁾

O coroamento da iniciativa parlamentar de Otávio Mangabeira foi a formação da Comissão de Investigação Ecônomica e Social. Com efeito, em

sua edição de 2 de abril de 1946, o *Diário da Assembléia*, estampava os nomes que compunham essa Comissão, cuja Presidência coube ao Deputado Alfredo Neves, sendo Vice-Presidente o Senador Juraci Magalhães e Relator-Geral o Deputado Horácio Lafer.

Os demais membros da Comissão eram: pelo Partido Social Democrático, Eunaio de Queirós, Daniel Faraco, Horácio Lafer, Gercino Pontes, Celso Machado, Gaston Englert e Astrubal Soares; pela União Democrática Nacional, Agostinho Monteiro, João Cleophas e Plinio Barreto; pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Abelardo Mata; pelo Partido Comunista Brasileiro, Alcedo Coutinho e pelo Partido Republicano, Souza Leão.

É de assinalar que na constituição dessa Comissão mais uma vez o PSD, partido da situação, simpático ao regime decaído ou com ele até certo ponto comprometido, em razão de suas origens, manteve a supremacia numérica, disso resultando um poder político absoluto de impedir e neutralizar qualquer medida oriunda da Minoria, contra a qual se insurgisse o partido majoritário ou do Governo, cuja vontade, pelo voto, no seio daquela Comissão, acabava sempre se impondo, sem contraste.

Caso faltasse o apoio e a colaboração do PSD, matéria nenhuma se aprovaria na sobredita Comissão.

O mesmo aconteceria na Comissão de Constituição, a mais importante e vital de todas. Se das Comissões Parlamentares de inquérito poderia sair quando muito uma dura e severa repreensão verbal dos atos do Poder, mas ainda assim inócua, da Comissão de Constituição o quadro não era menos alentador, porquanto a oposição não tinha poder decisório, em última análise, sobre as propostas ali debatidas e votadas, sujeitas a um eventual veto da sólida maioria pessedista, formada no pleito de 2 de dezembro. Maioria aliás desfalcada do pressuposto material de legitimidade, em razão de o eleitorado não ter podido, em tempo, se desprender dos funestos efeitos do domínio da máquina política montada por Vargas no transcurso praticamente de 15 anos de exercício de poder pessoal e absoluto.

Outra Comissão se organizou também no seio da Constituinte: a Comissão de Estudos e Indicações, sob a presidência de Alfredo Sá e composta dos seguintes representantes: Daniel de Carvalho, Jorge Amado, Segadas Viana, Novais Filho, Gabriel Passos e Sampaio Vidal.

8 — Os trabalhos da Constituinte e a elaboração do projeto até a promulgação da Constituição

A Mesa da Assembléia Constituinte ficou assim composta: Presidente, Fernando de Melo Viana; Primeiro Vice-Presidente, Otávio Mangabeira; Segundo Vice-Presidente, Berto Condé; Primeiro Secretário, Georgino Avelino; Segundo Secretário, Lauro Sodré Lopes; Terceiro Secretário, Lauro Bezerra Montenegro, Quarto Secretário, Rui da Cruz Almeida e Suplentes, Hugo Ribeiro Carneiro e Carlos Marighela.

Aprovado e promulgado em 12 de março o Regimento, em substituição daquele, provisório, contido no malsinado Decreto-Lei nº 8.708, baixado pelo Governo Linhares, a Constituinte entrou na fase de preparação do futuro projeto. É de ponderar que o colégio da soberania nacional não dispunha de nenhum documento que servisse de base aos seus trabalhos, ao contrário do que se dera com as Constituintes de 1890-91 e 1933-34, cuja tarefa fora em parte facilitada, por disporem de um texto oficial que lhes serviu do ponto de partida. Houve portanto uma situação análoga à da Constituinte imperial, que elaborou seu próprio projeto, sem ter à mão um anteprojeto de procedência governamental.

Desde que o Regimento previa fosse organizada uma Comissão incumbida de elaborar o projeto constitucional, o grêmio constituinte, como uma de sua primeiras medidas, tratou de compor o grupo investido dessa alta responsabilidade.

Ao critério geográfico e federativo, que prevalecera na composição das Comissões de 1890/1933, sucedeu o critério partidário e político — a novidade da época eram os partidos de base e caráter nacional, pela primeira vez' em nossa história constitucional — e esse, uma vez adotado, concorreu sobremodo para afiançar na Comissão Constitucional a supremacia ou a preponderância, pelo menos quantitativa e decisória, do PSD (Partido Social Democrático), por um paradoxo e ironia do jogo político, aquele que enfileirava os quadros mais afeiçoados ao caráter conservador do regime deposto.

A distribuição numérica dos 37 componentes da Comissão, por filiação partidária, em caráter de proporcionalidade, ficou assim estabelecida: o Partido Social Democrático, com 19 membros; a União Democrática Nacional, com 10 membros; o Partido Trabalhista, com 2 membros e 1 membro atribuído a cada uma das seguintes organizações partidárias: Partido Comunista, Partido Republicano, Partido Libertador, Partido Republicano Progressista, Partido Democrata Cristão e Partido Popular Sindicalista.

A chamada "Grande Comissão" encarregada, pois, da tarefa de elaborar o projeto da futura Carta Magna levou a cabo sua primeira reunião no dia 15 de março de 1946 no salão nobre do Palácio Tiradentes.

A Comissão se compunha dos seguintes membros: Nereu Ramos, Presidente; Prado Kelly, Vice-Presidente; Cirilo Júnior, Relator-Geral; Arthur Bernardes, Mário Masagão, J. Ferreira de Sousa, J. Magalhães Barata, Eduardo Duvivier, Graccho Cardoso, Flávio Carvalho Guimarães, Waldemar Pedrosa, A. de Sousa Costa, Agamenon Magalhães, Ataliba Nogueira, Silvestre Péricles, Café Filho, Soares Filho, Flores da Cunha, Hermes Lima, Arruda Câmara, Benedito Costa Neto, Edgard de Arruda, Gustavo Capanema, Acúrcio Torres, Aliomar Baleeiro, Atílio Vivacqua, Baeta Neves, Ivo D'Aquino, Clodomir Cardoso, Milton Campos, Cayres de Brito, Raul Pilla, Adroaldo Mesquita, Benedito Valadares, Argemiro Figueiredo, Guaracy Silveira e Deodoro de Mendonça.

Tocante à base social dessa Comissão, vale a pena de transcrever o que escreveu Aliomar Baleeiro, estendendo também suas observações à Constituinte mesma:

> "Todavia, na grande Comissão, preponderavam homens de profissões liberais das classes médias, podendo-se deduzir disso o espírito conservador da maioria deles. Pela análise das condições pessoais dos 37 componentes, 22 membros contavam mais de 50 anos (alguns de mais de 60 e até mais de 70 anos); 8 se situavam entre os 40 e 50 anos; apenas um não atingia 40 anos e era comunista.

> Juntaram-se ali 31 juristas, vários dos quais eram professores universitários, 2 médicos, 2 sacerdotes (um dos quais protestante), 1 militar e apenas dois deles não tinham curso superior (um deles, Café Filho, veio a exercer a Presidência da República em 1954).

> Desses membros da grande Comissão, um havia sido Presidente da República (Bernardes); oito governaram estados, e a maioria já havia exercido funções de ministro de Estado, secretários de estados, ou mandatos parlamentares federais ou estaduais.

> Em mais de 4/5 eram modestos proprietários de imóveis. Um era havido como rico. Alguns já haviam sofrido prisão por motivos políticos.

No seio de toda a Constituinte havia, talvez, duas dúzias de milionários, mas estes pouco pesaram nas deliberações, que partiam, em geral, de representantes das classes médias.

A predominância, portanto, era de conservadores com tendências liberais e que faziam concessões ao proletariado, desejosos de soluções evolutivas ou por meios democráticos para a luta de classes.

... Diferentemente de 1890-91 e de 1933-34, era pequeno o número de militares. Os que lá se achavam tinham anterior experiência política, nos governos dos estados ou no Parlamento.

Esta composição social dos constituintes naturalmente se refletiria na Constituição de 1946."

Quanto aos comunistas e trabalhistas na Constituinte, o mesmo Baleeiro assinalou:

"Pela primeira vez, na história política do Brasil, sentavam-se no Parlamento fortes bancadas de comunistas(16) e de trabalhistas, de sorte que número considerável de proletários teve voto.

As reivindicações dos proletários tiveram apoio prestimoso de vários udenistas e até do pessedista Agamenon Magalhães.

Alguns deputados eram operários de limitadas instruções e até pretos, o que foi raríssimo na República Velha." (49)

A Comissão da Constituição ou "Comissão dos 37", como ficou também cognominada, determinou, de imediato, a formação e funcionamento de 10 Subcomissões, de composição desigual. Mas ao se formarem, como declarou o Presidente Nereu Ramos, foram, "consultadas as tendências e o desejo dos senhores membros da Comissão Constitucional", da qual elas, aliás, emergiam.

As Subcomissões funcionaram assim constituídas:

1º Organização Federal: Clodomir Cardoso (Presidente), Ataliba Nogueira (Relator), e Argemiro de Figueiredo.

2º Discriminação de Rendas: Sousa Costa (Presidente), Aliomar Baleeiro (Relator), Benedito Valadares e Deodoro de Mendonça.

3[°] Poder Legislativo: Gustavo Capanema (Presidente), Benedito Costa Neto (Relator) e Soares Filho.

4º Poder Executivo: Graccho Cardoso (Presidente), Acúrcio Torres, Raul Pilla, Flores da Cunha.

5º Poder Judiciário: Valdemar Pedrosa (Presidente), Milton Campos (Relator) e Atilio Vivacqua.

6° Declaração de Direitos: Arthur Bernardes (Presidente), Mário Mazagão (Relator), Ivo d'Aquino, Eduardo Duvivier e Cayres de Brito.

7º Ordem Econômica e Social: Adroaldo Mesquita (Presidente), Agamenon Magalhães (Relator), Hermes Lima, Baeta Neves e Café Filho.

8° Família, Educação e Cultura: Ferreira de Sousa, Arruda Câmara e Guaraci Silveira.

9° Segurança Nacional: Silvestre Péricles, Magalhães Barata e Edgard de Arruda.

10° Disposições Gerais e Transitórias: Cirilo Júnior, Prado Kelly e Nereu Ramos.

É de considerar, pela distribuição mesma dos temas, que a Comissão da Constituição ao projetar a elaboração do texto básico se inspirou diretamente na técnica e nomenclatura da Constituição de 1934, que naquele ensejo, ao dar-se o passo inicial para um trabalho concreto e efetivo, parecia estar presente no ânimo e espírito dos constituintes de 1946.

Dando um quadro preciso do que era a Comissão, bem como a Constituinte, nessa fase primeira de execução de seus trabalhos, um dos nossos publicistas assim se exprimiu:

> "Distribuídos os assuntos na forma do art. 23 do Regimento, deliberou a Comissão sobre o prazo a ser concedido para a conclusão dos trabalhos parciais. Acordou-se em dez dias, com direito de prorrogação por mais cinco, apenas, para a Subcomissão de "Discriminação de Rendas". No curso dos debates, outrossim, foi declarado

pelo Presidente da Comissão estarem os seus membros desobrigados de comparecimento ao plenário.

Iniciava-se, portanto, a fase concreta dos trabalhos constituintes propriamente dito. Enquanto a atividade da Comissão assim se processava, no Plenário, terçavam armas minoria e maioria autopsiando aquele Estado Novo.

Avultavam, por outro lado, os requerimentos de informações; os protestos dos perseguidos; as reclamações dos espoliados; os pedidos de abertura de inquéritos, enfim, já que se saíra da treva, queriam todos que a luz iluminasse de um só jato a escuridão que ficara para trás. De um modo geral, foi essa a principal ocupação da Constituinte, isto é, do Plenário, nesse primeiro período. Mas, é preciso acrescentar: não foram poucos os constituintes que aproveitaram esse interregno para expor com brilho e erudição matéria de interesse constitucional, econômico e cultural."(⁵⁰)

A Comissão da Constituição convocou para a manhã de 2 de abril de 1946 uma reunião plenária, a fim de dar início ao estudo dos trabalhos apresentados pelas Subcomissões.

Como trabalharam as Subcomissões, Aliomar Baleeiro, um dos relatores, elucida que cada um destes redigia um texto da seção respectiva — e exemplifica: Organização Federal, Discriminação de Rendas, Poder Executivo, etc. — e depois de receber emendas na Subcomissão respectiva, "era oferecida à Comissão, cujos membros o crivavam de novas emendas, discutidas e votadas de imediato. Prossegue Baleeiro:

> "Depois estas seções todas foram coordenadas num projeto, dito da Comissão, que o ofereceu ao Plenário.

> No seio deste, recebeu milhares de emendas, que sofreram a triagem dos relatores na Comissão. Esta refundiu o projeto com as emendas por ela aprovadas e o novo texto desceu a Plenário. permitindo-se o "destaque" das emendas rejeitadas para discussão, e votação de cada um deles assim admitidas, depois de aprovado em globo aquele projeto da Comissão, "salvo emendas".

> A redação final de Prado Kelly ainda passou pela revisão do filólogo José de Sá Nunes."⁽⁵¹)

Aquela data, 2 de abril, marcou portanto o fim da tarefa cometida pela "Grande Comissão" às Subcomissões, que ela mesma instituíra, principiando então a fase mais fecunda dos trabalhos daquele órgão. Iniciados os debates constitucionais na Comissão da Constituição, estenderam-se eles por todo o período de feitura do projeto, que afinal foi remetido à Mesa, e anunciado seu recebimento pelo presidente da Constituinte na sessão plenária de 7 de agosto de 1946. Ao narrar o trabalho da Comissão da Constituição, que principiara sem que estivesse concluída a parte relativa à discriminação de rendas, cuja Subcomissão desfrutava de um prazo maior previsto na própria lei interna da Constituinte, o historiador político Hamilton Leal assim descreve o desempenho dos 37 membros:

> "Em primeiro lugar, buscou-se acertar o método a ser observado nos debates, isto é, se se processariam por capítulos ou por artigos. Resolveu-se que seria artigo por artigo e que cada membro da Comissão falaria dez minutos sobre cada um deles. O suficiente, já se vê, para que se tivesse um derrame oratório.

> A discussão travada no seio da Comissão Constitucional, indiscutivelmente, por vezes, foi brilhante e merece exame. Mas à medida que os dias se passavam, foi ela se tornando mais longa, lutando cada deputado quase sem olhar o tempo, na defesa do ponto de vista do seu partido. Não foram poucos os apelos e as providências para impedir o retardamento dos trabalhos dessa espécie de subconstituinte... a Comissão não mediu esforços, trabalhando noite e dia, o que demonstrava o interesse na obra que estava realizando."⁽⁵²⁾

Na sessão de 27 de maio de 1946, o presidente da Assembléia Constituinte, finda a leitura do expediente, anunciou que acabava de chegar à Mesa o Projeto de Constituição, "enviado pela douta e operosa Comissão, à qual a Assembléia cometeu tão alta incumbência".

Ao comunicar o fato, disse ainda o presidente que, de acordo com o Regimento, mandaria imprimir imediatamente o projeto, para distribuição em avulsos, a fim de começar a correr o prazo de 72 horas, depois do qual seria submetido, englobadamente, à aprovação da Assembléia. A essa altura foi o presidente vivamente aplaudido.

Acompanhando o projeto, vinha um ofício do Presidente da Comissão da Constituição, Nereu Ramos, subscrito pelos demais membros desse órgão constituinte. Dizia-se nele que a Comissão de Constituição se reunira logo após sua designação, elegendo seu presidente, vice-presidente e relator e que a seguir se dividira em dez Subcomissões, as quais, em curto prazo, apresentaram a ela a redação da matéria que lhes fora atribuída. Assinala que toda essa matéria se discutiu artigo por artigo, sendo aprovada com as emendas ou substitutivos apresentados. Assevera que, para esse efeito. a Comissão realizou duas e, às vezes, três sessões diárias. Informa também que a opinião e os votos de cada membro da Comissão, bem como o teor exato do vencido, constavam das atas taquigrafadas e publicadas no *Diário da Assembléia*. Concluiu com a afirmativa de que tais atas ressalvavam, portanto, em face do vencido, a opinião e os votos de cada componente da Comissão.

O projeto se cumpunha de 197 artigos, aos quais se acrescentavam mais 2, constantes do Título Especial sobre as Disposições Transitórias. Repartia-se

na sua estrutura por Títulos, Seções e Capítulos. Os Títulos, em número de 6, eram os seguintes: Da Federação e da República (I); da União (II); dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (III); da Organização Financeira Federal, Estadual e Municipal (IV); dos Direitos Fundamentais (V) e das Disposições Gerais (VI).

Disse Hamilton Leal que o projeto, "em grande parte, quase que totalmente mesmo, inspirava-se e baseava-se nas Constituições de 1891 e 1934, aproximando-se a sistemática mais desta que daquela".

Entretanto, não esteve isento de algum influxo da Carta do Estado-Novo, como assinala também aquele publicista, mas, ao nosso ver, explicável talvez pela presença majoritária na Comissão de constituintes do PSD, partido cujas raízes desciam fundo no solo político do regime banido e cujos homens nutriam simpatia pelo ex-ditador, a cuja sombra e prestígio fizeram medrar sua agremiação. Sobre o relacionamento com a Carta do regime ditatorial, e outras influências constitucionais que ali se fizeram patentes, ponderou Leal:

> "Não obstante, é preciso salientar que a própria Carta constitucional de 1937 serviu de fonte ao novo projeto, mormente na parte referente ao Poder Judiciário e à matéria econômico-social. No mais, restabelecia ele o cunho democrático das instituições, com eleições diretas e independência de poderes; com o Poder Legislativo composto de duas Câmaras — Câmara dos Deputados e Senado Federal; o Judiciário plenamente garantido e o Executivo controlado nos limites do regime presidencialista. Como na Constituição de 1934, instituía uma Justiça Eleitoral, devidamente aparelhada e profegida para o cumprimento da missão de dirigir e julgar a manifestação da vontade popular. Enfim, restabelecia as garantias individuais e os direitos sociais de quantos viviam e nasciam em terras do Brasil.

> Tomado em suas linhas gerais, não há dúvida, o projeto suplantava a Constituição de 1934 e, sob certo sentido, a própria Constituição de 1891. Se não obedecia, como dissemos, à sistemática desta, entretanto, certos institutos, dela transplantados, como o da intervenção federal, foram muito mais bem cuidados e atendidos."⁽⁵³⁾

Publicado o projeto, avolumaram-se de imediato as críticas que partiam dos órgãos de imprensa, do meio jurídico, compreendendo advogados, professores e juristas de renome e até mesmo, como assinalou Hamilton Leal, de membros da própria Constituinte. $(^{54})$

Mas esse é um problema de todas as Constituintes, em todos os países e em todas as épocas, que tem sido invariavelmente enfrentado, porquanto, em geral, decorre do excesso de expectativas otimistas que soem rodear toda obra constituinte numa primeira fase, nomeadamente em se tratando de Constituições de compromisso e consenso entre correntes heterogêneas de opiniões e interesses, cuja contrariedade gera logo os reparos, as críticas e as admoestações de descontentamento e pessimismo de quem teve seu pleito ou sua causa vencida na formulação das regras fundamentais do novo pacto.

De sorte que não poderia ser diferente com os autores do projeto de Constituição de 1946, expostos a duras invectivas de haverem incorrido em graves defeitos de técnica constitucional ou perpetrado omissões propositadas, de fundo essencialmente ideológico. O projeto desagradou assim, de início, a gregos e troianos: conservadores, liberais e comunistas, na medida em que desatendeu determinados conteúdos ou transgrediu algumas regras técnicas.

Respeitante ao debate do projeto em plenário, não produziu controvérsias maiores que as que seriam de esperar da parte de uma Assembléia visceralmente conservadora, como haviam sido todas as Constituintes brasileiras, conforme assinalou muito bem o Deputado Hermes Lima ao propor à Comissão de Constituição a fixação de um prazo de uma semana às Subcomissões para a apresentação de seus trabalhos.

Com efeito, assinalando que aquela não era uma Assembléia revolucionária, e que ela se movia no espaço de fundamentos político-sociais conhecidos e consagrados já pelo nosso passado constitucional, o mesmo constituinte temia que se protegesse menos o trabalho do que a propriedade privada. Seu receio maior era o de chegar à afirmação de que a Constituição de 1946 traria "em relação à de 1934, menos inovação do que esta última trouxe ante a de 1891".

Compreende-se, por conseguinte, que nesse clima conservador, sujeito unicamente a ligeiras turbulências ideológicas provocadas pela bancada comunista, mas ainda assim tranqüilizada por um trabalhismo dócil e peleguista, inclinado mais a fazer demagogia nas ruas e nas tribunas do que na redação das leis, o plenário constituinte, que debateria o projeto, estivesse, pois, debaixo do inteiro domínio das duas poderosas forças conservadoras mais representativas da política e da economia do País, a saber, as duas agremiações gêmeas do *statu quo:* o PSD e a UDN.

Do que foi a mediocridade inovadora desse debate sobre os fundamentos das instituições e os parcos frutos que produziu, percebe-se claramente ou quase se adivinha no seguinte traçado de sua moldura, feito por um historiador insuspeito, já algumas vezes citado, e ideologicamente afeiçoado ao udenismo mais passional da época:

> "A discussão, porém, dados os limites regimentais — aliás acertados (sic) — reduzir-se-ia à coleta de emendas, na sua maioria justificadas por escrito, e a discursos doutrinários ligados à matéria constante do projeto. Entre outras, merecem menção especial, nessa ocasião, as orações proferidas pelos Deputados Raul Pilla e José Augusto, sustentando a tese parlamentarista; a do Deputado Altino Arantes, batendo-se pelo presidencialismo; do Deputado Ataliba Nogueira, procurando escoimar o projeto de matéria não constitucional; do Deputado Agostinho Monteiro, sobre matéria econômica;

do Deputado Nestor Duarte, criticando-o generalizadamente; do Deputado Gilberto Freire, criticando, com indiscutível autoridade e erudição, a parte da ordem econômica e social, enfim, de vários outros constituintes, como os Deputados Prado Kelly, Adroaldo Mesquita da Costa, Milton Campos e os Senadores Aloísio de Carvalho, Hamilton Nogueira, Ferreira de Sousa, etc.

Na sessão do dia 21 de junho deu o Presidente Melo Viana aviso ao plenário de que, no dia 24, terminaria o prazo para apresentação de emendas ao projeto de Constituição."⁽⁵⁵⁾

Durante a reunião de 7 de agosto de 1946 da Comissão da Constituição foi lido e submetido à discussão o Parecer Geral do Relator Costa Neto sobre as 4.092 (quatro mil e noventa e duas) emendas oferecidas ao projeto que havia encaminhado ao plenário em 27 de maio de 1946.

O relator mesmo se surpreendera com o avultado número de emendas, um número sem precedente nos anais das Constituintes brasileiras, em mais de um século. Teve então oportunidade de declarar, realçando esse aspecto de intensidade participativa dos membros do colégio: "Esse número imprevisto e até imprevisível de emendas, revelador da operosidade e do espírito cívico dos constituintes de 1946, obrigou esta Comissão a examinar, antes de tudo, o método de trabalho a adotar, a fim de que os pareceres especiais das Subcomissões e este Parecer Geral pudessem ser elaborados dentro do exíguo prazo regimental de 15 dias".

Tocante à sistemática do projeto aduziu ainda o relator as seguintes considerações: "Iniciados os debates sobre os pareceres e os textos parciais, elaborados pelas Subcomissões, esta Comissão entendeu que deveria atender, nesse particular, à orientação geral adotada pelos constituintes de 1891 e 1934, modificada somente no que fosse indispensável à adoção de novos dispositivos e aos aperfeiçoamentos ditados pela experiência." (⁵⁶)

Consta da Ata dessa reunião da Comissão que o presidente declarou em discussão o relatório, que foi aprovado, tendo convidado "os membros da Comissão a lhe darem a sua assinatura, o que foi feito por todos os presentes; e declarou que mandara mimeografar o vencido, a fim de ser entregue a cada membro da Comissão um exemplar, acrescentando que fora consultado, sobre a redação, o Professor Sá Nunes, que prestou a sua colaboração à Comissão desde o começo dos trabalhos de redação".

Fizeram restrições ao relatório, posto que o assinassem, os Deputados Gustavo Capanema, Mário Mazagão e Cayres de Brito, recaindo os reparos e a discordância do primeiro sobre a distribuição das matérias, adotadas pelo novo projeto.

No dia seguinte, chegava ao plenário da Assembléia Constituinte, enviada pelo Presidente da Comissão da Constituição, Nereu Ramos, o Parecer Geral, a Redação do Vencido sobre a Votação das Emendas e os avulsos contendo os impressos com os pareceres das Subcomissões sobre o projeto da Constituição, "tudo de conformidade com o art. 28 do Regimento da Assembléia Constituinte".

O presidente, depois da leitura ao plenário do ofício de Nereu Ramos, declarou que na forma do Regimento teria de pô-lo em votação na sexta-feira, 48 horas depois, "o que constituiria um disparate", razão por que, cumprindo o Regimento "de acordo com o bom senso", determinava que naquele mesmo dia o Parecer Geral e o projeto fossem encaminhados à imprensa oficial para efeito de publicação, o que aliás veio a ocorrer no dia 9 de agosto de 1946, nas páginas do *Diário da Assembléia*. (⁵⁷)

Com referência à tramitação ulterior do projeto nessa fase final, histórica e decisiva, dá-nos conta, em boa síntese, o historiador Hamilton Leal:

"Seguiu-se a votação. Conforme já salientamos, a ação do plenário limitou-se, na primeira fase, a ouvir e debater orações de caráter acentuadamente acadêmico, doutrinário ou econômico, e assunto de natureza político-partidária. Naquele instante, porém, atingia-se a etapa final que, na forma do Regimento, deveria obedecer às seguintes normas: o presidente da Assembléia Constituinte colocaria, para "Ordem do Dia" (a que se seguisse ao do recebimento) a votação do projeto de Constituição. Nem só este como as emendas, sem sofrerem discussão alguma, seriam votadas por "Títulos ou Capítulos" (art. 29). O uso da palavra, para esclarecimento do plenário, somente era permitido a um constituinte, devidamente credenciado por qualquer dos partidos (art. 29, parágrafo único), assim mesmo, pelo prazo de meia hora. Do momento em que fosse votada uma emenda, todas as demais sobre o mesmo assunto seriam consideradas prejudicadas (art. 30). Com referência, porém, aos pedidos de destaque (art. 30, § 2°), estes poderiam ou não ser deferidos conclusivamente pelo presidente."

Sem embargo dessa última faculdade conferida ao presidente, e que lhe dava um enorme poder, o autor que estamos citando reconhece que ele se houve, nesse tocante, "com o mais elevado critério e sua ação, nesse particular, foi benéfica para a elaboração constitucional". E acrescenta:

> "Em compensação, o art. 31 permitia que, no momento das votações, o primeiro signatário de uma emenda, o relator-geral, o relator-parcial, pudesse dar explicações, mas num prazo de dez minutos apenas. Não fosse isto e — é quase certo — não teríamos tão cedo a promulgação. Graças a semelhantes providências pôde-se na sessão de 13 de agosto, dar início à votação da Constituição, isto é, da matéria vencida. Nessa ocasião verificou-se um ligeiro debate para elucidar o trabalho levado a efeito pela Comissão Consti

tucional. Depois dele é que o presidente colocou a votos, título por título, capítulo por capítulo.

Se árduo foi o trabalho da Comissão, menor não foi o do Plenário. Não há exageros em dizer-se, trabalhava-se do amanhecer até alta madrugada. Houve pressa, muita pressa, mas, sem sacrifício da matéria, sendo examinado, discutido e, sobretudo, votado conscientemente. A votação durou até 7 de setembro, quando se passou ao Ato das Disposições Transitórias.

A 9 de setembro, o presidente da Constituinte anunciava o recebimento da redação final e o submetia ao conhecimento do Plenário. A 17 estava terminada a votação das emendas de redação, marcando-se para o dia imediato, 18 de setembro, a sessão solene de promulgação." (⁵⁸)

A data para a qual se previra a promulgação da Constituição e que concentrava todo o emprenho das lideranças dos principais partidos fora, porém, 7 de setembro.

Na sessão de 30 de agosto da Assembléia Constituinte, tanto o vice-Presidente Otávio Mangabeira como o presidente da Comissão da Constituição e Líder do Partido Social Democrático, Nereu Ramos, usaram da palavra num apelo quase patético à aceleração dos trabalhos. (⁵⁹)

Disse o primeiro que o debate havia sido excessivo, tanto em plenário como no seio da "Comissão dos 37", e que muitas das discussões se alongaram naquela fase do debate constitucional de certo modo até inutilmente. Portanto, não pedia a supressão da discussão, mas de tudo que fosse supérfluo. Pediu assim redução dos destaques ao mínimo, evitando-se os discursos para justificar as emendas, porquanto os que as sustentavam não falavam para uma "casa de ineptos". Assinalou textualmente Mangabeira depois de lembrar que já haviam decorrido sete meses no processo de elaboração da nova Carta:

"O que resta apreciar e votar é conhecido de todos os membros da Casa.

Não pretendo, por conseguinte, a votação da Carta constitucional sob pressão ou precipitadamente, o que lhe tiraria a respeitabilidade que merece. Peço, apenas, que se suprima o supérfluo, que tem havido em profusão.

Se tomarmos este rumo, teremos a Constituição a 7 de setembro." (60)

De modo diferente, não pensava o Constituinte Nereu Ramos, presidente da "Comissão dos 37":

"Quando ao iniciar os nossos trabalhos declarei ao primeiro jornalista que me inquiriu, que decretaríamos a Constituição da República no dia 7 de setembro, tinha a certeza de que estava expressando o sentir e as aspirações mais legítimas de nossa pátria." Depois de declarar-se orgulhoso do trabalho dos colegas daquela Comissão, Nereu Ramos reportou-se ao clamor popular pela promulgação o mais breve possível da nova Constituição, clamor "que nos vinha das ruas", prometendo então, com toda a solenidade, dar à Nação, no dia 7 de setembro "a sua Constituição". E afirmou com todo o entono:

> "O que nos resta, sobretudo a nós da Maioria, que temos maiores responsabilidades, o que nos resta é compenetrarmo-nos de que a discussão já vai por demais prolongada e restringir ao mínimo os pedidos de destaque." (⁶¹)

Todas essas diligências de fazer coincidir a promulgação da Constituição com a data magna da independência nacional malograram. Somente a 18 de setembro, cerca de duas semanas depois, a Constituição de 1946 — uma das que tiveram maior conteúdo de legitimidade em nossa história constitucional — via-se enfim promulgada, para tranqüilidade da Nação e advento de uma ordem legítima, fundada nos axiomas do Estado de Direito.

Dessa Constituição disse judiciosamente o Deputado Aliomar Baleeiro:

"Literalmente tão bem redigida quanto a de 1891, a Constituição de 1946 possuía 218 artigos, além de um "Ato das Disposições Transitórias" com mais 36 artigos. Dividia-se em nove títulos, que se subdividiam em capítulos e estes em seções.

A estrutura e as linhas gerais assemelham-se às da Constituição de 1891, mas sem a rigidez presidencialista desta, pois foram conservados os dispositivos que permitiam a convocação ou o comparecimento espontâneo dos ministros ao Pleno: as Comissões de Inquérito parlamentar por iniciativa de um quinto dos membros de cada Câmara; a possibilidade de o congressista aceitar Ministério sem perder o mandato, etc.

O Senado voltou à posição de 1891 no Poder Legislativo e desaparecera a representação classista, os órgãos de cooperação governamentais, etc. O Tribunal de Contas passou a ser regulado no Poder Legislativo, como órgão de fiscalização orçamentária deste." (⁶²)

Mas a Constituição de 1946, obra de uma das Constituintes mais legítimas do ponto de vista dos seus pressupostos formais de convocação, não teve, em face de nossa tradição constitucional, um caráter simplesmente restaurador, corretivo e aperfeiçoador, qual se infere das observações acima feitas por Aliomar Baleeiro, senão que avulta na dimensão de seu perfil uma nota consideravelmente inovadora, em aspectos da maior importância do ponto de vista social: aquele cuja consagração sói fortificar com mais firmeza e solidez a legitimidade, a eficácia e a juridicidade das Constituições modernas e contemporâneas, neste final de século. Tais traços de originalidade do novo texto constitucional abrangem também a melhoria introduzida na esfera do Poder Judiciário. Uma síntese avaliativa das novidades ali presentes flui do que escreveu a tal respeito o Senador Paulo Sarasate:

"Como inovações da Constituição de 1946, são dignas de destaque o restabelecimento do cargo de Vice-Presidente da República, supresso em 1934; a criação do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho Nacional de Economia; a integração da Justiça do Trabalho no âmbito do Poder Judiciário; o dispositivo que vedou a organização, registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa de ação contrariasse o regime democrático (Partido Comunista); o reconhecimento do direito de greve; a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa (preceito que não chegou a ser disciplinado em lei ordinária) e a aposentadoria facultativa do funcionário com 35 anos de serviço." (⁶³)

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

- 1 José Duarte, "A Constituição Brasileira de 1946", 1º volume, 1947, Rio de Janeiro, pág. 90
- 2-Diário do Poder Legislativo, Ano I, nº 1, Capital Federal sábado, 2 de fevereiro de 1946
- 3 Diário do Poder Legislativo, 2 de fevereiro de 1946, pág. 2
- 4 Diário do Poder Legislativo, 2/II/46, pág. 2
- 5 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 2
- 6 Diário do Poder Legislativo, de 5-2-46, pág. 9
- 7 Discurso de Nereu Ramos, estampado no *Diário do Poder Legislativo*, de 7 de fevereiro de 1945, pág. 29
- 8 Esses dados foram extraídos da ata da sessão solene de instalação da Assembléia Constituinte, em 5 de fevereiro de 1946. Não há nenhuma referência à bancada do Maranhão nem ao número de seus constituintes.
- 9 Diário do Poder Legislativo, edição de 6 de fevereiro de 1946, pág. 18
- 10 A referência cronológica recai sobre a data da primeira sessão preparatória, que congregou pela primeira vez os membros da nova Assembléia Constituinte, os quais qualificou de uma "elite que honra a cultura em todos seus aspectos" e que vinha estruturar os poderes do Estado, autônomos e harmônicos, a fim de assegurar "no funcionamento de seus freios e contrafreios, os direitos individuais".
- 11 Diário do Poder Legislativo, 6-2-46, pág. 19
- 12 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 19
- 13 Diário do Poder Legislativo, pág. 19
- 14 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 20
- 15 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 21
- 16 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 21
- 17 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 21
- 18 Realmente, batalharam com ardor na Constituinte de 34 por um Regimento próprio, entre outros, Acúrcio Torres, José Joaquim Seabra e Henrique Dodsworth.

Afirmou o primeiro, com referência à lei interna, na sessão de 13 de novembro de 1933:

"Nem se diga, Sr. Presidente, que a esta Assembléia Nacional Constituinte, que deve seguir os exemplos, de acordo com o apelo que fez V. Ex^{*}, daqueles que tomaram parte na Constituinte de 1823 e daqueles outros que organizaram a libérrima Carta Constitucional de 24 de fevereiro; nem se diga que a Assembléia Nacional Constituinte, em sua soberania, nas sessões preparatórias, não possa cuidar da lei interna que há de reger os seus trabalhos."

Quanto a J.J. Seabra, representante baiano, temos dele esse pronunciamento:

"Para que a soberania desta Assembléia não seja quebrada, o justo seria que o próprio Regimento baixado pelo Governo fosse discutido e aprovado por aquela Assembléia mesma, para aceitá-lo completamente, *in totum*."

19 — Diário do Poder Legislativo, 7-2-46, pág. 28

- 20 Diário do Poder Legislativo, 7-2-46, pág. 28
- 21 Diário do Poder Legislativo, 7-2-46, pág. 29
- 22 Diário, cit., pág. 29
- 23 Diário, cit., pág. 29
- 24 Diário, cit., pág. 29
- 25 A matéria sobre a crise do Regimento, logo após a abertura dos trabalhos da Constituinte foi, em grande parte, publicada no *Diário do Poder Legislativo*, edição de 7 de fevereiro de 1946.
- 26 Francisco Campos, citado por Prado Kelly, *Diário do Poder Legislativo*, 27 de fevereiro de 1946, pág. 249.
- 27 Durante o transcurso do embate doutrinário sobre a indicação dos partidos oposicionistas, dispostos a aprovar um ato constitucional provisório de limitação dos poderes do Presidente da República, já eleito e empossado, o senador Nereu Ramos, redarguindo a um aparte do Deputado Prado Kelly, em que este dizia dar interpretação diferente às palavras do Professor Dória, asseverou peremptório: "Não é questão de interpretação, pois a Lei Constitucional por S. Ext redigida e assinada, é de clareza que dispensa qualquer interpretação. São dois artigos, em síntese: um que estabelece a competência da Assembléia Constituinte, e outro, em que fixa as atribuições do Presidente da República. É precisamente a teoria que seguimos" (Diário do Poder Legislativo, 22 de fevereiro de 1946, pág. 194.)
- 28 Disse a esse respeito Nereu Ramos: "O que o Brasil deseja na hora presente é que se apresse a elaboração da nova Carta da República". (Palmas.)

Não percamos tempo por isso a discutir Constituições provisórias (*palmas*), retalhos de Constituições (*palmas*), pedaços de Constituições (*palmas*), já que em pedaços está a Constituição de 1937". A essas considerações Plínio Barreto replicou: "É preferível uma Constituição provisória do que uma ditadura em pleno regime constitucional". Na mesma sessão e no mesmo debate, já Aliomar Baleeiro afirmara: "O problema é de clareza meridiana. A União Democrática Nacional não veio discutir a Constituição de 37. O que ela encarou foi a situação de fato do Brasil, em que há, no momento, uma autoridade, o Sr. Presidente da República, investido de poderes discricionários".

Sugeriu então à Maioria que uma Comissão elaborasse um ato abreviado, pelo qual se limitasse o arbítrio do Sr. Presidente da República. "Desejamos agora que V. Ex^{*} nos esclareça se há na atitude do Partido Social Democrático, vontade de voltar à Constituição de 37, recusando a lei que a Assembléia pode evidentemente fazer desde já, limitando os poderes do Presidente da República e imprimindo forma constitucional ao Brasil". (*Diário do Poder Legislativo*, 22 de fevereiro de 1946, págs. 197 e 196).

- 29 Diário do Congresso, 22 de fevereiro de 1946, págs. 194 e 195
- 30 Diário do Poder Legislativo, 22 de fevereiro de 1946, págs. 196, 197, 199 e 200
- 31 Diário do Poder Legislativo, 22 de fevereiro de 1946, págs. 196, 198 e 199
- 32 Veja-se o discurso do candidato Eurico Gaspar Dutra, proferido em Belo Horizonte, a 1º de setembro de 1946
- 33 Em entrevista à imprensa cariocă, estampada em O Jornal do Rio de Janeiro, de 3 de março de 1945, o jurista Francisco Campos, autor da Carta de 37, outorgada por Getúlio Vargas, ao desferir o golpe de Estado de 10 de novembro, daquele ano, declarou:

"Acontece, porém, o que é mais grave, que a Constituição de 37 não tem mais vigência. É um documento de valor puramente histórico. Entrou para o imenso material que, tendo sido ou podendo ter sido jurídico, deixou de o ser, ou não chegou a ser jurídico, por não haver adquirido ou haver perdido a sua vigência. É o que resulta claramente do texto da própria Constituição. Com efeito, o artigo 175 declara: o atual Presidente da República tem renovado o seu mandato até à realização do plebiscito a que se refere o artigo 187, terminando o período presidencial fixado no artigo 180 se o resultado do plebiscito for favorável à Constituição. Ora, o artigo 180 declara: "O período presidencial será de seis anos". Resulta, pois, claramente, da combinação dos dois artigos: primeiro — que o mandato do Presidente começaria a correr da data da Constituição. Segundo — que esse período não pode exceder de seis anos, e, estabelecendo o artigo 175 que o Presidente só terminaria esse período de seis anos se o plebiscito fosse favorável à Constituição, o plebiscito deveria realizar-se impreterivelmente dentro dos seis anos a que se refere o artigo 80. Ora, não se tendo realizado o plebiscito dentro do prazo estipulado pela própria Constituição, a vigência desta, que antes da realização do plebiscito seria de caráter provisório, só se tornando definitiva mediante a aprovação plebiscitária, tornou-se inexistente. A Constituição de 37 não tem mais, portanto, vigência constitucional. É, como já dissemos, um documento de caráter puramente histórico e não jurídico."

34 — Diário do Poder Legislativo, 27 de fevereiro de 1946, pág. 250

- 35 Diário do Poder Legislativo, cit., pág. 250
- 36 Diário, cit., pág. 250
- 37 *Diário*, cit., pág. 250
- 38 *Diário*, cit., pág. 252 39 — *Diário*, cit., pág. 253
- 40 *Diário*, cit., pág. 255
- 41 *Diário*, cit., pág. 253
- 42 O discurso de 23 de maio foi estampado no dia seguinte, na edição do Diário da Assembléia, pág. 2052
- 43 Luís Carlos Prestes, discurso na Constituinte, estampado no Diário da Assembléia, 19 de junho de 1946, pág. 2707
- 44 --- A disposição dos comunistas, em 1946, de seguir as regras do jogo democrático, renunciando à luta armada para a ascensão ao poder, parece transparecer destas palavras, proferidas na tribuna constituinte, em 30 de agosto de 1945, bem perto da promulgação da Carta de 18 de setembro, pelo líder comunista Carlos Prestes: "É uma fatalidade da própria sociedade capitalista que ela cairá, sem dúvida, no socialismo. Mas, nos dias de hoje, o que defendemos no Brasil, não é nenhuma revolução socialista. Nem existe emenda nossa, traduzindo qualquer reivindicação de caráter socialista. Sabemos que vivemos numa sociedade capitalista, e hoje, em nosso País, o fundamental é liquidar todos os restos feudais, que estão impedindo o desenvolvimento do capitalismo no Brasil. O operário brasileiro sofre menos do capitalismo do que destes restos feudais, desse atraso. Ligado a esses atrasos, à classe dominante dos grandes proprietários de terras, está o capital estrangeiro, particularmente, através das empresas de serviços públicos. Julgamos que esses serviços públicos nas mãos do Estado são perfeitamente compatíveis com o capitalismo, e que, em inúmeros países capitalistas, os serviços públicos estão nas mãos do Estado. Aqui, em nossa Pátria, os Correios e Telégrafos, por exemplo, sempre estiveram nas mãos do Estado" (Diário da Assembléia, 31 de agosto de 1946, pág. 4530).
- 45 Diário da Assembléia, 16-3-46, pág. 463
- 46 Diário da Assembléia, 16-3-46, pág. 463
- 47 Diário da Assembléia, 16-3-46, pág. 463
- 48 Diário da Assembléia, 16-3-46, pág. 459
- 49 Aliomar Baleeiro, "A Constituinte e a Constituição Federal de 1946" in "As Constituições no Brasil — A Constituição de 1946" Fundação Projeto Rondon, Ministério do Interior. 1987, págs. 2 e 3
- 50 Hamilton Leal, "História das Instituições Políticas do Brasil", 1962, Rio de Janeiro, pág. 587
- 51 Aliomar Baleeiro, ob. cit., págs 1 e 2
- 52 Hamilton Leal, ob. cit., pág. 587
- 53 Hamilton Leal, ob. cit., págs. 587/588
- 54 Em defesa do Projeto, exposto às críticas do Plenário, levantou-se o Presidente da Comissão de Constituição, Nereu Ramos:

"--Sr. Presidente, parece-me que a Assembléia não se considera suficientemente esclarecida a respeito da maneira por que procedeu a Comissão da Constituição.

Recebendo o Projeto aprovado em primeiro turno, com cerca de cinco mil emendas, a Grande Comissão distribuiu-as pelas Subcomissões, organizadas no começo de seus trabalhos. Cada uma dessas Subcomissões ofereceu Parecer.

Posteriormente, a Comissão, examinando os pareceres das Subcomissões aprovou o que consta da redação do Projeto vencido. Nenhuma matéria que não constasse de emenda qu do próprio Projeto aprovado em primeiro turno foi introduzida no Projeto revisto. Redigimos o vencido e apresentamos ao Plenário, por entender que o seu trabalho, dessa forma, seria facilitado, consubstanciados, como se acham, no Projeto todas as emendas aprovadas, integral ou parcialmente

A primeira coisa que decidimos, o primeiro ponto focalizado pela Grande Comissão, foi o da distribuição da matéria.

Tomando em consideração as emendas oferecidas, demos ao Projeto nova distribuição, suprimindo alguns capitulos e criando outros, em virtude de aceitação de emendas. Assim é que o capítulo ora em discussão se compõe do que constava do Capítulo I do Projeto e também dos relativos à organização financeira e política externa, além da inclusão de alguns dispositivos que no Projeto primitivo figuravam em outros Capítulos e até nas Disposições Gerais. Demos a tudo o sistema semelhante à Constituição de 1934, que havia aperfeiçoado a Constituição de 1891 (*Diário da Assembléia*, 14 de agosto de 1946, pág. 4068)

55 — Hamilton Leal, ob. cit., pág. 589

56 -- Ver Diário da Assembléia, 8 de agosto de 1946, pág. 3934

57 — O Projeto, submetido depois a votação, foi tenazmente combatido pelos membros da bancada comunista. Uma das vozes que o profligaram com mais dureza foi a do Líder Luís Carlos Prestes: "Votamos contra o Projeto por ser no seu todo e na maioria de seus capítulos a negação daquilo por que prometemos lutar nesta Casa. Em declaração de voto já dissemos das razões fundamentais de nossa atitude. O Projeto, no entanto, foi aprovado pelo plenário da Casa e aqui estamos para colaborar, para participar da tarefa de melhorá-lo na medida do possível e expungi-lo em parte, ao menos, daquilo que nos afigurar incompatível com a Carta Constitucional que reclama a Nação... Não vamos insistir nas críticas já feitas desta tribuna por oradores ilustres, especialistas e mestres, muitos deles em Direito Constitucional, sobre os defeitos gerais do Projeto. Estamos em geral de acordo com a crítica já feita sobre a extensão do Projeto, seus detalhes e minúcias desnecessárias, a má distribuição da matéria, etc... A grande extensão não significa que trate de novos assuntos importantes, como chegaram a afirmar alguns de seus defensores. É extenso porque multiplica exceções, e, inúmeras vezes se põe a limitar, senão a negar, direitos, preceitos e afirmações do próprio Projeto.

Não se diz nada de prático sobre a reforma agrária, sobre a maneira de acabar com os restos feudais na agricultura, sobre a necessidade do ensino gratuito, sobre a gratuidade indispensável da Justiça, sobre medidas práticas que assegurem o progresso do Brasil.

Concordamos também com aqueles que criticam a má distribuição das matérias com evidente falta de técnica na elaboração da lei. Um mesmo preceito apreciado em diversos artigos ou distribuído por capítulos diversos. Afirma-se aqui para logo se negar ou apreciar sob novo aspecto o mesmo conceito mais adiante.

Quanto ao conteúdo, já dissemos o essencial em nossa declaração de voto. Prende-se exageradamente o Projeto a fórmulas políticas antiquadas, já condenadas pela nossa experiência política, como tentaremos provar ainda hoje no decorrer do meu discurso". (Diário da Assembléia, 19-6-46, pág. 2707)

58 --- Hamilton Leal, ob. cit , págs. 591/592

59 — Não era a primeira vez que os dois líderes partidários se empenhavam a fundo em abreviar os trabalhos da Constituinte, para fazer promulgar a 7 de setembro a lei magna do País, o que não conseguiram. Com efeito, Otávio Mangabeira, já na sessão de 20 de agosto de 1946, algumas semanas antes do transcurso da data da independência, exclamava: "Sr. Presidente, Srs. Representantes, se me fosse permitido, apelaria veementemente, para todos e cada um dos membros desta Casa, a fim de que concorressem como pudessem para que tenhamos promulgada a Constituição da República a 7 de setembro (*Muito bem! Palmas.*) Isto depende de nós. Evitemos tudo o que não seja absolutamente indispensável... tomemos o compromisso de dar ao País a sua Carta política a 7 de setembro, para que, na data luminosa em que foi proclamada a independência, tenhamos restaurada no Brasil a legalidade democrática". Uma chuva de aplausos cobriu as últimas palavras do Orador. (*Diário da Assembléia*, 21 de agosto de 1946, pág. 4256)

No mesmo sentido e inspirado no mesmo propósito, o líder Nereu Ramos, Presidente da Comissão da Constituição, encaminhou à Mesa da Constituinte um requerimento:

"Requeiro que sejam adiadas para serem apreciadas por ocasião do Ato das Disposições Transitórias, os destaques referentes à coincidência dos mandatos, aos prazos da legislatúra e à representação dos Territórios, sem prejuízo da colocação do vencido no lugar apropriado". Era expediente de que se valia o representante do PSD para apressar a tramitação do Projeto e deixar para o fim a matéria polêmica que naquela ocasião mais obstaculizava a marcha dos trabalhos". (*Diário da Assembléia*, 21 de agosto de 1946, pág. 4256)

60 - Diário da Assembléia, 1º de setembro de 1946, pág. 4569

61 — Diário da Assembléia, 1º-9-46, pág. 4569

62 — Aliomar Baleeiro, ob. cit., pág. 3

63 — Paulo Sarasate, "A Constituição do Brasil ao alcance de Todos", Rio de Janeiro — São Paulo, 1967, págs. 19/20.

CAPÍTULO XIII

A CONSTITUIÇÃO DE 1946

- 1 A instabilidade democrática
- 2 O Estado social e a Constituição de 1946: um compromisso com a tradição liberal
- 3 O planejamento sob a Constituição de 1946
- 4 A declaração de direitos da Constituição da terceira República patenteia o esforço de conciliação do Estado liberal com o Estado social
- 5 As duas faces da Constituição brasileira de 1946: preceitos progressistas e técnicas reacionárias
- 6 A questão federativa e a restauração do bicameralismo republicano
- 7 O processo de reforma constitucional

1 — A instabilidade democrática

A Constituição de 1946 nos traz a certeza de que toda ditadura, por mais longa e sombria, está determinada a ter um fim. E, no caso da ditadura de Vargas, pode-se dizer que a luz que se seguiu às trevas foi de especial intensidade: o liberalismo do texto de 46 deve ser motivo de orgulho para todos os brasileiros. Foi parâmetro importante para nossa recente experiência constituinte e há de ser lembrada com atenção e respeito.

A Carta de 46 recuperou com decisão o princípio federativo, estabelecendo uma valiosa autonomia para os Estados e Municípios. Além da liberdade de culto, estabeleceu-se a total liberdade de pensamento, limitada apenas no que dizia respeito aos espetáculos e diversões públicas. As liberdades e garantias individuais não podiam ser cerceadas por qualquer expediente autoritário, estando a aprovação do estado de sítio reservada unicamente ao Congresso Nacional, novamente composto pela Câmara e pelo Senado Federal, tendo os membros da primeira o mandato de 4 anos, e os senadores de 8 anos. A organização partidária era livre, apesar de que a ressalva que impedia a organização, registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático, se tenha mostrado contraditória. Seria desnecessário lembrar que o Brasil lutou com os aliados, na Europa, contra um inimigo totalitário que era identificado também com os demais regimes ditatoriais sem contar o fato de que a guerra jã mostrava por igual toda a sua intensidade e perigo.

Era a idéia, portanto, da tripartição e equipotência dos três Poderes que pretendia caracterizar a Carta de 46. Ela buscava devolver ao Legislativo e ao Judiciário a dignidade e as prerrogativas características de um regime efetivamente democrático. Que, então, determinou a derrota dessa linha de pensamento nos anos que se seguiram?

A resposta, em parte, parece ter sido dada na análise da Constituição de 37. Vargas foi Presidente durante 15 anos ininterruptos, 8 dos quais como ditador de fato. Os jogos e intercâmbios políticos, que tinham seu canal natural de expressão — o Parlamento — coarctados, acabaram por penetrar todas as camadas da burocracia, fazendo com que as decisões políticas ganhassem cada vez mais um caráter intransparente, espesso e incontrolável. O corporativismo alastrou-se por todos os níveis da sociedade. Com isso, o Poder Executivo tomou ares imperiais, inchando de modo a hipertrofiar o Legislativo e o Judiciário.

Mais do que a vitória do pensamento autoritário, o que se observou foi a legitimação difusa desse pensamento entre algumas camadas da sociedade brasileira. A figura de Vargas, antes de tudo, fez escola, com o paternalismo que o caracterizou. Não podemos esquecer que a Assembléia Constituinte que redigiu a Carta de 46 foi eleita por apenas 15% da população, o que não permitiu auferir com segurança a popularidade de que gozava Vargas, embora ela fosse evidente nas classes mais simples.

Em outras palavras, a Constituição de 46 não logrou fazer-se presente no dia-a-dia do povo, nem mesmo demonstrar que era instrumento de participação e mudança. A ditadura do Estado Novo criou o mito de que as conquistas, como a legislação, por exemplo, não significavam conquistas, mas dádivas do poder e do seu chefe. A maioria das lideranças políticas, ao invés de trilharem o duro caminho do esclarecimento e da penetração dos mecanismos de decisão democrática pelo tecido social, preferiram o caminho fácil do populismo, no estilo inaugurado por Vargas. As exceções, as honrosas exceções, sempre existiram e sempre existirão, mas a verdade é que a grande maioria não optou por realizar, tornar efetivo os princípios consagrados pela Constituição, e que deveriam ser as aspirações máximas de nosso povo.

O fato então é que a *consciência* autoritária não se viu atacada em sua raiz, e o populismo se fez uma alternativa trilhada de maneira irresponsável. Ninguém percebeu que a Constituição por si só não poderia garantir os princípios expressos em seu texto. Não se percebeu sobretudo que essa ambigüidadade se tornaria insustentável por muito tempo.

Os militares, empenhados na luta contra o fascismo e decididos a valorizar o modelo americano, derrubaram Getúlio, mas não se satisfizeram com os rumos da "democracia brasileira". Só que, constatada a "deturpação", não se empenharam aqueles que depois viriam a promover o golpe de 64 em auxiliar a implantação da democracia real. Se a tradição profissional e legalista das Forças Armadas conseguiu abafar e reprimir muitas das tentativas de instabilização dos governos civis, é certo que em um determinado momento as tendências intervencionais se tornaram hegemônicas entre os militares.

Não percebeu o populismo que o caminho percorrido podia ser-lhe útil a curto prazo, mas iria revelar-se deplorável a longo termo. Só a democracia, só a consciência democrática real, orientadora dos comportamentos sociais, poderia salvá-lo do germe autoritário que não havia sido extirpado. Foi por isso que o movimento de 64, inspirado nos ideais americanos e dizendo-se preocupado com a modernização do Brasil (assim como Getúlio durante o período pós-revolucionário de 30), viu-se paradoxalmente entregue à necessidade de fortalecer o Poder Executivo de maneira decisiva.

Vemos, então, que a famosa "intervenção cirúrgica" dos militares, aquela que pretendia colocar o Brasil no século XX, tinha inspirações de maior alcance, ao contrário do que se poderia imaginar. Ela vinha comprometida com um processo histórico que passava pela proclamação da República e descia ao papel atribuído às Forças Armadas na Constituição de 91, aos levantes tenentistas, à vitória das correntes de pensamento autoritárias, ao Estado Novo, à campanha da FEB na Itália. As contradições a que estava submetido o movimento militar eram fruto da constatação de que o Brasil se apresentava imaturo em todos os sentidos (econômico, social e político). Tais contradições se alimentavam da convicção de que a sociedade era incapaz de realizar as transformações necessárias, principalmente porque submetida ao jogo de ambições de políticos despreparados para compreender, interpretar e promover o interesse público.

O populismo não fez a opção consciente pela democracia que poderia garantir-lhe a vida bem como a das instituições democráticas. É certo que, em fazendo tal opção, o próprio populismo teria que mudar, extirpando o seu cerne profundamente autoritário. Esse permanente namoro com o caudilhismo e com o autoritarismo, apesar de ter o País uma Constituição francamente liberal, marcou a dubiedade do populismo, fortalecendo o movimento golpista. Assim, fez-se a "revolução" de 1964, a pretexto de defender a democracia, mas as conseqüências políticas, sociais e econômicas desastrosas retratam, na sua realidade, as duas décadas de obscurantismo e de terror que se seguiram, caracterizadoras do governo militar. A Constituição de 46 fora destroçada. Sobre suas ruínas ergueu-se o País autoritário dos atos institucionais; um País inteiramente desconhecido às tradições paternalistas e liberais do regime republicano fundado no constitucionalismo dos bacharéis de 91 e 34.

2 — O Estado social e a Constituição de 1946: um compromisso com a tradição liberal

Em 1946, a Constituição, mais conservadora em alguns aspectos, teve contudo recuos e avanços que nada comprometeram a estrutura já formalmente implantada do Estado social brasileiro. Com respeito à propriedade, a exigência de indenização justa e prévia, acauteladora dos direitos individuais, recebeu um reforço ao dispor o texto constitucional que ela se fazia em dinheiro.

Essa indenização *em dinheiro* punha termo ao suêncio e omissão da Constituição de 34, representando uma garantia para o elemento conservador em matéria de direito de propriedade. Com efeito, a propriedade protegida ontem ao extremo pela lei no Estado de Direito do liberalismo, e a seguir exposta aos perigos, busca hoje proteger-se da lei no Estado social de massas, concentração de capitais e alta tecnologia industrial. A lei já não é serva do indivíduo, mas da sociedade. Deve o Estado contudo abster-se de alargar sua esfera a ponto de absorver ou eliminar o sobredito instituto. Uma disposição restritiva também se acrescentou ao artigo 146 sobre a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, quando se lhe deu por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados na Constituição.

Com essas disposições o Estado social se equilibrava com o Estado de direito, que assim retomava o prestígio compatível com sua fase áurea na primeira Constituição republicana.

O Estado social também alargava as suas conquistas, com a norma programática endereçada ao legislador acerca da participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, com a instituição do repouso semanal remunerado, o reconhecimento do direito de greve, a aposentadoria facultativa do funcionário com 35 anos de serviço e a inserção da Justiça do Trabalho na esfera do Poder Judiciário.

Mas um dos melhores aperfeiçoamentos introduzidos pela nova Constituição se reportava ao Estado de direito quando ela declarou no Capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais que a lei não poderia excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

A Constituição de 1946 assegurava pois um Estado social de direito vazado na mais ampla tradição liberal dos juristas brasileiros.

De 1946 a 1964, ano em que ocorre o colapso das estruturas constitucionais da terceira República com a outorga dos estatutos autoritários do movimento armado de 31 de março, as instituições se caracterizam por um tríplice aspecto: a Constituição é preponderantemente liberal, a ideologia é anti-individualista, a sociedade é ainda arcaica nas suas estruturas. O Estado social se faz instável. A Constituição entra em antagonismo com a sociedade. Da propaganda ideológica, freqüente durante a década de 30, passam os grupos extremistas à ação subversiva direta, que solapa as bases do novo edifício constitucional. Nossa terceira República foi menos social que a ditadura da Revolução de 30, que a efêmera segunda República de 1934, que o próprio Estado Novo de Vargas. Teria sido perfeita se houvesse correspondido a uma sociedade liberal, com as estruturas sociais, econômicas e empresariais do capitalismo individualista do século XIX.

3 — O planejamento sob a Constituição de 1946

Com a Carta política de 18 de setembro de 1946, que redemocratizou o País, pondo termo à ordem jurídica de exceção, vigente desde o golpe de Estado de 1937, desferido por Vargas, a competência da União foi novamente acentuada no tocante à defesa permanente, não apenas contra os efeitos da seca e das endemias (rurais, conforme o acréscimo de linguaguem feito), como em 1934, mas também das inundações. A Constituição produzia destarte uma técnica nova em âmbito constitucional; a vinculação de percentuais da renda tributária à ajuda financeira que a União se propunha a conceder obrigatoriamente no Nordeste, para executar ali medidas de defesa contra os efeitos da seca. O percentual não seria nunca inferior a três por cento. O Presidente Epitácio Pessoa fizera aliás algo semelhante, em, 1919, bem que por via legislativa ordinária.

O artigo contendo essa disposição geral na Constituição de 1946 trazia também outra novidade. Pela primeira vez a expressão "plano", conscientizando no legislador constituinte a importância da planificação dentro das condições novas da sociedade contemporânea, era empregada com ênfase que decerto vinha assinalar um grau mais alto na racionalização das medidas do poder federal, concernentes às áreas regionais, onde principiara a atuar com tanto vigor. Aliás, a ação regional da União, pelo documento político de 1946, não ficava circunscrita ao Nordeste. Estendia-se desde então a áreas que dantes não haviam sido objeto das atenções do constituinte. A Amazônia por exemplo veio a figurar ao lado do Nordește entre as regiões do País a serem recuperadas economicamente pela União mediante aplicação maciça de recursos oriundos da receita federal.

O art. 199 da Constituição de 1946 ministrava à Amazônia tratamento quase tão privilegiado quanto aquele que se concedeu ao Nordeste. Dispunha sobre a execução de um plano de valorização econômica daquela região, na qual seriam aplicadas durante pelo menos vinte anos consecutivos quantias não inferiores a três por cento da renda tributária da União.

A diferença entre o Nordeste e a Amazônia, relativa à ajuda federal, é que se previa para a região nordestina um plano permanente, ao passo que para a região amazônica o plano seria temporário, com a duração de vinte anos.

Através do art. 29 das Disposições Transitórias, os constitucionalistas brasileiros, inspirados sem dúvida pela política rooseveltina que redundou no Projeto do Vale do Tennessee, procuraram estabelecer um plano de ação regional equivalente. Com efeito, dispuseram naquele artigo que o Governo Federal ficava obrigado, "dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes", no qual aplicaria, anualmente, "quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias".

O Nordeste ficava, pois altamente aquinhoado pela Constituição de 1946, como área de convergência de recursos federais, num montante de quatro por cento da renda tributária da União e que deveriam ser aplicados, planejadamente, já através de obras e serviços de assistência econômica e social para fazer face aos calamitosos efeitos da seca — já mediante uma ação de envergadura, tendente ao aproveitamento do potencial econômico da bacia do São Francisco.

4 — A declaração de direitos da Constituição da terceira República patenteia o esforço de conciliação do Estado liberal com o Estado social

Se nos volvemos agora para a Constituição de 1946, deparam-se-nos as esperanças de lograr-se um compromisso de bom senso realista, uma trégua institucional entre as forças de renovação e as de conservação. Com aquele documento, aspirava-se a um meio termo na transação de princípios.

Atentemos para o aspecto social da Constituição. Aí se acham definidos num tom menos agudo os direitos sociais. Até mesmo a linguagem se nos afigura mais concisa e moderada, menos solene e mais jurídica, pouco eivada de impropriedades. As disposições do texto como que se ajustam a uma técnica mais aprimorada. Do mesmo modo que em 1934, a ordem econômica — diz a Constituição — deve ser organizada consoante os princípios da justiça, literalmente denominada agora "Justiça social".

A Constituição a todos assegura "trabalho que possibilite existência digna". Eleva o trabalho a "obrigação social" Proclama o princípio da intervenção do Estado no domínio econômico. Traça-lhe as bases que assentam no "interesse público"; projeta-lhe os limites, que são "os direitos fundamentais", objeto das garantias contidas na Constituição; condiciona enfim o uso da propriedade "ao bem-estar social" e dispõe que "a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico".

Com respeito à legislação do trabalho e à previdência social, o constituinte de 1946 declara a participação obrigarória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, institui o repouso semanal remunerado, confere ao trabalhador estabilidade na empresa, proclama a assistência aos desempregados, determina a indenização ao trabalhador despedido, estende a previdência às vítimas da doença, da velhice, da invalidez e da morte, faz livre a associação profissional ou sindical e reconhece por fim o direito de greve.

Estabelece o capítulo seguinte que a educação há-de inspirar-se "nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana", do mesmo passo que reproduz adiante princípios já presentes em 1934, relativos à obriga-toriedade do ensino primário e à sua gratuidade nos educandários oficiais. Debaixo da mesma ordem de idéias — a inspiração dos direitos sociais — afirma que "o amparo à cultura é dever do Estado".

No capítulo segundo da Declaração de Direitos, a Constituição de 1946 oferece em proveito das liberdades humanas um instrumento novo de defesa contra os abusos do Estado e sua ação cerceadora dos direitos individuais. Trata-se daquela disposição sábia e tutelar, que contém um princípio de obrigatoriedade segundo o qual "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". Temos nesta regra de direito constitucional a melhor das garantias com que prevenir se despenhe o Estado numa legislação ofensiva do exercício dos direitos da pessoa humana.

Desse capítulo é ainda a matéria de direito político referente à pluralidade dos partidos e à garantia dos direitos fundamentais do homem, convertidos em princípios constitucionais, que nenhum partido político ou associação poderá transgredir, visto que naqueles princípios se esteia o regime democrático. Todo programa ou ação contrária a essa forma de regime acarretaria pois a vedação da organização, registro ou funcionamento do grêmio partidário.

Não padece dúvida que a nota dominante da Constituição de 1946, relativamente à Declaração de Direitos, há-de ser compendiada na desarmonia ainda observada quanto aos dois princípios que bracejam por impor-se desde 1934: o individualista e o social. Deram amostra os constituintes de generoso esforço, mal-sucedido embora, ao querer conciliar o Estado Liberal com o Estado Social. Teve este um quinhão mais mesquinho que em 1934, se o pesarmos na balança das concessões individualistas feitas pela Constituição de 1946.

O quadro agora é distinto de 1934. Já não tropeçamos em inovações doutrinariamente radicais. Se a Declaração adianta um passo, recua outro tanto. O constituinte cauteloso se arreda do reformismo teórico que inspirou a obra de 1934 e se revela parcimonioso ou relutante em abrir estrada a reformas fáceis.

Deixara de ser novidade a tese social. Estava sendo pensada, refletida, conscientizada pelo elemento conservador, longe pois do que acontecera em 1934. Naquele ano fora válido o raciocínio que passamos a estampar, ou seja, sempre que os pontos doutrinários se extremam num conflito dialético, e deparam com a possibilidade de um documento de transação, pode este conter, no aspecto inovado, conquistas surpreendentes e adiantadíssimas. A Constituição do Império, por exemplo, com os pés ainda no absolutismo, consagrava excepcionalmente, omitindo ou explicitando princípios de liberalização tão acentuados que surpreende não vê-los depois perfilhados pela Constituição diametralmente liberal de 1891 (o voto do analfabeto e a instrução primária gratuita). Quando posteriormente em 1934, o princípio social se estreou em nossas Constituição, observamos na confirmação do mesmo fenômeno, e a par de todas as sobrevivências liberais resguardadas, uma dosagem dogmática de certas teses sociais, dosagem bastante alta, cuja desaparição se deu depois com os textos mais moderados de 1946 e 1967. Tal fenômeno é não raro sintoma de imaturidade e fruto da exaltação constituinte, em presença de alguma novidade ideológica, ainda não de todo assimilada, e sujeita portanto a retificacões ulteriores, promovidas quase sempre por via de expedientes supressivos, como efeito de reações conservadoras.

5 — As duas faces da Constituição brasileira de 1946: preceitos progressistas e técnicas reacionárias

Não são raros os reformistas impacientes que batem na tecla do reacionarismo da Constituição. Surge, por conseqüência, o problema de aquilatar ideologicamente a lei fundamental de 1946. Afigura-se-nos impugnável o juízo corrente de alguns propugnadores da revisão imediata das estruturas sociais brasileiras ao fazerem crítica acerba e pessimista do texto constitucional.

A Constituição de 1946 deve ser a esse respeito sujeita a uma apreciação de conjunto e profuandidade, que toque mais com os princípios e espírito sobre os quais diligenciou assentar as novas instituições do que propriamente com as técnicas constitucionais criadas e encaminhadas a prevenir mudanças súbitas e intempestivas, quando promovidas ao sabor da irreflexão, da demagogia ou da irresponsabilidade.

A obra dos constituintes de 1946 representou evidente compromisso entre forças conservadoras e forças progressistas atuantes, compromisso que repartiu doutrina e técnica, ficando a doutrina principalmente com o futuro e as técnicas preponderantemente com o passado.

Em nossa linguagem, a doutrina compreende sobretudo aquelas disposições, quer taxativas quer de teor programático, que dão a medida do adiantamento das idéias desenvolvidas e introduzidas no corpo da Constituição, que a animam, que abrem na consciência social as vias do futuro, que resumem as mais ricas e patentes possibilidades de acomodação constitucional com os imperativos da mudança, que fazem possível, desejável e recomendável o reformismo nas instituições, que assinalam a efetiva e manifesta presença das correntes políticas mais adiantadas contrapostas à conservação e à imobilidade.

Ora, os dois capítulos respeitantes à declaração de direitos e o longo título referente à ordem econômica e social compendiavam inumeráveis preceitos constitucionais de teor inequivocamente progressivo e renovador, deveras elásticos para eventual e fecunda aplicação à realidade política, econômica e social deste País subdesenvolvido e a braços com histórica e aguda crise de gestação industrial.

Uma Constituição com as largas conquistas sociais do artigo 157, que legisla o trabalho e a previdência social, e do artigo 158, que reconhece o direito de greve, não será nunca uma Constituição reacionária. No artigo 157 se asseguram o salário mínimo, a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa (fórmula constitucional do Deputado Sarasate) e o repouso semanal remunerado.

Por outra parte, reúne a Constituição diversas técnicas que estampam o lado anacrônico e conservador do compromisso assumido em 1946. O artigo 36, que estabelece o princípio da separação de poderes, traz por exemplo uma velha e desprestigiada técnica do Estado liberal, um formalismo retório das Constituições individualistas do século XIX, u'a arma ultrapassada de contenção do poder do Estado, uma postulação doutrinária de Montesquieu, a qual serviu de eficaz instrumento de luta nos primeiros combates do Estado burguês com a realeza absolutista, mas que perdeu já de todo o significado histórico.

O parágrafo 16 do artigo 141, que estatui a desapropriação mediante "prévia e justa indenização em dinheiro", erige aí outro meio técnico de garantia constitucional em proveito do elemento conservador, quando trata de alcançar o fim antecedentemente disposto — a desapropriação, feita lícita por interesse social como ressalva ao direito de propriedade. Essa desapropriação, que abriria o caminho à reforma agrária autêntica, demandada pelas correntes sociais mais radicais, vê-se todavia estorvada por aquele obstáculo, que foi transigência e concessão às forças agrárias dominantes, tão poderosamente representadas na Constituição de 1946.

Possui o elemento conservador meios constitucionais de suma importância com que embaraçar e procrastinar a ação dos que intentam acelerar o reformismo social. Possui esses meios, mas não possui o espírito da Constituição, os fins, a doutrina, a vocação de seus melhores preceitos, todos eles inclinados para o lado social, todos eles programando o vasto credo das verdades democráticas, que conduzem à implantação da ordem econômica sobre as bases da justiça social. E quem possui o espírito da Constituição há de possuir também um dia os instrumentos que farão prevalecer esse espírito. Urge pela discussão, pelas luzes da crítica, pela compreensão, pelo assentimento das fontes democráticas do poder arrebatá-las das áreas conservadoras que a Constituição, feita, como vimos, de compromissos, privilegiou a esse respeito.

Em suma, reacionária não é a Constituição. Reacionários são os que, vencidos pelo tempo ou esmagados pelas idéias do século, engrossam as forças que se opõem ao espírito da Constituição. E o espírito da Constituição, de nossa maltratada Constituição de 1946, não é outro senão o da ampla justiça social. Urge pois conhecê-lo, defendê-lo, propagá-lo, fazendo da Constituição mesma a melhor cartilha civíca de alfabetização política do povo.

6 — A questão federativa e a restauração do bicameralismo republicano

Uma das preocupações mais freqüentes no ânimo dos constituintes de 1946 fora a da restauração do federalismo brasileiro nos moldes clássicos da tradição republicana de 1891, em linhas mestras de respeito ao equilíbrio 2 harmonia dos poderes, consoante decorria do texto, posto que a realidade se apresentasse de todo distinta.

Com efeito, o Estado Novo aniquilara a federação. Os Governos estaduais haviam sido durante esse período interventorias federais, sendo a centralização e o espírito unitarista a nota dominante do sistema. mas não se enfraqueceram unicamente na escala vertical os poderes da federação, as autonomias dos Estados-membros, senão também na escala horizontal dos poderes, em que um sobreexcedia os demais em força, competência e prerrogativa e este era precisamente o Executivo, cuja hegemonia incontrastável qualificava o autoritarismo da organização e a ascendência presidencial suprema, configurando-se nesse fenômeno uma das notas características da natureza ditatória do regime.

O Poder Legislativo estivera prostrado e ausente por todo aquele período. De sorte que a debilidade da ordem federativa vinha somar-se ao declínio do órgão mais diretamente representativo da vontade participativa do cidadão, a par de todo um conjunto de formas e manifestações ideológicas que no velho mundo minavam os alicerces da democracia liberal erguida pela burguesia do ocidente, mas exposta a fraturas irremediáveis, conforme se observava dos novos rumos da teoria constitucional, os quais haveriam de produzir aqui importantes conseqüências, logo após a Segunda Grande Guerra Mundial, com o recesso e colapso da onda totalitária de extrema direita.

A Constituição de 1946 teve caráter manifestamente restaurador. Ficou contudo aquém da de 1934 na introdução de novidades institucionais. Mas o que ali se colocou como renovação foi basicamente preservado pelos nossos primeiros constituintes de pós-guerra, sem embargo de todas as cautelas e reservas conservadoras de que se rodeou a lei maior, revogadora da ordem ditatorial estabelecida com o golpe de Estado de 1937.

Haja vista a esse respeito os avanços contidos com relação à ordem econômica, trazendo para a Lei Maior preocupações pertinentes a uma existência digna, a um padrão de vida menos desigual nas diferentes regiões do País, ao amparo da produção, a condições de trabalho mais humanas e mais justas, tanto nas áreas urbanas como no meio rural, a uma legislação do trabalho fortemente vinculada a garantias de salário, proteção do empreg e regulamentação das profissões, enfim, toda uma série de preceitos, que abrangendo também a família, a educação e a cultura, evidenciavam já a importância do conteúdo material das Constituições, cujo eixo se deslocava do indivíduo para a sociedade, das regras liberais abstratas para as disposiçõe concretas da grande preocupação social do século XX.

Uma revolução teórica fizera pois os textos constitucionais se alterarem profundamente, para se acomodarem ao novo modelo de democracia, que punha abaixo o Estado liberal do século XIX. Todo esse acervo inovador constara já da Constituição de 1934. Fora por sem dúvida. tal documento, em contraste com a velha Carta Magna da República de 1891, inteirament alheada daqueles problemas e atada unicamente ao amparo dos direitos indiv.duais e à observância de uma rígida e mal-entendida separação de poderes, uma Constituição de vanguarda, moderna e atualizada. Mas a Constituição de 34, efêmera, bem cedo sossobrou. As mudanças estabelecidas na tradição constitucional do País tiveram logo reingresso com a lei fundamental de 1946. Rodeava estas naturalmente do zelo conservador, traduzido, sem dúvida, naquelas cautelas do constituinte, destinadas a amortecer, de certo modo, o ímpeto demasiado transformador, radical ou revolucionário que a reforma introduzida pudesse aparelhar nas instituições vigentes e, por essa via, enfraquecer ou ameaçar o predomínio de classe ou os interesses mais favorecidos da ordem imperante.

A compreensão meramente programática dos princípios afirmados na Constituição de 1946 pôde fazê-los aceitáveis "statu quo" social dos estamentos dominantes, visto que, grande parte deles compunham menos uma declaração positiva de direitos do que uma carta de boas intenções, ficando desse modo sempre um fosso entre o formalismo da Constituição e a concretude da realidade, como se a Constituição naquela parte houvesse sido redigida mais para o futuro do que para o presente, ou pertencesse menos às gerações vivas do que às porvindouras. Demais, os princípios quando avançam muito, como aquele do inciso IV do art. 157 da Constituição, que dispunha sobre a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, logo se vêem tolhidos ou embargados pela carência de auto-aplicabilidade, a saber, por disposições expressas que lhe invalidam com freqüência o imediatismo da concretização, diferindo-os para a lei ordinária. Era sempre o que constava de uma fórmula habitual para conter a eficácia próxima do princípio, ou seja, segundo o caso daquete artigo, um principio a ser aplicado "nos termos e pela forma que a lei determinar".

Esteve a Constituição de 1946 formalmente em vigor até 1967, posto que bastante mutilada desde 1964, mas durante todos seus vinte e um anos de vigência a lei social da participação nos lucros nunca se elaborou. Em razão disso, o princípio, não obstante seu elevado sentido e teor de justiça, ficou inscrito no rol das ilusões constitucionais da primeria fase do nosso Estado social de direito.

Com referência aos seus aspectos de todo construtivos, é de assinalar haver a Constituição de 1946 filtrado os pontos negativos da reconstitucionalização de 1934 nas matérias que foram nesta objeto de modificação mais profunda, tais como o sistema representativo e o sistema federativo, exatamente em virtude de teses ideológicas que naquela época minavam a substância democrática do poder em seus compromissos mais íntimos com as liberdades individuais e os direitos políticos de participação do modelo clássico e liberal.

Com efeito, em relação às formas políticas, uma das novidades mais significativas fora a introdução da bancada classista no Congresso, ao instituir-se a chamada representação profissional, sem dúvida um enxerto antidemocrático nas instituições, do qual a Constituição de 1946 louvavelmente se desfez, escarmentada no malogro completo daquele princípio por ensejo da curta experiência constitucional de 1934. Demais, o princípio desterrado do novo texto fizera híbrida a lei maior anterior, tocante às nascentes da soberania nacional, pois mutilara o povo como fonte efetiva e exclusiva dessa soberania, conforme se infere necessariamente das boas doutrinas democráticas acerca da origem e exercício do poder. A Constituição de 1946, nesse ponto, recolheu a sábia lição de um passado atroz, não reproduzindo o erro dos constituintes de 1934.

O segundo ponto em que a Constituição também se mostrou positiva refluindo às origens republicanas e federativas de 1891 foi tocante à reinserção do Senado como segunda Câmara legislativa na estrutura congressual do sistema. Recobrava ele assim o mesmo quadro de competências gravado na Lei Fundamental da Primeira República. Em verdade antiliberalismo predominante em 1934, atado ao vezo inovador, não poupou o Senado. Sob color de fazê-lo uma espécie de poder moderador ou magistratura política do sistema federativo, incumbindo-lhe a coordenação dos poderes federais fez baixar deveras o prestígio, a força e o alcance da função legislativa desse órgão, quando o reduziu a instrumento meramente auxiliar da Câmara dos Deputados na elaboração de leis sobre determinadas matérias.

Formalmente, o Senado Federal se viu colocado fora do capítulo do Poder Legislativo e passou a constar, naquela Constituição, do capítulo sobre a "coordenação de poderes", da qual vinha a ser constitucionalmente o instrumento específico.

A Constituição de 1946 andou, por conseguinte, da maneira mais avisada possível ao restabelecer a esse respeito a tradição representativa e plenamente legislativa do Império e da Primeira República.

Em suma, se a Constituição de 1946 teve em grande parte um perfil conservador, como tem sido freqüentemente assinalado por comentadores que se ocuparam de suas linhas básicas, representou, todavia, um considerável avanço, cotejada com os retrocessos do Estado Novo e as distorções de 1934, porquanto nos recolocou, com moderação e firmeza na linha dos progressos sociais. Fez irretratável a preferência brasileira por um Estado social de inspiração "weimariana", não obstante o teor maiormente programático de que se revestiu. Um Estado social estruturado, porém, do ponto de vista técnico de organização das autonomias participantes, no bicameralismo clássico da nossa tradição republicana.

7 — O processo de reforma constitucional

É sobejamente conhecido que a Constituição de 1946 não foi precedida de um projeto externo, elaborado debaixo da inspiração oficial, nomeadamente do Poder Executivo, durante a fase pré-Constituinte, a exemplo do que acontecera em 1890-1891 ou em 1933-1934, época em que as respectivas Constituintes tiveram sua tarefa bastantemente simplificada e facilitada pela presença de um anteprojeto prévio, o qual, em grande parte, condensava já o pensamento e a colaboração constitucional do Governo à obra renovadora das instituições políticas do País.

Sabe-se da importância capital que teve na elaboração da Carta Magna de 1934 o anteprojeto da célebre Comissão do Itamaraty ou na Primeira República o texto da Constituição da "Comissão dos Cinco", a par do projeto lavrado em âmbito ministerial no círculo supremo do Governo Provisório, e publicado com os Decretos nº 510, de 22 de junho de 1890, e nº 914, de 23 de outubro de 1890, servindo de pedestal à vontade constituinte dos autores do movimento republicano que derrubou a monarquia.

Em 1946, pela primeira vez em nossa história constitucional, ocorreu algo diferente: não houve "Comissão dos Cinco" nem "Comissão do Itamaraty", mas unicamente a Constituição de 1934, sobre a qual se debruçaram, para a caminhada constituinte, os eleitos da Nação brasileira, após a queda da ditadura. Nela se inspiraram eles para a repartição temática, de que resultou a formação das distintas subcomissões no seio da Comissão de Constituição do próprio colégio soberano.

Com efeito, era aquela uma Carta digna de aplausos e simpatias, deveras entranhadas por haver sido a Constituição que o golpe de Estado fulminara, a Constituição sacrificada, pela outorga de 1937. Muitos constituintes de 1946, ao ferir-se durante as primeiras sessões da Assembléia Nacional o debate político em que se fez a autópsia do Estado Novo, lastimaram profundamente não haver sido a sobretida Constituição restaurada em toda a plenitude, no decurso do período de transição que se estendeu da queda do Estado Novo de Vargas ao restabelecimento da ordem constitucional, com a promulgação da Carta de 18 de setembro de 1946. Teria evitado indubitavelmente aquele longo período de perplexidade que fez o poder de fato da gestão de Linhares e o poder legítimo dos primeiros meses do Governo do Presidente Dutra transcorrerem à sombra de uma Carta autoritária, que também servira de base singularmente aos atos convocatórios do processo reconstitucionalizador. Decorrido perto de um ano não fora ela ainda inequívoca e formalmente expungida do ordenamento jurídico da Nação, posto que todos a rejeitassem, ou seja, todos aqueles através de cuja consciência•a democracia respirava neste País. Paradoxo maior: a Constituinte convocada com base na Carta parafascista, trabalhada à sombra das ruínas de uma legalidade politicamente já extinta!

O nosso Direito Constitucional, em matéria de rigidez das Constituições, é provido de longa tradição, que principia no Império e que duas vezes fez essa rigidez, de preferência, se concentrar em grau mais elevado sobre matéria constitucional propriamente dita. Isto aconteceu, primeiro, com a Carta imperial, que aliás somente punha rigidez naquilo que entendia com os limites e atribuições dos poderes e com os direitos políticos e individuais dos cidadãos, conferindo flexibilidade a tudo mais que constasse do texto constitucional, que poderia ser alterado pelas legislaturas ordinárias, sem que obedecessem às formalidades previstas no art. 176 da Carta outorgada de 25 de março de 1824.

A Constituição de 1934 estabeleceu para a mudança das regras constitucionais um tratamento igualmente dualista, sendo que nesta não havia aquela distinção entre matéria constitucional e matéria não-constitucional, conforme se explicitara no estatuto básico da monarquia (art. 178), mas implicitamente se instituíra uma diferença sutil entre preceitos de teor constitucional material e preceitos do teor constitucional meramente formal, estabelecendo-se portando, dois graus respectivos de rigidez.

Com efeito, a rigidez maior recaía sobre os primeiros, que eram aqueles referentes à estrutura política do Estado, à organização ou a competência dos poderes da soberania, à coordenação dos poderes (Senado Federal), à Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, à Declaração de Direitos e ao próprio art. 178, que dispunha sobre o processo de modificação constitucional, denominando de reforma o processo mais rígido, e de emenda, o processo menos rígido, a saber, aquele em que as alterações propostas não se referiam à matéria acima discriminada.

Essa técnica tão singular da Constituição de 1934 que distinguia entre reforma e emenda, consoante um critério de conteúdo, estabelecendo para esse fim dois graus diversos de rigidez, conforme apontamos, era sem dúvida uma reminiscência republicana da originalidade do texto imperial naquele tocante. Mas não vingou com a Constituição de 1946. Esta simplificou a corrida de obstáculos legislada pelos constituintes predecessores, fazendo assim recuar a rigidez anteriormente imperante a um grau inferior no processo de alteração dos dispositivos constitucionais.

A Constituição pós-Estado Novo só se referia textualmente a emendas da Constituição ("a Constituição poderá ser emendada"), não se encontrando uma só vez o substantivo reforma, em relação a Constituição, mas apenas, de maneira solitária, a forma verbal do parágrafo 5º do art. 217, a saber, "não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio". Infere-se, portanto, de tudo quanto se assinalou que no texto da redemocratização de 1946, abolida a rigidez discriminatória de 1934, emenda e reforma passaram a equivaler-se na linguagem constitucional, como fora aliás do uso dos publicistas da Primeira República.

A Constituição de 1946, voltando, pois, a inspirar-se no primeiro estatuto republicadno, não simplificou tanto o processo reformista como aconteceria posteriormente com a Carta semioutorgada de 1967, a ponto de afastar da iniciativa da emenda as Assembléias Legislativas dos Estados, que haviam sido dotadas dessa faculdade nas três Constituições republicanas antecedentes. Manteve assim a lei magna de 1946 a titularidade federativa das Assembléias na proposta da emenda ao texto constitucional. Num só artigo, o de nº 217 e seus seis parágrafos, a Constituição de 1946 disciplinou toda a matéria relativa a emendas constitucionais. $(^1)$

O declínio da rigidez do processo reformista na Constituição de 1946 não se observa unicamente em comparação com a Carta de 1934 ao omitir qualquer distinção entre emenda e reforma ou ao desprezar os dois graus de rigidez ali previstos, conforme se tratasse de emendar ou de reformai o texto constitucional. Tal declínio também se fez patente com respeito à Constituição de 1891, que fazia a aceitação da proposta reformista depender de três discussões nas duas Casas do Congresso e de um requisito mais qualificado, ou seja, de dois terços dos votos em ambas as Casas.

O mesmo rigor também se observava ali para efeito de aprovação: três discussões e dois terços dos votos nas duas Câmaras do Congresso.

Confrontadas tais exigências com as da Carta de 1946, verifica-se que nesta última elas eram as mesmas tocante à aprovação da emenda salvo a redução das discussões de três para duas, mas se atenuavam tocante à aceitação da proposta, em que bastava o voto pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas, para aprovar-se a emenda.

NOTA DE PÉ DE PÁGINA

1 — Reza o texto constitucional:

"Art. 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º Considerar-se-á proposta a emenda, se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou Senado Federal, ou por mais da metade das assembléias legislativas dos estados no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

§ 3º Se a emenda obtiver numa das Câmaras, em duas discussões o voto de dois terços dos seus membros, será logo submetida à outra; e, sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria dar-se-á por aceita.

§ 4° A emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas Mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 5º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 6º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República."

CAPÍTULO XIV

A CONSTITUIÇÃO DE 1967: A Constituição de um Congresso mutilado.

- 1 A Constituição de 1967 e a Emenda nº 1, de 1969: a instabilidade autoritária
- 2 A origem da Constituição de 1967: a controvérsia sobre o poder constituinte congressual e sobre o vício decorrente da mutilação de mandatos representativos
- 3 Os atos institucionais como elementos de coação ao trabalho constituinte
- 4 A contribuição da Comissão de Juristas
- 5 A tramitação do projeto na Constituinte congressual
- 6 O papel da oposição na formulação da Carta
- 7 As inovações da Constituição semi-autoritária de 1967
- 8 O problema da legitimidade e a Emenda nº 1
- 9 A transição democrática

1 — A Constituição de 1967 e a Emenda nº 1, de 1969: a instabilidade autoritária

"A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma." Esse texto pode ser lido no preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, bem como o que segue: "Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação".

Nada poderia definir melhor a "intervenção cirúrgica". Queremos devolver o Brasil à democracia, diziam os militares, mas antes vamos aproveitar o momento para introduzir algumas reformas e mudanças que possam garantir a longevidade de nossa "democracia" e a articulação do Brasil com a economia mundial. E, como todos sabemos, não havia prazo para o término da intervenção. Como argumentavam os militares, há sempre o-perigo de retrocesso presente em todo processo revolucionário, sendo preciso tempo para que a revolução se consolidasse e apresentasse resultados (uma idéia que Francisco Campos introduziu na Carta de 37 e que, como co-autor do AI-1, manteve no movimento militar).

E o caminho escolhido pelos militares não poderia ter sido outro que o da centralização e fortalecimento do Poder Executivo. O período de abril de 64 a dezembro de 66 registra nada menos do que a edição de quatro atos institucionais e quinze emendas constitucionais. Entre essas últimas estão as que determinavam reformas nos Poderes Legislativo e Judiciário, no sistema financeiro e ainda no campo tributário.

O AI-1 já enunciava: "A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização". Essa é uma constante no pensamento dos integrantes do movimento de 64, e é por isso que havia tanta preocupação com a edição de uma nova Constituição e com a manutenção do Congresso. Castello Branco preocupava-se intensamente com a recepção e repercussão deste ou daquele ato, desta ou daquela Constituição "lá fora", na Europa e nos Estados Unidos, pois a caracterização do golpe colocaria mal o Brasil no mundo democrático. Mas essa preocupação não nos impede de constatar que a verdadeira Constituição daqueles anos foram os atos institucionais.

O Ato Institucional nº 1 incorporou o decurso de prazo; a suspensão das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade, o direito de suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a sua apreciação judicial.

O AI-2 extingue os partidos políticos; dá ao Presidente da República o direito de baixar atos complementares, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional (expressão vaga e elástica que podia significar qualquer coisa), dá a ele o direito de decretar o recesso do Congresso Nacional, das assembléias legislativas e das câmaras de vereadores, em estado de sítio ou fora dele. Estabeleceu, ainda, que "decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos-leis, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica".

O AI-3 estende o princípio da eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente (estabelecido no AI-2) para a eleição de governadores e vice-governadores. O AI-4 convoca o Congresso Nacional a reunir-se extraordinariamente para discutir e votar um novo texto constitucional. Diga-se, de passagem, que o ato fixava um cronograma tão rígido para a apresentação, discussão e promulgação do texto que mais parecia tratar-se da abertura de uma nova estrada rodoviária ou da construção de mais uma ponte.

E o calendário preestabelecido foi cumprido rigorosamente. O projeto enviado pelo Governo chegou ao Congresso em 12-12-66 e a Carta foi promulgada a 24-1-67, pouco mais de 40 dias depois, portanto. É patente que ela se tornou mera formalidade, natimorta porque submetida e anulada pelos atos. Que sentido poderia ter o capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais" diante do arbítrio instaurado pelos atos?

Mas. ainda assim, alguma esperança restava. Julgava-se que o fim desses famigerados atos estivesse próximo e que a Constituição, bem ou mal, pudesse ser usada como instrumento de democratização, sendo ela própria emendada no sentido da ampliação das liberdades. O AI-5, baixado em 13-12-68 veio sepultar essas esperanças.

O AI-5 englobava todos os itens constantes dos atos anteriores, acrescentando a faculdade de intervir em estados e municípios, detalhando as conseqüências imputáveis aos que tivessem seus direitos políticos cassados, suspendendo a garantia de *habeas corpus* e concedendo total arbítrio ao Presidente da República no que se refere à decretação do estado de sítio ou de sua prorrogação.

Outorgar uma "Constituição" (ela é na verdade uma emenda constitucional) como a de 69 depois de baixar o AI-5, é um insulto à vocação democrática do nosso povo que, afinal, a recebeu como uma piada de mau gosto. Mas o fato é que, mais uma vez, a preocupação com a fachada foi decisiva. Quanto ao caráter formal que também esse texto constitucional adquiriu, basta consultar artigos como os que garantem o direito de greve ou o pluripartidarismo, ou mesmo o capítulo referente aos direitos e garantias individuais.

A "intervenção cirúrgica" acabou durando mais do que se imaginava. O arbítrio se instalou definitivamente e a sociedade foi emudecida, seus líderes perseguidos, torturados, assassinados. Um terço dos votos nas eleições de 1970 foram brancos ou nulos. Parecia que a solução militar para a ambigüidade populista acabara de sepultar as últimas esperanças do nosso povo. A resistência democrática, empunhando a bandeira da Assembléia Nacional Constituinte, era a depositária desse resto de luz no meio das trevas do autoritarismo. É dela que passamos a falar agora. É nela e no seu resultado maior, a recente experiência constituinte brasileira, que devemos buscar uma saída diferente das que temos vivido, uma saída democrática efetiva e duradoura.

2 — A origem da Carta de 1967: a controvérsia sobre o poder constituinte congressual e sobre o vício decorrente da mutilação de mandatos representativos

Para retratar a Constituição de 1967, talvez fosse suficiente repetir as palavras de Gustavo Capanema ("Constituição", Editora da Universidade de Brasília, DF, 1987): "Vocês, da UDN, que tanto combateram a 'Carta Polaca', de 1937, aparecem-nos, agora, em 1966, defendendo essa Carta Superpolaca".

A verdade é que, procurando legitimar-se, o Movimento de 1964 tentava encontrar num texto constitucional novo uma forma de institucionalização.

Para tanto, afirmavam seus líderes que o expurgo ideológico era temporário, embora com esse pretexto houvessem demitido, cassado, perseguido e torturado os que se arriscavam a fazer oposição aos usurpadores do poder.

Era a procura da "continuidade revolucionária" e os primeiros passos para a arquitetura artificial do que chamaram de "milagre brasileiro", tentando imitar a realidade japonesa, feita sobre bases estáveis e realistas.

A elaboração da Constituição de 1967 era, pois, um dos estágios do processo institucionalizador do Movimento de 1964.

Castello Branco, antes mesmo da escolha de Costa e Silva, já cuidava da nova Carta.

A Constituição de 1946 mesmo adotada, estava superada praticamente pelo uso dos poderes excepcionais que foram atribuídos ao Marechal Castello Branco pelo Ato Institucional de 1964 e reforçado pelo de 1965. Entre 1965 e 1966, o Presidente Castello Branco baixou nada menos que três atos institucionais, 36 complementares, 312 decretos-leis e 3.746 atos punitivos.

Pairava sobre tudo a chamada *cláusula da excludência*, isto é, o dispositivo que eliminava do exame até mesmo do Judiciário e, portanto, de qualquer outra autoridade, determinados atos do "Poder Revolucionário".

Embora reagindo à escolha, o Marechal Castello Branco terminou por admitir a indicação de Costa e Silva para o mandato de 1967-1971.

Mas a determinação de preparar uma carta constitucional que procurasse institucionalizar o Estado conseqüente do golpe, levou o Presidente Castello Branco a decidir-se pelo que se convencionou chamar de o *Poder Constituinte Congressual.* Era uma adaptação do Legislativo para que, transformado em reformador ou redator de um texto novo para o país, evitasse a convocação de uma assembléia popular e, de outra parte, também evitasse mais um ato de força com a imposição de um texto originário do Executivo.

Caminhou o governo para atribuir essa faculdade constituinte ao Congresso que não a recebera na ocasião da coleta dos votos populares.

Podia, quando muito, o legislador usar simplesmente do *poder de emenda*, dentro dos limites permitidos pela Constituição de 1946 ainda vigente, mas desmoralizada na prática pelos atos de força. Jamais poderia arvorar-se em Poder Constituinte.

Ainda recentemente, as reações foram intensas quando se atribuiu aos constituintes eleitos em 1986, a dupla faculdade de legislador ordinário e de redator da Constituição.

Movimentos de lideranças intelectuais, sindicais e mesmo de base popular, reclamaram contra a distorção que permitia o acúmulo das duas atribuições, entendendo a elite jurídica do País que a Constituinte deveria encerrar suas atividades com a promulgação da Carta constitucional e permitir que uma nova eleição selecionasse os parlamentares que deveriam compor as duas Casas do Congresso Nacional para suas atividades regulares.

Para a Carta de 1967, o governo utilizou-se do inexistente Poder Constituinte Congressual, aproveitando-se da mutilação do Legislativo que as cassações deformaram e aviltaram.

3 — Os atos institucionais como elementos de coação ao trabalho constituinte

Não houve propriamente uma tarefa constituinte, mas uma farsa constituinte.

Isso porque os parlamentares além de não estarem investidos de faculdades constituintes, estavam também cerceados pelos atos institucionais. A coação ao trabalho dos parlamentares exercida pelos atos excepcionais, impediu que os representantes do povo, mesmo sem os poderes constituintes autorizados pelo eleitorado, pudessem fazer uma Carta constitucional relativamente independente.

Sabe-se que o SNI opinou pelo preparo de uma Constituição que pudesse "constitucionalizar o institucional", mas o que pretendia o órgão de informações do período ditatorial era construir uma atmosfera favorável ao "sistema" que se impopularizava e formar opinião internacional com a idéia de um regime com sua Carta constitucional votada pelo Parlamento.

O Congresso, em recesso, fora convocado para um período extraordinário de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, extremamente curto para debater e votar um projeto de Constituição.

O Ato Institucional nº 4 programou a ação robotizada que resultou numa Constituição que serviu para transmitir a impressão de que vivíamos em um estado democrático.

O Governo reuniu suas lideranças no Senado e na Câmara, por ocasião do encaminhamento do projeto de Constituição, dando-lhe conhecimento dos dispositivos "não emendáveis".

E a impressão que procuravam fixar de que se tratava de um texto democrático, coroou-se com a sua promulgação pela Mesa do Congresso Nacional.

Não havendo uma simples outorga de Constituição, o Governo também tirou proveito do levantamento do recesso em dezembro de 1966, quando a representação parlamentar chegava ao fim de mandato.

Foi fácil, assim, condicionar o direito de emenda, limitar o período de discussão, fixar o exíguo tempo de seu percurso legislativo, com o molde do AI-4, de 7 de dezembro daquele ano.

O texto do projeto do Governo havia sido publicado na véspera.

Mas, por mais que procurasse esconder os objetivos da adoção de uma Carta constitucional, o Governo não conseguiu omitir sua vergonha ao fazer nela constar a expressão "regime representativo", evitando a palavra "democracia" em todo o seu texto.

Talvez em razão da subserviência aliada ao terror imposto pelos atos institucionais, Pontes de Miranda tenha observado percucientemente, em seus "Comentários à Constituição de 1967 — Tomo I" (Editora Forense, 1987), que "Na Constituição de 1967 há mais subservidade do que revolucionaridade" e que "não se avança para o futuro, como seria de mister, sabiamente".

Mas Pontes de Miranda admite que, ainda assim, "o Congresso Nacional, a despeito das pressões — que nunca existiram antes, na história do Brasil — conseguiu atenuar o despotismo que se queria estabelecer e impor". Reconhece, todavia, que "o Ato Institucional de 1964 foi erro grave na história do Brasil e produziu os outros erros, em outros atos institucionais".

4 — A contribuição da Comissão de Juristas

Para dar impressão menos negativa à decisão governamental de preparar uma Constituição para o Brasil, foi constituída pelo Decreto nº 58.198, uma Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto, sob a orientação do Ministro Mem de Sá.

Nomes de expressão na vida jurídica brasileira — Levi Carneiro, Temistocles Cavalcanti, Orozimbo Nonato e Seabra Fagundes — integraram o grupo de trabalho.

Afinal, foi esse anteprojeto o que o Governo encaminhou ao Congresso.

O próprio Ato Institucional nº 4 que convocou extraordinariamente o Congresso, esclarecia que essa convocação visava a discussão, votação e promulgação do seu projeto de Constituição, que além de "uniforme e harmônico", deveria representar "a institucionalização dos ideais e princípios da revolução".

E, assim, o projeto do ministro da Justiça tramitou no Congresso com as limitações de tempo e as restrições impostas ao seu texto pelo AI nº 4.

Em seminário realizado pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais, sobre Direito Constitucional, ficou evidenciado que "o movimento revolucionário transbordou em contradições, que redundaram, afinal, na técnica ilegítima, sem par em nossos anais políticos, de conferir ao Poder Constituinte constituído a tarefa de elaborar uma Constituição, a saber, a de 1967, logo destroçada pela Emenda nº 1, consumando-se por essa via a usurpação das faculdades soberanas do povo e da Nação".

A Constituição semi-outorgada ia abrir, como abriu, uma crise dentro do próprio Governo que não era simplesmente constitucional.

Desmascarava-se o projeto de uma "Constituição poluída", segundo Pontes de Miranda, pelas pressões e cassações arbitrárias.

5 — A tramitação do projeto na Constituinte congressual

Ficou evidenciada a submissão do Congresso que aceitou um texto centralizador no plano federal com uma enorme concentração do poder político.

Essa tramitação mascarou o projeto oficial, dando-lhe aparência de legalidade e de legitimidade.

Alguns parlamentares não foram simples espectadores impotentes, mas vítimas desse período, centralizando sua atuação na defesa da legalidade e da ordem constitucional.

No Congresso, vozes se levantam contra a pantomima, denunciando o jogo mesquinho do Governo:

"Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe do Ato Institucional a sua legitimação."

Ridícula a alternativa em que se colocava um Congresso que havia sido escolhido pelo voto popular, obrigado a aprovar uma Constituição que não foi feita por ele e que nem poderia sê-lo porque o eleitorado não havia escolhido constituintes, mas parlamentares para uma legislação ordinária.

Era o Congresso mutilado que ia aprovar e promulgar um texto deformado pela pressão do arbítrio oficial.

De 1964 a 1966 eram cassados os mandatos parlamentares de Abelardo Jurema, Adahil Barreto, Almino Affonso, Bocaiuva Cunha, Cesar Prieto, Doutel de Andrade, Eloy Dutra, Expedito Machado, Felix Valois, Fernando Santana, Francisco Julião, José Aparecido, Leonel Brizola, Moysés Pimentel, Neiva Moreira, Paiva Muniz, Paulo de Tarso, Pelópidas Silveira, Rogé Ferreira, Roland Corbisier, Rubens Paiva, Salvador Lossaco, Sérgio Magalhães, Tenório Cavalcanti, e de tantos outros que foram arrancados do Legislativo para facilitar a ação do Governo junto à Constituinte congressual que deveria votar o projeto oficial e promulgá-lo, como o fez.

A oposição estava profundamente enfraquecida com as cassações de mandatos e de direitos políticos que haviam ceifado grande parte de suas lideranças no Congresso.

Os atos institucionais eram a própria contestação de uma Carta democrática como a de 1946 e seria impossível a convivência dos atos de arbítrio com um texto constituinte de efetiva representação popular.

C objetivo de consolidar o novo regime através dos dispositivos constitucionais, não iludiu a Comissão de Juristas, nem levou-a a aceitar subservientemente a missão que lhe pretenderam atribuir.

A primeira reação à predominância do Executivo foi a do jurista Seabra Fagundes que se afastou da Comissão em razão das divergências que expôs em suas reuniões.

Entre os argumentos de Seabra Fagundes estava, basicamente, o de que o Congresso não dispunha de poder constituinte e o que poderia o Legislativo fazer seria simplesmente emendar a Constituição de 1946 e não substituí-la por outra. Mas o Presidente Castello Branco afirmou, na ocasião, que "somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária".

Em 19 de agosto de 1966, concluído seu trabalho, a Comissão já desfalcada, entregou-o ao titular da Justiça, Carlos Medeiros Silva. Mas, considerado o texto pelo Governo como inaceitável, a tarefa ficou inteiramente afeta ao Ministro da Justiça.

Mas o Governo não se conformou com o trabalho dos juristas que ele próprio escolhera. Entendeu que o texto ficara excessivamente liberal. Substituiu o Ministro Mem de Sá pelo jurista Carlos Medeiros Silva, encarregando-o de rever o texto e ajustá-lo dentro do possível às características do regime.

Roberto Campos, o homem forte da economia, coordenou esse trabalho com o jurista Carlos Medeiros Silva, de tal forma que os aspectos legais estivessem harmonizados com os critérios financeiros e econômicos que norteavam o sistema de Governo.

O artigo 1º da Constituição de 1967, em seu § 1º, dispunha que "todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido", como se as expressões ocas, divorciadas da realidade, pudessem ter significação para a comunidade, embora servissem de biombo para esconder à opinião pública internacional, a dura vivência política e institucional do Brasil.

Vivia-se uma exceção da vida democrática com as consequências do Movimento de 1964, a legislação eleitoral profundamente modificada, através de atos institucionais, atos complementares, decretos-leis.

A introdução da eleição indireta de presidente e vice-presidente da República pelo Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, ressalvando que as próximas eleições de 3 de outubro de 1965 estavam mantidas nos termos da Constituição de 1946, com o sistema direto, foi a farsa que se reproduziu durante os anos seguintes com os continuados atos de arbítrio. Entre eles, o AI-2, de 27 de outubro de 1965, que introduziu as eleições indiretas também para o período que ficara sob o sistema de escolha direta da Carta anterior.

Nada adiantou a contribuição da Comissão de Juristas.

O Governo manteve-se no ritmo de arbítrio que marcara o início de sua ação direta sobre o Congresso e, afinal, foi o texto oficial que prevaleceu com pequenas modificações admitidas previamente nas reuniões com as lideranças do Executivo no Senado e na Câmara.

6 — O papel da oposição na formulação da Carta

O trabalho da Comissão de Juristas foi sufocado pelo anteprojeto do Ministério da Justiça.

A idéia inicial transmitida pelo Presidente Castello Branco à Comissão de Juristas de que o fundamental era rever o texto constitucional de 1946, a ele adaptando as emendas constitucionais e os atos institucionais, não perdurou como linha central.

Mas esse duro golpe contra o bloco, não eliminou a oposição legislativa.

Na prática, a única oposição, tênue, embora, era a que se fazia no Parlamento e que repercutia nas reuniões internacionais das representações parlamentares promovidas nos vários continentes.

O curto período que separou o envio do projeto do Governo ao Parlamento e o prazo irrecorrível de sua aprovação e promulgação, tornou impossível mobilizar setores da oposição para a defesa de princípios e reivindicações que pudessem constar do novo texto.

Esse prazo restrito visava, exatamente, circunscrever o debate ao Parlamento debilitado pelos atos de força e, ainda assim, num período de férias escolares e de festas natalinas.

O Brasil recebia em 24 de janeiro de 1967 uma nova Carta constitucional "aprovada" pelo Congresso, encobrindo para efeito internacional a dura realidade imposta ao Legislativo e à Nação como um todo.

Na primeira quinzena de outubro de 1966, quando a grande maioria dos parlamentares se encontrava em seus estados, em plena campanha eleitoral para o pleito de 15 de novembro, começaram a surgir rumores em Brasília sobre um novo lote de cassação de mandatos. O Presidente da Câmara, Adauto Lúcio Cardoso, homem de boa fé, acreditava na palavra do Governo, mas acreditava mais, ainda, em sua própria honra e em seus deveres para com seu mandato.

Consta que manteve encontros com o General Castello Branco, de quem teria obtido a palavra de que não haveria mais cassação de mandatos parlamentares. Adauto Lúcio Cardoso, de resto, aceitara a Presidência da Câmara sob a condição de que a soberania do Congresso fosse respeitada.

Nem se podiam conceber pretextos consistentes para uma nova agressão ao Poder Legislativo. Falava-se vagamente de correspondência interceptada de alguns deputados com os ex-Presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart. Falava-se, também, da necessidade em que se encontrava o Governo de dar uma demonstração de força ao apresentar ao Congresso o projeto de "Constituição 67".

Pessoas que mantiveram convivência com Castello Branco afirmam que o Presidente tinha uma grande preocupação com sua própria imagem histórica, ignorando a lição de Spengler de que não passam à história os que aspiram essa glória, mas apenas aqueles aos quais a própria história abre as suas portas. Em suma: a história não recebe postulações de audiência: recebe os seus convidados.

As mesmas pessoas lembram que Bilac Pinto, indo ao encontro da aspiração do Marechal, convenceu-o de que é como legislador que os estadistas entram para a história. Era preciso, pois, legislar. E legislar muito.

A partir daí, o país conheceu, no Governo Castello Branco, o maior dilúvio de leis que se abateu sobre qualquer nação em qualquer tempo. Mas não eram suficientes as leis comuns.

A fecundidade legiferante tinha que ser fechada com chave de ouro: o Presidente Castello Branco precisava dar ao País uma Constituição nova.

Mas, afinal, acabou deixando a Constituição de 1967, de efêmera duração, roída pelas traças do tempo e pela volúpia legiferante de seus sucessores e, sobretudo, reduzida a um trapo de papel pelo Ato Institucional nº 5.

De resto, quando o texto do projeto constitucional de Castello Branco chegou à Câmara, um deputado dado às letras, o escritor Gerardo de Mello Mourão, deu-se ao trabalho de examinar, não sob o aspecto jurídico, mas como exercício de redação, a obra presidencial.

Segundo o escritor-deputado, a obra-prima do estadista que com ela pretendia passar à história, continha nada menos que trezentos e vinte e oito erros de português, erros grosseiros de redação, até mesmo de concordância e ortografia.

A Comissão de Redação da Câmara dos Deputados fez o que pôde para capinar o texto, mas o trabalho de limpeza jurídica ficou por fazer. Até porque o MDB minoritário na Câmara e já amplamente desfalcado, decidiu abster-se de votar a matéria e criou um pequeno problema para o então Presidente do Legislativo, Batista Ramos, arenista egresso do PTB: como a publicação oficial das Constituições costuma trazer a assinatura de todos os constituintes, e como os deputados do MDB se recusavam a subscrever o "extraordinário monumento jurídico", foi ele, afinal, apresentado com a indicação de que à época, faziam parte do Congresso os seguintes parlamentares... e seguem-se os nomes.

Mas, antes disso, os rumores de cassações de mandato começaram a ganhar corpo e consistência.

Esses rumores chegaram, obviamente, aos ouvidos do Presidente Adauto Lúcio Cardoso que, depois de um encontro com o Marechal Castello Branco declarou aos deputados: "Não só não acredito, como repito que não haverá cassação de mandatos na Câmara dos Deputados"

Mas houve.

Então, de duas uma: ou o Marechal Castello Branco enganou Adauto Lúcio Cardoso, ou Castello Branco não exercia o poder em sua plenitude, exposto que estava às ordens do "sistema". Os silogismos que se podem construir à base desse raciocínio são muitos, mas em atenção à memória de um morto que já não pode defender-se, fica aos leitores o exercício desses silogismos cruéis.

Realmente, no dia 12 de outubro, as novas cassações se tornaram públicas.

Ainda na véspera, confiado naturalmente na palavra de Castello Branco, os Deputados Ranieri Mazzilli, Doutel de Andrade e César Prieto, dirigiram-se ao Presidente da Câmara para transmitir-lhe suas apreensões, oriundas de boas fontes. Adauto Lúcio Cardoso, do alto da autoridade de Presidente da Câmara, proclamou, uma vez mais, que não haveria cassação. Ledo engano.

Um oficial do Exército levou a Adauto Cardoso a comunicação oficial das cassações.

O Presidente da Câmara, todavia, não leria os atos cassatórios do alto de sua cadeira, nem passaria a presidência para que outro o fizesse, nem tampouco as publicaria no *Diário Oficial*, e, mais do que isto, não lhes atribuiria validade.

Esse o clima vivido pelo Congresso ameaçado e sitiado pelos atos de exceção e pelo cutelo das cassações de mandatos e de direitos políticos.

Com a decisão de Adauto Cardoso, estabelecia-se a divisória de águas entre o Executivo e o Legislativo, a tentada aparência de uma continuidade do estado de direito, máscara de legalidade que o regime ainda afivelava ao rosto.

O momento fora escolhido a dedo pelo Governo.

Havia poucos deputados em Brasília ocupados quase todos nos últimos dias de sua própria campanha eleitoral.

Mesmo assim, Adauto Cardoso abriu a sessão e deu a palavra tranqüilamente aos deputados atingidos pelas cassações.

As sessões tinham a grandeza e a miséria de todas as resistências contra a força bruta. Mas os deputados começaram a acorrer de seus estados, e as sessões diárias se desenrolavam entre pronunciamentos inflamados, com um ardor romântico em que a indignação cívica correspondia à dignidade do presidente da Casa.

Era comovedora a solidariedade dos deputados que abandonavam suas campanhas eleitorais, para trazer seu apoio aos companheiros atingidos e, sobretudo, à instituição vulnerada.

Um deles, o bravo Deputado Brito Velho, do antigo Partido Libertador, do Rio Grande do Sul, homem de exemplar consciência ética e jurídica, chegou atrasado em Brasília e quando tentava alcançar o Palácio do Congresso, já as tropas do então Coronel Meira Matos haviam cercado o edifício. E só a superioridade da força armada impediu fisicamente o Deputado Brito Velho, sob protestos os mais veementes, de reunir-se aos companheiros quase todos seus adversários de partido — encurralados nas dependências da Câmara, para correr com eles todos os riscos e lavrar todos os protestos.

A resistência durou uma semana. O Deputado Doutel de Andrade, um dos atingidos, pronunciou um discurso que há de honrar em todos os tempos a História do Poder Legislativo do País. Todos os cassados subiram à tribuna e reiteraram seu propósito de, juntamente com o Presidente Adauto Cardoso, negar-se a compensar a honra de seus mandatos, conferidos pelo povo, pela submissão e pelo arbítrio.

Desenharam-se tentativas de medidas jurídicas, mas o Judiciário era tão impotente quanto a Câmara.

Os Deputados Pedro Aleixo e Raimundo Padilha procuraram uma intermediação amigável junto ao Presidente da Câmara, na tentativa de uma solução para o impasse em que a resistência de um punhado de deputados, concentrados dia e noite nas dependências do Legislativo, com uma provisão de sanduiches e água mineral para a eventualidade do cerco longo, começava a abalar a opinião públia dentro e fora do País.

O Governo mandou oferecer ao Presidente da Câmara garantias físicas aos deputados cassados, que poderiam retirar-se sem ser molestados. Parecia o Executivo ignorar que aquele último alento de dignidade cívica de um poder ferido de morte se preocupava menos com as garantias físicas do que com as jurídicas e morais que não pertenciam aos seus membros, mas à própria instituição e ao povo que as constituíra.

O desfecho não poderia ser outro, numa luta entre os que só dispõem da força moral contra os que detêm a força bruta. E assim, na madrugada de 21 de outubro, os deputados concentrados na Câmara puderam ver, ainda, sob a luz duvidosa da manhã, a espantosa parafernália bélica que avançava com morteiros e carros de assalto, pelas pistas alcantiladas que rodeiam os palácios dos Três Poderes, numa expedição de guerra de objetivo inequívoco: armava-se uma expedição militar contra a Câmara.

Os telefones foram cortados. A rede elétrica foi desligada.

A reunião no gabinete do Presidente Adauto Lúcio Cardoso se fez com velas, como num encontro medieval. Dali, o Presidente da Câmara, através do vidro de sua janela panorâmica, contemplava, estóico, o cerco militar que se fechava em torno do edifício.

Mais afoito, o Deputado Doutel de Andrade, com dois ou três amigos, desceu ao plano de entrada do prédio, onde um tenente, acompanhado de alguns soldados, ergueu uma metralhadora e o intimou a retirar-se.

O bravo líder catarinense, com um repelão na metralhadora, afastou fisicamente a ameaça, bradando: "— Retire-se você que é um invasor. Esta Casa é a casa do povo e é a minha casa!".

O oficial retrocedeu e a tropa postou-se no túnel de entrada do edifício.

Em seu gabinete, cercado pelos deputados, Adauto Lúcio Cardoso tirou do bolso um pequeno vidro de remédio, engoliu umas drágeas, observando que sua reserva de medicamentos se acabara, coincidindo com a reserva da capacidade de resistência de seus companheiros.

Com o ar solene que lhe era próprio, disse, mais ou menos o seguinte: "— Senhores deputados, nossa missão aqui está terminada. Vou retirar-me e os que quiserem, podem acompanhar-me".

Vale a pena de recordar essa resistência, até porque ela não pode ficar isolada do comportamento parlamentar de reação a muitos dispositivos do projeto de Constituição do Governo.

À porta de saída, os militares exigiam a identificação dos parlamentares.

O Presidente Adauto Lucio Cardoso colocou-se à frente de todos, reuniu em torno de si os deputados cassados, disposto a garantir-lhes a integridade, recusou-se a identificar-se perante os oficiais, respondendo-lhes com serena altivez: "--- Não tenho satisfações a dar-lhes. Eu sou o Presidente da Câmara dos Deputados".

Interveio, então, o Coronel Meira Matos, a quem o Presidente da Câmara, afastando com um gesto de autoridade moral, fitou impassível, dizendo-lhe:

"--- Coronel, nunca poderia esperar encontrar o senhor, não só como executor de um decreto de recesso, mas como comandante de uma operação de cerco militar a uma Casa desarmada."

"— È eu, deputado, respondeu o coronel em seu uniforme de campanha, nunca esperei do senhor uma atitude tão antirevolucionária."

E curvando a cabeça cavalheirescamente, num gesto muito seu, para a seguir erguê-la com orgulho, o Presidente da Câmara observou:

> "-- Coronel, eu sou, acima de tudo, um servidor do Poder Civil."

"-E eu, do Poder Militar" - contestou rispidamente o coronel.

Nesse diálogo, à porta da Casa do Povo, exprimia-se o drama crítico da realidade brasileira.

Finalmente, a 15 de março, Castello Branco passa o Governo a outro general, que não era seu candidato, Costa e Silva, que se não tinha a seu favor o Poder Civil invocado pelo Presidente Adauto Lucio Cardoso, tinha, certamente, aquele altíssimo Poder Militar, aludido pelo Coronel Meira Matos.

A Constituição de 1967, entretanto, não ajudou o Presidente Castello Branco a passar à história como legislador e, pois, como estadista, até porque a Carta que ele obteve de um Congresso manietado foi enterrada pelo AI-5, de 13 de dezembro de 1968, pouco depois da morte do malogrado fundador do regime de 64.

A oposição exerceu, a partir dos rumores da nova Carta e durante sua rápida tramitação, o papel heróico que lhe competia, e marcou, sem dúvida, sua presença na história democrática do País.

7 — As inovações da Constituição semi-autoritária de 1967

De uma maneira geral, as opiniões sobre a Carta de 1967 chocavam-se com uma comum realidade: alguns textos formalmente liberais colidiam com a realidade ditatorial e vários dispositivos autoritários, permitindo ao Executivo sobrepor-se aos Poderes Legislativo e Judiciário.

O Professor Alcides de Mendonça Lima, catedrático de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, em sua análise sobre "As novidades da Constituição Federal de 1967" (Editora Juriscredi, São Paulo, 1971), opina: "A Constituição Federal de 1967 aperfeiçoou muitas instituições; claudicou noutras; omitiu-se em algumas e retrocedeu — ainda bem! — em poucas".

Ocorre, porém, que se os retrocessos foram poucos, foram, ainda assim, suficientes para reforçar a ditadura e seus objetivos planejados a longo e médio prazos, como foi possível constatar posteriormente.

Cita o Professor Mendonça Lima como inovações da Carta de 67 a limitação à autonomia dos estados, a modificação do sistema tributário, a criação de novos instrumentos ou diplomas legais como os decretos-leis e as leis delegadas, a eleição indireta para presidente e vice-presidente da República, extensão de competência legislativa do chefe do Governo, normas sobre inelegibilidade, restrições à liberdade de pensamento a pretexto da existência de atos subversivos, propaganda de guerra, preconceitos e restrições quanto à moral e aos bons costumes, suspensão dos direitos políticos, maior interferência estatal na economia privada, etc.

A definição da Carta de 67 feita pelo Ministro Alfredo Buzaid, da Justiça, parecia cobrir de virtudes o novo texto. Dizia o Professor Alfredo Buzaid: "A melhor Constituição não é aquele documento ideal elaborado para reger seres imaginários, mas a lei fundamental de um povo adequado à sua formação política e capaz de traduzir os seus anseios" ("Rumos Políticos da Revolução Brasileira", pág. 7, nº 1, Imprensa Nacional).

A Constituição de 1937 — a "Polaca" — fora considerada a obra de um homem e imposta à Nação pela ditadura de Getúlio Vargas, e o fato de encaminhar o projeto de Constituição de 1967 ao Congresso, dava a impressão de que os fatos e as circunstâncias eram outras e a Nação vivia na legalidade democrática com um Legislativo soberano.

Em razão de algumas tinturas democráticas aproveitadas da Constituição de 1946, o que permitiu a alguns classificá-la como semi-autoritária, em verdade ela também se aproveitou da circunstância de ter sido "votada" pelo Congresso.

O maior responsável pelo projeto que resultou na Constituição de 1967, o Marechal Castello Branco, na mensagem que enviou ao Congresso apresentando o texto, na forma do Ato Institucional nº 4, afirmou que "a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais".

Confessou o não aproveitamento do trabalho da Comissão de Juristas, justificando-se:

"Incumbi o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores da elaboração e redação final do projeto, depois de ter em mãos o trabalho de uma comissão de notáveis juristas, as sugestões dos setores mais qualificados do Governo e de eminentes estudiosos e pessoas interessadas no assunto."

A Constituição de 1967 manteve formalmente os mesmos direitos e garantias individuais, mas a prática contestou o texto adotado, deixando para a lei ordinária (art. 150), estabelecer os termos em que seriam exercidos esses direitos "visando à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático", segundo expunha o Ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva no ofício que acompanhou o projeto oficial.

É ainda o Ministro da Justiça quem confessa no referido documento que "o estado de sítio ficou estruturado tendo em vista o disposto nos Atos Institucionais nº^s 1 e 2" e que "a sua decretação importa, desde logo, na suspensão de certas garantias constitucionais"...

Mas que importavam as inovações da Carta, se tudo indicava a preocupação do Governo autoritário de se perpetuar e se as suposições mais lógicas e procedentes eram as de que os controladores do poder caminhavam para torná-lo cada vez mais fechado, impenetrável e centralizador?

8 — O problema da legitimidade e a Emenda nº 1

Costa e Silva, Presidente da República, em 13 de dezembro de 1968, assina o Ato Institucional nº 5, reforçando o estado de exceção.

A junta de Ministros Militares, composta de três membros, outorga em 17 de outubro de 1969 a Emenda nº 1 que foi antecipada pelo Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro do mesmo ano, que deu nova redação ao Colégio Eleitoral para a eleição indireta de presidente e vice-presidente da República prevista na Constituição de 1967.

A Emenda nº 1, de 1969, ao substituir a Constituição de 1967, tornou-se de fato a nova Carta, adaptando os vários atos institucionais e complementares.

O Executivo se fortaleceu a pretexto de que seguia critérios universais predominantes.

É o Governo com a supremacia do Executivo, iniciando uma fase em que o problema da legitimidade constitucional o preocupava, mas nem por isso o levou a considerar os protestos da sociedade contra a concentração autoritária do poder.

A preocupação dessa legitimidade era de tal ordem que a Emenda de 1969 não foi considerada autonomamente pelos juristas. Assim é que Pontes de Miranda, examinando o texto de 1967 e a Emenda de 1969, manteve o título de seu importante estudo jurídico "Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1 de 1969". Isto é, a Constituição permaneceu como a de 1967.

Não há pois, Constituição de 1969, mas de 1967, cujo sistema não foi alterado pela Emenda nº 1, embora esta tenha promovido algumas modificações no seu texto.

Em seu "Curso de Direito Constitucional", (3º edição, vol. I), o Professor Pinto Ferreira não considera que a Emenda nº 1 tenha revogado a Constituição de 1967, mas que esta "passou a vigorar com duzentos e um artigos".

Outros, como Aliomar Baleeiro, quando trata da Constituição de 1967, a classifica sempre como "Constituição de 1967-1969".

O artigo 1º era bem claro ao dispor: "A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação", etc.

O poder de revisão ou de emenda é limitado, é parcial, e também com esse fundamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal decidiu reconhecer por unanimidade que a vigência era a da Carta de 1967 e não da Emenda n° 1 de 1969.

A procura da legitimidade constitucional e da institucionalização do "sistema" não encontrou mesmo com a Constituição de 1967 e a Emenda nº 1 de 1969, condições de seriedade da proposta e das intenções do Governo.

O poder arbitrário do sistema desnudou suas reais intenções, exatamente quando os dispositivos formais dos textos que garantiram a liberdade de expressão, de reunião, de imprensa, foram violentados pela censura e pela repressão policial.

9 — A transição democrática

O período de transição da ditadura militar instalada em 1964 para a Nova República foi, certamente, o mais doloroso de todos quantos a história marcou em nosso País.

Da Monarquia para a República não se observaram excessos que registrassem, como neste período, a violência do poder autoritário, com presos políticos sem culpa formada, torturas nos cárceres, Assassínios cometidos em todo o País sob a égide de uma doutrina de segurança que não era outra coisa senão a segurança do poder arbitrário fugindo ao debate público e à eleição do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos.

O papel exercido pelas esquerdas e pelo agrupamento liberal-democrático composto de empresários nacionalistas e profissionais autônomos, fazia convergir para o MDB — o Movimento Democrático Brasileiro — toda a força de coesão na defesa das liberdades. Ainda quando do MDB, em razão das decisões autoritárias, teve que se transformar, adaptando sua denominação e compondo-se como PMDB — Partido do Movimento Democrático Brasileiro — ainda aí as forças progressistas souberam conjugar-se na legenda substitutiva ou prestigiá-la nas crescentes votações.

Abria-se o caminho para o encontro de soluções democráticas, forçando o governo militar a admitir a participação da comunidade até então ilhada e permanentemente sob suspeita, especialmente, o setor universitário e os intelectuais, sitiados como se vivessem uma fase de guerra intestina.

As reações mais concretas se iniciaram com a concentração de Pernambuco, em 1971, quando o grupo progressista do MDB, que a imprensa e o povo identificou como *autêntico*, lançou a *Carta do Recife*, proclamando a necessidade de convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte como forma de integração nacional no processo redemocratizador.

Mais tarde, renascia nas Forças Armadas o espírito democrático e várias importantes patentes militares passaram a prestar declarações em favor das eleições diretas.

Algumas manifestações foram abafadas pela censura. Punições se verificaram nos quartéis, alcançando oficiais que reclamavam o retorno à prática democrática.

Mas, somente em 1984 se explicitaram as manifestações da sociedade e a movimentação das organizações associativas como a Ordem dos Advogados do Brasil, as federações e sindicatos de trabalhadores, com o apoio ostensivo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Em 17 de abril de 1984, iniciou-se a grande campanha popular de rua, com mais de um milhão de pessoas no Vale do Anhangabaú, em São Paulo, exigindo as eleições diretas em todos os níveis.

O Presidente General João Figueiredo, pressionado pelo movimento popular e, por certo, também influenciado pelo grande número de artigos e reportagens que relembravam seu pai, o também General Euclides Figueiredo, que foi deputado federal pela União Democrática Nacional (UDN) e que curtira um longo exílio no exterior por ter combatido a ditadura Vargas, anunciou pela televisão uma emenda constitucional propondo as eleições para 1988.

As oposições se uniram com as dissidências do partido do governo em torno do documento "Compromisso com a Nação", subscrito em 7 de agosto de 1984 por Tancredo Neves, Governador de Minas Gerais e virtual candidato à Presidência da República; Ulysses Guimarães, presidente nacional do PMDB e Aureliano Chaves e Marco Maciel, representando a Frente Liberal, depois organizada como Partido da Frente Liberal.

Com referência às eleições, o documento da Aliança Democrática era preciso, ao exigir o "restabelecimento imediato das eleições diretas, livres e com sufrágio universal para presidente da República".

Afinal, em 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves é escolhido pelo Colégio Eleitoral como o 29º presidente da República do Brasil, vencendo o candidato governista Paulo Maluf, por 480 a 180 votos.

O Colégio Eleitoral, repudiado pelas oposições, condenado pela opinião pública, acabou sendo o instrumento com o qual as forças democráticas do País alcançaram a fase concreta da transição, formalizando legislativamente a transposição do período.

Restaria a posse, sempre posta em dúvida em dias que deixou a Nação em suspenso.

Tancredo, no Parlamento brasileiro, logo após a sua escolha (ainda insistimos em evitar a palavra *eleição*) pelo Colégio Eleitoral, dirigia-se em 15 de janeiro de 1985 aos congressistas com estas expressivas afirmações: "Não sei avaliar quando o povo foi maior: se quando rompeu as barreiras da repressão, e veio para as ruas gritar pelas eleições diretas, ou se quando, nisso vencido, não se submeteu, e com extrema maturidade política, exigiu que agíssemos dentro das regras impostas, extamente para revogá-las e destrui-las".

Já escolhido, em seguidas manifestações, Tancredo Neves afirmou que seu mandato deveria ser de quatro anos e não de seis como dispunha a Constituição da ditadura e a fórmula de escolha do Colégio Eleitoral.

Nesse diapasão, aliás, fixou-se, também, o Vice-Presidente José Sarney, escolhido juntamente com ele e empossado na Presidência em razão do falecimento do titular.

As divergências de interpretação foram aprofundadas, pois para alguns, se o titular não havia tomado posse, como considerar o vice em condições de assumir em seu lugar a Presidência da República?

O acordo feito com base em entendimentos de lideranças e com a audiência dos ministros militares resultou na confirmação do Senador José Sarney para assumir a presidência.

Pela Constituição — afirmavam outros — a Presidência da República deveria ser assumida pelo Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimaraes, que estaria obrigado a convocar imediatamente eleições, devendo permanecer no cargo até a posse do eleito diretamente para a chefia da Nação.

Confirmado pelo Congresso, então, o Senador José Sarney tornou-se o presidente da República e a 7 de maio de 1985, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional afirmava: "Como acabo de dizer perante o ministério, embora considerando que a duração do atual mandato e a data a ser marcada para a eleição do sucessor do atual presidente seja uma atribuição da Assembléia Nacional Constituinte, que iremos convocar, desde logo manifesto o meu ponto de vista de que o mandato deve ser de quatro anos".

A Constituição vigente, de 1967, com a Emenda de 1969, e a de nº 8 de 14 de abril de 1977, previa o mandato de seis anos, enquanto as Constituições de 1891 e 1934 e mesmo originalmente a de 1967 fixavam-no em quatro anos. A Constituição de 1946 adotava o período de cinco anos, que foi cumprido pelo Marechal Eurico Gaspar Dutra (1946-1951) e Juscelino Kubitschek de Oliveira (1956-1961).

A Assembléia Nacional Constituinte, reclamada pelos *autênticos* do MDB em 1971, em Recife, abria as portas para o processo redemocratizador do País em 1986.

CAPÍTULO XV

A CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

- 1 As origens da Constituinte de 1987
- 2 A batalha do Regimento e as tempestades enfrentadas pela Constituinte até o fim das votações do primeiro turno
- 3 A reforma do Regimento e o advento do Centrão
- 4 As votações do primeiro turno, a adoção do presidencialismo com rejeição do parlamentarismo e o mandato presidencial de cinco anos
- 5 A sessão de promulgação da Carta de 1988
- 6 Perfil ideológico da Constituinte
- 7 A Constituinte e a participação popular
- 8 Sugestões e emendas
- 9 Reflexões preliminares sobre a Lei Básica e o controle do poder pelo poder
- 10 Os fundamentos da nova Constituição: uma visão interpretativa
- 11 A Constituição de 1988 e o problema da legitimidade
- 12 A crítica ao texto constitucional
- 13 O Legislativo começa a ser poder
- 14 O mandado de injunção
- 15 As origens históricas do mandado de injunção
- 16 As modalidades de injunção
- 17 O chamado "governo por injunção" nos Estados Unidos
- 18 A auto-aplicação do mandado de injunção no Direito Constitucional brasileiro

1 — As origens da Constituinte de 1987

É de todo impossível compreender a missão cumprida pela Assembléia Nacional Constituinte sem o preliminar exame de suas nascentes políticas, tão decisivamente definidoras da natureza, do cunho e da qualidade desse colégio soberano, o mais singular de toda a história constitucional do País.

Com efeito, foi ela a primeira Constituinte brasileira que se não originou de uma ruptura anterior das instituições; esta, portanto, a primeira constatação que a mais superficial análise histórica de nosso passado prontamente descobre. Mas é constatação, sem dúvida, apenas aparente, porquanto, se a Carta Magna não foi precedida de um ato da independência, como a Carta Política do Império, de 1824, ou da queda de um império, como a de 1891, ou do fim de uma república oligárquica - a chamada Pátria Velha carcomida, posta abaixo pelas armas liberais da Revolução de 1930 - como a Constituição de 1934, ou da ruína de uma ditadura e dissolução do Estado Novo, como a de 1946, ou até mesmo de um golpe de Estado que aniquilou com um violento ato institucional uma república legítima, qual o fez a de 1967, nem por isso a ruptura deixa de ser a nota precedente do quadro constituinte instalado em 1987, visto que ela se operou na alma da Nação, profundamente rebelada contra o mais longo eclipse das liberdades públicas: aquela noite de 20 anos sem parlamento livre e soberano, debaixo da tutela e violência dos atos institucionais, indubitavelmente um sistema de exceção, autoritarismo e ditadura cuja remoção a Constituinte se propunha fazê-lo, como em rigor o fez, promulgando a Constituição ora vigente.

Durante dez anos a consciência democrática da Nação — por todos os instrumentos possíveis de livre expressão de vontade, sem embargo dos atos repressivos do poder, já dissimulados, já ostensivos — combateu denodadamente em favor da normalidade das instituições.

Pedia-se o fim daquela ruptura prolongada que fora a chamada "revolução permanente" do golpe de Estado de 1964, cuja derradeira tempestade, ainda em plena vigência do AI-5, se concretizou com o célebre "pacote" de 29 de abril de 1977, do presidente Geisel.

Determinou o chefe militar naquela ocasião o recesso do Congresso, num ato de fechamento temporário, mas sobremaneira radical. Partira precisamente de quem, a seguir, com rígida inflexibilidade de propóstos, inauguraria breve a aplaudida política de refluxo à legitimidade e à restauração constitucional. Começou então um processo de transição, lento e gradualista, a chamada abertura, que durou cerca de dez anos.

Não se pode dizer em absoluto que esse processo foi dádiva do Estado. Tanto não foi que o mais bem-intencionado governante da época, a que já nos referimos, fechou temporariamente o Congresso. Sem a fadiga da Nação, a descrença do povo, a erosão completa do princípio de legitimidade, nada poderia contrariar a vocação perpetuista que animava os bolsões radicais do movimento de 64, indiferentes e hostis, como sempre, à democracia e ao exercície das franquias liberais.

No fundo do quadro já se desenhava, pois, a silhueta do gigante soberano, levantando os joelhos para erguer-se da genuflexão de tantos anos de apatia e pesadelo — a Sociedade civil, pelos seus órgãos de expressão.

Com efeito, em 8 de agosto de 1977, na Faculdade de Direito das Arcadas, onde não se apagara a memória de Rui Barbosa, Nabuco e José Bonifácio, o Moço, um professor de São Paulo, o jurista Goffredo Teles Júnior leu a *Carta aos Brasileiros*, tão importante para os pródromos constituintes de 1987 quanto o Manifesto dos Mineiros o fora para a Carta de 1946 e a desagregação do Estado Novo.

A Carta aos Brasileiros dava continuidade ao protesto de abril da Ordem dos Advogados do Brasil, que conclamara a Nação a procurar a única via legítima com que restaurar as instituições democráticas despedaçadas — a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Cerca de um ano depois, a mesma entidade — a OAB — celebrava em Manaus um de seus congressos, onde a bandeira da Constituinte foi novamente içada, assumindo o grêmio forense o compromisso da luta sem trégua em prol da concretização dessa causa. Isto aconteceu em maio de 1980.

Desde então inumeráveis organizações civis, entidades populares, órgãos de imprensa, estudantes, advogados, professores, trabalhadores e políticos de oposição, atuando já no clima da distensão, não cessaram de requerer a volta a um regime marcado, pela confiança e credibilidade nos poderes de governo e na investidura legítima de seus titulares.

Duas campanhas estiveram portanto nas ruas, sendo que uma, mais forte e imediata, de certo modo ofuscou e suspendeu a primeira, a saber, a da Constituinte, e de certo modo retardou em cerca de cinco anos o coroamento do ato convocatório do primeiro dos poderes soberanos. Foi a campanha da sucessão presidencial pelo voto direto, cuja fase culminante se concretizou com a histórica cruzada das Diretas-Já, de que nasceu paliativamente a nova República de Tancredo Neves e José Sarney, uma espécie de Repúblicatampão no tempo, assentada sobre o compromisso partidário e oposicionista da Aliança Democrática.

As Diretas-Já não ocorreram em 1985, como queria a Nação. Teve esta que resignar-se com o último colégio eleitoral da ditadura. Cumpria ele seu

derradeiro ato de poder, depois de cair nas mãos da maioria democrática, elegendo Tancredo Neves presidente da República. (¹) Tancredo, por motivo de doença, não pôde tomar posse na data prevista, que era 15 de março daquele ano, vindo a falecer algumas semanas depois. Ocupou a Presidência da República, desde aquela data, na qualidade de vice-presidente eleito pela Aliança Democrática, o ex-senador e ex-governador do Maranhão José Sarney.

Abraçado aos mesmos compromissos do desventurado estadista mineiro, Sarney enviou ao Congresso Nacional, em 28 de junho de 1985, mensagem ao Congresso Nacional com a proposta de convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Dessa iniciativa resultou a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

O ato convocatório, acompanhado da concessão de anistia, dispunha nos três primeiros artigos da emenda ao texto constitucional que os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal se reuniriam, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional. O presidente do Supremo Tribunal Federal instalaria^{*} a Assembléia, dirigindo a sessão de eleição de seu presidente.

Determinava ainda a emenda a promulgação da Constituição, depois de aprovado seu texto pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

O passo seguinte mais importante da fase pré-Constituinte foi o Decreto n° 91.450, de 18 de julho de 1985, do presidente Sarney, instituindo a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Composta de 50 membros, os chamados "notáveis", sua tarefa consistia em "desenvolver pesquisas e estudos fundamentais no interesse da Nação brasileira". A Comissão, cujo presidente veio a ser o insigne jurista Afonso Arinos de Melo Franco, não se limitou ao cumprimento dos objetivos estritos para os quais fora estabelecida oficialmente, senão que seguiu os caminhos da célebre Comissão do Itamaraty e se empenhou na missão de elaborar um anteprojeto constitucional, documento ultimado e entregue ao presidente da República em 18 de setembro de 1986.

Ao recebê-lo, o chefe do Poder Executivo proferiu palavras de agradecimento, assinalando: "O Brasil cumpre hoje mais uma etapa de seu processo de restauração democrática. O relatório da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais é muito mais do que uma proposta. É um acervo de constribuições para a reflexão dos futuros integrantes da Assembléia Nacional Constituinte. Este documentário contém inovações e encerra, além da contribuição pessoal do presidente Afonso Arinos de Melo Franco, nos seus ricos e fecundos cinqüenta anos de vasta experiência e larga erudição, sugestões dos mais diversos setores da sociedade brasileira".

Em verdade, o trabalho da Comissão recebeu do governo o tratamento de um relatório ou documentário e não propriamente de um anteprojeto,

jual fora concebido por Afonso Arinos. Ao invés de remetê-lo à futura Constituinte, como era de esperar, Sarney simplesmente o enviou, por despacho presidencial, datado em 24 de setembro de 1986, ao Ministério da Justiça, onde provavelmente ficou arquivado.

No dia 15 de novembro de 1986 o povo compareceu às urnas para eleger os membros da Constituinte, composta de 487 deputados e 72 senadores.

Ocorreu, como estava previsto na emenda convocatória, a instalação da Constituinte no dia 1º de fevereiro de 1987. Não houve nenhum discurso dos delegados eleitos. Coube a direção dos trabalhos ao ministro Moreira Alves, presidente do Supremo Tribunal Federal, estando presente à Mesa, além do presidente José Sarney, o deputado Ulysses Guimarães, presidente da Câmara dos Deputados, e o senador Humberto Lucena, presidente do Senado.

A sessão principiou com a execução do Hino Nacional, precisamente às 15 horas e 11 minutos daquele dia e durou 47 minutos. Depois de declarar com toda a solenidade que estava "instalada a Assembléia Nacional Constituinte", o presidente do Supremo passou a proferir sua fala de inauguração do magno colégio, a qual se prolongou por espaço de meia hora.

Em seu discurso, considerou o Ministro do Supremo a instalação da Assembléia Nacional Constituinte o "termo final do período de transição com que, sem ruptura constitucional, e por via de conciliação, se encerra um ciclo revolucionário". Fez Moreira Alves primeiro uma larga explanação teórica do constitucionalismo desde suas raízes na Idade Média até aos dias atuais. A seguir, traçou um quadro da evolução do princípio constitucional nas Constituições republicanas do Brasil, partindo da primeira delas, a de 1891.

No dia seguinte ao da instalação, ou seja, em 2 de fevereiro de 1987, o deputado Ulysses Guimarães foi eleito presidente da Assembléia Nacional Constituinte, por 425 votos contra 59 ao deputado Lisâneas Maciel, do Partido Democrático Trabalhista, o PDT, de Leonel Brizola.

2 — A batalha do Regimento e as tempestades enfrentadas pela Constituinte até o fim das votações do primeiro turno

Inaugurados os trabalhos da Constituinte, a Assembléia se viu diante de uma perplexidade: não sabia por onde principiar, não dispunha de um texto que lhe servisse de base ou de ponto de apoio, não tinha método, por onde levar a cabo a difícil incumbência. Encontrava-se, por conseguinte, numa situação muito mais desconfortável do que a de todas as Constituintes que a predeceram.

Com efeito, o governo não considerou o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos um projeto do governo, mas um simples texto de curiosidades e sugestões, ao mesmo nível de quantos haviam sido elaborados e oferecidos à Assembléia por juristas insuladamente ou por entidades da sociedade civil, como a OAB, do Rio Grande do Sul. Em suma, tinham os constituintes de partir do ponto zero.

Predominou, de início, a tendência para resolver o problema a exemplo do que se fez na Constituinte de 1946, ou seja, criando uma grande comissão constitucional, onde se centralizaria a tarefa inicial de elaborar o anteprojeto, o mais breve possível, e logo remetê-lo a plenário para o debate. Nelson Jobim, Líder do PMDB, em artigo estampado no Jornal do Brasil, de 6 de outubro de 1988, descreveu como e porquê isso veio a malograr.

Disse ele que em fins de dezembro de 1986 e princípios de janeiro de 1987 a assessoria da Câmara dos Deputados, por inspiração do presidente Ulysses Guimarães já havia formulado uma minuta de Regimento Interno calcada no modelo de 1946. Mas essa minuta não prosperou em razão da disputa interna no PMDB pela presidência da Constituinte, disputa ferida entre Ulysses e Fernando Lyra. Advertiu este para o grave risco de criar-se uma grande Comissão, cuja composição prevista era de 80 constituintes, com um Relator geral e vários auxiliares.

Quando o assunto entrou em debate, desde a primeira reunião ordinária da Assembléia, verificou-se a extrema inconveniência da solução por duas razões básicas: em primeiro lugar, extensa já como era a Comissão, corria-se o risco de repartir o colégio em constituintes de primeira e de segunda classe e, em segundo lugar, não havia como ocupar o tempo dos que ficassem ociosos aguardando a preparação do Anteprojeto no recinto privilegiado da grande Comissão.

Poderia assim acontecer, em circunstâncias muito mais sérias aquilo que houve em 1946, quando o Plenário, paralisado para o exercício específico de elaboração da Carta, enquanto aguardava da comissão a chegada do anteprojeto, não tinha mais cousa que fazer senão desenvolver uma oratória parlamentar ociosa e estéril sobre fatos e acontecimentos estranhos à competência de suas atribuições naquela ocasião histórica.

Ficava assim a Constituinte, como poder mais exposto e vulnerável, sujeito a receber interferências e críticas, com propósitos não raro inconfessáveis e desestabilizadores, às vezes inescrupulosamente fomentadas e exploradas por órgãos de imprensa hostis à soberania do órgão. Tais críticas, quando aconteciam, assanhavam a impaciência popular ao mesmo passo que minavam a majestade da Casa e o prestígio de seus integrantes.

Todos esses aspectos, recolhidos da lição do passado, não podiam ser estranhos a uma assembléia tão numerosa, onde todos se mostravam ávidos

de participação e dispostos a não ser atirados à reclusão do silêncio e do esquecimento provisório.

Acabou então prevalecendo uma solução de consenso que afastou o fantasma de uma grande fratura no corpo da asseinbléia bem como as seqüelas do ressentimento oriundo de um eventual ostracismo, que seria inevitável.

A fórmula integrativa proposta para satisfazer a todos indistintamente, se concebeu nos seguintes termos: criavam-se oito comissões, cada qual subdividida em três subcomissões. A par dessas comissões e subcomissões, haveria uma comissão central, a chamada Comissão de Sistematização, para a qual convergiria depois todo o trabalho das oito comissões temáticas, mediante a ação coordenadora, condensadora e sistematizadora do relator. Na Sistematização deveria nascer assim o primeiro esboço articulado de anteprojeto, congregando obviamente todo o trabalho produzido e encaminhado pelas comissões temáticas, onde a contribuição das três subcomissões respectivas já deveria ter passado decerto por um possível crivo. (²)

Foi este o caminho seguido e adotado, que solucionou o problema participativo. Salvou também o caráter paritário da titularidade constituinte no exercício objetivo da função naquele momento inicial sem dúvida dramático. Mas não evitou o afluxo caudaloso de matérias, muitas estranhas à natureza constitucional, e nem por isso negativa sua inserção no debate e exame, porquanto consentiu à Assembléia analisar com toda a opulência imaginável de dados disponíveis a vida da Nação em crise, por todos os ângulos possíveis e nos seus mais minudentes e diversificados aspectos.

A elaboração do Regimento, conforme aconteceu também nas constituintes de 33 e 46, foi fase marcada de muitos debates e controvérsias, com apresentação de substitutivo e introdução de centenas de emendas, até que se chegasse a um texto definitivo, finalmente aprovado e promulgado nos termos do § 18 do art. 32 da Resolução nº 1, de 1987, pelo deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

A promulgação ocorreu no dia 24 de março de 1987. Fora relator o senador Fernando Henrique Cardoso, líder do PMDB no Senado, que teve "atuação talentosa, flexível e criativa", segundo palavras de Ulysses. O presidente da Constituinte, no discurso de promulgação da lei interna, encareceu também a figura e a participação dos seguintes líderes partidários:

Luiz Henrique, depois substituído por Mário Covas, PMDB; José Lourenço, PFL; Amaral Netto, PDS; Brandão Monteiro, PDT; Gastone Righi, PTB; Luiz Inácio Lula da Silva, PT; Adolfo Oliveira, PL; Mauro Borges, PDC; Haroldo Lima, PC do B; Roberto Freire, PCB; Jamil Haddad, PSB e Antônio Farias, PMB.

No dia 26 de fevereiro de 1987 verificou-se a eleição da Mesa Permanente da Assembléia Nacional Constituinte, que ficou assim constituída: presidente Ulysses Guimarães; 1º vice-presidente, Mauro Benevides; 2º vice-presidente, Jorge Arbage; 1º secretário, Marcelo Cordeiro, 2º secretário, Mário Maia; 3º secretário, Arnaldo Faria de Sá; 1º suplente de Secretário, Benedita da Silva; 2º suplente de Secretário, Sotero Cunha.

De acordo com o Regimento, as comissões incumbidas de elaborar o projeto de Constituição, eram em número de 8 (oito), integradas, cada uma, por 63 (sessenta e três) membros titulares e igual número de suplentes.

Além das oito comissões temáticas criadas no art. 13 do Regimento, instituiu-se também uma Comissão de Sistematização, integrada inicialmente por 49 (quarenta e nove) membros e igual número de suplentes, a qual teve depois sua composição complementada com os presidentes e relatores das demais comissões e os relatores das subcomissões, ficando estabelecido por igual que se asseguraria a participação nela de todos os partidos com assento na Assembléia.

A Comissão de Sistematização se tornou numa determinada fase dos trabalhos constituintes, nomeadamente durante o primeiro ano de seu funcionamento, a mais poderosa de todas, com uma extraordinária ascendência política na condução da feitura do projeto. Avultava nela sobretudo a influência e o poder centralizador enfeixado na figura do seu relator, o deputado Bernardo Cabral. A Comissão ficou sob a presidência do senador Afonso Arinos de Melo Franco. Promulgada a Resolução nº 2, de 24 de março de 1987, que dispunha sobre o Regimento Interno da Assembléia, concedeu-se aos constituintes, a partir daquela data, 30 dias de prazo para oferecer sugestões sobre a elaboração do projeto de Constituição, as quais, uma vez recebidas, em número aliás avultadíssimo, foram encaminhadas pela Mesa às comissões pertinentes.

As comissões e subcomissões criadas, funcionaram de início como a espinha dorsal da Constituinte, tendo sido o ponto de partida para a formulação do anteprojeto. A sua elaboração na forma primitiva provocou uma verdadeira borrasca de críticas atrozes, não raro contumeliosas. Da parte das correntes reacionárias de oposição, não houve indulgência nem compreensão para as dificuldades então atravessadas pelo colégio da soberania. Ninguém atentava para os fatores adversos e os pressupostos negativos debaixo dos quais o corpo complexo e heterogêneo da Constituinte trabalhava, manipulando um pluralismo extremamente fragmentário no que tange a valores, interesses, princípios e tendências, cuja homogeneização exigia hercúleo esforço dos relatores, com prazos atropelados pelo vulto e quantidade das emendas produzidas. Muitas não raro conflitantes e redundantes, algumas obscuras, outras mais apropriadas à legislação ordinária, sem nenhum vínculo com a matéria constitucional.

Foi o período mais duro e agônico vivido pela Constituinte. Realmente, naquela ocasião o público parecia perder a fé na idoneidade da tarefa executada. Contribuições folclóricas foram referidas pelo próprio relator Bernardo Cabral, numa conferência na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, onde sumarizamente lembrou emendas deste teor: art. tal: "Todos os carros oficiais serão pintados de uma só cor. § único. Lei complementar definirá qual a cor".

Alguém também, acrescentou ele, havia posto na subcomissão que os homens e as mulheres são iguais, exceto na gravidez, no parto e no aleitamento.

A enorme prolixidade da primeira forma do anteprojeto, bem como o desalinho de sua linguagem, a pobreza, a fragilidade da redação constitucional, a presença de algumas regras absurdas ou confusas, o conflito e redundância de várias normas produziam o desalento ou prefiguravam o caos, ao mesmo passo que excitavam em quase todos os domínios de opinião a malevolência e o perverso intento de desmoralizar a Assembléia Nacional Constituinte.

As 24 subcomissões e as oito comissões temáticas, estabelecidas no Regimento foram as seguintes:

I-Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais; b) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias; c) Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais; II - Comissão da Organização do Estado: a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios; b) Subcomissão dos Estados; c) Subcomissão dos Municípics e Regiões; III -- Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo: a) Subcomissão do Poder Legislativo; b) Subcomissão do Poder Executivo; c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições: a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos; b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança; c) Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas; V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças: a) Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas; b) Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira; c) Subcomissão do Sistema Financeiro; VI -- Comissão da Ordem Econômica: a) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica; b) Subcomissão da Questão Urbana e Transporte; c) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária; VII -- Comissão da Ordem Social: a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; VIII -- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes; b) Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação; c) Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

A nona comissão instituída veio a ser a de Sistematização, cujo Regimento Interno ficou formulado com a Resolução nº 1, de 10 de junho de 1987. Tocante a parte de comunicação, a Constituinte de 1987 foi das mais bem aquinhoadas em toda a história constitucional do Brasil. Com efeito, para a divulgação de seus trabalhos se valeu de um dos mais poderosos instrumentos de acesso ao público que é a televisão.

Tinha o presidente da Assembléia poderes para requisitar das concessionárias de rádio e televisão horário especial destinado a divulgar fatos relevantes do interesse daquela Casa, podendo a transmissão dilatar-se por espaço máximo de 60 (sessenta) minutos. Ao mesmo passo, as emissoras de televisão estatais e educativas tinham obrigação de ceder até 60 (sessenta) minutos de seus programas diários ao Serviço de Divulgação para a realização de debates sobre temas constitucionais.

Os canais da Constituinte com a sociedade, por meio de tão importantes meios de comunicação, encontraram também um veículo de suma importância na "Voz do Brasil", cujo programa, até a promulgação da Constituinte, na parte relativa ao Poder Legislativo, se ocupou unicamente da divulgação das atividades da Assembléia Nacional Constituinte. Recebeu a denominação de "Voz da Constituinte". Durante 16 meses consecutivos ela pôs a Nação em dia com a marcha do processo constituinte.

No dia 25 de maio de 1987 terminou a primeira fase dos trabalhos da Constituinte, com a entrega dos relatórios das 24 subcomissões aos relatores das oito comissões temáticas. A partir daí já dispunham eles de elementos de contribuição básica com que formular o primeiro esboço de um anteprojeto. Uma das surpresas dos trabalhos das subcomissões veio da Subcomissão do Poder Executivo, que instituía uma forma de "parlamentarismo híbrido", ao mesmo passo que concedia mandato de cinco anos ao presidente da República.

Das comissões temáticas convergiram a seguir para a Comissão de Sistematização as propostas de base para o rascunho de uma carta, ainda rude e tosca, que abrangeria, após o trabalho dessa comissão, nada menos que 501 artigos. Era, com efeito, o anteprojeto apresentado pelo relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, em 26 de junho de 1987.

Em menos de duas semanas, recebidas e examinadas mais de mil emendas, umas rejeitadas, outras aprovadas, precisamente a 9 de julho de 1987, emerge da Comissão de Sistematização o projeto de Constituição tão aguardado. Veio acompanhado de parecer do relator, constituinte Bernardo Cabral. Este reconheceu as falhas existentes e declarou:

"Reitero afirmação que fiz, quando do oferecimento do anteprojeto: as regras regimentais, que balisam minha ação, cercearam a liberdade de iniciativa do relator. Tal como a grande maioria dos senhores constituintes, também detectei, no anteprojeto, a par das virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Mais adiante o relator apontou para o momento da compatibilização, ou seja, das intervenções corretivas e aperfeiçoadoras, naturalmente indispensáveis. É o que se infere quando asseverou: "em Plenário, sem limitação de conteúdo, formularão Vossas Excelências, estou certo — e então sim — as emendas que traduzam ou possam vir a traduzir os anseios da sociedade. A elas se somarão, na época, as chamadas emendas populares, verdadeira manifestação das aspirações da cidadania". Prometeu, a seguir, elaborar um substitutivo, que submeteria à apreciação de seus eminentes pares. Rematando considerações contidas a esse respeito no parecer, o relator asseverou: "E aí sim, este será trabalho de minha lavra, cuja defesa haverei de assumir, de um lado, sem o mais leve constrangimento, e, de outro, sem qualquer resistência às críticas e contribuições construtivas".

No dia 12 de agosto de 1987 expirou o prazo para entrega das emendas populares e surpreendentemente a Comissão de Sistematização recebeu um milhão de assinaturas em favor da reforma agrária, bem como 500.000 pela estabilidade no emprego. Igualmente elevado nas propostas populares foi o número de assinaturas dos que desejavam da Constituinte a fixação das eleições presidenciais diretas para 1988.

Ainda durante o mês de agosto, faz-se mister assinalar várias alterações introduzidas no trabalho do relator, que numa quarta versão foi entregue ao Senador Afonso Arinos de Melo Franco. A novidade era a definição de cinco anos para o mandato do presidente Sarney. O novo Projeto de Constituição, em que se propunha a adoção do parlamentarismo como forma de governo, o relator o entregou ao deputado Ulysses Guimarães no dia 18 de setembro de 1987.

3 — A reforma do Regimento e o advento do Centrão

Durante os meses de novembro e dezembro a Constituinte se agitou ao redor de uma reforma regimental, proposta por uma corrente de deputados insatisfeitos com o trabalho da Comissão de Sistematização, cujos poderes passaram a ser contestados num movimento parlamentar que teve, de início, um forte ímpeto, fazendo nascer uma das mais graves polêmicas referentes ao processo de elaboração da lei maior.

Formou-se no seio da Constituinte uma composição suprapartidária de caráter manifestamente conservador em conflito com os rumos que a Comissão de Sistematização vinha imprimindo à elaboração do novo texto constitucional, consoante as normas regimentais vigentes. Esse numeroso grupo recebeu o nome de Centrão e conduziu a campanha de reforma do Regimento, a qual acabou fazendo prevalecer na sessão de 3 de dezembro de 1987, o substitutivo do deputado Roberto Cardoso Alves, aprovado por 290 votos a favor, 16 contra. Houve a retirada, de plenário, da maioria dos peemedebistas, encabeçados pelo líder Mário Covas. (³) Retiraram-se também númerosos parlamentares de esquerda filiados aos pequenos partidos, após o malogro das negociações que as lideranças haviam articulado com o Centrão.

Um substitutivo da Mesa estava a pique de ser introduzido como forma conciliatória quando ocorreu em plenário o colapso da tentativa de acordo. Os momentos culminantes ocorreram na ocasião em que o líder Mário Covas do PMDB fez uma interpelação à Mesa para saber se a votação do substitutivo seria feita nominal. "Obtendo a confirmação — escreve um jornal — estranhou ele a forma adotada, mas Ulysses esclareceu que a Mesa pode decidir de ofício pela votação nominal, antes mesmo de colocar a matéria ao voto simbó-lico".

Finalizou o relato: "Sem se conformar, mas declarando que aceitava a inovação, Covas anunciou, em nome do PMDB, que seu partido deixaria o plenário. Mas nem todos os peemedebistas seguiram seu líder. Com os membros do PMDB que abandonaram o plenário foram também os do PT, do PDT, do PC do B e do PCB". (Estado de S. Paulo, edição de 4 de dezembro de 1987.) Segundo o jornal paulista foi aquela a sessão mais tumultuada da história do Congresso Nacional. O fantasma do Centrão, a partir daí, entrou a rondar o plenário da Assembléia Nacional Constituinte, mas os fortes temores então suscitados acabaram não se verificando na medida em que os pessimistas temiam uma ascensão compressora e irreprimível do elemento conservador na condução dos destinos da Assembléia e na feitura da Carta, até ao ponto de desfazer, por inteiro, os avanços e as conquistas já introduzidas em pontos capitais do texto do projeto aprovado pela Comissão de Sistematização e doravante às vésperas das votações decisivas do primeiro turno, programados para princípios de 1988. (*) Realmente, nao eram poucas as apreensões daqueles que haviam atuado na Sistematização com o propósito de fazer uma Carta liberal e progressista, na linha triunfante do Estado Social. A Folha de S. Paulo estampando em seu noticiário da Constituinte os receios dominantes, oriundos da vitória do Centrão, assim se exprimiu numa ocasião em que ainda ecoava, com toda a intensidade, o deslocamento de forças havido por obra da intervenção conservadora:

> "Um emaranhado de regras orienta a votação definitiva do texto da nova Constituição. Além dos tradicionais mecanismos do Poder Legislativo, o novo regimento do Congresso constituinte, formulado pelo Centrão, acrescentou novas regras que estão provocando dúvidas, queixas e protestos dos constituintes.

> A votação da nova Constituição será feita por capítulos, seguindo-se a ordem cronológica do projeto. Ao se iniciar a votação de um capítulo, a primeira proposta a ser votada será a emenda do substitutivo integral do Centrão, que altera, em maior ou menor parte, todo o texto aprovado pela Comissão de Sistematização. Pela avaliação geral, o Centrão manteve 80% do texto. As alterações,

entretanto, mexem nos pontos substanciais" (Folha de S. Paulo, edição de 28 de janeiro de 1988).

A bandeira com que o Centrão aliciou adesões contra o predomínio da Comissão de Sistematização girava ao redor do seguinte eixo: direito de emenda e predomínio da maioria em plenário. Esperava assim exercitar nas votações do 1º e 2º turno uma hegemonia que acabou não ocorrendo, sem embargo de todos os prognósticos daquela época lhe serem favoráveis.

Cedo se verificou que a coesão do sobredito movimento parlamentar não era tão sólida nem tão inabalável quanto de princípio se supunha. Exercitou em algumas votações posteriores forte influência, mas salvo as exceções, nunca subjugou a vontade do Plenário. Trazia ele em si mesmo, na heterogeneidade de seus componentes, o germe da desagregação que acabou por atuar e dissolver a unidade compacta revelada na votação de 3 de dezembro de 1987.

Com efeito, uma derrota acabrunhante — o primeiro grande revés do chamado Centrão, cujas forças tendiam a dispersar-se ou a refluir às suas origens que foram as do compromisso da extinta Aliança Democrática ocorreu em maio de 1988. Nessa ocasião o plenário rejeitou por 279 votos contra 210 o projeto do Centrão para o capítulo da Constituição concernente à Ordem Econômica. Houve festa nacionalista nos meios parlamentares mais inclinados à esquerda durante o episódio dessa votação de 1º turno. A partir de então, nunca mais aquele movimento teve a força e a coesão de seus primeiros dias. Nunca mais aglutinou espontaneamente com feliz êxito as diferentes combinações partidárias.

4 — As votações do primeiro turno, a adoção do presidencialismo com rejeição do parlamentarismo e o mandato presidencial de cinco anos

No dia 27 de janeiro de 1988, uma quarta-feira, teve início nova fase na condução dos trabalhos constituintes. Principiavam as votações do primeiro turno.

Em 1987, a Constituinte ficara dominada pelos acontecimentos políticos que transcorriam no seio da Comissão de Sistematização, onde o projeto constitucional vinha sendo substancialmente definido pela ação dos membros daquele órgão e pelo papel que ali nos termos regimentais desempenhava o relator.

Doravante o País ía acompanhar o trabalho decisivo e fundamental do Plenário e a natureza do regime que a nova Constituição iria estabelecer. Não é, por conseguinte, sem razão, que as atenções conjuntas e as esperanças dos cidadãos convergiam, com enorme interesse, para a batalha parlamentar suprema, ao longo de dois turnos, a ser ferida no recinto da augusta casa da soberania popular.

A estréia constituinte de primeiro turno ocorria após dez meses do início dos trabalhos da Assembléia, marcados, de último, pela impaciência de opinião e queixas de que as funções do órgão se estavam arrastando com demasiada lentidão, em descompasso com os fatos da crise, cada vez mais rápida e devastadora.

Tomou a Assembléia naquela ocasião inteira consciência da missão crucial que lhe cabia de transpor velozmente os obstáculos à feitura da Carta, para acabar com a transição e inaugurar o começo da efetiva estabilidade que o País e as instituições básicas do Poder tanto estavam a reclamar. Um sintoma claro dessa ansiedade geral, que aliás dominava o corpo constituinte, também se depreendia do empenho do presidente Ulysses Guimarães em ultimar o mais cedo possível o cumprimento da tarefa soberana, tendo sido duas vezes tolhido, por impedimentos intransponíveis, decorrentes da natureza dos procedimentos políticos e técnicos na feitura da Carta, de executar seus propósitos e esperanças de promulgar a nova Constituição em datas de antemão cogitadas, como aconteceu em relação a 7 de setembro de 1987 e 21 de abril de 1988.

Dois fatores se mostraram decisivamente impeditivos desse desiderato de Ulysses: em primeiro lugar, a necessidade irrecusável de dilatar prazos e aprofundar debates: em seguida, o imperativo de uma ação participativa jamais esperada ou prevista, tanto da parte dos constituintes como do elemento popular. Subiam a mais de dez mil as emendas introduzidas por aqueles, numa demonstração de empenho, trabalho, capacidade e disposição de fazer a melhor das constituições possíveis no quadro adverso em que trabalhavam por obra da crise e dos problemas que afligiam o País.

O projeto da Comissão de Sistematização que chegava ao plenário se compunha de 334 artigos, a que haviam ficado reduzidos os 501 da primeira redação, antes que passassem pelo crivo dos relatores. O trabalho destes fora extenuante e sem dúvida meritório. Das milhares de emendas recebidas até aquela altura, 421 haviam sido aceitas pelo relator e cerca de três mil pedidos de destaque deveriam ainda ser objeto de consideração em plenário, fazendo prever o vulto do trabalho que restava fazer unicamente no primeiro turno, sem que se dimensionasse de antemão o que poderia vir a acontecer durante as votações do segundo turno, em matéria de prolongamento dos trabalhos. O término da obra constituinte era objeto já de anseios gerais veiculados pelos meios de opinião e presentes por igual no ânimo de quantos diretamente se empenhavam na execução da tarefa.

No dia 27 de janeiro de 1988, com a Constituinte às vésperas de completar um ano de funcionamento, votou-se em primeiro turno, o preâmbulo e cinco artigos do projeto que compunham o Título I. Um acordo de lideranças, conduzido pelo presidente Ulysses Guimarães, produziu para a votação da matéria um considerável consenso, traduzido tocante ao preâmbulo em 487 votos a favor, 15 contra e duas abstenções.

Com respeito aos artigos do Título I, versando sobre direitos fundamentais, constaram da votação os seguintes resultados: 480 votos a favor, nove contra e quatro abstenções. O valor simbólico dessas votações estava à vista de todos: concretizava o primeiro passo fundamental do Plenário para a elaboração da Constituição.

O primeiro turno, assim inaugurado, iria dilatar-se até 27 de julho, data de seu encerramento com a aprovação do projeto em circunstâncias dramáticas de crise constituinte e confronto aparente dos dois maiores poderes políticos por excelência: o Congresso Nacional e a Presidência da República.

Durante o primeiro turno, no dia 22 de março de 1988, feriu-se em Plenário uma das batalhas políticas mais acesas de toda a história da Constituinte, aquela em que se decidiu a forma de governo: pela vez primeira se alcançou naquela casa o *quorum* máximo, a saber, a presença de 559 parlamentares constituintes no recinto, tomando parte na votação.

Votou-se também durante aquela reunião outra matéria vastamente contovertida, de caráter passional, relativa ao mandato do presidente da República.

Respeitante ao sistema de governo, a preferência da Assembléia recaiu sobre o presidencialismo, cuja continuidade no País ficou aprovada por 343 votos contra 213, tendo havido três abstenções.

Com relação ao mandato presidencial, a Constituinte deu ao presidente os cincos anos de exercício na Presidência da República que ele mesmo fixara em discurso à Nação, proferido no dia 19 de maio de 1987, quando disse estar renunciando a um ano de seu mandato constitucional estabelecido em seis anos pela Carta então vigtente, A aprovação se deu por 304 votos contra 223.

Mas a manifestação constituinte sobre a forma presidencial de governo e o mandato do presidente da República voltaria a repetir-se, em circunstâncias não menos delicadas, durante a sessão de 2 de junho do mesmo ano, por ensejo da votação do Ato das Disposições Transitórias, bem perto do encerramento do primeiro turno. Aprovou-se então por 328 votos contra 222 e três abstenções uma fusão de emendas com base em proposta do deputado Matheus Iensen, do PMDB do Paraná. Pela disposição aprovada, o mandato do atual presidente da República expirava em 15 de março de 1990 e a primeira eleição direta para presidente da República, após a promulgação da Constituição, ficava fixada para o dia 15 de novembro de 1989.

Depois de encerrado a 30 de junho de 1988 o primeiro turno, ocorreu uma das mais graves crises da Assembléia Nacional Constituinte, decorrente do estremecimento de relações entre aquela Casa e o Palácio do Planalto. $(^5)$ Com efeito, no dia 26 de julho de 1988, por uma cadeia nacional de rádio e televisão, o presidente Sarney discursou durante cerca de meia hora, tecendo críticas ao projeto de Constituição, que já alcançara a fase final de votação do primeiro turno.

A previsão presidencial mais séria pertinente ao futuro da Carta era a que concluía pela "ingovernabilidade do País", caso se mantivesse, sem alteração, o texto aprovado no primeiro turno, o qual, segundo ele, acarretaria ao Tesouro ônus insuportável, com reflexo imediato sobre o Orçamento Geral da União, sujeito a uma sobrecarga de 2 trilhões e 200 bilhões de cruzados, o equivalente a 12 bilhões e 600 milhões de dólares, trazendo para a Nação um cortejo de males que se estendiam desde o desemprego e a hiperinflação ao ócio e à improdutividade.

O tema central do discurso era a futura Constituição do Brasil, da qual o presidente já se ocupara em pronunciamentos anteriores, num dos quais, um tanto recente, "Conversa ao Pé do Rádio", transmitida em 26 de fevereiro de 1988, ele fizera uma advertência contra as supostas "minorias radicais" da Constituinte.

Teve a fala presidencial o seguinte exórdio: "Mais uma vez venho dividir responsabilidades com a Nação. Venho falar sobre a futura Constituição do Brasil. É este o momento exato, porque hoje se iniciou o processo de votação do segundo turno. O projeto está agora liberto das pressões e das circunstâncias: pode ser repensado e pode ser aprimorado. Este pensamento também é de todos os constituintes, pois eles apresentaram 1.800 emendas, o que mostra que não estão satisfeitos com a redação atual do projeto. A segunda votação, portanto, não é uma votação homologatória. É para rever, melhorar, e meu desejo é que esse trabalho seja concluído o mais rapidamente possível. Defendi e defendo uma carta moderna, com avanços sociais, capaz de criar uma sociedade justa, uma sociedade humana... Mas minha intenção, sempre, não foi a de ser juiz ou de ser um crítico. Foi sempre a de procurar cumprir com o dever do meu cargo. Ter uma visão positiva, porque eu convoquei a Constituinte. Eu terei de jurar e defender a Constituição. Serei o seu executor. Logo, não posso ser omisso, não posso ficar ao largo das discussões e da elaboração do seu texto".

O presidente previa também com a entrada em vigor dos novos benefícios da seguridade social um "deficit" previdenciário da ordem de 680 bilhões de cruzados, ou traduzida a estimativa em moeda estrangeira, como ele o fez, no caso o dólar, de três bilhões e 500 milhões de dólares, algo portanto comparável a cerca de três por cento da dívida externa do País.

Provocou desgostos e apreensões em quase todos os círculos da Constituinte o discurso do presidente Sarney. No dia seguinte, 27 de julho de 1987, o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães ocupou os microfones de uma cadeia nacional de emissoras de rádio e televisão para responder à fala presidencial, proferida, como vimos, 24 horas antes.

Principiou Ulysses Guimarães nos seguintes termos:

"Quando iniciamos a votação do segundo turno do projeto da futura Constituição, testemunho o trabalho competente e responsável dos constituintes das subcomissões, comissões temáticas, Comissão de Sistematização e no Plenário. Trinta e nove mil emendas estudadas e apresentadas documentam esse extraordinário esforço e o empenho postos pelos constituintes em contribuir conscienciosamente para a qualidade do texto. Foi longa a travessia de 18 meses. Em cerca de 18 meses, cerca de 5,4 milhões de pessoas livremente ingressaram no edifício do Congresso Nacional... As portas estavam e continuam abertas. É só transpô-las... O projeto submetido a segundo turno é longo - 321 artigos -, versando matéria complexa e tantas vezes controvertida. Inevitavelmente abriga imperfeições, previamente previstas com a instituição de um segundo turno revisionista, e pelo número de emendas e destaques apresentados. Existem, reconheço, vamos corrigi-las. Mas mesmo na fase atual, temos muito mais de que nos orgulhar do que nos arrepender da Constituição que escrevemos."

Assinalando que a Constituição tivera a coragem de não ouvir o establishment e que rompera com a rotina e o statu quo, Ulysses declarou a seguir: "Esta Constituição terá cheiro de amanhã, não de mofo". Louvou o princípio da soberania nacional sem intermediação, cujo exercício ela admitia e concentrou também elogios nas inovações emancipadoras do quadro federativo, declarando: "Esta alforria do homem e de seus governantes, foi decretada pela transferência de 47 por cento dos recursos da União para os estados e municípios, 21,05 por cento àqueles e 22,05 por cento para estes. Se não tivéssemos feito nada, só com isso teremos feito muito".

A seguir, num dos instantes mais altos de sua fala, ponderou:

"Senhores constituintes,

A Constituição, com as correções que faremos, será a guardiã da governabilidade.

A governabilidade está no social. A fome, a miséria, a ignorância, a doença inassistida são ingovernáveis.

A injustiça social é a negação do governo e a condenação do governo.

A boca dos constituintes de 1987-1988 soprou o hálito oxigenado da governabilidade pela transferência e distribuição de recursos viáveis para os municípios, os securitários, o ensino, os aposentados.

Repito: esta será a Constituição cidadã. Porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros... Esta Constituição, o povo brasileiro me autoriza a proclamá-la, não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou profanada.

O povo nos mandou aqui para fazê-la, não para ter medo. Viva a Constituição de 1988.

Viva a vida que ela vai defender e semear."

Naquela mesma noite do célebre discurso de Ulysses, a Constituinte, vivendo um de seus maiores dias, aprovou por 408 votos contra 18 e 55 abstenções, o Projeto de Constituição elaborado no primeiro turno. Um dia antes ele fora alvo do mais duro e causticante ataque que o presidente Sarney desferiu contra o texto, exatamente quando o Plenário já se dispunha, de conformidade com as regras regimentais, a principiar as votações do segundo turno.

Os constituintes tinham ainda pela frente a discussão de 1.744 destaques, mas lhes confortava a vitória do sim ao Projeto, obtida com uma superioridade de 123, muito acima do *quorum* exigido, a saber, 280 votos. A obtenção desse *quorum*, sobre constituir uma súbita e maciça demonstração de consenso, evitava o "buraco negro" que se temia, já objeto de tantos receios, pois a isso equivaleria a rejeição do Projeto. Se isso acontecesse, zerada a Constituição, um efeito negativo devastador se produziria no seio da opinião pública do País, com resultados provavelmente imprevisíveis e catastróficos para a estabilidade da própria Constituinte.

Exposta ela ficaria a uma eventual aventura de forças adversas ao processo de restauração constitucional em bases de democracia e poder legítimo.(⁶) Havia exceções que se agrupavam para manobras regimentais em torno de uma negociação cujo objeto era o adiamento da primeira votação global do Projeto formulado no primeiro turno. Tal ocorreria se houvesse falta de *quorum*. Desenhava-se, repetimos, o fantasma do sobredito "buraco negro", abrindo o perigoso vácuo da inexistência de projeto aprovado, após 18 meses de exaustivos trabalhos. Seria o fechamento moral da Constituinte, que a Nação não perdoaria aos delegados do poder popular soberano. Felizmente não prosperou a traça funesta. Vingou, ao contrário, em 27 de julho de 1987, o Projeto "B" de Constituição, revisto pelo Relator Bernardo Cabral, o mesmo que o presidente Sarney, de véspera, duramente acometera em pronunciamento à Nação.

Durante a tramitação do projeto constitucional, nunca à Assembléia Nacional se deparou a emergência do chamado "buraco negro", embora várias vezes o colégio da soberania houvesse corrido esse grave risco, habilmente conjurado pela habilidade e prudência das lideranças, conforme tantas vezes já assinalamos.

O segundo turno de tramitação do Projeto de Constituição prosseguiu depois da votação de 27 de julho num ritmo deveras acelerado, de tal forma que, graças a esse esforço concentrado, se fez possível ultimar a tarefa constituinte em menos de três meses, quando é sabido perfeitamente que o trabalho da Comissão de Sistematização levou 10 meses e o do Plenário, no primeiro turno, não transcorreu em prazo inferior a um semestre.

A atmosfera de crise que se respirou a partir de fins de julho e a tensão que houve nas relações do Legislativo constituinte com o Executivo foram indubitavelmente as causas determinantes do gigantesco esforço da Assembléia para chegar quanto antes ao fim das votações do segundo turno e promulgar logo a Constituição.

Num esforço supremo, o presidente Ulysses Guimarães muito contribuiu com sua energia de propósitos e disposição inabalável para lograr rapidamente esse resultado, de tal maneira que as votações progrediram com súbito desembaraço e velocidade, não havendo sequer as pausas costumeiras de fim de semana.

Assim é que se fez possível, sem mais detença, chegar ao histórico dia 22 de setembro de 1988, da última votação do segundo tumo em plenário.⁽⁷⁾

Os trabalhos concentrados em setembro tiveram a seguinte tramitação cronológica, que em grande parte fomos buscar a um cronograma estampado pela *Folha de S. Paulo*: de 2 a 8 de setembro, a Constituinte se ocupou do texto aprovado no segundo turno com a redação dada pelo relator Bernardo Cabral, a saber, o Projeto de Constituição "C"; no dia 9 distribuiu-se a redação desse Projeto aos membros da Comissão de Redação; nos dias 13 e 14 de setembro, reuniu-se a Comissão de Redação; no dia 15 de setembro houve a distribuição, aos constituintes, da redação aprovada pela Comissão; durante os dias 16 e 17 de setembro ocorreu a apresentação pelos constituintes de propostas de redação à Comissão; no dia 18 de setembro fez-se a publicação e distribuição das propostas dos constituintes; nos dias 19 e 20 de setembro reuniu-se a Comissão de Redação das propostas e, finalmente, no dia 21 de setembro aconteceu a publicação e distribuição da redação final, ou seja, o Projeto de Constituição "C".

A Comissão de Redação teve por presidente o constituinte Ulysses Guimarães e co-presidentes os constituintes Afonso Arinos e Jarbas Passarinho. Funcionou como relator o constituinte Bernardo Cabral e como relatores adjuntos os constituintes Adolfo Oliveira, Antônio Carlos Konder Reis e José Fogaça.

O texto definitivo da nova Carta, com 245 artigos no corpo permanente e 70 no Ato das Disposições Transitórias, foi votado em plenário pela Assembléia Nacional Constituinte na memorável tarde de 22 de setembro de 1987, por 474 votos a favor, 15 contra e seis abstenções. Teve sua aprovação saudada pelo presidente Ulysses Guimarães com as seguintes palavras, sem dúvida dignas da ocasião e do esforço despendido, que somava canseiras de 20 meses de trabalho praticamente ininterrupto:

"Chegamos, nós chegamos. Graças a Deus, à sociedade, aos constituintes e ao povo brasileiro, chegamos". Palavras estas proferidas debaixo de ruidosos e prolongados aplausos dos circunstantes, já no plenário, já nas galerias.

Os 15 votos "não" foram da bancada do Partido dos Trabalhadores, que obedeceu a uma diretriz do Diretório Nacional. O PT considerou o texto "elitista e conservador" no conjunto. Um só de seus deputados, o constituinte João Paulo, de Minas Gerais, votou a favor. Essa atitude de oposição do PT à nova Carta era mais uma ressalva de cunho ideológico do que propriamente uma reprovação a tudo quanto ali se continha. Tanto isso é verdade que a bancada daquele partido não se recusou a assinar a Constituição por ensejo de sua promulgação. (⁸)

Na edição de 28 de setembro de 1988, noticiando o fim das votações do segundo turno com a adoção do texto definitivo da nova Constituição, o *Jornal do Brasil*, sob o título "PDS se curva à maioria", estampou uma local, vazada parcialmente nos seguintes termos, em que se comenta a posição do Partido Democrático Social, principal força conservadora e tradicional de oposição à Nova República:

"O senador Jarbas Passarinho, presidente do PDS, encerrou sua participação na Assembléia Nacional Constituinte aplaudido de pé, com discurso eloqüente em defesa da nova Carta. Em nome de seu partido, Passarinho encaminhou o voto favorável da bancada, salientando que a Constituição não é a do sonho dos pedessistas ou de qualquer constituinte, mas que expressa a vontade da maioria. "Ninguém poderá arrogar-se o direito de insurgir-se contra ela, seja qual for o seu poder ou a sua importância", advertiu.

"Ex-ministro dos governos Costa e Silva e Médici, Passarinho acredita que a promulgação da nova Carta praticamente encerra a transição que o Brasil vive desde 1979, do autoritarismo para a democracia plena. A seu ver, a prova de eficácia da Constituição virá com o tempo. "Mas ingovernável, ela certamente não torna o País", opinou o senador. "Requererá, isto sim, talento para o exercício do governo"... Reconheceu que a esquerda foi "útil na obtenção dos avanços sociais, assim como nós na contenção dos excessos, ainda que alguns estejam consagrados em dispositivos de indesfarçável vocação estatizante, que retroage às equivocadas idéias supultadas nos anos 50".

5 — A sessão de promulgação da Carta de 1988

De 22 de setembro, data de encerramento das votações do segundo turno, com a aprovação do texto definitivo da Constituição, a 5 de outubro, data da promulgação, trabalharam ainda ativamente os membros da Comissão de Redação, que corrigiram as omissões e obscuridades do texto em relação à matéria aprovada em plenário durante o segundo turno.

A Comissão, segundo os dados divulgados pela imprensa, aprovou 212 sugestões dos constituintes e 205 do filólogo Celso Cunha, num trabalho que sobremodo contribuiu para o aperfeiçoamento de estilo, de técnica e de linguagem do texto constitucional.

As emendas de redação final recebidas pela Comissão, que teve apenas quatro dias para celebrar suas reuniões, se elevaram a mais de mil, sendo que várias tinhâm caráter polêmico e não puderam ser objeto de exame mais profundo, segundo a queixa de alguns constituintes. Prestou relevantes serviços de assessoria jurídica à Comissão de Redação o Dr. José Afonso, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e inspirador do habeas data introduzido na Constituição.

Principiou às 9 horas do dia 5 de outubro de 1988 a festa de promulgação da Carta, com a celebração de um culto ecumênico. Na mesma manhã. o Deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte, recepcionou no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, os presidentes dos parlamentos dos países das Américas, bem como os de Portugal e Espanha e todo o corpo diplomático, na qualidade de convidados de honra às cerimônias daquele dia.

Tiveram início às 15 horas os atos solenes que precederam a sessão magna, com a chegada dos presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal, os quais, após revista à tropa, foram introduzidos pelo presidente Ulysses Guimarães ao recinto do Congresso Nacional.

Às 15 horas e 30 minutos, Ulysses declarou aberta a sessão solene, tendo uma comissão de líderes, por determinação do presidente da Constituinte levado e acompanhado, do Salão Negro ao Plenário, o presidente José Sarney e o ministro Rafael Mayer.

Após a execução do Hino Nacional, Ulysses Guimarães assinou cinco exemplares da Constituição, fazendo entrega dos mesmos aos componentes da Mesa, o primeiro a Sarney, o segundo a Humberto Lucena, presidente do Senado Federal e o terceiro a Rafael Mayer, presidente do Supremo, ficando os dois restantes sobre a Mesa.

Cumpridos esses atos protocolares, foram proteridos os dois discursos fundamentais da solenidade histórica: um por Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte, o outro por Afonso Arinos de Melo Franco, presidente da Comissão de Sistematização, em nome dos constituintes.

Vejamos o que disse Ulysses especificamente em relação à feitura da Constituição e ao processo constituinte. Depois de asseverar que entre 2 de fevereiro de 1987 e 5 de outubro de 1988 a Nação mudou, no que tange à Constituição, Ulysses assinalou que a mudança era na definição dos poderes, na restauração da federação, e sobretudo na cidadania. Tudo num país de 30.401.000 analfabetos, onde a cidadania começa com o alfabeto.

Encareceu Ulysses as 61.020 emendas apresentadas, bem como as 122 emendas populares, algumas com mais de um milhão de assinaturas, ao mesmo passo que louvou a presença diária de cerca de 10.000 pessoas, em livre trânsito pelas dependências do Congresso Nacional, durante os trabalhos constituintes. Gente composta de favelados, trabalhadores, cozinheiras, menores carentes, índios, posseiros, empresários, estudantes, aposentados, servidores civis e militares. Rendeu homenagem póstuma a constituintes que a fatalidade derrubou na travessia, tais como Virgílio Távora, Alair Ferreira, Fábio Lucena, Antonio Farias e Norberto Schwantes. Declarou que no Congresso Nacional, somada à atividade legislativa ordinária, nada menos que a edição de 56 leis complementares e 314 ordinárias aguardavam a atividade ulterior dos representantes que se despediam da Constituinte. Enalteceu a iniciativa popular de leis e asseverou que a corrupção era o cupim da República, a qual pela corrupção impune poderia tombar nas mãos de demagogos.

Traçou Afonso Arinos, por sua vez, um vasto painel histórico das Constituições brasileiras, analisadas em suas linhas gerais, até formular, com toda a acuidade, essa observação sobre a nota essencial de caracterização do constitucionalismo contemporâneo na era do Estado social:

> "É importante insistir neste ponto. A garantia dos direitos individuais é cada vez mais eficaz e operativa nas Constituições contemporâneas, mas a garantia dos direitos coletivos e sociais, fortemente capitulada nos textos, sobretudo nos países em desenvolvimento e, particularmente nas condições do Brasil, torna-se extremamente duvidosa — para usarmos uma expressão branda — quaisquer que sejam as afirmações gráficas existentes nos documentos, como este que estamos, hoje, comemorando. Afirmar o contrário é ingenuidade, ilusão, ou falta de sinceridade, quem sabe, de coragem. Direito individual assegurado, direito social sem garantia — eis a situação."

O presidente Sarney não discursou no ato de promulgação da nova Carta. Não fora prevista fala presidencial. O chefe do Poder Executivo limitou-se durante a cerimônia a prestar o juramento solene à Constituição, na qualidade de presidente da República. Mas na véspera da promulgação, no programa "Conversa ao pé do rádio", definiu o presidente sua posição em face da Carta Magna, que ele combatera com tanta severidade em algumas ocasiões de feitura e tramitação do projeto. Naquele programa radiofônico Sarney declarou:

"A Constituição não deve mais ser discutida. Eu a critiquei sempre com espírito público, na fase de elaboração.

Amanhã ela será lei. Ela é história. Serei o seu maior servidor. Eu a convoquei. Serei o primeiro a jurá-la. Lutarei pelo seu êxito... E desejo que a nova Constituição assegure ao Brasil anos de paz, de avanços, de prosperidade, de compreensão e senso do dever."

Sem título expresso de poder constituinte de primeiro grau, de que se desvestiu com o encerramento do exercício da tarefa de formulação da nova lei básica do País, nem por isso o Congresso Nacional se apartará das responsabilidades de fazer eficaz sua própria Constituição. Doravante lhe caberá a delicada incumbência de elaborar a complexa e copiosa legislação complementar, a par de mais de 300 leis ordinárias, cuja feitura representa materialmente, numa determinada acepção, a metade da Constituição que está por fazer. Em verdade, trata-se de um apêndice de leis que vai casuisticamente permear a Constituição com a realidade concreta, e de cuja aplicação e aplicabilidade há-de depender toda a construção formal nascida da boa-vontade, esforço, diligência e dedicação de 20 meses de trabalho e consenso constituinte.

Essa parte invisível da Constituição, casando-se com os elementos reais da existência social, é importantíssima para manter a vida e fazer a eficácia da Constituição formal, onde solenemente se documentou o pacto dos nossos direitos e liberdades e se lavrou a ata de legitimação dos poderes de governo. Sem a Constituição formal, não há a garantia do pressuposto da predominância da Sociedade sobre o Estado, como é da índole e inspiração dos princípios sobre os quais a Constituinte ergueu a nova tábua de valores, em nome do Povo e da Nação, cuja soberania, incontrastável, se aloja, sagrada, na consciência do cidadão.

6 — Perfil ideológico da Constituinte

Terá a Constituinte de 1986 um perfil ideológico definido?

A ação partidária foi substituída pela movimentação dos grupos e a imprensa acusou a organização de *lobbies* de interesses os mais variados (o *lobby santo*, da Igreja Católica; o *lobby evangélico*, das várias ramificações protestantes; o *lobby* dos prefeitos, dos governadores, das multinacionais, das mulheres, dos cartorários, dos servidores públicos, etc), como influenciadores ou deformadores da vontade da Constituinte.

O próprio governo central estruturou seu grupo de ação — o Centrão (Centro Democrático), que coordenou os vários agrupamentos partidários, apartidários, extrapartidários, suprapartidários dispostos a votar com o Planalto, especialmente o dispositivo que adotava o sistema de governo e o que fixava o período do mandato presidencial.

Nesses dois pontos se fixou o Palácio do Planalto, desinteressando-se, praticamente, dos demais temas, a tal ponto que o próprio capítulo dos direitos sociais e da atividade tributária da União ficou secundarizado.

Os ministros e particularmente os governadores foram mobilizados para uma ação direta sobre os constituintes.

Comprovou-se, então, a ação eficaz dos governadores e 16 deles foram a Brasília e lá permaneceram durante os dois dias em que a Constituinte debateu e votou os dois pontos polêmicos. Essa ação direta dos governadores não se verificou apenas junto aos suplentes que dependem das licenças dos deputados que ocupam Secretarias de Estado, mas, igualmente, sobre aqueles que, por uma razão ou outra, se encontravam ligados à administração estadual, com indicações específicas nos vários setores da atividade administrativa. O enfraquecimento da ação partidária trouxe por consequência o fortalecimento dos grupos com os quais o governo começou a dialogar e a formular propostas ou encaminhar soluções de maioria para as votações.

Aliás, os partidos não se reformularam para essa fase constituinte.

Saídos de uma eleição geral, permaneceram sem qualquer modificação de seus programas ou de ajustamento de suas práticas partidárias, com mandatos de diretórios prorrogados por força de lei votada pelos próprios congressistas.

Observe-se que em França, na Itália, nos Estados Unidos, os partidos reprocessam seus procedimentos, sua estrutura, e atualizam constantemente as respectivas posições, segundo a evolução dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos.

Ainda na estrutura tradicional dos norte-americanos, a concentração bipartidária dos democratas e republicanos tem levado as duas agremiações políticas a constantes acomodações de terreno, inclusive ideologicamente, Assim, esquerda e direita se reforçam dentro dessas organizações partidárias, influindo nos seus rumos políticos, administrativos e eleitorais, no seu reordenamento ideológico, o que, aliás, se verificou mais marcadamente durante a década de 60, quando os republicanos caminharam mais para a direita, absorvendo outras faixas conservadoras até então ligadas aos democratas, enquanto estes penderam mais para a esquerda com a incorporação dos direitos sociais mais modernos, a reivindicação das minorias, a defesa dos direitos humanos em sentido mais universal, etc.

As preocupações com o conforto, a segurança, o meio ambiente, o consumismo, o feminismo, foram temas que influíram pesadamente nas decisões do eleitorado, destacando-se também por ensejo das eleições de 1986 a reconquista da maioria no Senado pelos democratas com a campanha se centralizando ao redor dos problemas locais.

E, assim, o pragmatismo e não a ideologia acabaram marcando essas campanhas nos Estados Unidos, ora mobilizando o sentimento do "populismo anti-establishment", ora a reação do partido do big government.

Se o perfil ideológico se torna difícil definir nos Estados Unidos, onde a estrutura partidária é estável e centenária, pois ali os partidos se revezam no poder e constituem a força política e partidária nas decisões nacionais, como poderia ser fácil definir um perfil ideológico para uma composição como a da nossa Assembléia Nacional Constituinte, onde os agrupamentos partidários, com exceção de alguns pequenos como o PT, o PCB e o PC do B, não se apresentam ideologicamente coerentes, brigando as próprias siglas com seu conteúdo programático?

De qualquer forma, porém, duas tendências ficaram evidentes no debate e votação dos temas sociais e direitos dos trabalhadores, na questão da terra e da propriedade, da reforma agrária, do capital estrangeiro, das riquezas do subsolo, da política de informática, da comunicação, da estrutura sindical com o pluralismo ou a unidade (a esquerda dividida ou abstendo-se de votar como ocorreu com o PT), do direito de greve, da reforma tributária.

Em algumas dessas questões é possível estabelecer uma certa divisão ideológica, mas a interferência dos governos federal e estaduais chega a apagar a marca doutrinária dos constituintes ou das próprias legendas, conflitando posições pessoais ou partidárias.

Vez por outra, as posições extremas se tocavam como no sistema de governo (parlamentarista ou presidencialista), para o qual o PT e o PDT adotavam a mesma posição do PDS e do grupo mais conservador da Assembléia.

Os extremos representados pelos deputados Cardoso Alves e Amaral Netto, José Lourenço e Delfim Netto estavam na mesma posição de José Genoíno ou de Luiz Inácio Lula da Silva.

Pode-se, no entanto, pelas decisões assumidas, concluir que a maioria constitunte era conservadora e o mais fiel retrato de sua composição pode ser melhor aferido pelas votações de alguns pontos conflitantes.

Através dessas votações e da posição assumida pelos constituintes, conclui-se que o perfil da Constituinte de 1987-1988, embora conservadora, tem características muito especiais, às vezes, até mesmo contraditórias, refletindo interesses grupais ou regionais em detrimento do essencial, mas, na realidade, representando a Sociedade no seu conjunto, com todas as suas intranqüilidades, preocupações, instabilidade e deficiências de formação e de prática política.

Uma análise sócio-política dos partidos e deputados na Constituinte foi feita por Leôncio Martins Rodrigues, com base em sólida pesquisa. Na apresentação do trabalho (OESP-Maltese, S. Paulo, 1987), Maria Teresa Sadek observa: "Evidentemente, a Constituição nem sempre reflete de forma exclusiva o próprio perfil daqueles que a elaboraram. A Carta de 1946, por exemplo, não é a imagem e a semelhança de seus constituintes. Portanto, nossa nova Lei Magna será o resultado das características pessoais de cada constituinte somadas aos desdobramentos e mediações das pressões políticas e sociais".

A pesquisa, se bem que cuidadosa e importante, não abrangeu os senadores e, portanto, não pode ser considerada como um levantamento que envolva toda a Assembléia Nacional Constituinte.

O resultado da pesquisa, no entanto, não coincide com nossa observação pessoal, pois Leôncio Martins Rodrigues ("Quem é quem na Constituinte", pág. 97), conclui que tendo em vista as autodefinições e na conformidade dos formulários preenchidos pelos próprios deputados, e por ele recolhidos em larga medida, a Assembléia Constituinte é, predominantemente, de centroesquerda ou de esquerda moderada".

Observou, mais, que "nenhum deputado declarou ser de direita ou de esquerda", acrescentando que "mais precisamente. nenhum deputado declarou ser de direita e somente uma pequena porcentagem (5%) se disse de esquerda".

Ora, a autodefinição política dos deputados, como ocorreria também com os senadores se ouvidos na pesquisa, não seria explicitada em formulário distribuído e recolhido pelo autor do trabalho.

Qual o político na expectativa de votos, de novas eleições, que venha a declarar-se de direita?

É claro que a distorção é inevitável, até mesmo porque não é comum o direitista, o conservador, o reacionário assim se declarar. E quanto à esquerda, nem sempre o político assume diretamente essa posição, até porque teme o eleitorado conservador em que ele assenta parte de seus votos. Perguntar, assim, a um político e, particularmente, a um parlamentar, se ele é de direitaradical ou de esquerda-radical, é o mesmo que lhe solicitar uma resposta inverídica.

David Fleischer, professor da Universidade de Brasília, citado por Leôncio Martins Rodrigues (págs. 97-98), oferece a seguinte distribuição político-ideológica dos parlamentares constituintes: direita, 12%; centro-direita, 24%; centro, 32%; centro-esquerda, 23% e esquerda, 9%.

É um resultado também evidentemente falho, porquanto a realidade mostra que a maioria direitista e conservadora da Constituinte se tem revelado nas votações de maneira a não deixar dúvidas quanto ao seu posicionamento.

O futuro dirá melhor se a timidez para algumas decisões e o receio de adotar dispositivos mais arrojados e progressistas terão retardado o processo de desenvolvimento nacional.

7 — A Constituinte e a participação popular

Apesar das condições muito especiais da Constituinte de 1934 com a representação classista e da Constituinte de 1946 com a presença das esquerdas, inclusive do Partido Comunista Brasileiro, foi a de 1987 a que obteve maior participação popular.

Pode-se afirmar que essa participação não resultou em adoção de propostas populares, mas o fato é que sugestões e emendas com milhões de assinaturas chegaram ao Congresso e foram submetidas à Comissão de Sistematização, permitindo-se aos indicados pelos subscritores das mesmas, o direito de palavra no plenário.

A circunstância de não terem sido consideradas para o efeito de inclusão no texto do projeto da comissão ou mesmo nas votações de plenário não significa que inexistiu a participação da sociedade.

Essa participação, todavia, enfraqueceu-se no curso do processo legislativo, de tal forma que as reivindicações constantes das emendas populares passaram a ser defendidas por alguns constituintes, sem que a sociedade se mantivesse mobilizada para o acompanhamento dos debates e das votações. Talvez em razão mesmo dessa ausência, muitas das oportunas sugestões tenham sido marginalizadas, embora exercendo uma determinada influência no corpo legislativo quando cada uma das idéias expostas ou dos temas propostos eram objeto de deliberação.

O exame das constituições tem sido tema de muitos ensaístas e mesmo de pesquisadores da história dos povos.

Ainda no ano passado, em um volume de 532 páginas, Michael Kammen, professor de história e de cultura norte-americana da Universidade de Cornell, EUA, analisa o chamado constitucionalismo popular em seu trabalho A Machine That Would Go Of Itself: The Constitution in American Culture.

O exame que faz nesse livro o Prof. Kammen, especialmente a respeito da Constituição norte-americana, permite conhecer o que ele chama de "percepções certas e erradas, os usos e abusos, o conhecimento e a ignorância dos norte-americanos comuns" em relação à lei maior.

E penetra nessa análise, exatamente no campo da história constitucional do seu país, destacando que as obras sobre o assunto, em geral, cuidam da Suprema Corte, das chamadas biografias da Constituição e de seu exame jurídico, não tendo qualquer delas procurado penetrar o que ele classifica como "o lugar da Constituição na consciência popular e na vida simbólica do povo americano".

Ele entende que é preciso ouvir o povo acerca da Constituição e saber o que ele pensa a esse respeito, indagando: "Como a sociedade tem-se sentido tocante a sua estrutura de governo?" Mas não quer apenas saber isto. Quer, também, indagar se a sociedade chega a pensar no assunto.

Lembra, ao mesmo passo, que os norte-americanos comuns, não evidentemente os juristas, os advogados, os juízes, os professores, não vão empenhar-se em debates sobre a constitucionalidade de determinados problemas, como o protecionismo tarifário, e nem mesmo discutir as forças e fraquezas relativas às constituições dos Estados Unidos em relação a outros textos constitucionais.

Fazer uma constituição e torná-la popular, acessível, manuseável, é tarefa quase impossível.

As constituições, em geral, são obras de consulta e, ainda assim, em ocasiões muito especiais.

A participação popular, no entanto, pode levar não apenas a comunidade ao texto em preparo, como identificar esse texto com suas aspirações e quando isso ocorre, fica mais fácil a integração da comunidade com os dispositivos da Carta Magna do país.

Kammen lembra que os fundadores, como são chamados os formadores da Pátria norte-americana, pensavam que estivessem elaborando uma constituição acessível ao povo e, no entanto, mal foi adotada, verificaram que não era ela compreensível pela população em geral.

Os próprios autores discutiam já nos primeiros dias de sua vigência, dispositivos que pareciam ambíguos relativamente à escravidão, aos impostos, ao poder do Congresso, etc. O sonho dos construtores da América e de sua Constituição queriam como Thomas Jefferson que as questões de constitucionalidade fossem submetidas diretamente ao povo, não aos tribunais.

Como fazê-lo, porém?

A participação popular pode efetivar-se ainda na vigência da Carta, quando por meio de suas entidades de classe, seus representantes no Congresso ou, mediante os novos recursos de representação popular admitidos pelo texto que acaba de ser votado, e que permite uma participação maior da comunidade no encaminhamento de projetos e sugestões, como, também. no acesso às informações acumuladas em repartições oficiais ou bancos de dados privados ou não, para conhecer, retificar, anular ou substituir dados que mereçam tais providências.

Não esperemos que a nova Constituição venha a ser uma espécie de bíblia de consulta constante ou de leitura habitual.

Para elucidar a dificuldade de sua vulgarização, de sua divulgação melhor dizendo, conta-se a estória de Goldie Sokoloff que pretendia a cidadania americana e que, confundida com as perguntas sobre a Constituição, desabafou: "Por favor, senhor, não me faça mais perguntas, porque o que eu quero é ser cidadã e não sei resposta alguma".

Não vamos exigir da população que tenha de memória o texto constitucional, especialmente se ele conta com um número tão grande de artigos.

Nem os especialistas, os estudiosos, os pesquisadores do Direito Constitucional saberão responder a todas as indagações relativas ao texto constitucional do nosso País, mas é essencial que a população saiba que seus direitos e obrigações estão nesse *livrinho* que: o presidente Eurico Gaspar Dutra tinha sempre à mão, designando-o, com esse diminutivo, não para desprezá-lo, mas para exatamente revelar o obediente carinho que a ele devia como chefe da Nação.

Resta à comunidade, para completar essa participação, acompanhar a complementação do processo legislativo que vai ser promovido com a transposição para a lei ordinária dos dispositivos constitucionais aprovados e incorporados como princípios ao seu texto.

8 — Sugestões e emendas

Nossa participação na Constituinte se efetivou não apenas nos debates de plenário e nas reuniões extracongresso, quando ouvíamos a comunidade a respeito de suas reivindicações. Apresentamos nas subcomissões e na Comissão de Sistematização centenas de sugestões e emendas. Destaquemos algumas delas, embora todas tivessem o duplo objetivo da atualidade e de mudança nos textos principais da nova Carta.

Muitas dessas sugestões e emendas foram aceitas.

Com relação às Disposições Transitórias, visando à carta constitucional de cada estado, formulamos uma emenda fixando prazo para sua elaboração.

Nossa emenda foi a seguinte:

"Art. Os estados adaptarão suas constituições, no prazo de seis meses, nelas incluindo os dispositivos constantes da presente Carta."

Também nos colocamos a favor da estabilidade dos servidores públicos da União, estados, municípios e Distrito Federal que à data da promulgação da Carta Magna contassem cinco anos de serviço na administração direta ou indireta.

Pleiteamos que a União concluísse dentro de cinco anos o processo de demarcação das terras indígenas.

O Nordeste, embora atendido em outros capítulos, não pôde obter, pela nossa emenda, nas Disposições Transitórias, "a execução do plano de defesa contra os efeitos da seca", até porque pela proposta obrigávamos a União a despender nessa tarefa, anualmente, com obras e serviços de assistência econômica e social, quantia não inferior a três por cento da renda tributária.

A emenda proposta nas Disposições Transitórias visando a impedir discriminação existente contra a mulher entrou em outro capítulo.

Muitos outros dispositivos incorporaram nossas emendas que foram total ou parcialmente aproveitadas.

A ordem social, envolvendo a previdência, a saúde, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia, o meio ambiente, o adolescente, o idoso, a assistência em geral, a comunicação de massa é capítulo dos mais importantes no conjunto da matéria constitucional, pois que tem profundas implicações com os direitos do cidadão e muito especialmente com aqueles que dizem de perto à informação, ao acesso à notícia, à universidade, à vida digna, física e culturalmente.

Nossa emenda sobre a previdência rural visou a obrigar a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados indistintamente.

A isenção de recolhimento à Previdência Social pelas entidades beneficentes foi outro importante ponto pelo qual nos batemos com bom êxito.

Quanto à defesa dos aposentados, absurdamente ignorados durante tantos anos, nossas emendas surtiram ingualmente efeito, garantindo-se o reajustamento dos benefícios de modo a preservar-lhes os valores.

A emenda que apresentamos relativamente à aposentadoria de professores ficou adotada com o direito asseguiado após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério ou após vinte e cinco anos respectivamente, para o homem e para a mulher. Se o texto da nova Constituição omitisse esse dispositivo, como ocorre com algumas outras profissões, professores retornariam aos 35 e 30 anos, respectivamente.

Emenda nossa também nessa área acabou sendo adotada, embora não exatamente com a mesma redação, garantindo a toda pessoa com mais de 65 anos de idade, independentemente de ter ou não contribuído para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, uma pensão mensal vitalícia, o que amplia o campo da assistência social.

No setor da educação, a democratização do acesso à escola, que pleiteamos, em emenda, foi ampliada com a expressão "e permanência", o que lhe deu mais força, atualidade e justiça. A proposta visando à aplicação de 20% para educação, da receita orçamentária relativa a tributos, acabou incorporada ao texto da Constituição, embora reduzida para 18% o que já representa importante passo na estrutura do ensino nos seus vários graus.

Quanto à comunicação, vários dos artigos relativos ao Capítulo V sofreram modificação com nossas emendas, especialmente atendendo à necessidade de livre manifestação do pensamento através dos veículos de comunicação de massa; proibição de apreender publicações; proibição de suspensão de emissoras através de atos administrativos; fixação de faixas etárias para o cinema e o teatro evitanto a censura como vem sendo feita nesse setor; a participação do Congresso nas concessões de canais e freqüências.

Se não conseguimos aprovar a emenda que impede o recebimento e tramitação de projeto que possibilitasse qualquer tipo de censura, obtivemos, no entanto, o essencial na defesa da liberdade de informação e do direito de crítica.

Um dos títulos e capítulos mais debatidos nas subcomissões temáticas e na própria Comissão de Sistematização foi o da Ordem Econômica e Financeira, envolvendo o problema da terra, dos investimentos estrangeiros, da defesa da economia brasileira, e, essencialmente, da função social da propriedade.

Emendamos o projeto com referência ao aproveitamento do solo nas grandes concentrações urbanas, particularmente das capitais, tendo em conta, ainda, as condições de clima, salubridade, abastecimento, topografia, transporte e comunicação. Emenda nesse sentido praticamente incorporou-se aos vários artigos da comissão, distribuindo-se em diversos pontos do seu texto. Para exemplificar, nossa emenda em favor da assistência creditícia prioritária às pequenas, médias e microempresas, incluindo o aspecto de acompanhamento técnico, ficou constando do texto, embora fosse exigida lei complementar que não era prevista na nossa proposta e que, portanto, se tornava auto-aplicável.

Relativamente à desapropriação de propriedade rural, emendamos o projeto com o objetivo de fazer com que a União visasse ao latifúndio improdutivo, mediante justa indenização em títulos da dívida pública, pagando, porém, sempre à vista as benfeitorias, e fixando zonas prioritárias para o efeito desse programa.

Na defesa do meio ambiente foi por igual um dos pontos essenciais de nossas propostas, e, em grande parte incorporada ao texto, embora com a adaptação a outras emendas sobre o mesmo assunto.

O aspecto da função social do uso da propriedade e de sua desapropriação ficou bem demarcado, conforme defendíamos nas nossas sugestões e emendas.

Por isso mesmo, em nossa argumentação, defendendo as emendas relativas à reforma e à política agrárias, quisemos distinguir entre o proprietário omisso que não pode ser indenizado como se vigorasse o princípio do direito pleno de propriedade, pois que só aí deve existir a indenização como vínculo desse direito. Do contrário, seria tratar igualmente desiguais, premiar o omisso ou possibilitar um tipo de enriquecimento ilícito.

Reclamamos através de emendas uma participação maior do Legislativo na feitura do Orçamento da República e na repartição mais justa dos recursos, de tal forma que os estados e os municípios não permaneçam desamparados, a ponto de necessitarem ficar subjugados aos caprichos do Executivo federal para obter um mínimo de verbas para as obras municipais.

Obtiveram resultado favorável as emendas relativas à não incidência de tributos sobre empresas jornalísticas e sobre o papel utilizado para jornais, livros e revistas, bem como a isenção tributária para os templos de quaisquer cultos.

O imposto sobre a riqueza que havíamos proposto em outro capítulo do projeto, ficou inserido em inciso próprio, consagrando, assim, um princípio, segundo o qual as grandes fortunas devem contribuir para minorar a miséria social e colaborar na assistência aos necessitados, aos velhos, à criança, aos deficientes.

Preocupado com a segurança externa e a defesa das instituições democráticas, contribuímos para incluir nos textos constitucionais o estado de defesa e o estado de sítio. No entanto, tais instrumentos não devem ficar isolados de uma política criminal e penitenciária absolutamente indispensáveis à modernização desses sistemas.

Por isso, formulamos emenda que obriga os estados a instalarem colônias agrícolas ou industriais de recuperação para presidiários em todos os municípios com população superior a 500.000 habitantes. A idéia não foi encampada pela comissão, mas permanece viável, esperando que o Congresso venha a adotá-la, contribuindo, assim, eficazmente para o combate à delinqüência.

O que é indispensável, de outra parte, é que o conceito de segurança seja ajustado ao estado democrático.

Não obtivemos sucesso com nossa proposta parlamentarista com mandato de cinco anos e que ainda proporcionava na fase de transição democrática e de sistema de governo, mais poderes ao Executivo que no parlamentarismo puro. Sintetizamos nosso pensamento relativamente à proposta visando ao sistema parlamentar, lembrando que nele não existe governo fraco, até porque a partir do momento em que este se enfraquece, é substituído por outro escolhido pelo gabinete.

As propostas relativas à maioria de votos tendo em vista a realização do segundo turno com os dois candidatos mais votados à Presidência da República, na ocasião própria, foram formuladas com o objetivo de democratizar o processo de escolha.

Com referência ao Legislativo, propusemos — e nossas emendas foram aceitas — que se extinguisse o privilégio dos parlamentares, bem como dos magistrados e militares, relativamente à não incidência do Imposto de Renda para que, dessa forma, as remunerações recebidas devessem ficar sujeitas aos impostos gerais ou extraordinários. Propusemos o subsídio uno que, por isso mesmo, elimina o *jeton* e o vício das sessões extras acumuladas que acabaram se tornando praxe irregular em várias casas legislativas do País.

Valeu nosso esforço com a emenda que pôs fim ao decurso de prazo, medida absurda que fazia considerar aprovada uma determinada propositura exatamente porque não chegara a ser votada.

Quanto aos direitos individuais e coletivos destacamos nossa emenda ("é imprescritível e não anistiável o crime de tortura") aproveitada no texto da Carta Magna.

Argumentávamos que era imperioso eliminar de uma vez por todas a tortura, seja no crime comum, seja contra o preso político. A aceitação da emenda foi decisão de relevância, até pela significação internacional da medida.

O direito de ampla defesa e a proibição da pena de morte, prisão perpétua e barámento constantes de nossas sugestões, encontraram aprovação dos ilustres pares.

O texto final ficou melhor que o nosso, pois incluiu a proibição de trabalhos forçados.

Relativamente à liberdade de pensamento e de convicção filosófica e religiosa, verifica-se que nossa emenda ("É plena a liberdade de convicção filosófica, vinculada ou não a sistemas científicos ou religiosos, bem como a liberdade de reunião para estudo, divulgação e prática dos seus postulados, desde que preservados a ordem pública e os bons costumes") foi utilizada para os vários parágrafos que tratam da matéria.

Garantimos, ainda, no texto, a livre assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, desde que solicitada pelo interessado.

Também a Constituinte aceitou emenda nossa que dispunha que "serão gratuitos todos os atos e registros necessários ao exercício da cidadania".

A liberdade de manifestação do pensamento constante de nossa emenda configurou-se, ainda, com o direito de resposta, o direito à privacidade: o sigilo das comunicações postais, telegráficas, telefônicas, de dados, e inadmissíveis, em processo, as provas obtidas por meios ilícitos, o que implica a recusa às gravações telefônicas clandestinas.

Várias emendas relativas à liberdade de informação e à condenação da censura foram aproveitadas no Capítulo V do Título VIII, referente à comunicação.

A emenda que pleiteou maior abrangência para o direito do cidadão de receber informações exatas de órgãos públicos ou privados contribuiu para a melhoria do texto.

Propusemos, através de emendas, que as regiões fossem dotadas de estatutos de autonomia para permitir a sua organização político-administrativa, mas o problema, no entanto, ficou para a lei complementar. Esta deverá dispor das condições para a integração das regiões, a composição dos organismos regionais e, em conseqüência, a disciplina legal que permita a prática de nossa sugestão.

A proposta tratava da legislação federal sobre a criação, instalação e expansão das cidades, enquadrando-se no capítulo relativo à política urbana.

Procuramos incluir, embora sem sucesso, como uma das condições da autonomia municipal a retenção de 60% dos tributos recolhidos no município. A porcentagem proposta poderia ser considerada *alta*, mas é certo que ficara bem fundamentada na argumentação que desenvolvemos na justificação da emenda.

A emenda que determinou a equiparação de vencimentos, direitos e obrigações, entre servidores civis e militares foi adotada já na ocasião do parecer do relator da Comissão de Sistematização.

Decisão de expressivo alcance social obtivemos com a inclusão no texto constitucional de nossa emenda que determina a implantação de uma *política nacional de emprego*.

Vale destacar sobre a importante matéria, o aspecto relativo à valorização do mercado de trabalho e às correções que serão possíveis na política de pleno emprego e de redução do índice do desemprego e do subemprego. Os constituintes tiveram a exata medida e consciência de que a questão é fundamental para nosso desenvolvimento com a participação popular na divisão da riqueza gerada, pois embora com parecer contrário da relatoria, a proposta foi aprovada quase por unanimidade, posto que contra apenas os votos de Delfim Netto e Jorge Bornhausen.

Muitas outras sugestões estão incorporadas ao texto e quem se der ao trabalho de compará-las com a Carta Magna aprovada, verificará que não falhamos nos compromissos assumidos e se mais não conseguimos não foi por inação ou desinteresse.

9 — Reflexões preliminares sobre a Lei Básica e o controle do poder pelo poder

A idéia de Constituição é solidária historicamente à de Nação e à aparição do liberalismo econômico. Só quando surgiu e se consolidou a crença de que todos os homens nascem iguais e que não há predeterminação da posição social e política que devem ocupar até a morte, é que o princípio legal ganhou a força e a legitimidade que desfruta até hoje.

Essa importante revolução no pensamento da humanidade indica que a organização dos indivíduos como Nação e sua *constituição* como Estado mudaram a relação dos homens com suas próprias vidas: eles se tornaram *cidadãos*, vale dizer, tomaram a História em suas próprias mãos. Esse é o significado maior de toda Constituição. Não podemos nunca nos esquecer disso: *o esquecimento é o adubo da tirania*.

No momento em que os homens deixaram de encarar os monarcas como únicos e exclusivos depositários do poder, que eles pretendiam lhes ser garantido por Deus, essas relações de poder tinham necessariamente de ser alteradas. Não havia mais lugar para o predomínio sem freios das relações pessoais de dominação. Como reza a célebre fórmula de Montesquieu, "a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele". Em lugar das relações pessoais de poder, incontroláveis na medida em que dependem apenas da vontade de uns poucos indivíduos, era preciso instituir o princípio impessoal da lei.

A Constituição, como Lei básica, é princípio formal a que todo cidadão pode e deve recorrer. Por isso, a Carta Magna não pode ser apenas um espelho da sociedade e de suas relações, mas deve expressar as aspirações e os ideais dos cidadãos, deve apontar sempre para o que o conjunto dos indivíduos encara como o objetivo último da vida em comum. Todos temos o direito de nos rebelar contra qualquer espécie de coerção e abuso de poder, em qualquer instância em que se manifestem: nossa arma chama-se *Constituição*. Ela é a resposta à exigência também de Montesquieu, há mais de dois séculos: "Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder".

Mas não nos deixemos levar pela ilusão de que a Constituição resolva por si mesma todos os problemas. Apesar de sua importância decisiva, faz-se mister sempre lembrar que a lei básica é princípio *formal*: cabe ao cidadão zelar para que ela seja cumprida. Testemunho disso foi a permanente preocupação reafirmada pelos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, a fim de que a Constituição "não fosse tornada letra morta", mas um efetivo instrumento de cidadania.

Para que isso aconteça, urge que a sociedade esteja organizada para defender os princípios que consagrou em sua Constituição. É preciso que o princípio formal seja trazido para o dia-a-dia, que ele se torne vivo, constitutivo das relações sociais e políticas em todos os níveis. Isso, para que se possa produzir aquela reação, misto de admiração e espanto, que nos relatou Alexis de Tocqueville em seu "A Democracia na América": uma democracia cotidiana, "onde o princípio da soberania do povo não é estéril nem está escondido, como sucede em outras nações; é reconhecido pelos costumes e proclamado pelas leis; espalha-se livremente e chega sem impedimento às suas conseqüências mais remotas".

Não se pretende com isso, nem de longe, resolver e encerrar a questão. Ela está antes colocada com mais força, na medida em que se examina a sucessão das Constituições brasileiras. No exame da nossa História constitucional, constatamos que a passagem do nível legal para a realidade das relações sociais tem sido extremamente penosa e na maioria das vezes fracassada.

O que não quer dizer que devamos nos alinhar com grandes teóricos como Alberto Torres ou Oliveira Vianna, ensaístas que apontaram a distância entre o "Brasil legal" e o "Brasil real". Ao fazerem sua opção pelo que acreditavam ser a "realidade", eles nos revelaram ser essa uma opção extremamente conservadora, quando não reacionária. Não descuramos das importantes e relevantes problemáticas por eles apresentadas, mas nos reservamos o direito de dar a elas uma resposta inteiramente diversa.

Trata-se, então, de tentar compreender o porquê dessa experiência de instabilidade ou mesmo de inadequação que temos vivido ao longo de mais de 150 anos. Não queremos dizer com isso que a causa da instabilidade esteja no número de Constituições. O "mito" da Constituição americana, da sua durabilidade e resistência, não nos ajuda a entender nossa própria realidade, mas antes, turva nossa reflexão. Grande número de Constituições não significa necessariamente instabilidade, como podemos facilmente observar na Alemanha deste século.

Essa é a tarefa a que nos propomos antes de mais nada: examinar nossa experiência de instabilidade constitucional, de 1924 a 1987, dando especial ênfase ao período pós-1964 e à luta da resistência democrática que culminou com a nova Carta. Podem ocorrer eventuais intromissões da paixão do político no trabalho imparcial do analista, um híbrido estranho à rigorosa distinção de Max Weber do político e do cientista. Mas essa paixão pelas liberdades e os direitos humanos não sacrifica o realismo da análise, embora possa deixar suas marcas naturais, sempre, porém, sem desfigurar a História. Não seria possível também prometer uma exaustividade no acompanhamento da problemática, mas tão-somente indicar algumas conexões relevantes que nos ajudem a pensar *o nosso momento atual*.

O político busca motivos que lhe sirvam como imperativos para a ação, perseverando no objetivo de *persuadir* seus semelhantes da justeza de seus princípios e de sua atuação. Fomos encontrar esses motivos em uma parte importante da História de nosso povo, a sua História constitucional. Esperamos que nosso ponto de vista possa ser partilhado pelos companheiros que se dispõem agora a percorrer conosco estas páginas. Entender o passado é nossa arma, a fim de que não se faça de antemão da nova Carta "mais uma" Constituição. Não existe fatalismo em política. Ela será o que *nós* fizermos dela.

10 — Os fundamentos da nova Constituição: uma visão interpretativa

Ingressa o País numa segunda transição. Em verdade, a lei fundamental de 5 de outubro de 1988 não é ainda uma Constituição, do ponto de vista da legitimidade; é apenas uma Carta no rigor que constitucionalmente essa expressão assume. Uma Carta do Legislativo e não do Executivo. Cartas foram também os atos básicos de 1967 e 1969; o primeiro outorgado por um presidente autoritário que fez instrumento de sua vontade um Congresso coacto, o segundo, por um triunvirato militar, ambos divorciados do povo, o qual, por transfiguração política, de sujeito se converteu em objeto durante o ominoso período da ditadura.

Nunca porém uma lei magna no Brasil esteve tão perto de refletir as forças reais do poder, de que fazia menção Lassale, na segunda metade do século passado, quanto este singular texto de 245 gordos artigos, escoltados de mais 70 outros, não menos volumosos, contendo disposições constitucionais transitórias. A produção constituinte foi tão caudalosa que o ato das disposições transitórias guarda a dimensão de uma Constituição, não sendo inferior em extensão às Cartas do Império e da Primeira República. Obra também, esta última, de uma Constituinte congressual.

Tal contigüidade do texto em relação ao País real é no caso brasileiro suà força e ao mesmo passo sua fraqueza. Força, pelas óbvias razões de não ser um devaneio, um sonho programático ou metafísico, de constituintes nefelibatas; mas algo fecundado no ventre da Nação em crise produzido pela sociedade e não pelo Estado, posto que por uma sociedade que o Estado mesmo — leia-se o próprio Governo — fez enfermar perigosamente.

Portadora de lesões congênitas, muitas até irreparáveis, a Carta tem o prazo já estipulado de cinco anos para submeter-se a uma cirurgia corretiva de tais anomalias.

Principia a fraqueza do novo estatuto político com a presença que nele teve o Estado, ao ministrar-lhe os pressupostos negativos concernentes ao processo constituinte, gerando os fatores inibidores do bom êxito de sua legitimação. Fatores esses que toda a opinião conhece, dentre os quais cumpre apenas assinalar o ato convocatório da Constituinte congressual e a ambigüidade dos seus poderes. Dessas medidas foram porém cúmplices, senão exclusivos autores, os que agora com mais sanha e aversão infamam a Carta, com o único objetivo de paralisar-lhe a eventual eficácia. Fazem-no justamente em razão do conteúdo social adiantado de certas disposições concretas, mediante as quais o País constitucional deu alguns passos avante, sem embargo de quantos recuou em terreno sabidamente não menos importante.

Pelo aspecto material, a Carta Política apresenta também muitas arestas, tem pontos consideravelmente negativos. Haja vista nesse tocante a fixação da taxa bancária de juros, o perdão de dívidas a empresários inadimplentes, a extrema timidez com que se houve na questão federativa tocante às regiões, a profusão impertinente de casuísmos, o retrocesso na questão da reforma agrária, a tal ponto que os progressistas da mudança já se dizem saudosos da legislação da ditadura a esse respeito, a não-instituição de uma corte constitucional e a manutenção da forma presidencial de governo.

Mas os conteúdos positivos, a nosso ver, sobrelevam os negativos, principalmente no que tange a direitos e garantias fundamentais. A Constituição avança e testifica a modernidade quando faz do racismo, da tortura e do tráfico de drogas crimes inafiançáveis, quando estabelece o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o habeas data, quando reforça a proteção dos direitos e das liberdades constitucionais, quando restitui ao Congresso Nacional prerrogativas que lhe haviam sido subtraídas pela administração militar, quando valoriza a função do controle parlamentar sobre o Executivo por via de comissões parlamentares de inquérito dotadas de poderes de investigação idênticos aos da autoridade judiciária, quando substitui o Conselho de Segurança Nacional por dois novos conselhos de assessoria do Presidente da República no propósito de fazer mais eficaz, mais aberto e mais fiscalizado o sistema de defesa das instituições, quando define os princípios fundamentais de um estado social de direito, quando determina os princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente, a proteção aos índios, as conquistas da seguridade social.

Sobre uma terceira faixa, onde a Constituição inovou profundamente, paira, todavia, o mais aceso dos debates e a mais acre das controvérsias: as regras nacionalistas sobre a ordem econômica, invectivadas de xenofobia e desatualização com os rumos que, até mesmo das economias do mundo socialista, os ventos do progresso fazem soprar.

Se houve porém exageros, foram eles talvez obra da insegurança, da incerteza e dos receios que circundam os povos do terceiro mundo, habitualmente indefesos e constantemente espoliados nas relações econômicas com os países da sociedade pós-industrial.

Veja-se, por exemplo, a iniquidade da dívida externa. Só de juros, em cinco anos, ela já nos sugou cerca de sessenta bilhões de dólares — o suficiente para fazer dez Itaipus. Uma sangria atroz porquanto a dívida, longe de diminuir, o que fez foi aumentar, sem que houvéssemos contraído novos empréstimos. Não há, pois, como pagá-la, salvo com o sangue e o suor do trabalhador. conforme disse Tancredo Neves. É a dívida uma espécie de tratado de Versalhes do Terceiro Mundo. E o tratado de Versalhes sabe o Ocidente muito bem no que deu: o nazismo de Hitler e a Segunda Grande Guerra Mundial.

A promulgação da nova Carta representa, por conseguinte, um marco, mas não representa ainda o coroamento de todo o processo de reconstitucionalização ou mudança. Com efeito, estamos unicamente passando de uma a outra transição, a saber, da transição discricionária para a transição constitucional, do governo de um só poder para o governo dos três poderes, do regime do decreto-lei para o regime da Constituição.

Não é outro o sentido deste 5 de outubro. Quem julgar o contrário estará alimentando uma grave e perigosa ilusão. Demais, os constutintes mesmos reconheceram que assim há de ser, tanto que estatuíram, numa cláusula constitucional, a obrigatoriedade de consulta plebiscitária, ao cabo de 5 anos, a fim de que o povo tome uma decisão constituinte fundamental; decisão de primeiro grau acerca de natureza da forma de governo — o equivalente a estabelecer de antemão o caráter provisório do sistema em vigor, embora as instituições brasileiras com este sistema hajam logrado já uma inteira impregnação das garantias básicas, inseparáveis de um estado de direito, democrático, e constitucional.

Mas tal sistema somente granjeará permanência e estabilidade quando legitimar-se por inteiro. É a batalha em favor dessa legitimação que principia hoje, num segundo momento. O primeiro momento se encerrou com a elaboração formal da Carta, podendo dizer-se que foi em parte muito bem-sucedido, porquanto, sem embargo de suas origens comprometidas, a Constituinte abriu as portas à presença popular e fez a sociedade participar por via de grupos e correntes que ajudaram a formular, com iniciativas de colaboração, o projeto finalmente aprovado e convertido em lei magna. Um fato, aliás — cabe acentuar —, sem precedente em toda a história constitucional do Brasil. Colocou-nos ele tão perto da realidade, do instante concreto, que a Constituinte congressual perdendo em parte o traço elitista, típico das Constituintes passadas, soube congregar o povo e ouvir a sua palavra, soube auscultar os centros de opinião e dialogar com o País.

Durante o período constituinte o plenário do colégio soberano não funcionou como um fórum de tribunos atenienses, um salão de debates acadêmicos ou um campo de batalha de idéias abstratas e princípios metafísicos. Foi, em primeiro lugar, uma praça de interesses, uma feira nacional de serviços, uma bolsa de vantagens, onde tudo se disputou politicamente palmo a palmo, da forma mais di.eta, crua e objetiva possível, mas sempre por meios pacíficos e consensuais, mediante decisões majoritárias, todas elas numericamente expressivas, nunca inferiores a 280 votos no cômputo dos 559 delegados que compunham o efetivo da Constituinte.

Mas urge lembrar, não sendo despiciendo fazê-lo, que a Carta, salvo o texto específico e formal, ainda não acabou de ser elaborada. Resta acrescen-

tar-lhe uma parte escrita importantíssima, suplemento mais relevante talvez, num certo sentido, do que tudo quanto já fez a Casa da soberania em um ano e seis meses de reunião: as leis complementares e ordinárias, previstas no texto constitucional. Compõem essas leis a outra metade da Carta, sem a qual ela dificilmente se aplicará, com sua eficácia diminuída a um grau baixíssimo e insuportável, embargando todas as esperanças postas em tão valioso instrumento de direitos e garantias fundamentais.

O período de feitura das leis complementares e ordinárias destinadas a complementar materialmente a nova Carta é por sem dúvida tão crítico e delicado quanto este já rematado. Com efeito, durante os meses vindouros veremos renovar-se com dobrada intensidade talvez, a pressão sobre o Congresso, tanto da parte dos grupos empenhados em afiançar e consolidar as conquistas já obtidas, como da parte daqueles tenazmente obstinados em fazer malograr ou neutralizar os grandes avanços sociais da lei maior.

A legitimação da Carta entrará, por conseqüência, numa fase decisiva.

A lembrança de 1934 cedo nos ocorre: para a época, a Carta fora tão casuística e inovadora quanto esta. Lavrara-se num clima de turbulência ideológica, debaixo da onda de ressentimentos provocados pelas revoluções de 30 e 32, à sombra de exclusões mutiladores, censura à imprensa e pressões continuístas do Governo Provisório. A Constituição de 1934, premida entre o Integralismo e a Aliança Nacional Libertadora, entre Plínio Salgado e Luís Carlos Prestes, entre o ditador e o presidente constitucional conjugados na pessoa do mesmo chefe: o caudilho Getúlio Vargas e entre duas ideologias mortalmente hostis e funestas, não podia oferecer alicerces de estabilidade e legitimação.

Urge, por conseguinte, advertir para o quadro que se abre a nossa frente: os inimigos da Carta montam, à vista de todos, o cavalo de Tróia. Ao mesmo passo, o Partido dos Trabalhadores, conduzindo lenha à fogueira, com a recusa de aprovação à Carta procurou isentar-se de uma responsabilidade histórica. Dramatiza ele, assim, desnecessariamente, o caráter de transito-

riedade desta lei, em proveito dos que não se conformam com o processo restaurador dos princípios fundamentais do estado de direito.

Doravante, toda a vigilância democrática se faz indispensável, a fim de

que 1988 não nos leve de retorno a 1969; retorno catastrófico, que viria inutilizar o único veículo ainda existente para o País transpor a garganta desta crise econômica, financeira e social, e que não é outro senão a vontade

política do povo encarnando a expressão da soberania. Que a segunda transição — a transição constitucional, para distinguir

da transição discricionária, fechada com a extinção do decreto-lei - nos transporte o mais breve possível e um estado social de direito em toda a

Esse estado social haverá então de escrever uma Constituição definitiva, sua plenitude.

que será substancialmente a Constituição do povo e da cidadania, unindo as três ordens do poder — a política, a econômica e a social — com a organização das liberdades públicas e a independência da Nação.

Sem uma Constituinte do povo e sem uma Constituição emersa da legitimidade -- tendo sido este em todas ocasiões o nosso argumento e discurso - o País verá Cartas e transições mas não verá jamais uma Constituição verdadeira, duradoura e eficaz.

A Carta de 1988 vale por este aspecto: é um salvo-conduto para o País sair do arbítrio e caminhar rumo à legitimidade do futuro. Se ela for eficaz, a Nação estará salva. Em 5 de outubro de 1988, perempto o regime do decreto-lei, o Brasil promulgou no Planalto a maioridade da democracia representativa.

11 — A Constituição de 1988 e o problema da legitimidade

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a nova Carta Constitucional do Brasil se defronta com o problema de sua eficácia, a saber, de sua adequação à realidade, ou, em termos mais precisos, de sua legitimidade.

Um ligeiro retrospecto nos evidencia que das Constituições elaboradas ana história constitucional do Brasil em épocas de abertura, a de 1988 é aquela que, de princípio, em suas nascentes, menos títulos congregava para fazê-la a rigorosa expressão da vontade popular soberana. Com efeito, basta examinar a primeira fase do processo constituinte para chegar a essa conclusão necessária.

A Emenda Constitucional nº 26 convocatória da Assembléia Constituinte foi obra de iniciativa do Poder Executivo, que se valeu do próprio Congresso - um poder constituído e limitado - para transformá-lo em órgão de soberania.

A Constituinte congressual não era indubitavelmente a forma mais legítima de assembléia para conduzir o processo ou exprimir sem pressupostos restritivos o exercício da soberania nacional em toda a sua plenitude. Uma limitação prévia de origem estava na operação eleitoral. Elegeram-se deputados e senadores, e estes últimos, representando o ramo federativo do sistema, significavam já um pressuposto originário de compromisso aparente com a base federativa da organização do Estado, ao mesmo passo que diminuía politicamente a integridade de expressão da vontade popular, em virtude da composição paritária do Senado, com relevante inferiorização da manifestação global de vontade do eleitorado.

A sub-representação política dos grandes Estados na composição do colégio constituinte se tornava assim patente, sendo por conseguinte óbvio que essa carência de plenitude e igualdade na representação conjunta do eleitorado fazia baixar o teor de representatividade e democracia do poder soberano no exercício da função constituinte, caindo consideravelmente o grau de sua legitimidade. O ponto de partida era pois o de uma legitimidade, bastante reduzida, com suficiente plenitude para executar um reforma da Constituição, obra sempre de um poder constituinte derivado ou de segundo grau, mas de legitimidade discutível, em se tratando de concretizar a elaboração de uma nova Constituição, a qual, em rigor, deve caber a uma Constituinte exclusiva e, se possível, desatada do vínculo federativo prévio, a exemplo da de 1933, cujo modelo é de lastimar não se tenha adotado, como cumpria e a Nação decerto aguardava.

Em se tratando de passar das esferas da doutrina pura e da região dos padrões irrepreensíveis para o campo raso da realidade e da história, onde as instituições sempre deitam suas raízes mais profundas, verifica-se concretamente que o importante mesmo, em face da revolta e insubmissão dos fatos, com os quais, em algumas conjunções, ninguém pode deixar de transigir, não é a legitimidade em si mesma, como conceito abstrato ou estático, mas a legitimação em figura de atos, procedimentos, eficácia, aceitação e consenso. Ela acaba produzindo uma legitimidade material do processo constituinte. Não importam nesse tocante as colisões antecedentes com que se atropelou a legitimidade formal. A crise anterior de formalismo pode ser então triunfantemente ultrapassada pelos conteúdos introduzidos na Carta Magna, se estes de maneira efetiva logram o índice de eficácia que decorre do consenso'e da adequação às realidades concretas e existenciais da Nação.

Não resta dúvida que a esta altura, elaborada a Constituição de 1988, já se pode formular um juízo estimativo da nova Carta, tendo em vista a natureza e o teor de suas disposições, a par de todos os elementos valorativos presentes ao respectivo processo de elaboração.

Os constituintes congressuais saíram, ao nosso ver, vitoriosos dessa primeira fase de legitimação da Carta, aquela que vai da instalação da Constituinte à promulgação da própria lei fundamental.

A Comissão Afonso Arinos, instituída por decreto do Poder Executivo para fazer estudos constitucionais, acabou desde o primeiro momento por exceder a missão que lhe fora atribuída, de tal sorte que ao invés desses estudos se inclinou pela feitura de um projeto autônomo, embora não constasse da incumbência recebida. Fez-se pois o chamado "Projeto dos Notáveis", alvo de tanta celeuma e controvérsias no meio jurídico do País e em todos os círculos de opinião.

A rejeição do Projeto pelo Governo deu-se tacitamente por via omissiva. O Executivo deixou de enviá-lo à Constituinte. Consta que a razão maior do silêncio e omissão do Poder Central, ignorando o trabalho da Comissão dos Notáveis, resultou unicamente de haver ele consagrado o sistema parlamentar de governo. O Presidente Sarney estava no propósito de não abrir mão dos poderes que necessariamente seriam transferidos para o primeiroministro com a adoção do parlamentarismo.

A consequência imediata do estranho procedimento, contrariando a veiha praxe dos projetos sobre os quais costumavam trabalhar as Constituintes passadas, foi achar-se o colégio soberano sem um texto a partir do qual pudesse encetar sua tarefa, como fizeram os constituintes republicanos de 1890, 1933 e 1967. Os de 1946, colocados numa situação semelhante se inspiraram na Constituição de 1934. Em 1987, a Constituinte congressual principiou sem nenhum marco de referência. Esse dado de início se mostrou deveras negativo, porquanto as primeiras semanas da reunião constituinte se viram rodeadas de um véu de incertezas que cobria de indecisão os trabalhos iniciais, não raro tumultuados e anárquicos, revelando um aparente despreparo a par de muitas vacilações dos membros da Assembléia, até que as comissões se consolilaram. Mas a falta de um projeto oriundo do poder acabou sendo fator leveras positivo na legitimação do processo de espontaneidade com que foi conduzido.

A Constituinte, ausente a intermediação do Estado, teve que abrir e manter o diálogo direto, imediato, constante e eficaz com a própria sociedade. Logrou-se assim o acompanhamento e o debate de todas as regras temáticas por distintas correntes sociais, que faziam convergir para a Constituinte aspirações, interesses e reivindicações patrocinadas com todo o fervor e empenho. Os *lobbies*, que nunca existiram em outras Constituintes, se tornaram uma presença familiar, e os grupos de pressão, tanto do meio empresarial como das classes obreiras e respectivas organizações sindicais, jamais se mostraram tão ativos e assíduos no Congresso quanto neste período, trazendo à elaboração constitucional uma dimensão nova de participação cujos efeitos o analista político há-de medir e aferir com o tempo e a competente reflexão.

Enfim, uma Constituinte, como nunca aliás houve em nossa história constitucional de várias repúblicas e um império, em que o povo esteve realmente perto dos mandatários da soberania e sem quaisquer obstáculos lhes trouxe o subsídio de sua colaboração e o préstimo de sua vontade. A presença da sociedade nunca faltou, portanto, nas diversas ocasiões em que ocorreram dramáticos conflitos de interesses, dos quais haveria de emergir afinal as regras básicas disciplinadoras de matéria a ser posta no texto da Constituição.

O Governo só não esteve distante em duas questões que se lhe afiguraram de importância fundamental, sobre as quais concentrou todo o peso de sua pressão e influência: a da manutenção do regime presidencial e a da preservação do mandato de cinco anos do presidente nos termos impostos por ele mesmo. No mais, por omissão do Governo, a Constituinte se viu de braços livres para atuar na inserção de todas as matérias do texto, lidando unicamente com os anseios sociais, em estreito e íntimo contacto com as forças de opinião.

É de assinalar, por igual, a liberdade com que transcorreram os trabalhos da Constituinte: nem estado de sítio, nem ameaça de golpe, nem censura à imprensa — esta última uma nódoa na legitimidade da Constituinte de 1933 — nem tampouco mutilação de mandatos como aconteceu em 1967.

Todos esses fatores, ora alinhados, bastam para explicar e demonstrar o alto índice de legitimação alcançado pela Constituinte congressual, redimida assim das suas origens impuras tanto quanto se redimiu também o monarca que outorgou em 25 de março de 1824 a Constituição Política do Império, depois de dissolver a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa e provocar nos pródromos da implantação do Império e da Nação independente uma das piores crises de legitimidade de toda a nossa História. Crise que levou o País à guerra civil e à iminência de uma secessão republicana das Províncias congregadas na chamada Confederação do Equador.

Foi a ação participativa popular, vivida com toda a intensidade ao transcurso dos vinte meses de reunião da Assembléia que em verdade legitimou a Constituinte e deu força e sustentação ao seu presidente no confronto com o Executivo, em episódio que esta obra fartamente reproduz na parte documental e ao mesmo passo inibiu e paralisou a ação provocadora dos agentes empenhados em minar e desmoralizar o poder constituinte.

Atravessada essa montanha de dificuldades, a Constituição em vigor desde 5 de outubro do corrente ano só se acha completa do ponto de vista formal, mas isso unicamente se não inserirmos nessa assertiva o que ainda falta ser votado, com abrangência portanto de todas as leis complementares e ordinárias, cuja elaboração é de máxima urgência e necessidade para conferir aplicação ao texto constitucional em inumeráveis pontos de capial importância.

12 — A crítica ao texto constitucional

As mesmas forças e os mesmos argumentos que combateram a Constituinte se arregimentaram com igual ímpeto e passionalismo contra a Constituição de 5 de outubro desde a data de sua promulgação. Tanto na esfera ideológica como no vasto campo dos interesses contrariados, o texto constitucional tem esbarrado em poderosos desafetos.

Pelo ângulo das idéias, dos princípios e dos valores não é de estranhar, por conseguinte, que o Sr. Luís Carlos Prestes, signatário já de uma Constituição — a de 1946 — quando pregava então a união dos comunistas com a burguesia progressista, haja declarado que a Carta de 1988 é a mais reacionária das nossas Constituições.

É bem provável que o velho líder do Partido Comunista, cujas fileiras e militância abandonou, sem riscar todavia uma única linha de seu breviário ideológico, numa fidelidade revolucionária sem mácula, haja contemplado, para chegar a essa amarga inferência, unicamente o recuo constitucional em matéria de reforma agrária, em que prevaleceram no texto as posições politicamente amparadas pela força e mobilização da UDR (União Democrática Rural), o braço conservador e reacionário da lavoura, em cujas hostes militam grandes e médios proprietários de terras, fanaticamente suspeitosos de todo o processo reformista instaurado pelo Governo e de que tem sido órgão executivo o Ministério da Reforma Agrária.

Mas a tempestade que desde 5 de outubro cai sobre a Constituição promulgada não parte tão-somente dos extremistas da esquerda ou da ala radical do Partido Trabalhista de Luiz Inácio da Silva, o Lula, cuja bancada, com uma só exceção, votou contra o texto da Lei Maior, sem recusar-lhe a assinatura, como de início chegara a ser proposto e fora propalado nos meios de comunicação. Também a direita brasileira, sobretudo aquela passional, não trepidou em levantar suas armas contra o constitucionalismo desse novo pacto fundamental, dirigido em grande parte para a concretização, com toda a amplitude e solidez, de um Estado social de direito, que conserva assim uma tendência cada vez mais acentuada nos últimos 60 anos e que na sociedade brasileira se fez inequívoca desde a Revolução de 30, principalmente com a elaboração da Carta constitucional de 1934. A direita se queixa, em primeiro lugar, do descompasso entre a ordem social, que avançou, e a ordem econômica, que ofereceu recuos. Os mais inconformados na crítica, como o Senador Roberto Campos, vão a ponto de asseverar com acrimônia que a nova Constituição "é saudavelmente libertária no político, cruelmente liberticida no econômico, comoventemente utópica no social". (9)

Os reparos atrozes se concretizaram em pontos como a "reserva do mercado" ou em determinados conceitos constitucionais; por exemplo, aquele que diz que "o mercado interno integra o patrimônio nacional". Censuram também o conceito de empresa nacional e levantam dados sobre a palavra-chave do texto, assinalando que "direitos" e "garantias" aparecem respectivamente 76 e 46 vezes, ao passo que "deveres" apenas quatro vezes e produtividade uma única vez. Disso extrai o senador a seguinte conclusão: "Um texto que distribui garantias, deveres, benefícios, sem se preocupar com a eficiência e a produtividade". (¹⁰)

Na imprensa o pessimismo conservador exala também de um órgão liberal, a *Folha de S. Paulo*, cujos editorialistas, escrevendo em 30 de agosto de 1988 sobre o "Elogio do Atraso" lastimaram a discriminação em favor das "empresas brasileiras de capital nacional" e ponderaram que "chegava a ter um aspecto tragicômico o fato de que a proteção cartorialista a determinados tipos de empresa nacional, incapazes de enfrentar a concorrência externa, fosse defendida pelas forças de esquerda no Congresso constituinte". A gazeta bandeirante ainda se referiu à insistência do projeto constitucional "numa visão infantil da questão agrária, ao privilegiar a sistemática da distribuição de terras em detrimento dos mecanismos fiscais de punição à propriedade improdutiva", fadada a desaparecer, segundo disse, caso se adotasse a tributação progressiva para terras ociosas.

O eco de inconformismo do capital estrangeiro em face da Constituição, acoimada de nacionalista e xenófoba por algumas correntes do empresariado, transpareceu por igual num artigo do *Financial Times* de Londres, onde se lê: "A Constituição é menos impressionante quando aborda questões econômicas. As disposições são retrógradas, ignorando a atual tendência latino-americana de maior participação das forças de mercado e de diminuição das restrições ao capital estrangeiro. A tônica é nacionalista e protecionista, a começar com o conceito de empresa "brasileira", cujo capital majoritário precisa ser de controle nacional. As empresas brasileiras podem ter acesso privilegiado e financiamentos, operar exclusivamente em setores-chaves estratégicos e receber tratamento preferencial em contratos." (¹¹)

Contudo, a mais violenta investida contra a nova Carta partiu do Presidente Sarney quando ela ainda se achava em gestação, por ensejo das votações do segundo turno. Aconteceu em 26 de julho de 1988, quando o presidente ocupou uma cadeia nacional de rádio e televisão para dirigir-se ao País, lançando sobre a Constituinte um ataque desestabilizador. Com efeito, o presidente da República apresentou uma visão apocalíptica da Carta, declarando que os brasileiros temiam que a nova Constituição fizesse o País ingovernável e que isso não poderia acontecer. Previu "impactos diretos e imediatos" sobre o orçamento geral da União acima de 2 trilhões e 200 bilhões de cruzados — cerca de 12 bilhões e 600 milhões de dólares, de que resultaria nesse setor um *deficit* de três bilhões e meio de dólares.

O presidente usou em seu discurso dados estatísticos estimados em moeda estrangeira, ou seja, em dólar, ao mesmo passo que se reportou a "uma brutal explosão de gastos públicos", a pressões tributárias irresistíveis e a falta que faria o decreto-lei para enfrentar semelhante quadro de emergência. Depois de declarar que a Constituição não era fim em si mesma e que teria de ser um instrumento consensual e não fonte de contestação ou divisor, Sarney assinalou: "O Brasil corre também o risco de tornar-se ingovernável nas relações de trabalho, na família e na sociedade".

No dia seguinte, Ulysses Guimarães, Presidente da Constituinte, em cadeia de rádio e televisão, replicou à fala presidencial, proferindo um discurso histórico, amparado em persuasiva e sólida eloqüência, com tal desassombro e energia de palavra que desfez na esfera da opinião nacional o clima de sombrias apreensões projetadas sobre a Constituinte e a Constituição pelo discurso de Sarney, inclusive dissipando os temores circulantes acerca de eventuais riscos de dissolução.

Principiando sua refutação às palavras de temor e desconfiança expedidas pelo chefe do Executivo, declarou Ulysses que trinta e nove mil emendas estudadas e apresentadas documentavam a contribuição do constituinte à qualidade e ao aperfeiçoamento do texto oriundo do "trabalho competente e responsável dos constituintes nas subcomissões, comissões temáticas, Comissão de Sistematização e no plenário". Asseverou que fora longa a travessia de 18 meses, durante os quais cerca de cinco milhões e quatrocentas mil pessoas livremente ingressaram no edifício do Congresso Nacional e acrescentou mais adiante: "A soberania popular, sem intermediação, poderá decidir de seus destinos. Os cidadãos apresentarão propostas de lei, portanto terão a iniciativa congressual, e também os cidadãos poderão rejeitar projetos aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Portanto, propõem e vetam. Poucas Constituições no mundo democrático, prosseguiu, têm essa presença direta e atuante da sociedade na elaboração dos preceitos de império em seu ordenamento jurídico".

Reportou-se Ulysses ao sentido de "alforria" que tinha a transferência de 47 por cento dos recursos da União para os Estados e municípios, dos quais 21,05% destinados àqueles e 22,05% a estes. Tocante à incriminação de que a Carta faria o País ingovernável, Ulysses assim se exprimiu:

"A Constituição, com as correções que faremos, será a guardiã da governabilidade.

A governabilidade está no social. A fome, a miséria, a ignorância, a doença inassistida, são ingovernáveis". E a seguir, rematando:

"Repito: esta será a Constituição cidadã. Porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros...

Esta Constituição, o povo brasileiro me autoriza a proclamá-la, não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou profanada.

O povo nos mandou aqui para fazê-la, não para ter medo."

Ulysses sempre manifestou um otimismo amadurecido e contagiante acerca da Constituição, voltando a defendê-la com toda a energia no dia da sua promulgação, 5 de outubro, embora admitisse a discordância e a divergência, jamais o descumprimento. "Descumprir, jamais — disse ele. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério".

Assinalou alguns característicos marcantes da Constituição, entre os quais o da coragem, ao afirmar que a Assembléia Nacional Constituinte rompera contra o *establishment* e fora de "audácia inovadora a arquitetura da Constituinte", tanto que recusara anteprojeto "forâneo ou de elaboração interna".

Mostrou que a Constituição fora obra de participação do povo, declarando:

"O enorme esforço é dimensionado pelas 61.020 emendas além de 122 emendas populares, algumas com mais de um milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas, relatadas e votadas no longo trajeto das subcomissões à redação final.

A participação foi também pela presença, pois diariamente cerca de dez mil postulantes franquearam, livremente, as onzes entradas ao enorme complexo arquitetônico do Parlamento, na procura dos gabinetes, comissões, galerias e salões... O povo passou a ter a iniciativa de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador, habilitado a rejeitar, pelo referendo, projeto àprovado pelo Parlamento." Noutro lugar do discurso proferido durante a festa solene da promulgação, Ulysses assegurou: "A exposição panorâmica da lei fundamental que hoje passa a reger a Nação permite conceituá-la sinoticamente, como a "Constituição Coragem", a "Constituição Cidadã", a "Constituição Federativa", a "Constituição Representativa e Participativa", a "Constituição do Governo Síntese Executivo — Legislativo", a "Constituição Fiscalizadora". A oração do Presidente da Constituição teve o seu fecho com um contraste entre a sociedade e o Estado, para demonstrar a superioridade ética e fundamental da primeira sobre o segundo com base nos valores humanos que historicamente realçaram os fastos existenciais do povo brasileiro. Veja-se essa formosa síntese comparativa:

"A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou antagonismo do Estado.

O Estado era Tordesilhas. Rebelada, a sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografias do universo.

O Estado, encarnado na metrópole, resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição nativa das Tabocas e Guararapes, sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira, que cunhou a frase da preeminência da sociedade sobre o Estado: "Desobedecer a El-Rei, para servir a El-Rei".

O Estado capitulou na entrega do Acre, a sociedade retomou-o com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Castro e seus seringueiros.

O Estado autoritário prendeu e exilou; a sociedade com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou.

A sociedade foi Rubens de Paiva, não os facínoras que o mataram.

Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas-já que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador."

Às vésperas da promulgação, falando ao País, num programa semanal de emissora de rádio, o Presidente Sarney corrigiu o juízo crítico e desfavorável que até então havia emitido com respeito à Constituinte e à nova Constituição. Disse o primeiro mandatário:

> "A Constituição não deve ser discutida. Eu a critiquei, sempre com o espírito público, na fase de elaboração. Amanhã ela será lei. Ela é história. Serei o seu maior servidor."

Mas o ponto culminante do elogio da nova Constituição pertence ainda ao Deputado Ulysses Guimarães com o seu célebre "prefácio" à edição da Constituição lançada oficialmente pelo Senado Federal e depois retirado de circulação pela impropriedade e natureza esdrúxula do texto introdutório. Esse "prefácio" ou "introdução" de valor histórico, intitula-se "A Constituição Coragem" sendo do seguinte teor: "O homem é o problema da sociedade brasileira: sem salário, analfabeto, sem saúde, sem casa, portanto sem cidadania.

A Constituição luta contra os bolsões de miséria que envergonham o País.

Diferentemente das sete Constituições anteriores, começa com o homem.

Geograficamente testemunha a primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança, é a Constituição cidadã.

Cidadão é o que ganha, come, mora, sabe, pode se curar.

A Constituição nasce do parto de profunda crise que abala as instituições e convulsiona a sociedade.

Por isso mobiliza, entre outras, novas forças para o exercício do governo e a administração dos impasses. O governo será praticado pelo Executivo e o Legislativo.

Eis a inovação da Constituição de 1988: dividir competências para vencer dificuldades, contra a ingovernabilidade concentrada em um, possibilita a governabilidade de muitos.

É a Constituição coragem.

Andou, imaginou, inovou, ousou, viu, destroçou tabus, tomou o partido dos que só se salvam pela lei.

A Constituição durará com a democracia e só com a democracia sobrevivem para o povo a dignidade, a liberdade e a justiça."

Na última sessão da Constituinte, que concluiu as votações do segundo turno, a 22 de setembro de 1988, as lideranças partidárias se pronunciaram todas acerca da qualidade do trabalho, principiado em fevereiro do ano anterior, e ultimado no espaço de vinte meses e quatro dias de indefessa atividade. O líder do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Fernando Henrique Cardoso, resumiu desse modo suas impressões:

> "Pela primeira vez na História do Brasil e talvez do mundo, se faz uma Constituição com a colaboração direta da cidadania. Recebemos milhões de assinaturas em emendas populares e o povo sentiu de perto o que é consciência dos nossos direitos; entendeu, rapidamente, que, sem liberdade, não há avanço social. O Congresso foi durante a Constituinte um grande ponto de encontro de empresários, sindicalistas, representantes de igrejas, de nações indígenas, professores e estudantes. Foi uma amostra de todo o Brasil que, tocado pela consciência de que era hora de mudar, veio e pressionou. Se mais não fizemos, foi porque mais não pudemos."

Gastone Righi, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, fundado por Vargas, declarou que o País tinha "a Constituição mais moderna e avançada do mundo", destacando sobretudo a parte dos direitos sociais e trabalhistas. As lideranças de extrema esquerda, compartindo da opinião sobre pontos positivos da nova Carta Constitucional, se mostraram todavia pessimistas quanto ao tratamento constitucional da matéria sobre a reforma agrária e funções das Forças Armadas no contexto do regime.

Dados estatísticos estampados pelo Jornal do Brasil, de 3 de setembro de 1988, resumiram o exaustivo trabalho da Constituinte congressual: 200 mil emendas e pareceres, 21 mil discursos que excedem provavelmente o trabalho de todas as Constituintes anteriores. A mesma informação assinalava o vulto dos canais abertos para a Constituinte comunicar-se com o País, a saber, 712 programas do Diário da Constituinte, transmitidos por 170 estações de televisão e 700 programas da "Voz da Constituinte", transmitidos por 2.000 emissoras de rádio. Segundo o mesmo jornal, a Primeira Secretaria da Mesa acumulou 28 mil notícias sobre a Constituinte, publicadas pelos oito jornais de maior circulação do País. Nunca, por conseguinte, em toda a nossa história constitucional, os trabalhos de uma assembléia nacional constituinte foram acompanhados cotidianamente de tão perto por um público de todas as camadas sociais quanto os da Constituinte de 88, tendo sido este sem dúvida um poderoso e influente fator de coadjuvação da presença participativa do povo, como deve ser em toda democracia moderna onde a utilização dos meios de comunicação se faz decisiva para incrementar e aparelhar a legitimação do processo nas esferas em que se exercitam de imediato formulações supremas de soberania.

A promulgação da Carta, tendo-se em vista a amplitude de seu conteúdo e o que ainda resta elaborar com respeito a regras auxiliares e integrativas de legislação complementar e ordinária sobre matéria constitucional, representa apenas o encerramento de uma fase, digna sem dúvida de festejar-se, mas que de modo algum preenche toda a tarefa formuladora do nosso ordenamento, assentado sobre as bases do estado de direito. O conteúdo pluralista e não raro contraditório de compromisso consensual obtido mediante a aprovação do texto inculca já, para efeito de eficácia, a importância da segunda fase, menos ruidosa, sem dúvida, mas não menos crucial, em que se concretizará nas leis ordinárias e complementares a outra metade da Constituição, aquela que não consta formalmente do texto aprovado, ou seja, a Constituição regulamentada para aplicar-se e positivar-se e que não dispensa tampouco o formalismo, embora seja este de grau inferior, e que, em compensação, se dirige nos seus preceitos à realidade, isto é, à esfera das relações concretas a serem reguladas por força e extensão dos próprios mandamentos constitucionais estabelecidos.

13 — O Legislativo começa a ser poder

Pode-se afirmar que o Legislativo começa a ser Poder com a promulgação da nova Carta constitucional.

Mas para que se afirme essa condição de Poder, na tríplice e clássica valoração do equilíbrio que a estrutura democrática consagrou, é indispensável que o Congresso esteja efetivamente aparelhado para as suas específicas atribuições ampliadas pela Constituição.

Mesmo as atribuições novas e ampliadas que não dependem de lei complementar ou de legislação ordinária ficarão sem eficácia se o Poder Legislativo não se modernizar tecnologicamente.

Por isso é que essa modernização não pode esperar, sob pena de iniciar-se a nova fase constitucional com a ausência da atividade legislativa no campo novo de suas atribuições.

Quando propusemos, através de emenda ao projeto de Constituição, o regime parlamentarista de Governo, tínhamos como objetivo valorizar a representação popular através da composição do Gabinete com ministros escolhidos pelos legisladores dentro e fora das duas Casas do Congresso. De qualquer forma, era a tentativa de integrar o Poder Legislativo nas decisões de Governo e no enfrentamento das questões sociais e econômicas, juntamente com o Executivo.

Para a normalização das atividades do Estado, são necessárias algumas centenas de leis que exigem ora a maioria absoluta, como no caso da legislação complementar, ora a maioria simples para as ordinárias.

As dificuldades encontradas pelo plenário constituinte fizeram transferir para o Congresso pontos polêmicos. Estes, voltam a polarizar os debates e exigir decisões definitivas como no caso da greve em que o art. 9° , § 1° , transfere à lei comum a classificação dos serviços ou atividades essenciais. Assim, também, no caso da isenção do imposto de renda para os aposentados com mais de 65 anos que o art. 153, § 2° , condiciona aos limites e termos da legislação ordinária.

Convertido em Poder, o Legislativo, que era chancelador formal dos atos do Executivo, tem necessidade, agora, de um arcabouço sólido que permita atender às exigências do novo texto constitucional.

A nova Carta, considerada socialmente avançada, pode repetir a aventura de outras, como a de 1946, que não levou à prática os textos progressistas como o da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O fortalecimento do Poder Legislativo é uma realidade em face do conjunto de dispositivos constitucionais que formalizam a Comissão Mista Permanente do Orçamento; que tratam da permissão para apresentar projetos ou emendas majoradoras ou redutoras de despesas, consagrando, assim, a participação na feitura do orçamento; que extinguem o decreto-lei na forma autoritária que o revestia, embora ele se recomponha mais modestamente nas chamadas "medidas provisórias"; na participação da concessão ou renovação de freqüências e canais de rádio e televisão, como última instância; na competência para fixar ou modificar o efetivo das Forças Armadas; na indicação de 2/3 de membros do Tribunal de Contas da União; na sustação de atos normativos do Governo; nas decisões sobre o veto presidencial com maioria absoluta e não mais com a exigência dos 2/3 como na Carta anterior; no fortalecimento das comissões técnicas armadas de poderes para aprovar projetos, simplificando e desburocratizando o processo legislativo; no veto do Legislativo aos acordos e tratados internacionais, enfim, na ampla participação e fiscalização do Executivo.

Este incompleto elenco de novas e reforçadas atribuições concedidas ao Legislativo, coloca o Poder em destaque, quase tipificando um sistema parlamentarista, em que o Executivo, ao mesmo tempo que perde parte de sua até então ilimitada competência, permite à sociedade, através de sua mais legítima representação, ser partícipe efetiva dos programas, projetos e responsabilidades governamentais. Isso, se não preferir postular diretamente com seus projetos, como o texto constitucional expressamente faculta.

A política não pode ser mero instrumento de jogo de poder, mas ciência do bem de todos no exercício da representação popular.

Com a implantação e modernização de seus quadros e de sua organização administrativa ajustada à prática tecnológica que suas atividades reclamam, o Legislativo começa a ser Poder.

E, quando isso ocorre, é o povo que se beneficia, porque tem um mais amplo campo de observação, fiscalizando, participando e comprometendo-se com o sucesso ou o insucesso do Governo, mas sentindo que não foi marginalizado no esforço de tentar o melhor.

14 — O mandado de injunção

Uma das mais significativas e originais inovações introduzidas no constitucionalismo brasileiro com o advento da Carta de 5 de outubro de 1988 se aloja no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, que faz parte do Título II acerca dos direitos e garantias fundamentais: o mandado de injunção, constante do inciso LXXI do art. 5º da nova Constituição.

Com efeito, o sobredito artigo dispõe sobre o novo remédio processual nos seguintes termos: "conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania". A questão crucial levantada com respeito a esse instituto desde o primeiro momento de adoção das normas constantes da lei maior de 1988 gira ao redor de sua auto-aplicabilidade, que uns colocam fora de toda a dúvida, outros porém remetem à esfera da regulamentação complementar, retardando assim os efeitos positivos e concretos que o sistema recém-implantado aguarda da técnica protetora, nominalmente extraída do direito anglo-americano, onde deita suas nascentes históricas tanto quanto o *habeas corpus*, este já sobejamente familiar ao constitucionalismo brasileiro, desde o século passado, com a implantação da República. A injunção é sem dúvida novidade maior do que o *habeas corpus* se ponderarmos que ela se desatou, por inteiro, do ponto de vista material ou de conteúdo, de seu símile predecessor, qual imperara em países como a Inglaterra e os Estados Unidos, conservando talvez, por único traço comum de identidade, à exceção do nome, o igual objetivo de proteger direitos subjetivos.

15 — As origens históricas do mandado de injunção

Não é difícil formular o conceito de injunção na literatură jurídica de língua inglesa. O mais famoso dicionário de Direito do século passado, nos Estados Unidos, o do juiz Bouvier, assim define tal instrumento:

> "Um mandado proibitório, expedido, em geral, pela autoridade de um tribunal de equidade, para evitar que um ou mais de um dos réus ou partes ou *quasi* partes num processo ou num procedimento, em semelhante juízo, façam ou consintam que seus subordinados, ou quantos estejam sob suas ordens, executem ato reputado injusto ou ofensivo à equidade, na medida em que atinge direitos de alguma outra parte ou partes, em tal processo ou procedimento em jurisdição de equidade."

Nasceu a injunção abraçada à equidade. Tampouco se explica ela no direito inglês fora de semelhante conceito de justiça. De sorte que ainda nesse direito, no próprio campo juspositivo, ela é a contrapartida do "Common law". Teve em relação a este um desenvolvimento paralelo, autônomo, estável, configurativo até de colisões, qual aquela havida no conflito entre o Lord Chancelor Ellsmere e o "Chief Justice" Coke em 1616. Diz-se que nesse confronto as circunstâncias aparentemente favoreciam a posição de Coke, porquanto no século anterior o poder do "Chancelor" havia padecido alguma redução, ao passo que o prestígio do "Common law" se alargara com a introdução de novos remédios judiciais. A questão, resolvida por Jaime I, a conselho de Francis Bacon, então Procurador-Geral, em favor da "Chancery" definiu desde aquele ensejo a supremacia da equidade sobre o "direito comum", em caso de oposição dos dois ramos mediante os quais a justiça ali se aplicava. (1^2)

A decisão marcou sem dúvida o fim de uma rivalidade ostensiva, mas não o termo de separação entre o direito (*common law*) e a equidade ("justiça", numa especial acepção), que permanecem distintos, conforme assinala C. K. Allen. Todavia, os atos de judicatura e uma política de estatutos (leis), mencionada como se estivesse volvida para alcançar uma "fusão", de modo algum deverá ter o sentido de fundir os dois sistemas. (¹³) Prosseguiu ainda o mesmo autor na elucidação comparativa da equidade e do *common law*:

> "Há, além do mais, uma fronteira entre ambos: o treinamento diferente, o raciocínio também distinto, diferentes as matérias de jurisdição, de modo que o foro inglês permanece repartido entre duas espécies de militantes que lidam com espécies distintas de material, pondendo dizer-se de ambos, sem irreverência, que se acham em relação recíproca de cordial neutralidade. Ninguém admite, de último, que a equidade seja puramente questão de consciência e o common law mera questão de *ius strictum*. São simplesmente ramos diferentes da Ciência do Direito; mas a fronteira que os separa se mantém traçada com tal nitidez que a dualidade é juridicamente inevitável na Inglaterra." (¹⁴)

Contudo, as mais remotas origens da injunção, nós vamos encontrá-las no direito romano, onde a equidade e o "judge made law", ou seja, o direito elaborado pelo juiz, tão decisivo nos desdobramentos institucionais do sistema anglo-americano, teve raízes consuetudinárias de antecipação, dignas de registro.

Tocante à injunção, o jurista autor do verbete contido no dicionário de Bouvier assim refere a consemelhança desse mandado com o "interdito", um remédio judicial peculiar ao direito romano.

Diz ele que muitos são os aspectos de tal analogia, destacando nomeadamente os três seguintes: em primeiro lugar, os editos do pretor, declaratórios de sua intenção de remediar determinados casos, sobretudo para preservar ou restaurar a posse ("edictale, quod pretoriis edictis proponitur, ut sciant omnes ea forma posse implorari"); em segundo lugar, o interdito com o significado de ordem ou decreto do pretor, que se aplicava por remédio a um determinado caso, tomando a denominação de decretal: "decretale, quo praetor re nata implorantibus decrevit", sendo este sem dúvida o que mais de perto se assemelhava à injunção de um tribunal de eqüidade, e, finalmente, segundo o mesmo autor, o interdito qual instrumento adequado para um processo principiado com o edito do pretor, e que passava assim a denominar a própria ação. (¹⁵)

Na Inglaterra, onde a tradição contrariava a vocação continental do juiz mero aplicador de leis, favorecendo primeiro o papel do magistrado intérprete de regras jurídicas, o que abria àquele uma surpreendente margem criativa na esfera do direito, havia campo largo para "adotar, de preferência, um sistema onde a decisão judicial se baseava na experiência e na observação ao invés de assentar sobre princípios abstratos de justiça", conforme assinalam com toda a propriedade dois publicistas americanos. (¹⁶)

Observam eles que, a despeito do *common law*, as deficiências se faziam sentir na ausência de um *common law* preventivo, movendo o rei, por conseguinte, a delegar poder ao Chanceler — o "Guarda da Consciência do Rei" — para expedir ordens especiais ou "writs", como remédios preventivos em substituição de penalidades contra atos já consumados; eram esses "writs" as chamadas "injunções", nascidas portanto da equidade e da busca mesma da justiça. (¹⁷)

As distintas modalidades de injunção e o uso que desse remédio se fez, primeiro no campo do direito privado, até trasladar-se com pálida freqüência para o domínio juspublicístico, serão a seguir objeto de exame.

16 — As modalidades de injunção

Estabelecido no direito anglo-americano o conceito de injunção como ordem que emana de uma corte de equidade determinando a alguém fazer ou deixar de fazer algo que possa prejudicar outrem pela violação de direitos pessoais ou de propriedade, resta distinguir as seguintes modalidades desse remédio processual: a injunção mandatória e a injunção preventiva; a injunção preliminar ou interlocutória e a injunção permanente. (¹⁸)

Estamos diante de injunção mandatória — afirmativa — nos seguintes casos enumerados por Black: primeiro, quando se ordena ao réu cumprir um determinado ato ou fazer alguma cousa específica; segundo, quando se lhe proíbe recusar ou persistir na recusa em fazer ou consentir que se faça algum ato ao qual o querelante tem um direito legal, e, finalmente, quando se compele o réu a não permitir que um ato seu, prejudicial, continue a fazer-se, ficando portanto obrigado a desfazê-lo. (¹⁹)

Diz-se que a injunção é preventiva quando a ordem leva a pessoa a desistir de um ato já principiado ou que estava por ser feito, sendo aliás no entendimento de alguns autores esse caráter preventivo um traço característico da injunção mesma, porquanto ela se volve, de ordinário, para conjurar futuras ofensas e não propriamente para remediar danos já produzidos. (²⁰)

A injunção preventiva ou antecipatória em geral se reveste de um caráter proibitório, negativo, sendo esta a forma mais freqüente de injunção, uma vez que a injunção rigorosamente mandatória ou afirmativa, segundo Zechariah Chafee Jr., é apenas aquela, que se aplica a ordens para o cumprimento de atos mais complexos ou extraordinários. (²¹)

A injunção preliminar ou interlocutória vem a ser a que tem caráter provisório, concedida por um certo espaço de tempo, até que ocorra o julgamento da ação. Ocorre *pendente lite*, ao princípio de uma demanda, buscando resguardar direitos, preservar a propriedade manter o *statu quo*, enquanto não se decide a lide. Pode todavia ser cancelada se razões suficientes para tanto forem admitidas pela corte de equidade.

A injunção permanente, final ou perpétua se concede ao cabo de uma demanda, quando os direitos das partes se acham reconhecidos pela decisão judicial, recaindo esta sobre o mérito, depois de apresentadas pelas partes todas as provas possíveis; entendem alguns processualistas que é menos um julgamento do que uma ordem, podendo aliás fazer definitiva uma eventual injunção preliminar ou interlocutória. (2^2)

A injunção tem tido larga aplicação tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos, sendo um instituto ou garantia peculiar ao direito desses países, com vários séculos de tradição, mas que já se estendeu depois a outros sistemas jurídicos, revelando sempre um elevado grau de adaptação e flexibilidade, de acordo obviamente com as exigências e os fins para que tem sido utilizado em cada época ou ordenamento. Tem sido justamente essa flexibilidade que fez da injunção, segundo ponderou determinado jurista norte-americano, um admirável instrumento com que enfrentar, no trato judicial, as complexidades da vida moderna. $(^{23})$

Quanto ao uso que na Inglaterra e nos Estados Unidos já se fez da injunção, Bouvier assinala que ele há sido copioso tanto pelo número como pela variedade de casos especiais. Tal *writ*, acrescentou, se empregara ali outrora para executar decisões, ordens e sentenças dos tribunais de equidade. $(^{24})$

Com respeito aos fins mais assíduos, aquele jurista aponta, entre outros: a suspensão de procedimentos em juízo pela parte que foi objeto de injunção; restrições à transferência de ações, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de obrigações pecuniárias, bem como limitações de transferência de título de propriedade, a proibição de a uma parte de fazer uma desarrazoada defesa num processo, a coibição a violação de patente, direitos autorais e pirataria de marcas registradas, a prevenção de turbações por particulares bem como turbações públicas, nomeadamente prejudiciais à parte que impetra a injunção, a coibição de atos ilegais de autoridades municipais, a fim de impedir o uso indevido de bem ou coisa pública. (²⁵)

Observa ainda de forma textual Bouvier que para a obtenção da injunção num tribunal de equidade, faz-se mister que não haja judicialmente outro remédio manifesto, adequado e completo, não se concedendo esse writ se os direitos das partes forem indeterminados, salvo nos casos em que possa ocorrer dano material e irreparável. $(^{26})$

17 — O chamado "governo por injunção" nos Estados Unidos

A injunção, instrumento protetor de direitos subjetivos, acabou por deslocar-se nos Estados Unidos da esfera jusprivatista, onde servira com freqüência àqueles fins há pouco enumerados, para uma esfera jurídica bem convizinha do campo juspublicístico propriamente dito. Isto aconteceu desde que ela entrou a ser empregada também para regular e proteger unilateralmente uma certa ordem de relações na sociedade, onde os interesses do capital colidiam com os do trabalho, servindo aquele remédio para privilegiar a camada patronal contra o estamento obreiro, durante uma fase na qual a justiça norte-americana, desde a mais baixa à mais alta instância de sua jurisdição, funcionou no campo trabalhista como uma justiça de classe, exposta de maneira justificada à crítica severa dos marxistas sobre o Direito no universo social das nações capitalistas.

Foi a época, com efeito, em que prevaleceu, segundo a linguagem dos publicistas, o chamado "governo por injunção", que outra coisa não significou senão um período odiento de predomínio de uma jurisprudência ferozmente inclinada ao favorecimento escandaloso dos interesses empresariais.

A questão das medidas de injunção, envolvendo matéria trabalhista, principiou basicamente com o caso Debs, ocorrido de 1894 a 1895, por ocasião de uma greve que Eugene V. Debs e outros, membros da "American Railway Union", uma organização sindical de ferroviários, deflagraram contra a Pullman Co. de Chicago. Os grevistas, rodeando de piquetes os carros da companhia, de tal sorte que eles não pudessem deixar a cidade ou nela entrar, acarretaram a paralisação do transporte de mercadorias entre os Estados e sobretudo o serviço federal de correios feito nos vagões daquela ferrovia. Os empregadores utilizaram porém o remédio da injunção contra os piquetes, o qual tendo sido concedido não foi obedecido. Disso resultou que Debs e outros dirigentes sindicais envolvidos na greve acabaram presos e sentenciados por desacato à autoridade judicial. A conseqüência mais grave do desrespeito ou resistência ao cumprimento do mandado de injunção no direito americano é sujeitar o recalcitrante a punição sumária com multa ou prisão por desacato ao tribunal de justiça, sem lograr o benefício de julgamento por um júri. (²⁷)

Firmado na época o entendimento de que "o direito de comércio ou de fazer negócio" é inerente ao direito de propriedade, não vacilou a classe

empresarial em impetrar aos tribunais a proteção da lei, ao considerar violado aquele direito nas disputas trabalhistas, mormente por ensejo dos movimentos paredistas, os quais se socorriam dos piquetes para manter a eficácia das greves com a paralisação completa do trabalho nas fábricas.

O caminho seguido pelos empregadores era portanto o da injunção, da ordem proibitiva daquele ato, a fim de tolher danos irreparáveis de provável ocorrência nas situações de conflito causadas pelos piquetes e outras supostas ações de resistência obreira, conforme alegavam os defensores do capital.

A injunção repressiva, acolhida nos tribunais, tanto dos estados como da União, fez que milhares de ordens fossem expedidas, depois daquele caso, invariavelmente em favor dos interesses patronais, contra o direito dos trabalhadores, já inibidos de convocar greves, conduzir campanhas de publicidade do movimento e até mesmo organizar piquetes pacíficos, cuja única arma era a persuasão à porta das fábricas.

Referem autores americanos que o abuso se alastrou de tal forma à sombra protetora do manto das injunções, que até mesmo se tornara difícil às lideranças sindicais estabelecer comunicação ou diálogo com os trabalhadores que haviam assinado os chamados acordos do "cachorro amarelo" ("yellow dog" agreements), mediante os quais se obrigavam os operários a abster-se de toda a participação em ações grevistas. Com efeito, deixavam de fazê-lo por receio, e se o fizessem, tinham logo que retroceder debaixo da ameaça de prisão, pela via injuntiva, de que se valiam os empregadores, alegando perante a corte, para a obtenção do *writ*, o induzimento ou a instigação à quebra de contrato. E que espécie de contrato, já se sabe!(²⁸)

Essa política de intimidação, característica da fase selvagem do capitalismo americano, provocou o protesto e a reação das organizações sindicais que a capitularam de "governo por injunção", uma vez que representava a intervenção do Estado nas relações econômicas da sociedade, sempre em proveito do capital e em detrimento do trabalho. (²⁹)

Mas o caminho da denúncia e do protesto não levou à conspiração nem ao confronto revolucionário. Produziu, em verdade, uma batalha pacífica e tenaz por uma legislação menos hostil, que compreendesse a causa dos sindicatos e atenuasse ou modificasse a severidade judicial pró-empresariado na concessão dos mandados de injunção.

Dessa onda de clamor e inconformismo nasceu o "Clayton Act", de 14 de outubro de 1914, uma lei do Congresso norte-americano limitando o poder das cortes na expedição de mandados de injunção. Tinha a lei por finalidade principal esclarecer e reforçar a legislação "antitrust" contida no "Sherman Antitrust Act", de 2 de julho de 1890, bem como atenuar o caráter anti-sindical mais repressivo de que se revestia a lei Sherman.

A lei Clayton fora de início saudada por Samuel Gompers como a "Magna Carta Industrial" dos trabalhadores, que a acolheram com um injustificado entusiasmo, conforme têm assinalado eminentes professores norte-americanos. (^{%1}) Tal otimismo, contrariado depois pela realidade — esta facilmente o dissipou — derivava de algumas disposições do texto legal, tais como esta que se segue, extraída da citação dos referidos publicistas:

"O trabalho de um ser humano não é mercadoria ou artigo de comércio. Nada do que se contém nas leis "antitrust" será utilizado para proibir a existência e o funcionamento de organizações do trabalho... ou para proibir ou restringir os membros de tais organizações de levarem a cabo, legalmente, os legítimos objetivos a que se propõem." (³¹)

A novidade mais importante em matéria de injunção e que sem dúvida levantava as mais razoáveis esperanças se inseria no artigo 20 (literalmente seção 20), que proibia injunções federais em disputas trabalhistas, "salvo se necessário para reprimir danos irreparáveis à propriedade, ou ao direito de propriedade da parte que impetrasse a injunção, desde que não houvesse na lei outro remédio adequado para contra-arrestar a lesão." (³²)

A medida congressual que se esperava viesse de maneira satisfatória pôr termo aos abusos das decisões judiciais do chamado "governo por injunção" logo se viu invalidada pela ação dos tribunais, em cujo entendimento prevalecia o ponto de vista de que a nova lei era simplesmente declaratória, nada alterando ou inovando em relação ao direito vigente. (³³)

Reportando-se à longa peleja das organizações sindicais norte-americanas contra o "governo por injunção", o constitucionalista Howard Lee McBain, autor da obra "A Constituição Viva" ("The Living Constitution"), reconheceu que já em 1925 se pudera observar uma ligeira variação na posição assumida pela Suprema Corte tocante ao assunto. Com efeito, escreve ele, referindo-se ao "Clayton Act" de 1914:

> "Em 1925 esta lei foi apoiada pela Suprema Corte. Certos empregados de uma ferrovia em greve haviam sido proibidos a pedido da companhia, graças a uma injunção, de interferirem no comércio interestadual mediante piquetes e uso de força e violência. Seguiu-se um processo judicial de desacato. Os empregados pediram julgamento pelo júri. A Corte Distrital recusou sob o fundamento de que a lei Clayton era inconstitucional. Essa decisão porém veio abaixo na Suprema Corte. O desacato criminal, disse o Supremo Tribunal americano, é fundamentalmente a mesma coisa que um crime. O procedimento, assinalou a Suprema Corte, não é entre partes no processo original, mas entre o poder público e o réu. Reconheceu-se que num caso-crime o acusado tem o direito constitucional de ser julgado por um júri. Por que o mesmo direito não seria então admitido em se tratando de uma categoria de atos de desobediência que são, com toda a propriedade, reputados como "ofensas criminais?". Quer do ponto de vista da história das punições por desacato, quer do

ponto de vista do bom senso, é difícil conjecturar que qualquer outra conclusão pudesse prevalecer." $(^{34})$

A decisão continha um evidente progresso em relação ao que acontecera em 1922, durante uma greve de empregados das estradas de ferro, quando o Procurador-Geral da União Americana, H. M. Daugherty, obteve de uma corte distrital de Chicago aquilo que Charles Beard qualificou como "o mais violento decreto na história das disputas trabalhistas". Disse o publicista:

> "A ordem em questão opunha-se a que os trabalhadores e seus líderes se empenhassem em ações de piquete, aconselhassem pessoas a abandonar o emprego ou não aceitar colocação, até mesmo "por carta, circulares impressas ou não, telegramas, telefonemas, palavras e persuasão orais, sugestão, entrevistas publicadas em jornais ou por quaisquer outros meios, não importa quais fossem". Em suma, remata Beard, por uma mera proclamação judicial, fazia-se ilegal a greve em todas as suas manifestação substanciais." (³⁵)

Somente ao princípio da década de 30, quando os efeitos desastrosos da depressão fizeram os Estados Unidos inclinar-se para a necessidade de uma consideração mais séria da questão social tocante à proteção do trabalhador e de seus instrumentos sindicais de defesa, é que o chamado "governo por injunção" — uma espécie de ditadura judiciária pró-capital — realmente entrou em declínio e depois com a nova legislação adotada em verdade desapareceu ou se extinguiu. O grande golpe desferido contra o exercício judicial desse poder, tão ofensivo aos interesses do sindicalismo americano, se deu com a lei Norris-la Guardia, de 23 de março de 1932.

Dessa lei resultou uma série de salvaguardas concernentes ao instituto da injunção, na medida em que esse *writ* durante tanto tempo se convertera em pauta de governo, nas mãos de juízes e empregadores para reprimir por via judicial o exercício pleno das liberdades sindicais.

O novo instrumento legal punha termo ao *yellow-dog contract*, já referido, ao mesmo passo que determinava às cortes federais um mais apurado rigor na concessão das injunções em matéria trabalhista, as quais somente seriam dadas após audiência pública de testemunhas e caso se comprovasse a ameaça de atos ilegais, sem mais remédio na lei, de que pudessem resultar lesões irreparáveis de direito, caso se concretizassem. Firmava-se por conseguinte a esse respeito o consenso de que a intervenção por via injuncional somente poderia ocorrer em caso de violência iminente, com a polícia se mostrando indiferente ou incapaz de oferecer proteção à propriedade ameaçada.

As rígidas exigências da lei dispunham, por exemplo, que não se concederia injunção na hipótese de o autor da ação haver faltado ao cumprimento de alguma regra legal durante a disputa. Tampouco seria admitida sem que primeiro a parte impetrante houvesse no conflito trabalhista omitido todas as possíveis diligências no sentido de lograr algum acordo, sendo que tal negociação poderia incluir formas de mediação, com auxílio tanto do governo como de arbitragem voluntária. (³⁶)

Era obviamente manifesto o caráter protetor e emancipatório da nova legislação federal, aprovada numa época deveras crítica para o sindicalismo americano que atravessava então seus piores dias, totalmente indefeso, por carência de meios de luta eficaz diante da parcialidade da justiça, sempre de má catadura em se tratando de amparar os direitos da classe trabalhadora.⁽³⁷⁾

Da extensão das garantias introduzidas em 1932 pelo "Ato Antiinjunção" ou "Antigoverno por Injunção" da Lei Norris-La Guardia, nos dá um substancioso resumo o clássico Charles A. Beard, indubitavelmente um dos melhores publicistas e historiadores políticos dos Estados Unidos:

> "Depois de definir os termos disputa trabalhista e pessoas participantes ou interessadas num pleito, o Ato declarava que nenhum tribunal dos Estados Unidos expediria ordens ou injunções em controvérsias trabalhistas para proibir qualquer pessoa ou pessoas que participem ou este jam interessadas no litígio, de fazer, singularmente ou em conjunto, um grande número de atos, tais como: a) interromper ou recusar-se a cumprir qualquer trabalho ou a permanecer em qualquer relação de emprego; b) tornar-se ou permanecer membro de qualquer organização trabalhista ou patronal; c) dar publicidade a qualquer dissídio trabalhista, mediante propaganda, discurso, patrulha ou qualquer outro método que não envolva fraude ou violência; d) de reunir-se pacificamente na promoção de seus interesses numa disputa trabalhista e e) de concordar com outros em fazer ou deixar de fazer qualquer dos atos ora especificados. Uma ação combinada em qualquer desses casos não deve ser considerada combinação ilícita ou conspiração, contra as quais os tribunais possam exarar ordens restritivas." (38)

A Lei Norris-La Guardia representou, por conseguinte, um dos momentos históricos culminantes da batalha contra a injunção, arma predileta do capital para sufocar os direitos do trabalho no sistema jurídico norte-americano durante a primeira metade deste século.⁽³⁹⁾ Um dos efeitos relevantes dessa lei foi sem dúvida estancar ou paralisar o grande fluxo de *writs* de injunção das cortes federais, sujeitando-as a limites estritos, também posteriormente adotados, de maneira similar, pelos Estados-membros ao alterarem a respectiva legislação judiciária a matéria.

18 — A auto-aplicação do mandado de injunção no Direito Constitucional brasileiro

Tornemos agora ao exame do mandado de injunção qual veio ele a ser introduzido no Direito Constitucional brasileiro com traços de todo distintos daqueles presentes em outros sistemas onde foi adotado há mais tempo ou onde emergiu abraçado a uma tradição jurisdicional fortemente vinculada à eqüidade, princípio cujo desconhecimento faz inexplicável ou ininteligível, do ponto de vista histórico, a aparição do instituto.

Toda a digressão retrospectiva que levamos a cabo não foi ociosa nem despicienda porquanto serviu de mostrar ou descobrir uma certa linha evolutiva aparentemente sustentável em relação àquele mandado, cifrada na observação de uma tendência a retirá-lo da esfera jusprivatista para a esfera juspublicista. Se isso com efeito tem alguma procedência — e parece-nos que tem! é de todo o ponto necessário, por dever de reconhecimento, destacar a esse respeito a contribuição inovadora e ousada do constituinte brasileiro, que trouxe a injunção, não apenas para o campo do direito público, senão para o seu degrau mais elevado que é o direito constitucional. Aquele caráter publicístico indeciso de que ele principiara a revestir-se no direito americano como remédio processual, aplicado com indissimulável teor classista e ideológico no domínio das relações trabalhistas - o chamado "governo por injunção" já suficientemente exposto - perde entre nós os contornos esmaecidos que ali se observavam, para adquirir, com seu ingresso, em nosso arcabouço jurídico, um sentido inequivocamente publicístico, mas de todo o ponto oposto à natureza axiológica de sua adoção nos Estados Unidos, porquanto, em nossa Constituição, a injunção se concebe de modo completamente diverso, a ponto de se converter no mais valioso, enérgico e provavelmente eficaz instrumento já criado para garantir a observância e execução dos direitos e liberdades constitucionais. Aqui ele se acha fadado a ser a rocha sobre a qual o Estado social brasileiro ficará assentado, depois de transitar do texto fechado da Constituição para o espaço aberto da realidade.

A controvérsia central que ora cerca a estréia do novo writ é a da auto-aplicabilidade, a qual, ao nosso ver, decorre, por inteiro, do espírito da própria Constituição, da inspiração básica dos princípios sobre os quais ele assenta.

A nova Constituição brasileira, do ponto de vista formal, segue de muito perto na enunciação dos direitos e garantias fundamentais, o modelo alemão da Lei Fundamental de Bonn, de 23 de maio de 1949, promulgada como Constituição provisória na República Federal da Alemanha e já às vésperas da celebração de seus 40 anos de existência, durante os quais consolidou um Estado de direito e garantiu a perfeita estabilidade das instituições, algo historicamente deveras distinto do que aconteceu com a Constituição de Weimar, cujo colapso, em menos de vinte anos, acarretou o advento do nacional-socialismo e o fim da social-democracia alemã do período compreendido entre as duas Grandes Guerras Mundiais.

Com efeito, um dos traços característicos mais impressionantes da Carta alemã é, na sua construção estrutural, o lugar de primazia conferido aos direitos fundamentais. Eles se seguem de imediato ao Preâmbulo e abrem a Constituição propriamente dita, estendendo-se do art. 1º ao art. 19.

As Constituições de Portugal e da Espanha, respectivamente de 2 de abril de 1976 e 28 de outubro de 1978 se acercam também do paradigma da Lei Fundamental de Bonn, o mesmo acontecendo com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de abril de 1988, a qual, por esse lado técnico de repartição da matéria constitucional, obedece, na abertura do texto, à mesma seqüência portuguesa, inclusive de linguagem, apenas com ligeiríssima variante: preâmbulo, princípios fundamentais, direitos e deveres (na brasileira garantias) fundamentais.

Não foi sem uma razão ideológica, valorativa, social e humana, deveras profunda, em que a liberdade deita suas raízes mais verticais e aperta os laços mais estreitos com a legitimidade do poder que isso aconteceu, em todos aqueles países, após algumas décadas de ditaduras atrozes, durante as quais o exercício dos direitos humanos fundamentais se viu de todo postergado e a sociedade gemeu sob o peso da tirania ou do poder pessoal absoluto. Queria o constituinte, portanto, deixar claro que numa Constituição, tão importante quanto a própria organização livre a democrática dos poderes é a proclamação e o estabelecimento de uma declaração de direitos fundamentais, que devem preceder o próprio enunciado das competências dos três poderes políticos mediante os quais a soberania do Estado se exercita.

A Constituição da Alemanha Ocidental no inciso terceiro do artigo 1° foi mais longe ao declarar solenemente que todos os direitos fundamentais ali enunciados eram direitos imediatamente aplicáveis ("unmittelbar geltendes Recht"), vinculando os três poderes, a saber, o legislativo, o executivo e o judiciário.

Esse sentido de auto-aplicabilidade inspira também todas as nossa regras contitucionais pertinentes a direitos e liberdades constitucionais. O mandado de injunção outra razão de ser não tem senão a de proporcionar a plenitude dessa garantia, toda vez que a ausência de norma regulamentadora obstaculizar, ou seja, na linguagem mesma do legislador maior, fizer inviável o exercício daqueles direitos e liberdades, bem como das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Viola o texto constitucional e coloca-se contra o verdadeiro espírito de sua vocação libertária quantos tiverem da Constituição entendimento contrário.

Sabe-se como esse recurso da processualística constitucional básica é afim daquela figura de inconstitucionalidade por omissão, positivada na Constituição portuguesa pela vez primeira e dela transladada ao nosso texto, qual uma das melhores e mais seguras inovações protetoras da concretização de direitos que dantes se inseriam adormecidos no espaço programático das Cartas constitucionais.

Com tais direitos nasceu aliás o Estado social brasileiro da Constituição de 1934, mas não se deve ignorar quanto a realidade jurídica do País, ao largo de mais de meio século, embaraçou ou de todo frustrou as partes mais importantes de algumas conquistas e avanços sociais em benefício da liberdade, da segurança e da felicidade do cidadão, penosamenté gravadas no texto após as duras batalhas constituintes de plenário.

Recusar auto-aplicabilidade ao mandado de injunção é sofismar o mais poderoso instituto já concebido no Direito Constitucional para fazer o País legal acercar-se do País real ou a sociedade prevalecer sobre o Estado na defesa e salvaguarda dos direitos e liberdade da cidadania.

Exposta toda a trajetória do mandado de injunção no direito anglo-americano, conforme o fizemos da forma mais adequada e minudente possível no quadro de uma exposição que, ao nosso ver, deve permanecer sumária e não exceder determinados limites, cabe assinalar doravante suas origens na Constituinte de 1988, bem como a vinculação e proximidade em que foi posta com relação à inconstitucionalidade por omissão.

Com efeito, é de lembrar nesse tocante a Sugestão nº 155-4 do saudoso Senador Virgílio Távora, de 27 de março de 1987, que mandava incluir no Capítulo dos Direitos e Garantias Constitucionais um artigo assim concebido: "Sempre que se caracterizar a inconstitucionalidade por omissão, concederse-á mandado de injunção, observado o rito processual estabelecido para o mandado de segurança".

Cortava a redação proposta todas as dúvidas que depois se suscitaram quando, promulgada a Constituição, os círculos da opinião jurídica mais rebeldes à concretização imediata da proteção oferecida pelo novo *writ* se assanharam em impugnar a auto-aplicabilidade da medida constitucional, querendo fazer pendente de regulamentação o próprio remédio que sanava as ausências de regulamentação de preceitos da Constituição, impeditivas, no passado das nossas Constituições republicanas, desde 34, da aplicação das chamadas normas programáticas, precisamente aquelas cujo cumprimento, na idade do Estado social, faz a eficácia e a legitimidade dos textos constitucionais.

Pela relevância da matéria e pela importância de que se revestiu, introduzindo a injunção no Direito Constitucional brasileiro como novidade de alto quilate, vinculada à inconstitucionalidade por omissão, transcrevemos, a seguir, em nota de pé de página, o teor justificativo da sobredita sugestão, cujo patrono histórico é o falecido senador cearense. (⁴⁰)

A competência jurisdicional para o processo e julgamento do mandado de injunção ficou assim estabelecida no texto da nova Constituição:

a) pertencerá originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, q);

b) ao Supremo caberá por igual julgar, em recurso ordinário, o mandado de injunção decidido em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão (art. 102, II, a);

c) é da competência do Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal (art. 105, I, h);

d) se uma decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais for denegatória de mandado de injunção, caberá recurso, sendo esta aliás, uma das cinco hipóteses estabelecidas no texto constitucional para admissão de recurso das decisões dos referidos Tribunais (art. 121, § 4º, V).

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

1 — O movimento popular das Diretas-já, uma campanha no estilo daquelas que o Império conheceu com a Abolição de Patrocínio e Nabuco e a República com a Campanha Civilista de Rui Barbosa, principiou no dia 24 de janeiro de 1984, com um colossal comício na Praça da Sé, em São Paulo, a que compareceram aproximadamente 300 mil pessoas. A concentração popular, a maior até então verificada na história da cidade, fora patrocinada, convocada e organizada pelo Comitê Pró-Diretas, onde se congregavam 70 entidades, distribuídas por sindicatos, partidos políticos, associações estudantis e organizações religiosas, com a intensa e efetiva participação de lideranças estudantis, trabalhadores, advogados e sacerdotes. De São Paulo o movimento se irradiou rapidamente por todo o resto do País, levando à praça pública e às ruas milhões de cidadãos em solene protesto contra a ditadura e pela imediata concretização do sufrágio presidencial legítimo, restituindo assim ao povo tanto a titularidade como o exercício incontinenti da soberania.

2-O líder do PMDB na Constituinte, Deputado Nelson Jobim, do Rio Grande do Sul,

descrevendo em artigo na imprensa a solução regimental do problema participativo dos constituintes na feitura da Lei Maior asseverou num depoimento esclarecedor: "Foi uma solução inédita, que se produziu porque as fórmulas historicamente conhe-

cidas estavam politicamente inviabilizadas.

Pensou-se inicialmente, na criação de várias Comissões que teceriam os textos respec-

tivos, os quais seriam reunidos por uma Comissão que formularia o Projeto. A primeira questão a ser resolvida era o número de Comissões e suas competências, ou seja, os temas que cada uma deveria tratar. Essa questão envolvia problema teoricamente difícil para uma visão meramente acadêmica do processo constitucional: quais as matérias que são constitucionais e quais as que não são? Vimos, desde logo, que esta pergunta tipicamente essencialista não produziria uma resposta aceitável. Optamos, então, por uma solução empírica. Levantamos os nomes dos títulos, capítulos, seções e subseções de 32 Constituições. Com isso, acoplando à pesquisa da mesma natureza nas Constituições brasileiras, podemos concluir com um elenco de questões, que eram constitucionais não tanto por

razões teóricas, mas principalmente por razões históricas. Assim, surgiram as primeiras hipóteses de Comissões que, depois, foram modificadas

e enriquecidas com as emendas e sugestões dos constituintes. Mas enfrentamos ainda um problema: se tivéssemos 24 Comissões temáticas e uma para reunir o trabalho daquelas, teríamos, no mínimo, 24 hipóteses de contradições. Uma

Comissão tratando de tema convizinho de outra daria solução diversa ao dado por esta. Essa hipótese real levou-nos a fazer com que as 24 Comissões passassem a ser 24

Subcomissões, que, após a produção de um texto final ficariam reduzidas a 8 Comissões, coincidentes estas com os títulos do Projeto" (Nelson Jobim, "O Processo", in Jornal

do Brasil, edição de 6 de outubro de 1988). 3 - Com respeito às origens do Centrão, vale a pena de trasladar para este lugar as seguintes

considerações exaradas por Miguel Reale Júnior, assessor de Ulysses Guimaraes nos trabalhos da Constituinte e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo:

"O desejo de participação estendia-se à sociedade, e, assim, permitiram-se as emendas populares e as audiências públicas, momento este de intensa atividade e repercussão social da Constituinte.

O prolongamento dos trabalhos da Comissão de Sistematização levou, no entanto, ao ostracismo grande parte dos constituintes, que, alheios ao processo, foram conquistados à formação de bloco suprapartidário, o Centrão, no qual o lema principal de dar participação à maioria, somavam-se interesses do pensamento liberal-conservador e pretensões palacianas.

Curiosamente, o Centrão, filho do participacionismo, pretendia em seu substitutivo eliminar as formas de democracia direta, que caracterizam o constitucionalismo moderno e correspondem ao atual estágio de maturidade da sociedade brasileira" (Miguel Reale Júnior, "Parabéns, poucos meses de vida" in Folha de S. Paulo, edição de 4 de fevereiro de 1988).

4 — Ainda sobre as razões que ocasionaram o aparecimento do Centrão, os constituintes que nele exerceram ascendência e liderança, é elucidativo o que escreveu Rita Nardelli, da Editoria de Política do Correio Braziliense:

"O Centrão nasceu a partir de uma reação às regras do Regimento, que dificultava a promoção de mudanças no texto aprovado pela Comissão de Sistematização, de conteúdo progressista. O Líder do PFL, Deputado José Lourenço (BA), recorda o episódio, afirmando que havia "um golpe preparado pela esquerda, que tentava impor à maioria a aprovação de matérias que haviam obtido apenas 47 votos".

A atuação de Lourenço, em determinados momentos, foi marcada por atitudes contundentes: ele rasgou o substitutivo da Comissão de Sistematização, falou em zerar os trabalhos da Constituinte no segundo turno, liderou a obstrução aos trabalhos numa reação "à tentativa de imposição dos acordos da esquerda". Referiu-se, a seguir, a articulista ao Deputado Ricardo Fiúza do PFL de Pernambuco como relator da parte do texto referente à defesa do Estado e negociador hábil na remoção de tensões e ameaças de graves crises em torno da Constituinte. Reportou-se também a outras figuras do Centrão: o Deputado José Lins, do PDS do Ceará, que redigiu o substitutivo do grupo, bem como Roberto Cardoso Alves, Luiz Roberto Ponte, Luís Eduardo Magalhães. Afif Domingos, Carlos Sant'Anna e Gastone Righi. (Rita Nardelli, "quem pode se reconhecer no texto" in Correio Braziliense, edição de 5 de outubro de 1988).

5-Havia razões aparentes para o Poder Central sentir-se derrotado. Os principais pontos em que o Governo se viu contrariado nas suas posições políticas com os resultados da votação de primeiro turno do Projeto constitucional giraram em grande parte ao redor da seguinte matéria:

a) a reforma tributária, no que tange a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - o (ICM) na exportação de produtos semi-elaborados, do adicional do Imposto de Renda, que ficou com os Estados e do Imposto sobre Combustíveis, nas vendas a varejo, entregue aos municípios, sendo a questão tributária noutros aspectos uma daquelas que mais abateram a força política do Poder Central nas suas relações com os Estados-membros;

b) PIS-Pasep, estabilidade e privilégios a funcionários públicos em geral e a juízes, bem como vantagens em proveito de determinadas categorias, como defensores públicos e delegados de polícia:

c) aposentadoria nos termos do artigo 28 das Disposições Transitórias do Projeto;

d) a extinção dos decretos-leis não votados até a data da promulgação da nova Carta e a anistia da correção monetária sobre empréstimos contraídos por micro e pequenos empresários, bem como por pequenos e médios produtores rurais, durante o Plano Cruzado, sem dúvida um dos pontos mais tenazmente combatidos pelo governo (art. 58 das Disposições Transitórias do Projeto);

e) o direito amplo e irrestrito de greve, sem definir o caso e paralisação do trabalho nos serviços essenciais, o qual foi remetido para a lei ordinária;

f) a equivalência de direitos entre os trabalhadores rurais e urbançs, o turno de 6 horas, a licença paternidade, o tabelamento de juros, a nacionalização da pesquisa e lavra dos minerais e o voto aos maiores de 16 anos e menores de 18;

 g) a anistia fiscal (juros e multas dos que estivessem em débito com o Erário até 31 dezembro de 1987);

h) o fim dos contratos de risco, medida que viria fortalecer nos termos originariamente estabelecidos, o monopólio estatal de petróleo, corporificado pela Petrobrás.

6 — Sobre os temores pertinentes à ação de um suposto grupo parlmanentar, imbuído do propósito de zerar a Constituição, o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em estado de visível irritação, proferiu as seguintes palavras, estampadas pelo Jornal do Brasil, edição de 2 de setembro de 1988:

"A Assembléia Constituinte não é um hospício, e somente um louco pode ter uma idéia dessas. Nesse recente recenseamento de sandices, eu não acredito que haja 280 loucos para apoiar iniciativas dessa ordem."

7 — Os vinte meses de trabalho constituinte não representaram, de forma alguma, atividade política despicienda. Bem ao contrário, foram os vinte meses mais fecundos de nossa história constitucional. Visto pelo ângulo da politização popular, não resta dúvida de que o foram, porquanto nesse período o povo mais humilde, por via das redes nacionais de rádio e televisão, se familiarizou com a noção de poder constituinte e Constituição, e na Carta Magna viu a garántia e a salvaguarda de seus direitos fundamentais.

A Constituinte foi assim uma espécie de universidade popular, aula de civismo, que funcionou com toda a abertura e liberdade. Contou sempre com a presença do estudante, do índio, do operário, da parte mais cruelmente atropelada pelas iniquidades sociais da história de nosso povo. Houve por conseguinte, nessa Constituinte congressual, de início tão recusada por obra do pecado, peso e descrédito de suas origens adversas e suspeitas, uma ação rápida e recuperadora de importantes fatores de legitimação, traduzidos sobejamente nos consideráveis avanços sociais que ela introduziu na ordem jurídica do País em proveito dos mais desfavorecidos. Mas a par dessa legitimação material atuou um fator formal não menos importante, muito bem assinalado pelo jornalista político Mauro Lopes; quando escreveu:

"Na Carta, não há sequer uma decisão que tenha sido tomada por menos do que 280 parlamentares, metade mais um dos constituintes. A esmagadora maioria dos dispositivos nela contidos foi aprovada por acordos que acabaram somando muito mais que 280 votos. Foram raras as decisões adotadas por pequena margem." (Mauro Lopes, "números constituintes", in Folha de S. Paulo, edição de 3 de setembro de 1988).

Como se vê, a Carta saiu fortalecida pelo grau de adesão, participação, consenso e apoio maciço do corpo constituinte nas decisões fundamentais, quase todas fruto da negociação ou do prévio acordo de lideranças, o que indubitavelmente constituí um reforço inestimável à tarefa de consolidação da sua eficácia, prestígio e aplicabilidade. A autoridade normativa da Constituição se amplia e cresce pois perante os chamados fatores reais do poder, aos quais de modo mais firme se poderá vincular. A Constituinte e a Constituição trazem assim, a esta altura, o selo da credibilidade de seus próprios componentes, daqueles que a fizeram na dureza do debate e da competição, extraindo sempre do voto amplamente majoritário as fórmulas consensuais da legitimação decisória.

8 — O Partido dos Trabalhadores (PT) manteve em todo o decurso dos trabalhos constituintes uma sólida e inflexível linha de coerência, sem defecções e sem se arredar dos princípios cardeais sobre os quais tem assentado sua posição ideológica. Na Assembléia Nacional Constituinte, ao término dos trabalhos, houve mudanças consideráveis e surpreendentes, resultado de comoções políticas internas cujos efeitos se traduziram em variações de efetivos na composição numérica de algumas organizações partidárias. Mauro Lopes atentou para o fato e informou a esse respeito:

"Os partidos saem da Constituinte, em muitos casos, com nova fisionomia. O PMDB, que aportou carregado de 305 parlamentares, sai mais leve, com 235. O PTB e o PDC engordam consideravelmente. O primeiro teve sua bancada ampliada de 19 para 26 parlamentares; o segundo, de 6 para 13. Os trabalhos constituintes foram também parteiros de uma nova legenda, o PSDB, que reúne 48 deputados e senadores". (Mauro Lopes, "Números constituintes", in Folha de S. Paulo, edição de 3 de setembro de 1988.)

9-0 Estado de S. Paulo, edição de 4 de outubro de 1988

- 10 Roberto Campos, O Estado de S. Paulo, 1º de outubro de 1988
- 11 "Constituição, Marco no desenvolvimento do Brasil", in Gazeta Mercantil, de 23 de setembro de 1988
 Edward McChange a la setem-
- 12 Edward McChesnay Sait, "Political Institutions A Preface", New York, 1938, pág.
 236
- 13 Veja-se C. K. Allen, "Law in the Making", Oxford University Press, Glasgow-New York-Toronto, sexta edição, 1958, pág. 396
- 14-C. K. Allen, ob. cit., págs. 396/397
- 15 John Bouvier, "Law Dictionary" 12^e edição, revista e consideravelmente ampliada, Vol. I, Filadélfia, 1868, págs. 710/711
- 16 Eugene P. Dvorin e Arthur J. Misner, "Government in American Society", Reading. Massachusetts, 1968, pág. 265
- 17-E. P. Dvorin e A. J. Misner, ob. cit., pág. 265
- 18 Smith e Zurcher, "Dictionary of American Politics", New York, 1957, pág. 198; Joseph Dunner, "Dictionary of Political Science", Londres, 1965, pág. 258
- Henry Campbell Black, "Black's Law Dictionary", 5^e edição, St. Paul Minn., 1979, pág.
- 20 Smith e Zurcher, ob. cit., pág. 198 e Steven H. Gifis, "Law Dictionary", 2 edição, Woodbury, New York, 1984, pág. 232
- 21 -- Zechariah Chafee Jr., "Injunction" in "Encyclopaedia of Social Sciences" Vol. VIII MCMXLVIIII, New York, pág. 54
- 22 Zechariah Chafee Jr., "Injunction" in ob. cit., pág. 54; Bouvier, ob. cit., pág. 711; Earl Jowitt, "The Dictionary of English Law", Vol. 2, I-Z, Londres, 1959, pág. 972
- 23 Zechariah Chafee Jr., "Injunction", in ob. cit., págs. 54 e 55
- 24 Bouvier, ob. cit., pág. 712
- 25 Bouvier, ob. cit., pág. 711
- 26 Bouvier, ob. cit., pág. 711
- 27 Paul C. Bartholomew/Joseph F. Menez, "Summaries of Leading Cases on the Constitution", 12^e edição, Totowa, Nova Jersey, 1983, págs. 69/70
- 28 Wilfred E. Binkley e Malcolm C. Moos, "A Grammar of American Politics", Londres, s/d, pág. 602
 29 Direct C. Moos, "A Grammar of American Politics", Londres, 100 10
- 29 Durante Convenção Nacional do Partido Democrata dos Estados Unidos, os acontecimentos que se prendiam ao então recente caso Debs (1895), em que a Suprema Corte, num de seus arestos mais conservadores ou retrógrados nas batalhas do capital contra o trabalho, entendera que a injunção da corte inferior, que recusara a Debs o benefício do julgamento pelo júri, após haver sido ele capturado, multado e preso por desacato à justiça, não feria o princípio do "due process of law", acabaram por provocar uma indignada onda de protestos, com eco na plataforma dos democratas, onde o poder judiciário federal se fez alvo de acrimoniosas censuras. Bear lembra, por exemplo, esta: "Denunciamos a intervenção arbitrária das autoridades federais nos negócios locais como violação da Constituição dos Estados Unidos e crime contra as instituições livres, ao mesmo passo que protestamos especialmente contra o governo por injunção como uma forma de opressão nova e perigosa, mediante a qual os juízes federais, desrespeitando as leis dos Estados e os direitos dos cidadãos, se tornam, a um tempo, legisladores, juízes e executores"

Rememorou também Charles Bearda réplica de William Jennings Bryan ao Senador Hill, de New York, quando este condenou o tópico da resolução democrática: "Criticam-nos pelo nosso criticismo da Suprema Corte dos Estados Unidos. Meus amigos, não fizemos crítica alguma. Simplesmente chamamos a atenção para o que todos vocês sabem. Se quiserem criticismo, leiam as opiniões dissidentes dos membros da Corte. Aí, sim, terão críticas (Charles A. Beard, "American government and Politics", Nova York, 1939, pág. 189).

- 30 W. E. Binkley e M. C. Moos, cit., pág. 603 e Charles A. Beard, "American Government and Politics", New York, 1939, pág. 409
- 31 W. E. Binkley e M. C. Moos, ob. cit., pág. 602
- 32 Veja-se a parte nova sobre injunção positivada na Lei Clayton, de 14 de outubro de 1914, contida nos artigos (seções) 17, 19 e 20, os quais todavia, em matéria de aplicação, foram largamente desprezados pela jurisprudência reacionária das Cortes americanas, até ao advento da era rooseveltiana, quando a situação se modificou a partir da Lei Norris-La Guardia, de 23 de março de 1932. Vamos reproduzir a parte do texto da Lei Clayton, concernente à injunção, no original:

"Sec. 17. That no preliminary injunction shall be issued without notice to the opposite party.

No temporary restraining order shall be granted without notice to the opposite party unless it clearly appear from specific facts shown by affidavit or by the verified bill that immediate and irreparable injury, loss, or damage will result to the applicant before notice can be served and a hearing had thereon.

Sec. 20. That no restraining order or injunction shall be granted by any court of the United States, or a judge or the judges thereof, in any case between an employer and employees, or between employers and employees, or between employees, or between persons employed and persons seeking employment, unless necessary to prevent irreparable injury to property, or to a property right, of the party making the application, for which injury there is no adequate remedy at law, and such property or property right must be described with particularity in the application, which must be in writing an sworn to by the applicant or by his agent or attorney.

And no such restraining order or injunction shall prohibit any person or persons, whether singly or in concert, from terminating any relation of employment, or from ceasing to perform any work or labor, or from recommending, advising, or persuading others by peaceful means so to do; or from attending at any place where any such person or persons may lawfully be, for the purpose of peacefully obtaining or communicating information, or from peacefully persuading any person to work or to abstain from working; or from ceasing to patronize or to employ anuy party to such dispute, or from recommending, advising, or persuading others by peaceful means so to do; or from paying or giving to, or withholding from, any person engaged in such dispute, any strike benefits or other moneys or things of value; or from peacefully assembling in a lawful manner, and for lawful purposes; or from doing any act or thing which might lawfully be done the absence of such dispute by any thereto; nor shall any of the acts specified in this paragraph be considered or held to be violations of any law of the United States" (W. W. Willoughby, "The Constitutional Law of the United States", 2' edição, Vol. II, Nova York, 1929, pág. 923).

- 33 W. E. Binkley e M. C. Moos, ob. cit., pág. 603
- 34 --- Howard Lee McBain, "The Living Constitution", New York, 1948, págs. 268/269
- 35 Charles A. Beard, ob. cit., pág. 409
- 36 Charles A. Beard, ob. cit., págs. 410/411
- 37 W. E. Binkley e M. C. Moos, ob. cit., pág. 604
- 38 Charles A. Beard, ob. cit. pág. 410
- 39 Publicistas americanos asseveram que durante a Grande Depressão o movimento sindical nos Estados Unidos enfraqueceu-se consideravelmente, entrando numa fase de desmoralização, a tal ponto que em 1932 o número de membros dos sindicatos baixou para

3 milhões, ao passo que em 1920 eram 5 milhões (W. E. Binkley e M. C. Moos, ob. cit., pág. 603)

40 — A justificação de Virgílio Távora era do seguinte teor:

"Visando a efetivar a produção de direitos públicos subjetivos criados, de forma genérica, pela Constituição, os quais se não implementados pelos poderes constituídos, mediante a edição de atos e normas integrativas da Carta Magna, ensejarão a inconstitucionalidade por omissão, submetemos à apreciação da Comissão Temática pertinente a previsão normativa do instituto processual que denominamos "mandado de injunção", como garantia constitucional.

Tivemos a oportunidade de, através de sugestão de norma constitucional, a ser enviada a outra Comissão Temática tendo em vista o capítulo no qual foi inserido o artigo, caracterizar o que venha a ser "inconstitucionalidade por omissão."

De conformidade com a nossa previsão normativa dar-se-á a inconstitucionalidade por omissão sempre que qualquer um dos poderes constituídos (Legilsativo, Executivo ou Judiciário) deixar de expedir o ato ou a norma que, implementando o texto constitucional, concretizará o direito genericamente neste previsto. Como exemplo, citamos os direitos que usualmente são criados por normas programáticas (vg. o direito à Educação fundamental dada pelo Estado) e que, em geral, inexistem de fato ante a inércia dos poderes constituídos, não sendo aos seus eventuais destinatários dada qualquer possibilidade de exigir a sua efetivação, pois faltam-lhe os instrumentos jurídicos para tal.

A nossa sugestão normativa, a ser incluída nas Disposições Gerais e Transitórias, está versada nos seguintes termos:

"A não — edição de atos ou normas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, visando a implementar esta Constituição, implica a inconstitucionalidade por omissão".

A essa previsão normativa nós aditamos a presente sugestão de norma constitucional que tem por escopo efetivá-la.

Sala das Sessões, 27 de março de 1987. Senador Virgílio Távora — Deputado Carlos Virgílio."

ANEXOS

TEXTOS DO CONSTITUCIONALISMO DO IMPÉRIO

Section 1

DOCUMENTOS CONSTITUCIONAIS DO IMPÉRIO

- 1 As Bases do Governo Provisório da República de Pernambuco na fase pré-imperial (1817)
- 1.A Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil (Decreto de 16 de fevereiro de 1822)
- 2 A Convocação da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa (Decreto de 3 de junho de 1822)
- 3 As Instruções de José Bonifácio para as Eleições à Constituinte (19 de junho de 1822)
- 4 Decreto de Interpretação das Instruções sobre a Eleição de Deputados à Assembléia Constituinte (Decreto de 3 de agosto de 1822)
- 5 Os Presidentes, Vice-Presidentes e Deputados à Assembléia Geral Constituinte Legislativa do Brasil (1823)
- 6 A Dissolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa (Decreto de 12 de novembro de 1823)
- 7-O Manifesto de D. Pedro I justificando a dissolução da Constituinte (Decreto de 13 de novembro de 1823)
- 8 A Interpretação da Expressão "Perjura" (Decreto de 13 de novembro de 1823)
- 9 A Criação do Conselho de Estado (Decreto de 13 de novembro de 1823)
- 10 Ata de Deportação dos ex-Deputados à Constituinte (Sessão do Conselho de Estado do dia 15 de novembro de 1823)
- 11 Manifesto de D. Pedro aos Brasileiros (16 de novembro de 1823)
- 12 A Proclamação de D. Pedro convocando uma nova Constituinte
- 13 As Eleições para Deputados à nova Assembléia Geral Constituinte e Legislativa (Decreto de 17 de novembro de 1823)
- 14 O Manifesto dos Deputados à Constituinte pelas Províncias de Pernambuco, Paraíba e Ceará (13 de dezembro de 1823)
- 15 O Decreto de Pedro I sobre a elaboração da Carta outorgada (Decreto de 13 de novembro de 1823)

525

- 16 O Juramento do Projeto da Constituição Política do Império (Decreto de 11 de março de 1824)
- 17 Carta de Lei mandando observar a Constituição Política do Império (Carta de Lei de 25 de março de 1824)
- 18 O Manifesto de Frei Caneca de Repúdio ao Juramento do Projeto de Constituição
- 19 A Lei Preparatória de Reforma da Constituição do Império (Lei de 12 de outubro de 1823)
- 20 O Ato Adicional à Constituição do Império (Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834)
- 21 A Apresentação do Ato Adicional à Regência pela Câmara dos Deputados (Discurso de Limpo Abreu, em 9 de agosto de 1834)
- 22 A Resposta da Regência à Câmara dos Deputados na Apresentação do Ato Adicional (9 de agosto de 1834)
- 23 O Reconhecimento da Constitucionalidade do Ato Adicional pelo Senado (Ofício do Senado à Câmara dos Deputados lido na sessão de 26 de agosto de 1834)
- 24 As Instruções da Regência sobre a Execução do Ato Adicional (Decreto de 9 de dezembro de 1835)
- 25 A Assembléia Constituinte da República Rio-Grandense (Guerra dos Farrapos)
 - I O Conselho de Procuradores Gerais da República Rio-Grandense e a Convocação de uma Constituinte (Ata da Sessão de 21 de dezembro de 1839)
 - II O Decreto de Convocação da Constituinte (10 de fevereiro de 1840)
 - III As Instruções para as eleições à Constituinte (10 de fevereiro de 1840)
 - IV A Proclamação de Bento Gonçalves, após o Impedimento de Instalação da Constituinte (13 de julho de 1842)
 - V O Decreto de Transferência da data de Instalação da Constituinte (10 de novembro de 1842)
 - VI A Fala de Bento Gonçalves na abertura da Constituinte de Alegrete (1º de dezembro de 1842)
 - VII A Resposta da Constituinte à fala de Bento Gonçalves (17 de janeiro de 1843)
 - VIII A Proclamação de Encerramento dos Trabalhos da Constituinte (9 de janeiro de 1843)
- 26 A lei de Interpretação do Ato Adicional
- 27 O Projeto Nabuco de Implantação de uma Monarquia Federativa

1

AS BASES DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DE PERNAMBUCO NA FASE PRÉ-IMPERIAL (1817)

O Govêrno Provisório da República de Pernambuco, revestido da Soberania pelo povo, em quem ela só reside, desejando corresponder à confiança do dito povo, e conhecendo que sem formas e regras fixas e distintas o exercício das funções que lhe são atribuídas, por vago, inexato e confuso, não pode deixar de produzir choques, e dissensões sempre nocivas ao bem geral, e assustadoras da segurança individual, fim e alvo dos sacrifícios sociais. Decreta e tem decretado.

1.0

Os poderes de execução estão concentrados no Govêrno Provisório, enquanto se não conhece a Constituição do Estado determinada pela Assembléia Constituinte, que será convocada assim que se incorporarem as comarcas, que formavam a antiga capitania e ainda não têm abraçado os princípios da independência.

2.º

Para o exercício da Legislatura haverá um Conselho permanente composto de seis membros escolhidos pelas câmaras na mesma forma em que são escolhidos os seus oficiais a [....] da aprovação do corregedor dentre os patriotas de mais probidade, e luzes em matérias de administração pública, e que não sejam parentes entre si, até segundo grau canônico.

3.0

O Govêrno e Conselho assim reunidos formarão a Legislatura pròpriamente dita, e a decisão da pluralidade dará existência aos atos de Legislatura ou decretos, que serão assinados pelo Govêrno só sendo porém passados em Conselho à pluralidade o que se declarará, pena de insanável nulidade, e ninguém deverá lhe dar a devida execução.

4.º

As sessões de Legislatura continuarão todos os dias à exceção dos consagrados aos cultos divinos. Elas começarão às seis horas da tarde, e durarão por todo o tempo que a discussão e conclusão dos negócios propostos o exigir. Serão presididas pelos cinco membros do Govêrno um cada semana, o qual mal se assentar, guardar-se-á o mais inviolável silêncio, estando todos atentos ao que se propõe e opina, não interrompendo uns aos outros, mas opondo-se mal findar algum de falar, as objeções que se tiver contra a opinião emitida. Nas ditas sessões escreverá as deliberações o secretário do interior.

5.°

Os projetos da Lei, depois de propostos ficarão sôbre a mesa pelo espaço de seis dias, para dar tempo a que os membros o meditem e se aprontem para a discussão, para cujo fim em trabalhando a imprensa, serão impressos e distribuídos por cada membro.

6.º

Cada membro opinará com plena liberdade, e igualdade e pela opinião que emitir em Conselho ninguém será increpado e menos perseguido.

7.º

Serão membros do Conselho além dos seis de que êle se compõe os secretários do Govêrno, o Inspetor do Erário e o Bispo de Pernambuco, e na sua falta o Deão.

8.0

Para o exercício do Poder Executivo criam-se duas secrétarias, uma para o expediente dos negócios do Interior, Graça, Polícia, Justiça e Cultos; outra para o expediente dos negócios da Guerra, Fazenda, Marinha, e Negócios Estrangeiros. Os patriotas nomeados para êstes empregos nomearão os oficiais que carecerem e farão subir ao Govêrno para sua aprovação.

9.0

O despacho dos negócios pertencentes às duas Secretarias far-se-á todos os dias das nove horas da manhã em diante e durará o tempo preciso para sua ultimação.

10.0

Parecendo ao Govêrno ouvir o Conselho sôbre medidas que deva tomar na parte executiva convocá-lo-á, e as sessões neste caso se farão fóra do alcance dos ouvidos curiosos para não abortarem negócios que dependem de segredo. Pelos atos do Govêrno que minem a Soberania do povo e os direitos dos homens e que produzam desarmonia entre os diferentes membros da república serão responsáveis os governadores que os assinarem e os secretários por cuja secretaria forem passados, e não devem por êsse motivo ter execução sem a prévia assinatura do secretário respectivo. Os secretários podem ser logo acusados, os governadores porém só findo o seu tempo de serviço.

12.0

Para a boa administração, arrecadação, e compatibilidade das rendas públicas, cria-se um inspetor do Erário, a quem é sujeita tôda a repartição, e que só depende do Govêrno de quem recebe ordens pela Secretaria da Fazenda. E ordena-se que a receita e despesa das rendas se publique cada ano por via da imprensa.

13.º

A administração da Justiça na primeira instância fica a cargo de dois juízes ordinários, que serão eleitos em cada cidade e vila pelo povo do seu distrito na forma estabelecida, e as eleições serão remetidas ao Colégio de Justiça, de que abaixo se faz menção para aprovação das pautas. A um dêles pertencerá o expediente Crime, e de Polícia; ao outro o das contendas cíveis, e bom regimem dos Órfãos e Enjeitados. Não terão salário algum do público, nem coisa alguma das partes pelo desempenho de suas funções, contentando-se com o respeito que lhes resulta do exercício dos seus cargos. Dêles se agravará e apelará em direitura para o Colégio de Justiça. Serão os inquiridores, distribuidores e contadores do seu juízo tudo gratuitamente. São extintos os ouvidores e corregedores das comarcas e igualmente os juízes de órfãos nas vilas aonde os há, por serem cometidas suas atribuições aos juízes ordinários.

15.0

Cria-se na capital do govêrno um Colégio Supremo de Justiça para decidir em última instância as causas cíveis e crimes. Será composto o dito colégio de cinco membros literatos, de bons costumes, prudentes e zelosos do bem público.

16.0

Serão pagos os membros do Colégio pelo Erário, sendo-lhes vedado receber salário algum, assinaturas ou prós das partes que perante êles requererem a fim de evitar as concusões.

17.0

Farão cada ano dois membros do Colégio Supremo de Justiça a visita dos julgados do Estado, e conhecerão das omissões, e comissões dos juízes ordinários para se lhes dar a devida pena. Terão êstes juízes de alçada uma ajuda de custo do Govêrno além do salário e aposentadoria à custa das Câmaras ou municipalidades.

18.0

Os magistrados uma vez empregados não podem mais ser removidos senão por sentença, em pena de suas prevaricações.

19.0

O Colégio de Justiça deverá apresentar ao Govêrno pela secretaria da Justiça os planos tendentes ao melhoramento desta repartição e reforma de abusos nela introduzidos. Para decisão dos crimes dos militares em última instância cria-se uma Comissão Militar, composta de quatro membros, dois do Colégio de Justiça e dois oficiais generais, e na sua falta coronéis. A Comissão será presidida pelo General das Armas.

21.º

As leis até agora em vigor e que não estão, ou forem abrogadas, continuarão a ter a mesma autoridade enquanto lhes não fôr subrogado um código nacional e apropriado às nossas circunstâncias e precisões.

22.º

A administração das Câmaras ou Municipalidades continua no pé antigo

23.º

A religião do Estado é a Católica Romana, tôdas as mais seitas cristãs de qualquer denominação são toleradas. É permitido a cada um dos ministros defender a verdade da sua comunhão. É-lhes porém vedado o incentivar em púlpito e públicamente umas contra as outras, pena de serem os que o fizerem perseguidos como perturbadores do sossêgo público. É proibido a todos os patriotas o inquietar e perseguir a alguém por motivos de consciência.

24.º

Os ministros da comunhão católica são assalariados pelo Govêrno, os das outras comunhões porém só o podem ser pelos indivíduos da sua comunhão. E basta que haja de cada comunhão vinte famílias numa povoação para o govêrno conceder-lhes à sua instância a ereção dos lugares de adoração e culto de sua respectiva seita, nos quais porém não poderão ter sinos.

25.°

A liberdade de imprensa é proclamada, ficando porém o autor de qualquer obra, e seu impressor sujeito a responder pelos ataques feitos à Religião, à Constituição, bons costumes e caráter dos indivíduos na maneira determinada pelas leis em vigor.

26.º

Os europeus entre nós naturalizados e estabelecidos que derem prova de adesão ao partido da regeneração e liberdade são nossos patriotas e ficam habilitados para entrar nos empregos da república para que forem habéis e capazes.

27.0

Os estrangeiros de qualquer país e comunhão cristã que sejam podem ser entre nós naturalizados por atos do Govêrno e ficam hábeis para exercer todos os cargos da República uma vez assim naturalizados.

28.0

O presente govêrno e suas formas durarão sòmente enquanto se não ultimar a Constituição do Estado. E como pode suceder o que não é de esperar, e Deus não permita que o Govêrno para conservar o poder de que se acha apossado frustre a justa expectação do povo, não se achando convocada a Assembléia Constituinte dentro de um ano da data dêste ou não se achando concluída a Constituição no espaço de três anos, fica cessado de fato o dito Govêrno, e entra o povo no exercício da soberania para o delegar a quem melhor cumpra os fins da sua delegação.

I - 30, 34, 3 n.º 7

(O documento supra consta da publicação Documentos Históricos — Revolução de 1817, do Ministério da Educação e Cultura, Vol. CIV, Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, Doc. nº 12, págs. 16 a 23).

CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL

Decreto de 16 de Fevereiro de 1822

Tendo Eu anuído aos repetidos votos e desejos dos leais habitantes desta Capital e das Províncias de S. Paulo e Minas Gerais, que Me requereram Houvesse Eu de conservar a Regência deste Reino, que Meu Augusto 'Pai Me Havia Conferido, até que pela Constituição da Monarquia se ihe desse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienáveis direitos, decoro e futura felicidade; porquanto, de outro modo este rico e vasto Reino do Brasil ficaria sem um centro, de união e de força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil; E Desejando Eu, para utilidade geral do Reino Unido e particular do bom Povo do Brasil, ir de antemão dispondo e arraigando o sistema constitucional, que ele merece, e Eu Jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso País, e se promova a sua futura felicidade: Hei por bem Mandar convocar um Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, que as representem interinamente, nomeando aquelas, que têm até quatro Deputados em Cortes, um; as que têm de quatro até oito, dois; e as outras daqui para cima, três; os quais Procuradores-Gerais poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas Provincias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas Câmaras em vereação geral e extraordinária, procedendo-se à nomeação de outros em seu lugar.

Estes Procuradores serão nomeados pelos eleitores de paróquia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Câmara da Capital da Província, saindo eleitos afinal os que tiverem maior número de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das Instruções, que Mandou executar Meu Augusto Pai pelo Decreto de de Março de 1821, na parte em que for aplicável e não se achar revogada pelo presente Decreto.

Serão as atribuições deste Conselho: 1º, Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º, Examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado, que lhe forem comunicados; 3º, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino Unido e à prosperidade do Brasil; 4º, Advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Província respectiva.

Este Conselho se reunirá em uma sala do Meu Paço todas as vezes que Eu o Mandar convocar, e além disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessário de se reunir, se assim o exigir a urgência dos negócios públicos, para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

Este Conselho será por Mim Presidido, e às suas sessões assistirão os Meus Ministros e Secretários de Estado, que terão nelas assento e voto.

Para o bom regime e expediente dos negócios nomeará o Conselho por pluralidade de votos um Vice-Presidente mensal dentre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo. se assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fora um Secretário sem voto, que fará o protocolo das sessões, e redigirá e escreverá os projetos aprovados e as decisões que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de três Provincias, entrará o Conselho no exercício das suas funções.

Para honrar, como Devo, tão úteis Cidadãos: Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excelência, enquanto exercerem os seus importantes empregos; e Mando outrossim que nas funções públicas preceda o Conselho a todas as outras corporações do Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminências de que gozavam até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários. Paço, em 16 de Fevereiro de 1822.

Com a rubrica de S.A.R. o Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva.

2

A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

paz, que tanto convém a ambos, e tão própria é de Povos irmãos: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Mandar convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Províncias do Brasil novamente eleitos na forma des instruções, que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. José Bonifácio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conseiho de Sua Majestade Fidelíssima El-Rei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários Paço, 3 de Junho de 1822.

Com a rubrica do Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva.

Decreto de 3 de junho de 1822

Manda convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil, os quais serão eleitos pelas instruções que forem expedidas.

Havendo-Me representado os Procuradores Gerais de algumas Províncias do Brasil já reunidos nesta Corte, e diferentes Câmaras, e Povo de outras, o quanto era necessário, e urgente para a mantença da Integridade da Monarquia Portuguesa, e justo decoro do Brasil, a Convocação de uma Assembléia Luso-Brasiliense, que investida daquela porção de Soberania, que essencialmente reside no Povo deste grande, e riquíssimo Continente. Constitua as bases sobre que se devam erigir a sua Independência, que a Natureza marcara, e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da Grande Família Portuguesa, que cordialmente deseja: E Reconhecendo Eu a verdade e a força das razões, que Me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter uma justa igualdade de direitos entre ele e o de Portugal, sem perturbar a

N.º 57 - REINO -- EM 19 DE JUNHO DE 1822

Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil

CAPÍTULO I

Das eleições

1. As nomeações dos Deputados para a Assembléia Geral Constituinte do Brasil serão feitas por Eleitores de Paróquia.

2. Os Eleitores, que hão de nomear os Deputados, serão escolhidos diretamente pelo Povo de cada uma das Freguesias.

3. As Eleições de Freguesias serão presididas pelos Presidentes das Câmaras com assistência dos Párocos.

4. Havendo na Cidade ou Vila mais de uma Freguesia, será a Presidência distribuída pelos atuais Vereadores da sua Câmara, e na falta destes pelos transatos.

5. Toda a Povoação ou Freguesia, que tivor até 100 fogos, dará um Eleitor; não chegando a 200, porém se passar de 150, dará dois; não chegando a 300 e passar de 250, dará três, e assim progressivamente.

6. Os Párocos farão afixar nas portas das suas Igrejas Editais, por onde conste o número de seus fogos, o ficam responsáveis pela exatidão.

7. Têm direito a votar nas Eleições Paroquiais todo Cidadão casado e todo aquelo que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro e não for filho-família, Devem, porém, todos os votantes ter pelo menos um ano de residência na Freguesia onde derem o seu voto.

8. São excluídos do voto todos aqueles que receberem salários ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são compreendidos nesta regra unicamente os Guarda-Livros e 1.ºs caixeiros de casas de comércio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os Administradores de fazendas rurais e fábricas.

9. São igualmente excluídos de votos os Religiosos Regulares, os Estrangeiros não naturalizados e os criminosos.

10. Proceder-se-á às Eleições de Freguesias no primeiro Domingo depois que a clas chegarem os Presidentes nomeados para assistirem a este ato.

CAPÍTULO II

Do modo de proceder às elcições dos Eleitores

1. No dia aprazado para as Eleições Paroquiais, reunido na Freguesia o respectivo Povo, celebrará o Pároco Missa solene do Espírito Santo, e fará, ou outro por ele, um discurso análogo ao objeto e circunstâncias.

2. Terminada esta Cerimônia Religiosa, o Presidente, o Pároco e o Povo se dirigirão às Casas do Conselho, ou às que melhor convier, e tomando os ditos Presidente e Pároco assento à cabeceira de uma Mesa, fará o primeiro, em voz alta e inteligível, a leitura dos Capítulos I e II destas Instruções. Depois proporá dentre os circunstantes os Secretários e Escrutinadores, que serão aprovados ou rejeitados por aclamações do Povo.

3. Na Freguesia que tiver até 400 fogos inclusive, haverá um Secretário e dois Escrutinadores; e nas que tiverem daí para cima, dois Secretários e três Escrutinadores. O Presidente, o Pároco, os Secretários e os Escrutinadores formam a Mesa ou Junta Paroquial.

4. Lavrada a Ata desta nomeação, perguntará o Presidente so algum dos circunstantes sabe e tem que denunciar suborno ou conluio para que a Eleição recaia sobre pessoa ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame público e verbal a existência do fato argüido- (se houver argüição), perderá o incurso o direito ativo e passivo de voto. A mesma pena sofrerá o caluniador. Qualquer dúvida que se suscite será decidida pela Mesa em ato sucessivo.

5. Não havendo, porém, acusação, começará o recebimento das listas. Estas deverão conter tantos nomes quantos são os Eleitores que tem de dar aquela Freguesia: serão assinadas pelos votantes, e reconhecida a identidade pelo Pároco. Os que não souberem escrever chegar-se-ão à Mesa e, para evitar fraudes, dirão ao Secretário os nomes daqueles em quem votam: este formará a Lista competente, que depois de lida será assinada pelo votante com uma Cruz, declarando o Secretário ser aquele o sinal de que usa tal indivíduo.

6. Não pode ser Eleitor quem não tiver (além das qualidades requeridas para votar) domicílio certo na Paróquia, há quatro anos inclusive pelo menos. Além disso deverá ter 25 anos de idade, ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade à Causa do Brasil, e de decente subsistência por emprego, ou indústria, ou bens.

7. Nenhum Cidadão poderá escusar-se da nomeação, nem entrar com armas nos lugares das Eleições.

CAPÍTULO III

Do modo de apurar os votos

1. Recolhidas, contadas e verificadas todas as listas, a Mesa apurará os votos aplicando o maior cuidado e exação neste trabalho, distribuindo o Presidente as letras pelos Secretários e Escrutinadores, e ele mesmo lendo os nomes conteúdos nas mencionadas listas.

2. Terminada a apuração destas, proceder-se-á à conta dos votos, e o Secretário formará uma relação

de todos os sujeitos que os obtiveram, pondo o número em frente do nome. Então o Presidente e a Mesa, verificando se os que alcançaram a pluralidade possuem os requisitos exigidos e demarcados no § 6.º do Capítulo II, os publicará em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte.

3. O ato destas Eleições é sucessivo: as dúvidas que ocorrerem serão decididas pela Mesa, e a decisão será terminante.

4. Publicados os Eleitores, o Secretário lhes fará imediatamente aviso para que concorram à casa onde se fizeram as Eleições. Entretanto lavrará o Termo delas em o livro competente, o qual será por ele sobrescrito, e assinado pelo Presidente, Pároco e Escrutinadores. Deste se extrairão as cópias necessárias, igualmente assinadas, para se dar uma a cada Eleitor, que lhe servirá de Diploma, remeter-se-á uma à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil e uma ao Presidente da Câmara das Cabeças de Distrito.

5. As Câmaras das Vilas requererão aos Comandantes Militares os Soldados necessários para fazer guardar a ordem e tranqüilidade, e executar as comissões que ocorrerem.

6. Reunidos os Eleitores, os Cidadãos que formaram a Mesa, levando-os entre si e acompanhados do Povo, se dirigirão à Igreja Matriz, onde se cantará um *Te Deum* solene. Fará o Pároco todas as despesas de altar, e as Câmaras todas as outras; bem como proverão de papel e livros todas as Juntas Paroquiais.

7. Todas as listas dos votos dos Cidadãos serão fechadas e seladas, e remetidas com o Livro das Atas ao Presidente da Câmara da Comarca para serem guardadas no Arquivo dela, pondo-se-lhes rótulos por fora, em que se declare o número das listas, o ano e a Freguesia, acompanhado tudo de um ofício do Secretário da Junta Paroquial.

8. Os Eleitores, dentro de 15 dias depois da sua nomeação, achar-se-ão no Distrito que lhe for marcado. Ficarão suspensos pelo espaço de 30 dias, contados da sua nomeação, todos os processos civis em que eles forem autores ou réus. 9. Todas estas ações serão praticadas a portas abertas e francas.

10. Para fucilitar as reuniões dos Eleitores, ficam sendo (só para este cfeito) Cabeças de Distrito, os seguintes:

Na Província Cisplatina: — Montevidéu, Maldonado, Colônia.

Na Província do Rio Grande do Sul: — Vila de Porto Alegre, Vila do Rio Grande, Vila do Rio Pardo, Vila de São Luís.

Na Província de Santa Catarina: — Vila do Desterro, Vila de São Francisco, Vila da Laguna.

Na Provincia de São Paulo — A Cidade de São Paulo, Vila de Santos, Vila de Itu, Vila de Curitiba, Vila de Paranaguá, Vila de Taubaté.

Na Província de Mato Grosso: — Vila Bela, Vila de Cuiabá, Vila do Paraguai Diamantino.

Na Província de Goiás: — Cidade de Goiás, Julgado de Santa Cruz, Julgado de Cavalcante.

Na Província de Minas Gerais: — Vila de São João d'El-Rei, Vila da Princesa da Campanha, Vila de São Bento de Tamanduá, Vila Rica, Cidade de Mariana, Vila de Pitangui, Vila do Príncipe, Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Vila do Piracatu.

Na Província do Rio de Janeiro: — A Capital, Vila de São João Marcos, Vila de Santo Antônio de Sá, Macaé.

Na Província do Espírito Santo: — Vila da Vitória, Vila de São Salvador.

Na Província da Bahia: — Vila de Porto Seguro, Vila de São Mateus, Vila de São Jorge, Vila do Rio das Contas, Cidade de São Salvador, Vila de Santo Amaro, Vila do Itapicuru, Vila da Cachoeira, Vila da Jacobina, Vila de Sergipe, Vila Nova de Santo Antônio.

Na Provincia das Alagoas: — Vila de Porto Calvo, Vila das Alagoas, Vila do Penedo.

Na Provincia de Pernambuco: — Cidado de Olinda, Cidade do Recife, Garanhuns, Vila das Flores, Vila da Barra, Carinhanha, Campo Largo, Cabrobó. Na Provincia da Paraíba: — Cidade da Paraíba, Vila Real, Vila da Rainha da Campina Grande.

Na Província do Rio Grande do Norte: — Cidade de Natal, Vila Nova da Princesa.

Na Província do Ccará: — Vila do Acarati, Vila do Sobral, Vila de Icó.

Na Província do Piauí: — Vila da Parnaíba, Cidade de Oeiras.

Na Província do Maranhão: — Cidade de São Luís, Vila de Itapicuru-Mirim, Vila de Caxlas.

Na Província do Pará: — Cidade de Belém, Vila Viçosa, Santarém, Barcelos, Marajó, Vila Nova da Rainha, Vila do Crato, Olivença, Cametá.

11. Os Elcitores das Freguesias das Vilas e lugares intermédios concorrerão àquele Distrito que mais cômodo lhes for dos apontados.

CAPÍTULO IV

Dos Deputados

1. Os Deputados para a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil não podem ser por ora menos de 100. E porque a necessidade da mais breve instalação da Assembléia obste a que se espere por novos e mais bem formados Censos, não devendo merecer atenção por inexatos todos os que existem, este número 100 será provisoriamente distribuído pelas Províncias na seguinte proporção:

Província Cisplatina	2
Rio Grande do Sul	
Santa Catarina	
São Paulo	
Mato Grosso	1
	2
Minas Gerais	
Rio de Janeiro	8
	1
Bahia	
Alagoas	5

Pernambuco	
Paraíba	
Rio Grande do Norte	
Ceará	
Piauí	
Maranhão	4

2. Para ser nomeado Deputado cumpre que tenha, além das qualidades exigidas para Eleitor no § 6.º, Capítulo II, as seguintes: Que seja natural do Brasil ou de outra qualquer parte da Monarquia Portuguesa, contanto que tenha 12 anos de residência no Brasil, e sendo estangeiro que tenha 12 anos de estabelecimento com família, além dos da sua naturalização; que reúna à maior instrução; reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil.

3. Poderão ser recleitos os Deputados do Brasil, ora residentes nas Cortes de Lisboa, ou os que ainda para ali não partiram.

4. Os Deputados receberão pelo Tesouro Público da sua Província 6.000 cruzados anuais, pagos a mesadas no princípio de cada mês; e no caso de que haja alguma Província, que não possa de presente com a despesa, será ela paga pelo cofre geral do Tesouro do Brasil, ficando debitada à Província auxiliada para pagá-la quando, melhoradas as suas rendas, o puder fazer.

5. Os Governos Provisionais proverão aos transportes dos Deputados das suas respectivas Províncias, bem como ao pontual pagamento de suas mesadas.

6. Ficarão suspensos todos e quaisquer outros vencimentos, que tiverem os Deputados, percebidos relo Tesouro Público, provenientes de empregos, pensões etc.

7. Os Deputados pelo simples ato da Eleição ficam investidos de toda a plenitude de poderes necessários para as Augustas Funções da Assembléia; bastando para autorização a cópia da Ata das suas Eleições. 8. Se acontecer que um Cidadão seja ao mesmo tempo eleito Deputado por duas ou mais Províncias, preferirá a nomeação daquela onde tiver estabelecimento, e domicílio. A Província privada procederá a nova escolha.

9. As Câmaras das Províncias darão aos respectivos Deputados instruções sobre as necessidades, e melhoramentos das suas Províncias.

10. Nenhum cidadão poderá escusar-se de aceitar: a nomeação.

11. Quando estiverem reunidos 51 Deputados, instalar-sc-á a Assembléia. Os outros tomarão nela assento à proporção que forem chegando.

CAPÍTULO V

Das Elcições dos Deputados

1. Os Elcitores das Freguesias, tendo consigo os seus Diplomas, se apresentarão à Autoridade Civil mais graduada do Distrito (que há de servir-lhes de Presidente até à nomeação do que se ordena no § IV deste Capítulo) para que este faça inscrever seus nomes, e Freguesias, a que pertencem, no Livro que há de servir para as Atas da próxima eleição dos Deputados; marque-lhes o dia e o local da reunião, e faça intimar à Câmara a execução dos preparativos necessários.

2. No dia aprazado, reunidos os Eleitores presididos pela dita autoridade, depois de fazer-se a leitura dos Capítulos IV e V, nomearão por aclamação um Secretário e dois Escrutinadores, para examinarem os Diplomas dos Eleitores, e acusarem as faltas que lhe acharem, e assim mais uma Comissão de dois dentre eles para examinarem os Diplomas do Secretário e Escrutinadores, os quais todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3. Logo depois começarão a fazer por escrutínio secreto e por cédulas a nomeação do Presidente escolhido dentre os Eleitores, e, apurados os votos pelo Secretário e Escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará Ata do Termo

546

547

formal com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse, o que será em ato sucessivo retirarse-á o Colégio Eleitoral.

4. No dia seguinte, reunido e presidido o Colégio Eleitoral, darão as Comissões conta do que acharam nos Diplomas. Havendo dúvidas sobre cles (ou qualquer outro objeto), serão decididas pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores e Eleitores; e a decisão é terminante. Achando-se, porém, legais, dirigir-se-á todo o Colégio à Igreja principal, onde se celebrará pela Dignidade Eclesiástica Missa solene do Espírito Santo, e o Orador mais acreditado (que não se poderá escusar) fará um discurso análogo às circunstâncias, sendo as despesas como no art. 6 do Capitulo III.

5. Terminada a Cerimônia, tornarão ao lugar do Ajuntamento e, repetindo-se a leitura dos Capítulos IV e V, e feita a pergunta do § 4, Capítulo II, procederão à eleição dos Deputados, sendo ela feita por cédulas individuais, assinadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantas forem os Deputados que deve dar a Província; publicando o Presidente o nome daquele, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretário a necessária Relação, em que lançará o nome do eleito e os votos que teve.

6. Preenchido o número, e verificadas pelo Colégio Eleitoral as qualidades exigidas no § 2 do Capítulo IV, formará o Secretário o Termo da eleição, e circunstâncias que a acompanharam: dele se extrairão duas cópias, uma das quais será remetida à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, e outra fechada e selada à Câmara da Capital, levando inclusa a relação dos Deputados que saíram eleitos naquele distrito, com o número de votos, que teve, em frente do seu nome. Este Termo e Relação serão assinados por todo o Colégio, que desde logo fica dissolvido.

7. Receb das pela Câmara da Capital da Provincia todas as remessas dos diferentes Distritos, marcará por Editais o dia e hora em que procederá à apuração das diferentes nomeações: e nesse dia, em presença dos Eleitores da Capital, dos Homens bons e do Povo, abrirá as Cartas, fazendo reconhecer pelos circunstantes que clas estavam intactas, e, apurando as relações pelo método já ordenado, publicará o seu Presidente, aqueles que maior número de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8. Depois de publicadas as eleições, formados e exarados os necessários Termos e Atas assinadas pela Câmara e Eleitores da Capital, se dará uma cópia a cada um dos Deputados, e remeter-se-á outra à Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil.

9. O Livro das Atas, e as Relações e Ofícios recebidos dos diferentes Distritos serão emaçados conjuntamente, sobrepondo-se-lhes o rótulo — Atas das Eleições dos Deputados para a Assemblé a Geral Constituinte e Legislativa do Reimo do Brasil no ano de 1822; e se guardará no Arquivo da Câmara.

10. A Câmara, os Deputados, Eleitores, e Circunstantes dirigir-se-ão à Igreja principal, onde se cantará solene Te-Doum a expensas da mesma Câmara.

Paço, 19 de JUNHO de 1822. — José Bonifácio de Andrada e Silva —.

4

DECRETO DE INTERPRETAÇÃO DAS INSTRUÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Decreto de 3 de Agosto de 1822

Declara as Instruções de 19 de Junho deste ano, sobre a eleição de Deputados à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil.

Desejando Prevenir qualquer dúvida, que possa suscitar--se sobre a verdadeira inteligência do Art. 6º do Cap. 5º das Instruções para as Eleições dos Deputados da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil: Hei por bem que do Colégio Eleitoral de cada uma das cabeças de Distrito se remeta à Câmara da Capital da respectiva Província, e à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, uma lista dos nomes de todos os votados por cada Eleitor com o número dos votos, que cada um tiver, para se apurarem na Câmara mencionada, os Deputados da Província; e Hei, outrossim, por bem Declarar, para o mesmo fim de evitar embaraços e delongas, que a qualidade de ter domicílio certo por quatro anos na Província, exigida no art. 6º do Cap. 2º para ser Eleitor, deve ser considerada como requisito necessário para Eleitor, e não para Deputado. E porque pode acontecer que o mesmo indivíduo seja nomeado por duas Províncias para ser Deputado, em cuja hipótese ordena o art. 8º do Cap. 4º que prefira a nomeação daquela, onde tiver domicílio o nomeado, devendo a outra proceder a nova escolha: Determino, com o fim de abreviar a instalação da Assembléia, que, em lugar da nova Eleição a que no sobredito artigo se manda proceder, seja Deputado o que se seguir em maioria de votos ao que saiu nomeado. E quando também aconteça ser eleito Deputado algum dos que se acham como tais nas Cortes de Lisboa: Ordeno que, até a chegada daquele Deputado, o suora, interinamente, o imediato em maioria de votos; devendo porém cessar o seu exercício na Assembléia logo quero ausente tiver chegado a esta Corte. José Bonifácio de Andrada e Silva. do Meu Conselho de Estado e do Conselho de El-Rei o Senhor D. João VI e Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessários. Paço, em 3 de Agosto de 1822.

Com a rubrica de S.A.R. o Príncipe Regente

José Bonifácio de Andrada e Silva.

OS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO BRASIL (1823)

PRESIDENTES

Maio — D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro.

Junho — José Bonifácio de Andrada e Silva. Julho — Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá. Agosto — D. José Caetano da Silva Coutinho (2º vez). Setembro — Barão de Santo Amaro. Outubro — Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Novembro — João Severiano Maciel da Costa.

VICE-PRESIDENTES

Maio — José Bonifácio de Andrada e Silva. Junho — Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá. Julho — Barão de Santo Amaro. Agosto — O mesmo. Setembro — Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Outubro — Antônio Luiz Pereira da Cunha. Novembro — Luiz José de Carvalho e Mello.

DEPUTADOS

Rio de Janeiro

D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro. Foi posteriormente senador.

José Egidio Alvares de Almeida, barão de Santo Amaro, depois marquês. Foi senador e um dos redatores da Constituição.

3 Manoel Jacinto Nogueira da Gama, depois marqués de Baependi. Foi senador e um dos redatores da Constituição. José Joaquim <u>Carneiro de Campos</u>, depois <u>marquês</u> de Caravelas. Foi senador, membro da Regência Provisória e um dos redatores da Constituição. Substituiu o deputado efetivo Joaquim Gonçalves Ledo, que não tomou assento.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Substituiu o deputado efetivo Dr. Agostinho Correa da Silva Goulão, que não tomou assento.

Antônio Luiz Pereira da Cunha, depois marquês de Inhambupe. Foi senador e um dos redatores da Constituição.

jacinto Furtado de Mendonça. Foi senador.

Manoel José de Souza França, advogado.

Bahia

José da Silva Lisboa, depois visconde de Cavru. Foi senador. Substituiu o deputado efetivo Cipriano José Barata de Almeida, que não tomou assento.

2 Luiz José de <u>Carvalho e Mello</u>, depois vinconde da <u>Cachoeira</u>. Foi senador e um dos redatores da <u>Constituição</u>.

3 Francisco Gê Acayaba de Montezuma, depois visconde de Jequitinhonha. Foi senador.

y José da <u>Costa Carvalho</u>, depois <u>marquês de Monte Alegre</u>. Foi membro da Regência Permanente e senador.

5 Manoel Antônio Galvão. Foi senador.

6 Manoel Ferreira de Araújo Guimarães, brigadeiro.

2 Francisco Carneiro de Campos. Foi senador.

g Antônio Ferreira França, doutor em medicina.

q Miguel Calmon du Pin e Almeida, depois marquês de Abrantes. Foi senador.

(⁹ Felisberto Caldeira Brant Pontes, depois marquès de Barbacena, Foi senador. Tomou assento em 11 de outubro, sendo até então substituído pelo bacharel Antônio Calmon du Pin e Almeida.

Luiz Pedreira do <u>Couto Ferraz</u>, desembargador. Substituiu o deputado efetivo padre Francisco Agostinho Gomes.

Espírito Santo

Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, membro do Supremo Tribunal de Justiça.

Minas Gerais

Belchior Pinheiro de Oliveira, padre, formado em cânones. José Joaquim da Rocha, diplomata.

Cândido José de Araújo Vianna, depois marquês de Sapucaí. Senador. José de Rezende Costa, contador do Erário Régio. Manoel Rodrigues da Costa, padre.

João Gomes da Silveira Mendonça, depois marquês de Sabara. Foi senador e um dos redatores da Consituição.

Antônio Feixeira da Costa, doutor em medicina. Manoel José Veloso Soares, bacharel em cânones. Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá. Foi senador. Teotônio Alvares de Oliveira Maciel, bacharel. José Alvares do Couto Saraiva, bacharel em direito.

José Custódio Dias, padre. Foi senador. Substituiu o deputado efetivo Lucas Antônio Monteiro de Barros, visconde de Conronhas e senador, que posteriormente comou assento em 4 de novembro.

João Severiano Maciel da Costa, depois marquês de Queluz. Foi senador e um dos redatores da Constituição.

João Evangelista de Faria Lobato. Foi senador. Tomou assento a 23 de setembro, tendo sido até então substituído pelo suplente José de Abreu e Silva.

Antônio Gonçalves Gomide. Foi senador. Substituiu o deputado efetivo Cônego Francisco Pereira de Santa Apolônia, que não tomou assento.

Lúcio Soares Teixeira de Gouvea. Foi senador.

Estêvão Ribeiro de Rezende, depois marquês de Valença. Foi senador.

Antônio da Rocha Franco, padre. Substituiu o deputado Jacinto Furtado de Mendonça, que tomara assento pelo Rio de laneiro.

losé Antônio da Silva Maia. Foi senador.

José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, depois visconde de Caefé. Foi senador.

São Paulo

Nicolau Pereira de Campos vergueiro. Foi membro da Regência Provisória e senador. Tomou assento a 1º de julho, tendo sido até então substituído pelo tenente-general Manoel Martins do Couto Reis.

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Foi senador.

Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, desembargador.

José Correa Pacheco e Silva, bacharel em direito. Substituiu o deputado efetivo Diogo de Toledo Lara e Ordonhes, que não tomou assento.

losé Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, desembargador.

José Arouche de Toledo Rendon, tenente-general.

Francisco de Paula Souza e Mello. Foi senador.

José Bonifácio, de Andrada e Silva, desembargador.

Manoel Joaquim de Ornellas, bacharel em direito. Substituiu o deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, que tomara assento pelo Rio de Janeiro.

Goiás

Silvestre Alvares da Silva, padre.

Joaquim Alves de Oliveira, sargento-mor de ordenanças. Não tomou assento.

Pernambuco

Francisco Muniz Tavares, monsenhor.

2 Pedro de Araujo Lima, depois marquês de Olinda. Foi regente do Império em 1837, e senador.

3 Inacio de Almeida Fortuna, padre.

4 Venâncio Henriques de Resende, padre.

5 D. Nuno Engênio de Locio e Seiblitz. Foi senador. Substituiu o deputado efetivo João da Silva Ferreira, que não tomou assento.

6 Antônio José Duarte de Araújo Gondim. Foi senador.

Francisco Ferreira Barreto, padre. Substituiu o deputado efetivo Francisco de Carvalho Paes de Andrade.

8 Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. Foi senador.

q Manoel Inácio Cavalcânti de Lacerda, depois barão de Pirapama. Senador.

7º Luiz Inácio de Andrade Lima, padre.

11 Bernardo José da Gama, depois visconde de Goyanna. Desembargador.

12 Antônio Ribeiro de Campos.

13 Manoel Maria Carneiro da Cunha. Não tomou assento.

Ceará

Pedro José da Costa Barros. Foi senador.

2 José Martiniano de Alencar, padre. Foi senador.

3 Manoel Pacheco Pimentel, padre.

José Joaquim Xavier Sobreira, padre.

João Antônio Rodrigues de Carvalho. Foi senador.

¿ José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, militar.

Anoel Ribeiro Bessa de Holanda Cavalcânti, padre.

9 Antônio Manoel de Sousa, padre. Não tomou assento.

Rio Grande do Norte

Tomás Xavier Garcia de Almeida e Castro, magistrado. Substituiu o deputado efetivo Francisco de Arruda Câmara, que não tomou assento. Prancisco de Arruda Câmara. Não tomou assento.

Mato Grosso

Antônio Navarro de Abreu, tenente-coronel.

Paraiba do Norte

Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, proprietário. Augusto Xavier de Carvalho. José Ferreira Nobre, padre. José da Cruz Gouvea. Virgínio Rodrigues Campelo, padre. Não tomou assento.

Alagoas

Caetano Maria Lopes Gama, depois visconde de Maranguape. Foi senador.

Inácio Accioli de Vasconcelos, magistrado. José Antônio Caldas, padre.

José de Sousa Mello.

Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, magistrado. Não tomou assento.

Santa Catarina

Diogo Duarte Silva, inspetor do Tesouro Público.

Rio Grande do Sul

José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois visconde de São Leopoldo. Foi senador.

Francisco das Chagas Santos, marechal de campo. Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa, bacharel. Antônio Martins Bastos.

PRESIDENTES DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Maio....-D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro.
Junho...-José Bonifacio de Andrada e Silva.
Julho...-Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.
Agosto...-D. José Caetano da Silva Coutinho. (2º vez.)
Setembro.-Barão de Santo-Amaro.
Outubro..-Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Novembro.-João Severiano Maciel da Costa.

VICE-PRESIDENTES

Maio....José Bonifacio de Andrada e Silva.
Junho...-Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.
Julho...-Barão de Santo-Amaro.
Agosto...-O mesmo.
Sotembro..-Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Outubro..-Antonio Luiz Pereira da Cunha.
Novembro.-Luiz José de Carvalho e Mello.

٠.,

DEPUTADOS A ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

RIO DE JANEIRO	Francisco Carneiro de Campos.—F nador.
do Rio de Janeiro.—Foi posteriormente	Antonio Ferreira França, doutor em cina.
senador. José Egidio Alvares de Almeida. (Marquez de Santo-Amaro.)—Foi senador e um dos redactores da constituição. Manoel Jacintho Nogueira da Gama. (Mar- quez de Baependy.)—Foi senador e um dos redactores da constituição.	 Miguel Calmon du Pin e Almeida. (Ma de Abrantes.)—Foi senador. Felisberto Caldeira Brant Pontes. (Ma de Barbacena.)—Foi senador. (Luiz Pedreira do Conto Ferraz, dese gador. (5)
José Joaquim Carneiro de Campos. (Marquez de Caravellas.)—Foi senador, membro da	ESPIRITO-SANTO
regencia provisoria, e um dos redactores da constituição. (1)	Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sa membro do supremo tribunal de j
Martim Francisco Ribeiro de Andrada. (2). Antonio Luiz Pereira da Cunha. (Marquez	MINAS-GERAES
 de Inhambupe.)—Foi senador, e uni dos redactores da constituição. Jacintho Furtado de Mendonça.—Foi se- nador. Manoel José de Souza Franca, advogado. 	Belchior Pinheiro de Oliveira, padr mado em canones. José Joaquim da Rocha, diplomata. Candido José de Araujo Vianna. (Maro Sapucahy.)—Senador.
BAHIA	José de Rezende Costa, contador de régio.
 José da Silva Lisboa. (Visconde de Cayrú.) —Foi senador. (3) Luiz José de Carvalho e Mello. (Visconde da Cachoeira.)—Foi senador e um dos re- dactores da constituição. Francisco Gé Acayaba de Montezuma. (Vis- conde de Jequitinhonha.)—Foi senador. José da Costa Carvalho. (Marquez de Monte Alegre.)—Foi membro da regencia per- manente, e senador. Manoel Antonio Galvão.—Foi senador. Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, bri- gadeiro. 	 Manoel Rodrigues da Costa, padre. João Gomes da Silveira Mendonça. (M de Sabará.)—Foi senador e um dactores da constituição. Antonio Teixeira da Costa, doutor e dicina. Manoel José Velloso Soares, bacha canones. Manoel Ferreira da Camara Bittene Sá.—Foi senador. Theotonio Alvares de Oliveira Mac charel. José Alvares do Couto Saraiva, h em direito.
 (1) Substituio o deputado effectivo Joaquim Gon- çalves Lédo, que não tomou assento. (2) Substituio o deputado effectivo Dr. Agostinho Corrêa da Silva Goulão, que não tomou assento. (3) Substituio o deputado effectivo Cypriano José 	(4) Tomou assento em 11 de Outubro, então substituido pelo bacharel Antonio C Pin e Almeida.
La autallillo o ucoulado chotas o operante e	

Barata de Almeida, que não tomou assento.

Foi se-

medi-

arquez

(arquez (4) sembar-

ampaio, justiça.

Belchior Pinhoiro de Oliveira, padre, for-
mado em canones.
losé Joaquim da Rocha, diplomata.
Candido José de Araujo Vianna. (Marquez de
Sapucahy.)—Senador.
José de Rezende Costa, contador do erario
régio.
Manoel Rodrigues da Costa, padre.
João Gomes da Silveira Mendonça. (Marq uez –
de Sabará.)-Foi senador e um dos re-
dactores da constituição.
Antonio Teixcira da Costa, doutor em me-
dicina.
Manoel José Velloso Soares, bacharel em
canones.
Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e
Sá.—Foi senador.
Theotonio Alvares de Oliveira Maciel, ba-
charel.
José Alvares do Couto Saraiva, bacharel
em direito.
(4) Tomou assento em 11 de Outubro, sendo até então substituido pelo bacharel Antonio Calmon du Pin e Almeida.
114 V 16111014

dre Francisco Agostinho Gomes.

José Custodio Dias, padre. — Foi sena- dor. (6)	senador.
João Severiano Maciel da Costa. (Marquez de Queluz.)—Foi senador e um dos re-	José Bonifacio de Andrada e Silva, desem- bargador.
dactores da constituição.	Manoel Joaquim de Ornellas, bacharel em
João Evangelista de Faria Lobato.—Foi se- nador. (7)	direito. (12) GOYAZ
Antonio Gonçalves Gomide. — Foi sena-	
dor. (8)	Silvestre Alvares da Silva, padre.
Lucio Soares Teixeira de GouvéaFoi se- nador.	Joaquim Alves de Oliveira, sargento-mór de ordenanças.—Não tomou assento.
Estevão Ribeiro de Rezende. (Marquez de Valença.)-Foi senador.	PERNAMBUCO
Antonio da Rocha Franco, padre. (9)	Francisco Muniz Tavares, monsenhor.
José Antonio da Silva Maia.—Foi senador.	Pedro de Araujo Lima. (Marquez de Olinda.)
José Teixeira da Fonseça Vasconcellos. (Vis- conde de Caethé.)—Foi senador.	Foi regente do Imperio em 1837, e se- nador.
	Ignacio de Almeida Fortuna, padre.
S. PAULO	Venancio Henriques de Rezende, pa-
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro	dre. (13)
Foi membro da regencia provisoria e se- nador. 10	D. Nuno Eugenio de Locio e SeilbitzFoi senador. (14)
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Macha- do e Silva.—Foi senador.	Antonio José Duarte de Araujo Gondim.— Foi senador.
Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, de- sembargador.	Francisco Ferreira Barreto, padre. (15) Manoel Castano de Almeida e Albuquerque.
José Corréa Pacheco e Silva, bacharel em direito. (11)	—Foi senador.
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, desembargador.	(12) Substituio o deputado Martim Francisco Ri- beiro de Andrada, que tomára assento pelo Rio do Janeiro.
José Arouche de Toledo Rendon, tenente- general.	(13) Relativamente a este deputado deu-se o se- guinte facto: A camara apuradora de Olinda a pre- texto de uma reclamação que no acto de verificação de votos lhe fizerão os eleitores e homens bons que
(6) Substituio o deputado effectivo Lucas Anto- nio Monteiro de Barros (visconde de Congonhas, e seuador) que posteriormente tomou assento em 4 de Novembro.	se achavão presentes, não lhe expedio diploma, fun- dando-se no § 2º do cap. 4º das instrucções de 19 de Junho do 1822, visto como constava por duas cartas assignadas pelo mesmo decutado e inumestas por
(7) Tomou assento a 23 de Setembro, tendo sido até então substituido pelo supplente José de Abreu e Silva.	periodicos Maribondo e Gazela Pernambucana, « que elle não era affecto á causa do Brazil, pro- movendo o systema republicano. » Contra tal ex- clusão reclamou o referido deputado, e sendo sua
(8) Substituio o deputado effectivo conego Fran- cisco Pereira de Santa Apolonia, que não tomou assento.	petição enviada a commissão de poderes, esta, em luminoso parecer subscripto pelos representantes Estevão Ribeiro de Rezende. Manoel Jaciutho No-
(9) Substituio o deputado Jacintho Furtado de Mondonça, que tomára assento pelo Rio de Janeiro.	gueira da Gama, e Antonio Carlos Ribeiro de An- drada Machado e Silva, opinou que se lhe désse as- sento na assembléa, como effectivamente se deu.
(10) Tomou assento ao 1º de Julho, tendo sido até então substituido pelo tenente-general Manoel Mar- tins do Couto Reis.	(Vide papeis do archivo da camara, anno de 1823.) (14) Substituio o deputado effectivo João da Silva Ferreira que não tomou assento.
(11) Substituio o deputado effectivo Diogo de To- ledo Lára e Ordonhes, que não tomou assento.	(15) Substituio o deputado effectivo Francisco do Carvalho Paes de Andrado.

Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda. (Ba-)	PARAHYBA DO NORTE
rão de Pirapama.)—Senador. Luiz Ignacio de Andrade Lima, padre. Bernardo José da Gama. (Visconde de Goyanna.)—Desembargador. Antonio Ribeiro de Campos.	Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, pro-
CEA RÁ	ALAGÔAS

Pedro José da Costa Barros.—Foi senador. José Martiniano de Alencar, padre.—Foi senador.	Caetano Maria Lopes Gama. (Visconde de Maranguape.)—Foi senador. Ignacio Accioli de Vasconcellos, magis-
Manoel Pacheco Pimentel, padre.	trado.
José Joaquim Xavier Sobreira, padre.	José Antonio Caldas, padre.
João Antonio Rodrigues de CarvalhoFoi	José de Souza Mello.
senador.	Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, ma-
José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, militar.	gistrado.—Não tomou assento.
Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Caval-	SANTA-CATHARINA
canti, padre. Antonio Manoel de Souza, padre.—Não to- mou assento.	Diogo Duarte Silva, inspector do thesouro publico.
RIO-GRANDE DO NORTE	RIO-GRANDE DO SUL
Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Cas-	José Feliciano Fernandes Pinheiro, (Viscon- de de S. Leopoldo.)—Foi senador.
tro, magistrado. (16) Francisco de Arruida Camara.—Não to-	Tunnaizan das Charge Santos marachal de
mou assento.	Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da
MATO-GROSSO	Costa, bacharel.
	Antonio Martins Bastos.
Antonio Navarro de Abreu, tenente-co- ronel.	Obserração.—Presentemente os unicos cidadãos que forão deputados á constituinte, ainda existentes,
(16) Substituio o deputado effectivo Francisco de Arruda Camara, que não tomou assento.	A Company having do Dinana

A DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

6

Decreto de 12 de novembro de 1823

HAVENDO EU Convocado, como Tinha direito de Convocar, a Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa, por Decreto de três de junho do ano próximo passado, a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes; e havendo esta Assembléia perjurado ao tão solene juramento que prestou à Nação de defénder a Integridade do Império, sua Independência e a Minha Dinastia:

Hei por bem, como Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil. Dissolver a mesma Assembléia e convocar já uma outra na forma das Instruções, feitas para a convocação desta, que agora acaba; a qual deverá trabalhar sobre o Projeto de Constituição, que Eu lhe Hei de em breve Apresentar; que será duplicadamente mais liberal, do que o que a extinta Assembléia acabou de fazer.

Os Meus Ministros e Secretários de Estado de todas as diferentes Repartições o tenham assim entendido e façam executar a bem da Salvação do Império. Paço, 12 de novembro de 1823, 2º da Independência e do Império.

Com a Rubrica de SUA MAJESTADE IMPERIAL. Clemente Ferreira França. José de Oliveira Barbosa.*

O MANIFESTO DE D PEDRO I JUSTIFICANDO A DISSOLUÇÃO DA CONSTITUINTE (*)

Tendo chegado ao meu conhecimento que, por desvio do genuíno sentido das expressões com que se qualifica de perjura a Assembléia Legislativa do Brasil, no decreto da data de ontem que a dissolveu, se interpretavam aquelas expressões como compreensivas da totalidade da Representação Nacional; e, desejando eu que se conheça que jamais confundi os dignos.Representantes do generoso povo brasileiro com a conhecida facção que dominava aquele Congresso: hei por bem declarar que, fazendo a justa distinção entre os beneméritos. que sempre tiveram em vista o bem do Brasil, e os facciosos que anhelavam vingancas, ainda à custa dos horrores da anarquia, só estes se compreendem naquela increpação como motores, por sua preponderância, dos males que se propunham derramar sobre a pátria. Os meus Ministros e Secretários de Estado o tenham assim entendido e façam publicar. Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1823, 2º da Independência e do Império. - Com a rubrica de S.M - Clemente Ferreira Franca.

8

A INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "PERJURA"

Decreto de 13 de novembro de 1823

TENDO chegado ao Meu Conhecimento, que por desvio do generoso sentido das expressões com que se qualificara <u>de perjurz</u> a Assembléia Legislativa do Brasil no Decreto da data de ontem, que a dissolveu, se interpretavam aquelas expressões como compreensivas da totalidade da Representação Nacional: e Desejando Eu que se conheça que jamais Confundi os dignos Representantes do generoso Povo Brasileiro com a conhecida facção que dominava aquele Congresso:

Hei por bem Declarar, que Fazendo a justa distinção entre os benemeritos, que sempre tiveram em vista o bem do Brasil, e os facciosos que anelavam vinganças, ainda a custa dos horrores da anarquía, só estes se compreendem naguela increpação, como motores, por sua preponderância, dos males que se propunham derramar sobre a Pátria.

Os Meus Ministros e Secretários de Estado o tenham assim entendido e façam publicar. Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1823, 2º da independência e do Império.

Com a Rubrica de SUA MAJESTADE IMPERIAL. Clemente Ferreira França.*

Collecção das Leis do Imperio do Brasil desde a Independencia, 1822 a 1825. Vol. 1. Ouro Preto, 1829, 226.

^(*) Decreto de 13 de novembro de 1823.

9

A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO

DECRETO - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1823.

Crea um Consolho de Estado e nomeia os respectivos membros.

Havendo eu, por decreto de 12 do corrente, dissolvido a Assembléa Geral Constituinto e Legislativa, e igualmente promettido um projecto de Constituição, que dovera (como tenho resolvido por melhor) ser remettido às Camaras, para estas sobre elle fazerem as observações, que lhe parecerem justas, e que apresentarão aos respectivos Representantes das Provincias, para dellas fazerem o conveniente uso, quando reunidos em Assembléa, que legitimamente representa a nação : E como para fazer semelhante projecto com sabedoria, e apropriação as luzes, civilisação, e localidades do Imperio, se faz indispensavel, que en convoque homens probos, o amantes da dignidado imperial, o da liberdade dos povos: Hei por bem crear um Conselho de Estado, em que tambem se tratarão os negocios de maior monta, e que será composto de dez membros ; os meus seis actuaes Ministros, que ja são Conselheiros de Estado natos, pela Lei de 20 de Outubro proximo passado, o Desembargador do Paço Antonio Luiz Percira da Cunha, e os Conselheiros da Fazenda Barão de Santo Amaro. José Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacinto Nogueira da Gama : os quaes terão de ordenado 2:4005000 annuaes, não chegando a esta quantia os ordenados, que por outros empregos tiverem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Paço em 13 de Novembro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Francisco Villela Barboza.

10

ATA DE DEPORTAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS À CONSTITUINTE

Sessão do conselho de Estado do dia 15 de novembro de 1823, no paço da cidade, presidida por S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro I.⁴

Propôs o conseiho, e S. Magestade aprovou:

1º Que se mande logo e sem perda de tempo aprontar uma embarcação, em que sejam transportados para o Havre de Grace os ex-deputados que se acham na fortaleza, indo acompanhados por embarcação de guerra, até os por fora da possibilidade de arribarem a algum porto do Império.

2º Que fique ao arbítrio dos deportados o levarem suas famílias, segurando-se-lhes a pensão anual de três mil cruzados, aos casados, pagos aos quartéis, no tesouro público do Rio de Janeiro, ou a seus procuradores, podendo deixar às suas famílias a parte que lhes parecer da dita pensão: e que aos ex-deputados solteiros se haja de dar do mesmo modo uma pensão anual de seiscentos mil réis, cessando porém estas no caso de se mostrarem indignos de semelhante socorro.

3º Que se autorize o intendente geral da polícia, para, pelo cofre da intendência, fazer as despesas secretas, que forem necessárias, a fim de se descobrirem os clubes, ou projetos tendentes à perturbação da tranqüilidade pública, facilitando as quan-

Este importantissimo documento nos foi oferecido por uma pessoa de consideração, que o recebeu da mão de um dos memoros do conseiho de Estado e nos parece ser o borrão da ato que se iavrou, não só pela natureza do papei, como pelo caráter da ietra. Quem nos presenteou com ele, garantiu-nos a sua autenticidade. Na história da independencia nos alargaremos sobre este assunto, referindo os fatos em presença dos documentos que possuimos (Dr. Melo Morais).

¹ "Documento Histórico", publicado no Almanak administrativo, mercantil e industrial da corte e Provincia do Rio de Janeiro para o anno de 1865. Rio de Janeiro, Eduardo di Henrique Laemmert, 1865, Suplemento, pp. 53-54, e in F. A. de Varnhagen, História da Independência do Brasil, 2ª ed., 1938, 347-348.

tias que pedir o comandante do corpo da polícia, para satisfazer despesas com pessoas encarregadas de vigiar e observar o que se passa nos lugares públicos, teatros, praças, betequins e lojas, havendo nisto a maior circunspeção e cautela.

4º Que todos os que reciprocamente se insultarem por motivo de naturalidade sejam levados à presença do intendente geral da polícia para assinarem termo de não repetirem tais atos, com pena de prisão: mas que sejam logo presos todos os que além do insulto de palavras, passarem a atos ofensivos: fazendo-se públicas estas determinações por edital do intendente geral da polícia.

5º Que no mesmo dia em que sairem deste porto os ex-deputados José Bonifácio, Antônio Carlos, Martim Francisco, José Joaquim da Rocha, Montezuma e Belchior, seja posto em liberdade o deputado Vergueiro.

6º Que logo depois da saida destes ex-deputados se mande abrir uma devassa, servindo de corpo de delito alguns números do Tamoyo, e da Sentinela da Praia Grande, para se indagar a parte que tiveram nas últimas perturbações que deram causa à dissolução da assembléia os ex-deputados e outras pessoas.

7º Que se expeça ordem ao intendente geral da polícia para fazer sair do território do Império Antônio de Souza Vieira, Paulo lordão, loão Bernardo dos Reis e Henrique Garcez.

IMPERADOR.

Clemente Ferreira França. — Luiz José de Carvalho e Melo. — Antônio Luiz Pereira da Cunha. — Barão de Santo' Amaro. — Pedro de Araújo Lima. — Pedro José da Costa Barros. — Francisco Vileia Barbosa. — Manoel Jacinto Nogueira da Gama. — José Joaquim Carneiro de Campos.

11

MANIFESTO DE D. PEDRO I AOS BRASILEIROS

de S. M. o Imperador aos Brasileiros

A PROVIDENCIA, que vigia pela estabilidade e conservação dos Impérios, tinha permitido nos seus profundos designios, que, firmada a Independência do Brasil, unidas todas as suas Províncias, ainda as mais remotas, continuasse este Império na marcha progressiva da sua consolidação e prosperidade. A Assembléia Constituinte e Legislativa trabalhava com assiduidade, discernimento e atividade para formar uma Constituição, que solidamente plantasse e arraigasse o Sistema Constitucional neste vastíssimo Império. Sobre esta inabalável base se erguia e firmava o edifício Social. e era tal o juízo que sobre a Nação Brasileira formavam os Estrangeiros, que as principais Potências da Europa reconheceriam mui brevemente a Independência do Império do Brasil, e até ambicionariam travar com ele Relações Políticas e Comerciais. Tão brilhante perspectiva, que nada parecia poder escurecer, foi ofuscada por súbita borrasca que enlutou o nosso Horizonte. O gênio do mal inspirou danadas tensões a espíritos inquietos e mal intencionados e soprou-lhes nos ânimos o fogo da discórdia. De tempos a esta parte começou a divisar-se e a conhecer-se que não havia em toda a Assembléia uniformidade dos verdadeiros princípios que formam os Governos Constitucionais e a harmonia dos poderes divididos que faz a sua força moral e física, começou a estremecer. Diversos e continuados ataques ao Poder Executivo, sua condescendência a bem da mesma harmonia enervaram a força do Governo e o foram surdamente minando. Foi crescendo o espírito de desunião: derramou-se o fel da desconfiança; sorrateiramente foram surgindo partidos e, de súbito, apareceu e ganhou força uma facção desorganizadora que começou a aterrar os ânimos dos Varões probos, que levados só do zelo do bem público e do mais acrisolado amor da Pátria, tremiam de susto à vista de futuros périgos que previam e se lhes antolhavam. Entanto is que premeditavam e maquinavam planos subversivos e úteis aos seus fins sinistros, ganhavam uns de boa-fé e ingênuos com as linsonjeiras idéias de firmar mais a liberdade, esse idolo sagrado sempre desejado e as mais das vezes desconhecido: outros com a persuassão de que o Governo se la manhosamente tornando despotico, e alguns, talvez com promessas vantajossas, exageradas em suas gigantescas imaginações; chegando até a malignidade de inculcarem domo abraçado o pérfido e insidioso Projeto de união com o Governo Português.

Forjados os Planos, arranjados e endereçados os meios de realizá-los; aplamadas as dificuldades que supuseram estorvar-lhes as veredas, cumpria que se verificasse o Designio concebido, e havia tempo premeditado.

Um dos meios escoihido como seguro era semear a discórdia entre os Cidadãos nascidos no Brasil e em Portugal, já por meio de Periódicos, escritos com manhoso artificio e virulência, procurando destruir a força moral do Governo e ameaçar a Minha Imperial Pessoa, com os exemplos de Iturbide e de Carlos I, e ja por meio de Emissários que sustentassem e propagassem tão sediciosos princípios.

Disposta assim a fermentação de que devia brotar o vulcão revolucionário, procurou a Facção, que se havia feito preponderante na Assembléia. servir-se para o fatal rompimento de um requerimento do Cidadão David Pamplona, inculcado Brasileiro de nascimento, sendo aliás natural das Ilhas Portuguesas, que a ela se queixava de umas pancadas que lhe deram dois Oficiais Brasileiros, mas nascidos em Portugal, e que pelo Parecef de uma Comissão se entendia que o mesmo devia recorrer aos meios ordinários. De antemão e com antecipação a mais criminosa, se convidaram pelos Chefes daquela tremenda facção, e por meio de seus sequazes, pessoas do Povo, que armados de punhais e pistolas lhes servissem de apoio, incutindo terror aos ilustres, honrados e dignos Deputados da mesma Assembléia, que fiéis ao juramento prestado, só pretendiam satisfazer à justa confiança que neles pusera a nobre Nação Brasileira, e folgavam de ver mantida a tranquilidade necessária para as deliberações.

Neste malfadado dia haveriam cenas trágicas e horrorosas, se ouvindo gritarias e apoiados tão extraordinários, como escandalosos, o llustre Presidente com prudência vigilante e amestrada não levantasse a Sessão, pondo assim termo aos males que rebentariam com horrivel estampido de tamanho vulcão, fermentado da fúria dos partidos, do ódio nacional, da sede de vingança e da mais hidrópica ambição: tanto era de esperar, até por ser grande o número de pessoas, que dentro e fora da Assembléia estavam dispostas a sustentar os Projetos da terrível facção; e tanto se devia temer até da grande quantidade de armas, que com profusão se venderam na Cidade nos dias antecedentes e da escandalosa aciamação, com que foram recebidos e exaltados pelos seus satélites os chefes do nefando partido, quando saíram da Assembléia a despeito da Minha Imperial Presença,

Renovou-se no dia imediato esta cena perigosa. Veementes e virulentos discursos dos que pertenciam à referida facção continuaram a soprar o fogo da discórdia, e muitos dos seus apaniguados nas Galerias da Assembléia e fora, protegeriam os resultados horríveis que eram consequência certa dos planos premeditados. A este fim se pretendeu e conseguiu ficar à Sessão permanente com o especioso pretexto de que não convinha evantá-ja sem estar restabelecida a tranquilidade. Para esta se conseguir. iá Eu tinha mandado marchar toda a Tropa e ajuntá-la no Campo de S. Cristóvão, com o justo desígnio de deixar a Assembléia em perfeita liberdade; e fiz depois participar à mesma Assembléia esta deliberação, para que tomasse em consideração os motivos justificados dela e quanto convinha providenciar sobre medidas positivas e terminantes ao restabelecimento da tranquilidade. Estas se não tomaram, e continuou-se a discutir com o mesmo calor e protérvia e com exageração de pretextos especiosos se pretendia a ruína da Pátria, sendo o primeiro e certo alvo a Minha Augusta Pessoa, que a este fim foi desacatada por todos os modos, que a calúnia e a malignidade podiam sugerir.

Não parou só o furor revolucionário neste desatinado desacato. Passou-se avante e pretenderam-se restringir em demasia as atribuições que competem pela essência dos Governos Representativos ao Chefe do Poder Executivo e que Me haviam sido conferidas pela Nação como Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil; chegou-se até o excesso de haverem moções de que se devia retirar toda ou uma grande parte da Tropa para longe desta Cidade, ficando por este modo o Governo sem o necessário vigor e energia.

A demora das decisões sempre perigosa em casos apertados e que afinal seria fatal à vista do triste quadro, que vem de desenhar-se; a horrível perspectiva dos acontecimentos que estavam iminentes; a desesperação de uns, o orgulho e fanatismo político de outros; os sustos e temores de todos os Cidadãos pacíficos; a imagem da Pátria em perigo e o medo da ruína e subversão do Estado exigiam imperiosamente providências tão prontas como eficazes, únicas capazes de operar prontos e felizes resultados.

E qual poderia ser o de que se podia lançar mão em tão árdua e arriscada crise? Qual o que servindo de dique à torrente revolucionária sustiyesse o embate da farça de suas ondas e as paralisasse de todo? Nenhum outro era óbvio, nem tão poderoso como o da dissolução da Assembléia. Este e o da demissão dos Ministros são os preservativos das desordens públicas nas Monarquias Constitucionais; este estava posto em práticca, e não havia já outro recurso mais, do que fazer executar o primeiro, posto que com sumo desgosto e mágoa do Meu Imperial Coração. Por tão ponderosos motivos, pela urgente necessidade de salvar a Pátria; que é a Suprema Lei e que justifica medidas extremas em casos de maior risco, Mandei dissolver a Assembleia pelo Decreto de 12 do corrente, Ordenando no mesmo a convocação de uma outra, como é Direito Público Constitucional, com que muito desejo e foigo de conformar-Me.

Neste mesmo Decreto, e no de 13 que o declarou e ampliou se dão irrefragáveis provas da forçosa necessidade, porque lancei mão de tão forte meio e de quanto desejo e quero restabelecer o Sistema Constitucional, único, que pode fazer a felicidade deste Império e o que foi proclamado pela Nação Brasileira. Se tão árduas e arriscadas circunstâncias Me obrigaram a pôr em prática um remédio tão violento, cumpre observar, que males extraordinários exigem medidas extraordinárias, e que é de esperar e crer que nunca mais serão necessárias. Certos os Povos de todas as Provincias da Minha Magnanimidade e princípios Constitucionais e de quanto Sou empenhado em promover a felicidade e tranquilidade Nacional, sossegarão da comoção causada por este acontecimento desastroso, que tanto Me penalizou também, e continuarão a gozar da paz, tranquilidade e prosperidade, que a Constituição afiança e segura.

Rio, 16 de novembro de 1823.

IMPERADOR *

Collecção das Leis etc., op. cit., 230-234.

12

A PROCLAMAÇÃO DE D. PEDRO I CONVOCANDO UMA NOVA CONSTITUINTE

BRASILEIROSI Uma so vontade Nos una. Continuemos a salvar a Pátria. O vosso Imperador, o vosso Defensor Perpétuo vos ajudará, como ontem fez, e como sempre tem feito, ainda que exponha sua vida. Os desatinos de homens alucinados pela soberba e ambição Nos iam precipitando no mais horroso abismo. É mister, já que estamos salvos, sermos vigilantes, qual Argos. As bases que devemos seguir e sustentar para Nossa felicidade são - Independência do Império, Integridade do mesmo, e Sistema Constitucional - Sustentando Nós estas três bases sem rivalidades, sempre odiosas, sejam porque lado encaradas, e que são as alavancas (como acabastes de ver) que poderiam abalar este colossal Império, nada mais temos que temer. Estas verdades são inegáveis, vós bem as conheceis pelo vosso juizo e desgraçadamente as ieis conhecendo melhor pela anarquia. Se a Assembléia não fosse dissolvida, seria destruida a Nossa Santa Religião e Nossas vestes seriam tintas em sangue. Está convocada nova Assembleia. Quanto antes ela se unirá para trabalhar sobre um Projeto de Constituição, que em breve vos Apresentarei. Se possivel fosse, Eu estimaria, que ele se conformasse tanto com as vossas opiniões, que Nos pudesse reger (ainda que provisoriamente) como Constituição. Ficai certos que o vosso Imperador a única ambição que tem é de adquirir cada vez mais glória, não só para si, mas para vós, e para este grande Império, que será respeitado do Mundo inteiro. As prisões agora feitas serão pelos inimigos do Império consideradas despoticas. Não são. Vos vedes que são medidas de Polícia, proprias para evitar a anarquia e poupar as vidas desses desgraçados, para que possam gozar ainda tranquilamente delas, e Nos de sossego. Suas famílias serão protegidas pelo Governo. A salvação da Pátria, que Me está confiada, como Defensor Perpétuo do Brasil e que

570

571

é a Suprema Lei, assim o exige. Tende confiança em Mim, assim como Eu a Tenho èm vós, e vereis os Nossos inimigos internos e externos suplicarem à Nossa indulgência. União e mais União, Brasileiros, quem aderiu a Nossa Sagrada Causa, quem jurou a Independência deste Império é Brasileiro.

IMPERADOR *

13

AS ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS À NOVA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

DECRETO - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1823

Manda procedor ás cloições para Doputados á Assembléa Goral Constituinte o Logistativa.

Sendo necessario que se installe quanto antes a nova Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio: Hei por bem que se proceda à eleição dos Deputados, que a devem compór pelo mesmo methodo estabelecido nas instrucções de 19 de Junho do anno proximo passado, combinadas com o Decreto de 3 de Agosto do mesmo anno. João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, o faça executar, expedindo as ordens necessarias. Paço, em 17 do Novembro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestado Imperial.

Jodo Severiano Maciel da Costa.

14

O MANIFESTO DOS DEPUTADOS À CONSTITUINTE PELAS PROVÍNCIAS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E CEARÁ

"Os abaixo assinados, Deputados à Assembléia Geral. Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil, pelas Províncias de Pernambuco. Paraíba, e Ceará, para colaborarem no Pacto Constitucional, por que ele deverá ser regido, segundo o sistema adotado, julgam-se no rigoroso dever de epresentar aos Governos das respectivas Províncias, a todas as Autoridades Municipais delas, e ao respeitável brioso Povo, de quem receberam tão alta missão, os motivos que, impedindo-os de continuar a tarefa começada, os obrigou a deixar extemporâneamente a Corte do Rio de Janeiro, onde se achavam legitimamente congregados. É triste, mas inevitável, ter de referir um fato, que magoará a Nação inteira, impedida do mais sagrado dos seus direitos!!!

Em Sessão de 19 de Novembro último, apresentando-se na Assembléia o parecer da Comissão de Justiça Civil, e Criminal, sobre o requerimento de um cidadão, que se queixava ce haver sido espancado por oficiais militares, Portugueses de origem, mas Cidadãos Brasileiros, e ao serviço do Império; e orando contra ele com veemência alguns Deputados, o Povo, que então ocupava os arredores do salão, por não caber nas galerias, lhes deu apoiados; o que determinou o Presidente da Assembléia a levantar irregularmente a Sessão

No dia seguinte, tendo constado, que na noite antecedente S. M. Imperial havia mandado marchar da cidade para o campo de S. Cristóvão todas as Tropas com munições, e trem de guerra, o que se verificou por ofício do Ministério, em que se dava como causal a representação feita ao mesmo Imperial Senhor, pelos oficiais da guarnição, queixando-se de alguns periódicos, que diziam incendiários, e ultrajantes de sua honra, deliberou a Assembléia conservar-se em Sessão permanente, a fim de poder mais prontamente ocorrer com as providências precisas em um caso, que tinha a capital em susto, mormente vendo-se continuar o chamamento até de Milícias, e de Tropas estacionadas fora da cidade.

Entretanto pediram-se ao Ministério mais amplos esclarecimentos, que ele deu, indicando os periódicos, contra os quais era a queixa, e os indivíduos, que se dizia terem neles influência; e enquanto se discutia sobre as providências, que cumpria dar, exigindo-se até a comparência pessoal do Ministro do Império, para esclarecer lugares obscuros do seu ofício, foi peia uma hora, e quarenta minutos da tarde de 12, cercada a casa da Assembléia, por um corpo de Tropa de todas as armas em toda atitude hostil, e até por duas peças de artilharia com murrões acesos, e prontas a obrar.

No meio deste aparato assustador, fez-se anunciar ao Presidente um oficial trazendo a ordem de S. M., que vai transcrita sob nº 1, e pela qual imperiosamente era ordenada a dissolução da Assembléia. Não houve, nem podia haver demora; e lida, e copiada pelo Secretário a ordem, sairam os Deputados com o terror no rosto, e no peito a consternação, conscienciosos todavia de haverem cumprido seus deveres; ficando alguns presos ao passo de sair.

O causal anunciado naquela ordem, achando-se já alterado pela declaração do dia 13, sob nº 2, dispensa aos abaixo assinados de alguma análise, aliás necessária; bem como o que há de vacilante, e contraditório nas peças sob nº 3, e 4, os dispensa de reflexões. Obstados pois por força irresistível de continuar o munus, de que a Nação os encarregou, não restava aos abaixo assinados senão retirar-se; e foi o que fizeram, apenas cessado o embargo em que por poucos dias esteve o porto, porcionada a galera francesa "Alexandre", de que acabam de saltar.

Os abaixo assinados na amargura em que os tem o fato expendido, não podem deixar de reconhecer com gratidão a franqueza com que S.M.I., não só lhes permitiu sua retirada, senão lhes mandou suprir a passagem; e da mesma maneira penetrados de reconhecimento atestam da candura, e acolhimento benigno do bom, e honrado Povo do Rio de Janeiro, que sempre lhes prestou favorável atenção, ainda mesmo depois da dissolução da Assembléia, que certo não teve apoio na opinião pública. Pernambuco, 13 de Dezembro de 1823. — Luiz Ignácio de Andrade Lima. — Ignácio de Almeida Fortuna. — Francisco Muniz Tavares. — Venâncio Henriques de Rezende. — Augusto Xavier de Carvalho. — Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. — José da Cruz Gouveia. — José Martiniano de Alencar."

> (Extraído de "A Confederação do Equador" por Ulysses de Carvalho Soares Brandão, Pernambuco, 1924, págs. 173 a 174).

15

O DECRETO DE D. PEDRO I SOBRE A ELABORAÇÃO DA CARTA OUTORGADA (*)

Havendo eu, por decreto de 12 do corrente, dissolvido a Assembléia Geral Constituinte Legislativa, e igualmente prometido um projeto de Constituição, que deverá (como tenho resolvido por melhor) ser remetido às Câmaras, para estas sobre ele fazerem as observações que lhe parecerem justas, e que apresentarão aos respectivos Representantes das Províncias para delas fazerem o conveniente uso, guando reunidos em Assembléia, que legitimamente representa a nação: e. como para fazer semelhante projeto com sabedoria e apropriação às luzes, civilização e localidades do Império, se faz indispensável que eu convoque homens probos e amantes da dignidade imperial e da liberdade dos povos: hei por bem criar um Conselho de Estado, em que também se tratarão os negócios de maior monta, e que será composto de 10 Membros: os meus 6 atuais Ministros que já são Conselheiros de Estado natos, pela lei de 20 de Outubro próximo passado, o Desembargador do Paço, Antônio Luiz Pereira da Cunha, e os Conselheiros da Fazenda, Barão de Santo Amaro, José Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacinto Nogueira da Gama; os cuais terão de ordenado 2:400\$ rs. anuais, não chegando a esta quantia os ordenados que por outros empregos tiverem. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessárias. Paço, em 13 de Novembro de 1823, 2.º da Independência e do Império. - Com a rubrica de S.M.I. -Francisco VIIela Barbosa.

(*) Decreto de 13 de novembro de 1823.

16

O JURAMENTO DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO

DECRETO - DE 11 DE MARÇO DE 1824

Manda jurar o projecto da Constituição Política do Imporio, e dosigna para osta solemnidado o dia 23 do corrente mez.

Tendo subido á Minha Imperial Presença representações de tantas Camaras do Imperio, que formam já a maioridade do Povo Brazileiro, participando que o projecto de Constituição, que lhes Offereci, tem sido approvado unanimemente, e com o mais patriotico enthusiasmo; pedindo-Me instantemente que Haja Eu por bem Jural-o. e Mandal-o jurar já, como Constituição do Imperio: E Considerando quão justas são estas instancias do Leal Povo Brazileiro, pelas incontrastaveis vantagens, que se seguem de possuir quanto antes o seu Codigo Constitucional: Tenho resolvido, com o parecer do Meu Conselho de Estado. Jurar, e Mandar jurar o dito projecto, para ficar sendo Constituição Politica do Imperio: O qual juramento terà logor, nesta Corte, em o dia 25 do corrente mez, que para esse fim Tenho designado; e fóra della, logo que este Meu Imperial Decreto for apresentado às respectivas autoridades. João Severiano Maciel da Costa, do Men Consciho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paco em 11 de Março de 1824. 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Jeão Severiano Maciel da Costa.

17

CARTA DE LEI MANDANDO OBSERVAR A CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO (*)

Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador.

Dom Pedro Primeiro, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

Fazemos saber a todos os nossos súditos, que, tendo-nos requerido os povos deste Império, juntos em câmaras que nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o projeto da Constituição, que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes à nova Assembléia Constituinte, mostrando o grande desejo que tinham de que ele se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer a mais plena aprovação, e dele esperarem a sua individual e geral felicidade política; nós juramos o sobredito projeto para o observarmos, e fazermos observar como Constituição, que dora em diante fica sendo, deste Império; a qual é do teor seguinte:

^(*) Carta de Lei de 25 de Março de 1824.

18

O MANIFESTO DE FREI CANECA DE REPÚDIO AO JURAMENTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Reunião Popular no Recife Para Deliberar-se Sobre o Juramento do Projeto de Constituição.

Algumas pessoas de patriotismo fogoso sabendo, ou conjeturando com bons fundamentos, que a câmara municipal da cidade do Recife se dispunha a jurar e fazer jurar o projeto de constituição, que o imperador impunha, reuniram-se na casa da mesma câmara; e esta ausente, a declaram deposta, e elegeram outra; tudo isto, se ilegalmente feito, o fizeram todavia sem o menor barulho, e em serena tranqüilidade.

Dissemos se ilegalmente feita; mas no estado de desorganização social, em que nos achávamos, pela dissolução da assembléia constituinte, suposto o diverso modo de confeccionar-se a constituição política do Brasil, modo novo e avesso do que tínhamos proclamado e jurado, e concsco o imperador, novidade e mudança a que não aderíamos; que havia aí de rigorosamente ilegal, naquelas deposição e eleição? Em tão extraordinárias circunstâncias toda a aplicação e cuidado, todo o zelo e afago dos espíritos exaltados e atônitos dirigiam--se a procurar e manter o bem e dignidade nacional, a vigiar e defender a nossa honra, inteligência e direitos, à salvação da pátria, podemos dizê-lo. Havia boa fé, e a meihor intenção. Nem se pode fugir de reconhecer, que posto a salvação da pátria seja as mais das vezes um pretexto para o despotismo ou a anarquia, não deixa algumas vezes o emprego dessa suprema lei de ser um verdadeiro e saudável recurso para a boa conservação e liberdade social.

Mas a quem se deve imputar, em última análise, tais ilegalidades, se de qualificarmos assim aquelas deposição e eleição não cabe desdizer-nos?

A nova câmara por editais, que repetidos fêz afixar, e por inumeráveis cartas, que dirigiu a todas as autoridades. empregados públicos de todas as classes, proprietários e pessoas notáveis do seu distrito, convidou-os a comparecer no oia, que marcou, na casa da mesma câmara, para aj livremente darem o seu voto sobre a execução do decreto, que mandava jurar o projeto de constituição política, que oferecera o imperador; pois que este magno assunto pertencia a todos resolver, e não a ela só, e menos impor com o seu voto e conduta aos cidadãos do seu município. Muitos dos convidados por cartas deixaram de comparecer no dia aprazado, e pelos que compareceram foi o negócio discutido, e afinal venceu-se, que se não devia receber nem jurar o projeto; primeiro por ser iliberal, contrário à liberdade, indepencência e direitos do Brasil, e apresentado por quem não tem poder para o dar; e segundo por envolver o seu juramento perjúrio ao juramento cívico, em que se prometeu reconhecer e obedecer à assembléia constituinte e legislativa. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca leu o seu voto, e este impresso correu pelas mãos de todos; ei-lo aqui:

"Senhor presidente, tendo eu recebido a honra de ser convidado por V. Exa. para, como membro do corpo literário desta cidade, dar o meu voto sobre a matéria do decreto de S.M.I. e C. de 11 de Março deste presente ano, pelo qual o dito senhor manda jurar, como constituição do império do Brasil, o projeto feito pelo ministério e conselho de estado, apareci neste lugar, não só para provar a V. Exa. quanto prezei o seu convite, mas também para fazer ver aos meus honrados compatriotas, que me não poupo a cooperar com eles para o bem e felicidade da pátria, quanto permitem minha fraqueza e meu estado; e não tenho, nem passar por oráculo em uma assembléia que compreende tantas pessoas acima de mim em princípios luminosos e sentimentos liberais. Portanto, me abalanço a manifestar as minhas curtas e mesquinhas idéias na esperança de que dos sábios merecerei correção, e dos que não se acham nesta linha. desculpa e docilidade; digo pois; que não se deve adotar, nem jurar como constituição do império o projeto oferecido para este fim.

"A certeza, em que estou, de falar entre cidadãos livres, patriotas e coroáveis da verdade, é o sustentáculo da liberdade e fraqueza, com que avanço esta proposição, que por mais escabrosa que pareça aos ânimos prejudicados, e idólatras fanáticos de antigos prejuízos, se fará aceitável, se me não engano, pelas razões, que desenvolverei; e é a quanto aspiro.

"Parecia-me, que seria útil, para melhor estabelecer o meu voto, fazer aqui uma ligeira exposição das vicissitudes e mudanças políticas, por que há passado a nossa pátria, o Brasil, desde que S.M.I. se dignou ficar conosco até agora; mas respeitáveis senhores, lembrando-me que talvez a julgásseis supérflua, por estardes ao fato de tudo, a deixei de mão e passo logo a tratar da matéria. Falarei primeiramente da qualidade do presente projeto, quanto posso alcançar, para ao depois examinar, se se deve ou não adotar.

"Uma constituição não é outra cousa, que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria, sobre que se pactuou, apresentando as relações, em que ficam os que governam, e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão os nomes de direitos e deveres, devem ser tais, que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidade do seu território etc. Projeto de constituição é o rascunho desta ata, que ainda se há de tirar a limpo, ou apontamentos das matérias que hão de ser ventiladas no pacto; ou, usando de uma metáfora, é o esboço na pintura, isto é, a primeira delineação, nem perfilada, nem acabada. Portanto, o projeto oferecido por S.M. nada mais é do que o apontamento das matérias, sobre que S.M. vai a contratar conosco. Vejamos, portanto, se a matéria aí lembrada, suas divisões e as relações destas são compatíveis com as nossas circunştâncias de independência, liberdade, integridade do nosso território, melhoramento moral e físico, e segura felicidade.

"Sendo a nossa primeira e principal questão, em que temos empenhado nossos esforços, brio e honra, a emancipação e independência de Portugal, esta não se acha garantida no projeto com aquela determinação e dignidade necessária; porque primeiro no projeto não se determina positiva e exclusivamente o território do império, como é de razão, e o tem feito sabiamente as constituições mais bem formadas da Europa e América; e com isto se deixa uma fisga, para se aspirar à união com Portugal; o que não só trabalham por conseguir os déspotas da santa aliança e o rei de Portugal, como o manifestam os periódicos mais apreciáveis da mesma Europa e as negociações do ministério português com o do Rio de Janeiro e correspondência daquele rei com o nosso imperador, com o que S.M. tem dado fortes indícios de estar deste acordo, não só pela dissolução arbitrária e despótica da soberana assembléia constituinte, e proibição da outra que nos havia prometido, mas também, além de outras muitas cousas, porque se retirou da capital do império para não solenizar o dia 3 de Maio, aniversário da instalação da assembléia. que por decreto era dia de grande gala; e no dia 13, dia dos anos do rei de Portugal, S.M. deu beija-mão no paço, e foi à ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéu, estando arvorada com o maior escândalo a bandeira portuguesa; segundo porquanto ainda que no primeiro artigo se diga, que a nação brasileira não admite com outra qualquer laço algum de união ou federação, que se oponha a sua independência, contudo esta expressão é para iludir-nos; pois que o executivo, pela sua oitava atribuição (art. 102) pode ceder ou trocar o território do império ou de possessões, a que o império tenha direito, e isto independentemente da assembléia geral; terceiro porque jurando o

imperador a integridade e indivisibilidade do império, não jura a sua independência.

"Ao depois é este juramento contraditório com esta oitava atribuição; porque se S.M. jura a indivisibilidade do Império, como pode ceder ou trocar o seu território? Só se isto se deve entender de ceder o território do Império todo por inteiro e passar-nos então a todos, com suas famílias e haveres, ou para os desertos da Tartaria, ou para os da África, ou afinal lá para os Botocudos, entregando as nossas cidades e vilas ao que com ele contratar.

"O art. 2º não pode ser mais prejudicial à liberdade política do Brasil; porque permitindo que as províncias atuais sofram novas subdivisões, as reduz a um império da China, como já se lembrou e conheceu igual maquiavelismo no projeto dos Andradas o deputado Barata; enfraquece as províncias, introduzindo rivalidades, aumentando os interesses dos ambiciosos para melhor poder subjugá-las umas por outras; e esta desunião tanto mais se manifesta pelo art. 83, em que se proíbe aos conselhos provinciais de poderem propor e deliberar sobre projetos de quaisquer ajustes de umas para as outras províncias, o que nada menos é, que estabelecer a desligação das províncias entre si, e fazê-las todas dependentes do governo executivo, e reduzir a mesma nação a diversas hordas de povos desligados e indiferentes entre si, para melhor poder em última análise estabelecer-se o despotismo asiático.

"O poder moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele o imperador pode dissolver a câmara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo dos seus direitos o senado, que é a representante dos apaniguados do imperador. Esta monstrãosa desigualdade das duas câmaras, além de se opor de frente ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à igualdade civil, dá ao imperador, que já tem de sua parte o senado, o poder de mudar a seu bel prazer os deputados, que ele entender, que se opõem a seus interesses pessoais, e fazer escolher outros de sua facção, ficando o povo indefeso nos atentados do imperador contra seus di-

reitos, e realmente escravos, depaixo porém das formas da lei, que é o cúmulo da desgraça, como tudo agora está sucedendo na França, cujo rei em Dezembro passado dissolveu a câmara dos deputados, e mandando-se eleger outros, foram ordens do ministério para os departamentos a fim de que os prefeitos fizessem eleger tais e tais pessoas para deputados, declarando-se-lhes logo, que quando o governo empregava a qualquer, era na esperança de que este marchará por onde lhe mostrassem a estrada. Demais, eu não posso conceber como é possível, que a câmara dos deputados possa dar motivos para ser dissolvida, sem jamais poder dá-los a dos senadores. A qualidade de ser a dos deputados temporária, e vitalícia a dos senadores, não só é uma desigualdade, que se refunde toda em aumentar os interesses do imperador, como é o meio de criar no Brasil, que felizmente não a tem, a classe da nobreza opressora dos povos; a qual só se tem atendido naqueles povos, que foram constituídos depois de já terem entre si seus duques, seus condes, seus marqueses etc. E este é o mesmo fim da atribuição undécima do poder executivo, que na minha opinião é o braço esquerdo do despotismo, sendo o direito o ministério organizado da maneira que se vê no projeto.

"Podem os ministros de estado propor leis, (art. 53) assistir a sua discussão, votar sendo senadores e deputados (art. 54). Qual será a cousa, portanto, que deixarão eles de conseguir na assembléia geral? Podem ser senadores e deputados, (art. 30) exercitando ambos os empregos de senadores e ministros; e o mesmo se diz dos conselheiros, (art. 32) ao mesmo tempo que o deputado, sendo escolhido para ministro, não pode conservar um outro emprego; isto além de ser um estatuto sem o equilíbrio, que deve de haver entre os mandados e o mandante, é um absurdo em política, que aqueles que fazem ou influem na fatura das leis sejam os mesmos que as executem; e não se pode apresentar uma prova mais autêntica da falta de liberdade do projeto, do que esta. É por este motivo, que diz o sábio cardeal Maury, que: 'Todo o cidadão que sabe calcular as consequências dos princípios políticos. deve abjurar uma pátria em que aqueles que fazem as leis, são magistrados, e onde os representantes do povo que têm

fixado a legislação, pretendem influir na administração da justiça.

"A suspensão da sanção imperiai a qualquer lei formada pela assembléia geral por duas iegislaturas (art. 65) é inteiramente ruinosa à felicidade da nação, que pode muito bem depender de uma lei, que não deva admitir uma dilação pelo menos de oito anos, muito principalmente quando vemos, que para passar a ei como sancionada, pela dilação do tempo, é indispensavelmente necessário, que as duas legislaturas seguintes insistam a eito sobre a mesma lei (art. 65).

"A oitava atribuição do poder executivo, que é de fazer tratados de aliança defensiva e ofensiva, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da assembléia geral, é de muito perigo para a nação, pois que ela não interfere com o seu conhecimento e consentimento em negócio que tanta importância, muito principalmente quando se vê, que o mesmo executivo julga necessaria a aprovação prévia da assembléia geral para execução dos breves, letras pontifícias, decretos de concílios, quando envolverem disposição geral (art. 14).

"A atribuição privativa do executivo de empregar, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do império, a força armada de mar e terra (art. 148), é a coroa do despotismo e a fonte caudal da opressão da nação, e o meio de que se valeram todos os déspotas para escravizar a Ásia e Europa, como nos conta a história antiga e moderna.

"Pelos arts. 55, 56, 57, 58, e 59, a câmara dos deputados está quase escrava da dos senadores, e o remédio que se aplica, no caso de discórdia, me parece paliativo, obscuro e impraticável.

"Os conselhos das províncias são uns meros fantasmas para iludir os povos; porque devendo levar suas decisões à assembléia geral e ao executivo conjuntamente. isto bem nenhum pode produzir às províncias; pois que o arranjo, atribuições e manejo da assembléia geral faz tudo em último resultado depender da vontade e arbítrio do imperador que arteiramente avoca tudo a si, e de tudo dispõe a seu contento e pode oprimir a nação do modo mais prejudicial, debaixo da forma da lei. Depois, tira-se aos conselhos o poder de projetar sobre a execução das leis, atribuindo esta, que parece de suma necessidade ao conseiho; pois que este mais que nenhum outro, deve de estar ao fato das circunstâncias do tempo, lugar, etc.. da sua província. conhecimentos indispensáveis para a cômoda e frutuosa aplicação das leis.

"Estas são as cousas maiores, que minha fraqueza pode descobrir no projeto em questão, e que eu julgo de sumo perigo para a independência do império, sua integridade, sustentação da liberdade dos povos e conservação sagrada da sua propriedade; e estas mesmas cousas as expus sumariamente, ou levemente tocadas, por não admitir a presente conferência discursos extensos. Talvez eu nestas mesmas me engane, e não tenha idéias exatas, nem saiba combiná-las e conceder-lhes a necessária relação, que há entre si, por cujo motivo me pareça mau, opressor e contraditório o projeto; mas no entanto é o que por ora entendo, e sendo chamado para dar o meu voto, hei de votar não pelas idéias que os outros têm, sim pelas minhas; portanto digo, que pelo que é em si esta peça de política, estes rascunhos de constituição não se deve admitir.

"Agora direi o mesmo por outro princípio, a saber, pela fonte de que manou. É princípio conhecido pelas luzes do presente século, e até confessado por S.M., que a soberania, isto é, aquele poder, sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária conseqüência, que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma do governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes, que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu aumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão, que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua constituição, purificá-la das imperfeições e afinal constituí-la; portanto como S.M.I. não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima, e por isso se deve rejeitar por exceção de incompetência. Muito principalmente quando vemos. que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e S.M. pelo mais extraordinário des-

586

potismo e de uma maneira a mais hostil dissolveu a soberana assembléia e se arrogou o direito de projetar constituições.

"Reflito, que so a ação de escolher por si a matéria do pacto social, e dá-lo, como faz S.M., é um ato da soberania, que ele não tem. Isto é uma conseqüência imediata da soberania da nação, como pode ocorrer a qualquer que pensar por alguns minutos neste negócio; mas se fossem precisos argumentos externos, além de outros muitos, que por abreviar eu calo, basta lembrar o autor das reflexões contra os redatores do Investigador Português da Inglaterra, o qual prova forte e justamente, que as cortes de Lamego, e outras de Portugal nunca tiveram o poder legislativo, como as câmaras dos pares e comuns da Inglaterra, porque os reis de Portugal foram os que nas cortes propuseram a matéria das ordenações e das leis. Em segundo lugar, que em S.M. não há atribuição alguma, donde se possa deduzir o poder de nos dar constituição e mandá-la jurar, porquanto o título de imperador, com que o Brasil extemporâneamente o condecorou, não foi mais que uma declaração antecipada de que ele seria o chefe do poder executivo no sistema constitucional, que proclamamos, com um certo poder provisório, que se fazia indispensável para preparar a nação para o efeito de se constituir como mesmo S.M. confessou no dia 3 de Maio da abertura da assembléia soberana, o qual poder provisório cessou com a abertura da assembléia, e as atribuições que ele teria, ainda haviam de ser declaradas pela mesma assembléia; é por isso que S.M. a dissolveu: as suas atribuições são tudo aquilo. que lhe adquirem as suas armas, e lhe cederem a fraqueza e medo dos povos.

"S.M. está tão persuadido, que a única atribuição, que tem sobre os povos. é esta do poder da força, a que chamam cutros a última razão dos estados, que nos manda jurar o projeto com um bloqueio à vista, fazendo-nos todas as hostilidades; por cujo motivo não se deve adotar nem jurar semelhante esboço de constituição, pois o juramento para ligar em consciências, e produzir seu efeito, é indispensavelmente necessário ser dado em plena liberdade, e sem a menor coação; e ninguém jamais obrou livremente obrigado da fome, e com bocas de fogo aos peitos. "Ainda que, illustres senhores, para se estabelecer uma verdade, não se faça mister multidão de provas, contudo há ocasiões, em que ela deve ser encarada por todos os lados, muito principalmente quando é de tanta monta como esta, e pode produzir consequências funestíssimas; e além disto, correm impressos sedutores, que se esforçam em sustentar o erro, adornando-o com as galas emprestadas da verdade e da justiça. Portanto, ainda vos lembro, que este juramento vos conduziria a um horroroso perjúrio, que vos tornará detestáveis à face dos homens.

"Vós, senhores, no dia 17 de Outubro de 1822, na igreja matriz do Sacramento, dissestes — Nós juramos perante Deus, seus sacerdotes e altares, adesão à causa geral do Brasil, e seu sistema atual, debaixo dos auspícios do Sr. D. Pedro, príncipe regente constitucional, e defensor perpétuo do Brasil, a quem obedecemos; e assim juramos reconhecer e obedecer as cortes brasilianas constituintes e legislativas, e defender a nossa pátria, liberdade e direitos até vencer ou morrer.'

"Como agora podereis jurar uma carta constitucional, que não foi dada pela soberania da nação, que vos degrada da sociedade de um povo livre e brioso para um valongo de escravos e curral de bestas de carga? Um projeto, que destrói a vossa categoria no meio das nações livres do orbe? Seria injusta a matéria do primeiro juramento para não vos ligar? Ou estareis agora loucos rematados? Ou haverá poder, que, dispensando-vos do primeiro juramento, possa de vós exigir o segundo? Onde está vossa moral, vossos costumes, vossa religião? Se tal desgraça sucedesse, como olhariam para nós os outros povos nossos conterrâneos e externos? Quem quererá contratar com um povo tão imoral e tão sem respeito aos laços mais sagrados da sociedade, e tão sem acatamento para a religião de que faz glória?

"Tenho ouvido a algumas pessoas, que se pode jurar o projeto, a exceção daqueles artigos, que ofendam os nossos interesses. Isto ou é uma velhacaria, para por este jeito manhoso nos lançarem os ferros do cativeiro; ou uma ignorância pueril, que merece compaixão. Porque havendo-se demonstrado, que este artefato político é um sistema de opressão; que os principais anéis desta cadeia, são inteiramente destruidores da nossa independência, da integridade do Brasil, liberdade política e civil, tem-se feito ver que o sistema é mau, opressor e ruinoso, e portanto inadmissível, bem que hajam alguns elos intermédios, que sejam bons, como se vêem alguns nas disposições gerais. Depois disto, espera-se, que o imperador, que teve a valentia de dissolver a assembléia constituinte com o maior escândalo da razão, da justiça e da constitucionalidade jurada; que se arrogou a monstruosa atribuição de dar constituição a quem não devia dar, se abaixe a reformar o seu projeto por representação daqueles, que ele julga com o dever de lhe obedecer cegamente.

"Se esta reflexão não vos convence de que o oferecimento do projeto às câmaras para ser discutido era ilusório, e sem o sincero desejo de o reformar conforme as anotações dos povos, eu me lembro, senhores que a capital da Bahia depois de tantos sacrifícios de sua honra e dignidade, depois de tanto servilismo, não mereceu a reforma de dois únicos artigos, que requereram, e tiveram do ministro do império a seguinte resposta: — 'E conquanto desejasse S.M.I. poder responder já a esta representação, manda pela secretaria de estado dos negócios do império particular à sobredita câmara, que requerendo todas as outras, se jure o projeto sem restrição, não é possível por ora fazer nele mudança alguma, não havendo inconveniente em que se remetam essas observações, para quando se fizer a revisão marcada no mesmo projeto.' (Cart. de 11 de Março de 1822).

"É por todas estas razões, que eu sou de voto, que se não adote e muito menos jure o projeto de que se trata, por ser inteiramente mau, pois não garante a independência do Brasil, ameaça a sua integridade, oprime a liberdade dos povos, ataca a soberania da nação, e nos arrasta ao maior dos crimes çontra a divindade, qual o perjúrio, e nos é apresentado da maneira mais coativa e tirânica."

> Frei Joaquim do Amor Divino Caneca Lente de Geometria.

19

A LEI PREPARATÓRIA DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO

Lei de 12 de Outubro de 1832

Ordena que os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, lhes confiram nas procurações, faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição

A Regência, em nome do Imperador e Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os Súditos do Império que a Assembléia Geral Legislativa Decretou, e Ela Sancionou a Lei seguinte:

Artigo Único — Os eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição que se seguem:

O Artigo quarenta e nove, a fim de poder o Senado reunir-se independente da Câmara dos Deputados, quando se converter em Tribunal de Justiça.

O Artigo setenta e dois, na parte que excetua de ter Conselho Geral a Província, onde estiver colocada a Capital do Império.

Os Artigos setenta e três, setenta e quatro, setenta e seis. setenta e sete, oitenta, oitenta e três, parágrafo terceiro, oitenta e quatro, oitenta e cinco, oitenta e seis, oitenta e sete, oitenta e oito e oitenta e nove, para o fim de serem os Conselhos Gerais convertidos em Assembléias Legislativas Provinciais.

O Artigo cento e um, parágrafo quarto, sobre aprovação das Resoluções dos Conselhos Provinciais pelo Poder Moderador.

O Artigo cento e vinte e três, para o fim de que a Regência Permanente seja de um só membro, e quanto à forma de sua eleição.

Os Artigos cento e trinta e sete, cento e trinta e oito, cento e trinta e nove, cento e quarenta, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dois, cento e quarenta e três e cento e quarenta e quatro para o fim de ser suprimido o Conselho de Estado.

Os Artigos cento e setenta, cento e setenta e um, em relação à reforma, que se fizer no Artigo oitenta e três, parágrafo terceiro.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de outubro de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independência e do Império.

> Francisco de Lima e Silva José da Costa Carvalho João Bráulio Moniz Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

20

O ATO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO (*)

A Regência permanente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Câmara dos Deputados, competentemente autorizada para reformar a Constituição do Império, nos termos da Carta de L., de 12 de outubro de 1832, decretou as seguintes mudanças e adições à mesma Constituição:

Art. 19 — O direito, reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição, será exercido pelas câmaras dos distritos e pelas assembléias, que, substituindo os conselhos gerais. se estabelecerão em todas as províncias, com o título de assembléias legislativas provinciais.

A autoridade da assembléia legislativa da província em que estiver a Corte, não compreenderá a mesma Corte, nem o seu município.

Art. 29 — Cada uma das assembléias legislativas provinciais constará de 36 membros nas províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este número é alterável por lei geral.

Art. 3º --- O poder legislativo geral poderá decretar a organização de uma segunda câmara legislativa para qual-

^(*) Lei n.º 16, de 12 de agosto de 1834, que faz várias alterações e adições à Constituição do Império, nos termos da lei de 12 de outubro de 1832.

quer província, a pedido de sua assembléia, podendo esta segunda câmara ter maior duração do que a primeira.

Art. 4º — A eleição destas assembléias fazer-se-á da mesma maneira que se fizer a dos deputados à assembléia geral legislativa e pelos mesmos eleitores, mas cada legislatura provincial durará só dois anos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes.

Imediatamente depois de publicada esta reforma proceder-se-á em cada uma das províncias à eleição dos membros das suas primeiras assembléias legislativas provinciais, as quais entrarão logo em exercício, e durarão até o fim do ano de 1837.

Art. 5º — A sua primeira reunião far-se-á nas capitais das provincias, e as seguintes nos lugares que forem designados por atos legislativos provinciais; o lugar, porém, da primeira reunião da assembléia legislativa da província, em que estiver a Corte, será designado pelo governo.

Art. 6º — A nomeação dos respectivos presidentes, vicepresidentes e secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua polícia e economia interna, farse-ão na forma dos regulamentos e interinamente na forma do regimento dos conselhos gerais de província.

Art. 7º — Todos os anos haverá sessão, que durará dois meses, podendo ser prorrogada, quando o julgar conveniente o presidente da província.

Art. 89 — O presidente da província assistirá à instalação da assembléia provincial, que se fará, à exceção da primeira vez; no dia que ela marcar; terá assento igual ao do presidente dela e à sua direita; e aí dirigirá à mesma assembléia a sua fala, instruindo-a do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a província para seu melhoramento.

Art. 9? — Compete às assembléias legislativas provinciais propor, discutir e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição.

Art. 10 — Compete às mesmas assembléias legislar:

1º) Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva província e mesmo sobre a mudança da sua capital para o iugar que mais convier.

2º) Sobre instrução pública e estabelecimento próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes, e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral.

39) Sobre os casos e a forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial.

4º) Sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das câmaras.

5°) Sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudiquem as imposições gerais do estado. As câmaras poderão propor os meios de ocorrer às despesas dos seus municípios.

6º) Sobre a repartição da contribuição direta pelos municípios da província e sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas de sua receita e despesa.

As despesas provinciais serão fixadas sobre orçamento do presidente da província, e as municipais sobre orçamento das respectivas câmaras.

7º) Sobre a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais, e estabelecimentos dos seus ordenados.

São empregos municipais e provinciais todos os que existirem nos municípios e províncias, à exceção dos que dizem respeito à arrecadação e dispêndio das rendas gerais, à administração da guerra e marinha e dos correios gerais; dos cargos de presidente de província, bispo, comandante superior da guarda nacional, membro das relações e tribunais superiores e empregados das faculdades de medicina, cursos jurídicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2º deste artigo.

8º) Sobre obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva província, que não pertençam à administração geral do estado.

9°) Sobre construção de casas de prisão. trabalho, correição e regime delas. 10) Sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas.

11) Sobre os casos e a forma por que poderão os presidentes das províncias nomear, suspender e ainda mesmo demitir os empregados provinciais.

Art. 11 — Também compete às assembléias legislativas provinciais:

1º) Organizar os regimentos internos sobre as seguintes bases: 1ª) nenhum projeto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes; 2ª) cada projeto de lei ou resolução passará, pelo menos, por três discussões; 3ª) de uma a outra discussão não poderá haver menos intervaio do que 24 horas.

29) Fixar sobre informação do presidente da província, a força policial respectiva.

3º) Autorizar as câmaras municipais e o governo provincial para contrair empréstimos com que ocorram às suas respectivas despesas.

49) Regular a administração dos bens provinciais. Uma lei geral marcará o que são bens provinciais.

5º) Promover, cumulativamente com a assembléia e o governo geral, a organização da estatística da província, a catequese, a civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias.

6⁹) Decidir quando tiver sido pronunciado o presidente da província, ou quem suas funções fizer, se o processo deva continuar, e ele ser ou não suspenso do exercício de suas funções, nos casos em que pelas leis tem lugar a suspensão.

7º) Decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido, e dando-se-lhe lugar à defesa.

89) Exercer, cumulativamente com o governo geral, nos casos e pela forma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo governo geral.

9°) Velar na guarda da Constituição e das leis na sua província, e representar à assembléia e ao governo gerais contra as leis de outras províncias que ofenderem os seus direitos. Art. 12 — As assembléias provinciais não poderão legisfar sobre impostos de importação, nem sobre objetos não compreendidos nos dois precedentes artigos.

Art. 13 — As leis e resoluções das assembléias legislativas provinciais sobre os objetos especificados nos arts. 10 e 11, serão enviadas diretamente ao presidente da província. a quem compete sancioná-las.

Excetuam-se as leis e resoluções que versarem sobre os objetos compreendidos no art. 10. §§ 49, 59 e 69 na parte relativa à receita e despesa municipal, e § 79, na parte relativa aos empregos municipais, e no art. 11, §§ 19, 69, 79 e 99 as quais serão decretadas pelas mesmas assembléias, sem dependência da sanção do presidente.

Art. 14 — Se o presidente entender que deve sancionar a lei ou resolução, o fará pela seguinte fórmula, assinada de seu punho: "Sanciono, e publique-se, como lei"

Art. 15 — 'Se o presidente julgar que deve negar a sanção, por entender que a lei ou resolução não convém aos interesses da província, o fará por esta fórmula: "Volte à assembléia legislativa provincial", expondo debaixo de sua assinatura as razões em que se fundou. Neste caso, será o projeto submetido a nova discussão; e se for adotado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo presidente alegadas, por dois terços dos votos dos membros da assembléia, será reenviado ao presidente da província, que o sancionará. Se não for adotado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.

Art. 16 — Quando, porém, o presidente negar a sanção por entender que o projeto ofende os direitos de alguma outra província, nos casos declarados no § 8º do art. 10, ou os tratados feitos com as nações estrangeiras, e a assembléia provincial julgar o contrário por dois terços dos votos, como no artigo precedente, será o projeto, com as razões alegadas pelo presidente da província, levado ao conhecimento do governo e assembléia geral, para esta definitivamente decidir se ele deve ser ou não sancionado.

Art. 17 — Não se achando nesse tempo reunida a assembléia geral e julgando o governo que o projeto deve ser sancionado, poderá mandar que ele seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da assembléia geral.

Assinada pelo presidente da província a lei ou resolução, e selada com o selo do Império, guardar-se-á o original no arquivo público, e enviar-se-ão exemplares delas a todas as câmaras e tribunais e mais lugares da província, onde convenha fazer-se pública.

Art. 19 — O presidente dará ou negará a sanção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu.

Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a lei como determina o art. 15, recusar sancioná-la, a assembléia legislativa provincial a mandará publicar com esta declaração, devendo então assiná-la o presidente da mesma assembléia.

Art. 20 — O presidente da província enviará à assembléia e governo geral cópias autênticas de todos os atos legislativos provinciais que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se ofendem à Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias ou tratados, casos únicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar.

Art. 21 — Os membros das assembléias provinciais serão invioláveis pelas opiniões que emitirem no exercício de suas funções.

Art. 22 — Os membros das assembléias provinciais vencerão diariamente, durante o tempo das sessões ordinárias, extraordinárias, e das prorrogações, um subsídio pecuniário marcado pela assembléia provincial na primeira sessão da legislatura antecedente. Terão também, quando morarem fora do lugar da sua reunião, uma indenização anual para as pesas de idale volta, marcada pelo mesmo modo e proporcionada à extensão da viagem.

Na primeira egislatura, tanto o subsidio como e monização serão marcados pelo presidente da provincia.

Art. 23 — Os membros das assembléias provinciais que forem empregados públicos não poderão, durante as sessões exercer o seu emprego, nem acumular ordenados; tendo, porém, opção entre o ordenado do emprego e o subsidio que lhes competir pomo membros dás ditas assembléias.

Art. 24 — Além das atribuições que por lei competirem aos presidentes das províncias, compete-lhes também:

19) Convocar a nova assembléia provincial, da maneira que possa reunir-se no prazo marcado para suas sessões.

Não a tendo o presidente convocado seis meses antes o'este prazo, será a convocação feita pela câmara municipal da capital da província.

2º) Convocar a nova assembléia provincial extraordinariamente, prorrogá-la e adiá-la, quando assim o exigir o bem da província, contanto, porém, que em nenhum dos anos deixe de haver sessão.

3º) Suspender a publicação das leis provinciais, nos casos e pela forma marcados nos arts. 15 e 16.

4º) Expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais.

Art. 25 — No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao poder legislativo geral compete interpretá-io.

Art. 26 — Se o Imperador não tiver parente algum que reúna as qualidades exigidas no art. 122 da Constituição, será o Império governado, durante a sua menoridade, por um regente eletivo e temporário, cujo cargo durará quatro anos; renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro anos.

Art. 27 — Esta eleição será feita pelos eleitores da respectiva legislatura, os quais reunidos nos seus colégios, votarão por escrutínio secreto em dois cidadãos brasileiros, dos quais um não será nascido na província a que pertencem os colégios, e nenhum deles será cidadão naturalizado. Apuracos os votos, lavrar-se-ão três atas do mesmo teor que contenham os nomes de todos os votados e o número exato de votos que cada um tiver. Assinadas estas atas pelos eleitores e seladas, serão enviadas, uma à câmara municipal a que pertencer o colégic, outra ao governo geral por intermédio do presidente da província, e a terceira diretamente ao presidente do Senado.

Art. 28 — O presidente do Senado, tendo recebido as atas de todos os colégios, abri-las-á em assembléia geral, reunidas ambas as câmaras, e fará contar os votos; o cidadão que obtiver a maioria destes será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo número de votos dois ou mais cidadãos, entre eles decidirá a sorte.

Art. 29 — O governo geral marcará um mesmo dia para esta eleição em todas as províncias do Império.

Art. 30 — Enquanto o Regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o ministro de Estado do Império, e na falta ou impedimento deste, o da Justiça.

Art. 31 — A atual Regencia governará até que tenha sido eleito e tomado posse o Regente de que trata o art. 26.

Art. 32 — Fica suprimido o Conselho de Estado de que trata o título 5º, capítulo 7º da Constituição.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução das referidas mudanças e adições pertencer, que as cumpram e laçam cumprir e guardar tão inteiramente como nelas se contém.

O secretário de Estado dos negócios do Império as faça juntar à Constituição, imprimir, promulgar e correr. — Palácio do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1834, 11º da Independência e do Império.

> Francisco Lima e Silva João Bráulio Moniz Antônio Pinto Chichorro da Gama.

21

A APRESENTAÇÃO DO ATO ADICIONAL A REGÊNCIA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS (*)

Senhor: - A câmara dos Srs. Deputados, tendo ultimado as reformas da Constituição do Império, nos envia em solene deputação para termos a honra de apresentar a V.M. Imperial o fruto de suas meditações e trabalhos. Este benefício reclamado há muito tempo pelo progressivo incremento da civilização e das luzes, e pelas crescentes necessidades das provincias, este benefício que o Brasil, a despeito dos estímulos de um patriotismo ardente, aguardou, respeitoso da ação ordinária da lei, é o monumento novo nos fastos da sua história política, que hoje deposita cheio de confiança nas augustas mãos de V.M. Imperial. Investida pelo sufrágio livre dos eleitores da privativa autoridade de concluir a obra da reforma, a Câmara dos deputados, cônscia de toda a extensão de seus deveres, de toda a responsabilidade que contraíra para com a nação, não podia ser nem mais fiel à lei de 12 de outubro de 1832, que traçara o círculo do seu poder constituinte, nem mais solicita em conferir às províncias todos os recursos necessários à sua existência. A capacidade nacional, que deve exaltar mais que tudo o justo preço do patriotismo, prevalece aí acima de mesquinhas considerações locais; os objetos provinciais acham-se cautelosamente des-

^(*) Discurso proferido por Limpo de Abreu. a 9 de agosto de 1834. em nome dos deputados que foram apresentar à Regência os autógrafos do Ato Adicional.

critos, e extremados para se evitarem. destarte, os conflitos e as lutas intermináveis, que tão fatais podem ser aos interesses dos povos, comprometendo a sua paz e segurança; a unidade e energia de ação, sem as quais o corpo social enlanguece e definha, são conservados no governo geral para poder preencher com vantagens do Estado as variadas e dificeis obrigações a seu cargo; o princípio federal, amplamente desenvolvido, recebe apenas na sua aplicação aquelas modificações que são filhas do estudo e da experiência das nacões mais cultas; respeita-se, enfim, religiosamente a forma de governo que a nação adotou e que tem contribuído nas maiores crises para salvá-la do embate das paixões e dos partidos, e as prerrogativas da coroa imperial adquirem novo esplendor e realce. Senhor, esta obra verdadeiramente da nação, organizada pelos representantes a quem ela delegou esta missão importante, oferece a estrutura de um governo que parece ter sido até agora na Europa o sonho de alguns políticos, mas que vai ser uma realidade na América, uma monarquia sustentada por instituições populares.

São estes também os elementos mais sólidos da conservação das monarquias. Releva, pois, Senhor, que V.M. Imperial se digne de mandar promulgar esta lei de reforma, penhor da união das províncias, objeto dos votos e esperanças da nação a que preside, para que a sua execução faça sentir quanto antes todos os melhoramentos, e a par deles a prosperidade geral que promete e assegura. Este ato, Senhor, em que as idéias de um dever sagrado se entrelaçam com os desejos, com as inclinações do príncipe constitucional, que sob os mais felizes auspícios subiu ao trono deste vasto império no memorável dia 7 de abril, erigirá ao nome augusto de V.M. Imperial um padrão de eterna glória, propício aos brasileiros que o adoram e à liberdade de todas as nações. — Antônio Paulino Limpo de Abreu.

22

A RESPOSTA DA REGÊNCIA A CÂMARA DOS DEPUTADOS NA APRESENTAÇÃO DO ATO ADICIONAL (*)

A regência, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, persuadida de que as reformas da constituição concluídas pela câmara dos Srs. deputados, competentemente autorizada. vão preencher a expectação da grande família brasileira, louva muito o decidido zelo, patriotismo e sabedoria com que a mesma câmara se houve em uma tão importante, quanto melindrosa missão, e partilhando os sentimentos de tão dignos representantes passa a mandar promulgar esta lei, da qual sem dúvida, pende a união, a felicidade e o futuro engrandecimento do império. — Francisco de Lima e Silva. — João Bráulio Muniz.

^(*) Resposta da Regência à deputação da Câmara dos Deputados, que lhe foi apresentar a lei do Ato Adicional, a 9 de agosto de 1834.

23

O RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ATO ADICIONAL PELO SENADO (*)

IIm. e Exm. Sr. — Sendo presente ao Senado o ofício de V. Ex., de 20 do corrente, a cópia do autógrafo da lei sobre as mudánças e adições que prevaleceram para as reformas da Constituição, o que a regência, em nome do imperador, tem mandado solenemente promulgar; resolveu que se respondesse à Câmara dos Srs. Deputados que o Senado recebeu a referida cópia e que reconhece aquela lei como parte da Constituição do Estado. Deus guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 23 de agosto de 1834. — Luiz Joaquim Duque Estrada. — Furtado de Mendonça.

(Extraído de Anais da Câmara dos Deputados, 1834, vol. I, p. 259)

24 AS INSTRUÇÕES DA REGÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DO ATO ADICIONAL (*)

Decreto de 9 de Dezembro de 1835

Dá Instruções aos Presidentes das Provincias para a boa execução da Lei de 14 de Junho de 1831, que marca as atribuições dos mesmos Presidentes, e de 12 de Agosto de 1834, que reformou alguns artigos da Constituição do Império.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Há por bem Aprovar, e Mandar que se executem as Instruções dadas aos Presidentes das Províncias, que com este baixam, assinadas por Antônio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, encarregado interinamente dos do Império, que assim o tenha entendido e expeça os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império.

DÍOGO ANTÔNIO FEIJÓ

Antônio Paulino Limpo de Abreu.

§ 1º — O art. 1º da Lei de 14 de Junho de 1831, fixando os empregos, cujo provimento compete ao Governo Geral,

^(*) Instruções expedidas aos Presidentes das Províncias do Império pelo Ministro da Justiça e interino do Império, Antônio Paulino Limpo de Abreu.

^(*) Oficio do Senado lido no expediente da Câmara dos Deputados. durante a sessão de 26 de agosto de 1834, pondo termo às dúvidas suscitadas na Câmara Alta acerca da constitucionalidade do Ato Adicional.

estabeleceu como regra que o de todos os ourros ali não especificados é da privativa atribuição dos Presidentes das Províncias. Esta regra admite contudo uma exceção, e é a que vem marcada na última parte daquele artigo, exceção que não pode deixar de entender-se com referência àqueles empregos. cujo provimento, por Lei especial posterior, foi conferido à Regência ou a qualquer outra Autoridade, caso⁻em que estão os empregos de que trata a Lei de 4 de Outubro de 1831, o Regulamento de 20 de Setembro de 1834, e outras disposições legislativas promulgadas depois da Lei de 14 de Junho de 1834.

§ 29 — O Ato Adicional de 12 de Agosto de 1834 autoriza as Assembléias Provinciais para legislarem sobre a criação e supressão dos empregos municipais: convém portanto fixar a idéia que esta expressão designa. O Governo entende por empregos municipais aqueles que são criados para se levarem a efeito e execução na prática as atribuições das Câmaras Municipais. Pelo que somente as Leis, que forem relativas aos empregos municipais assim definidos, é que devem. na forma do art. 13 do Ato Adicional, ser isentas da sanção dos Presidentes. Os empregos que na sua alçada compreenderem objetos provinciais, posto que de envolta com outros municipais, devem ser criados por Leis, que recebam aquela sanção.

§ 39 — O mesmo Ato Adicional investe as Assembléias Provinciais do poder de legislar sobre os casos, e a. formas por que os respectivos Presidentes poderão nomear, suspender, e demitir os empregados dos provinciais. Necessário é figurar duas hipóteses. Ou existe já a este respeito Legislação Provincial, ou não. No primeiro caso os Presidentes devem por ela dirigir-se; no segundo, as indicadas nomeações, suspensões, e demissões, devem ser feitas pelo Governo Geral, todas as vezes que os presidentes não estiverem para isso autorizados por Lei especial, como a de 14 de Junho de 1831, a de 18 de Agosto do mesmo ano, e outras.

§ 49 — Cumpre além disto observar que ainda na primeira hipótese, será muito conveniente à causa pública que os Presidentes, quando tiverem de proceder a alguma nomeação, consultem, sempre que o puderem fazer sem detrimento do serviço, a opinião do Governo Geral. Muitos empregados provinciais adquirem, em virtude do prime, despacho, direito a serem promovidos a empregos gera , por acesso ou escolha, e não é justo que se imponham no futuro ao Governo Geral funcionários que não mereçam a sua confiança. Na falta de pessoas idôneas para os empregos provinciais vagos, os Presidentes poderão requisitá-las, dirigindo-se para esse fim ao Governo Geral, ou ao de alguma das outras Províncias.

§ 5º — Os Juízes de Direito, sendo perpétuos, não podem perder os lugares para que forem nomeados, senão em virtude de sentença na forma do art. 155 da Constituição. Esta sentença porém pode ser proferida, ou em juízo contencioso, ou, nos termos do art. 11, § 7º do Ato Adicional, pela respectiva Assembléia Provincial, a quem compete estabelecer o processo, que neste último caso deverá seguir-se, para verificarse a suspensão ou demissão, sem que por isso deixe o mesmo Juíz de Direito de ficar sujeito a quaisquer outras penas em que possa ter incorrido.

§ 6º - Bem que as Assembléias Provinciais possam sem dúvida alguma criar e suprimir os empregos administrativos provinciais, e dar a cada um deles as atribuições que lhes parecerem convenientes, releva observar quanto será nocivo à regular administração da Justiça, e, mesmo ao direito das partes, que elas alterem por qualquer maneira as atribuições oue competem às autoridades judiciárias, pelo transtorno e confusão que semelhante medida imprimiria no sistema judiciário, que deve ser uniforme em todo o Império. Esta uniformidade, além de ser reclamada pelos princípios mais sãos da Jurisprudência, funda-se em certo modo no Supremo Tribunal de Justiça, que sendo um só para conhecer das revistas cue se interpõem das sentenças proferidas nas diversas Províncias do Império, não pode em tais objetos regular-se senão por Leis Gerais. Estas reflexões contudo não envolvem em si o corolário de que as Assembléias Provinciais estejam inibidas de aumentar ou diminuir o número destes empregados. Elas têm todo o direito de fazê-lo, contanto que se conservem as atribuições que são Inerentes a cada um deles, para o julgamento e decisão das questões, tanto no foro civil, como no criminal.

§ 79 — A Guarda Nacional constitui, nos termos do artigo 145 da Constituição, uma parte essencial da Força Pública. A sua organização e disciplina devem portanto pertencer ao Governo Geral; e às Assembléias Provinciais somente o que disser respeito à nomeação, suspensão e demissão dos Oficiais, exceto o Comandante Superior, que o Ato Adicional considera empregado geral.

§ 89 — Pode acontecer que entre uma Assembléia e o Presidente da Província se suscitem dúvidas reais sobre a verdadeira inteligência de algum artigo constitucional, por que sem absurdo possa literalmente entender-se de diversas maneiras. Em tais casos, convém que o Presidente, suspendendo o seu consentimento à decisão da Assembléia, dê parte ao Governo Geral, para levar tais dúvidas, em conformidade do artigo 25 do dito Ato Adicional, ao conhecimento e deliberação do Poder Legislativo Geral. Nos casos de pouca ou nenhuma importância para a causa pública, pede a prudência que o Presidente evite colisões com a Assembléia, convencido de que, mantendo com ela o mais perfeito acordo e harmonia, melhor poderá prover a segurança e a prosperidade pública.

§ 99 — Mostrando-se por esta recomendação o zelo que anima o Governo Geral para que sejam respeitadas as Assembléias Provinciais, e o desejo de que pontualmente se satisfaça as suas justas requisições, convém a par disso ponderar que o mesmo Governo receberá com desagrado a noticia de que os Presidentes descem da sua dignidade, ou cedem das suas atribuições; cumprindo que em circunstâncias melindrosas usem com prudência e moderação, mas sem temor ou fraqueza, dos meios que o Ato Adicional à Constituição lhes oferece para obstarem a qualquer medida que lhes pareça oposta à mesma Constituição, à dignidade do Governo ou aos interesses da união e das Províncias.

§ 10 — Entre os objetos que muito convém promover, merece ser mencionada a criação de Delegados dos Presidentes em todas as povoações, como o meio mais próprio de serem breve e exatamente informados do que se passa em todos os pontos do território sujeito à sua administração: de inspecionarem e advertirem as autoridades locais; de fiscalizarem a conduta dos empregados subalternos; e de assegurarem a pronta e fiei execução das suas ordens: mas para se colher toda a vantagem que desta instituição se deve esperar, é indispensável que as pessoas nomeadas para servirem aqueles cargos sejam escolhidas entre a classe mais estimavel dos respectivos lugares, e que contem com alguma estabilidade. Sem estas condições, nem tais funcionários poderão conciliar o respeito e a forca moral de que necessitam. nem haverá cidadãos capazes, que queiram áceitar empregos somente carregados de deveres, e onde se acham confundidos com outros inferiores em reputação e graduação social. O Governo não duvida lembrar aqui, como modelo, os Prefeitos e Sub-Prefeitos, criados pela Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo, persuadido de que eles preenchem as necessidades da Administração Provincial.

§ 11 — Outra instituição de suma vantagem será a organização de um Corpo Policial, composto de todas as pessoas excluídas, por falta de meios, da Guarda Nacional, e que, não concorrendo de ordinário para as despesas do Estado, devem ao menos prestar com as suas pessoas o contingente de serviço, que a Sociedade tem direito de exigir de todo o cidadão que goza de seus benefícios. Este Corpo Policial, distribuído por turmas, poderá sem vexame guardar as cadeias, prestar auxílio à Justiça e servir às autoridades no expediente dos negócios públicos. As Câmaras Municipais, dando sustento e quartel a estes pequenos destacamentos, pouco aumentarão a sua despesa, ao mesmo passo que com isso concorrerão muito para a seguranca e comodidade geral dos municípios. Este Corpo, que formará parte da força pública, deve ser organizado pelo Presidente, e ficar debaixo da sua direção, ou da dos seus Delegados, sobre as bases que decretar a Assembléia Provincial.

§ 12 — Satisfeitas as necessidades da Administração que ficam indicadas, releva promover a instrução e a moral, sem as quais não há civilização, e muito menos liberdade. Um plano de educação, uniforme em todas as Províncias: que a torne nacional, que de caráter e particular fisionomia ao povo brasileiro, é objeto de suma necessidade. Os princípios que servem para o desenvolvimento da razão humana. e as principais regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrução geral. As máximas de conduta prescritas pelo Evangelho, e ensinadas pelos Ministros da Religião, com a voz, e praticamente com o exemplo, servirão de alicerce à moral pública. Mas, enquanto este plano se não pode realizar, convém ao menos que certo grau de instrução e moralidade seja um requisito indispensével para a admissão aos empregos, na qual deverá sempre preferir o homem instruído e moral, e entre estes os casados, e os que fizerem as vezes de chefes de legítimas famílias.

§ 13 — Nunca será demasiada a circunspeção na escolha dos Párocos. Não convém que os Presidentes se contentem com as formalidades de habilitações, que nem sempre as comprovam: é mister que eles se assegurem das precisas qualidades dos candidatos para tão importante ministério, pelos meios que a prudência lhes aconselhar. As Assembléias Previnciais poderão aproveitar qualquer medida, que o zelo dos Presidentes lhes sugerir, para que os ministros do Culto desempenhem com exatidão os seus deveres, em cuja fiscalização os mesmos Presidentes se deverão mostrar exatos e severos, obrigando a preencher ou a abandonar o emprego aqueles que não souberem, ou não puderem satisfazer os seus encargos.

§ 14 — Todas as precauções que devem preceder a escolha, tanto destes, como dos mais empregados, não conseguirão o desejado fim, se as não acompanhar, depois de nomeados, e de entrarem em exercício, um severo e continuado exame sobre a sua conduta. A responsabilidade deve tornar-se efectiva contra os que não cumprirem com as obrigações dos cargos que exercem.

§ 15 — A agricultura, fonte principal da nossa riqueza, e esperança de nossa futura prosperidade, deve ser promovida por meio de escolas práticas, onde os nossos lavradores, aprendendo em pouco tempo, se convençam das vantagens da arte sobre os simples conhecimentos da rotina. Colonos transportados de países onde ela tem feito maiores progressos, e munidos de instrumentos, ou ainda não usados entre nós, ou mais perfeitos, serão para esse fim ajustados. Nesse intuito o Governo tem dado já algumas providências, cujo resultado participará em tempo oportuno aos Presidentes das Províncias, para se aproveitarem dos recursos que então lhes forem proporcionados.

§ 16 - Tem estreita relação com este objeto a colonização estrangeira. Escassíssima a nossa população, comparada com a extensão do território, reduzida ainda mais com a cessação de um tráfico que a política reprova, e a humacidade detesta, indispensável é auxiliarmo-nos de outros bracos, que venham ajudar-nos a extrair as riquezas, com que o terreno do Brasil por toda a parte recompensa com profusão os trabalhos do agricultor. O Governo tampém tem dado algumas providências a este respeito, que brevemente poderão ser comunicadas aos Presidentes: entretanto as Assembléias Provinciais devem proporcionar-lhes os meios indispensáveis para o transporte, manutenção e mais vantagens dos ditos colonos, bem como para que eles possam desde logo dedicar-se com fruto a quaisquer trabalhos rurais, ou da indústria. A publicação de beas leis sobre este assunto muito concorrerá para atrair a nós a emigração dos outros países.

§ 17 — Igual contemplação tem merecido ao Governo os meios de transporte, sem os quais a abundância, produzida pela agricultura, pereceria inútil no mesmo lugar em que nascesse. O Governo, tendo em vista este fim, mandou vir peritos práticos que instruam os nacionais na direção de estradas, na sua construção, bem como na de pontes e calçadas, dando a estas obras a duração e elegância que em cutros países se observa. A introdução de diferentes meios de transporte, que a indústria tem descoberto, é também objeto da sua solicitude.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, mandando comunicar estas instruções aos Presidentes de Provincias, está disposto a auxiliar, quanto em si couber, as medidas das Assembléias Legislativas Provinciais em tudo quanto possa concorrer para a prosperidade do Império; e bem assim a coadjuvar os mesmos Presidentes no desenvolvimento e bom resultado daqueles, que ihes sugerirem a sua reconhecida inteligência e zelo pelo serviço público, e decidido interesse belo bem-estar, e pelos progressos da civilização e da indústria do país.

Palácio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco.

Antônio Paulino Limpo de Abreu.

25

A ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE (GUERRA DOS FARRAPOS)

I

O CONSELHO DE PROCURADORES GERAIS DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE E A CONVOCAÇÃO DE UMA CONSTITUINTE (Ata da Sessão de 21 de Dezembro de 1839)

"Primeira Ata da Sessão do dia 21 de dezembro de 183 em que teve lugar a instalação do Conselho de Procuradores G rais dos Municípios do Estado, convocado por Decreto de 18 de setembro de 1838, e chamado pelas Circulares da Repartição do Interior para o efeito expedidas a 29 do passado e 3 do presente.

"Reunidos pelas onze horas da manha no Salão da Casa do Tesouro os Ministros e Secretários de Estado com os Procuradores Gerais a saber: o Exmo. e Revmo. Villario Apostólico do Estado, Procurador Geral pelo Município de Rio Pardo; o Cidadão Dr. Antônio José Martins Coelho, Procurador Geral do Município de Piratini; o Cidadão Manoel Gonçalves da Silva, pelo Município de Cachoeira; e o Cidadão Ricardo José de Magalhães Filho, pelo Município desta Capital, sob a Presidência de S. Ex^a o Sr. Vice-Presidente do Estado abriu-se a Sessão.

"S. Ex^a o Sr. Vice-Presidente sendo informado pelo respectivo Ministro que os Diploma: dos precitados Conselheiros se achavam conformes com o disposto no Decreto de dezoito de setembro de mil oitocentos trita e oito, passou a deferir-lhes o juramento seguinte:

"Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana; a Independência, integridade e indivisibilidade da República Constituciona! Rio-Grandense: observar e fazer observar as leis em vigor, e ordens de Governo: como em tudo quanto por ele for consultado a bem dos interesses da Nação; dar livremente o parecer, que convier, tendo diante dos olhos "a Deus, e os interesses da Pátria somente

"Depois do que declarando instalado o Conselho de Procuradores Gerais dos Munipos do Estadipassou a demonstrar as necessidades das providêncial mencionadas na Circular de vinte e nove do mês último, que sen o lida e debatida convenientemente, S. Exal o Sr. Vice-Presidente pôs a votação a primeira parte de dira circular, e unicamente deliberou o Conselho que desde ja se omemos necessárias providências para a pronta instalação da Assembléia Geral Rio--Grandense.

"O Exmo. Ministro dos Negócios do hiterior tendo pedido a palavra popôs se a Assembléia de que se acaba de tratar deverá ser C istituinte e Legislativa, ou se somente Constituinte: S. Exé o Sr. V e-Presidente pôs esto objeto em execução, finda a quai o pôs ta nbém à votação, cuja unanimidade foi que a Assembléia referida seja Constituinte e Legislativa, por assim convir ao bem da Nação.

"Em seguida propôs mais o mesmo Exm^o Ministro do Interior qual o número dos deputados de que se deva compor a sobre dita Assembléia e por que forma deverá proceder-se a Eleição respectiva. Sendo assaz discutida esta proposta, o Exmo. Sr. Vice-Presidente a pôs à votação; e em conclusão decidiu-se que a Assembléia Geral Constituinte Legislativa se comporá de trinta e seis Deputados por geral Eleição, feita pelo método semidireto adotado no Brasil cujas consernentes Leis e Instruções sejam alteradas na parte que convier

"O Exmo. Sr. Vice-Presidente pós em discussão a segunda parte da precitada circular que versa sobre as Eleições das autoridades Municipais; e pronunciando-se o Conselho pela afirmativa pôs à votação, e a unanimidade foi que se proceda a tal eleição conjuntamente com a dos Deputados.

"Não havendo mais a tratar terminou a Sessão de que eu Antônio Belarmino Ribeiro, Secretário, fiz esta ata que assinaram os Exmos. Srs. Vice-Presidente, Ministros e Cidadãos Procuradores Gerais. Mattos, Almeida, Alencastre, Souza, França, Martins Coelho, Bernardes, Goncalves da Silva, Magalhães Filho. Está conforme – Antônio Belarmino Ribeiro."

II

O DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONSTITUINTE (10 de fevereiro de 1840)

"Caçapava 10 de fevereiro de 1840 - Quinto d'Independência e da República Rio-Grandense.

"Sendo nece sário que se instale a Assembléia Constituinte e Legislativa deste Estado, bem assim que se nomeiem os Vereadores das Câmaras Municipais e Juízes de Paz dos diversos Termos e Distritos do mesino, como em consulta do Conselho de Procuradores Gerais se resolveu a 21 de dezembro próximo passado; o Vice-Presidente da República há por bem que se proceda a Eleição dos Deputados que devem compor a referida Assembléia, e assim a de Vereadores e Juízes de Paz, pelo método estabelecido nas Instruções desta data, que com o presente baixa" i assinadas por Domingos José de Almeida, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Fazenda, marcando o dia trinta de abril próximo vindouro r ara a instalação nesta Capital da precitada Assembléia, e posse dos Vereadores e Juízes de Paz.

"U mesmo Ministro o tenha assim ntendido, e o faça executar com os despachos necessários.

José Mariano de Mattos.

Domingos José de Almeida.

"Cumpra-se, registre-se, imprima-se e publique-se. Era ut supra.

Aimeida".

"Foi publicado nesta Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, e registrado no Livro competente. Era ut supra.

> No impedimento do Oficial Maior, Miguel José de Campos. 1º Escriturário".

Ш

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES À CONSTITUINTE (10 de fevereiro de 1840)

INSTRUÇÕES

"Para se proceder as Eleições da Câmara de Deputados à Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado Rio-Grandense dos Membros das Câmaras Municipais, e dos Juízes de Paz.

"Art. 1º – As nomeações dos Deputado para a Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado Rio-Grandense, dos Vereadores das Cámaras Municipais e dos Juízes de Paz serão diretamente feitas pelo Povo em Assembléias primárias.

"Art. 2º – Em cada Distrito de Paz deste Estado, ou nos lugares designados pelas Câmaras Municipais, e na falta destas por alguma imprevista circunstância, pelos Chefes Gerais de Polícia em seus respectivos Municípios, se fará uma Assembléia primária, a qual será presidida pelo Cidadão que a respectiva Câmara Municipal ou Chefe Geral de Polícia nomear, com assistência do Pároco ou seu substituto se bs houver.

"Art. 3º – E considerado Município de Piratini por esta vez, e para ste efeito somente, o Município de Pelotas (Decreto de 13 de agosto de 338). Da mesma forma são considerados Municípios da Vila Setembria os de São José do Norte e Santo Antônio da Patrulha (Decreto de 26 de outubro de 1838).

"Art. 4º – Os Cidadãos nomeados para presidirem as Assembléias primárias, em seus respectivos Distritos, e nos lugares mais públicos

deles, farão afixar Editais marcando o dia 8 de março proximo futuro para as Eleições, a saber, de trinta e seis Deputados para a Assembléia Constituinte e Legislativa, de nove Membros para as Cámaras Municipais da Capal, e Cidades de Piratini e Pelotas; de sete Membros para as demais Cá aras dos diversos Municípic do Estado; e de quatro Membros para Juízes de Paz de cada um dos distritos dos mesmos Municípios. Que todos os que podem ser Eleitores "são hábeis para serem Deputados, sendo maiores de vinte e um anos, tendo aplicada instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro por riotismo, e decidido zelo pela causa Rio-Grandense, excetuando-se todavia os que não tiverem de renda líquida anual a quantía de trezentos r il réis por bens, indústria ou emprego; os libertos; os criminosos pronunciados em querela ou devassa; 13 estrangeiros ainda que naturalizados sejam; e os que não professare: a Religião Católica Apostólica Romana". E que para Membros das (maras Municipais e Juízes de Paz "tendo de renda líquida anual de 100\$000", e as qualidades exigidas para ter voto nas Eleições primárias, são hábeis todos os Cidadãos da República para tais empregos: que todas as cédulas devem vir assinadas e rotuladas, dizendo - Deputados à Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado Rio-Grandense - Membros da Câmara Municipal de Juizes de Paz do Distrito de ficando os ditos Presidentes responsáveis pela c nicsão ou desleixo com que tratarem este importante e grave negócio.

"Art. 5º – Tém votos nas Eleicoes primárias

"§ 1° – Os cidadãos Rio-Grandenses qu. Estão no gozo de seus direitos políticos e sobre os quais não gravit, a mais leve sombra de inimizade à República.

" $\S 2^{\circ}$ – Os estrangeiros naturalizados em virtude do Decreto de 18 de dezembro de 1838, contando que uns e outros residam no Distrito marcado para a Assembléia primária e ao menos oito dias antes daquele para as Eleições indicado.

"Art. 6º - São excluídos de votar nas Assembléias primárias:

"§ 1° – (...) menores de dezoito anos, nos quais se não compreendem os casados, os Oficiais Militares, os Bacharéis formados e os Clérigos de Ordens Sacras.

" $\S 2^{\circ}$ – Os filhos famílias, que estiverem em companhias de seus pais, saivo se servirem Ofícios públicos.

"§ 3º – Os Criados de servir, em cuja classe não entram os Guarda Livros, e primeiros (aixeiros das casas de comércio, e os Administradores e Capatazes das Fazendas rurais, de criar, e Fábricas. "§ 4º – Os Religiosos e quaisquer que vi im em comunidade claustral; ficando acerca da renda anual sem efeito por esta vez somente o disposto nos Artigos 91 e 92 da Constituição provisoriamente adotada na República.

"Art. 7º – Proceder-se-á a Eleições primárias impreterivelmente em todo o Estado no dia 8 de março próximo futuro.

"Art. 8° - No dia aprazado pelo antecedente Artigo, reunido o Povo no lugar designado, o Cidadão Presidente ierá em voz alta e inteligível as presentes instruções; finda a quai, posta uma mesa em lugar apropriado, tomará assento à cabeceira dela, ficando a seu lado direito o Pároco ou Sacerdote se o houver, e na falta de ambos, o Cidadão mais grado que então se achar presente: de acordo com ele proporá dois Cidadãos para Secretários e dois para Escrutadores, que sejam pessoas de confiança pública; as quais sendo aprovadas ou rejeitadas por aciamação do Povo, tomarão lugar de um e outro lado da mesa. O Presidente, o Pároco ou o Cidadão nomeado, os Secretários e os Escru. Jores formam a Mesa da Assembléia primária.

"A 😳 92 – Lavrada a ata desta Nomeação, que será do teor seguinte. - Aos esto dias do mês de março de 1840 nesta Cidade (Vila ou Distrito de...) reunidos os cidadãos ora no mesmo residentes por virtude do Decreto e Instrução de... e Edital de... o Cidadão Fuão nomeado por a respectiva Camara E unicipal para pre dir a Assembléia primária desta dita Cidade (Vila or Distrito) de aco no com o Sacerdote Fuão... (ou Cidação F...) nomeou aos Cidaçãos F. e F... para Secretários e F... e F... para Escrutadores, os quais, sende aprovados pelos circunstantes, tomaram assento, e se instalou a Mara da Assembléia primária desta precitada Cidade, (Vila ou Distrito), de que para constar eu F., Secretário aprovado lavrei a presente Ata em que me assino com os Membros da referida Mesa. (Assinam-se todos os Membros da Mesa) -Perguntará o Presidente se algum dos circunstantes sabe, ou tem de denunciar suborno, ou conluio, para que as Eleições recaiam em pessoa ou pessoas designadas. Verificando-se por exame publico e verbal a existência do fato (se nouver argüição) perderá o incurso o direito ativo e passivo de votar e de ser votado. A Mesa resolverá a questão a pluralidade de votos, fazendo-se de tudo um auto com todas as circunstâncias, para ser em devido tempo apresentado à Assembléia Nacional e se tomarem a tal respeito as medidas que se possam oferecer, i cando salvo ao queixoso o direito de petição.

"Art. 10 – Imediatamente depois lançando numa Urna os Membros da Mesa as Cédulas para Deputados, nela recolherão todas as mais que por sua vez for apresentando cada um dos Cidadãos residentes no Distrito que tiverem direi: a votar, as quais serão por eles assinadas, e devem conter tantos nomes e suas respectivas ocupações, quantas forem as pessoas que devem dar para Deputados: e assim em Urnas diferentes as Cédulas para a Nomeação das Câmaras Municipais e Juízes de Paz, e todas examinarão escrupulosamente para rejeitarem as não conformes com as presentes instruções.

"Art. 11 – Podem ser Deputados todos quantos podem votar nas Assembléias primárias: Excetuam-se os seguintes:

"§ 1º – Os que não tiverem de renda líquida anual a quantia de trezentos mil réis, comércio, indústria ou emprego;

"§ 2º – Os Libertos;

"§ 3º - Os Estrangeiros ainda que naturalizados sejam;

"§ 4º – Os criminosos pronunciados em quercia ou devassa;

"
§ 5° – Os que não professarem a Religião Católica Apostólica Romana.

"Art. 12 – Poden, ser Vereadores e Juízes de Paz 10dos os Cidadãos que podem votar nas Assembléias primárias, contanto que tenham de renda líquida anual a quantia de cem mil réis por bens de raiz, comércio, indústria ou emprego.

"Art. 13 – Nenhum Cidadão que tem direito de votar nas Eleições primárias poderá isentar-se de... a elas tendentes; sob pena em caso contrário de serem havidos por desafetos à Causa Rio-Grandense."

(Falta uma página do jornal "O Povo", nº 141).

"Art. 38 – Nenhum Cidadão poderá excusar-se de aceitar estas nomeações por esta vez, enquanto a Assembléia Nacional não organizar a Lei regulamentar que deve servir de regra para as futuras Eleições.

"Art. 39 – Os Cidadãos e que se compõe o Exército da República, e seus Empregados civis, e de Fazenda votarão em quaisquer dos Distritos em que se acharem e houverem Assembléias primárias, entregando nela, ou enviando-lhes suas Relações, assinadas pelos Comandantes das Companhias a que então pertencerem, e referendados pelos Comandantes dos seus respectivos Corpos. Achando-se, porém, quaisquer Companhias em serviço fora dos Corpos, basta assinatura dos Comandantes delas para serem aceitas as relações dos indivíduos que as compõe. "Art. 40 – Os Vereadores para as Câmaras Municipais devem ser precisamente residentes no Termo dos seus Município e os Juízes de Paz nos seus respectivos Distritos."

"Art. 41 – O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Interior, logo que reunida a Assembléia Nacional, enviará ao primeiro Secretário da mesma cópia autêntica da Lista Geral da apuração de votos para Deputacos.

"Art. 42 – Todas as dúvidas e questões sobre a idoneidade dos elegíveis, ou suborno relativo à eleição dos Deputados, serão decididas terminantemente pelas Assembléias primárias, estas remeterão termo de tudo com as precisas clarezas ao ministro e Secretário de Estado dos negócios do Interior, para por ele s² enviado oportunamente ao Corpo Legislativo.

⁻ "Art. 43 – Todas as Relações, Livros e papéis relativos às Eleições dos Deputados mandará a Câmara da Capital em massa com seus competentes rótulos, para ficarem em guarda no seu Arquivo. As Relações serão queimadas logo que se proceda as Eleições da Legislatura que se seguir.

"Art. 44 – As despesas das presentes Eleições feitas .com papel, penas, tinta, obréias ou iacre serão satisfeitas pelo Tesouro.

"Art. 45 - O exercício de qualquer Emprego, a exceção dos de Ministro de Estado, cessa inteiramente enquanto durarem as funções de Deputados.

"Art. 46 – No em quanto que a Assembléia não organizar o seu Regimento interno, provisoriamente sua instalação e trabalhos serão conformados com a Lei de 27 de agosto de 1828.

"Secretaria do Interior em Caçapava, 10 de fevereiro de 1840.

Domingos José de Almeida."

IV

A PROCLAMAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, APÓS O IMPEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DA CONSTITUINTE (13 de julho de 1842)

Ao transmitir a Souza Neto o comando do Exército para assumir o Governo da República Rio-Grandense, Bento Gonçalves lançou a 13 de julho de 1842 a seguinte proclamação com a promessa de convocar o "Congresso Nacional para estabelecer as lei fundamentais".

"Rio-grandenses!

"Raiou a aurora de vossa felicidade! Pelos jornais ultimamente recebidos vimos que os briosos paulistas em defesa da sua pátria con: çaram a guerra contra o tirano do Brasil. Já as falanges pavilistanas tarcham sobre o inimigo comum, já os satélites da escravido tê recebido sobre suas criminosas cabeças o afiado gume das espadas d livres.

"Quantos brilhantes sucessos vão desenvolver-se!

"Rio-grandenses! A época da liberdade e da justiça vai ser marcada em nossa história!

⁽⁸⁾ Relembre-se que este livro foi escrito nos primeiros meses da década de 1930.

"No meio de tão faustos auspícios, o governo da república rio-grandense vai quanto antes convocar o congresso nacional para estabelecer as leis fundamentais, por que tanto almejam os verdadeiros republicanos.

Para levar a efeito tão grandiosa obra eu vou dirigir o leme do governo; entregando o comando do exército ao cidadão General Antonic Netto.

"Rio-grandenses! Reuni-vos ao redor deste valente chefe; obedecei--lhe, cumpri as suas ordens; ajudai-o.

"Correi à porfia contra os opressores do vosso país.

"O Brasil em massa se levanta como um só homem para sacudir o férreo jugo do segundo Pedro.

"É este o momento de mostrardes ao mundo, que sois riograndenses.

"Se assim fizerdes, vereis em breve tremular o estandarte tricolor em todos os pontos da república; os rio-grandenses iludidos virão aos vossos braços, e não só salvareis a pátria, como sereis os libertadores do Eracil inteiro.

"Viva a liberdade!

"Vivão os : ->-grandenses!

"Vivão os nossos irmãos Paulistas!

"Niva a futura Assembléia do Rio Grande!

"Q. artel General em Cacequi 13 de julho de 1842. Bento Gonçalves da Silva". (Impresso avulso).

O DECRETO DE TRANSFERÊNCIA DA DATA DE INSTALAÇÃO DA CONSTITUINTE (10 de novembro de 1842)

V

"Alegrete 10 de novembro de 1842, 7º da Independência e da República.

"Não tendo sido possível concluir-se a prontificação da casa, em que deve trabalhar a assembléia constituinte deste Estado, convocada por decreto de 3 de agosto do corrente ano, ficando por este motivo privada sua instalação, como fora determinado, para o dia 6 do corrente més, o governo da república há por bem transferir a mesma instalação para o dia 1º do próximo mês de dezembro deste mesmo ano.

"O cidadão José Pedroso de Albuquerque, ministro e secretário de Estado dos negócios da Justiça e interino do Interior, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários.

"Bento Gonçalves da Silva. José Pedroso de Albuquerque". (Americano nº 16 de novembro de 1842).

A FALA DE BENTO GONÇALVES NA ABERTURA DA CONSTITUINTE DE ALEGRETE (1º de dezembro de 1842)

"Srs. representantes da nação rio-grandense!

"Depois da heróica revolução, que operamos contra os opressores da nossa pátria, depois de uma luta obstinada, que por espaço de sete anos absorve os nossos cuidados, chegou finalmente a época em que sem grande risco se verifica vossa reunião exigida altamente pelo voto público.

"Meu coração palpita de prazer, vendo hoje assentados neste venerando recinto os escolhidos do povo, em quem estão fundadas a mais belas es eranças, do nosso país. Eu me congratulo convosco.

"Por decreto de 10 de fevereiro de 1840 convoquei uma Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado, mas conte: mentos imprevistos originados pela guerra, em que estamos empenhados, cuja história não vos é estranha, privaram que se fizesse a última apuração dos votos.

"Um manifesto fiz publicar em 29 de agosto de 1838, expondo amplamente os motivos de nossa resistência ao governo de S.M. o imperador do Brasil, motivos imperiosos, que no obrigaram a separar da família brasileira.

"Se me não é dado anunciar-vos o solene reconhecimento da nossa independência política, gozo ao menos a satisfação de poder afiança--vos que não só as repúblicas vízinhas, como grande parte dos Brasileiros, simpatiza com a nossa causa.

"Mui doloroso me é o ter de ma lifestar-vos que o governo imperial, surdo à voz da humanidade, e com el candaloso desprezo dos mais sãos princípios da ciência do direito, nutre ainda a pertinaz pretenção de loduzir-nos pela força, e por em meu profundo pesar se diminui com a grata recordação de que a tirania acintosa exercida por ele nas províncias tem despertado o inato brio dos Brasileiros, que já fizeram retumbar o grito da resistência em aiguns pontos do império. "È assim que seu poder se debilita e se aproxima o dia, em que, banica a realeza da terra de Santa-cruz nos havemos de reunir para estreitar laços federais à magnânima nação brasileira, a cujo grêmio nos chama a natureza e nossos mais caros interesset.

"Todavia o que deve inspirar-nos mais confiança, o que deve convencer-nos de que alfim trumfarão nossos princípios políticos, é o valor e constância de nossos compatriotas; é alfim a resolução em que se acham de sustentar a todo o custo a independência do país.

"Debaixo de tão lisonjeiros auspícios começam os vossos trabalhos e cessa desde já o poder discricionário, de que fui investido pelas atas da minha nomeação. Cumprindo pois as condições, com que fui eleito, eu o deponho em vossas mãos.

"A primeira necessidade do Estado é uma constituição política baseada sobre os princípios proclamados no memorável dia 6 de novembro de 1836. A estabilidade da política interior está ligada com este grande ato, que há de necessariamente sumentar a nossa força inoral.

"Bem penetrados da importância da nossa missão e das circunstáncias excepcionais em que nos achamos, a vós cumpre decretar os meios, recur: s e elementos, com que deve conta o governo para o bom desempenho das suas funções.

"Se julgardes conveniente legislar sobre outros objetos, lembraivos de que a moral pública, a segurança individual e de propriedade exigem prontas reformas nas leis, que provisoriamente adotamos, pouco adequadas às nossas atuais circunstâncias.

"Srs. representantes da nação rio-grandense! A felicidade e a sorte da República está hoje em vossas mãos. A prudência, a sabedoria e a moderação, com que vos conduzirdes durante a vosssa missão, acreditará sem dúvida a nobre confiança que tem em vós depositados nossos concidadãos.

"Pelas diferentes Secretarias de Estado se vos darão todos aqueles esclarecimentos, que tiverdes por bem exigir.

"Esta aberta a sessão".

VII

A RESPOSTA DA CONSTITUINTE À FALA DE BENTO GONÇALVES (17 de janeiro de 1843)

"Exmo. Sr. Presidente da República.

"A Assembléia Geral Constituinte, de quem somos órgão, ouviu com indizível prazer o discurso que V. Exa. lhe dirigiu na abertura da presente sessão.

"Ela exulta de júbilo por começar seus trabalhos numa época, em que com aplauso de toda a República rege ainda o leme do Estado aquele mesmo cidadão que alçou primeiro o grito de resistência à tirania, mostrando a seus compatriotas na grande obra da liberdade e independência a estrada honrosa de uma glória imortal.

"A Assembléia louva e agradece a solicitude e esmero com que V. Ex: tem velado sobre os destinos da nação, convoc indo portanto a 10 de overeiro de 1840 um Congresso Constituinte e la al, que não pôde então reunir-se pelas circunstâncias da guerra.

¹ Ela reconhece que era impossível a sua instalação naquele tempo, porouê hoje mesmo ainda se ouve o estrondo dos canhões, com que o Imperador do Brasil ameaça talar de novo nossos campos.

• O manifesto publicado em 29 de agosto de 1838, sobre os motivos que deram lugar a proclamação de nossa Independência, é mais uma prova de zeio e patriotismo, com que V. Exa. tem sabido cumprir as funções do alto emprego que lhe foi confiado.

"São de grande emplacência para a Assembléia as simpatias, que têm com nossos princip os políticos os republicanos vizinhos e grande parte dos brasileiros, se: indo V. Exa. afiançou.

"Ainda não foi solenemente reconhecida nossa independência; é de supor, que um dia nos seja outorgado este ato de justiça.

"A Assembléia penetrada da mais acerba dor observa a tenacidade, com que o governo imperial do Brasil pretende reduzir-nos pela força; mas na divina Providência, na santidade de no**ssa** causa, na intrepidez **e** constância do exército rio-grandense, espera que a fim triunfem nossos princípios; quiçá raie então um dia de glória, em que possa verificar-se a hsonjeira idéia de nossa união à grande família brasileira, pelos laços da mais estreita federação.

"Votando o mais profundo resp-ito aos princípios tutelares das liberdades públicas a Assembléia Geral aceita o precioso depósito, que V. Exa. lhe confiou, entregando-lhe os poderes extraordinários ne que foi investido no momento de sua eleição; mas convencida das civcunstânci, excepcionais, em que nos achamos, protesta conceder ao governa todos os meios, recursos e faculdades indispensaveis ao bom desempenho da sua importante missão; certa como está de que V. Exa. fará uso delas com o mesmo acerto e prudência, de que tem dado ao país e ao mundo o mais solene testemunho.

"A Assembléia fará os maiores esforços para organizar a constituição política do Estado, e bem que se ocupe deste importante dever, não deixará todavia de promulgar as leis que forem reclamadas pelo império das mais urgentes necessidades públicas.

"A Assembléia afiança todo o seu apoio e coadjuvação ao governo, enquanto for dirigido pelo bem da pátria, e espera que o resultado dos seus trabalhos corresponderá à confiança que nela depositaram os nossos concidadãos.

"Sala das sessões da Assembléia Geral em Alegrete, 17 de janeiro de 1943.

VIII

A PROCLAMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE (9 de janeiro de 1843)

Por fim, a 9 de janeiro de 1843, a Assembléia Constituinte cerrava os seus trabalhos, lançando a seguinte proclamação:

"Rio-grandenses! Está satisfeito o voto racional; chegou finalmente a época em que vossos representantes reu dos em Assembléia Geral vão formar a constitui o política ou a lei fu: amental do Estado.

"Desde o primeiro período da nossa Revolução, desde o primeiro grito da nossa Independência, é este sem dúvida um dos sucessos mais memoraveis, que deve ocupar um dia as páginas da História. Dentro em pouco tempo o edifício so: al será levantado sobre bases certas e inalteráveis.

"Compreendendo beni toda a extensio de seus deveres, fiéis a seu juramento e ligadas sobretudo à vossa se te pelos vínculos de sangue, de interesse e da política, vossos mandatários não podem ter outra glória, que seja alheia da vossa felicidade.

"Os difeitos do nomem, estabelecidos em princípios tão sólidos e duraveis como a moral sterna, a divisão dos poderes constitucionais firmada sobre a iei, a propriedade e a segurança individual combinadas com o interesse e a segurança pública, a correspondência e harmonia dos direitos com os deveres do cidadão, a liberdade individua e o bem-estar da sociedade garantida pela responsabilidad dos fun. on srios e pela liberdade de exprimir os pensamentos, alguma leus finalmente reclamadas pela necessidade pública, eis os princípios e as condições do nosso pacto social, eis a importante e ardua missão de vossos representantes.

"O amor da ordem, da justiça, da moderação e da prudência será a norma de seus atos; respeito às leis obediência ao governo e às autor dages co stituídas, deve ser o norte da vossa conduta. "Cerrai os ouvidos às malignas sugestões daqueles que intentam semear entre vos a discórdia e a intriga, os que assim proceder são vossos inimigos; podem ser movidos pelo interesse e pela vingança, mas nunca pelo bem público. A união é o símbolo da força; sem ela cairemos vítimas de nossos opressores.

"Rio-grandenses! Lembrai-vos que a causa da liberdade está identificada com a grande obra da Independência e não podeis gozar de uma sem sustentar a outra.

"O Imperador do Brasil, facinado pelo erro e uno conseino de pérfidus cortesãos, surgo à voz da razão e da humanidade acaba de farer os últimos esforços para, reduzir-vo, a seu antigo comínio: a secução e a força são os meios com que pretendo convencer-vos; desprezai os artifícios da primeira e correj as armas para repelir a segunda.

"Concidadãos! Os destinos da pátria dependem principalmente de vossa constância e va pr. Nesta luta da liberdade contra a tirania vós endes dado um exte plo heróico do mais nobre e desinteressado patriorismo: vossos c eorosos sacrifícios assaz provam quanto pode uma nação generosa e inagnánima, que jurou não ser escrava.

"Completai vossa obra e mostrai ao mundo o belo espetáculo de um povo, que por moderação é capaz da liberdade e por sua coragem sabe conduistar a independência.

"Sala das sessões da Assembléia Constituinte e Legislativa em Alegrete. 9 de janeiro de 1843.

26

A LEI DE INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL

Lei nº 105, de 12 de Maio de 1840

Interpreta alguns artigos da reforma constitucional

O Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os súditos que a assembléia geral legislativa decretou, e ele sancionou, a lei seguinte:

Art. 19 — A palavra municipal, do art. 10, § 49, do Ato Adicional, compreende ambas as anteriores polícia e economia, e a ambas estas se refere a cláusula final do mesmo artigo precedendo propostas das câmaras. A palavra polícia compreende a polícia municipal e a administrativa somente, e não a polícia judiciária.

Art. 2º — A faculdade da criar e suprimir empregos municipais e provinciais concedida às assembléias de província pelo § 7º do art. 10 do Ato Adicional, somente diz respeito ao número dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições quando forem estabelecidos por leis gerais a objetos score os quais não podem legislar as referidas assembléias.

Art. 39 — O § 11 do mesmo art. 10 somente compreende aqueles empregados provinciais, cujas funções são relativas a objetos sobre os quais podem legislar as assembléias legislativas da provincia, e por maneira nenhuma aqueles que são criados por leis gerais relativas a objetos da competência do poder legislativo geral.

Art. 4º — Na palavra magistrado, de que usa o art. 11, § 7º, do Ato Adicional, não se compreendem os membros das relações e tribunais superiores.

Art. 5º — Na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados procedem as assembléias provinciais como tribunal de justiça. Somente podem, portanto, impor tais penas em virtude de queixa, por crime de responsabilidade a cue elas estão impostas por leis criminais anteriores, observando a forma de processo, para tais casos anteriormente estabelecida.

Art. 6º — O decreto de suspensão ou demissão deverá conter:

1º) O relatório do fato.

2º) A criação da lei em que o magistrado está incurso.

3º) Uma sucinta exposição dos fundamentos capitais da decisão tomada.

Art. 7º — O art. 16 do Ato Adicional compreende implicitamente o caso em que o presidente da provincia negue a sanção a um projeto por entender que ofende a Constituição do Império.

Art. 89 — As leis provinciais que forem opostas à interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei sem que expressamente o sejam por atos do poder legislativo geral.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos negócios da justiça, encarregado inteiramente dos do império, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1840, 199 da Independência e do Império.

> Pedro de Araújo Lima Francisco Ramiro de Assis Coelho.

O PROJETO NABUCO DE IMPLANTAÇÃO DE UMA REPÚBLICA FEDERATIVA **PROJECTO**

N. 65-1888

Reforma constitucional no sentido de tornar o Imperio uma monarchia federaliva

A Assembléa Geral Legislativa resolve :

Artigo unico. Os eleitores de deputados à proxima legislatura darão aos seus representantes poderes especiaes para reformarem os artigos da Constituição que se oppuzerem às proposições seguintes :

O governo do Brazil é uma monarchia federativa.

Em tudo que não disser respeito à defesa externa e interna do Imperio, à sua representação exterior, à arrecudação dos impostos geraes, e as instituições necessarias para garantir e desenvolver a unidade nacional e proteger effectivamente os direitos constitucionaes dos cidadãos brazileiros, os governos provinciaes serão completamente independentes do Poder Central.

Sala das sessões, 8 de Agosto de 1888.— Joaquim Nabuco.— Cesar Zama.— Cesario Alvim. — Alves de Araujo.— Matta Machado.— Henrique Sales.— S. Mascarenhas.—Elpidio de Mesquita.— Mariano da Silva.— Pedro da Cunha Beltrão.— Affonso Celso.— João Penido.— Paula Primo.— Pacifico Mascarenhas.— José Pompeu.— Rodrigues Junior.— R. Peixoto.—Joaquim Pedro.

São successivamente lidos, apoiados e postos om discussão os seguintes

TEXTOS CONSTITUCIONAIS DA PRIMEIRA REPÚBLICA

TEXTOS CONSTITUCIONAIS DA PRIMEIRA REPÚBLICA

- 1 Proclamação do Governo Provisório em 15 de novembro de 1889
- 2 A implantação da República Federativa pelo Decreto nº 1 do Governo Provisório (15 de novembro de 1889)
- 3 A Mensagem de Deodoro a D. Pedro II e a Resposta do Imperador deposto (16 de novembro de 1889)
- 4 Nomeação de uma Comissão a "Comissão dos Cinco" para elaborar um Projeto de Constituição (Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889)
- 5 -- O Decreto de Banimento de D. Pedro II e da Família Imperial (Decreto nº 78-A, de 21 de dezembro de 1889)
- 6 Convocação e Eleição da Assembléia Constituinte (Decreto nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889)
- 7-O eleitorado às Câmaras Gerais, Províncias e Municípios (Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889)
- 8 A dissolução das Assembléias Provinciais (Decreto nº 7, de 20 de outubro de 1890)
- 9 A convocação das Assembléias Legislativas dos Estados (4 de outubro de 1890)
- 10 A criação dos cargos de 1º e 2º Vice-Chefes do Governo Provisório (Decreto nº 113-B, de 31 de dezembro de 1889)
- 11 A sessão solene de instalação da Constituinte (15 de novembro de 1890)
- 12 Mensagem de Deodoro à Constituinte na sessão de abertura (15 de novembro de 1890)
- 13 A Saudação da Constituinte a Deodoro, a Resposta do Generalíssimo e as primeiras Moções da Assembléia (1890)
- 14 Os membros da Constituinte de 1890
- 15 A eleição das Assembléias Legislativas dos Estados (Decreto nº 1.189, de 20 de dezembro de 1890)

635

1

PROCLAMAÇÃO DO GOVERNO PROVISÓRIO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1889

Concidadãos!

O povo, o exército e a armada nacionais, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas Províncias, acabam de decretar a deposição da dinastia imperial e conseqüentemente a extinção do sistema monárquico representativo.

Como resultado imediato desta revolução nacional, de caráter essencialmente patriótico, acaba de ser instituído um Governo Provisório, cuja principal missão é garantir com a ordem pública a liberdade é o direito do cidadão.

Para comporem este governo, enquanto a nação soberana, pelos seus órgãos competentes, não proceder à escolha do Governo definitivo, foram nomeados pelos chefes do Poder Executivo da Nação os cidadãos abaixo assinados.

Concidadãos!

O Governo Provisório, simples agente temporário da soberania nacional, é o governo da paz, da liberdade, da fraternidade e da ordem.

No uso das atribuições e faculdades extraordinárias de que se acha investido para a defesa da integridade da pátria e da ordem pública, o Governo Provisório por todos os meios ao seu alcance promete e garante a todos os habitantes do Brasil, nacionais e estrangeiros, a segurança da vida e da propriedade, o respeito aos direitos individuais e políticos, salvas, quanto a estes, as limitações exigidas pelo bem da pátria e pela legítima defesa de Governo proclamado pelo povo, pelo exército e pela armada nacionais.

Concidadãos!

As funções da justiça ordinária, bem como as funções da administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos órgãos até aqui existentes, com relação aos atos na plenitude dos seus efeitos; com relação às pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funcionário.

Fica, porém, abolida, desde já, a vitaliciedade do Senado, e bem assim abolido o Conselho de Estado. Fica dissolvida a Câmara dos Deputados.

Concidadãos!

O Governo Provisório reconhece e acata todos os compromissos nacionais, contraídos durante o regime anterior, os tratados subsistentes com as potências estrangeiras, a dívida pública externa e interna, os contratos vigentes e mais obrigações legalmente estatuídas.

Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório. Aristides da Silveira Lobo, Ministro do Interior.

Rui Barbosa, Ministro da Fazenda e interinamente da Justiça

Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro da Guerra.

Chefe de esquadra Eduardo Wandenkolk, Ministro da Marinha.

Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores e interinamente da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA PELO DECRETO Nº 1 DO GOVERNO PROVISÓRIO (15 de novembro de 1889)

DECRETO N.º 1 - DE 15 DE NOVEMBRO DE 1889

Proclama provisòriamente e decreta como forma de Govérno da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece, as normas pelas quais se devem reger os Estadois Federais

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

riamente e decretada como a forma de governo da nação prasileira ... a República Federativa.

MARL 2.9 As provincias do Brasil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados' Uniell' rativa-Brasileira as torma de avverdos do Brasil.

Art. 3.º Cada um desses Estados, no exercício de sua legitima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais.

At) 4. Enquento, pelos melos regu-133 ATL 18. 10rcs publica regula" Telares, nao se proceder à eleiçan do Congresso Constituinte do Bresil bêm issimua releição das legislaturas 'de cada um dos Estados, será regida, a nação brasileira pelo Governo Provisório da República; e os novos Estados relos Governos que hajam proclamado ou, na falta dêstes, por governadóres delegados do Governo Provisório.

Art. 5.º Os governos dos Estados federados adotarão com urgência tôdas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da seguranca pública, defesa e garentia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionais quer estrangeiros.

Art. 6.º Em qualquer dos Estados. onde a ordem pública for perturba-

lidade públicas, efetua a o Gotein Art. 1.º Fica proclamada provisor 1 Provisório (a intervenção a necessáriapara, com o apoio da fôrça pública, assegurar o livre exercicio dos direi-"tos dos cidadãos e a livre avão das autoridades constituidas a right

da e onde Taltem ao governet lonel

sordens e assegurar a paz e tranqui-

meios eficazes para reprimir a

Art: 7.º Sendo & República .: Fedeno proclamada, o Governo Provist rio não reconhece nem ireconhecerá nenhum govérno local contrário à forma republicana, aguarda 100, como lhe cumpre, o pronunciamento definitivo do voto da nacão livre mente expressado pelo sufrágio popular

presentada peras ties armas apreset cito je vela artitetia Macrossa, waade existam stamições ou sontingentes has diversas provincias, macontinuari subordifiada everelusigamente Manen dente do Govêrno Provisório da República, podendo os governos locais, pelos meios ao seu alcance, decretar a organização de uma guarda cívica destinada ao policiamento do território de cada um dos novos Estados.

Art. 9.º Ficam igualmente subordinadas ao Govêrno Provisório da República tôdas as repartições civis e militares até aqui subordinadas ao govêrno central da nação brasileira.

Art. 10. O território do Municipio Neutro fica provisòriamente sob a administração imediata do Govêrno Provisório da República e a cidade do Rio de Janeiro constituida, também, provisòriamente, sede do pode-Iederal.

Art. 11. Ficam encarregados da execução dêste decreto, na parte que a cada um pertença, os secretários de Estado das diversas reparticões ou ministérios do atual Govérno Provisório.

Sala das sessões do Govêrno Provisório, 15 de novembro de 1889, primeiro da República.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Govérno Provisório, S. Lobo. Ruv Barbosa.

Q. Bocayuva.

Benjamin Constant.

Wandenkolk Corréa.

3

A MENSAGEM DE DEODORO A PEDRO II E A RESPOSTA DO IMPERADOR DEPOSTO (16 de novembro de 1889)

"Senhor, os sentimentos democráticos da nação, há muito tempo preparados, mas despertados agora pela mais nobre reação de caráter nacional contra o sistema de violação, de corrupção, de subversão de todas as leis, exercido em um grau incomparável pelo ministério 7 de junho; a política sistemática de atentados do governo imperial, nestes últimos tempos, contra o exército e a armada, política odiosa à nação, e profundamente repelida por ela; o esbulho dos direitos dessas duas classes, que em todas as épocas têm sido, entre nós, a defesa da ordem, da Constituição, da liberdade e da honra da pátria; a intenção, manifesta nos atos dos vossos ministros, e confessada na sua imprensa, de dissolvê-las e aniquilá-las, substituindo-as por elementos de compreensão oficial, que foram sempre, entre nós, objeto de horror para a democracia liberal, determinaram os acontecimentos de ontem, cujas circunstâncias conheceis, e cujo caráter decisivo certamente podeis avaliar. Em face desta situação, pesa-nos dizer-vo-lo, e não o fazemos senão em cumprimento do mais custoso dos deveres, a presença da família imperial no país, ante a nova situação que lhe criou a revolução irrevogável do dia 15, seria absurda, impossível e provocadora de desgostos, que a salvação pública impõe a necessidade de evitar. Obedecendo, pois, às exigências urgentes do voto nacional, com todo o respeito devido à dgnidade das funções públicas que acabais de exercer, somos forçados a notificar-vos que o governo provisório espera do vosso patriotismo o sacrifício de deixardes o território brasileiro, com a vossa família, no mais breve tempo possível. Para esse fim, se vos estabelece o prazo máximo de 24 horas, que contamos não tentareis exceder. O transporte vosso e dos vossos para um porto da Europa correrá por conta do Estado, proporcionando-vos para isso o governo provisório um navio com a guarnição militar precisa, efetuando-se o embarque com a mais absoluta segurança de vossa pessoa e de toda a vossa família, cuja comodidade e saúde serão zeladas com o maior desvelo na travessia, continuando-se a contar-vos a dotação que a lei vos assegura, até que sobre esse ponto se pronuncie a próxima Assembléia Constituinte. Estão dadas todas as ordens

afim de que se cumpra esta deliberação. O país conta que sabereis imitar, na submissão aos seus desejos, o exemplo do Primeiro Imperador, em 7 de abril de 1831. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889. — Manuel Deodoro da Fonseca."

A resposta de D. Pedro II a Deodoro:

"À vista da representação, que me foi entregue hoje, às 3 horas da tarde, resolvo, cedendo ao império das circunstâncias, partir com toda a minha família para a Europa, amanhã deixando esta pátria de nós estremecida, à qual me esforcei por dar constantes testemunhos de entranhado amor e dedicação durante quase meio século, em que desempenhei o cargo de chefe de Estado. Ausentando-me, pois, eu com todas as pessoas de minha família, conservarei do Brasil a mais saudosa lembrança, fazendo ardentes votos por sua grandeza e prosperidade. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1899. — Pedro de Alcântara." NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO — A "COMISSÃO DOS CINCO" — PARA ELABORAR UM PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889)

O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear uma comissão composta dos Drs. Joaquim Saldanha Marinho, na qualidade de Presidente, Américo Brasiliense de Almeida Mello, na de Vice-Presidente, e Antonio Luís dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, na de Vogais, para elaborar um Projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de ser presente à Assembléia Constituinte.

a Assentoicia Constituine. Sala das sessões do Governo Provisório, 3 de dezembro de 1889, 1º da República. — Manuel Deodoro da Fonseca — Aristides da Silveira Lobo.

5

O DECRETO DE BANIMENTO DE D. PEDRO II E DA FAMÍLIA IMPERIAL

DECRETO Nº 78-A, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1889

Bane do território nacional o Sr. D. Pedro de Alcântara e sua família, e revoga o Decreto nº 2 de 16 de novembro de 1889, e estabelece outras providências.

O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando:

que o Sr. D. Pedro de Alcântara, depois de aceitar e agradecer aqui o subsídio de 5.000:000\$ para ajuda de custo do seu estabelecimento na Europa, ao receber das mãos do general, que lh'o apresentou, o decreto onde se consigna essa medida, muda agora de deliberação, declarando recusar semelhante liberalidade;

que, repelindo esse ato do Governo Republicano, o Sr. D. Pedro de Alcântara pretende, ao mesmo tempo, continuar a perceber a dotação anual sua e de sua família, em virtude de direito que presume subsistir-lhe por força da lei;

que essa distinção envolve a negação evidente da legitimidade do movimento nacional, e encerra reivindicações incompatíveis hoje com a vontade do país, expressa em todas as suas antigas províncias, hoje Estados, e com os interesses do povo brasileiro, agora indissoluvelmente ligados à estabilidade do regime republicano;

que a cessação do direito da antiga família imperial à lista civil é conseqüência imediata da revolução nacional, que a depôs, abolindo a monarquia;

que o procedimento do Governo Provisório, mantendo, a despeito disso, essas vantagens ao princípe decaído, era simplesmente uma providência de benignidade republicana destinada a atestar os intuitos pacíficos e conciliadores do novo regime, ao mesmo tempo que uma homenagem retrospectiva à dignidade que ex-Imperador ocupara com chefe do Estado; que a atitude presentemente assumida pelo Sr. D. Pedro de Alcântara neste assunto, pressupondo a sobrevivência de direitos extintos pela revolução, contém o pensamento de desautorá-la, e anima veleidades inconciliáveis com a situação republicana;

que, conseguintemente, cessaram as razões de ordem política, em que se inspirara o Governo Provisório proporcionando ao Sr. D. Pedro de Alcântara o subsídio de 5.000:000\$, e respeitando temporariamente a sua dotação; Decreta:

Art. 1º É banido do território brasileiro o Sr. D. Pedro de Alcântara, e com ele sua família.

Art. 2° Fica-lhes vedado possuir imóveis no Brasil, devendo liquidar no prazo de dois anos os bens dessa espécie, que aqui possuem.

Art. 3° É revogado o decreto nº 2 de 16 de novembro de 1889, que concedeu ao Sr. D. Pedro de Alcântara 5.000:000\$ de ajuda de custo para o seu estabelecimento no estrangeiro.

Art. 4° Consideram-se extintas, a contar de 15 desse mês, as dotações do Sr. D. Pedro de Alcântara e sua família.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 21 de dezembro de 1889, 1º da República. — Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório — Quintino Bocayuva — M. Ferraz de Campos Salles — Ruy Barbosa — Aristides da Silveira Lobo — Demetrio Nunes Ribeiro — Eduardo Wandenkolk — Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

6

CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

DECRETO Nº 78-B, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1889

Designa o dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembléia Constituinte e convoca a sua reunião para dois meses depois, na capital da República Federal.

O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando:

que o Governo Provisório, penetrado do sentimento da sua grave responsabilidade, não tem outro interesse senão em limitá-la na ordem do tempo, aproximando a organização definitiva dos Estados Unidos do Brasil;

que é absolutamente segura a situação da República, havendo para a sua estabilidade e consolidação a maior conveniência em apressar a solene manifestação do eleitorado sobre o novo regime político, já legitimado pelo pronunciamento geral de todas as opiniões no país;

que da sua dedicação ao serviço da democracia e do seu respeito à mais franca expansão da vontade nacional já deu o Governo Provisório cópia cabal e decisiva, estendendo o sufrágio eleitoral a todos os cidadãos não analfabetos, e decretando a grande naturalização, que chama às urnas imensas camadas populares;

que, entretanto, a reunião da Constituinte demanda providências preliminares, subordinadas a certo lapso de tempo inevitável, quais sejam a organização do regime eleitoral, o alistamento do novo eleitorado, o prazo indispensável à convocação deste e à preparação do projeto de Constituição;

Decreta:

Art. 1º No dia 15 de setembro de 1890 se celebrará em toda a República a eleição geral para a Assembléia Constituinte, a qual compor-se-á de uma só Câmara, cujos membros serão eleitos por escrutínio de lista em cada um dos Estados. Art. 2º A Assembléia Constituinte reunir-se-á dois meses depois na Capital da República.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 21 de dezembro de 1889, 1º da República — Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório — Aristides da Silveira Lobo — M. Ferraz de Campos Salles — Quintino Bocayuva — Benjamin Constant Botelho de Magalhães — Eduardo Wandenkolk — Rui Barbosa — Demétrio Nunes Ribeiro.

7

O ELEITORADO ÀS CÂMARAS GERAIS, PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

DECRETO N. 6 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Declara que se consideram eleitores para as camaras geraes, provinciaes e municipaes todos os cidadãos brazileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Consideram-se eleitores, para as camaras geraes, provinciaes e municipaes, todos os cidadãos brazileiros, no gozo, dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever.

Art. 2.º O Ministerio do Interior, em tempo, expedirá as instrucções e organizará os regulamentos para a qualificação e o processo eleitoral.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de novembro de 1889, 1º da Republica.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio.—Aristides da Silveira Lobo.—Ruy Barbosa.—M. Ferraz de Campos Salles.—Benjamin Constant Botelho de Magalhães.— Eduardo Wandenkolh.— Q. Bocayuva.

A DISSOLUÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS

DECRETO N. 7 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1889

Dissolve e extingue as assembléas provinciases e- fixa provisoriamente as attribuições dos governadores des Estados.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.4 Ficam dissolvidas e extinctas todas as assembléas provinciaes creadas pelas leis de 12 de outubro de 1832 e 12 de agosto de 1834.

Art. 2. Até à definitiva constituição dos Estados Unidos do Brazil, aos governadores dos mesmos Estados competem as seguintes attribuições :

§ 1.• Estabelecer a divisão civil, judicial e ecclesiastica do respectivo Estado e ordenar a mudança de sua capital. para o logar que mais convier.

§ 2,• Providenciar sobre a instrucção publica e estabelecimentos proprios a promovel-a em todos os seus graos.

§ 3.º Determinar os casos e regular a forma da desapropriação da propriedade particular por utilidade publica do Estado, nos Estados em que a materia já não esteja regulada por lei.

§ 4.• Fixar a despeza publica do Estado e crear e arrecadar os impostos para ella necessarios, comtanto que estes não prejudiquem as imposições geraes dos Estados Unidos do Brazil.

§ 5.• Fiscalisar o emprego das rendas publicas do Estado e a conta de sua despeza.

§ 6.º Crear empregos, provel-os de pessoal idoneo e marcarlhes os vencimentos.

§ 7.º Decretar obras publicas e prover sobre estradas e navegação no interior do Estado; sobre a construcção de casas de prisão, trabalho, correcção e regimen dellas; sobre casas de soccorros publicos e quaesquer associações políticas ou religiosas.

§ 8.º Crear a força policial indispensavel e necessaria, e providenciar sobre seu alistamento, organisação e disciplina, de accordo com o Governo Federal.

§ 9.º Nomear, suspender e demittir os empregados publicos dos respectivos Estados, a etcepção dos magistrados perpetuos. que poderão ser suspensos para serem devidamente responsabilisados e punidos, com recurso necessario para o Governo.

\$ 10. Contrahir emprestimos e regular o pagamento dos respectivos juros e amortisação, dependente da approvação do Governo Federal

§ 11. Regular a administração dos bens do Estado e autorisar a venda dos que não convier conservar, mas sendo esta feita em hasta publica.

§ 12. Promover a organisação da estatistica do Estado, a catechese e civilisação dos indigenas e o estabelecimento de polopias

§ 13. Representar ao Poder Federal contra as leis, resoluções e actos dos outros Estados da União, que offenderem os direitos do respectivo Estado.

Art. 3.º O Governo Federal Provisorio reserva-se o direito de restringir, ampliar e supprimir quaesquer das attribuições que pelo presente decreto são conferidas aos governadores provisorios dos Estados, podendo outrosim substituil-os conforme melhor convenha, no actual periodo de reconstrucção nacional, ao bem publico e á paz e direito dos povos.

Sala das sessões do Governo Provisorio. 20. de novembro de 1889, 1º da Republica.

MANOEL DEODORO

Aristides da Silveira Lobo.

A CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS

DECRETO N. 802 - DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Providencia sobre a convocação das Assembléas Legislativas dos Estados e estabelece o processo para a respectiva eleição.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação :

Considerando que a organização constitucional dos Estados ó o complemento necessario do regimen formulado na Constituição Federal de 22 de junho;

Considerando que, ainda depois de adoptado pelo futuro Congresso esso pacto constitucional, não teremos estabelecido c legalidade nelle prescripta, emquanto os varios Estados não possuirem as suas respectivas, constituições.;

Consi brando que antes flosse floto sorà impossivel ao proximo Congresso Nacional formular as leis organicas do paiz e até o organento normal da Republica, visto como a estimação dos recursos e obrigações federaes presuppõe estabelecida a discriminação precisa entre a administração, a julicatura, as rendas dos istados e a renda, a magistratura, a administração goral;

Considerando, portanto, que o Congresso não poderá insturalmente entrar no exercicio de suas funcções ordinarias, depois de desempenhado o seu mandato constituinte, omquanto se não houverem reunido as constituintes dos Estados e decretado as suas constituições;

Considerando, pois, que uma vez approvada a Constituição e eleitos os magistrados supremos da Republica, o proximo vindouro Congresso detorminará o adiamento de suas sessões até que se promutguem as constituições dos Estados;

Considerando, por consoquencia, a necossidade urgente de accelerar esse trabalho de organização local, afim de qué o Congresso Nacional, ainda no meiado de 1891, comece a funccionar ordinariamento, no exercicio regular do poder legislativo, como Canara e Senado; Decrota :

Art. 1.º Os Governadores dos Estados convocarão as respectivas assembleis legislativas até abril de 1891, fixando-lhes data para a eleição e para a abertura, de modo que entre a primeira e a segunda medeiem, pelo menos, 30 dias.

Art. 2.º Essas assembléas receberão dos eleitores poderes especiaes para approvar as constituições dos Estados, assim como para eleger os Governadores e Vice-Governadores, que houverom de servir no primeiro periodo administrativo.

Art. 3.º Os Governadores actuaes promulgarão, em cada Estado, a sua constituição, dependente da approvação ulterior da respectiva assembléa legislativa, mas posta em vigor desde logo quanto à composição dessa assembléa e suas funcções constituintes.

Art. 4.º Em cada Estado a primeira assembléa legislativa organizar-se-ha, segundo a Constituição anteriormente promulgada, com uma ou duas camaras e o numero de representantes que ella determinar.

Art. 5.º Concluidas as funcções constituintes pela approvação da lei constitucional e eleição dos Govornadores e Vice-Governadores, entrarão as assembléas legislativas a deliberar como legislaturas ordinarias pelo tempo constitucional de suas sessões.

Art. 6.º As condições de elegibilidade para essas assembléas serão as que prescrever a Constituição de cada Estado, contanto que não contravenham ao determinado na Constituição Federal.

Art. 7.º Na primeira eleição das assembléas legislativas serão observadas as disposições do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, com as modificações aqui estatuidas, e votarão como eleitores os cidadãos habilitados na qualificação actual em conformidade do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro e 277 D de 22 do março de 1890.

§ 1.º A mesa eleitoral fará extrahir tres cópias da acta da eleição, que serão enviadas: uma ao Governador, outra á secretaria da assembléa legislativa, e a torceira, para a apuração, ao prosidente da Camara ou Intendencia Municipal da capital do Estado.

§ 2.º Não se exige que a essas cópias acompanhe a das assignaturas dos eleitores firmadas no livro competente, nom que se inclua na acta a designação nominal dos que não comparecerem.

§ 3.º Concluido o recolhimento dos votos, o presidente da mesa eleitoral poderá nomear mais dous eleitores da secção respectiva para coadjuvarem os mesarios nos trabalhos da apuração das cedulas e trasladação das actas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Govorno Provisorio, 4 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE 1º e 2º VICE-CHEFES DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 113 B - DE 31-DE DEZEMBRO DE 1889

Crêa os cargos de 1º e 2º Vice-Chefes do Governo Provisorio.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exorcito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º São instituidos os cargos de 1º e 2º Vice-Chefes do Governo Provisorio, ambos providos por nomeação do mesmo Governo.

Art 2.º Na falta, ausencia, impedimento, resignação ou fallecimento do Chefo do Governo Provisorio, a autoridade suprema commettida a este será transferida *ipso facto*, em toda a sua plenitude, ao 1º Vice-Chefe, e, faltando ou não existindo este, ao 2.º Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 31 de dezembro de 1889, 1º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Aristides da Silveira Lobo.

11

A SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA CONSTITUINTE (Em 15 de novembro de 1890)

Presidencia do Sr. Felicio dos Santis

A' l 1/2 hora da tarde, no edificio destinado ao Congresso Nacional, occupados os respectivos logares pela mera provisoria, o Sr. Presidente convidou os membros do Congresso a contrahir o formal compromisso de bem cumprir os seus deveres pelo modo por que elle passa a fazel-o:

« Prometto guardar a Constituição Federal que for adoptada, desempenhar fiel e legalmente o cargo que me foi confiado pela Nação e sustentar a união, a integridade e a independencia da Republica ».

Em seguida, declara installados os trabalhos do Congresso, abre a sessão e manda proceder a chamada.

A' proporção que iam sendo chamados, cada um dos seguintes representantes proferia a formula regimental-Assim prometto: Matta Machado, Elyseu Martins, Alvaro Botelho, Theodureto Souto, Leovigildo Coelho, Joa-quim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Monteiro de Baena, Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Gomes da Silveira, José Hygino, José Simeão, Serrano, Fioriano Peixoto, Rosa Junior, Coelho e Campos, Damasio, Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Santos Andrade, Raulino Horn, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Falcão da Frota, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Quedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodre, Innocencio Serzedello, Vieira Ribeiro, Cantão,

Matta Bacelar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Ennes de Souza, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira. Martinho Rodrigues, Barbosa Lima, Bezerin, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Afionso, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Cartaxo, Retumba, Tolentino de Carvalho, João Barbalho, Al-meida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Annibal Falcão, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Leite Oiticica, Pires da Franca, Oliveira Valladão, Leandro Maciel, Felisbello Freire, Augusto de Freitas. Paula Argollo. Tosta, Seabra, Euzebio de Almeida, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Amorim Filgueiras, Parão de S. Marcos, Medrado, Atahyde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, ...bano Marcondes, Manhães Barreto, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilo Pessoa, Franca Carvalho, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Wernech de Almeida, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delfino, Conde de Figueiredo, Antonio Olyntho, Francisco Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco da Veiga, Lamounier Godofredo, Gonçalves Chaves Americo Luz, Feliciano Penna, Polycarpo Viotti, Dutra Nicacio, Ferreira Rabello. Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz de Campos, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glycerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Murse, Rodolpho de Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Caetano de Albuquerque, Beiarmino de Mendonça, Marciano de Mag.lhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassianno do Nascimento, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

O SR. AMARO CAVALCANTI (pela ordem) communica que o Sr. Ruy Barbosa não poude comparecer por incominodo de saude, que requer repouso absoluto.

O SR. MANOEL FULGENCIO (pela ordem) reclama contra a não inclusão, na lista da chamada, do seu nome e do de alguns collegas da deputação do estado de Minas Geraes, que se acham presentes.

C.S. le SECRETARIO 'r nde a Alaniacão do nobre representante e procede nova-

mente à chamada dos deputados pelo estade de Minas.

Respondem e fazem a promessa regimental os Srs. Gabriel de Magalhães, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Costa Machado, Palleta, Gonçalves Ramos, Justiniano das Chagas, Domingos da Rocha, Domingos Porto e João de Avellar.

O SR. PRESIDENTE declara que acha-se em uma das ante-salas o Sr. secretario do chefe do Governo Provisorio, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo mesmo Sr. chefe do Governo Provisorio, Manoel Decdoro da Fonseca, e convida os Srs. 3º e 4º secretarios a introduzil-o até à mesa.

Arresentada e recebida a Mensagem, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a lel-a.

Procede-se à leitura da seguinte Mensagem, que é, por ordem da mesa, immediatamente distribuida em avulso aos membros do Congresso:

A SAUDAÇÃO DA CONSTITUINTE A DEODORO, A RESPOSTA DO GENERALÍSSIMO E AS PRIMEIRAS MOÇÕES DA ASSEMBLÉIA (1890)

Da publicação "Congresso Nacional — Anais da Câmara dos Srs. Deputados. Sessões preparatórias. De 4 a 14 de novembro e de 18 de dezembro de 1890. Constituinte: de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890, Volume I, Imprensa Nacional, 1891" extraímos o seguinte relato parcial do "Histórico das Sessões de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890":

Em seguida, requereu verbalmente o Sr. Seabra a nomeação do uma commissão composta do senudores o doputados para, em nome da Nação Brazileira, comprimentar o chefe do Governo Provisorio.

Aceita a indicação, por acelamação do Congresso, o Sr. Presidente nomeia para a reforida commissão os Srs. senadores: Amaro Cavalentii, Elysou Martins, Almeida Barreto o Bamiro Barcollos, o deputados Scabra, Jacques Ourique, Theophilo des Santes, Innocencio Sorzedello o Custodio do Mollo.

Na sessão de 18 requeren o Sr. 1º secretario que, de accordo com o regimento, o Sr. Presidente nomeio a commissão que deve introduzir no recinto os Srs representantes que se acham na ante-sala e que ainda não tiveram occasião de contrahir o compromisso regimental.

O Sr. Presidente nomeia para a referida commissão os Srs.: Amaro Cavalcanti, João Pedro, Americo Lobo, Francisco Amaral o Pedro Americo.

COMPLOMISSO REGIMENTAL

Contrahem peranto a mesa o compromisso regimental os Srs. Mayrink, Amphilophio, Ubablinodo Amaral, Pedro Paulino, Nilo Peçanha, Rosa e Silva, Esteves Junior, Rodrigues Fernandes, llearique de Carvalho, Tavares Bastos, Francisco Machado, Pereira Lyra, Quintino Bocayuwa, Leovegildo Filgueiras, Nogueira Paranaguá, Theodoro Pacheco, Cassiano do Nascimento, Domingos Vicente, Zama, Sá Andrado, Ruy Barbosa, Corréa Rabello, Saraiva e Carvalhal...

Em seguida o Sr. Amaro Cavalcanti, na qualidade de relator da commissão encarrogada de saudar o chefe do Governo Provisorio, doctara que uson da palavra nos seguintes termos:

« Generalissimo — Na minha vida de homem publico não diviso um momento mais feliz do que este, em que a Nação Brazileira, reunida em seu primeiro Congresso da Republica, manda-me e aos illustres compatheiros da commissão saudar ao Brazileiro distincto, que, já benemerito da Patria por seus longos e importantissimos serviços militares prestados com deno lo á causa publica, em defesa da honra, da gloria e dignidade nacional, não é menos, como o primeiro e maior collatorador da obra patriotica da nossa reconstrueção política, encetada pela grandiosa revolução do 15 de novembro.

« Nol·llissima è, sem duvida, a posição do chefe de Estado, e sobremaneira tão recommendavel, que um des grandes generaes da antiguidade ousou affirmar que, para obtel-a, seria lícito violar o proprio directo. « Mas, Generalissimo, semelhante posição somento so cleva o se engrandece realmente aos olhos do reconhecimento publico e da justiça, si aquelle que a occupa faz como vós, que, salindo da revolução, armado de toda a força o poder illimitados de dictador, somente delles usára para a obra do bem, para manter a ordem o a paz publica, para manter a dignidade nacional ; e, em tola a sua integridade, o sugrado solo da Patria.

« Podemos ass gurar-vos, que o Congresso Nacional nutro este tão elevado conceito a respeito de vossa conducta, como chefe do Governo Provisorio, e é por isso que vos enviento a sua saudação, espera que continueis a cooperar com vosso prestigio e esforços de provado civismo na consolidação definitiva da obra patriolica que tão sabiamente se acha encetada.

« E accitai nestas curtas phrases a consubstanciação dos sontimentos de que se acha possuido o Congresso, para tudo quanto for de bem, de razão e de direito, em proi do cograndecimento da Patria Braziteira. »

Respondendo à sandação do Congrosso, o Sr. Generalissimo disse :

« Darante o tempo de um anno, em que exerci as funcções de dictador, não tive outre pensamento nem outro intuito que não fosse servir ao mou paiz na nova ordem de cousas, creada nela revolução de 15 de novembro.

« Sopitando, às vezes, a impetuosidade de sentimentos pessones, procurei fundar uma dictadura de paz e de harmonia, não só para melhor correspondor a condança geral do paiz, mas ainda ignalmento para evitar motivos do apprehensões desfavoraveis no ostrangeiro, o qual nem sempre mosteara-se bom disposto a julgar com inteira justiça os actos do governo revolucionario.

« Posso ter errado; é possivol quo o meu governo tonha commettido mais de um dosacorto alministrativo; tenho, porém, a consciencia tranquilla, porque nunca me deixei guiar a não ser petas suggestões do bem commun, que me estava confiado.

« Quanto ao Congresso, direi : Educado ra arithmetica positiva do Conde de Lippe, quer como soldado, quer como homem do governo, jámais desconhoci a necessidade do respeitar a lei, o direito e a justica, e, qualquor que seja do ora em deante a minha posição, hei do manter e cumprir a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

* A proveilo também o ensejo jera declarar ao Congresso o dizer á imprensa e ao povo que nueva tivo nem terei pejo de emendar en reparar qualquer erro commetido nos inis-

toros da publica administração, desde que me for indicado ou reclamado pelos meios convenientes.

« Tonho, desta sorte, respondido, e agradeço sinceramente as felicitações que me dirigiu o Congresso Nacional. »

Apresenta depois o mesmo senhor a seguinte

мосло

Como manifestação consciente da soberania nacional, ropresentada neste Congresso. cuno moio de assegurar sem interrupção, mas com legalidade, a murcha dos negocios publicos, e como alta prova de merecida confiança, indice que o Generalissimo Maneel Deodoro da Fonseca, chefe de Governo Provisorio, continue a exercor pro tempore todas as attribuições concernentes á publica administração do puiz, até a approvação da Constituição Federal e a eleição de primeiro presidente da Republica dos Estados Unidos do Beazil — Amaro Cavalcanti.»

Suscitando-se uma questão de ordem, vem à mesa a seguinte

MOÇÃO

« O Congresso Nacional, installado para decretar a Constituição dos Estados Unidos do Brazil e eleger o presidente e vice-presidente da Republica, approva a delogação feita ao Boverno Provisorio, em nome o com assenso da Nação, e reconhece-se dosdo já o unico competente para exercer o poder legislativo. — Americo Lobo.»

Dopois de algum debate vem à mosa mais esta

« O Congresso Nacional, constituido pelo povo brazileiro, em nome da soberania nacional que lhe foi outorgada, decreta:

« Art. 1.º E' confirmada para o governo do Brazil a forma republicana federativa, decretada pelo Governo Provisorio a 15 de novembro de 1889, constituida com o nome de Republica dos Estados Unidos do Brazil.

• Art. 2.º O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, actual chefe do Govorno Provisorio, è investido das funcções de chefe do Poder Executivo da Republica, no caractor de presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cargo que exercerá pelos seus actuaes ministros ou por outros de sua immediata confiança, até que o Congresso Nacional, ora reunido, decrete a Constituição da Republica e eleja o presidente da mesma, na forma das disposições que decretar; salvo ao Congresso o direito de examo sobre os actos do Governo Provisorio.— Oiticica.»

O SR. UBALDINO DO AMARAL Offerece, em seu nome, e no de outros collegas, mais esta

Moção

Congresso Nacional, h vista da mensagem em que o chefe do Governo Provisorio lho entrega os destinos da Nação, e considerando quo é de urgente necessidade dar consagração legal ao poder exocutivo, resolve appellar para o governo actual, alím do que por sou patriotismo se mantenha na direcção dos negocios publicos, aguardando a Consituição que devo ser votada e a organização do govorno definitivo.— U. do Amaral.— Fernando Simas.— Santos Andrade.— Bellarmino de Mendonça.— Nilo Peçanha.— Alberto Brandito.— Cyrillo de Lemos.— Fonseca e Silva.— Alcindo Guanebara.—Joaquim Breves.— Eduardo Gonçalves.— Julio Frota.— Ramiro Barcellos.— Homero Raptista.— Pinheiro Machado. — Julio de Castilhos — Martinho Prado Junior.— Cassiano do Nascimento.— Monna Barreto.— Tompson Flores.— Pereira da Costa.— Borges de Medeiros.— Alcides Lima.— Rocha Osorio.— Demetrio Ribeiro.— Antão Gonçalves de Faria.— Lauro Sodré.— A. Indio do Brazil. — Paes de Carvalho.— Costa Rodrigues.— Serzedello Correia.— Antonto Baera.— Matta Bacellar..— Ferreira Cantão.— Nina Ribeiro.— Annibal Falcão.— Aristides Lobo.— Pedro Chermont..— Manoel Burata.— Lopes Trovão.— Aristides Maia.— Nelson do Vasconcellos Almeida.— Furquim Wernch.— José Augusto Vinkaes.— Cunha Junior — José Hygino.»

Requerendo o Sr. Serzedello que a vetação desta moção seja nominal, o sondo approvado este requerimente verbai, é approvada a moção.

Congresso - 2

13

A MENSAGEM DE DEODORO À CONSTITUINTÉ NA SESSÃO DE ABERTURA (15 de novembro de 1890)

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL. — A' Providencia, que regulou por leis eternas e immutaveis tudo quanto o Universo encerra, approuve que eu fosse elevado á magistratura suprema de nossa patria, na hora historica de 15 de novembro do anno passado, e conservar-me a existencia, muito améaçada então, para, atravez de um periodo que se me afigurava longo demais, pelas tremendas responsabilidades que assumi, saudarvos no anniversario daquelle glorioso dia, entregando-vos os destinos da Nação.

Chamado como brasileiro, o posto que me era distribuido vinha com mais imposições de honra e de dever do que os que desempenhei outr'ora como soldado nos campos de batalha.

Lá, no meu ultimo alento de vida, á sombra do nosso glorioso pavilhão, fora-me dado antever o ennobrecimento de minha memoria, abençoada por quantos me soubessem caido na defesa dos nossos direitos e brios communs.

Aqui, começou para mim o tempo dos grandes perigos, na hora em que por entre acclamações populares os nossos canhões, que não tiveram, felizmente, de vomitar a morte, saudaram a integralização democratica da America.

Esses perigos, que consistiam, principalmente, no máo uso que eu pudesse fazer da grande somma de poder de que os acontecimentos me investiram e da qual não cogitei, digo-vos á fé de soldado honrado, quando à frente dos meus camaradas heroicos marchei para o campo da revolta civica, tenho-os como de todo ponto conjurados ao restituir à Nação, na pessoa dos seus eleitos, o thesouro dos seus destinos, de que me constitui depositario, ficando-me a consciencia sem sombras de remorsos e o coração sem as magoas que geram os deveres não cumpridos.

Para vós, que acompanhastes a celeridade e precisão das evoluções republicanas nos ultimos annos do imperio, que fostes tambem obreiros impulsionadores do movimento que desde os tempos coloniaes teve precursores e martyres, não passou de certo indifferente a injustiça com que foi julgada a obra meritoria e redemptora de 15 de novembro na quasi totalidade do velho mundo.

Lá, onde só conheciam do nosso paiz os representantes supremos das instituições derrocadas, muito respeitaveis pelas suas virtudes privadas, mas meras excrescencias superpostas sobre uma sociedade americana de cujo seio não emergiram e que nunca puderam ser assimiladas, não foi difficil à obra da calumnia, do despeito e da especulação baixar os grandes e patrioticos acontecimentos que unificaram a America em um só pensamento, graças á revolução heroica e patriotica do nosso Exercito e Armada, a uma simples rebellião de quarteis, que se impoz á covardia de um paiz habitado por quatorze milhões de almas, vasto quasi como a Europa, esquecida de que, si fóra isso verdade, estavam julgadas as instituições sob cujo influxo gerou-se tão universal apodrecimento de consciencias.

Hoje, que as vistas do mundo se volvem para nós, que a sua retina prescrutadora não terá um ponto unico de convergencia, cujo desapparecimento, como aconteceu, pareça o prenuncio de grandes desmoronamentos, cumpre-nos levar á completa evidencia, aínda para os mais refractarios, que a grande obra que vindes legalizar foi a deducção logica das premissas que o passado lancou, tão suave e naturalmente delle decorridas que nenhuma gotta de sangue, nenhum ataque a patrimonios de quem quer que seja empanaram o brilho á grande victoria saudada pela Nação inteira, que se associou ao Governo nos seus actos de respeitosa correcção ante o ex-imperador, que agasalhariamos com o mais entranhado affecto nesta patria, tambem sua, si fóra possível termol-o como nosso simples concidadão.

No mais sombrio da nossa existencia colonial, a aspiração da liberdade penetrou no intimo de todas as consciencias e gerou as erupções terriveis da soberania da razão contra as violencias ou fraudes da soberania de convenção.

Tinham os nossos maiores um tal culto pela democracia que um só elo do despotismo antigo não era quebrado sem que não respondessemos com a adhesão armada, celebrando as paschoas da liberdade com o sangue sagrado de patriotas abregados, sublimes de coragem e resignação na hora do martyrio.

A inconfidencia mineira, todos os motins e revoltas politicas que minavam o solo da patria até a sangrenta revolução de 1817 nunca accentuaram, simplesmente, idéa de emancipação colonial.

E, para os que quizerem ver na independencia alcançada em 1882 a palavra suprema dos nossos anhelos, apontaremos o -7 de abril de (831, em que banimos o primeiro imperador, e só o ainda quasi berço de um orphão, que elle confiou á nossa guarda e carinhos, poude conter a pronunciada aspiração republicana de então.

Na America a monarchia estava ao desamparo das tradições de heroismo de seus fundadores; uma obra sem raízes na historia não podia fallar á imaginação e gratidão dos povos pelos feitos que os tornassem livres e poderosos.

Atirada por uma lufada revolucionaria da Europa, onde com o sangue francez escreveu-se a reforma, para o mundo, do direito politico antigo, foram-lhe refugio as nossas plagas. que receberam, ao mesmo tempo, a semente da revolta, do desdobre dos seus mantos, purpuras e arminhos.

Da nossa preoccupação constante de influir directa e immediatamente no governo da nossa patria, da tenacidade com que combatiamos os obstaculos que encontravamos, existem traços indeleveis nas paginas da historia contemporanea.

E por tal modo sabiamos impor a nossa vontade soberana, que ás revoluções seguiam-se sempre as reformas, em vez das perseguições.

Neste ultimo quarto de seculo as idéas liberaes tomaram grande desenvolvimento e não havia como conter a sua força de expansão. A victoria da democracia era tanto mais de esperar-se, quanto era certo que todos os antigos centros de resistencia monarchica estavam de ha muito em adiantado estado de dissolução.

Como força impulsora de toda a machina politica havia a vontade irresponsavel do ex-imperador, que, tendo diante de si, annullados, todos os orgãos de governo consagrados pela Constituição, devia sentir muitas vezes o tedio que a omnumentencia sem contraste acarreta, principalmente quando no fundo da consciencia dos que a exercem ha a convicção de sua esterilidade para o bem.

Deste estado de cousas, apparentemente tranquillo e seguro para a monarchia, que sentia, entretanto, as vibrações das grandes e indefinidas correntes que trabalhavam como que subterraneamente a alma nacional, nasceu a idéa de um terceiro reinado, que a astucia e a audacia, servidas por ambições sem limites, deviam plantar no solo da patria, ainda em vida do segundo.

Felizmente para a causa democratica, havia desapparecido completamente a nefanda instituição do trabalho servil, que trazia o senhor e o escravo acorrentados no mesmo grilhão, ao qual se prendiam, por mil dependencias diversas, todas as manifestações da vida economica nacional.

Ouando a monarchia, prelibando a sua renovação em rebento mais vigoroso, suppunha, apezar das grandes resistencias republicanas que enfrentaram nas urnas os mil meios de corrupção empregados pelos scus agentes, ter no Exercito e Armada nacionaes ameaçados um ultimo reducto a vencer para submetter a alma nacional, que queria o direito de agir livremente, qual fóra reconhecido ao escravo, encontrou os soldados-cidadãos firmes e resolutos para ampararem tambem a causa da liberdade civil.

Desde então pronunciou-se a crise que deu logar ao seu desapparecimento subito, instantaneo, como violentos foram os meios empregados para o seu fortalecimento e salvação.

Alcançada assim- a victoria, banido para sempre do seio da America una regimen antagonico com a sua hegemonia, com a sua aspiração de liberdade, com as tendencias das civilisações que se formavam e desenvolviam após a grande revolução que definiu os dogmas dos direitos do homem, cumpre-nos voltar vistas solicitas e patrioticas para a conquista realizada, para a obra que, embora finda, ha de ir recebendo, com o tempo, com a observação dos factos, com o conhecimento exacto das circumstancias e das necessidades reaes do paiz, com o aperfeiçoamento da educação popular e política das classes e dos partidos, com as expansões que forem tendo as nossas riquezas, as nossas industrias, os retoques e as reformas indispensaveis á sua consolidação.

Até hontem, a nossa missão era fundar a republica; hoje, o nosso supremo dever perante a patria e o mundo é conserval-a e engrandecel-a. Não se mudam instituições para persistir em defeitos inveterados, ou para causar simples deslocação de homens. Nas revoluções em que preponderam os principios sobre que repousa a trilogia sagrada do direito, da justiça e da liberdade, os povos visam, antes de tudo, melhorar de condição, fortalecer o imperio das leis e reivindicar o papel que lhes cabe no governo da sociedade.

Taes e tão elevados intuitos não se conseguem sem que governantes e governados se combinem para dar á autoridade e á liberdade a extensão que lhes é propria e de que dependem essencialmente a ordem civil e política.

Mas a autoridade nunca será forte sinão com a condição de que os orgãos do poder publico funccionem dentro da lei, com o mais perfeito espirito de solidariedade e de união. E' indispensavel a harmonia na concepção e execução de medidas tendentes a tornar inviolaveis as garantias sociaes; vem dahi a nossa força no interior, e o nosso prestigio no exterior. Não ha paiz que resista á desharmonia dos seus orãos pensantes e dirigentes; a anarchia o convulsiona e o estrangeiro o invade.

De nada servirá a solidariedade dos governos si os Estados de que se compõe a União não forem estabelecendo entre si os mais fortes-laços de solidariedade nacional.

A autonomia do governo local, tão tenazmente pleiteada pela universalidade dos brasileiros no passado regimen, não deve importar no regimen republicano a desaggregação da patria. Essa união não é só essencial ao funccionamento normal das nossas instituições políticas; ella é o palladium da nossa integridade territorial.

O primeiro imperio suscumbiu á impopularidade de um desmembramento do territorio nacional; o segundo viveu sob constantes ameaças de invasões e absorpções, a que a sua fatal politica jamais soube impor silencio. Não será por certo a Republica que a transija nesse ponto, que affecta todos os melindres do nosso caracter e nos arrastará, sem duvida, a todas as revoltas do nosso direito.

Viemos de um passado de oppressivas desigualdades sociaes e de um regimen onde o imperio da lei se achava completamente falseado. Nada apressou mais a queda da monarchia do que o concurso da autoridade e do povo para violarem a lei. A autoridade fazia rumo para o absolutismo e a tyrannia; e o povo, vendo violada uma prescripção, acreditava ter sido abolida uma restricção á sua liberdade. Para assegurar a prosperidade e o prestigio das novas instituições, o principal dever da autoridade é executar a lei sem vacillações, e o do cidadão obedecer-lhe sem condições. Sem isso tornaremos ao dominio da anarchia e das fações, que felizmente abolimos, e que conduziram a patria às maiores degradações e as classes aos mais tyrannicos tratos.

Grave é tambem o perigo das innovações. A obra legislativa, para ser perfeita, deve representar a expressão viva, palpitante; da experiencia e das necessidades de cada povo.

O tempo indica a opportunidade das leis, o tempo as reforma ou as deroga. Cada povo tem nos seus monumentos legislativos uma tradição, um principio, um compendio de idéas fundamentaes, que atravessam as idades, resguardando da versatilidade dos partidos e da inconstancia das situações garantias de direitos, que formam a essencia, a substancia, a base da sociedade civil e política.

E' impossivel, com os elementos de civilização e de progresso com que hoje contam quasi todas as nações do globo, viver sob o imperio de leis anachronicas; mas tambem nada mais funesto do que, a cada phantasia que surge, destruir monumentos que resistiram ás revoluções, que atravessaram os tempos e definiram o caracter e as instituições de uma nação

Nesta ordem de instituições os partidos políticos constituem a mais efficaz das garantias de estabilidade e de progresso; elles dilatam os dominios da liberdade e defendem a sociedade contra a tyrannia e as usurpações. Convêm, porém, não confundir os partidos com as facções, nem substituir a missão que lhes é propria, humana e pratica pelas abstracções que acaso possam conduzir-nos á revolução ou á dissolução. Demais, sob o regimen que adoptámos, os partidos ficam sem objectivo no dia em que proferem a sua senfença nas urnas. Desempenhado o seu papel de soberania, todos são indistinciamente operarios do progresso e da civilisação, visto que a aspiração do governo não depende mais nem das impaciencias, nem das conspirações.

Tal é. Senhores Membros do Congresso, o modo por que entendo deverem ser encaradas as novas circumstancias políticas da nossa patria.

No periodo revolucionario e anormal que atravessámos, procurei imprir nos actos políticos do Governo Provisorio a expressão mais humana e mais suave.

Medidas de certa gravidade foram tomadas para impedir reivindictas, ou evitar perturbações, sempre lamentaveis, da ordem publica; e tão elevado foi o ponto de vista em que nos collocámos que, feitas as indispensaveis alterações, a maior parte das leis do antigo regimen, com os seus corpos de magistratura, com o funccionalismo de todas as classes, foram mantidos e prestaram á causa da ordem é da reconstrucção da patria os mais assignalados serviços. As revoluções, que exigem reacções e demolições profundas para se imporem, são de ephemero exito e custas cruentos sacrificios. A nossa lei foi a consagração do pensamento nacional, e à sombra da paz effectuou-se a transição de um regimen para outro, com menos abalo nos interesses, menos panico nos espiritos, menos violencias aos adversarios, do que as antigas mudanças de partido no governo, sob o imperio.

O que caracterizou, sobretudo, a firmeza da Republica e a conformidade da Nação com ella foi a confiança geral que se manifestou desde os primeiros dias da nossa organização. Tranquillizados todos os interesses e aceitas as responsabilidades da Nação Brazileira, qualquer que fosse a fatalidade da política que vigorou nos seus actos, vimos no interior abrir-se uma phase de expansão e de actividade tal, em todos os ramos da industria, do trabalho, que bastaria contemplar o immenso espeteaculo da nossa reconstrucção economica, para convencer que só nos faltava a plenitude das liberdades americanas para sermos uma nação grande e prospera.

3

٩

No exterior, o modo por que se manifestou a confiança na solidez da obra de 15 de novembro teve uma expressão dupla, qual a qual do mais elevado alcance político. Ao reconhecimento definitivo da Republica dos Estados Unidos do Brazil por parte de varios Estados Americanos, que, primeiros, affirmaram perante o mundo a sua perfeita solidariedade com a nossa conquista, seguiu-se o reconhecimento por parte de varias potencias européas, e as que o não fizeram até agora aguardam certamente actos mais positivos da vontade nacional.

O regimen decahido representava uma longa tradição monarchica, que deferia para a Europa grande somma de influencia na política americana. O novo regimen, com aspirar a maior fraternidade e amisade com todas as nações do globo, jamais deixará de affirmar a independencia da patria brazileira e a missão que lhe incumbe desempenhar como potencia do Novo Mundo.

O outro modo por que foi considerada a solidez da Republica está na confiança geral que se manifestou em todas as medidas economicas e financeiras que temos realizado, e que, quebrando o longo predominio de uma política de centralização e de absorpção da iniciativa individual, trouxe para o credito do Brasil o mais extenso prestigio e a mais illimitada fé nos seus inesgotaveis recursos. De um anno a esta parte, a immigração de capitaes estrangeiros que procuram collocação nas nossas industrias, que se associam ás nossas emprezas, que teem trazido alentos extraordinarios ao trabalho nacional, é verdadeiramente phenomenal, dadas as condições de um regimen novo, como o nosso, e que ainda espera os ultimos retoques dos representantes do povo para sahir da phase provisoria, que lhe era propria.

Este periodo, sem precedentes na nossa historia política e financeira, permittiu ao governo effectuar reformas de incontestavel alcance, tanto mais dignas do apreço nacional quanto todas ellas tendiam a diminuir as responsabilidades e os encarges do Thesouro, e a fazer entrar para os canaes da circulação e giro das transacções, capitaes inactivos e improductivos, que uma politica de imprevidencia e de processos empiricos havia convertido em recursos ordinarios do Thesouro, sob a fórma de emprestimos. Além disso, o Governo procurou dar mais autonomia ás classes industriaes, modificando no sentido mais liberal possivel as antigas leis que regulavam as instituições do anonymato, o regimen das terras, o regimen bancario; e este passo abriu vastissimo campo á iniciativa individual.

Só então pudemos avaliar quanto era extensa a confiança depositada no governo republicano, e quão estreito era o terreno cedido pelos governos passados á actividade, ao trabalho e aos capitaes particulares.

De par com as grandes medidas que formam, reunidas, um systema e um plano financeiro, que está em vias de se completar, o Governo attendeu a reformas de não inferior alcance no que concerne ao regimen tributario, e os resultados beneficos não se teem feito esperar, fixando entre nós a moeda metallica e pondo por assim dizer regras, para não se dizer um paradeiro, a essas abruptas oscillações e baixas de cambios, que acarretavam annualmente os maiores saldos contra o Brazil.

Cuidámos com a maior solicitude do assumpto relativo á viação ferrea da Republica, fazendo-a obedecer a um plano de ligação de todos os Estados Confederados, muitos dos quaes, entregues aos seus unicos e minguados recursos, só conheciam do centro a omnipotencia que se fazia sentir viva, imperiosa e intransigente nos periodos eleitoraes, de cujas urnas obtinha sempre a approvação inconsciente dos seus actos.

Cumpre que, além dos fortes, indissoluveis, laços moraes que nos prendem e que puderam resistir a tantos e tão graves erros junjamo-nos, igualmente, por eternas e bem temperadas cintas de aço, sobre que manobre a locomotiva em campos de fraternidade economica, lançando dos seus pulmões esbrazeados, para o norte e para o sul, para éste e para oéste da Republica, o mesmo silvo de vida, de união e de poder.

Por igual, cogitámos do momentoso problema da instrucção publica, a que tem sido dada nova e mui diversa orientação.

Devendo a Republica levar a todos os pontos dos seus dominios territoriaes os elementos de progresso material que armem as populações para a luta pela vida e pela patria, indispensavel é esclarecer-lhes, de par, o entendimento, que deve ter horisontes amplissimos e claros.

Quando a confiança geral, interna e externa, pareceu inabalavel, o Governo Provisorio, representante da vontade da Nação, entendeu de usar mais amplamente do deposito que lhe foi confiado, decretando a Constituição Política que tem de reger a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Esse acto, pelo modo por que foi praticado, não importando invasão ou preterição da vontade soberana da Nação, tinha como consequencia de elevado alcance social e político o merito de apressar o regimen da legalidade, e de dar desde logo o typo geral para as reformas que se fazia de mister adiantar em conformidade com o systema de federação que adoptámos, e que em sua maxima parte funcciona desde o dia 15 de Novembro.

Com effeito, fazia-se desnecessario dar á justiça federal sua fórma peculiar, e definir por uma lei organica, liberal e consentanea com o caracter nacional, o modo por que a justiça e os tribunaes teem de exercer de ora em diante seu elevado papel.

Adquirida a autonomia, tão ardentemente anhelada pelas antigas provincias, a centralização do Governo geral estava naturalmente sem objectivo. Cumpria, pois, adoptado o typo da unidade da legislação civil e criminal, como mais conforme ás normas fundamentaes do direito e á constituição das sociedades politicas, que uma lei fosse decretada, traçando a linha de demarcação entre a justiça federal, com o corpo de magistrados e tribunacs que lhe são proprios, e a justiça local, visto que esta, quanto ao pessoal e extensão de attribuições, tem de adstringir-se ao que for estabelecido pela Constituição particular de cada Estado.

Aos grandes lineamentos do organismo judiciario seguiram-se reformas e melhoramentos na nossa legislação criminal, e um codigo foi decretado, tendo em vista as mais liberaes e as mais humanas doutrinas, a par das emais solidas garantias á liberdade, á vida, á propriedade e aos direitos que lhes são consectarios.

Quanto ao codigo civil, a obra que mais contribuirá, pela uniformidade do seu imperio em toda a Republica, para consolidar a União Federal do Brazil em uma só patria, o Governo, convencido de que essa necessidade vital é inadiavel, já contractou o projecto que tem de servir de base á vossa deliberação, e tudo induz a crer que teremos uma obra na altura da civilização do nosso tempo, respeitadas, quanto possível, as tradições que predominam na nossa historia, na nossa raça e, sobretudo, no sentimento christão do povo brazileiro.

Cumpria tambem elevar o nivel das duas classes que, sob o longo dominio do extincto imperio, mais soffreram sem se rebellar, mais espé raram sem se anniquilar, mais sangue derramaram pela liberdade e pela integridade da patria, sem que os seus sacrificios e o seu heroismo tivessem outra expressão que não fosse a da submissão do automato obedecendo á força dirigente. Si ha glorias no nosso passado, si ha uma historia que honra a bravura e a coragem humana, estas pertencem ao Exercito e Armada brazileiros.

Ambos soffreram, ambos lutaram, ambos possuem nomes legendarios, como os dos mais celebrados capitães, e comtudo ambos jamais desempenharam na sua patria papel compativel com os seus grandes destinos e na altura dos seus serviços inapagaveis, prestados á causa da ordem e da liberdade.

Fiel ás leis da disciplina, tendo os principios da subordinação como dogmas sacratissimos, a que o soldado não póde negar obedencia sem trahir a honra e a patria, o Exercito e a Armada brazileira penaram longos annos, não tragando affrontas, mas apurando no chrysol do dever o seu patriotismo.

Na hora historica em que foi preciso salvar a liberdade e a patria, salvando ao mesmo tempo a propria honra, o Exercito e a Armada affrontaram impavidos os perigos e as incertezas da jornada emprehendida contra uma tradição de tres seculos e uma instituição espuria na America; e, como a Providencia e a justiça estão sempre do lado dos opprimidos, a victoria dos valentes soldados e marinheiros do Brazil impoz-se irresistivel e fatal como o destino.

Cabe ao Exercito e á Armada a gloria de ter effectuado a revolução de 15 de novembro, data esta que será d'ora em diante a hegyra da Republica Brazileira; e esta conquista representa uma somma tão grande, de sacrificios heroicos e de resignados soffrimentos, que, ainda quando uma nova organização não devesse ser effectuada após a revolução, em reconhecimento a serviços de que a patria guardará sempre agradecida lembrança, não seria possível demorar a decretação de reformas que collocassem as forças armadas do Brazil em condições de responder pela integridade do solo brazileiro, pela inquebrantada manutenção da ordem geral.

Para attingir desideratum de tanto alcance, era indispensavel começar pela elevação do nivel moral do soldado brazileiro, dar-lhe a instrucção necessaria, aperfeiçoar-lhe o conhecimento e manejo das armas, formar-lhe o caracter e a disciplina militares e tirar aos seus serviços a expressão de imposto de sangue, para qualifical-os como a mais nobre e a imais elevada funcção publica que o cidadão é chamado a desempenhar. Cumpria elevar tambem o nivel dos estudos superiores, adaptal-os aos progressos, programmas e adiantamentos da civilização moderna nas especialidades que a um militar devem ser familiares, e preparar assim os mais altos destinos para essa mocidade que acode fervorosa de todos os angulos da Republica, pedindo logares nas fileiras do nosso exercito. Taes reformas estão feitas, e só o tempo poderá dizer si os programmas adoptados precisam receber alterações concentaneas ás necessidades verificadas, e á experiencia conhecida.

Isto, que levo dito quanto ao exercito, applica-se tambem á armada, onde as reformas realizadas ajustam-se perfeitamente aos methodos modernos mais aperfeiçoados: o que era também justo apreço ás vocações que se consagram á rude vida do mar.

Não estavam, entretanto, feitas todas as reparações a que as classes militares tinham incontestavel direito. A preoccupação do antigo regimen fora sempre trazel-as jungidas á ignorancia, reduzil-as a instrumentos passivos, opprimil-as pelo systema barbaro do terror, submettendo o soldado, revel ao dever, a um systema penal tyrannico; cumpria ao governo republicano providenciar para que o Codigo Penal Militar fosse organizado, tendo em vista principalmente a justiça, que não póde ser para o soldado a tortura ou a degradação social. Com o cancellamento de todos os processos gastos do antigo regimen, estou convencido de que ao influxo do espirito moderno, ante as concepções novas do dever militar, o soldado brazileiro saberá, d'ora em diante, reconhecer que a sua força está no respeito de si mesmo e no sentimento de sua dignidade; que só a obediencia á lei e aos chefes o eleva e o conduz á gloria; que a sua autonomia. e o seu prestigio, como classe, dependem essencialmente da passividade intelligente e pensante a que elle deve reduzir-se na paz e na guerra.

Senhores Membros do Congresso:

Haveis de reconhecer, pelo estudo que fizerdes da marcha dos negocios publicos, que o movimento imprimido em todos os outros ramos da administração foi não só activo como próvido. Para destruir as incongruencias do passado e por em harmonia os orgãos do poder publico com as necessidades do presente e as instituições novas da politica republicana, eram de mister reformas que satisfizessem desde logo todas as exigencias deste regimen.

Muito resta ainda a fazer, e muito exige e espera a Nação do vosso patriotismo.

Ha um anno apenas que iniciámos a demolição de tres seculos. Essa demolição não tem sido nem será jamais a devastação do conquistador, porque a Patria era nossa.

Vamos todos caminho direito do futuro. Quanto mais sobrios e firmes nos conservarmos como vencedores, mais nos approximaremos do idéal a que aspiram os povos que buscam na liberdade o dominio da justiça e do direito.

Sejam estes os rumos da patria nova, unicos que nos podem conduzir á altura dos destinos que nos estão reservados na America.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

ANNIBAL FALCÃO — Deputado. Pernambuco — 245, 474, 574, 710, 733, 734, 735, 745, 787, 791.

ANTIO DE FARIA (A. Gonçalves de F.) - Deputado. Rio Grande do Sul - 271, 347, 474, 740, 901.

ANTONIO AZEREDO (A. Francisco de A.) — Deputado. Matto Grosso - 150, 151, 474, 787, 948, 1 059.

ANTONIO BAÈNA (A. Nicoláo Monteiro B.) - Senador. Pará -- 1.079.

ANTONIO EUSEBIO (A. E. Gonçalves de Almeida) -- Deputado. Vice-Presidento do Cohgresso Constituinte. Babia -- 128, 129, 130, 131, 138, 145, 246, 338, 591, 592, 829, 859-62.

ANTONIO OLYNTHO (A. O. dos Santos Pires) — Deputado. Mina's Geraes — 333, 343, 474, 553, 787, 992.

AQUILINO DO AMARAL -- Senador. Commissão Especial dos 21. Matto Grosso -- 348, 361.

ARGOLLO (Francisco de Paula A.) - Deputado. Bahia - 787.

ARISTIDES LOBO (A. da Silveira L.) -- Deputado. ex-Ministro do Interior. Districto Federal -- 237, 233, 280, 283-82, 347, 553. 829, 1.080, 1.087, 1.088.

ARISTIDES MAIA (A. de Araujo M.) — Deputado. Minas Geraes — 73, 78, 80, 85, 240, 242, 255, 258, 259, 272, 300, 348, 477, 518, 652, 826, 886, 889, 890, 1.052, 1.054, 1.086.

ARISTIDES MILTON (A. Augusto M.) - Deputado. Bahia - 787, 829, 992.

ARTHUR RIOS (A. Cesar R.) — Deputado. Bahia — 137-47, 149, 152, 153, 246, 262, 507, 600, 787, 829.

ASSIS BRASIL (Jeaquim Francisco de A. B.) - Deputado. Rio Grande do Sul - 769-72.

Astoli'ho Pio (A. P. da Silva Pinto) — Deputado. Minas Geraes — 514, 991.

AUGUSTO DE FREITAS (JOSÉ A. de F.) — Deputado. Bahia — 137, 138, 142, 145, 147, 155, 524, 525, 537, 602, 610, 611, 787, 829, 944, 945, 947, 950, 962, 963, 1.057, 1.058.

ATHATDE JUNIOR (Antonio Borges d'A. J.) -- Deputado. Espirito Santo -- 787, 791, 1.034.

Avellar (João'Antonio de A.) - 348, 553, 992.

Β

BADARÓ (Francisco Coelho Duarte B.) — Deputado. Minas Geraes — 272-74, 334, 335, 380, 336, 287, 401, 403, 425, 437, 442, 444, 445, 447, 513, 563, 613, 614, 664, 716, 718, 740, 746, 774, 775, 788, 801, 847, 863. 870, 883, 888, 889, 904, 905, 906, 932, 939, 940, 941-55, 977, 978, 979, 980, 935, 989, 991, 993, 906, 998, 1.001, 1.008, 1.011, 1.024, 1.046, 1.074, 1.075, 1.080, 1.085, 1.086, 1.088, 1.089, 1.102, 1.107, 1.113.

BAPTISTA DA MOTTA (JOÃO B. da M.) - Deputado. Rio de Janeiro - 276, 344, 348, 518, 540, 553.

14

OS MEMBROS DA CONSTITUINTE DE 1890

INDICE ONOMASTICO DOS CONGRESSISTAS

A

APOLI-HO GORDO (A. Affonso da Silva G.) - Deputado. S. Paulo - 520, 522, 1.034-43.

ALCINDO GUANABARA -- Deputado. Rio de Janeiro -- 85, 237, 385, 443, 444, 445, 447, 451, 452, 474, 779, 872, 991.

ALEXANDRE STOCKLER (A. S. Pinto de Menezes) — Deputado. Minas Geraes - 90, 114, 553, 787, 791, 807, 974, 984, 1.114.

ALMBIDA BARRETO (JOSÉ d'A. B.) - Senador. Parahyba - 18, 27, 28, 29, 30, 998, 1.021, 1.035.

ALMEIDA CASTRO (Miguel Joaquim de A. C.) — Deputado. Rio Grande do Norte — 92, 93, 100, 111, 119, 149-54. 703, 808, 809. 865, 866.

ALMEIDA NOCUEIRA (José Luiz de A. N.) - Deputado. S. Paulo -- 899, 1.039, 1.099.

ALMEIDA PERNAMBUCO (Joaquim José de A. P.) -- Deputado. Pernambuco -- 347, 474, 787, 930, 946, 1.051, 1.060, 1.061, 1.114.

ALMINO AFFON50 (A. Alvares A.) — Deputado. Rio Grande do Norte — 239, 245, 246, 255, 256, 339, 810, 829, 865, 867, 869, 971, 982.

AMARO CAVALCANTI — Senador. 3º Secretario do Senado. Commissão Especial dos 21. Rio Grande do Norte — 30, 42, 206, 218-22, 230, 255, 262, 363, 393, 438, 447, 462, 529, 554, 581, 502-13, 806, 815, 816, 817, 818, 821, 862, 872, 978, 979, 984-86, 989, 1.004, 1.015, 1.033, 1.043-49, 1.071.

AMERICO LOBO (A. L. Fereira Leite) — Senador. Minas Geraes — 223, 224, 225, 255, 269, 294, 298, 528, 553, 772-85, 797, 806, 835, 856, 844, 849, 863, 864, 371, 872, 884.

AMORIM GARCIA (Antonio de A. G.) -- Deputado. 4º Secretario da Camara. Rio Grande do Norte -- 304, 553, 556, 703, 787, 982.

ANDEÉ CAVALCANTI (A. C. de Albuquerque) - Deputado. Pernambuco - 345, 507, 703, 719, 787, 790, 988.

ANGELO PINHEIRO (A. Gomes P. Machado) - Deputado. S. Paulo - 276, 302, 347, 348, 879.

Barlo DE S. MARCOS - Deputado. Bahia - 787, 829.

BARLO DE VILLA VIÇOSA - Deputado. Bahia - 833.

BARBOSA LIMA (Alexandre José B. L.) — Deputado. Ceará — 84, 104, 107, 108, 112, 123, 131, 132, 133, 134-36, 144, 156, 235, 236, 237, 245, 253, 270, 271, 340, 341, 348, 471, 473, 474, 508, 553, 572, 593, 596, 661, 731, 743, 745, 787, 798, 948, 953, 966, 971, 991, 994, 1.006, 1.008-15, 1.106.

BELFORT VIEIRA (Manoel Ignacio B. V.) --- Deputado. Amazonas ---236, 347, 593, 594, 596, 673, 787, 1.005.

BELLARMINO CARNEIRO — Deputado. Pernambuco — 348, 553, 787, 801, 857, 982, 1.088.

BELLARMINO DE MENDONCA (B. Augusto de M. Lobo) — Deputado. Paraná — 276, 344. 345, 787, 896, 965, 971, 931, 1.034.

BERNARDINO DE CAMPOS -- Deputado. Commissão Especial dos 21. S. Paulo -- 361, 372, 385, 436, 853, 871, 906-17, 994, 1.021, 1.022, 1.024.

BEZERRIL FONTENELLE (José Freire B. F.) — Deputado. Ceará --- 384.

RUVILAQUA (JOSÉ B.) - Deputado. Ceará - 234, 258, 278, 279, 335, 336, 337, 243, 344, 345, 348, 550, 563, 564, 668, 682, 718, 765, 787, 798, 806, 817, 323, 824, 840, 888, 889, 890, 894, 937, 939, 940, 946, 950, 954, '955, 981, 1.086, 1.114, 1.116.

BUENO DE PAIVA (Francisco Alvaro B. de'P.) — Deputado. Minas Geraes — 992.

C

CAETANO DE ALEUQUERQUE (C. Manoel de Faria A.) — Deputado. Matto Grosso — 291, 300, 338, 339, 348, 343.

CAMPOS SALLES (Manoel Ferraz de C. S.) - Senador. Ministro da Justiça. S. Paulo -- 44, 45, 52, 53, 574, 689, 911, 912, 915, 916, 917, 964, 998, 1.084.

CANTIO (JOSÉ Ferreira C.) -- Deputado. Pará -- 151, 261, 294, 348, 692, 787, 797, 905, 988, 1.025, 1.072-80.

CARLOS DE CAMPOS (C. Augusto de C.) - Deputado. Santa Catharina - 516, 787.

CARLOS CHAGAS (C. Justiniano das C.) - Deputado. Minas Geraes 991.

CARLOS GARCIA (C. Augusto G. Ferreira) - Deputado, S. Paulo --241, 474.

CASEMIRO JUNIOR (C. Dias Vieira J.) — Deputado. Commissão Especial dos 21. Maranhão — 262, 348, 361, 363, 370, 372, 376, 382, 383, 385, 433, 439, 443, 1.031.

CASSIANO DO NASCIMENTO (Alexandre C. do N.) — Deputado. Rio Grande do Sul — 348, 870, 931, 949, 950, 951, 954, 1.001, 1.002.

CESARIO ALVIM (JOSÉ C. de Faria A.) — Senador. Ministro do Interior. Minas Geraes — 1.057, 1.058. CHAGAS LOBATO (JOÃO **das** C. L.) — Deputado. Minas Geraes — 73, 74, 75, 76, 77, 80, 235, 258, 517, 520, 521, 522, 553, 647, 806, 810, 966, 978, 992.

COBLHO BASTOS (Manoel C. B. do Nascimento) — Deputado. Ceará -- 348.

COELHO E CAMPOS (JOSÉ Luiz C. e C.) -- Senador. Sergipe -- 280, 521, 668-82, 822, 847.

CONDE DE FIGUEIREDO - Deputado. Districto Federal - 78, 88, 737.

CORRÉA RABELLO (Francisco C. Ferreira R.) - Deputado. Minas Geracs - 256, 335, 570, 872-75.

COSTA JUNIOR (Antonio José da C. J.) — Deputado. S. Paulo — 336, 731-33, 1.010.

COSTA MACHADO (JOSÉ da C. M. e Souza) - Deputado. Minas Geraes -- 80, 254, 206, 267, 338, 348, 512, 513, 514, 515, 580-93, 805.

COSTA RODRIGUES (Manoel Bernardino da C. R.) - Deputado. Maranhão -- 787.

CUSTODIO DE MELLO (C. JOSÉ de M.) - Deputado. Babla - 233, 297, 348, 469, 553, 787, 857, 992.

CYEILLO DE LEMOS (C. de L. Nunes Fagundes) — Deputado. Rio de Janeiro — 278, 348, 647, 648.

D

DEMETRIO RIDEIRO (D. NUNES R.)--Deputado. Ex. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. Rio Grande do Sul - 444, 477, 519, 521, 522, 963-65, 990, 991.

DIONISIO CERQUEIRA (D. Evangelista de Castro C.) - Deputado. Bahia - 565, 787.

DOMINGOS ROCHA (D. José da R.) - Deputado. Minas Geraes -- 787.

DOMINGOS VICENTE (D. V. Gonçalves de Souza) - Senador. Espirito Santo - 982.

DUTRA NICACIO (Antonio D. N.) -- Deputado. Minas Geraes --88, 94.

Ε

EDUARDO GONCALVES (E. Mendes G.) - Deputado. 4º Secretario do Congresso Constituinte. Paraná - 241, 337.

ELYSEU MARTINS (E. de Souza M.) — Senador. 1º Secretario do Senado. Piauhy — 44, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 234, 244, 245, 250-53, 254, 256, 259, 264, 269, 270, 273, 278, 279, 291, 292, 295, 296, 304, 336, 337, 468, 557, 560, 561, 569, 600, 632, 635, 641, 868, 903, 961, 962.

EPITACIO PESSÓA (E. da Silva P.) -- Deputado. Parahyba -- 93, 255, 271, 300, 376, 383, 337, 404, 407, 413, 437, 442, 787, 993, 996-1.004, 1.005.

ERICO COELHO (E. Marinho da Gama C.) — Deputado. Rio de Janeiro — 236, 241, 348, 553, 554, 663-67, 807, 1.021-25, 1.074, 1.076. Espirito SANTO (Vicente Antonio do E. S.) — Deputado. Pernambuco — 125, 126, 226, 238, 245, 523, 653, 733-40, 749-50, 784, '87, 807, 813, 849, 903, 904, 905, 946, 953, 955, 957-59, 966, 1.023, 1.053, 1.054, 1.059, 1.062, J.063, 1.064, 1.068, 1.101.

ESTEVES JUNIOR (Antonio Justiniano E. J.) - Senador. Santa Catharina - 348, 516, 787, 833.

F

FELIPPE SCHIMIDT - Deputado. Santa Catharina. - 384, 516.

FERNANDO SIMAS (F. Machado de S.) — Deputado. Paraná — 241, 474.

FERREIRA PIRES (José Carlos F. P.) — Deputado. Minas Geraes — 348, 552.

FLFURY CURADO (Sebastião F. C.) - Deputado. Goyaz - 339, 404, 406, 407, 450, 456, 474.

FONSEGA HERMES (João Severiano da F. H.) — Deputado. Rio de Janeiro — 103, 737, 791, 1.010, 1.110, 1.111, 1.114.

FONSECA E SILVA (Francisco Victor da F. e S.) — Deputado. Rio de Janeiro — 348.

FRANÇA CARVALHO (Carlos Antonio da F. C.) — Deputado. Rio de Janeiro — 87, 348, 553.

FRANCISCO AMARAL (F. de Paula A.) - Deputado. Minas Geraes - 89.

FRANCISCO GLICERIO - Deputado. Ministro da Agricultura. S. Paulo - 67, 96, 107, 743.

FEANCISCO SODRÉ (F. Maria S. Perelra) — Deputado. Bahia — 829, 992.

FRANCISCO VEICA (F. Luiz da V.) - Deputado. Minas Geraes - 255, 517, 519, 993, 1.000, 1.006.

FreeDerico Borces (F. Augusto B.) — Deputado. 3° Secretario da Camara. Ceará — 235, 252, 257, 206, 267, 272, 273, 274, 275, 297, 301, 303, 304, 787, \$57, 871, 890, 991, 992, 1.016, 1.041, 1.057, 1.058, 1.061, 1.063, 1.105, 1.107-116.

FREDERICO SERRANO (F. Guilherme de Souza S.) -- Deputado. Pernambuco -- 225, 474, 553, 787.

FRÓES DA CRUZ (Luiz Carlos F. da C.) --- Deputado. Rio de Janeiro --- 133, 134, 553, 967, 991.

FURQUIM WERNECK (Francisco F. W. de Almeida) - Deputado. Districto Federal -- 553.

G

GABINO BEZOURO — Deputado. Commissão Especial dos 21. Alagõas -- 275, 276, 374, 377, 373, 386, 395, 396, 404, 414, 426, 467, 736, 742, 824, 831, 832, 882, 807, 919, 920, 1.069. GABREEL DE MAGALHÀRS (G. de Paula Almeida M.) -- Deputado. Minas -- 82, 96, 97, 119, 299, 992, 993, 994, 1.006.

GARCIA PIRES (G. Dias P. de Carvalho) - Deputado. Bahia - 128, 129, 130, 149, 154, 155, 825.

GENEBOSO MARQUES (G. M. dos Santos) - Senador. Paraná --798, 968, 1.020.

GIL GOULART (G. Diniz G.) — Senador. Commissão Especial dos 21. Espirito Santo — 361, 390, 425, 437, 440, 443, 447, 787, 869, 982.

GOMENSORO (José Segundino Lopes G.) - Senador. Maranhão -- 44, 48, 348.

GOMES SILVEIRA (Firmino G. da S.) - Senador. Parahyba - 31, 33, 40, 50, 807. 1.021.

GONCALO DE LAGOS (G. de L. Fernandes Bastos) - Deputado. Ceará - 348, 961.

GONCALVES CHAVES (Antonio G. C.) — Deputado. Presidente da Camara. Minas Geraes — 102, 997.

GONCALVES RAMOS (Joaquim G. R. Filho) - Deputado. Minas Geraes - 348.

GUIMARÁES NATAL (Joaquim Xavier G. N.) — Deputado. Goyaz — 396, 397, 403, 445, 451.

H

HENRIQUE DE CARVALHO (H. Alves de C.) - Deputado. Maranhão - 751.

HOMERO BAPTISTA - Deputado. Rio Grande do Sul - 555, 556, 911.

I

INDIO DO BRASIL (Arthur I. do B. e Silva) — Deputado. Pará — 787. Ivo do Prado (I. do P. Montes Pires da Franca) — Deputado. Sergipe — 694, 849.

J

JACQUES OURIQUE (Alfredo Ernesto J.O.) - Deputado. Capital Federal - 123, 787.

JESUINO DE ALBUQUERQUE (Domingos J. de A. O.) - Deputado. Capital Federal - 111, 787.

Joko BARBALHO (J. B. Uchôa Cavalcanti) -- Deputado. Pernambuco -- 276, 717, 737, 834, 854.

João Lores (J. L. Ferreira Filho) — Deputado. Vice-Presidente da Camara — Ceará — 348, 787.

João Luiz (J. L. de Campos) — Deputado. Minas Geraes — 348, 992.

João NEIVA (J. Soares N.) -- Senador. 4º Secretario do Senado e 3º Secretario do Congresso. Commissão Especial dos 21. Parahyba --24, 25, 20, 361, 373, 393, 415, 1.021. Joko PEDRO (J. P. Belfort Vieira) - Senador, Maranhão, 1.073.

JOÃO PINHEIRO (J. P. da Silva) Deputado. Commissão, Especial dos 21. Minas Geraes — 76, 77, 301, 382, 385, 387, 397, 412, 427, 432, 443, 447, 528, 553, 827.

JOÃO DE SIQUEIRA (J. de S. Cavalcanti) — Deputado. Pernambuco -- 100, 101, 104, 105, 106, 108, 109, 130, 238, 260, 290, 343, 467, 787, 838, 847, 1.027.

JOAQUIM BREVES (J. José de Souza B.) — Deputado. Rio de Janeiro — 348.

JOAQUIM FELICIO (J. F. dos Santos) — Senador. Presidente do Senado. Minas Geracs — 9, 205, 344.

JOAQUIM MURTINHO (J. Duarte M.) - Senador. Matto Grosso - 787.

JOAQUIM SARMENTO (J. José Paes da Silva S.) - Senador. Amazonas - 553.

JOSÉ AVELINO (J. A. Gurgel do Amaral) — Deputado. Ceará — 73, 74, 75, 94, 95, 97, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 124, 126, 155, 156, 237, 245, 249, 250, 251, 264, 263, 269, 272, 273, 302, 303, 304, 339, 340, 341, 344, 345, 348, 470, 627, 711, 712, 719, 787, 936, 1.047, 1.069, 1.102, 1.108, 1.110, 1.111.

JOSÉ BERNARDO (J. B. de Medeiros) — Senador, Rio Grande do Norte — 787, 982.

José Hygino (J. H. Duarte Pereira) — Senador. Commissão Especial dos 21. Pernambuco — 235, 270, 348, 361, 363, 373, 376, 377, 378, 380, 381, 385, 386, 389, 391, 394, 395, 397, 398, 418, 432, 433, 435, 446, 458, 474, 553, 574, 575, 703-16, 814, 320, 993, 994, 1.007, 1.014.

JOSÉ MARIANNO (J. M. Carneiro da Cunha) — Deputalo. Pernambuco — 131, 132, 134, 474, 517, 525, 526, 527, 585, 586, 587, 601, 635, 703, 719, 735, 787, 803, 804, 805, 809, 822, 823, 838, 839, 845, 846, 851, 852, 855, 856, 865, 866, 868, 891, 892, 958, 965, 966, 967, 986, 987, 1.026, 1.033.

JOSÉ SIMEÃO (J. S. de Oliveira) - Senador. Pornambuco -- 474, 553, 787, 857, 991.

JULIO DE CASTILHOS (J. Prates de C.) -- Deputado. Commissão Especial dos 21. Rio Grande do Sul -- 343, 361, 366, 372, 375, 377, 379, 381, 382, 383, 385, 391, 392, 393, 394, 395, 397, 399, 415, 432, 436, 438, 447, 528, 555, 367-80, 590, 591, 632, 811, 812, 813, 816, 817, 818, 912, 926, 935.

JUSTINIANO DE SERVA -- Deputado. Ceará. -- 112, 113, 114, 129, 132, 133, 238, 467, 834, 857, 906, 1.020, 1.074, 1.079, 1.092, 1.107.

JUVENCIO D'AGUIAR (JOão J. Ferreira d'A.) -- Deputado. Pernambuco -- 787.

K

KATUNDA (Joakim d'Oliveira K.) - Senador. Commissão Especial dos 21. Ceará - 361.

\mathbf{L}

LACERDA COUTINHO (JOSÉ Candido de L. C.) --- Deputado. Santa Catharina -- 241, 348, 516.

LAMOUNIER GODOFREDO (Antonio Affonso L. G.) - Deputado. Minas Geraes - 156, 348, 601, 602, 788, 949, 951.

LAPÉE (João Baptista L.) — Senador. Commissão Especial dos 21. Rio de Janeiro — 361, 369, 404, 807.

LAURO MULLEB (L. Severiano M.) — Deputado. Commissão Especial dos 21. Santa Catharina — 269, 348, 361, 516, 701, 737, 789, 791, 951, 952, 1.030, 1.110.

LAURO SODRÉ — Deputado. Commissão Especial dos 21. Pará — 348, 647, 648, 787, 829.

LEONEL FILHO (JOAQUIM L. de Rezende F.) — Deputado. Minas Geraes — 553.

LEOFOLDO DE BULHÕES (JOSÉ L. de B. Jardim) — Deputado. Commissão Especial dos 21. Goyaz — 300, 397, 398, 401, 404, 439, 445, 451, 627.

LEOVIGILDO COELHO (Joaquim S. de Souza C.) — Senador. Amazonas — 553.

LEOVIGILDO FILGUEIRAS (L. do Ypiranga Amorim F.) -- Deputado. Bahia \rightarrow 533.

Lopes Chaves (Joaquim L. C.) - Deputado. S. Paulo - 573, 639.

LOPES TRUNÃO (JOSÉ L. da Silva T.) — Deputado. Commissão Especial dos 21. Capital Federal — 303, 304, 361, 382, 390, 399, 433, 439, 443, 717, 718, 787, 1.057, 1.058, 1.061, 1.062, 1.063, 1.068.

LUIZ DE ANDRADE - Deputado. Pernambuco - 343, 787, 807, 898, 902.

LUIZ DELFINO (L. D. dos Santos) — Senador. Santa Catharina — 9, 21, 22, 23, 348. 787.

LUIZ MURAT (L. Barreto M.) - Deputado. Rio de Janeiro - 348, 729, 922.

M

MANHÃES BARRETO (Dionisio M. B.) --- Deputado. Rio de Janeiro -- 125, 126, 787.

MANOEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE - Senador. Ceará - 348.

MANOEL FRANCISCO MACHADO - Senador. Commissão Especial dos 21. Amazonas - 361, 363, 405, 553.

MANOEL FULCENCIO (M. F. Alves Pereira) - Deputado. Minas Geraes - 206, 241, 991.

MARCIANO DE MAGALHÃES (M. Augusto Botelho de M.) --- Deputado. Paraná -- 200, 553, 787, 870, 959.

MARCOLINO MOURA (M. M. Albuquerque) - Deputado. Bahia -- 555, 787, 833, 1.034.

MARTINHO PRADO JUNIOR (M. da Silva P. J.) - Deputado. São Paulo - 104, 108, 257, 918.

MARTINHO RODRIGUES (M. R. de Souza) - Deputado. Crará - 348, 1.106.

MATTA BACELLAR (José Ferreira da M. B.) - Deputado. Pará - 348, 787.

MATTA MACHADO (João da M. M.) -- Deputado. 1º Secretario da Camara e 1º Secretario do Congresso Constituinte. Minas Geraes -- 78, 79, 84, 109, 218, 223, 229, 230, 231, 236, 237, 238, 245, 250, 258, 269, 270 271, 279, 340, 342, 343, 344, 345, 822, 823, 826, 866, 867, 868, 945, 947, 948, 950.

MATBINK (Francisco de Paula M.) — Deputado. Districto Federal — 787.

MEIRA DE VASCONCELLOS (JOSÉ Vicente M. de V.) -- Deputado. Pernambuco -- 270, 276, 516, 517, 518, 520, 522, 687, 719,-35, 787, 809, 842, 843, 845, 848, 850, 855, 837, 893, 976, 1.016, 1.017, 1.053, 1.057, 1.088.

MENDONCA LOBO (Bellarmino Augústo de M. L.) - Deputado. "Paraná - 274.

MENNA BARRETO (Antonio Adolpho da Fontoura M. B.) — Deputado. Rio Grande do Sul — 787.

MONIZ FREIRE (José de Mello Carvalho M. F.) — Deputado. Espirito Santo — 236, 398, 407, 416, 419, 420, 426, 429, 433, 459, 460, 474, 520, 614, 787, 833, 846, 1.050, 1.090.

MONTEIRO DE BARROS (José Cisario de Miranda M. de B.) — Senador. Espirito Santo — 982, 992, 996.

MORAES BARROS (Manoel de M. B.) - Deputado. S. Paulo - 139, 144, 218, 236, 529, 849, 859, 861, 930, 1.007, 1.025, 1.048.

MOREIRA DA SILVA (Antonio M. da S.) - Deputado. S. Paulo - 787.

N

NELSON DE ALMEIDA (N. de Vasconcellos A.) - Deputado. Piauhy. - 857.

NILO PECANHA - Deputado. Rio de Janeiro - 77, 107. 123, 248, 335, 347, 348, 474, 553, 635, 684, 685, 756, 763, 790, 825, 1.090-92.

NINA RIBEIRO (Raymundo N. R.) - Deputado. Pará - 1.039.

NOGUEIRA PARANAGUÁ (Joaquim N. P.) - Deputado. Plauhy. 982.

0

OITICICA (Francisco de Paula Leite O.) — Deputado. Alagõas --225-28, 298, 744, 595, 695-99, 740, 857, 896-903, 1.016.

OLIVEIRA GALVÃO (José Pedro de O. G.) — Senador. Rio Grande do Norte — 33, 34.

OLIVEIRA PINTO (Augusto d'O. P.) — Deputado. Rio de Janeiro — 89, 90, 114, 348, 519, 546, 547, 548-51, 554, 559, 717, 753, 754, 787, 874, 1.073.

OLIVEIRA VALLADÃO (Mandel Presciliano de O. V.) - Deputado. Commissão Especial dos 21. Sergipe - 81, 232, 303, 361, 380, 401, 787.

Ρ

PACIFICO MASCARENHAS (P. Gonçalves da Silva M.) - Deputado. Minas Geraes - 514, 991. PAES DE CARVALHO (JOSÉ P. de C.) -- Senador. 2º Secretario do Congresso Constituinte. Pará -- 342, 348, 787, 1.016.

PALETTA (Constantino Luiz P.) --- Deputado. Minas Geraes ---109, 123, 348, 553.

PAULA GUIMARÄES (Francisco de P. Oliveira G.) — Deputado. Bahia — 787, 829, 992.

PEURO AMERICO (F. A. de Figueiredo) — Deputado. Parahyba — 582, 694, 787, 788, 789, 790, 806, 807, 959-61, 998, 1.002, 1.089.

PEDRO CHERMONT (P. Leite C.) - Deputado. Pará - 348.

PEDRO VELHO (P. V. d'Albuquerque Maranhão) — Deputado. Rio Grande do Norte — 787.

PERFIRA DE LYRA (Antonio Alves P. de L.) — Deputado. Pernambuco — 787.

PINHEIRO GUEDES (Antonio P. G.) — Senador. Matto Grosso — 38, 39, 41, 42, 45, 46, 49, 287, 288, 337, 348, 9°1, 1.927.

PINHEIRO MACHADO (José Gomes P. M.) — Senador. Rio Grande do Sul - 926.

PIRES FERREIRA (Firmino P. F.) - Deputado, Piauhy. - 787.

PRISCO PARAISO (Francisco P. de Souza P.) - Deputado. Bahia - 737.

PRUDENTE DE MORAES (P. JOSÉ de M. Barros) — Senador. Presidente do Congresso-Constituinte. S. Paulo — 52, 53, 54, 312.

R

RAMIRO BARCELLOS (R. Fortes de B.) — Senador. Rio Grande do Sul — 258, 268, 280-82, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 338, 347, 507, 526, 627, 628, 648-59, 715, 802, 303, 813, 814, 827, 849, 850, 854, 880, 883, 885, 886, 907, 910, 911, 912, 916, 921, 923, 938, 974, 980, 1.047, 1.048.

RAULINO HORN (R. Julio Adolpho H.) — Senador. Santa Catharina — 516, 787.

RAYMUNDO BANDEIRA (R. Carneiro de Souza B.) - Deputado. Pernambuco - 553.

RETUMBA (João da Silva R.) - Deputado. Parahyba - 72, S1, 110, 131, 279, 343, 369, 387, 407, 425, 593-98, 602, 787, 801, 994, 1.016.

ROCHA OSORIO (Manoel Luiz da R. O. - Deputado. Rio Grande do Sul - 474, 1.089.

RODOLTHO MIRANDA (R. Nogueira da Rocha M.) - Deputado. S. Paulo - 833.

ROSA JUNIOE (Manoel da Silva R. J.) — Senador. Sergipe — 21, 787, 821, 926, 930, 978, 979.

ROSA E SILVA (Francisco de Assis R. e S.) - Deputado. Pernambuco - 257, 593, 682-94, 703, 850, 1.084.

RUY BARBOSA - Senador. Ministro da Fazenda. Bahia - '615-46 815, 839, 843, 346, 849. SA' ANDRADE (JOÃO Baptista de S. A.) — .Deputado. Parahyba - 78, 247, 248, 299.

SALDANHA MABINHO (Joaquim S. M.) - Senador. Districto Federal - 825, 826.

SAMPAIO FERRAZ (João Baptista de S. F.) — Deputado. Districto Federal — 523.

SANTOS PERFIRA (Francisco dos S. P.) — Deputado. Bahia — 233, 389, 391, 433, 443, 446, 449, 469, 829, 857, 992.

SARAIVA (José Antonio S.) — Senador. Bahia. — 370, 373, 385, 389, 439, 442, 457, 462, 522, 553, 375-81, 995.

SEATRA (José Joaquim S.) - Deputado. Bahia - 118, 215, 295, 296, 603, 604, 605, 606, 787, 917-33, 1.033.

SEBASTIÃO MEDRADO (S. Landulpho da Rocha M.) Deputado. Bahia — 469, 787.

SERZEDELLO (Innocencio S. Corréa) — Deputado. Pará — 222, 225, 232, 262, 270, 271, 293, 294, 384, 533, 579, 595, 654, 667, 685, 691, 693, 702, 711, 713, 714, 787, 789, 798, 802, 804, 805, 809, 836, 837, 538, 852, 857, 878, 885, 908, 910, 919, 978, 989, 1.046, 1.051, 1.052, 1.067, 1.113.

SEVERIANO DA FONSECA (J. Severiano da F.) - Senador. Districto Federal - - 20.

SILVA CANEDO (Antonio Amaro S. C.) - Senador. Goyaz - 300.

Т

TAVARES BASTOS (Cassiano Candido T. B.) - Senador, Alagoas - 39, 44, 508, 509-12, 516, 518, 519, 520, 904.

THEODORO PACHECO (T. Alves P.) — Senador. Commissão Especial dos 21. Piauhy — 361, 383, 385.

THEODURETO SOUTO (T. Carlos de Faria S.) — Senador. 2º Secretario do Senado. Ceará — 52, 53, 54, 253, 257, 264, 272, 274, 275, 348, 652, 787, 814, 834, 835.

THOMAZ DELFINO (T. D. dos Santos) — Deputado. Districto Federal — 82, 237, 300, 546-48, 553, 829, 856.

TOLENTINO DE CARVALEO (José Nicolau T. de C.) - Deputado. Bahia - 553, 787, 369, 1.076.

Tosta (Joaquim Ignacio T.) -- Deputado. Bahia -- 881-94, 906, 928, 929, 930, 954, 973, 974, 992.

U

UEALDINO DO AMARAL (U. do A. Fontoura) — Senador, Commissão Especial dos 21. Paraná — 228, 230, 231, 232, 275, 361, 476, 526, 574, 577, 576-78, 979. UCHOA RODRIGUES (Manoel U. R.) - Deputado. Amazonas. 248, 474, 553, 787, 860, 861, 872, 992, 1.078, 1.079.

URBANO MARCONDES (U. M. dos Santos Machado) -- Deputado. Rio de Janeiro -- 348, 516, 553, 717-19, 787.

V

VICTORINO MONTEIRO (V. Ribeiro Carneiro M.) — Deputado. Rio Grande do Sul — 737.

VINHAES (José Augusto V.) - Deputado. Districto Federal - 298, 347, 559, 765, 811, 813, 846.

Viotrii (Polycarpo Rodrigues V.) — Deputado. Minas Geraes — \$9, 90, 103, 122, 348.

VIRGILIO DAMASIO (V. Climaco D.) — Senador. Commissão Especial dos 21. Bahia — 361, 363, 363, 370, 372, 373, 374, 375, 377, 378, 379, 381, 383, 385, 442, 449, 566-67, 787, 806, 833, 841, 1.058.

VIRGILIO PESSÓA (V. de Andrade P.) - Deputado. Rio de Janeiro - 348, 516.

VIELATO DE MEDEIROS (JOSÉ GONÇAIVES V. de M.) -- Deputado. Rio de Janeiro -- 92, 348.

\mathbf{Z}

ZAMA (Aristides Spinola Cesar Z.) — Deputado. Bahia — 115, 116, 117, 120, 121, 222, 229, 241, 244, 248-50, 251, 252, 253, 258, 274, 281, 289, 290, 291, 298, 357, 728, 933-41, 969, 970, 973, 994, 1.001, 1.002, 1.010, 1.013, 1.038, 1.043, 1.050-68, 1.080-87, 1.114.

A ELEIÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS

DECRETO N. 1189 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890.

Dá providencias relativamente á primeira eleição das assembléas legislativas dos Estados.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração o que representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a conveniencia de facilitar, na cleição das assembléas legislativas dos Estados, o trabalho a cargo das mesas eleitoraes e das Camaras ou Intendencias apuradoras, e com relação à necessidade de algumas providencias tendentes a melhor assegurar a regularidade do processo eleitoral, decreta:

Art. 1.º Na primeira eleição das assembléas legislativas dos Estados serão observadas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de junho do 1890, com as modificações estatuidas no art. 7º do decreto n. 802 de 4 de outubro ultimo, e mais as seguintes:

§ 1.º As eleições se farão:

1. Por districto do paz, seja qual for o numero de eleitoros qualideados, comtanto que não exceda a 150;

11. Por secção de districto de paz, quando o numero de oloitores qualificados exceder a 150.

Cada socção, porém, deverá contar pelo menos 30 cleitores.

§ 2.º A mesa eleitoral fará extrahir tres cópias authenticas da acta da eleição, as quaes serão enviadas: uma à Camara ou Intendencia do município, outra à Camara ou Intendencia da capital do Estado, o a terceira à secretaria da assembléa legislativa.

E' dispensada a remessa de cópia da acta ao Governador.

§ 3.º Pelas cópias authenticas que lhe forem remettidas, a Camara ou Intendencia do municipio fará a apuração das eleições realizadas nos respectivos districtos do paz ou secções de districto, observadas, no que for applicavel, as disposições dos arts. 53 a 60 do citado regulamento.

A esta apuração proceder-se-ha dentro de dez dias contados de da eleição.

Da acta que se lavrar sorão extrahidas tres cópias authenticas e remetidas: uma à Camara ou Intendencia Municipal da capital, outra ao Governador do Estado e a terceira à secretaria da assembléa legislativa. s 4.º A Camara ou Intendencia da capital procederá á apuração geral da eleição pelas cópias authenticas das actas das apurações parciaes feitas pelas Camaras ou Intendencias dos municípios, recorrendo, em caso de duvida ou falta, ou quando não as tenha recebido a tempo, ás das actas eleitoraos.

Esta apuração realizar-se-ha dentro de 40 dias contados da data da eleição.

s 5.º Quando os trabalhos de cação pela Camara ou Intendencia do município ou da capia do puderem ficar concluidos no mesmo dia, poderão continuar nos seguintes, lavrando-se cada dia em que forem suspensos termo donde conste quaes as authenticas apuradas. Na acta que se lavrar afinal será incluido, em resundo, o conteúdo de todos os termos.

 \lesssim 6.º Na falta de tabellião ou escrivão de paz para os actos de que iratam os arts. 12, \lesssim 2º, 44, \lesssim 4º e 5º, e a 2º parte do art. 46 do mencionado regulamento, servirão o escrivão da subdelogacia de policia ou cidadãos; com as qualidades de eleitor, nomeados *ad hoc* pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 2.º Os Governadores dos Estados fixarão a data para a eleição das respectivas assembléas logislativas de modo que entre essa data e a da abertura das mesmas assembléas medoiem pelo menos 50 días.

Art. 3.º Sómente aos juizes de paz eleitos e seus immediatos em votos cabe fiscalizar e nomear cidadãos que fiscalizem os trabalhos das mesas eleitoraes nos termos do decreto n. 663 de 15 de agosto do corrento anno, subsistindo para esse effeito a divisão dos districtos de paz em vigor a 15 de setembro ultimo. Art. 4.º Revogam-so as disposições em contrario.

Sala das sessões de Governo Provisorio, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

TEXTOS RELACIONADOS COM A CONSTITUINTE DE 1933-1934

TEXTOS RELACIONADOS COM A CONSTITUINTE DE 1933-1934

- 1 A Instituição do Governo Provisório na Revolução de 1930 (Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930)
- 2 A Anistia da Revolução de 30 (Decreto nº 19.395, de 8 de novembro de 1930)
- 3 As Eleições à Assembléia Constituinte (Decreto Nº 21.402, de 14 de maio de 1932)
- 4 --- Os trabalhos da Comissão elaboradora do Anteprojeto da Constitui**ç**ão (Decreto nº 22.040, de 1º de novembro de 1932)
- 5 Convocação da Assembléia Nacional Constituinte, aprovação do Regimento e Composição da Assembléia (Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933)
- 6 A Representação Profissional na Assembléia Constituinte (Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933)
- 7 Decreto especial de Convocação da Assembléia Nacional Constituinte e Fixação da data de sua Instalação (Decreto nº 23.102, de 19 de agosto de 1933)
- 8 A Instalação solene da Assembléia Nacional Constituinte (Em 15 de novembro de 1933)
- 9 A Mesa da Assembléia, a Comissão Constitucional, o Líder da Assembléia e os Líderes de Bancada e Partidos Políticos
- 10 A Composição da Assembléia Constituinte (1933-1934)
- 11 Mensagens do Governo Provisório à Constituinte, solicitando a elabo ração de "leis fundamentais, orgânicas e adicionais à Constituição (10 de abril de 1934)

1

A INSTITUIÇÃO DO GOVERNO PROVISÓRIO NA REVOLUÇÃO DE 1930 (Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930)

Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como tambem do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do guís.

Parágrafo único. Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quassquer cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisório.

Art. 2.º É confirmada, para todos os efeitos, a dissolução do Congresso Nacional, das atuais Assembléias Legislativas dos Estados (quaisquer que sejam as suas denominações), Câmaras ou assembléias municipais e quaisquer outros orgãos legislativos ou deliberativos, existentes nos Estados, nos municípios, no Distrito Federal ou Território do Acre, e dissolvidos os que ainda o não tenham sido de fato.

Art. 3.º O Poder Judiciário Federal, dos Estudos, do Território do Acre e do Distrito Federal continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adotadas de acordo com a presente lei e as restrições que desta mesma lei lecorrerem desde já.

Art. 4.º Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e delibérações e outros atos municipais, todos, porem, inclusive as próprias constituições, sujeitas às modificações e restrições estabelecidas por esta lei ou por decreto ou atos ulteriores do Governo P.ovisório ou de seus delegados, na esfera de atribuições de cada um.

Art. 5.º Ficam suspensas as garantias constitucionais e excluida a apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores.

Parágrafo único. E mantido o habeas corpus em favor dos réus ou acusados em processos de crimes comuns, salvo os funcionais e os da competência de tribunais especiais.

Art. 6.º Continuam em inteiro vigor e plenamente obrigatórias todas as relações jurídicas entre pessoas de Direito Privado, constituidas na forma da legislação respectiva e garantidos os respectivos direitos adquiridos.

Art. 7.º Continuam em inteiro vigor, na forma das leis aplicaveis, as obrigações e os direitos resultantes de contratos, de concessões ou outras outorgas, com a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e o Território do Acre, salvo os que, submetidos a revisão, contravenham ao interesse público e à moralidade administrativa.

Art. 8.º Não se compreendem nos arts. 6.º e 7.º e poderão ser anulados ou restringidos, coletiva ou individualmente, por alos ulteriores, os direitos até aquí resultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidade, reformas, pensões ou subvenções e, em geral, ae todos os atos relativos a emprego, cargos ou ofícios públicos, assim como do exercício ou o desempenho dos mesmos, inclusive, e, para todos os efeitos, os da magistratura, do Ministério Público, ofíeios de Justiça e quaisquer outros, da União Federal, dos Estados, dos municípios, do Território do Acre e do Distrito Federal.

Art. 9.º É mantida a autonomia financeira dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 10. São mantidas em pleno vigor todas as obrigações assumidas pela União Federal, pelos Estados e pelos municípios, em virtude de empréstimos ou de quaisquer operações de crédito público.

Art. 11. O Governo Provisório nomeará um interventor federal para cada Estado, salvo para aqueles já organizados, em os quais ficarão os respectivos presidentes investidos dos poderes aquí moncionados.

§ 1.º O interventor terá, em cada Estado, os proventos, vantagens o prerrogativas, que a legislação anterior do mesmo Estado confira ao seu presidente ou governador, cabendo-lhe exercer, em toda plenitude, não só o Poder Executivo como tambem o Poder Legislativo.

§ 2.º O interventor terá, em relação à Constituição e leis estaduais, deliberações, posturas e atos municipais, os mesmos poderes que por esta lei cabem ao Governo Provisório, relativamente à Constituição e demais leis federais, cumprindo-lhe executar os decretos e deliberações daquele no território do Estado respectivo.

§. 3.º O interventor federal será exonerado a critério do Governo Provisório.

§ 4.º O interventor nomeará um prefeito para cada município, que exercerá aí todas as funções executivas e legislativas, podendo o interventor exonerá-lo quando entenda conveniente, revogar ou modificar qualquer dos seus atos ou resoluções e dar-lhe instruções para o hom desempenho dos cargos respectivos e regularização e eficiência dos serviços municipais.

§ 5.º Nenhum interventer ou prefeito nomeará parente seu, consanguíneo ou afim, até o sexto grau, para cargo público no Estado ou município, a não ser um para cargo de confiança pessoal. § 6.º O interventor e o prefeito, depois de regularmente emposiados, ratificarão expressamente ou revogarão os atos ou deliberações, que eles mesmos, antes do sua investidura, de acordo com a presente lei, ou quaisquer outras autoridades, que anteriormente tenham idministrado de fato o Estado ou o município, hajam praticado.

§ 7.º Os interventores e prefeitos manterão, com a amplitude que as condições locais permitirem, regime de publicidade dos seus atos e dos motivos que os determinarem, especialmente no que se refira à arrecadação e aplicação dos dinheiros públicos, sendo obrigatória a publicação mensal do balancete da Receita e da Despesa.

§ 8.º Dos atos dos interventores haverá recurso para o Chefe do Governo Provisório.

Art. 12. A nova Constituição Federal manterá a forma republicana federativa e não poderá restringir os direitos dos municípios e dos cidadãos brasileiros e as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Art. 13. O Governo Provisório, por seus auxiliares do Governo Federal e pelos interventores nos Estados, garantirá a ordem e segurança pública, promovendo a reorganização geral da República.

Art. 14. Ficam expressamente ratificados todos os atos da Junta Governativa Provisória, constituida nesta Capital aos 24 de outubro último, e os do Governo atual.

Art. 15. Fica criado o Conselho Nacional Consultivo, com poderes e atribuições que serão regulados em lei especial.

Art. 16. Fica criado o Tribunal Especial para processo e julgamento de crimes políticos, funcionais e outros que serão discriminados na lei da sua organização.

Art. 17. Os atos do Governo Provisório constarão de decretos expedidos pelo Chefe do mesmo Governo e subscritos pelo ministro respectivo.

Art.18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1930, 109.º da Independência e 42.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha. José Maria Whitaker. Paulo do Moraes Barros. Afranio de Mello Franco. José Fernandes Leite de Castro.

José Isaias de Noronha.

2

A ANISTIA DA REVOLUÇÃO DE 30 (Decreto nº 19.395, de 8 de novembro de 1930)

DECRETO N. 19.395 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1930

Concede anistia a todos os civís e militares envolvidos nos movimentos revolucionários ocorridos no país

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º E concedida anistia a todos os civís e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários, ocorridos no país.

§ 1.º São incluidos-nesta anistia todos os crimes políticos o militares, ou conexos com esses.

§ 2.º Ficam em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças relativos a esses mesmos fatos e aos delitos políticos de imprensa.

§ 3.º Os beneficiados pela anistia não terão direito a diferença de vencimentos relativa ao tempo em que estiveram presos, em processo, cumprindo sentença ou por qualquer motivo ausentes do serviço ou de suas funções, sendo-lhes, porem, contado esse tempo para os demais efeitos legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1930, 109.º da Independência e 42.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha. José Fernandes Leite de Castro. José Isaias de Noronha.

AS ELEIÇÕES À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932)

Fixa o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para claborar o anteprojeto da Constituição

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, com a constituição dos Tribunais Eleitorais, terá início a fase de alistamento dos cidadãos para a escolha dos seus representantes na Assembléia Constituinte;

Considerando que, nesses termos, convem seja prefixado um prazo dentro no qual se habilitem a exercer o direito de voto;

Considerando a utilidade de abrir desde logo, como trabalho preparatória às deliberações da Assembléia Constituinte, um largo debate nacional em torno às questões fundamentais da organização política do país, decreta:

Art. 1.º É. criada, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, uma comisção incumbida de elaborar o ante-projeto da Constituição.

Art. 2.º A comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários à elaboração do referido ante-projeto e por forma a screm nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juizo do Chefe do Governo.

Art. 3.º As cleições à Assembléia Constituinte se realizarão no dia 3 de maio de 1933, observados o decreto n. 21.076. de 24 de fevereiro de 1932 e os que, em complemento dele, foram ou vierem a ser expedidos pélo Governo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1932. 111.º da Independência e 44.º a República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos. José Fernandes Leite de Castro. Oswaldo Aranha. Protogenes P. Guimarães. Afranio de Mello Franco Jouquim Pedro Salgado Filho. Marió Barbosa Carneiro, encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do ministro. Fernando Augusto de Almeida Brandão. encarregado do Expedienía, na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELABORADORA DO ANTEPROJETO DA CONSTITUIÇÃO (Decreto nº 22.040, de 1º de novembro de 1932)

Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projéto da futura Constituição Brasileira

Considerando a necessidade de apressar, tanto quanto possivel, o funcionamento da Comissão incumbida da elaboração do ante-projeto da futura Constituição Erasileira, tornando-se precisos, portanto, preceitos que regulem os seus trabalhos desde o inicio;

Decreta :

Art. 1.º Os trabalhos da comissão creada pelo decreto n. 21.402, de 14 de maio do corrente ano, para elaborar um ante-projéto de futura Constituição Brasileira, serão regulados pelas disposições que se seguem.

Art. 2.º A Comissão não poderá reunir-se sem a presença de um terço de seus membros; nem deliberar sem a presença da maioria absoluta.

Art. 3.º A Comissão terá como presidente efetivo o ministro da Justiça, ao qual competirá:

a) Convocar a Comissão, marcando dia, hora e local para as sessões, cuja duração será de quatro horas, prorrogaveis por deliberação do presidente, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer membro da Comissão;

b) designar um segundo presidente, que terá, quando em exercicio, todas as funções e direitos do efetivo;

c) nomear, para formular um projeto de constituição, que sirva de base ás deliberações do plenario, uma sub-comissão, composta de um terço dos membros da comissão, compreendidos obrigatoriamente neste número os ministros de Estado a ela pertencentes;

d) resolver soberanamente qualquer questão de ordem, levantada em sessão ou referente a qualquer assunto sujeito á comissão;

e) determinar, quando conveniente, que as sessões não sejam publicas ;

f) permitir. excepcionalmente, gualquer debate, não podendo nele nenhum orador falar mais de uma vez, nem por mais de dez minutos.

Art. 4.º Nomeada a sub-comissão receberá esta, pelo prazo de 15 dias, sugestões dos membros da comissão, bem como de quaisquer instituições culturais, sindicatos, associações científicas, academias, tribunais judiciarios e orgãos representativos de correntes de opinião.

Art. 5.º Apresentado o projeto de constituição ao plenario, ou entregue ao Presidente, mandará este imprimi-lo, em avulsos, afim de serem distribuidos aos membros da comissão.

Art: 6.º Oito dias depois desta distribuição, o presidente declarará estar sobre a mesa o projeto de constituição e, durante os cinco dias uteis seguintes, pessoalmente ou per intermedio do secretário da comissão, receberá dos membros desta todas as emendas escritas que êles propuzerem.

Art. 7.º Esgotados os cinco días para o recebimento lo emendas, serão elas com o projeto, remetidas á sub-comissão que, no prazo de dez días, dará o respectivo parecer, no qual poderá propôr alterações ao texto do projeto, bem como apresentar substitutivos, emendas ou sub-emendas ás amendas entregues ao seu estudo.

Art. 8.º Logo que receber o parecer, o Presidente mandará imprimi-lo em avulsos para distribuição aos membros da comissão.

Art. 9.º Três dias depois desta distribuição, o Presidenta dará para a ordem do dia a votação do projeto e das emendas, podendo ela ser feita por titulos, capitulos ou grupos de artigos, salvas as por isto não prejudicadas. Cada membro da comissão terá o direito de requerer votação destacada de qualquer artigo ou emenda, cabendo ao Presidente resolver a respeito.

Art. 10. No momento de votação das emendas, e para justificá-las, terá cada membro da comissão o direito de falar uma vez, pelo prazo de vinte minutos, prorrogavel por mais dez pelo Presidente.

Paragrafo único. Os membros da sub-comissão poderão, encaminhando a votação, falar por mais de uma vez, pelo prazo de vinte minutos, prorrogavel pelo presidente.

Art. 11. Terminada a votação do projéto e das emendas, irão todos os papeis a uma sub-comissão nomeada pelo presidente para fazer a redação final, em que serão tomados em consideração e devidamente corrigidos quaisquer enganos, omissões ou incoerencias, devendo todo o trabalho se ultimar dentro do prazo de dez dias, prorrogavel pelo presidente da Comissão.

Art. 12. Publicada, no *Diario Oficial*, a redação final, o presidente da Comissão, pessoalmente ou por intermedio do secretário, receberá, dentro do prazo de três dias uteis, qualquer reclamação, e resolverá em definitivo sobre a sua procedencia.

Art. 13. Aceita alguma ou algumas das reclamações, será a redação definitiva novamente publicada, tirada em avúlsos e em autografo espectal, que será enviado ao Chefe do Governo Provisorio da República, depois de assinado pelo presidente e demais membros da Comissão presentes á sessão de encerramento dos trabalhos, a qual se poderá realizar com qualquer número.

Art. 14. Para tratar de questões de ordem, não poderão os oradores falar mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo os membros da sub-comissão. Art. 15. A comissão terá um secretário escolhido pelo presidente e com as funções que este lhe determinar.

Art. 16. O presidente escolherá dentre os funcionarios efetivos das secretarías do extinto Congresso Nacional os serventuários que julgar precisos aos trabalhos da comissão.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, APROVAÇÃO DO REGIMENTO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA (Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933)

Dispõe sóbre a convocação da Assembléa Nacional Constituinte; aprova o seu Regimento Interno; prefixa o número de deputados á mesma e dá outras providencies.

Prosseguindo na ação preparatoria da volta do país ao regimen constitucional, o Governo sente-se no dever de determinar várias providencias, referentes: á convocação da Assembléa Nacional Constituinte; ao número de deputador que devem compô-la; ás garantias e ás inunidades do la thos desde o momento em que recebam diploma; á fixação do subsidio; ás regras indispensaveis ao funcionamento das sessões dentro do metodo e da ordem.

Deteve-se o Govérno, mais demoradamente, no estudo do minicro dos representantes — assunto que vem sendo objeto de atenção desde os primeiros anos do regimen republicano, e, não obstante, continúa com o mesmo aspecto que the deram os constituintes de 1890.

Foram ésses constituintes que inseriram na loi basica brasilieira os seguintes preceitos, como paragrafos do artigo 29:

> O número de Deputados será fixado por lei na proposção que não excederá de um por setenta nul hebitantes, não devendo êsse número ser inferior a quatro por Estado.

> Para ésse fim, mandará o Govêrno Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decenalmente."

Apasar do imperativo de taïs disposições e de um cuidadoso recenseamento, praticado no País, ha pouco mais do unus docada, o número de deputados não foi modificado, fracassando todas as tentativas que surgiram nêstes trinta anos.

Em 1031, a primeira comissão legislativa nomeada pelo covérno para elaborar a reforma elentoral, fez apenas tima pequena alteração para mais no número dos representantes á Assembléa Nacional, em relação ao total antigo. Tal alteração, porém, não subsistiu no trabaiho da comissão revisora de Codigo Eleitoral, ficando a solução ao arbitrio do Govérno. Em novembro do ano passado, começou os seus trabalhos a Sub-Comissão incumbida de elaborar o ante-projeto genstitucional. Os concidadãos que compõem essa corporação, atém de brilhantes cultores de direito público, foram, em sua maioria, parlamentares; outros conhecem fundamente o problema, por força de altos cargos que exercieram na Camara dos Deputados. Logo, nas primeiras sessões, tratou a Sub-Comissão do Poder Legislativo, cujo capítulo fei redigido sem demora péla ausencia de discordancias maiores, que, entretanto, surgiram e, de modo intenso, quando chegou o momento de se fixar o número dos deputados á Assembléa Nacional e de estabelecer outros aspeios da sua composição.

Em face dessa disparidade de opiniões, o Govêrno achou de melhor alvitre manter o statu-quo, isto é, o criterio da tradição. Lara a representação politica na Assembléa Nacional, com a mesma distribuição pelos Estados, acrescentando Gois deputados para o territorio do Acre, em obediencia ao Codigo Eleitoral, que deu direitos políticos áquêle territorio, e quarenta para a representação das associeções profissionals, a que alude o Codigo Eleitoral, no seu art. 142.

Não parece prudente ao Govêrno escolher, desde já, a duta exata da instalação da Assembléa Nacional, deante das incertesas em torno da apuração, sobre cuja demora diverrem as opiniões, entre as quais algumas ha sobremodo pesmistas. Por isso, prefere aguardar a comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de estar terminada aquela operação, para fixar a data referida, com a brevidado bossivel.

Sendo, entretanto, provavel que, nos Estados de melhores meios de comunicações, haja, mais cedo, alguns diplomados, é necessario decretar, desde logo, as imunidades dos cieitos e determinar outros garantias e direitos dos membros da Assembléa Nacional, afim de que os candidatos terham conhecimenços prévio desses direitos e dos deveres consequentes.

Julgou o Govêrno de bom conselho reunir tudo isso em um Regimento Interno, para a Assembléa Nacional, imprestindivel, no momento em que as sessões preparatorias vão ser processadas sob um metodo inteiramente novo para o Brasil.

Assim considerando,

O Chefe de Govèrne Provisorie da Republica dos Estados Unidos de Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º de decreto n. 19.398, de 11 de nevembro de 1930, decreta:

Art. 1[•]. A Assembléa Nacional Constituinte será convocada por decreto especial, que deverá ser baixado dentro de trinta dias após comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de estarem terminados os trabalhos de apuratão das eleições. Art. 2.º A Assembléa Nacional Constituinte terá poderes para estudar e votar a nova Constituição da Republica do-Estados Unidos do Brasil, devendo tratar exclusivamente de assuntos que digam respeito á respectiva elaloração, á aprovação dos átos do Governo Provisorio e á eleição do Presidente da Republica — feito o que se dissolverá.

Art. 3.º A Assembléa Nacional Constituinte compor-se-à de duzentos e cincoenta e quatro deputados, sendo duzentos e quatorze elejtos na fórma presenta pelo Codigo Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) e assim distribuides: Amazonas, quatro; Parú, solo; Maranhão, sete; Plaui, quatro; Ceara, dez; Rio Grande do Norte, quatro; Paraiba, cinco; Pernambuco, dezesele; Alagóas, seis; Sergope, quatro; Baia, vinto e dois; Espirito Sauto, quatro; Distrito rederal, dez; Rio de Janeiro, dezesete; Minas Gerals, frinta e sele; São Paulo, vinte e dois; Goiaz, quatro; Matto Grosso, Cnatro; Paraná, quatro; Santa Catharina, quatro; flio Grande co Sul, dezeseis; Teritorio do Aere, dois; -- e quarenta eleitos — na fórma e em datas quo serão reguladas em decreto posterior - pelos sindicalos legaimente reconhecidos e pélas a sociações de profissões liberais o as de funcionarios publicos existentes nos termos da tei civil.

Art. 4". Os membros da Assembléa Nacional Constituinte terão as garantias consignadas no Regimento abaixo, que fica aprovado e entrará em vigor, desde logo, na parte aplicavel aos direitos, garantias e deveres dos deputados diplomados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933, 112[•] da Incependencia e 45[•] da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Augusto Ignacio Espirito Sunto Cardoso

A. de Mello Franco.

Oswaldo Aranha.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Washington Ferreira Pires.

Protogenes P. Guimarães.

Augusto Fernando de Almeida Brandão, Encurregado do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933)

Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Constituinte

O Chefe do Govérno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 142 do Codigo Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), decreta:

Art. 1.º Tomarão parte na Assembléa Constituinte, com os mesmos direitos e regalias que competirem aos demais do seus membros, quarenta representantes de associações profíssionais, tocando vinte aos empregados e vinte aos empregadores, nestes incluidos tres por parte das profíssões liberais e, naqueles, dois por parte dos funcionarlos publicos.

Art. 2.º Os representantes das associações profissionais de que trata o artigo anterior, respeitadas as condições de capacidade estabelecidas pela legislação eleitoral em vigor, serão escolhidos por eleição, que se realizará, nesta Capital, em data, hora e local préviamente anunciados e sob a presidencia do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de cujas deliberações poderá haver recurso, interposto pelos interessados, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no prazo maximo de cinco dias da data da apuração.

Art. 3.º Só terão direito de voto na eleição determinada no art. 4º os sindicatos que houverem sido reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio até o dia 20 de maio de 1933 e as associações de prifissões liberais e de funcionarios publicos que estiverem organizadas legalmente até a mesma data.

• Art. 4.º A eleição dos representantos das associações profissionais se efetuará separadamente, para cada um dos grupos mencionados no art. 1º,, por escrutinio secreto, votando cada eleitor em lista de tantos nomes quantos forem os delegados que devam ser eleitos.

§ 1.º O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, antes de iniciar os trabalhos da eleição, convidará dous ou mais dos eleitores presentes para servirem como secretarios da mesa, cabendo-lhes, conforze a designação do presidente, proceder á chamada dos votantes, abrir, lêr o apurar as cedulas e lavrar a ata da eleição, sem prejuizo de seu direito de voto.

§ 2.º Nenhum delegado poderá tomar parte na cleição sem estarem préviamente reconhecidos os respectivos poderes pelo Ministro do Trabalho, Industria e Gomercio. § 3.º A ata dos trabalhos eleitorais será assinada pela mesa que os presidir e servirá de diploma, devendo este ser desde logo registrado no Tribunal Superior de Justica Eleitoral.

§ 4.º Serão proclamados eleitos os que obtiverem maioria de votos, na forma prescrita por este decreto.

Art. 5.º Só poderão ser eleitos representantes os que estiverem, ha mais de dous anos, no exercicio da respectiva profissão.

Art. 6.º Os sindicatos reconhecidos de acôrdo com a legislação em vigôr e as associações legais das profissões liberais e dos funcionarios públicos elegerão, em sua sóde, até o dia 30 de maio de 1933, á razão de um por sindicato ou associação, os delegados que deverão escolher, como prescrevem os artigos anteriores, os respectivos representantes na Assembléa Constituinte.

§ 1.º Os delegados a que alude este artigo sorão eleitos, saparadamente, pelos sindicatos e pelas associações, em assembléa geral de cada uma dessas instituições, em dia e hora prefixados pelas respectivas diretorias.

§ 2.º Só poderão ser cleitos delegados pelos sindicatos, ou pelas associações, os sindicalizados ou os membros das mesmas associações.

Art. 7.º O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, logo após a publicação deste decreto, expedirá as instruções necessarias á sua execução.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigôr em a data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 20 de abril de 1933, 112º da Índependencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO ESPECIAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE E FIXAÇÃO DA DATA DE SUA INSTALAÇÃO (Decreto nº 23.102, de 19 de agosto de 1933)

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Considerando que o decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933, no art. 1º, determinou a convocação da Assembléa Nacional Constituinte, por decreto especial, a ser baixado dentro de trinta dias após a comunicação, do Tribunal Superior de Justica Eleitoral, de estarem terminados os trabalhos de apuração das eleições;

Considerando que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral participou ao Governo, em oficio de 9 do corrente, a terminação daqueles trabalhos;

Considerando que os recursos pendentes de decisão, no mesmo Tribunal, não têm efeito suspensivo, ex-vi do art. 95, § 2º do Codigo Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932); e

Usando das atribuições que lhe conferé o art. 1º do decreto n. 49.398, de 14 de novembro de 1930, decreta;

Art. 1.º A Assembléa Nacional Constituinte instalar-se-a nesta Capital, no dia 15 de novembro do ano corrente, ás quatorze horas, no Palacio Tiradentes, observadas as preserições do decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1933, 112º da Independencia e 45º da Rpublica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antuncs Maciel.

Augusto Inacio do Espirito Sante Cardoso.

Oswaldo Aranha.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Protogenes Guimarães.

José Americo de Almeida.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Washington Ferreira Pires.

Afranio de Mello Franco.

A INSTALAÇÃO SOLENE DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Em 15 de novembro de 1933)

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente, e Thomaz Lobo, 1º Secretário

1

As 14 horas, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, assume a presidência.

0 Sr. Presidente — (De pé, no que é acompunhado por todos os presentes) — Está aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Meus Senhores, levanto-me para o ato solene de declarar instalada a Assembléia Nacional Constituinte: Ao fazê-lo, devo reafirmar, em vosso nome e no meu, o nosso compromisso de nos consagrarmos, devotada, obsecadamente, ao bem da Pátria. E devo, ainda, em vosso nome e no meu próprio, dominado o coração pelos mais fervorosos sentimentos de patriotismo e na Ilena consciência das nossas responsabilidades, dirigir as mais calorosas congratulações á Nação Brasileira por êssa auspicioso acontecimento.

Senhores, declaro instalada a Assembléia Nacional Constituinte. (Muito bem; muito bem! Palmas prolongadas).

0 Sr. Presidente — Anuncia-se a chegada do Sr. Chefe do Governo Provisório.

Convido a Comissão nomeada para receber S. Ex. a desempenhar-se da sua missão.

2

0 Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Cesar Tinoco, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., zfim de prestar o compromisso regimental.

> Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Asdrubal Gwyer de Azevedo, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., afim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

3

Chega ao edifício da Assembléia S. Ex. o Sr. Chefe do Govêrno Provisório, que é recebido, no 1º lance da escada principal, pelo Sr. Diretor Geral, Secretário da Presidência, Vice-Diretor da Secretaria da Assembléia e demais chefes de serviço.

Ao assomar S. Ex. o ségundo lance da escadaria, é conduzido pela Comissão de Deputados nomeada pelo Sr. Presidente da Assembléia, até ao recinto, onde é recebido pelo mesmo Sr. Presidente, tomando assento á Mesa, ao lado de S. Ex. (Prolongada salva de palmas).

0 Sr. Presidente — Senhores! A Assembléia Nacional Constituinte sente-se desvanecida com a presença, em seu seio, do eminente Sr. Dr. Getulio Vargas, diguo Chefe do Govêrno Provisório.

Afim de que lhe sejam prestadas as devidas homenagens, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Raul Fernandes, ilustre brasifeiro, que desta Assembléia faz parte, para que, em nome de seus colegas, saúde ao honrado Chefe de Estado.

O Sr. Raul Fernandes (Movimento de atenção!) -- Sr. Presidente, após trinta e cinco anos de assiduidade nos tribunais e quinze de vida parlamentar ativa, não sei si estou suficientemenie encouraçado contra a emoção empolgante que se apodera de meu espírito, ao subir a esta tribuna, por delegação da Assembléia Constituinte, com o encargo honrosissimo de saudar o Chefe do Govérno Provisório.

Falo, Sr. Presidente, por delegação da Assembléia. Devo, portanto, esforçar-me para exprimir tão somente os sentimentos que animam a unanimidade dos componentes desta augusta corporação.

Si o nobre thefe do Govêrno tivesse vindo a esta Assembléia, nesta hora soleníssima, tão somente cumprir um dever de cortezia protocolar, nossos agradecimentos lhe deveriam ser rendidos. Sua presença, porém, tem significação muito mais alta: vale por uma homenagem aos representantes da soberama popular, aos mandatarios da Nação Brasileira. Tem sentido ainda mais transcendente porquê, comparecendo a esta sessão memorável, o Chefe do Govêrno oferece ao País o símbolo tangivel da sua solidariedade á obra constitutional que ora empreendemos, e dá a todos es brasileiros o penhor mais sólido de que os trabalhos ingentes, que têm de ser levados a cabo pela Assembléia, serão executados numa atmosfera de calma, de tranquilidade e de segurança absolutas.

Sr. Chefe do Govêrno Provisório, a melhor recompensa que V. Ex. poderia colher, vindo a esta Assembléia praticar um ato de tanta magnitude e transcendência, estaria muito menos em quaisquer palavras que eu acaso pudesse proferir do que no próprio espetáculo que se oferece aos nossos olhos. Ele é creação de V. Ex.; é creação da lealdade indefectível com que o Govêrno Provisório se desempenhou do primeiro e do mais grave dos compromissos que assumiu para com a Nação.

Foi graças á orientação do Govêrno Provisório, firme nêsse rumo, que se elaborou e promulgou o Código Eleitoral, estabelecendo o voto secreto e proporcional, proferido mediante qualificação e processo entregues á guarda vigilante do Poder Judiciário, e desfechando no espetáculo empólgante de uma Assembléia, legitimamento, puramente eleita, de como não há exemplo em nossa história de 107 anos de regime representativo, se não remontarmos aos remotos tempos em que o Gabinete Saraiva fez, com o mesmo éxito, experiência análoga.

Mas o Conselheiro Saraiva, ao tentar aquela prova, jogou a sorte de um gabinete, e V. Ex., Sr. Dr Getulio Vargas, jogou a sorte de um regime, a sorte da Revolução; jogou-a, com abnegação, com denôdo, com coragem e com a lealdade a mais perfeita. O resultado aí está patente aos olhos de V. Ex., e será o melhor de todos os galardões que lhe possam ser tributados no fim do seu agitado e difícil período de govêrno. Antes de mais nada, há de ser espetáculo confortador ao Chefe do Govêrno—o curador nato da Nação, sentir nesta Assembléia a vibração cívica, a mais intensa que já se viu no Brasil em que os representantes do Povo, irmanados num só pensamento, com a vontade tensa, a inteligência aguda e o patriotismo alto, como um só homem, só pensam em cumprir, com devolamento e lealdade para com a Nação, os graves deveres que pesam sôbre os seus ombros.

É para o Chefe do Estado um espetáculo confortante, digo eu, porquê a Nação provou a sua maioridade política, sabendo escolher uma Assembléia digna de suas tradições e cultura, tão depressa lhe deram um Código Eleitoral executado fielmente e com lealdade. Ela demonstrou que está madura para o exercício dos graves deveres da cidadania.

Pouco importaria, contudo, a técnica do Código Eleitoral, se não o animasse na sua execução o alto espírito de imparcialidade, de honestidade política, a mais indefectível com que lhe infundiu vida e vigôr o nobre Chefe do Govêrno Provisório.

Feita a experiência das eleições puras e livres, como de iguais não há memória no Brasil, surge uma maioria, uma forte maioria, uma esmagadora maioria que, a despeito de divergências sôbre acidentes ou pontos de vista secundários da obra do Govêrno Provisório, com êle e com a Revolução está, intimamente, indefectivelmente solidária.

É o batismo da legalidade vindo cobrir com o manto da sua majestade a obra de fôrça realizada em Outubro de 1930, para reivindicar as liberdades públicas, esmagadas pela corrupção do regime.

Os govêrnos ditatoriais, meus Senhores, além das vicissitudes próprias á sua natureza, têm, notóriamente, uma grande dificuldade na passagem para o regime legal.

Os ditadores hesitam, alguns recuam definitivamente e organizam a autocracia, depois da qual é um enigma insolúvel apurar se a Nação aderiu ou não a essa organização do Estado. Outros tergiversam, adiam, e, por fim, fraudam a manifestação da opinião pública e cobrem-se com o voto falsificado para obter a ratificação do movimento de força de que nasceram. Mas todos, por um ou por outro modo, procuram a sanção moral da legalidade, porquê, a despeito das teorías, segundo as quais a fórça ainda é, em Direito Político, a fonte mais abundante do Direito, nunca, nem mesmo a Alemanha, pátria dos teoristas do Direito Público Moderno. nenhum dêles abriu mão da sanção popular para os regimes criados revolucionáriamente.

Essa experiencia, entre nós, está feita, a prova foi tirada, e como a Nação, por esmagadora maioria, e livremente, elevou a esta Assembléia Deputados partidários do golpe de Outubro de 1930, é licito dizer, de hoje por diante, que o poder, começando de fato, apoiado na força, passou a ser um poder sancionado pela Justiça — pois a Justiça, em Política, é a adesão do Povo soberano.

Além disso, Sr. Chefe do Govêrno Provisório, a sábia lei que V. Ex., com exemplar lealdade, pôs em vigor, executada, com precisão, pelo Poder Judiciário, sem interferência do Govêrno nem de facções políticos, produziu, como estamos vendo, a representação de todos os matizes da opinião política organizada no País — não só os amigos da Revolução, não só os partidários do Govêrno, mas os que lhe são indiferentes, e, até, os seus adversários de hoje e de ontem, aquí estão presentes pelos mandatários de sua escolha e confiança.

É este um resultado que grangeou do País em pêso o respeito e a admiração— direi: a gratidão, para com o Chefe do Govêrno Provisório.

E estou certo de que, nêste concerto, os primeiros que me hão de aplaudir e acompanhar são justamente aquêles que não comungam nas idéas do Govêrno, porque foram os mais diretamente beneficiados pela lealdade e correção com que a Revolução de Outubro se desempenhou dêsse gravíssimo dever cívico.

Eis aí, Sr. Chefe do Govêrno Provisório, o motivo de reconfôrto e satisfação, haurido ao contacto da Assembléia, e que vale mais do que palavras, para que V. Ex., ao saír dêste recinto, leve a convicção de que tem hoje a seu lado, para juntos levarmos a bom têrmo a obra da constitucionalisação do País, todas as forças vivas e ponderáveis que devem legitimamente cooperar néla.

Não quero deixar a tribuna sem uma palavra especial de louvor e agradecimento ao Chefe do Estado, no momento em que falo. diante dêle, frențe a frențe, de poder a poder, com a autoridade de representante do Povo, pelas altas qualidades morais com que êle tem dignificado o seu alto cargo, mantendo-o na altura em que sempré pairou e deve pairar.

Lembro-me, emocionado ainda, de que, nos dias convulsionados de Outubro, depois que o Presidente Washington Luis desceu as escadas do Palácio Guanabara, pesadamente invectivádo por seus enormes erros políticos, mas respeitado, unanimemente, pela sua inatacável probidade de homem público, um diplomata estrangeiro, dos que melhor conhecem nossas cousas e nossos homens, me dizia confidencialmente:

— Vocês são homens felizes. Um país que, através de sua história, de suas vicessitudes políticas, não póde nomear um Chefe de Estado, que tenha manchado as mãos com os dinheiros públicos, possúe uma reserva de força que lhe permite encarar o futuro com desassombro.

Comovido, em silêncio, recordei-me de Campos Sales, que saíu da Presidência com suas terras de Banharão hipotecadas; de Nilo Peçanha, cujo testamento patético conta, vintém por vintém, a origem e a formação de suas economias; do Marechal Hermes, tão caluniado, mas tão digno, após deixar o Govêrno, na sua mediania — e de todos os outros que, se entraram ricos, não aumentaram o seu cabedal, se entraram remediados saíram empobrecidos, se entraram pobres saíram arruinados.

V. Ex. soube manter intacto esse tesouro inapreciável e soube ainda acrescê-lo, exercendo o Poder com moderação e justica — virtudes sempre difíceis no Poder, e heroicas em tempo de poder discricionário, quando o Govérno é o guarda de si mesmo e em tôrno dêle ululam, desencadeadas, as paixões, reclamando vinganças, pedindo desforras. A força da alma, a moderação e a paciência de que V. Ex. deu exemplo, conduzindo o País, tranquilamente, a estes dias de pacificação, constitúem um adôrno a mais na coroa de virtudes cívicas a que me acabo de referir e lhe assinalam um lugar à parte, inconfundível, na história dos nossos Chefes de Estado.

Graças a essa moderação, Excelestissimo Senhor Getulio Vargas, no momento em que se instala a Constituinte Brasileira, podemos vêr irmanados todos os Brasileiros, inclusive nossos irmãos mais velhos de São Paulo, que recuaram as fronteiras do País e lhe devassaram os sertões. E não sei a quem mais adimirar: se a V. Ex, que soube entregar-lhes o govêrno de sua terra, num gesto de puro patriotismo e de sabedoria política, se a êles, que souberam esquecer o passado recente, para trazer a colaboração dedicada e sem reservas aos trabalhos da Constituinte. (*Palmas prolongadas.*)

Eis aí, meus Senhores, em bréves e tôscas palavras, por que reputamos, todos, justa a homenagem prestada ao Chefé do Govêrno Provisório, ao qual, em nome desta Assembléia, rendo o tributo da mais sincera veneração. do mais vivo reconhecimento, como brasileiro, sempre enamorado de sua terra, com os ilhos fitos no seu porviri (Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.)

A MESA DA ASSEMBLÉIA, A COMISSÃO CONSTITUCIONAL, O LÍDER DA ASSEMBLÉIA E OS LÍDERES DE BANCADA E PARTIDOS POLÍTICOS

MESA DA ASSEMBLÉA

Presidente Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

1º Vice-Presidente Dr. João Pacheco de Oliveira.

2º Vice-Presidente

General Christovão de Castro Barcellos.

1º Secretario

Dr. Thomaz de Oliveira Lobo.

2º Secretario

Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora

3º Secretario

Dr. Clementino de Almeida Lisbóa.

4º Secretario

Capitão-Tenente Waldemar de Araujo Motta

Supplentes

Dr. Marie de Alencastro Caiado;
 Dr. Alvaro Botelho Maia.

COMMISSÃO CONSTITUCIONAL

Presidente

Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos

Vice-Presidente

Dr. Levi Fernandes Carneiro.

Relator Geral Dr. Raul Fernandes

Representantes dos Estados e dos grupos profissionaes

- 1. Amazonas Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello.
- 2. Pará Dr. Abel de Abreu Chermont.
- 3. Maranhão Dr. Adolpho Eugenio Soares Filho.
- 4. Piauhy Dr. Francisco Pires de Gayoso e Almendra.
- 5. Ceará Dr. Waldemar Falcão.
- 6. Rio Grande do Norte Dr. Alberto Roselli.
- 7. Parahyba Dr. José Pereira Lyra.
- 8. Pernambuco Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.
- 9. Alagóas Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro.
- 10. Sergipe Dr. Deodato da Silva Maia Junior.
- 11. Bahia Dr. João Marques dos Reis.
- 12. Espirito Santo Dr. Fernando de Abreu.
- 13. Rio de Janeiro Dr. Raul Fernandes.
- 14. Distrícto Federal Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa.
- 15. Minas Geraes Dr. Odilon Duarte Braga.
- 16. São Paulo Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.
- 17. Goyaz Dr. Domingos Netto de Vellasco.
- 18. Matto Grosso Dr. Generoso Ponce Filho.
- 19. Paraná Dr. Antonio Jorge Machado Lima.
- 20. Santa Catharina Dr. Nereu Ramos.
- 21. Rio Grande do Sul Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
- 22. Territorio do Acre Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
- 23. Empregados Sr. Vasco Carvalho de Toledo.
- 24. Empregadores Dr. Euvaldo Lodi.
- 25. Profissões Liberaes Dr. Levi Fernandes Carneiro.
- Funccionarios Publicos Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.

«LEADER» DA ASSEMBLEA

Ministro Oswaldo Aranha (1).

Dr. Antonio de Garcia Medeiros Netto (2).

«LEADERS» DE BANCADAS E PARTIDOS POLITICOS

Amazonas - Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello.

Para — Dr. Abel de Abreu Chermont.

Maranhão — Dr. Lino Rodrigues Machado (Partido Liberal) e Capitão de Mar e Guerra José Maria Magalhães de Almeida (União Republicana Maranhense).

Piauhy — 1º Tenente Agenor Monte (Partido Nacional Socialista).

Ceará — Dr. Waldemar Falcão (Liga Eleitoral Catholica) e Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora (Social Democratico).

Rio Grande do Norte — Dr. Alberto Roselli (Popular do Rio Grande do Norte).

Parahyba — Dr. Ireneu Joffily.

Pernambuco — Padre Alfredo de Arruda Camara (Social Democratico).

Alagôas - Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro.

Sergipe — Dr. Lcandro Maynard Maciel (Liberdade e Civismo)

Bahia — Dr. Antonio de Garcia Medeiros Netto (Partido Social Democratico).

Espirito Santo — Dr. Fernando de Abreu (Partido Social Democratico).

Districto Federal — Dr. João Jones Gonçalves da Rocha (Partido Autonomista).

Rio de Janeiro — General Christovão de Castro Barcellos (União Progressista Fluminense) e Dr. João Antonio de Olíveira Guimarães (Partido Popular Radical).

Minas Geraes — Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco (Partido Progressista) (1), Dr. Waldomiro de Barros Magalhães (Partido Progressista) (2) e Dr. José Carneiro de Rezende (Partido Republicano Mineiro).

São Paulo — Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira (Chapa Unica).

Goyaz — Dr. Mario de Alencastro Caiado.

Matto Grosso — Dr. Generoso Ponce Filho (Liberal Matto-Grossensse).

Paraná — Dr. Antonio Jorge Machado Lima (Social Democratico).

⁽¹⁾ Renunciou em 14 de janeiro de 1934.

⁽²⁾ Substituiu o Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

⁽¹⁾ Renunciou em 29 de dezembro de 1933.

⁽²⁾ Substituiu o Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco.

Santa Catharina — Dr. Nereu Ramos (Liberal Catharinense).

Rio Grande do Sul — Dr. Augusto Simões Lopes (Partido Republicano Liberal) e Dr. Joaquim Mauricio Cardoso (Frente Unica do Rio Grande do Sul).

Acre — Desembargador Alberto Augusto Diniz.

A COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (1933 - 1934)

Lista nominal, completa, dos Constituintes, em 15 de Maio de 1934

AMAZONAS

Quatro

- 1. Leopoldo Tavares da Cunha Mello (União Civica Amazonense).
- 2. Luiz Tirelli (Alliança Trabalhista Liberal).
- 3. Alvaro Botelho Maia (União Civica Amazonensc).
- 4. Alfredo Augusto da Matta (União Civica Amazonense).

PARA'

Sete

- 5. Abel de Abreu Chermont (Partido Liberal).
- 6. Mario Midosi Chermont (Partido Liberal).
- 7. Rodrigo da Veiga Cabral (Partido Liberal).
- 8. Clementino de Almeida Lisbóa (Partido Liberal).
- 9. Joaquim Pimenta de Magalhães (Partido Liberal).
- 10. Leandro Nascimento Pinheiro (Partido Liberal).
- 11. Luiz Geolás de Moura Carvalho (Partido Liberal).

MARANHÃO

Sete

- 12. Lino Rodrigues Machado (Republicano).
- 13. José Maria Magalhães de Almeida (União Republicana Maranhense).
- 14. Trayahú Rodrigues Moreira (Republicano).
- 15. Francisco Costa Fernandes (União Republicana Maranhense).
- 16. Godofredo Mendes Vianna (União Republicana Maranhense).
- 17. Carlos Humberto Reis (Republicano).
- 18. Adolpho Eugenio Soares Filho (Republicano).

PIAUHY

- Quatro
- 19. Agenor Monte (Nacional Socialista).
- 20. Hugo Napoleão do Rego (Lista Hugo Napolean).
- 21. Francisco Pires de Gayoso e Almendra (Nacional Socialista).
- 22, Francisco Freire de Andrade (Nacional Socialista).

CEARÁ

Des

- 23. Luiz Cavalcanti Sucupira (Liga Eleitoral Catholica).
- 24. Waldemar Falcão (Liga Eleitoral Catholica).
- 25. José de Borba Vasconcellos (Social Democratico).
- 20. Leão Sampaio (Liga Eleitoral Catholica).
- 27. Jeovah Motta (Liga Eleitoral Catholica).
- 28. João Jorge de Pontes Vieira (Social Democratico).
- 29. José Antonio de Figueiredo Rodrigues (Liga Eleitoral Catholica).
- 30. Antonio Xavier de Oliveira (Liga Eleitoral Catholica).
- 31. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora (Social Democratico).
- 32. João da Silva Leal (Social Democratico).

RIO GRANDE DO NORTE

Quatro

- 33. Francisco Martins Véras (Popular do Rio Grande do Norte).
- 34. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque (Social Nacionalista).
- 35. José Ferreira de Souza (Popular do Rio Grande do Norte).
- 36. Alberto Roselli (Popular do Rio Grande do Norte).

PARAHYBA

Cinco

- 37. Manoel Velloso Borges (Progressista).
- 38. Odon Bezerra Cavalcanti (Progressista).
- 39. Irenéo Joffily (Progressista).
- 40. Herectiano Zenaide (Progressista).
- 41. José Pereira Lyra (Progressista).

PERNAMBUCO

Deseaste

- 42. Francisco Barreto Rodrigues Campello (Avulso).
- 43. João Alberto Lins de Barros (Social Democratico).
- 44. Agamenon Sergio Godoy de Magalhães (Social Democratico).
- 45. Antonio da Silva Souto Filho (Republicano Social).
- 46. Joaquim de Arruda Falcão (Social Democratico).
- 47. Luiz Cedro Carneiro Leão (Social Democratico).
- 48. Francisco Solano Carneiro da Cunha (Social Démocratico).
- 49. Mario Domingues da Silva (Social Democratico).
- 50. Alfredo-de Arruda Camara (Social Democratico).
- 51. Arnaldo Olintho Bastos (Social Democratico).
- 52. Augusto Cavalcanti de Albuquerque (Social Democratico).
- 53. José de Sá Bezerra Cavalcanti (Social Democratico).
- 54. Thomaz de Oliveira Lobo (Social Democratico).
- 55. Alde de Feijó Sampaio (Social Democratico).
- 56. Adolpho Simões Barbosa (Social Democratice)

- 57. Osorio Borba (Social Democratico).
- 58. Humberto Salles de Moura Ferreira (Social Democratico).

ALAGOAS

Seis

- 59. Manoel Cesar de Góes Monteiro (Nacional em Alagous).
- 60. José Affonso Valente de Lima (Nacional em Alagóas).
- 61. Izidro Teixcira de Vasconcellos (Nacional em Alagôas)
- 62. Amando Sampaio Costa (Nacional em Alagôas).
- 63. Alvaro Guedes Nogueira (Nacional em Alagóas).
- 64. Antonio de Mello Machado (Nacional em Alagôas).

SERGIPE

Quatro

- 65. Leandro Mavnard Maciel (Lista "Liberdade e Civismo").
- 66. Augusto Cesar Leite (União Republicana de Sergipe).
- 67. José Rodrigues da Costa Dória (Lista "Liberdade e Civismo").
- 68. Deodato da Silva Maia Junior (Lista "Liberdade e Civismo").

BAHIA

Vinte e dous

- 69. José Joaquim Seabra (Lista "A Bahia ainda é a Bahia").
- 70. João Marques dos Reis (Partido Social Democratico).
- 71. Francisco Prisco de Souza Paraiso (Partido Social Democratico).
- 72. Clemente Mariani Bittencourt (Partido Social Democratico).
- 73. Francisco Magalhães Netto (Partido Social Democratico).
- •74, Arlindo Baptista Leoni (Partido Social Democratico).
- 75. Antonio de Garcia Medeiros Netto (Partido Social Democratico).
- 76. Arthur Neiva (Partido Social Democratico).
- 77. Edgard Ribeiro Sanches (Partido Social Democratico).
- 78. Alfredo Pereira Mascarenhas (Partido Social Democratico.)
- 79. Manoel Leoncio Galrão (Partido Social Democratico).
- 80. Attila Barreira do Amaral (Partido Social Democratico.)
- 81. João Pacheco de Oliveira, (Partido Social Democratico).
- 82. Homero Pires (Partido Social Democratico).
- 83. Manuel Novaes (Partido Social Democratico).
- 84. Gileno Amado (Partido Social Democratico).
- 85. Arthur Negreiros Falcão (Partido Social Democratico).
- 86. Aloysio de Carvalho Filho (Lista "A Bahia ainda é a Bahia").
- 87. Francisco Rocha (Partido Social Democratico).
- 88. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho (Partido Social Democratico).
- 89. Arnold Silva (Partido Social Democratico).
- 90. Lauro Passos (Partido Social Democratico).

ESPIRITO SANTO

Quatro

- 91. Fernando de Abreu (Partido Social Democratico).
- 92, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg (Partido Social Democratico).
- 93. Godofredo Costa Menezes (Partido Social Democratico).
- 94. Lauro Faria Santos (Partido da Lavoura).

DISTRICTO FEDERAL

Dez

- 95. João Jones Goncalves da Rocha (Autonomista).
- 96. Henrique de Toledo Dodsworth (Economista).
- 97. Ruy Santiago (Autonomista).
- 98. Augusto do Amaral Peixoto Junior (Autonomista).
- 99. Miguel de Oliveira Couto (Economista).
- 100. José Mattoso de Sampaio Corréa (Avulso).
- 101. Ernesto Pereira Carneiro (Autonomista),
- 102. Raul Leitão da Cunha (Democratico).
- 103. Waldemar de Araujo Motta (Autonomista).
- 104. Olegario Mariano (Autonomista).

RIO DE JANEIRO

Deseacto

- 105. Benedicto Nilo de Alvarenga (União Progressista Fluminense).
- 106. João Antonio de Oliveira Guimarães (Popular Radical).
- 107. José Eduardo Prado Kelly (União Progressista Fluminense).
- 108. Raul Fernandes (Popular Radical).
- 109. Cesar Fernandes Tinoco (Socialista Fluminense).
- 110. Christovão de Castro Barcellos (União Progressista Fluminense).
- 111. José Alipio de Carvalho Costallat (Socialista Fluminense).
- 112. Acurcio Francisco Torres (Lista "Constitucionalistas").
- 113. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães (Popular Radical).
- 114. Oscar Weinschenk (Popular Radical).
- 115. José Eduardo Macedo Soares (Popular Radical).
- 116. Asdrubal Gwyer de Azevedo (União Progresista Fluminense).
- 117. Fabio de Azevedo Sodré (Popular Radical).
- 118. Oswaldo Luiz Cardoso de Mello (Popular Radical).
- 119. José Monteiro Soares Filho (Popular Radical).
- 120. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth (Popular Radical).
- 121. Laurindo Augusto Lemgruber Filho (Popular Radical).

MINAS GERAES

Trinta e sete

- 122. José Francisco Bias Fortes (Progressista).
- 123. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Progressista).
- 124. Virgilio Alvim de Mello Franço (Progressista).

- 125. José Monteiro Ribeiro Junqueira (Progressista). 126. José Braz Pereira Gomes (Progressista). 127. Adelio Dias Maciel (Progressista). 128. Luiz Martins Soares (Progressista). 129. Levindo Eduardo Coelho (Republicano Mincire). 130. João José Alves (Progressista). 131. Pedro Aleixo (Progressista). 132. Anthero de Andrade Botelho (Progressista). 133. Francisco Negrão de Lima (Progressista). 134. Gabriel de Rezende Passos (Progressista). 135, Augusto das Chagas Viégas (Progressista). 130. Pedro da Matta Machado (Progressista). 137. Delphim Moreira Junior (Progressista). 138. José Maria de Alkmim (Progressistu). 139. Odilon Duarte Braga (Progressista). 140. José Vieira Marques (Progressista).
- 141. Clemente Medrado (Progressista).
- 142. João Nogueira Penido (Progressista).
- 143. Raul de Noronha Sá (Progressista).
- 144. Simão da Cunha Pereira (Pragressista).
- 145. João Tavares Corrêa Beraldo (Progressista).
- 146. Joaquim Furtado de Menezes (Republicano Mineiro).
- 147. Christiano Monteiro Machado (Republicano Mineiro)
- 148. Polycarpo de Magalhães Viotti (Republicano Mineiro)
- 149. Daniel Serapião de Carvalho (Republicano Mineiro).
- 150. Aleixo Paraguassú (Progressista).
- 151. Waldomiro de Barros Magalhães (Progressista).
- 152. Lycurgo Leite (Progressista).
- 153. Belmiro de Medeiros Silva (Progressista).
- 154. Celso Porphirio de Araujo Machado (Progressista).
- 155. Octavio Campos do Amaral (Progressista).
- 156. Julio Bueno Brandão Filho (Progressista).
- 157. José Carneiro de Rezende (Republicano Mineiro).
- 158. João Jacques Montandon (Progressista).

SAO PAULO

Vinte e dous

- 159. Plinio Corréa de Oliveira ("Chapa Unica").
- 160. José de Alcantara Machado de Oliveira ("Chapa Unica")
- 161. Theotonio Monteiro de Barros Filho ("Chapa Unica").
- 162. José Carlos de Macedo Soares ("Chapa Unica").
- 163. Oscar Rodrigues Alves ("Chapa Unica"). 164. Antonic Augusto de Barros Penteado ("Chapa Unica").
- 165. Carlos de Moraes Andrade ("Chapa Unica").
- 166. José de Almeida Camargo ("Chapa Unica").
- 167. Mario Whately ("Chapa Unica").
- 168. Abelardo Vergueiro Cesar ("Chapa Unica").
- 169. Guaracy Silveira (Socialista Brasileiro).
- 170. Manoel Hypolito do Rego ("Chapa Unica").
- 171. Zoroastro Gouveia (Socialista Brasileiro).
- 172. José Ulpiano Pinto de Souza ("Chapa Unica").
- 173. Cincinato Cesar da Silva Braga ("Chapa Unica").
- 174. Carlota Percira de Queiroz ("Chapa Unica").
- 175. Antonio Carlos de Abreu Sodré ("Chapa Unica").
- 176. Frederico Virmond Lacerda Werneck (Socialista Brasilciro).
- 177. Antonio Augusto Covêllo (Lavoura).
- 178. José Joaquim Cardoso de Mello Notto ("Chapa Unica")

179. Lino de Moraes Leme (Lavoura).

180. Henrique Smith Bayma ("Chapa Unica").

GOYAZ

Quatro

- 181. Mario de Alencastro Caiado (Social Republicano).
- 182. José Honorato da Silva e Souza (Social Republicano).
- 183. Domingos Netto de Vellasco (Social Republicano).
- 184. Nero de Macedo Carvalho (Social Republicano).

MATTO GROSSO

Quatro

- 185. Generoso Ponce Filho (Liberal Matto-Grossense).
- 186. João Villas Bôas (Constitucionalista).
- 187. Alfredo Corrêa Pacheco (Liberal Matto-Grossense).
- 188. Francisco Villanova (Liberal Matto-Grossense).

PARANÁ

Quatro

- 189. Plinio Alves Monteiro Tourinho (Liberal Paranaense).
- 190. Manoel Lacerda Pinto (Social Democratico).
- 191. Antonio Jorge Machado Lima (Social Democratico).

192. Idalio Sardemberg (Social Democratico).

SANTA CATHARINA

Quatro

- 193. Nereu Ramos (Liberal Catharinense).
- 194. Adolpho Konder (Alliança "Por Santa Catharina").
- 195. Aarão Rebello (Liberal Catharinense).
- 196. Carlos Gomes de Oliveira (Liberal Catharinense).

RIO GRANDE DO SUL

Dezesels

- 197. Augusto Simões Lopes (Republicano Liberal).
- 198. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos (Republicano Liberal).
- 199. Joaquim Mauricio Cardoso (Alliança dos partidos Republicano Riograndense c Libertador (legenda "Frente Unica").
- 200. Heitor Annes Dias (Republicano Liberal).
- 201. Frederico João Wolfenbutell (Republicano Liberal).
- 202. João Simplicio Alves de Carvalho (Republicano Liberal).
- 203. Renato Barbosa (Republicano Liberal).
- 204. Demetrio Mercio Xavier (Republicano Liberal).
- 205. Victor Russomano (Republicano Liberal).
- 206. João Ascanio Moura Tubino (Republicano Liberal).
- 207. Pedro Vergara (Republicano Liberal).
- 208. João Fanfa Ribas (Republicano Liberal).
- 209. Adroaldo Mesquita da Costa (Allianca dos partidos Republicano Riograndense e Libertador (legen "Frente Unica").

- 210. Raul Jobim Bittencourt (Republicano Liberal).
- 211. Gaspar Saldanha (Republicano Liberal).
- 212. Euclydes Minuano de Moura (Alliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador (legenda "Frente Unica").

ACRE

Dous

- 213. Alberto Augusto Diniz (Lista "Chapa Popular" e Liga Eleitoral Catholica).
- 214. José Thomaz de Cunha Vasconcellos (Lista "Chapa Popular" e Liga Eleitoral Catholica).

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Quarenta

EMPREGADOS:

- 215. Acyr Medeiros.
- 216. Antonio Ferreira Netto.
- 217. Gilberto Gabeira.
- 218. Vasco Carvalho de Toledo.
- 219. Antonio Rodrigues de Souza.
- 220. Waldemar Reikdal.
- 221. Luiz Martins e Silva.
- 222. Francisco Moura.
- 223. Antonio Penaforte de Souza,
- 224. Sebastião Luiz de Oliveira.
- 225. João Miguel Vitaca.
- 226. Alberto Surek.
- 227. Armando Avellenal Laydner.
- 228. Ewald da Silva Possolo.
- 229. Guilherme Plaster.
- 230. Eugenio Monteiro de Barros.
- 231. Edmar da Silva Carvalho.
- 232. Murio Bastos Manhães.

EMPREGADORES:

- 233. Milton de Souza Carvalho.
- 234. Ricardo Machado.
- 235. Walter James Gosling.
- 236. Augusto Varella Corsino.
- 237. João Pinheiro Filho.
- 238. Horacio Lafér.
- 239. Pedro Demosthenes Rache.
- 240. Alexandre Siciliano Junior.
- 241. Euvaldo Lodi.
- 242. Mario de Andrade Ramos.
- 243. Antonio Carlos Pacheco e Silva.
- 244. Carlos Telles da Rocha Faria.
- 245. Gastão de Britto.
- 246. Roberto Simonsen.
- 247. Edgard Teixeira Leite.
- 248. Francisco de Oliveira Passos.
- 249. David Carlos Meinicke.

PROFISSÕES LIBERAES:

- 250. Ranulpho Pinheiro de Lima.
- 251. Levy Fernandes Carneiro.
- 252. Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS:

- 253. Mario de Moraes Paiva.
- 254. Antonio Maximo Nogueira Penido.

IX

Relação dos Supplentes com as modificações verificadas depois da installação da Assembléa

Regiõe

AZON

Da União Civica Ama: e

1. 1º, Aristoteles Ribeiro de Mello.

Da Alliança de Partidos Trabalhista-Liberal

- 2. 1º, Alfredo Augusto Ribeiro Junior.
- 2º, Leopoldo Nery da Fonseca. 3.
- 4. 3º Marciano Armond.

PARÁ

Não tem supplentes, visto que foram eleitos e proclamados, como deputados, todos os sete candidatos apresentados pelo Partido Liberal.

MARANHÃO

Do Partido Republicano (legenda "Allianca

Liberal")

- 5. 1º, Raymundo Frazão Cantanhede.
- 6. 2°, Maximo Martins Ferreira Sobrinho.
- 7. 3°, Oton Maranhão.

Da União Republicana Maranhense

- 8. 1º, Manoel João de Moraes Rego.
- 9. 2°, Wilson da Silva Soares.
- 10. 3º, Djalma Caldas Marques.
- 11. 4º, Antonio José Pereira Junior.

PLAUHY

Do Partido Nacional Socialista

12. 1º. Leonidas de Castro Mello.

Da legenda "Hugo Napoleão"

- 13. 1º, Raymundo de Arêa Leão.
- 14. 2º, Segefredo Pacheco,
- 15. 3°, Adolpho Alencar.

CEARÁ

Do Partido Social Democratico

- 16. 1º, Plinio Pompeu de Saboya Magalhães.
- 17. 2°, Elisio de Figueireido.
- 18. 3°, Edith Dinoah da Costa Braga.
- 19. 4°, Francisco Hollanda.
- 20. 5°, João Augusto Bezerra

Da Liga Eleitoral Catholica

- Não tem supplentes, visto como foram eleitos os seis candidatos constantes da lista registada e diplomados como deputados.
 - RIO GRANDE DO NORTE

Do Partido Popular

21. 1º, Julio de Perouse Pontes.

Do Partido Social Nacionalista

- 22. 1º, Mario Leopoldo Pereira da Camara.
- 23. 2º, Ricardo Cesar Paes Barreto.
- 24. 3º, João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.

PARAHYBA

Não tem supplentes. A representação parahybana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Progressista, que concorreram ás elcições.

PERNAMBUCO

Do Partido Social Democratico

25. 1º, (o primeiro e unico supplente, Humberto Salles Moura Ferreira, passou a deputado, em virtude da renuncia apresentada pelo deputado Angelo de Souza, que não chegou a tomar posse).

Do Partido Republicano Social

- 26. 1º, Fileno de Miranda.

- 2°, Manoel Gouveia de Barros.
 28. 3°, Joaquim Dias Bandeira de Mello.
 29. 4°, Genaro Lins de Barros Guimarães.
 20. 50, Francisco de Cartos Guimarães.
- 30. 5°, Francisco da Costa Maia.
- 31. 6º, Antonio José da Costa Ribeiro.
- 32. 7°, Julio Celso de Albuquerque Bello.
 33. 8°, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque. 34.
- 9º, Antonio Vicente Pereira de Andrade.

- 35. 10º, Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado.
- 36, 11º, Julio Fernandino de Barros Mello,
- 37, 12°. Maviael do Prado Sampaio.
- 38. 13°, Archimedes de Oliveira e Souza.
- 39. 14°. Raphael da Silva Xavier.
- 40. 15°, Thomaz Lins de Caldas Filho.
- 41. 16°, Alfredo de Moraes Coutinho Filho.

ALAGÓAS

Não tem supplentes. A representação alagoana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Nacional, que concorreram ás elcicões e obtiveram maioria de votos.

SERGIPE

Da legenda "Liberdade e Civismo"

42. 1°, Edison Nobre de Lacerda.

Da União Republicana

- 43. 1°, Eronides Ferreira de Carvalho.
- 44. 2°, Lourival Fontes.
- 45. 3°, Moacyr Rabello Leite.

BAHIA

Do Partido Social Democratico

- 46. 1°, Nelson Xavier.
- 47. 2°. Crescencio Lacerda.

Da legenda "A Bahia ainda é a Bahia"

- 48. 1°, Antonio Moniz Sodré de Aragão.
- 49. 2°, João Mangabeira.
- 50. 3°, Aurelio Rodrigues Vianna.
- 51. 4º, Ruy Penalva de Faria.
- 52. 5°. Rogerio Gordilho de Faria.
- 53. 6°. Carlos da Silva Leitão.
- 54. 7°. Affonso de Castro Rebello.
- 55. 8°. Nestor Duarte Guimarães. 56. 9°, Francisco Xavier Marques.
- 57. 10°, João Americo Garcez Fróes. 58. 11°, Alvaro de Campos Carvalho.
- 59. 12°. Edith Mendes da Gama Abreu.
- 60. 13°. Pedro Calmon Moniz de Bitencourt.
- 61. 14°, Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho.
- 62. 15°, Euvaldo Diniz Gonçalver
- 63. 16°, Afranio Peixoto.
- 64. 17°, Jayme Junqueira Ayres.
 65. 18°, Ernesto Sá Bittencourt Gama.
- 66. 19°, Archimes Sigueira Gonçalves.
- 67. 20°. Antonio Goncalves da Cunha e Silva.

ESPIRITO SANTO

Do Partido Social Democratico

68. 1°, Asdrubal Soares.

Do Partido da Lavoura

- 69. 1°. (o primeiro supplente, Lauro Faria Santos passou a deputado, em virtude do fallcoimento do deputados Jeronymo Monteiro, antes da posse. U referido supplente tomou posse na Assembléa Constituinte em 30 de Janeiro de 1934).
- 70. 2°. Luiz Tinoco da Fonseca.
- 71. 3°, José Carlos Terra Lima.

DISTRICTO FEDERAL

Do Partido Autonomista

- 72. 1°. Bertha Maria Julia Lutz.
- 73. 2°, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
- 74. 3°, Placido Modesto de Mello,
- 75. 4°, Manoel Caldeira de Alvarenga.

Do Partido Economista

- 1°, Mozart Brasileiro Pereira do Lago.
 2°, Rodrigo Octavio Filho.
- 78. 3°, Heitor da Nobrega Beltão.
- 79. 4°. Francisco de Avellar Figueira de Mello.
- 80. 5°, Francisco de Oliveira Passos (eleito deputado pela

Representação Profissional

- 81. 6°. Azor Brasileiro de Almeida.
- 82. 7°, Eugenio Gudin Filho.
- 83. 8°, Paymundo de Oliveira Barbosa Lima.

Do Partido Democratico

- 84. 1°, Adolpho Bergamini.
- 85. 2°, Astolpho Vieira de Rezende.
- 86. 3°. Arthur Cumplido de Sant'Anna.
- 87. 4°, Justo Rangel Mendes de Moraes.
- 88. 5°, Belisario Augusto de Oliveira Penna.
- 89. 6°, Targino Ribeiro.
- 90. 7°. Domingos José da Silva Cunha.
- 91. 8º. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
- 92. 9°. Luiz Carlos de Araujo Pereira.

RIO DE JANEIRO

Do Partido Popular Radical

- 93. 1º, (o 1º, supplente Antonio Barbosa Buarque de Nazareth passou a deputado desde a instalação da Assembléa, em consequencia do fallecimento do deputado Ignacio Verissimo de Mello).
- 94. 2°, (o 2° supplente Laurindo A. Lengruber Filho passou a deputado, visto haver sido considerado como tendo optado pelo Districto Federal o Sr. Miguel Couto, desde a instalação da Constituinte).
- 95. 3°, Manoel Reis.
- 96. 4°, Francisco Marcondes Machado Junior.
- 97. 5°, Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena.

- 98. 6°. Oscar da Costa
- 99. 7°. Ney de Almeida Fortuna.

Da União Progressista Fluminense

- 100. 1º. Joaquim Cardillo Filho.
- 101. 2º, José Castilho Sobrinho.
- 102. 3°, Arthur de Sá Earp Filho.
 103. 4°, Raymundo Bandeira Vaughan.
 104. 5°, Roberto Fernandes Coltrim.
- 105. 6°, Getulio Barbosa de Moura.
- 106. 7°, Bento Costa Junior.
- 107. 8°, Corregio de Castro. 108. 9°, Francisco Martins de Almeida.
- 109. 10°, Agenor Ferreira Rabello.
- 110. 11°, Carlos de Faria Souto.
- 111. 12°, Hermeto Rodrigues da Silva.
- 112. 13°, Simão da Costa.

Do Partido Socialista

- 113. 1º. Vicente Ferreira de Moraes.
- 114. 2º, Carlos Alberto Nobrega da Cunha.
- 115. 3°, Lydia de Oliveira.
- 4°, Antonio Bernardo Canellas.
 5°, Bruno Ferreira dos Santos.
- 118. 6°, Armando Ferreira.
- 119. 7°, Alfredo José Marinho.
- 120. 8°, Luiz Guarino.
- 121. 9°, Dario Aragão.
- 122. 10°, Abelardo de Vasconcellos.
- 123, 11°, Umbelino Pacheco.
- 124. 12°, Mario Salles. 125. 13°, Javelino Paes de Mattos.
- 126. 14°, Fidelis Sigmaringa Seixas.
- 127. 15°. Francisco de Assis Bravo.

Legenda "Constitucionalistas"

- 128. 1º. Bernardo Bello Pimentel Barbosa.
- 129. 2°, José Maria Coelho.
- 130. 3°, José Ignacio da Rocha Werneck.
- 131. 4º, Humberto de Castro Pentagna.
- 132. 5°, Carlos de Andrade Rizzini.
- 133. 6°. Horacio Gomes Leite de Carvalho.
- 134. 7º. Paulo Bruno Brito de Araujo.
- 135. 8°, Homero Braziliense Soares de Pinho.
- 136. 9º, Alvaro de Castro Neves Almeida.
- 137. 10°. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.
- 138. 11°, Olegario da Silva Bernardes.
- 139. 12°, José Telles Barbosa.
- 140. 13°, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
- 141. 14º, Alberto Soares de Souza Mello.
- 142. 15°, Arino de Souza Mattos.
- 143, 16°, Macarino Garcia de Freitas.

MINAS GERAES

Do Partido Progressista

144. 1º (o 1º sublente João Jacuntes Montandon passou em 20 de Dezembro de 1933 a deputado, em

virtude da renuncia do deputado Benedicto Valladares Ribeiro, que foi nomeado Interventor Federal, em Minas Geraes).

- 145. 2º, (o 2º supplente João José Alves passou a deputado em virtude do fallecimento do deputado João Pandiá Calogeras, occorrido em 21 de Abrit de 1934).
- 146. 3°. (0 3° supplente Anthero de Andrade Botelho passou a deputado em virtude do fallecimento do deputado Antonio Augusto de Lima, occorrido em 22 de Abril de 1934).
- 147. 4º, José Christiano do Prado.
- 148. 5°, Newton Ferreira Pires.
- 149. 6°, Pedro Dutra Nicacio.

Do Partido Republicano Mineiro

- 150. 1°, (o 1° supplente José Carneiro de Rezende passou a deputado, em virtude da remuncia de Dario de Almeida Magalhães, que não chegou a empossar-se na Assembléa Nacional Constituinte).
- 151. 2°, Hugo Furquim Werneck.
- 152. 3°. Ovidio João Paulo de Andrade.
- 153. 4º, João Edmundo Caldeira Brant.
- 154. 5°, Theophilo Ribeiro.
 155. 6°, Paulo Pinheiro Chagas.
- 156. 7°, Manoel Rodrigues de Souza.

- 157. 8º, José Eduardo da Fonseca.
 158. 9º, Carlos Accioly de Sá.
 159. 10º, Argemiro de Rezende Costa.
- 160. 11º, Alaor Prata Soares.
- 161. 12°, Camillo Rodrigues Chaves.
- 162. 13°, Washington de Araujo Dias.
- 163. 14º, Caio Nelson de Senna.
- 164. 15°, Francisco Duque de Mesquita.
- 165. 16°, Rubens Ferreira Campos.
- 166. 17°, Odilon Behrens.
- 167. 18º, João Sebastião Ribeiro de Azevedo.
- 168. 19°, Waldemar Diniz Alves Pequeno.
- 169. 20°, Joaquim Alves da Cunha.
- 170. 21º, Tristão da Cunha.
- 171. 22°, Hugo de Rezende Levy.
- 172. 23°. José André de Almeida.
- 173. 24°, Prospero Cecílio Coimbra.
- 174. 25°, José Caetano da Cunha.
- 175. 26°, Carlos Lourenço Jorge.
- 176. 27°, Clovis Salgado. 177. 28°, Jorge Carone.
- 178. 29°, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
- 179. 30°, Francisco de Oliveira Soares.
- 180. 31°, Eugenio Pirajá Esquerdo Curty.

SIO PAULO

Legenda "Chapa Unica por São Paulo Unido"

181. 1º, (o 1º, supplenté José Joaquim Cardoso de Mello Netto passou a deputado em virtude da renuncia de José Manoel de Azevedo Marques.

proclamado deputado pelo T. S., mas que não chegou a tomar posse na Assembléa).

- 182. 2º, (o 2º supplente José de Almeida Camargo, anteriormente proclamado pelo T. R., como deputado em virtude do julgamento final do T. S., de 28-11-1933, como supplente, passou a deputado, na vaga de Waldomiro Silveira, que renunciou, antes de tomar posse).
- 3°, (o 3° supplente Henrique Smith Bayma passou 183. a deputado, no logar de Jorge Americano, que renuncion, em 7 de Dezembro de 1933).
- 4º, Raphael Abreu de Sampaio Vital. 184.
- 185. 5°, João Sampaio.

Do Partido Socialista Brasileiro

- 186. 1º, Christiano Stockler das Neves.
- 187. 2º, Francisco Giraldes Filho.
- 188. 3º, Pedro de Alcantara Tocci.
- 189. 4°, Athos Ribeiro.
- 190. 5º, Olympio Ferraz de Carvalho.
- 191. 6°, Carlos Castilho Cabral.
- 192. 7º, Joaquim Guilherme Moreira Porto.
- 193. 8°, Sylvio Marques.
- 194. 9°, Nuncio Soares da Silva.
- 195. 10°. Pedro Voss Filho.
- 196, 11°, Antonio Alves Passig.
- 197. 12°, José Benedicto Nino do Amaral.
 - Do Partido da Lavoura
- 198. 1º. Antonio Gama Rodrigues.
- 199. 2º. Luiz Vieira de Mello.
- 200. 3º, Francisco Ferreira Ramos.
- 201. 4°, Theodolindo Castiglione. 202. 5°, Caio Simões.

11

- 203. 6°, Celso Vieira.
- 204. 7º, Raul Furguim.
- 205. 8°, Salvador Toledo Piza e Almeida.
- 206. 9º, João Baptista Pereira.
- 207. 10°, Antonio Bento Vidal.
- 208, 11º. Virgilio de Araujo.
- 209. 12°, Carlos Alves de Oliveira Guimarães Junior.
- 210. 13º, Affonso José Gonçalves Fraga.
- 211. 14º, José Ribeiro de Barros.
- 212. 15°, Alceu de Assis.
- 213. 16°, Edison Leite de Moraes.
- 214. 17º, João Braziliense Leal da Costa.
- 215. 18°, Pedro Conceição Serra Negra.

GOTAZS

Não tem supplentes, visto como foram eleitos todos os candidatos do Partido Social Republicano, para os quatro lugares da representação.

MATTO GROSSO

Do Partido Liberal Mattuarossense

216. 1º, José dos Passos Rangel Torres.

Do Partido Constitucionalista de Matto Grosso

- 217. 1º. Gastão de Oliveira.
- 218. 2º, Antonio Leoncio Pereira Ferraz.

PARANÁ

Do Partido Social Democratico

219. 1º, (o 1º supplente Idalio Sardenberg passou a deputado, desde a installação da Constituinte, em virtude da renuncia de Raul Munhoz).

Do Partido Liberal Paranáensc

- 220. 1º. Roberto Glasser.
- 221. 2º. Enéas Marques dos Santos.
- 222. 3°, Helvidio Silva.

SANTA CATHARINA

Do Partido Liberal Catharinense

- 223. 1º, Fontoura Borges do Amaral.
 - Da Alliança dos partidos Republicano e Legião Republicana (legenda "Por Santa Catharina).
- 224. 1º. Henrique Rupp Junior.
- 225. 2º, João Bayer Filho.
- 226. 3°, Noberto Bachmann.

RIO GRANDE DO SUL

Do Partido Republicano Liberal

- 227. 1º, (o 1º supplente Raul Johim Bittencourt. em 11 de Dezembro de 1933, passou a deputado, em virtude da renuncia de Frederico Dahne).
- 2º, Gaspar Saldanha. 228.
- 229. 3°, Adalberto Corrêa.

Legenda Frente Unica (allianca dos Partidos

Republicano e Libertador)

- 230. 1º, Sergio Ulrich de Oliveira (renunciou).
- 231. 2°, Oswaldo Vergara (renunciou).
- 232. 3°, Joaquim Luiz Osorio (renunciou).
- 233. 4°, João Gonçalves Vianna Filho (renunciou).
- 234. 5°, (0 5° supplente Euclydes Minuano de Moura passou a deputado, em virtude da renuncia do deputado J. F. Assis Brasil).
- 235. 6°, Bruno de Mendonça Lima.
- 236. 7º, Oscar Carneiro da Fontoura.
- 237. 8º, Camillo Teixeira Mercio.
- 238. 9°, Edgard Luiz Schneider.

ACRE

Não tem supplentes. Os dois lugares da representação do Territorio do Acre foram preenchidos pelos candidatos apresentados ás eleições, sob a legenda "Chapa Popular", e que alcançaram maioria de votos.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGADOS:

- 239. 1º, (o supplente Mario Bastos Manhães, desde a installação da Constituinte, passou a deputado. no lugar de Enio S. Lepage, cujo diploma foi anulado pelo T. S., visto não ter completado ainda, 25 annos de idade, requisito exigido pelo art. 18, das instrs., apr. pelo decr. n. 22.696, de 11 de maio de 1931).
- 2º, Alvaro Soares Ventura. 240. 241. 3°, Florindo Pereira da Silva.
- 242. 4º, George Bolchevier.
- 243. 5°, Cyro Mendes.
- 244. 6°, Salvador Gulizia.
- 245. 7º, Raymundo Nonato da Costa Rocha.
- 246. 8°, Asterio Luiz Prazeres.
- 247. 9º, Francisco da Silva Duarte.

EMPREGADORES;

- 248. 1º, (o 1º supplente, José Mendes de Oliveira Castro. passou a deputado, em virtude do fallecimento de Serafim Valandro, renunciando em 6 de Janeiro de 1934).
- 249. 2º, (o 2º supplente, David Carlos Meinicke, passou a exercer o mandato de deputado em 10 de Janeiro de 1934, em virtude da renuncia do 1º supplente, J. M. de Oliveira Castro).
- 250. 3º, Orlando da Costa Meira.
- 251. 4°, Nephtaly Fontes.
- 252. 5°, Antonio de Souza Junior.
- 253. 6°, João Rodrigues Borges.
- 254. 7º, Martin Robley Scolfield.
- 255. 8°, João Augusto Alves.
- 256. 9°, Vicente Paula Galiez.

PROFISSÕES LIBERAES:

- 257. 1º. Thiers Perissé.
- 258. 2º. Thomaz Gomes Pinto.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS:

- 259. 1º, Manoel Durval Telles de Faria.
- 260. 2º, Ceciliano de Oliveira Mello.

I --- Deputados que, diplomados pela Justica Eleitoral, não chegaram a tomar posse visto terem renunciado o mandato;

- 1. Angelo de Souza (Pernambuco).
- 2. Dario de Almeida Magalhães (Minas Geraes).
- 3. Waldomiro Silveira (São Paulo).
- 4. José Manoel de Azevedo Marques (São Paulo).
- 5. Raul Munhoz (Paraná).
- 6. Frederico Dahne (Rio Grande do Sul).

11 — Deputado considerado eleito por outra região eleitoral:

1. Miguel de Oliveira Couto, eleito pelo Districto Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro. Foi considerado deputado pelo Districto Federal, onde obteve maior numero de votos.

uil - Deputados que falleceram, antes da posser

- 1: Jeronymo de Souza Monteiro (Espirito Santo).
- 2. Ignacio Verissimo de Mello (Rio de Janeiro).
- 3. Serafim Vallandro (R. P. Grupo Empregadores).

IV — Deputados que falleceram depois de empossados:

- 1. João Pandiá Calogeras (Minas Geraes), em 21-4-1934.
- 2. Antonio Augusto de Lima (Minas Geraes), em 22-4-1934.
- 3. Miguel de Oliveira Couto (Districto Federal), em 7 de Junho de 1934.

V --- Deputados que renunciaram, depois de emposandos:

- 1. Benedicto Valladares Ribeiro (em 12-12-933 nomeado Interventor Federal, no Estado de Minas Geraes).
- 2. Jorge Americano (São Paulo renunciou em 7-12-1933).
- 3. Argemiro Dornelles (Rio Grande do Sul renunciou em 11-3-1934).
- 4. Joaquim Francisco de Assis Brasil (Rio Grande do Sul -- renunciou em 20-3-1934).
- 5. Antonio Mendes de Oliveira Castro (Representação profissional - Empregadores). Era 1º supplente e substituiu Serafim Vallandro; renunciou em 6-1-1934.

VI - Supplentes que passaram a deputados:

PERNAMBUCO

1. Humberto Salles de Moura Ferreira, em 20-11-1933, vaga de Angelo de Souza, que renunciou.

ESPIRITO SANTO

2. Lauro Faria Santos, em 30-1-1934, vaga de Jeronymo de Souza Monteiro, que falleceu.

DISTRICTO FEDERAL

3. Mozart Lago, em 10-6-1934, vaga de Miguel de Oliveira Couto.

RIO DE JANEIRO

- 4. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, em 15-11-1933. vaga de Ignacio Verissimo de Mello, que falleceu.
- 5. Laurindo Augusto Lengruber Filho, em 15-11-1933, vaga de Miguel de Oliveira Couto, considerado deputado pelo Districto Federal, nos têrmos do art. 52, § 1º do Regimento da A. N. C., approvado pelo decreto n. 22.621. de 5 de abril de 1933.

MINAS GERAES

6. José Carneiro de Rezende, em 28-11-1933, vaga de Dario de Almeida Magalhães.

- 7. João Jacques Montandon, em 20-12-1933, vaga de Benedicto Valladares Ribeiro.
- 8. Anthero de Andrade Botelho, em 25-4-1934, vaga de Antonio Augusto Lima.
- 9. João José Alves, em 3-5-1934, vaga de João Pandiá Calogeras.

SÃO PAULO

- 10. José de Almeida Camargo, em 15-11-1933, vaga de Waldomiro Silveira, que renunciou.
- 11. José Joaquim Cardoso de Mello Netto, em 27-11-1933, vaga de J. M. de Azevedo Margues, que renunciou.
- 12. Henrique Smith Bayma, em 11-12-1933, vaga de Jorge Americano que renunciou.

PARANÁ

13. Idalio Sardenberg, em 15-11-1933, vaga de Raul Munhoz, que renunciou.

RIO GRANDE DO SUL

- 14. Raul Johim Bitencourt, em 11-12-1933, vaga de Frederico Dahne, que renunciou.
- 15. Euclydes Minuano de Moura, em 31-3-1934, vaga de J. F. de Assis Brasil, que renunciou.
- 16. Gaspar Saldanha, em 21-3-1933, vaga de Argemiro Dornelles, que renunciou.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO - EMPREGADOS:

17. Mario Bastos Manhães, em 5-11-1933, vaga de Enio S. Lepage, cujo diploma foi cassado.

GRUPO - EMPREGADORES:

- 18. Antonio Mendes de Oliveira Castro, Vaga de Serafim Vallandro, que falleceu, antes de tomar posse.
- 19. David Carlos Mainiske, em 10-1-1934, visto ter renunciado em 6-1-1934, o deputado A. M. de Oliveira Castro.

11

MENSAGEM DO GOVERNO PROVISÓRIO À CONSTITUINTE, SOLICITANDO ELABORAÇÃO DE "LEIS FUNDAMENTAIS, ORGÂNICAS E ADICIONAIS" À CONSTITUIÇÃO (10 de abril de 1934)

EXPEDIENTE

Mensagem do Chefe do Govêrno Provisório, de 10 demez corrente, nos seguintes têrmos:

"Rio de Janeuro, 10 de abril de 1934. — Srs. representanlos da Nação:

Cumpre-me oferecer á vossa esclarecida consideração as seguintes ponderações:

I — Sejam quais forem as disposições adotadas na Constituição, é certo que — entre a respectiva promulgagação e o início dos trabalhos do Podar Legislativo poela instituído — mediará período relativamente dilatade, por força de diversas circunstancias, inclusive as decorrentes dos prazos estabelecidos no Código Eleitoral.

II — Há, entretanto, leis tão intimamente ligadas à elaboração constitucional e de necessidade tão urgente que a demora em decretá-las acarretaria, sem a menor dúvida, embaraços sérios a boa marcha dos negócios públicos e á obra de reconstrução em que nos achamos todos empenhados. São leis fundamentais, organicas e adicionais, indispensáveis á constitucionalização imediata do Paíz. Entre estas, sobressaem:

a) a de revisão do Código Eleitoral, na parte referento à apuração das eleições, processada com morosidade impressionante, a-pesar-dos esforços dos magistrados dela incumbidos;

b) a de discriminação dos círculos profissionais, para o efeito da representação política das profissões;

c) a de regulamentação do processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros, perante o Tribunal Especial;

d) a reforma da Justica Federal;

e) a do Estatuto dos Funcionários Públicos;

f) a de regulamentação do aproveitamento das minas e demais riquezas do sub-sólo;

a) a do Ensino.

III — Ora, não parece plausível que, depois de haverdes estatuído e estabelecido os princípios e instituições, de caráter estrutural, cometesseis ao Executivo a elaboração das leis que os completam ou a deixasseis para o Legislativo ordinário.

IV — Em face do exposto, sinto-me no dever de declarar necessária a vossa colaboração na feitura das referidas leis. Será complemento natural da grande obra histórica que vos confiou a soberania da Nação.

V — Entregando á sábia decisão da Assembléia Nacional Constituinte a solução de tão delicado assunto, cumpro dever de conciência, que me será, ao mesmo tempo, ressalva, no julgamento desta fase de reconstrução social e política de nossa Pátria.

Reitero-vos a expressão do meu elevado apreçe. -- Getúlio Vargos."

- Sobre a mosa até ulterior deliberação.

AS LEIS CONSTITUCIONAIS DA CARTA DE 1937 E OS TEXTOS INTRODUTÓRIOS À CONSTITUINTE DE 1946

AS LEIS CONSTITUCIONAIS DA CARTA DE 1937 E OS DOCUMENTOS INTRODUTÓRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1946

- 1 As Leis Constituicionais da Carta de 1937 (Estado Novo e Governo Linhares)
- 2 A Marcha para a Constituinte: o Decreto de Anistia de 1945
- 3 As Eleições; para Governadores e Assembléias Legislativas (Decreto-Lei nº 8.063, de 10 de outubro de 1945)
- 4 A Ata de Instalação da Constituinte de 1946
- 5 As Comissões da Assembléia Constituinte

AS LEIS CONSTITUCIONAIS DA CARTA DE 1937 (Estado Novo e Governo Linhares)

LEI CONSTITUCIONAL N.º 1 - DE 16 DE MAIO DE 1938

Emenda o art. 122, n.º 13, da Constituição de 10 de Novembro de 1937

O Presidenie da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Artigo único. Não haverá penas corporeas perpétuas.

As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes:

 c) tentar submeter o território da Nação ou parte dêle à soberania de Estádo estrangeiro;

 b) atentar, com auxílio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando dosimembrar o território sujeito à sua soberania;

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a uperações de guerra;

1) tentar, com auxílio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter por melos violentos a ordem política e social, com

Publicada no Didrio Oficial de 17 de mais de 1938.

o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da didatura de uma classe social:

f) a insurreição armada contra os poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito,

g) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude déles;

h) atentar contra à segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror;

i) atentar contra a vida a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República;

f) o homicidio cometuco por motivo futil ou com extremos de perversidade.

Rio de Janeir), 16 de maio de 1938, 117.º da Indepr iência e 50.º da Repúblice

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos. Furico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. A. de Sousa Costa. Osvaldo Aranha. João de Mendonça Lima. Fernando Costa. João Carlos Vital. Gustavo Capanema.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 2 - DE 16 DE MAIO DE 1938

Restabelece o art. 177 da Constituição de 10 de Novembro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

Decreta:

Artigo unico. Fica restabelecida, por tempo indeterminado, a faculdade constante do art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937. GETULIO VARGAS. Francisco Campos. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. A. de Sousa Costa Osvaldo Aranha. João de Mendonça Lima. Fernando Costa. Gustavo Capanema. João Carlos Vital.

Publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1938.

* Emendada pela Lei Constitucional n.º 3. O art. 177 da Constituição foi revogrado pela Lei Constitucional n. 12.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 3 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

Emenda os arts. 23 e 35 da Constituição de 10 de Novembro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º O art. 23 da Constituição fica assim redigido:

Art. 23. E' da competência exclusiva dos Estados, salvo a limitação constante do art. 35, letra d:

I, a decretação de impostos sôbre: a) a propriedade territorial, exceto a urbana;

b) transmissão de propriedade couas mortis;

c) transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definida em lei estadual;

e) exportação de mercadoria de sua produção até o máximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados do seu govêrno e negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual:

II, cobrar taxas de serviços estaduais.

§ 1º. O impôsto de venda será uniforme, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos.

§ 2.º O impôsto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por êste e pelo Município em partes iguais.

§ 3.º Em casos excepcionais e com o consentimento do Conselho Federal, o impôsto de exportação poderá ser aumentado temporàriamente além do limite de que trata a letra e do número I.

Publicada no Diário Oficial de 20 de setembro de 1940.

§ 4.º O impôsto sobre a transmissão dos bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território se achem situados; e o de transmissão causa mortis, de bens incorpóreos, inclusive de títulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a sucessão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será dêvido o impôsto ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 2.º Fica redigido nestes têrmos o art. 35 da Constituição:

Art. 35. E' defeso aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios:

 a) denegar uns aos outros, ou aos Territórios, a extradição de criminosos, reclamada, de acôrdo com as leis da União, pelas respectivas justiças;

b) estabelecer discriminação tributária ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo de sua procedência;

c) contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal;

d) tributar direta ou indiretamente, a produção e o comércio, inclusive a distribuição e a exportação de carvão mineral nacional e de combustiveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos. A. de Sousa Costa. Burico G. Dufra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Ospaldo Aranha. Fernando Costa. Gustavo Capanema. Valdemar Falcão.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 4 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1940

Emenda o art. 20 da Constituição de 10 de Novembro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Rr-tigo 180 da Constituição,

Decreta:

Artigo único. E' da competência privativa da União, além dos poderes que lhe atribui o art. 20 da Constituição, o de tributar a produção e o comércio, a distribuição e o consumo, inclusive a importação e a exportação de carvão mineral nacional e dos combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem.

O tributo sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos terá a forma de impôsto único, incidindo sôbre cada espécie de produto. Da sua arrecadação caberá aos Estados e Municípios uma cota-parte proporcional ao consumo nos respectivos territórics, a qual será aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas redes rodoviárias.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

> GETULIO VARGAS. Francisco Campos. A. de Sousa Costa. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Osvaldo Aranha. Fernando Costa. Gustavo Capanema. Valdemar Falcão.

Publicada no Diário Oficial de 20 desetembro de 1940.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 5 - DE 10 DE MARÇO DE 1942

Emenda os arts. 122, 166 e 168 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição.

Decreta:

Art. 1.º O art. 122, n.º 14, da Constituição, fica assim redigido :

"Art. 122.

14, o direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia, ou a hipótese prevista no 2.º d_o art. 166. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício";.

Art. 2.º Fica redigido nestes têrmos 9 art. 166 da Constituição:

"Art. 166. Em caso de ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concêrto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou pôr em perigo a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos. poderá o Presidente da República declarar em todo o território do país, ou na porção do território particularmente ameaçada, o estado de emergência.

Desde que se torne necessário o emprêgo das fôrças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da República declarará em todo o território nacional ou em parte dêle o estado de guerra.

§ 1.º Para nenhum dêsses atos será necessária a autorização do Parlamento Nacional, nem êste poderá suspender o estado de emergência ou

o estado de guerra declarado pelo Presidente da República.

§ 2.º Declarado o estado de emergência em todo o país, poderá o Presidente da República, no intuito de salvaguardar os interêsses materiais e morais do Estado ou de seus nacionais, decretar, com prévia aquiescência do Poder Legislativo, a suspensão das garantias constitucionais atribuídas à propriedade e à liberdade de pessoas físicas ou jurídicas, súditos de Estado estrangeiro, que, por qualquer forma, tenham praticado etos de agressão de que resultem prejuízos para os bens e direitos do Estado Brasileiro, ou para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no país".

Art. 3.º Ao art. 168 da Constituição acrescenta-se a alínea seguintes:

"e) atos decorrentes das providências decretadas com fundamento no § 2.º do art. 166".

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

> GETULIO VARGAS. Vasco T. Leitão da Cunha. Romero Estelita. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. Vitor Tamm. Osvaldo Aranha. Apolônio Sales. Gustavo Capanema. Alexandre Marcondes Filho. J. P. Salgado Filho.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 6 - DE 13 DE MAIO DE 1942

Emenda o \$ 1.º do art. 143 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição.

Decreta:

Artigo único. O # 1.º do art. 143 da Constituição fica assim redigido:

"A autorização só será concedida a brasileiros, ou emprésas constituídas por acionistas brasileiros, "podendo o Govêrno, em cada caso, por medida de conveniência pública, permitir o aproveitamento de quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica a emprésas que já exercitem utilizações amparadas pelo § 4.º, ou as que se organizem como sociedades nacionais, reservada sempre ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros".

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54° da República.

> GETULIO VARGAS. Vasco T. Leitão da Cunha. A. de Sousa Costa. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Osvaldo Aranha. Apolônio Sales. Gustavo Capanema. Alexandre Marcondes Filho. J. P. Salgado Filho.

* LEI CONSTITUCIONAL N.º 7 --- DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Emenda o art. 173 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição.

Considerando que, pelo art. 122, n.º 17, da Constituição Federal

"Os crimes que atentarem contra a existência, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprêgo da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir";

Considerando que, para cumprimento do dispositivo citado, foi mantido o Tribunal de Segurança Nacional, • instituído pela lei n.º 244, de 11 de setembro de 1936;

Ocnsiderando que, na vigência do estado de guerra, podem ser praticados crimes sujeitos a julgamento pela justiça militar e também crimes cujo julgamento é da competência do Tribunal de Segurança Nacional;

Considerando que, assim, torna-se necessário adequar o art. 173 da Constituição Federal à coexistência dos órgãos da Justiça Militar com o Tribunal de Segurança Nacional, decreta:

Artigo único. O art. 173 da Constituição fica assim redigido:

"Art. 173. O estado de guerra motivado por conflito com país estrangeiro se declarará no decreto de mobilização. Na sua vigência, o **Pres**idente da República tem os poderes do artigo 166 e a lei determinará os casos em que os crimes cometidos contra a estrutura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos cerão julgados pela Justiça Militar ou pelo Tribunal de Segurança Nacional".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

> GETULIO VARGAS. Alexandré Marcondes Filho. A. de Sousa Costa. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Osvaldo Aranha. Apolônio Sales. Gustavo Capanema. J. P. Salgado Filho.

* LEI CONSTITUCIONAL N.º 8 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Esclarece os arts. 177 e 182 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que as divergências que se tem manifestado, inclusive entre os membros do Supremo Tribunal Federal, quanto aos efeitos da aposentadoria e da disponibilidade dos juízes em consequência do disposto nos arts. 177 • e 182 da Constituição de 10 de novembro de 1937, toruam necessário que se esclareça, de modo definitivo, quais os efeitos dos mencionados atos, estabelecendo o preciso limite das garantias do Poder Judiciário;

Considerando que a expressão "funcionários" empregada pelos citados dispositivos constitucionais deve ser entendida no sentido amplo. que é o empregado na linguagem comum, e que abrange também os membros do Poder Judiciário, como servidores que são da Nação;

Considerando que o art. 91, letra a, da Constituição de 1937, prevé a perda do cargo de juiz em caso de aposentadoria, cujos proventos serão regulados na forma da lei, sendo os mesmos integrais se o funcionário contar mais de trinta anos de serviço, ex-vido art. 156, letra e, da citada Constituição, decreta:

Artigo único. Os Juízes postos em disponibilidade ou aposentados na forma dos arts. 182 e 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937 e da Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938, perceberão vencimentos proporcionais a partir do atc da disponibilidade ou aposentadoria, salvo se contarem mais de trinta anos de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

> GFTULIO VARGAS. Alexandre Marcondes Filho. A. de Sousa Costa. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Osvaldo Aranha. Apolônio Sales. Gustavo Capanema. J. P. Salgado Filho.

Publicada no Diário Oficial de 3 decutubro de 1942.

[•] Extinto o Tribunal de Segurança pela Lei Constitucional n.º 14.

Publicada no. Diário Oficial de 13 deoutubro de 1942.

[•] O art. 177 da Constituição foi revogado pela Lei Constitucional n.º 12.

* LEI CONSTITUCIONAL N.º 9 --- DE 28 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e,

Considerando que se criaram as condições necessárias para que entre em funcionamento o sistema dos órgãos representativos previstos na Constituição;

Considerando que o processo indireto para a eleição do Presidente da República e do Parlamento não sòmente retardaria a desejada complementação das instituições, mas também privaria aquéles órgãos de seu principal elemento de força e decisão, que é o mandato notório e inequívoco da vontade popular, obtido por uma forma acessivel à compreensão geral e de acôrdo com a tradição política brasileira;

Considerando que um mandato outorgado nestas condições é indispen-ável para que os representantes do povo, tanto na esfera federal como na estadual, exerçam, em tôda sua amplitude, a delegação que êste lhes conferir, máxime em vista dos graves sucessos mundiais da hora presente e da participação que nêles vem tendo o Brasil;

Considerando que a eleição de um Parlamento dotado de poderes especiais para, no curso de uma legislaturz, votar, se o entender conveniente, a reforma da Constituição, supre com vantagem o plebiscito de que trata o artigo 187 desta última, e que, por outro lado, o voto plebiscitário implicitamente tolheria ao Pariamen-

to a liberdade de dispor em matéria. constitucional;

Considerando as tendências manifestas da opinião pública brasileira, atentamente consultadas pelo Govérno, decreta:

Art. 1.º Os arts. 7.º, 9.º e parágrafo, 14, 30, 32 e parágrafo, 33, 39 e parágrafos, 46, 48, 50 e parágrafo, 51, 53, 55, 59 e parágrafos, 61, 62, 64 e parágrafos, 65 e parágrafo, 73, 74, 76, 77, 78 e parágrafos, 79, 80, 81, 82 e parágrafo, 83, 114 e parágrafos, 117 e parágrafo, 121, 140, 174 e parágrafos, 175, 176 e parágrafo, e 179 da Constituição ficam redigidos pela forma seguinte, respectivamente:

"Art. 7.º A administração do atual Distrito Federal, enquanto sede do Govêrno da República, será organizada pela União.

"Art. 9.º O Govêrno Federal intervira nos Estados mediante a nomeação, pelo Presidente da República, de um interventor que assumirá no Estado as funções que, pela sua Constituição, competirem ao Poder Executivo, ou as que, de acôrdo com as conveniências e necessidades de cada caso, lhe forem atribuídas pelo Presidente da República:

a) para impedir invasão iminente de um país estrangeiro no território pacional, ou de um Estado em outro, bem como para repelir uma ou outra invasão;

b) para restabelecer a ordena gravemente alterada nos casos em que o Estado não queira ou não possa fazê-lo;

Publicado no Diário Oficial de 1 de março de 1945.

Ver a Lei Constitucional n.º 13.

c) para administrar o Estado, quando, por qualquer motivo um dos seus poderes estiver impedido de funcionar;

d) para assegurar a execução dos seguintes principios constitucionais:

1, forma republicana e representativa de govérno;

2, govérno presidencial;

3, direitos e garantias assegurados na Constituição ;

e) para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

"Parágrafo único. A competência para decretar a intervenção será do Presidente da República. nos casos das letras a, b, e c; da Câmara dos Deputados, no caso da letra d; do Presidente da República mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, no caso da letra e.

"Art. 14. O Presidente da República, observadas as disposições constitucionais e nos limitos das respectivas dotações orcamentárias, poderá expedir livremente decretos-leis sôbre a organização da administração federal e o comando supremo e a organização das fôrcas armadas.

"Art. 30. O Distrito Federal será administrado por um prefeito de nomeação do Presidente da República, demissível ad nutum, e pelo órgão deliberativo criado pela respectiva lei orgânica.

As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas dos Estados e Municípios, cabendo-lhe tôdas as despesas de caráter local.

"Art. 32. E' vedado à União. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

a) criar distincões entre brasileiros natos ou discriminações e desigualdades entre os Estados e Municípios:

b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos:

c) tributar bens, renda e serviços uns dos outros.

"Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo a que lhes for outorgada, no interêsse comum, por lei especial.

"Art. 33. Nenhuma autoridade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios recusará fé aos documentos emanados de qualquer delas.

"Art. 39. O Parlamento reunirse-à na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada ano, se a lei não designar outro dia, e funcionará durante quatro meses a partir da data da instalação, podendo sòmente ser prorrogado, adiado ou convocado extraordinàriamente, por iniciativa do Presidente da República.

§ 1.º Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias. o Parlamento só pode deliberar sôbre as matérias indicadas pelo Presidente da República no ato de prorrogação ou de convocação.

"§ 2.º Cada legislatura durará quatro anos.

"§ 3.º As vagas que ocorrerem serão preenchidas por eleição suplementar.

"Art. 46. A Câmara dos Deputados compóe-se de representantes do povo, eleitos mediante sufrágio direto.

"Art. 48. O número de deputados será proporcional à população e fixado em lei, não podendo ser superior a trinta e cinco nem inferior a cinco por Estado, ou pelo Distrito Federal. O Território do Acre elegerá dols deputados.

"Art. 50. O Conselho Federal compõe-se de dois representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos por sufrágio direto. A duração do mandato é de seis anos.

"Art. 51. Só podem ser eleitos para o Conselho Federal os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos.

"Art. 53. Ao Conselho Federal cabe legislar para os Territórios no que se referir aos seus intorésses peculiares.

"Art. 55. Compete ainda ao Conselho Federal:

a) aprovar as nomeações de ministros do Supremo Tribural Federal:

b) aprovar os acordos concluídos entre os Estados.

"Art. 59. Cabe ao Presidente da República designar, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, até três membros para cada uma das seções do Conselho da Economia Nacional.

"§ 1.º Das reuniões das várias seções, órgãos, comissões ou As-V sembléia Geral do Conselho poderão participar, sem direito a voto, mediante autorização do Presidente da República, os Ministros, diretores de Ministério e representantes de governos estaduais; igualmente, sem direito a voto, poderão participar das mesmas reuniões representantes de sindicatos ou associações de categoria compreendida em algun dos ramos da produção nacional, quando se trate do seu especial interêsse.

"§ 2.º A presidência do Conselho caberá a um conselheiro eleito por seus pares.

"Art. 61. São atribuições do Conselho da Economia Nacional:

a) estabelecer normas relativas à assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos;

b) editar normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria da produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias;

c) emitir parecer sobre todos os projetos, de iniciativa do Govêrno ou de qualquer das Câmaras, que interessem diretamente à produção nacional;

d) organizar, por iniciativa própria ou proposta do Govérno, inquéritos sóbre as condições do trabalho, da agricultura, da indústria, do comércio, dos transportes e do crédito, com o fini de incrementar, coordenar e aperfeicoar a produção nacional;

e) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquisas que. atendendo à diversidade das condições econômicas. zeográficas e sociais do país, tenham por objeto:

I, racionalizar a organização e administração da agricultura e da indústria;

II, estudar os problemas do crédito, da distribuição e da renda, e os relativos à organização do trabalho;

 f) emitir parecer sobre tódas as questões relativas à organização e ao reconhecimento de sindicatos ou associações profissionais.

"Art. 62. As normas a que se referem as letras $a \in b$ do artigo antecedente só se tornarão obrigatórias mediante aprovação do Presidente da República.

"Art. 64. A iniciativa dos projetos de lei cabe, em princípio, ao Govêrno. Em todo caso, não serão admitidos como objeto de deliberação projetos ou emendas de iniciativa de qualquer das Câmaras, desde que versem sóbre matéria tributária ou que de uns ou de outros resulte aumento de despesa.

"§ 1.º A nenhum membro de qualquer das Câmaras cabera a iniciativa de projetos de lei.

A iniciativa só poderá ser tomada por um quinto de deputado ou de membros do Conseiho Federal.

"§ 2.º Qualquer projeto iniciado em uma das Câmaras terá suspenso o seu andamento, desde que o Govêrno comunique o seu propósito de apresentar projeto que reguie o mesmo assunto. Se dentro de trinta dias não chegar à Câmara a que for feita éses comunicação o projeto do Govêrno voltará a constituir objeto de deliberação o iniciado no Parlamento,

"Art. 65. Todos os projetos de lei que interessem à economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos à deliberação do Parlamento, serão remetidos à consulta do Conselho da Economia Nacional.

"Parágrafo único. Os projetos de iniciativa do Govêrno, obtido parecer favorável do Conselho de Economia Nacional, serão submetidos a uma só discussão em cada uma das Câmaras. Antes da deliberação da Câmara legislativa, o Govêrno poderá retirar os projetos ou emendá-los, ouvido novamente o Conselho da Economia Nacional, se as modificações importarem alteração substancial dos mesmos.

"Art. 73. O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interêsse nacional e superintende a administração do país.

"Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para . sua execução;

b) expedir decretos-leis, no: termos dos arts. 12, 13 e 14;

c) dissolver a Câmara dos Deputados no caso do parágrafo finico do art. 167:

d) adiar, prorrogar e convocar o Parlamento;

e) manter relações com Estados estrangeiros;

1) celebrar convenções e tratados internacionais, ad referenfum do Poder Legislativo:

g) exercer a chefia suprema das fórças armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos do alto comando:

h) decretar a mobilização;

 i) declarar a guerra depois de autorizado pelo Poder Legislativo,
 e, independentemente de autorização, em caso de invasão ou agressão estrangeira;

j) fazer a paz ad rejerendum do Poder Legislativo;

 k) permitir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;

l) intervir noş Estados e nêles executar a intervenção, nos têrmos constitucionais;

m) decretar o estado de emergência e o estado de guerra;

n) exercer o direito de graça;
o) nomear os Ministros de Estado:

p) prover os cargos federais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis;

 q) autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de govêrno estrangeiro;

r) determinar que entrem provisòriamente em execução, antes de aprovados pelo Parlamento, os tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interêsses do país.

"Art. 76. Os atos oficiais do Presidente da República serão referendados pelos Ministros de Estado.

"Art. 77. O Presidente da República será eleito por sufrágio direto em todo o território nacional

"Art. 78. São condições de elegibilidade à Presidência da República ser brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos.

"Art. 79. O período presidencial será de seis anos.

"Art. 80. A eleição do Presidente da República realizar-se-á noventa dias antes de terminado o período presidencial.

"Art. 81. Nos casos de impedimento temporário ou visitas oficiais a países estrangeiros, o Presidente da República designará. dentre os membros do Conseiho Federal, o seu substituto.

"Art. 82. Vagando por quaiquer motivo a Presidência da República, o Conselho Federal elegerá dentre os seus membros, no mesmo dia ou no imediato, um Presidente provisório.

"§ 1.º Caso a eleição não se efetue no prazo acima, o presidente do Conselho será o Presidente provisório até que o eleito pelo Conselho assuma o poder.

"§ 2.º Noventa dias após a vacância do cargo, realizar-se-á a eleição de novo Presidente da República, salvo no caso de já haver Presidente eleito nos têrmos do art. 60 ou se a vaga ocorrer durante os noventa dias iniediatamente anteriores ao têrmo do período presidencial.

"§ 3.º O Presidente eleito começará novo período presidencial.

"Art. 83. O Conselho Federal decretará vaga a Presidência da República se o Presidente eleito não assumir o poder até sessenta días depois de proclamado o resultado da eleição ou de iniciado o novo período presidencial.

"Art. 114. Para acompanhar, diretamente, ou por delegações organizadas de acôrdo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos pontratos celebrados pela União, é instituído um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República. Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

"Parágrafo único. A organização do Tribunal de Contas scrá regulada em lei.

Art. 117. Eso eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se silistarem na forma da lei e estiterem normazo dos direitos polísicos. Os militares em serviço ativo, salvo os oficiais, não podem ser eleitores.

"Ar' 121. São inelegiveis os que não podem ser eleitores.

"Art. 140. A economia da produção será organizada em entidades representativas das fórças do trabalho e que, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos dêste e exercem funções delegadas de poder pûblico.

"Art. 174. A Constituição pode ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados.

"\$ 1º. O projeto de iniciativa do Presidente da República será votado em bloco, por maloria ordinária de votos da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal, sem modificações ou com as propostas pelo Presidente da República, ou que tivérem a sua aquiescência, se sugeridas por qualquer das Câmaras.

"i 2.º O projeto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, de iniciativa da Câmara dos Deputados, exige, para ser aprovado, o voto da maioria dos membros de uma e outra CAmara.

"i S.º O projeto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, quando de iniciativa da Câmara dos Deputados, uma vez aprovado mediante o voto da maioria dos membros de uma e outra Câmara, será enviado so Presidente da República. Este, dentro do prazo de trinta dias, poderá devolver à Câmara dos Deputados o projeto pedindo que o mesmo seja submetido a nova tramitação por ambas as Câmaras. A nova tramitação só poderá efetuar-se no curso da legislatura seguinte, salvo quanto ao projeto elaborado na primeira legislatura. o qual tramitará durante esta e prevalecerá se obtiver to toto de dois terços dos membros de uma e outra Cimara.

"! 4.º No cato de ser rejeitado o projeto de iniciativa do Presidente da República, ou no caso em que o Parlamento aprove definitivamente, apesar da coosição daquela, o projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, o Presidente da República poderá, dentro de trinta dias, resolver que o projeto seja submetido ao plebiscito nacional.

O plebiscito realizar-se-á noventa dias depois de publicada a resolução presidencial. O projeto se transformará em lei constitucional se lhe fór favorável o plebiscito.

"Art. 175. O atual Presidente da República exercerá o mandato até a data da posse do seu sucessor para o segundo período.

"Art. 176. O mandato dos Governadores eleitos dos Estados, que tenha sido confirmado pelo Presidente da República, será exercido até o início do primeiro período de govêrno, a ser fixado nas Constituições estaduais.

"Art. 179. O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituído até a instalação do Parlamento Nacional'''.

Art. 2.º Picsm suprimidos os artigos 47 e parágrafo, 52, 56, 63 e parágrafo, 75, 84 e parágrafo, a segunda parte de art. 178 e a segunda parte e a alínea do art. 187 da Constituição. Art. 3.º Nos Estados onde; por não enão ter sido confirmado o mandato dos Covernadores, foi decretada a intervenção, esta durará até a posse dos novos Governadores. Revoga-se o parágrafo único do art. 176, da Constituição.

Art. 4.º Dentro de noventa dias contados desta data serão fixadas em lei, na forma do art. 180 da Constituição, as datas das eleições para o segundo período presidenciar e Governadores dos Estados, assim como das primeiras eleições para o Parlamento e as Assembléias Legislativas. Considerar-se-ão eleitos e habilitados a exercer o mandato. independentemente de outro reconhecimento, os cidadãos diplomados pelos órgãos incumbidos de apurar a eleição. O Presidente eleito tomará posse, trinta dias depois de lhe ser comunicado o resultado da eleição, perante o órgão incumbido de proclamá-lo. O Parlamento instalar-se-á sessenta dias após a sua eleicão.

Art. 5.º A Lei Constitucional número 2 ficará revogada a partir do dia em que se realizar a eleição presidencial.

Art. 6.º A Constituição será republicada no texto resultante das modificações feitas por esta e pelas leis constitucionais anteriores.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

> GETULIO VARGAS. Alexandre Marcondes Filho. A. de Sousa Costa. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. José Roberto de Macedo Soares. Apolônio Sales. Gustavo Capanéma. J. P. Salgado Filho.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 10 - DE 26 DE MAIO DE 1945

Emenda o art. 92 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o argo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 92 da Constituição fica assim redigido:

"Art. 92. Os juízes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública, salvo nos serviços eleitorais. A violação dêste preceito importa a perda do cargo judiciário e de tôdas as vantagens correspondentes". Rio de Janeiro, 26 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETOLIO VARGAS. Agamemnon Magalhães. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. José Roberto de Macedo Soares. A. de Sousa Costa. João de Mendonça Lima. Apolônio Sales. Gustavo Capanema. Alexandre Marcondes Filho. Joaquim Pedro Salgado Filho.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 11 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1945

Emenda o art. 92 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Artigo único. O art. 92 da Constituição fica assim redigido:

"Art. 92. Os juízes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer quaisquer outras funções públicas, salvo nos serviços eleitorais e cargos em comissão e de confiança direta do Presidente da República ou dos Interventores Federais nos Estados. A violação dêste preceito importa a perda do cargo judiciário e de tôdas as vantagens correspondentes".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

> José LINHARES. A. de Sampaio Dória.

Publicada no Diário Oficial de X demais de 1945.

Publicada no Didrio Oficial de 1 de novembro de 1945. Reproduzida no Didrio Oficial de 8 denovembro de 1945.

747

LEI CONSTITUCIONAL N.º 12 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga o art. 177 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o artigo 177 da Constituição, restabelecido pela Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República. José LINHARES. A. de Sampaio Dória. Lorge Dodsworth Martins.

P. Góes Mo P. Leão Vela J. Pires do Maurício Jo P. Leão Vela J. Pires do Maurício Jo Raul Leitão R. Carneiro Armando F

A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. P. Góes Monteiro. P. Ledo Veloso. J. Pires do Rio. Mauricio Joppert da Silva. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowsky.

* LEI CONSTITUCIONAL N.º 13 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sôbre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de Dezembro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral interpretou como sendo constituintes os poderes que, nos térmos da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, a Nação vai outorgar ao Parlamento nas eleições convocadas para 2 de dezembro de 1945;

Considerando a conveniência de pôr têrmo às controvérsias, então sussuscitadas a respeito do julgado, em tôrno da legitimidade e da extensão dos poderes que a Nação delegará ao Parlamento, decreta:

Art. 1.º Os representantes eleitos a 2 de dezembro de 1945 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão no Distrito Federal, sessenta dias após as eleições, em Assembléia Constituinte para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil.

Parágrafo único.- O Conselho Federal passa a denominar-se Senado Federal.

Art. 2.º Promulgada a Constituição. a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passarão a funcionar como Poder Legislativo ordináric.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

> José LINHARES. A. de Sampaio Dória. P. Góes Monteiro. R. Carneiro de Mendonça. Jorge Dodsworth Martins. Armando F. Trompowsky. Maurício Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. P. Leão Veloso. J. Pires do Rio.

Publicada no Diário Oficial de 13 denovembro de 1948.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 14 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1945

Extingue o Tribunal de Segurança Nacional e dispõe sôbre a competência para o processo e julgamento de crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e a guarda e o emprêgo da economia popular.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta

Art. 1.º Fica extinto o Tribimal de Segurança Nacional a que se refere o art. 173 da Constituição, emendado pela Lei Constituicional n.º 7, de 80 de setembro de 1942.

Art. 2.º Serão processados e julgados na forma que a lei determinar, pelos juízes e Tribunais referidos no art. 90 da Constituição, os crimes que istentarem contra:

I) a existência, a segurança, e a integridade do Estado; II) a guarda e o emprêgo da economia popular.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1945 124.º da Independência e 57.º da kepública.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. P. Góes Monteiro P. Ledo Veloso. J. Pires do Rio. Mauricio Joppert aa Surs. Raul Leitdo da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armanda F. Trompowsky.

Dispõe sôbre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República

LEI CONSTITUCIONAL N.º 15 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando que não só os Deputados e os Senadores, mas o Presidente da República vão receber simultâneamente, a 2 de dezembro próximo, a investidura de poderes constituintes e de govêrno na mesma eleição;

Considerando que a Assembléia Constituinte foi convocada com poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do país;

Considerando que só depois de promulgada a Constituição passarão a Cmara dos Deputados e o Senado Federal a funcionar em separado para o exercício de legislatura ordinária;

Considerando que as novas atribuições do Presidente da República serão fixadas na Constituição que a Assembléia promulgar;

Considerando que, enquanto a Assembléia funcionar como Constituinte, a administração do país não prescindirá de providências de natureza legislativa;

Considerando, finalmente, a necessidade de providências preparatórias para o regular funcionamento da Assembléia Constituinte, decreta:

Art. 1.º Em sua função constituinte terá o Congresso Nacional, eleito a 2 de dezembro próximo, poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do país, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidentda República. Art. 2.º Enquanto não fôr promulgadar a Nova Constituição do país, o Presidente da República, eleito simultâneamente com os Deputados e Senadores, exercerá todos os poderes de legislatura ordinária e de administração que couberem à União, expedindo os atos legislativos que julgar necessários.

Art. 3.º O período presidencial do Presidente eleito a 2 de dezembro de 1945 e a duração da legislatura eleita na mesma data serão os que <u>fo-</u> rem estabelecidos pela <u>Assembléia</u> <u>Constituinte na Constituição para os</u> Presidentes e legislaturas futuras.

Art. 4.º Ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral incumbe instalar a Assembléia Constituinte e presidir à sessão seguinte, para a eleição do Presidente da Assembléia que lhe dirigirá os trabalhos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. Canrobert Pereira da Costa. P. Leão Veloso, J. Pires do Rio. Maurício Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowsky.

Publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 1945.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 16 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga o art. 186 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o artigo 186 da Constituição, que declarou em todo o país o estado de emergência. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

> José LINHARES. A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. Canrobert Pereira da Costa. P. Leão Veloso. J. Pires do Rio. Maurício Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowsky.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 17 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o art. 179 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o artigo 179 da Constituição, que determina seja constituído o Conselho da Economia Nacional até a instalação do Parlamento Nacional. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

> José LINHARES. A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. Canrobert Pereira da Costa. P. Leão Veloso. J. Pires do Rto. Mauricio Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowsky.

Publicada no Diário Oficial de 20 de novembro de 1945.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 18 --- DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o parágrajo único do art. 96 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e \$7.º da República.

Artigo único. Fica revogado o parágrafo único do art. 96 da Constituicão. José LINHAIM. A. de Sampaio Dória. Jorge Dodmoorth Martins. Canrobert Pereira da Coeta. P. Leão Veloso. J. Pires do Rio. Mauricio Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowisky.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 19 - DE 23 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a proclamação do Presidente da República, eleito a 2 de Dezembro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

. Considerando que a 1 de fevereiro terá instalado o Congresso Nacional, bom funções constituintes;

Considerando estar fora de dúvida. s eleição de um dos candidatos à Presidência da República, realizada a 2 de desembro de 1945:

Considerando a necessidade de que com a instalação da Assembléia Constituinte esteja emposado o novo Cheia do Poder Executivo;

Decreta

Art. 1. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, após 30 dias às eleições, proclamar eleito o candidato mais votado quando houver verificado que a diferença entre a sua votação e a do seu competidor imediato for superior ao número total de eleitores de uma ou mais circunscrições, cuja apuração não estiver ultimada.

Art. 2.º Fica marcado o dia 31 de janeiro de 1946, para às 14 horas, ser empossado o Presidente da República que fôr proclamado eleito pelo Tribunal Superior Eleitoral

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57º da República.

JOSÉ LINHARDS.

JOSÉ LINHARES A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. Canrobert Pereira da Costa P. Leão Veloso J. Pires do Rio. Maurício Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowsky.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 20 - DE 2 DE JANEIRO DE 1948

Fiza o subsidio dos Deputados e Senadores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artiro 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Deputados e Senadores, segunanto estiver reunido o Congresso, pencerán o subsidio mensal de Cr3. 2000.00, e mais Cr3 200.00 por sessão a que comparecerem, e terão uma Ajuda de custo anual de Cr3 3.000,00.

art. 2.º O Governo comporá as Secretarias da Câmára dos Deputados e Go Senado Federal com a mesma organização que tinham a 10 de novembro de 1937, ressalvados os atos necessários ao restabelecimento dos quatiros. Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

> Jost LINHARS. A. de Sampaio Dória. Jorge Dofssoorth Martins. Canrobert Pereira da Costa. P. Leão Veloso. J. Pires do Rio Mauricio Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendongs. Armando F. Trompowsky.

LEI CONSTITUCIONAL N.º 21 - DE 23 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a proclamação do Presidente da República eleito a 2 de dezembro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. A proclamação, pelo Tribunai Superior Eleitoral, do Presidente da República eleito em 2 de dezembro de 1945, independerá da solução final das dúvidas, impugnações ou recursos suscitados ou interpostos, desde que a votação impugnaçãa não possa alterar a colocação já obtida pelos candidatos, segundo os votos apurados. Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

> Jost LINHARS. A. de Sampaio Doria. Jorge Dodsworth Martins. Canrobert Pereira da Costa. P. Leão Velloso. J. Pires do Rio. Mauricio Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carnetro de Mendonça. Armando F. Trompoposky.

2

A MARCHA PARA A CONSTITUINTE O DECRETO DE ANISTIA DE 1945 (Decreto-Lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945)

O Presidente de Bepúblice, usendo de stribuição que ha contine o setigu 180, da Constituição decreta: Art. 1.º -- El concedida mietha e nodos quentos tantem cometide canes políticos é ado 18 de julho de 1933 até a data da publicação désico Decreta-àri.

[13] J.S. -- Não su e imprezidem a citaj funistia os crímes concass pão conexos from es palitices, nem es pradeados, ed l'tempo de guerra, cuotra e trepresion do Esteon e demidas no Decreto-lei n.* 4,766, de 1 de cutubro de 1942. 5 2.2 - Consideram-se contxos para os etellor dèrie artune es crimer coliminis graticanos com fins políticos je que te ihem side julgarios pelo Tribourd de Seguranea Nacional. Art. 2.º -- A reversão dos jalliatres, beneficiados nor enta lei, pos seus postes, geara dependente de parecer de una los mais conissões militares. de compação do Provúcnie da ReArt. 2, - Os functonizios civis voderão for aproveitados nos mesmos cargos sencimantes a medida que correrem vegas e succonte revisão operturse de cada caso procedida per uma os puels correstên especiais de nomenção do Presidente da Repúblico.

Art. 4.º - Em nonhuma hipótese tarza es beneficiadas per éste Decretolei d reito pos vencimentos etrasados ou suas diferentes, e bem assim a qualquer indenização.

Arr. 5.º -- Esta lei enfrorá em vigem ra dala da sua publicação

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945. 1953.º da Inaependência e 57.º da República. — Getulio Vorgas. — Aganenon Magalhães. — Henrique A. Guilhem. — Eubico G. Dutra. — José Roberlo de Macedo Soures. — A. de Soura Costa. — João de Mendonça Limo. — Apolônio Sales. — Gustovo Coponema. — Alexandre Marcondes Filho. — J. P. Salgado Filho.

3

AS ELEIÇÕES PARA GOVERNADORES E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS (Decreto-Lei nº 8.063, de 10 de outubro de 1945)

DECRETO-LEI N.º 8.063, DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sóbre as eleições para Governadores c assembléias legislativas dos Estados e da outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As eleições para Governaderes e assembléias legislativas dos Estados realizar-se-ão no dia 2 de dezembro dêste ano, conjuntamente com as de Presidente da República, Conselho Federal e Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Para as eleições de Governador prevalecem as mesmas inelegibilidades estabelecidas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, exigindo-se para o registro dos candidatos o afastamento definitivo dos cargos referidos nas letras a e b do mesmo artigo até 30 dias antes das eleições.

Art. 2.º Os Interventores e Governadores deverão outorgar, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação dêste Decreto-lei, as cartas constitucionais dos Estados respectivos, nos têrmos do disposto no art. 181 da Constituição de 10 de novembro de 1937. Parágrafo único. Nas cartas constitucionais outorgadas, nos têrmos dêste artigo, será fixado o número de membros das assembléias legislativas.

Art. 3.º O Tribunal Superior Elcitoral baixará as instruções que se tornarem necessárias à execução dêste Decreto-lei.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

P. Goes Monteiro.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

,Apolonio Salles.

Gustavo Capanenia.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

pública.

18 Quarte-feira 6

Dolom Perreira de Andrade.

Agricola Tais de Herros. Parana Firmando Plores. Juce Munhtz de Meta Joho Atomit's Co Mir Lauro Sodie Lopea, Joho Agoine, Aromis Athaydes, João Teófilo Comy Junic-, Bento Manihas da Recha Nelo, Frasto Gat. ther. Hubers do Melo Braca.

Zanta Caferina Nereu de Oliveira Ramon Ivo d'Acutor Possee toberto Grossembrehar, Othellip Vicira da Cotta, Altamira Lobo Guin artes Max Tavares d'Amoral. foinds Adalberto da Silva Pontra. Hans Jordan.

Rio Grande do Sul Adroaldo Mesoulta da Costa Teodomiro Pèrto da Foncea. Damaso Rocha. Jobo Entista Luzardo. Manuel Duarte Ariar de Sousa Costa.

Territoria de 1927, Constituição que ana provinción de 1928, Constituição que a provinción de 1928, C

feverairo do 1946 A seruir todos os Sta. Consti-

suintes presentes, de pê, declaram; "Atsim prometo".

e a hicegendância de Bizali. Sumoio de se Regionnio Interio fa grovado, sinda não de lasta cara constituição de Bizali. Liste Explutado que a sale de la compara liste de la constituição de lasta de lasta liste de la constituição de lasta liste de lasta listerios as listerios de las listerios de lasta listerios as listerios de las listerios de lasta listerios as listerios de lasta listerios as listerios de las listerios de lasta listerios as listerios de las listerios de lasta listerios as listerios de las listerios de las listerios de las listerios de lasta listerios as listerios de las listerios de lasta listerios de lasta listerios de lastreade as listerios de las listerios de lasta lister

tre lisputado que acaba da ocupar a

CIARIO DO PODER LECISLATIVO

e a ludependência do Brasia".

Besendo nos dispositivos da Consti-tuição de 27, tem S. Eza, accinado vá-

Se aplicarmos o que preserve

ato significará que não recolhermos nos.)

nios decretos.

sustentar a união, a integridade | O EIL PRESIDENTE (*) - O flus-

Lift do più, promover o bun geo d'anonenno de modificarnos o neo livre e sobernato, a livreta de mais contrato de livreta de mais contrato de livreta de mais contrato de livreta de sobernato de sobernato e de sobernato e livreta de sobernato e livreta de livreta de livreta de sobernato e livreta de livre

leio de 37 tem 5. Era azinado re do acharente nunca estive de sete-picta videria da demonaucia e da li-da de crista de 18 de 19 de

noe.) Devo advertir que não permitirei seus destinos. As fórças posicionas equi

Mainas Diarka, Mainas Diarka, Maina Junto, Diarko, Maina Junto, Juntan, Junto, Junto, Junto, Junto, Junto, Junto, Junto, Junto, J

A ATA DE INSTALAÇÃO DA CONSTITUINTE DE 1946

Parsiba

Vorgeland Vanderlel.

tané Jaméni Carneiro.

Joho Agripina Filto. Samuel Vital Duszie,

Joné Joll'i Benetia de Mola.

Astúnio de Noreis Filios Eternio Lina de Allequeique

PEATI MADO

Joju Cavilacine Tameira Biten- A Alesdo de Morais Coutinho

do

Adathente Jorge Rodrigues Ribeina

Personaleron

Actualment Sirgio de Godói Maca

Jorban Cardoso do Alimequeten

Ostaldo Cavalcan's de Costa Limit

\$1100

Genina Malaguete de Pentes.

Quert Hapoleão Carecito da

Carlos de Lima Cavairanil. Alte Feijo Ecupaio. Grégorie Leurenco Diserra.

John Cloufes de Oliveira.

Eutico de Sousa Leiva.

Imis de Medelros Neto. Lauro Peseria Montenegia. Especialio Lopes de Faltas Finlo. Prabeleco Alanto de Carvalho.

itel Soures Palameira.

Jout Maria de Melo.

Vature Fradu Franco.

Amando Fottes.

Andunho Dias de Oliveira. Alfredo de Arruda Cântare

Alashan

Circro Teiseira de Vasconcelos.

Silvestre Péricies de Upia Montri

Scrutz

Induir

Repate Onuirs Pinto Alaixo

Menuel Carairanti de Frontes, Junel Montevero Mogalhãos,

Alberico Pereira Fraza Juna Mondes de Coula Púlio.

locaulo fina an Albusacraue.

Durral Rodi gurs da Crui.

Heribaldo Dontas Vicira

Francisco Leine Meta. Mauricio Graco Catuolo

foré da Costa Porto. Ulages Lins de Albaquitque.

Pride Penica Guerra.

Joho Ferrira Lina.

QUARTA-PEIRA, & DE LEVERISHO DE 1916 CAPITAL PEDERAL

Arf Vinna.

10.000

SESSAO BELEVE DI INBEALLORO DA ASSEMPLIZIA CONSTITUINTE DE S DE DIVERSIO DE 1946 João Benrique Sampalo Vieire da Stiva Jaci de Figueiresio. Jané Magalhése Prito. Jorquini Libénie Luite Direir a Dautel Screpiño ne Carvalieu. Attamuando Reguiño Tarenio Vietra do Melo Joré Maria Alkmin. Augusto dan Operan Viegas. Eunopio Pattier de Queitor. Ariuz Beinanles Tilho Espírito Santo Gratevo Caranema. Ciabriel de Rescude Pasion. Francisco Restrigues Perciro Jumor. Atith Vissous. Hanrique de Novals. Eurico de Agular Sales Norsidino Linia. Milton Seares Campai, Celso Porfirio de Araújo Morneda, Paulo Afonso Vicira de Resenta. Astróbal Martins Soarca. Luis Ciáudio de Preltas Roca. Olinto Fonsera Filito. Augusto Mário Caldeira Brant. Carlos Monteiro Lindemberg. a Thursd José Maria Lope: Caucado. Alvaru Costelo Artur da Salva Bernamini Distrite Federal Lieurgo Lette Filbo: Luis Carlos Prestes. Jarbas de Leri Cautas Luís Carlos Prestes. Hamilton de Lacerda Nogueira. Fial da Cruz Almaida. Banjamin Alguel Parsh. We'maton Brangho. losé Benificie Laffilete de Anar-Manuel do Nascimento Vargas Neto Lair Tusses. Just Roaligues & ONT. Frunzisco Gurgel da Amaral Va-Israel Phineirs Luis Mitten Pinta Tasi da Serulas Viana. Esiquiel da Silva Mer Jea. Manuel Benicie Fonientia Paulo Basia Neves. Seo Perla Antônio José da Silva. Benedito Costa Reto. Bernes Lina. Eurlides de Olivelis Figuelredo. José Armanuc Afonseca. José Carlos de Atalita Mogorita Jurandir de Castro Pires Ferreira, João Amazonas de Seusa Pedroio, Corneria Filho. 1-81.10 Pinio Barreto Maurício Grabeia. Jenas de Morais Correia, Aureliano Leite. Huge Borghi, Jace romins Ruman Guaraci Stivelra Edurando Barreio Pinto. Joré Correla Pedroso Junión Joneu'm Batista Neto Beito Corela. Joré Maria Crispin ttin de Janeiro Osvaldo Pacheco da Silva. Alfredo da Silva Never. José Carlos Pereira Pinto. Jorge Ainado. Militon Coltan Brito. Eruani do Amaral Prizoto. Manuel Vitor de Azeveta Eduardo Duvivie Carlos Pinto Pilito Mário Masneho. Romen de Andrade, Lorenção. Paule Ja Bliva Fernandes, Octatio Barbona de Moura. Antônio Facquiel Petchates da Biles. Coltedo Carlos de Aliva Taira. Matter Collet. Silvio Bastos Tavares. Luis Contage Nevel Junior. Jun Contr de Charles Coulta Achtele Francisco Terres. Brigido Fernandes Tinoco JUGO CHOILES MY LOS TITIO Moguel Couto Filho. Jost Eluardo Prado Kelh Artunio José Hounto Junio

José de Carvalho Leorafi. Just Monteiro Houres Filho, Claudino Jeed da Silva. Alcidas Podrigoes Sabeuça. Abelgede dos Santos Mata, Minas Gerais Fernando de Melo Vinna. estinio Eduardo Cocilio.

Bruedito Valadaires Biosiro. Jucceluio Kubicobet de Oliveliz. Pedro Datra Ministo N.C.O. José Francisco Bias Fretes. Pamelaco Duque de Mercuica 1.44 Montetro de Casten.

João Abcula, Petre Ludonno Territa. Debres Magaltier da Streirø Joho d'Abre. Abagtanio Calaria de Godal Guillierme Xistori de Almeidas Galeno Patanho Domingua Neto Villana,

Golai

2565a Crosta

Tales Madsuo uz Cupter Verpasiano Daviore Martina Sito Porter di Airdia Arcentre de Aradi. Firina a Gabriel Martinique de Arada

A60 1 - 4

t.t. intex

prad .) .

Brence Mibo.

Presidência do Sr. Hels Visua 3 Deochecto Duritas Duarite Tesnierou ov so. ries varaa O St. Filosi Dirith. - Folk solat a selas especial conversion tark noise nos tesmis dan stos a noise reso da conversione de de Schwareke de Zada de solatione de de Schwareke Zada de solatione de de Schwarekee Zada de solatione de de Schwarekee Zada de solatione de de Schwarekee Zada de solatione de de de solatione de de solatione de solation

Obric, apresar, se actia eletto, per

nhores Founder Nevals Filho, Deputado Acureto Torres, Secudor Perreira de Boura e Deputado Riu de Almeida.

(8 S. Ereins, Lotian assente à

(O Sr. Avenun Terre, terrindo

de 1ª Erentario, proprie à cha-i

Atr & clausia in the Celeborasi Cons.

Arre

Hugo Fibric Contribu-

Alvaro Buleina Matia

Manuel S. certaro l'unes,

Alvers Allaffo da Sliveira

Carlos Freez, Noturia.

Taking di Edra Pari

del Tavora

S-p194.

Valderna: Pedro o

Lectoldo Ferre

Hermellido fie Coumbo Castelo

4100.01.01

Tará

Jonquim Magruhite Chrono Barata

Joré Jule du Opta Potellus, Acostiano du Menner Montelus,

Enflique Gerrjaiven de Gampos. Anfbal Dinerse de Chivers.

Luis Josia de Moura Carvalia.

, Cenid

ptido Pompett De Sabéta Minga-

Bikes, bismuel do Navien uf- Pureat-

Paulo Saintate Fritchin Lopes, Benedito Autuito Carraino

José de Borba Vasconcrios. Francisco de Alm.nda Monte.

Anténio da From Contil. Crisanio Mureira da Rozha.

Interes de Barra.

Genesino Archino.

Jorgula Princeton Teles.

antos. Priverto de Paula Pessos Rodrigues

Ris Grande do Norte

O Le. PERSETDLATEd -- Val se pro- F Ernand Saliro.

are, o Pisadenia, convido a comple-tarem a Xina, provisorlamente, os Se-

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO CV SO

<page-header><page-header><page-header><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text>

Fevereiro de 1045 10

20 Childeland 6

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO

<page-header><page-header><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text>

ator. cosa directo, para apoider os mere sito.
mater cione nonesta e subcervante de la concentrante de la con

Fevereira de 1946

Cuarta Sein 6

<page-header><page-header><page-header><page-header><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text><text>

5

AS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

COMISSÕES

Comissão de Polícia

Presidente - Fernando, de Melo Viana.

1.º Vice-Presidente - Otávio Mangabeira.

2.º Vice-Presidente - Berto Condé. 1.º Secretário - Georgino Avelino. 2.º Secretário - Lauro Sodré Lopes.

4.º Secretário - Ruy da Cruz Al-

1.º Suplente de Secretário - Hugo Ribeiro Carneiro.

Marighella. Secretário - Otto Prazeres.

Comissão da Constituição

Vice-Presidente - Prado Kelly. Relator Geral - Cirilo Júnior.

Agamemnon Magalhäes Ataliba Nogueira, Ivo d'Aquino. Clodemir Cardosa Eduardo Duvivier. Adroaldo Mesquita. Cirio Júnior. Silvestre Péricles. Costa Neto. Magalhäes Barata. Gustavo Capanema Souza Costa. Atilio Vivaoua. Benedito Valadares. Valdemar Pedrosa. Graccho Cardoso. Acúrcio Tôrres. Flávio Guimarães. Nereu Lamos

Unido Democrática Nacionai

Mário Mamzão. Aliomar Baleeiro. Ferreira de Souza. Milton Campos. Argemiro Figueirede Edgard Arruda. Hermes Lima. Mores da Cunha Prado Kelly. Soares Filho.

Partido Trabalista. Baeta Neves.

Guaraci Silveira. Partido Comunista do Brasil

Milton Caires de Britc.

Partido Republicano

Arter Bernardes Partido Democrático Cristão

Padre Arruda Câmara,

Partido Republicano Progressista Café Filho.

Partido Libertador

Raul Pila.

Partido Popular Sindicalista

Deodoro de Mendonca.

Secretários: Vice-Diretor Nestor Massena. Francisco Alberto da Silva Reis e Artur Dutra Barroso, Oficiais Administrativos. As reuniões serão realizadas mediante convocação.

Subcomissões

Τ

Organização Federal

Clodomir Cardoso - Presidente. Ataliba Nogueira - Relator. Argemiro Figueiredo.

71

Discriminação de Rendas

Souza Costa - Presidente. Aliomar Baleeiro - Relator. Benedito Valadares. Deodoro de Mendonca.

TTT

Poder Legislativo

Gustavo Capanema - Presidente. Costa Neto - Relator. Soares Filho.

IV

Poder Executivo Gracho Cardoso - Presidente Acúrcio Eórres, Raul Pila. Flores da Cunha.

764

3.º Secretário - Lauro Bezerra Montenegro.

meida.

2.º Suplente de Secretário - Carlos

Presidente - Nereu Ramos.

Partido Social Democrático

V

Poder Judiciário Valdemar Pedrosa — Presidente. Milton Campos — Relator. 'Atílio Vivaqua.

VI

Declaração de Direitos

Artur sernardes — Presidente Mário Mazagão — Relator. Ivo dAquino. Eduardo Duvivier Caires de Brito.

VII .

Ordem Econômica e Social Adroaldo Mesquita — Presidente. Agamemnon Magalhães — Relator. Hermes Lima.

Baeta Neves. Café Filho.

VΠ

Família, Educação e Cultura Flávio Guimarães — Presidente. Ataliba Nogueira — Relator. Ferreira de Souza, Arruda Câmara, Guarací Silveira.

IX

Segurança Racional

Silvestre Péricles. Magalhães Barata. Edegard Arruda.

X

Disposições Gerais e Transfortas

Cirílo Júnior. Prado Kelly. Nereu Ramos. Comissão de Invesligação Econômica e Social Alfredo Neves— Presidente. Juraci Magalhães — Vice-Fresidente.

Horácio Lafer — Relator Gerul. Partido Social Democrático

Alfredo Neves. Eunálo de Queirós. Daniel Faraco. Horácio Lafer. Gercino Pontes. Celso Machado. Gaston Englert. Astrubal Soares.

Uniao Democrática Nacional Agostinho Monteiro. João Cleophas. Jurací Magalhães. Plínio Barreto. Partido Trabalhisia Brasueirc. Ábelardo Mata.

Partido Comunista Brasileiro Alcédo Coutinho.

Partido Republicano

Souza Leão. Becretário — Mário da Fenseca Saraiva.

> Comissão de Estudos das Indicações

Alfredo Sá — Presidente. Daniel Carvalho. Jorge Amado. Segadas Viana. Novais Filho. Gabriel Passos. Sampalo Vidal. Secretário — Júlia da Costa Ribeire Pessoa.

TEXTOS POLÍTICOS DA CARTA DE 1967 E DO PERÍODO DE EXCEÇÃO

DOCUMENTOS DA CARTA DE 1967 E DO PERÍODO DE EXCEÇÃO

- 1 Ato Institucional (9 de abril de 1964)
- 2 Ato Institucional nº 2
- 3 Ato Institucional nº 3
- 4 Ato Institucional nº 4
- 5 Ato Institucional nº 5
- 6 "A Constituição" da Junta Militar (Introdução à Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969).

ATO INSTITUCIONAL MERCE --- DE 9 DE ABRIL DE 19641

Mantém, com as modificações do Ato a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e dá outras providências. (EN)

à nação

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sópre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não so no espirito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional é uma auténtica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interésse e a vontade de um grupo, mas o interêsse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta e a forma mais expressiva e mais radical do Foder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o govérno anterior e tem a capacidade at constituir o novo govêrno. Neia se contem e force normativa. merente ao Poder Constituinte Ela edita normas jurídicas sem que nisto seia limitada pela normatividade anterior a sua vitoria. Os Cnetes da revolução vitoriosa, graças a ação das Forças Armadas e, ao aboio inequivoco da Nacão, representam o Fovo e em seu nome exercem o Poder Constituinte de que c Povo e o unico titular. O Ate institucional que e hoje editade pelos Comandiantes em Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade. se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis a obra de reconstrução econômica, infanceira, política e moral do Brasil. de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se

11 --- DOU-de 9-e-ret. em 11-4-1964.

apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos podêros de que efetivamente dispõe.

O presente Ato Institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o govêrno que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o país. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do nôvo govêrno e atribuir-lhe os podêres ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interêsse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos podêres do Presidente da República, a fim de que êste possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomat as utgentes medidas destinadas a dienar o bolsão comunista, cuja putulência já se havia infiltrado não só na cúpula do govêrno como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos podères de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus podêres, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legiturai se através do Congresso. Este é que recebe dêste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a fodus as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolitar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao Pais um govêrno capaz de atender os anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes em Chete do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1.º São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes dêste Ato.

Art. 2.º A eleição do Presidente e do Vice Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de pueiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias a contar dêste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1.º Se não fôr obtido o quorum na primeira votação, outra realizar se á, no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 2.º Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidades.

Art. 3.º O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrato único. Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo mínimo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 4.º O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sôbre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado Federal: caso contrário, serão tidos como aprovados.

Parágrafo único. O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista peste artigo.

Art. 5.º Caberá, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa publica: não serão admitidas, a êsses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

Art o.º O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias: o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art 7.º Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade ?

-§ 1.º Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou, ainda, com vencimentos e vantagens proporcionais no tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, por decreto do Presidente da Regública ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do Governador do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos.

§ 2.º Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso a sanção prevista no § 1.º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito Municipa).

§ 1.5 Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4^{°°} O contrôle jurisdicional dêsses atos limitar-se á ao exame de formatidades extrinsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art 8.º Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio c a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

A(t. 9.º) A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, setá realizada em 3 de outubro de 1965.

Art. 10. No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em Chele, que editam o presente Ato, poderão suspender direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial dêsses atos.

Parágrato único. Empossado o Presidente da Republica, êste, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de sessenta (60) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo

Art. 11. O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB. 9 de abril de 1964 --- Gen. Ex. ARTHUR DA COSTA F SILVA -- Ten. Brig. FRANCISCO DE ASSIS COR-REJA DE MELLO --- Vice Alm. AUGUSTO HAMANN' RADE MAKER GRÜNFWALD

ATO INSTITUCIONAL N.º 2 -- DE 27 DE OUTUBRO DE 1965 1

Mantém, com as modificações do Ato, a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais, e dá outras providências. (EN)

Α ΝΑÇÃO

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um govêrno que afundavam o País na corrupção e na subversão.

No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização do movimento de 31 de março de 1964 foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolucão E frisou se que:

a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz, não o interêsse e a vontade de um grupo; mas o interêsse e a vontade da Nação;

b) a Revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;

c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela nor matividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das Fórças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, tepresenta o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

Não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará Assim, o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é êle próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a Revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nomes dos quais a Nação se levantou coutra a situação anterior.

A autolinitação que a Revolução se impôs no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo podêres para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é merente como movimento. Por isso se declarou, textualmente, que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Govêrno que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País", mas se acrescentou.

1) ... DOII de 27 e rep. em 28-10 e 5-11-1965.

desde logo, que "destituido pela Revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do nôvo Govêrno e atribuir-lhe os podêres ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interêsse do País"...

A Revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patriòticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de tranqüilidade. Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a Revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional.

Assim, o Presidente da República, na condição de Chefe do Govêrno Revolucionário e Comandante Supremo das Fórças Arinadas, coesas na manutenção dos ideais revolucionários.

Considerando que o País precisa de tranqüilidade para o trabalho em prot do seu desenvolvimento econômico e do bem-estar do Povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem;

Considerando que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, más para assegurar a continuidade da obra a que se propôs,

Resolve editar o seguinte:

1

ATO INSTITUCIONAL N.º 2

Art. 1.º A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas são mantidas com as modificações constantes dêste Ato.

Art. 2.º A Constituição poderá ser emendada por iniciativa:

I -- dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 1.º Considerar-se á proposta a emenda se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputa-

dos ou do Senado Federal, por mensagem do Presidente da Republica, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2.º Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada em dois turnes, na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 3.º Aprovada numa, a emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação.

Art. 3.º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sôbre matéria financeira.

Art. 4.º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos. funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sôbre a fixação das Fôrças Armadas **1**.

Parágiafo único. Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista

Art. 5.º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deve estar concluída dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento.

§ 1.º Findo êsse prazo sem deliberação, o projeto passará ao Senado com a redação originária e a revisão será discutida e votada num só turno, e deverá ser concluída no Senado Federal dentro de 45 dias. Esgotado o prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

§ 2.º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de dez dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 3.º O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 4.º Se julgar, por outro lado, que o projeto, não sendo urgente, merece maior debate pela extensão do seu texto, solicitará que a sua apreciação se faça em prazo maior, para as duas casas do Congresso. Art. 6.º Os artigos 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação #:

"Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

1 - Supremo Tribunal Federal;

11 -- Tribunal Federal de Recursos e juízes federais:

III -- Tribunais e juízes militares;

IV -- Tribunais e juízes eleitorais;

V - Tribunais e juízes do trabalho".

"Art. 98. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Ca pital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor se-á de dezesseis ministros.

Parágrafo único. O Tribunal funcionará em plenário e dividido em três turmas de cinco ministros cada uma".

"Art. 103 O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital federal, compor-se-á de treze juízes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, oito entre os magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público todos com os requisitos do artigo 99

Paragrafe único. O Tribunal poderá dividir-se em câmaras ou turmas".

"Att 105. Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituição de per si uma seção judicial, que terá por sede a capital respectiva.

§ 2º A lei fixara o número de juízes de cada seção bem como regulará o provimento dos cargos de juízes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça

§ 3.º Aos juízes tederais compete processar e julgar em primeira instância:

 as causas em que a União ou entidade autárquica federal fôr interessada como autora, ré, assistente ou opoente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional; d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusi ve a aérea;

 e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interêsse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Fleitoral;

f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

 h) os "habeas corpus" em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos do art. 101. I. "i", e do art. 104, I. "b"

Art. 7.º O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juízes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os generais efetivos do Exército, três dentre os oficiais generais efetivos da Armada, três dentre os oficiais generais efetivos da Aeronáutica e cinco civis **1**.

3 Parágrato único. As vagas de ministros togados serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de 35 anos de idade, da torma seguinte a:

1 de três por cidadãos de notório saber jurídice e reputação Bibada, com pratica forense de mais de dez anos, da livre escolha do Presidente da Republica;

11 -- duas por auditores e Procurador Geral da Justiça Miluar.

Art, 8.º O paragrafo 1.º do artigo 108 da Constituição passa a vigorar com/ a seguinte redação **f**:

"Paragrafo 1.º Esse tôro especial poderá estendor se nos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimer contra a segurança nacional ou as instituições militares".

§ 1.º Competent à Justica Militar, na forma da legislação pro cessual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953. § 2.º A competência da Justica Militar nos crimes referidos no parágralo anterior, com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecció sôbre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis.

§ 3.º Compete originàriamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no parágrafo primeiro, e aos Conselhos de Justiça nos demais casos ¹⁰.

Art. 9.º A cleição do Presidente e do Vice-Presidente da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal 11.

q. § 1.º Os Partidos inscreverão os candidatos até 5 dias antes do pleito e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qual quer dêles, poderão substitui-los até 24 horas antes da eleição 5.

§ 2.º Se não fór obtido o "quorum" na primeira votação, repetir se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

§ 3.º Limitados a dois os candidatos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 10. Os vereadores pão perceberão renumeração, seja a que título foi

Art. 11. Os deputados às Assembléias Legislativas não podem perceber, a qualquer título, remuneração superior a dois terços da que percebem os Deputados Federais.

Art. 12 A última alínea do parágrafo 5.º do artigo 141 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe".

Art 13. O Presidente da República poderá decretar o "estado de sítio" ou protrogá lo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.

Parágralo único. O ato que decretar o "estado de sítio" es tabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor.

Art. 14. Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de estercicio em funções por tempo certo 4.

Parágrafo unico. Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução. Act, 15 do intrifesse de preservar e consolidar a Pevolução, o Presalente da República porvido o Conselho de Segurança Las innai, e sem o huntações precedas na Constituição, poderá su pender os direitor políticos de quaeque; coladãos pelo prazo de dez (10) anos e casco mandatos legislativos tederais, estaduais e municipais

Parajetato unico. Aos membros dos legislativos federal, estaduais e monespais que un tem seus mandatos castados não perão dados substituitos, den unumideose o "quorum" parlamentar em tunção dos bagares eletivamente preenchidos.

Art 19. A cuspeosao de direitos políticos, com base necte Atr e no art 10, seu parágrato unizo do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, atém do disposto no art. 337 do Código Fleitoral e no art. 6º da 1 er Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultâneamente:

 I a cessação de privilégio de toro por pretrogativa de função;
 II a suspensão do direito de votor e de ser votado nas elejções sindicuis.

HI a produção de atividade ou manifestação sôbre assunto de natureza política.

IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e second, das seguintes medidas de segurança :

a) liberdade viginda;

b) proibição de tregüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado,

Art. 17. Além dos casos previstos na Constituição Federal, o Presidente da República poderá decretar e fazer cumprir a interven ção federal ner Estados, por prazo determinado:

1 --- para assegurar a execução da lei federal;

11 - para prevenir ou reprimir a subversão da ordem.

Parágrato único. A intervenção decretada nos têrmos dêste artigo será, sem prejuízo da sua execução, submetida à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 15. Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros.

Parágrafo único. Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações

Att. 10 Ficam excluídos da apreciação judicial:

1 --- os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Govêrno Federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares dêste:

II --- as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação dêste Ato.

Art. 20. O provimento micial dos cargos de custica Federal far-se á peio Presidente da República denire brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada.

Art 21. Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art 22 Somente poderão ser criados municípios novos, depois de feita prova cabal de sua viabilidade econômico financeira, perante a Assembléia Legislativa

Art 33. Constitui crime de responsabilidade contra a probidade na administração, a aplicação irregular, pelos Prefeitos, da cota do Impôsto de Renda atribuída aos municípios pela União, cabendo a miciativa da ação penal ao Ministério Público ou a um têrço dos membros da Câmara Municipal.

Art 24. O julgamento nos processos instaurados segundo a Lei n. 2.083 de 12 de novembro de 1953, compete ao juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo.

 \mathcal{L} Parágrafo único. A prescrição da ação penal relativa aos delitos constantes dessa lei ocorrerá dois, anos após a data da publicação incriminada, e a da condenação no dóbro do prazo em que foi fixada.

Art. 25. Fica estabelecido, a partir desta data, o principio da paridade na remuneração dos servidores dos três Podêres da Republica, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupe ou categoria.

Art. 26. A primeira elcição para Presidente e Vice-Presidente da República será realizada em data a ser fixada pelo Presidente da República e confunicada ao Congresso Nacional, a qual não poderá ultrapassar o dia 3 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Para essa eleição o atual Presidente da República é inelegivel.

Art 27 Ficam sem objeto os projetos de emendas e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, peto presente Ato

Ait 28. Os atuais vereadores podem continuar a perceber renumeração até o fim do mandato, em quantia, potém, nunca superior à metade da que percebem os deputados do Estado respectivo

Art. 29. Incorpora se definitivamente à Constituição Federal o disposto nos acturos 2.º a 12 do presente Ato.

Art 30. O Presidente da República poderá baixar atos com plementares do presente, bem como decretos leis sóbre matéria de segurança nacional Art. 31. A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das trámaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em "estado de sitio" en fora dêle.

Parágrafo unico. Decretado o recesso parlamentar o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos leis, em tôdas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica ¹⁸.

Art. 32. As normas dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 25 dêste Ato são extensivas aos Estados da Federação ¹⁹.

Parágrafo único. Para os fins dêste artigo as Assembléias emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automàticamente nos Estados.

Art. 33. O presente Ato Institucional vigora desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

ATO INSTITUCIONAL N.º 3 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1966 ·

Dispõe sôbre a eleição indireta de Governador e Vice-Governador dos Estados e dá outras providências.

A NAÇÃO

Considerando que o Poder Constituinte da Revolução lhe é in trinseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs, conforme expresso no Ato Institucional n^o 2;

Considerando ser imperiosa a adoção de medidas que não per mitam se frustem os superiores objetivos da Revolução;

Considerando a necessidade de preservar a tranquilidade e a harmonia política e social do país;

Considerando que a edição do Ato Institucional n.º 2 estabeleceu eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República;

Considerando que é imprescindível se estenda à eleição dos Governadores e Vice-Governadores de Estado o processo instituído para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República;

Considerando que a instituição do processo de eleições indíretas recomenda a revisão dos prazos de inelegibilidade;

Considerando, mais, que é conveniente à segurança nacional al terar-se o processo de escolha dos Prefeitos dos Municípios das Capitais de Estado;

Considerando, por fim, que cumpre fixar-se data para as eleições a se realizarem no corrente ano,

O Presidente da República, na condição de Chefe do Govêrno da Revolução e Comandante Supremo das Fôrças Armadas,

Resolve editar o seguinte.

1) -- DOU de 7-2-1966.

Art. 1.- "A eleição de Governador e Vice-Governador dos Estados tar-se-a pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legistativa, em sessão pública e votação nominal.

§ 1.º Os Partidos inscreverão os candidatos até quinze dias antes do pleito, perante a Mesa da Assembléia Legislativa, e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, poderão substituí-los ate vinte e quatro horas antes da eleição

§ 2.º Se, não for obtido o "quorum" na primeira votação, repetir-se-tio os escrutinios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, lo roi dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

§ 3.º Limitados a dois os candidatos ou na hipótese de so haver dois candidatos inscritos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 2.º O Vice-Presidente da Republica e o Vice-Governador de Estado considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Presidente e do Governador com os quais forem inscritos como candidatos.

Art. 3.º Para as eleições indiretas. ficam reduzidos à metade os prazos de inelegibilidade estabelecidos na Emenda Constitucional a.º 14. de 3 de junho de 1965, e nas letras "m", "s" e "t" do inciso I e nas letras "b" e "d" do inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 4.738, de 15 de julho de 1965 4

¹Art 4.º Respettador os mandatos em vigor, serão nomeados pelos Governadores de Estado, os Prefeitos dos Municípios das Capitais, mediante prévio assentimento da Assembléia Legislativa ao no me proposto.

§ 1.º Os Prefeitos dos demais Municípios serão eleitos por voto direto e maioria simples, admitindo-se sublegendas pos têrmos estabelecidos pelos estatutos partidátios».

§ 2.º E permitido ao senador e ao deputado federal ou estadual, com prévia licença da sua Câmara, exercer o cargo de Prefeito de Capital de Estado

Art. 5.º No corrente ano, as eleições de Governadores e Vice-Governadores de Estado realizar-se-ão em 3 de setembro: as de Presidente e Vice-Presidente da República, em 3 de outubro: as de senadores e deputados federais e estadúais, em 15 de novembro ⁶

Att. 6.º Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato Instituciónal e nos atos complementares dêle.

Art. 7.º Este Ato Institucional entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

ATO INSTITUCIONAL N.º 4 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinària mente a fim de discutir, votar e promulgar projeto da Constituição r dá outras providências. (EN)

Considerando que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais,

Considerando que se tornou imperioso dar ao país uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

Considerando que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária:

Considerando que ao atual Congresso Nacional, que fêz a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da Jei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

Considerando que o Govêrno continua a deter os podêres que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional n. 4:

Ait. 1° É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinàriamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1.º O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2.º O Congresso Nacional também deliberará sôbre qualquer materia que lhe for submetida pelo Presidente da República

Diário Oficial da União de 7 e retificado em 12 de dezembro de 1966 e sôbre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo êstes a tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3.º O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2.º Logo que o Projeto de Constituição fôr recebido pelo Presidente do Senado serão convocadas, para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente dêste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observando o critério da proporciona lidade.

Art. 3" A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subsequentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice Presidente, cabendo aquele a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas datá seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4.º Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido a discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo se a respectiva volação no prazo de quatio dias

Art. 5." Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto for rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraor dinária.

Art. 6.º As emendas a que se refere o artigo anterior deverão set apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sôbre elas emulu parecer.

Art. 7" As emendas serão submetidas à discussão do plená rio do Congresse, durante o prazo máximo de doze dias, fundo o qual passarão a cer votadas con um único turno

Parágrafo único. Aprovida na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual matorra, dat se à por accita a emenda

Art. 8.º No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição se gundo a redação final da Comissão, seja o do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado de acôrdo com o artigo 4.º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9.º O Presidente da República, na forma do artigo 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar Atos Complementares, bem como Decretos-Leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1.º Durante o período de convocação estraordinária, o Pre sidente da República também poderá baixar Decretos-Leis sôbre ma téria financeira.

§ 2.º Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordi nária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir Decretos com forca de Lei sobre matéria administrativa e finan ceira.

Art. 10. O pagamento de ajuda de custo a Deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto Legislativo n. 19, de 12 de dezembro de 1962.

> RFF Decreto Legislativo n.º 19 (DOI) de 14-12-1962).

Dispõe sôbre a fixação dos subsídios, diárias e anda de custo dos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1963 a 1966.

Art. 3.ª § 1" Aquêle que não comparecer às sessões no período de con vocação extraordinária, não terá direite à aiuda de custo.

§ 2.º O Congressista que não comparecer, no minimo, à metade das sessões ordinárias, no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo paga no fim da referida convocação.

Brasília, 7 de dezembro de 1966: 145 " da Independência e 78 d da Republica.

H. CASIFILO BRANCO

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

O Presidente da República Federativa do Brasil, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propositos que visavam a dar ao Pais um regime que, atendendo as exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democratica, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate a subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na'luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestigio internacional da nossa Pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964);

Considerando que o Governo da República. responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas. só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional n.º 2. afirmou categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido:

Considerando que esse mesmo Poder Revolucionario, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966)

Considerando, no entanto, que atos nitidamente subversivos. oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo. estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução. preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do Pais comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária: Considerando que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrarios aos ideals e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-io a adotarem as providências necessarias, que evitem sua destruição.

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1.º São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2.º O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1.º Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municipios.

\$ 2.° Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores so perceberão a parte fixa de seus subsidios.

§ 3.º Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3.º O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Paragrafo único. Os Interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4.º No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos politicos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Aos membros dos Legislativos federal, estaduais é municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o **quorum** parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5.º A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato. importa simultaneamente, em:

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II — suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III — proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV — aplicação, quando necessário, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado.

§ 1.º O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer cutros direitos públicos ou privados.

§ 2.º As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

Art. 6.º Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercicio em funções por prazo certo.

§ 1.º O Presidente da República poderá, mediante decreto, deinitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das policias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2.º O disposto neste artigo e seu § 1.º aplica-se, também. nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7.º O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sitio e prorrogálo, fixando o respectivo prazo. Art. 8.º O Presidente da República poderá, apos investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, dicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Paragrafo único. Provada a legitimidade da aquisição dos bens. far-se-a a sua restituição.

Art. 9.º O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessario à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas d e e do § 2.º do artigo 152 da Constituição.

Art. 10. Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e sociai e a economia popular.

Art. 11. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 12. O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 13 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA È SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva — Augusto Hamann Rademaker Grünewald — Aurélio de Lyra Tavares — José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Márcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — Edmundo de Macedo Soares — Hélio Beltrão — Afonso de A. Lima — Carlos F. de Simas.

DO de 13-12-68, pág. 10.801.

A "CONSTITUIÇÃO" DA JUNTA-MILITAR (Introdução à Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969

Outorgando através da Junta Militar a Emenda nº 1, de 10 de outubro de 1969, que deu nova redação ao texto de 1967, e ficou conhecida como a Constituição de 1969, os ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica subscreveram o seguinte documento:

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronautica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. $3.^{\circ}$ do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § $1.^{\circ}$ do art. $2.^{\circ}$ do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, nos termos do Ato Complementar n.º 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo federal fica autorizado a legislar sobre todas as matérias conforme o disposto no § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a elaboração de emendas à Constituição, compreendida no processo legislativo (art. 49, I), está na atribuição do Poder Executivo federal;

Considerando que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, na sua maior parte. deve ser mantida, pelo que, salvo emendas de redação, continuam inalterados os seguintes dispositivos: art. 1.º e seus §§ 1.º. 2.º e 3.º; art. 2.º; art. 3.º; art. 4.º e itens II, IV e V; art. 5.º; art. 6.º e seu parágrafo único: art. 7.º e seu parágrafo único: art. 8.º, seus itens I, II, III, V, VI, VII e suas alíneas a, c, e d, VIII, IX, X, XI, XII, XV e suas alineas a, b, c e d, XVI, XVII e suas alineas a, d, e. f. g. h. j. l. m. n. o. p. g. r. t. u e v e § 2.º; art. 9.º e seus iten: I e III; art. 10 e seus itens I, II, IV, V e alineas a, b, e c, VI, VII e suas alineas a, b, d. e, f e g: art. 11, seu § 1.º e suas alineas a, b e c, e seu § 2.º; art. 12 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º. 2.º e 3.º: art. 13 e seus itens I. II. III e IV e seus §§ 2.º. 3.º e 5.º; art. 14; art. 15; art. 16, seu item II e suas alineas a e b, e seus §§ 1.º e suas alineas a e b, 3.º e suas alineas a e b, e 5.º; art. 17 e seus §§ 1.º e 3.º; art. 19 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º; art. 20 e seus itens I e III e suas alineas a, b, c e d; art. 21 e seus itens I. II e III; art. 22 e seus itens III, VI e VII. e seus §§ 1.º e 4.º; art. 23; art. 24 e seu § 7.º; art. 25 e seus itens I e II. e seus §§ 1.º, alinea a, e 2.º; § 3.º do art. 26; art. 28 e seus itens I, II e III e seu parágrafo único e alíneas a e b; art. 29; art. 30; § 3.º do art. 31; art. 33; \$ 5.º do art. 34; art. 36 e seus itens I, alineas a e b, e II, alineas a, b, c e d; art. 37 e seu item I: § 2.º do art. 38; art. 39; §§ 1.º e 2.º do art. 40; § 1.º do art. 41; art. 42 e seus itens I e II; §§ 1.º e 2.º do art. 43; art. 44, seus itens I e II, e seu parágrafo único; itens III, IV e V do art. 45; art. 46 e seus itens I,

II. V. VII e VIII; art. 47 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; art. 40; art. 49 e seus itens I a VII; art. 50 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º e 2.º; art. 52; art. 53; art. 54 e seus §§ 2.º, 3.º e 5.º; art. 55 e seu parágrafo único e item I; art. 56; art. 57 e seu parágrafo único; art. 58 e seu item I. e seu parágrafo único; art. 59 e seu parágrafo único; art. 60 e seus itens I. II e III. e seu parágrafo único e alíneas a e b; art. 61 e seus §§ 1.º e 2.º; §§ 4.º e 5.º do art. 62; art. 63 e seu item I e seu parágrafo único; art. 64 e alínea b e c de seu § 1.º e seu § 2.º; §§ 1.º e 5.º do art. 65; art. 67 e seu § 1.º; § 4.º do art. 68; art. 69 e seu § 2.º e alíneas a, b e c; art. 71 e seus parágrafos; art. 72 e seus itens I, II e III: art. 73 e seus §§ 1.º. 2.º. 3.º e 4.º. alineas a, b. e c do § 5.º. e §§ 6.º. 7.º e 8.º; art. 74; § 3.º do art. 76; art. 77 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 78 e seus \$\$ 1.º e 2.º; art. 79 caput; art. 80; art. 81; art. 82; art. 83 e seus itens I, II, art. 84 e seus itens I a VII, e seu parágrafo único; art. 85 e seus parágrafos: art. 87 e seus itens I. II e III; art. 89; art. 90 e seu § 2.º; art. 91 e alineas a, b e c do item II e item III, e parágrafo único; art. 92 e seus §§ 1.º e 2.º: art. 93 e seu parágrafo único; art. 94 e seus §§ 1.º e 3.º; art. 95 e seu § 2.º; art. 96: art. 97 e seus itens I a IV. e seus §§ 1.º a 3.º: art. 99 caput; art. 100 e seus itens I. II e III e seu § 1.º; art. 101 e seus itens I, alineas a e b, II, e seus \$\$ 1.º. 2.º e 3.º; \$ 2.º do art. 102; art. 103 e seus itens I e II, e seu parágrafo único; art. 105 e seu parágrafo único; art. 107 e seus itens I a V; art. 108 e seus itens I e II e seus §§ 1.º e 2.º; art. 109 e seus itens I, II e III; art. 110 e seus itens I. II e III; art. 111; art. 112 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 114 e seu item I. alineas f, g, j, l, m e n, item II, alinea c, alineas a, b e e do item III; art. 115 e seu parágrafo único e alineas a, b, c e d; art. 116 e seu § 2.º; art. 117 e seu item I, alíneas a e c, item II e parágrafo único: art. 119 e seus itens III, IV, V. VI. VII. IX e X. e seus \$\$ 1.º e 2.º: art. 120: art. 121. alineas a e b de seu \$ 1.º. e seu § 2.º; art. 122 e seus §§ 1.º. 2.º e 3.º; art. 123 e seus itens I a IV e seu parágrafo único; item II do art. 124 e alínea b do seu item I; art. 125; art. 126 e seus itens I, alineas a e b, II, III, e seus §§ 1.º e 2.º; art. 127; art. 129; art. 130 e seus itens I a VIII; art. 131 e seus itens I a IV; art. 133 e seus itens, seu § 1.º, alineas a e b, e seus §§ 2.º a 5.º; art. 134 e seu § 1.º; art. 135; art. 136 e seus itens I, II, alinea b, III. IV. seu § 1.º e alineas a, b e c, e seus §§ 2.º e 6.º; art. 137; § 1.º do art. 138; art. 139; art. 140 e seus itens I, alineas a, b e c, e II. alineas a e b e n.ºs 1, 2 e 3; art. 141 e seus itens, I, II e III; art. 142 e seus \$\$ 1.º, 2.º e 3.º, alineas a, b e c; alineas b e c do item II do art. 144: art. 145 e seu parágrafo único e alíneas a, b e c; art. 149 e seus itens I. II. III. IV. V. VI e VIII; art. 150 e seus \$\$ 1.º a 7.º, 9.º e 10, 12 a 17, 19 e 20, 23 a 27, 30 a 32. 34 e 35; art. 152 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º. 2.º. alineas a a f e 3.º: art. 153 e seu § 1.º; art. 154; art. 155; art. 156; itens I, II, III, IV e VI do art. 157 e seus §§ 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 7.°, 8.°, 9.° e 10; art. 158 e seus itens I a XV e XVIII a XXI e seu § 1.º; art. 159 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 160 e seus itens I. II e III: art. 161 e seus \$\$ 1.º a 4.º; art. 162; art. 163 e seus \$\$ 1.º e 3.º; art. 164 e seu parágrafo único; art. 165 e seu parágrafo único; art. 166 e seus itens I, II e III, e seus \$\$ 1.º e 2.º; art. 167 e seus \$\$ 1.º, 2.º e 3.º; \$\$ 1.º, 2.º e 3.º e seus itens I a V do art. 168; art. 169 e seus §§ 1.º e 2.º; parágrafo único do art. 170; art. 171 e seu parágrafo único: e art. 172 e seu parágrafo único;

Considerando as emendas modificativas e supressivas que, por esta forma, são ora adotadas quanto aos demais dispositivos da Constituição, bem como as emendas aditivas que nela são introduzidas; Considerando que, feitas as modificações mencionadas, todas em caráter de Emenda, a Constituição poderá ser editada de acordo com o texto que adiante se publica,

Promulgam a seguinte Emenda à Constituição de 24 de janeiro de 1967:

Art. 1.º — A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

^O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este texto durante a ditadura militar sofreu várias outras alterações, através de atos institucionais e de algumas emendas de iniciativa do Congresso Nacional, porém todas elas com o beneplácito do regimento autoritário que controlou durante todo esse período a maioria parlamentar, através do Partido Democrático Social e da Arena.

TEXTOS POLÍTICOS DA CONSTITUINTE DE 1987 — 1988

TEXTOS POLÍTICOS DA CONSTITUINTE DE 1987 — 1988

- 1 O Compromisso da Aliança Democrática (Compromisso com a Nação em 7 de agosto de 1984)
- 2 Discurso de Trancredo Neves no Congresso, após a escolha pelo Colégio Eleitoral em 15 de janeiro de 1985
- 3 A Convocação da Assembléia Nacional Constituinte (A Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985)
- 4 A Sessão de Instalação da Assembléia Nacional Constituinte (Em 1º-2-1987)
- 4-1 O Discurso do Presidente do Supremo na Instalação da Constituinte
- 5 O Discurso do Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães (Sessão de Abertura dos trabalhos ordinários da Assembléia Nacional Constituinte)
- 6 A Composição da Assembléia Nacional Constituinte

ETVELISH, MOD AL

- 7 A Mesa, as Lideranças da Constituinte e a Comissão de Sistematização
- 8-O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (1987)
- 9 Discurso de Sarney à Nação fixando seu próprio mandato em 5 anos (19 de maio de 1987)
- 10 A Vitória do presidencialismo na Constituinte (Sessão de 2 de junho de 1988)
- 11 Discurso de Sarney conta "as minorias radicais" da Constituinte ("Conversa ao Pé do Rádio" em 26 de fevereiro de 1988)
- 12 A Constituinte e o Mandato de 5 anos do Presidente Sarney (Sessão de 2 de junho de 1988)
- 13 A Fala de Sarney contra a Constituinte (Discurso à Nação em 26 de julho de 1988)
- 14 A Resposta de Ulysses à Fala de Sarney contra a Constituinte (Discurso de 27 de julho de 1988)

- 15 A nova Posição de Sarney às vésperas da Promulgação da Carta Constitucional (Fala de 4 de outubro de 1988)
- 16 Discurso do Presidente da Constituinte na Data da Promulgação da Constituição (5 de outubro de 1988)
- 17 O Discurso de Afonso Arinos na Promulgação da Constituição (5 de outubro de 1988)
- 18 As Votações da Constituinte

1

O COMPROMISSO DA ALIANÇA DEMOCRÁTICA (Compromisso com a Nação em 7 de agosto de 1984)

O PMDB e o grupo situacionista dissidente que formou a chamada Frente Liberal lançaram em 7 de agosto de 1984, o documento-base para a transição democrática com o título "Compromisso com a Nação".

A redação desse documento teve a participação de Tancredo Neves, José Sarney, Ulysses Guimarães, Jorge Bornhausen, Aureliano Chaves, Marco Maciel e. Freitas Nobre.

Nos fins de semana, permaneciam em Brasília o Senador Marco Maciel, da Frente Liberal (depois constituída como Partido da Frente Liberal) e o Deputado Freitas Nobre, Líder do PMDB encarregados de recolher as sugestões para o texto e dar-lhe forma. Essa tarefa dos dois representantes partidário ficou bem documentada em quatro rascunhos conservados em cofre e que contêm as sugestões e alterações feitas à mão pelos dirigentes e líderes dos dois agrupamentos partidários.

É esse documento subscrito por Ulysses Guimarães, Presidente do PMDB; Tancredo Neves, então Governador de Minas Gerais; Aureliano Chaves, então Vice-Presidente da República e pelo Senador Marco Maciel que a seguir reproduzimos na íntegra:

do País, assegurar a paz, permitir o progresso econômico e promover a justiça social.

Este pacto político propugna a conciliação entre a sociedade e o Estado, entre o povo e o governo. Sem ressentimentos, com os olhos voltados para o futuro, propõe o

entendimento de todos os brasileiros.

O pacto político

Congraçamento nacional

Reorganização institucional todos nos frutos do progresso, na solidariedade entre os brasileiros. Congraçamento nacional capaz de propiciar, em clima democrático, as mudanças que a Nação reclama. É urgente a necessidade de se proceder à reorganização

É indispensável que se efetive o congraçamento nacional

baseado na liberdade, na igualdade sob a lei, no escrupu-

loso respeito pela coisa pública, na justa participação de

institucional do País. Uma nova Constituição fará do Estado, das leis, dos par-

tidos políticos, meios voltados para a realização do homem — sua dignidade, sua segurança e seu bem-estar. O Brasil deve ser um país para seu próprio povo, em que

seja assegurado o exercício pleno da cidadania, respeitados os direitos humanos, preservadas a identidade e a cultura nacionais.

Em uma nação marcada pela pobreza e ameaçada pelo desespero dos marginalizados, a administração pública deve se caracterizar pela credibilidade e pela participação e se pautar sempre pela austeridade e moralidade.

Erradicação da miséria E dever do Estado erradicar a miséria que afronta a dignidade nacional, assegurar a igualdade de oportunidades, propiciar melhor distribuição da renda e da riqueza, proporcionar o reencontro com os valores da nacionalidade. Esse Brasil será edificado com o sacrifício, a coragem e as inesgotáveis reservas de patriotismo de sua gente. Esta é a tarefa que cumpre empreender.

Os compromissos fundamentais

Esse entendimento possibilita à Aliança Democrática estabelecer como compromissos impostergáveis e fundamentais com a Nação brasileira:

Compromisso com a Nação

Os signatários deste documento, representantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e da Frente Liberal, objetivando a consolidação das instituições damocráticas, o desenvolvimento econômico do Brasil e a realização da justiça social, deliberaram constituir uma "aliança democrática", aberta aos partidos políticos e demais forças democráticas, para eleger o Presidente e Vice-presidente da República às próximas eleições e instituir um governo que promova o encontro do Estado com a sociedade e concretize o bem comum.

Fundamenta-se esta Aliança Democrática nos seguintes princípios:

Compromisso com inadiáveis mudanças

A Alianca

Democrática

O PMDB e a Prente Liberal, conscientes de suas responsabilidades perante a Nação, decidiram reunir seus esforços no propósito de promover as inadiáveis mudanças que a sociedade brasileira exige.

O entendimento que selam, neste momento, é o primeiro passo para a constituição de uma aliança democrática, que se compromete com o destino nacional. Ao formalizá-lo, os signatários conclamam os partidos políticos e demais forças democráticas animados pelo sentimento de patriotismo a se irmanarem nesta caminhada de fé e esperança do povo brasileiro.

O País vive gravíssima crise na história republicana. A hora não admite vacilações. Só a coesão nacional, em torno de valores comuns e permanentes, pode garantir a soberania

Eleições diretas	Restabelecimento imediato das eleições diretas, livres e com sufrágio universal, para Presidente da República,	dívida nacional para com a região.	
	Prefeitos das capitais dos Estados e dos municípios con- siderados estâncias hidrominerais e dos declarados de in- teresse da segurança nacional. Representação política de Brasília.	A fome e o desemprego	Adoção de medidas de emergência contra a fome e o desemprego.
Co n stituinte livre e soberana	Convocação de Constituinte, livre e soberana, em 1986, para elaboração de nova Constituição.	Descentralização do poder	Desconcentração do poder e descentralização do processo decisório. Desburocratização.
		Apoio à livre iniciativa	Apoio à livre iniciativa. Fortalecimento das empresas na- cionais. Tratamento favorecido às pequenas e médias em- presas.
Independência dos Poderes	Restabelecimento da independência e prerrogativas do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.	Revisão da	
Fortalecimento da Federação	Fortalecimento da Federação e efetiva autonomia política e financeira dos Estados e municípios.	política salarial	Revisão da política salarial, com eliminação do processo de compressão do poder aquisitivo dos trabalhadores, dos servidores públicos e da classe média. Garantia de auto- nomia e liberdade sindicais e do direito de greve.
Reforma da legislação eleitoral	Reforma da legislação eleitoral, de modo a possibilitar a formação de novos partidos, permitir as coligações parti- dárias e assegurar às agremiações políticas o acesso de- mocrático ao rádio e à televisão.	Educação para todos	Educação fundamental para todos. Fortalecimento da Uni- versidade e efetivação da sua autonomia. Apoio à pesquisa, ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural.
Retomada do dese nvolvimento	Retornada e reordenamento do processo de desenvolvi- mento como opção fundamental da sociedade brasileira.	Plano Nacional de Cultura	Defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural brasi- leiro. Adoção de um Plano Nacional de Cultura.
A divida externa	Reprogramação global da dívida externa, em condições que preservem o povo de sacrifícios insuportáveis e resguardem a soberania nacional.	Combate às discriminações	Combate a qualquer espécie de discriminação e precon- ceito quanto à religião, sexo e raça. Proteção aos direitos das minorias.
A inflação	Combate à inflação, através de medidas que considerem não apenas sua origem financeira, mas sobretudo seu caráter prioritariamente social. Saneamento financeiro in- terno e redução do custo do dinheiro.	Carências básicas da população	Direcionamento de recursos e estímulos para o aumento substancial da oferta dos bens e serviços indispensáveis à satisfação das carências básicas da população no campo de alimentação, saúde, educação e habitação.
Reforma tributária	Reforma tributária como instrumento básico de realização dos objetivos de política social e econômica. Correção das desigualdades regionais e pessoais de renda.	Proteção do melo ambiente	Proteção do meio ambiente. Defesa da Amazônia. Política urbana. Melhoria da qualidade de vida e das condições de segurança individual.
Prior idade ao Nordeste	Prioridade ao Nordeste e reconhecimento da sua capacidade na formulação das soluções mais adequadas ao resgate da		

Ţ

A Previdência Social e o Sistema Financeiro de Habitação Reestruturação da Previdência Social e do Sistema Financeiro de Habitação, com adoção de medidas que lhes propiciem condições de estabilidade e fidelidade aos objetivos sociais.

Reforma agrária Execução de política agropecuária que assegure a fixação de preços mínimos realistas e a formação de estoques reguladores adequados. Reforma agrária mediante cumprimento do Estatuto da Terra e melhoria das condições de vida do homem do campo.

Política externa e soberania Política externa voltada para a preservação da soberania dos Estados, segurança e justiça internacionais e busca da paz. Acordaram os signatários que o candidato a Presidente da República seja proposto pelo PMDB, que indica o Governador Tancredo Neves, e o candidato a Vice-presidente da República seja apresentado pela Frente Liberal, que indica o Senador José Sarney.

O Programa de Governo Estabeleceram, igualmente, que o programa governamental venha a ser conjuntamente elaborado pelo PMDB, Frente Liberal e partidos políticos que venham a integrar a Aliança Democrática, orientando-se pelos princípios constantes do "Compromisso com a Nação"

Finalmente, manifestaram a determinação no sentido de desenvolver gestões com o objetivo de alcançar a participação dos partidos políticos e outras forças democráticas que, identificados com estes propósitos, desejam unir esforços através da Aliança Democrática para solucionar os graves e urgentes problemas que afligem o Brasil e, integrados, pugnarem pela vitória dos compromissos e das candidaturas que, para esse fim, indicam.

Brasília, DF, 07 de agosto de 1984

Ulysses Guimarães Presidente do PMDB

Tancredo Neves Governador do Estado de Minas Gerais

Antônio Aureliano Chaves de Mendonça Vice-presidente da República

Marco Maciel Senador pelo Estado de Pernambuco

2

DISCURSO DE TANCREDO NEVES NO CONGRESSO, APÓS A ESCOLHA PELO COLÉGIO ELEITORAL EM 15 DE JANEIRO DE 1985

Brasileiros,

Neste momento, alto na História, orgulhamo-nos de penencer a um povo que não se abate, que sabe afastar o medo e não aceita acolher o ódio.

A Nação inteira comunga deste ato de Esperança. Reencontramos, depois de ilusões perdidas e pesados sacrifícios, o bom e velho caminho democrático.

- Não há Pátria onde falta democracia.

A Pátria não é a mera organização dos homens em estados, mas sentimento e consciência, em cada um deles, de que lhe pertencem o corpo e o espírito da Nação. Sentimento e consciência da intransferível responsabilidade por sua coesão e seu destino.

A Pátria é escolha, feita na razão e na liberdade. Não basta a circunstância do nascimento para criar esta profunda ligação entre o indivíduo e sua comunidade.

Não teremos a Pátria que Deus nos destinou enquanto não formos capazes de fazer de cada brasileiro um cidadão, com plena consciência dessa dignidade.

Assim sendo, a Pátria não é o passado, mas o futuro que construímos com o presente; não é a aposentadoria dos heróis, mas tarefa a cumprir; é a promoção da Justiça, e a Justiça se promove com liberdade.

Na vida das nações, todos os dias são dias de história, e todos os dias são difíceis. A paz é sempre esquiva conquista da razão política. É para mantê-la, em sua perene precariedade, que o homem criou as instituições de estado, e luta constantemente para aprimorá-las.

Não há desânimo nessa condição essencial do homem. Por mais pesadas que sejam as sombras totalitárias ou mais desatadas as paixões anárquicas, o instinto da liberdade e o apego à ordem justa trabalham para restabelecer o equilíbrio social.

No conceito que fazemos do estado democrático há saudável contradição: quanto mais democrática for uma sociedade, mais frágil será o estado. Seu poder de coação só se entende no cumprimento da lei. Ouanto mais fraterna for a sociedade, menor será a presença do estado.

Brasileiros,

A primeira tarefa de meu governo é a de promover a organização institucional do estado. Se, para isso, devemos recorrer à experiência histórica, cabe-nos também compreender que vamos criar um estado moderno, apto a administrar a Nação no futuro dinâmico que está sendo construído. Sem abandonar os deveres e preocupações de cada dia, temos de concentrar os nossos esforços na busca de consenso básico à nova Carta política.

Convoco-vos ao grande debate constitucional. Deveis, nos próximos meses, discutir, em todos os auditórios, na imprensa e nas ruas, nos partidos e nos parlamentos, nas universidades e nos sindicatos, os grandes problemas nacionais e os legítimos interesses de cada grupo social.

É nessa discussão ampla que ireis identificar os vossos delegados ao Poder Constituinte e lhes atribuir o mandato de redigir a lei fundamental do País.

A Constituição não é assunto restrito aos juristas, aos sábios ou aos políticos. Não pode ser ato de algumas elites. É responsabilidade de todo o povo. Daí a preocupação de que ela não surja no açodamento, mas resulte de uma profunda reflexão nacional.

Os deputados constituintes, mandatários da soberania popular, saberão redigir uma Carta política ajustada às circunstâncias históricas. Clara e imperativa em seus princípios, a Constituição deverá ser flexível quanto ao modo, para que as crises políticas conjunturais sejam contidas na inteligência da lei.

Presidente eleito do Brasil, busco no coração e na consciência as palavras de agradecimento profundo aos correligionários da Aliança Democrática, o valente e fiel PMDB, sob o comando do Deputado Ulysses Guimarães e o recém-fundado Partido da Frente Liberal, sob a liderança de Aureliano Chaves, Marco Maciel e meu companheiro, Vice-Presidente José Sarney; aos integrantes do PDT, PT, PTB, dissidentes do PDS, que, por decisão partidária ou pessoal, me entregam a mais alta e mais difícil responsabilidade da minha vida pública.

Creio não poder fazê-lo de melhor forma do que, perante Deus e perante a Nação, nesta hora inicial de itinerário comum, reafirmar o compromisso de resgatar duas aspirações que, nos últimos vinte anos, sustentaram, com penosa obstinação, a esperança do povo:

- esta foi a última eleição indireta do País;

-- venho para realizar urgentes e corajosas mudanças políticas, sociais e econômicas indispensáveis ao bem-estar do povo.

Não foi fácil chegar até aqui. Nem mesmo a antecipação da certeza da vitória, nos últimos meses, apaga as cicatrizes e os sacrifícios que marcaram a história da luta que agora se encerra.

Não há porque negar que houve muitos momentos de desalento e cansaço, em que cada um de nós se indagava se valia a pena a luta. Mas, cada vez que essa tentação nos assaltava, a visão emocionante do povo, resistindo e esperando, recriava em todos nós energias que supúnhamos extintas e recomeçávamos, no dia seguinte, como se nada houvesse sido perdido.

A História da Pátria, que se iluminou através dos séculos com o martírio da Inconfidência Mineira, que registra, com orgulho, a força do sentimento de unidade nacional sobre as insurreições libertárias durante o Império; que fixou, para admiração dos pósteros, a bravura de brasileiros que pegaram em armas na defesa de postulados cívicos contra os vícios da primeira República, a História situará na Eternidade o espetáculo inesquecível das grandes multidões que, em atos pacíficos de participação e de esperança, vieram para as ruas, reivindicar a devolução do voto popular na escolha direta para a Presidência da República. Frustradas nos resultados imediatos dessa campanha memorável, as multidões não desesperaram, nem cruzaram os braços. Convocaram-nos a que viéssemos ao Colégio Eleitoral, e fizéssemos dele o instrumento de sua própria perempção, criando, com as armas que não se rendiam, o governo que restaurasse a plenitude democrática.

Na análise desses dois grandes movimentos cívicos, não sei avaliar quando o povo foi maior: se quando rompeu as barreiras da repressão, e veio para as ruas gritar pelas eleições diretas, ou se quando, nisso vencido, não se submeteu, e com extrema maturidade política, exigiu que agíssemos dentro das regras impostas, exatamente para revogá-las e destruí-las.

É inegável que o processo de transição teve contribuições isoladas que não podem ser omitidas:

---- a do Poder Legislativo, que muitas vezes mutilado em sua constituição e nas suas faculdades, conservou acesa a chama votiva da representação popular, como última sentinela no campo da batalha democrática;

--- a do Poder Judiciário, que se manteve imune a influências dos casuísmos, para, na atual conjuntura, fazer prevalecer o espírito de reordenação democrática;

--- a da Igreja, que com sua autoridade exponencial no campo espiritual e na ação social e educativa, lutou na defesa dos perseguidos e pregou a necessidade da opção preferencial pelos pobres com base na democracia moderna;

— a de homens e mulheres de nosso povo principalmente as mães de família, que arrostaram as duras dificuldades de desemprego e da carestia em seus lares, e lutaram, com denodo, pela anistia, pelos direitos humanos e pelas liberdades políticas;

— a da imprensa — jornais, emissoras de rádio e televisão — que, sob a censura policial, a coação política e econômica, ousou bravamente enfrentar o poder para servir à liberdade do povo;

— a da sociedade civil como um todo, em suas muitas instituições, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, as entidades de classe patronais, de empregados, de profissionais liberais, as organizações estudantis, as Universidades, e tantas outras, com sua participação, muitas vezes sob pressões inqualificáveis, nesse mutirão cívico da reconstrução nacional;

- a das Forças Armadas, na sua decisão de se manterem alheias ao processo político, respeitando os seus desdobramentos até a alternativa do poder;

- a de S. Ex^{*}, o Presidente João Figueiredo, que prosseguindo na tarefa iniciada com a revogação dos atos institucionais, ajudou com a anistia política,

a devolução da liberdade de imprensa, as eleições diretas de 1982, o desenvolvimento normal da sucessão presidencial.

Graças a toda essa imensa e inesquecível mobilização popular, chegamos agora ao limiar da Nova República.

Venho em nome da conciliação.

Não podemos, neste fim de século e de milênio, quando, crescendo em seu poder, o homem cresce em suas ambições e em suas angústias, permanecer divididos dentro de nossas fronteiras.

Se não vemos as outras nações como inimigas, e as não vemos assim, devemos ter a consciência de que o mundo se contrai diante de árdua competição internacional. Acentua-se a luta pelo domínio de mercados, pelo controle de matérias-primas, pela hegemonia política. As ideologias, tão fortes no século passado e na metade do século XX, empalidecem, frente a um novo nacionalismo.

Ao mesmo tempo, fenônemo típico do desenvolvimento industrial e da expansão do capitalismo, surge nova realidade supranacional nas grandes corporações empresariais. Aparentemente desvinculadas de suas pátrias de origem, tais organizações servem, fundamentalmente, a seus interesses.

Brasileiros,

Ao lado da ordem constitucional, que é tarefa prioritária, temos que cuidar da situação econômica. A inflação é a manifestação mais clara da desordem na economia nacional. Iremos enfrentá-la desde o primeiro dia.

Não cairemos no erro, grosseiro, de recorrer à recessão como instrumento deflacionário. Ao contrário: vamos promover a retomada do crescimento, estimulando o risco empresarial e eliminando, gradativamente, as hipertrofias do egoísmo e da ganância. O ritmo de nossa ação saneadora dependerá unicamente da colaboração que nos prestarem os setores interessados. Contamos, para isso, com o patriotismo de todos.

Retomar o crescimento é criar empregos. Toda a política econômica de meu Governo estará subordinada a esse dever social. Enquanto houver, neste País, um só homem sem trabalho, sem pão, sem teto e sem letras, toda a prosperidade será falsa.

Cabe acentuar que o desenvolvimento social não pode ser considerado mera decorrência do desenvolvimento econômico. A Nação é essencialmente constituída pelas pessoas que a integram, de modo que cada vida humana vale muito mais do que a elevação de um índice estatístico. Preservá-la constitui portanto um dever que transcende a recomendação de caráter econômico, tão indeclinável quanto a defesa das nossas fronteiras. Nessas condições temos de reconhecer e admitir, como objetivo básico da segurança nacional, a garantia de alimento, saúde, habitação, educação e transporte para todos os brasileiros.

O bem-estar que pretendemos para a sociedade brasileira deve assentar-se sobre a livre iniciativa e a propriedade privada. Exatamente por isso adotaremos medidas que venham a democratizar o acesso à propriedade, e a proteção às pequenas empresas. A defesa do regime de livre iniciativa não pode ser confundida, como muitos o fazem, com a proteção aos privilégios de forças econômicas e financeiras. Defender a livre iniciativa e a propriedade privada é defendê-las dos monopólios e do latifúndio.

Brasileiros,

O entendimento nacional não exclui o confronto das idéias, a defesa de doutrinas políticas divergentes, a pluralidade de opiniões. Não pretendemos entendimento que signifique capitulação, nem o morno encontro dos antagonistas políticos em região de imobilismo e apatia. O entendimento se faz em torno de razões maiores, as da preservação da integridade e da soberania nacionais.

Dentro dessa ordem de idéias, a conciliação, instruindo o entendimento, deve ser vista como convênio destinado a administrar a transição rumo à nova e duradoura institucionalização do estado.

Faz algumas semanas eu anunciava, em Vitória, a construção de uma nova república. Vejo nesta fase da vida nacional, a grande oportunidade histórica de nosso povo.

As crises por que temos passado, desde a independência, podem ser atribuídas às dificuldades normais em um processo de formação de nacionalidade. Hoje, no entanto, encontram-se vencidas as etapas mais duras. Mantivemos a integridade política da Nação, graças à habilidade do Segundo Reinado, que soube exercer a tolerância nos momentos certos, evitando que das insurreições liberais vencidas ficassem cicatrizes históricas.

Com a ocupação da Amazônia e do Oeste, concluída nos últimos decênios, chegamos ao fim da tarefa iniciada pelos Bandeirantes e desenvolvida por pioneiros intrépidos e desbravadores audazes, pelo gênio político de Rio Branco e pela bravura nacionalista do Marechal Rondon.

Deixamos, há muito, de ser, aos olhos estrangeiros, exótica nação dos trópicos. Incluímo-nos entre os países economicamente mais desenvolvidos. Nossa cultura é admirada internacionalmente. Traduzem-se os nossos escritores em todas as línguas, a música brasileira é conhecida, e o desempenho de nossos artistas de teatro, de cinema e de televisão recebe o aplauso de espectadores de inúmeros países.

Na pesquisa científica, apesar dos poucos recursos públicos, temos obtido excepcionais resultados. Nossos homens de ciência têm o seu trabalho admirado nos principais centros mundiais.

Brasileiros,

Sabeis que os homens públicos não se fazem de especial natureza. Eles se encontram sujeitos à fragilidade da condição humana. Quando um povc escolhe o chefe de estado, não elege o mais sábio de seus compatriotas, e é possível que não eleja o mais virtuoso deles. Tais qualidades, que só o juízo subjetivo consegue atribuir, não podem ser medidas. Ao nomear, com seu voto, o Presidente da República, a Nação expressa a confiança de que ele saberá conduzí-la na busca do bem comum.

Consciente desta realidade, concito-vos ao grande mutirão nacional. Não há um só de vós que pode ser dispensado desta convocação. A cidadania não é atitude passiva, mas ação permanente em favor da comunidade.

Faço meu apelo aos homens públicos. A política, tal como a entendemos, é a mais nobre e recompensadora das atividades humanas. Servir ao povo reclama dedicação incansável, noites indormidas, o peso abrasador das emoções. São muitos os que sucumbem em pleno combate, legando-nos o exemplo de seu sacrifício pela Pátria.

"Com o êxtase e o terror de haver sido o escolhido", como diria Verlaine, entrego-me, hoje, ao serviço da Nação.

Nesta hora, de forte exigência interior, recorro à memória de Minas, na inspiração familiar, e na fé revelada na paz das igrejas de São João del-Rey. Tantas vezes renovada em minha vida, é a esta memória, com sua inspiração e sua fé, que recorrerei, se a tentação do desalento vier a assaltar-me.

Fui chamado na hora em que realizava a grande aspiração política de minha vida, que era a honra de administrar o meu Estado, a grande e generosa terra de Minas Gerais, e procurava colocar a sua renascente força política a serviço da causa da Federação hoje distorcida, esvaziada, humilhada.

Não deixaria ao meio o mandato que o povo mineiro me confiou, para assumir o supremo poder da Nação, apenas pelo gosto do poder, que nem sempre é glória ou alegria.

Vim para promover as mudanças, mudanças políticas, mudanças econômicas, mudanças sociais, mudanças culturais, mudanças reais, efetivas, corajosas, irreversíveis.

Nunca o País dependeu tanto da atividade política.

Dirijo-me, pois, a todos vós que a exerceis, aos que servirão a meu Governo com seu apoio e aos que a ele prestarão a vigilância de opositores. Não aspiro à unanimidade, nem postulo a conciliação subalterna, que se manifesta no aplauso incoseqüente do aulicismo. A conciliação se faz em torno de princípios, e ninguém poderá inquinar, na injustiça e na maledicência, os que nos reuniram nesta vitoriosa aliança de forças democráticas.

Quero a conciliação para a defesa da soberania do povo, para a restauração democrática, para o combate à inflação, para que haja trabalho e prosperidade em nossa Pátria. Vamos promover o entendimento entre o povo e o Governo, a Nação e o Estado.

Rejeitaria, se houvesse quem a pretendesse, a conciliação entre elites, o ajuste que visasse à continuação dos privilégios, à manutenção da injustiça, ao enriquecimento sobre a fome.

Para a conciliação maior, sem prejuízo dos compromissos de partido e de doutrina, convoco os homens públicos brasileiros, e todos os cidadãos de boa fé. No serviço da Pátria, há lugar para todos. Tenho uma palavra especial para os trabalhadores. É às suas mãos que muito devemos e é em suas mãos que está o futuro do nosso País.

Desde o primeiro passo de minha vida pública, tenho contado com o apoio dos trabalhadores. Elegi-me vereador em São João del-Rey com os votos dos ferroviários e nunca deixei de lhes merecer a confiança política.

Uma nação evolui na mesma medida em que cresce a sua participação na divisão de renda e na direção dos negócios públicos.

Ao prestar minha homenagem a esses brasileiros, que são a maioria de nosso povo, reafirmo-lhes o compromisso de dedicar todo o meu esforço para que se ampliem e se respeitem os seus direitos.

A reconstrução democrática do País significa o retorno, em toda a liberdade, dos trabalhadores à vida política. Sem seu apoio nenhum governo poderá cumprir suas tarefas constitucionais.

Brasileiros,

Esta memorável campanha confirmou a ilimitada fé que tenho em nosso povo. Nunca, em nossa História, tivemos tanta gente nas ruas, para reclamar a recuperação dos direitos de cidadania e manifestar seu apoio a um candidato.

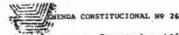
Em todo o País foi o mesmo entusiasmo. De Rio Branco a Natal, de Belém a Porto Alegre, as multidões se reuniram, em paz, cantando, para dizer que era preciso mudar, que a Nação, cansada do arbítrio, não admitia mais as manobras que protelassem o retorno das liberdades democráticas.

Não vamos nos dispersar. Continuemos reunidos, como nas praças públicas, com a mesma emoção, a mesma dignidade e a mesma decisão.

Se todos quizermos, dizia-nos, há quase duzentos anos, Tiradentes, aquele herói enlouquecido de esperança, poderemos fazer deste País uma grande Nação.

Vamos fazê-la.

A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (A Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985)



Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, noś termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 19 - Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 19 de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 29 - O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalară a Assembléia Nacional Constituinte e dirigiră a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 39 - A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta -dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 49 - É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 19 - É concedida, igualmente, anistia aos au-tores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servi-dores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2? - A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no periodo compreandido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 39 - Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentuioria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 49 - A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 59 - O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espècie, em caráter retroativo.

§ 69 - Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, guando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§ 79 - Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao car-go, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a

Legislação específica. 1 degislação específica. 1 de la constructiva de la construcción pública aplicará as dis-1 de la construcción de la con

"c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Governador e Prefeito - seis meses;

2) Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista - nove meses; guando candidato a cargo municipal - guatro meses; 3) ocupante de cargo previsto no número ante-

rior, se já titular de mandato eletivo - seis meses;"

BRASILIA, EN 27 DE NOVEMBRO DE 1985

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ULYSSES GUIMARAES Presidente

A MESA DO SENADO FEDERAL JOSÉ FRACELLT Presidente

CARLOS WILSON

19 Vice-Presidente, em exercício

HAROLDO SANFORD 29 Vice-Presidente, em exercício

EPITÁCIO CAFETEIRA 19 Secretário, em exercício

JOSÉ FREJAT 29 Secretário, em exercicio

> JOSÉ RIBAMAR MACHADO 39 Secretário, em exercício

ORESTES MUNTE 49 Secretário, em exercício

PASSOS PORTO 29 Vice-Presidente

GUILHERME PALMEIRA

19 Vice-Presidente

ENEAS FARLA 19 Secretário

JOÃO 1.080 29 Secretário

> MARCONDES GADELHA **39 Secretário**

EUNICE MICHILES 49 Secretário

Adhemat de Berno Filho – POT, MI Dombr PAUDE, Antonio Perosa – PhOE, Adron Sendonal – PhOB, Antonio Perosa – PhOE, Anton Sandonal Marcial – POS, Anado Falea de Sal – PDE Im Cuali – POS, Anado Falea de Sal – PDE Cuolo Domesu – PDS, Bolto Rosco Amaral – POE, Domesu – PDS, Bolto Soco Amaral – PSC, Domesu – PDS, Bolto Soco Amaral – PSC, Domesu – PDS, Pol Bosco Amaral – PSC, Domesu – PDS, Pol Bosco Amaral – PSC, Domesu – PDS, Pol Bosco Amaral – PSC, Domesu – PDS, Robert M, Carado Jorg – PT, Fablo F Felamen – PMDB; Francis Jorg – PTP, Sausio Rosco Amaral – PDB, Chronic Candoou – PDB, Frensan Fernandes – PPUDB; Fernando Gaspawan – PDB; Proman Passoni – PT1: Jaymer Polation – PP12, João Reeda – PPUDB; Juso Hernson – PP12, Juso Reeda – PP12, Juso Reeda Alaba Reeda Al Accio Neves – PMDB: Alfredo Campos – Accio Neves – PMDB: Alfredo Campos – tomo – PMDB: Assion Vascincteda – PMDB: Asono Ecolo Andrada – PPL: Bony-ticio de Andrada – PPL: Bony-ticio de Andrada – PPL: Dalten Camborne – PMDB: Clucio Hunetro – PMDB: Clinic de Castro – PMDB: Clucio Hunetro – PMDB: Clinic de Castro – PMDB: Classica – PMDB: Clinic de Castro – Mundeno Souto – PPL: Jahren Camborne – PMDB: Joso Daluardia – PPL: Dalten Camborne – PMDB: Joso Daluardia – PPL: Dalten Camborne – PMDB: Oliveria – PMDB: Linix Merchall – PPL: Alexan – PPL: Andre Castra – PPL: Dalten Camborne – PMDB: Joso Ellas Mund – PPDB: José di Concreto – PPL: Mundeno Souto – PPL: Marco Linna – PMDB: March Assad – PPL: Marco Linna – PMDB: March Assad – PPL: Marco Linna – PMDB: Marco Campos – PPL: March Ella – PMDB: Marco Campos – PPL: Reviso Ella – PMDB: Rela – PMDB: Real Bellem – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Rela March 2000: Bando – PPUB: Real Bellem – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Real Bellem – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Real Bellem – PMDB: Reviso Carrela – PPUB: Reviso Mara – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Reviso Mara – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Reviso Mara – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Reviso Mara – PMDB: Reviso Carrela – PPUB: Room Mara – PMDB: Reviso Carrela – PMDB: Room Mara – PMDB: Reviso Carrela – PMDB PT. Bocrayves Cartha — PDT; Brandlon Monterio — PDT: Carton Amonto. Colo — PDT; Caton Main — PDT: Carton Amonto. Colo — PDT; Caton Main — PDT; Buso Conntran — PMDB; Densiasar Main-Main In — DC 408; Edusion Pohanica du Nater Main — PDC 408; Fishio Raunhetti — PTB; Fereta Main — PDC 408; Fishio Rauhhetti — PTB; Fereta — PMDB; Jose Canton — PDT; Juanz Main Molle, Jose Kaurdo — PSB; Jorge Lefte — PMDB; Jose Canton — PDT; Juanz Main et Sa. — PDT; Juanz Kaurdo – PDT; Juanz Main et Sa. — PDD; Maico Elega — PDDB; Meano Car-netion — PMDB; Neel de Carvihou — PDT; Juanz Main et Sa. — PDD; Maico Elega — PDDB; Meano Car-netion — PDDB; Neel de Kavahou — PDT; Johan Main Rannas — PMDB; Neel de Kavahou — PDT; Johana Ma-etter — PDT; Ruberto Johan — PDC; Main Rannas — PMDB; Roberto Augusto — PTB; Rob PDD Dykla — PDT; Roberto Johan — PDT; Simho Seath — PPL; Sance Cartho — PDC; Maino Elega — PDT; Sance Cartho — PDC; Maino Seath — PDT; Sance Cartha — PCC, Waido Bartoan — PDT; Sance Cartha — PCC, Waido Bartoan — PDT; Maind Palmeta — PT. Fevereiro de 1987 Minas Gerals Stio Paulo DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE Antonio Fatas — PMB: Cristina Tevarts — PMDR: Eddio Frenis Lima — PMDR: Franando Beara Coelho — PMDB: Franando Lyra — PMDB: Genddo Melo — PMDB: Glaon Michado — PPL: Concrage Fundaisa — PMDB: Altana Glads In — PMDB: José Janes — PPL: José Mendonya Be-Francisco — PPL: José Mendonya Be-erra — PMDB: Manrado de Levor — PPL: Solation — PPL: Roberto Freire — PDB: Statel Granaho — PPL: Roberto Freire — PDB: Salet Garraho — PPL: Roberto Freire — PDB: Salet Garraho — PPL: Wilson Campo —

Abgalf Fattora — PMDB; Angolo Magalhets — PMDB; Leenol Louis — PPL: Cates Sant/Ma — PPUDB; Leenol Louis Downdon — PMDB; Catolica Sant/Ma pool Leenelli — PMDB; Endolo Theoro — FPL: PDB; Franckoco Ber-PMDB; Franckoco Ber-PMDB; Cates — PMDB; Franckoco Ber-pado Correia — PVDB; Handelo Lina — FPC do B. Jano Xia — FPL: Jano Catrica PPL: Jobe Cates — PMDB; Lay Cater PPL: Jobe PMDB; Rear France Deate — PMDB; Lay Mana — PMDB; Mancel Catrio — FPL: Marcelo Cordeto — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Hascurdan — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Plasco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Rear France Doate — PMDB; Risco Wana — PMDB; Madec Condutas — PML Cresson Carmata — PMDR: Helio Manhaes — PMDR: Lesio Suston — PMDR: Mado Carmon — PMDR: José Ignicio Frendra — PMDB: Nalian Aguar — PMDB: Ryche Banboa — PMDB: Robo Cesin — PPL: JRA: Carnata — PMDB: Robo de Freitas — PMDB: Skelio Dins — PFL: Vasco Aleta — PMDB: Vino Buaik — PT. Abérico Cordeiro – PPL, Antonio Ferreta – PPL: Oraelo Surungy – PPL: Educedo Bentim – PC: O Bi, Granbo Buhrksa – PMDB: Guitherne – PMDB: José Costa – PMDB: José Tho-mat Nooh – PFL: José Costa – PMDB: Roberto Torres – PTB, Tecknio Welle Fillio – PMDB; Varicus Cansargio – PPL. Actival Gomes — PMDB: Albano Franco — PMDB: Anchoic Carlos Franco — PNDB: Boaco França — PNDB: Goenárico Fonacca — PFL: Denal Gorophes — PDS: Francisco Rolemberg — PMDB: Jobo Machado Rolemberg — PFL: Jo-e doucior — PFL: Lourinal Baptista — PFL: Mes-aka Gds — PFL: Espirito Santo Alagoas Sergipe Bahla

Adda Lins — PrTL; Chagas Rodriguess — PMDB; Felge Mentices — DSD; HerkLing Creas — PMDB; Hugo Nepoteka — PTL; Jesualdo Creasterial — PPL, José Luiz / Ala — PDS; Musas Dennes — PPL, José Luiz / Ala — PDS; Musas Dennes — PRL, Alyvilh Procieta — PDS; Musas Dennes — PAulo Stein — PMDB;

Plauf

PRESIDENTE -- Designação dos Sra. Lideres para introduzirem no plenário o Sr. Presidente da República.

PRESIDENTE -- Instalação da Aasembléia Nacional Constituinte (Execução do do Hino Nacional)

PRESIDENTE - Discurso. ENCERRAMENTO

1. Aux de 1º Sessão da Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987.

I-Abertura da Sessão

SUMARIO

Cent

Abérco Filto — PNDB: Alexandre Costa — PRJ, Antonio Gasar — PNDB: Alexandre Costa = PNDB: Costa Ferreira — PFL: Dan Alexe Silve — PDB: Edson Debo — PFL: Elferer Moreira — PFL: Enco: Vieta — PPL: Franctisco Coeflo – APTL: Haculos Sadola — PMDB: Jonet — PNDB: José Cartos Sadola — PMDB: José Telana — PFL: Once Careta = PMDB: Samey Telana — PFL: Once Careta = PMDB: Samey

Maranhéo

Ademir Andrade – PMDB: Amir Gabriel – PMDB: Axyaio Carse – PFL, Amiker Moreria – PMDB: Axyaido Morsea – PFL, Amiker Moreria Bertes – PNDB: Benedicto Monteto – PMDB: Bertes – PNDB: Benedicto Monteto – PMDB: Carlon Wager – PMDB: Elle Rodiques – PMDB: Fausto Fernados – PMDB: Fanando Velasco – PMDB: Gabriel Guerteto – PMDB: Genean Peres – PDS: Judge Arbage – PDS: Manned Riteto – PMDB: Paulo Roberto – PMDB:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

(Em 1°-2-87)

A SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA

111

PMDB: José Luteues — PMDB, José Vara -PMDB: Odaci Soares — PFL: Qlavo Pres -PMDB: Requel Canido — PFL: Rita Futado -PFL: Ronaldo Aragio — PMDB.

Segunda-feirn 2

Park

Accho de Borba — POS; Beennade Meio — POS; Catos Dernadeza — PPIOS, Cardo s'vegito — PDS; Catos Dernadeza — PPIOS, Cardo s'vegito — PDS; Catos Dernadeza — PPIOS Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PDDB; Firundo Lette — PFL, dicido Dankaa — PMDB; Maure Dernadesa — PMUDB; Maure Visna — PPIDB; Maure Dernadesa — PMUDB; Maure Visna — PPIDB; Maure Dernadesa — PPIOS Molto, Mauro Benerata — PPIOS Annado Beacrasa — PMDB; Mauro Sam-polo – PMDB; Morando Beacras — PFL , Orannado Beacras — PPIDS, Outratan Acating and Particular — PMUDB; Mauro Sam-polo – PMDB; Morando Beacras — PFL , Orannado Beacras — PMDB; Mauro Sam-Aguáe — PPIDB; Vigilo Tetro a — PDS.

Anthonio Chimara – PMDBI, Carlos Alberto – PTB: PhakeAgnoba – PFL: Hanneyne Edurado Al-wei – PMDBI; Benk Frenten – PFL: Iznola Wan-darg, – PMDBI, Heard Frente – PFL: Jonsk Agn-prio – PFL: Lanolatic Maa – PDS, Wing Roado – PPDE, Wina Mala – PDS.

Paralba

Rio Grande do Norte

PMDB, Eunice Michilles — PFL, Exio Ferreira — PFL, Fabio Lucena — PMDB, José Dutra — PMDB, José Fernandes — PDT, Leopoluo Pete — PMDB, Sadie Hausche — PFL

PMDB: José Melo — PMDB: Maria Lúcia — PMDB; Mario Maio Maio Danio Danior — PMDB: Mar-ciao Mendes — POS: Osmir Lima — PMDB, Ru-bem Barnquinho — PMDB

AS 16:00 HORAS COMPARECEM OS SENHORES Acre

Nacional Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987

Presidência do Sr. José Carlos Morelia Alves

Ata da 1º Sessão, Instalação da Assembléla

Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB: Expedito Júnior — PMDB; Francisco Sales — Pondbria

Bernardo Cabral — PMDB: Beth Azize — PSB; Carlos De'Carli — PMDB; Carrel Benevides —

Alercio Dias — PFL; Aufrio Bezerra — PMDB; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Flerning —

Adolio Clivetra — PL: Monso Minos — PFL: Alat Ferceira — PRL: Monsol Catelra — PNUBS: Alat Parceira — PRL: Anneal Netto — PCS: Auna Alata Ratters — PNDB; Anold: do Clivetra — PPL: Anta Ratters — PNDB; Bonedia da Silva — Rio de Janeiro

815

814

Adaujo Peretia – PDS: Agassit Almolda – PMDB: Ausio Campos – PPUDS: Adamsi Artisia PPDB: Gasio Cumha Lima – PVUDB: Edvaldo Mota – PMDB: Echne Lawers – PTL: Evaldo Gorganes – PTL: Humberto Laresa – PPUDE Jolio Agriptio – PVUDB: Joleo da Mata – PTL: Jole Agrinor – PVUDE; Lucia Barga – PFL: Maccades Gadelia – PFL: Ratmundo Lira – PVDB.

A reforma de 1926, enfrantou alguna dos por-basicamente, pale hispetratida do Esecutiva a por-basicamente pale hispetratida do Esecutiva a por-caminho para a fladuara. A construição do 1924, inspansado-se portalimo almente na Weimar, passou do Esado Berea almonta serestarente a pagantação pol-tado de *Ocean Esados activadas de la constructivada* a tantor a teleção on reaso tantales do mandado de segurança hocoratoria do Mandado en poder do Sando, curtoru, junto cos Ministris-da anterou a teleção on reaso tantales de segurança hocoratoria dos Mandados Poder Lagidador en acoratoria com arguestarição do de antelidade professionanis. Sua vigência asigua a pouso de segurança for com a que seratoriando a poder do Sando, curtoru, junto cos Ministris-dos antelos e teles controlos do mandado de segurança for com a que seratoriando a poder lagidado en poderes do Sando, curtoru a por-cana seratoria de registria da utiliza que a lega dorán do manda serestera do seratoria do mo-tera de setadores dos consecutores dos dos mo-seratoria de setadores do como a como dogos dos de setadores do serator podicio da do mo-tera do seratoria do poderen do Poder no Esado do seratoria do antero polícico de poder de setadores podes do astato polícico a de setadores natina-se de setadores do poderen do Poder no Esado do setado poder do poder no de setado do de registrita que a de godos de de setadores da moderano do poder no Esado do poder abelando que do poder do como e poder abelando que do poder do poder no Esado do poder abelando que do poder do poder no Esado dom reconstrução construção a la estudardo poder de setadores com servertar da setadores malina-tor a valda nocemas. A setadores do poder no Esado do poder abelando que do poder do poder fas-dom construções a de fregueira setadores do pode de setadores construção a la de dos dos destandos moder do poder tas do dos de setadores construção a la de dos dos de setadores construção a la de dos dos de reguranos de regidando a la de dos dos de setadores construção a la de dos Tangreendem de outro lach a grande de Anson normenno indricto prennte e procrum negat. Mar rayar polo programas athern de active por isos eles eles athern que em Sociolipia o cameño mais entro par em Sociolipia o cameño mais entro pre em Sociolipia o cameño mais entro pre em Sociolipia o cameño mais entro presente entrempedants. Fevereiro de 198 estudos sobre a realidade brasileira -Cardoso, referindo-se a seus autores, esta verdade de todos os tempos: DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE Introduces que posse aur¹o cantidado das dins-tas finalimentais eccadanecas e accuias A constitução tato poste a tanto conte a podrame a a gueste sub pode trane contra dan mon casa pode trane contra dan devencias ou seja as increacidades es-enciais da vela: A Constituição é um instrumento. Um instru-principios eradais do liberátiva do actividado e danci-principios redutas do liberátivarios o da liberátiva do principios eradais do liberátivarios o da liberátiva mento pelo quado Estando boscial, de inde demo-erativa como estato le tendo a provindeou. Um ins-principios da liberancipios de liberado enclásias re-plata intervenção do tendo estato do liberátiva de processo da liberancia do liberátiva da liberado de estantio, connocerte com os a trabitiva prinála pre o estatina, connocerte com os a trabitiva prinála pre o concernente esta on meios da provindeou. Um ins-principios de liberado estato de liberado enclásias re-plata estatina controlem estato de liberado a distato de estantina controlem estato de seta de esta-tera estatina controlem estato de seta de esta-tera estatina controlem estato de seta de esta-tera estatina estato e seu despressión la nociona delase regimar e a posiçida do a cidadeo na ab-contentina estato e seu despressión ja una co-tentina estato estato de seu despressión a liberado de estato estato de seu despressión de controlem estato de construmento a liberado e seu despressión parterado mem comunum comunum por listo delase ratio-tiva estato estato estato de seu despressión de libera de monecida esta en encontra estato de liberado estato de seu despressión de constructura de libera de nonsections a successión de graver-ristes de constructiona a usersión de constructiona de libera de monecidan de liberatoria de graver-ristes de graverantilade constituciona de articular pluto de de portecidado estato. Non estimo de graver-ristes de graverado liberatoria de gravera de liberatoria de graverado liberatoria de gravera de liberatoria de graverado de liberationa de gravera de liberatoria de graverado de liberation de graverado de libertano sericion de graverado de liberatoria de graver Tris observeções, retinadas da realidade da ci-henica constuctoran, servem para al satara a latia, henica constuctorand, servem para al satara a latia, henica a constanta e conventituição — de veres em que se redige nova Constituição — de que a Lei Fundamita, se conventientemente els-porada, será o trodor os problemas. Não revalidam, po-tiçõe de todos os problemas. Não revalidam, po-para o Estador moderno. As weise Constitutions on the private agreement data the nocreation of the private agreement products a space the nocreation of the private agreement products agreement agreement programment of the private agreement of the statement of the private agreement of the statement of the private agreement separation of the statement of the statement of the statement of the statement of the construction of the statement of the statement of the statement of the construction of the statement of the construction of the statement of statement A masse de pous é suficientemente leicida en reclamar um máximo de acoijes social es provinte Constitução está em atuação satistare escos apueçoes por natures por satistare escos apueçoes por mais por-Segunda-feira 2 para p e de s invis p c'e san mos senting date sepectors de het annu allo ar outeringen de monton ross your ordern allo aryotoxic cuera solar conformation data (angrees e data myyotoxic cuera solar outering) and monton a logitar and erest create solar to the hundrish index and provider allowed create create solar to the hundrish index and polar the hundrish index and the solar and presented to Constrain the hundrish index and the solar and polar to constration and the hundrish index and polar to constration the hundrish index and the polar to constration the hundrish index and polar to constration the hundrish index and the polar to constration the hundrish index and the hundrish to the hundrish index and the polar to constration the test of the mass and to printical on the polar to the mass and the hundrish index and the hundrish to the hundrish to the hundrish the hundrish È dos fins do século XVIII a primeira Consti-Lébo escrita a anterieran. Constituição satélica, de contreido estritamente policios e imitado às his estrutivais do Estado, ciela e leteração e o presidencistimo, mas hao úlde aos dinetos indi-vidas. A *Devideo da Dubras do Namen*i e do *Câdelo*, aomente em agosto de 1799 foi aprovado pela Namenida Inicia ao Admenimente e do *Câdelo*, aomente em agosto de 1799 foi aprovado pela Namenida Inicia do Madudo. A de emendas iniciais à Constitução americana, que composm ano Bielas do Londodas. Na des composme em estemblo de 1793, su autilidação es competidos em elemenho de 1793. Segunda-feira 2 Chages Duarte — PFL: Marhuce ?Fnio -- PTB; Mouaribdo Cavalcanti — PFL: Ottomar Pinto — PTB. O SK. PRESIDENTE (Nimistre José Carlos Moreira Aives) — Está aberta a sessáo. Moreixa Aives) — Está aberta a sessáo. Nadros o Sk. Lidares a introduzirem no pie-nário o St. Presidente da República, Dr. José Sar-ney, conduzindo-o até à Mesa. O SR. PRESIDENTE (Ministro José Carlos Morcira Alves) — Declaro instalada a Assembikia Nacional Constituinte. (Palmas prolongadas.)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE José Egreja, – PTB: José Genstro – PT: José Reis Egrensi. – PTC: José Serra – PMDB: Koyu Reis Emmel. – PTC: José Serra – PMDB: Koyu Markin a Sixon – PT: Kikuly Neto- PTC: Annold Moreira – PMUB: Niculy Neto- PTC: Annold Boselho – PTB: Annold Zimar – PMDB: Flaio Moreira – PDT: Rebert Zimar – PTD: Reference Stampato – PTT: Rahn Basi – PMDB: Flaio Annold Sampato – PTD: Rahn Basi – PMDB: Round Serra – PTD: Robert Zimar – PMDB: Stampato Ler PTI: Robert Sciencerege To NDB: Robert Serra Comes – PMDB: Sami Archia – PMDB: Sever Comes – PMDB: Sami Archia – PMDB: Sever Comes – PMDB: Super José de Lina – PMDB.

Feverciro de 1987

-, Licinio assinalava

PPL, No Vandeffunde – PMLDB: Lut Henrighte – PMDB: Khohmu Veckelin. – PMLDB: Khohmu doinals. 20Mm Veckelin. – PMLDB: Remain reachesco – PPL: Plauo Mascarli – PDDS: Vacing remain. – PMLDB: Khohmu PMLDB: Valimbi Fortana. – PLL: Vilson Soura. – PMDB: Waimbi de Luce. – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroido Stretci – PDT: Adylson Motta – PDS, Analdo Falero – PPL: Canolo Biaco – PNDB, Analdo Palero – PPL: Canos Cardinal – PDT: Carloo Charstill – HL: LDurcy Notox Cardinal – PDT: Regearo – PPL: PL: Carlos – PDS: Her-Pegearo – PPL: PL: Carlos – PDS: Her-rets Zaneti – PUDB, Hakio Biazan – PNDB, bo Lech – PPUDB, Ingi Rodingare – PNDB, bo Lech – PPUDB, Ingi Rodingare – PNDB, bo Lech – PDDB, Ingi Rodingare – PNDB, bot Portisino – PMDB, Judo Suara – PNDB, Luis Roberto Ponte – PDS, Paulo Biaci – PNDB, Luis Roberto Ponte – PNDB, Merido Rota – PNDB, Luis Roberto Ponte – PNDB, Merido Rota – PNDB, Luis Roberto Ponte – PNDB, Merido Rota – PDDB, MDB, Ruy Mekial – PNDB, Telmo Kirat – PDS, WDB, Ruy Mekial – PNDB, Telmo Kirat – PDS, Weente Bogo – PNDB, Woto Feccioni – PDS, Amapá Mdo Amntes – PC do B. Antonio de Jesus – PMDB: Delo Bara – PMDB; Frensido Canha Janoe – PMDB; Jaspia Bara – PMDB; Frensido Canha Janoe – PMDB; Jaste Froitona – PFL, Jodo Natal – PMDB; Jaste Froitona – PFL, Jodo Natal – PMDB; Jaste Froitona – PPLDB; Lucia Vania – PMDB; Lucia Sover – PMDB; Magalio Valea – PMDB; Autor Mannal – PMDB; Instantia A, wear – PMDB; Hauro Mannal – PMDB; Rusia PMDB; Mannal – PMDB; Rota Canedo – PPL; Ro-berto Eurina – POC, Stotera Canedo – PDC. Betto Eurina – POC, Stotera Canedo – PDC.

Golás

Amilbal Barcelios — PFL: Eraldo TrinJade — PFL: Geovani Borges — PFL: Raquel Capiberibe -- PMDB.

Roraima

Augusto Carvelho – PCB: Francisco Cameiro – PMDB: Geraldo Carryos – PMDB: Johna Fra-jai – PFL: Maccia Kuahuschek – PMDB: Johna de Lourdes Johnal – PFL: Maucico Carrea – PDT: Maie Filto – PMDB: Pompeu de Soura – PMDB: Sigmaninga Seitua – PMDB: Valmi Campelo – PFL

Distrito Federal

Mato Grosso

/ Mutter de Barros — PMDB: Joaquim Sucera - PMDB: Jones Phrenc — PPL - Liulo Campos - PPLDB: Jones Phrenc A - PPDB: Phrenc PPL - Liulo Campos - PPDB: Fercial - PPDB: Orseland Sobrinho -- PMDB: Fercial Mutai - PPUDB: Roberto Campos - PDDB: Roderus Palma - PMDB: Ubrietan Spi-mBB - PDB.

Mato Grosso do Sul

Parante

(Execução do Hino Nacional) Gand Jami — PFL, No Cerstrimo — PMDB;
 Jeke Elsa — PTB; Levy Dias — PFL: Plinio Martins
 JeneDB, Rachadanina Dani — PDMB; Rubas
 Figuerio — PMDB; Saulo Quericia — PPMDB; Rubas
 Petera — PMDB; Sulo Martins — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Weintro Joie Carlos blica, Eurri S., Presidente da Repú-blica, Eurri S., Presidente da Repú-Eurri S., Presidente da Ranzo Frederal Eur. S., Presidente do Sanoo Frederal Eur. S., Presidente do Sanoo Frederal Eurri S., Ministros de Estado, Eurri S., Minico Sonsteino Francisco, Eurri S., Nicholo Sonsteino Francisco, Eurri S., Nicholo S., Governodores acreditados janto ao Goreno Dataleric Eurri S., Governadoren de Estado, Eurri S., Governodores de Estado, Eurri S., Governodore de Reido, Lan-ste and Eurri S., Governadoren de Catado, Eurri S., Governodores de Carlo Distrib Fede-sca, Governodores de Estado, Eurri S., Governadores de Catado, Eurri S., Governado, S., A Lendo, A., Alastro-Catado, Eurri S., Governadores de Catado, Eurri S., Governadores de Catado, Eurri S., Governado, Eurri S., Governado, S., A Leitro, Da Grando, Eurri S., Governado, E., Pala, A., Alastro-S., Governado, Eurri S., Ada, A., Gastro-S., Malando, A., Alastro-S., Malando, A., Alastro-S., Malando, A., Alastro-S., and S., Sadi, A., Alastro-S., and S., Malando, A., and S., Sadi, A., Anderi S., Sadi, A., Alastro-S., and S., Sadi, A., Alastro-S., and S., Sadi, A., Alastro-S., and S., Sadi, A. Affenso Carnargo – PMDB, Alten Cordeto – FPL, Alexo Sho – PMDB, Alten Cordeto – FPL, Alexo Dias – PMDB, Alten Goren – FPL, Alwaoi Dias – PMDB, Audonio Leno – PMDB, Baslio Villara – PMDB, Donsua Da Pise – PPL, Ex-m Bohiokai – PMDB, Donsua Da Pise – PPL, Ex-m Bohiokai – PMDB, Donsua Da Pise – PPL, Ex-m Bohiokai – PMDB, Boucies Da Pise – PPL, Ex-m Bohiokai – PMDB, Audress Leiders Seanagata – PMDB, Hablo Layer – PMDB, Audress Inster – PMDB, Joset Rehr – PMDB, Audress Inster – PMDB, Naucico Nesser – PMDB, Marcio Friet – PMDB, Naucico Nesser – PMDB, Marcio Fruet-nean – PMDB, Neucico Nesser – PMDB, Marcio Fruet-PMDB, Reado Johnson – PMDB, Ribon – PMDB, Sergio Spasia – PMDB, Ribon – PMDB, Naudio Puglesi – PMDB, Ribon – PMDB, Waddy Puglesi – PMDB, Ribon – PMDB, PMDB,

andre Pusyna – PMDB: Antóniocarlos réleia – PDS: Atenir Wenner – PDS: Clau-dia – PFL: Dicceu Camerio – PMDB; do Moreira – PMDB; Francisco Küster – t Henrique Córdora – PDS; Nen Bonsto

Neuroler Rei Monder Rei dio Avlia Eduardo / Feduardo /

Santa Catarina

Fevereiro de 1987

quer no concerne aos Poderes do Estado. A de 1934 alastara o federalismo dualista da de 1891 e implantara o federalismo cooperativo; a de 1967 foi além, encaminhando-se para o que já se denominou federalismo de integração, com o fortalecimento da União Federal, pela ampliação de sua competência, pela sua posição no sistema tribu tário nacional, e pelas restrições à auto-organi anção dos Estados-membros. De outra parte, deu se mais força ao Executivo em detrimento do Legislativo, especialmente no terreno do processo de elaboração das normas jurídicas, com a admissão do decreto-lei, com a previsão de recubimento de delegação legislativa, com a aprovação de seus projetos por decuso de tempo, com a impossi-bilidade de rejeição de projeto de lei orçamentaria, e com o quase monopôlio da iniciativa de leis doras de despesa. Persistiu, nela, a estruacarreta tura do Estado social, de molde mais intenso do que o delineado na Constituição de 1934. A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, não alterou substancialmente a orientação adotada pela Constituição de 1967, mas, sob certos aspectos, a exacerbou. Ambas, em sintese, pecam basicamente pelo cacesso de fortalecimento da União

e do Poder Executivo. Ao instalar-se esta Assemblisa Nacional Constituinte, chega-se ao termo final do periodo de transição com que, sem ruptura constitucional, e por vía de conciliação, se encerna ciclo revolucionário. Como sól acontecer em momentos comdeste.

reacendem-se as esperanças, e, de certa forma, renascern devaneios utópicos. De há muito, porém, feneceram os ideais de

Constituição perfeita e perpétua. Como adverte DUGUIT, "a eterna quimera dos

bomens e procurar assenir nas Constituições a perifeção que eles não têm "Pode dizer-se, genemilizando a locida observação de RII BARIOSA nos priméridos da república, que o indispensável e "uma Constituição sensata: solida, pendiciende e "uma Constituição sensata: solida, pendiciendo palíbica nos seus propinos defeitos, evoluciva nas asas insuficiências naturais, humana nas suás compadições inertâveis ".

Não há mais lugar para que se pretenda a imutabilidade absoluta da Constituição, que é mera dedução lógica da teoria do contrato social. A incoercivel mutabilidade das condições sociais, políticas, econômicas e culturais dos povos não se compadece com o imobiliamo indefinido do teato constituição estivel, não sendo poucos or que sustentam que o valor dela se alere de sua capacidade de permitir mais facilmente que se efetuem mudanças na estrutura social sem modificação na mecanismo do professo político. Esse, aliás, o segredo de longevidade da Constituição americana, prestes a completar ducentos anos, gravas à desenvoltura das cunstruções jurisprudenciais que a concisioade seu texio permite. Mas mercoam meditadas às palavras de BISCA-RETTI DIR REFEM sobre a extensito do contecidu das Constituições:

• The readiabate, a methor solution parceestar no moio, una teo que, so, por un toda, o excessão laconomo de una Constituição pode permite ao pisidador ordinizan muderles sensiviemente, na parter ca o contexido por intermedio de suas normas de quêlogica, hor outro a producidade excessiva diminui seu prestigio, porque requer demassidas e frequentes revestes."

Tenho que o fundamental numa Consituição eencontrar o ponto de equilibrio que melhor atenda, nas complexas relações entre o Estado, a sociedade e o indivíduo, às diferentes realidades nacionais.

No mundo ocidental moderno, em que estamos inseridos, não há mais margem para o Estado liberal clássico do século XIX. Teve ele o indiscutivel mérito da conquista do Estado constitucional. Seu alvo foi a obtenção da liberdade politica: seus instrumentos, a separação dos Poderes à feição de MONTESQUIEU e o elenco dos direitos e garantias individuais. Atendeu aos anseios da burguesia contra a nobreza, mas deixou de lado as angustias das carências dos mais pobres. A liberdade politica, por não levar em consideração a desigual capacidade dos homens, pode reduzir-se - como ja se disse com amargo realismo - à liberdade de morrer de forne. Mas Toi ela que substituiu o sufrágio censitário pelo sufrágio universal, dando força a massa, por sua participação política. Ainda nos países em que não são acentuadas as injustiças sociais por se haverem desenvolvido no momento propicio, há a tendência da generalização de Constituições que se voltam para esse problema, encarando a emancipação econômica como um dos componentes da liberdade. Não raro, porem, se chocam os interesses da sociedade com os do individuo, sendo mister que se encontre o justo ponto de equilibrio entre os direitos sociais e os direitos individuais, para que se impeça que uns destruam os outros, sem se descurar, porém, da realidade sócio-econômica existente, para a aferição da dosagem das preponderâncias.

De outra parte, foi a teoria clássica da separação dos Poderes a técnica de que se valeu o liberalismo para proteger a liberdade do indivíduo em Segunda-feira 2 5

face do Estado, Embora muito Ilie devam as democrativa soldentalas, já não exerce el o mean fascimio dos primeiros nomentos. Para alcançarse a junitos social e indepensivel a intervenção do Estado, que, no Coldente, atua como elemento de consiliado, que, no Coldente, atua como elemento de consiliado, que, no Coldente, atua como elemento de consiliado elemento capital e o trabalho, e procum divar uña as desigualdades sócio-econômicas. E o Elustro social, que não se compatibilita com a riguía suparação dos Poderes, que o enforquece, mas demanda — e até a complexidade da civilização moderna o exise — a atenuação dela, especialmente no que dir respeto has relaçoes entre os Poderes Legislativo e Executivo Também aqui o necessário é alcançar a melhor forma de equilibrio nesas relações.

Enfim, no constitucionalismo moderno, to nou-se cediça a afirmação de que não há um tipo único de federalismo - o clássico -, mas diversos, que variam na medida da menor ou da maior prepontieráncia da União. Nos Estados federais, em virtude principalmente de exigências tecnológicas e financeiras, tem-se generalizado a tendência ao gradativo fortalecimento do Poder Central. No Brasil, o problema se agrava pela disparidade do desenvolvimento dos Estados-membros a par da necessidade de mais homogéneo crescimento global do Pais. Indispensável se faz. pois, a busca do ponto de equilibrio, necessário à nossa realidade, entre a União, os Estados e os Municipios, componentes que são do federalismo brasileiro.

Senhores Constituintes: Na feitura de uma Constituição, as questões são múltiplas, e as dificuidades várias. Resolvê-las com prudência e setredoria é o grande desalio

que se apresenta a esta como a todas as Assembiélas Constituintes. Os olhos conscientes da Nação estão cravados em vós.

A missão que vos aguarda é tanto mais difícil quanto é certo que, nela, as virtudes pouco exaltam, porque esperadas, mas os erros. se fataia, "estigmatitam. Que Deus vos inspire. (Palmas prolongadas.)

Antes de encertar a sessão, convoco os Sra. Constituintes para a sessão de ananha, às 16 horas, destinada à eleição do Presidente da Assembléa Nacional Constituinte. Convido os presentes a assistirem ao concerto musical que se realizará em frente ao edificio do Congresso.

Declaro encerrada a sessão. (X -- Levanta-se a Sessão da 16 horas

e 47 minutos)

4-1

O DISCURSO DO PRESIDENTE DO SUPREMO NA INSTALAÇÃO DA CONSTITUINTE

Presidindo, em razão de dispositivo constitucional e do Ato Convocatório da Assembléia Nacional Constituinte, sua sessão solene de instalação, o Exmo. Sr. Ministro José Carlos de Moreira Alves, presidente do Supremo Tribunal Federal, pronúnciou o seguinte discurso:

O SR. PRESIDENTE (Ministro José Carlos Moreira Alves) – Exmo. Sr. Presidente da República, Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Exmos. Srs. Ministros de Estado, Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Exmos. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores, Exmo. Sr. Núncio Apostólico, decano. do Corpo Diplomático, Exmos. Srs. Embaixadores acreditados junto ao Governo brasileiro, Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Exmos. Srs. Governadores de Estado, Exmos. Srs. Governadores eleitos, Exmos. Srs. Oficiais Generais, ilustres convidados, Srs. Constituintes, instala-se, hoje. a Assembléia Nacional Constituinte.

Instala-se, hoje, a Assembléia Nacional Constituinte.

A Emenda Constitucional que a convocou estabeleceu, também, que este ato solene se realizasse sob a direção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao Poder Judiciário. Reservou-me o destino, no imponderável de suas imprevisões, a ventura de ocupar esse cargo, e de, por isso, presidir a esta sessão histórica. Será dispensável dizer da honra que sinto por fazê-lo.

De há muito se encontra no pensamento jurídico o postulado da supremacia de normas fundamentais. Sob formas diversas, ele já existe na Idade Média. A distinção, na França, de leis do rei e de leis do reino, remonta, quando menos, ao século XV. A elas, no último quartel da centúria seguinte, se referia De Harlay que assim as caracterizou, dirigindo-se a Henrique III.

> "Temos senhor, duas espécies de leis: umas são as ordenanças de nossos reis, que podem alterar-se conforme a diversidade dos tempos e dos negócios; outras são as ordenançus do reino que são invioláveis e pelas quais vós subistes ao trono, e esta coroa foi conservada por vossos predecessores."

Na Inglaterra, no limiar do século XVII, Coke, afastando-se da tradição inglesa de que o Parlamento é soberano, sustenta a supremacia do Common law - o direito geral - sobre os poderes do rei. No fundo. a idéia essencial da limitação do poder, a manifestar-se com a afirmação da primazia do Direito, então basicamente o direito consuetudinário e não o direito legal. Não se tratava, ainda, de preponderância de certas normas sobre outras, pela hierarquização de todas, mas, sim, do primado do Direito sobre o Poder. É ao jusnaturalismo dos séculos XVII e XVIII que se deve, a concepção de que existem normas superiores e inferiores: os princípios do direito natural se sobrepõem aos do direito comum. A par disso, é nesses séculos que se trava a luta política do liberalismo contra o absolutismo, nascido este da destruição do sistema feudal com a concentração do poder na pessoa do rei. Reaviva-se a idéia bem antiga de que a fonte verdadeira do poder é a comunidade. Exalta-se o indivíduo e se tem como fundamento do governo o contrato social, a significar que ele se estriba no consenso da nação, e só assim se legitima. O jusnaturalismo pós-medieval e o liberalismo acordam em que o direito escrito é a conditio sine qua non das liberdades. O postulado da infabilidade da lei surge com a Revolução Francesa. Pouco antes, a Revolução Americana dava, como frutos, a Constituição dos Estados Unidos, de 1787, e o federalismo; naquela, para a viabilidade deste, o art. VI consagrava a supremacia das normas jurídicas federais sobre as estaduais. Na França, a primazia da Constituição vem do abate Sieyes, que, tendo-a como lei fundamental, adverte que os corpos políticos, cuja existência e competência a ela se devem, não podem alterá-la. Com isso, tem-se o fenômeno da passagem do primado do Direito sobre o Poder ao do primado da Constituição sobre os poderes constituídos, o que conduz, afinal, à supremacia do dircito escrito. Daí resulta o paradoxo de uma das conseqüências do Estado liberal. O liberalismo é legalista pela exaltação à lei como reação ao absolutismo. Postula ele a redução da interferência do Estado, mas, ao mesmo tempo, por cultuar a lei, a supervaloriza, e permite, assim, que, à sua revelia, medre a tendência ao estadismo. O direito transcende o costume que surge espontâneo no seio da sociedade e passa a ser o conjunto de normas produzidas pelo Estado. Implanta-se o positivismo antijusnaturalista, alterando-se a postura do direito natural que deixa de ser o fundamento do direito positivo, para transformar-se em elemento de contestação da ordem jurídica, nos pontos em que dela diverge. Ademais, acirra-se a contraposição - que vem de tempos longínquos - entre legitimidade e legalidade.

É dos fins do século XVIII a primeira Constituição escrita: a americana. Constituição sintética de conteúdo estritamente político e limitado às leis estruturais do Estado, cria a federação e o presidencialismo, mas não alude aos direitos individuais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão somente em agosto de 1789 foi aprovada pela Assembléia Nacional francesa. É o primeiro texto positivo em que propriamente se enumeram os direitos do indivíduo. As dez emendas iniciais à Constituição americana, que compõem seu *Bill of Rights*, lhe são posteriores: propostas em setembro de 1789, sua ratificação se completou em dezembro de 1791.

As várias Constituições que se elaboraram dessa época até o fim da primeira guerra mundial têm conteúdo eminentemente político, e são, em verdade, instrumentos do liberalismo, cujo espírito está bem caracterizado no célebre art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Toda sociedade em que não se assegura a garantia dos direitos nem se determina a separação dos Poderes não tem Constituição.

Ao longo desse período, não prospera a inovação da Constituição francesa dos Jacobinos, de junho de 1793, no sentido de se inserirem, no texto constitucional, direitos sociais, como o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Já no intervalo que medeia entre as duas grandes guerras mundiais, surgem diversas Constituições, das quais a maioria é democrática, e tende à racionalização do Poder. Em muitas — como sucede, pela primeira vez, com a Constituição de Weimar, de 1919 — ao lado dos direitos individuais se incluem os direitos sociais. Destas, não poucas são acentuadamente teóricas, redigidas principalmente por ilustres constitucionalistas, e, por isso, denominadas Constituições de Professores. Apesar de sua apurada técnica, número apreciável delas não resiste às difíceis condições européias do após-guerra.

A partir do término da segunda conflagração mundial, as novas Constituições dos países do ocidente permanecem fiéis ao modelo tradicional, dando, porém, ênfase às questões sociais; e, na Europa centro-oriental, os diferentes Estados socialistas elaboram Constituições de democracia marxista ou socialista, com acentuada função ideológica, e sem admitirem com exceção da iugoslava — o controle da constitucionalidade das leis ordinárias.

Universalizou-se, assim, a Constituição escrita, adotada que é, nos dias que correm, pela quase totalidade dos Estados.

Embora variem as ideologias em que se apóiam as diversas Constituições, e visem estas, precipuamente, à estrutura e limitação do Poder, ou à expressão e consolidação das instituições essenciais ao regime sócioeconômico e político, o só fenômeno da universalização da Constituição escrita dá a medida de sua importância no mundo contemporâneo.

É certo que esse fenômeno ocorre no momento em que as Constituições perderam sua força mítica perante o homem comum, para o qual foram outrora, um ideal. Mas as causas preponderantes desse desprestígio, que também se universalizou nos tempos presentes, resultam menos de falhas na elaboração delas do que de contingências em sua aplicação, agravadas pelos problemas da civilização moderna. Com efeito, por um lado, sobre a Constituição desgaste com a falta de rigorosa observância de seus textos pelos detentores do poder, que, muitas vezes não tergiversam em praticar atos inconstitucionais, confiados em que seus objetivos políticos ou econômicos serão atingidos graças à inércia da maioria dos prejudicados, ou ao emperramento ínsito à mecânica dos sistemas de controle de constitucionalidade. De outra parte, houve a diminuição de seu significado para o homem do povo, que se desinteressou até de conhecê-la, o que, de certa forma, inspirou o Constituinte de Weimar a preceituar que, no término do período de escolaridade, cada aluno deveria receber um exemplar da Constituição alemã de 1919. São candentes de verdade estas palavras de Loewenstein:

> A massa do povo é suficientemente lúcida para reclamar um mínimo de justiça social e de segurança econômica. Porém nem a mais perfeita Constituição está em situação de satisfazer essas aspirações por mais pretensioso que possa ser o catálogo dos direitos fundamentais econômicos e sociais. A Constituição não pode solver o abismo entre a pobreza e a riqueza; não pode trazer comida, nem casa, nem roupa, nem educação, nem descanso, ou seja, as necessidades essenciais da vida.

Tais observações, retiradas da realidade da dinâmica constitucional servem para afastar a idéia ingênua — que a esperança reacende todas as vezes em que se redige nova Constituição — de que a Lei Fundamental, se convenientemente elaborada, será o remédio de todos os males, a solução de todos os problemas. Não invalidam, porém, a importância real da Constituição escrita para o Estado moderno.

A Constituição é um instrumento. Um instrumento pelo qual o Estado liberal disciplina os princípios cardeais do liberalismo: o da liberdade política e o da separação dos Poderes. Um instrumento pelo qual o Estado social, de índole democrática, regula o direito ao trabalho, à previdência, à educação, bem como estabelece os moldes de sua intervenção no domínio econômico, sem, no entanto, concorrer com os indivíduos. Um instrumento, enfim, pelo qual o Estado socialista reduz drasticamente, ou elimina, a iniciativa privada no concernente aos meios de produção, e disciplina as instituições sócio-econômicas e políticas desse regime e a posição dos cidadãos na sociedade assim estruturada.

Se a defeituosa aplicação desse instrumento tem acarretado o seu desprestígio junto ao homem comum, nem por isso deixa ele de ser necessário ao complexo Estado dos tempos modernos, e até imprescindível aos de modelo federativo, que pressupõem a rigorosa divisão de competência entre os níveis de governo que os integram.

Se nesse instrumento não se encontram os meios mais apropriados para que se enfrentem os problemas políticos, sociais e econômicos do País, sobrevêm as crises, e, não raro, a ruptura da normalidade constitucional. São conhecidos os percalços decorrentes das falhas de nossas Constituições republicanas.

A primeira delas – a de 1891 – deu causa, desde o nascedouro, a sucessão de graves crises que levaram à Reforma Constitucional de 1926, e que, pouco depois, culminaram com a Revolução de 1930. Em 1891, tivemos uma Constituição que tomou a americana por modelo, sem, no entanto, lhe ser cópia fiel. De inspiração fundamentalmente liberal, não se lhe pode imputar o defeito de haver ignorado os problemas sociais e econômicos, porquanto, nisso, seguiu a linha da generalidade das Constituições de seu tempo, que não os entendiam essenciais à estrutura jurídica e política do Estado, mas falhou em pontos fundamentais, especialmente por omissão: ausência do rol dos princípios constitucionais federais sensíveis, ausência de disciplina rígida para a intervenção federal nos Estados, ausência de veto parcial, ausência de preceitos para a formação de Partidos Políticos, e importou um federalismo - o de moldes rigidamente clássicos - irreal para o Brasil. Esses defeitos facilitaram os abusos e os desvios em sua aplicação. Utilizou-se, abusivamente, da intervenção federal; institucionalizou-se a fraude eleitoral com o predomínio incontrastável da corrente política dominante; implantou-se a política dos governadores; criou-se a prática nefasta da cauda orçamentária; desvirtuou-se o estado de sítio. Em 1926, veio sua reforma, que se tornara aspiração dos mais altos espíritos do País. Pouco antes, ao prefaciar o livro A Margem da História do Brasil coletânea de estudos sobre a realidade brasileira -, Licínio Cardoso, referindo-se a seus autores, assinalava esta verdade de todos os tempos:

> Compreendem, de outro lado, a gravidade de nosso momento histórico presente e procuram reagir. Mas reagir pelo progresso dentro da ordem, por isso que todos eles sabem que em Sociologia o caminho mais seguro para andar mais ligeiro é aquele que evita os desatinos das correrias revolucionárias perigosas e intempestivas.

A reforma de 1926 enfrentou alguns dos pontos críticos da Constituição de 1891, mas pecou, basicamente, pela hipertrofia do Executivo, a ponto de se ter dito que, com ela, se preparava o caminho para a ditadura.

A Constituição de 1934, inspirando-se principalmente na de Weimar, passou do Estado liberal para o Estado social. Introduziu em seu bojo o título Da Ordem Econômica e Social e o relativo à família, à educação e à cultura. As garantias individuais, acrescentou o instituto do mandado de segurança. No concernente à organização política, alterou a feição do nosso federalismo, ampliando os poderes da União e estruturando a autonomia dos Municípios; restringiu as atribuições do Senado, criou, junto aos Ministérios, Conselhos Técnicos como órgãos consultivos do Poder Legislativo; e fez a combinação da representação partidária com a representação de categorias profissionais. Sua vigência exígua – pouco mais de três anos – impossibilita que se faça a avaliação, na realidade prática, de suas virtudes e de seus defeitos. O certo é que a estrutura por ela estabelecida não conseguiu firmar-se no conturbado quadro político da época, agitado, ainda, por ideologias importadas do exterior.

Não estava ela adequada à realidade do momento histórico em que fora elaborada.

A ambigüidade do Detentor do Poder no Estado Novo se refletiu no destino da Carta de 1937. Em seu conjunto, não chegou ela a aplicar-se. O *referendum* plebiscitário, que deveria realizar-se no prazo de seis anos, não o foi. E, a não ser pelo poder absoluto que outorgou ao Chefe do Executivo, seus princípios não tiveram ressonância na vida nacional.

A Constituição de 1946 resultou da queda do Estado Novo e se integrou no amplo movimento de reconstrução constitucional de países que haviam reconquistado sua liberdade perdida pelo domínio de tropas estrangeiras ou de regimes ditatoriais. Em sua elaboração, tomou-se por base a de 1934, seguindo-se a orientação social que esta havia adotado. A par de inegáveis virtudes, especialmente no terreno da distribuição de competências, da ordem econômica, da educação e dos direitos sociais, apresentou falhas que desarmaram o Poder Público de eficazes meios de atuação. Enfraqueceu substancialmente o Poder Executivo, fortalecendo o Legislativo sem Ihe dar, porém, meios de agilização normativa, reduzido que ficou o quadro legal do País às leis constitucionais e ordinárias. Permitiu, sem as necessárias cautelas, um pluralismo partidário que, com a adoção do voto proporcional, fragmentou os Partidos. Admitiu, enfim, fonte de atrito incompatível com o presidencialismo: a possibilidade de Presidente e Vice-Presidente serem eleitos por Partidos diversos. Em seus pouco mais de vinte anos de vigência, o que se viu foi uma sucessão de crises: a que culminou com o suicídio de Vargas; a de que resultou o impedimento de Café Filho; a que desaguou no efêmero regime parlamentarista; e a que deu margem à Revolução de 1964.

Nitidamente centralizadora é a Constituição de 1967, quer no que diz respeito ao federalismo, quer no que concerne aos Poderes do Estado. A de 1934 afastara o federalismo dualista da de 1891 e implantara o federalismo cooperativo; a de 1967 foi além, encaminhando-se para o que já se denominou federalismo de integração, com o fortalecimento da União Federal, pela ampliação de sua competência, pela sua posição no sistema tributário nacional, e pelas restrições à auto-organização dos Estados-membros. De outra parte, deu-se mais força ao Executivo em detrimento do Legislativo, especialmente no terreno do processo de elaboração das normas jurídicas, com a admissão do decreto-lei, com a previsão de recebimento de delegação legislativa, com a aprovação de seus projetos por decurso de tempo, com a impossibilidade de rejeição de projeto de lei orçamentária e com o quase monopólio da iniciativa de leis acarretadoras de despesa. Persistiu, nela, a estrutura do Estado social, de molde mais intenso do que o delineado na Constituição de 1934. A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, não alterou substancialmente a orientação adotada pela Constituição de 1967, mas, sob certos aspectos, a exacerbou. Ambas, em síntese, pecam basicamente pelo excesso de fortalecimento da União e do Poder Executivo.

Ao instalar-se esta Assembléia Nacional Constituinte, chega-se ao termo final do período de transição com que sem ruptura constitucional, e por via de conciliação se encerra ciclo revolucionário.

Como sói acontecer em momentos como este, reacendem-se as esperanças, e, de certa forma, renascem devaneios utópicos.

De há muito, porém, feneceram os ideais de Constituição perfeita e perpétua.

Como adverte Duguit, a eterna quimera dos homens é procurar inserir nas Constituições a perfeição que eles não têm. Pode dizer-se, generalizando a lúcida observação de Rui Barbosa nos primórdios da República que o indispensável é uma Constituição sensata, sólida, praticável, política nos seus próprios defeitos, evolutiva nas suas insuficiências naturais, humana nas suas contradições inevitáveis.

Não há mais lugar para que se pretenda a imutabilidade absoluta da Constituição, que é mera dedução lógica da teoria do contrato social. A incoercível mutabilidade das condições sociais, políticas, econômicas e culturais dos povos não se compadece com o imobilismo indefinido do texto constitucional. A aspiração que persiste é a da Constituição estável, não sendo poucos os que sustentam que o valor dela se afere de sua capacidade de permitir mais facilmente que se efetuem mudanças na estrutura social sem modificação no mecanismo do processo político. Esse, aliás, o segredo da longevidade da Constituição americana, prestes a completar duzentos anos, graças à desenvoltura das construções jurisprudenciais que a concisão de seu texto permite. Mas merecem ser meditadas as palavras de Biscaretti Di Ruffia sobre a extensão do conteúdo das Constituições:

> Na realidade, a melhor solução parece estar no meio uma vez que, se, por um lado, o excessivo laconismo de uma Constituição pode permitir ao legislador ordinário mudar-lhe sensivelmente, na prática, o conteúdo por intermédio de suas normas de aplicação, por outro, a prolixidade excessiva diminui seu prestígio, porque requer demasiadas e freqüentes revisões.

Tenho que o fundamental numa Constituição é encontrar o ponto de equilíbrio que melhor atenda, nas complexas relações entre o Estado, a sociedade e o indivíduo, às diferentes realidades nacionais.

No mundo ocidental moderno, em que estamos inseridos, não há mais margem para o Estado liberal clássico do século XIX. Teve ele o indiscutível mérito da conquista do Estado constitucional. Seu alvo foi a obtenção da liberdade política; seus instrumentos, a separação dos Poderes à feição de Montesquieu e o elenco dos direitos e garantias individuais. Atendeu aos anseios da burguesia contra a nobreza, mas deixou de lado as angústias das carências dos mais pobres. A liberdade política, por não levar em consideração a desigual capacidade dos homens, pode reduzir-se - como já se disse com amargo realismo - à liberdade de morrer de fome. Mas foi ela que substituiu o sufrágio censitário pelo sufrágio universal, dando força à massa, por sua participação política. Ainda nos países em que não são acentuadas as injustiças sociais, por se haverem desenvolvido no momento propício, há a tendência da generalização de Constituições que se voltam para esse problema, encarando a emancipação econômica como um dos componentes da liberdade. Não raro, porém, se chocam os interesses da sociedade com os do indivíduo, sendo mister que se encontre o justo ponto de equilíbrio entre os direitos sociais e os direitos individuais, para que se impeça que uns destruam os outros, sem se descurar, porém, da realidade sócio-econômica existente para a aferição da dosagem das preponderâncias.

De outra parte, foi a teoria clássica da separação dos Poderes a ténica de que se valeu o liberalismo para proteger a liberdade do indivíduo em face do Estado. Embora muito lhe devam as democracias ocidentais, já não exerce ela o mesmo fascínio dos primeiros momentos. Para alcançar-se a justiça social é indispensável a intervenção do Estado, que, no Ocidente, atua como elemento de conciliação entre o capital e o trabalho e procura diminuir as desigualdades sócio-econômicas. É o Estado social. que não se compatibiliza com a rígida separação dos Poderes, que o enfraquece, mas demanda — e até a complexidade da civilização moderna o exige — a atenuação dela, especialmente no que diz respeito às relações entre os Poderes Legislativo e Executivo. Também aqui o necessário é alcançar a melhor forma de equilíbrio nessas relações.

Enfim, no constitucionalismo moderno, tornou-se cediça a afirmação de que não há um tipo único de federalismo — o clássico —, mas diversos, que variam na medida da menor ou da maior preponderância da União. Nos Estados federais, em virtude principalmente de exigências tecnológicas e financeiras, tem-se generalizado a tendência ao gradativo fortalecimento do Poder Central. No Brasil, o problema se agrava pela disparidade do desenvolvimento dos Estados-membros a par da necessidade de mais homogêneo crescimento global do País. Indispensável se faz, pois, a busca do ponto de equilíbrio, necessário à nossa realidade, entre a União, os Estados e os Municípios, componentes que são do federalismo brasileiro.

Srs. Constituintes, na feitura de uma Constituição, as questões são múltiplas, e as dificuldades várias. Resolvê-las com prudência e sabedoria é o grande desafio que se apresenta a esta como a todas as Assembléias Constituintes.

Os olhos conscientes da Nação estão cravados em vós.

A missão que vos aguarda é tanto mais difícil quanto é certo que. nela, as virtudes pouco exaltam, porque esperadas, mas os erros, se fatais, estigmatizam.

Que Deus vos inspire.

Ministro José Carlos Moreira Alves

O DISCURSO DO PRESIDENTE DA CONSTITUINTE, ULYSSES GUIMARÃES (Sessão de Abertura dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte)

O SR. PRESIDENTE (Llysses Guimarães) — Srs. Constituintes, Prudente de Moraes, meu conterrâneo e convizinho, pois o meu Rio Claro é coirmão de sua Piracicaba, assumia a Presidência da Assembléia Nacional Constituinte em 21 de novembro de 1890, no Palácio de São Cristóvão, no Rio de Janeiro.

A dois de fevereiro eu a assumo, em Brasília, como mandamento da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Rogo a Deus que meu oficio de Coordenador isento da elaboração constituinte seja modelado na austeridade e na competência do exemplar republicano.

Sou-lhes muito obrigado por me trazerem, do povo brasileiro, esta nova tarefa. Irei cumprí-la, como tantas outras com que fui encarregado, com os haveres de minha experiência e o ânimo de todas as horas.

O homem público é o cidadão de tempo inteiro, de quem as circunstâncias exigem o sacrificio da liberdade pessoal, mas a quem o destino oferece a mais confortadora das recompensas: a de servir à Nação em sua grandeza e projeção na etemidade.

Srs. Constituintes, esta Assembléia reúne o melhor do povo brasileiro. Muitos de nós voltarnos a Brasilia com o mandato parlamentar reafirmado; outros, em número maior, chegam ao Congresso pela primeira vez.

Aos velhos amigos, companheiros de tantas jornadas de resistência democrática, o meu abraço de reencontro. Aos que se juntam a nós, trazendo o vigor da Nação rejuvenescida pela esperança, quero saudar o grande futuro que o Brasil entremostra, nesta soleira do século vinte e um.

É um Parlamento de costas para o passado, este que se inaugura hoje para decidir o destino constitucional do País. Temos nela uma vigorosa baricada de grupos sociais emergentes, o que lhe confere nova legitimidade na representação do povo brasileiro

Quero manifestar minha particular alegrià de ver aqui tantas mulheres. Sua participação na vida política dá à democracia a sua verdadeira dimensão. O reconhecimento de igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres constitui a grande revolução dos tempos modernos, iguais na inteligência e na capacidade de fazer, as mulhres superam muitas vezes os homens, na sensitivilidade diante do sofrimento do povo e na dedica ção aos marginalizados pela sociedade.

Esta bancada feminina é a maior de nossa história parlamentar mas muito pequena ainda. Espero que as mulheres assumam a sua responsabilidade política e ocupem, cada vez mais, o espa ço que é de seu direito e dever ocupar.

Noto, também, e com a mesma alegria, a presença de Constituintes bem jovens. Sou dos que confiam na inteligência e no trabalho dos moços. A história parlamentar brasileira guarda memória de um jovem deputado que na opinião de muitos brasileiros, foi o maior pensador político do Império: Aureliano Cândido de Tavares Bastos, que chegou à Câmara as vinte e um anos e nos deixou estudos econômicos e políticos de surpreendente atualidade.

Srs. Constituintes, esta Assembléia reúne-se sob um mandato imperativo: o de promover a grande mudança exigida pelo nosso povo. (Palmas.) Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar a Nação vai mudar. (Palmas.)

Estes meses vividos pelo povo brasileiro, desde que nos reunimos em Goiânia e Curitiba, a fim de exigir eleições diretas para a Presidência da República, demonstraram que o Brasil não cabe mais nos limites históricos que os exploradores de sempre querem impor. Nosso povo cresceu, sssumiu o seu destino, juntou-se em multidões, reclamou a restauração democrática, a justiça so cial e a dignidade do, Estado.

Estamos aqui para dar a essa vontade indomável o sacramento da lei. A Constituição deve ser — e será — o instrumento jurídico para o exercício da liberdade e da plena realização i -homem brasileiro.

Do homem brasileiro como ser concreto, e não do homem abstrato, entre imaginário que habita as estatísticas e os compêndios acadêmicos Do homem homem, acossado pela miséria, que cumpre extinguir, e com toda a sua potencialidade interior, que deve receber o estímulo da sociedade, para realizar-se na alegría de fazer e na recompensa do bem-estar.

O homem, qualquer homem, é portador do universo inteiro, na irrepetível e singular orperiência da vida.

Por laso, de todos deviam ser os bens da natureza e a oportunidade de deixar, na memória do mundo, a marca de sua passagem, com a obra das mãos e da inteligência.

Toda a história política tem sido a da luta do homem para realizar, na terra, o grande ideal de igualdade e fratemidade.

Vencer as injustiças sem violar a liberdade pode parecer programa para as sociedades da utopia, como tantos sonhadores escreveram, antes e depois de Morus, mas na realidade é um projeto inseparável da existência humana, e que se cumpre a cada dia que passa.

Os momentos de despotismo, com todo o assanho dos tiranos, são eclípticos. Prevalece a incessante expedição da humanidade para a realização do Reino de Deus entre os homens, conforme a grande esperança cristã.

Conduzir essa caminhada é tarefa da política. Sem esse ideal maior, a política desce de sua grandeza à superficie das disputas menores, do jogó ridículo do poder pessoal, da acanhada busca de glórias pálidas e efêmeras.

Srs. Constituintes, a grande maioria desta Casa representa a incontível reivindicação de coragem reformadora, exposta na campanha das diretas. Ela resulta da primeira manifestação eleitoral ampla do nosso povo, depois daquele movimento, excetuando-se as eleições municipais, de interesse localizado, que se deram em 1985.

A ampla maioria de que dispomos nesta Casa, constitui garantia bastante de que faremos uma Constituição para a Liberdade, para a Justiça e para a Soberania nacional.

A liberdade não pode ser mero apelo da retórica política. Ela deve exercer-se dentro daqueles velhos princípios, que impõem, como único limite à liberdade de cada homem, o mesmo direito à liberdade dos outros homens. Assim vemos à ação reguladora do Estado na atividade econômica. A livre iniciativa, necessária ao desenvolvimento do País, deverá exercer-se sem o sacrifício dos trabalhadores; e a riqueza não poderá acumular-se, ao mesmo tempo em que aumentam a miséria e a fome, em beneficio dos privilegiados.

A liberdade é também uma questão de justiça. Ela não pode continuar sendo, como as outras coisas, um bem de mercado. Em nossa sociedade injusta só pode ter liberdade aquele que dispõe de dinheiro para comprá-la. (Palmas.) A justiça para os que trabalham deve corfieçar pelo salário. Não existe, no mundo de hoje, salvo em alguns países emergentes da África, sociedade que seja tão cruel com os trabalhadores.

Salários justos exigem uma política que combine o desenvolvimento econômico com a estabilidade monetária. A inflação, sendo fonte de injustiça — uma vez que os assalariados são os mais indefesos diante dos seus efeitos perversos é também dela conseqüência.

Todos os nossos problemas procedem da injustiça. O privilégio foi o estigma deixado pelas circunstâncias do povoamento e da colonização, e de sua perversidade não nos livraremos, sem a mobilização da consciência nacional.

O privilégio começa na posse da terra. (Palmas.) No início repartida, pelos favores reais, entre as oligarquias imigradas. Essas mesmas oligarquias acostumaram-se ao trabalho escravo e dele não querem abrir mão. Como bem nos apontou Mestre Afonso Arinos de Mello Franco, as senzalas do século passado estão hoje nas favelas. Nas favelas e nos subúrbios que amontoam os trabalhadores modernos, brancos, pretos, mestiços mas todos legatários da condenação de servir e sofrer.

Não é só a injustiça interna que dá origem aos nossos dramáticos desafios. É também a espoliação externa, com a insânia dos centros financeiros internacionais e os impostos que devemos recolher ao império, mediante a unilateral elevação das taxas de juros e a remessa ininternupta de rendimentos. Trata-se de brutal mais valia internacional, que nos é expropriada na transferência líquida de capitais. (Palmas.)

Não entendem os insensatos que somos, no Terceiro Mundo, também senzalas dos países mais poderosos, e que só seremos realmente livres do saque quando distribuirmos a renda pelo menos com equidade, e desta forma, dermos dignidade ao convívio social interno.

A modemização autônoma da economia não pode continuar sendo impedida por uma estrutura social arcaica, que se amarra praticamente nas Ordenações Filipinas.

Modernizar a economia é tomá-la competitiva, com o emprego racional de todos os recursos disponíveis, a começar pelo solo. A terra não pode ser mera reserva de valor para os que especulam com o seu preço, porque só nela os homens encontram a vida. Não podemos pensar em distribuí-la apenas. É nossa obrigação fazê-la produtivia. Sempre que o direito de propriedade se opuser ao interesse nacional, que prevaleça o interesse da Nação. (Palmas.) A propriedade é um dos mais antigos direitos do homem, e é em razão disso mesmo que a ética religiosa recomenda distribuí-la:

Para sentir-se senhor de si mesmo, cada homem necessita de chão e teto, e a razão natural não admite que sobrem tetos e glebas a uns, quando milhões e milhões de outros nascem e morrem entre paredes alheias, ou ao relento. Não podemos pensar no liberalismo clássico, que deixa às livres forças do mercado o papel regulador de preços e salários em uma época de economia internacionalizada e de cartéis poderosos.

Se o Governo deve intervir no processo econômico, que a sua ação busque a paz social. Ali, de onde se ausenta a consciência ética, deve impor-se o poder arbitral do Estado. (Palmas.)

Liberdade dos cidadãos e justiça nas relações econômicas entre patrões e empregados são condições indispensáveis ao fortalecimento das nações em seu convívio no mundo. Enganam-se os governos que aspiram ao respeito internacional, se lhes falta o respeito de seu povo.

Quando as elites políticas pensam apenas na sobrevivência de seu poder oligárquico, colocam em risco a soberania nacional.

A segurança será sempre precária onde houver o clamor dos oprimidos. Nenhum país será suficientemente poderoso, se poderosa não for a coesão entre os seus habitantes. Uma casa dividida não saberá opor-se com êxito ao assalto dos inimioos.

Liberdade, Soberania, Justiça. Sobre estas idéias simples construíram-se as maiores nações da história. Elas serão o âmago da nossa razão comum no trabalho de dotar a Nação de uma nova e legítima Carta Política.

Srs. Constituintes, dois foram e continuam senoo os destinos que grandes pensadores políticos do passado escolheram para o Brasil: o da liberdade puítica e o da federação. Os primeiros homens públicos brasileiros já entendiam ser o siste ma federal o exigido para a administração do País.

Pensavam em federação os membros da comissão encarregada de redigir a proposta do texto de nossa primeira Carta Política, em 1823. Nas discussões do art. 2º do texto, Ferreira França, propôs que o "Império do Brasil" compreendesse "confederalmente as províncias". Respondendo a quem considerava perigosa a menção, Cameiro da Cunha argumentava que o sistema poderia vir a ser "o vínculo mais forte da união eterna das províncias".

Malograda a idéia diante das razões expostas por Nicolau Vergueiro e da dissolução posterior da Assembléia Constituinte, ela retornaria, com força, nas vésperas do movimento de 7 de abril, que levou D. Pedro I à abdicação. Preguuise, naquela hora oportuna, cidescientra lização: do governo, mediante uma "Federação Monárquica", conforme expressão do seu maior defensor, o jornalista político Anistinio Borges da Fonseca

A mesma idéia, que esteve na raiz do Alo Adicional de 1834, quase levara a una Constituição Republicana em julho de 1832, na antecipação de um movimento que só teria logro 57 anos mais tarde.

Federação e democracia continuam sendo as reivindicações nacionais maiores, e nossa Assembléia não poderá deixar estas questões ao relento. Elas devem ser enfrentadas com a coragem necesária. Incluo-me entre os que, como Cameiro da Cunha, consideram a autonomia federativa a base da unidade nacional. Esta autonomia reclama, em primeiro lugar, uma justa apropriação tributária. Só há unidade entre entidades de igual direito, e não pode a União transformar-se, como se transformou, em poder isolado das realidades estaduais.

A Federação, golpeada pelo Estado Novo, foi praticamente destruída nos recentes anos de arbítrio. Cumpre-nos restaurá-la em toda a sua plefiltude, tornando realidade um ideal que nasceu com a própria Independência.

A razão da liberdade esteve sempre presente, como o ânimo maior de nossa formação histórica. Sempre associamos a liberdade do País à liberdade de seus cidadãos. Mas a liberdade não é um valor absoluto, que se conquista com o mero gesto da vontade. Ela se constrói a cada dia, na medida em que se constroem as nações. Para que se goze de liberdade, é preciso, antes de mais nada, que se tenha a consciência de sua necessidade e o sentimento moral de sua importância.

No vestíbulo da Bíblia está decretado que Deus criou a terra para que nela o homem trabalhasse e não a saqueasse e violentasse, ameaçando a qualidade da vida, que deve ter no Estatuto Cívico Supremo seu guardião. (Palmas.)

Esses valores do espírito se fazem com a educação. "Conhecer é ser livre", dizia um dos grandes apóstolos da América, José Marti. Isso coloca as tarefas da Educação Pública na urgência de nossas preocupações. A cidadania começa no alfabeto.

Não há um só exemplo de nação forte sem bom sistema de educação.

O poderio dos Estados Unidos e o apego de seus cidadãos à Lei Constitucional têm origem no zelo com que os primeiros colonos cuidaram da educação. Dezesseis anos depois do decemburgoe, era unado o Colégio de Hanrard e, era 1647, tobas es povoações com meis de burcasas eram unaga das a ter umo Escolo Bésica, e as com mais de ram unotadias, uma Escola Secundária.

E cuel é a rossa realidade?

Srt. Constituintes, escou convencicio de que esta é excepcional oportunidade histórica de der ao País a mais nacional de suas Constituições. Ouando uso o termo, uso-o na convieção de que as nossas cartas anteriores foram redigidas na adoisscência: da Pátria, quando buscávamos nos estados estrangeiros o modelo para as instituições do País.

Não podernos negar a experiência dos outros povos, quanto aos mecanismos da administração política; mas é conveniente encontrar, em nossa própria inteligência e vivência, processos novos de desenvolvimento jurídico e social.

Uma Constituição é tanto mais legítima quanto mais ampla for a discurssão de seus termos. Peçolhes permissão para citar um trecho do discurso que o saudoso estadista Tancredo Neves pronunciou, neste mesmo recinto, quando o convocamos para ser o candidato à Presidência da República:

"As Constituições" — dizia o meu companheiro e grande amigo — "Não são obras literárias; nem documentos filosóficos.

Elas não surgem do espírito criador de um homem só, por mais privilegiado em sabedoria seja esse hømem.

Tampouco podern ser a codificação de propósitos de um ou outro grupo que exerça influência legítima ou ilegítima, sobre a Nação:

A Constituição é uma carta de compromissos, assumidos livremente pelos cidadãos, em determinado tempo e sociedade".

O compromisso maior da Carta que redigiremos é com o futuro. Esse futuro esta al, apresentando, chamando-nos e exigindo os nossos esforços urgentes para recebê-los sem transtornos maiores: Há cingd??denta anos apenas o Brasil iniciava, com timidez o processo de modernização industrial. Mais de 70% de sua população vivia no campo. Poucas eram as estradas que uniam os centros de produção aos portos marítimos e dependíamos da importação de guase tudo. Com enormes esforços --- esforços sobretudo dos trabalhadores - conseguimos erigir o maior parque imoustrial do Hemisfério Sul, levantar cidades, desbravar sertões, atualizar o nosso saber e imporron ao respeito Internacional. Deixamos a inibição histórica, que limitava, na prática, a ocupação do território com uma imaginária Linha de Tordesilhas, e rasgamos as estradas que nos permitem, hoje, ir de qualquer cidade a outra sobre rodas. Ainda assim, temos que multiplicar os nossos esforços para chegar ao próximo século em condições de vencer os seus desafios.

Partindo da razão básica — que é a de transformar todos os brasileiros em cidadãos, com a realização da Justiça Social — devernos combater certos comportamentos que nos atrasam. É preciso — e é essa uma tarefa constitucional — modemizar a Legislação Econômica, de maneira a Impedir a danosa especulação financeira pelos agentes privados (paimas), incentivar a iniciativa esconômica individual, que não encontra espaço em um Estado cartorial, aliado das grandes corporações empresariais, e promover a modemização dos processos de produção, com o desenvolvimento de novas técnicas.

Ao lado da Educação — e dela inseparável exige-se uma Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Tanto quanto do capital — ou mais do que dele — os povos necessitam do conhecimento sobre a natureza e dos meios de colocá-lo a serviço do seu bem-estar e segurança.

Não podemos submeter o nosso destino aos que buscam contê-lo, impedindo-nos de fabricar instrumentos modernos e de promover, com a nossa própria inteligência, o seu desenvolvimento.

Concluíam os gregos, naquele esplêndido Século Vantes de Cristo, dando origem à concepção ocidental da Lei, que "o homem é a medida de todas as coisas":

Retorno assim à minha preocupação original. É para o homem, na fugacidade de sua vida, mas na grandeza de sua singularidade no universo, que devem voltar-se as instituições da sociedade.

Elas devem respeitá-lo e promover o crescimento de sua personalidade a partir do momento em que nasce. Isso significa lutar contra a vergonha que são as altas taxas de mortalidade infantil e prestar efetiva assistência às famílias. Tais providências não podem ser vistas com o velho espírito do patemalismo, como se o Estado fosse instituição apenas dos ricos e exercesse a caridade em favor dos pobres. A assistência do Estado é um serviço que ele presta aos cidadãos e estes, quando dela necessitem, não devem suplicá-la, mas, sim, exigi-la, como um direito irrecusável. Assistir mão é amparar, nem proteger. É cumprir uma larefa inerente ao Estado.

Não é preciso tembrar a dolorosa situação das crianças abandonadas. É este um tema do qual só podemos falar com a cabeça baixa, os olhos no chão. Devemos crescer, e crescer cada vez mais, é verdade. Mas o nosso crescimento de nada valerá se o fizermos sem ter o homem brasileiro como seu módulo.

Construir estradas, abrir portos, desbravar sertões, escavar minas, plantar milhões e milhões de hectares — como tantos fizeram — aumenta o Produto interno Bruto, mas não significa por si só estabelecer a independência ou garantir a soberania de um país. As estradas e os portos também podem ser construídos para favorecer o saque das riquezas nacionais. De nada adianta exportar milhões e milhões de toneladas de grãos, se eles faitarem à mesa daqueles que os plantaram, colheram-nos e os transportaram até o mar.

Fazer um país crescer é fazê-lo crescer dentro de si mesmo, é fazê-lo crescer em cada um de seus cidadãos. O que significa aumentar a produção, se ela estiver destinada a servir aos outros e não ao nosso próprio povo?

Srs. Constituintes, esta é a grande hora de nossa geração. Devemos ocupá-la com o-grave sentimento do dever e a consciência de que seremos responsáveis, diante do futuro, pelo que decidirmos aqui.

Temos, em nossas mãos, a soberania do povo. Ele nos confiou a tarefa de construir, com a lei, o Estado Democrático, moderno, justo para todos os seus filhos. Um Estado-gue sirva ao homem e não um Estado que o submeta, em nome de projetos totalitários de grandeza.

Para isso estamos aqui.

Volto a agradecer a confiança que os constituintes, em nome do povo, me outorgaram.

Dirijo-me particularmente aos companheiros do meu Partido, o PMDB, a nossos aliados do PFL e aos companheiros de todos os partidos que votaram em meu nome.

Às demais legendas, principalmente da Oposição, dou a garantia de que serei, nesta Presidência, o coordenador imparcial dos trabalhos consttuintes.

Como nos recomendou Tancredo, não vamos nos dispersar.

Juntos soubernos ter paciência e coragern.

Juntos não nos faltará a necessária competência.

Haveremos de elaborar uma constituição contemporânea do futuro, digna de nossa Pátria e de nossa gente. Para isso, iremos vencer os desafios econômicos, políticos e sociais. Seremos os profetas do amanhã.

A voz do povo é a voz de Deus. Com Deus e com o povo vencererrios, a serviço da Pátria, e o nome político da Pátria será uma Constituição que perpetue a unidade de sua Geografia, com a substância de sua História, a esperança de seu futuro e que exorcize a maldição da injustiça social. (Palmas prolongadas.)

6

A COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Acre

Alércio Dias — PFL; Aluízio Bezerra — PMDB; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming —

PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Mário Maia — PDT; Nabor Júnior — PMDB; Narciso Mendes — PDS; Osmir Lima — PMDB; Rubern Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral -- PMDB: Beth Azize -- PSB; Carlos De Carli -- PMDB; Carrel Benevides --

PMDB; Eunice Michiles — PFL; Ezio Ferreira — PFL; Fábio Lucena — PMDB; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Leopoldo Perez — PMDB; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Expedito Júnior — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PMDB; José Viana — PMDB; Odacir Soares — PFL: Ólavo Pires — PMDB; Raquel Cándido — PFL; Rita Furtado — PFL; Ronaldo Aragão — PMDB.

Рага́

Ademir Andrade — PMDB; Almir Gabriel — PMDB; Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB, Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Cabriel Guerreiro — PMDB, Gerson Fictes — PDS, Hélio Gueiros — PADB; Jarbas Pasearinho — PDS; Jorge Arbage — 2DS; Manoel Ribeiro — PMDB, Paulo Roberto — PMDB.

Maranhão

Albénice Filho — PMDB Alexandie Costa — PFL: Antonio Gaspar — PMDB: Cid Carvalho — PMDB: Costa Ferreira — PFL: Davi Jlves Silva — PDS: Edison Lobão — PFL: Elieze: Moreira — PFL: Enoc Vieira — PFL: Francisco Coelho — PFL: Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PFL: João Castelo — PDS; Joaquim Haycket — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; Jose Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Jose Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Jose Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Jose Teixeira — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piaui

Átila Lira — PFL; Chagas Rodrigues — PMDB; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDS; Hugo Napoleão — PFL; Jesualdo Cavalcanti — PFL; — PFL; Jesus Tajra — PFL, João Lobo — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myrian Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS, Bezerrat do Melo — PMDB: Callos Benevides — PMDB, Carlos Virgílio — PDS; Cisar Cels Nato — PDS; Cid — Sabóia Can alho — PMDB, Eteveldo Nogueira — PFL Espedito Machado — PMDB; Firmo de Casto — PMDB; Furtado Lette — PFL, Gidel Dantas — PMDB; Jocé fino — FFL; Lúcio Alcántara — PFL: Luiz Marques — PFL: Manuel Viana — PMDB; Mauro Benevides — PMDB; Mauro Samparo — PMDB; Moema São Thiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Virgílio Távora — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Carlos Alberto — PTB; Flávio Rocha — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Isinael Wanderley — PMDB; Jessé Freire — PFL; José Agripino — PFL; Lavoisier Maia — PDS; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida – PMDB; Aluízio Campos — PMDB; Antonio Mariz – PMDB: Cássio Cunha Lima – PMDB; Edivaldo Motta – PMDB; Edme Tavares — PFL. Evaldo Gonçalves — PFL; Humberto Lucena — PMDB; João Agripino — PMDB; João da Mata — PFL; José Maranhão – PMDB; Lucia Braga — PFL; Marcondes Gadelha — PFL; Raimundo Lira — FMDB.

Pernambuco

Antonio Farias - PMB; Cristina Tavares -PMDB; Egídio Ferreira Lima --- PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB: Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo --- PMDB; Gilson Machado --- PFL; Gonzaga Patriota --- PMDB; Harlan Gade-Iha --- PMDB: Inocêncio Oliveira --- PFL: Joaquim Francisco — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB: José Jorge - PFL: José Mendonca Bezerra - PFL: José Moura - PFL: José Tinoco - PFL: Luiz Freire - PMDB: Mansueto de Lavor - PMDB; Marcos Queiroz - PMDB; Maurílio Ferreira Lima - PMDB: Nilson Gibson - PMDB: Osvaldo Coelho — PFL: Paulo Margues — PFL: Ricardo Fiuza - PFL; Roberto Freire - PCB: Salatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos -PMDB

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Divaldo Suruagy — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; Guilherme Palmeira — PFL; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PMDB; Roberto Torres — PTB; Teotônio Vilela Filho — PMDB; Vinicius Cansancão — PFL

Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Albano Franco — PMDB; Antônio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PDS; Francisco Rollemberg — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Lourival Baptista — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Ana — PMDB; Celso Loula Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PFL; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Jutahy Magalhães — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lidice da Mata — PC do B; Luís Eduardo — PFL; Luiz Viana — PMDB; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Neisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Lidirco Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PMDB; Waldec Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Gerson Camata — PMDB; Hélio Manhães — PMDB: Lezio Sathler — PMDB; João Calmon — PMDB: José Ignácio Ferreira — PMDB; Ne¹son Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Ne¹son Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vasco Alves — PMDB; Vitor Buaiz — PT.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Afonso Arinos — PFL; Alair Ferreira — PFL; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto -- PDS; Anna Maria Rattes -- PMDB; Arolde de Oliveira -- PFL; Artur da Távola -- PMDB; Belledita da Silva --

PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Čarlos Alberto Caó — PDT; César Maia --- PDT; Daso Coimbra ---- PMDB; Denisar Ameiro ---- PMDB; Edésio Frias --- PDT; Edminson Valentin — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Ferez Nader --- PDT; Flavio Palmier da Veiga --- PMDB; Francisco Domelles - PFL; Gustavo de Faria -PMDB; Jamil Haddad --- PSB; Jorge Leite ---PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá --- PL; José Maurício --- PDT; Juarez Antunes — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysáneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soaes --- PMDB; Miro Teixeira --- PMDB; Nelson Careiro --- PMDB; Noel de Carvalho --- PDT; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMDB; Roberto Augusto — PTB; Roberto D'Ávila --- PDT; Roberto Jefferson --- PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PMDB; Rubem Medina --- PFL; Sandra Cavalcanti --- PFL; Simão Sessim --- PFL; Sotero Cunha --- PDC; Vivaldo Barbosa - PDT; Vladimir Palmeira - PT

Minas Gerais

Aécio Neves --- PMDB: Alfredo Compos ---PMDB, Aloísio Vasconcelos --- PMDB, Alvero António — PMDB; Alvsson Paulinelli — PFL. Sonilácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDE Carlos Mosconi - PMDB; Célio de Castro -PMDB: Chico Humberto -- PDT: Christóvam Chiaradia - PFL: Dálton Canabrava - PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Gil César — PMDB; Hélio Costa - PMDB; Homero Santos - PFL: Humberto Souto -- PFL; Itama: Franco -- PL; João Paulo --- PT; José da Conceição --- PMDB; José Elias Murad - PTB: José Geraldo Ribeiro — PMDB; José Santana — PFL; José Ulisses de Oliveira - PMDB: Lael Varella - PFL: Leopoldo Bessone - PMDB: Luiz Alberto Rodrigues --PMDB: Luiz Leal — PMDB, Marcos Lima — PMEB: Mário Assad --- PFL; Mário Bouchardet --- PMDB; Mário de Oliveira - PMDB; Maurício Campos -PFL; Mauticio Pádua - PMDB; Mauro Campos -- PMDB; Melo Freire -- PMDB: Mello Reis --PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elisio - PMDB; Oscar Corrêa - PFL: Paulo Delgado --- PT; Pimenta da Veiga --- PMDB; Raimundo Rezeride -- PMDB; Raul Belém --PMDB, Roberio Brant --- PMDB; Roberto Vital ---PMDB; Ronaldo Carvalho - PMDB; Ronan Tito - PMDB; Ronaro Corréa - PFL; Rosa Prata --PMDB; Sérgio Werneck --- PMDB; Sílvio Abreu - PMDB; Virgílio Galassi - PDS; Virgílio Guimarães — PT;Ziza Valadares — PMDB.

Sáo Paulo

Adhemar de Barros Filho -- PDT; Afif Domingos - PL; Agripino Lima - PFL; Airton Sandoval - PMDB; Antonio Perosa - PMDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PTB; Arnold Fioravante - PDS; Bete Mendes - PMDB; Caio Pompeu - PMDB; Cardoso Alves -- PMDB; Cunha Bueno - PDS; Del Bosco Amaral --PMDB; Delfim Netto --- PDS; Dirce Tutu Quadros --- PSC; Doreto Camparari --- PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Farabulini Junior -- PTB; Fausto Rocha --- PFL; Felipe Cheidde - PMDB; Fernando Gasparian -- PMDB; Fernando Henrique Cardoso - PMDB; Florestan Femandes -- PT; Francisco Amaral - PMDB; Econolisco Rossi - PTB; Gastone Right - PTB; Geraldo Alckmin -- PMDB: Gerson Marcondes - PMDB: Gumercindo Milhomem - PT: kma Passoni --- PT; Jayme Pallarin --- PTB: João Curiha - PMDB; João Herrmann - PMDB: João Rezek --- PMDB; Joaquim Bevilacqua -- PTB, Jose Camargo - PFL: José Carlos Gr-cco - FNDB:

José Egreja — PTB; José Gencíno — PT; José Maria Eyn ael — PDC; José Serra — PMDB; Koyu Iha — PMDB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreita - PMDB; Mário Covas — PMDB. Mendes Britelto — PTB, Mendes Thame — PFL; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plinio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Plinio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Seleto Gomes — PMDB; Solon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB, Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes --- PC do B; Antonio de Jesus --- PMDB; Délio Braz --- PMDB; Fernando Cunha --- PMDB; Iran Saraiva --- PMDB; Irapuă Costa Júnior --- PMDB; Jalles Fontoura --- PFL; João Natal --- PMDB; José Freire --- PMDB; Lúcia Vânia --- PMDB; Luiz Soyer --- PMDB; Maguito Vilela --- PMDB; Mauro Miranda --- PMDB; Naphtali Alves --- PMDB; Nion Albernaz --- PMDB; Paulo Roberto Cunha --- PDC; Pedro Canedo --- PFL; Roberto Balestra --- PDC; Siqueira Campos --- PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho -- PCB; Francisco Cameiro -- PMDB; Geraldo Campos -- PMDB; Jofran Frejat -- PFL: Marcia Kubitschek -- PMDB; Maria de Lourdes Abadia -- PFL; Maurício Correa --PDT; Meira Filho -- PMDB; Pompeu de Souza -- PMDB: Sigmaringa Seixas -- PMDB; Valmir Campelo -- PFL.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB, Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Loureiberg Nunes Rocha — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Osvaldo Sobrinho — PMDB; Percival Muniz — PMDB; Roberto Campos — PDS; Rodrigues Palma — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rachid Saldanha Derzi — PDMB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiróz — PFL; Valter Pereira — PMDB; Wilson Martins — PMDB.

Paraná

Affenso Camargo - PMDB; Airton Cordeiro - PDT; Alarico Abib - PMDB; Alceni Guerra - PFL; Álvaro Dias - PMDB; Antonio (leno -PFL: Basilio Villani - PMDB; Borges da Silveira - PMDB; Darcy Deitos - PMDB; Dionisio Dal Prá – PFL; Ervin Bonkoski – PMDB; Euclides Scales - PMDB; Hélio Duque - PMDB; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martinez -PMDB: José Richa — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini --- PMDB; Matheus lensen — PMDB: Mattos Leão — PMDB: Maurício Fruet - PMDB; Maurício Nasser - PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PMDB; Nilson Squarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson - PMDB: Santinho Furtado ---PMDB: Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antôniocarlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Dirceu Carneiro — PMDB; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivan Bonato

--- PFL; Ivo Vanderlinde --- PMDB; Luiz Henrique --- PMDB; Ne'son Wedekin --- PMDB; Orlando Pacheco --- PFL; Paulo Macarini --- PMDB; Renato Vianna -- PMDB; Ruberval Pilorto --- PDS; Victor Fontar,a -- PFL; Vilson Souza --- PMDB; Walmoor de Luca -- PMDB;

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck ---- PDT; Adylson Motta --- PDS; Amaury Müller --- PDT; Antônio Brito --- PMDB; Arnald : Prieto -- PFL; Carlos Cardinal -- PDT; Carlos Chiare'li - PFL; Darcy Pozza --- PDS, Erico Pegorato --- PFL; Floriceno Paixão --- PDT; Hermes Zaneti --- PMDB: Hilário Braun --- PMDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech -- PMDB; Ivo Mainardi -- PMDB; João de Deus Antunes - PDT; Jorge (legued - PMDB; José Fogaca -- PMDB; José Paulo Bisol --- PMDB; Júlio Costamilan --- PMDB; Lélio Souza --- PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro -PMDB: Nelson Jobim --- PMDB; Olívio Dutra ---PT; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PMDB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto -PMDB; Ruy Nedel - PMDB; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo --- PMDB; Victor Faccioni --- PDS.

Amapá

Annilbal Barcellos -- PFL; Eraldo Trindade --PFL; Geovani Borges -- PFL; Raquel Capiberibe -- PMDB.

Roraima

Chagas Duarte -- PFL; Marluce Pinto -- PTB Mozarildo Cavalcanti --- PFL; Ottomar Pinto --PTB.

7

A MESA, AS LIDERANÇAS DA CONSTITUINTE E A COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

MESA

Presidente: ULYSSES GUIMARÁES

1º-Vice-Presidente: MAURO BENEVIDES

2*-Vice-Presidente: JORGE ARBAGE

1º-Secretário: MARCELO CORDEIRO

2°-Secretário: MÁRIO MAIA

3º-Secretário ARNALDO FARIA DE SÁ

1º-Suplente de Secretário: BENEDITA DA SILVA

2°-Suplente de Secretário LUIZ SOYER

3°-Suplente de Secretário: SOTERO CUNHA

LIDERANÇAS NA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Vice-Lideres: Messias Góis PMDB Plínio Arruda Sampaio Arolde de Oliveira Líder José Genoino Sandra Cavalcanti Mário Covas Alércio Dias Vice-Lideres: Evaldo Gonçalves PL Euclides Scalco Simão Sessim Líder Paulo Macarini Inocêncio de Oliveira Adolfo Oliveira Antônio Perosa Hugo Napoleão Robson Marinho Divaldo Suruagy Antônio Britto José Agripino Maia PDC Gonzaga Patriota Maurício Campos Líder **Gidel Dantas** Paulo Pimentel Mauro Borges Henrique Edwardo Alves PDS José Guedes Vice-Lideres: Líder Ubiratan Aquiar José Maria Eymael Amaral Netto Rose de Freitas Sigueira Campos Vasco Alves Vice-Lideres: Miro Teixeira Virgílio Távora Cássio Cunha Lima Henrique Córdova PC do B Flávio Palmier da Veiga Victor Faccioni Líder Carlos Virgilio Joaci Góes Haroldo Lima Nestor Duarte PDT Antonio Mariz Lider Walmor de Luca Vice-Lider: Brandão Monteiro Vdo Arantes Raul Belém Roberto Brant Vice-Lideres: Mauro Campos Amaury Müller PCB Hélio Manhães Adhemar de Barros Filho Teotonio Vilela Filho Líder Vivaldo Barbosa **Roberto Freire** Aluizio Bezerra Airton Cordeiro Nion Albernaz Vice-Lider: Osvaldo Macedo Fernando Santana Jovanni Masini PTB José Carlos Grecco PSB Lider Geraldo Alckmin Filho Gastone Righi Líder PFL Jamil Haddad Vice-Lideres: Líder Sólon Borges dos Reis José Lourenco Vice-Lider Ottomar Pinto Vice-Líderes: Beth Azize Roberto Jefferson Fausto Rocha Ricardo Fiuza PMB PT Geovani Borges Mozarildo Cavalcanti Líder Lider Valmir Campelo Luiz Inácio Luia da Silva Antônio Farias

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente:

Afonso Arinos - PFL - RJ 1*-Vice-Presidente: Aluízio Campos - PMDB - PB 2-Vice-Presidente: Brandão Monteiro --- PDT --- RJ Relator Bernardo Cabral --- PMDB --- AM

Titulares

PMDB

José Geraldo

José Richa

José Serra

Mário Lima

Milton Reis

José Paulo Bisol

Manoel Moreira

Nelson Cameiro

Nelton Friedrich

Oswaldo Lima Filho

Pimenta da Veiga

Raimundo Bezerra

Renato Vianna

Rodrigues Palma

Severo Gomes

Sigmaringa Seixas

Theodoro Mendes

Virgildásio de Senna Wilson Martins

José Thomaz Nonô

Nelson Jobim

Nilson Gibson

Paulo Ramos

Prisco Viana

José lanácio Ferreira

José Ulisses de Oliveira

Abigail Feitosa Ademir Andrade Alfredo Campos Almir Gabriel Aluizio Campos Artur da Távola Bernardo Cabral Carlos Mosconi Carlos Sant'Anna Celso Dourado **Cid Carvalho Cristina Tavares** Eak"> Ferreira Lima Fernando Bezerra Coelho Fernando Gasparian Fernando Henrique Cardoso Fernando Lyra Francisco Pinto Haroldo Sabóia **bsen** Pinheiro João Calmon João Herrmann Neto José Fogaça José Freire

PFL

Nonso Arinos José Jorge Alceni Guerra José Lins José Santana de Aloysio Chaves Vasconcellos Antoniocarlos Mendes Thame Arrialdo Prieto Luis Eduardo **Carlos** Chiarelli Marcondes Gadelha Christóvam Chiaradia Mário Assad Edme Tavares Oscar Corrêa Eraido Tinoco Osvaldo Coelho

Paulo Pimentel Francisco Dornelles Ricardo Fluza Francisco Benjamin **Bandra Cavalcanti** Inocêncio Oliveira PDS Antoniocarlos Konder Reis Jarbas Passarinho Darcy Pozza José Luiz Mala Virgilio Távora Gerson Peres PDT Lysâneas Maciel Brandão Monteiro José Maurício PTB Joaquim Bevilácqua Francisco Rossi Gastone Righi PT Luiz Inácio Luia da Silva Plinio Arruda Sampalo PL Adolfo Oliveira PDC Sigueira Campos PC do B **Raroldo Lime** PCB **Roberto Freire** PSB Jamil Haddad PMB Antonio Farias

Supientes PMD B		PC do B Aldo Arantes	
Albano Franco	Manoel Viana	PCB	
Antonio Mariz	Márcio Braga	r Co	
Chagas Rodrigues	Marcos Lima	Fernando Santana	
Daso Coimbra	Michel Temer		
Délio Braz	Miro Teixeira	PSB	
Euclides Scalco	Nelson Wedekin		
srael Pinheiro	Octávio Elísio	Beth Azize	
João Agripino	Roberto Brant		
João Natal	Rose de Freitas		
José Carlos Grecco	Uldurico Pinte	PMB	
José Costa	Vicente Bogo		
José Maranhilo	Vilson de Soura	Israel Pinheiro Filho	
José Tavares	Ziza Vajadares		
	PFL		
		Reuniões: terças, quartas e quintas-feiras.	
Cleonâncio Fonseca	José Lourenco		
Enoc Viera	José Tinoco	SECRETÁRIA: Maria Laura Coutinho	
Hugo Napoleão	Mozanido Cavalganti	BECKETAKIA: Mana Laura Courado	
João Alves	Paes Landim	Telefones: 224-2848 213-6875 213-6878.	
João Menezes	Ricardo Izar	Jeiejones; 224-2048 213-0878 213-0878.	
Jonas Pinheiro	Simão Sessim		
	PDS		
Adylson Motta	Victor Faccioni		

Bonifácio de Andrada

Bocayuva Cunha

Ottomar Pinto

José Genoino

Ramar Franco

José Maria Eymael

PDT

PTB

РТ

PL

PDC

Luiz Salomão

Roberto Ballestra

۰.

COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

Presidente: Deputado MÁRIO ASSAD — PFL — MG 1º Vice-Presidente: Deputado AÉCIO CUNHA — PMDB — MG 2º Vice-Presidente: Deputada ANNA MARIA RATTES — PMDB — RJ Relator: Senador JOSÉ PAULO BISOL — PMDB — RJ

SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RE-LAÇÕES INTERNACIONAIS

Presidente: Deputado ROBERTO D'ÁVILA — PDT — RJ 1º Vice-Presidente: Senador ALUIZIO BEZERRA — PMDB — AC 2º Vice-Presidente: Deputado ANTONIO FERREIRA — PFL — AL Relator: Deputado JOÃO HERRMANN — PMDB — SP

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Presidente: Deputado ANTONIO MARIZ — PMDB — PB 1º Vice-Presidente: Deputada LÚCIA BRAGA — PFL — PB 2º Vice-Presidente: Deputado ANTÔNIO CÂMARA — PMDB — RN Relator: Deputado DARCY POZZA — PDS — RS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLE-TIVOS E GARANTIAS

Presidente: Deputado MAURÍLIO FERREIRA LIMA — PMDB — PE 1º Vice-Presidente: Deputado ORLANDO PACHECO — PFL — SC 2º Vice-Presidente: Deputado ULDORICO PINTO — PMDB — BA Relator: Deputado LYSÂNEAS MACIEL — PDT — RJ

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GO-VERNO

Presidente: Deputado OSCAR CORRÊA — PFL — MG 1º Vice-Presidente: Senador MAURÍCIO CORRÊA — PDT — DF 2º Vice-Presidente: Deputado DALTON CANABRAVA — PMDB — MG Relator: Deputado EGÍDIO FERREIRA LIMA — PMDB — PE

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO

Presidente: Deputado BOCAYUVA CUNHA -- PDT -- RJ 1º Vice-Presidente: Deputado RUBEM BRANQUINHO -- PMDB -- AC 2º Vice-Presidente: Senador ITAMAR FRANCO -- PL -- MG Relator: Deputado JOSÉ JORGE -- PFL -- PE

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

Presidente: Deputado ALBÉRICO FILHO — PMDB — MA 1º Vice-Presidente: Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT — RJ 2º Vice-Presidente: Deputado CÉSAR CALS NETO — PDS — CE Relator: Senador JOSÉ FOGAÇA — PMDB — RS

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO

Presidente: Deputado JOSÉ COSTA — PMDB — AL 1º Vice-Presidente: Deputado JAIRO CARNEIRO — PFL — BA 2º Vice-Presidente: Deputado PLÍNIO MARTINS — PMDB — MS Relator: Deputado PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO — PT — SP

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Presidente: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ — PFL — AL 1º Vice-Presidente: Senador NABOR JÚNIOR — PMDB — AC 2º Vice-Presidente: Deputado JOSÉ MARANHÃO — PMDB — PB Relator: Senador JOSÉ RICHA — PMDB — PR

SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidente: Deputado JOFRAN FREJAT — PFL — DF 1º Vice-Presidente: Senador MEIRA FILHO — PMDB — DF 2º Vice-Presidente: Deputado RUBEN FIGUEIRÓ — PMDB — MS Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS — PMDB — DF

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

Presidente: Senador CHAGAS RODRIGUES — PMDB — PI 1º Vice-Presidente: Deputado VALMIR CAMPELO — PFL — DF 2º Vice-Presidente: Deputado FERNANDO GOMES — PMDB — BA Relator: Deputado SIQUEIRA CAMPOS — PDC — GO

SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES

Presidente: Deputado LUIZ ALBERTO RODRIGUES — PMDB — MG 1º Vice-Presidente: Deputado MAURO MIRANDA — PMDB — GO 2' Vice-Presidente: Deputado JOSÉ DUTRA — PMDB — AM Relator: Deputado ALOYSIO CHAVES — PFL — PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente: Senador AFONSO ARINOS — PFL — RJ 1º Vice-Presidente: Deputado ALUÍZIO CAMPOS — PMDB — PB 2º Vice-Presidente: Deputado BRANDÃO MONTEIRO — PDT — RJ Relator: Deputado BERNARDO CABRAL — PMDB — AM

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GA-RANTIAS DAS INSTITUIÇÕES

Presidente: Senador JARBAS PASSARINHO — PDS — PA 1º Vice-Presidente: Deputado ASDRÚBAL BENTES — PMDB — PA 2º Vice-Presidente: Deputado SAULO QUEIROZ — PFL — MS Relator: Deputado PRISCO VIANA — PMDB — BA

SUBCOMISSÃO DO SISTEMA ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS

Presidente: Deputado ISRAEL PINHEIRO — PMDB — MG 1º Vice-Presidente: Deputado JAYME SANTANA — PFL — MA 2º Vice-Presidente: Deputado LÉLIO SOUZA — PMDB — RS Relator: Deputado FRANCISCO ROSSI — PTB — SP

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA

Presidente: Deputado JOSÉ TAVARES — PMDB — PR 1º Vice-Presidente: Senador RAIMUNDO LIRA — PMDB — PB 2º Vice-Presidente: Deputado DASO COIMBRA — PMDB — RJ Relator: Deputado: RICARDO FIÚZA — PFL — PE

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMA E EMENDAS

Presidente: Deputado FAUSTO FERNANDES — PMDB — PA 1º Vice-Presidente: Senador OLAVO PIRES — PMDB — RO 2º Vice-Presidente: Deputado ALÉRCIO DIAS — PFL — GO Relator: Deputado NELTON FRIEDRICH — PMDB — PR

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

Presidente: Deputado JOSÉ LINS — PFL — CE 1º Vice-Presidente: Deputado HÉLIO DUQUE — PMDB — PR 2º Vice-Presidente: Senador ALBANO FRANCO — PMDB — SE Relator: Senador SEVERO GOMES — PMDB — SP

SUBCOMISSÃO DE PRINCÍPIOS GERAIS, INTERVENÇÃO DO ESTA-DO, REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidente: Deputado DELFIM NETTO — PDS — SP 1º Vice-Presidente: Deputado AFIF DOMINGOS — PL — SP 2º Vice-Presidente: Deputado ROBERTO JEFFERSON — PTB — RJ Relator: Deputado VIRGILDÁSIO DE SENNA — PMDB — BA

SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE

Presidente: Senador DIRCEU CARNEIRO — PMDB — SC 1º Vice-Presidente: Deputado JOAQUIM FRANCISCO — PFL — PE 2º Vice-Presidente: Deputado LUÍS ROBERTO PONTE — PMDB — RS Relator: Deputado JOSÉ ULÍSSES DE OLIVEIRA — PMDB — MG

SUBCOMISSÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA RE-FORMA AGRÁRIA

Presidente: Senador EDISON LOBÃO — PFL — MA 1º Vice-Presidente: Senador SALDANHA DERZI — PMDB — MS 2º Vice-Presidente: Deputado FERNANDO SANTANA — PCB — BA Relator: Deputado OSWALDO LIMA FILHO — PMDB — PE

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Presidente: Deputado EDME TAVARES — PFL — PB 1º Vice-Presidente: Deputado HÉLIO COSTA — PMDB — MG 2º Vice-Presidente: Deputado ADYLSON MOTTA — PDS — RS Relator: Senador ALMIR GABRIEL — PMDB — PA

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVI-DORES PÚBLICOS

Presidente: Deputado GERALDO CAMPOS — PMDB — DF 1º Vice-Presidente: Deputado OSMAR LEITÃO — PFL — RJ 2º Vice-Presidente: Deputado EDMILSON VALENTIM — PC do B — RJ Relator: Deputado MÁRIO LIMA — PMDB — BA

SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE

Presidente: Deputado JOSÉ ELIAS MURAD — PTB — MG 1º Vice-Presidente: Deputado FÁBIO FELDMANN — PMDB — SP 2º Vice-Presidente: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA — PFL — DF Relator: Deputado CARLOS MOSCONI — PMDB — MG

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PES-SOAS DEFICIENTES E MINORIAS

Presidente: Deputado IVO LECH — PMDB — RS 1º Vice-Presidente: Deputado DORETO CAMPANARI — PMDB — SP 2º Vice-Presidente: Deputado BOSCO FRANÇA — PMDB — SE Relator: Deputado ALCENI GUERRA — PFL — PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

Presidente: Senador MARCONDES GADELHA — PFL — PB 1º Vice-Presidente: Deputado OSVALDO SOBRINHO — PMDB — MT 2º Vice-Presidente: Deputado JOSÉ ELIAS — PTB — MS Relator: Deputado: ARTUR DA TÁVOLA — PMDB — RJ

SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Presidente: Deputado HERMES ZANETTI — PMDB — RS 1º Vice-Presidente: Deputado AÉCIO DE BORBA — PDS — CE 2º Vice-Presidente: Deputado PEDRO CANEDO — PFL — GO Relator: Senador JOÃO CALMON — PMDB — ES

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICA-ÇÃO

Presidente: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA — PFL — RJ 1º Vice-Presidente: Deputado ONOFRE CORRÊA — PMDB — MA 2º Vice-Presidente: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PMDB — PR Relator: Deputada CRISTINA TAVARES — PMDB — PE

SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Presidente: Deputado NELSON AGUIAR — PMDB — ES 1º Vice-Presidente: Deputado ROBERTO AUGUSTO — PTB — RJ 2º Vice-Presidente: Deputado ANTÔNIO SALIM CURIATI — PDS — SP Relator: Deputado ERALDO TINOCO — PFL — BA

O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Srs. Constituintes, nos termos do § 13 do art. 32 da Resolução nº 1, de 1987, promulgo o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Quanto à elaboração constitucional, o Regimento registra circunstâncias especiais que merecem ser sintetizadas.

Foi elaborado por 559 Constituintes, representativos da soberania popular, sendo 487 Deputados e 72 Senadores, expressiva e diretamente conferida por 69.003.963 eleitores, o segundo colégio eletivo entre as nações democráticas. Vale ressaltar, ainda, a efetiva prática da universalidade do sufrágio, pois os analfabetos, com o voto, recuperaram a dignidade de cidadãos.

A marca da autenticidade patenteia que o compromisso com a mudança foi cumprido com 69,65% de renovação no colegiado legislativo, nele se incorporando 26 mulheres, participação inédita na história parlamentar brasileira.

Outro ineditismo, em termos internos, é que na proporção de 67,57%, demograficamente, o Brasil é hoje um país urbano e não rural, característica populacional das constituintes predecessoras.

A convizinhança, os veículos de comunicação de massa, a acessibilidade de Brasília, a consequente organização da sociedade em milhares de sindicatos, entidades e associações, que nesse volume inexistia anteriormente, asseguram, através da efetividade da participação e da pressão legítima, o exercício de salutar democracia direta.

A engenharia da produção do texto magno discrepou da adotada desde 1824, principalmente no que tange, primeiramente, à exclusividade de uma comissão constitucional, depois porque trabalharam sobre projeto em geral emanado do Executivo.

A renovação do Congresso atuou decisivamente para inovar na espécie.

Sem texto preexistente, repito, a Constituição será constituinte e societária. Sua feitura transitará por cinco crivos e cadinhos: 24 subcomissões, 8 comissões temáticas, uma comissão de sistematização, discussão e votação plenárias em dois turnos.

Semelhantes e sucessivas instâncias de meditação e reforma são janelas abertas para a sociedade, para receber os ventos, senão a ventania, da oxigenação, das mudanças e da interação.

A mecânica é boa e nova. Os artesões que a inventaram saberão manejá-la com perícia, sabedoria e coragem.

Informo que as salas das comissões, tanto no Senado como na Câmara, foram preparadas, inclusive com ampliação, aparelhagem de som, e funcionários foram recrutados nas duas Casas.

Como manda o Regimento, a Presidência manteve freqüentes entendimentos com o pessoal da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas do Senado e da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas da Câmara dos Deputados para, através do rádio e da televisão, fornecer ampla e diária informação dos trabalhos constituintes.

Reitero agradecimento ao Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, que, sem ônus, cedeu linhas de transmissão da EMBRATEL, e ao Ministro Ronaldo Costa e Couto, do Interior, que também graciosamente proporcionou ilha de televisão e câmara de filmagem.

Saúdo o Senado, na pessoa do seu preclaro Presidente, por haver-se associado à Câmara dos Deputados na decisão indispensável de expressamente compatibilizar os respectivos funcionamentos com o da Assembléia Nacional Constituinte, este de caráter prioritário.

É de justiça reconhecer a atuação talentosa, flexível e criativa do Relator, Constituinte Fernando Henrique Cardoso.

O Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é obra condominial dos líderes dos partidos com representação nesta Casa, resultante de reuniões de que participou a Presidência. Esta salutar prática, em que vou perseverar, ensejou desmanchar equívocos, enriquecer a matéria com sugestões ou retificações, logrando consensos, com o que se tornou exequível a tramitação em plenário.

Inscrevo seus nomes na fala da promulgação, como testemunho da competência e abrangência com que desempenham seu difícil ofício:

- Luiz Henrique, atualmente substituído por Mário Covas, PMDB;

- -José Lourenço, PFL;
- Amaral Netto, PDS;
- Brandão Monteiro, PDT;
- Gastone Righi, PTB;
- Luiz Ignácio Lula da Silva, PT;
- --- Adolfo Oliveira, PL;
- Mauro Borges, PDC;
- --- Haroldo Lima, PC do B;
- --- Roberto Freire, PCB;
- -Jamil Haddad, PSB;
- Antonio Farias, PMB.

Em nome de nossos pares, avulta aqui o depoimento sobre os componentes da Mesa provisória, que foram exemplares no desempenho de suas funções:

--- Senador Mauro Benevides;

- Deputado Humberto Souto;

- Deputado Bonifácio de Andrada;

- Deputado Arnaldo Faria de Sá;
- Deputado Vivaldo Barbosa.

A eleição da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte será no dia 26 próximo, quinta-feira, às 15 horas. Pelo art. 13, § 4º, os Srs. Líderes indicarão à Mesa os respectivos integrantes das Comissões, no dia 30 de março, segunda-feira.

No dia 31 de março, terça-feira, a Presidência lerá os nomes indicados e designará as Comissões. No dia 1º de abril, as Comissões se reunirão para eleger os Presidentes e dois Vice-Presidentes, cabendo aos Presidentes designar os Relatores.

A partir do dia 26, como decorrência dos prazos regimentais, surgindo a oportunidade para conclamar sua estrita observância, a Constituição terá 233 dias para ser elaborada.

Srs. Constituintes:

Temos o Regimento, que é um método de trabalho. Método é caminho.

Vamos, todos, andar por esse caminho, sem precipitação, mas também sem indolência, para chegar ao fim com a serenidade e a esperança do semeador, que plantou e aguarda confiante a colheita da identidade do povo com o serviço que nos mandou fazer.

Está promulgado o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1987

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Faço saber que a Assembléia Nacional Constituinte aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

A Assembléia Nacional Constituinte representa momento decisivo da vigorosa luta do povo brasileiro pelo término do regime autoritário. A memorável campanha em prol das eleições diretas — "diretas-já" — e, mais tarde, as eleições dos Presidentes Tancredo Neves e José Sarney tornaram viável essa transição democrática.

A Emenda nº 26, de 27 de novembro de 1985, à Constituição em vigor representou um novo passo no caminho da democratização. Por ela o povo, detentor originário da soberania nos regimes democráticos, delegou aos Constituintes — Deputados e Senadores — poderes para elaborar, livre e soberanamente, a nova Constituição, que assegurará ao Brasil o autêntico Estado democrático de direito.

Nesta fase de transição institucional, os Constituintes — delegados do povo — têm o poder de sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e as decisões soberanas da Assembléia, no cumprimento da missão histórica que lhes foi conferida.

A urgência para que se complete a transição política com a promulgação da futura Constituição leva os Constituintes a darem prioridade à elaboração da nova Carta, que sepultará definitivamente a legislação antidemocrática do regime autoritário.

TÍTULO I

Da Assembléia Nacional Constituinte

CAPÍTULO ÚNICO Da Sede e da Composição

Art. 1º A Assembléia Nacional Constituinte realizará os seus trabalhos, salvo motivo de força maior, na sede do Congresso Nacional, em Brasilia.

§ 1º Compõem a Assembléia Nacional Constituinte os membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no exercício do mandato.

§ 2º Os Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, em qualquer tempo ou lugar, não podendo ser processados criminalmente, nem presos sem licença da Assembléia Nacional Constituinte, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável.

§ 3º A prisão em flagrante por crime inafiançável deverá ser comunicada dentro de 6 (seis) horas ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, com a remessa dos autos e depoimentos tomados, para que ela resolva sobre a sua legitimidade e conveniência e autorize ou não a formação de culpa.

§ 49 Não poderá o Constituinte, desde a instalação da Assembléia Nacional Constituinte até a promulgação da Constituição, patrocinar interesses de caráter não social de grupos ou pessoas, ou interesses de empresas organizadas para exercer atividades econômicas.

TÍTULO II Da Direção dos Trabalhos CAPÍTULO I Da Mesa

Art. 2° A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte é composta do Presidente, do 1° e 2°-Vice-Presidentes e a do 1°, 2° e 3°-Secretários. Haverá, ainda, três Suplentes de Secretário.

§ 1º O Presidente convocará sessão, a realizar-se após a promulgação desta Resolução, destinada à eleição dos demais membros da Mesa.

§ 2° A eleição dos membros da Mesa, salvo a do Presidente, far-se-á por escrutínio secreto, com as seguintes exigências e formalidades:

I — presença da maioria absoluta dos Constituintes;

II -- chamada dos Constituintes;

III — cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do candidato e o cargo para o qual é indicado, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos;

IV --- colocação, em cabines indevassáveis, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V — colocação das sobrecartas em urnas, à vista do Plenário, destinadas à eleição;

VI — retirada das sobrecartas das urnas pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número com o dos votantes, comunicação ao Plenário, abertura e separação das cédulas pelos cargos a preencher;

VII — proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário, e sua anotação por dois outros, à medida que apuradas;

VIII — invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III deste parágrafo;

IX —, redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

X — maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia para eleição em primeiro escrutínio, salvo para a dos Suplentes dos Secretários;

XI--- realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XII — maioria simples, em segundo escrutínio;

XIII — eleição do mais idoso, em caso de empate;

XIV — proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 3º Os membros da Mesa, nos impedimentos e ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 4° Na ausência dos Secretários ou de seus Suplentes, o Presidente em exercício convidará qualquer Constituinte para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão participar de qualquer Comissão ou Subcomissão.

§ 6º Verificando-se a vaga de qualquer cargo na Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento, nos termos estabelecidos no § 2º deste artigo.

Art. 3^e À Mesa da Assembléia, entre outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I — tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - dirigir os serviços da Assembléia Constituinte, durante as sessões;

III - manter a ordem interna dos serviços da Assembléia Constituinte;

IV — requisitar, às Mesas da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal, quaisquer servidores, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências de ambas as Casas do Congresso Nacional que julgue necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte;

V — designar o Secretário-Geral da Mesa;

VI — solicitar da Presidência da República providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte;

VII — ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, em coordenação com as Mesas e orçamentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

VIII - emitir parecer sobre os projetos de resolução e indicações.

Art. 4° A manutenção da ordem nas atividades da Assembléia Nacional Constituinte compete privativamente à sua Mesa, através dos servidores por ela requisitados.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 5° São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

1 - presidir as sessões;

II — abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

III -- convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora;

IV — conceder ou negar a palavra aos Constituintes e interromper o orador, na conformidade deste Regimento;

V — avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando tiver sido esgotado o período da sessão a ele destinado;

VI — advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VII — submeter a discussão e a votação as matérias da Ordem do Dia e estabelecer o ponto em que esses procedimentos devam incidir, podendo dividir as proposições para fins de votação;

VIII - resolver questão de ordem;

IX — mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Assembléia, expressões vedadas por este Regimento;

X — resolver sobre a votação por partes;

XI — organizar e designar a Ordem do Dia com a colaboração das Lideranças;

XII — promulgar as resoluções da Assembléia;

XIII — assinar a correspondência endereçada às altas autoridades nacionais ou estrangeiras;

XIV — designar os membros das Comissões;

XV — anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Assembléia Nacional Constituinte, no caso de vaga ou licença;

XVI — resolver, nos termos do disposto no art. 83, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XVII — desempatar as votações, salvo nos escrutínios secretos;

XVIII — zelar pelo prestígio e o decoro da Assembléia Nacional Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território nacional, assegurando a estes o respeito a suas prerrogativas.

Parágrafo único. Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o Presidente praticar atos da competência da Mesa, *ud referendum* desta.

Art. 6° O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só a reassumirá após a conclusão do debate da matéria que se propôs discutir. Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa, inclusive Suplentes, assumirá a Presidência da Assembléia o mais idoso de seus membros, dentre os presentes.

CAPÍTULO III

Dos Vice-Presidentes

Art. 7º Ao 1º-Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1° O 2°-Vice-Presidente substituirá 0.1°-Vice-Presidente ou o Presidente, na ausência ou impedimento de ambos.

§ 2° Ao 2°-Vice-Presidente compete exercer as funções de Corregedor da ordem interna, na supervisão da segurança e no controle do acesso às galerias.

CAPÍTULO IV

Dos Secretários

Art. 8° São atribuições do 1º-Secretário:

I --- fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II — dar conhecimento à Assembléia Nacional Constituinte, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

III -- despachar a matéria do expediente;

IV — receber e redigir a correspondência oficial da Assembléia Nacional Constituinte;

V — receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembléia Nacional Constituinte;

VI — promover a guarda das proposições;

VII - contar o número de Constituintes, em verificação de votação;

VIII — dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

IX — tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Art. 9° Ao 2°-Secretario compete:

I — lavrar as Atas e proceder à sua leitura;

II — auxiliar o 1º-Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 10. Compete ao 3°-Secretário auxiliar o 1° e 2°-Secretários nas suas atividades.

Art. 11. Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes.

TÍTULO III Dos Líderes

Art. 12. As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º A indicação dos Líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas bancadas dos partidos políticos com assento na Assembléia Nacional Constituinte.

§ 2° Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes, na proporção de 1 (um) para 8 (oito) membros da bancada, ou fração.

§ 3º A qualquer tempo é lícito à bancada partidária substituir o Líder, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de sua composição.

§ 4º Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

§ 5° Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar os representantes de seu partido nas Comissões.

TÍTULO IV Da Elaboração da Constituição CAPÍTULO I Das Comissões Constitucionais SEÇÃO I Normas Gerais

Art. 13. As Comissões incumbidas de elaborar o Projeto de Consti tuição, em número de 8 (oito), serão integradas, cada uma, por 63 (sessenta e três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Além das Comissões referidas neste artigo, haverá uma Comissão de Sistematização, integrada inicialmente por 49 (quarenta e nove) membros e igual número de suplentes, a qual terá sua composição complementada com os Presidentes e Relatores das demais Comissões e os Relatores das Subcomissões, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Assembléia.

§ 2° Os membros de cada Comissão serão indicados pelas Lideranças partidárias, obedecido em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, que se aplica, ainda, ao conjunto de cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relatores.

§ 3º Salvo o disposto no § 1º deste artigo quanto aos Presidentes e Relatores, cada Constituinte somente poderá integrar duas Comissões, uma como titular e outra como Suplente, devendo as bancadas de pequena representação oprar peta Comissão ou Comissões que preferirem. § 4º Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da eleição da Mesa. os Líderes dos partidos indicarão à mesma, por escrito, os integrantes de suas bancadas que irão compor as Comissões.

§ 5° Na sessão ordinária seguinte, o Presidente da Assembléia declarará constituídas as Comissões e lerá os nomes dos que as compõem.

§ 6º Cada Comissão, exceto a de Sistematização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dividir-se-á nas Subcomissões relacionadas no art. 15 deste Regimento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 7º Ao Presidente e ao Relator de cada Comissão fica vedado integrar as respectivas Subcomissões.

§ 8º Cada Comissão ou Subcomissão, uma vez constituída, reunir-se-á, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de eleger um Presidente e dois Vice-Presidentes, cabendo ao Presidente a designação do Relator.

§ 9º A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes e a designação do Relator da Comissão de Sistematização somente se processarão após integralizada sua composição.

§ 10. As Comissões e Subcomissões desenvolverão ordinariamente seus trabalhos na parte da manhã, podendo, por deliberação do seu Plenário, fazê-lo em caráter extraordinário em outros horários, inclusive nos feriados, sábados e domingos, salvo nos períodos destinados às sessões plenárias da Assembléia Nacional Constituinte.

§ 11. Às Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores e aos Tribunais, bem como às entidades representativas de segmentos da sociedade, fica facultada a apresentação de sugestões contendo matéria constitucional, que serão remetidas pelo Presidente da Assembléia às respectivas Comissões.

Art. 14. As Subcomissões destinarão de 5 (cinco) a 8 (oito) reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo, ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa ou à Comissão.

§ 1º Fica facultado ao Constituinte assistir às reuniões de todas as Comissões e Subcomissões, discutir o assunto em debate pelo prazo por elas estabelecido, sendo-lhe vedado o direito de voto, salvo na Comissão ou Subcomissão da qual for membro.

§ 2º Até 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Resolução, os Constituintes poderão oferecer sugestões para elaboração do Projeto de Constituição, as quais serão encaminhadas pela Mesa às Comissões pertinentes.

§ 3º As Comissões, a partir de sua constituição, terão prazo de 65 (sessenta e cinco) dias para concluir seu trabalho, findos os quais o encaminharão à Comissão de Sistematização, que por sua vez, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar à Mesa o Projeto de Constituição.

§ 4º Na hipótese de alguma Comissão não apresentar seu trabalho no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá ao Relator da Comissão de

Sistematização a elaboração do mesmo, obedecido o prazo estabelecido no caput do art. 19.

Art. 15. As Comissões e Subcomissões são as seguintes:

I — Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais;

b) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias;

c) Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

II — Comissão da Organização do Estado:

a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios;

b) Subcomissão dos Estados;

c) Subcomissão dos Municípios e Regiões.

III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

a) Subcomissão do Poder Legislativo;

b) Subcomissão do Poder Executivo;

c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

IV — Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições:

a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos;

b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

c) Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

V --- Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças:

a) Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas;

b) Subcomissão de Orçamentos e Fiscalização Financeira;

c) Subcomissão do Sistema Financeiro.

VI — Comissão da Ordem Econômica:

a) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica;

b) Subcomissão da Questão Urbana e Transporte;

c) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

VII — Comissão da Ordem Social:

a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos,

b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente;

c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

VIII — Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes;

b) Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação;

c) Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

IX — Comissão de Sistematização.

Parágrafo único. As Comissões e Subcomissões, além das atribuições previstas neste Regimento, elaborarão as Normas Gerais e as Disposições Transitórias e Finais relativas à temática de suas competências, cabendo à Comissão de Sistematização, além de compatibilizá-las, a elaboração do Preâmbulo.

Art. 16. Os Ministros de Estado e dirigentes de entidades da Administração Pública poderão comparecer perante as Comissões, quando devidamente convidados para prestarem informações acerca de assunto relacionado com a elaboração do Projeto de Constituição.

SEÇÃO II

Da Elaboração do Projeto de Constituição

Art. 17. O Relator, na Subcomissão, com ou sem discussão preliminar, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, nos termos do estabelecido neste Regimento, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório fundamentado com anteprojeto da matéria.

§ 1º O anteprojeto será distribuído, em avulsos, aos demais membros da Subcomissão para, no prazo dos 5 (cinco) dias seguintes, destinados à sua discussão, receber emendas.

§ 2º Encerrada a discussão, o Relator terá 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas e o anteprojeto submetidos a votação.

§ 3º As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo, entretanto, ser reapresentadas nas demais fases da elaboração da Constituição.

§ 4º A Subcomissão, a partir de sua constituição, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar à respectiva Comissão o anteprojeto por ela elaborado e, não o fazendo, caberá ao Relator da Comissão redigi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. Na Comissão, os anteprojetos serão distribuídos em avulsos a todos os seus membros para, no prazo dos 5 (cinco) dias seguintes, destinados à sua discussão, receber emendas.

§ 1º Encerrada a discussão, o Relator terá 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre os anteprojetos e as emendas, devendo concluí-lo com a apresentação de substitutivo, que será distribuído em avulsos, sendo, em seguida, submetida a matéria a votação.

§ 2º As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo, no entanto, ser reapresentadas na fase oportuna.

§ 3º A matéria aprovada pela Comissão será encaminhada à Comissão de Sistematização dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua aprovação, observado o prazo estabelecido no § 3º do art. 14 deste Regimento.

Art. 19. Na Comissão de Sistematização os anteprojetos recebidos das Comissões serão distribuídos em avulsos a todos os seus membros, devendo o Relator, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório fundamentado concluindo por anteprojeto.

§ 1º Na elaboração do anteprojeto, a Comissão de Sistematização compatibilizará as matérias aprovadas nas Comissões.

§ 2° Ao anteprojeto poderão ser apresentadas emendas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à distribuição dos avulsos, e que serão destinados à sua discussão, circunscritas, essas emendas, à adequação do trabalho apresentado com os anteprojetos oriundos das Comissões.

Art. 20. Encerrada a discussão, o Relator terá 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por Projeto de Constituição que, uma vez aprovado, será encaminhado à Mesa para deliberação.

Art. 21. Cada Comissão fará a distribuição do seu trabalho e marcará prazo para a duração dos debates.

§ 1º Aplica-se às emendas apresentadas nas Comissões e Subcomissões o disposto no § 2º do art. 23 deste Regimento.

§ 2° As deliberações, nas Comissões e Subcomissões exigirão maioria absoluta de votos.

§ 3[°] O Presidente votará em todas as deliberações, tendo, ainda, voto de desempate.

§ 4° O voto será "pela aprovação" "com restrições", ou "vencido" quando for pela rejeição.

§ 5º Cada membro da Comissão poderá apresentar, no momento da votação, ou na reunião do dia subseqüente, a justificação escrita de seu voto.

CAPÍTULO II

Do Projeto de Constituição

Art. 22. Ao receber o Projeto de Constituição, o Presidente da Assem bléia ordenará a sua leitura e publicação no Diário da Assembléia Naciona Constituinte e em avulsos, para serem distribuídos às autoridades dos Podeu Executivo, Legislativo e Judiciário e demais organizações da sociedade civil

⁴ Art. 23. O Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão, em primeiro turno, nela permanecendo por prazo de até 40 (quarenta) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º Nos 30 (trinta) primeiros dias, serão recebidas emendas dos Constituintes, as quais deverão ser apresentadas em formulário definido pela Mesa, podendo ser fundamentadas da Tribuna, Gurante o prazo que os seus autores tiverem para discutir o Projeto, ou enviadas à Mesa, com justificação escrita.

§ 2° Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

Art. 24. Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, a apresentação de proposta de emenda ao Projeto de Constituição, desde que subscrita por 30.000 (trinta mil) ou mais eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, 3 (três) entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I — a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II — a proposta será protocolizada perante a Comissão de Sistematização, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;

III — a Comissão se manifestará sobre o recebimento da proposta, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua apresentação, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por 56 (cinquenta e seis) Constituintes, no prazo de 3 (três) sessões, contado da comunicação da decisão à Assembléia;

IV — a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral, ressalvado o disposto no inciso V deste artigo;

V — se a proposta receber, unanimemente, parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao Arquivo, salvo se for subscrita por um Constituinte, caso em que irá a Plenário no rol das emendas de parecer contrário;

VI — na Comissão, poderá usar da palavra para discutir a proposta, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta;

VII — cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha;

VIII -- cada eleitor poderá subscrever, no máximo 3 (três) propostas.

Art. 25. Na discussão do Projeto, em primeiro turno, o Constituinte poderá falar, uma só vez, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, e os Relatores por 30 (trinta) minutos.

§1º Se, antes de findos os 30 (trinta) dias referidos no §1º do art.
23, não mais houver quem deseje usar da palavra, poderão, os que já houverem ocupado a tribuna, falar pela segunda vez, durante 30 (trinta) minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, o Projeto e as emendas serão enviados à Comissão de Sistematização, que terá 25 (vinte e cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

Art. 26. Findo o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, o Projeto de Constituição, com ou sem parecer, será incluído em Ordem do Dia, devendo o Relator, quando for o caso, proferir parecer oral em Plenário.

§ 1º Havendo parecer, e uma vez encaminhado à Mesa, este será publicado no *Diário da Assembleía Nacional Constituinte*, e em avulsos, sendo o Projeto incluído em Ordem do Dia, obedecido o interstício de 24 (vinte e quatro) horas da distribuição dos avulsos, para sua votação em primeiro turno. § 2º Concluindo o Parecer pela apresentação de substitutivo, os Constituintes terão, a contar de sua publicação, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar emendas, permitidas somente quando incidirem sobre dispositivos em que o substitutivo houver inovado em relação ao Projeto e às emendas anteriores.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Projeto retornará à Comissão de Sistematização para emitir novo parecer, em prazo a ser fixado pela Mesa.

Art. 27. A votação será feita por Títulos ou Capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos.

§ 1º O encaminhamento da votação de cada Título ou Capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma só vez, por 5 (cinco) minutos, 4 (quatro) Constituintes devidamente inscritos.

§ 2º Poderão, ainda, encaminhar a votação os Líderes partidários, por prazo que variará de 3 (três) a 20 (vinte) minutos, a ser concedido na proporção do número de membros de cada bancada, na forma do disposto no inciso II do § 2º do art. 34 deste Regimento.

§ 3º Votado o Título ou Capítulo, votar-se-ão, em seguida, os destaques dele concedidos. As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 4º As emendas com subemendas da Comissão serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes, ou Líderes que representem este número, sendo as subemendas substitutivas ou supressivas votadas antes das respectivas emendas.

§ 5º No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 2 (dois) Constituintes a favor, tendo preferência o autor do requerimento, e 2 (dois) contra.

Art. 28. Concluída a votação do Projeto, das emendas e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do vencido, para o segundo turno, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 29. Recebido o Parecer da Comissão, este será publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte, e em avulsos, sendo a matéria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, incluída em Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, nela podendo permanecer até 15 (quinze) dias, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

§ 1º Na discussão, em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de 10 (dez) minutos, assegurado o uso da palavra aos Relatores por 15 (quinze) minutos.

§ 2° Encerrada a discussão, com emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, que sobre elas emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias. § 3º Recebido o Parecer da Comissão, lido em sessão, publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte, e em avulsos, será o Projeto incluído em Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ 4° A votação do Projeto far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1° e 2° do art. 27 deste Regimento.

Art. 30. Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, que, no prazo de até 5 (cinco) dias, oferecerá a redação final.

§ 1º Apresentada à Mesa, a redação final será publicada e distribuída em avulsos e, após o interstício de 24 (vinte e quatro) horas, incluída em Ordem do Dia para apreciação, em turno único, e em uma única sessão, quando poderão usar da palavra, uma única vez, por 5 (cinco) minutos, um representante de cada partido, vedado o encaminhamento de votação.

§ 2^e Será dispensada a redação final, se o texto do Projeto for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

§ 3º Havendo emenda de redação, oferecida ao iniciar-se a discussão da redação final, a matéria, uma vez encerrada a sua discussão, voltará à Comissão de Sistematização, que sobre ela emitirá parecer, dentro do prazo de 2 (duas) sessões. Se o parecer for favorável, deverá a Comissão nele oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º Após a publicação do Parecer da Comissão, no Diário da Assembléia Nacional Constituinte, e sua distribuição em avulsos, a redação final será incluída em Ordem do Dia, para votação em turno único.

Art. 31. Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial, de caráter solene, destinada à promulgação da Constituição, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelos Relatores e pelos Constituintes, sem acréscimo de quaisquer expressões aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição, o Presidente declarará dissolvida a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 32. Da Constituição serão feitos 5 (cinco) autógrafos, que se destinarão à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal e ao Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Cópia da Constituição promulgada será remetida, pelo 1º-Secretário, ao Diário da Assembléia Nacional Constituinte, ao Diário do Congresso Nacional (Seções I e II) e ao Diário Oficial da União, para a devida publicação.

Art. 33. As deliberações sobre matéria constitucional serão, sempre, tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia. As demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo disposição regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido.

CAPÍTULO III Da Ordem dos Trabalhos

SEÇĂO I

Das Sessões em Geral

Art. 34. As sessões da Assembléia Nacional Constituinte serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão em todos os dias úteis, exceto às segundas-feiras e sábados, começando às quatorze horas e trinta minutos e terminando às dezoito horas e trinta minutos, salvo nas sexta-feiras, quando serão realizadas das nove horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos. Os demais dias e horários estarão destinados aos trabalhos das Comissões e Subcomíssões.

§ 2º O tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:
 I — a primeira hora destinar-se-á:

a) à leitura da Ata da sessão anterior;

b) à leitura do expediente;

 τ) aos oradores do Pequeno Expediente, concedendo-se-lhes a palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, na ordem de inscrição feita, de próprio punho, em livro especial, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas 4 (quatro) sessões anteriores. A inscrição é intransferível;

II — a partir da primeira hora, o tempo da sessão será destinado a comunicações das Lideranças e assim distribuído:

a) ao partido com mais de 200 (duzentos) membros — 20 (vinte) minutos;

d) ao partido com até 15 (quinze) membros — 3 (três) minutos;

III — o tempo que restar da sessão será destinado a pronunciamentos sobre matéria constitucional, concedendo-se a palavra, por 20 (vinte) minutos, aos Constituintes escolhidos por sorteio dentre os inscritos.

§ 3º As comunicações das Lideranças poderão ser feitas por Líderes, Vice-Líderes ou Constituintes indicados pelos respectivos Líderes.

§ 4º As sessões extraordinárias serão realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias e serão convocadas, de ofício, pelo Presidente, que declarará a sua finalidade, ou por deliberação da Assembléia, a requerimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes ou de Líderes que representem esse número.

§ 5º As sessões extraordinárias terão a duração de 4 (quatro) horas.

§ 6º A convocação da sessão extraordinária será comunicada aos Constituintes em sessão ou através de publicação no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e, quando de caráter urgente, assim considerado pelo Presidente, mediante qualquer outro processo de comunicação, inclusive o sistema de divulgação interna das Casas do Congresso Nacional.

§ 7° No caso de convocação de sessão extraordinária, poderá o Presidente alterar a hora de início da sessão ordinária, comunicando o fato ao Plenário.

§ 8º Havendo Ordem do Dia, o tempo da sessão será destinado à apreciação das matérias dela constantes, ressalvados os períodos reservados à leitura da Ata e do expediente, os destinados a breves comunicações e às comunicações de Liderança, reduzidos pela metade.

§ 9° A sessão poderá ser prorrogada, de ofício, pelo Presidente, ou por deliberação da Assembléia, a requerimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes ou de Líderes que representem esse número, não podendo o requerimento ser discutido ou ter encaminhamento de votação.

Art. 35. A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de quorum;

II — por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

SEÇÃO II

Das Sessões Públicas

Art. 36. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Constituintes ocuparão os seus lugares.

§ 1º Para efeito da declaração do número necessário à abertura da sessão, serão consideradas as listas de presença adotadas nas portarias do edifício, elaboradas em ordem alfabética.

§ 2º Achando-se em Plenário pelo menos 56 (cinqüenta e seis) Constituintes, o Presidente comunicará o número dos presentes e declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3° Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a complementação de *quorum*. Decorrido esse prazo e persistindo a falta de número, o Presidente declarará que a sessão não se poderá realizar, despachando o 1°-Secretário o expediente, independentemente de leitura, e dando-lhe publicidade no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*.

§ 4° Em qualquer fase da sessão, verificada a inexistência do quorum estabelecido no § 2º deste artigo, o Presidente encerrará a sessão, de ofício ou por iniciativa de qualquer Constituinte.

5° No cálculo do tempo da sessão, descontar-se-á o prazo estabelecido no 3° deste artigo.

Art. 37. Aberta a sessão, o 2^o-Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, que será considerada aprovada, independentemente de discussão ou votação.

Parágrafo único. O Constituinte só poderá falar sobre a Ata para retificá-la, em ponto que designará no início de seu pronunciamento, uma só vez, por tempo não excedente a 5 (cinco) minutos. Ser-lhe-á, porém, facultado enviar à Mesa qualquer retificação ou declaração por escrito.

Art. 38. Em seguida o 1^e-Secretário fará a leitura do expediente e das proposições, dando-lhes o devido destino.

Parágrafo único. O tempo que restar da sessão será utilizado na forma do disposto no § 2º do art. 34 deste Regimento.

Art. 39. As votações só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) Constituintes.

§ 1º Não havendo número para votação, o Presidente anunciará a matéria em discussão.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, não havendo matéria a discutir, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo necessário à complementação do quorum ou conceder a palavra a quem quiser dela fazer uso.

§ 3º Logo que houver número para deliberar, o Presidente convidará o Constituinte que estiver na tribuna a encerrar o discurso para se proceder à votação.

§ 4º Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, será esta ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

§ 5º Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a ultimar será apenas a da parte já anunciada e dos incidentes e acessórios a ela referentes.

§ 6º A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria da Ordem do Dia.

Art. 40. Será permitido, a qualquer pessoa, assistir às sessões, das galerias, desde que esteja desarmada e guarde silêncio, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 1º Na entrada das galerias será afixada cópia deste artigo para pleno conhecimento de todas as pessoas que a elas tiverem acesso.

§ 2º Haverá lugares reservados nas galerias, especialmente para membros do Corpo Diplomático, altas autoridades, funcionários e representantes da Imprensa.

§ 3º Aos partidos, na proporção do número de seus membros, serão destinados convites a serem distribuídos ao público em geral, para ingresso às galerias.

Art. 41. Os integrantes das bancadas partidárias tomarão assento na Plenário de acordo com o entendimento das lideranças ou segundo os costumes parlamentares.

Art. 42. A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não se computara no prazo de sua duração. Art. 43. Não será permitida no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita das comunicações da Presidência, da leitura do expediente, da chamada, das deliberações e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

§ 1° A Segurança, por determinação do Presidente, retirará das galerias os assistentes que, por qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos ou fará esvaziar as galerias.

§ 2⁹. Em caso de perturbação da ordem, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Art. 44. A sessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por proposta da Presidência, no caso de falecimento de membro em exercício da Assembléia ou de Chefe de um dos Poderes da República.

Art. 45. No recinto das sessões serão admitidos os membros da Assembléia, ex-parlamentares, funcionários em serviço no Plenário, bem como, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa, ouvidos os Comitês de Imprensa das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 46. A Bíblia Sagrada deverá ficar, sobre a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

SEÇÃO III

Das Atas e dos Anais

Art. 47. De cada sessão da Assembléia Nacional Constituinte lavrarse-á Ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. A Ata, lida em Plenário, será assinada pelo Presidente.

Art. 48. Será também elaborada, de cada sessão, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos, que será publicada no Diário da Assembléia Nacional Constituinte.

§ 1º Os discursos serão publicados na Ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º Quando, requisitado o discurso para revisão do orador, não for ele restituído a tempo de ser incluído na Ata da sessão respectiva, nela figurará, no lugar a ele correspondente, nota explicativa a respeito.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, se, ao fim de 5 (cinco) dias, o discurso não houver sido restituído, sua publicação far-se-á pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

§ 4º A Ata registrará, a cada momento, a substituição em relação à Presidência da sessão.

§ 5º As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente pelo 1º-Secretário, serão somente indicados na Ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se sua publicação integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 6º As informações oficiais enviadas à Assembléia, a requerimento de qualquer Constituinte, serão lidas e publicadas na Ata e encaminhadas por cópia ao requerente.

§ 7° Constarão também da Ata os votos de regozijo ou pesar, desde que aprovados pela Assembléia, a requerimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes.

§ 8º Será lícito a qualquer Constituinte enviar à Mesa, para publicação na Ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

Art. 49. A Ata sucinta da última sessão, ordinária ou extraordinária, será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de ser encerrada a sessão.

Art. 50. Não havendo sessão, será lavrado termo de Ata, dela constando o expediente despachado.

Art. 51. Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões e Subcomissões serão organizados, por ordem cronológica, em Anais.

CAPÍTULO IV

Dos Debates

Art. 52. Os Constituintes falarão ao microfone das tribunas ou dos apartes.

Art. 53. A nenhum Constituiunte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

§ 1° Se um Constituinte pretender falar sem que lhe haja sido dáda a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 2° Se, apesar dessa advertência, o Constituinte insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 54. Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou à Assembléia, de modo geral.

§ 1º Referindo-se, em discurso, a membro da Assembléia, fará preceder o nome pelo tratamento de "Constituinte".

§ 2° Dirigindo-se a qualquer Constituinte, dar-lhe-á sempre o tratamento de "Excelência". § 3[°] Fica vedado ao orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que se pretenda incorporar ao discurso.

§ 4° A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 55. O Constituinte poderá fazer uso da palavra:

I — para retificar a Ata;

II --- para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse constitucional, na forma do disposto no § 2º do art. 34 deste Regimento;

III — pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento ou quanto aos serviços administrativos, para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar Questão de Ordem;

IV — para discutir proposição;

V — para encaminhar votação;

VI — para apartear;

VII — em explicação pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, a juízo do Presidente, pelo prazo de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Os Líderes poderão usar da palavra nos termos do disposto no Título III deste Regimento, ou no tempo destinado a comunicação das Lideranças, conforme o estabelecido no § 2º do art. 34.

Art. 56. O Constituinte, na discussão, não poderá:

I — desviar-se da questão em debate;

II — falar sobre o vencido;

III — usar de linguagem imprópria;

IV — ultrapassar o prazo que lhe compete;

V — deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 57. A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita em livro especial.

§ 1.º Ao se inscrever para discussão, deverá o Constituinte declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o Presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º A inscrição de oradores no Livro das Discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída em Ordem do Dia.

§ 3º Na hipótese de todos os Constituintes, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor ou contra, a palavra será dada, pela ordem de inscrição.

Art. 58. O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 1º Não serão admitidos apartes:

I — ao Presidente;

II - aos oradores do pequeno expediente;

III — a uso da palavra pela ordem;

IV — a parecer oral;

V — paralelos a discurso;

VI — a encaminhamento de votação.

§ 2º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável, não podendo o tempo do aparteante ultrapassar 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO V

Das Proposições

Art. 59. Constituem proposições, além do Projeto de Constituição:

I - projetos de resolução;

II — requerimentos;

III — indicações;

IV — emendas;

V — projetos de decisão.

§ 1º Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental, ou ainda relativa a consulta plebiscitária, nos termos do art. 61 deste Regimento.

§ 2º Indicação é a proposição através da qual o Constituinte pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de projetos de resolução.

§ 3º Não serão aceitas, como indicação, as proposições que objetivem consulta sobre interpretação e aplicação da lei, sobre ato de qualquer Poder ou de seus órgãos, ou que representem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato, ou de efetuá-lo de determinada maneira.

§ 4° Emenda é a proposição apresentada com acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 5º Denomina-se subemenda a emenda apresentada por Comissão a outra emenda e que, por sua vez, pode ser substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º A emenda que substituir integralmente a proposição principal será denominada "substitutivo".

§ 7° Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e as decisões soberanas da Assembléia Nacional Constituinte, necessitando ter o apoiamento de 1/3 (um terço) dos Constituintes, e serão encaminhados à Comissão de Sistematização, que, num prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer prévio, sendo arquivado definitivamente o projeto que dela receber parecer contrário. Caso tenha parecer favorável, a decisão final será proferida pelo Plenário, por maioria absoluta de votos, em dois turnos de discussão e votação.

Art. 60. Os projetos de resolução e as indicações serão apresentados em sessão, por qualquer Constituinte, justificados, por escrito. lidos no expediente, numerados e publicados no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e em avulsos.

§ 1º Nas 3 (três) sessões ordinárias que se seguirem à distribuição dos avulsos, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais, uma vez lidas, numeradas e publicadas, inclusive em avulsos, serão encaminhadas, juntamente com o projeto, a exame da Mesa.

§ 2º Publicado o parecer da Mesa e distribuído em avulsos, será a matéria incluída em Ordem do Dia, sendo submetida a um único turno de discussão e votação. Na discussão, os oradores poderão usar da palavra por 10 (dez) minutos, na ordem de inscrição, e, no encaminhamento de votação, apenas 2 (dois) Constituintes, por 2 (dois) minutos, devidamente inscritos, de preferência um a favor e outro contra a matéria.

§ 3º Votar-se-á primeiramente o projeto, com ressalva das emendas e dos destaques. As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 4° A redação final do projeto será feita pela Mesa e, uma vez aprovada, irá à promulgação.

§ 5º O projeto de resolução que receber parecer contrário da Mesa será arquívado, salvo deliberação da Assembléia, a requerimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes, no sentido de sua tramitação.

Art. 61. Projeto de resolução que vise a regulamentar e disciplinar a consulta plesbicitária poderá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação dos avulsos do Projeto de Constituição.

§ 1º Ao projeto poderão ser apresentadas as emendas dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da distribuição de avulsos, após os quais o mesmo será despachado à Comissão de Sistematização, que emitirá o seu parecer, por maioria absoluta de votos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2° O Parecer deverá ser publicado dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua aprovação pela Comissão, sendo a matéria imediatamente incluída em Ordem do Dia, em caráter prioritário.

Art. 62. Serão verbais ou escritos, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I — a palavra;

II — a retirada de requerimento;

III — a retirada de proposição com parecer contrário;

IV — informações oficiais.

§ 1º Serão escritos, não dependerão de apoiamento, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos de:

I -- discussão e votação de proposições, por partes;

II --- encerramento de discussão;

III --- votação por determinado processo;

IV - preferência.

§ 2^{*} Serão escritos, sujeitos a apoiamento e não serão discutidos requerimentos que solicitem:

I - realização de sessão extraordinária;

II — urgência;

III — retirada de proposições sem parecer ou com parecer favorável;

IV - adiamento da discussão ou votação.

§ 3º Os requerimentos referidos nos parágrafos anteriores dependerão sempre de deliberação do Plenário.

§ 4º Os requerimentos que digam respeito a proposição constante da Ordem do Dia deverão ser apresentados na fase da sessão em que a maténir respectiva for anunciada.

§ 5º Em se tratando de pedido de informações oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa e, se indeferidos, poderão ser reapresentados em Plená rio, com apoiamento de 35 (trinta e cinco) Constituintes. Se deferido o requen mento, as informações serão solicitadas, pelo 1º-Secretário, ao Chefe do Gabi nete Civil da Presidência da República.

§ 6º Feita a apresentação, a Mesa terá 10 (dez) dias para decidir sobre os requerimentos de informações que, se aprovados, aguardarão no máximo;
 20 (vinte) dias pela resposta, para a tomada de novas providências.

Art. 63. Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de partes de projeto ou de substitutivo e de emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até o início da sessão em que se der o processo de votação respectiva.

§ 1º Os requerimentos de destaque, que deverão ser apoiados por, na mínimo, 35 (trinta e cinco) Constituintes, ou por Líderes que representent este número, serão decididos pelo Presidente, cabendo, de seu indeferimento recurso ao Plenário.

§ 2º A matéria destacada será submetida a votos, após a deliberação do projeto, do substitutivo ou do grupo de emendas a que ela pertencer.

Art. 64. Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo:

I — pela maioria dos membros da Mesa ou de qualquer Comissão,

II — por 56 (cinquenta e seis) Constituintes ou por Líderes que representem este número.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência, este será, imediatamente, colocado em votação.

§ 2º Se aprovado o requerimento, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando sobrestada a Ordem do Dia até a decisão final.

§ 3º Havendo duas matérias em regime de urgência, em razão de reque rimentos votados em Plenário, não se votará outra, ressalvado o disposito no parágrafo seguinte.

§ 4º Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento de 56 (cinqüenta e seis) Constituintes ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, em votação nominal.

CAPÍTULO VI

Dos Processos de Votação

Art. 65. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal ou secreto.

Parágrafo único. As matérias constitucionais somente serão votadas pelo processo nominal.

Art. 66. No processo simbólico, Presidente, ao anunciar a votação, convidará os presentes que votam a favor a se manifestarem, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 67. O processo nominal será feito pela chamada dos Constituintes, utilizando-se listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética.

§ 1º. As chamadas para as votações nominais começarão numa votação pelo início da lista e na outra pelo final, e assim alternadamente na mesma ou na sessão seguinte.

§ 2[°] À medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado, vedada a modificação do voto depois de colhido o de outro Constituinte.

§ 3º Os Constituintes que não estiverem presentes no Plenário, no momento em que se efetuar o processo nominal de votação, poderão registrar o seu voto após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação, utilizando o microfone de apartes, com declaração do nome parlamentar e da Unidade da Federação pela qual foram eleitos.

§ 4[°] Nenhum Constituinte poderá votar após a proclamação do resultado final da votação pelo Presidente.

§ 5° Constarão da Ata os nomes dos Constituintes votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra e os que se abstiveram.

Art. 68 Na votação secreta, o Constituinte chamado receberá uma sobrecarta opaca, de cor e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma cabine indevassável, colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lança-la-á na urna que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º Conduzida a urna à Mesa, somente votarão os componentes desta.

§ 2º A apuração será feita pela Mesa, sendo o Presidente auxiliado por dois Constituintes que funcionarão como escrutinadores.

§ 3º Os Escrutinadores abrirão as sobrecartas e contarão as cédulas e os votos apurados, sendo o resultado da votação anunciado pelo Presidente.

Art. 69. A votação pelo sistema eletrônico poderá substituir os procedimentos referidos nos arts. 67 e 68 deste Regimento, obedecidas disposições estabelecidas em Ato da Mesa.

CAPÍTULO VII

1

Da Verificação da Votação

Art. 70. Proclamado o resultado de votação simbólica, poderá ser pedida sua verificação em requerimento apoiado por, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Constituintes.

§ 1º Na verificação, o Presidente convidará os Constituintes que votaram a favor a se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, procedendo em seguida, da mesma forma com os que votaram contra.

§ 2º Os Secretários contarão os votantes e comunicarão ao Presidente o seu número.

§ 3º O Presidente, verificando se a maioria dos Constituintes presentes votou a favor ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4° Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5° Far-se-á sempre a chamada nominal, quando a votação indicar que não há número.

CAPÍTULO VIII Do Adiamento da Discussão

ou da Votação

Art. 71. O adiamento da discussão ou da votação poderá ser concedido pela Assembléia, mediante requerimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Constituintes, ou de Líderes que representem este número, por prazo previamente fixado, que não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, ficando os demais prejudicados.

§ 2º Os requerimentos não serão discutidos nem terão encaminhada sua votação.

CAPÍTULO IX

Da Retirada de Proposição

Art. 72. O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por seu autor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se autor de proposição de Comissão o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 73. Quando pedida a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação.

Parágrafo único. Para a retirada de proposição sem parecer, ou que tenha parecer favorável, ou à qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Assembléia.

CAPÍTULO X Das Questões de Ordem

Art. 74. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar questão de ordem, será permitido, a um só membro da Assembléia, falar por prazo não excedente ao fixado no *caput* deste artigo.

§ 3º Da decisão da Presidência em questão de ordem caberá, com apoiamento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Constituintes, recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, ouvida a Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

§ 4° Se o Parecer da Comissão for contrário, estará mantida a decisão da Presidência, sendo o recurso arquivado.

§ 5º Nenhum Constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 6° A decisão do Plenário, mantendo ou negando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 7° Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cassar a palavra ao Constituinte que a estiver usando, prosseguindo na votação.

TÍTULO V

Disposições Gerais

CAPÍTULO I Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 75. Fica criado, junto à Mesa, o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicaç...o social, a divulgação das atividades da Assembléia Nacional Constituinte.

§ 1º O Serviço de Divulgação utilizará, para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas do Senado Federal e da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas — ADIRP, da Câmara dos Deputados.

§ 2° Cabe ao Serviço de Divulgação:

I — fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte;

II — editar resumo das atividades, propostas e debates, a ser distribuído, gratuitamente, às Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Governos Estaduais,

Assembléias Legislativas, Diretórios de Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem;

III — subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Assembléia;

IV — organizar, com apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento, de som e imagem, dos debates e decisões principais do Plenário e das Comissões, conforme instruções da Mesa, fornecendo, sem ónus para a Assembléia, cópias aos partidos políticos que o requeiram e destinando os originais ao arquivo da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão cederão, diariamente, ao Serviço de Divulgação, para apresentação de programa informativo, contendo exposição de Constituintes e a síntese dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, dois horários, de 5 (cinco) minutos cada um, assim distribuídos:

I — nas emissoras de televisão, um entre doze e quatorze horas, e outro entre dezenove e vinte e duas horas;

II — nas emissoras de rádio, um entre sete e nove horas, e outro entre doze e quatorze horas.

Parágrafo único. Caberá à Empresa Brasileira de Rádiodifusão — RA-DIOBRÁS e à Empresa Brasileira de Notícias — EBN, com apoio do Serviço de Divulgação, produzir e gerar os programas estabelecidos neste artigo.

Art. 77. A Presidência da Assembléia poderá requisitar, das concessionárias de rádio e televisão, horário de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para a divulgação de fato relevante, de interesse da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 78. As emissoras de televisão estatais e educativas cederão até 60 (sessenta) minutos de sua programação diária ao Serviço de Divulgação para a realização de debates sobre temas constitucionais.

Art. 79. Até a promulgação da Constituição, o tempo destinado ao Poder Legislativo no programa "Voz do Brasil" será utilizado para divulgação das atividades da Assembléia Nacional Constituinte, com a denominação de "Voz da Constituinte".

Parágrafo único. As informações sobre as sessões do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão divulgadas através da "Voz da Constituinte".

Art. 80. A Presidência poderá requisitar horários do "Projeto Minerva" para complementar a divulgação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

CAPÍTULO II

Da Alteração do Regimento

Art. 81. O Regimento da Assembléia Nacional Constituinte poderá ser alterado por projeto de resolução de iniciativa:

I-- da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte;

11 -- de, no mínimo, 94 (noventa e quatro) Constituintes.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, publicado e distribuído o projeto, em avulsos, será convocada sessão, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, destinada à sua discussão, em turno único.

§ 2° No caso do inciso II deste artigo, recebido o projeto, este será lido e publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* e em avulsos, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3[•] Publicado o parecer e distribuído em avulsos, proceder-se-á na forma do § 1[•] deste artigo.

Art. 82. Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre elas emitirá parecer.

§ 1º Publicado o parecer e distribuído em avulsos, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para votação.

§ 2º Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a redação final do projeto, que será submetida ao Plenário da Assembléia, sem discussão ou encaminhamento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 83. Na resolução de casos omissos neste Regimento, a Presidência poderá valer-se, subsidiariamente, do estabelecido nos Regimentos da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 84. A partir de 1º de março de 1987, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional adaptarão seus regimentos internos para compatibilizar a realização de suas sessões, em caráter extraordinário e para exame de matéria urgente ou de relevante interesse nacional, ao funcionamento prioritário da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Nacional Constituinte, 24 de março de 1987.

Ulysses Guimarães (PMDB) — Presidente; Mauro Benevides (PMDB) — Secretário; Humberto Souto (PMDB) — Secretário; Bonifácio de Andrada (PDS) — Secretário; Vivaldo Barbosa (PDT) — Secretário; Arnaldo Faria de Sá (PTB) — Secretário; Abigail Feitosa (PMDB); Acival Gomes (PMDB); Adauto Pereira (PDS); Ademir Andrade (PMDB); Adhemar de Barros Filho (PDT); Adolfo Oliveira (PL); Adroaldo Streck (PDT); Adylson Motta (PDS); Aécio de Borba (PDS); Aécio Neves (PMDB); Affonso Camargo (PMDB); Afíf Domingos (PL); Afonso Arinos (PFL); Agassiz Almeida (PMDB); Agripino de Oliveira Lima (PFL); Airton Cordeiro (PDT); Airton Sandoval Euclides Scalco (PMDB); Eunice Michiles (PFL); Evaldo Gonçalves (PFL); Expedito Júnior (PMDB); Expedito Machado (PMDB); Fábio Raunheitti (PTB); Farabulini Júnior (PTB); Fausto Fernandes (PMDB); Fausto Rocha (PFL); Felipe Cheidde (I'MDB); Felipe Mendes (PDS); Feres Nader (PDT); Fernando Bezerra Coelho (PMDB); Fernando Cunha (PMDB); Fernando Gasparian (PMDB); Fernando Gomes (PMDB); Fernando Henrique Cardoso (PMDB); Fernando Lyra (PMDB); Fernando Santana (PCB); Fernando Velasco (PMDB); Firmo de Castro (PMDB); Flavio Palmier da Veiga (PMDB); Flávio Rocha (PFL); Florestan Fernandes (PT); Floriceno Paixão (PDT); França Teixeira (PMDB); Francisco Amaral (PMDB); Francisco Benjamim (PFL); Francisco Carneiro (PMDB); Francisco Coelho (PFL); Francisco Diógenes (PDS); Francisco Dornelles (PFL); Francisco Küster (PMDB); Francisco Pinto (PMDB); Francisco Rollemberg (PMDB); Francisco Rossi (PTB); Francisco Sales (PMDB); Furtado Leite (PFL); Gabriel Guerreiro (PMDB); Gandi Jamil (PFL); Gastone Righi (PTB); Genebaldo Correia (PMDB); Genésio Bernardino (PMDI); Geovani Borges (PFL); Geraldo Alckmin (PMDB); Geraldo Bulhões (PMDB); Geraldo Campos (PMDB); Geraldo Fleming (PMDB); Geraldo Melo (PMDB); Gerson Camata (PMDB); Gerson Marcondes (PMDB); Gerson Peres (PDS); Gidel Dantas (PMDB); Gil César (PMDB); Gilson Machado (PFL); Gonzaga Patriota (PMDB); Guilherme PT); Gustavo de Furia (PMDB); Harlan Gadelha (PMDB); Haroldo Lima (PC do B); Haroldn Sabóia (PMDB); Hélio Costa (PMDB); Hélio Duque (PMDB); Hélio Guciros (PMDB); Hélio Manhães (PMDB); Henrique Córdova (PDS); Henrique Eduardo Alves (PMDB); Heráclito Fortes (PMDB); Hermes Zaneti (PMDB); Hilário Braun (PMDB); Homero Santos (PFL); Hugo Napoleão (PI-L); Humberto Lucena (PMDB); Iberê Ferreira (PFL), Ibsen Pinheiro (PMDB); Inocêncio Oliveira (PFL); Irajá Rodrigues (PMDB); Iram Saraiva (PMDB); Irapuan Costa Júnior (PMDB); Irma Passoni (PT); Ismael Wanderley (PMDB); Itamar Franco (PL); Ivan Bonato (PFL); Ivo Cersósimo (PMDB); Ivo Lech (PMDB); Ivo Mainardi (PMDB); Ivo Vanderlinde (PMDB); Jacy Scanagatta (PFL); Jairo Azi (PFL); Jairo Carneiro (PFL); Jalles Fontoura (PFL); Jamil Haddad (PSB); Jarbas Passarinho (PDS); Jayme Paliarin (PTB); Jayme Santana (PFL); Jessé Freire (PFL); Jesualdo Cavalcanti (PFL); Jesus Tajra (PFL); Joaci Góes (PMDB); João Agripino (PMDB); João Alves (PFL); Juão Calmon (PMDB); João Carlos Bacelar (PMDB); João Castelo (PDS); João Cunha (PMDB); João da Mata (PFL); João de Deus Antunes (PDT); João Herrmann (PMDB); João Lobo (PFL), João Machado Rollemberg (PFL); João Natal (PMDB); João Paulo (PT); João Rezek (PMDB); Joaquim Bevilácqua (PTB); Joaquim Francisco (PFL); Joaquim Hayckel (PMDB); Joaquim Sucena (PMDB); Jofran Frejat (PFL); Jonas Pinheiro (PFL); Jonival Lucas (PFL); Jorge Arbage (PDS); Jorge Hage (PMDB); Jorge Leite (PMDB); Jorge Uequed (PMDB); Jorge Vianna (PMDB); José Agripino (PFL); José Camargo (PFL); José Carlos Coutinho dade (PFL); Erico Pegoraro (PFL); Ervin Bonkoski (PMDB); Etevaldo Nogueira (PFL); Euclides Scalco (PMDB); Eunice Michiles (PFL); Evaldo Gonçalves (PFL); Expedito Júnior (PMDB); Expedito Machado (PMDB); Ézio Ferreira

(PFL); Fábio Feldmann (PMDB); Fábio Lucena (PMDB); Fábio Raunheitti (PTB); Farabulini Júnior (PTB); Fausto Fernandes (PMDB); Fausto Rocha (PFL); Felipe Cheidde (PMDB); Felipe Mendes (PDS); Feres Nader (PDT); Fernando Bezerra Coelho (PMDB); Fernando Cunha (PMDB); Fernando Gasparian (PMDB); Fernando Gomes (PMDB); Fernando Henrique Cardoso (PMDB); Fernando Lyra (PMDB); Fernando Santana (PCB); Fernando Velasco (PMDB); Firmo de Castro (PMDB); Flavio Palmier da Veiga (PMDB); Flávio Rocha (PFL); Florestan Fernandes (PT); Floriceno Paixão (PDT); França Teixeira (PMDB); Francisco Amaral (PMDB); Francisco Benjamim (PFL); Francisco Carneiro (PMDB); Francisco Coelho (PFL); Francisco Diógenes (PDS); Francisco Dornelles (PFL); Francisco Küster (PMDB); Francisco Pinto (PMDB); Francisco Rollemberg (PMDB); Francisco Rossi (PTB); Francisco Sales (PMDB); Furtado Leite (PFL); Gabriel Guerreiro (PMDB); Gandi Jamil (PFL); Gastone Righi (PTB); Genebaldo Correia (PMDB); Genésio Bernardino (PMDB); Geovani Borges (PFL); Geraldo Alckmin (PMDB); Geraldo Bulhões (PMDB); Geraldo Campos (PMDB); Geraldo Fleming (PMDB); Geraldo Melo (PMDB); Gerson Camata (PMDB); Gerson Marcondes (PMDB); Gerson Peres (PDS); Gidel Dantas (PMDB); Gil César (PMDB); Gilson Machado (PFL); Gonzaga Patriota (PMDB); Guilherme Palmeira (PFL); Gumercindo Milhomem (PT); Gustavo de Faria (PMDB); Harlan Gadelha (PMDB); Haroldo Lima (PC do B); Haroldo Sabóia (PMDB); Hélio Costa (PMDB); Hélio Duque (PMDB); Hélio Gueiros (PMDB); Hélio Manhães (PMDB); Henrique Córdova. (PDS); Henrique Eduardo Alves (PMDB); Heráclito Fortes (PMDB); Hermes Zaneti (PMDB); Hilário Braun (PMDB); Homero Santos (PFL); Hugo Napoleão (PFL); Humberto Lucena (PMDB); Iberê Ferreira (PFL); Ibsen Pinheiro (PMDB); Inocêncio Oliveira (PFL); Irajá Rodrigues (PMDB); Iram Saraiva (PMDB); Irapuan Costa Júnior (PMDB); Irma Passoni (PT); Ismael Wanderley (PMDB); Itamar Franco (PL); Ivan Bonato (PFL); Ivo Cersósimo (PMDB); Ivo Lech (PMDB); Ivo Mainardi (PMDB); Ivo Vanderlinde (PMDB); Jacy Scanagatta (PFL); Jairo Azi (PFL); Jairo Carneiro (PFL); Jalles Fontoura (PFL); Jamil Haddad (PSB); Jarbas Passarinho (PDS); Jayme Paliarin (PTB); Jayme Santana (PFL); Jessé Freire (PFL); Jesualdo Cavalcanti (PFL); Jesus Tajra (PFL); Joaci Góes (PMDB); João Agripino (PMDB); João Alves (PFL); João Calmon (PMDB); João Carlos Bacelar (PMDB); João Castelo (PDS); João Cunha (PMDB); João da Mata (PFL); João de Deus Antunes (PDT); João Herrmann (PMDB); João Lobo (PFL); João Machado Rollemberg (PFL); João Natal (PMDB); João Paulo (PT); João Rezek (PMDB); Joaquim Bevilácqua (PTB); Joaquim Francisco (PFL); Joaquim Hayckel (PMDB); Joaquim Sucena (PMDB); Jofran Frejat (PFL); Jonas Pinheiro (PFL); Jonival Lucas (PFL); Jorge Arbage (PDS); Jorge Hage (PMDB); Jorge Leite (PMDB); Jorge Uequed (PMDB); (PL); José Carlos Grecco (PMDB); José Carlos Martinez (PMDB); José Carlos Sabóia (PMDB); José Carlos Vasconcelos (PMDB); José Costa (PMDB); José da Conceição (PMDB); José Dutra (PMDB); José Egreja (PTB); José

Elias (PTB); José Elias Murad (PTB); José Fernandes (PDT); José Fogaça (PMDB); José Freire (PMDB); José Genoíno (PT); José Geraldo Ribeiro (PMDB); José Guedes (PMDB); José Ignácio Ferreira (PMDB); José Jorge (PFL); José Lins (PFL); José Lourenço (PFL); José Luiz de Sá (PL); José Luiz Maia (PDS): José Maranhão (PMDB): José Maria Eymael (PDC); José Maurício (PDT); José Melo (PMDB); José Mendonça Bezerra (PFL); José Moura (PFL); José Paulo Bisol (PMDB); José Queiroz (PFL); José Richa (PMDB); José Santana (PFL); José Serra (PMDB); José Tavares (PMDB); José Teixeira (PFL); José Thomaz Nonô (PFL); José Tinoco (PFL); José Ulísses de Oliveira (PMDB); José Viana (PMDB); Jovanni Masini (PMDB); Juarez Antunes (PDT); Júlio Campos (PFL); Júlio Costamilan (PMDB); Jutahy Júnior (PMDB); Jutahy Magalhães (PMDB); Koyu Iha (PMDB); Lael Varella (PFL); Lavoisier Maia (PDS); Lélio Souza (PMDB); Leopoldo Bessone (PMDB); Leopoldo Perez (PMDB); Leur Lomanto (PFL); Levy Dias (PFL); Lezio Sathler (PMDB); Lídice da Mata (PC do B); Louremberg Nunes Rocha (PMDB); Lourival Baptista (PFL); Lúcia Braga (PFL); Lúcia Vânia (PMDB); Lúcio Alcântara (PFL); Luís Eduardo (PFL); Luís Roberto Ponte (PMDB); Luiz Alberto Rodrigues (PMDB); Luiz Freire (PMDB); Luiz Gushiken (PT); Luiz Henrique (PMDB); Luiz Inácio Lula da Silva (PT); Luiz Leal (PMDB); Luiz Marques (PFL); Luiz Salomão (PDT); Luiz Soyer (PMDB); Luiz Viana (PMDB); Luiz Viana Neto (PMDB); Lysâneas Maciel (PDT); Maguito Vilela (PMDB); Maluly Neto (PFL); Manoel Castro (PFL); Manoel Moreira (PMDB): Manoel Ribeiro (PMDB); Mansueto de Lavor (PMDB); Manuel Viana (PMDB); Marcelo Cordeiro (PMDB); Márcia Kubitschek (PMDB); Márcio Braga (PMDB); Márcio Lacerda (PMDB); Marcondes Gadelha (PFL); Marcos Lima (PMDB), Marcos Queiroz (PMDB); Maria de Lourdes Abadia (PFL); Maria Lúcia (PMDB); Mário Assad (PFL); Mário Bouchardet (PMDB); Mário Covas (PMDB); Mário de Oliveira (PMDB); Mário Lima (PDT); Mário Maia (PDT); Marluce Pinto (PTB); Matheus Iensen (PMDB); Mattos Leão (PMI)B); Maurício Campos (PFL); Maurício Corrêa (PDT); Maurício Fruet (PMDB); Maurício Nasser (PMDB); Maurício Pádua (PMDB); Maurílio Ferreira Lima (PMDB); Mauro Borges (PDC); Mauro Campos (PMDB); Mauro Miranda (PMDB); Mauro Sampaio (PMDB); Max Rosenmann (PMDB); Meira Filho (PMDB); Melo Freire (PMDB); Mello Reis (PDS); Mendes Botelho (PTB); Mendes Ribeiro (PMDB); Mendes Thame (PFL); Messias Góis (PFL); Messias Soares (PMDB); Milton Barbosa (PMDB); Milton Lima (PMDB); Milton Reis (PMDB); Miro Teixeira (PMDB); Moema São Thiago (PDT); Moysés Pimentel (PMDB); Mozarildo Cavalcanti (PFL); Mussa Demes (PFL); Myrian Portella (PDS); Nabor Júnior (PMDB); Naphtali Alves (PMDB); Narciso Mendes (PDS); Nelson Aguiar (PMDB): Nelson Carneiro (PMDB); Nelson Jobim (PMDB); Nelson Seixas (PDT); Nelson Wedekin (PMDB); Nelton Friedrich (PMDB); Nestor Duarte (PMDB); Nilson Gibson (PMDB); Nilson Sguarezi (PMDB); Nion Albernaz (PMDB); Nivaldo Machado (PFL); Noel de Carva-

lho (PDT); Nyder Barbosa (PMDB); Octávio Elísio (PMDB); Odacir Soares (PFL); Olavo Pires (PMDB); Olívio Dutra (PT); Onofre Corrêa (PMDB); Orlando Bezerra (PFL); Orlando Pacheco (PFL); Oscar Corrêa (PFL); Osmar Leitão (PFL); Osmir Lima (PMDB); Osmundo Rebouças (PMDB); Osvaldo Bender (PDS); Osvaldo Coelho (PFL); Osvaldo Macedo (PMDB); Osvaldo Sobrinho (PMDB); Oswaldo Almeida (PL); Ottomar Pinto (PTB); Paes de Andrade (PMDB): Paes Landim (PFL): Paulo Delgado (PT); Paulo Macarini (PMDB); Paulo Marques (PFL); Paulo Mincarone (PMDB); Paulo Paim (PT); Paulo Pimentel (PFL); Paulo Ramos (PMDB); Paulo Roberto (PMDB); Paulo Roberto Cunha (PDC); Paulo Silva (PMDB); Paulo Zarzur (PMDB); Pedro Canedo (PFL); Pedro Ceolin (PFL); Percival Muniz (PMDB); Pimenta da Veiga (PMDB); Plínio Arruda Sampaio (PT); Plínio Martins (PMDB); Pompeu de Souza (PMDB); Prisco Viana (PMDB); Rachid Saldanha Derzi (PDMB); Raimundo Bezerra (PMDB); Raimundo Lira (PMDB); Raimundo Rezende (PMDB); Ralph Biasi (PMDB); Raquel Cândido (PFL); Raquel Capiberibe (PMDB); Raul Belém (PMDB); Raul Ferraz (PMDB); Renan Calheiros (PMDB); Renato Bernardi (PMDB); Renato Johnsson (PMDB); Renato Vianna (PMDB); Ricardo Fiuza (PFL); Ricardo Izar (PFL); Rita Camata (PMDB); Rita Furtado (PFL); Roberto Augusto (PTB); Roberto Balestra (PDC); Roberto Brant (PMDB); Roberto Campos (PDS); Roberto D'Ávila (PDT); Roberto Freire (PCB); Roberto Jefferson (PTB); Roberto Rollemberg (PMDB); Roberto Torres (PTB); Roberto Vital (PMDB); Robson Marinho (PMDB); Rodrigues Palma (PMDB); Ronaldo Aragão (PMDB); Ronaldo Carvalho (PMDB); Ronaldo Cezar Coelho (PMDB); Ronan Tito (PMDB); Ronaro Corrêa (PFL); Rosa Prata (PMDB); Rose de Freitas (PMDB); Rospide Netto (PMDB); Rubern Branquinho (PMDB); Rubern Medina (PFL); Ruben Figueiró (PMDB); Ruberval Pilotto (PDS); Ruy Bacelar (PMDB); Ruy Nedel (PMDB); Sadie Hauache (PFL); Salatiel Carvalho (PFL); Samir Achôa (PMDB); Sandra Cavalcanti (PFL); Santinho Furtado); Sérgio Brito (PFL); Sérgio Spada (PMDB); Sérgio Werneck (PMDB); Severo Gomes (PMDB); Sigmaringa Seixas (PMDB); Sílvio Abreu (PMDB); Simão Sessim (PFL); Siqueira Campos (PDC); Sólon Borges dos Reis (PTB); Sotero Cunha (PDC); Stélio Dias (PFL); Tadeu França (PMDB); Telmo Kirst (PDS); Teotônio Vilela Filho (PMDB); Theodoro Mendes (PMDB); Tidei de Lima (PMDB); Ubiratan Aguiar (PMDB); Ubiratan Spinelli (PDS); Uldurico Pinto (PMDB); Valmir Campelo (PFL); Valter Pereira (PMDB); Vasco Alves (PMDB); Vicente Bogo (PMDB); Victor Faccioni (PDS); Victor Fontana (PFL); Victor Trovão (PFL); Vieira da Silva (PDS); Vilson Souza (PMDB); Vingt Rosado (PMDB); Vinicius Cansanção (PFL); Virgildásio de Senna (PMDB); Virgílio Galassi (PDS); Virgílio Guimarães (PT); Virgílio Távora (PDS); Vitor Buaiz (PT); Vladimir Palmeira (PT); Wagner Lago (PMDB); Alair Ferreira (PFL); Alarico Abib (PMDB); Albano Franco (PMDB); Albérico Cordeiro (PFL); Albérico Filho (PMDB); Alceni Guerra (PFL); Aldo Arantes (PC do B); Alércio Dias (PFL); Alexandre Costa (PFL);

Alexandre Puzyna (PMDB); Alfredo Campos (PMDB); Almir Gabriet (PMDB); Aloísio Vasconcelos (PMDB); Aloysio Chaves (PFL); Aloysio Teixeira (PMDB); Aluízio Bezerra (PMDB); Aluízio Campos (PMDB); Alvaro Antônio (PMDB); Álvaro Dias (PMDB); Álvaro Valle (PL); Alysson Paulinelli (PFL); Amaral Netto (PDS); Amaury Müller (PDT); Amilcar Moreira (PMDB); Ângelo Magalhães (PFL); Anna Maria Rattes (PMDB); Annibal Barcellos (PFL); Antero de Barros (PMDB); Antônio Brito (PMDB); Antônio Câmara (PMDB); Antônio Carlos Franco (PMDB); Antôniocarlos Konder Reis (PDS); Antôniocarlos Mendes Thame (PFL); Antonio de Jesus (PMDB); Antonio Farias (PMB); Antonio Ferreira (PFL); Antonio Gaspar (PMDB); Antonio Mariz (PMDB); Antonio Perosa (PMDB); Antônio Salim Curiati (PDS); Antonio Ueno (PFL); Arnaldo Moraes (PMDB); Arnaldo Prieto (PFL); Arnold Fioravante (PDS); Arolde de Oliveira (PFL); Artenir Werner (PDS); Artur da Távola (PMDB); Asdrubal Bentes (PMDB); Assis Canuto (PFL); Átila Lira (PFL); Augusto Carvalho (PCB); Basílio Villani (PMDB); Benedicto Monteiro (PMDB); Benedita da Silva (PT); Benito Gama (PFL); Bernardo Cabral (PMDB); Bete Mendes (PMDB); Beth Azize (PSB); Bezerra de Melo (PMDB); Bocayuva Cunha (PDT); Borges da Silveira (PMDB); Bosco França (PMDB); Brandão Monteiro (PDT); Caio Pompeu (PMDB); Cardoso Alves (PMDB): Carlos Alberto (PTB): Carlos Alberto Caó (PDT); Carlos Benevides (PMDB); Carlos Cardinal (PDT); Carlos Chiarelli (PFL); Carlos Cotta (PMDB); Carlos De'Carli (PMDB); Carlos Mosconi (PMDB); Carlos Sant'Ana (PMDB); Carlos Vinagre (PMDB); Carlos Virgílio (PDS); Can el Benevides (PMDB); Cássio Cunha Lima (PMDB); Célio de Castro (PMDB); Celso Dourado (PMDB); César Cals Neto (PDS); César Maia (PDT); Chagas Duarte (PFL); Chagas Neto (PMDB); Chagas Rodrigues (PMDB); Chico Humberto (PDT); Christóvam Chiaradia (PFL); Cid Carvalho (PMDB); Cid Sabóia Carvalho (PMDB); Cláudio Ávila (PFL); Cleonâncio Fonseca (PFL); Costa Ferreira (PFL); Cristina Tavares (PMDB); Cunha Bueno (PDS); Dálton Canabrava (PMDB); Darcy Deitos (PMDB); Darcy Pozza (PDS); Daso Coimbra (PMDB); Davi Alves Silva (PDS); Del Bosco Amaral (PMDB); Delfim Netto (PDS); Délio Braz (PMDB); Denisar Arneiro (PMDB); Dionisio Dal Prá (PFL); Dionísio Hage (PFL); Dirce Tutu Quadros (PSC); Dirceu Carneiro (PMDB); Divaldo Suruagy (PFL); Djenal Gonçalves (PMDB); Domingos Juvenil (PMDB); Domingos Leonelli (PMDB); Doreto Campanari (PMDB); Edésio Frias (PDT); Edimilson Valentim (PC do B); Edison Lobão (PFL); Edivaldo Motta (PMDB); Edme Tavares (PFL); Eduardo Bomfim (PC do B); Eduardo Jorge (PT); Eduardo Moreira (PMDB); Egídio Ferreira Lima (PMDB); Eliel Rodrigues (PMDB); Eliézer Moreira (PFL); Enoc Vieira (PFL); Eraldo Tinoco (PFL); Eraldo Trindade (PFL); Erico Pegoraro (PFL); Ervin Bonkoski (PMDB); Etevaldo Nogueira (PFL); (PMDB); Waldec Ornélas (PFL); Waldyr Pugliesi (PMDB); Walmor de Luca (PMDB); Wilma Maia (PDS); Wilson Campos (PMDB); Wilson Martins (PMDB); Ziza Valadares (PMDB).

DISCURSO DE SARNEY À NAÇÃO FIXANDO SEU PRÓPRIO MANDATO EM 5 ANOS

(19 de maio de 1987)

Esta é a integra do pronunciamento do presidente José Sarney, ontem, em cadeia nacional de rádio e tevê: "Brasileiras e brasileiros.

boa-noite.

Estou aqui para um comurficado da maior importância para os rumos políticos do nosso país.

O Brasil me conhece. Sabe que não seu de decisões precipitadas.

Por formação e experiência, eu medito, pondero, analiso, ouço e sou prudente antes de decidir '

Essas palavras eu as pronunciei am 22 de julho de 1986 Quem esperava um presidente autoritário, soube, logo de início, que esse presidente não era eu.

Afirmei também: 'Acerto e posso cometer equivocos. Sensibilizado do erro, eu nelo não permaneço'.

Nesta noite, eu quero acrescentar: quando me convenço de que quando estou no caminho certo, eu dele não me afasto, qualsquer que sejam as dificuldades conseqüências ou luta.

A responsabilidade que o destinome colocou à frente é minha e dela nãovou futor Sem abdicar da autoridade de chefe da Nação, exerço um governo democrático e aberto. Não me tem faltado para isso espírito de tolerância, considerado muitas vezes até excessivo por muitas pessoas.

Assim também como me tem faltado a necessária e a justa paciência que devem ter os homens de Estado.

Sou um homem que sempre viveu a vida partidária, por isso entreguei aos partidos a coordenação política do governo, através da Aliança Democrática, porque eu sei que sem partidos não existe democracia. Com ela tenho governado em estreita comunhão

Com a franqueza com que sempre me diriji às brasileiras e aos brasileiros, devo admitir que nós vivemos uma fase de inúltiplas acentuadas e grandes dificuídades. Queríamos e lutamos por um governo de mudanças E o Brasil mudou. Acontece que mudança e erise se confundem nos momentos histéricos de transição, como o memento que nós vivemos. Para resolver os problemas que nos envolvem, devemos ter solução adequada ao primeiro deles, que é um problema de natureza política, e que está na raiz de todos os outros problemas: a duração do mandato presidencial.

Convoquei os partidos para coniantamente examinarmos o assunto, rota dos interesses pessoais de candidaturas, de grupos, de facçõas e de ambreões, vendo o problema anicamente em função do interesse nacional. Há cinco meses espero uma definicão

Compreendo as dificuldades dos nossos líderes.

Contudo, cheguei à conclusão de que a Mação não pode ficar imobilizada na perplaxidade desse debate. Porque, acima da Aliança Democrática, acima dos partidos, está o interesse do Brasil, que eu jurei defender.

B da isk todos os detentores de mandajtis — senadores, deputados, goternadores, prefeitos, vereadores — o silo por lentro determinado, fixado antas de sua sieição.

Tancredo Neves e eu, ao sermos gieitos, nos não fugimos à regra. Nós homos eleitos para um mandato de seis unos. Portânto, o meu mandato é de seis enem

A indefinição que se procurou criar e que vem se arrastando não deve e não pode perdurar, sob pena de graves prejenzos para o País.

Ela solapa a hierarquia e o serviço público, dificultando a formulação da política interna e a defesa dos interesses externos do Brasil.

Brasileiras e brasileiros.

Venho falar claramente sobre este assunto. Desejo comunicar a todos, a todas as presileiras e brasileiros, que eu abri mão de um ano do meu mandato e o exercerei pelo prazo de cinco anos. O meu gesto é motivado pelo desejo de amplo entendimento, para conciliar, para possibilitar decisões que possam assegurar que o Brasil sala da crise, dando, eu próprio, um exemplo de desambição.

Deixarei, portanto, o governo em 1990. Até lá, no entanto, exercerel plenamente o mandato que me foi conflado, que jurel defender na forma da Constituição e que consta de um diploma expedido pelo Congresso Nacional.

Com a autoridade e a isenção de que abdicará de um ano do seu mandato, defendo junto aos constituintes a fixação de um idêntico mandato de cinco anos para os próximos presidentes, conforme previa a Constituição de 1946.

O mandato de quatro anos considero que não convém à consolidação do processso democrático e se o adotássemos, estaria aberta agora a campanha presidencial, com prejuízo para o País, para a transição democrática, para os trabalhadores da própria Assembléia Nacional Constituinte.

Acresce ainda que 1988 será o ano de adaptações das constituição estaduais, de elaboração das leis eleitorais, dás leis partidárias, das leis complémentares, e revisão de toda a legisiação ordinária determinada pela nova Constituição, além das eleições municipais que teremos de realizar.

No ano seguinte, em 1989, comemoraremos o centenário de fundação da República, e comemoráremos esse centenário com a eleição que eu presidirei, do meu sucessor.

Aproveito, neste instante, para determinar aos auxiliares de meu governo, como delegados de minha confiança, que considerem encerrada essa discussão.

Dos partidos políticos eu espero solidariedade.

Aos governadores dos Estados, aos deputados e senadores constituintes peço apoio e compreensão.

Para que o processo democrático possa se consolidar, é essencial demonstrar que o poder civil tem condições de governar.

A governabilidade do poder civil depende, porém, de uma inalterável definição do prazo que estabeleço à peridicidade do mandato.

Do contrário, o governo não terá horizontes para seus programas, nem para tomar decisões de maior profundidade. A indefinição paralisa, as crises se ampliam e fica a impressão geral na sociedade imobilizada.

A explosão descontrolada dos preços, que angustia nossa população, é, no fundo, fruto dessa indefinição política. Nos tenham divida de que, aptes de screm um problema econômico, a inflação e a recessão são problemas políticos. Sem a recomposição do poder político, não há possibilidade de titur o agravamento da inflação e, nais cedo ou mais tarde, o retorno indesejado da recessão.

Se nós não formos capazes de chegar a um acordo sobre as bases mínimas para um entendimento político, nós não teremos a menor possibilidade de conduzir um esforço efetivo para deter a carestia e retomar o desenvolvimento econômico. Contra a inflação é necessária a união de todos. É necessária a união firme de todos nós.

Como está, a infiação não apenas reduzirá cada vez mais o poder de compra, mas poderá — com que tristeza eu não tenho de dizer —, poderá até mesmo provocar a recessão.

Não estamos sob nenhuma ameaça ao processo democrático. Mas devemos nos antecipar a qualquer deterioração da situação nacional.

Eu renovo, mais uma vez na seregrinação constante em torno dessa idéia, a necessidade de entendimentos de preços e salários entre os empresários e trabalhadores — agentes inseparáveis no processo de produção — com a participação e coordenação do governo, que deverá fazer a sua parte, para que a corrida inflacionária possa ser completamente detida.

Todos os partidos no Congresso Nacional devem desempenhar uma importante tarefa e prestar um grande trabalho ao País, mobilizando-se para esta causa.

O que proponho, assim, não é um pacto político de apoio ao governo. Eu proponho uma agenda ampla, social e política, da transição democrática, uma co-responsabilidade com o Executivo, para a superação dos problemas de consolidação de nosso processo democrático.

Sei, com grande pesar, que o povo está passando por sérias e grandes dificuldades.

Os Estados encontram-se em situação difícil. Os governadores lutam contra uma situação financeira de amarquia. Eles precisam de tempo, eles precisam de tempo para trabalhar. As greves neste instante prejudicam os interesses dos próprios trabalhadores e dos funcionários públicos.

Brasileiras e brasileiros,

Eu, antes de terminar, quero cransmitir a todos também a minha opinião de cidadão a respeito do regime de governo debatido na Constituinte.

Bou favorável a um sistema presidencialista que incorpore uma participação forte do Congresso nas tarefas de governo.

Depois de ter optado pelas eleições diretas — incluídas hoje na Constituição por mensagem de minha iniciativa —, o povo brasileiro dificilmente aceitaria que lhe retirassem o poder de constituir o seu governo.

Por outro lado, nos ainda não temos as instituições políticas que alicerçam o sistema parlamentar, que são partidos políticos consolidados e administração selecionada pelo mérito organizada em carreiras estáveis, capazes de assegurár a continuidade da ação democrática mesmo sem abordar os problemas de extensão desse regime aos Estados, aos municípios, num país com nossas diversidades e também com grande território.

Nós estamos num momento de construção. O mundo atual, não apenas o do futuro, mas já o do presente, é o mundo de interdependência, onde, cada vez mais, a ciência e a tecnologia abrem horizontes para todos os povos. Brasileiras e brasileiros.

Não seremos uma autarquia num mundo desejoso da participação do Brasil, como uma das grandes potências econômicas do Ocidente.

E para este mundo, para a infância e juventude brasileiras, para os homens do futuro, que está sendo elaborada a nossa nova Constituição.

Há coisas que não pertencem a uma geração, mas a todas as gerações, a todos os tempos: uma Constituição moderna, defensora dos direitos sociais, dos interesses do Brasil, dos direitos humanos, uma Constituição para servir uma sociedade pluralista, aberta e mais justa.

O que chama de crise, hoje, em nosso país, se procurarmos aprofundar a nossa análise, é na verdade mudança.

Mudança a que muitos resistem O presidente não é autor das dificuldades: ao contrário, ele está obstinadamente empenhado em superá-las. E tenho certeza de que juntos nós venceremos tocas as dificuldades.

Este é o primeiro passo

Temos de resolver, ingentemente, os problemas da dívida externa e da economia interna.

É impossível conviver com estas taxas de inflação, de juros e com a carebua.

Hoje é o começo.

Outros passos virão. A mensagem é uma só la hora é de

fé e resistência ao pessimismo Que Deus proteja o Brasil, Muito obrigado.

Boa-noite."

10

A VITÓRIA DO PRESIDENCIALISMO NA CONSTITUINTE (Sessão de 2 de junho de 1988)

Voto a Voto, a definição do sistema de governo:

SIM. pelo presidencialismo

NÃO, pelo parlamentarismo

Abigail Feitosa (PSB)		NÃO
Acival Gomes (PMDB)		NÃO
Adauto Pereira (PDS)	SIM	
Ademir Andrade (PSB)	01111	NÃO
Adhemar de Barros Filho (PDT)	SIM	
Adolfo Oliveira (PL)		
Adroaldo Streck (PDT)	SIM	
Adylson Motta (PDS)	0.4	NÃO
Aècio de Borba (PDS)	SIM	nnv.
Aécio Neves (PMDB)	0.14	NÃO
Affonso Camargo (PTB)	SIM	нл¢
Alil Domingos (PL)	SIM	
Atonso Arinos (PFL)	.	NÃO
Agassiz Almeida (PMDB)		NÃO
Agripino de Oliveira Lima (PFL)	SIM	
Airton Cordeiro (PFL)		
Airton Sandoval (PMDB)		
Alarico Abib (PMDB)		
Albano Franco (PMDB)	SIM	
Albérico Cardeiro (PFL)	SIM	
Albérico Filho (PMDB)	SIM	
Alceni Guerra (PFL)	0.111	NÃO
Aldo Arantes (PC do B)		NÃO
Alércio Dias (PFL)	SIM	
Alexandre Costa (PFL)	SIM	
Alexandre Puzyna (PMDB)	SIM	
Alfredo Campos (PMDB)	SIM	
Almir Gabriel (PMDB)	-	NÃO
Aloisio Vasconcelos (PMDB)		NÃO
Aloysio Chaves (PFL)		NÃO
Aluysio Teixeira (PMDB)	SIM	
Aluizio Bezerra (PMDB)	•	NÃO
Aluízio Campos (PMDB)		NÃO
Álvaro Antonio (PMDB)	SIM	
Alvaro Pacheco (PFL)		
Alvaro Valle (PL)	SIM	
Alysson Paulinelli (PFL)		
Amaral Netto (PDS)		
Amaury Müller (PDT)		
Amilcar Moreira (PMDB)		
Angelo Magalhães (PFL)	SIM	
Anna Maria Rattes (PMDB)		NÂO
Annibal Barcellos (PFL)	SIM	
Aptero de Barros (PMDB)	_ /***	NÃO

Antônic Britto (PMDB)		NAO
António Câmara iPMDB)	SIM	
Antônio Carlos France (PMDB)	SIM	NÃO
Antônio Carlos Monder Hela (PDI)		NÃO
Antônio de Jesus (PMDB)	SIM	
Antônio Farias (PMB)	SIM	
Antônio Ferreira (PFL)	SIM	nie
Antonio Gaspar (PMDB)		NAC NÃO
Antônio Mariz (PMDB) Antonio Perosa (PMDB)		NÃO
Actonic Salim Curiati (PDS)	SiM	
Antonio Ueno (PFL)	SIM	
Arnaldo Faria de Sá (PTB)	SIM	
Arnaldo Martins (PMDB)	SIM	
Arnaldo Moraes (PMDB) Arnaldo Prieto (PFL)	SIM SIM	
Arnold Floravante (PDS)	U III	NÃO
Arolde de Oliveira (PEL)	SIM	
Artenir Werner (PDS)		NÃO
Artur da Távola (PMDB)		NAO
Asdrubal Bentes (PMDB)	SIM	
Assis Canuto (PFL) Atila Lira (PFL)	SIM	
Augusto Carvalho (PCB)	0174	NÃO
Aureo Mello (PMDB)	SIM	
Basilio Villani (PMDB)	SIM	
Benedicto Monteiro (PMOB)		NÃO
Benedita da Silva (PT)	SIM	
Benito Gama (PFL)	SIM	NÃO
Bernardo Cabral (PMDB) Beth Azize (PSB)		NÃO
Berra de Meio (PMDB)	SIM	11.10
Bocaviva Cuoha (POT)	SIM	
Bonitácio de Andrada (PDS)		NÃO
Bosco Franca (PMDB)	SIM	
Brandão Monteiro (PDT	SIM.	NÃO
Caro Pompeu (PMDB) Cardoso Atves (PMDB)	SIM	NAU
Carlos Alves (PMDB)	SIM	
Carlos Alberto Caó (PDT)	. SIM	
Carlos Benevides (PMDB)	. SIM	
Carlos Cardinal (PDT)	. Bim	
Carlos Chiarelli (PFL)	•	NÃO NÃO
Carlos Cotta (PMDB) Carlos De'Carli (PMDB)	SIM	nav.
Carlos Mosconi (PMDB)		NÃO
Carlos Sant'Anna (PMDB)	. SIM	
Carlos Vinagre (PMDB)	. Sim	
Carlos Virgilio (PDS)	. SIM . SIM	
Carrel Benevides (PTB) Cássio Cunha Lima (PMDB)	SIM	
Célio de Castro (PMDB)		NÃO
Ceiso Dourado (PMDB)		NÃO
César Cals Neto (PÜS)	••	NÃO
Cécar Maia (PDT)	SIM	
Chagas Duarte (PFL)	SIM SIM	
Chagas Neto (PMDB) Chagas Rodrigues (PMDB)		NÃO
Chico Humberto (PCT)	SIM	
Christóvam Chiaradia (PFL)	. SIM	
Cid Carvalho (PMDB)		NAO
Cid Sabóia de Carvalho (PMDB)	••	NÃO
Claudio Avila (PFL) Cleonâncio Fonseca (PFL)	 SiN	NAO
Costa Ferreira (PFL)		
Cristina Tavares (PMDB)		NÃO
Cunha Bueno (PDS)		NÁO
Dalton Canabrava (PMDB)	SIN	NĂO
Darcy Deitos (PMDB)		
Darcy Pozza (PDS) Daso Coimbra (PMDB)		
Davi Alves Silva (PDS)		NÃO
Del Bosco Amaral (PMDB)	SIN	
Delfim Netto (PDS)	•••	NÃO

Délio Braz (PMDB)		NĂO
Deniser Ameiro (PMDB)	SIM	
Dionisio Dal Prá (PFL) Dionisio Hage (PFL)	SIM SIM	
Dirce Tutu Quadros (PTB)		NÃO
Dirceu Cameiro (PMDB)		NÃO
Divaldo Suruagy (PFL)	SIM	
Djenal Gonçalves (PMDB)	SIM	
Domingos Juvenil (PMDB) Domingos Leonelli (PMDB)	SIM	NÃO
Doreto Campanari (PMDB)	SIM	RAU
Edésio Frias (PDT)	SIM	
Edison Lobão (PFL)	SIM	
Edivaldo Motta (PMDB)	SIM	
Edme Tavares (PFL) Edmilson Valentini (PC do 8)	SIM	NÃO
Eduardo Bonfim (PC do B)		NÃO
Eduardo Lorge (PT)	SIM	
Eduardo Moreira (PMDB)	SIM	
Egidio Ferreira Lima (PMDB)		NÃO
Ellas Murad (PTB)		NAO
Eliel Rodrigues (PMDB)	SIM SIM	
Elièzer Moreira (PFL) Enoc Vieira (PFL)	SIM	
Eraldo Tinoco (PFL)	SIM	
Eraldo Trindade (PFL)	SIM	-
Érico Pegoraro (PFL)		NÃO
Ervin Bonkoski (PMDB)	SIM	
Etevaldo Nogueira (PFL) Euclides Scalco (PMDB)	SIM	NÃO
Eunice Michiles (PFL)	SIM	NAU
Evaldo Gonçaives (PFL)	SIM	
Expedito Machado (PMDB)	SIM	
Ézio Ferreira (PFL)	Sim	
Fábio Feldmann (PMDB) Fábio Raunheitti (PTB)	SIM	NAO
Farabulini Júnior (PTB)	SIM	
Fausto Fernandes (PMDB)		
Fausto Rocha (PFL)	sim	
Felipe Cheidde (PMDB)	SIM	
Felipe Mendes (PDS) Feres Nader (PTB)	SIM	
Fernando Bezerra Coelho (PMDB)	SIM SIM	
Fernando Cunha (PMDB)		NÂO
Fernando Gasparian (PMDB)		NÃO
Fernando Gomes (PMDB)		NAO
Fernando Henrique Cardoso (PMDB		NAO NÃO
Fernando Lyra (PMDB) Fernando Santana (PCB)		NÃO
Fernando Velasco (PMDB)	SIM	
Firmo de Castro (PMDB)		NÃO
Flavio Palmier da Veiga (PMDB)	SIM	
Flávio Rocha (PL) Florestan Fernandes (PT)	SIM SIM	
Floriceno Paixão (PDT)	SIM	
Franca Teixeira (PMDB)	•••••	NÃO
Francisco Amaral (PMDB)	SIM	
Francisco Benjamim (PFL)	SIM	
Francisco Carneiro (PMDB) Francisco Coelho (PFL)	SIM	
Francisco Diógenes (PDS)		
Francisco Dorneiles (PFL)		
Francisco Kuster (PMDB)		NÃO
Francisco Pinto (PMDB)		NÃO
Francisco Rollemberg (PMDB) Francisco Rossi (PTB)	SIM	NĂC
Francisco Sales (PMDB)	SIM	HAC.
Furtado Leite (PFL)	SIM	
Gabriel Guerreiro (PMDB)	SIM	
Gandi Jamil (PFL)	sim	
Gastone Right (PTB)		NÃO NÃO
Genèsio Bernardino (PMDB)	SIM	MAU
Genèsio Bernardino (PMDB)	SIM	

Geovani Borges (PFL) Geraldo Alchmin Filho (PMDB)		
Geraldo Alchmin Filho IPMDBL	SIM	
Geraide Bulhan (DMI)O		NÃO
Geraldo Bulhões (PMDB)	. Sim	
Geraldo Campos (PMDB) Geraldo Fleming (PMDB)		NÁO
Geraldo Melo (PMDB)	. SIM	
Gerson Camata (PMDB)	. SIM	
Gerson Marcondes (PMDB)	SIM	
Gerson Peres (PDS)	SIM	
Gidel Dantas (PMDB).		NÁG
GIL Gesar (PMDE).	~ ***	
GIISON MAChado (PFL)	@184	
CUNZAGA PATIOTA (PMDB)		NÃO
Guilderme Palmeire (25:)		NÃO
Gumercindo Milhomem (PT)	CILL	RAU
OUSIAVO DE FARIA (PMDH)	O I B A	
Tarian Gadeina (PMDB)	018.4	
haroldo Lima (PC do B)		NÃO
haroldo Sabola (PMDB)		NÃO
TORO LOSIA (PMUH)	0184	
		NÃO
		NÃO
TUTO HOSAS (PMDB)	SIM	
tenrique Córdova (PDS)		NÃO
rennque Eduardo Alves (PMDR)	C 25 A	NAU
Teracito Fortes (PMDH)		NĂC
		NÃO
THATTO BRAUN (PMUB).	C • • • •	
Tomero Santos (PFL)	C 194	
	13184	
Tumberto Souto (PFL)	0484	

bsen Pinheiro (PMDB)		NÁO
nocêncio Oliveira (PFL)	. SIM	
rajá Rodrigues (PMDB)		NÃC
ram Saraiva (PMDB)		NÃO
rapuan Costa Júnior (PMDB) ma Passoni (PT)	SIM	
smael Wanderley (PMDB)	SIM	
amar Franco	SIM	
VO GERSOSIMO (PMDB)	1745.6	NÁO
VOLEER PMEHI		NÃO
(C Malfiardi (PMD8)		NÃO
		NÃO
acy scanagana (PEL)		NAU
aro azi ipeli		
	A164	
anes Fontoura (PFL)		NÃO
amil Haddad (DED)		1400
amb Haudau (FOD)		NÁA
arpas Passarinno (PDS)		NÃO
arbas Passarinno (PDS) ayme Paliarin (PDS)	SIM	
arbas Passanono (PDS) ayme Patiarin (PTB)	SIM	NÃO NÃO
arbas Passanono (PDS) ayme Patiarin (PTB)	SIM	
aroas Passarinno (PDS)	SIM	
aroas Passarinno (PDS) ayme Paliarin (PTB) ayme Santana (PFL) essé Freire (PFL)	SIM	
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM	
aroas Passarinno (PDS) ayme Pairain (PTB) ayme Santana (PFL)	SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO
aroas Passarinno (PDS) ayme Paliarin (PTB) ayme Santana (PFL) essa Freire (PFL) esualdo Cavalicanti (PFL) esualdo Cavalicanti (PFL) esualdo Cavalicanti (PFL) esualdo Cavalicanti (PFL) esualdo Cavalicanti (PFL) esualdo Cavalicanti (PMDB) esualdo Agripino (PMDB) esta Calmon (PMDB)	SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NĂO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NĂO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NĂO
aroas Passarinno (PLS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NĂO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NÃO NÃO NÃO
aroas Passarinno (PDS)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NÃO NÃO NÃO NÃO
aroas Passarinno (PLS) ayme Pairaini (PTB) essé Freire (PFL) essé Freire (PFL) esualdo Cavairanti (PFL) esus Tajra (PFL) esus Tajra (PFL) caci Goes (PMDB) caci Goes (PMDB) caci Agripmo (PMDB) caci Carino (PMDB) caci Carino (PMDB) caci Carino (PMDB) caci Carino (PMDB) caci Carino (PMDB) caci Carino (PMDB) caci da Mata (PFL) caci da Carino (PMDB) caci da Mata (PFL) caci da Carino (PMDB) caci da Mata (PFL) caci da Carino (PMDB) caci (P	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NÃO NÃO NÃO NÃO
aroas Passarinno (PDS) ayme Patiarin (PTB) essé Freire (PFL) essé Freire (PFL) esualdo Cavaicanti (PFL) esus Tajra (PFL) oaci Goes (PMDB) oão Arives (PFL) oão Carino (PMDB) oão Carino (PMDB) oão Carino (PMDB) oão Castelo (PDS) oão Castelo (PDS) oão Castelo (PDS) oão da Mata (PFL) oão de Deus Antunes (PTB) oão Hermann Neto (PMDB) oão Machado Rovemberg (PFL) oão Nata (PMDB) of Rovemberg (PFL) of Rovemberg (SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO
aroba Passarinno (PDS) layme Patianin (PFE) lessé Freire (PFL) oàc davis (PMDB) oàc Carlos Bacelar (PMDB) oàc Castelo (PDS) oàc davis Bacelar (PMDB) oàc da Mata (PFL) oàc de Deus Antunes (PTB) oàc de PL) oàc davis (PFL) oàc Mando Rouemberg (PFL) oào Mani (PMDB) oào Natri (PMDB) oào Natri (PMDB) oào Natri (PMDB) oào Natri (PMDB)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂO NÃO NÃO NÃO NÃO
Arbas Passarinno (PLS) Iayme Patiani (PFL) Iessald Cavalicati (PKDB) Iessa Carlos Bacelar (PMDB) Iessa Cavalicati (PES) Iessa Cavalicati (PMDB) Iessa Cavalicati (PMDB) Iessa Cavalicati (PMDB) Iessa Cavalicati (PES) Iessa Cavalicati (PMDB) Iessa Cavalicati (PMDB) Iessa Iessa (PMDB) Iessa Ies	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NÃO NÃO NÃO NÃO NGÃI
olau mermann Neto (PMDB). olau Lobo (PFL) olau Machado Rohemberg (PFL) olau Machado Rohemberg (PFL) olau Menezes (PFL)	SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	NĂC NĂC NĂO NĂO

Delio Braz (PMDB)		NÃO
Denisar Ameiro (PMDB)	SIM	
Dionisio Dal Prá (PEL)	SIM	
Dionisio Hage (PFL) Dirce Tutu Quadros (PTB)	81M	NÃO
Dirceu Cameiro (PMDB)		NÃO
Divaldo Suruagy (PFL)	SIM	
Djenal Gonçalves (PMDB) Domingos Juvenil (PMDB)	SIM SIM	
Domingos Leonelli (PMDB)		NÃO
Doreto Campanari (PMDB)	SIM	
Edesio Frias (PDT) Edison Lobão (PFL)	sim Sim	
Edivaldo Motta (PMDB)	SIM	
Edma Tavares (PFL)	SIM	
Edmilson Valentini (PC do B) Eduardo Bonfim (PC do B)		NÃO NÃO
Eduardo Lorge (PT)	SIM	
Eduardo Moreira (PMDB)	SIM	
Egidio Ferreira Lima (PMDB)		NÃO NÃO
Elias Murad (PTB)		
Eliel Rodrigues (PMDB)	2114	
Eliezer Moreira (PEL)	SIM	
Enco Vieira (PEL)	SIM	
Eraldo Trindade (PFL)	SIM SIM	
Érico Pedoraro (PEL)	•	NÃO
Envis Bonkoski (PMDB)	SIM	
Etvaldo Nogueira (PEL) Euclides Scalco (PMDB)	SIM	NÃO
Eunice Michiles (PFI)	SIM	nn.
Eveldo Goncelves (PFI)	SIM	
Expedito Machado (PMDB)	sim Sim	
Ezio Ferreira (PFL) Fábio Feldmann (PMDB)	911M	NÃO
Eébio Baunheitti (PTB)	SIM	
Earsbulini lúnior (PTB)	SIM SIM	
Fausto Fernandes (PMDB) Fausto Rocha (PFL)	SIM	
Calica Chaidda (PMOR)	SHM	
Ealing Mandae (PDS)	SIM	
Feres Nader (PTB) Feres Nader (PTB) Fernando Bezerra Coeiho (PMDB)	SIM SIM	
Fernendo Cunha (PMDB)		NÃO
Earnando Gaenerian (PMOB)		NÃO
Fernando Gomes (PMDB) Fernando Henrique Cardoso (PMDB		NÃO NÃO
Economic Lyre (PMDB)		NÃO
Ecreando Santana (PCB)		NÃO
Fernando Velasco (PMDB) Firmo de Castro (PMDB)	2148	NÃO
Elavio Palmier de Veige (PMDR)	SIM	
Elévio Bocha (PL)	. SIM	
Florestan Fernándes (PT) Florestan Fernándes (PDT)	21	
Fioriceno Paixao (PDI)		NÃO
Francisco Amaral (PMDB)	SIM	
Francisco Benjamim (PFL) Francisco Carneiro (PMDB)	SIM SIM	
Francisco Coelho (PFL)	SIM	
Francisco Diógenes (PDS)	SIM	
Francisco Dornelles (PFL)	SIM	NÃO
Francisco Küster (PMDB)		NÃO
Francisco Rollemberg (PMDB)	SIM	. .
Francisco Rossi (PTB)	SIM	NAO
Francisco Sales (PMDB) Furtado Leite (PFL)	SIM	
Gabriel Guerreiro (PMDB)	\$IM	
Gandi Jamil (PFL)	. SIM	NÃO
Gastone Righi (PTB)		NÃO
Genésio Bernardino (PMDB)	SIM	
Geovah Amarante (PMDB)	SIM	

Geovani Borges (PFL)	SIM	-
Geraldo Alchmin Filho (PMDB) Geraldo Bulhões (PMDB)		NĂ
Geraldo Campos (PMDB)		NÂ
Geraldo Fleming (PMDB)	SIM	
Geraldo Melo (PMDB)	SIM	
Gerson Camata (PMDB) Gerson Marcondes (PMDB)	SIM	
Gerson Peres (PDS)	SIM	NÂ
Gidel Dantas (PMDB)	Q164	
Gil César (PMDE)	CIM	
Gilson Machado (PFL)	C184	_
Gonzaga Patriota (PMDB) Guilherme Palmeira (PFL)		NĀ
Gumercindo Milhomem (PT)	SiM	NA
Gustavo de Faria (PMDB)	Q:LA	
Marian Gadelha (PMDR)	CIL4	
Haroldo Lima (PC do B)		NÂ
Haroldo Sabola (PMDB)		NĂ
Hélio Costa (PMDB) Hélio Duque (PMDB)	Sim	
Hélio Manhães (PMDB)		NA NĂ
Helio Rosas (PMDB)	SIM.	na:
Henrique Córdova (PDS)		NĀ
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	CILI	
Heraclito Fortes (PMDB)		NĂ
Hermes Zaneti (PMDB)		NĂ
Hilário Braun (PMDB) Homero Santos (PFL)	SIM	
Humberto Lucena (PMDB)	SIM	
Humberto Souto (PFL)	O IB.	
IDere Ferreira (PFL)	Q15.8	
IDSen Pinneiro (PMDB)		NĂ
Inocêncio Oliveira (PFL)	SIM	-
Irajà Rodrigues (PMDB) Iram Saraiva (PMDB)		NĂ
Irapuan Costa Junior (PMDB)	CIM	NA
Ima Passoni (PI)	C III.I	
ismael Wanderley (PMDB)	CIAA	
Itamar Franco		NÂ
Ivo Carsósimo (PMDB) Ivo Lech (PMDB)	SIM	
vo Mainardi (PMDB)		NA NĀ
vo Vanderlinde (PMDB)		NĂ
Jacy Scanagatta (PFL)	CILA	
Jairo Azi (PFL)	SIM	
Jairo Carneiro (PFL) Jalles Fontoura (PFL)	SIM	
Jamil Haddad (PSB)		NA NĂ
Jardas Passarinho (PDS)	SIM	-
Jayme Pallarin (PIB)		NĂ
Jayme Santana (PFL)	SIM	
Jessé Freire (PFL) Jesualdo Cavalcanti (PFL)	SIM	
Jesus Tajra (PFL)	SIM	
loaci Gées (PMDB)	SIM	NÂ
João Agripino (PMOB)	SIM	
João Alves (PFL)	CIM	
João Calmon (PMDB)	SIM	-
João Carlos Bacelar (PMDB) João Castelo (PDS)		NÂC
loão Cunha (PMDB)	C 10 4	
loão da Mata (PFL)	SIM	
load de Deus Antunes (PTB)	SIM	
loao Hermann Neto (PMDB).		NĂC
oão Lobo (PFL)	SIM	
	SIM	
loão Machado Rollemberg (PFL)	SIM	NĂC
loão Menezes (PFL)		
loão Menezes (PFL) loão Nata! (PMDB)	A D C T F	NCA
ioào Menezes (PFL) Ioào Nata' (PMDB)	A D C T F	NÇĂ
ioào Menezes (PFL) Ioào Nata! (PMDB)	ABSTE SIM	NĂC
ioào Menezes (PFL) Ioào Nata' (PMDB)	A D C T F	NÇĂ

	SIM	
lotran Freial (PTL)	SIM	
Jonas Pinheiro (PFL) Jonival Lucas (PFL)	SIM	
Isran Arboon (PDS)	SIM	_
New Develop (PEL)		NAO
Land (CMOR)		NAO
	SIM	NÃO
Jorge Medauar (PMDB)		NÃO
Jorge Medauai (PMDB) Jorge Vianna (PMDB)	SIM	
José Agripino (PFL)	SIM	
loop Camarao (PEL)	SIM	_
look Carlos Coutinho (Pi)		NÃO
losé Carlos Gracco (PMDB)		NAO
look Corles Martinez (PMDB)	SIM	NIA
losé Carlos Sabóis (PMDR)		NÃO NÃO
José Carlos Vasconcelos (PMDB)		NÃO
José Conta (PMDB) José Conceição (PMDB)	SIM	
In a Dutra (DUDB)	SIM	
loop Corpia (PTB)	SIM	
look Elize (PTR)	SIM	
last Fornades (PDT)	SIM	NÃO
Last Casson (PMDB)	SIM	NAU
José Freire (PMDB) José Genoino (PT)	SIM	
José Genoino (P1) José Geraldo (PMDB)	SIM	
hash Cuedes (PMDB)		NÃO
Look Londojo Forreira (PMDB)		NAO
loop lorge (PE))		NÃO
lock Line (DCL)		NAO
(and) auronaa (PEL)	3185	
José Luiz de Sá (PL)	SIM	
José Luiz Mais (PDS) José Maranhão (PMDB)	SIM	
Jose Marannao (PMDB)		NÃO
José Maria Eymael (PDC)	SIM	
José Marício (PDT) José Marício (PDT)	SIM	
Last Mandanae Rozarra (PEL)		
Lash Maura (DEL)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Lask David Ricol (PMDR)	•	NAO
		NÃO
In-A Diebe (DUDE)		
José Santana de Vasconcellos (PFL) José Serra (PMDB)		NÃO
José Serra (PMDB) José Tavares (PMDB)		NÃO
Lash Toisoire (OFI)	314	
Lash Thomas Nand (DEI)		NAO
test Illiegos de Oliveira (PMDB)		NAO
	.,	
Jose Viala (FMDB) Jovanni Masini (PMDB) Juarez Antunes (PDT)	SIN	
Lilia Campos (PEL)		
L'L'- Cantamilan (DMDR)		NÃO
Jutahy Magalhäes (PMDB)		NAO
		NÃO
i noi Voralla (PEL)	3#	N
Laugician Maia (PDS)	011	
Loite Chaves (PMDR)		NAO
1 Alia Souze (PMDB)		NAO
Leopoldo Bessone (PMDB)	50	
Leopoldo Peres (PMDB)	54 51	
Leopoldo Peres (PMDC)		
(arto Sthior (PMDB)		NÃO
Liduce de Mete (PC do B)		NÃO
Louremberg Nunes Bocha (PMDB)	38	
Lourivel Bactista (PEL)	51	
i úcia Braga (PFI)	34	M NÃO
Lúcia Vânia (PMDB) Lúcio Alcântara (PFL)	SI	
Lucio Alcantara (PFL)	ŠI	

Luis Roberto Ponte (PMDB)		
Luiz Alberto Rodrigues (PMDB)		OĂP
Luiz Freire (PMDB) Luiz Gushiken (PT)	SIM	NAO
Luiz Inácio Lula da Silva (PT)	SIM	
Luiz Leal (PMDB)	SIM	
Luiz Marques (PFL) Luiz Salomão (PDT)	SIM SIM	
Luiz Soyer (PMDB)	SIM	
Luiz Viana (PMDB)		NÃO
Luiz Viana Neto (PMDB) Lysäneas Maciel (PDT)	SIM	NAO
Maguito Vilela (PMDB)		NÃO
Maluly Neto (PFL)	SIM	
Manoel Castro (PFL)	SIM	
Manoel Moreira (PMDB)	sim Sim	
Mansueto de Lavor (PMDB)		NÃO
Manuel Viana (PMDB)	SIM	
Marcelo Cordeiro (PMDB)		NÃO
Márcia Kubitschek (PMDB) Márcio Braga (PMDB)	SIM	NÃO
Márcio Lacerda (PMDB)		NÃO
Marco Maciel (PFL)	SIM	
Marcondes Gadelha (PFL) Marcos Lima (PMDB)	SIM	NAO
Marcos Perez Queiroz		NÃO
Maria de Lourdes Abadia (PFL)		NÃO
Maria Lúcia (PMDB)	SIM	
Mário Assad (PFL) Mário Bouchardet (PMDB)	SIM	NÃO
Mário Covas (PMDB)		NÃO
Mário de Oliveira (PMDB)	SIM	-
Mário Lima (PMDB)		NÃO
Mário Maia (PDT) Marluce Pinto (PTB)	SIM SIM	
Matheus lensen (PMDB)		
Mattos Leão (PMDB)	SIM	
Mauricio Campos (PFL)		
Mauricio Correa (PDT) Mauricio Fruet (PMDB)		NÂO
Maurício Nasser (PMDB)	SIM	NAU
Mauricio Pádua (PMDB)		NÃO
Maurilio Ferreira Lima (PMDB)	SIM	
Mauro Benevides (PMDB) Mauro Borges (PDC)	SIM	NÃO
Mauro Campos (PMDB)		NÃO
Mauro Miranda (PMDB)	SIM	
Mauro Sampaio (PMDB)		
Max Rosenmann (PMDB)		
Mello Reis (PDS)		
Melo Freire (PMDB)	SIM	
Mendes Botelho (PTB)		
Mendes Canale (PMDB) Mendes Ribeiro (PMDB)		NÃO NÃO
Messias Góis (PFL)		
Messias Soares (PTR)		NÃO
Michel Tenner (PMDB) Milton Barbosa (PMDB)		
Milton Lima (PMDB)		
Milton Reis (PMDB)	SIM	
Miraldo Gomes (PMDB)	SIM	
Miro Teixeira (PMDB) Moema São Thiago (PDT)		NÃO
M vsés Pimentel (PMDB)	SIM	NAU
I. arildo Cavalcanti (PFL)	SIM	
Mussa Dennes (PFL)	SIM	
Myrian Portella (PDS) Nabor Júnior (PMDB)	SIM	NÃO
Naphatalj Alves de Souza (PMDB)	SIM	
Narciso Mendes (PFL)	SIM	
Nelson Aguiar (PDT) Nelson Carneiro (PMDB)	SIM	NÃO
Nelson Jobim (PMDB)		NÃO NÃO

Nelson Sabra (PFL)	SIM	
Nelson Seixas (PDT)	SIM	
Nelson Wedekin (PMDB) Nelson Fridrich (PMDB)		NAO
Netson Fridrich (PMDB)		NÃO
Nilso Sguarezi (PMDB)		NÃO
	SIM	
	SIM	
Noel de Carvalho (PDT) Nyder Barbosa (PMDB)	SIM	
Octávio Elisio (PMDB)	•	NÃO
Odacır Soares (PFL)	SIM	
Olavo Pires (PMDB) Olivio Dutra (PT)	SIM	
Onofre Corréa (PMDB)	3110	NÃO
Orlando Bezerra (PFL)	SIM	
Orlando Pacheco (PFL)	SIM	
Oscar Corréa (PFL) Osmar Leitão (PFL)	SIM	NÃO
Osmir Lima (PMDB)	SIM	
Osmundo Rebouças (PMDB)	SIM	
Osvaldo Bender (PDS)		NÃO
Osvaldo Coelho (PFL) Osvaldo Macedo (PMDB)	SIM	NÃO
Osvaldo Sobrinho (PMDB)	SIM	RAU
Oswaldo Almeida (PL)	•	NÃO
Oswaldo Trevisan (PMDB)	SIM	
Ottomar Pinto (PTB) Paes de Andrade (PMDB)	SIM	NÃO
	SIM	NAU
Paes Landim (PFL) Paulo Delgado (PT)	SIM	
Paulo Macarini (PMDB)		NÃO
Paulo Marques (PFL)	SIM	
Paulo Mincarone (PMDB)	SIM Sim	
Paulo Paim (PT) Paulo Pimentel (PFL)	SIM	
Paulo Ramos (PMDB)		NÃO
Paulo Roberto (PMDB)	SIM	
Paulo Roberto Cunha (PDC) Paulo Silva (PMDB)		NAO NÃO
Paulo Silva (PMDB) Paulo Zarur (PMDB)	SiM	
Pedro Canedo (PFL)	SIM	
Pedro Ceolin (PFL)	SIM	
Pereival Muniz (PMDB) Pimenta da Veiga (PMDB)		NÃO NÃO
Plinio Arruda Sampaio (PT)	SIM	
Plinio Martins (PMDB)		NÃO
Pompeu de Sousa (PMDB)	0.14	NAO
Rachid Saldanha Derzi (PMDB) Raimundo Bezerra (PMDB)	SIM	
Baimundo Lira (PMDB)	SIM	
Raimundo Rezende (PMDB)	SIM	
Raquel Cândido (PFL)	SIM	NÃO
Raquel Capiberibe (PMDB) Raul Belém (PMDB)		NÃO
Raul Ferraz (PMDB)		NÃO
Benan Calheiros (PMDE)		NÃO
Renato Bernardi (PMDB)	SIM	
Renato Johnson (PMDB) Renato Vianna (PMDB)	SIM	
Bicardo Fiuza (PFI.)	. SIM	
Bicardo Izar (PEL)	, SIM	
Rita Camata (PMDB)	. SIM	
Rita Furtado (PFL) Roberto Augusto (PTB)	SIM	
Roberto Balestra (PDC)	. S!M	
Roberto Brant (PMDB)		NAO
Boberto Campos (PDS)	. SIM	
Roberto D'Avila (PDT) Roberto Freire (FCB)		NÃO
Boherto Jefferson (FTB)	. SIM	I
Roberto Rollemberg (PMDB)	. SIM	NÀO
Roberto Torres (PTB) Roberto Vitai (PMDB)	SIN	
Robson Marisho (PMD8).		NÃO

Rodrigues Palma (FMDB)	SIM	NÃO
Renaldo Carvalho (PMDB)	SIM	
Ronaldo Cezar Coelho (PMDB)		NÃO
Ronan Tito (PMDB)	SIM	NAO
Rosa Prata (PMDB)	SIM	
Rose Freitas (PMDB)	0	NÃO
Rospide Netto (PMDB)		NÃO
Pubern Branquinho (PMDB)	SIM	
Rubern Medina (PFL)	SIM	
Ruben Figueiró (PMDB)	SIM	
Ruberval Pilotto (PDS)	SIM	NÃO
Ruy Bacelar (PMDB) Ruy Nadel (PMDB)		NÃO
Sadie Hauache (PFL)	SIM	1100
Salatiel Carvalhe (PFL)	SIM	
Samir Achóa (PMDB)	SIM	
Sandra Cavalcanti (PFL)		NÃO
Santinho Furtado (PMDB)	SIM	
Sarney Filho (PFL)	SIM	
Saulo Queiróz (PFL)	C114	NĂC
Sérgio Brito (PFL)	SIM	NÀC
Sérgio Spada (PMDB) Sérgio Werneck (PMDB)	SIM	INA.
Severo Gomes (PMDB)	0.00	NĂC
Sigmaringa Seixas (PMDB)		NĂC
Silvio Abreu (PMDB)	SIM	
Simão Sessim (PFL)		
Siqueira Campos (PDC)		
Solon Borges dos Reis (PTB)		NA(
Sotero Cunha (PDC)	SIM	
Stélio Dias (PFL) Tadeu França (PMDB)	211	NÃ
Telmo Kirst (PDS)	SIM	1174
Teotôno: Vilela Filho (PMDB)		NĂ
Theodoro Mendes (PMDB)		
Tito Costa (PMDB)	SIM	
Ubiratan Aguiar (PMDB)	SIM	
Ubiratan Spinelli (PDS)		
Uldorico Pinto (PMDB)		NĂ
Valmir Campelo (PFL)	. SIM	NÂ
Valter Pereira (PMDB)	•	NĂ
Vicente Bogo (PMDB)	•	NĂ
Victor Paccioni (PDS)		NÃ
Victor Fontana (PFL)		NÂ
Victor Trovão (PFL)	. SIM	
Vieira da Silva (PDS)	. SIM	
Vilson Souza (PMDB)		NÂ
Vingt Rosado (PMDB)	. SIM	
Vinicius Cansanção (PFL) Virgildásio de Senna (PMDB)		NĂ
Virgilio Galassi (PDS)		NĂ
Virgilio Guimarães (PT)	SIM	
Virgiho Távora (PDS).	. SIM	
Vitor Buaiz (PT)	SIM	
Vivaldo Barbosa (PDT)	SIM	
Vladimir Palmeira (PT)	. SIM	
Wagner Lago (PMDB)	. SIM	
Waldeck Ornélas (PFL)	SIM	NĀ
Waldyr Pugliesi (PMDB)		- NĂ
Wilma Maia (PMDB)	SIM	
Wilson Campos (PMDB)		NĀ
		NĂ
Wilson Martins (PMDB).	••	NĂ

11

DISCURSO DE SARNEY CONTRA "AS MINORIAS RADICAIS" DA CONSTITUINTE

("Conversa ao Pé do Rádio" em 26 de fevereiro de 1988)

(Jornal do Brasit, 27-2-1988)

Eis a transcrição, pela Empresa Brasileira de Notícias, da fala de Sarney:

"Aqui vos fala o presidente .osé Sarney, em mais uma *Conversa ao Pé do Rádio*, nesta sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 1988.

Infelizmente, eu sou obrigado a fazer ao país mais uma grave advertência em favor da transição democrática. Sinceramente, desejava que estivéssemos em paz, sem necessidade de alertas. Mas continua uma minoria agressiva, não representativa da nação, a tentar criar no país um clima de inquietação, aumentando as dificuldades nacionais e tentando inviabilizar o governo.

Esta é uma ação contra a democracia, com vistas a comprometer o processo democrático. O alvo, sem dúvida, não é o político José Sarney, é o poder, é a Presidência, é o regime, é o nosso sistema de vida, é a transição, é a democracia e, finalmente, é o caminho da ilegalidade.

Como tenho dito, está dentro do Congresso Nacional um pequeno grupo de radicais oportunistas, com o objetivo de solapar a ordem. Graças a Deus, e para sorte do nosso país, é uma minoria.

O Congresso, ao qual pertenci durante mais de 20 anos, tem homens de espírito público que resistem ao sacrifício, ao ataque sistemático que é feito para amedrontá-los, colocando seus nomes submetidos à execração pública, numa ação nefasta e impatriótica. Semeiam cartazes com ofensas e os apontam como traidores. Como se cada constituinte não pudesse agir de acordo com a sua consciência, com as suas responsabilidades.

Tudo isso para quê? Para coagir. Para cercear a liberdade. Essa minoria radical coage o Congresso, o plenário da Casa, insulta o pres dente da Constituinte, numa obra detecerta, contrária às instituições. E a democracia não é isso. E, muito menos, o respeitável Congresso Nacional. Essa conduta é a negação da lei, do estado de direito.

Eles tentam assenhorar-se da Constituinte, fazendo-se passar, como se fossem a própria Constituinte e criar uma Constituição que torne o Brasil ingovernável. E, ao mesmo tempo, tornam a Constituinte impopular perante o povo brasileiro. Para criar o caos julgam tomar o poder pela força com o enfraquecimento das instituições.

Os poderes da República são harmônicos. A democracia vive dessa harmonia dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Quem deseja quebrar esta harmonia, quer quebrar a Constituição, quer implantar a confrontação e abalar os princípios da ordem jurídica. E fazem isso, acobertados na imunidade parla-

mentar. Usam a lei para negar a lei. Esse fato é inédito na História do Brasil. A tribuna parlamentar não foi feita para denegrir, injuriar ou caluniar. Nem conspirar. E sim, para defender o povo.

Os trabalhos da Constituinte são substituídos por ataques pessoais e políticos, com a única finalidade de imobilizar o governo e levá-lo a situações que no passado atingiram outros presidentes.

Eu tenho o dever de alertar a Nação e não permitir esse retrocesso.

Tenho dado mostras e exemplos de tolerância. Ciente, absolutamente convicto de que não se pode administrar uma transição com murros na mesa, mas com paciência, numa obra de engenharia política que tenho feito com sacrifício. E muito sacrifício.

Sempre pensei que o reingresso do Brasil no convívio das grandes democracias deveria operar-se num clima de concertação, balizado por um pacto social e político que tanto me esforcei em concretizar. Quantas vezes, as brasileiras e brasileiros me ouviram falar do diálogo, da união, da necessidade de juntos lutarmos para atravessar dificuldades. Meu objetivo único, portanto, era e é o de consolidar as instituições democráticas, o de presidir a transição e chegar ao seu final.

Tenho compromissos. Eu não procurei a Presidência. O destino me trouxe. Tenho dado contribuição substancial ao processo político brasileiro. Não vou recuar e nem truncá-lo. Mas não admitirei que ninguém o faça.

Tenho feito algumas ressalvas à Constituição. É meu dever alertar, como cidadão, e, mais ainda, como Presidente, erros para que sejam corrigidos. Não se deve confundir Constituinte, processo de elaboração de uma Constituição, com a própria Constituição. Esta será sempre criticada. Para is o existem os tratadistas, os políticos, os homens públicos, os juristas, os professores. Impedir críticas, resistir às críticas, como se fossem contra o processo institucional, é uma maneira de trair a democracia, a liberdade de pensamento e a melhoria das instituições. Mas uma Constituição desordenada, caótica, ninguém no Brasil deseja. Todos estamos obrigados e desejosos de que ela seja uma boa Constituição, e todos estamos

com vontade de ajudar a que seja melhorada.

Eu, pessoalmente, convoquei a Constituinte. Ninguém pode me acusar de retardá-la. Pois sou o único que não pode sofrer esta acusação, porque o projeto que eu enviei ao Congresso Nacional, que eu assinei, tinha no seu artigo terceiro um prazo para que a Constituinte fosse terminada. Esse prazo era 4 de dezembro do ano passado. Eu dizia no projeto que mandei ao Congresso, o projeto da Constituição, no artigo terceiro, será promulgado no curso da primeira sessão legislativa, da 48 legislatura. Portanto, 4 de dezembro do ano passado.

Se tivessem aprovado o meu projeto, a Constituição já estaria pronta e em vigor há muito tempo. Mas não fizeram. E acredito que por pressão de um grupo que desejava que ela demorasse o mais possível para, acima de todos os poderes, por mais tempo, desestabilizar o País na técnica de um assalto ao Parlamento e para solapar a ordem jurídica do Brasil. Por mim, portanto, há muito tempo a Constituição já estaria concluída. Não tenho responsabilidade de quase um ano sem projeto e um regimento que teve de ser modificado para que a Constituinte pudesse andar.

Quero denunciar, portanto, mais uma vez, este clima, a pressão que fazem sobre o governo federal, sobre o presidente da República. É uma inversão da ordem constitucional. É uma violência fora da lei. Acobertada na imunidade parlamentar. Instituto de que estão se valendo para ferir a ordem da harmonia entre os poderes da República. Conto, como sempre contei, com a maioria da Constituinte, do Parlamento, para salvar a democracia daqueles que querem que a transição não se complete.

E o povo, as brasileiras e brasileiros, tenho certeza de que estarão comigo nessa tarefa que é uma grande tarefa, patriótica. O Brasil não pode pagar as dificuldades atuais, a alegação de dificuldades atuais com o preço da democracia vendida por minorias irresponsáveis que desejam inviabilizar o nosso país. Muito obrigado. Bom dia e até a próxima sextafeira."

O desejo do presidente

Ao dizer que a Constituinte já teria encerrado seu trabalho se tivesse sido aprovado o artigo 3º do projeto com o qual a convocou, o presidente Sarney referiu-se ao seguinte texto:

Art. 3º - O projeto de Constituição será promulgado no curso da primeira sessãos legislativa da 48ª legislatura, depois de aprovado, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

A vontade dos constituintes

A idéia do presidente de limitar no tempo o trabalho da Constituinte provocou, na época (segundo semestre de 1985), reação do Congresso. Os parlamentares entenderam que se aceitassem o que Sarney propunha estariam limitando a soberania de uma Constituinte que teria poderes inclusive mudar o sistema de governo e encurtar o mandato do presidente. A redação aprovada ficou assim:

Art. 3º - A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

(Jornal do Brasil, 27-2-1988

A CONSTITUINTE E O MANDATO DE **5 ANOS DO PRESIDENTE SARNEY** (Sessão de 2 de junho de 1988)

VOTARAM PELOS 5 ANOS

ACRE		Jairo Azi	(PFL)
Alércio Dias	(PFL)	Jairo Corneiro	(PFL)
Aluízio Bezerra	(PMDB)	João Alves	(PFL)
Francisco Diógenes	(PDS)	Jonival Lucos	(PFL)
Geraldo Fleming	(PMDB)	Jorge Viana	(PMDB)
José Melo	(PMDB)	José Lourenco	(PFL)
Maria Lúcia	(PMDB)	Leur Lomanto	(PFL)
Nabor Júnior	(PMDB)	Luiz Eduardo	(PFL)
Narciso Mendes	(PDS)	Luis Viana Neto	(PMCB)
Osmir Lima	(PMDB)	Manael Castro	(PFL)
Rubern Branquinho	(PMDB)	Milton Barbosa	(PMDB)
		Sérgio Brita	(PFL)
ALAGOAS		Waldeck Ornélas	(PFL)
Alberico Cordeiro	(PFL)		
Antônio Ferreira	(PFL)		
Divaldo Suruagy	(PFL)	CEARÁ	
Guilherme Palmeira	(PFL)	Aécio de Borba	(PDS)
José Thomaz Nonô	(PFL)	Bezerra de Melo	(PMDB)
Vinicius Cansanção	(PFL)	Carlos Benevides	(PMDB)
		César Cals Nato	(PDS)
AMAPÁ		Cid Soboia de Carvalho	(PMDB)
Annibal Barcelios	(PFL)	Etevaldo Nogueira	(PFL)
Eraldo Trindade	(PFL)	Expedito Machado	(PMDB)
Geovani Borges	(PFL)	Furtado Leite	(PFL)
		Gidei Dantas	(PMDB)
AMAZONA	-	José Lins	(PFL)
Aureo Mello	(PMDB)	Luiz Morques	(PFL)
Carlos Di Carli	(PMDB)	Manael Viana	(PMD8)
Carrel Benevides	(PTB)	Mauro Benevides	(PMDB)
Eunice Michiles	(PFL)	Mauro Sampaio	(PMDB)
Ézio Ferreira	(PFL)	Moysés Pimentei	(PMDB)
José Dutra	(PMDB)	Orlanda Bezerra	(PFL)
Leopoido Peres	(PMDB)	Osmundo Rebouços	(PMDB)
Sadie Hauache	(PFL)	Raimundo Bezerra	(PMDB)
		Ubiratan Aguiar	(PMDB)
BAHIA			
Angelo Magalhões	(PFL)	DISTRITO FEDERA Francisco Carmeiro	-
Benito Gama	(PFL)	Márcia Kubitschek	(PMD8)
Carlos Sant'Anno Eraido Tinoco	(PMDB)	Meira Filho	(PMDB)
Francisco Senjamim	(PFL) (PFL)	Walmir Campelo	(PMDB) (PFL)
muncisco sienjamim	(771)	Wallin Competo	(PFL)

(PCMP) (P	(PANDR) (FRADR	(PMDB) (PFL) (PFL) (PFL) (PFL)
Florico Polimier do Veigo Guaroro de Forio Jorge Leite Jorge Luite So Heal Luite Sobrió Olamor Leitêo Reberro Anguario Roberro Anguario Roberro Anguario Simão Sestim Solerro Curbo	Amodo Martina Anti Caruto Caruto Desi Visaro Solesti Scores Solesti Scores Calegos barro Martine Pinno Calegos barro Martino Pinno Martino Pinno Martino Moreira Martino Moreira Martino Martino Eductud Moreira Martino Martino Eductud Moreira Martino Martino Martino Martino Sandaro Martino Marti	Francisco Roliemberg Jobo Monchado Roliemberg José Queiroz Lourival Baptista Messica Góls
	(194) (194)	(PFL) PADB) PADB) PADB) (PTB) (PDT)

(PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB)	(PACM) (P	(194) (194) (194) (194) (194) (194) (194)	(PHB) (PHB)	SCA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) BOWA) Th	(Gd) (Gd) (Gd) (Gd) (Gd) (Gd) (Gd) (Gd)
Avcente i Masteri Martheure tensen Martheure tensen Mart Rosenmann Avcurkto Natser Owerdo Trevisan Poulo Pinnennel Renato Bennaral Sentinb Furrado Settipo Spada	FERNAMBUCO Fernando Bazerra Coelho Gileon Machado Harlan Gadelho Inoceferico Oliveira Losé Moura José Moura José Moura José Moura Osvaldo Coelho Olileon finoco Nileon Gaeno Osvaldo Coelho Ricado Fiuza Sciariel Carvalho	MAUN Alvoru Pocheco Atila Liro Felja Mandes Henddito Gradconti Jesus Topa Jesus Topa Mussa Demes Poes Landim	RHO GRANNE BO NO Anthine Chmara Carlos Alberto Florio facha Hanno facha Hannel Wanderley Hannel Wanderley Jessef Fraire Vingi Roado	Eno GLANNOE DO S Amaldo Frieto Derry Fazza Erico Prepacaro Frideno Broum No Malinard Jobb de Deus Anturnes Julio Consention Luis Robernio Curoldo Bender Ruy Nedel Ruy Nedel Teilmo Kint	Afonte de JANERIC Alorito atinos Alorito Teliceiro Anorol Netico Anorol Netico Dankor Americo Edito Rounderi Feres Noder

(PFL) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PMDB) (PFL) (PFL) (PFL) (PFL) (PFL) (PMDB) ((PCMC) (P	(PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9) (PMM9)	(P.M.D6) (P.FL) (P.M.D6) (P.M.D6) (P.M.D6) (P.FL) (P.FL) (P.FL) (P.FL) (P.FL)
Humberto Souto Israel Pinheiro Fitho José de Cenceição José Geraido José Santana de Varcencellas José Vareila Lael Vareila Lael Vareila Lael Vareila Marice Assad Marice Assad Marice Assad Marice Assad Marice Campos Marice Campos Marice Campos Marice Campos Marice Rest Mitton Lima Mitton Rest Mitton Rest Mitton Rest Mitton Rest Mitton Carrela Raul Beien Roueilo Caralho Roneilo Caralho	Alaysio Choves Aniker Moreira Arniker Moreira Audrubbi Benteri Bendicio Morees Carlos Vinogre Domirgos Juvenil Eitel Rodrigue Domirgos Juvenil Eitel Rodrigue Erennoto Velasco Genson Prescrinho Jodos Prescrinho	PARAÍBA Adouto Pereira Agosto Pereira Agusta Alimeida Alutria Compos Edme Torores Edme Torores Fumberto Lucena João do Moranhão José Moranhão Marcondes Godelha Raimundo Lira	PARANÁ Alorics Abib Antonio Ueno Basilio Vilioni Dorry Del Pro Denisio Del Pro Ervis Del Pro Ervis Del Pro José Carlos Martinez José Carlos Martinez

(194) (80M9) (80M4)	(PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB) (PMMB)	(PMD8) (P	(PTB) (PTB)	(PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8)
Espierto SANTO Gérson Camata Jobo Calmon Nyder Barbosa Stelio Dica	Antenio de Jesus Antenio de Jesus Della Braz Ferrando Curho Ferrando Curho trapuna Casta Júnior Jodo Natal Jodo Natal Lutz Soyer Maguito Vilala Mauro Mitonala Mauro Mitonala Mauro Mitonala Mauro Balestra Roberna Balestra Skyueira Campos	MARANHÁC Aberko Filho Alexandre Costa Alexandre Costa Alexandre Costa Carabho Casta Fareira Casta Alves Silva Casta Carabo Edicoldo holanda Elezer Moreira Elezer Moreira Eneckico Coelho Jooquin Hoickel José Texerra Victor Trovbo Vietra da Silva Wagner Logo	MATO GROSSO Jorga Prinheiro Joinas Prinheiro Julio Campos Ovvido Sobrinho Ovvido Sobrinho Ovvido Sobrinho Roberto Campos Rodrigues Pulma Ubiration Spinelli MATO GROSSO DG Gand Joinni Ubir Eardsimo Levy Dios Levy Dios	MINAS GERAL Acto Newson S GERAL Altredo Campos Altredo Campos Alosso Vascencelos Alvaro Antônic Alvaro Antônic Alvaro Antônic Bunitocio de Androdo Cristorom Chioradio Cristorom Chioradio Generato Fina Murad Generato Helic Costo Henic Costo Henic Costo Henic Costo

-

TEXTOS RELACIONADOS COM A CONSTITUINTE DE 1933-1934

VOTARAM PELOS 4 ANOS

		Pompeu de Souza
ACRE Mário Maia		Sigma ringa Seixas
	(PDT)	ESPÍRITO
ALAGO	* £	Hélio Manhães
Eduardo Bonfim	(PC do 8)	José Ignócio Ferreiro
Geraldo Bulhões	(PMDB)	Lézio Sathier
Jos/ Costa	(sem partido)	Nélson Aguioi
Rer n Calheiros	(PMDB)	Rita Camata
Rot in a Torres	(PTB)	Rose de Freitos
Teotônio Vilela Filho	(PMDB)	Vasca Alves
	(FAIDE)	Vitor Bugiz
AMAPÍ	i i	
Raquel Capiberibe	(PS8)	GO
	. ,	Aldo Arantes
		Iran Saraiva
AMAZON	A5	Jalles Fontouro
Beth Azize	(PS8)	Mouro Borges
José Fernandes		Pedro Canedo
EAHIA	(PDT)	
Abigail Feitosa	(PSB)	MAI Haroldo Sabóia
Celso Dourado	(PMOB)	Jaime Santana
Domingos Leonelli	(PMDB)	João Castelo
Fernando Gomes	(PMDB)	José Carlos Sabói
Fernando Santana	(PCB)	Jose Carlos Sabol
França Teixeira	(PMDB)	MAT
Francisco Pinto	(PMDB)	Antero de Barros
Genebaldo Correia	(PMD8)	Márcio Locerda
Haroldo Lima	(PC do B)	Percival Muniz
Jogci Góes	(PMDB)	
João Carlos Bacelar	(PMDB)	
Jorge Hage	(PMDB)	MATO G
Jorge Medouar	(PMDB)	Mendes Canale
Jutahy Magaihães	(PMDB)	Plinio Martins
Lídice da Mata	(PC do B)	Saulo Queiroz
Luiz Viana	(PMDB)	Walter Pereiro Wilson Martins
Marcelo Cordeiro	(PMD8)	Wilson Martins
Miralda Gomes	(PMDB)	MIN
Nestor Duarte	(PMDB)	
Roul Ferraz	(PMDB)	Carlos Cotta Carlos Mosconi
Ruy Bacelor	(PMDB)	Célio de Castro
Uldorico Pinto	(PMDB)	Chico Humberto
Virgildásio Senna	(PMDB)	Itamar Franco
		João Poulo
		Luiz Alberto Rod
CTARÉ		Octávio Elísio
Firmo de Costro	(PMDB)	Paulo Delgado
Lúcio Alcântara	(PFL)	Pimenta da Veig
Moerna São Thiago	(PDT)	Roberto Brandt
Paes de Andrade	(PMDB)	Ronan Tito
		Sílvio Abreu
DISTRITO FE	DERAL	Virgílio Guimard
Augusta Carvalho	(PCB)	Ziza Valadares
Geraido Campos	(PMDB)	
Jotron Frejat	(PFL)	
Maria de Louides Abas	aiu (PFL)	Ademir Androde
Mathema Corridu	19 g. (1	Altaii Gobrie!

maringa Seixas	(PMDB)			
ESPÍRITO SANT	0			
ilio Monhões	(PMDB)			
sé Ignácio Ferreira	(PMDB)			
zio Sathier	(PMDB)			
ilson Aguia	(PDT)			
ta Camata	(PMDB)			
ose de Freitos	(PMDB)			
osco Alves	(sem partido)			
itor Buaiz	(PT)			
GOIÁS				
Ido Arantes	(PC do B)			
an Saraiva	(PMDB)			
alles Fontouro	(PFL)			
iouro Borges	(PDC)			
edro Canedo	(PFL)			
MARANH	lo			
Haroldo Sabáia	(PMDB)			
Jaime Santana	(PFL)			
João Castelo	(PDS)			
José Carlos Sabóia	(PSB)			
MATO GRO	550			
Antero de Barros	(PMDB)			
Márcio Lacerda	(PMDB)			
Percival Muniz	(PMDB)			
MATO GROSS	D DO SUL			
Mendes Canale	(PMDB)			
Plinio Martins	(PMDB)			
Saulo Queiroz	(PFL)			
Walter Pereira	(PMDB)			
Wilson Martins	(PMDB)			
MINAS GE				
Carlos Cotta	(sem partido)			
Carlos Mosconi	(sem partido)			
Célio de Castro	(sem partido)			
Chico Humberto	(PDT)			
Itamar Franco	(sem partido)			
João Paulo	(PT)			
Luiz Alberto Rodrigues	(PMDB)			
Octávio Elísio	(sem partido)			
Paulo Delgado	(PT)			
Pimenta da Veiga	(sem partido)			
Roberto Brandt	(sen partido)			
Ronan Tito	(PMDB)			
Sílvio Abreu	(PMDB)			
Virgílio Guimarães	(PT)			
Ziza Valadares	(sen partida)			
PARÁ				
Ademir Andrade	(PSB)			
Almii Gobriel	FMDB			

(sem partido)

Antonio Mariz		Inroe Usouso	(PMDB)
	(PMOR)		(PMDB)
Cóssia Cunha Lima	(PMDB)		(PADB)
úcio Brogo	(PFL)		("MCD) ("MCD)
	() ()		(CM3)
			(EMDB
PARANÁ			(PMDB)
Affonso Comargo	(PTB)		(P)) (P))
Airton Cordeiro	(PDT)		
Alceni Guerra	(PFL)		T-MDB.
Euclides Scalco	(PMDB)	Victor Focciona	(PDS
Hélio Duque	(PMDB)		
José Richa	(PMDB)		
José Tavares	(PMDB)	Adolfo Oliveiro	(#15)
Mourício Fruet	(PMD8)	Álvara Valle	(Pi)
Nelton Friedrich	(PMDB)	Anna María Rattes	(FMDB)
Nilso Squarezzi	(PMDB)	Artur da Távola	(PMDB)
Osvaldo Macedo	(PMDB)	Benedita da Silva	(PT)
Tadeu Franca	(sem partido)	Bocayuya Cunha	(PDT)
Waldir Pualiesi	(PMDB)	Brandão Monteiro	(PDT)
Traidi / Bynoti	(:		(PDT)
		Álvara Valle Anna María Rattes Artur da Távola Benedita da Silva	(PDT)
PERNA ME			(PDT)
Cristina Tavares	(sem partido)		(PC do B)
Egidio Ferreira Lima	(PMDB)		(PFL)
Fernando Lyra	(sem partida)		(PS8)
Geraldo Meio	(PMDB)		(PL)
Gonzaga Patriota	(PMDB)		(PDT)
Joaquim Francisco	(PFL)		(PDT)
Luiz Freire	(PMDB)		(PDT)
Monsueto de Lavor	(PMDB)		(PDT)
Marco Maciel	(PFL)		
Marcos Queiroz	(PMDB)		(PMDB)
Maurílio Ferreira Lima	(PMD8)		(PMDB)
Ney Maranhão	(PMB)		(PMDB)
Roberto Freire	(PCB)		(PDT)
Wilson Campos	(PMDB)		(PMDB)
			(PDT
PIAUÍ			(PMDB)
Chagas Rodrigues	(PMDB)	Sandra Cavaicanti	(PFL)
	•		(PDT)
Myriam Portella	(PDS)	Vladimir Palmeira	(PT)
Paulo Silva	(PMDB)		
		RONDÔNIA	
INO GRANDE DO	140475	José Guedes	(PMDB)
	(PFL)	Roquel Cândido	(PFL)
losé Agripino	(PDS)		(PMDB
avoisier Maia		•	
Wilma Maia	(PDS)	SANTA CATARI	NA
		Antônio Carlos Konder Rei	s (PDS
RIO GRANDE D	Q 548		(PDS
Adroaido Streck	(PDT)		(PFL
Advison Motta	(PDS)		(PMDE
Amoury Muller	(PDT)		PMDE
Antônio Britto	(PMDB)		(PDS
Carlos Cardinal	(PDT)		(PFI
Carlos Chiarelli	(PFL)		(PMDI
Carlos Chiarelli Floriceno Paixão	(PDT)		(PMDI
	(PMD8)		PMD
Hermes Zanetti	(PALDB)		PMD
Irajā Rodrigues	(FANLAD)	Walmor de Luca	(1.110)

SÃO PAULO		Gumercindo Milhemem	(PT)
Adhemar de Barros Filho Adhemar de Barros Filho Adh Domingos Antonio Carlos Mendes Tham Antonio Perosa Amaldo Foria de Sá Caio Pompeu Cunha Bueno Del Bosco Amoral Dirce Tutu Quadros Doreto Companari Eduardo Jorge Fóblo Feldmann Forabulini Júnior Fernando Gosparion Fernando Henrique Cardoso Floreston Fernandes Francisco Rossi	(PMD8) m portido (PMD8) (PD5) (PMD8) (PTB) (PMD8) (PTB) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PMD8) (PT)	Irmo Passoni Jayme Pallorin João Cunha João Herrmann Neto Joaquim Bevilácqua José Carlos Grecco José Genoino José Maria Eymael José Serra Koyu Iha Luiz Gushiken Luiz Gushiken Luiz Gushiken Luiz Gushiken Luiz Gushiken Seison Seixas Pilnio de Arrudo Sampaio Robson Marinho	(PT) (PDT) (PDT) (PADDS) (PADDS) (PADDS) (PDC) (PDC) (PADDS) (PT) (PADDS) (PT) (PT) (PADDS) (PADDS) (PADDS)
Fernando Henrique Cardoso Florestan Fernandes	(PMDB)	Plínio de Arruda Sa	•

ABSTENÇÕES Ibsen Pinheiro (PMDB-RS), Oswaldo Almeida (PL-RJ). Ulysses Guimarães (PMDB-SP)

AUSENTES Carlos Virgilio (PDS-CE), Leite Chaves (PMDB-PR), Mário Lima (PMDB-BA), Pedro Ceolin (PFL-ES), Virgílio Távora (PDS-CE)

NÃO VOTOU Bernardo Cabral (PMDB-AM)

13

A FALA DE SARNEY E A CONSTITUINTE (Discurso à Nação em 26 de julho de 1988)

"Brasileiras e brasileiros, boa noite!

Mais uma vez venho dividir responsabilidades com a Nação. Venho falar sobre a futura Constituição do Brasil. É este o momento exato, porque hoje se iniciou o processo de votação do segundo turno. O projeto está, agora, liberto das pressões e das circunstâncias: pode ser repensado e pode ser aprimorado. Este pensamento também é de todos os constituintes, pois eles apresentaram 1.800 emendas, o que mostra que não estão satisfeitos com a redação atual do projeto. A segunda votação, portanto, não é uma votação homologatória. É para rever, melhorar, e meu desejo é que esse trabalho seja concluído o mais rapidamente possível.

Defendi e defendo uma Carta moderna, com avancos sociais, capaz de criar uma sociedade justa, uma sociedade humana. Uma Constituicão que seja um marco na história do pensamento político brasileiro. Muitas vezes tenho avaliado os trabalhos da Constituinte. Mas minha intencão, sempre, não foi a de ser juiz ou de ser um crítico. Foi sempre a de procurar cumprir com o dever do meu cargo. Ter uma visão positiva, porque eu convoquei a Constituinte. Eu terei de jurar e defender a Constituição. Serei o seu executor. Logo, não posso ser omisso, não posso ficar ao largo das discussões e da elaboracão do seu texto.

Ao longo dos 18 meses do processo constituinte, nos progredimos muito na consolidação do Es tado democrático, apesar dos problemas econômicos, sociais e políticos. Hoje, o setor externo encontra-se sob controle. Fizemos o acordo da dívida. Os bancos de comércio exterior dos países desenvolvidos reabrem suas linbas de crédito para o Brasil. De todos sos lados nos recebemos sinais de confianca. Tenho absoluta certeza de que meu governo se encerrará **zom a democracia** restaurada e nom a economia em ordem. Res am, entretanto, algumas perple dades, com o término dos traba Thos da Assembléia Nacional Constituinte.

Primeiro: há o recelo de que alguns dos seus artigos desencorajem a produção, afastem capitais, sejam adversos à iniciativa priva da e terminem por induzir ao ócio e à improdutividade. Segundo que outros dispositivos possam transformar o Brasif, um país novo, que precisa de trabalho, em uma máquina emperrada e ent re trocesso. E que o povo, em vez de enriquecer, venha a empobrecer; e possa regredir, em vez de progredir. Em suma: os brasileiros receiam que a Constituição torne o País ingovernável. E isso não pode acontecer. O País sabe que nós não dispomos de recursos suficientes para atender a todas as necessidades e finalidades do Estado.

A futura Constituição, aprovados esses dispositivos, agravaquadro ao determinar uma perda de receita próxima de 20% já em 89. No plano interno, em valores de junho deste ano, os impactos diretos e imediatos sobre o orçamento geral da União ultrapassam dois trilhões e 200 bilhões de cruzados — cerca de 12 bilhões e 600 milhões de dólares.

Este número representa o dobro do que sobra à União na arrecadação do IPI e do Imposto de Renda, ou duas vezes os programas federais, estaduais e municipais de saúde. Ou 32 anos de programa de distribuição gratuita de leite. Ou, por fim, o dobro do déficit orçamentário da União este ano.

A situação da seguridade social é igualmente difícil. Muitos dos seus gastos não podem ser avaliados. Mas a parte calculável permite estimar custos adicionais da Previdência em mais de um trilhão de cruzados por ano (5,6 bilhões de dólares). Já em 1989, com a entrada em vigor dos novos benefícios, a Previdência arcará com o déficit da ordem de 630 bilhões de cruzados, ou 3,5 bilhões de dólares.

E, ainda mais, nós não podemos quantificar o seguinte: equivalência de benefícios urbanos e rurais: antecipação da idade limite para aposentadoria dos trabalhadores rurais; aposentadoria proporcional das mulheres aos 25 anos de atividade profissional; pensão ao marido ou companheiro pela morte da segurada; a reformulação do cálculo do valor das aposentadorias, tomando-se por base a média dos 36 últimos salários de contribuição, concessão do seguro-desemprego com piso equivalente a um salário-mínimo, garantida a preservação do seu valor real; ajuda para a manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda. A Constituinte manda incorporar aos recursos previdenciários a arrecadação do Finsocial, retirando recursos da merenda escolar, da distribuição gratuita de leite, dos programas habitacionais para pessoas de baixa renda; e do financiamento ao pequeno produtor rural. Estes programas terão que ser drasticamente reduzidos, cancelados, e será uma tragédia porque atingem os que mais precisam.

Repito que é meu dever de Presidente da República pedir a atenção dos Senhores Constituintes para estas considerações. Eu não estou pensando no meu Governo. Ele será o menos atingido. O que eu estou pensando é no País, no futuro, nas dificuidades dos governos futuros, que não terão condição nenhuma de conduzir esta grande Nação, como nós desejamos que ela seja conduzida.

Como Presidente, eu tenho de visualizar o que é permanente, não o que é transitório. Tenho que enxergar além do meu mandato, e tenho que evitar, na trajetória, que se instalem caminhos inviáveis, inconvenientes ao interesse nacional.

Refiro-me, particularmente, à brutal explosão de gastos públicos decorrentes de beneficios desejáveis, que todos nós desejaríamos atender, mas que infelizmente não temos como atender. Como pagar contas astronômicas sem asfixiar os contribuintes, sem inviabilizar nosso crescimento, sem suprimir empregos, sem conviver com uma hiperinflação?

O Governo tem três pontos de recursos: as emissões, os impostos e os títulos que lança pedindo dinheiro emprestado do público.

São estas as três fontes. E nestas três fontes nós não fazemos milagres, porque elas são limitadas.

Orgulho-me da Liberdade em que vivemos. E sei o que custou em esforços e obstinação do governo e do povo o crescimento econômico de 21,7% reais que obtivemos nos três primeiros anos de meu mandato.

As consequências que identificamos desembocam inexoravelmente no arrocho do contribuinte, no desemprego, na escalada do déficit público, na hiperinflação, na inviabilidade dos programas sociais, no descrédito no Exterior, no estrangulamento dos investimentos internos e externos, na recessão e na permanente instabilidade política e institucional.

E representa mais ainda, o que é mais grave, uma grande frustração nacional daqueles que pensaram que receberam beneficios e que não os vão receber, porque o Estado não terá condições de atendê-los. Quanto aumentaria a despesa pública se fosse promulgado, tal como está, o atual projeto de Constituição? Esta é uma pergunta que eu faço a todos os brasileiros e a todas as brasileiras. Sinceramente, tenho que responder que o valor é incalculável. Não há como estimar imediatamente o impacto da maioria das regras que criam o aumento dos gastos. Faltam informacões fundamentais que dependem de reações da sociedade aos preceitos, de interpretações múltiplas, ou de dados adicionais relacionados com a futura legislação complementar. Mas a avaliação de apenas alguns impactos mensuráveis basta para demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro a que chegaríamos.

Quem pagaria esta conta? O povo. Somente o povo. Pois é a sociedade, direta ou indiretamente, a única fonte de recursos públicos. Além de novos tributos necessários para cobrir as despesas que estão sendo criadas, nos teríamos que sobrecarregar as famílias e as empresas com outras medidas fiscais. Por exemplo: o artigo 161 dá competência aos Estados para criar um imposto adicional de remia. Nós já temos uma carga muito grande de Imposto de Renda. Pois ainda os Estados terão competência de criar mais um acréscimo no Imposto de Renda que já ě pago pelo povo. O mesmo artigo também permite a incidência de Imposto de Circulação de Mercadorias, o ICM. sobre a exportação de produtos semi-elaborados. O artigo 162 prescreve mais tributação sobre a venda de combustíveis a varejo.

Essas medidas oneram os contribuintes e permitem o reinício de umaguerra fiscal entre os Estados. O ICM, na exportação, interfere nos acordos entre o Brasil e outros países, introduz novas perturbações no comércio e nas relações internacionais, além de prejudicar a competitividade dos produtos brasileiros. Com a tributação municipal de combustíveis, cai por terra a política de uniformidade de preços em todo o País. O PIS/Pasep, que é, por definição, um patrimônio dos servidores públicos e privados, ele, ao ser aplicado em outros fins, toma a renda e diminui o patrimônio dos trabalhadores.

Quatro artigos das Disposições Transitórias — 22, 24, 25 e 26 — conferem estabilidade e privilégios a determinados grupos, além da um forte impacto, incalculável também, sobre os cofres governamentais. Cria verdadeiras castas no serviço público, ao arrepio das melhores práticas administrativas.

O artigo 23, também das Disposições Transitórias, permite a passagem do servidor para a inatividade de acordo com leis há muito tempo revogadas. Vai desorganizar o servico civil e militar, na medida em que determinará, inclusive, a promoção de centenas de marechais, posto extinto nas Forças Armadas há mais de 20 anos. Além de discriminatório, ele acarretaria uma explosão de gastos. Se essas medidas forem aprovadas, ficarão inviabilizadas de forma definitiva as revisões que pretendemos fazer em beneficio dos servidores civis e militares.

O artigo 29 cancela, na prática, o poder regulamentar das autoridades administrativas, o que se traduzirà na imobilização do serviço público em prejuízo de todos quantos tenham assuntos a tratar no Governo, tributos a pagar, bens e direitos a discutir à luz da legislação freqüentemente genérica.

Mas, o mesmo artigo val mais longe. Revoga todos os decretos-leis não apreciados pelo Congresso Nacional. E temos centenas deles. Sabemos que tivemos que usar esse instrumento no periodo da Constituinte, porque a Câmara e o Senado não estavam no seu funcionamento normal. Sem levar em conta que esses atos legítimos sobre a Constituição em vigor eles criaram relações jurídicas, inovaram a legislação e deram ensejo a atos perfeitos e acabados.

A desordem jurídica que seria implantada com o caos do desaparecimento de todos esses decretos-leis será suficiente para alimentar pendências judiciais durante anos e anos. Ficariam especialmente prejudicados os trabalhadores, as empresas e o setor público.

O artigo que anistia os micro e pequenos empresários é medida socialmente injusta, contra a qual já se manifestaram diferentes segmentos da sociedade. Inclusive, não devemos esquecer os micro e pequenos empresários que com sacrifício, honraram suas obrigações — e foram muitos.

O direito de greve, como está redigido, é contra o trabalhador. Contra o trabalhador, porque permite a greve política, desvirtuando a força da greve como instrumento de defesa dos direitos do trabalho. E, mais ainda, estende esses direitos aos funcionários públicos sem excepcionar os serviços essenciais. Cria uma classe de privilegiados que pode deixar o povo sem energia, sem água, sem transporte e sem saúde, sem comunicação, embora sejam impostos pagos pelo povo.

Cito, ainda, a anistia fiscal (art. \$4) das Disposições Transitórias, que perdoa débitos com as fazendas federal, estaduais e municipais. Além de injusto com os contribuintes que pagaram, produzirá um impacto estimado em até 920 bilhões de cruzados, ou seja 5 bilhões de dólares, somente ao Tesouro Nacional. Brasileiras e brasileiros. A Constituição não é um fim em si mesma. Por melhor que seja, cumpre fazer dela uma ferramenta do progresso econômico, do desenvolvimento social e uma norma de um bom convívio. Ela, sem dúvida, sinalizará para cada um de nós o tipo de País que seremos: como se processarão as relações de pessoa a pessoa; como evoluirá a economia; de que moco e com que filosofia e propósito haverá o Brasil de inserirse na vida internacional.

Sem revisão profunda, o Brasil que resultaria do projeto, como ele se encontra, seria uma subpotência incapaz de representar-se e defender-se. O país do que poderia ter sido e que não foi. Eternamente promissor mas sem precedentes e, portanto, sem futuro. Mas não é este o Brasil desejado pelos Constituintes.

Antigo parlamentar, sempre parlamentar, sei que meus colegas de 1987 e 1988 saberão encontrar as fórmulas para neste segundo turno corrigir o que precisa ser retirado do texto constitucional. Como eu disse, cles são os primeiros que não estão satisfeitos com esse texto. Apresentaram 1.800 emendas, para modificá-Io. A Constituição tem que ser um instrumento consensual. Um ponto de união. Um instrumento de mobilização e de unidade do País. E não uma fonte de contestação e ao mesmo tempo um instrumento que possa servir para dividir e não para somar. E não penso apenas nos pontos de interesse da administração.

O Brasil corre também o risco de tornar-se ingovernável nas empresas, nas relações de trabalho, nas famílias e na sociedade. E o caminho do Brasil é o da abertura, da liberdade de iniciativa, do estímulo ao trabalho e à produtividade. O trabalho gerado aqui. Dos bens e servicos aqui produzidos, seja por quem for, aqui mesmo eles criam empregos e salários, impostos e contribuições sociais. O Brasil é um país adulto. Nossas leis são bastantes e o Estado plenamente capaz de utilizá-las com firmeza e oportunidade para defender nossos interesses.

Não combato os benefícios consagrados no projeto. Ao contrário, vejo, e vejo com grande satisfação, os avanços sociais, os direitos sociais tão necessários num País que ainda tem uma economia de baixos salários e que precisa cada vez mais progredir para dar ao trabalhador condições de vida digna. O essencial é saber encontrar recursos para efetivar o bem-estar social. E esses recursos só podem vir através de investimentos, através do trabalho, porque o progresso começa dentro de cada um de nós e é fruto do trabalho,

O Estado não cria recursos. Ele apenas os administra. Mas se sufocarmos os trabalhadores e a classe média, e se impedirmos as empresas de ter lucros, quem sobrará para pagar impostos? A classe média, vítima de impostos confiscatórios dos salários, pouco poderá comprar além dos suprimentos das necessidades básicas.

Por isso, eu reafirmo: a Constituição não pode ser a chave de frustração para 30 milhões de brasileiros que vivem na pobreza absoluta. Muitas categorias podem julgar-se aquimhoadas na Constituição, mas no fim não terão condições de receber o que lhes prometeram.

O Brasil precisa, mais do que nunca, de recursos para ajudar os que nada têm. Os que não têm nem emprego. Os que não têm aposentadoria.

Como nós podemos retirar merenda, alimentação, remédios dos mais pobres?

Tenho absoluta certeza que não é este o objetivo dos constituintes.

Por isso eu me dispus a esclarecer as consequências de muitos artigos que agora podem ser mod.ficados.

Brasileiras e brasileiros.

Ao fazer estas considerações eu devo repetir: não estou pensando no meu governo.

Como eu já disse, eu serei o menos atingido.

Mas estou pensando nos outros governos e no futuro do nosso país.

Por isso, eu digo com convicção que eu confio nos constituintes.

O sentido deste pronunciamento é dar a eles e à Nação a visão das dificuldades de quem governa. É uma posição construtiva de um país democrático em que o presidente divide responsabilidades, dialoga com o povo, fala aos representantes do povo, procurando, acima das barreiras partidárias, acima das divergências, e com um alto sentimento dos grandes destinos nacionais, convidar todos a fazermos um trabalho definitivo, um trabalho que possa servir ao presente e às gerações futuras.

Esta é a minha visão. A visão de quem terá que cumprir o texto constitucional.

Correspondo à minha obrigação de dizer ao povo, portanto, que nós não devemos esperar que aconteça um sonho irrealizável.

Não desejo, amanhā, ser acusado de ter faltado com a palavra de alerta no momento oportuno. Nem que por falta dela venha a pesar sobre o governo o ônus da insatisfação de desejos e de aspirações inatingíveis. A Constituição deve servir ao Brasil, a 140 milhões de brasileiros de todas as latitudes. Na diversidade de seus modos de ser, na pluralidade de seu pensamento político, que se completam na unidade das suas aspirações de bem-estar.

A Constituição não é de um Partido. Não pode ser de uma facção, nem pode representar a vitória de uns sobre outros. A Constituição tem que expressar um sentimento nacional para que seja duradoura, para que seja um instrumento da unidade de todos nós. A Constituição é para todos.

Eu espero, portanto, que cheguemos a boas soluções. Vamos chegar a boas soluções. Confio no patriotismo dos constituintes do Brasil. Para o bem do Brasil. E para o futuro de todos nós. Muito obrigado."

14

A RESPOSTA DE ULYSSES A FALA DE SARNEY CONTRA A CONSTITUINTE (Discurso de 27 de julho de 1988)

Brasilia — Íntegra do discurso proferido ontem pelo Presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

"Quando iniciamos a votação do segundo turno do projeto da futura Constituição, testemunho o trabalho competente e responsável dos constituintes nas subcomissões, comissões temáticas, Comissão de Sistematização e no plenário. Trinta e nove mil emendas estudadas e apresentadas documentam esse extraordinário esforço e o empenho posto pelos constituintes em contribuir conscienciosamente para a qualidade do texto. Foi longa a travessia de 18 meses. Cerca de 5,4 milhões de pessoas livremente ingressaram no Edificio do Congresso Nacional. Quem seva, sem discriminação, contribuição ou crítica a fazer, puderam ou podem, tempestivamente, fazê-lo. As portas estavam e continuam abertas: É só transpô-las.

Saúdo o relator Bernardo Cabral, que confirmou seu renome de jurista e sua espartana dedicação, coadjuvado pelos relatores adjuntos Konder Reis, José Fogaça e Adolfo Oliveira.

Sem a compreensão e o talento dos líderes partidários não chegaríamos à fase atual de nossos trabalhos. Os funcionários e representantes da imprensa merecem nosso reconhecimento.

O projeto submetido a segundo turno é longo – 321 artigos – versando matéria complexa e tantas vezes controvertida.

Inevitavelmente abriga imperfeiçi es, previamente previstas com a instituição de um segundo turno revisionista e gelo número de emendas e destaques apresentados. Existem, reconheço, vamos corrigi-las.

Mas mesmo na fase atual, temos muito mais do que nos orgulhar do que nos arrepender da Constituição que escrevemos.

Assinale-se sua coragém em inovar a começar pela arquitetura original de sua confecção, rompendo padrões valetudinários e enfrentando a rotina e o status quo

Não ouvimos o "stablishement", encarnado no velho do restelo, conclamando, na praia alvoaçada da partida, Vasco da Gama, Pedro Álvares Cabral e Camões para permanecerem em casa, saboreando bacalhan e o caldo verde, ao invês da aventura das Índias, do Brasil e dos Lusíadas e amaldicoando "o primeiro que, no mundo, nas ondas velas quis em seco leão"

Esta Constituição terá cheiro de amanhã, não de mofo.

Para não me alongar, reporto-me a alguns aspectos, que reputo inaugurais, do texto ora submetido ao crivo da revisão constituinte.

A soberania popular, sem intermediação, poderá decidir de seus destinos. Os cidadãos apresentarão propostas de lei, portanto terão a iniciativa congressual, e também os cidadãos poderão rejeitar projetos aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Portanto, propõem e vetam.

Poucas constituições no mundo dem γ drático têm essa presença direta e atuante da sociedade na elaboração dos prefeitos de império em seu ordenamento jurítico. O Brasil será, assim, uma república representativa e participativa. Teremos a convivência e a fiscalização de magdatos e mandatários a serviço da sociedade. Após quase 500 anos, o projeto re lime a recorrafia do Brasil

Nossa geografia é violentada pela concentração nacional de rendas e de competência. Nossa geografia é regional e local, com municípios maiores do que muitos países.

As urnas dão votos para os governadores e prefeitos administrarem. Mas só a auténtica federação dã o dinheiro para que tais governos dõem resposta às necessidades localizadas.

Federação e Governo junto com o nomem, não o homem correndo atrás do Governo estadual ou de Brasilia, freqüentemente longínquo e indiferente.

Esta alforria, do homem e de seus governantes, foi decretada pela transferência de 47 por cento dos recursos da União para os estados e municípios, 21,05 por cento àqueles e 22,05 por cento para estes.

Se não tivéssemos teito mais nada, só com isso teremos feito muito.

Cooperaremos para reversão da instável e injusta pirâmide social brasileira de 130 milhões de brasileiros, carente na base projetada para o ar e apoiada em seu vértice em Brasília, onde estão os tecursos.

Com os hodiernos conceitos de seguridade, estamos entre os sete países que a adotam, instituindo a universalidade dos beneficiários, mesmo aos que comprovadamente não possam contribuir. Como governar é encurtar distâncias, diminui-se pela equivalência a separação entre o trabalhador rural, com oito benefícios, e o urbano, com trinta e dois.

Quanto aos 11 milhões de aposentados, foi-lhes garantido o valor real dos proventos através do tempo, para que não sejam destroçados pela inflação, como hoje ocorre, ocasionando a humilhação, o desespero e a morte.

Senhores constituintes.

A Constituição, com as correções que faremos, será a guardiã da governabilidade. A governabilidade está no social. A fo-

me, a miséria, a ignorância, a doença inassistida, são ingovernáveis. A injustiça social é a negação do Gover-

no e a condenação do Governo.

A boca dos constituintes de 1987-1988 soprou o hálito oxigenado da governabilidade pela transferência e distribuição de recursos viáveis para os municípios, os securitários, o ensino, os aposentados. Repito: esta será a Constituição cidadã. Porque recuperará como cidadãos milhões de brasfleiros.

Cidadão é o usuário de bens e serviços de desenvolvimento. Isso hoje não acontece com milhões de brasileiros, segregados nos guetos da perseguição social.

Esta Constituição, o povo brasileiro me autoriza a proclamá-la, não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou profanada.

0 povo nos mandou aqui para fazê-ia, não para ter medo.

Viva a Constituição de 1988.

Viva a vida que ela vai defender e seme r".

15

A NOVA POSIÇÃO DE SARNEY ÀS VÉSPERAS DA PROMULGAÇÃO DA CARTA CONSTITUCIONAL (Fala de 4 de outubro de 1988)

Correio Braziliense, 5-10-1988

Brasileiras e Brasileiros

Amanhã é uma data histórica para nosso País. Será promulgada a nova Constituição brasileira. É a consagração do estado de direito, implantado com antecedência desde 1985, no meu Governo. Compromisso de todos nós com o Brasil. Estado de direito, das leis. E não dos homens e nem da força, na velha e clássica definição. Compromisso que honrel.

Convoquei a Constituinte, deilhe plenas condições de trabalhar em paz e liberdade. Foi a Constituinte mais livre do Brasil, sem peias e sem interferências. Dediquei-me com todas as forças, na garantia do processo de transição.

A Constituição nasce com um Pais em paz. Sem prontidão militar, repressão ou sombras institucionais. As instituições consolidaram-se. Mas cumprimos um longo caminho. Tão seguro e rápido que muitos não tomaram conhecimento de sua grandeza e profundidade. Vamos recordar:

- restabelecimento das eleições diretas, livres e com sufrágio universal, em todos os níveis e em todo o País; legalização dos partidos clandestinos. Acabamos com a segregação ideológica e a discriminação;

 liberdade dos sindicatos;
 restabelecimento da independência e prerrogativas do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

- suspensão de todas as intervenções nas organizações sindicais;

- fortalecimento da Federação e efetiva autonomia política dos Estados e Municípios;

 reforma da legislação eleitoral, facilitando a criação de novos partidos, democratizando a militância política;

- acesso dos candidatos e partidos ao rádio e televisão;

- eleições para as capitais e municípios de segurança nacional em novembro de 85;

 eleições para deputados, senadores, governadores, assembléias legislativas em novembro de 86:

— e agora estamos em plena campanha com absoluta liberdade e tranquilidade para as eleições municipals em todo o Brasil;

 assinatura da convenção contra a tortura e penas cruéis nas Nações Unidas. E tantas medidas democráticas que fizeram o País voltar à normalidade institucional.

Tive tolerância, paciência, humildade. Não preguei a democracia, pratiquei com meu exemplo. Minha missão maior, sempre acreditei, era a transição democrática. Mas não me limitei a esse ângulo apenas. Enfrentei os problemas do País. Essorcei-me, lutei, sofri,

Herdei a maior divida do mundo, todos sabem, um Pais em recessão, com alta taxa de desemprego, salários baixos e com grandes perdas acumuladas. Herdei um ministério.

Para debelar a inflação cue é o grande mal e que não é só nosso, é do mundo inteiro, que penaliza e destrói os mais pobres, os assalariados, tentei várias medidas buscando acertar.

Ouvi economistas — os maiores do Pais — tomei as medidas mais duras, tive lutas com o setor internacional. E tivemos êxitos e tivemos fracassos.

- Solucionamos os acordos da dívida externa.

 Nossa situação financeira internacional está regularizada.

 Estamos pagando menosem prazos maiores.

— Quando assumi, o salário minimo em 15 de março de 85 era de 40 dólares e 23 centavos. Hoje é de 65 dólares. Sel que é pouco. Mas tenho feito a política do aumento real do salário mínimo, de modo a dobrá-lo durante o periodo do meu governo.

Olhei os mais pobres. Programas sociais alcançaram milhões de brasileiros, antes esqueçidos.

Resta resolver um grave problema da inflação.

Mas eu acredito: Vamos vencê-la. Ninguém se engane! Vamos chegar ao fim do governo com a inflação domada. Deixarei o Brasil em ordem. As finanças restauradas, para que o meu sucessor não tenha que administrar os problemas dramátiços que tive. Saudemos assim a Constituição como um passo à frente na nova Federação. Antes de ela existir, tomei todas as medidas institucionais, para que ela chegasse com o Brasil dentro da paz e da democracia e da liberdade que nós todos desfrutamos. Ela traz novas responsabilidades. Minhas e de todos. Da União, dos Estados e dos Municípios.

O Congresso será coparticipante do Governo. Teremos de governar juntos, assim determina a Constituição. Sempre defendi um Congresso forte, deputado que fui durante 27 anos. E sempre defendi conquistas sociais. Divisão de responsabilidades é a linha mestra da nova Federação.

Porque implantou-se no País, e eu considero, orquestradamente, a disseminação do pessimismo, a filosofia do tudo está perdido, a filosofia do desânimo.

Para ajudar o Brasil? Isso ajuda o Brasil? Não acredito. Acredito que ela tenha a intenção, teve a intenção, ao ser divulgada, da mudança do poder. O poder pelo poder. Espalhouse que só um mandato de quatro anos resolveria o problema. Resisti. Não por mim. Mas pelo Brasil.

Eu sabia, e sei, que se permitissemos que as colsas tomassem esse caminho, o processo democrático estaria gravemente comprometido. A transição, ameaçada.

Agora, quero dizer ao povo brasileiro que considero que a tempestade passou, está passando. Estamos com a vitória ao alcance das nossas mãos. Mãos que devem estar unidas. Vejamos: a Constituição está feita. Chegamos ao fim do processo de transição. O Brasil está com indices de crescimento altos. Nestes 3 anos crescemos 30%. O maior crescimento da América Latina. E um dos maiores do mundo. A renda per capita subiu 12.4%.

Quando assumi, o tema era recuperar os salários em 4 anos. No segundo ano já tinhamos recuperado as perdas. O desemprego está em apenas 3,8%. As safras agricolas são as maiores de nossa história.

— A nossa exportação vai chegar ao fim do ano a 33 bil,tões de dólares.

 A nossa balança produz saldos comerciais de em média 1,5 bilhão de dólares ao mês.

Os prefeitos são eleitos para resolver os problemas dos Municipios, os governadores para tratar dos problemas dos Estados e o Presidente com a função bem maior de tratar no conjunto dos problemas de todo o Brasil.

É fácil o prefeito dizer que o responsável é o governador, o governador dizer que é o Presidente. E o Presidente: a quem vai cobrar? A ninguém pode reclamar.

Mas cada um de nós foi eleito para exercer as suas funções. Responsabilidade não se transfere.

A nova Constituição dá uma nova estrutura a estas responsabilidades. Está nascendo a nova Federação, do Governo Federal, do Estadual, do Municipal. Cada um com sua atribuição delimitada.

Brasileiras e Brasileiros,

Exige-se que o Governo seja a salvação e o responsável por tudo.

Na Monarquia, era o Rei o guardião dos privilégios da nobreza.

Na República, alguns acham que o Presidente tem que ser o guardião das minorias privilegiadas.

E muito fácil dizer que o responsável por tudo é o Presidente.

Mas o Brasil caminha para resolver, encontrar soluções para seus graves problemas. O Brasil está no mundo.

E o que acontece com o mundo? Sempre administração de problemas. Onde existe a falta de problemas? Onde existe o paraíso? Onde? Em todo lugar há problemas e aqui temos problemas.

Brasileiras e Brasileiros,

Saudamos a Constituínte. Os constituíntes que tiveram pertinácia e espírito público. O Dr. Ulysses Guimarães, essa figura histórica, simbólica, respeitada e credora da admiração do povo brasileiro, pelo que fez, pela sua obstinação patriótica.

A Constituição não deve mais ser discutida. Eu a critiquel, sempre com espírito público, na fase de elaboração.

Amanhä ela será lei. Ela é história. Serei o seu maior servidor. Eu a convoquei. Serei o primeiro a jurá-la. Lutarel pelo seu êxito. E não tenho que dar a ninguém o direito de me censurar. Porque ninguém mais democrata neste País do que eu. Não ensinei democracia, devo, repito: pratiquei. Trouxe paz ao País. Dei tolerância, um estilo de conviver com a discordância. Dei humildade, compreensão, renúncia, sacrifício, perdão, anfstia. Eu dei o verdadeiro espírito cristão de saber conviver e respeitar ao próximo. Dei o melhor de minha vida.

E desejo que a nova Constituição assegure ao Brasil anos de paz, de avanços, de prosperidade, de compreensão e senso do dever.

Estejamos pois, brasileiras e brasileiros, todos, unidos, deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, povo, Presidente, para torná-la o grande instrumento da Federação, da moderna democracia brasileira fundada nestes novos tempos.

Muito obrigado e boa noite.

16

DISCURSO DO PRESIDENTE DA CONSTITUINTE NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO (5 de outubro de 1988)

Esta é a íntegra do discurso do deputado Ulysses Guimarães na sessão solene da promulgação da nova Constituição:

"Dois de fevereiro de 1987: "Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar". São palavras constantes do discurso de posse como presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Hoje 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou.

A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

Num país de 30.401.000 analfabetos, afrontosos 25% da população, cabe advertir: a cidadania começa com o alfabeto.

Chegamos! Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora.

Bem-aventurados os que chegam. Não nos desencaminhamos na longa marcha, não nos desmoralizamos capitulando ante pressões aliciadoras e comprometedoras, não desertamos, não caimos no caminho. Alguns a fatalidade derrubou: Virgilio Távora, Alair Ferreira, Fábio Lucena, Antonio Farias e Norberto Schawantes. Pronunciamos seus nomes queridos com saudade e orgulho: cumpriram com o seu dever. A Nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo.

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma.

Quanto a ela, discordar sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério.

A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia.

Quando, após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem, da Liberdade e da Democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania onde quer que ela desgrace homens e nações, principalmente na América Latina.

Assinalarei, algumas marcas da Constituição que passará a comandar esta grande Nação.

A primeira é a coragem. A coragem é a matéria-prima da civilização. Sem ela, o dever e as instituições perecem. Sem a coragem as demais virtudes sucumbem na hora do perigo. Sem ela não haveria a cruz nem os evangelhos.

A Assembléia Nacional Constituinte rompeu contra o stablishment, investiu contra a inércia, desafiou tabus. Não ouviu o refrão saudosista do velho do Restelo, no genial canto de Camões. Suportou a ira e perigosa campanha mercenária dos que se atreveram na tentativa de aviltar legisladores em guardas de suas burras abarrotadas com o ouro de seus privilégios e especulações.

Foi de audácia inovadora a arquitetura da Constituinte, recusando anteprojeto forâneo ou de elaboração interna.

O enorme esforço é dimensionado pelas 61.020 emendas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de um milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas, relatadas e votadas no longo trajeto das subcomissões à redação final.

A participação foi também pela presença, pois diariamente cerca de dez mil postulantes franquearam, livremente, as onze entradás ao enorme complexo arquitetônico do Parlamento, na procura dos gabinetes, comissões, galeria e salões.

Há, portanto, representativo ϵ oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de indios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar. Como o caramujo, guardará para sempre o oramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio.

A Constituição é característicamente o estatuto do homem. E sua marca de fábrica.

O inimigo mortal do homem é a miséria. Não há pior discriminação dç que a miséria. O estado de direito, consectário da igualdade, não pode conviver com estado de miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria.

Tipograficamente é hierarquizada a precedência e a preeminência do homem, colocando-o no umbral da Constituição e catalogando-lhe o número não superado, só no Artigo 5°, de 77 incisos e 104 dispositivos.

Não lhe bastou, porém, defendê-lo contra os abusos originários do Estado e de outras procedências. Introduziu o homem no Estado, fazendo-o credor de direitos e servicos, cobráveis inclusive com o mandado de injunção.

. Tem substância popular e cristă o título que a consagra: "A Constituição Cidadă".

Vivenciados e originários dos estados e municípios, os Constituintes haveriam de ser fiéis à Federação. Exemplarmente o foram.

No Brasil, desde o Império, o estado ultraja a geografia. Espantoso despautério: o estado contra o País, quando o País é a geografia, a base física da Nação, portanto, do estado.

É elementar: não existe estado sem País nem País sem a geografia. Esta antinomia é fator de nosso atraso e de muitos de nossos problemas, pois somos um arquipélago social, econômico, ambiental e de costumes, não uma ilha.

A civilização e a grandeza do Brasil percorreram rotas centrifugas e não centripetas.

Os bandeirantes não ficaram arranhando o litoral como caranguejos, na imagem pitoresca, mas exata, de frei Vicente do Salvador. Cavalgaram os rios e marcharam para o oeste e para a história, na conquista de um continente.

Foi também indômita vocação federativa que inspirou o gênio de Juscelino Kubitschek, que plantou Brasília longe do mar, no coração do sertão, como a capital da interiorização e da integração.

A Federação é a unidade na desigualdade, é a coesão pela autonomia das províncias. Comprimidas pelò centralismo, há o perigo de serem empurradas para a sucessão.

É a irmandade entre as regiões. Para que não se rompa o elo, as mais prósperas devem colaborar com as menos desenvolvidas. Enquanto houyer Norte e Nordeste fracos, não haverá na União estado forte, pois fraco é o Brasil.

As necessidades básicas do homem estão nos estados e nos municípios. Neles deve estar o dinheiro para atendê-las.

A Federação é a governabilidade. A governabilidade da Nação passa pela governabilidade dos estados e dos municípios. O desgoverno, filho da penúria de recursos, acende a ira popular, que invade os paços municipais, arranca as grades dos palácios e acabará chegando à rampa do Palácio do Planalto.

A Constituição reabilitou a Federação ao alocar recursos ponderáveis às unidades regionais e locais, bem como a arbitrar competência tributária para lastrear-lhes a independência financeira.

Democracia é a vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do príncipe, que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios.

Se a democracia é o governo da lei, não só ao elaborá-la, mas também para cumpri-la, são governo o Executivo e o Legislativo.

O Legislativo brasileiro investiu-se das competências dos parlamentos contemporáneos.

É axiomático que muitos têm maior probabilidade de acertar do que um só. O governo associativo e gregário é mais apto do que o solitário. Eis outro imperativo de governabilidade: a co-participação e a co-responsabilidade.

Cabe a indagação; instituiu-se no Brasil o tricameralismo ou fortaleceu-se o unicameralismo, com as numerosas e fundamentais atribuições cometidas ao Congresso Nacional? A resposta virá pela boca do tempo. Faço votos para que essa regência trina prove bem.

Nós, os legisladores, ampliamos nossós deveres. Teremos de honrá-los. A Nação repudia a preguiça, a negligência, a inépcia. Soma-se a nossa atividade ordinária, bastante dilatada, a edição de 56 leis complementares e 314 ordinárias. Não esqueçamos que, na ausência de lei complementar, os cidadãos poderão ter o provimento suplementar pelo mandado de injunção.

A confiabilidade do Congresso Nacional permite que repita, pois tem pertinência, o slogan: "Vamos votar, vamos votar", que integra o folclore de nossa prática constituinte, reproduzido até em horas de diversão e em programas humorísticos.

Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercicio da democracia, em participativa além de representativa. É o clarim da soberania popular e direta tocando no umbral da Constituição, para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.

O povo passou a ter a iniciativa de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador, habilitado a rejeitar pelo referendo projetos aprovados pelo Parlamento.

A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do presidente da República ao prefeito, do senador ao vereador.

A moral é o cerne da Pátria.

A corrupção é o cupim da República. República suja pela corrupção impune tomba nas mãos de demagogos, que a pretexto de salvá-la, a tiranizam.

Não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública.

Pela Constituição, os cidadãos são poderosos e vigilantes agentes da fiscalização, através do mandado de segurança coletivo; do direito de receber informações dos órgãos públicos; da prerrogativa de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da ação popular, que pode ser proposta por qualquer cidadão, para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, isento de custas judiciais; da fiscalização das contas dos municipios por parte do contribuinte; podem peticionar, reclamar, representar ou apresentar queixas junto às comissões das casas do Congresso Nacional; qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato são partes legitimas e poderão denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Municipio. A gratuidade facilita a efetividade dessa fiscalização.

A exposição panorâmica da lei fundamental que hoje passa a reger aNação, permite conceituá-la, sinoticamente, como a 'Constituição Coragem', a 'Constituição Cidadã', a ' Constituição Federativa', a ' Constituição Representativa e Participativa', a 'Constituição do Governo Sintese Executivo-Legislativo', a 'Constituição Fiscalizadora'. Não é a Constituição perfeita. Se fosse perfeita, seria irreformável. Ela própria, com humildade e realismo, admite ser emendada até por maioria mais acessível, dentro de cinco anos.

Não é a Constituição perfeita, mas será util e pioneira e desbravadora. Será luz, ainda que de lamparina, na noite dos desgraçados. É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

Recorde-se, alvissareiramente, que o Brasil é o quinto País a implantar o instituto moderno da seguridade, com a integração de ações relativas à saúde, à previdência e à assistência social, assim como a universalidade dos benefícios para os que contribuam ou não, além de beneficjar onze milhões de aposentados, espoliados em seus proventos.

É consagrador o testemunho da ONU de que nenhuma outra Carta no mundo tenha dedicado mais espaço ao meio ambiente do que a que vamos promulgar.

Senhor presidente José Sarney: Vossa Excelência cumpriu exemplarmente o compromisso de Tancredo Neves, de Vossa Excelência e da Aliança Democrática ao convocar a Assembléia Nacional Constituinte. A Emenda Constitucional 2º 26 teve origem em mensagem de seu governo, vinculando Vossa Excelência à efeméride que hoje a Nação celebra.

Nossa homenagem ao presidente do Senado, Humberto Lucena, atualmente na Constituinte pelo seu trabalho, seu talento e pela colaboração fraterna da casa que representa.

Senhor ministro Rafael Mayer, presidente do Supremo Tribunal Federal. Saúdo o Poder Judiciário na pessoa austera e modelar de Vossa Excelência.

O imperativo de "Muda Brasil", desafio de nossa geração não se processará sem o conseqüente "Muda Justiça", que se instrumentalizou na Carta Magna com a valiosa contribuição do Poder chefiado por Vossa Excelência. Registro a homogeneidade e o desempenho admirável e solidário de seus altos deveres, por parte dos dignos membros da Mesa Diretora, condôminos imprescindiveis de minha presidência.

O relator Bernardo Cabral foi capaz, flexível para o entendimento, mas irremovível nas posições de defesa dos interesses do País. O louvor da Nação aplaudirá sua vida pública.

Os relatores adjuntos, José Fogaça, Konder Reis e Adolfo Oliveira, prestaram colaboração unanimemente enaltecida.

O Brasil agradece pela minha voz a honrosa presença dos prestigiosos dignatários do Poder Legislativo do continente americano, de Portugal, da Espanha, de Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Principe e Cabo Verde.

Os senhores governadores de estado e presidentes das Assembléias Legislativas dão realce singular a esta solenidade histórica.

Os lideres foram o vestibular da Constituinte. Suas reuniões pela manhá e pela madrugada, com autores de emendas e interessados, disciplinaram, agilizaram e qualificaram as decisões do plenário. Os anais guardarão seus nomes e sua benemérita faina.

Cumprimento as autoridades civis, eclesiásticas e militares, integrados estes com seus chefes na missão, que cumprem com decisão, de prestigiar a estabilidade democrática.

Nossas congratulações à imprensa, ao rádio e à televisão. Viram tudo, ouviram o que quiseram, tiveram acesso desimpedido às dependências e documentos da Constituinte. Nosso reconhecimento tanto pela divulgação como pelas críticas, que documentam a absoluta liberdade de imprensa neste País.

Testemunho a coadjuvação diuturna e esclarecida dos funcionários e assessores, abraçando-os nas pessoas de seus excepcionais chefes. Paulo Affonso Martins de Oliveira e Adelmar Sabino.

Agora conversemos pela última vez, companheiras e companheiros Constituintes. A atuação das mulheres nesta Casa foi de tal teor que, pela edificante força do exemplo, aumentará a representação feminina nas futuras eleições.

Agradeço aos constituintes a eleição como seu presidente e agradeço o convívio alegre, civilizado c motivador. Quanto a mim, cumpriu-se o magistério do filósofo: o segredo da felicidade é fazer do seu dever o seu prazer.

Todos os dias, quando divisava, na chegada ao Congresso, a concha côncava da Câmara rogando as bênçãos do céu e a convexa do Senado ouvindo as súplicas da terra, a alegria inundava meu coração. Era como ver a aurora, o mar, o canto do rio, ouvir os passarinhos.

Sentei-me ininterruptamente nove mil horas nesta cadeira, em 320 sessões, gerando até interpretações divertidas pela não saída para lugares biologicamente exigíveis. Somadas as das sessões, foram 17 horas diárias de labor, também no gabinete e na residência, incluídos sábados, domingos e feriados.

Politico, sou caçador de nuvens. Já fui caçado por tempestades. Uma delas, benfazeja, me colocou no topo desta montanha de sonho e de glória. Tive mais do que pedi, cheguei mais longe do que mereci. Que o bem que os constituintes me fizeram frutifique em paz, êxito e alegria para cada um deles.

Adeus, meus irmãos. É despedida definitiva, sem o desejo de reencontro.

Nosso desejo é o da Nação: que este plenário não abrigue outra Assembléia Nacional Constituinte. Porque antes da Constituinte, a ditadura já teria trancado as portas desta Casa. Autoridades, constituintes, senhoras e senhores.

A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou antagonismo do Estado.

O Estado era Tordesilhas. Rebeliada, a sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografías do Universo.

O Estado, encarnado na metrópole, resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição nativa de Tabocas e Guararapes, sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira, que cunhou a frase da preeminência da sociedade sobre o Estado: "Desobedecer a El-Rei, para servir a El-Rei".

O Estado capitulou na entrega do Acre, a sociedade retomou-o com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Castro e seus seringueiros.

O Estado autoritário prendeu e exilou a sociedade, com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou.

A sociedade foi Rubens Paiva, não os facinoras que o mataram.

Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas-Já, que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador.

Termino com as palavras com que comecei esta fala: A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar.

A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja nosso grito: 'Mudar para vencer!' Muda Brasil!''

17

O DISCURSO DE AFONSO ARINOS NA PROMULGACÃO DA CONSTITUIÇÃO (5 de outubro de 1988)

O Senador Atonso Arinos fez uma veemente defesa da ciasse política e da Carta promulgada ontem, em seu discurso aos parlamentares: "Senhores Constituintes,

"Permiti que o mais idoso dos representantes do povo com assento nesta Assembléia agradeca, de todo coração, a honra que só por aquele título lhe foi concedida, de falar em nome dela, nesta data em que a palavra do Brasil, ao se elevar neste recinto, ressoa em todo o Mundo.

"A experiência histórica brasileira em matéria constituinte é bem antiga. Provém da Conspiração da Inconfidência, ocorrida em 1788 na Capitania de Minas Gerais.

"O Tiradentes, herói e mártir daquele grande episódio, inspirava-se em um livro francês dedicado ao estudo da Constituição dos Estados Unidos da América, elaborada havia apenas um ano.

"A primeira Constituinte brasileira foi convocada pelo Principe Regente D. Pedro antes da Independência, por decisão de 3 de junho de 1822, e eleita pela grande maioria das Provincias.

"Desde a sua instalação, a 3 de maio de 1823, revelou-se o insanável conflito entre a Assembléia, expressão da soberania nacional, e o Príncipe Regente, aterrado a tradição absolutista da monarquia dos Braganças.

"Do dissidio crescente resultou a dissolução da Assembléia, pela tropa militar, na noite de 11 de novembro de 1823, a chamada noite de agonia. Esta agonia da coação militar sobre a representação popular infelizmente não foi a única na, nossa história

"A Constituinte caiu com honra, enfrentando as ameaças e acusando energicamente o Principe, inclusive com pregações em prol da República. O principal redator do projeto foi o Deputado Antônio Carlos de Andrada, que tomou por modelo, não mais a Constituição dos Estados Unidos, porém aqueias das Monarquias continentais da Europa Ocidental

Esse mesmo modelo francês da Carta outorgada pelo Rei Luiz XVIII, em 1814, na fase da Restauração pós-napoleônica, foi embutido na Carta brasileira outorgada a 25 de marco de 1824, pelo já Imperador Pedro i Foi redigida por pequena comissão de brasileiros ilustres, componentes do chamado Conseiho de Estados, no qual figuravam diplomatas como Maciel da Costa, Marquês de Queluz; escritores, como Mariano da Fonseca, Marquês de Maricá, autor das famosas "Máximas", ou provectos juristas, como Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, o principal redator do documento.

"A Constituinte republicana de 1891, na qual predominou o gênio de Rui Barbosa, voltou ao modelo americano, que nunca funcionou a contento no Brasil, nem em nenhúm outro sistema presidencialista na América Latina, devido à impossibilidade da criação, por costume e não pelo texto, de um órgão moderador e constantemente renovador como é a Suprema Corte dos Estados Unidos, único país do Mundo em que o sistema presidencial funciona a contento. Rui Barbosa, no declinio da vida rendeu-se a esta verdade

"A terceira Constituinte, de 1934, que encerrou o longo Governo Provisório de Getúlio Vargas, sequiu-se à pressão de vários setores sociais que a reclamavam desde a Revolução Paulista de 1932. O texto do projeto foi preparado por uma Comissão presidida pelo Ministro do Exterior. Melo Franco, e composta de outros grandes nomes como Assis Brasil, Antônio Carlos de Andrada, João Mangabeira. Oswaldo Aranha e Oliveira Viana. O jurista Carlos Maximiliano comentador da Constituição de 1891, foi o relator geral. Concessão perigosa da Comissão foi a eleição do Presidente da República pela Câmara dos Deputados, o que assegurou a Vargas a desejada continuação no poder e o preparo político esmerado da Constituição fascista de 11 de novembro de 1937, que morreu com a morte do fascismo no Mundo.

"A guarta Constituinte brasileira foi a de 1946, época em que a vitória democrática na Segunda Guerra Mundial determinou um grande movimento constitucional, em toda parte.

Na Europa surgiram nove Constituições, na Arhérica Latina, doze; nos países árabes e na Ásia. cinco. Ao todo, 26 reordenações jurídicas estatais.

"Iniciou-se, nesta fase, um movimento sem precedente no processo geral de elaboração constitucional, movimento este que continua a so manifestar até hoje. Como já acentuamos em outra

oportunidade. Tem sido observado, pelos autores de Direito Constitucional Comparado, um fenômeno realmente marcante - O Direito, nas novas Constituições, parece evoluir em conjunto, para tornar-se mais um corpo de normas teóricas e finalísticas, e cada vez menos um sistema legal vigente e aplicavel. Por outras palavras: nunca existiu distância maior entre a letra escrita dos textos constitucionais e a sua aplicação."

'Hoje poderiamos juntar algo de mais grave, que é o seguinte: a aplicabilidade dos textos depende, paradoxalmente, da sua aplicação.

"Esta situação anômala manifesta-se fortemente no texto de 1988, confirmando-se aqui aquilo que Oliveira Viana chamou de 'idealismo constitucional'

"É importante insistir neste ponto. A garantia dos direitos individuais é cada vez mais eficaz e operativa nas Constituições contemporâneas, mas a garantia dos direitos coletivos e sociais, fortemente capituladas nos textos, sobretudo nos países em desenvolvimento e, particularmente, nas condições do Brasil, torna-se extremamente duvidosa (para usarmos uma expressão branda). quaisquer que sejam as afirmações gráficas existentes nos documentos, como este que estamos, hoje, comemorando. Afirmar o contrário é ingenuidade, ilusão, ou falta de sinceridade, quem sabé de coragem. Direito individual assegurado, direito social sem garantia - eis a situação.

"O mandado de injunção vai ser o instrumento dessas experiências. O desejável é que o Supremo Tribunal Federal, preservando suas tradições de competência, diligência e integridade, se esforce para encaminhar soluções viaveis e realistas, ou para oferecer interpretações aceitáveis às dificuldades, bem como rumos para o enfrentamento gradual dos problemas que vão aparecer entre a letra do texto e sua implementação.

"Recordemos, ainda uma vez, que este problema não é só nosso no Direito Constitucional moderno. Tudo decorre do desajustamento entre a generosidade da aspiração política e a dificuldade da sua implementação jurídica.

"Somos, pois, a quinta Assembléia Constituinte brasileira. Lancemos um olhar retrospectivo sobre seus trabalhos, que hoje se encerram, em tão consaoradora cerimônia.

"A idéia da Constituinte já se manifestava desde o final da década de 70, através de organizações depois transformadas em partidos políticos. Em 1984, formou-se a Aliança Democrática, que indicou o nome do saudoso Tâncredo Neves para a Fresidência da República. Em 1985, já eleito pelo Colégio Eleitoral, o Presidente Tancredo visitou o presente orador, no Hio, e o convidou para presidir uma Comissão incumbida de redigir o anteprojeto da Constituição. Formada ela, com personalidades eminentes nas áreas jurídica, política, literária, empresarial, trabalhista e científica, iniciou seus trabalhos em agosto de 1985. Com o dramático falecimento do Presidente Tancredo Neves, assumiu o Presidente José Sarney, que manteve a convocação

"Na sede do Rio, a Comissão se organizou em várias subcomissões internas e formou comitês regionais, fora do Rio, que muito adiantavam sua tarefa. Concluidos os trabalhos em setembro de 1986, foi o texto final entregue ao Presidente Sarney, que preferiu não remetê-lo à futura Assembléia, embora lhe dedicasse beio e generoso discurso.

"A Constituinte foi eleita em novembro de 1986, e instalada em fevereiro de 1987. Em junho desse ano, foi criada a Comissão de Sistematização presidida pelo mesmo Constituinte que chefiara a Comissão lembrada por Tancredo Neves. Aos admiráveis e dedicados membros dessa Comissão, coube o preparo final do projeto da Constituição. concluido no mês de novembro e remetido ao pienario, que o discutiu, enriqueceu e finalmente o aprovou por consagradora maioria.

"Cumpre realçar, finalmente, a colaboração direta do povo no processo político, não só através de centenas de propostas remetidas à Comissão de Sistematização, vindas até do exterior, como também pela ação de grupos variados de brasileiros, que atuavam diretamente: sindicatos, empresários, militares, professores, mulheres, indios e negros. Era estimulante e comovente sentir a mobilização direta do povo, desejoso de colaborar na obra de seus representantes

"Senhores constituintes:

"Concluída está vossa tarefa preferencial, mas outro dever se abre ao vosso cuidado e esforco. Este dever indeclinávei é sustentar a Constituição de 1988, apesar de quaisquer divergencias com sua feitura; é colaborar nas leis que a tornem mais rapidamente o mais eficazmente operativa, apesar

das dificuldades referidas; é colaborar na sua defesa contra a onda que se avoluma e propaga no seio do povo, e que visa a atacá-la tão desabridamente, que esses ataques passaram a envolver toda a classe politica. Hoje se está falando dos politicos como se constituissem um arupo específico de aproveitadores hedonistas e mal-intencionados

"É indispensavel determo-nos sobre este aspecto da atualidade nacional, pois ele envolve graves onségüências.

"Comecemos por lembrar que ação política corresponde exatamente à ação de governar os coletividades sociais e nacionais integradas no fintado. Se há Estado (e ele existe desde a antiquidade grega), há necessariamente política. Na Grér'a antiga o Estado era a cidade, como a Atruas de Aristóteles ou a Esparta de Licurgo: e a política era o governo da cidade. Em Roma lo Estado abarcou todo o mundo conhecido e o governo fez política durante séculos, primeiro com os reis, depois com a República, depois com o Império

"Na Idade Média não havia política porque não havia Estado, nem propriamente comunidade social, senão que população escassa de senhores e servos disseminados em volta de castelos em terras que não eram territórios. Com o Renascimento renasce o Estado, e com ele a política, a terrivel 'política' ditatorial doutrinada por Maguiavel para os Médicis de Florenca

'Senhores constituintes, pensemos seriamente neste movimento, talvez não intencional, mas seguramente orquestrado, que visa a desmoralizar a classe política. Lembremos aos brasileiros de boa fé que política é exatamente governo, e que por detrás da campanha insidiosa que atinge a milhões de brasileiros de boa fé, pode haver a intenção de acabar não com a política, que não acaba nunca, nem pode acabar, mas acabar com as liberdades que estão garantidas na Constituição que elaboramos, como nunca estiveram garantidas em r,enhuma outra.

"Derrubar a Constituição, execrar os políticos, é derrubar a liberdade para entregar a política atual à outra 'política', isto é, a outro tipo de 'governo' não declarado, que teria em mãos a sorte e o destino do povo, e com ele o próprio futuro da Pátria

"O desprezo à política não é a sua supressão, pois ela se confunde com o governo. "Que haverá por detrás de tudo isso? Será que

estamos ameacados de outro tipo de 'política', ou seja, as ditaduras civis e militares que têm sido a agonia secular da nossa República?

"Senhores constituintes de hoje, senhores congressistas de amanhã:

"Vosso dever é fazer política, isto é, defender e praticar a Constituição Brasileira em vigor, acreditar nela, convocar a Nacão para defendê-la, se estiver em risco, reagir contra esses riscos disfarcados. Em suma, praticar e defender a liberdade. "Fazer política é honrar nosso mandato, sustentar nosso trabalho, enobrecer a memória do nosso tempo.'

18

AS VOTACÕES DA CONSTITUINTE

O jornalista Mauro Lopes, da Folha de S. Paulo, de Brasília, publicou na edição de 11 de setembro desse diário, um minudente e ilustrativo quadro estatístico das votações da Constituinte, acompanhado de judiciosos comentários, a par de uma narrativa histórica das votações. Pela suma importância documental do trabalho, cuja fonte não poderia ser mais autorizada — o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (Prodasen) — passamos a reproduzi-lo por inteiro. A matéria que Mauro Lopes publicou intitulava-se "Constituinte racha os partidos de centro; esquerda fica unida''.

As grandes polêmicas destes 19 meses de Congresso constituinte racharam ao meio os partidos de centro e centro-direita. PMDB, PFL, PDS, PTB e os pequenos PL e PDC se dividiram em quase todas as votações, nas quais a vitória do "sim" ou do "não" se deu em meio a intensos debates no plenário. Os partidos de centro-esquerda e esquerda, ao contrário, conseguiram manter um grau razoável de homogeneidade. PDT, PT, PC do B, PCB e PSB atuaram, na esmagadora maioria das votações, como blocos monolíticos.

O PSDB, criado no intervalo entre o primeiro e o segundo turno de votação no plenário, apresentou-se dividido em algumas polêmicas. como a do direito de intervenção das Forcas Armadas na ordem interna.

Nesta e na página A-12, a Folha apresenta uma radiografia do Congresso constituinte. Foram escolhidas as votações mais significativas ocorridas no primeiro e segundo turnos de votação no plenário do Congresso constituinte. O primeiro turno comecou em 27 de janeiro último, encerrando-se em 30 de junho. O segundo foi aberto em 25 de julho e acabou na madrugada de 2 de setembro.

Nenhum dispositivo entrou na nova Constituição sem a adesão, em plenário, de pelo menos 280 parlamentares (metade mais um do total de 559 deputados e senadores). O número de partidos e sua composicão variou, desde 1º de fevereiro de 1987, quando foi instalado o Congresso constituinte.

Da mesma forma, a bancada dos parlamentares sem partido (S/P) variou neste período. Ao lado, alguns dos mais importantes dispositivos aprovados e temas em votação no primeiro e segundo turno, assim como os votos dos parlamentares dos diversos partidos. A data que acompanha cada tema corresponde ao dia em que ocorreu a votação.

A HISTÓRIA DAS VOTAÇÕES

Cinco anos para Sarney - A polêmica que dividiu os parlamentares entre estabelecer cinco ou quatro anos de mandato para o presidente Sarney marcou os trabalhos constituintes desde seu início. Sarney acabou ganhando os cinco anos com maioria relativamente folgada de 105 votos, garantida, em grande parte, pelos 278 votos cincoanistas de parlamentares do PMDB e PFL. O resultado da votação teve peso decisivo na criação do PSDB pelos ex-históricos do PMDB.

Presidencialismo - Os parlamentares nadaram, nadaram e acabaram morrendo na praia. Venceram em todas as etapas iniciais da Constituinte —subcomissões, comissões e Comisão de Sistematização e acabaram perdendo, no plenário, para os presidencialistas. Foi a unica votação da Constituinte em que compareceram os 559 parlamentares.

Fortalecimento do Congresso - O Congresso Nacional sai da Constituinte como o Poder que mais forças ganhou. Prerrogativas perdidas durante o período do regime do movimento de 1964 foram recuperadas e a elas acrescentaram-se outras. A votação mais emblemática, neste caso, ocorreu no primeiro turno, quando ficou estabelecido que as comissões do Congresso poderão aprovar projetos de lei.

Suspensão dos dois turnos nas eleições deste ano - Por larga margem, os constituintes estabeleceram o princípio dos dois turnos nas eleições presidenciais e de governadores. No caso das Prefeituras, a vitória foi apertada; faltaram apenas sete votos para que a regra não fosse eliminada. De qualquer forma, ela teve sua aplicação suspensa para as eleições de novembro próximo, e os prefeitos serão eleitos num turno único de votação.

Democracia direta - Os cidadãos poderão exercitar a democracia direta, através de três instrumentos: referendo, plebiscito e a iniciativa popular de legislação. Para apresentação de projetos de lei à Câmara dos Deputados, por exemplo, é necessária subscrição de 1% do eleitorado nacional distribuído em pelo menos cinco Estados, com adesão de não menos de 0,3% dos eleitores de cada um dos cinco Estados.

Voto aos 16 anos - Este novo direito, aprovado por expressiva maioria no primeiro e segundo turno da Constituinte, não poderá, porém, ser exercido na próxima eleição. A data de promulgação da nova Carta não permitirá o alistamento eleitoral dos jovens entre 16 e 18 anos.

Habeas-data - A Constituinte criou o habeas-data, que permite ao cidadão conhecer informações relativas à sua pessoa, constantes de bancos de dado governamentais ou de caráter público, sem nenhum voto contrário. Outro novo direito, o mandado de injunção (que autoriza o cidadão a recorrer ao Judiciário no caso de um direito assegurado pela Constituição não poder ser exercido por falta de regulamentação), também foi aprovado sem um único voto contrário, com 424 adesões e 4 abstenções. Mandado de segurança coletivo -Também uma criação da Constituinte, permite que partidos políticos, organizações sindicais ou associações legalmente constituídas defendam o interesse individual de seus representados na Justiça.

Direito irrestrito de greve - Aprovado no primeiro turno de votações da Constituinte, o direito irrestrito de greve foi atacado por vários parlamentares, que apresentaram emendas para restringi-lo. Foram derrotados, como se pode ver ao lado.

Jornada semanal de 44 horas -Depois da derrota da tese que desejava reduzir a jornada de trabalho semanal a um máximo de 40 horas, por 308 votos a 193, foi aprovado um acordo que a fixou em 44 horas.

Turno ininterrupto de trabalho de seis horas — acabou sendo uma das maiores polêmicas da Constituinte. A votação no quadro ao lado ocorreu no primeiro turno. Estabeleceu que em empresas com turno ininterrupto de trabalho (como as siderúrgicas), a jornada diária de trabalho será, no máximo, de seis horas. No segundo turno, foi retirada do texto a palavra "máxima".

Licença-maternidade de 120 dias -Por maioria folgada, as mães ganharam o direito de ficar mais 30 dias com seus recém-nascidos. A legislação atual estabelece um período de 90 dias

Licença-paternidade - A votação escolhida é a do primeiro turno da Constituinte, quando se criou o direito à licença-paternidade, gerando grande polêmica. Inicialmente estabelecida em oito dias, foi reduzida depois para cinco.

Adicional de 33% nas férias -Também por maioria folgada foi aprovado o artigo através do qual o assalariado terá direito a mais um terço de seu salário quando sair de férias.

Reforma tributária - A votação escolhida para representar a reforma tributária refere-se ao artigo 165 do projeto de Constituição, que trata da repartição da receita tributária da União e dos fundos de participação de Estados e Municípios. É a votação mais representativa sobre o tema. Definição de empresa nacional - A Constituição cria a figura da empresa brasileira de capital nacional, que terá privilégios sobre as estrangeiras ou de capital majoritariamente estrangeiro. Foi, talvez, a maior vitória dos nacionalistas na Constituinte.

Preferência à empresa nacional nas compras do governo - É um dos majores privilégios concedidos às empresas brasileiras de capital nacional. O perfil da votação é praticamente idêntico ao que definiu a empresa nacional.

Reserva de mercado às mineradoras nacionalis - Outra vitória dos nacionalista e das mineradoras nacionais. Jazidas, minas e demais recursos minerais só poderão ser explorados, no país, por mineradoras brasileiras.

Tabelamento de juros - O tabelamento dos juros em 12% ao ano, decidido pelos constituintes em maio passado, ainda causa polêmica. Não se sabe se a medida precisa ou não de legislação complementar e/ou ordinária para entrar em vigor.

Anistia aos micro e pequeno empresários - Numa estranha alianca, a maior parte dos parlamentares de esquerda com outros simpáticos à UDR aprovaram a anistia da correção monetária das dividas de micro e pequenos empresários rurais e urbanos contraídas durante o Plano Cruzado.

Proibição à comecialização do sangue - Foi uma das votações mais quentes na área de saúde. O lobby de proprietários de bancos de sangue acabou derrotado.

Fim da censura - Os deputados João de Deus (PTB-RS) e Costa Ferreira (PFL-MA) tentaram, no segundo turno de votações, suprimir do parágrafo 2º do artigo 223 do projeto, que estabelece que será vedada "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística", a palavra "artística". Se conseguissem, a censura poderia ressurgir. Foram derrotados.

Veto ao direito de intervenção das Forças Armadas na ordem interna -Por iniciativa de qualquer dos poderes constitucionais, as Forças Armadas poderão se imiscuir na ordem interna do país. Todas as tentativas de acabar com esta prerrogativa foram derrotadas em plenário.

Estabilidade no emprego - Os que pretendiam estabilidade absoluta no emprego foram derrotados ainda no primeiro turno de votações. A Cons-tituinte acabou optando por fortale-cer a relação de emprego, estabele-cendo multa de 40% sobre os depósitos no FGTS no caso de demissão imotivada.

Desapropriação de propriedade produtiva para reforma agrária -Foi o tema que mais despertou paixões e moveu lobbies na Consti-tuinte. De um lado, a UDR. De

outro, os sindicatos de trabalhadores rurais, que foram derrotados em plenário.

Pena de Morte - Bandeira do deputado Amaral Netto (PDS-RJ) desde o início dos trabalhos constituintes, não conseguiu muitos adeptos.

Fim pacífico para atividade nuclear - Artigo que proibia o desen-volvimento de pesquisas, a instala-ção de usinas e a construção de artefatos com fins bélicos foi derro-tado. Foi aprovado o dispositivo que submete a instalação e localização de usinas nucleares à lei federal.

O QUE ESTÁ NA CONSTITUIÇÃO

Democracia direta (02/03/88)					
PC do B	100	168			
PCOOB	-	Sector Sector	No.		
PDC	2	2	1		
PDT	26				
PPA		. 28	Contraction in		
PL	3	2			
PHAB		1.			
PMDB	218	29	5		
P58	14 7	(a sant of		
PT	16				
P18	12		Arra Maria		
S/P	2	-	_		
Total	380	- 63 ·	12		

١	/oto aos 1	6 anos	1.4.24
	(16/08/	88)	
Portido	Sim	1000	Abs -
PC do B	5	-	_
PCB	3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-
PDC	3	-	-
PDS	13	15	-
PDT	19	1	
PFL	17-2	- 44	2
PL	3	'1	-
PMB	1	1997 - 199	13.2
PMDB	140	33	3
P58	5		-
PSDB	43	1	-
PT	15	-	-
PTB	15	3	1
PTR	1		-
S/P	3	1	-
Total	316	99	6

Habeas data (10/02/88)				
Pertido.	Sim.	Mo	Alte	
PC do B	5	-	_	
PCB	3	· +		
PDC	4	-	_·	
PDS	. 25		-	
PDT	20		-	
PR	78 .		. 2. 3	
PL	7			
PMDB	273		C. F. S	
PSB	3	-		
PT	16		- S.	
PTB	19	-	—	
S/P	3	the state of the s		
Total	406		3	

Mandad	o de segu	Jrança co	etivo
	(10/02	/88)	
Pertido	Sies	Millo	834
PC do B	5		
PCB	3		
PDC	3	1	_
PDS	9	15	1
PDT	22	1	_
PPR.	46	41	3
PL	6	-	
PANB	1		
PMDB	199	35	6
PS8		· · · · ·	0.11
PT	16	-	_
PTB	11	9	17.4
\$/P	1	1	
Total	\$26	103	10

5	anos par	a Sarney	
	(02/06	/84	
Particle	Sim	826	allo .
PC do B	-	5	
PCB		3	
PDC	4	2	
758	1 25	10	
PDT	—	25	
#P1	310	17	
PL	3	4	1
2943		1	
PMDB	168	123	2
- 193	P. ma	6	1 Sec. 1
PT	-	16	-
PTR	16	7 14	445
PTR	1	4 -	
1/2			-
Total	328	223	3

F	residenc	ialismo	
	(22/03	/88)	
Restline		1.0000	100
PC do B	(5	
PC0	and the second se	··· * 3.	S. S. Mark
PDC	3	3	
- 20	100.000	18	T. Course
PDT	25	2	-
	113	and the second	and the second
PL .	5	2	
Aug .			and the second
PMDB	145	148	2
Party and	Section and the second section	(* 12. 2 8. 2)	20
PT	15	-	1
教育をなるの		CHARLES .	
PTR	-	1	-
	Sec	STATE OF CALLS	CREASE CONTRACTOR
Total	344	212	3

Fortale	cimento d		ISSO
	(17/03/	88)	
PC do B	A Barrow	CALL AND	
PC CO B	5	ASSO TRANSPORT	ACCESSION OF
PDC	3		
NON THE			
PDT	21	-	-
444		Contraction of the local distance of the loc	
Pl.	2	-	2
PMDB	176	42	10
	A COLOR		Constant of the
PT	15		-
BOR AND A			
PTR	1		No. of Concession, Name
	Contraction of the contraction		CONSTANT OF LOCAL
	334 são dos de		17 s nas
Suspen	são dos de leições de	ois turnos este ano	
Suspen	são dos de	ois turnos este ano	
Suspen e	são dos de leições de	ois turnos este ano	
Suspen	são dos de leições de	ois turnos este ano '88)	
Suspen e	são dos de leições de	ois turnos oste ano (98) \$	
Suspen e PC do B PDC	são dos de leições de (30/08/ 	ois turnos oste ano (98) 5 5 5	
Suspen e PC do B	são dos de leições de (30/08/	ois turnos este ano (88) 5	
Suspen e PC do B PDC PDT	são dos de leições de (30/08/ 	ois turnos este ano (98) 5 5 5 2	
Suspen e PC do B PDC	são dos de leições de (30/08/ 	ois turnos oste ano (98) 5 5 5	
Suspen e PC do 8 PDC PDT PL	são dos de leições de (30/08/ 5 22	ois turnos este ano (98) 5 5 5 2	
Suspen e PC do B PDC PDT PL PMDB	são dos de leições de (30/08/ 	ois turnos oste ano (98) 5 5 2 6 109	
Suspen e PC do B PDC PDT PL	são dos de leições de (30/08/ 5 22	ois turnos este ano '88) \$ \$ \$ 2 6	
Suspen e PC do 8 PDC PDT PL PMD8 PSD8	são dos de leições de (30/08/ 5 22 	ois turnos este ano (98) 5 5 2 6 109 47	
Suspen e PC do B PDC PDT PL PMDB	são dos de leições de (30/08/ 5 22 	ois turnos oste ano '88) 5 5 5 6 6 109 47	
Suspen e PC do 8 PDC PDT PL PMD8 PSD8	são dos de leições de (30/08/ 5 22 	ois turnos este ano (98) 5 5 2 6 109 47	

Difein	o irrestri	to de gre	ve
	(16/08/	88)	
Pertido	Sim	Pidio	Abe
PC do B	5	_	
PCB	3		-
PDC	1	1	1
POS	10	17	
PDT	22	—	—
PPL	30	61	2
PL	5	1	—
PMO	1		
PMDB	133	29	5
PSB	5		
PSDB	43		-
M	16	-	-
PTB	10	3	—
PTW .	Sel Sec.		
S/P	3		
Total	. 288	112	
	218 a semana (24/32	al de 44 h	noras
	a semana	al de 44 h	a noras Aba
	a semana	al de 44 h	a noras Alm
Jornad Partide	a semana (24/32	al de 44 h	e noras Abu
Jornad Partide	a semana (24/32	al de 44 h	a noras Aba
Jornad Partida PC do 8	a semana (24/32 Man 5 3	al de 44 h	a noras Alsa - 1
Jornado Pertida PC do B	a semana (24/32 Slam 5 3 5	al de 44 h	d noras
Jornad Partida PC do B PDC PDC PDS	a semana (24/32 Men 5 3 5 27	al de 44 h	Aba - - - 3
Jornad Perda PC do B PDC PDC PDT	a semana (24/32) Men 5 3 5 27 27	al de 44 h	Aba -
Jornad Pertide PC do B PDC PDC PDC PDT PT	a semana (24/32) Men 5 3 5 29 27 103	al de 44 h	Aba -
Jornad Pertide PC do B PDC PDC PDC PDT PT	a semana (24/32) Men 5 3 5 29 27 103	al de 44 h	Aba -
Jornadi Partida PC do B PCC PDS PDT PTS PL PNB	a semana (24/32) Silen 5 3 5 29 27 303 6 1	ni de 44 h /88) Niñe 	Aba

2

S/P

T

Turno in	interrupto de seis h		alho
	(24/02/0	88)	
Pertide	Silan (Mile	Abs
PC do B	5	_	-
PCB	1.1	-	
PDC	5	1	-
PD5	8	17	3 -
PDT	26	1	—
199	. 28-	55	12
PL	3	3	—
PMB	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.1	24
PMDB	206	44	10
PSB	5.		- 1
PT	16		
- #11年	17	3	
S/P	2	—	
Total	324	125	25

•	naternida		
	(25/02/8	88)	
Partido	Time	1680	Abs
PC do B	5	-	
ACB :	3		-
PDC	4	1	—
POS	- 24	5 2	1
PDT	26		
PFL	90	. 5	2
PL	6	-	-
PMB	1	101-12	
PMDB	230	. 3	3
P\$8		-	
PT	16	_	-
PTB	18	100 Land	-
S/P	2	_	_
Total	429	11	16

Licença-paternidade (25/02/88)			
Partido	Sim	1000	Abs.
PC do B	5	75	—
PCB	3	-	
PDC	3	1	1
PDS	17	5	. 3
PDT	23	1	_
PFL	68	21)
PL	3	1	2
PMB	1		
PMDB	173	37	15
PSB	5.0		
PT	16	—	-
PTB	19		
S/P	1	1	
Total	337	67	28

Autor	iui de 33	1% nas fe	erius
8	(25/02	2/88)	
Partido	Sim	Não	Ab
PC do B	5	_	-
PCB	3	-	
PDC	5		-
PDS	20	7	2
PDT	23	-	-
PFL	59	19	3
PL	3	1	2
PMB	1	-	-
PMDB	214	9	8
PS8	5	-	
PT	16	-	
PTO	17		
S/P	2	-	-
Totai	373	36	15

Re	eforma ti	ibutária	
	(19/04	/88)	
Partido	Sim	Não	Abs.
PC do B	5	_	_
PCB	2	- 63 <u>-</u> 63	
PDC	3	-	
PDS	23	2	1
PDT	14		_
PFL	34	31	2
PL	2	_	_
PMD8	169	5	5
PSB	3	_	_
PT	15		() ()
PTB	16	1	_
	and a second	a server a sub-	an constantiana d
S/P	4		
S/P Total	4 290	39	8
Total Definiçã	o de em (28/08	39 presa na ⁄88)	cional
Total Definiçã Partido	o de em (28/08	39 presa na ⁄88)	cional
Total Definiçã Partido PC do B	o de em (28/08	39 presa na ⁄88)	cional
Total Definiçã Partido PC do B PCB	o de em (28/08	39 presa na ⁄88)	cional
Total Definiçã Partido PC do B PCB PDC	o de em (28/08 Sias 5 3 4	39 presa na ⁄88)	cional
Total Definiçã Portido PC do B PCB PDC PDS	o de em (28/08 Stan 5 3 4 5	39 presa na ⁄88)	cional
Total Definiçã Partido PC do B PCC PDC PDC PDT	o de em (28/08 Sias 5 3 4	39 presa na /88) Nilo 2	cional
Total Definiçã Portido PC do B PCB PDC PDS	o de em (28/08 Stan 5 3 4 5	39 presa na /88) Nilo 2	cional

PM8 2 -

146

39

16 _____ 17

3 — 293 126

26

-

7

PMDB

PSB

PSDB

PT

PTB

PTR

S/P Tatal

STREET CONTRACTOR STREET

Abs.			
-			PC
-			PE
-2			P
-			PL
-			P/
-			PC PC PC PC PC PC PC PC PC PC PC PC PC P
8			P
onal	*		P S
			Te
Abs.			-
2			
1			P
-			P
-			P
(internet			F
-			P P P P P P P P P P P P P P P P P P P
-			F
and the second second			257

		resa naci	
nas co	ompras de	govern	0
	(29/08/8	8)	
hartido	Silves	Nilo	Abs
PC do B	5	-	-
PCB	3		
PDC	5	1	-
POS		-13	3
PDT	20	52	-
PL	3	1	
PMB	3	-	-
PMDB	135	24	5
PSB	. 5	-	-
PSDB	34	6	1
PT	15		
PTB	17	6	-
PTR	1 .	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-
S/P	2		-
Total		103	12
	rva de m	ercado à	
Rese			s
Rese	eradoras	nacionai	s
Rese		nacionai	s
Rese	eradoras (28/04/	nacionai	s
Rese mine Pertide	eradoras (28/04/ Sim	nacionai	s
Rese mine Partido PC do B	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4	nacionai 88) 	s
Rese mine Portido PC do B PCB PDC PDS	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10	nacionai	s
Rese mine Portido PC do B PCB PDC PDS PDT	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24	nacionai 88) 1 15 	s
Rese mine Pc do B PCB PDC PDS PDT PPT	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24	nacionai 88) 1 15 64	s
Rese mine Portide PC do B PCS PDC PDS PDT PPT PL PL	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24	nacionai 88) 1 15 	s
Rese mine Portide PC do B PCS PDC PDS PDT PFL PL PL PAMB	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24 40 4 1	nacionai 88) — 1 15 — 64 1	s
Rese mine PC do B PCS PDC PDS PDT PFL PFL PAMB PMDB	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24	nacionai 88) 1 15 64	s
Rese mine PC do B PCC PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24 40 4 1 211 4	nacionai 88) — 1 15 — 64 1	s
Rese mine PC do B PCC PDC PDC PDT PFL PL PAB PMDB PSB PT	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24 40 4 1 211 4 15	nacionai 88) — 1 15 — 64 1	s
Rese mine PC do B PCS PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC PDC	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24 40 4 1 211 4	nacionai 88) — 1 15 — 64 1	s
Rese mine PC do B PCC PDC PDC PDT PFL PL PL PAB PADB PSB PT	eradoras (28/04/ Sim 5 3 4 10 24 40 4 1 211 4 15	nacionai 88) — 1 15 — 64 1	s

Tab	elamenta	de juro	s
	(11/05/	88)	
Partides	1	100	Abs.
PC do B	5	-	-
PCB	3		-
PDC	4	1	
PDS	10	. 11	3
PDT	19	2	-
PFL	. 33	51	13
PL	3	3	2
PMB			
PMDB	194	40	16
P\$8	5	-	-
PT	16	-	-
PTE	. 20		-
S/P	- 2	2	-
Total	314	112	34 .

Anistic	aos mic empres	ro e peq ários	ueno
	(01/09	/88)	
Pertido	Sim	Não	Abs.
PC do B	5	—	-
PCB	2	100	
PDC **	11		-
PDS	18	8	2
PDT	22		_
PFL	62	32	- 2
PJ	1		-
PL	3	1	01-01-
PMB *	1	—	-
PMDB	137	42	5
PS8	6	-	_
PSDB	25	17	1
PT	16		-
PTB	14	28	1 ·
PTR	-	-	1
S/P	2		- 1
Total	325	106	12

Proidiço		ercializaç	00 00
	sang	jue	
	(17/05	88)	
Partido	Sim	Não	Abs.
PC do B	5		
PCB	3	-	
PDC	1	2	3
PDS	7	20	1
PDT	23		· -
PFL	29	64	13
PL	1	3	1
PMB	1	17 H # 14	9 - 21
PMDB	203	30	19
PSB	5	行行の調査に	1.1
PT	16	1	-
PTG SO	17	6	
PTR	-	1	
S/P	2	1	
Total	313	127	37

Fim da censura (30/08/88)			
Partido	Sim	Não	Abs.
PC do B	5	- •	
PCB	3	-	19 ° - 1
PUC	3	5	1
PDS	20	4	1
PDT	20	1	
PFL	55	39	6
PL	2	1	1
PMB	1		
PMD5	136	37	3
PSB	5		
PSDB	45	-	-
PT	15	· · · ·	
PTB	11	11	-
PTR		1 (<u>144</u>)	~ 1
S/P	4	_	-
Total	325	98	14



Veto ao direito de intervenção das Forças Armadas na ordem interna (12/04/88) Partido PC do B 5 -PCB ----PDC PDS 3 24 17 PDT 3 1 PPR 1 1 2 83 1 PJ PJ - 1 -PMB ----1 -PMDO 28 157 3 PSB 3 -PSDB 24 22 --PT 15 ____ -PTS ---- 22 ---the second PTR ---1 -1. S/P 2 ~~~ 102 326 5 Total

Estabilidade no emprego (29/02/88)			
Portido	Sim	100	Abs
PC do B	5	-	-
PO	8		
PDS	2	21	-
- P021	20	3	-
PFL	8	61	-
R	2	2	-
PMB	-	1	-
PMOB	12	114	A
PS8	3	-	-
PT	15	Section 1	ا وسع ا م
PTB	5	6	-
PTR	1000	Section of the sectio	*) : <u>+</u>
S/P	1	1	_
Total	147	213	

Desapropriação de propriedade produtiva para reforma agrária (20/08/88)				
Portido PC do B	The state	2 165e	Abs.	
PC 00 B		State 1		
PDC		6		
POS		25	3	
PDT	17	2	-	
- MR	5	92	et a pro-	
PL	-	5	-	
PMB	1			
PMDB	85	83	8	
P50	÷.,	10 Aug 1		
PSDB	41	1	1	
E FI	- 16	-		
PTB	3	18	. 1	
FIR		and the		
S/P	2	-	-	
sonal	100	123		

Pena de morte (09/08/88)				
Partido	Sim	Nile	Abe	
PC do B	-	5	-	
PCB	1	.		
PDC		3		
PDS	17	n	1	
PDT	-	17	-	
PPL	33	44	5	
PL	1	4	—	
PMB .	1	Sec. 1. Se	-	
PMDB	31	123	5	
PSB	-		1944 B	
PSDB		45	-	
PT		15	10400	
PTB	8	12	-	
PTR	1 0	1	DND CTARL	
S/P	1	1	-	
Total	. 93	207	11	

Fim po	nucle	ara ativida ear	ide
	(07/03	/88)	
Partido	Sim	Mile	Abs
PC do B	5	-	
PCB	3	1. A.	-
PDC	-	4	
PDS	3	27	A Contraction of the second
PDT	1.9	3	-
PR	10	66	1
PL		2	2
PMOB	100	111	10 miles
PSB	5		_
PT	16	1. 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 .	
PTB	5	9	1
PTR		1	1000
S/P	2	-	
Total	166	223	

CONSTITUINTE*

Subcomissãos e comissãos tomáticas (07/04/87 a 15/06/87) 182 audiências públicas 74 anteprojetos dos relatores 14.920 emendas aos anteprojetos 9.653 sugestões de constituintes 2.347 sugestões de entidades

Cominado de Statemationção e plonário (A partir de 17/06/87, com 224 dias) 125 reuniões 5 textos (anteprojetos, projetos e o Projeto de Constituição "A", votado em 1º turno) 35.111 emendas de plenáric 122 emendas populares

Verseção da projeta "A" em 1º terno 119 sessões 732 votações (476 horas e 32 minutos) 2.045 emendas 2.277 destaques (pedidos de votação isolada de emendas)



Paes de Andrade, no exercício da Presidência da República

CURRICULUM VITAE DEPUTADO PAES DE ANDRADE (PMDB-CEARÁ)

PAES DE ANDRADE (Antônio), natural de Mombaça, Ceará, percorreu todos os estágios da atividade política, parlamentar e executiva, tendo assumido por doze vezes a presidência da República, como substituto constitucional do Chefe da Nação.

Ainda acadêmico de direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, candidatou-se a deputado estadual no Ceará, pelo antigo PSD, tendo assumido em 1951. Reelegeu-se deputado estadual até 1963. Em 1958 licenciou-se do mandato para assumir a Secretaria do Interior e Justiça, de Educação e Saúde e da Agricultura do Estado do Ceará. Na Assembléia Legislativa foi vice-líder e líder do seu partido.

Elegeu-se deputado federal em 1962, exercendo os mandatos até 1965, pelo PSD. Com a extinção do pluripartidarismo, em 1965, filiou-se ao MDB, exercendo o restante do mandato por essa legenda, pela qual se reelegeu em 1966, 1970, 1974 e 1978. Com o fim do bipartidarismo, em 1979, inscreveu-se no PMDB, conquistando novos mandatos na Câmara dos Deputados, em 1982 e 1986, sendo o último como deputado constituinte, com vigência até 1991.

Na Câmara dos Deputados elegeu-se Segundo Secretário da Mesa, no período de 1971 a 1972; Presidente da Comissão de Serviço Público, de 1975 a 1979; Quarto Secretário no biênio 1981—1982; Primeiro Secretário no período de 1987 a 1988 e Presidente da Casa, a partir de 1989, com mandato que se estende até 1991.

Foi professor da Universidade Estadual do Ceará, como um dos seus fundadores.

No exercício da presidência da República, como substituto constitucional do Presidente José Sarney, sua atuação foi sempre marcante. Dentre inúmeras decisões que tomou, destacou-se pela sua importância social, a sanção da Lei do Fundo Constitucional para o Desenvolvimento do Nordeste.

Enviou, ainda, ao Congresso Nacional, medida provisória modificando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e determinando a incorporação da correção monetária, mensalmente, bem como o depósito na conta do trabalhador, nas 48 horas após o desconto.

Durante 10 anos, quando o Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados escolhia os 4 melhores parlamentares, foi um dos distinguidos pelos jornalistas. Também o Comitê de Imprensa da Assembléia Legislativa do Ceará, durante 19 anos, julgando a atuação de Paes de Andrade como Deputado Federal o elegeu sempre um dos melhores deputados da representação cearense.

Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (1987/1988), entidade mundial que reúne 130 países e que tem suas deliberações incluídas na pauta dos trabalhos da Organização das Nações Unidas, Paes de Andrade publicou vários livros em que presta conta dessa representação. Em sua participação nos vários Congressos da Interparlamentar levou a manifestação das oposições brasileiras contra a censura à imprensa, à violação dos Direitos Humanos, às cassações de mandatos parlamentares, às prisões arbitrárias, à extinção dos partidos políticos.

Possui inúmeras condecorações. Dentre outras as seguintes: Da Ordem do Congresso Nacional (1982 — grau de Grande Oficial; 1989 — Grau de Chanceler); Ordem Mexicana da Águia Azteca, (1987), Ordem do Mérito do Trabalhador, do TST (1989); Inconfidência Mineira (1989); Ordem do Distrito Federal (1989 — Grão-Mestre); Ordem do Rio Branco, do Itamaraty, '1989); Ordem do Mérito das Forças Armadas (1989 — Grau de Grã-Cruz); Medalha Imperador D. Pedro II (1989); Ordem do Mérito Aeronáutico (Grão-Mestre — 1989); Medalha do Mérito Mauá (1989): Medalha do Mérito Tamandaré (1989) e Ordem do Mérito Judiciário Militar (1990).

Participou do Congresso Pan-Luso-Filipino de Municípios, como representante do Governo do Ceará (Lisboa, 1959); dos estudos sobre o voto distrital e seminários da Anistia Internacional sobre Direitos Humanos, a convite dos Governos dos Estados Unidos da América e da Alemanha. Representou a Câmara dos Deputados junto à Conferência da União Interparlamentar em Lima, Paris, Londres e Praga. Presidiu a delegação da Câmara dos Deputados em visita à União Soviética, por convite do Soviete Supremo.

Como escritor, publicou em 1976, pela Editora Paz e Terra, Itinerário da Violência; A Interparlamentar e os Direitos Humanos, pela Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro; O Brasil e a União Interparlamentar, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, em 1988, Presença na Constituinte, Editora Paz e Terra, RJ; Perfis Parlamentares: Martins Rodrigues, Edição Câmara dos Deputados, 1989, História Constitucional do Brasil, em co-autoria com o professor Paulo Bonavides, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro. Outros trabalhos: A Reestruturação Agrária do Nordeste; O Poder Absoluto; Os poderosos não suportam a verdade; Francisco Pinto e as Imunidades Parlamentares; As Secas.



Paulo Bonavides

CURRICULUM VITAE Professor PAULO BONAVIDES

Em 1958, dez anos depois de colar grau pela Faculdade Nacional de Direito da antiga Universidade do Brasil, o professor Paulo Bonavides, no Rio de Janeiro, se tornava professor Catedrático de Teoria Geral do Estado da vetusta Faculdade de Direito do Ceará, uma das mais tradicionais do País.

Principiava assim nas letras jurídicas, após um memorável concurso de cátedra, uma longa trajetória de férteis contribuições à Ciência do Direito, nomeadamente ao Direito Constitucional, bem como à Ciência Política, da qual, segundo o Ministro Oswaldo Trigueiro, é um dos precursores neste País. Lecionou esta última disciplina na Escola de Administração do Ceará por cerca de trinta anos.

Na pós-graduação universitária, desempenha há mais de vinte anos funções de professor de Filosofia do Direito. No campo internacional, atuou sobretudo em quatro Universidades: Heidelberg (1952-1953), Colônia, Tennessee e Coimbra (1989). Em Colônia esteve várias vezes, em distintas missões, ora na pesquisa, ora na atividade docente, como em 1982, quando ministrou curso na qualidade de professor visitante. Essa mesma função ele também a exerceu em Knouxville, em 1984, na Faculdade de Direito da Universidade do Tennessee.

Membro de numerosas associações internacionais de juristas, filósofos e sociólogos, foi um dos criadores da Associação Internacional de Direito Constitucional, fundada em Belgrado, na Iugoslávia, em 1982, cujo Comitê de Iniciativa integrou.

Presidente Emérito do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, por aclamação, no Congresso de 1988, em virtude de "relevantes serviços prestados a esta entidade, no cumprimento dos seus mandatos presidenciais", figurou entre os fundadores daquele Instituto, à frente do qual esteve como Presidente, de 1979 até 1987.

Aluno de Sorokin e Roscoe Pound na Universidade de Harvard, ali permaneceu associado aos "Nieman Fellows" durante o transcurso do ano acadêmico de 1944-1945.

Proferiu ao longo de sua carreira de professor universitário mais de cinqüenta conferências e palestras, tanto no País como no exterior, sendo que seu "curriculum vitae" completo faz menção pormenorizada de nada menos que 60 atos de participação em congressos, seminários e mesas-redondas e comissões examinadoras, inclusive em países estrangeiros.

Recebeu prêmios, medalhas e diplomas da mais alta relevância, podendo, entre outros, ser assinalados os seguintes: Selo de Bronze do Jubileu de Reorganização da Universidade de Heidelberg, na Alemanha, em 1953, a Medalha Comemorativa dos 600 anos de fundação da Universidade de Coimbra, conferida em 1989, o Prêmio Carlos de Laet da Academia Brasileira de Letras (1949), a Medalha da Abolição, a mais alta condecoração do Estado do Ceará, o Prêmio Clóvis Bevilacqua e o Prêmio do Mérito Científico da Universidade Federal do Ceará (1986).

Colaborador de inumeráveis revistas nacionais e estrangeiras, o professor Paulo Bonavides tem também na cultura jurídica do Brasil destacada atuação como autor de importantes obras, muitas das quais premiadas, e que constam da relação completa de suas publicações, abaixo estampadas:

1. UNIVERSIDADE DA AMÉRICA. Edições O Cruzeiro, Rio de Janeiro; 1948. Prefácio de Gilberto Freyre. Prêmio Carlos de Laet da Academia Brasileira de Letras (1949).

2. THE GOLDEN AGE OF JOURNALISM IN ENGLISH LITERA-TURE (DEFOE, ADDISON AND STEELE). Fortaleza, 1950.

3. O TEMPO E OS HOMENS (Ensaios e Crônicas). Fortaleza, 1952.

4. DOS FINS DO ESTADO. Tese de Livre-Docência. Fortaleza, 1955.

5. DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL. Tese para o concurso de cátedra de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará. 1ª edição, Fortaleza, 1958; 2ª edição: Saraiva, São Paulo, 1961; 3ª edição: Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1972; 4ª edição: Forense, Rio de Janeiro, 1980.

6. CIÊNCIA POLÍTICA. Prefácio do Ministro Oswaldo Trigueiro. Prêmio Clóvis Bevilacqua da Universidade Federal do Ceará. 1ª edição: Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1967; 2ª edição: Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1972; 2ª tiragem, Fundação Getúlio Vargas, 1974: 3ª edição: Forense, Rio de Janeiro, 1976; 4ª edição: Forense, Rio de Janeiro, 1978; 5ª edição: Forense, Rio de Janeiro, 1983; 6ª edição: Rio de Janeiro, Forense, 1986.

7. TEORIA DO ESTADO. 1º edição: Saraiva, São Paulo, 1967; 2º edição Forense, Rio de Janeiro, 1980.

8. A CRISE POLÍTICA BRASILEIRA. Prefácio de Afonso Arinos de Melo Franco. 1ª edição: Forense, Rio de Janeiro, 1969; 2ª edição: Forense, Rio de Janeiro, 1978.

9. TEXTOS POLÍTICOS DA HISTÓRIA DO BRASIL (em colaboração com o prof. R. A. Amaral Vieira), Fortaleza, 1973, Imprensa Universitária do Ceará.

10. DIREITO CONSTITUCIONAL. 1º edição: Forense, Rio de Janeiro, 1980; 2º edição: Forense, Rio de Janeiro, 1986; 3º edição: Forense, Rio de Janeiro, 1988.

11. REFLEXÕES: POLÍTICA E DIREITO. 1^a edição: Fortaleza, 1973; 2^a edição, Fortaleza, 1987.

12. POLÍTICA E CONSTITUIÇÃO: Os caminhos da democracia. Rio de Janeiro, 1985, Forense.

13. CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO. 1ª edição, Fortaleza, 1986; 2ª edição, Fortaleza, 1987.

14. DEMÓCRITO ROCHA, UMA VOCAÇÃO PARA A LIBERDADE. 1ª edição, Fortaleza, 1988; 2ª edição, Fortaleza, 1988.

15. HISTÓRIA CONSTITUCIONAL DO BRASIL (em colaboração com o Deputado Paes de Andrade). 1ª edição: Brasília, Editora Paz e Terra, 1988.

16. Tradução: Kelsen-Klug, NORMAS JURÍDICAS E ANÁLISE LÓGI-

CA. Trazudido diretamente do alemão. Forense, Rio de Janeiro, 1984.

Discurso do Senador Amintore Fanfani, ex-primeiro-ministro e ex-presidente da Itália, no Instituto Ítalo-Latino-Americano, Roma, em 4 de abril de 1990

Estas minhas primeiras palavras endossam a saudação que o Senhor Presidente do Instituto Ítalo-Latino-Americano dirigiu a seus hóspedes, que prestam uma contribuição significativa à obra aqui desenvolvida há vinte e cinco anos para aumentar a amizade e a cooperação entre a República italiana e as Repúblicas latino-americanas.

Disto se compraz quem, desde 1938, por ocasião de um curso ministrado na Universidade de Porto Alegre, começou a conhecer o Brasil e a perceber que parte importante a geografia e a história lhe reservavam para contribuir para o desenvolvimento do mundo.

Desembarcando numa manhã de maio daquele mesmo ano no Rio de Janeiro, li nos jornais que, durante a noite, o presidente Getúlio Vargas tinha conseguido frustrar pessoalmente, com tiros de pistola, um assalto de seus adversários ao palácio presidencial. Eram, na verdade, as crônicas de mais um episódio do diálogo aberto há mais de um século entre os brasileiros para decidir qual seria a melhor estrutura institucional que garantiria o desenvolvimento e a paz.

Esse diálogo tinha começado com a Constituinte de 1823, quando da adoção do Império. Depois, com a República, debateu-se sobre suas varias formas. E o diálogo que se arrastou até depois do Estado Novo, envolvendo também questões sobre a reforma agrária, está novamente há meses atraindo a atenção dos brasileiros e dos estrangeiros que dão importância a tudo que se passa no Brasil, como o demonstra o convite de hoje para ouvirmos os últimos resultados desse debate, através de dois eminentes *experts*.

As duas personalidades que honram o nosso instituto com a sua presença são: Paulo Bonavides, desde 1959 cultor e depois notável professor de várias áreas do direito em universidades brasileiras e estrangeiras, que demonstraram reconhecer seus grandes méritos; e Paes de Andrade, primeiramente eleito como representante popular em Assembléias locais e depois na Assembléia Nacional dos deputados, que na última década o escolheu para seu presidente proporcionando-lhe a oportunidade de atuar até mesmo como presidente da República — o que lhe granjeou autoridade em sua pátria e reputação em países da América e da Europa.

Exatamente a competência científica do professor Paulo Bonavides e a experiência política do presidente Paes de Andrade atrairam a atenção de muitos leitores para a validade das evocações e para a força dos destaques feitos pelos dois autores da *História Constitucional do Brasil*, que sera apresentada nesta assembléia. A acurada documentação que conclui o volume e a rica reprodu ção de atos legislativos esclarecem o longo trabalho, composto de muitas eta pas, desenrolado no Brasil desde 1823 ate o triênio em curso.

Às vésperas de um iminente *referendum* e da convocação para 1992 de uma nova Assembléia Constituinte, a citada *História* concorre para aumentar a consciência dos eleitores para melhor escolherem entre estruturas parlamentares e estruturas presidencialistas, que ha mais de um século tentam se caracterizar.

A longa pesquisa, tantas vezes retomada e considerada insatisfatória, as dúvidas renovadas sobre escolhas de tempos em tempos já efetuadas levaram ainda uma vez à reabertura de um diálogo particularmente importante, especialmente para um país grande e populoso como o Brasil.

O interesse aumenta pelo fato de isso estar acontecendo enquanto um áspero diálogo se reabre, em diferentes termos e circunstâncias, depois de setenta anos, nas vastíssimas áreas onde Lenin e Stalin impuseram um duro coletivismo ditatorial. Tampouco pode-se evitar que nos países de capitalismo democrático reabram-se contemporaneamente discussões sobre escolhas institucionais precedentes, em função do aparecimento de carências que exigem urgência, adequação e, portanto, eficácia; carências que exigem decisões democráticas e que todavia são aplicadas e controladas por instituições e serviços nada ou quase nada de acordo com os válidos princípios participativos.

Depois da primeira revolução industrial iniciada no seculo XVI utilizando o vapor como energia, depois da segunda revolução industrial amplamente desenvolvida utilizando a energia elétrica e a petrolífera, começou, durante a Segunda Guerra Mundial, uma terceira revolução industrial utilizando a energia nuclear e as aplicações eletrônicas. Esta última está gerando grandes mudanças sociais e na produtividade. E enquanto o grande desenvolvimento da informática aumenta em cada pessoa e em cada povo a consciência dos próprios direitos, a tomada de consciência das possibilidades de satisfazê-los incita a exigir reformas que adeqüem as antigas formas de convivência política, interna e internacional ao surgimento das novidades tecnológicas. O retardamento dessas reformas redunda no atraso do desenvolvimento esperado, gera injustiças, corrói a ja debilitada estabilidade, arriscando a paz como no Golfo e ameaçando-a no Terceiro Mundo com o ônus de empréstimos nem sempre eficazes.

O reformismo passado, acrescentando novas solicitações às ainda não satisfeitas, suscita prevaricação, rebeliões, terrorismo, revoltas. Perigos desse gênero investem contra todos os países, mesmo contra os que acreditaram garantir a mais ampla e direta das participações com escolhas de cúpula, hoje chamadas por todos de presidencialismo. Todavia, já se tem podido constatar que em casos gerais e particulares o presidencialismo também pode estar sujeito à corrosão dos transbordamentos causados por decisões precipitadas, dispersoras dos benefícios esperados. Essas discussoes não fazem parte dos principais propositos do nosso instituto, mas por dever de colaboração e valido advertir aqueles que em muitos países, inclusive na Italia, retomam reflexões precedentes sobre temas segura mente não faceis.

「「「「「「」」」をいたいというななない

Espontâneos e cordiais são os votos de que a *Historia* apresentada por Bo navides e Andrade ajude a tornar as próximas escolhas brasileiras adequadas às necessidades de um grande e vasto pais, e que concorram também para ensinar alguma coisa a muitos outros países empenhados em reflexões análogas. Para alguns parece auspicioso que, toda vez que o prazo dentro do qual se de ve tomar uma decisão o permita, não cometamos o erro de trocar um remendo apressado por decisões adequadas às solicitações dos nossos dias: de progresso tecnológico, de tantas mudanças sociais, de conscientização dos direitos dos indivíduos e dos povos, e ainda de verificações que sejam diligentes quanto às possíveis realizações para que sejam úteis e não devastadoras.

Espero que a apresentação que tive o prazer de fazer da personalidade e das experiências científicas e políticas dos nossos hóspedes tenha salientado os seus méritos e o seu prestígio, sem perder a ocasião de dizer ao Presidente Andrade e ao Prof. Bonavidés que o Instituto apresentado ao governo brasileiro em setembro de 65 continua a trabalhar pelas finalidades aprovadas por todos na ocasião.

As inúmeras recordações das repetidas visitas à vossa Patria aumentam em mim "a saudade do Brasil". Expresso o desejo de que o encontro de hoje também sirva para manter nos dois eminentes hospedes a "nostalgia dell' Italia".

Discurso do Prof. Gomes Canotilho, na Universidade de Coimbra, em 18 de janeiro de 1991

Há dois anos, a Faculdade de Direito de Coimbra convidou o Prof. Paulo Bonavides para proferir algumas aulas de Direito Constitucional no âmbito do intercâmbio científico da Faculdade de Direito com outras Faculdades brasileiras. As brilhantes conferências do Prof. Bonavides sobre a história constitucional brasileira são hoje uma memória cultural da nossa Faculdade. Na minha mesa de trabalho ficou a amável oferta de um livro riquíssimo de ensinamentos: *História Constitucional do Brasil*. Autores: Paulo Bonavides e Paes de Andrade.

É com imenso júbilo que, hoje, recebemos na nossa casa o outro co-autor dessa obra: o Dr. Paes de Andrade. Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil, pelo seu currículo, vislumbramos logo as razões do êxito de uma obra excelentemente conseguida. Além da licenciatura em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, desempenha os cargos eletivos de deputado estadual e federal quase ininterruptamente desde 1951 a 1991. No Governo do Ceará teve responsabilidades executivas. A intensa atividade política não roubou o tempo necessário para a atividade como escritor de idéias. O Nordeste, o célebre Nordeste do Brasil, aí está nos títulos dos seus livros: As Secas (1980), O Poder Absoluto (1980), Ação Econômica e Social (1985), O Itinerário da Violência (1979) e Reestruturação Agrária do Nordeste (1968).

Foi talvez essa palpitante atividade política e parlamentar que o levou a procurar as raízes profundas da "crise constitucional constituinte" do Brasil, desde o Império à Constituição de 1988. Os resultados de sua pesquisa aqui estão nesta impressiva História Constitucional do Brasil.

Que tipo de "História" nos é oferecido neste volume de mais de novecentas páginas? História Política, antes de mais. Depois de um ciclo de "História econômica" e de "ciclos longos", de "história do fragmentário e do informal", reaparece com renovado vigor uma "nova história": a história das idéias, a história política.

Seria profundamente errôneo, a nosso ver, considerar a *História Constitucional do Brasil* de Paulo Bonavides e Paes de Andrade como uma "história "total" do constitucionalismo, e, muito menos, como uma "história da verdade constitucional". O livro apresenta um empirismo inteligente: produz um discurso onde são visíveis os esforços de "compreensão e de explicação" com base em documentos e intervenções dos "produtores de sentido político" nos momentos constitucionais. Mas a problemática é ainda a problemática da "grande história", onde se privilegia o "político", os significados e os significantes das rupturas e continuidades, das revoltas e revoluções.

Que tipo de história procuraram fazer Paulo Bonavides e Paes de Andrade? Uma história mediática de consumo para o grande público, ou uma história erudita? Os autores dão a resposta. Na terceira parte da presente obra escrevem — "principia a divulgação de documentos constitucionais... Fizemos o levantamento mais completo possível de atos de natureza materialmente constitucional, que direta ou indiretamente compõem a história das Constituições brasileiras". O propósito desse levantamento é, desde logo, esclarecido: "o leitor comum, ao mesmo tempo que se familiariza com os sucessos da história constitucional, tem paralelamente ao seu alcance o exame do teor de documentos básicos, sobretudo aqueles mais raros ou de acesso privilegiado ou quase impossível". Trata-se, pois, de uma história mediática no bom sentido: uma história primorosamente escrita, mas sem furtar à publicidade crítica os documentos alicerçadores das suas teses..

Poder-se-á dizer que existem teses num livro de história constitucional? Que existe uma mensagem, uma metanarrativa, os autores não o escondem: "A *História Constitucional do Brasil* é uma obra de atualização e de inabalável crença no princípio da liberdade". Mas a proposta de leitura, em sede de teoria da Constituição, não é menos transparente: "A tragédia do constitucionalismo brasileiro reside em que jamais sequer nos foi possível pela natureza mesma da sociedade — o Império escravocrata e patriarcal fazia avultar a opressão dos fortes sobre os fracos, invalidando assim toda a veleidade de contrato social, ponto de partida para a eliminação de desigualdades e privilégios — jamais nos foi possível ultrapassar a crise constituinte da constitucionalidade formal. A crise política converteu-se portanto daquilo que devera ter sido mera crise constitucional em crise constituinte permanente".

Sem contestarmos esta tese — que não é apenas um "mal brasileiro" —, resta-nos salientar a "vontade dos historiadores": certificar que o povo brasileiro tem energia bastante e tradição suficiente de luta revolucionária para vencer a crise e consolidar instituições democráticas. A vontade do historiador que temos entre nos não é, pois, a vontade do poder do historiador que M Druon apontava maliciosamente ao receber na Académie Française Fernand Braudel: "Toda a vocação de historiador traduz, trai ou dissimula uma vontade de poder. Mesmo nos tímidos, e precisamente porque eles são timidos, a história é um sucedâneo do apetite do poder. Reina-se sobre o passado à míngua de se poder reinar sobre o presente. O historiador dos acontecimentos veste a pele dos reis, trata-os de igual para igual, critica-os, julga-os, corrige-os, condenaos". Sejamos justos: Paes de Andrade não precisa da vontade de poder de historiador: é demasiado protagonista para ser tímido, é audaciosamente crítico para se refugiar na história do passado. Se alguma mascara ele pode afivelar é a de Antônio Carlos e José Bonifácio contra o cerco da Constituinte, a de Rui Barbosa contra a decadência do Império, a de Otavio Mangabeira contra a ditadura corporativa getulista, a de um impulsionador das "diretas ja" contra a continuidade autoritaria militar. Vamos calar-nos porque ele não precisa de quem o defenda: nesta velha sala, Paes de Andrade podera continuar a sua historia.